Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Certificado digitalmente por:
ANA ZESCHOTKO

Diário da Justiça
ELETRÔNICO

Curitiba, 29 de Maio de 2019 - Edição nº 2506 - 290 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça 2
Atos da Presidência 2
Concursos 18
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude 18
Ouvidoria Geral 18
Atos da 1ª Vice-Presidência 18
Atos da 2ª Vice-Presidência 18
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais 19
NUPEMEC 19
Secretaria 19
Departamento da Magistratura 29
Processos do Órgão Especial 59
Processos do Conselho da Magistratura 59
Departamento de Gestão de Recursos Humanos 60
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados 69
Departamento Econômico e Financeiro 69
Departamento do Patrimônio 69
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação 76
Departamento de Engenharia e Arquitetura 77
Departamento Judiciário 78
Divisão de Distribuição 78
Seção de Preparo 78
Seção de Mandados e Cartas 78
Divisão de Processo Cível 78
Divisão de Processo Crime 84
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores 84
Processos do Órgão Especial 92
FUNREJUS 101
Núcleo de Conciliação do 2º Grau 101
Central de Precatórios 101
Corregedoria da Justiça 115
Plantão Judiciário Capital 115
Divisão de Concursos da Corregedoria 115
Conselho da Magistratura 115
Comissão Int. Conc. Promoções 115
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais 115
Comarca da Capital 115
Direção do Fórum 115
Cível 115
Crime 117
Fazenda Pública 117
Família 130
Delitos de Trânsito 130
Execuções Penais 130
Tribunal do Júri 130
Infância e Juventude 130
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis 130
Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial 130
Precatórias Criminais 130
Auditoria da Justiça Militar 130
Central de Inquéritos 130
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais 130
Concursos 130
Comarcas do Interior 130
Direção do Fórum 130
Plantão Judiciário 130
Cível 177
Crime 184
Juizados Especiais 185
Concursos 185
Família 185
Execuções Penais 185
Infância e Juventude 185
Fazenda Pública 185
Editais Judiciais 190
Conselho da Magistratura 190
Capital 190
Interior 207
Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial 290

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 350/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0039434-56.2019.8.16.6000, resolve

A D I T A R

ao item I inciso "a" do Decreto Judiciário nº 330/2019, que a exoneração da senhora CANDICE KARINA SOUTO MAIOR DA SILVA se deu a seu pedido, mantendo-se as demais disposições.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 345/2019

Regulamenta o estágio de estudantes no Poder Judiciário do Estado do Paraná e dispõe sobre a oferta de vagas de estágio não obrigatório, para fins de composição das unidades administrativas e judiciárias do 1º e do 2º Graus de Jurisdição, incluindo a Secretaria do Tribunal de Justiça, em relação à quantidade prevista de vagas por unidade.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Constituição Federal, artigo 37, *caput*;
Considerando a Lei Federal nº 11.788/2008;
Considerando a Lei Federal nº 9.394/1996;
Considerando o Decreto Federal nº 8.373/2014;
Considerando a Lei Estadual nº 17.528/2013;
Considerando a Lei Estadual nº 19.259/2017;
Considerando a Lei Estadual nº 16.024/2008, artigo 119;
Considerando as Resoluções CNE/CES nº 1/2001 e 1/2007;
Considerando o Parecer CNE/CES nº 303/2000;
Considerando a Tabela de Áreas de Conhecimento/Avaliação, 2º nível, da Fundação CAPES do Ministério da Educação;
Considerando a Resolução nº 76/2009 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
Considerando o Enunciado Administrativo nº 7/2008 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
Considerando o Auto Circunstanciado de Correição da Corregedoria Nacional de Justiça, no período de 23 a 26 de abril de 2013, nas Unidades Administrativas da Justiça Estadual do Paraná, item 2.2;
Considerando o Decreto Judiciário nº 2.324/2013;
Considerando o Decreto Judiciário nº 761/2017;
Considerando que o art. 14, XX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná autoriza a delegação de competência para o Secretário do Tribunal de Justiça;
Considerando a necessidade de estabelecer parâmetros quantitativos para a aplicação de metodologia de cálculo da quantidade prevista de vagas de estágio não obrigatório;
Considerando o protocolo SEI nº 0055198-53.2017.8.16.6000;

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os estagiários remunerados e não remunerados do Poder Judiciário do Estado do Paraná serão escolhidos mediante processo seletivo, convocado por edital público.

Art. 2º A solicitação de admissão de estagiários, após a conclusão do processo seletivo, deverá ser requerida exclusivamente pelo Sistema Hércules.

Art. 3º Podem concorrer às vagas de estágio, nas modalidades obrigatório e não obrigatório, estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos, junto às instituições de ensino, nos seguintes níveis de ensino e modalidades de educação:

I - Nível médio (educação básica), nas modalidades de ensino médio (em séries anuais e blocos de disciplinas semestrais), de educação de jovens e adultos no ensino médio, de educação profissional técnica de nível médio e de educação especial;

II - Educação superior de graduação, com cursos nas modalidades de bacharelado, licenciatura, graduação plena e tecnologia;

III - Educação superior de pós-graduação, com cursos de especialização, aperfeiçoamento e MBA, na modalidade *Lato Sensu*, e programas de mestrado e doutorado, na modalidade *Stricto Sensu*.

Parágrafo único. Poderá ser admitido o estudante matriculado em curso na modalidade de ensino à distância (EaD), desde que a instituição de ensino a que esteja vinculado seja credenciada junto à Secretaria de Estado da Educação (SEED) ou ao Ministério da Educação (MEC).

CAPITULO II
DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO

Art. 4º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 5º O estágio obrigatório será concedido sem o pagamento de bolsa-auxílio e de auxílio-transporte.

Parágrafo único. A responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais no estágio obrigatório é da instituição de ensino.

Art. 6º Servidor público pode realizar estágio obrigatório, não remunerado, e sem auxílio-transporte, desde que haja compatibilidade de horário.

Art. 7º O estágio não obrigatório será concedido com o pagamento de:

I - Bolsa-auxílio, na proporção das horas efetivamente estagiadas;

II - Auxílio-transporte, na proporção dos dias efetivamente estagiados.

§ 1º O pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte será efetuado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, mediante crédito dos valores em conta bancária do estagiário.

§ 2º A ocorrência de faltas, justificadas ou não, mediante registro, pela chefia imediata, em boletim de frequência, acarretará em descontos no pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, ressalvado o disposto no artigo 26, §§ 1º a 5º.

§ 3º A ocorrência de atrasos, justificados ou não, bem como de saídas antecipadas, mediante registro, pela chefia imediata, em boletim de frequência, acarretará em descontos no pagamento da bolsa-auxílio, correspondente a 1/3 do valor do dia.

§ 4º Considera-se atraso o período a partir de 15 (quinze) minutos até o limite de 1 (uma) hora, contado do início da jornada de estágio, de ausência do estagiário da sua unidade, ocupando-se das atividades a ele inerentes. Decorridos os 15 minutos, será registrado todo intervalo decorrido desde o início da jornada. Sucedido para além de 1 hora o atraso, será lançada falta pelo total dia, acarretando o desconto da bolsa auxílio.

§ 5º Considera-se saída antecipada aquela que ocorrer antes do término do turno ou do período de estágio.

CAPÍTULO III
DA CARGA HORÁRIA E DA DURAÇÃO

Art. 8º Os estagiários sujeitam-se à seguinte carga horária:

I - Estudantes de ensino médio, educação de jovens e adultos no ensino médio, educação profissional técnica de nível médio e educação especial, 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

II - Estudantes de educação superior de graduação, 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais;

III - Estudantes de educação superior de pós-graduação, 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

§ 3º Para pleitear a redução da jornada, o estagiário deverá apresentar ao supervisor declaração da instituição de ensino, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 9º O acesso do estagiário desta Corte às dependências das sedes administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná dar-se-á, tão somente, em dias úteis, no período entre 08h e 20h, desde que esteja presente

na unidade administrativa ou judiciária servidor para acompanhá-lo e orientá-lo nas atividades de estágio.

Art. 10. O período de estágio não excederá 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de Pessoas com Deficiência (PcD).

Parágrafo único. O cômputo do período dar-se-á por nível de ensino (nível médio, graduação e pós-graduação).

CAPÍTULO IV

DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO

Art. 11. As unidades administrativas ou judiciárias que possuam vaga de estágio poderão realizar processo seletivo próprio, ou requerer o aproveitamento de processo seletivo realizado por outra unidade, desde que observadas as normas do presente Decreto, as regras do Edital de Abertura e demais instruções do Departamento de Gestão de Recursos Humanos.

§ 1º Considera-se como vaga de estágio aquela prevista no quadro de distribuição da unidade concedente de estágio e como cadastro de reserva o excedente ao previsto no quadro de distribuição, visando o atendimento às demandas futuras.

§ 2º As quantidades de vagas de estágio e de cadastro de reserva constantes no Edital de Abertura não implicam na criação de novas vagas ou na ampliação das vagas existentes.

§ 3º Caberá a cada unidade administrativa ou judiciária requerer, à Seção de Publicidade de Editais de Processos Seletivos de Estagiários (DGRH-DE-SPEPSE), a abertura de processo seletivo de estudantes, exclusivamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), por meio do qual se dará toda a tramitação do certame.

§ 4º À unidade requerente do processo seletivo caberão as atribuições de elaborar, aplicar e corrigir as provas escritas não identificadas, bem como a realização de entrevista, quando houver, com os candidatos classificados.

Art. 12. O edital de abertura do processo seletivo será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado pelo prazo mínimo de 5 (cinco) dias no site do TJPR, devendo constar:

I - Os requisitos para o estágio e para a vaga ofertada, em relação ao nível de ensino e à modalidade de educação, bem como à área de conhecimento, à modalidade e à periodicidade do curso;

II - Local, horário e período das inscrições;

III - A modalidade do estágio (obrigatório ou não obrigatório);

IV - A quantidade de vagas ofertadas, conforme o quadro de distribuição, e para a formação do cadastro de reserva;

V - O conteúdo programático exigido no processo seletivo, bem como o respectivo número de questões em cada prova;

VI - Os tipos de provas (objetivas, discursivas e/ou práticas) da etapa eliminatória e classificatória do processo seletivo, bem como o respectivo número de questões em cada prova;

VII - A quantidade de candidatos classificados que serão convocados para cada prova da etapa eliminatória e classificatória;

VIII - Se há previsão de entrevista com os candidatos classificados;

IX - O prazo de validade do processo seletivo, que será de até um ano, a contar da publicação do Edital de Classificação Final no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ).

§ 1º Após o encerramento das inscrições, será divulgado no site do TJPR o ensalamento dos candidatos, devendo constar a data, o horário e o local da aplicação da prova escrita da etapa eliminatória e classificatória.

§ 2º Havendo mais de uma prova na etapa eliminatória e classificatória, o respectivo ensalamento seguirá o mesmo procedimento de divulgação contido no parágrafo anterior.

Art. 13. O processo seletivo deve prever, no mínimo, uma prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório, para avaliar conhecimentos específicos e próprios do nível de ensino relativo ao estágio ofertado.

§ 1º A critério da unidade, a etapa eliminatória e classificatória poderá ser constituída por provas objetivas, discursivas e práticas.

§ 2º Serão considerados aprovados e classificados, em cada uma das provas, os candidatos que obtiverem aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total previsto, respeitada a previsão do item IX do artigo 12 deste Decreto.

§ 3º A fim de se observar a incidência da regra de vedação ao nepotismo, de que trata o art. 2º da Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), as provas não deverão possuir identificação dos candidatos.

§ 4º As unidades ao realizarem o processo seletivo próprio deverão atestar que as provas não possuem identificação dos candidatos, mediante declaração a ser anexada ao processo (SEI) por meio do qual tramita o certame.

§ 5º Fica vedada a modificação do edital de abertura do processo seletivo, sem que haja nova publicação e oportunização de novas inscrições, sendo totalmente vedada a modificação do edital após a realização da prova escrita, com exceção de correções materiais.

Art. 14. Os estudantes classificados nas provas da etapa eliminatória e classificatória poderão ser convocados, segundo a ordem de classificação, para entrevista de caráter eliminatório e classificatório com a autoridade solicitante.

§ 1º Na entrevista serão analisadas as competências do candidato à vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado, sendo-lhe atribuída pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita, ou seja, nota de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 2º A convocação para entrevista dos candidatos classificados nas provas da etapa eliminatória e classificatória será divulgada no site do TJPR, devendo constar o nome e a nota obtida em cada uma das provas, bem como o local, a data e o horário da entrevista.

§ 3º O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

Art. 15. A Classificação Final será determinada pela média aritmética das notas das provas da etapa eliminatória e classificatória e da entrevista, quando houver.

§ 1º O Edital de Classificação Final será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no site do TJPR, devendo constar a classificação, o número de inscrição, o nome do candidato e a nota final.

§ 2º O processo seletivo realizado por uma unidade poderá ser aproveitado por outra, desde que respeitada a ordem de classificação final e mediante autorização formal e nominal da unidade que realizou o processo seletivo, não cabendo reclassificação por meio de nova entrevista ou qualquer outra forma de nova seleção.

§ 3º A unidade que já estiver autorizada a aproveitar o processo seletivo realizado por outra unidade, desde que não possua processo seletivo próprio vigente, poderá requerer novo pedido de aproveitamento de uma terceira unidade, acarretando a revogação do pedido anterior.

§ 4º A unidade concedente de estágio será responsável pelo chamamento, por meio de telefone e de mensagem ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição, para admissão do candidato aprovado, obedecida à ordem de classificação.

Art. 16. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

I - Não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

II - For localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

III - Se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

IV - Desistir da oportunidade de estágio, mediante:

a) termo de desistência formal, disponível no site do TJPR, ou e-mail enviado pelo próprio estudante, no qual conste expressamente o número do processo seletivo;

b) contato telefônico e/ou por e-mail com a unidade concedente de estágio, formalizado pela chefia imediata da respectiva unidade, por meio de declaração de desistência, disponível no site do TJPR.

V - Não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a ciência do chamamento para a admissão, os documentos relacionados nos artigos 18 e 19 do presente Decreto e no Edital de Abertura ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

VI - Constatada incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou ainda, entre os horários de estágio e das aulas;

VII - Se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto no Edital de Abertura;

VIII - Ainda que aprovado, seja constatada a inviabilidade da contratação, ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

§ 1º Nos casos dos incisos I, II, IV, alínea "b", e V deste artigo, a chefia imediata deverá formalizar, respectivamente, o contato infrutífero, a ausência de manifestação de interesse em assumir a vaga, a desistência da oportunidade de estágio ou a não apresentação dos documentos necessários para a contratação, por meio de declaração disponível no site do TJPR, na qual conste expressamente o número do processo seletivo.

§ 2º Desclassificado o candidato do processo seletivo, a Divisão de Estágio do Departamento de Gestão de Recursos Humanos comunicará o estudante por e-mail para fins de ciência da desclassificação e para que, por escrito, e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do envio da comunicação, manifeste-se, querendo.

§ 3º Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, caso improcedentes as razões alegadas pelo candidato ou caso não houver manifestação do mesmo, deverá proceder-se à atualização da situação do candidato no site do TJPR, a fim de constar como desclassificado.

§ 4º Para a apresentação dos documentos necessários para a admissão é permitida a prorrogação pelo prazo necessário, mediante pedido devidamente justificado pelo estudante, em razão de processos internos dos órgãos/entidades que os emitem, sob pena de desclassificação do processo seletivo.

Art. 17. O candidato, quando do seu chamamento para a admissão, poderá, mediante termo de opção, preferir:

I - Pelo seu reposicionamento, a fim de constar no final da lista de classificados, vez que não acarreta prejuízo a terceiros, nem tampouco à Administração, permanecendo o aproveitamento do candidato submetido ao juízo de conveniência e oportunidade, após o chamamento dos demais candidatos aprovados em classificação superior;

II - Por recusar a admissão em comarca diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra comarca, sendo que a discordância desta não implicará na sua desclassificação do processo.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS DE ADMISSÃO

Art. 18. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

I - Idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

II - Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

III - Inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
IV - Estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
V - Matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, a ser aferida pela Divisão de Estágio, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
VI - Residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitidos em até 30 (trinta) dias;
VII - Celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
VIII - A ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
IX - Não se enquadrar nas causas de impedimento previstas neste Decreto, bem como estar ciente da impossibilidade de iniciar ou continuar as atividades sem a devida formalização do estágio, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no *site* do TJPR;
§ 1º No estágio não obrigatório de pós-graduação, além dos documentos elencados nos incisos I a IX, o estudante deverá comprovar ser portador de diploma de curso superior ou apresentar o certificado de conclusão do curso, acompanhado do histórico escolar.
§ 2º No estágio obrigatório, além dos documentos elencados nos incisos I a IX, deverá ser apresentada cópia do projeto do curso.
§ 3º Os arquivos contendo as cópias digitalizadas dos documentos supracitados deverão ser acostados, pela chefia imediata, ao requerimento de admissão, nos termos do artigo 2º, juntamente com fotografia colorida e atualizada, em arquivo de imagem, para registro nos assentamentos do estagiário e confecção do crachá de identificação.

CAPÍTULO VI

DA QUALIFICAÇÃO CADASTRAL

Art. 19. É de responsabilidade das unidades concedentes de estágio informar e atualizar os dados cadastrais dos estagiários, a fim de zelar pela consistência deste com os dados constantes na base do eSocial, instituído pelo Decreto Federal nº 8.373/2014, sendo validados na base do Cadastro de Pessoa Física (CPF), de modo que qualquer divergência existente irá impossibilitar a admissão do estudante, bem como a renovação do estágio.
§ 1º É de responsabilidade do estudante:
I - Atualizar os seus documentos pessoais e dados cadastrais junto aos respectivos órgãos emissores, previamente à admissão e à renovação do estágio, sob pena de indeferimento;
II - Apresentar os seus documentos pessoais, quando da admissão e da renovação do estágio, ou, ainda, quando houver alterações de dados, sem que possuam inconsistências entre suas informações, nem divergências destas com os dados cadastrais da base do eSocial e do Cadastro de Pessoal Física (CPF), para fins de qualificação cadastral e transmissão eletrônica de informações ao eSocial.
§ 2º Quando requerida, junto ao Sistema Hércules, a admissão do estudante e a renovação do estágio, será disponibilizado, à chefia imediata, o procedimento de atualização de informações pessoais, para fins de manutenção de informações cadastrais, por meio do qual deverão ser atualizados os dados cadastrais, bem como anexados os seguintes documentos atualizados do estudante:
I - Documentos obrigatórios:
a) documento de Registro Geral (RG);
b) comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 (trinta) dias;
c) título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
d) certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou dispensa de incorporação, para os maiores de 19 anos de idade;
e) certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.
II - Documentos facultativos:
a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

CAPÍTULO VII

DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO E PLANO DE ESTÁGIO (TCE/PE) E DO PLANO DE ESTÁGIO ADITIVO (PEA)

Art. 20. A contratação de estagiários, para prestarem atividades junto ao Poder Judiciário do Estado do Paraná, ocorrerá por meio da celebração do termo de compromisso a ser celebrado entre o estudante e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mediante a interveniência da instituição de ensino.
§ 1º É facultado às instituições de ensino celebrar, com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, convênio para concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos.
§ 2º A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não dispensa a celebração do termo de compromisso.
Art. 21. O termo de compromisso deve conter:
I - A identificação do estagiário, da instituição de ensino e da unidade concedente do Poder Judiciário que está ofertando a oportunidade de estágio;
II - A duração do estágio e a carga horária diária e semanal e os horários de início e término;
III - A previsão de pagamento de bolsa-auxílio e de auxílio-transporte, quando for o caso;
IV - A indicação da contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário;
V - A indicação do supervisor do estágio;
VI - A indicação das condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante, ao horário e calendário escolar bem como das atividades a serem desenvolvidas no estágio;
VII - O plano de atividades do estagiário;
VIII - Menção à obrigação de cumprir as normas disciplinares do órgão concedente da oportunidade de estágio e de preservar o sigilo sobre as informações a que tiver acesso;
IX - Menção de que o estágio não acarreta qualquer vínculo empregatício e funcional;
X- Menção de que eventuais faltas, justificadas ou não, bem como atrasos e saídas antecipadas, inclusive em decorrência do tempo necessário para o deslocamento do estudante da instituição de ensino para a unidade concedente de estágio, e vice-versa, acarretarão em descontos proporcionais na bolsa-auxílio e/ou no auxílio-transporte do respectivo mês;
XI - Condições de desligamento do estagiário;
XII - Assinaturas do estagiário, de seu representante ou assistente legal, do supervisor de estágio e do representante da instituição de ensino.
§ 1º O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e o Chefe da Divisão de Estágio ficam autorizados a firmar o termo de compromisso em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
§ 2º O termo de compromisso possui vigência máxima de até 1 (um) ano, prorrogável, no máximo, por mais 1 (um) ano, por meio de plano de estágio aditivo (PEA), a ser emitido pela Divisão de Estágio do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, mediante procedimento de renovação do estágio, a ser requerido pela chefia imediata, junto ao Sistema Hércules, devidamente instruído com atestado, comprovante ou declaração de matrícula atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino.
Art. 22. Compete, exclusivamente, à Divisão de Estágio do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, a emissão do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE) e do plano de estágio aditivo (PEA), dos estudantes das instituições de ensino conveniadas com o TJPR, que venham a ser admitidos como estagiários, junto a este Poder Judiciário Estadual, sem interveniência de agente integrador.
§ 1º O início da vigência do estágio, a ser estabelecido no termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), tendo em vista a implantação do eSocial, será definido pela Divisão de Estágio do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, considerando:
I - A data de envio, pela chefia imediata, dos procedimentos de admissão e de atualização de informações pessoais, junto ao Sistema Hércules, sem que haja inconsistências entre os documentos pessoais do estudante e suas informações, nem divergências destas com os dados cadastrais da base do eSocial e do Cadastro de Pessoal Física (CPF);
II - O prazo mínimo estabelecido pela instituição de ensino para a celebração do termo de compromisso, conforme estabelecido no termo de convênio para concessão de estágio, quando houver;
III - O período necessário à formalização do estágio, para fins do colhimento, pelo estudante, das assinaturas das partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e professor orientador), no termo de compromisso, bem como de anexação do termo de compromisso, pela chefia imediata, junto ao Sistema Hércules, e de homologação do respectivo termo, pela Divisão de Estágio, para fins de finalização do procedimento de admissão.
§ 2º O período necessário à formalização do estágio será de, no mínimo, 07 (sete) dias consecutivos, a contar do encaminhamento do termo de compromisso à chefia imediata, ou seja, da autorização pela Divisão de Estágio.
§ 3º Caso as partes interessadas optem por prazo inferior ao disposto no parágrafo anterior, o termo de compromisso somente poderá ser homologado, pela Divisão de Estágio, caso respeitado, pela chefia imediata, o prazo máximo para o envio do termo de compromisso, estabelecido pelo artigo 23, § 2º, do presente Decreto, considerando a impossibilidade de finalização do procedimento de admissão após o início da vigência do estágio, o que ocasionará o cancelamento do termo de compromisso.
§ 4º A Divisão de Estágio encaminhará às chefias imediatas das unidades concedentes de estágio, definidas no art. 7º do Decreto Judiciário nº 2.324/2013, por meio do Sistema Hércules, o termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE) e o plano de estágio aditivo (PEA), para o colhimento, pelo estudante, das assinaturas do responsável pela instituição de ensino, do supervisor de estágio e do próprio estudante ou de seu representante legal, bem como de 2 (duas) testemunhas.
Art. 23. O supervisor do estágio fica autorizado, em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a subscrever, em 3 (três) vias, no campo reservado à parte concedente de estágio, o termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE) e o plano de estágio aditivo (PEA), emitidos pela Divisão de Estágio, nos termos do *caput* do artigo anterior.
§ 1º Após o colhimento das respectivas assinaturas, 1 (uma) das vias deverá permanecer arquivada junto à unidade concedente de estágio, para fins de controle e fiscalização, 1 (uma) via deverá ser entregue à instituição de ensino, pelo próprio estagiário, e 1 (uma) via deverá permanecer com o estagiário.
§ 2º A unidade concedente de estágio deverá, ainda, enviar, à Divisão de Estágio do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, até o antepenúltimo dia útil antes do início da vigência do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE) e do plano de estágio aditivo (PEA), exclusivamente, por meio do Sistema Hércules, arquivo contendo cópia digitalizada da via que permanecer junto à própria unidade.

§ 3º Caso não ocorra o envio no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o Sistema Hércules não permitirá, à chefia imediata, o envio em data posterior, sendo necessário, portanto, que a unidade concedente de estágio encaminhe, à Divisão de Estágio, requerimento para:

I - O cancelamento do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE) emitido, no caso da admissão, bem como a emissão de novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), com nova data de início da vigência do estágio;

II - O desligamento do estagiário, junto ao Sistema Hércules, com efeito a partir do encerramento da vigência do estágio, estabelecida no termo de compromisso precedente, no caso da renovação, bem como a emissão de novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), para fins de recontratação, com nova data de início da vigência da continuidade do estágio.

§ 4º Recebido o arquivo citado no § 2º deste artigo, a Divisão de Estágio fará a conferência e a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE) e do plano de estágio aditivo (PEA), mantendo-os nos assentamentos do estagiário, a fim de possibilitar a consulta e a fiscalização da relação do estágio, bem como a inclusão, em folha de pagamento, pela Divisão de Folha de Pagamento do Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal, dos valores devidos ao estagiário.

§ 5º Após o término do estágio, a via arquivada junto à unidade concedente de estágio deverá ser encaminhada ao Departamento de Gestão Documental, para fins de arquivamento.

CAPÍTULO VIII

DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO

Art. 24. O estágio como ato educativo escolar supervisionado deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e pelo supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios de atividades, em prazo não superior a 6 (seis meses) e por menção de aprovação final.

§ 1º Os relatórios de avaliação das atividades de estágio serão disponibilizados à chefia imediata, por meio do Sistema Hércules, em prazo não superior a 6 (seis) meses ou, ainda, quando ocorrer alteração no termo compromisso vigente, com vista obrigatória ao estagiário.

§ 2º O estagiário deverá apresentar periodicamente à instituição de ensino, bem como à unidade concedente de estágio, em prazo não superior a 6 (seis) meses, o relatório de avaliação das atividades, devidamente preenchido e subscrito pelas partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e professor orientador da instituição de ensino).

§ 3º O estagiário deverá apresentar ainda, à unidade concedente de estágio, juntamente com o relatório de avaliação das atividades, atestado, comprovante ou declaração de matrícula atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino, para fins de verificação do vínculo do estagiário com a instituição de ensino, diante da possibilidade de conclusão ou abandono do curso, trancamento de matrícula, transferência de instituição de ensino e mudança de curso.

Art. 25. O supervisor da parte concedente, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento em que se realizará o estágio, deverá ser indicado pelo responsável pela unidade requerente, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

Art. 26. São atribuições do supervisor de estágio:

I - Acompanhar as atividades de estágio no âmbito da unidade que receber o estagiário;

II - Orientar o estagiário quanto aos aspectos de conduta funcional e as normas do Poder Judiciário do Estado do Paraná;

III - Promover a adequação entre a carga horária do estágio, o expediente do Poder Judiciário do Estado do Paraná, o horário e o calendário escolar do estagiário na instituição de ensino, bem como o tempo necessário ao deslocamento do estudante da instituição de ensino para a unidade concedente de estágio, e vice-versa;

IV - Observar a existência de correlação entre as atividades do estágio e as disciplinas do curso, nos casos de cursos técnicos subsequentes, de graduação e de pós-graduação;

V - Preencher periodicamente o relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, artigos 3º, § 1º, 7º, IV, 9º, VII.

§ 1º O supervisor de estágio deverá comunicar mensalmente, à chefia imediata da unidade concedente, eventuais ocorrências de faltas, atrasos e saídas antecipadas, para fins de registro, no boletim de frequência, os quais irão acarretar em descontos proporcionais na bolsa-auxílio e/ou no auxílio-transporte do respectivo mês.

§ 2º A apresentação de atestado médico, pelo estagiário, junto à unidade concedente de estágio, até o máximo de 15 (quinze) dias, contínuos ou não, durante o período de 1 (um) ano, para fins de registro pela chefia imediata, no boletim de frequência, ocasionará o abono do período indicado no atestado médico e o desconto somente no valor do auxílio-transporte, mantendo-se íntegro o valor recebido a título de bolsa-auxílio.

§ 3º A apresentação de atestado médico por período superior ao descrito no parágrafo anterior acarretará abono do período indicado no atestado médico, até o máximo de 15 (quinze) dias, contínuos ou não, durante o período de 1 (um) ano, e desconto, referente aos dias excedentes, dos valores de bolsa-auxílio e de auxílio-transporte, correspondentes ao período.

§ 4º A apresentação, pelo estagiário, de declaração de cumprimento de serviços obrigatórios por lei, para fins de registro pela chefia imediata, no boletim de frequência, ocasionará o abono do período indicado na declaração e o desconto somente no valor do auxílio-transporte, mantendo-se íntegro o valor recebido a título de bolsa-auxílio.

§ 5º Nos períodos de avaliação, com a redução da carga horária do estágio pelo menos à metade, nos termos do art. 8º, §§ 2º e 3º, deverá ser registrada a respectiva ocorrência, no boletim de frequência, sem desconto de bolsa-auxílio e de auxílio-transporte.

§ 6º A chefia imediata da unidade deverá:

I - Comunicar tempestivamente, à Divisão de Estágio, a mudança de supervisor de estágio, requerendo a alteração exclusivamente por meio do Sistema Hércules;

II - Enviar periodicamente à Divisão de Estágio, exclusivamente por meio do Sistema Hércules, o relatório de atividades de estágio vistado pelo estudante, pelo supervisor de estágio e pelo professor orientador;

III - Requerer, à Divisão de Estágio, a renovação do estágio e/ou a recontratação do estagiário, em decorrência de alteração de curso e/ou de instituição de ensino, nos termos do artigo 36, §§ 3º e 4º, anexando os documentos necessários, bem como os demais requerimentos de alteração no termo de compromisso vigente e nos assentamentos do estagiário, exclusivamente por meio do Sistema Hércules.

CAPÍTULO IX

DO RECESSO REMUNERADO DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 27. É assegurado o recesso de trinta dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso será remunerado para os estagiários que recebem bolsa-auxílio.

§ 2º É possível o fracionamento do recesso em dois períodos de quinze dias cada, sendo necessários seis meses de efetiva atividade, para concessão de cada período.

§ 3º O recesso é proporcional quando o estágio tem duração inferior a um ano.

§ 4º Quando do desligamento do estagiário, haverá pagamento do(s) período(s) de recesso remunerado não usufruído(s), na proporção de uma bolsa-auxílio para cada 30 (trinta) dias não usufruídos de recesso remunerado.

CAPÍTULO X

DAS VEDAÇÕES

Art. 28. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

Parágrafo único. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Art. 29. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

Parágrafo único. O estagiário de pós-graduação inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil deverá licenciar-se para iniciar suas atividades.

Art. 30. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

Parágrafo único. No entanto, não é vedada a cumulação das atribuições de estagiário e agente delegado, e de estagiário e conciliador (remunerado ou não), desde que nesta cumulação não ocorra nenhum dos impedimentos previstos no presente Decreto e na Resolução nº 4/2013 - CSJEs, observada a compatibilidade de horários.

Art. 31. É vedado ao estagiário:

I - Iniciar as atividades de estágio:

a) sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

b) previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

c) antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

II - Continuar a prestar atividades de estágio:

a) após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado:

1. o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio; ou

2. o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

b) previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;

c) após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

d) antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

Art. 32. É vedado ao supervisor de estágio permitir que o estagiário:

I - Inicie as atividades de estágio sem a devida formalização do termo de compromisso;

II - Continue as atividades de estágio sem a devida formalização do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), ou ainda, após a denúncia do termo de compromisso, se houver.

Parágrafo único. Se ocorrer o início ou a continuidade do estágio sem a devida formalização prevista neste Decreto, ainda que autorizado pelo supervisor de estágio, sob pena de responsabilidade, não será creditado qualquer valor em favor do estudante e tampouco será reconhecido o período de atividades anterior ou posterior à vigência do estágio, ou ainda, posterior à denúncia do termo de compromisso.

Art. 33. É vedado ao estagiário prestar atividades de estágio em horário diverso ao previsto no termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), bem

como nos planos de estágio aditivos (PEA), considerando que a cobertura do seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário, deverá ocorrer somente durante o horário de estágio, previsto no termo de compromisso, bem como no deslocamento para o estágio e no retorno dele.

Parágrafo Único. Caso seja necessário realizar a adequação do horário de estágio, a chefia imediata deverá requerer, por meio do Sistema Hércules, a alteração do horário de estágio, para fins de emissão, pela Divisão de Estágio, de plano de estágio aditivo (PEA), a ser assinado pelas partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino).

Art. 34. É vedada a cessão de estagiários, ao Tribunal de Justiça, pelas entidades públicas e privadas e profissionais liberais mencionados no *caput* do artigo 9º da Lei Federal nº 11.788/2008, bem como do Tribunal de Justiça para os mesmos, por falta de previsão na referida lei.

Parágrafo Único. É de responsabilidade das chefias imediatas das unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná não permitir que os estagiários admitidos junto às referidas entidades públicas e privadas e profissionais liberais prestem atividades de estágio junto ao TJPR, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO XI

DO REMANEJAMENTO E DA PERMUTA DE ESTAGIÁRIOS

Art. 35. O remanejamento e a permuta dos estagiários devem ser requeridos pela unidade interessada, podendo ser realizados durante o estágio e desde que observadas as seguintes exigências:

I - Existência de vaga;

II - Indicação de que não acarreta prejuízo à unidade concedente de estágio.

Parágrafo único. Fica vedado o deslocamento dos estagiários às unidades interessadas antes da autorização do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, junto ao Sistema Hércules.

CAPÍTULO XII

DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

Art. 36. Ocorre o desligamento do estagiário, mediante requerimento da chefia imediata:

I - Com o fim do termo de compromisso;

II - A qualquer tempo, no interesse do Poder Judiciário, a pedido do estagiário ou por comunicação do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, à chefia imediata, acerca de eventuais irregularidades informadas pela instituição de ensino, por meio de e-mail, ou constatadas pela Divisão de Estágio mediante atestado, comprovante ou declaração de matrícula, anexados pela chefia imediata, junto ao Sistema Hércules, conforme o artigo 24, § 3º;

III - Pelo descumprimento de cláusula do termo de compromisso;

IV - Por faltas não justificadas por mais de cinco dias, ou atrasos não justificados por mais de dez dias, ambos consecutivos ou não, no período de um mês;

V - Pela inadaptação e/ou incompatibilidade supervenientes;

VI - Pela interrupção, abandono ou conclusão de todas as disciplinas do curso na instituição de ensino a que pertença;

VII- Pelo trancamento da matrícula, pela transferência de instituição de ensino e pela mudança de curso;

VIII - Pela alteração do nível de ensino e da modalidade de educação do curso (nível médio: ensino médio, educação de jovens e adultos no ensino médio, educação profissional técnica de nível médio, incluindo os cursos técnicos concomitantes, integrados e subsequentes, e educação especial; educação superior de graduação; educação superior de pós-graduação);

IX - Pela alteração da área de conhecimento do curso, conforme definição do Ministério da Educação (Tabela de Áreas de Conhecimento/Avaliação da Fundação CAPES, 2º nível);

§ 1º O desligamento do estagiário deve ser requerido, à Divisão de Estágio, pela chefia imediata, exclusivamente por meio do Sistema Hércules, até a sua data de efeito, não sendo possível requerer retroativamente a rescisão do termo de compromisso.

§ 2º O motivo da interrupção do estágio será anotado no cadastro do estagiário e informado à instituição de ensino.

§ 3º Não ensejará a necessidade de aprovação em procedimento público de seleção, a renovação do estágio e/ou a alteração do curso e/ou de instituição de ensino, realizadas por meio de plano aditivo ou novo termo de compromisso, a critério da instituição de ensino, desde que não haja mudança de nível de ensino e modalidade de educação e área de conhecimento do curso, em conformidade com os incisos VIII e IX deste artigo; e

§ 4º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, poderá ocorrer recontratação do estagiário, em decorrência do tempo necessário para a formalização do novo termo de compromisso, cuja vigência do mesmo poderá ser ajustada para data futura, a critério da instituição de ensino, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, considerando a data de encerramento do termo de compromisso precedente e a data de início do novo termo de compromisso, comprovadas a matrícula e a frequência regular do educando.

CAPÍTULO XIII

DAS VAGAS DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 37. A quantidade prevista de vagas de estágio não obrigatório a serem ofertadas pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná, no âmbito do 1º e do 2º Graus de Jurisdição, incluindo a Secretaria do Tribunal de Justiça, será definida anualmente pelo Presidente do Tribunal de Justiça, por meio dos Anexos I e II ao presente Decreto.

Art. 38. O número máximo de estagiários de ensino médio e de educação especial não deve ultrapassar 20% (vinte por cento) dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário, considerada isoladamente a vinculação ao 1º Grau de Jurisdição e ao 2º Grau de Jurisdição, incluindo a Secretaria do Tribunal de Justiça.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios dos níveis médio profissional e superior, incluindo a graduação e a pós-graduação.

§ 2º Quando o cálculo do percentual disposto no caput deste artigo resultar em fração poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 39. Serão reservadas vagas às Pessoas com Deficiência (PcD) e aos jovens em situação de vulnerabilidade social destinatários de medidas protetivas, na seguinte proporção:

I - 10% (dez por cento) das vagas em todos os processos seletivos de estudantes às Pessoas com Deficiência (PcD);

II - 10% (dez por cento) das vagas em processos seletivos de estudantes de nível médio a candidatos em situação de vulnerabilidade social destinatários de medidas protetivas.

§ 1º Os candidatos aprovados mencionados nos incisos I e II constarão em listagem geral e, caso nesta listagem contenham 10 (dez) ou mais classificados, em listagem específica.

§ 2º As Pessoas com Deficiência (PcD) deverão declarar essa condição no ato de inscrição e por ocasião da admissão, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

§ 3º O candidato destinatário de medidas protetivas que se encontrar em situação de acolhimento institucional em decorrência de vulnerabilidade social deverá declarar essa condição no ato da inscrição e por ocasião da admissão, bem como anexar declaração emitida pela respectiva instituição de acolhimento.

§ 4º As vagas que não forem providas por falta de Pessoas com Deficiência (PcD) e/ou em situação de vulnerabilidade social destinatários de medidas protetivas serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

Art. 40. A composição das unidades judiciárias do 1º Grau de Jurisdição, em relação à quantidade prevista de vagas de estágio não obrigatório, obedecerá ao disposto no Anexo I deste Decreto, cujo cálculo respeitará direta ou indiretamente os seguintes critérios objetivos:

I - A proporção entre os estagiários e os servidores;

II - A quantidade calculada de servidores;

III - O número de processos e procedimentos distribuídos anualmente;

IV - A eventual existência de excesso de acervo de processos e procedimentos em andamento nas unidades judiciárias;

V - Os grupos comparáveis, de competências semelhantes.

§ 1º Os cálculos das quantidades previstas de estagiários, por distribuição e por excesso de acervo, dar-se-ão por meio das respectivas metodologias de cálculo, expressas por meio das fórmulas descritas no Anexo I deste Decreto.

§ 2º Os cálculos das quantidades mínima e máxima de estagiários de cada unidade judiciária, por grupo de comparação, de competências semelhantes, dar-se-ão por meio da fórmula descrita no Anexo I deste Decreto.

§ 3º Quando os cálculos aos quais se refere este artigo resultarem em número fracionário proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º A quantidade prevista de vagas de estágio não obrigatório de cada unidade administrativa e judiciária corresponderá ao somatório das quantidades calculadas de estagiários, por distribuição e por excesso de acervo.

§ 5º Caso a soma das quantidades calculadas de estagiários, por distribuição e por excesso de acervo, resulte em número menor do que a quantidade mínima ou maior do que quantidade máxima de estagiários considerar-se-á a respectiva quantidade, mínima ou máxima, como a quantidade prevista de vagas de estágio não obrigatório.

§ 6º Serão disponibilizadas às unidades judiciárias do 1º Grau de Jurisdição somente vagas de estágio não obrigatório de graduação, para fins de padronização.

§ 7º As unidades judiciárias poderão, mediante requerimento junto ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), optar pela conversão da respectiva vaga de graduação em vaga de nível médio, com exceção do Gabinete do Juízo, do Gabinete do Juiz de Direito Substituto e do Gabinete do Juiz Substituto, nos quais a vaga deverá obrigatoriamente ser de graduação em Direito.

§ 8º As vagas de estágio das áreas de conhecimento de Psicologia e Serviço Social, no âmbito do 1º Grau de Jurisdição, concedidas às equipes multidisciplinares, serão disponibilizadas ao Núcleo de Apoio Psicossocial, se houver, ou à Secretaria da Direção do Fórum.

Art. 41. Caberá, ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos, atualizar o cálculo da quantidade prevista de estagiários nas unidades do 1º Grau de Jurisdição em que houver anexações, desmembramentos ou alterações de competência, quando necessário.

Parágrafo único. A atualização do cálculo da quantidade prevista de estagiários deverá basear-se, para todos os efeitos, nos dados informados pelo Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria-Geral da Justiça (NEMOC).

Art. 42. A eventual existência de excesso de acervo de processos em andamento em unidades judiciárias, por se tratar de demanda temporária ou sazonal de trabalho, justifica a disponibilização, em caráter precário e temporário, para fins de força-tarefa, de vaga de estágio não obrigatório de graduação, necessária para fazer frente a eventual excesso de estoque nas unidades judiciárias do 1º Grau de Jurisdição, mediante cálculo por meio da fórmula descrita no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. O aumento do número de processos decorrentes de demandas repetitivas, sazonais ou campanhas governamentais poderá autorizar ainda a disponibilização de vaga adicional de estágio não obrigatório, caso a atualização do respectivo cálculo assim demonstre.

Art. 43. Consideram-se, para fins de distribuição de vagas de estágio não obrigatório, as seguintes unidades judiciárias do 1º Grau de Jurisdição:

I - Gabinete do Juízo, Gabinete de Juiz de Direito Substituto e Gabinete de Juiz Substituto (Quadro I);
II - Núcleo e Equipe Multidisciplinar de Apoio Psicossocial (Quadro II);
III - Unidade do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) e Centros e Núcleos de Conciliação (Quadro III);
IV - Central de Mandados (Quadro IV);
V - Direção do Fórum (Quadro V);
VI - Ofício do Distribuidor e Anexos (Quadro VI);
VII - Escrivania e Secretaria de Vara Judicial (Quadro VII).
§ 1º Os estudantes admitidos para prestarem atividades de estágio junto à Central de Mandados, à Direção do Fórum e ao Núcleo ou à Equipe Multidisciplinar de Apoio Psicossocial, deverão ser lotados na respectiva Secretaria da Direção do Fórum.
§ 2º É vedada a distribuição de vagas de estágio não obrigatório às unidades de regime privado, bem como nos Juizados Adjuntos enquanto vinculados a uma unidade de regime privado.
Art. 44. A quantidade prevista de vagas de estágio não obrigatório não se confunde com a força de trabalho de servidores, estabelecida pelos anexos do Decreto Judiciário nº 761/2017, de modo que possuem quadros distintos, sendo que a quantidade prevista de vagas de estágio não obrigatório não tem como finalidade suprir o déficit de servidores, mas tão somente proporcionar auxílio aos magistrados e servidores, em decorrência das demandas recebidas pelas unidades judiciárias do 1º Grau de Jurisdição.
Art. 45. Para a composição das unidades judiciárias do 1º Grau de Jurisdição, relativamente à quantidade prevista de vagas de estágio não obrigatório, será observado o atendimento prioritário às unidades com quadros mais deficitários, considerando-se a proporção entre as vagas distribuídas e a quantidade prevista de estagiários.
§ 1º Entre unidades com o mesmo déficit proporcional de estagiários, terá preferência aquela em que o número absoluto do déficit for maior.
§ 2º Caso persista a situação de igualdade de que trata este artigo, terá preferência a unidade com a maior distribuição de processos durante o último triênio.
Art. 46. Os gabinetes dos magistrados do 1º e do 2º Graus de Jurisdição serão compostos pelas seguintes vagas de estágio não obrigatório da área de Direito:
I - Gabinete de Desembargador: 1 (uma) vaga de graduação e 1 (uma) vaga de pós-graduação;
II - Gabinete de Juiz de Direito Substituto em 2º Grau e Gabinete de Juiz Auxiliar da Cúpula Diretiva: 2 (duas) vagas de graduação e 2 (duas) vagas de pós-graduação;
III - Gabinete de Juiz de Direito da Turma Recursal dos Juizados Especiais: 2 (duas) vagas de graduação e 1 (uma) vaga de pós-graduação;
IV - Gabinete do Juízo, nas Comarcas de Entrância Final: 2 (duas) vagas de graduação;
V - Gabinete do Juízo, nas Comarcas de Entrância Inicial e Intermediária: 1 (uma) vaga de graduação;
VI - Gabinete de Juiz de Direito Substituto e Juiz Substituto: 1 (uma) vaga de graduação.
§ 1º Será disponibilizada, exclusivamente aos gabinetes dos magistrados, vaga adicional de estágio não obrigatório de pós-graduação, em caráter precário e temporário, por 180 (cento e oitenta) dias, em decorrência da concessão, mediante atestado ou laudo médico, de licença à funcionária gestante. No caso de eventual prorrogação da referida licença-maternidade, a vigência do termo de compromisso de estágio será estendida pelo mesmo período.
§ 2º No caso de vacância do cargo de magistrado, os estagiários de Direito, lotados no Gabinete do Juízo, no Gabinete de Juiz de Direito Substituto e no Gabinete de Juiz Substituto permanecerão prestando atividades, lotados na respectiva unidade, sob o acompanhamento e a supervisão do Juiz de Direito Diretor do Fórum, até que o novo magistrado redefina a composição.
§ 3º Durante o período de vacância do cargo de magistrado, as tarefas a serem realizadas e os requerimentos a serem criados no Sistema Hércules ficarão sob a responsabilidade da chefia imediata, caso houver, ou do assistente da Direção do Fórum.
§ 4º Quanto à admissão de novo estagiário de Direito para preencher vaga não ocupada do gabinete vago, o mesmo deverá ser lotado provisoriamente na respectiva Secretaria da Direção do Fórum, até que novo magistrado venha a ocupar o gabinete, quando então a chefia imediata deverá requerer, por meio do Sistema Hércules, o remanejamento do estagiário da Secretaria da Direção do Fórum para o novo gabinete.
Art. 47. A composição das unidades administrativas e judiciárias do 2º Grau de Jurisdição, incluindo a Secretaria do Tribunal de Justiça, em relação à quantidade prevista de vagas de estágio não obrigatório, obedecerá ao disposto no Anexo II deste Decreto.
Art. 48. As unidades administrativas e judiciárias do 1º e do 2º Graus de Jurisdição, no prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação deste Decreto, passarão a contar com as quantidades previstas de vagas de estágio não obrigatório, dispostas, respectivamente, nos Quadros I a VII, que compõem o Anexo I, bem como nos Quadros I e II, que compõem o Anexo II.
Parágrafo único. As unidades que possuírem mais vagas de estágio não obrigatório do que as quantidades previstas de vagas, dispostas nos Quadros dos Anexos I e II, ou seja, que possuírem vagas excedentes, deverão se adequar, no prazo de 1 (um) ano, às respectivas quantidades previstas de vagas.
Art. 49. As vagas excedentes de estágio não obrigatório, considerando o seu caráter precário e temporário, por 1 (um) ano, serão realocadas compulsoriamente das unidades que possuírem excesso de vagas para as unidades que possuírem déficit de vagas, considerando os Anexos I e II, para fins de padronização e de isonomia e equidade na distribuição de vagas, bem como para atender à previsão orçamentária anual do Departamento Econômico e Financeiro.
Parágrafo único. A realocação das vagas excedentes de estágio não obrigatório, após decorrido o prazo de 1 (um) ano, será imediatamente realizada pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos.
Art. 50. O Departamento de Gestão de Recursos Humanos procederá anualmente à atualização do Anexo I, composto pelo Quadros I a VII, bem como do Anexo II, composto pelos Quadros I e II, com a quantidade prevista de estagiários para cada unidade administrativa e judiciária.
§ 1º A atualização anual dos Anexos I e II, com as quantidades previstas de estagiários, deverá ser submetida à apreciação do Presidente do Tribunal de Justiça, para homologação.
§ 2º Homologada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, a atualização anual dos Anexos I e II deverá ser publicada, pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no segundo semestre de cada ano.
§ 3º A atualização anual dos Anexos I e II do presente Decreto, deverá basear-se, para todos os efeitos, no Anexo I (Justiça Estadual) da Resolução nº 76/2009 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre os princípios e indicadores do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, bem como estabelece que o número total de estagiários do Tribunal e suas respectivas unidades vinculadas é denominado Força de Trabalho Auxiliar de Estagiários (TFAuxE).
CAPÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 51. O uso de crachá de identificação do estagiário é obrigatório.
Art. 52. Ficam delegadas, ao Secretário do Tribunal de Justiça, as competências para:
I - Firmar convênios com as instituições de ensino, em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a fim de contratar estudantes para prestarem atividades de estágio obrigatório e não obrigatório junto a esta egrégia Corte;
II - A criação, a extinção, a realocação, a substituição ou a conversão e a manutenção de vagas de estágio não obrigatório, de nível médio, graduação e pós-graduação, em caráter temporário, por 1 (um) ano, diante de situações emergenciais e de calamidade pública, para fins de força-tarefa, para as unidades administrativas ou judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná, mediante despacho, desde que respeitados os Anexos I e II deste Decreto.
Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário do Tribunal de Justiça.
Art. 54. O reajuste da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte será definido pelo Presidente do Tribunal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 55. Revogam-se os Decretos Judiciários nº 930/2017, 84/2018, 118/2018, 291/2018 e 459/2018, a Portaria nº 627/2016, o Ofício Circular nº 01/2016 - GP/DGRH, bem como demais disposições em contrário.
Art. 56. Este Decreto Judiciário entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2019.

ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6130561

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 346/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00099843, originado em razão do protocolizado sob nº 0032904-36.2019.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

aposentadoria voluntária a servidora **SANDRA CHRISTINA WAGNER DE SOUZA**, matrícula 5532, ocupante do cargo de Oficial Judiciário, nível IAD-9, do Grupo Ocupacional Intermediário da Secretaria do Tribunal de Justiça, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005; isonomia e paridade, consoante o art. 7.º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, com proventos integrais, calculados a partir do valor do vencimento básico de seu cargo e nível, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais quinquenais, 20% (vinte por cento) de adicionais anuais, nos termos dos artigos 76, parágrafo único, e 77, § 1.º, da Lei Estadual n.º 16.024/2008, bem como da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de acordo com os artigos 22 a 25 da Lei Estadual n.º 16.748/2010, no valor mensal bruto de **R$ 14.669,46** (quatorze mil seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos), conforme cálculo de proventos constante no referido protocolizado, observados os limites legais.

Curitiba, 22 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 347/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 0032904-36.2019.8.16.6000, resolve

T R A N S F O R M A R

em razão da aposentadoria da servidora **SANDRA CHRISTINA WAGNER DE SOUZA**, matrícula 5532, procedida pelo Decreto Judiciário nº 346/2019, 1 (um) cargo de Oficial Judiciário em 1 (um) cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos termos do artigo 34 da Lei Estadual nº 16.748/2010.

Curitiba, 22 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 352/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que dispõe o artigo 116 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado c/c o art. 7º do Assento nº 4/1988, alterado pelo art. 1º do Assento nº 1/1990 - Órgão Especial e o contido no protocolado sob nº 25751-49.2019, resolve

E X O N E R A R

KETHLYN NARA KOBNER das funções de 1º Suplente de Juiz de Paz do Distrito de Piriquitos da Comarca de Ponta Grossa.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 351/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00102412, originado em razão do protocolizado sob nº 0044453-43.2019.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

LUIZ FERNANDO TAQUES FONSECA BUZATO, matrícula nº 51.694, a seu pedido, do cargo de Técnico Judiciário, nível INT-3, do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de Ponta Grossa, de acordo com o artigo 50 da Lei nº 16.024/2008, a partir de 03 de junho de 2019.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 522/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 0034130-76.2019.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a pedido do Conselho Nacional de Justiça, o afastamento dos servidores LINO COMELLI JUNIOR, matrícula nº 50.522, JONATHAN BURATTO BARBOSA, matrícula nº 50.680, CICEANE ESTELA DO CARMO, matrícula nº 15369, FABRÍCIO MASCARENHAS MENDES, matrícula nº 13858, LUCIO DA ROSA DA SILVA, matrícula 51853 e KARLLA PRISCILLA CRESTANI ROMANINO, matrícula 51601, para comporem equipe de trabalho que auxiliará o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário na implantação do Sistema Eletrônico de Execução Penal Unificado, no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no período compreendido entre 22 de abril a 24 de maio de 2019, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, sem ônus ao Poder Judiciário.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 523/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 40021-78.2019, resolve

A U T O R I Z A R

o afastamento dos servidores NEWTON CESAR LIKES, matrícula nº 10.731, EVERTON FERNANDES LOPES, matrícula nº 19.320, ANDRESSA WOLFF CORDEIRO, matrícula nº 51.339, e JONATAS DOMINGOS SOARES, matrícula

nº 51.965, para comporem equipe de trabalho que auxiliará o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário na implantação do Sistema Eletrônico de Execução Penal Unificado, no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, de 26 de maio a 20 de junho de 2019, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, sem ônus ao Poder Judiciário.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 524/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00097493, originado em razão do protocolizado sob nº 0050864-39.2018.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

a Portaria nº 614/2018, na parte referente à designação de EMERSON OLIVEIRA ANGELO DA COSTA para atuar na Secretaria da Direção do Fórum Cível - Cândido de Abreu do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

I I - R E L O T A R

o servidor EMERSON OLIVEIRA ANGELO DA COSTA, matrícula nº 50.886, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, na Secretaria da Direção do Fórum Cível - Cândido de Abreu do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, revogando sua lotação na Secretaria da 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 525/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00097531, originado em razão do protocolizado sob nº 0077114-12.2018.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

a) a Portaria nº 828/2018, na parte referente à designação de MARCIO POMPOLLO DIAS para atuar na Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Nova Aurora;

b) a Portaria nº 2563/2014, na parte referente à designação de MARCIO POMPOLLO DIAS, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Assistente da Direção do Fórum da Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Nova Aurora;

c) a Portaria nº 828/2018, na parte referente à designação de MARÍLIA MADSEN BELTRAME para atuar na Secretaria do Cível, do Crime e do Distribuidor e Anexos do Juízo Único da Comarca de Nova Aurora;

I I - R E L O T A R

os servidores abaixo listados, nos locais que seguem relacionados, ficando, em consequência, revogadas suas lotações anteriores:

MATR.	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
52468	MARCIO POMPOLLO DIAS	Técnico Judiciário	Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Nova Aurora
52507	MARÍLIA MADSEN BELTRAME	Técnico Judiciário	Secretaria do Cível, do Crime e do Distribuidor e Anexos do Juízo Único da Comarca de Nova Aurora

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 533/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00102290, originado em razão do protocolizado sob nº 0047190-19.2019.8.16.6000, resolve

R E L O T A R

o servidor ANDRE SBEGHEN, ocupante do cargo de Assessor Jurídico do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, na Assessoria Jurídica do Órgão Especial do Gabinete do Presidente, revogando sua lotação no Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 513/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00095488, originado em razão do protocolizado sob nº 0040187-13.2019.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora FERNANDA BZUNECK JARDIM, Oficial Judiciário, nível IAD-4, do Grupo Ocupacional Intermediário de Apoio Administrativo da parte Permanente do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho, pelo período de 90 dias.

Curitiba, 22 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 514/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00099600, originado em razão do protocolizado sob nº 0042446-78.2019.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora MARIANA LOBO ZANATA ERTHAL, Técnico Judiciário, nível INT-2, do Grupo Ocupacional Intermediário da parte Permanente do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 22 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 516/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00099130, originado em razão do protocolizado sob nº 33859-67.2019, resolve

R E L O T A R

a servidora MARIELE PENA DE COUTO, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, no Gabinete do Juízo do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, revogando sua lotação na Secretaria do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 22 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 517/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00097007, originado em razão do protocolizado sob nº 0010648-02.2019.8.16.6000, resolve

R E L O T A R

a servidora CRISTIANE KIRATCZ, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, na Secretaria da Vara de Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, revogando sua lotação na Escrivania da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Prudentópolis.

Curitiba, 22 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 518/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00098418, originado em razão do protocolizado sob nº 0043004-50.2019, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora GISLENE MARIA NUERNBERG DALMOLIN, matrícula nº 51.303, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, nível INT-3, do Grupo Ocupacional Intermediário da parte Permanente do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 22 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 510/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00099035, originado em razão do protocolizado sob nº 0041538-21.2019.8.16.6000, resolve

R E L O T A R

por permuta, as servidoras abaixo listadas, nos locais que seguem relacionados, ficando, em consequência, revogadas suas lotações anteriores:

MATR.	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
13527	NADIELLE DA SILVA SPEROTTO	Técnico de Secretaria	Secretaria da 1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cascavel
50629	MAJORIE APARECIDA BONDEZAN CAMPAGNARO	Técnico Judiciário	Secretaria da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel

Curitiba, 22 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 520/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00095889, originado em razão do protocolizado sob nº 0024223-77.2019.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

HELENA CARSTENS TELLES DERMANOVIC, ocupante do cargo de Assessor Jurídico do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Pregoeiro, símbolo FC-11, da 6ª Comissão de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial/eletrônico das Comissões Permanentes, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 22 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 530/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00100905, originado em razão do protocolizado sob nº 39305-51.2019, resolve

R E L O T A R

a servidora JOSIANE ZUMMA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, na Secretaria da Direção do Fórum Cível e da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, revogando sua lotação na Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Uraí.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 532/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00099796, originado em razão do protocolizado sob nº 14010-17.2016, resolve

I - R E V O G A R

a Portaria nº 172/2016, na parte referente à designação de CAMILA DE OLIVEIRA GLOCK DE ALMEIDA, para atuar na Secretaria da 2ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

I I - R E L O T A R

para fins de regularização funcional, a servidora CAMILA DE OLIVEIRA GLOCK DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, na Secretaria da 2ª Vara Criminal do Foro

Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, revogando sua lotação na Secretaria da 7ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 534/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00101620, originado em razão do protocolizado sob nº 0052884-03.2018.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

a) a designação de DIEGO DE CASTRO SADE para atuar na Secretaria da Central de Audiências de Custódia do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

b) a designação de FLAVIA SIMOES DA FONTOURA para atuar na Secretaria da Central de Audiências de Custódia do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

I I - R E L O T A R

para fins de regularização funcional, os servidores abaixo listados, nos locais que seguem relacionados, ficando, em consequência, revogadas suas lotações anteriores:

MATR.	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
14401	DIEGO DE CASTRO SADE	Técnico de Secretaria	Secretaria da Central de Audiências de Custódia do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
13496	FLAVIA SIMOES DA FONTOURA	Técnico de Secretaria	Secretaria da Central de Audiências de Custódia do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 507/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 10179-53.2019, visando a proteção da família, um dos princípios insculpido na Constituição Federal, resolve

R E L O T A R

a pedido, a servidora ANDRESSA CAROLINE LOPES DE OLIVEIRA BITTENCOURT, matrícula nº 14.941, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, na Secretaria do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Castro, revogando sua lotação na Secretaria da 3ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 22 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 531/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00100832, originado em razão do protocolizado sob nº 56212-38.2018, resolve

D E S I G N A R

o servidor ELISON DA SILVA JUNIOR, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, para atuar na Secretaria da Vara de Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 529/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00101677, originado em razão do protocolizado sob nº 62297-40.2018, resolve

I - R E V O G A R

a Portaria nº 705/2018, na parte referente à designação de MAGNO DE ROSSI, para atuar na Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Quedas do Iguaçu;

I I - R E L O T A R

para fins de regularização funcional, o servidor MAGNO DE ROSSI, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, na Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Quedas do Iguaçu, revogando sua lotação na Secretaria da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Quedas do Iguaçu.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 528/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00101508, originado em razão do protocolizado sob nº 0019666-47.2019.8.16.6000, resolve

R E L O T A R

o servidor JULIO CEZAR DIAS, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, na Secretaria da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, revogando sua lotação na Secretaria da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 527/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00100885, originado em razão do protocolizado sob nº 0043520-70.2019.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

a designação de DENIS GRUJICIC MARCELJA para atuar na Secretaria da 12ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

I I - R E L O T A R

por permuta, os servidores abaixo listados, nos locais que seguem relacionados, ficando, em consequência, revogadas suas lotações anteriores:

MATR.	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
50244	DENIS GRUJICIC MARCELJA	Analista Judiciário - Área Judiciária	Secretaria da 12ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
9279	ADRIANA DELGADO	Técnico de Secretaria	Secretaria do 11º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 526/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00097577, originado em razão do protocolizado sob nº 0067619-41.2018.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

a Portaria nº 895/2018, na parte referente à designação de SÉRGIO RODRIGO DE PÁDUA para atuar no Gabinete do Juízo do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

I I - R E L O T A R

o servidor SÉRGIO RODRIGO DE PÁDUA, matrícula nº 51.759, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, no Gabinete do Juízo do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, revogando sua lotação na Secretaria Unificada do 4º e 15º Juizados Especiais da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 515/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00099642, originado em razão do protocolizado sob nº 0043380-36.2019, resolve

A U T O R I Z A R

o servidor DIEGO FOLMER, matrícula nº 15.086, Analista Judiciário - Área Judiciária, nível SUP-2, do Grupo Ocupacional Superior da parte Permanente do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 22 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 512/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00096475, originado em razão do protocolizado sob nº 0035348-42.2019, resolve

A U T O R I Z A R

o servidor LUIZ EUDES TONIN, matrícula nº 51.382, Técnico Judiciário, nível INT-3, do Grupo Ocupacional Intermediário da parte Permanente do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho, a título precário, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 22 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 511/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00098980, originado em razão do protocolizado sob nº 0025362-98.2018.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

a designação de LUCAS CESAR REGO para atuar na Secretaria da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cruzeiro do Oeste;

I I - R E L O T A R

para fins de regularização funcional, o servidor LUCAS CESAR REGO, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, na Secretaria da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cruzeiro do Oeste, revogando sua lotação na Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Cruzeiro do Oeste.

Curitiba, 22 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 521/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00099604, originado em razão do protocolizado sob nº 0038276-63.2019, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora NATÁLIA SIENA DE ANDRADE, matrícula nº 50.968, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, nível INT-3, do Grupo Ocupacional Intermediário da parte Permanente do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Curitiba, 22 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 535/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00100871, originado em razão do protocolizado sob nº 0043354-38.2019.8.16.6000, resolve

R E L O T A R

a servidora PATRICIA ELACHE GONÇALVES DOS REIS CANELA, matrícula nº 14.321, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, no Gabinete do Juízo da 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, revogando sua lotação na Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Rescisão do Contrato nº 35/2011, que tem por objeto a elaboração dos projetos complementares e demais elementos técnicos para a obra de construção do edifício destinado à instalação do Arquivo Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 0070397-81.2018.8.16.6000

I - Trata-se de contrato formalizado com a empresa A3E3 ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA, para a elaboração dos projetos complementares e demais elementos técnicos para a obra de construção do edifício destinado à instalação do Arquivo Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, decorrente do Contrato n.º 35/2011.
Durante a execução do contrato, constatou-se atraso injustificado na entrega dos serviços.
A Ordem de Execução foi expedida em 18 de outubro de 2011, autorizando o início em 24 de dezembro de 2011 (SEI 3345990). Em 15 de dezembro de 2011 foi firmado o primeiro termo aditivo, que substitui o responsável técnico (SEI 3346033).
De acordo com a Cota DEA-DPC 3346135, o Termo de Recebimento Provisório n.º 80/2013 foi assinado em 08 de julho de 2013; que em 09 de agosto de 2016 foi entregue o projeto de aprovação contra incêndios, devidamente aprovada pelo corpo de bombeiros, e em janeiro de 2017 foi encaminhada a aprovação perante a Sanepar. Contudo, pendente a aprovação dos projetos perante a Copel, para que pudesse haver o recebimento definitivo.
Assim, devido ao descumprimento dos deveres contratuais pela empresa, foi instaurado, com fundamento nos incisos I e XII do art. 129 da Lei Estadual 15.608/07 e na IN 01/2013, procedimento administrativo visando a rescisão unilateral do ajuste (Sei nº 3826895).
Em sua defesa, a contratada alegou, em suma, que os referidos projetos foram devidamente apresentados, aprovados e recolhidos pelos próprios servidores do Tribunal de Justiça; e que a razão do projeto ter eventualmente se tornado obsoleto em razão da digitalização dos processos não é causa para a rescisão contratual, pois tal fato acarretaria em demasiado ônus para a que trabalhou devidamente e não receberá os frutos do seu trabalho (SEI 3933756).
Em cumprimento à Instrução Normativa 01/2013, a Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura se manifestou, opinando pela rescisão do ajuste com base nos artigos 129, incisos I e XII da Lei Estadual nº 15.608/2007.
II - Sobre a inexecução dos contratos administrativos, a Lei Estadual 15.608/2007 estabelece a possibilidade de sua rescisão unilateral pela Administração:
Art. 129. Constituem motivo para rescisão do contrato:
I - o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI - a alteração subjetiva da execução do contratado, mediante:
a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração;
b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no edital e no contrato;
VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 2º do art. 118 desta lei;
IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
XII - as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
(...) ***Art. 130 - A rescisão do contrato poderá ser:***
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII *e XVII a XX do artigo anterior;*
(...) ***(Grifo Nosso)***
Por sua vez, a Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 35/2011 assim dispõe:
"CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências decorrentes do presente ajuste e as previstas em lei ou regulamento.
§ Primeiro: Constituem motivo para rescisão do presente contrato:
a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, ou o seu cumprimento irregular;
b) A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra no prazo estipulado, assim como o atraso injustificado no início dos serviços;
c) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
d) A subcontratação total ou parcial de serviços, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, a seu exclusivo critério;
e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, bem como o cometimento reiterado de faltas anteriormente anotadas em registro próprio pela fiscalização do CONTRATANTE;
f) A decretação de falência, a instauração de insolvência civil, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Presidência do CONTRATANTE;
h) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato.
II - Sendo assim, considerando que foi oportunizado o contraditório à empresa Contratada e que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao presente caso, notadamente as da Cota DEA-DPC 3346154; Informação DEA-DPC 3736793; Manifestação DEA-DPC 3944666, todas da Divisão de Projetos Complementares, e do Parecer DEA-AJ 3954403, da Assessoria Jurídica, da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura:
a) RESCINDO unilateralmente, a partir desta data, o Contrato nº 35/2011, firmado com a empresa A3E3 ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA, cujo objeto é a obra elaboração dos projetos complementares e demais elementos técnicos para a obra de construção do edifício destinado à instalação do Arquivo Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com fundamento nos incisos I e XII do art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/07, bem como nas alíneas "a" e "g" do parágrafo primeiro da Cláusula Décima Quarta do termo contratual;
b) INDEFIRO o pedido da Contratada formulado em sua defesa (SEI sob º 3933756) para pagamento da terceira Etapa dos projetos, tendo em vista que, segundo informado pela fiscalização, não há créditos em favor da empresa, pois referida etapa do cronograma não foi concluída e entregue na integralidade, conforme determina a letra "c", da cláusula décima primeira do Contrato;
c) DETERMINO:
I - A notificação da empresa A3E3 ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA da presente decisão e para eventual apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, conforme art. 94, I, "e" da Lei Estadual nº 15.608/07;
II - a abertura de procedimento administrativo visando a apuração da responsabilidade da empresa Contratada quanto ao descumprimento contratual informado pela fiscalização nas Cota DEA-DPC 3346154 e Manifestação DEA-DPC 3944666, nos termos do artigo 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigo 13 §2º da Instrução Normativa nº 01/2013;
d) Ao DEF para ciência e providências cabíveis.
e) Publique-se.
Em 28 de maio de 2019.

DES. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

AUTORIZOU a rescisão de contrato firmado com a empresa CONSTRUTORA PLANINGÁ LTDA-ME. para a execução de serviços de reparos no prédio que abriga o Fórum da Comarca de Londrina,

determinando a instauração de procedimento administrativo tendo em vista o inadimplemento do Contrato nº 328/2018 pela empresa, tendo em vista a lentidão do seu cumprimento e a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, comprovadas pela Administração, nos prazos estipulados, visando à aplicação de eventuais sanções.

PROTOCOLO Nº 0074552-64.2017.8.16.6000

I - Trata-se do Contrato nº 328/2018, formalizado com a empresa **Construtora Planingá LTDA-ME.,** para a execução de serviços de reparos no edifício que abriga o Fórum Cível do Foro Central de Londrina, integrante da Regional de Londrina, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 55/2017, decorrente do Pregão Eletrônico nº 70/2017, cujo valor contratual é de R$ 488.690,64 (quatrocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos) e prazo de execução de 150 (cento e cinquenta) dias.
Devido ao atraso na retificação da Apólice de Seguro Garantia e aos trâmites rescisórios de outras contratações junto a esta empresa, foi instaurado, com fundamento nos incisos III do art. 129 da Lei Estadual 15.608/07, na Cláusula Décima terceira, alíneas "a" e "b" do Contrato nº 328/2018 e na IN nº 01/2013 do TJPR, procedimento administrativo visando a rescisão unilateral do ajuste (DOC-SEI nº 3906295).
A Contratada foi devidamente notificada para apresentar defesa quanto à rescisão, conforme consta do Ofício DOC-SEI nº 3911486, e confirmado foi o recebimento da notificação, que fora encaminhada via correios, através do comprovante DOC-SEI nº 3932535.
A Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura certificou no expediente, através da Cota DEA-AJ nº 3955745, a ausência de qualquer resposta da empresa, seja por protocolo físico, seja por encaminhamento de e-mail, EXCLUSIVAMENTE EM SUA UNIDADE.
Ocorre que, já expirado o prazo de defesa, a empresa encaminhou àquela Assessoria a Defesa referente ao Ofício nº 3911486.
O órgão opinativo se manifestou pelo não conhecimento da defesa, alegação acolhida por esta Presidência.
Ainda, em cumprimento à Instrução Normativa 01/2013, a Assessoria Jurídica do DEA se manifestou, opinando pela rescisão contratual com base no artigo 129, incisos I e IV e 130, inciso I da Lei Estadual 15.608/2007.
II - Sobre a inexecução dos contratos administrativos, a Lei Estadual 15.608/2007 estabelece a possibilidade de sua rescisão unilateral pela Administração:
Art. 129. Constituem motivo para rescisão do contrato:
I - o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
Art. 130 - A rescisão do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo anterior;
(...) grifado"
Por sua vez, a Cláusula Décima Terceira do Contrato n.º 328/2018 disciplina a presente contratação assim dispõe:
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências decorrentes do presente ajuste e as previstas em lei ou regulamento.
§ Primeiro: Constituem motivo para rescisão do presente contrato:
a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, ou o seu cumprimento irregular;
b) A lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATADA a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra no prazo estipulado, assim como o atraso injustificado no início dos serviços;
(...)
§ Segundo: A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" usque "g" e "l" do parágrafo anterior; amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação referido na cláusula primeira, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; judicial, nos termos da legislação.
§ Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE.
§ Quarto: No caso das alíneas "g" usque "l" do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia de execução, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo de desmobilização, quando for o caso.
§ Quinto: Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução dos serviços será prorrogado por igual tempo, após prévia análise e autorização por parte do CONTRATANTE. (Grifo nosso)
O inadimplemento contratual, além de constituir motivo para a rescisão unilateral do ajuste, também sujeita o Contratado à aplicação das correspondentes sanções administrativas, conforme dispõe o artigo 150 e seguintes da Lei 15.608/2007:
Art. 150. O candidato a cadastramento, o licitante e o contratado que incorram em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:
I - advertência;
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e
V - descredenciamento do sistema de registro cadastral.
Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.
Art. 152. A multa será aplicada, dentre outros motivos, a quem: (Redação dada pela Lei 15884 de 22/07/2008)
(...)
IV - descumprir obrigação contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato.
Art. 153. O instrumento convocatório pode fixar os valores das multas, inclusive na forma de percentuais mínimos ou máximos, incidentes sobre o valor do contrato.
§ 1º. A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta lei.
§ 2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
§ 3º. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
Art. 154. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração será aplicada a participante que:
I - recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
II - não mantiver sua proposta;
III - abandonar a execução do contrato;
IV - incorrer em inexecução contratual."
(...)
No presente caso, é possível subsumir a conduta da Contratada ao inciso III do artigo 129 supramencionado, que autorizam a rescisão unilateral do Contrato nº 328/2018, uma vez que houve o atraso injustificado no início da obra, o que levou o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra no prazo estipulado, assim como o atraso injustificado no início dos serviços.
Soma-se a isto o fato de algumas das contratações já em rescisão se referirem a serviços de baixo valor quando comparados aos que estão especificados no presente expediente. Logo, uma interpretação *a contrario sensu* da *máxima in eo quod plus est semper inest et minus*, nos mostra que quem não pode o menos, não pode o mais.
Cumpre informar que os serviços ainda não foram iniciados e já foi contratada a nova Ata de Registro de Preços, através da qual poderão ser realizados os serviços objeto do presente contrato. Dessa forma, não houve maiores prejuízos para a Administração.
III - Sendo assim, diante do contido no presente procedimento, e com base no contido no Parecer DEA-AJ nº 4002343, da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura:
a) RESCINDO, a partir desta data, o Contrato nº 328/2018, firmado com a empresa CONSTRUTORA PLANINGÁ LTDA-ME. para a execução de serviços de reparos no prédio que abriga o Fórum da Comarca de Londrina, integrante da Regional de Londrina, com base no artigo 129, inciso III da Lei Estadual nº 15.608/2007;
b) DETERMINO:
b.1) a instauração de procedimento administrativo tendo em vista o inadimplemento do Contrato nº 328/2018 pela empresa Construtora Planingá LTDA-ME tendo em vista a lentidão do seu cumprimento e a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, comprovadas pela Administração, nos prazos estipulados, visando à aplicação de eventuais sanções previstas no art. 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07, observado o artigo 13, §2º da Instrução Normativa nº 01/2013;
IV - Notifique-se a empresa CONSTRUTORA PLANINGÁ LTDA-ME para ciência desta decisão, bem como para, em havendo interesse, apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 94 da Lei Estadual 15.608/2007;
V - Ao DEF para o estorno da nota de empenho;
VI - Ao Departamento de Engenharia e Arquitetura para ciência e cumprimento da presente decisão;
VII - Publique-se.
Curitiba, 28 de maio de 2019.

DES. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 226, de 27 de maio de 2019.

Suspende a relotação de servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal nas unidades de apoio direto à prestação jurisdicional até a equalização da força de trabalho entre 1º e 2º graus de jurisdição.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o elevado número de aposentadorias de servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça nos últimos 5 (cinco) anos, 534 (quinhentos e trinta e quatro) no total, com muitos pedidos de aposentadoria em análise, com significativos reflexos no desenvolvimento das atividades desempenhadas pelas unidades de apoio indireto à prestação jurisdicional, que integram as diversas unidades da Secretaria do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que o percentual atual de servidores nas áreas de apoio indireto à prestação jurisdicional é de 12,33% (doze vírgula trinta e três por cento), bem abaixo do limite de 30% (trinta por cento) previsto no artigo 11 da Resolução nº 219, de 29 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, conforme cálculos da força de trabalho apresentados àquele órgão;

CONSIDERANDO que a lotação de servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal nas unidades de apoio direto à prestação jurisdicional, em especial nos Gabinetes de Desembargadores, traz reflexo negativo à distribuição de servidores entre as unidades de 1º e 2º graus de jurisdição, segundos os critérios do artigo 3º e seguintes daquela Resolução;

CONSIDERANDO que o concurso público para o provimento dos cargos de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição encontra-se em tramite, sem a possibilidade de imediata nomeação;

CONSIDERANDO os critérios da Resolução nº 219/2016, do CNJ que apontam a necessidade de distribuição extra de servidores das unidades de apoio direto à prestação jurisdicional do 2º grau (Gabinetes de Desembargadores, de Juízes de Direito Substitutos em 2º Grau e Departamento Judiciário) para as unidades do 1º grau, e a percepção de que o aumento da força de trabalho nas atividades fim do 2º grau implica na ampliação da quantidade de servidores a serem deslocados para o 1º grau de jurisdição, tornando cada dia mais difícil o cumprimento da regra;

CONSIDERANDO que se encontram em análise pelo CNJ as minutas de anteprojetos de lei acolhidos pela Cúpula Diretiva deste Tribunal que dispõem sobre a unificação das carreiras dos servidores e distribuição dos cargos e funções comissionadas e que propõem significativa ampliação de recursos humanos para o 1º grau;

CONSIDERANDO o contido no protocolado SEI nº 0047352-14.2019.8.16.6000;

R E S O L V E

Art. 1º. Suspender a relotação de servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal nas unidades de apoio **direto** à prestação jurisdicional até que a administração adote medidas suficientes para equilibrar a força de trabalho entre 1º e 2º graus de jurisdição.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Adalberto Jorge Xisto Pereira, Ramon de Medeiros Nogueira (Substituindo o Des. Telmo Cherem), Regina Helena Afonso Portes, Clayton Coutinho de Camargo, D'Artagnan Serpa Sá (substituindo o Des. Ruy Cunha Sobrinho), Luiz Fernando Tomasi Keppen (substituindo o Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar), Robson Marques Cury, Maria José de Toledo Marcondes Teixeira, Jorge Wagih Massad, Sônia Regina de Castro, Rogério Luís Nielsen Kanayama, Lauro Laertes de Oliveira, Paulo Roberto Vasconcelos, Arquelau Araujo Ribas, José Augusto Gomes Aniceto, Carlos Mansur Arida, Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (substituindo o Des. Paulo Cezar Bellio), Mário Helton Jorge, José Laurindo de Souza Netto, Luiz Osório Moraes Panza, Fernando Paulino da Silva Wolff Filho, Clayton de Albuquerque Maranhão, Sigurd Roberto Bengtsson, Wellington Emanuel Coimbra de Moura e Fernando Antonio Prazeres.

Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Ouvidoria Geral

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

PORTARIA Nº 0397/2019 SH-2ªVP

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2019.00061845, resolve

D E S I G N A R

BRUNA LIMONTA DE SOUZA MATOS, para exercer a função de Conciliador/ Mediador em formação junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6130088

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

NUPEMEC

Secretaria

PORTARIA Nº 373/2019 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00101409, originado em razão do protocolizado sob nº 46329-33.2019, resolve

I - R E V O G A R

a designação de ARILSON BUENO DA SILVA, ocupante do cargo de Oficial Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário, símbolo FC-9 do Gabinete do Presidente, a partir de 3 de junho de 2019;

I I - R E L O T A R

o servidor ARILSON BUENO DA SILVA, ocupante do cargo de Oficial Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, na Divisão de Arquivo Externo, revogando sua lotação no Gabinete do Presidente, a partir de 3 de junho de 2019.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 374/2019 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00102244, originado em razão do protocolizado sob nº 0030586-80.2019.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

DARBI WOLF, ocupante do cargo de Oficial Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício, em substituição e em caráter excepcional, da função comissionada de Chefe da Divisão do Museu da Justiça do Centro de Documentação, símbolo FC-4, durante o afastamento, por Licença Paternidade, do titular IBRAMAR PINTO SOCREPPA, no período de 15 de abril de 2019 a 04 de maio de 2019, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, conforme dispõe os arts. 54 e 55 da Lei nº 16.024/2008, observado o efetivo exercício, convalidando-se os atos eventualmente praticados.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 375/2019 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Judiciário nº 218/2005 e pela Lei Estadual nº 16.024/2008, e tendo em vista o contido no expediente do Sistema Eletrônico de Informações - SEI sob nº 0026448-07.2018.8.16.6000, resolve:

I - I N S T A U R A R
Procedimento Disciplinar Prévio, com fulcro no artigo 207, § 3º, da Lei Estadual nº 16.024/2008, para que se apure a extensão dos fatos apontados, notadamente com relação à "*suposta solicitação de serviços e materiais não previstos na contratação relativa ao expediente SEI 0010476-31.2017.8.16.6000 e com a utilização da Ata de Registro de Preços n° 10/2016 para viabilizar o pagamento de um serviço prestado anteriormente pela Construtora Dinâmica Ltda.*" e, também, com relação à "*prestação de serviços pela Construtora Dinâmica Ltda. (doc. 2899464 - fls. 10/12) sem prévia contratação*". Averiguando, assim, se tal conduta, em tese, teria infringido os deveres dispostos no artigo 156, incisos IV, VII, X e XVII, da Lei Estadual nº 16.024/2008, e no artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93, sendo esta apuração passível de arquivamento, na instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, tudo segundo o artigo 209 da Lei Estadual nº 16.024/2008.
II - D E S I G N A R
Os servidores TEREZINHA APARECIDA DE OLIVEIRA, DIEGO FERREIRA RODRIGUES e THAIS CECATO, e, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Disciplinar designada, e ainda, os servidores ANGÉLICA ELISA GADENS, SILVANA SOUZA AMARAL e RODRIGO DE ALENCAR ALVES, para atuarem no caso de ausência, impedimento, perda de designação, ou ainda, suspeição de algum dos servidores acima designados.
III - P R O V A S
A Administração se resguarda no direito de produzir todas as provas em direito admitidas, que, porventura, se fizerem necessárias (artigo 220, incisos I e IV, da Lei Estadual nº 16.024/2008).

Curitiba, 27 de maio de 2019.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 105/2019 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 160/2017 e tendo em vista o contido protocolado sob nº 0034197-41.2019.8.16.6000, resolve

R E T I F I C A R

o item "b" da Ordem de Serviço n° 665/2010, referente à contagem de tempo em favor de JOÃO LUIZ SOARES, matrícula n° 7.187 para que passe a constar que o tempo para todos os efeitos legais corresponde a 42 (quarenta e dois) dias, compreendendo o período entre 22/12/1987 e 01/02/1988 e não como constou, mantendo-se incólumes os demais termos.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

ORDEM DE SERVIÇO Nº 106/2019 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 160/2017 e tendo em vista o contido protocolado sob nº 0030974-80.2019.8.16.6000, resolve

R E T I F I C A R

a Ordem de Serviço n° 883/2013, referente à contagem de tempo em favor de FRANCYELLE LOUISE CANEZIN SILVA NICKEL GARCIA, matrícula n° 13.529, para que passe a constar que o tempo para todos os efeitos legais corresponde a 2 (dois) anos e 188 (cento e oitenta e oito) dias, referente ao período compreendido entre 14/02/2008 e 19/08/2010 e não como constou, mantendo-se incólumes os demais termos.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0046577-96.2019.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete da Secretária 4047945.
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017, autorizo o deslocamento pretendido.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JULIANA M. D. PAREDES
Subsecretária do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da Manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete da Secretária (4047945), bem como do exposto pela Subsecretária do Tribunal de Justiça (4047968), autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, e considerando a não caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, aos servidores **KARISE GONÇALVES WELTER**, Assessora de Diretor, lotada na Diretoria do Departamento de Engenharia e Arquitetura e **LEONEL BUENO DA ROCHA FILHO**, Auxiliar Judiciário III, lotado na Divisão Administrativa do Departamento de Engenharia e Arquitetura, pelos deslocamentos de 04 a 07 de junho de 2019, para acompanhamento dos serviços de construção do edifício da nova sede do Fórum da Comarca de Bela Vista do Paraíso (Prot. 0004330-71.2017.8.16.6000), acompanhamento dos serviços de locação de imóvel que abrigará o Fórum Criminal da Comarca de Londrina durante a construção da nova sede (Prot. 0053929-76.2017.8.16.6000) e acompanhamento de serviços de reparos no edifício do Fórum da Comarca de Ivaiporã (Prot. 0066932-64.2018.8.16.6000).
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 28 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0045222-51.2019.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação de autorização de deslocamento em favor do servidor **EDUARDO BITTENCOURT DE PAULA**, Técnico de Secretaria, lotado na Secretaria do Cível, do Crime e do Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público do Juízo Único da Comarca de Rebouças, a fim de participar do III Encontro Estadual de Justiça Restaurativa que será realizado nos dias 30 e 31 de maio de 2019, na Cidade de Foz do Iguaçu/PR. Requer ainda o pagamento de diária ou ajuda de custo (4032667).
II - Em atenção ao princípio da isonomia, não se vislumbra a possibilidade de deferir o pagamento de diárias, posto que ensejaria a percepção da mesma parcela a diversos servidores na mesma condição da requerente, gerando gastos inestimáveis à Administração Pública. Ademais, conforme se depreende do projeto do evento em questão, promovido pela 2.ª Vice-Presidência, 3963810, não há previsão de custo com diárias e transporte dos participantes.
III - Em tempo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas. No entanto, considerando a política atual de austeridade no que diz respeito aos gastos públicos, sobretudo em razão do indeferimento de pedidos análogos anteriores, sugerindo, s.m.j., o indeferimento do pedido de concessão de diárias.

JULIANA M. D. PAREDES
Subsecretária do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça (4036082), considerando a política atual de austeridade no que diz respeito aos gastos públicos, e ainda que o projeto do evento em questão, promovido pela 2.ª Vice-Presidência, 3963810, não prevê custo com diárias e transporte dos participantes, **indefiro** o pagamento de diárias ao servidor **EDUARDO BITTENCOURT DE PAULA**, Técnico de Secretaria, lotado na Secretaria do Cível, do Crime e do Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público do Juízo Único da Comarca de Rebouças, a fim de participar do III Encontro Estadual de Justiça Restaurativa que será realizado nos dias 30 e 31 de maio de 2019, na Cidade de Foz do Iguaçu/PR.
Dê-se ciência ao solicitante.

G. P., 28 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0038697-53.2019.8.16.6000

I - Trata-se de processamento de pagamento de diárias em favor do Excelentíssimo Desembargador **ANTONIO LOYOLA VIEIRA**, membro da 1.ª Câmara Criminal deste Tribunal, pelo deslocamento de 02 a 04 de junho de 2019 (4023821), e dos Magistrados **THIAGO FLÔRES CARVALHO**, Juiz de Direito do Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelos deslocamentos de 01 a 03 de junho de 2019 (4041466) e **CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS**, Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, pelos deslocamentos de 02 a 03 de junho de 2019 (4032147), para participarem do Seminário *"Tribunal Do Júri: Gestão Processual, Otimização de Julgamentos e Efetividade Judicial"*, a ser realizado no dia 03 de junho de 2019, das 09h às 18h, no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Palácio da Justiça), na cidade de São Paulo/SP.
II - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
III - Esclareço que o presente procedimento deixou de ser submetido a prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, uma vez que o deslocamento já foi autorizado pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente (Despacho 3997473) e houve verificação, por esta Subsecretaria, do cumprimento dos requisitos respeitantes ao deferimento de diárias, previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR.
IV - Ressalta-se que o período a ser considerado para o processamento de diárias é de 02 a 03 de junho de 2019, uma vez que haveria possibilidade de deslocamento nesse período, conforme cotas 4026534 e 4041478, tendo sido as passagens dos beneficiários compradas com datas diversas, a pedido.
V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JULIANA M. D. PAREDES
Subsecretária do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, ao Excelentíssimo Desembargador **ANTONIO LOYOLA VIEIRA**, membro da 1.ª Câmara Criminal deste Tribunal, pelo deslocamento de 02 a 04 de junho de 2019 (4023821), e aos Magistrados **THIAGO FLÔRES CARVALHO**, Juiz de Direito do Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelos deslocamentos de 01 a 03 de junho de 2019 (4041466) e **CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS**, Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, pelos deslocamentos de 02 a 03 de junho de 2019 (4032147), para participarem do Seminário *"Tribunal Do Júri: Gestão Processual, Otimização de Julgamentos e Efetividade Judicial"*, a ser realizado no dia 03 de junho de 2019, das 09h às 18h, no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Palácio da Justiça), na cidade de São Paulo/SP.
II - Ressalta-se que o período a ser considerado para o processamento de diárias é de 02 a 03 de junho de 2019, uma vez que haveria possibilidade de deslocamento nesse período, conforme cotas 4026534 e 4041478, tendo sido as passagens dos beneficiários compradas com datas diversas, a pedido.
III - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.°, parágrafo único, da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR), em razão do evento iniciar-se na segunda às 9h00, razão pela qual a saída deverá se dar na véspera, domingo.
IV - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 28 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0046664-52.2019.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor dos servidores **WILLIAN SOARES**, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Prudentópolis, pelos deslocamentos de 27 de maio a 07 de junho de 2019; e **SIRLENE PABIS**, Técnica Judiciária, lotada na Vara Criminal e Anexos da Comarca de Irati, pelos deslocamentos de 27 a 31 de maio e 03 a 07 de junho de 2019, para atuarem na Escrivania da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de São Mateus do Sul, até o provimento definitivo de uma das vagas, conforme designados pela Portaria n.º 257/2017 (4047132). Ressalta-se, ainda, que o servidor Willian atenderá ao Plantão Judiciário no período indicado, de acordo com a Portaria n.º 640/2017 - DGRH (4047143) e com a escala apresentada (4047927).
II - Considerando que a viagem é decorrente de designação do Excelentíssimo Desembargador Presidente (4047132), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento realizado (Decreto Judiciário n.º 533/2017).
III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR (à exceção do prazo estabelecido para a formalização do requerimento, o que, excepcionalmente, não obsta o processamento das diárias, porquanto os deslocamentos decorrem de designação e não por voluntariedade dos servidores) que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Constata-se, ainda, que o deslocamento se dará em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.
V - Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JULIANA M. D. PAREDES
Subsecretária do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, e considerando a caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, autorizo o pagamento de 12 (doze) diárias, sendo 11 (onze) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, incs. I e II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, ao servidor **WILLIAN SOARES**, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Prudentópolis, pelos deslocamentos de 27 de maio a 07 de junho de 2019; do mesmo modo em que autorizo o pagamento de 10 (dez) diárias, sendo 08 (oito) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 02 (duas) reduzidas à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, incs. I e II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, à servidora **SIRLENE PABIS**, Técnica Judiciária, lotada na Vara Criminal e Anexos da Comarca de Irati, pelos deslocamentos de 27 a 31 de maio e 03 a 07 de junho de 2019, para atuarem na Escrivania da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de São Mateus do Sul, até o provimento definitivo de uma das vagas, conforme designados pela Portaria n.º 257/2017 (4047132)
II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (art. 4º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, em virtude do servidor Willian ter sido escalada para o Plantão Judiciário no período de 01 a 03 de junho de 2019, de acordo com a Portaria n.º 640/2017 - DGRH (4047143) e com a escala apresentada (4047927).
III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 28 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0034812-31.2019.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do Magistrado **JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO,** Juiz Auxiliar da Presidência (4036051), bem como da servidora **LETICIA BOTTMANN SPONHOLZ,** Oficial Judiciária, atuando no Cerimonial do Gabinete do Presidente (4033326), pelos deslocamentos de 31 de maio a 02 de junho de 2019, para participarem da confraternização alusiva ao aniversário de 106 anos de instalação da Comarca de Tomazina.
II - Considerando que a viagem já foi autorizada pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente (3938772), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento quanto à servidora (Decreto Judiciário n.º 533/2017).
III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º das Resoluções n.º 183/2017-OE/TJPR (que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná) e n.º 184/2017-OE/TJPR (que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná), que, em ambos os casos, consiste no deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior.
IV - Constata-se, ainda, que o deslocamento se dará em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, com os servidores autorizados no Despacho 3938772.
V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JULIANA M. D. PAREDES
Subsecretária do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de:
a) 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, ao Magistrado **JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO,** Juiz Auxiliar da Presidência (4036051), para participar da confraternização alusiva ao aniversário de 106 anos de instalação da Comarca de Tomazina.
b**)** 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução com os servidores autorizados no Despacho 3938772, à servidora **LETICIA BOTTMANN SPONHOLZ,** Oficial Judiciária, atuando no Cerimonial do Gabinete do Presidente (4033326), pelos deslocamentos nas mesmas datas, para participar do evento supramencionado.
II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4. °, parágrafo único, das Resoluções n.º 183/2017-OE/TJPR e 184/2017-OE/TJPR), em virtude de o evento iniciar-se na sexta-feira e incluir sábado e domingo (4036051 e 4033326).
III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 28 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0034812-31.2019.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do Magistrado **RODRIGO OTAVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL,** Juiz Auxiliar da Presidência, pelos deslocamentos de 31 de maio a 02 de junho de 2019, para participar da confraternização alusiva ao aniversário de 106 anos de instalação da Comarca de Tomazina.
II - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
III - Esclareço que o presente procedimento deixou de ser submetido a prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, uma vez que o deslocamento decorre de prévia autorização (Despacho 3938772) e houve verificação, por esta Subsecretaria, do cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR.
IV - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JULIANA M. D. PAREDES
Subsecretária do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, ao Magistrado **RODRIGO OTAVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL,** Juiz Auxiliar da Presidência, pelos deslocamentos de 31 de maio a 02 de junho de 2019, para participar da confraternização alusiva ao aniversário de 106 anos de instalação da Comarca de Tomazina.
II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4. °, parágrafo único, da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR), em virtude de o evento iniciar-se na sexta-feira e incluir sábado e domingo (4047419).
III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 28 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0024974-64.2019.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor das Excelentíssimas Desembargadoras **ANA LÚCIA LOURENÇO**, Ouvidora-Geral, e **MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA**, Ouvidora, e da servidora **ROSELIZ PATITUCCI**, Oficial Judiciária e Supervisora da Ouvidoria-Geral da Justiça, designada para atuar na Divisão de Apoio à Ouvidoria-Geral Da Ouvidoria-Geral do Gabinete do Presidente, pelos deslocamentos de 24 a 25 de maio de 2019, para participarem do encontro promovido pelo Colégio de Presidentes de Subseções da OAB Paraná, realizado no dia 24 de maio de 2019, na cidade de Toledo/PR.
II - Considerando que a viagem já foi autorizada pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente (3996886), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento realizado (Decreto Judiciário n.º 533/2017).
III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º das Resoluções n.º 183/2017-OE/TJPR (que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná) e n.º 184/2017-OE/TJPR (que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná), que, em ambos os casos, consiste no deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior.
IV - Não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, por haver participação de um único servidor no deslocamento.
V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JULIANA M. D. PAREDES
Subsecretária do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de:
a) 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, às Excelentíssimas Desembargadoras **ANA LÚCIA LOURENÇO**, Ouvidora-Geral, e **MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA**, Ouvidora, pelos deslocamentos de 24 a 25 de maio de 2019, para participarem do encontro promovido pelo Colégio de Presidentes de Subseções da OAB Paraná, realizado no dia 24 de maio de 2019, na cidade de Toledo/PR.
b**)** 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, à servidora **ROSELIZ PATITUCCI**, Oficial Judiciária e Supervisora da Ouvidoria-Geral da Justiça, designada para atuar na Divisão de Apoio à Ouvidoria-Geral Da Ouvidoria-Geral do Gabinete do Presidente, pelos deslocamentos de 24 a 25 de maio de 2019, para participar do evento supramencionado.
II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (art. 4.º, parágrafo único, das Resoluções n.º 183/2017-OE/TJPR e 184/2017-OE/TJPR), em virtude do horário de término do evento na sexta-feira, dia 24/05, de modo que o retorno se deu no dia posterior, 25/05, sábado (4022812).
III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 28 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0047047-30.2019.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete da Secretária 4049818.
2. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JULIANA M. D. PAREDES
Subsecretária do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da Manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete da Secretária (4049818), bem como do exposto pela Subsecretária do Tribunal de Justiça (4049822), autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) diária reduzida à metade, nos termos do art. 5.º (afastamento da sede com pernoite), e do art. 2.º, § 2.º, inc. II (redução à metade das diárias devidas, em razão do percurso total no âmbito da Seção Judiciária), e 01 (uma) diária reduzida à quarta parte, nos termos do art. 5.º, § 2.º, inc. II (redução à metade na data de retorno à sede), e do art. 2.º, § 2.º, inc. II (redução à metade das diárias devidas, em virtude do percurso total no âmbito da Seção Judiciária), todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, à Magistrada **CRISTIANE DIAS BONFIM**, Juíza Substituta da 36.ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul, pelos deslocamentos de 23 a 24 de maio de 2019, à Comarca de Quedas do Iguaçu (integrante da 36.ª Seção Judiciária), para realização de audiências.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 28 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0044051-59.2019.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor do Magistrado **ANDERSON RICARDO FOGAÇA**, Juiz-Auxiliar da 2.ª Vice-Presidência do Tribunal de

Justiça do Estado do Paraná, pelos deslocamentos de 23 a 25 de maio de 2019, para comparecimento ao VII ENAJE - Encontro Nacional de Juízes Estaduais, na Comarca de Foz do Iguaçu (4035156).
II - Considerando que a viagem já foi apreciada pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente (3952031), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH.
III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas.

JULIANA M. D. PAREDES
Subsecretária do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, ao Magistrado **ANDERSON RICARDO FOGAÇA**, Juiz-Auxiliar da 2.ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, pelos deslocamentos de 23 a 25 de maio de 2019, para comparecimento ao VII ENAJE - Encontro Nacional de Juízes Estaduais, na Comarca de Foz do Iguaçu (4035156).
II - A inclusão do final de semana no deslocamento (art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR) é justificada considerando que o evento encerra-se no sábado.
III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 28 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0036592-06.2019.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do Excelentíssimo Desembargador **EDUARDO CASAGRANDE SARRÃO**, e do servidor **VINICIUS ANDRE BUFALO**, Assessor Jurídico, atuando no Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência João Luiz Manassés de Albuquerque Filho, pelos deslocamentos de 12 a 14 de junho de 2019, para participarem do II Encontro Nacional de Gestores de Pessoas do Poder Judiciário, em Brasília/DF.
II - Considerando que a viagem já foi autorizada pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente (3979432), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento realizado (Decreto Judiciário n.º 533/2017).
III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º das Resoluções n.º 183/2017-OE/TJPR (que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná) e n.º 184/2017-OE/TJPR (que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná), que, em ambos os casos, consiste no deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior.
IV - Não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, por haver participação de um único servidor no deslocamento.
V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JULIANA M. D. PAREDES
Subsecretária do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de:
a) 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, ao Excelentíssimo Desembargador **EDUARDO CASAGRANDE SARRÃO**, pelos deslocamentos de 12 a 14 de junho de 2019, para participar do II Encontro Nacional de Gestores de Pessoas do Poder Judiciário, em Brasília/DF
b**)** 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, ao servidor **VINICIUS ANDRE BUFALO**, Assessor Jurídico, atuando no Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência João Luiz Manassés de Albuquerque Filho, pelos deslocamentos no mesmo período e para participar do evento supramencionado.
II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 28 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0043958-96.2019.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor do Magistrado **FABRICIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Juiz Substituto da 30.ª Seção Judiciária, com sede na Comarca da Guaíra, pelo deslocamento de 14 de março de 2019, à Comarca de Terra Roxa (integrante da 30.ª Seção Judiciária), e pelo deslocamento de 06 de maio de 2019, à Comarca de Icaraíma (integrante da 68.ª Seção Judiciária) para realização de audiências, conforme designado (Portaria n.° 4528 - DM - 4027859).
II - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior), uma vez que, em razão da vacância do cargo de Juiz Substituto da 58.ª Seção Judiciária, o Magistrado requerente foi designado para atuar nos feitos que se averbem a suspeição dos respectivos Juízes Titulares das Comarcas pertencentes à citada Seção.
III - Esclareço que o presente procedimento deixou de ser submetido a prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, pois o deslocamento se deu em cumprimento de prévia designação (Portaria n.° 4528 - DM - 4027859?) e houve verificação, por esta Subsecretaria, do cumprimento dos requisitos respeitantes ao deferimento de diárias, previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR.
IV - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JULIANA M. D. PAREDES
Subsecretária do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da Subsecretária do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) diária reduzida à quarta parte, nos termos do art. 5.º, § 2º, inc. I (redução à metade pela ausência de pernoite), e do art. 2.º, § 2.º, inc. II (redução à metade das diárias devidas, em razão do percurso total no âmbito da Seção Judiciária), todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, pelo deslocamento de 14 de março de 2019, à Comarca de Terra Roxa (integrante da 30.ª Seção Judiciária), e 01 (uma) diária reduzida à metade, nos termos do art. 5.º, § 2.º, inc. I da aludida Resolução, pelo deslocamento de 06 de maio de 2019, à Comarca de Icaraíma (integrante da 68.ª Seção Judiciária), ao Magistrado **FABRICIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Juiz Substituto da 30.ª Seção Judiciária, para realização de audiências, conforme designado (Portaria n.° 4528 - DM - 4027859).
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 28 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0034812-31.2019.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do servidor **NOEVAL DE QUADROS,** Oficial de Gabinete do Presidente, lotado na Diretoria do Gabinete do Presidente, pelos deslocamentos de 31 de maio a 02 de junho de 2019, para participar da confraternização alusiva ao aniversário de 106 anos de instalação da Comarca de Tomazina.
II - Considerando que a viagem já foi autorizada pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente (3938772), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento realizado (Decreto Judiciário n.º 533/2017).
III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Constata-se, ainda, que o deslocamento se dará em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, com os servidores autorizados no Despacho 3938772.
V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas.

JULIANA M. D. PAREDES
Subsecretária do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução com os servidores autorizados no Despacho 3938772, ao servidor **NOEVAL DE QUADROS,** Oficial de Gabinete do Presidente, lotado na Diretoria do Gabinete do Presidente, pelos deslocamentos de 31 de maio a 02 de junho de 2019, para participar da confraternização alusiva ao aniversário de 106 anos de instalação da Comarca de Tomazina.
II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4. °, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em virtude de o evento iniciar-se na sexta-feira e incluir sábado e domingo (4042334).
III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 28 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0036762-75.2019.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor das Excelentíssimas Desembargadoras **ANA LÚCIA LOURENÇO**, Ouvidora-Geral, e **MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA**, Ouvidora, pelos deslocamentos de 05 a 06 de junho de 2019, para participarem do II Encontro Nacional das Ouvidorias do Judiciário, a ser realizado no dia 06 de junho de 2019 no Centro Cultural Justiça Federal (CCJF), localizado na Avenida Rio Branco, n.º 241, Centro, Rio de Janeiro/RJ.
II - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
III - Esclareço que o presente procedimento deixou de ser submetido a prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, uma vez que o deslocamento já foi submetido à apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente (Despacho 3954606) e houve verificação, por esta Subsecretaria, do cumprimento dos requisitos respeitantes ao deferimento de diárias, previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR.
IV - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JULIANA M. D. PAREDES
Subsecretária do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, às Excelentíssimas Desembargadoras **ANA LÚCIA LOURENÇO**, Ouvidora-Geral, e **MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA**, Ouvidora, pelos deslocamentos de 05 a 06 de junho de 2019, para participarem do II Encontro Nacional das Ouvidorias do Judiciário, a ser realizado no dia 06 de junho de 2019 no Centro Cultural Justiça Federal (CCJF), localizado na Avenida Rio Branco, n.º 241, Centro, Rio de Janeiro/RJ.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 28 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0042568-91.2019.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do Magistrado **ARIEL NICOLAI CESA DIAS,** Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Foz do Iguaçu e Presidente do FONAVID - Fórum Nacional de Juízas e Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, pelos deslocamentos de 27 a 29 de junho de 2019, para participar de reunião do Comitê Executivo do FONAVID, assim como de outras reuniões institucionais envolvendo a organização do evento, em São Paulo - SP.
II - Analisado o requerimento em questão, verifica-se que houve o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
III - Esclareço que o presente procedimento deixou de ser submetido a prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, uma vez que o deslocamento decorre de prévia autorização do Excelentíssimo Desembargador Presidente (Despacho 4009878) e houve verificação, por esta Subsecretaria, do cumprimento dos requisitos respeitantes ao deferimento de diárias, previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR.
IV - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JULIANA M. D. PAREDES
Subsecretária do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, ao Magistrado **ARIEL NICOLAI CESA DIAS,** Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Foz do Iguaçu e Presidente do FONAVID - Fórum Nacional de Juízas e Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, pelos deslocamentos de 27 a 29 de junho de 2019, para participar de reunião do Comitê Executivo do FONAVID, assim como de outras reuniões institucionais envolvendo a organização do evento, em São Paulo - SP.
II - A inclusão do final de semana no deslocamento (art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR) é justificada considerando a ausência de vôos disponíveis para o retorno na sexta-feira, conforme Cota do Cerimonial (4032058).
III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 28 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0045175-77.2019.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete da Secretária 4033605.
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017, autorizo o deslocamento pretendido.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JULIANA M. D. PAREDES
Subsecretária do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da Manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete da Secretária (4033605), bem como do exposto pela Subsecretária do Tribunal de Justiça (4033753), autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, e considerando a não caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, aos servidores **RAFAEL GOMES SENTONE**, Requisitado de Órgão Externo, lotado na Assessoria Militar do Gabinete

do Presidente, designado para o exercício da função comissionada de Coordenador de Segurança, símbolo FPPJ-3, e **SANDRO ADRIANO TABORDA RIBAS**, Auxiliar Judiciário III, designado para atuar no Gabinete do Presidente, pelos deslocamentos de 30 de maio a 02 de junho de 2019, para prestarem atendimento ao Presidente desta Corte, em viagem oficial, ao Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, e à Comarca de Tomazina.
II - A inclusão do final de semana no deslocamento é justificada "Devido à agenda do Exmo. Sr. Presidente do TJ/PR", atendendo-se o previsto no art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.
III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 28 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0045245-94.2019.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete da Secretária 4033442.
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JULIANA M. D. PAREDES
Subsecretária do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da Manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete da Secretária (4033442), bem como do exposto pela Subsecretária do Tribunal de Justiça (4033607), autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a não caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, aos servidores **DANIEL DEL LAMA DE UNAMUNO,** Oficial Judiciário, lotado na Divisão de Engenharia do Departamento de Engenharia e Arquitetura, e **MARCOS EDUARDO MAZZIA,** Auxiliar Judiciário III, lotado na Divisão Administrativa do Departamento de Engenharia e Arquitetura, pelos deslocamentos de 03 a 06 de junho de 2019, para acompanhamento e assessoramento técnico nos serviços do Fórum da Comarca de Terra Roxa (Prot. 0093937-61.2018.8.16.6000); de construção do novo edifício do Fórum da Comarca de Goioerê (Prot. 0070055-07.2017.8.16.6000); de reforma do edifício do Fórum da Comarca de Umuarama (Prot. 0063073-40.2018.8.16.6000); de reparos no edifício do Fórum da Comarca de Icaraíma (Prot. 0082856-52.2017.8.16.6000); bem como para efetuar o levantamento técnico para contratação de serviços no edifício do Fórum da Comarca de Peabiru (Prot. 0015568-19.2019.8.16.6000), e ainda para realizar vistoria nas instalações do Fórum da Comarca de São João do Ivaí (Prot. 0010019-28.2019.8.16.6000).
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 28 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0038205-61.2019.8.16.6000

1. De acordo com a Manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete da Secretária 4031054.
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017, autorizo excepcionalmente o deslocamento já realizado.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JULIANA M. D. PAREDES
Subsecretária do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da Manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete da Secretária (4031054), bem como do exposto pela Subsecretária do Tribunal de Justiça (4031164), e considerando a caracterização da equipe de trabalho com os servidores cujas diárias foram processadas na Decisão 3972464, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, à servidora **SAMARA MOURA GUIBOR**, Oficial de Gabinete de Desembargador, lotada no Gabinete do Desembargador Eugenio Achille Grandinetti, pelos deslocamentos de 17 a 19 de maio de 2019, para auxiliar em audiências e prestar suporte técnico no evento Programa Justiça no Bairro, em Ibaiti, Carlópolis e região.
II - A inclusão do final de semana no deslocamento é justificada em virtude do evento ocorrer durante toda a semana, inclusive no sábado, no qual maior parte do público será atendido atendendo-se o previsto no art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.
III -Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 28 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0038702-75.2019.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete da Secretária 4043709.
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JULIANA M. D. PAREDES
Subsecretária do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da Manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete da Secretária (4043709), bem como do exposto pela Subsecretária do Tribunal de Justiça (4043755), autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, aos servidores **RENATO JOSÉ FRASON** e **ADILSON LUIZ DOS SANTOS SOARES**, Técnicos Judiciários, lotados na Divisão de Logística e Infraestrutura de Instalação do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, pelos deslocamentos de 03 a 07 de junho de 2019, para realizarem a instalação e reparos de Infraestrutura de Rede Lógica, assim como entrega de equipamentos solicitados, na Comarca de Francisco Beltrão.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 28 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0046289-51.2019.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete da Secretária 4043426.
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017, autorizo o deslocamento pretendido.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JULIANA M. D. PAREDES
Subsecretária do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da Manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete da Secretária (4043426), bem como do exposto pela Subsecretária do Tribunal de Justiça (4043477), autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, ao servidor **JOSÉ LUIZ VERBOSKI,** Engenheiro, lotado na Divisão de Engenharia Do Departamento de Engenharia e Arquitetura, pelos deslocamentos de 03 a 04 de junho de 2019, para acompanhamento e fiscalização dos serviços elétricos contratados para a reforma do edifício dos Fóruns das Comarcas de Ipiranga (Prot. 0038836-39.2018.8.16.6000) e Guarapuava (Prot. 0021140-87.2018.8.16.6000).
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 28 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0046206-35.2019.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor da servidora **MIRIAM BATISTA BENEDITO**, Técnica de Secretaria, lotada na Unidade do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, pelos deslocamentos de 02 a 08 de junho de 2019, para ministrar Curso de Capacitação em Conciliação e Mediação Judicial, na Comarca de Cascavel, com carga horária de 40 horas/aula, a ser realizado de 03 a 07 de junho de 2019, conforme projeto apresentado no SEI 0031012-92.2019.8.16.6000.
II - Considerando que a viagem já foi autorizada pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente (3993698), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 533/2017).
III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR
V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido, em conformidade com o plano de projeto (3897445) anteriormente aprovado (3993698).

JULIANA M. D. PAREDES
Subsecretária do Tribunal de Justiça

I -Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça, autorizo, em conformidade com o plano de projeto (3897445) anteriormente aprovado (3993698), o pagamento de 06 (seis) diárias, sendo 05 (cinco) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, à servidora **MIRIAM BATISTA BENEDITO**, Técnica de Secretaria, lotada na Unidade do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, pelos deslocamentos de 02 a 08 de junho de 2019, para ministrar Curso de Capacitação em Conciliação e Mediação Judicial, na Comarca de Cascavel, com carga horária de 40 horas/aula, a ser realizado de 03 a 07 de junho de 2019, conforme projeto apresentado no SEI 0031012-92.2019.8.16.6000.
II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (artigo 4º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017), em virtude do horário de início do curso, de modo que a saída se dará na véspera, dia 02.06.2019, domingo, assim como do horário de término, de modo que o retorno se dará no dia posterior, 08.06.2019, sábado.
III -Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 28 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0045168-85.2019.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor dos servidores **MÔNICA ALVES BRAUNERT, CÍCERA DAIANE MIRAN, ANDRÉ PAULO CHANDELIER NETO e RODRIGO MACHADO,** Assessores Correicionais, **CARLO SUGAMOSTO FILHO,** Oficial Judiciário, **e RODRIGO BECKER DE ARAUJO,** Técnico Judiciário, lotados na Assessoria Correicional do Gabinete dos Juízes Auxiliares do Corregedor-Geral da Justiça, pelos deslocamentos de 03 a 07 de junho de 2019; todos com destino às Comarcas de Assis Chateaubriand, Nova Aurora e Corbélia, para realização de Correição Geral Ordinária (Ordem de Serviço n.º 45/2019).
II - Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.
III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Constata-se, ainda, que o deslocamento se dará em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.
V - Esclareço que o presente procedimento deixou de ser submetido a prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, uma vez que o deslocamento se deu em cumprimento de prévia Ordem de Serviço (n.º 45/2019) e houve verificação, por esta Subsecretaria, do cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.
VI - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JULIANA M. D. PAREDES
Subsecretária do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça, e considerando a caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, aos servidores **MÔNICA ALVES BRAUNERT, CÍCERA DAIANE MIRAN, ANDRÉ PAULO CHANDELIER NETO e RODRIGO MACHADO,** Assessores Correicionais, **CARLO SUGAMOSTO FILHO,** Oficial Judiciário, **e RODRIGO BECKER DE ARAUJO,** Técnico Judiciário, lotados na Assessoria Correicional do Gabinete dos Juízes Auxiliares do Corregedor-Geral da Justiça, pelos deslocamentos de 03 a 07 de junho de 2019; todos com destino às Comarcas de Assis Chateaubriand, Nova Aurora e Corbélia, para realização de Correição Geral Ordinária (Ordem de Serviço n.º 45/2019).
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 28 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0045866-91.2019.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor do Magistrado **RICARDO PIOVESAN,** Juiz de Direito do Juízo Único da Comarca de Pontal do Paraná, pelos deslocamentos dos dias 19 a 20 e 21 a 22 de maio de 2019, à Comarca de Curitiba, para realização de audiências, conforme designado (Portaria n.º 3841/2019 - DM - 4038676).
II - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de

diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
III - Esclareço que o presente procedimento deixou de ser submetido a prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, pois o deslocamento se deu em cumprimento de prévia designação (Portaria n.º 3841/2019 - DM - 4038676?) e houve verificação, por esta Subsecretaria, do cumprimento dos requisitos respeitantes ao deferimento de diárias, previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR.
IV - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JULIANA M. D. PAREDES
Subsecretária do Tribunal de Justiça

I -Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, e 02 (duas) reduzidas à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, ao Magistrado **RICARDO PIOVESAN,** Juiz de Direito do Juízo Único da Comarca de Pontal do Paraná, pelos deslocamentos dos dias 19 a 20 e 21 a 22 de maio de 2019, à Comarca de Curitiba, para realização de audiências, conforme designado (Portaria n.º 3841/2019 - DM - 4038676).
II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR), em virtude do horário de início das audiências, de modo que o deslocamento se deu na véspera, domingo.
III -Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 28 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0038162-27.2019.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor da servidora **MARIANA PISACCO CORDEIRO FERREIRA**, Técnica de Secretaria, lotada na Unidade de CEJUSC Do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Ponta Grossa, pelos deslocamentos de 03 a 07 de junho de 2019, para ministrar Curso de formação de facilitadores em Justiça Restaurativa, na Comarca de União da Vitória, com carga horária de 40 horas/aula, a ser realizado de 04 a 07 de junho de 2019, conforme projeto apresentado no SEI 0069558-56.2018.8.16.6000.
II - Considerando que a viagem já foi autorizada pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente (3936754), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 533/2017).
III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Constata-se, ainda, que atuará em equipe de trabalho com a servidora GABRIELLE DE FATIMA SOUZA LEITE, Assistente I de Juiz de Direito, cujas diárias estão sendo processadas no protocolado 0046162-16.2019.8.16.6000, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.
V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JULIANA M. D. PAREDES
Subsecretária do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça, e considerando a caracterização da equipe de trabalho com a servidora cujas diárias estão sendo processadas no protocolado 0046162-16.2019.8.16.6000, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, à servidora **MARIANA PISACCO CORDEIRO FERREIRA**, Técnica de Secretaria, lotada na Unidade de CEJUSC Do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Ponta Grossa, pelos deslocamentos de 03 a 07 de junho de 2019, para ministrar Curso de formação de facilitadores em Justiça Restaurativa, na Comarca de União da Vitória, com carga horária de 40 horas/aula, a ser realizado de 04 a 07 de junho de 2019, conforme projeto apresentado no SEI 0069558-56.2018.8.16.6000.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 28 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0044046-37.2019.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor da servidora **MARIANA PISACCO CORDEIRO FERREIRA,** Técnica de Secretaria, lotada na Unidade de CEJUSC Do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Ponta Grossa, pelos deslocamentos de 29 de julho a 02 de agosto de 2019, ao Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para ministrar curso de formação de facilitadores em Justiça Restaurativa, pela Escola dos Servidores - ESEJE, conforme autorizado (procedimento SEI 0000979-22.2019.8.16.6000, despacho 3945997).
II - Considerando que a viagem já foi autorizada pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente (3945997), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 533/2017).
III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.
V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JULIANA M. D. PAREDES
Subsecretária do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, à servidora **MARIANA PISACCO CORDEIRO FERREIRA**, Técnica de Secretaria, lotada na Unidade de CEJUSC Do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Ponta Grossa, pelos deslocamentos de 29 de julho a 02 de agosto de 2019, ao Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para ministrar curso de formação de facilitadores em Justiça Restaurativa, pela Escola dos Servidores - ESEJE, conforme autorizado (procedimento SEI 0000979-22.2019.8.16.6000, despacho 3945997).
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 28 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0045920-57.2019.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor da servidora **DAIENIFFER CHERINI LOPES**, Analista Judiciária, lotada na Escrivania da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Foz do Iguaçu, pelos deslocamentos de 23 a 26 de maio de 2019, para participar de reunião do Comitê Orçamentário e Gestor Regional da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, no dia 24 de maio de 2019, em Curitiba.
II - Considerando que a viagem já foi autorizada (Despacho 3993374), deixo de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento realizado (Decreto Judiciário n.º 533/2017) e passo à análise dos requisitos para a atribuição de diárias.
III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Ressalta-se ainda, que deve ser considerado, para efeitos de diárias o período de 23 a 24 de maio de 2019, já que a permanência no destino se deu por razões pessoais (4038941).
V - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

VI - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JULIANA M. D. PAREDES
Subsecretária do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, à servidora **DAIENIFFER CHERINI LOPES**, Analista Judiciária, lotada na Escrivania da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Foz do Iguaçu, pelos deslocamentos de 23 a 26 de maio de 2019, para participar de reunião do Comitê Orçamentário e Gestor Regional da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, no dia 24 de maio de 2019, em Curitiba.
II - Ressalta-se ainda, que deve ser considerado, para efeitos de diárias o período de 23 a 24 de maio de 2019, já que a permanência no destino se deu por razões pessoais (4038941).
III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 28 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0035672-32.2019.8.16.6000

I - Trata-se de pedido de autorização de deslocamento e diárias em favor da servidora **LUCIANA SALLES WORMS,** Oficial de Gabinete do Presidente, lotada na Supervisão Educacional da Escola de Servidores da Justiça Estadual - ESEJE, pelo deslocamento de 30 de maio a 01 de junho de 2019, para participar do III Encontro Estadual de Justiça Restaurativa, em Foz do Iguaçu/PR.
II - Como apontado no despacho 4006625, no projeto do evento em questão 3963810 não há previsão de custo com diárias dos participantes, razão pela qual outros servidores, que igualmente postularam o pagamento de diárias para esse evento, tiveram seus pleitos prejudicados.
III - Em que pese a requerente ser a responsável na ESEJE pela organização e coordenação de cursos correlatos ao tema em questão, é certo que grande parte dos inscritos - em torno de 250 de acordo com informações obtidas junto à 2.ª Vice Presidência - de alguma forma também desempenham suas funções no âmbito da Justiça Restaurativa.
IV - Malgrada a constante necessidade de aperfeiçoamento e capacitação de nossos servidores, é também verdade que, diante do expressivo número de inscritos, o deferimento de diárias para todos aqueles que a postularem acarretará expressivo custo aos cofres públicos.
V - Diante do exposto, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o indeferimento do pedido com esteio no princípio do tratamento isonômico dos servidores pela Administração Pública.
VI - Sem prejuízo, considerando a temática do evento, bem como a anuência da correspondente chefia imediata (4012514), autorizo o deslocamento pretendido, em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento.

JULIANA M. D. PAREDES
Subsecretária do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça (4034325), considerando a política atual de austeridade no que diz respeito aos gastos públicos, e ainda que o projeto do evento em questão, promovido pela 2.ª Vice-Presidência, 3963810, não prevê custo com diárias e transporte dos participantes, **indefiro** o pagamento de diárias à servidora **LUCIANA SALLES WORMS,** Oficial de Gabinete do Presidente, lotada na Supervisão Educacional da Escola de Servidores da Justiça Estadual - ESEJE, pelo deslocamento de 30 de maio a 01 de junho de 2019, para participar do III Encontro Estadual de Justiça Restaurativa, em Foz do Iguaçu/PR.
Dê-se ciência à solicitante.

G. P., 28 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento da Magistratura

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 054-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições constitucionais e regimentais;
CONSIDERANDO a decisão do colendo Órgão Especial datada de 27 de maio do ano em curso, e o contido no Acórdão nº 306-OE-DM; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0039266-54.2019.8.16.6000, resolve

A P O S E N T A R

a pedido, o Doutor EVANDRO LUIZ CAMPAROTO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de entrância final de Arapongas, nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05-CNJ, de 05 de julho de 2005, com proventos integrais fixados segundo a remuneração do cargo efetivo no valor de R$ 33.689,11 (trinta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e onze centavos), com isonomia e paridade, nas mesmas condições em que se modificar a remuneração dos magistrados ativos, nos termos do disposto no artigo 7º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Curitiba, 28 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 055-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do colendo ÓRGÃO ESPECIAL datada de 27 de maio do corrente ano e o contido no Protocolo Digital nº 42469-24.2019, resolve

R E M O V E R

por OPÇÃO e pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Maringá, ao cargo de Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do mesmo Foro e Comarca.

Curitiba, 28 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 5557-D.M - Reveiculada por incorreção.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00098649, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 4639/2019-D.M, referente à designação da Doutora ANA PAULA MENON LOUREIRO PIANARO ANGELO, Juíza Substituta da 66ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Prudentópolis, Doutora ELOISA ALESSI PRENDIN, Juíza Substituta da 33ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Irati, para substituir o Doutor JOSÉ AUGUSTO GUTERRES, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Prudentópolis, a fim de que nele passe a constar os magistrados abaixo nominados para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes, da referida Vara, no período indicado e não como ali figurou:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) RONNEY BRUNO DOS SANTOS REIS	Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da mesma Comarca	04/06/2019	11/06/2019	08
b) VIVIANE CRISTINA DIETRICH	Juíza de Direito da Comarca de Imbituva	12/06/2019	16/06/2019	05
c) ALEXANDRA APARECIDA DE SOUZA DALLA BARBA	Juíza de Direito da Comarca de Ipiranga	17/06/2019	26/06/2019	10
d) ANA PAULA MENON LOUREIRO PIANARO ANGELO	Juíza Substituta da 66ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	27/06/2019	03/07/2019	07

Curitiba, 22 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6129889

PORTARIA Nº 5579-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 22240-43.2019.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

os Juízes de Direito Substitutos da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba:
1) Doutor RODRIGO SIMÕES PALMA, para atuar como Juiz de Direito Substituto junto às Varas de Execução Penal e de Penas e Medidas Alternativas do Foro Central da mesma Comarca, no período compreendido entre os dias 21/05/2019 a 04/06/2019;
2) Doutora RITA BORGES DE AREA LEÃO MONTEIRO para atender, com exclusividade, a Vara Criminal do Foro Regional de Pinhais da mesma Comarca, no período compreendido entre os dias 03/06/2019 a 19/06/2019; e,
3) Doutor GUSTAVO TINÔCO DE ALMEIDA para atuar como Juiz de Direito Substituto junto ao Foro Regional de Pinhais da mencionada Comarca, a partir de 20/06/2019.

Curitiba, 22/05/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6126147

PORTARIA Nº 5580-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00096702, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor WESLEY PORFIRIO BOREL, Juiz Substituto da 55ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Marechal Cândido Rondon, a usufruir vinte e um (21) dias de férias alusivos ao 2º período de 2018, assegurados pelo Protocolo Digital sob nº 13251-48.2019.8.16.6000, a partir do dia 09 de setembro de 2019.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 24 de setembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os seis (06) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6125887

PORTARIA Nº 5581-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00096619, resolve

I - T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 4516/2019-D.M, que designou os Doutores WILLIAM GEORGE NICHELE FIGUEROA, Juiz Substituto da 62ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Astorga, LUIZ OTÁVIO ALVES DE SOUZA, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da mesma Comarca e PAULA ANDREA SAMUEL DE OLIVEIRA MONTEIRO, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da mesma Comarca, para substituir a Doutora LEILA MORGANA CIAN, Juíza de Direito da Comarca de Santa Fé.

I I - R E T I F I C A R

o item "III" da Portaria nº 3957/2019-D.M, referente à designação dos magistrados supracitados, para substituir a Doutora LEILA MORGANA CIAN, Juíza de Direito da Comarca de Santa Fé, a fim de que nele passe a constar os magistrados abaixo nominados para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes, da referida Comarca destacando-se, que a Doutora PAULA ANDREA SAMUEL DE OLIVEIRA MONTEIRO e o Doutor LUIZ OTÁVIO ALVES DE SOUZA, apesar de estarem designados para o mesmo período, terão atribuições distintas. A referida magistrada ficará responsável pelas seguintes competências: Criminal e Execução Penal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal, e o referido magistrado, para as competências: Cível, Fazenda Pública, competência delegada, acidentes do Trabalho, Registros Públicos, Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública, e não como ali figurou:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) LUIZ OTÁVIO ALVES DE SOUZA	Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Astorga	27/05/2019	24/06/2019	29
b) PAULA ANDREA SAMUEL DE OLIVEIRA MONTEIRO	Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Astorga	27/05/2019	24/06/2019	29

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6125911

PORTARIA Nº 5582-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00098530, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

os itens "I" e "II" da Portaria nº 11654/2018-DM, que autorizou/interrompeu as férias da Doutora RAFAELA ZARPELON, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Guarapuava, alusivas ao 2º período de 2014.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6129251

PORTARIA Nº 5583-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00094631, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir trinta e dois (32) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 25/06/2000 a 24/06/2005, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 0963/2019-DM, a partir do dia 12 de julho de 2019.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 31 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os treze (13) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
VIVIAN CRISTIANE EISENBERG DE ALMEIDA SOBREIRO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	12/07/2019	30/07/2019	19

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6129233

PORTARIA Nº 5584-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00099273, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora DEBORA CARLA PORTELA CASTAN, Juíza de Direito Substituta da 7ª Seção Judiciária da Comarca de Ponta Grossa, a usufruir oitenta e quatro (84) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 02/12/2009 a 01/12/2014, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 0853/2019-D.M, a partir do dia 15 de julho de 2019.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença a partir do dia 17 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os oitenta e dois (82) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128763

PORTARIA Nº 5585-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00099002, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ERICK ANTONIO GOMES, Juiz de Direito da 14ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 14/05/2014 a 13/05/2019, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128750

PORTARIA Nº 5586-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00099144, resolve

C O N C E D E R

à Doutora SANDRA TAMARA GAYER MARTINI, Juíza de Direito Substituta da 3ª Seção Judiciária da Comarca de Foz do Iguaçu, trinta (30) dias de férias alusivas ao 1º período de 2015, a partir do dia 04 de agosto de 2019.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128745

PORTARIA Nº 5587-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00099048, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor LEONARDO GRILLO MENEGON, Juiz de Direito da Comarca de Alto Piquiri, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para participar do curso de "Segurança do Voto Eletrônico", no dia 24 de maio de 2019, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, sem ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
SIDNEI DAL MORO	Juiz Substituto da 20ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Assis Chateaubriand	24/05/2019	24/05/2019	01

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128683

PORTARIA Nº 5588-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00099484, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA DOS SANTOS, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, vinte (20) dias de licença paternidade, a partir de 21 de maio de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso IV, combinado com o artigo 96 do CODJ e a Resolução nº 172, de 28/11/2016-O. E.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico ou da certidão de nascimento, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128602

PORTARIA Nº 5589-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00099383, resolve

C O N C E D E R

à Doutora LILIAN RESENDE CASTANHO SCHELBAUER, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença à maternidade, conforme abaixo especificado:
a) cento e vinte (120) dias, a partir do dia 18 de maio de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso III, combinado com o artigo 95, do CODJ.
b) sessenta (60) dias de prorrogação da supracitada licença, consoante declaração expressa, a partir de 15 de setembro de 2019, nos termos do Decreto Judiciário nº 910/2008.
A ausência injustificada do atestado médico ou da respectiva Certidão de Nascimento, no prazo de cinco dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128576

PORTARIA Nº 5590-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00099356, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ANTONIO LOPES DE NORONHA FILHO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho da Comarca de Foz do Iguaçu, licença para tratamento de saúde no dia 21 de maio de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, com sua substituição realizada na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128563

PORTARIA Nº 5591-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00099321, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor RAFAEL DE CARVALHO PAES LEME, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Chopinzinho, a afastar-se de suas funções jurisdicionais no dia 24 de maio de 2019, para realização de inspeção mensal na APAC de Barracão, sem prejuízo das funções.
A ausência injustificada da juntada da declaração, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128561

PORTARIA Nº 5592-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00097924, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora ANA CLAUDIA DE LIMA CRUVINEL, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Jaguariaíva, a usufruir noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 10/04/2014 a 09/04/2019, assegurados pela Portaria nº 5010/2019, a partir do dia 10 de junho de 2019.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 19 de junho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os oitenta e um (81) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARIA LUIZA MOURTHE DE ALVIM ANDRADE	Juíza Substituta da 52ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Wenceslau Braz	10/06/2019	18/06/2019	09

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128718

PORTARIA Nº 5593-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00097831, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora NICIA KIRCHKEIN CARDOSO, Juíza de Direito Substituta da 2ª Seção Judiciária da Comarca de Cascavel, noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 11/05/2014 a 10/05/2019, a partir do dia 03 de junho de 2019.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 24 de junho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os sessenta e nove (69) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128687

PORTARIA Nº 5594-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00097848, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ANTONIO ACIR HRYCYNA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Ponta Grossa, licença para tratamento de saúde no dia 20 de maio de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, com sua substituição realizada na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128699

PORTARIA Nº 5595-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00097879, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor IVAN BUATIM, Juiz de Direito Substituto da 28ª Seção Judiciária da Comarca de Francisco Beltrão, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para participar do "Curso Judicialização da Saúde", no dia 31 de maio de 2019, em Francisco Beltrão, sem ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128708

PORTARIA Nº 5596-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00097895, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor LEONARDO MARCELO MOUNIC LAGO, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Capanema, noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 07/05/2014 a 06/05/2019, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128715

PORTARIA Nº 5597-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00099437, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora NOELI SALETE TAVARES REBACK, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ponta Grossa, a afastar-se quatro (04) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "VII Encontro Nacional de Juízes Estaduais (ENAJE)", a partir de 22 de maio de 2019, em Foz do Iguaçu-PR, com a sua substituição realizada na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.
A ausência injustificada do Comprovante de Participação, no prazo de cinco dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128646

PORTARIA Nº 5598-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00099382, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 4773/2019-DM, que concedeu à Doutora LILIAN RESENDE CASTANHO SCHELBAUER, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, dois (02) dias de afastamento, a partir de 29 de maio de 2019, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128633

PORTARIA Nº 5599-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00099376, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

os itens "I e II" da Portaria nº 4635/2019-DM, qua autorizou/interrompeu a licença especial a Doutora LILIAN RESENDE CASTANHO SCHELBAUER, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir cinquenta e cinco (55) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 16/11/2010 a 15/11/2015, a partir do dia 20 de maio de 2019.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128613

PORTARIA Nº 5600-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00099441, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 5487/2019-DM, que autorizou o Doutor MARCEL FERREIRA DOS SANTOS, Juiz de Direito Substituto da 6ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "VII Encontro Nacional de Juízes Estaduais-ENAJE", a partir de 22 de maio de 2019, em Foz do Iguaçu/PR.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128661

PORTARIA Nº 5601-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00099524, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor GUSTAVO PECCININI NETTO, Juiz de Direito da 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a usufruir oitenta e dois (82) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 30/12/2012 a 29/12/2017, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 3201/2019-DM, a partir do dia 03 de julho de 2019, com a sua substituição realizada na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 25 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os sessenta (60) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128669

PORTARIA Nº 5602-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00099333, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor ROMERO TADEU MACHADO, Juiz de Direito da Vara Descentralizada do Bairro Novo (sítio Cercado) do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir cento e sessenta e dois (162) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 04/11/1998 a 03/11/2008, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 5914/2017-DM, a partir do dia 08 de julho de 2019.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 19 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os cento e cinquenta e um (151) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ROSEANA CESCHIN GOMES DO REGO ASSUMPCAO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	08/07/2019	18/07/2019	11

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128568

PORTARIA Nº 5603-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00097925, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor RODRIGO DE LIMA MOSIMANN, Juiz de Direito da Comarca de Cantagalo, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "45º FONAJE - Fórum Permanente de Coordenadores de Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Brasil", a partir de 13 de junho de 2019, em Florianópolis/SC. A ausência injustificada do Comprovante de Participação, no prazo de cinco dias, após o afastamento, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CRISTIANE DIAS BONFIM	Juíza Substituta da 36ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul	13/06/2019	14/06/2019	02

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128751

PORTARIA Nº 5604-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00097944, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora JANE DOS SANTOS RAMOS, Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, a usufruir vinte (20) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 30/12/2007 a 29/12/2012, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 0742/2019-DM, a partir do dia 08 de agosto de 2019, com sua substituição realizada na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 15 de agosto do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os treze (13) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128771

PORTARIA Nº 5605-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00098006, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor DIEGO GUSTAVO PEREIRA, Juiz de Direito da Comarca de Salto do Lontra, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 24 de junho de 2019, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ALEXANDRE AFONSO KNAKIEWICZ	Juiz de Direito da Comarca de Ampére	24/06/2019	28/06/2019	05

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128785

PORTARIA Nº 5606-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00098356, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 4654/2019-DM, que concedeu à Doutora THAIS MACORIN CARRAMASCHI DE MARTIN, Juíza de Direito do 6º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, três (03) dias de afastamento, a partir de 10 de julho de 2019, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, com sua substituição realizada na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128802

PORTARIA Nº 5607-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00098115, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora AMANDA SILVEIRA DE MEDEIROS, Juíza de Direito da Comarca de Mamborê, quatro (04) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 18 de maio de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
BRUNA GRASSO FERREIRA	Juíza Substituta da 29ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Goioerê	18/05/2019	21/05/2019	04

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128793

PORTARIA Nº 5608-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00098868, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cornélio Procópio, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 21 de maio de 2019, nos termos do artigo 89, inciso II, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ELVIS NIVALDO DOS SANTOS PAVAN	Juiz Substituto da 26ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	21/05/2019	21/05/2019	01

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128608

PORTARIA Nº 5609-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00098920, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor MAURO MONTEIRO MONDIN, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Pitanga, licença para tratar de assuntos particulares no dia 07 de junho de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LUCIANO LARA ZEQUINAO	Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do mesmo Foro e da mesma Comarca	07/06/2019	07/06/2019	01

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128639

PORTARIA Nº 5610-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00099011, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor MURILO CONEHERO GHIZZI, Juiz Substituto da 56ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Realeza, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, no dia 24 de maio de 2019, para participar do "Treinamento Sobre a Segurança do Voto Eletrônico", em Foz do Iguaçu-PR, sem prejuízo das atribuições.
A ausência injustificada do Comprovante de Participação, no prazo de cinco dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128664

PORTARIA Nº 5611-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00099041, resolve

D E S I G N A R

o Doutor RODRIGO SIMÕES PALMA, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atender os feitos da 1ª Vara de Execuções Penais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no período de 21/05/2019 a 04/06/2019, em razão do afastamento do Juiz de Direito Titular, Doutor EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR, bem como em razão do afastamento da Doutora ANA CAROLINA BARTOLAMEI RAMOS, Juíza de Direito Substituta.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128672

PORTARIA Nº 5612-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00099063, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora LILIANE GRACIELE BREITWISSER, Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Guarapuava, a afastar-se doze (12) dias de suas funções jurisdicionais, para participar na implantação do "Sistema Eletrônico de Execução Penal Unificado", a partir de 06 de maio de 2019, no Tribunal de Justiça do Piauí, sem ônus para o Poder Judiciário, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.
A ausência injustificada do Comprovante de Participação, no prazo de cinco dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128690

PORTARIA Nº 5613-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00099291, resolve

C O N C E D E R

à Doutora POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA WOJCIECHOWSKI, Juíza de Direito Substituta da 7ª Seção Judiciária da Comarca de Ponta Grossa, licença para tratamento de saúde no dia 22 de maio de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128705

PORTARIA Nº 5614-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00098502, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ALBERTO JUNIOR VELOSO, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, quatro (04) dias de afastamento, a partir de 08 de julho de 2019, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128740

PORTARIA Nº 5615-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00098473, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor LUIS MAURO LINDENMEYER ECHE, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 23 de setembro de 2019, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128737

PORTARIA Nº 5616-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00098468, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor ERNANI SCALA MARCHINI, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, dois (02) dias de afastamento, a partir de 05 de setembro de 2019, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ELVIS NIVALDO DOS SANTOS PAVAN	Juiz Substituto da 26ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	05/09/2019	06/09/2019	02

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128735

PORTARIA Nº 5617-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00098458, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de União da Vitória, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para participar do curso de "Aperfeiçoamento para Magistrados", no dia 24 de maio de 2019, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.
A ausência injustificada do Comprovante de Participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128733

PORTARIA Nº 5618-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00098454, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, três (03) dias de afastamento, a partir de 15 de julho de 2019, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128729

PORTARIA Nº 5619-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00098475, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor LUIZ OTÁVIO ALVES DE SOUZA, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Astorga, oito (08) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 10 de agosto de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PAULA ANDREA SAMUEL DE OLIVEIRA MONTEIRO	Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da mesma Comarca	10/08/2019	17/08/2019	08

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128706

PORTARIA Nº 5620-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00098521, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude do Foro Regional de Nova Esperança da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, a usufruir dez (10) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 17/12/2010 a 16/12/2015, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 2933/2019-

D.M, a partir do dia 05 de junho de 2019, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128697

PORTARIA Nº 5621-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00098423, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, a usufruir sessenta e dois (62) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 31/12/2012 a 30/12/2017, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 3822/2018-D.M, a partir do dia 31 de julho de 2019, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença a partir do dia 02 de agosto do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os sessenta (60) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128688

PORTARIA Nº 5622-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00098398, resolve

C O N C E D E R

à Doutora JANE DOS SANTOS RAMOS, Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, três (03) dias de afastamento, a partir de 05 de agosto de 2019, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128720

PORTARIA Nº 5623-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00100782, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 5290/2019-D.M, que concedeu ao Doutor AMIN ABIL RUSS NETO, Juiz Substituto da 21ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Bandeirantes, licença para tratamento de saúde no dia 27 de maio de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6129300

PORTARIA Nº 5624-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00100954, resolve

I - T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria n° 5377/2019-D.M, que designou o Doutor HAROLDO DEMARCHI MENDES, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para substituir a Doutora DANIELE MIOLA, Juíza de Direito da Vara Criminal do mesmo Foro e da mesma Comarca, a partir do dia 23 de maio de 2019.

I I - R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria n° 4533/2019-D.M, referente à designação da Doutora MARIA SERRA CARVALHO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para substituir a Doutora DANIELE MIOLA, Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Pinhais da mesma Comarca, a fim de que nele passe a constar o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes, da referida Vara, no período indicado e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RUBENS DOS SANTOS JUNIOR	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	23/05/2019	25/05/2019	03

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6129311

PORTARIA Nº 5625-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00097213, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora DANIELLE MARIE DE FARIAS SERIGATI VARASQUIM, Juíza de Direito do Comarca de Paranacity, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "VII Encontro Nacional de Juízes Estaduais", a partir de 23 de maio de 2019, em Foz do Iguaçu/PR.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARIA DE LOURDES ARAUJO CAVALCANTI MUNDIM	Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Colorado	23/05/2019	25/05/2019	03

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6129036

PORTARIA Nº 5626-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00094492, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor PEDRO IVO LINS MOREIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, a usufruir dezenove (19) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 17/05/2012 a 17/05/2017, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 4167/2019-DM, a partir do dia 19 de julho de 2019, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 29 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os nove (09) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6129013

PORTARIA Nº 5627-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00099887, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

os itens "I", "II" e "III" da Portaria nº 5364/2019-D.M, que autorizou/interrompeu a licença especial da Doutora ANDREA RUSSAR RACHEL, Juíza de Direito da Comarca de Carlópolis, referente ao período ininterrupto compreendido entre 26/03/2014 a 25/03/2019 e que designou a Doutora NATALIA CALEGARI EVANGELISTA, Juíza Substituta da 35ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jacarezinho, para substituí-la durante seu afastamento.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6129367

PORTARIA Nº 5628-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00099971, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora AMANDA SILVEIRA DE MEDEIROS, Juíza de Direito da Comarca de Mamborê, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 30 de maio de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ.
A ausência injustificada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
BRUNA GRASSO FERREIRA	Juíza Substituta da 29ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Goioerê	30/05/2019	30/05/2019	01

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128910

PORTARIA Nº 5629-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00098686, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora CLAUDIA SPINASSI, Juíza de Direito Substituta da 2ª Seção Judiciária da Comarca de Cascavel, trinta (30) dias de férias alusivas ao 1º período de 2019, a partir do dia 17 de junho de 2019.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 19 de junho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os vinte e oito (28) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128828

PORTARIA Nº 5630-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00098578, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora GENEVIEVE PAIM PAGANELLA, Juíza de Direito da 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir vinte e um (21) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2019, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 3597/2019-DM, a partir do dia 10 de julho de 2019.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 29 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os dois (02) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

I I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CAROLINA FONTES VIEIRA	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	10/07/2019	28/07/2019	19

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128810

PORTARIA Nº 5631-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00098797, resolve

I N T E R R O M P E R

as férias da Doutora MARINA MARTINS BARDOU ZUNINO, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Ibiporã da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, alusivas ao 2º período de 2019, concedidas pela Portaria nº 4762/2019-DM, a partir de 10 de setembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128867

PORTARIA Nº 5632-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00099786, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora THAIS MACORIN CARRAMASCHI DE MARTIN, Juíza de Direito do 6º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a usufruir dezenove (19) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2019, assegurados pela Portaria n° 3814/2019-D.M, a partir do dia 10 de julho de 2019, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 17 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os doze (12) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128835

PORTARIA Nº 5633-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00099530, resolve

C O N C E D E R

à Doutora CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, licença para tratamento de saúde no dia 22 de maio de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128841

PORTARIA Nº 5634-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00099568, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora MYCHELLE PACHECO CINTRA STADLER, Juíza de Direito da 1ª Vara Privativa do Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 22 de maio de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados para substituí-lo durante o período de seu afastamento, sendo que a designação do dia 03 de junho de 2019, será para o atendimento dos feitos urgentes, sem prejuízo das demais atribuições:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) THIAGO FLORES CARVALHO	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	22/05/2019	02/06/2019	12
b) DIEGO PAOLO BARAUSSE	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	03/06/2019	03/06/2019	01
c) THIAGO FLORES CARVALHO	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	04/06/2019	05/06/2019	02

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128848

PORTARIA Nº 5635-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00099831, resolve

C O N C E D E R

à Doutora MOEMA SANTANA SILVA, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Capanema, dois (02) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 18 de junho de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, sem prejuízo das funções.
A ausência injustificada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após o afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128853

PORTARIA Nº 5636-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00099728, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor PAULO ROBERTO GONÇALVES DE CAMARGO FILHO, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Francisco Beltrão, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 22 de maio de 2019, nos termos do artigo 89, inciso II, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.
A ausência injustificada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128857

PORTARIA Nº 5637-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00099666, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora URSULA BOENG, Juíza de Direito da Comarca de Realeza, a afastar-se de suas funções jurisdicionais no dia 24 de maio de 2019, para participar do "Treinamento Sobre a Segurança do Voto Eletrônico", em Foz do Iguaçu/PR, sem prejuízo das funções.
A ausência injustificada do Comprovante de Participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128862

PORTARIA Nº 5638-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00099756, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora PATRICIA DE FÚCIO LAGES DE LIMA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares no dia 19 de junho de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
DÉBORA DEMARCHI MENDES DE MELO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	19/06/2019	19/06/2019	01

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128870

PORTARIA Nº 5639-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00099724, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 3100/2019-D.M, que concedeu a Doutora MARCELLA DE LOURDES DE OLIVEIRA RIBEIRO MANSANO, Juíza Substituta da 45ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Santo Antônio da Platina, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para participar "VII Encontro Nacional de Juízes Estaduais" - ENAJE, a partir de 23 de maio de 2019, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128886

PORTARIA Nº 5640-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00098536, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ANTONIO LOPES DE NORONHA FILHO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho da Comarca de Foz do Iguaçu, licença para tratamento de saúde no dia 20 de maio de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128747

PORTARIA Nº 5641-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00098555, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor LORIL LEOCADIO BUENO JUNIOR, Juiz de Direito Substituto da 6ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, a usufruir vinte e cinco (25) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 02/01/2007 a 01/01/2012, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 12219/2018-DM, a partir do dia 02 de agosto de 2019.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 13 de agosto do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quatorze (14) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128759

PORTARIA Nº 5642-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00098557, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora SANDRA DAL MOLIN NEGRÃO, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 20 de maio de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANDRE DOI ANTUNES	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	20/05/2019	20/05/2019	01

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128777

PORTARIA Nº 5643-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00098565, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora CLAUDIA SPINASSI, Juíza de Direito Substituta da 2ª Seção Judiciária da Comarca de Cascavel, a usufruir cinquenta e sete (57) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 04/10/2012 a 03/10/2017, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 3425/2019-DM, a partir do dia 07 de agosto de 2019.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 12 de agosto do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os cinquenta e dois (52) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128795

PORTARIA Nº 5644-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00098710, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARAES, Juiz de Direito do 8º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 20 de maio de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes do mencionado Juizado no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ROSEANA CESCHIN GOMES DO REGO ASSUMPCAO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	20/05/2019	24/05/2019	05

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128842

PORTARIA Nº 5645-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00098722, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor SIDNEI DAL MORO, Juiz Substituto da 20ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Assis Chateaubriand, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 15 de julho de 2019, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128856

PORTARIA Nº 5646-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00097259, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor MARCOS ANTONIO DA CUNHA ARAUJO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "VII Encontro Nacional de Juízes Estaduais"-ENAJE, a partir de 22 de maio de 2019, em Foz do Iguaçu-PR.
A ausência injustificada da juntada do respectivo Comprovante de Participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ELISA MATIOTTI POLLI	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	23/05/2019	24/05/2019	02

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128987

PORTARIA Nº 5647-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00097214, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor FERDINANDO SCREMIN NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de São Miguel do Iguaçu, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "VII Encontro Nacional de Juízes Estaduais" - ENAJE, a partir de 22 de maio de 2019, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.
A ausência injustificada da juntada do respectivo Comprovante de Participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
HUBER PEREIRA CAVALHEIRO	Juiz Substituto da 38ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Medianeira	23/05/2019	25/05/2019	03

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128971

PORTARIA Nº 5648-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00097704, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora RAFAELA ZARPELON, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Guarapuava, a usufruir quatro (04) dias restantes de férias alusivas ao 1º período de 2018, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 0849/2019-D.M, a partir do dia 20 de agosto de 2019, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6129010

PORTARIA Nº 5649-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00097796, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora PAULA PRISCILA CANDEO, Juíza de Direito da Vara Criminal e Infância e Juventude do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratamento de saúde no dia 06 de

junho de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CAROLINA GABRIELE SPINARDI PINTO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	06/06/2019	06/06/2019	01

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128998

PORTARIA Nº 5650-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00097680, resolve

C O N C E D E R

à Doutora RAFAELA ZARPELON, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Guarapuava, quatro (04) dias de afastamento, a partir de 10 de setembro de 2019, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128994

PORTARIA Nº 5651-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00097792, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora LUCIANA LUCHTENBERG TORRES DAGOSTIM, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Guarapuava, a usufruir sessenta e um (61) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 18/12/2011 a 17/12/2016, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 1560/2019-D.M, a partir do dia 08 de julho de 2019, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença a partir do dia 02 de agosto do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os trinta e seis (36) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6129029

PORTARIA Nº 5652-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00097708, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora MARIA SERRA CARVALHO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir setenta e sete (77) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 04/04/2013 a 03/04/2018, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 4659/2019-D.M, a partir do dia 13 de junho de 2019.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença a partir do dia 19 de junho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os setenta e um (71) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6129023

PORTARIA Nº 5653-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00097816, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor LUIZ FERNANDO MONTINI, Juiz de Direito da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, licença para tratar de assuntos particulares no dia 19 de junho de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
HUBER PEREIRA CAVALHEIRO	Juiz Substituto da 38ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Medianeira	19/06/2019	19/06/2019	01

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6129000

PORTARIA Nº 5654-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00080603, resolve

C O N C E D E R

à Doutora DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO KRUEGER, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Toledo, vinte e sete (27) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 27 de abril de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6129005

PORTARIA Nº 5655-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00091961, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor FABIANO BERBEL, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "III Encontro Estadual de Justiça Restaurativa", a partir de 30 de maio de 2019, em Foz do Iguaçu/PR, sem prejuízo das funções.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6129009

PORTARIA Nº 5656-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00094988, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor LUIZ GUSTAVO FABRIS, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir quarenta (40) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 26/04/2010 a 25/04/2015, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 5389/2019-DM, a partir do dia 24 de julho de 2019.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 29 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os trinta e cinco (35) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANNE REGINA MENDES	Juíza de Direito Substituta da 1ª	24/07/2019	28/07/2019	05

	Seção Judiciária da mesma Comarca			

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6129033

PORTARIA Nº 5657-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00099836, resolve

D E S I G N A R

o Doutor AMIN ABIL RUSS NETO, Juiz Substituto da 21ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Bandeirantes, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Assaí, no período de 22 a 25/05/2019, em razão do afastamento do respectivo Juiz de Direito Titular, Doutor FELIPE BERNARDO NUNES, bem como do Doutor FERNANDO PORCINO GONÇALVES PEREIRA, Juiz Substituto da 22ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128901

PORTARIA Nº 5658-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00099774, resolve

D E S I G N A R

o Doutor EVERTON LUIZ PENTER CORREA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituir o Desembargador RUY CUNHA SOBRINHO junto à 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, no período de 23/05/2019 a 26/05/2019, em razão do seu afastamento para assumir a 2ª Vice-Presidência, deste Tribunal de Justiça.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128884

PORTARIA Nº 5659-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00099687, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, à Desembargadora IVANISE MARIA TRATZ MARTINS, integrante da 12ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 11 de junho de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ALEXANDRE GOMES GONCALVES	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	11/06/2019	12/06/2019	02

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128796

PORTARIA Nº 5660-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00099740, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, membro da 17ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Encontro Nacional de Juízes Estaduais-ENAJE", a partir de 23 de maio de 2019, em Foz do Iguaçu/PR.
A ausência injustificada da juntada do Comprovante de Participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FABIAN SCHWEITZER	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	23/05/2019	24/05/2019	02

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128799

PORTARIA Nº 5661-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00099900, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 5470/2019-D.M, referente à designação da Doutora DENISE ANTUNES, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para substituir o Desembargador ESPEDITO REIS DO AMARAL, membro da 18ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a fim de que nele passe a constar os magistrados abaixo nominados, no período indicado e não como ali figurou:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) DENISE ANTUNES	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	20/05/2019	20/05/2019	01
b) HUMBERTO GONCALVES BRITO	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	21/05/2019	21/05/2019	01

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128815

PORTARIA Nº 5662-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00097283, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor FRANCISCO CARLOS JORGE, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, a afastar-se quatro (04) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "VII Encontro Nacional de Juízes Estaduais-ENAJE", em Foz do Iguaçu/PR.
A ausência injustificada da juntada do respectivo Comprovante de Participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128792

PORTARIA Nº 5663-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00096877, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador FRANCISCO PINTO RABELLO FILHO, membro da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, treze (13) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 16 de maio de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) MARIA ROSELI GUIESSMANN	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	16/05/2019	22/05/2019	07
b) NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	23/05/2019	24/05/2019	02
c) MARIA ROSELI GUIESSMANN	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	25/05/2019	28/05/2019	04

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128788

PORTARIA Nº 5664-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00099315, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor KENNEDY JOSUE GRECA DE MATTOS, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 2019, a partir do dia 01 de julho de 2019.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 02 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, considerando a notória elevação do número de processos distribuídos e em trâmite perante os Órgãos Julgadores deste Tribunal de Justiça, aliado à difícil tarefa de nomeação/designação de magistrados em número suficiente para dar atendimento a tal demanda, considero não ser possível a continuidade da fruição do seu direito de férias, outrora concedido, ante a absoluta necessidade de retorno à função judicante. Esta decisão visa à ideal prestação jurisdicional e preza por uma distribuição de carga de trabalho justa e aceitável a todos os colegas.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128779

PORTARIA Nº 5665-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00099153, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, membro da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 2019, a partir do dia 24 de junho de 2019.

I I - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, as supracitadas férias, a partir do dia 03 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e um (21) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, considerando a notória elevação do número de processos distribuídos e em trâmite perante os Órgãos Julgadores deste Tribunal de Justiça, aliado à difícil tarefa de nomeação/designação de magistrados em número suficiente para dar atendimento a tal demanda, considero não ser possível a continuidade da fruição do seu direito de férias, ante a absoluta necessidade de retorno à função judicante. Esta decisão visa a ideal prestação jurisdicional e preza por uma distribuição de carga de trabalho justa e aceitável a todos os colegas.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	24/06/2019	02/07/2019	09

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128772

PORTARIA Nº 5666-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00098999, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora ELIZABETH MARIA DE FRANCA ROCHA, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, a usufruir quarenta e oito (48) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 01/09/1994 a 31/08/2004, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 3394/2019-D.M, a partir do dia 22 de julho de 2019.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença a partir do dia 09 de agosto do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os trinta (30) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128762

PORTARIA Nº 5667-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00071110, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor ANTONIO CARLOS CHOMA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, a usufruir noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 03/01/2009 a 02/01/2014, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 0408/2014-D.M, a partir do dia 01 de julho de 2019.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença a partir do dia 26 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os sessenta e cinco (65) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128753

PORTARIA Nº 5668-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00099938, resolve

I - T O R N A R S E M E F E I T O

a) a Portaria nº 4523/2019-DM, referente à designação da Doutora DENISE ANTUNES, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para substituir a Desembargadora DENISE KRUGER PEREIRA, integrante da 18ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça; e,
b) a Portaria nº 5554/2019-DM, referente à designação dos Doutores DENISE ANTUNES, FABIO ANDRE SANTOS MUNIZ e LUCIANE BORTOLETO, Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau para substituirem a Desembargadora DENISE KRUGER PEREIRA, integrante da 18ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça.

I I - R E T I F I C A R

o item "III" da Portaria nº 4079/2019, referente à designação das Doutoras DENISE ANTUNES e LUCIANE BORTOLETO, Juízas de Direito Substitutas em Segundo Grau, para substituirem a Desembargadora DENISE KRUGER PEREIRA, integrante da 18ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a fim de que nele passe a constar os magistrados abaixo nominados, no período indicado, e não como ali figurou:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) DENISE ANTUNES	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	13/05/2019	20/05/2019	08
b) FABIO ANDRE SANTOS MUNIZ	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	21/05/2019	21/05/2019	01
c) DENISE ANTUNES	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	22/05/2019	22/05/2019	01
d) HUMBERTO GONCALVES BRITO	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	23/05/2019	26/05/2019	04
e) DENISE ANTUNES	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	27/05/2019	05/06/2019	10

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128935

PORTARIA Nº 5669-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00099978, resolve

C O N C E D E R

à Doutora DENISE ANTUNES, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, dois (02) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 23 de maio de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do respectivo Atestado Médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128960

PORTARIA Nº 5670-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00100037, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 3251/2019-DM, referente à designação do Doutor RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituir o Desembargador FERNANDO FERREIRA DE MORAES,

membro da 13ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a fim de que nele passe a constar o magistrado abaixo nominado, no período indicado, e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
VICTOR MARTIM BATSCHKE	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	23/05/2019	25/05/2019	03

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128974

PORTARIA Nº 5671-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00100099, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 5469/2019-DM, referente à designação da Doutora DENISE ANTUNES, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para substituir o Desembargador ESPEDITO REIS DO AMARAL, membro da 18ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a fim de que nele passe a constar os magistrados abaixo nominados, no período indicado, e não como ali figurou:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) DENISE ANTUNES	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	22/05/2019	22/05/2019	01
b) KENNEDY JOSUE GRECA DE MATTOS	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	23/05/2019	23/05/2019	01

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6129001

PORTARIA Nº 5672-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00099899, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 5474/2019-D.M, que autorizou o Desembargador LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN, membro da 16ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para participar do "VII Encontro Nacional de Juízes Estaduais-ENAJE", em Foz do Iguaçu/PR.
a) "ad referendum" do colendo Órgão Especial, o item "I" - a fim de que nele passe a constar dois (02) dias a partir de 23 de maio de 2019, e não como ali figurou;
b) o item "II" a fim de que nele passe a constar o magistrado abaixo nominado no período indicado, e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARCO ANTONIO MASSANEIRO	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	23/05/2019	24/05/2019	02

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6129552

PORTARIA Nº 5673-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00100553, resolve

D E S I G N A R

o Doutor ANTONIO CARLOS CHOMA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituir o cargo vago junto à 3ª Câmara Criminal deste Tribunal, a partir de 23/05/2019 até ulterior deliberação.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128719

PORTARIA Nº 5674-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00100055, resolve

D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados, para substituir o Desembargador TELMO CHEREM junto à 1ª Câmara Criminal deste Tribunal, no período indicado:

Doutores	Data Início	Data Final	Total de dias
a) NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO	24/05/2019	24/05/2019	01
b) BENJAMIM ACÁCIO DE MOURA E COSTA	23/05/2019	23/05/2019	01

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128714

PORTARIA Nº 5675-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00099438, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor KENNEDY JOSUE GRECA DE MATTOS, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, a usufruir vinte e nove (29) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 25/08/1997 a 24/08/2002, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 2668/2019-DM, a partir do dia 15 de julho de 2019.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 02 de agosto do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os onze (11) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6129208

PORTARIA Nº 5676-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00100907, resolve

R E T I F I C A R

o item "III" da Portaria nº 5376/2019-DM, referente à designação do Doutor ROGERIO RIBAS, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituir ao Desembargador NILSON MIZUTA, membro da 5ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a fim de que nele passe a constar a designação do magistrado abaixo nominado para substituí-lo, e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	24/05/2019	02/06/2019	10

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6129222

PORTARIA Nº 5677-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 42699-66.2019.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor GUSTAVO DANIEL MARCHINI, Juiz Substituto da 37ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Loanda, para atuar nos autos de nº 000123-96.2019.8.16.0070, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Cidade Gaúcha, tendo em vista a suspeição da Juíza de Direito Titular, Doutora FERNANDA BATISTA DORNELLES, durante o período em que a Seção se encontrar sem Magistrado Substituto.

Curitiba, 27/05/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6126642

PORTARIA Nº 5678-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 43082-44.2019.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor DIRCEU GOMES MACHADO FILHO, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Ivaiporã, para atuar nos autos abaixo relacionados, em trâmite na Vara Criminal da mesma Comarca, tendo em vista o impedimento manifestado pela Juíza de Direito Titular, Doutora ADRIANA MARQUES DOS SANTOS, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 34ª Seção Judiciária:
1) 0003498-69.2012.8.16.0097;
2) 0005517-43.2015.8.16.0097; e,

3) 0010832-35.2015.8.16.0097.

Curitiba, 27/05/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6126627

PORTARIA Nº 5679-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais;
CONSIDERANDO os termos do Acórdão 4018422; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 83506-65.2018.8.16.6000, resolve:

R E V O G A R

o item "I" da Portaria nº 9345/2018-D.M., que designou a Doutora GABRIELA LUCIANO BORRI ARANDA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Campo Mourão, para atender em regime de cooperação com a 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Cambé da Região Metropolitana de Londrina.

Curitiba, 27/05/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128572

PORTARIA Nº 5680-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00099987, resolve

R E T I F I C A R

a) o item "I" da Portaria nº 5368/2019-D.M, que autorizou o afastamento da Doutora FERNANDA ORSOMARZO, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Ibaiti, para participar da implantação do "Sistema Eletrônico de Execução Penal Unificado", no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a fim de que nele passe a constar vinte e seis (26) dias a partir do dia 26 de maio de 2019, e não como ali figurou.
b) o item "II" da supracitada Portaria, que designou a Doutora MARIA LUIZA MOURTHÉ DE ALVIM ANDRADE, Juíza Substituta da 52ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Wenceslau Braz, a fim de fazer constar os magistrados abaixo nominados no período indicado e não com ali figurou:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR	Juiz de Direito da Comarca de Tomazina	26/05/2019	02/06/2019	08
b) TALITA GARCIA BETIATI	Juíza de Direito da Comarca de Curiúva	03/06/2019	09/06/2019	07
c) OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR	Juiz de Direito da Comarca de Tomazina	10/06/2019	12/06/2019	03
d) NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO	Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do mesmo Foro e da mesma Comarca	13/06/2019	20/06/2019	08

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6129390

PORTARIA Nº 5681-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00100744, resolve

R E V O G A R

a partir do dia 04/02/2019, os efeitos da Portaria nº 1131/2019-D.M, que designou o Doutor ROGERIO RIBAS, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituir o Desembargador ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA junto à 5ª Câmara Cível deste Tribunal, a partir de 21/01/2019 até ulterior deliberação, em razão do seu afastamento para assumir a nova cúpula diretiva deste Tribunal.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6129243

PORTARIA Nº 5682-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00099832, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 4726/2019-D.M, referente à designação da Doutora CAROLINA GABRIELE PINTO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para substituir o Doutor ALEXANDRE DELLA COLETTA SCHOLZ, Juiz de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública do

Foro Regional de Piraquara da mesma Comarca, a fim de que nele passe a constar o magistrado abaixo nominado, e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RUBENS DOS SANTOS JUNIOR	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	23/05/2019	25/05/2019	03

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6129315

PORTARIA Nº 5683-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00097700, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora RAFAELA ZARPELON, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Guarapuava, a usufruir dois (02) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2014, assegurados pela Portaria n° 5582/2019-D.M, a partir do dia 19 de agosto de 2019, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6129004

PORTARIA Nº 5684-D.M

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 010/2019-D.M.;
CONSIDERANDO o disposto no § 1º do artigo 5º da Resolução nº 01/2017-CSJEs;
CONSIDERANDO o informado pela Delegacia Móvel de Atendimento ao Futebol e Eventos; e
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 43681-80.2019.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor RODRIGO SIMÕES PALMA, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para, no dia 19 de maio de 2019 (domingo), atuar no projeto "Justiça ao Espectador - Esportes e Grandes Eventos", junto ao posto avançado do Juizado ao Espectador instalado no Estádio Joaquim Américo Guimarães - Arena da Baixada (Clube Atlético Paranaense), nesta Capital.

Curitiba, 28/05/2019.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
2° Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128560

PORTARIA Nº 5685-D.M

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 010/2019-D.M.;
CONSIDERANDO o disposto no § 1º do artigo 5º da Resolução nº 01/2017-CSJEs;
CONSIDERANDO o informado pela Delegacia Móvel de Atendimento ao Futebol e Eventos; e
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 45148-94.2019.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para, no dia 22 de maio de 2019 (quarta-feira), atuar no projeto "Justiça ao Espectador - Esportes e Grandes Eventos", junto ao posto avançado do Juizado ao Espectador instalado no Estádio Joaquim Américo Guimarães - Arena da Baixada (Clube Atlético Paranaense), nesta Capital.

Curitiba, 28/05/2019.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
2° Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6129069

Processos do Órgão Especial

Processos do Conselho da Magistratura

T R I B U N A L D E J U S T I Ç A
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO Nº 08/2019

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA SESSÃO DO DIA **07/06/2019**, ÀS **13h30**, NA **SALA DESEMBARGADOR JOSÉ PACHECO JÚNIOR**, OU SESSÕES SUBSEQUENTES:

1 - RECURSO EM PROCEDIMENTO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR Nº 2019.0005249-0/000
SEI Nº : 0005249-89.2019.8.16.6000
RECORRENTE(s) : G.B.M.
ADVOGADO(s) : Érlon de Faria Pilati
ADVOGADO(s) : Izabella Crispilio
ADVOGADO(s) : Marianna Pan Giacomassi Santos
ADVOGADO(s) : Ana Paula Almeida Bazam
RELATOR : Des. Luiz Osório Panza
10/05/2019 PEDIDO DE VISTA - Des. Coimbra de Moura
24/05/2019 SUSPENSÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 595/2019 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00102208, originado em razão do protocolizado sob nº 0045829-64.2019.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

a) AMANDA DE OLIVEIRA LAFFITTE do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, lotada no Gabinete do Juiz de Direito Substituto Eduardo Lourenco Bana, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 3 de junho de 2019;

b) ISABELA CARDOSO FANFONI do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito Substituto, símbolo 1-D, lotada no Gabinete do Juiz de Direito Substituto Eduardo Lourenco Bana, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 3 de junho de 2019;

I I - N O M E A R

a) AMANDA DE OLIVEIRA LAFFITTE para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito Substituto, símbolo 1-D, com lotação no Gabinete do Juiz de Direito Substituto Eduardo Lourenco Bana, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir de 3 de junho de 2019;

b) ISABELA CARDOSO FANFONI para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, com lotação no Gabinete do Juiz de Direito Substituto Eduardo Lourenco Bana, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir de 3 de junho de 2019.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 592/2019 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00101990, originado em razão do protocolizado sob nº 0046271-30.2019.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

ZENAIR TEREZA CADORE, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Chefe da Secretaria da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Dois Vizinhos, durante o afastamento, por Licença para Tratamento de Saúde, da titular GABRIELA PADILHA PILATTI MARCHESE, no período de 22 de maio de 2019 a 24 de junho de 2019, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 16.023/2008, alterada pela Lei nº 17.532/2013, observado o efetivo exercício e o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 16.024/2008, convalidando-se os atos eventualmente praticados no referido período.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 596/2019 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 0047092-34.2019.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

BRUNO FERNANDES DE PAULO, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício das atividades concernentes com as atribuições de Oficial de Justiça junto à Comarca de Rolândia, durante o afastamento, por Férias, de JACQUELINE MASSAKO NAKAMURA SAITO, no período de 15 de julho de 2019 a 13 de agosto de 2019, atribuindo-lhe a indenização correspondente, observado o efetivo exercício e ficando impedido de exercer no referido período a função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau, nos termos do artigo 10, parágrafo único, do Decreto Judiciário nº 1.694/2014, inexistindo impedimento para o exercício concomitante com as funções de Supervisor de Secretaria, desde que haja compatibilidade de horários.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 594/2019 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00102083, originado em razão do protocolizado sob nº 0046122-34.2019.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

INGRID YURI MEYER NODA, matrícula 13455, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Supervisor da Secretaria do Crime do Juízo Único da Comarca de Terra Rica, atribuindo-lhe as gratificações

correspondentes, nos termos da Lei nº 16023/2008, alterada pela Lei nº 17532/2013, com efeitos a partir da data de publicação, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 578/2019 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00100306, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 287/2018 - DGRH, que designou NATÁLIA SIENA DE ANDRADE, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Supervisor de Secretaria da Escrivania da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana.

Curitiba, 23 de maio de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 593/2019 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00102011, originado em razão do protocolado sob nº 0046441-02.2019.8.16.6000, resolve

N O M E A R

ADLER BATISTA OLIVEIRA NOBRE para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, com lotação no Gabinete do Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paranaguá, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 591/2019 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00101924, originado em razão do protocolizado sob nº 0045445-04.2019.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

CAROLINI AGOSTINI DURACENSKI, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Chefe da Secretaria da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Pato Branco, durante o afastamento, por Licença Especial, da titular MARICELE SPAGNOLLO, no período de 20 de maio de 2019 a 31 de maio de 2019, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 16.023/2008, alterada pela Lei nº 17.532/2013, observado o efetivo exercício e o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 16.024/2008, convalidando-se os atos eventualmente praticados no referido período.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 486/2019 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00102494, originado em razão do protocolizado sob nº 0047284-64.2019.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

à servidora FERNANDA CRISTINA KOESTER, matrícula nº 15.734, ocupante do cargo de Assistente II de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 180 (cento e oitenta) dias de Licença à Gestante, a partir de 03/05/2019, com fulcro o artigo 119 da Lei nº 16.024/2008 e no artigo 1º da Resolução nº 220/2019, até 29/10/2019.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104/2019 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 160/2017 e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 29978-82.2019, resolve

R E T I F I C A R

a Ordem de Serviço n° 651/2010, referente à contagem de tempo de contribuição em favor de EDIVAL COMANN, matrícula n° 7.939, para que passe a constar que o tempo para efeitos de aposentadoria e disponibilidade corresponde a 6 (seis) anos e 305 (trezentos e cinco) dias, referente ao período compreendido entre 1°/11/1983 e 30/08/1990, e não como constou, mantendo-se incólumes os demais termos.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS ESCRIVANIA DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO MATEUS DO SUL

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES N° 282/2019 PROTOCOLO SEI 0028869-33.2019.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público edital de classificação final do procedimento seletivo de estudantes, mediante condições das disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 930/2017 e do Ofício Circular nº 01/2016 - GP/DGRH.

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA
1	2153207-7	ELAINE KARMAZYN MARQUES	9
2	2154968-5	RENATA DE PAULA WISNIEWSKI	9
3	2157681-1	RAFAEL GRUDZINSKI	8,25
4	2152407-1	JEAN CARLOS SANTANA	8,25
5	2155949-0	WALISSON DA SILVA FERRO	8

Curitiba, 27 de Maio de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6130303

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS ESCRIVANIA DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE PRUDENTÓPOLIS

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES N° 273/2019 PROTOCOLO SEI 0027596-19.2019.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público edital de classificação final do procedimento seletivo de estudantes, mediante condições das disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 930/2017 e do Ofício Circular nº 01/2016 - GP/DGRH.

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA
1	2152983-6	YURI GUSTAVO DE SOUZA SILVA	8
2	2150984-2	LAYRA GABRIELA BAHRI	7,9
3	2149394-8	JAQUELINE PETRIU	7,8
4	2149450-8	THAÍSA KLOSOUSKI PACHECO DOS SANTOS	3

Curitiba, 27 de Maio de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6130329

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DO JUÍZO DO JUÍZO ÚNICO DE SALTO DO LONTRA

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES N° 334/2019 PROTOCOLO SEI 0036456-09.2019.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público edital de classificação final do procedimento seletivo de estudantes, mediante condições das disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 930/2017 e do Ofício Circular nº 01/2016 - GP/DGRH.

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA
1	2162849-5	CARINA RITA DE LIMA	7,5
2	2161648-5	JULIANA FERREIRA DE SOUZA RAIMUNDO	7
3	2162844-8	CAROLINE DE GOES BONIN	6,5
4	2162570-0	ALISSON BERKENBROCK	6
5	2162113-8	ROMUALDO FAUST DE SOUZA	5,5
6	2162565-0	DIOGO FRANCISCO GASPERIN TELES DE OLIVEIRA	4,5

Curitiba, 27 de Maio de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6130335

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DO JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DE CASCAVEL

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES N° 341/2019 PROTOCOLO SEI 0036893-50.2019.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público edital de classificação final do procedimento seletivo de estudantes, mediante condições das disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 930/2017 e do Ofício Circular nº 01/2016 - GP/DGRH.

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA
1	2161248-8	JULIA ELGER GONÇALVES	8,9
2	2161260-4	LETÍCIA CRISTINA ELEUTÉRIO	8,3
3	2165230-8	ALINE VERONA	8,1
4	2161860-0	JOÃO GABRIEL ALVES CANOSSA	7,8
5	2161294-5	MARINA GABRIELY CRAI	7,6
6	2164621-0	ALEXSANDRA CAETANO KOZMAN	7,2

Curitiba, 27 de Maio de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6130343

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS ESCRIVANIA DO CRIME DO JUÍZO ÚNICO DE PARANACITY

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES Nº 280/2019 PROTOCOLO SEI 0028814-82.2019.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público edital de classificação final do procedimento seletivo de estudantes, mediante condições das disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 930/2017 e do Ofício Circular nº 01/2016 - GP/DGRH.

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA
1	2149973-0	CÉSAR AUGUSTO PALHARES GOMES	8,5
2	2150868-5	DANIELE DA SILVA NASCIMENTO	8
3	2152066-7	RITA DE CÁSSIA STVANELLI OCHNER	7,5

Curitiba, 28 de Maio de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6130414

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DO JUÍZO DO JUÍZO ÚNICO DE MANGUEIRINHA

EDITAL DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO SELETIVO DE ESTUDANTES Nº 398/2019 PROTOCOLO SEI 0044160-73.2019.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de procedimento seletivo para recrutamento de estagiários, mediante as condições estabelecidas neste Edital e as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 930/2017.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente procedimento seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.

1.2. O procedimento seletivo destina-se ao preenchimento de 1 (uma) vaga(s) de estágio não obrigatório remunerado e formação de cadastro de reserva, a estudantes de nível superior de **pós-graduação** do curso de **Direito**.

1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste procedimento.

1.2.2. A vaga a que se refere este edital se enquadra como caso excepcional e será ocupada mediante os termos do item 2.5.1.

1.3. O certame terá validade de 6 (seis) meses, a contar da publicação da lista de classificação final, podendo ser prorrogado por igual período.

1.4. Poderá participar do procedimento seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas aos candidatos portadores de necessidades especiais (PNE), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

1.5.1. Somente será necessário reservar vaga(s) aos portadores de necessidades especiais (PNE) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO

2.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado.

2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R$ 2.132,14 (dois mil, cento e trinta e dois reais e quatorze centavos) para nível superior de pós-graduação.

2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.

2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

2.5.1 Conforme o Decreto Judiciário nº 118/2018, em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do procedimento seletivo, sito ao endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario , por meio da aba "Procedimentos seletivos em andamento", escolhendo nível, área e cidade.

3.3. As inscrições estarão disponíveis do 3º (terceiro) ao 10º (décimo) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, sito ao endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.

3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do procedimento seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.

3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

3.8. O candidato portador de necessidades especiais deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

3.8.1. Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de estudante não portador de necessidade especial, mesmo que declarada tal condição.

3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas, tais como, portador de necessidades especiais, lactantes, entre outros, deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.
3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases, compostas por:
a) prova com questões discursivas, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I; b) entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário 930/2017.
4.2. A prova será composta por 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 5 (cinco) pontos cada.
4.3. A data e o horário de aplicação da prova serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento.
4.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao procedimento seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da(s) prova(s) no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após seu horário de início.
4.8. O tempo de realização da prova escrita será de 3 (três) hora(s), realizada com consulta à legislação seca (não comentada ou anotada), sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, dentre outros.
4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
4.10. Os candidatos portadores de necessidades especiais participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.
4.11. Será eliminado do procedimento seletivo o candidato que:
4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão.
4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. A classificação considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita e limitada ao número previsto de vagas e para formação do cadastro de reserva, nos termos do item 1.2, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5.
5.2. Ocorrendo empate na classificação, será classificado, prioritariamente, o candidato:
5.2.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;
5.2.2. com maior idade, considerando dia, mês e ano.
5.3. Conforme o Decreto Judiciário nº 930/2017, art. 37, os candidatos portadores de necessidades especiais (PNE) aprovados constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA E CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. Os estudantes classificados serão convocados, segundo a ordem de classificação, para entrevista, com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará a competência do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade, o perfil acadêmico desejado e o percentual mencionado no item 1.5.
6.1.1. Consideram-se estudantes classificados para convocação para entrevista apenas aqueles mencionados no item 5.1, ou seja, em número limitado ao previsto de vagas e para formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2.
6.2. A data e o horário da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
6.3. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.
6.4. A classificação final do procedimento seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista pelos candidatos aprovados.
6.5. O Edital de Classificação Final dos candidatos será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato, a nota obtida em cada uma das etapas, bem como a média aritmética das pontuações obtidas.
6.6. Ocorrendo empate, serão considerados os critérios estabelecidos no item 5.2.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no procedimento seletivo, o estudante deverá comprovar:
7.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de registro geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
7.1.2. inscrição no cadastro de pessoa física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
7.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
7.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
7.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
7.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração, emitido em até 30 (trinta) dias;
7.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal e a instituição de ensino;
7.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
7.1.9.não se enquadrar nas causas de impedimento previstas neste Decreto Judiciário, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.
7.2. No estágio não obrigatório de pós-graduação, além dos documentos elencados no item 7.1, o estudante deverá comprovar ser portador de diploma de curso superior ou apresentar o certificado de conclusão do curso, acompanhado do histórico escolar.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do procedimento seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do(s) candidato(s) aprovados, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
8.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
8.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do procedimento seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
8.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.
8.5. O candidato portador de necessidade especial aprovado deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificar se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4.º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
8.6. O horário das atividades de estágio, previsto no termo de compromisso, deverá obedecer ao contido na Resolução 15/2010 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, bem como na Portaria nº 627/2016, ou seja, entre 11h e 20h.

9. DA DESCLASSIFICAÇÃO

9.1. Será desclassificado do procedimento seletivo o estudante que:
9.1.1. não for localizado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
9.1.2. deixar de comparecer ao chamamento;
9.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
9.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
9.1.5. não apresentar, por ocasião da admissão, os documentos relacionados no 7.1, ou estes forem incompatíveis com as informações prestadas no formulário de inscrição;
9.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao procedimento seletivo, no caso de aproveitamento do procedimento seletivo por outra unidade, desde que previsto no item 10.1. deste Edital.
9.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
9.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
9.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O procedimento seletivo de que trata este Edital não poderá ser aproveitado por outra unidade.
10.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
10.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
10.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este procedimento seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
10.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
10.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

a) Constituição Federal e Emendas Constitucionais; b) Código Civil - Lei 10.406/2002; c) Código de Processo Civil - Lei. 13.105/2015; d) Lei 12.016/2009; e) Lei de Improbidade Administrativa - Lei 8.429/92; f) Lei dos Juizados Especiais - Lei nº 9.099/95; g) Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90; h) Código Penal - Decreto-lei nº 2.848/40; i) Código Processo Penal - Decreto-lei nº 3.689/41; j) Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90; k) Lei 11.340/06; l) Lei 11.343/06; m) Jurisprudência e Súmulas do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal. n) Domínio da língua portuguesa.

Curitiba, 20 de maio de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6126856

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE 2º GRAU MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR

EDITAL DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO SELETIVO DE ESTUDANTES Nº 414/2019 PROTOCOLO SEI 0045537-79.2019.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de procedimento seletivo para recrutamento de estagiários, mediante as condições estabelecidas neste Edital e as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 930/2017.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente procedimento seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.

1.2. O procedimento seletivo destina-se ao preenchimento de 1 (uma) vaga(s) de estágio não obrigatório remunerado e formação de cadastro de reserva limitado a 5 (cinco) candidato(s) aprovado(s), a estudantes de nível superior de **pós-graduação** do curso de **Direito**.

1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste procedimento.

1.3. O certame terá validade de 6 (seis) meses, a contar da publicação da lista de classificação final, podendo ser prorrogado por igual período.

1.4. Poderá participar do procedimento seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas aos candidatos portadores de necessidades especiais (PNE), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

1.5.1. Somente será necessário reservar vaga(s) aos portadores de necessidades especiais (PNE) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO

2.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado.

2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R$ 2.132,14 (dois mil, cento e trinta e dois reais e quatorze centavos) para nível superior de pós-graduação.

2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.

2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

2.5.1 Conforme o Decreto Judiciário nº 118/2018, em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do procedimento seletivo, sito ao endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario , por meio da aba "Procedimentos seletivos em andamento", escolhendo nível, área e cidade.

3.3. As inscrições estarão disponíveis do 3º (terceiro) ao 7º (sétimo) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, sito ao endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.

3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do procedimento seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.

3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

3.8. O candidato portador de necessidades especiais deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

3.8.1. Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de estudante não portador de necessidade especial, mesmo que declarada tal condição.

3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas, tais como, portador de necessidades especiais, lactantes, entre outros, deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases, compostas por:
a) prova com questões discursivas, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I; b) entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário 930/2017.

4.2. A prova será composta por 1 (uma) questão discursiva que consiste na elaboração de proposta de voto.

4.3. A data e o horário de aplicação da prova serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento.

4.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao procedimento seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da(s) prova(s) no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após seu horário de início.

4.8. O tempo de realização da prova escrita será de 3 (três) hora(s), realizada com consulta à legislação seca (não comentada ou anotada), sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, dentre outros.

4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

4.10. Os candidatos portadores de necessidades especiais participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.

4.11. Será eliminado do procedimento seletivo o candidato que:

4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão.

4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. A classificação considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita e limitada ao número previsto de vagas e para formação do cadastro de reserva, nos termos do item 1.2, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5.

5.2. Ocorrendo empate na classificação, será classificado, prioritariamente, o candidato:

5.2.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;
5.2.2. com maior idade, considerando dia, mês e ano.
5.3. Conforme o Decreto Judiciário nº 930/2017, art. 37, os candidatos portadores de necessidades especiais (PNE) aprovados constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA E CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. Os estudantes classificados serão convocados, segundo a ordem de classificação, para entrevista, com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará a competência do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade, o perfil acadêmico desejado e o percentual mencionado no item 1.5.
6.1.1. Consideram-se estudantes classificados para convocação para entrevista apenas aqueles mencionados no item 5.1, ou seja, em número limitado ao previsto de vagas e para formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2.
6.2. A data e o horário da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
6.3. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.
6.4. A classificação final do procedimento seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista pelos candidatos aprovados.
6.5. O Edital de Classificação Final dos candidatos será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato, a nota obtida em cada uma das etapas, bem como a média aritmética das pontuações obtidas.
6.6. Ocorrendo empate, serão considerados os critérios estabelecidos no item 5.2.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no procedimento seletivo, o estudante deverá comprovar:
7.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de registro geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
7.1.2. inscrição no cadastro de pessoa física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
7.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
7.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
7.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
7.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração, emitido em até 30 (trinta) dias;
7.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal e a instituição de ensino;
7.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
7.1.9.não se enquadrar nas causas de impedimento previstas neste Decreto Judiciário, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.
7.2. No estágio não obrigatório de pós-graduação, além dos documentos elencados no item 7.1, o estudante deverá comprovar ser portador de diploma de curso superior ou apresentar o certificado de conclusão do curso, acompanhado do histórico escolar.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do procedimento seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do(s) candidato(s) aprovados, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
8.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
8.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do procedimento seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
8.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.
8.5. O candidato portador de necessidade especial aprovado deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificar se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4.º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
8.6. O horário das atividades de estágio, previsto no termo de compromisso, deverá obedecer ao contido na Resolução 15/2010 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, bem como na Portaria nº 627/2016, ou seja, entre 11h e 20h.

9. DA DESCLASSIFICAÇÃO

9.1. Será desclassificado do procedimento seletivo o estudante que:
9.1.1. não for localizado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
9.1.2. deixar de comparecer ao chamamento;
9.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
9.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
9.1.5. não apresentar, por ocasião da admissão, os documentos relacionados no 7.1, ou estes forem incompatíveis com as informações prestadas no formulário de inscrição;
9.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao procedimento seletivo, no caso de aproveitamento do procedimento seletivo por outra unidade, desde que previsto no item 10.1. deste Edital.
9.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
9.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
9.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O procedimento seletivo de que trata este Edital poderá ser aproveitado por outra unidade, respeitada a ordem de classificação final, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente procedimento, ficando os candidatos cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa à que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua eliminação do procedimento.
10.1.1. O cadastro de Unidades para aproveitamento de procedimento seletivo só poderá ser realizado junto ao sistema Hércules mediante autorização explícita e nominal da Unidade que realizou o referido procedimento e desde que pertençam à mesma Comarca.
10.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
10.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
10.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este procedimento seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
10.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
10.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Conteúdo programático: Constituição Federal art. 5º; Código Penal Parte Geral ; Código Penal -
Parte Especial (Crimes contra a Administração Pública, Crimes contra a Fé Pública, e Crimes contra a
Honra); Código de Processo Penal Parte Geral; Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97); Estatuto
da Criança e Adolescente (Lei 8.069/90); Estatuto do Desarmamento (Lei 10826/2003); Lei de
Execução Penal (Lei 7.210/84); Lei 11340/2006 (Violência Doméstica); Lei 11343/2006 (Drogas).

Curitiba, 24 de maio de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6129569

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LONDRINA

EDITAL DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO SELETIVO DE ESTUDANTES Nº 413/2019 PROTOCOLO SEI 0045128-06.2019.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de procedimento seletivo para recrutamento de estagiários, mediante as condições estabelecidas neste Edital e as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 930/2017.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente procedimento seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.
1.2. O procedimento seletivo destina-se ao preenchimento de 1 (uma) vaga(s) de estágio não obrigatório remunerado e formação de cadastro de reserva limitado a 30 (trinta) candidato(s) aprovado(s), a estudantes de nível superior de **graduação** do curso de **Direito**, cursando do 5º (quinto) ao 8º (oitavo) período no ato da inscrição.
1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste procedimento.
1.3. O certame terá validade de um ano, a contar da publicação da lista de classificação final, não podendo ser prorrogado.
1.4. Poderá participar do procedimento seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas aos candidatos portadores de necessidades especiais (PNE), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
1.5.1. Somente será necessário reservar vaga(s) aos portadores de necessidades especiais (PNE) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO

2.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado.
2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação.
2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.
2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do procedimento seletivo, sito ao endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario , por meio da aba "Procedimentos seletivos em andamento", escolhendo nível, área e cidade.
3.3. As inscrições estarão disponíveis do 3º (terceiro) ao 5º (quinto) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, sito ao endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.
3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.
3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do procedimento seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.
3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.
3.8. O candidato portador de necessidades especiais deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.
3.8.1. Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de estudante não portador de necessidade especial, mesmo que declarada tal condição.
3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas, tais como, portador de necessidades especiais, lactantes, entre outros, deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.
3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá uma única fase, composta por prova com questões objetivas e questões discursivas, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I.
4.2. A prova será composta por 9 (nove) questões objetivas e 1 (uma) questão discursiva avaliadas em 1,0 (um) ponto cada.
4.3.A data e o horário de aplicação da prova serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento.
4.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao procedimento seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da(s) prova(s) no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após seu horário de início.
4.8. O tempo de realização da prova escrita será de 2 (duas) hora(s), realizada sem consulta, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, dentre outros.
4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
4.10. Os candidatos portadores de necessidades especiais participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.
4.11. Será eliminado do procedimento seletivo o candidato que:
4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão.
4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. A classificação considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita e limitada ao número previsto para a formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5.
5.2. Ocorrendo empate na classificação, será classificado, prioritariamente, o candidato:
5.2.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;
5.2.2. com maior idade, considerando dia, mês e ano.
5.3. Conforme o Decreto Judiciário nº 930/2017, art. 37, os candidatos portadores de necessidades especiais (PNE) aprovados constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

6. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

6.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no procedimento seletivo, o estudante deverá comprovar:
6.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de registro geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
6.1.2. inscrição no cadastro de pessoa física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
6.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
6.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
6.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
6.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração, emitido em até 30 (trinta) dias;
6.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal e a instituição de ensino;
6.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
6.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário 930/2017 e alterações, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

7. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

7.1. A unidade requisitante do procedimento seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do(s) candidato(s) aprovados, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
7.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
7.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do procedimento seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

7.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.
7.5. O candidato portador de necessidade especial aprovado deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificar se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4.º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
7.6. O horário das atividades de estágio, previsto no termo de compromisso, deverá obedecer ao contido na Resolução 15/2010 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, bem como na Portaria nº 627/2016, ou seja, entre 11h e 20h.
8. DA DESCLASSIFICAÇÃO
8.1. Será desclassificado do procedimento seletivo o estudante que:
8.1.1. não for localizado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
8.1.2. deixar de comparecer ao chamamento;
8.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
8.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
8.1.5. não apresentar, por ocasião da admissão, os documentos relacionados no 6.1, ou estes forem incompatíveis com as informações prestadas no formulário de inscrição;
8.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao procedimento seletivo, no caso de aproveitamento do procedimento seletivo por outra unidade, previsto no item 9.1. deste Edital.
8.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
8.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
8.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1. O procedimento seletivo de que trata este Edital poderá ser aproveitado por outra Unidade dos Juizados Especiais pertencentes ao Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, respeitada a ordem de classificação final, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente procedimento, ficando os candidatos cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa à que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua eliminação do procedimento.
9.1.1. O cadastro de Unidades para aproveitamento de procedimento seletivo só poderá ser realizado junto ao sistema Hércules mediante autorização explícita e nominal da Unidade que realizou o referido procedimento e desde que pertençam à mesma Comarca.
9.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
9.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
9.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este procedimento seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
9.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
9.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Lei 9.099/95; Conhecimentos Gerais/Atualidades; Código de Defesa do Consumidor; Código Civil; Código de Processo Civil; Código de Normas do TJPR.

Curitiba, 23 de maio de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6128903

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTE

PROTOCOLO SEI nº 0088938-65.2018.8.16.6000
PREGÃO ELETRÔNICO Nº27/2019

I - Processou-se no presente expediente o Pregão Eletrônico nº 27/2019, nos termos do edital convocatório nº 3954521 do expediente SEI nº 0088938-65.2018.8.16.6000, que tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços comuns de engenharia em obras de reforma, manutenção, reparos, adequações e melhorias em unidades do Poder Judiciário instaladas na regional de Cascavel e Foz do Iguaçu, conforme relação de Comarcas constantes em anexo ao edital.
II - A sessão pública de licitação ocorreu no dia 16 de maio de 2019, consoante ata da sessão nº 4045249 e o histórico da disputa nº 4045260.
III - Verificando a conformidade do procedimento, confirmo a **ADJUDICAÇÃO** levada a efeito no certame e, com supedâneo no relatório do Pregoeiro nº 4045606, **HOMOLOGO** a presente licitação à empresa ABEL SGARIONI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ 07.993.729/0001-55, conforme percentual de desconto proposto de 14,0% (quatorze por cento).
IV - À 5ª Comissão de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial/Eletrônico para as providências de publicação e cadastro.
V - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão da nota de empenho.
VI - Ao Departamento de Engenharia e Arquitetura para as providências cabíveis quanto à contratação.
VII - Publique-se.

Em 28 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTE

PROTOCOLO 0001308-34.2019.8.16.6000
PREGÃO PRESENCIAL Nº26/2019

I - Tendo em vista a manifestação do Pregoeiro no documento nº (4036215) em que foi relatado o desenvolvimento do certame, bem como o atendimento aos requisitos do edital, **HOMOLOGO** o julgamento materializado na Ata do **Pregão Eletrônico nº 26/2019**, devidamente juntada no processo, documento nº (4035224), observadas as disposições legais, e confirmo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto à empresa **EMPRESA DE ÁGUAS PÉ DA SERRA LTDA - CNPJ Nº 04.879.012/0001-99**, consoante proposta e documentos de habilitação, nºs (4016307, 4018458, 4020080, 4020103 e 4020123), conforme quadro discriminado abaixo:
LOTE Nº 01

Nº DO ITEM	QUANT. MÁXIMA MENSAL	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO FINAL UNITÁRIO R$	PREÇO FINAL TOTAL/ MENSAL R$
01	Até 4.500	Galões de 20 litros	Água mineral **sem** gás, envasadas em galões retornáveis de 20 litros de volume. **Marca: Serra do Atlântico**	**4,51**	**20.295,00**
02	Até 20.000	Garrafas de 500 ml	Água mineral **sem** gás, envasadas em vasilhames de 500 ml, descartáveis. **Marca: Serra do Atlântico**	**0,58**	**11.600,00**
03	Até 5.000	Garrafas de 500 ml	Água mineral **com** gás, envasadas em vasilhames de 500 ml, descartáveis. **Marca: Serra do Atlântico**	**0,66**	**3.300,00**
PREÇO MÁXIMO GLOBAL MENSAL DO LOTE nº 01..... R$ 35.195,00					

II - À 1ª Comissão de Licitação na Modalidade Pregão Presencial/Eletrônico para publicação e demais cadastros.
III-Ao Departamento Econômico e Financeiro DEF, para as providencias quanto a nota de empenho.
IV - Após ao **Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados - D.G.S.T**, para as demais providencias necessárias.
V - Publique-se

Em 28/05/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTE

PROTOCOLO 0063281-24.2018.8.16.6000
PREGÃO PRESENCIAL Nº20/2019

I - Tendo em vista a manifestação do Pregoeiro no documento nº (4045268) em que foi relatado o desenvolvimento do certame, bem como o atendimento aos requisitos do edital, **HOMOLOGO** o julgamento materializado na Ata do **Pregão Eletrônico nº 20/2019**, devidamente juntada no processo, documento nº (4041254), observadas as disposições legais, e confirmo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto à empresa **GUAÍBA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 03.962.178/0001-01**, consoante proposta e documentos de habilitação nº (4026404), conforme quadro discriminado abaixo:
LOTE Nº 01

Nº DO ITEM	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO FINAL R$
01	Renovação de garantia e suporte do fabricante da solução composta por dois enclosures blade da marca *Hewlett Packard Enterprise*, modelo *BladeSystem c7000 Enclosure*, por 36 (trinta e seis) meses, com número de série: **BRC4305855 e BRC4305854**; número do contrato: **2150969893** e controle de sistema (HP): **11015003708FCP**, conforme os requisitos técnicos constantes dos documentos de Especificações Técnicas do Objeto (CAPÍTULO 2 do Termo de Referência - Anexo I) e Requisitos de Garantia e Suporte Técnico **(CAPÍTULO 3 do Termo de Referência - Anexo I).**	**590.000,00**

II - À 1ª Comissão de Licitação na Modalidade Pregão Presencial/Eletrônico para publicação e demais cadastros.
III - Tendo em vista o princípio da eficiência, avoco a competência delegada a Secretária para **DETERMINAR** a abertura de procedimento administrativo, para apuração de eventual infração cometida pela licitante, a saber:

- **A.C. BATISTA INFORMÁTICA EIRELE** - Pelo descumprimento do **capitulo 3, anexo I -Termo de Referência**. Deixou de apresentar declaração do fabricante, que atesta que a garantia, o suporte e o SLA serão prestados pelo fabricante.
IV- Ao Departamento Econômico e Financeiro DEF, para as providencias quanto a nota de empenho.
V - Após ao Departamento da Tecnologia da Informação e Comunicação - D.T.I.C, para as demais providencias necessárias.
VI - Publique-se

Em 28/05/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTE

PROTOCOLO SEI nº 0088953-34.2018.8.16.6000
PREGÃO ELETRÔNICO Nº29/2019

I - Processou-se no presente expediente o Pregão Eletrônico nº 29/2019, nos termos do edital convocatório nº 3924520 do expediente SEI nº 0088953-34.2018.8.16.6000, que tem por objeto registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para a execução de serviços comuns de engenharia em obras de reforma, manutenção, reparos, adequações e melhorias em unidades do Poder Judiciário instaladas na regional de Guarapuava, conforme relação de Comarcas constantes em anexo ao Edital de PE 29/2019 - tipo: menor preço (maior percentual de desconto).
II - A sessão pública de licitação ocorreu no dia 13 de maio de 2019, consoante ata da sessão nº 4046341 e o histórico da disputa nº 4046350.
III - Verificando a conformidade do procedimento, confirmo a **ADJUDICAÇÃO** levada a efeito no certame e, com supedâneo no relatório do Pregoeiro nº 4046443, **HOMOLOGO** a presente licitação à empresa PORTO BLANCO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 09.007.620/0001-27, conforme percentual de desconto proposto de 10,034% (dez vírgula zero trinta e quatro por cento).
IV - À 5ª Comissão de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial/Eletrônico para as providências de publicação e cadastro.
V - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão da nota de empenho.
VI - Ao Departamento de Engenharia e Arquitetura para as providências cabíveis quanto à contratação.
VII - Publique-se.

Em 28 de maio de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DECISÃO Nº 4040672 - PROTOCOLO Nº 0041957-41.2019.8.16.6000

PROTOCOLO: 0041957-41.2019.8.16.6000
INTERESSADO: empresa **CAPRI BUFFET LTDA.**
DESPACHO:
I. *- O presente expediente trata a respeito de inclusão de itens para comercialização, referente ao Contrato de Concessão de Uso nº 95/2016, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a empresa* ***CAPRI BUFFET LTDA.****, cujo objeto consiste na concessão de uso da área de 329,66 m² (trezentos e vinte e nove vírgula sessenta e seis metros quadrados), parte integrante da Esplanada do Prédio Anexo ao Palácio da Justiça, para exploração de serviços de restaurante e lanchonete, com vistas ao preparo e comércio de refeições (nas modalidades self service e marmitex) e lanches, em conformidade com o cardápio constante no corpo deste contrato e também do Anexo D.*
II. *- A concessionária formulou requerimento, via "e-mail" (4001549, 4001557, 4001573 e 4001593), solicitando a comercialização de produtos não previstos no anexo D do instrumento contratual.*
Com isso, foi realizada pesquisa de preços pela Divisão de Análise e Gerenciamento de Requisições do Departamento do Patrimônio, com fundamento na Cláusula Décima Segunda, alíneas "a.1" e "a.2", do Contrato nº 95/2016, in verbis:
"Cláusula Décima Segunda - Das Obrigações Da Concessionária:
(...)
a) A CONCESSIONÁRIA deverá fixar os preços das refeições e lanches de acordo com os preços estabelecidos na tabela prevista no Anexo D.
a.1) Na hipótese de fornecimento de produtos não referidos no anexo D, os preços deverão ser compatíveis com os praticados no mercado, incidindo sobre eles o mesmo desconto ofertado na licitação, salvo motivo expressamente justificado, e submetidos à aprovação do CONCEDENTE.
a.2) A fim de verificar a compatibilidade dos preços praticados no mercado, o setor competente pelas cotações irá realizar cotação de preços em pelo menos três estabelecimentos comerciais, devendo sobre a média dos preços obtidos incidir o desconto ofertado na licitação, salvo impossibilidade justificada de fazê-lo em razão de características peculiares do produto ou outra razão que impossibilite tal aferição.
a.3) A partir do pedido da CONCESSIONÁRIA, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná terá 30 (trinta) dias para realizar a cotação de preços. Ultrapassado tal prazo, se ainda não tiver sido concluída a mencionada pesquisa, a CONCESSIONÁRIA poderá iniciar a comercialização do produto, fixando o preço ao seu critério até que seja definido o preço compatível com o mercado."
O Edital de Concorrência nº 05/2016 foi homologado e seu objeto adjudicado à empresa Capri Buffet Ltda EPP pelo percentual de desconto linear no índice de 24,92% (Doc. 0947099).
Após os devidos trâmites, a Divisão de Análise e Gerenciamento de Requisições - DAGR elaborou a Informação nº 4012394, na qual constou o preço de referência dos itens a serem comercializados:
"Em atendimento ao pedido formulado neste expediente, informo que esta Seção efetuou levantamento de preços de mercado para o produto solicitado.
Os preços constantes na tabela 4012384 foram obtidos via telefone?. Destacamos que a cotação de preços foi efetuada consultando empresas do ramo localizadas distantes do Centro Cívico, pois há poucas empresas que comercializam este produto em Curitiba, conforme contato com as marcas 4012381.
Sobre o valor calculado, com base nos preços obtidos, foi aplicado o desconto determinado no parágrafo 7 da manifestação (2037437).
Desta forma, o preço de referência para:
Chá lata 335 ml - Marca Beba Rio Sabores é de R$ 4,65 (quatro reais e sessenta e cinco centavos);
Fruit Bites - Marca Seed of Life é de R$ 9,36 (nove reais e trinta e seis centavos);
Paçoca - Senhora Pipoca é de R$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos)."
Devidamente cientificada dos valores apurados pela Administração, os quais foram obtidos pela incidência do desconto de 24,92% ofertado na licitação sobre a média dos preços (Informação DAGR nº 4012394 e Tabela 4012384), conforme disposto na Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 95/2016, alíneas "a.1" e "a.2", na Homologação nº 0947099 e na Decisão Presidencial nº 2336294, a Concessionária manifestou interesse na comercialização dos produtos pelo preço de referência apurado (Email 4023515).
III. - Ante o exposto, **ADOTO** o Parecer nº 326/2019 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio e **AUTORIZO** a venda dos produtos que a Concessionária anuiu em comercializar, pelo respectivo preço de referência apurado, com fundamento na Cláusula Décima Segunda, alíneas "a.1" e "a.2", do Contrato nº 95/2016, na Homologação nº 0947099 e na Decisão Presidencial nº 2336294, conforme a tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
Chá lata 335 ml - Marca Beba Rio Sabores	R$ 4,65
Fruit Bites - Marca Seed of Life	R$ 9,36
Paçoca - Marca Senhora Pipoca	R$ 1,98

IV. - Publique-se.
V. - À Divisão de Contratos e Atas de Registro de Preços do Departamento do Patrimônio para cientificar a Concessionária da presente decisão.

Em 28/05/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DECISÃO Nº 4046989 - PROTOCOLO Nº 0014162-60.2019.8.16.6000

PROTOCOLO: 0014162-60.2019.8.16.6000
INTERESSADO: empresa **YACHTS SEA CREST COMÉRCIO DE PRODUTOS NÁUTICOS EIRELLI-ME**
DESPACHO:
I *- Trata-se da Ata de Registro de Preços nº 30/2019, cujo objeto consiste no fornecimento de resmas de papel A4 com a entrega nas cidades das regionais de Ponta Grossa, Guarapuava e Cascavel, da qual é beneficiária a empresa* ***YACHTS SEA CREST COMÉRCIO DE PRODUTOS NÁUTICOS EIRELLI-ME*** *(doc. 3968361).*
No presente expediente foi solicitado a certidão negativa da beneficiária, e em resposta a empresa requereu o cancelamento da ata, sob o argumento de que "... estamos atravessando um momento indesejado de muita tristeza pelo motivo que termos levado um grande GOLPE dos fornecedores nas importações de Papel A4 de nossa empresa, papeis estes a fins de fornecimento da Licitação que ganhamos, impossibilitando continuar atendendo as ordens de compras dentro dos prazos solicitados" (doc.4019479).
O setor requisitante contatou os licitantes remanescentes e obteve a informação de não haver interesses na contratação com o Tribunal de Justiça nas mesmas condições propostas pela beneficiária da ata de registro de preço 30/2019 (doc. 4038220).
II - *O cancelamento da ata de registro de preços é cabível quando a situação fática verificada se subsumir ao conteúdo contido no item 12 do termo de referência, que é parte integrante do instrumento convocatório, nestes termos:*
"12.1. O(s) fornecedor(es) terá(ão) seu registro cancelado nos termos do Decreto Estadual 2734/2015 e seguintes:
a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
c) houver razões de interesse público."
O artigo 18 do Decreto Estadual 2734/2015 preconiza:
Art. 18. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do seu prazo de vigência;
II - se não restarem fornecedores registrados;
III - por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas."
O Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019, do qual decorreu a Ata de Registro de Preços nº 30/2019, estabelece, em seu Capítulo 21, itens 21.6.1.1, 21.7.1 o dever de a empresa beneficiária do registro de entregar a documentação exigida na execução contratual e manter a sua proposta, nos seguintes termos:
21.6.1.1. Quando solicitado, não entregar a documentação exigida para o certame, deixar de apresentar documento na fase de saneamento ou qualquer outra fase do procedimento licitatório, da contratação e execução contratual;
21.7.1. Não mantiver sua proposta; (sem grifo no original)
Já no termo de referência parte integrante do edital de pregão eletrônico 19/2019 prevê:
"10.8. A(s) empresa(s) beneficiária(s) do Registro de Preços deverá(ão):
a) manter, durante a execução do Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
b) assumir inteira responsabilidade técnica pelo fornecimento do objeto, respeitando as recomendações formalmente feitas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná." (sem grifo no original)
A empresa beneficiária ao ser notificada para apresentar a certidão negativa municipal, solicitou o cancelamento da ata de registro de preços 30/2019, sob o argumento de que foi vítima de um golpe de seus fornecedores, consequentemente impossibilitada de cumprir com o objeto da ata de registro de preço e o edital do pregão eletrônico.
III - *A beneficiária da ata de registro de preços, ao participar do certame licitatório, obriga-se a cumprir com o instrumento convocatório. No caso, a obrigação está delineada no item 10.8., alínea "a" e "b" do termo de referência, parte integrante do edital, e conjugada com os itens 21.6.1.1 e 21.7.1 do edital de pregão eletrônico 19/2019, sendo que, caso o particular descumpra as obrigações expressamente assumidas, fica sujeito às sanções cabíveis, a serem apuradas pela comissão competente.*
A empresa beneficiária solicitou o cancelamento da ata, alegando não ter condições de entregar seu objeto por ter sido vítima de um alegado golpe de fornecedores. O particular ao se comprometer com a Administração Pública deve estar munido de estrutura para atender às obrigações a que se vinculou, vale dizer, deverá cercar-se de garantia para cumprir o objeto, sendo que a alegação de que o fornecedor lhe deu um golpe não se mostra suficiente para desincumbir o beneficiário de seus compromissos com a Administração, competindo-lhe negociar com outros fornecedores para honrar seus contratos, não se mostra legítimo, portanto, alegar falha nos compromissos de terceiros alheios ao processo de contratação.
Nesse sentido é oportuna a lição da Marçal Justem Filho[1]:
A inexecução dos deveres legais e contratuais acarreta a disponibilização da parte inadimplente. Essa responsabilização poderá ser civil, penal e administrativa. (...)
A responsabilização administrativa decorre do descumprimento de deveres administrativos e será sancionada mediante imposição de sanções administrativas (advertências, suspensões, multas, etc)
O legislador ordinário, justamente vislumbrando a possível existência de infrações editalícias ou contratuais por parte de empresas privadas contratadas pela Administração, estatuiu, na lei 8.666/93, o dever das partes nas relações contratuais (art. 66), bem como eventuais sanções aplicáveis em decorrência de seu descumprimento (art. 87), com o seguinte teor:
"Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial"
Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
Ao deixar de fornecer o produto registrado ***"resmas de papel A4"*** *para o Poder Judiciário, a empresa* ***dá causa a transtornos operacionais*** *para o órgão que corre o risco de ficar sem material essencial para suas atividades meio e fim, com* ***evidente prejuízo*** *para o bom funcionamento do órgão, fato que se agrava pelo fato das licitantes remanescentes do objeto licitado não terem se interessado em fornecer, frustrando ao final a necessidade da Administração, que deverá realizar outro processo licitatório para o objeto com custos operacionais e pessoais próprios das licitações, além de correr o sério risco de ficar sem papel para distribuição para unidades Judiciais e Administrativas do Tribunal.*
Segundo o gestor a principal razão para a falta de interesse dos licitantes remanescentes é que o valor ofertado pelo beneficiário arrematante foi inferior à prática de mercado, o que nos leva a crer que a empresa vencedora ofertou um preço abaixo do razoável para se sagrar vencedora e na execução da Ata, momento atual, não consegue manter seus preços, requerendo a desvinculação das obrigações assumidas. Salienta-se que a Administração pretendia realizar seu primeiro pedido de fornecimento da Ata com a beneficiária, ou seja, o inadimplemento foi total.
Ao assim agir a empresa beneficiária se mostrou irresponsável e despreparada para ser um fornecedor público, merecendo as penalidades graduadas a sua conduta, garantido o contraditório e ampla defesa por meio de processo próprio.
Ao descumprir as exigências do Edital, a beneficiária fica sujeita não somente ao cancelamento de seu registro, como também às sanções decorrentes de sua conduta.
IV *- Sendo assim,* ***ADOTO*** *o Parecer nº 328/2019 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio e determino o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 30/2019 com a empresa* ***YACHTS SEA CREST COMÉRCIO DE PRODUTOS NÁUTICOS EIRELLI-ME, com abertura de processo administrativo*** *para apuração de eventual descumprimento do Edital nº 19/2019, assegurando observância dos princípios constitucionais do devido processo legal e seus consectários lógicos, a ampla defesa e o contraditório;*
V *- Ao setor requisitante para proceder a solicitação ao novo processo licitatório;*
VI *- Publique-se;*
VII *- À Divisão de Administração de Materiais do Departamento do Patrimônio, para ciência e para encaminhamento* de cópia da presente decisão à empresa **YACHTS SEA CREST COMÉRCIO DE PRODUTOS NÁUTICOS EIRELLI-ME e demais providências cabíveis**.

Em 28/05/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DISPENSA nº 156/2019 - PROTOCOLO Nº 0019570-32.2019.8.16.6000

PROTOCOLO: 0019570-32.2019.8.16.6000
INTERESSADO: Município de Coronel Vivida
DESPACHO:
I - Trata o presente expediente de formalização de cessão de uso do imóvel (antigo fórum) localizado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, quadra nº 42, Coronel Vivida/PR, com área construída de 797,00 m² (setecentos e noventa e sete metros quadrados), registrado sob a matrícula nº 15.324/1 do Livro 02 do Registro de Imóveis de Coronel Vivida, em razão do final da vigência do termo atual em 25/06/2019 (3789055).
O Departamento de Engenharia e Arquitetura em sua manifestação pontuou que: **"Considerando que permanecem as condições que possibilitaram a Cessão do antigo Fórum da Comarca, objeto do pedido de renovação, pois o Fórum atual está atendendo as necessidades da Comarca. Considerando que não há no âmbito da Divisão de Arquitetura, expedientes com solicitação de espaço adicional, que devam ser atendidos com a utilização do imóvel em questão. A Divisão de Arquitetura não tem nada a opor com relação ao pedido de renovação da cessão."** (3850697).

As certidões de regularidade fiscal do Município de Coronel Vivida estão inseridas no evento nº 4031817.
II - A formalização do termo de cessão de uso tem amparo na Lei nº 9.636/1998, na Lei nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/2007.
A Lei Federal nº 9.636/1998 dispõe em seu art. 18 que:
Art. 18. A critério do Poder Executivo poderão ser cedidos, gratuitamente ou em condições especiais, sob qualquer dos regimes previstos no Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, imóveis da União a:
I - Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades sem fins lucrativos das áreas de educação, cultura, assistência social ou saúde; (Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007)
II - Pessoas físicas ou jurídicas, em se tratando de interesse público ou social ou de aproveitamento econômico de interesse nacional. (Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007)
O artigo 17º, § 2º da Lei nº 8.666/93, dispõe que:
Art. 17
(...)
§ 2º A administração poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis, dispensada a licitação, quando o uso destinar-se:
I - a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel.
Por sua vez o artigo 8º, inciso I, alínea "g" da Lei Estadual nº 15.608/2007, disciplina que:
Art. 8º Será dispensada a licitação, nos seguintes casos:
I - De bens imóveis:
(...)
g) direito real de uso quando destinado a outro órgão ou entidade da Administração Pública.
E o artigo 108, inciso I, alínea "d" e "e":
Art. 108. A formalização do contrato será feita por meio de:
I - instrumento de contrato, que é obrigatório nos casos precedidos de licitação ou contratação direta em que:
(...)
d) o objeto seja concessão ou permissão de uso de bens;
e) tenha vigência superior a 12 (doze) meses;
(...).
Ainda, o art. 3º da Resolução 89/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:
Art. 3º. O Presidente do Tribunal de Justiça, se entender conveniente, poderá autorizar o uso de espaço a terceiros que desenvolvam atividades que tragam benefícios diretos ao Poder Judiciário, aos jurisdicionados e à comunidade local.
Parágrafo único. A área cedida não prejudicará o desenvolvimento da atividade fim do Poder Judiciário.
Por seu turno, o art. 14 dessa mesma Resolução dispõe que:
Art. 14 .As cessões de uso terão prazo máximo de 60 (sessenta) meses, fixado de acordo com o interesse da Administração.
Por fim, o artigo 11 da Portaria nº 416/2019, inciso V, alínea "f", da Presidência do Tribunal do Estado do Paraná estabelece que:
Art. 11 . Ficam isentos do recolhimento da Taxa de Ocupação, considerando a área efetivamente ocupada:
(...)
V - os seguintes órgãos públicos:
(...)
f) outros Órgãos Públicos desde que autorizados pela Presidência do Tribunal de Justiça.
Conforme se depreende da redação dos citados dispositivos de lei é obrigatória a formalização do Termo de Cessão de Uso para os casos de concessão ou permissão de uso de bens, sendo dispensada a licitação quando se tratar de órgãos da Administração Pública.
Dessa forma, levando em consideração que a cessão de uso de imóvel do Tribunal de Justiça se dará para o Município de Coronel Vivida para uso nas atividades do Poder Executivo, evidente o interesse público, de modo que se entende cabível a cessão de uso.
Por sua vez, a doação de um bem público somente se justifica quando não existir outra forma de satisfazer o interesse público, devendo a Administração Pública dar preferência por outras formas de outorga de uso que não impliquem em transferência de titularidade.
No caso em tela, o Tribunal de Justiça vem possibilitando o uso do imóvel pelo Município de Coronel Vivida por meio de termo de cessão de uso, atendendo a finalidade de interesse público, razão pela qual, não há justificativa para a doação do bem.
III - Sendo assim, **ADOTO** o parecer n.º 325/2019 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio (4045473) e **INDEFIRO** o pedido de doação do imóvel e **DEFIRO** a cessão de uso entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Município de Coronel Vivida, inscrito no CNPJ sob o nº: 76.995.445/0001-56, com endereço na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida-PR, CEP: 85.550-000, fone (46) 3232-8300, e-mail: administracao@coronelvivida.pr.gov.br neste ato representado pelo Prefeito Municipal Frank Ariel Schiavini, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72, portador da Cédula de Identidade RG 5.767.644 SSP-PR, e consequente formalização do Termo de Cessão de Uso entre ambos, do imóvel localizado Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida-PR, com área construída de 797,00 m² (setecentos e noventa e sete metros quadrados), registrado sob a matrícula nº 15.324/1 do Livro 02 do Registro de Imóveis de Coronel Vivida, pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar de 25 de junho de 2019, com isenção de taxa de ocupação, com fundamento no artigo 17, § 2º, inciso I, da lei 8.666/93, artigo 8º, inciso I, alínea "e" e artigo 108, inciso I, alínea "d", da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigo 11, inciso V, f, da Portaria nº 416/2019.
IV - Por fim, com fulcro no art. 118, inc. II, da Lei Estadual nº 15.608/07, DESIGNO como gestor do contrato o Chefe da Divisão de Controle de Contratos e Atas de Registros de Preços, ou servidor por ele designado.
V - A fiscalização e a supervisão do contrato competirão à Direção do Fórum de Coronel Vivida e ao Departamento de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal de Justiça, por meio de servidores designados por seus diretores.
VI - Publique-se.
VII - Ao Departamento do Patrimônio para formalização do Termo de Cessão de Uso e demais providências.
VIII - Ao Departamento de Engenharia e Arquitetura para as providências de vistoria do imóvel, em conformidade com o art. 10 da Resolução 89/2013.

Em 28/05/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DECISÃO Nº 4043723 - PROTOCOLO Nº 0058754-63.2017.8.16.6000

PROTOCOLO: 0058754-63.2017.8.16.6000
INTERESSADO: Ministério Público do Estado do Paraná
DESPACHO:
I . Trata-se o presente expediente do Termo de Vinculação e Responsabilidade n.º 175/2018 formalizado com o Ministério Público do Estado do Paraná, que tem por objeto os espaços ocupados nos prédios do Poder Judiciário.
O Termo foi assinado pelas partes com a obrigação para o Ministério Público limpar as salas ocupadas, conforme item V da cláusula segunda (3372920).
Contudo, em data de 10 de abril de 2019, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos solicitou a limpeza nas salas das Comarcas de Bela Vista do Paraíso, Cornélio Procópio, Guaratuba, Nova Fátima e Piraquara, mediante o pagamento do custo mensal proporcional a área ocupada em cada Comarca (3912515 - SEI anexo 0032513-81.2019.8.16.6000).
Ainda, por meio do protocolo SEI anexo 0015672-11.2019.8.16.6000, houve solicitação do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos de permuta de salas destinados ao Ministério Público no Fórum da Comarca de Salto do Lontra (3750864).
A Juíza Diretora do Fórum da Comarca de Salto de Lontra confirmou a disponibilidade da troca (3801508) e o Departamento de Engenharia e Arquitetura manifestou-se favoravelmente, confirmando os novos espaços disponibilizados, quais sejam: duas salas com 17,50m² e 23,95m², as quais totalizam 41,45m² (3849388).
II . A dispensa n.º 165/2018 (3031062) e decisões complementares exaradas no processo (3092684, 3229255 e 3372901) que autorizaram a formalização do termo de vinculação determinou as tratativas com a instituição no tocante ao interesse na limpeza das salas objeto do termo pelo Tribunal de Justiça mediante a restituição dos custos, de acordo com os valores contratados para os serviços terceirizados de limpeza.
O art. 10 §3º da Resolução 89/2013 do TJPR estabelece que o cessionário é responsável pela manutenção e conservação da área cedida, bem como pelos ônus de natureza trabalhista, tributária e fiscal resultantes de suas contratações.
A questão da responsabilidade pelo pagamento dos custos diretos para uso das salas nos prédios do Poder Judiciário foi apreciada pelo Conselho Nacional de Justiça, no Pedido de Providências n.º 0000187-81.2013.2.00.0000, imputando à Ordem dos Advogados do Brasil a responsabilidade pelos ***custos diretos****, entendidas como "as despesas com telefone, instalação e conservação de móveis e utensílios e limpeza dos espaços cedidos":*
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - RESOLUÇÃO Nº 87/2011 DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CESSÃO DE USO DE SALA ESPECIAL NOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO PARA USO PERMANENTE DOS ADVOGADOS - PARTICIPAÇÃO DA OAB NAS DESPESAS COM TELEFONE, INSTALAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA DOS ESPAÇOS CEDIDOS.
1. O Eg. Tribunal de Contas da União já afirmou que a Ordem dos Advogados do Brasil, por exercer atividade indispensável à administração da Justiça, sem fins lucrativos, só deve ressarcir o Tribunal das "despesas com telefone, instalação e conservação de móveis e utensílios e limpeza dos espaços cedidos" (TC-023.839/2008-5 - Acórdão n. 1154/2011).
2. Já a Resolução nº 87/2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho estabelece a obrigação de rateio de despesas com "manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância e taxas ou quotas condominiais, bem como de outras despesas operacionais advindas de seu funcionamento".

3. Determinação para que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho dê nova redação ao §2º do art. 10, da Resolução nº 87/2011, para excluir a responsabilidade da OAB pelas despesas elencadas no caput do art. 10, referentes ao fornecimento de água e energia elétrica, vigilância e taxas ou quotas condominiais, observando a fundamentação deste voto.
(CNJ - PP - Pedido de Providências - Conselheiro - 0000187-81.2013.2.00.0000 - Rel. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI - 184ª Sessão - j. 11/03/2014)
Tais conclusões apresentam especial relevância para a cessão de espaços nos prédios do Tribunal de Justiça para o Ministério Público.
Dessa forma, os ***custos diretos*** *relacionados com a limpeza dos espaços solicitados (3912515), quais sejam: Bela Vista do Paraíso, Cornélio Procópio, Guaratuba, Nova Fátima e Piraquara devem ser de responsabilidade do Ministério Público do Estado do Paraná, mediante ressarcimento ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, pelos valores apontados pelo Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados, de acordo com os valores contratados para os serviços.*
III. *Ademais, o art. 58, inciso I e 65, inciso I da Lei 8.666/1993 admitem a alteração contratual:*
Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituídos por esta lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I. unilateralmente pela Administração.
Igualmente, o art. 112, §1º, inciso I da Lei Estadual n.º 15.608/2007:
Art. 112. Os contratos regidos por esta Lei podem ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:
§ 1º. O objeto do contrato pode ser alterado:
I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração estadual;
No caso em tela, a permuta das salas no Fórum da Comarca de Salto de Lontra pode ser realizada por meio de alteração do termo de vinculação, devendo passar a constar no termo de vinculação a área total de 41,45m^2 .
IV. *Diante do exposto,* ***ADOTO*** *o parecer 259/2019 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio (4042712) e DEFIRO a formalização de Termo Aditivo ao Termo de Vinculação e Responsabilidade n.º 175/2018 firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Ministério Público do Estado do Paraná para:*
a) amparado pelo art. 10, § 3º da Resolução 89/2013 do TJPR, bem como no acórdão do Pedido de Providências do CNJ 0000187-81.2013.2.00.0000, ***AUTORIZAR*** *a limpeza das salas nas Comarcas de Bela Vista do Paraíso, Cornélio Procópio, Guaratuba, Nova Fátima e Piraquara, mediante ressarcimento do custo, de acordo com valores apurados pelo Departamento de Gestão de Serviços Terceirizadas, com base nos contratos de serviços terceirizados (3955724).*
b) com fundamento do art. 58, inciso I e 65, inciso I da Lei 8.666/1993 e art. 112, §1º, inciso I da Lei Estadual n.º 15.608/2007, ***AUTORIZAR*** *a alteração do termo da área destinada ao Ministério Público no Fórum da Comarca de Salto do Lontra, para constar a área de "41,45m^2" .*
V. *Publique-se.*
VI. *Ao Departamento do Patrimônio para formalizar o Termo Aditivo ao Termo de Vinculação e Responsabilidade n.º 175/2018.*

Em 28/05/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DECISÃO Nº 4048546 - PROTOCOLO Nº 0042661-54.2019.8.16.6000

PROTOCOLO: 0042661-54.2019.8.16.6000
INTERESSADO: Divisão de Controle Patrimonial do Departamento do Patrimônio
DESPACHO:
I - No presente expediente, a Direção do Fórum de Telêmaco Borba solicita o recolhimento das persianas antigas que foram substituídas recentemente (4009469), anexando ao expediente fotografia demonstrando o estado que os bens se encontram (4009476).
Indagada, a Direção do Fórum esclareceu que **"os referidos Bens não possuem plaquetas, e que a deterioração das persianas ocorreu por desgaste natural e não há interesse no recebimento dos Bens em Doação por parte de nenhuma Instituição, devido ao nível de deterioração"** (4017389).
A seguir, a Comissão de Avaliação de Bens apresentou o laudo a respeito do estado dos bens (4024501), com a seguinte conclusão:
Levando em consideração todos os elementos presentes neste processo esta Comissão conclui que os bens listados na relação 4018880 são inservíveis a este Tribunal.
II - A Instrução Normativa nº 11/2018, que regulamenta o controle dos bens móveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado do Paraná, dispõe no seguinte sentido:
Art. 59. São modalidades de desincorporação:
[...]
IX - destruição: quando, em virtude de seu estado de conservação, o bem não possa ser utilizado, reaproveitado, doado, permutado ou alienado.
Procedimento de desincorporação por avaria
Art. 65. Constatada a avaria do bem, a Divisão de Controle Patrimonial do Departamento do Patrimônio deverá:
I - relatar os fatos ocorridos, com a descrição dos bens avariados, mediante protocolo no SEI;
II - apurar junto à unidade detentora do bem as causas da avaria;
III - encaminhar o expediente à Comissão Permanente de Avaliação de Bens, para avaliação do bem, entre as seguintes:
a) desgaste natural;
b) emprego ou operação inadequada;
c) eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis (caso fortuito e força maior).
IV - encaminhar o expediente à Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, para elaboração de parecer jurídico;
V - após decisão do Presidente do Tribunal de Justiça ou de servidor por ele designado, bem como sua publicação, providenciar baixa patrimonial e encaminhar ao setor competente para baixa contábil.
Parágrafo único. Nas hipóteses do inciso II, alíneas b e c, o processo deverá ser remetido à Secretaria do Tribunal de Justiça ou à Corregedoria-Geral da Justiça, para apreciação.
Da mesma forma, estabelece o conceito de bem inservível:
Art. 6º. Quanto ao estado do bem, adota-se a seguinte classificação:
[...]
IV - Inservível: quando não estiver mais em condições de uso adequado para atendimento das necessidades do Poder Judiciário do Estado do Paraná, por ser:
a) ocioso: quando, embora em perfeitas condições, não estiver em uso e não houver previsão de reutilização nas atividades do Poder Judiciário do Estado do Paraná;
b) antieconômico: quando, em virtude de uso prolongado ou desgaste prematuro, sua manutenção for onerosa ou seu rendimento for precário, ou quando se tornar obsoleto(1), ainda que esteja dentro do período de garantia técnica;
c) irrecuperável: quando, devido à perda das suas características físicas, não puder mais ser utilizado para o fim a que se destina.
Sendo assim, e considerando que a comissão competente apontou que as persianas relacionadas se encontram em estado de inservibilidade e que sua recuperação seria antieconômica para o Tribunal, nada obsta que seja procedida sua desincorporação por destruição, com base no art. 59, inciso IX, da Instrução Normativa nº 11/2018.
Desse modo, não se mostra razoável despender valores para recolher e conservar no estoque do Tribunal bens já em estado de deterioração, o que foi constatado pela Comissão de Avaliação, ocupando espaços e gerando despesas e inconvenientes sem qualquer finalidade.
III - Ante o exposto, ADOTO Parecer Jurídico nº 330/2019 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio (4048406) e com amparo nos artigos 6º, inciso IV, 59, inciso IX, e 65 da Instrução Normativa nº 11/2018, **AUTORIZO** o descarte das persianas relacionadas na Tabela DP-DCP 4018880, em conformidade com a legislação ambiental.
IV - Publique-se.
V - À Divisão de Controle Patrimonial do Departamento do Patrimônio para providências necessárias.

Em 27/05/2019.

Maria Alice de Carvalho Panizzi
Secretária do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DECISÃO Nº 4051096 - PROTOCOLO Nº 0035912-21.2019.8.16.6000

PROTOCOLO: 0035912-21.2019.8.16.6000
INTERESSADO: Divisão de Controle Patrimonial do Departamento do Patrimônio
DESPACHO:
I - Trata-se de pedido de baixa patrimonial por destruição de uma cafeteira elétrica, que teve seu recipiente de vidro quebrado e que, a despeito de encontrar-se coberto por garantia, não cabe o seu acionamento pelo vício apontado.
A fotografia anexada ao expediente revela o estado do bem (3948388).
A DCP informou que, não obstante o bem encontra-se coberto por garantia, não cabe o seu acionamento pelo vício apontado (quebra do recipiente de vidro).

A Comissão de Avaliação de Bens Permanentes elaborou o Laudo Técnico, atestando a inservibilidade dos bens para o Tribunal de Justiça (3975193).
Diante do pedido de esclarecimento da Assessoria Jurídica do Patrimônio na cota 4007597, a DCP informou o único problema apresentado na cafeteira é a falta do recipiente de vidro, bem assim, não houve manifestação por parte de nenhuma instituição em receber o bem em doação (4044649).
II - A Instrução Normativa nº 11/2018, que regulamenta o controle dos bens móveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado do Paraná, em seu art. 56, traz a definição de desincorporação:
Art. 56. Desincorporação, para fins do controle patrimonial do Poder Judiciário do Estado do Paraná, consiste na baixa de um bem pertencente ao Poder Judiciário e a consequente retirada de seu valor do ativo imobilizado, autorizada pela Presidência do Tribunal de Justiça ou por servidor com competência delegada.
Por sua vez, o art. 58 da mesma instrução, estabelece que apenas os bens classificados como inservíveis podem ser desincorporados:
Art. 58. O bem móvel é passível de desincorporação quando classificado, quanto ao seu estado, como inservível, ou quando a sua permanência e o seu remanejamento no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná forem desaconselhados pela comissão indicada no § 2º deste artigo.
E o art. 6º traz o conceito de bem inservível:
Art. 6º. Quanto ao estado do bem, adota-se a seguinte classificação:
[...]
IV - Inservível: quando não estiver mais em condições de uso adequado para atendimento das necessidades do Poder Judiciário do Estado do Paraná, por ser:
a) ocioso: quando, embora em perfeitas condições, não estiver em uso e não houver previsão de reutilização nas atividades do Poder Judiciário do Estado do Paraná;
b) antieconômico: quando, em virtude de uso prolongado ou desgaste prematuro, sua manutenção for onerosa ou seu rendimento for precário, ou quando se tornar obsoleto(1), ainda que esteja dentro do período de garantia técnica;
c) irrecuperável: quando, devido à perda das suas características físicas, não puder mais ser utilizado para o fim a que se destina.
Na sequência, o art. 59 estabelece as formas de desincorporação:
Art. 59. São modalidades de desincorporação:
I - alienação onerosa: transferência de propriedade mediante pagamento;
II - doação: transferência gratuita de bens de propriedade do Poder Judiciário do Estado do Paraná;
III - permuta: troca de bens entre o Poder Judiciário do Estado do Paraná e outros
órgãos ou entidades da Administração Pública;
IV - avaria: danificação parcial ou total de bem ou de seus componentes por desgaste natural, por emprego ou operação inadequados, por culpa ou dolo, eventos imprevisíveis ou eventos previsíveis de consequências incalculáveis (caso fortuito ou força maior);
V - extravio: impossibilidade de localização do bem ou de seus componentes, bem como impossibilidade de identificação do bem por remoção indevida da marcação por plaqueta ou etiqueta patrimonial;
VI - roubo: subtração de bem pertencente ao Poder Judiciário do Estado do Paraná mediante emprego de violência ou grave ameaça à pessoa;
VII - furto: subtração de bem pertencente ao Poder Judiciário do Estado do Paraná;
VIII - transformação: reforma ou restauração de bem que altere as suas características originais;
IX - destruição: quando, em virtude de seu estado de conservação, o bem não possa ser utilizado, reaproveitado, doado, permutado ou alienado.
Mais adiante, a citada instrução traz o procedimento para a desincorporação por avaria:
Procedimento de desincorporação por avaria
Art. 65. Constatada a avaria do bem, a Divisão de Controle Patrimonial do Departamento do Patrimônio deverá:
I - relatar os fatos ocorridos, com a descrição dos bens avariados, mediante protocolo no SEI;
II - apurar junto à unidade detentora do bem as causas da avaria;
III - encaminhar o expediente à Comissão Permanente de Avaliação de Bens, para avaliação do bem, entre as seguintes:
a) desgaste natural;
b) emprego ou operação inadequada;
c) eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis (caso fortuito e força maior).
IV - encaminhar o expediente à Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, para elaboração de parecer jurídico;
V - após decisão do Presidente do Tribunal de Justiça ou de servidor por ele designado, bem como sua publicação, providenciar baixa patrimonial e encaminhar ao setor competente para baixa contábil.
Parágrafo único. Nas hipóteses do inciso II, alíneas b e c, o processo deverá ser remetido à Secretaria do Tribunal de Justiça ou à Corregedoria-Geral da Justiça, para apreciação.
No caso em tela, os bens foram considerados inservíveis pela Comissão de Avaliação de Bens Permanentes que atestou o seguinte:
Quanto ao bem de plaqueta 167971, apontados na Cota DP-DCP, cuja garantia ainda está vigente, na avaliação realizada *in loco* / pelas fotografias presentes nos documentos 3948387, 3948388 e 3948391 observou-se que as avarias e desgastes que eles apresentam não são decorrentes de defeitos redibitórios de fabricação, mas do uso cotidiano, circunstância que não permite o acionamento do referido instituto para conserto e os coloca à disposição de doação.
CONCLUSÃO
Levando em consideração todos os elementos presentes neste processo esta Comissão conclui que os bens listados na relação 3950627 são inservíveis a este Tribunal.
Por sua vez, a DCP esclarecendo o questionamento dessa Assessoria Jurídica informou que:
Em atenção à Cota 4007597, informo o único problema apresentado pela cafeteira é a falta do seu recipiente de vidro, sendo que este se encontra quebrado, conforme informado na Cota 3944711.
Informo, ainda, que não houve manifestação de interesse por parte de nenhuma instituição em receber o bem em doação. (Sem grifo no original)
Sendo assim, e considerando que a comissão competente apontou que a cafeteira não permite o acionamento da garantia, concluindo que se encontra em estado de inservibilidade para o Tribunal, bem assim, que não houve manifestação de interesse par parte de nenhuma instituição em recebê-la em doação, nada obsta que seja procedida sua desincorporação por avaria, com base no art. 59, inciso IV, da Instrução Normativa nº 11/2018.
III - Ante o exposto, **ADOTO** o Parecer de nº 332/2019 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio e com amparo nos artigos 6º, inciso IV; 59, inciso IV e art. 65 da Instrução Normativa nº 11/2018, **AUTORIZO** a baixa patrimonial do bem elencado na Tabela da DP-DCP 3950627, a fim de desincorporá-los do patrimônio deste Tribunal de Justiça, com a ressalva de que o descarte deve respeitar a legislação ambiental.
IV - À Assessoria Jurídica desta Secretaria para apreciação, nos termos do parágrafo único do art. 65 da IN 11/2018.
V - À Divisão de Controle Patrimonial do Departamento do Patrimônio para providências necessárias.
VI - Publique-se.

Em 27/05/2019.

Maria Alice de Carvalho Panizzi
Secretária do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - Contrato nº 141/2018 - PROTOCOLO Nº 0009214-12.2018.8.16.6000

CONTRATANTE:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA:COMÉRCIO LUEJO EIRELI ME
PROTOCOLO Nº 0009214-12.2018.8.16.6000.
OBJETO DO ADITAMENTO:TERMO ADITIVO de prorrogação ao Contrato de Prestação de Serviços nº 141/2018, cujo objeto consiste na execução de serviços gráficos continuados conforme critérios, especificações e necessidades descritos no Contrato, de acordo com as quantidades a serem solicitadas pelo **CONTRATANTE**, limitado ao quantitativo máximo estimado, tudo vinculado ao edital de Pregão Eletrônico nº 29/2018, protocolado sob nº 0009214-12.2018.8.16.6000, nos termos da legislação de licitações e contratos administrativos, notadamente a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e, no tocante às normas gerais e penais, pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as condições que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA:DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO: O prazo do contrato acima referido fica prorrogado, a partir de 29 de maio de 2019, pelo período necessário à conclusão da licitação em curso no SEI 0083290-07.2018.8.16.6000, limitado a 12 (doze) meses.

Curitiba, 27/05/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Tribunal de Justiça do Paraná
Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

PROTOCOLO Nº 0002604-28.2018.8.16.6000
INTERESSADO: **Enveloart Indústria e Comércio de Artigos de Papel Ltda.**
CNPJ 02.591.685/0001-13
Assunto: EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 8º do Decreto Judiciário nº 711/2011, INTIMA:

a empresa **Enveloart Indústria e Comércio de Artigos de Papel Ltda.** , tendo em vista o procedimento administrativo instaurado para apuração de infração (ões) praticada (s), consoante o Protocolo nº 0002604-28.2018.8.16.6000, para, querendo, apresentar recurso administrativo ao Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 16 do Decreto Judiciário nº 711/2011, o qual deverá ser protocolizado no Centro de Protocolo Geral e Arquivo Geral do Tribunal de Justiça, localizado na Rua Mauá, 920 - Sobreloja - Alto da Glória, ou encaminhada, **devidamente assinada**, ao e-mail: sei@tjpr.jus.br. ou, ainda, desde já pagar a multa lançada na guia de recolhimento junatada ao referido protocolo.

Curitiba, 7 de maio de 2019.

Daniele Alessandra Rauen Giovannetti
Presidente da Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades
e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

PROTOCOLO:0010131-65.2017.8.16.6000
INTERESSADOS: Departamento de Tecnologia da Comunicação e Informação; CLARO S/A.
DESPACHO:I - Trata o presente expediente do Contrato nº 147/2017 (doc. 2138918), firmado em 26/07/2017 com a empresa **CLARO S/A**, que tem por objeto a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, pelo sistema digital pós-pago, mediante fornecimento de 199 aparelhos celulares (smartphones) em regime de comodato, oferecendo serviços de ligações locais (VC1) com roaming nacional, longa distância nacional (VC2 e VC3) e serviço de pacote de dados para acesso à internet (3G e/ou 4G).A Chefia da Divisão de Sistemas de Comunicação do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC justificou a necessidade de prorrogação de vigência do Contrato (doc. 3796968) e apresentou a respectiva análise de viabilidade (doc. 3790017).
Referida Divisão consignou que é essencial a este Tribunal de Justiça a continuidade dos serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, com pacote de dados para acesso à internet, tendo em vista a substituição das expedições de cartas por meio físico pelo envio das intimações por meio eletrônico (WhatsApp), o que evita despesas com serviços de correspondência (ARs) e com deslocamentos de servidores, bem como agiliza tais procedimentos.
A contratada, por sua vez, manifestou interesse na prorrogação de vigência no doc. 3939437, com a manutenção dos preços praticados atualmente.
A Assessoria Jurídica do DTIC emitiu o parecer nº 3995061 e verificou a presença de todos os requisitos da prorrogação contratual, pelo prazo de doze meses a partir de 26/07/2019, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei estadual nº 15.608/07.
II - Assim, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, **DECLARO** que os recursos financeiros a serem aplicados na prorrogação contratual a que se refere este procedimento têm adequação orçamentária e financeira, estando em conformidade com o Plano Plurianual (Lei nº 18.661 de 22 de dezembro de 2015), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 19.593 de 12 de julho de 2018) e com a Lei Orçamentária Anual para 2019 (Lei nº 19.766 de 17 de dezembro de 2018), consoante informação do Departamento Econômico e Financeiro nº 4015497 e notas de pré-empenho nº 4018905 e 4018913.
III - Considerando o teor do parecer nº 3995061 da Assessoria Jurídica do DTIC que constatou a presença dos requisitos legais da prorrogação contratual e tendo em conta a manifestação da unidade demandante nº 3796968, em que registra que os serviços em questão são essenciais a este Tribunal de Justiça, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei estadual nº 15.608/07 **AUTORIZO** a prorrogação de vigência do contrato nº 147/2017 firmado com a **CLARO S.A.** pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de 26/07/2019, mantendo-se o valor mensal de R$ 14.070,54 (quatorze mil e setenta reais e cinquenta e quatro centavos), conforme proposta da empresa nº 3939437.
IV - À Assessoria Jurídica do DTIC para a formalização do termo aditivo nas condições acima alinhavadas.
V - Ao DEF para emissão da nota de empenho.
VI - Publique-se.
'
Em 28 de maio de 2019.
'

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

PROTOCOLO:0066416-44.2018.8.16.6000
INTERESSADO: Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC.
DESPACHO:
I. Trata-se de expediente licitatório instaurado pela Divisão de Infraestrutura de Software do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC, voltado à atualização tecnológica com upgrade e expansão da Solução de Virtualização VMware, contemplando a renovação de suporte do fabricante, subscrição de 143 licenças e a aquisição de 56 novas licenças com quarenta e oito meses de suporte "Production".
Conforme destacou o Setor requisitante, o Tribunal de Justiça possui em seu parque tecnológico uma solução de virtualização que suporta, praticamente, todos os sistemas e aplicações de software de seu data center. No ambiente virtualizado estão hospedadas todas as aplicações disponibilizadas para a magistratura, servidores da justiça e comunidade (doc. 3638395).
O Supervisor-Geral de Informática e Comunicação exarou sua concordância com a contratação no despacho nº 3311942.
A Divisão de Análise e Gerenciamento de Requisições Departamento do Patrimônio realizou a pesquisa de preços junto ao mercado, o que resultou na tabela nº 3835972, elaborada com base na proposta de empresas do ramo e contratações públicas similares, resultando o menor preço cotado no montante total de R$ 5.428.362,60.
A Assessoria Jurídica do DTIC elaborou o parecer n° 4032897, quando indicou a modalidade licitatória de pregão eletrônico pelo menor preço, observando-se os benefícios cabíveis na espécie às microempresas e às empresas de pequeno porte, notadamente quanto ao empate ficto e a regularidade fiscal postergada, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006.
II. Preliminarmente, em atendimento ao disposto no art. 16, § 1º, inciso I, e § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, **DECLARO** que os recursos financeiros a serem aplicados na presente contratação têm adequação orçamentária e financeira, em conformidade com o Plano Plurianual (Lei nº 18.661 de 22 de dezembro de 2015), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 19.593 de 12 de julho de 2018) e com a Lei Orçamentária Anual para 2019 (Lei nº 19.766 de 17 de dezembro de 2018), conforme se pode aferir da informação do Departamento Econômico e Financeiro nº 4023748 e as notas de pré-empenho nº 19000649 e 19000650 (docs. 4024353 e 4024362).
III. Considerando a necessidade exposta pelo setor técnico demandante e o teor do parecer jurídico n° 4032897, com base no artigo 37, inciso V, §5º, no artigo 18, inciso I, §1º, e no artigo 46 da Lei Estadual nº 15.608/2007, no artigo 1º, parágrafo único e artigo 2º, §2º, da Lei Federal nº 10.520/2002, assim como no Decreto Estadual nº 4.880/2001, **INSTAURE-SE** a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** com julgamento pelo menor preço, para a atualização tecnológica com upgrade e expansão da Solução de Virtualização VMware, contemplando a renovação dos serviços de suporte do fabricante, subscrição de 143 licenças (atualização de versão e upgrade) e a aquisição de 56 novas licenças com 48 (quarenta e oito) meses de suporte e subscrição na modalidade "Production", conforme especificações do termo de referência nº 3638395.
IV. Em atendimento ao disposto no artigo 27, inciso XXI, da Constituição do Estado do Paraná, estabeleço como preço máximo para o certame o valor total de R$ 5.428.362,60 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), correspondente ao menor preço apurado na cotação da Divisão de Análise e Gerenciamento de Requisições do Departamento do Patrimônio (doc. 3835972).
V. Com fulcro no artigo 118, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, **DESIGNO** como gestor da contratação o servidor lotado na Assessoria Técnica - DTIC e como fiscal o servidor lotado na Divisão de Infraestrutura de Software - DTIC indicados no item 3.1 do termo de referência (doc. 3638395).
VI. O certame deverá prever os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 quanto ao empate ficto e à regularidade fiscal postergada, restando prejudicada a reserva de cota em virtude da inviabilidade técnica abordada no termo de referência (doc. 3638395).
VII. À Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio para o prosseguimento do feito de acordo com o que dispõem os atos normativos acima citados.
VIII. Publique-se.
'
Em 28 de maio de 2019.
'

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Engenharia e Arquitetura

PROTOCOLO Nº 0009665-71.2017.8.16.6000
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 30/2019 - DEA

OBJETO: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 221/2017-DEA, formalizado em 21/05/2019.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual 15.608/07 e Cláusula Quinta do Contrato nº 221/2017.
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: CONSTRUTORA PLANINGÁ LTDA.- EPP
OBJETO: Serviços extras e concessão de prazo.
VALOR: fica autorizada a execução dos serviços extras e supressões discriminados na planilha Sei nº 3951543 e justificados no Parecer DEA-DE 3954635, que representam um acréscimo no valor de R$ 30.760,76 (trinta mil, setecentos e sessenta reais e setenta e seis centavos), e uma supressão no valor de R$ 18.856,83 (dezoito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos), sendo devido à Contratada a quantia de **R$ 11.903,93 (onze mil, novecentos e três reais e noventa e três centavos)**, equivalente a 1,74% (um vírgula setenta e quatro por cento) do valor original contratado, correspondente ao resultado final das alterações, incluído o BDI de 23% e o desconto linear de 14,01% registrado na ARP 17/2017, em conformidade com o disposto no art. 112, § 1º, I e III e § 3º, da Lei Estadual nº 15.608/07 e Cláusula Quinta do Contrato nº 221/2017;.
PRAZO: fica concedido o prazo adicional de 30 dias para a execução dos serviços extras indicados na Planilha Sei nº 3951543, com amparo no artigo 104, incisos I e IV da Lei Estadual nº 15.608/2007
FORO: Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 21 de maio de 2019.

MARCOS TORRENS
Supervisor da Assessoria Jurídica do
Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento Judiciário

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Seção de Mandados e Cartas

Divisão de Processo Cível

SEÇÃO DA 2ª CÂMARA CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 2ª Câmara Cível
Relação No. 2019.03184

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR019374 - Julio Cezar Z. Cardozo	001	0827504-3
PR020162 - M. A. d. O. Leandro	001	0827504-3
PR033467 - Karina R. d. Almeida	001	0827504-3
PR034099 - L. F. d. O. Leandro	001	0827504-3

Publicação de Acórdão
0001 . Processo/Prot: 0827504-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
. Protocolo: 2011/193528. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0001023-07.2007.8.16.0004 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: PR019374 - Julio Cezar Zem Cardozo, PR033467 - Karina Rachinski de Almeida. Apelado: Naga Indústria de Biscoitos e Massas Ltda. Advogado: PR020162 - Marcos Antonio de Oliveira Leandro, PR034099 - Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Julgado em: 21/05/2019
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido, conhecer em parte da apelação, dando-lhe parcial provimento na parte conhecida, mantendo a sentença, no mais, em reexame. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO TRIBUTÁRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO.AGRAVO RETIDO: LEGITIMIDADE ATIVA DO CONSUMIDOR.RESP Nº 1299303/SC, JULGADO SOB O RITO DO ART. 543-C, DO CPC. RETRATAÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO PARA RESPONDER DEMANDA NA QUAL SE PRETENDE REPETIR INDÉBITO DE TRIBUTO ESTADUAL.DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. DESPROVIMENTO DO AGRAVO.APELAÇÃO CÍVEL: AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL QUANTO À APLICAÇÃO DO INPC, JÁ DETERMINADA NA SENTENÇA. ICMS. ENERGIA ELÉTRICA. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE A DEMANDA DE POTÊNCIA NÃO UTILIZADA.PRECEDENTES DO STJ. CABIMENTO DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE. IMPOSSIBILIDADE, CONTUDO, DE SE REALIZAR O CREDITAMENTO EM CONTA GRÁFICA CONFORME DETERMINADO NA SENTENÇA.REPETIÇÃO DO ICMS POR MEIO DE COMPENSAÇÃO OU RECEBIMENTO POR PRECATÓRIO. OPÇÃO DO CONTRIBUINTE CREDOR. SÚMULA 461 DO STJ. INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO PAGAMENTO INDEVIDO. SÚMULA 162 DO STJ. APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDA.SENTENÇA MANTIDA, NO MAIS, EM REEXAME NECESSÁRIO.

I Divisão de Processo Cível
Seção da 2ª Câmara Cível
Relação No. 2019.03168

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PE001046 - Rafael B. Bornhausen	003	0620609-1
PR008865 - F. L. F. N. Ribeiro	002	0538829-6
PR014725 - Carlos Augusto Antunes	001	0154452-7
PR020681 - Marco A. L. Berberi	002	0538829-6
PR020738 - F. C. V. Guimarães	003	0620609-1
PR021897 - Fátima Mirian Bortot	002	0538829-6
PR022076 - Luiz F. C. Pereira	003	0620609-1
PR028248 - Luiz Alberto G. Simoni	001	0154452-7
PR029028 - Carolina L. Schussel	004	0707166-5
PR029084 - Charles Michel L. Dias	004	0707166-5
PR043901 - José Roberto Martins	004	0707166-5
SC017393 - C. T. R. d. Silva	003	0620609-1
SP226795 - Lauro C. Zimmer	003	0620609-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0001 . Processo/Prot: 0154452-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
. Protocolo: 2004/23180. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2002.00038974 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: PR014725 - Carlos Augusto Antunes. Apelado: Auto Posto Stylo Ltda. Advogado: PR028248 - Luiz Alberto Giombelli Simoni. Aut.Coatora: Diretor da Coordenação da Receita do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE Página 1 de 1 APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.154.452-7 Considerando a matéria envolvida nos autos, bem como o disposto no artigo 10 do Código de Processo Civil, intimem-se as partes (apelantes e apeladas) para que, querendo, se manifestem sobre o julgamento do Recurso Especial nº 593.849 no prazo comum de 10 dias. Curitiba, 24 de maio de 2019. Desembargador PRESTES MATTAR Relator
0002 . Processo/Prot: 0538829-6 Ação Rescisória (Gr/C.Int)
. Protocolo: 2008/308638. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2006.00047313 Declaratória. Autor: Estado do Paraná. Advogado: PR008865 - Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, PR020681 - Marco Antônio Lima Berberi. Réu: Adenilde Alves, Adriana Verri Massaranduba, Alessandra Mara Santos, Edicleuza Morais Prates, Eliana Ferreira Geraldo, Geralda de Souza Campos, Lourenço Pomoceno Afonso da Silva, Gilberto Menegasso, Lucia Klosowski Bobato, Maria Silvana Gonçalves Funk, Mariluz Krontzki de Gaspari, Maristela Marques dos Santos Dangui, Mildre Meri Novaroski Margaridi, Rosanete Gnaspini, Roseclayr da Silva Vaz Sproger. Advogado: PR021897 - Fátima Mirian Bortot. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Mauricio Ferreira. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.
Os autos encontram entrave apenas no pagamento das custas devidas ao Senhor Escrivão do Cartório Cível da Comarca de Rebouças. O então Escrivão Anderson informou, via mensageiro, os seus dados bancários para a transferência do depósito (f. 592), em 27 de agosto de 2014. Ocorre que, expedido alvará para transferência de valores em 26 de junho de 2015, já não foi possível o integral cumprimento, porque, segundo informações prestadas pelo posto de serviço do Banco do Brasil, localizado neste Tribunal, a conta destinatária foi inativada em novembro de 2014. Não tendo se perfectibilizado a operação da TED de f. 600 (Ofício de f. 599), o valor previsto no item 2.1 do alvará de f. 601 retornou para a conta de origem (Agência 3984, Conta 574193-7, da Caixa Econômica Federal) vinculada a estes autos. Em 5 de outubro de 2015, a Relatora, em substituição, determinou que o valor fosse transferido para o FUNJUS e que se expedisse novo ofício à comarca de Campo Mourão para a confirmação dos dados bancários. Conquanto se tenha determinado à f. 621 que fosse oficiado à Caixa Econômica Federal solicitando a apresentação do comprovante de transferência para o Funjus, verifico que o banco não havia sido comunicado da decisão de f. 607. Nestas condições, determino: a) Em resposta ao Ofício nº 4979/2015 (f. 599), oficie- se à Caixa Econômica Federal, Agência do Fórum Curitiba, localizada na ESTADO DO PARANÁ Apelação Cível nº 1.734.154-3 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Avenida Cândido de Abreu, nº 535, térreo, nesta Capital, solicitando que proceda à transferência dos valores depositados na Conta nº 574193-7 da Agência 3984, para o FUNJUS, e esclarecendo que o comprovante da operação deverá ser remetido, imediatamente, a este Tribunal; b) Recebido o comprovante, expeça-se carta notificatória com aviso de recebimento

ao Senhor Anderson José Molinari, residente na rua Rui Barbosa n. 653, cidade de Rebouças, acompanhada cópia desta decisão e do comprovante de depósito, para, querendo, requerer junto ao Fundo da Justiça (FUNJUS) o levantamento dos valores. Após, voltem conclusos. Publique-se. Curitiba, 30 de novembro de 2017. Des. Stewalt Camargo Filho Relator

0003 . Processo/Prot: 0620609-1 Apelação Cível e Reexame Necessário
. Protocolo: 2009/254448. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000049 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Santander Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Advogado: PE001046 - Rafael Barreto Bornhausen, SC017393 - Caroline Terezinha Rasmussen da Silva, SP226795 - Lauro Cavallazzi Zimmer. Apelante (2): Município de Cornélio Procópio. Advogado: PR022076 - Luiz Fernando Casagrande Pereira, PR020738 - Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
APELAÇÃO CÍVEL Nº 620609-1 - VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO APELANTE: RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN E OUTROS APELANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO APELADOS: OS MESMOS RELATOR: JUIZ CONVOCADO CARLOS MAURÍCIO FERREIRA1. I. Da leitura dos autos afere-se que o Banco ABN Amro Real S/A se manifestou nos autos às fls. 909/912 solicitando a substituição da garantia por apólice de seguro garantia judicial. Observa-se que o crédito objeto destes autos está garantido por carta fiança fornecida pelo requerente, sem sede de execução fiscal (fls. 16/18, em apenso). Intimado, o Município de Cornélio Procópio manifestou consonância na substituição dos títulos oferecidos em garantia na execução, e requereu a expedição do termo de penhora (l. 951). II. Vislumbra-se que a carta fiança e o seguro garantia estão disciplinados no inc. II, do art. 9º, da Lei de Execuções Fiscais, ou seja, a substituição requerida não implica em alteração na ordem legal. -- 1 Em substituição ao Des. ANTONIO RENATO STRAPASSON Apelação Cível sob o nº 620609-1 2 Ainda, o Município de Cornélio Procópio concordou expressamente com a substituição, requerendo a imediata lavratura do termo de penhora. III. Feitas as considerações acima, defiro a substituição de penhora requerida às fls. 932/933 de carta fiança para seguro garantia. IV. Intimem-se. V. Expeça-se termo de penhora. VI. Após, restituam-se os autos à 1ª Vice-Presidência desta Corte. Curitiba, 31 de janeiro de 2017. CARLOS MAURÍCIO FERREIRA RELATOR

0004 . Processo/Prot: 0707166-5 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
. Protocolo: 2010/256023. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Aldir Martins Mendes, Antonio Carlos dos Santos, Alzidemilson da Silva, Benedito Olinto Mayer Garcia, Daniel Jorge Jurkevythz, Elsira Wagner Antonio, Ezequiel Ribeiro, Fioravante Perruchon dos Santos, Francisco Carlos Pacheco, Geremias Cordeiro da Veiga, Glacy Therezinha Domacoski, Helenita Maria Jahnke, Izilda Fernandes Figueredo, João Paulo Kepes Noronha, Luiz Eraldo Lima dos Santos, Marlon Eder de Souza, Roberto Rodrigues, Sebastião Wanderley de Moraes, Silvane de Carvalho, Wilson Urbano. Advogado: PR043901 - José Roberto Martins, PR029084 - Charles Michel Lima Dias. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: PR029028 - Carolina Lucena Schussel. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
2ª Câmara Cível - MS 707.166-5 Mandado de Segurança nº. 707.166-5 (0028886-42.2010.8.16.0000) Origem: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Impetrante: Aldir Martins Mendes e Outros Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência Litisconsorte Passivo: Estado do Paraná Relator: Des. Silvio Dias I - A cópia do protocolo tempestivo da manifestação da Fazenda (fl. 427), comprova sua alegação que não foi levada em consideração antes face à ausência do documento original no processo. II - Retifico assim, o despacho de fl. 422, para dizer que não houve inércia da Fazenda. III - A respeito do extravio manifeste-se o setor competente. IV - Como a Fazenda manifesta concordância, expeça-se RPV. Curitiba, 20 de setembro de 2018. Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias Relator

---

I Divisão de Processo Cível
Seção da 2ª Câmara Cível
Relação No. 2019.03197

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Diogo Benradt Cardoso	003	0770011-8/02
Diogo Matté Amaro	003	0770011-8/02
Luiz Alberto Giombelli Simoni	003	0770011-8/02
Manoel Henrique Maingué	003	0770011-8/02
PR011162 - Manoel H. Maingué	002	0770011-8
	003	0770011-8/02
PR028248 - Luiz Alberto G. Simoni	002	0770011-8
	003	0770011-8/02
PR030596 - Diogo Matté Amaro	002	0770011-8
	003	0770011-8/02
PR040622 - Diogo Benradt Cardoso	002	0770011-8
	003	0770011-8/02
PR061953 - Camila N. Esperidião	001	1402090-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 1402090-1 Apelação Cível
. Protocolo: 2015/178969. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000309-18.2002.8.16.0038 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: PR061953 - Camila Nunes Esperidião. Apelado: Henripinus Ind. e Com. de Madeiras Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor. I. Intime-se o representante legal do Estado do Paraná para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a ocorrência ou não da prescrição intercorrente, nos termos dos arts. 10, 183 e 933, do Novo Código de Processo Civil. II. Após, voltem conclusos. Curitiba, 24 de maio de 2019. Des. Stewalt Camargo Filho Relator.
Vista ao(s) Apelante(s) - Certifico que o acórdão resgistrado nesta data sob os autos de Apelação 0770011-8 é o julgamento dos Embargos de Declaração 770011-8/02 que ocorr

0002 . Processo/Prot: 0770011-8 Apelação Cível
. Protocolo: 2010/423285. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000916-89.2009.8.16.0004 Mandado de Segurança. Apelante: Auto Posto Morumbi Ltda, Auto Posto Vila A Ltda. Advogado: PR030596 - Diogo Matté Amaro, PR040622 - Diogo Benradt Cardoso, PR028248 - Luiz Alberto Giombelli Simoni. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: PR011162 - Manoel Henrique Maingué. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Motivo: Certifico que o acórdão resgistrado nesta data sob os autos de Apelação 0770011-8 é o julgamento dos Embargos de Declaração 770011-8/02 que ocorreu na Sessão de julgamento do dia 09/04/2019.. Observação: Certifico que o acórdão resgistrado nesta data sob os autos de Apelação 0770011-8 é o julgamento dos Embargos de Declaração 770011-8/02 que ocorreu na Sessão de julgamento do dia 09/04/2019.
Vista ao(s) Embargado(s) - Certifico que o acórdão resgistrado nesta data sob os autos de Apelação 0770011-8 é o julgamento dos Embargos de Declaração 770011-8/02 que ocor

0003 . Processo/Prot: 0770011-8/02 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2011/227400. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 7700118-0 Apelação Civel. Apelante: Auto Posto Morumbi Ltda, Auto Posto Vila A Ltda. Advogado: Diogo Matté Amaro, Diogo Benradt Cardoso, Luiz Alberto Giombelli Simoni. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: PR011162 - Manoel Henrique Maingué. Embargado: Auto Posto Morumbi Ltda, Auto Posto Vila A Ltda. Advogado: PR030596 - Diogo Matté Amaro, PR040622 - Diogo Benradt Cardoso, PR028248 - Luiz Alberto Giombelli Simoni. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Motivo: Certifico que o acórdão resgistrado nesta data sob os autos de Apelação 0770011-8 é o julgamento dos Embargos de Declaração 770011-8/02 que ocorreu na Sessão de julgamento do dia 09/04/2019.. Observação: Certifico que o acórdão resgistrado nesta data sob os autos de Apelação 0770011-8 é o julgamento dos Embargos de Declaração 770011-8/02 que ocorreu na Sessão de julgamento do dia 09/04/2019.

SEÇÃO DA 8ª CÂMARA CÍVEL

III Divisão de Processo Cível
Seção da 8ª Câmara Cível
Relação No. 2019.03189

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR012146 - Luiz Carlos Lugues	001	1266892-5
PR012801 - Mario Cesar Langowski	001	1266892-5
PR041201 - Sérgio A. U. F. Heil	001	1266892-5
PR054774 - Jean César Xavier	001	1266892-5
PR067000 - P. C. d. A. Vianna	001	1266892-5
SC002794 - Luiz T. Cassettari	001	1266892-5

SC021219 - Marcia Noal dos Santos	001	1266892-5
SC022455 - Paula C. Flores	001	1266892-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 1266892-5 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2014/303176. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0011109-07.2008.8.16.0035 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Rosalina Baldão de Deus, Joel Mendes dos Santos, Valdinei Nero, Hermes José Galo, Maria de Lourdes Ceza Muller, João David Burak, Maria Aparecida Luz Ancangelo, Livercina Clementina da Silva Ferraz, Sebastião Elpidio de Oliveira, Estevam José Kraus, Vanil Iuches, Helio Antonio de Carvalho, Saturnina Cueva Siebra, Josiane Helena Kraus da Silva, Emilia Lachowski Zawadzki, Sebastião Veiga da Silva, Atilio Rodrigues Vidal, Celso Bruno, Beatriz Horta dos Santos, Joel Ribas Bueno, Cleusa da Silva Souza, Maria Aparecida Viajola, Iraci Lourenço dos Santos, Natalia Coloda Kamaroski, Maria Neuci Pascoal do Carmo, Antonio Ribas Junior, Shirlei Adriana Chiodi, Oldir Plantes de Oliveira, Zélia Eva Kmiecik, Pedro Alves de França, Antonio Santana Cavalcante. Advogado: PR054774 - Jean César Xavier, PR041201 - Sérgio Augusto Urbano Felipe Heil, PR067000 - Priscila Crippa de Araujo Vianna. Agravado: Bradesco Seguros SA. Advogado: SC002794 - Luiz Trindade Cassettari, SC021219 - Marcia Noal dos Santos, SC022455 - Paula Cassettari Flores. Interessado: Caixa Economica Federal. Advogado: PR012146 - Luiz Carlos Lugues, PR012801 - Mario Cesar Langowski. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.
1. Intime-se a parte contrária para, querendo, manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 2.706/2.714, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Por fim, à conclusão. 3. Intimem-se. Curitiba, 21 de junho de 2017. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente GAJ13

III Divisão de Processo Cível
Seção da 8ª Câmara Cível
Relação No. 2019.03166

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR042135 - Wilson Edgar K. Filho	001	1724126-6/01
PR046195 - Filipe E. N. d. Silva	001	1724126-6/01

Republicação - Publicação de Acórdão
0001 . Processo/Prot: 1724126-6/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2019/3033. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1724126-6 Agravo de Instrumento. Embargante: Sanepar Companhia de Saneamento do Paraná. Advogado: PR046195 - Filipe Emanuel Neves da Silva. Embargado: Evandro Pistore, Everson Luis Paese (Representado(a)), Ezio Carlos Gemo, Fabiano Tanello, Fabio Pieta, Frabricio Luiz de Lara (Representado(a)), Fabricio Merlin, Fabyana de Camargo (Representado(a)), Felipe Batistuz Dias dos Santos (Representado(a)), Felipe Chitto (Representado(a)), Felix Jose Palaoro, Fernanda Malkut (Representado(a)), Fernanda Oliveira Rosa (Representado(a)), Fernando Malkut, Flavio Cecchin, Florentina Bombana, Franciele do Espirito Santo (Representado(a)), Franciele Pistore Moterle, Francieli Aparecida Pazinatto, Franciele Grotto, Francisco Marco dos Santos, Gabriel Antonio Henrischen (Representado(a)), Gabriel Pazinatto do Nascimento (Representado(a)), Gabriel Rodrigues Ecker (Representado(a)), Gabrielly da Silva Voigt (Representado(a)), Gema Carmen Ortolan Castagnara (Representado(a)), Geni Mathias, Geovana Bonassoli (Representado(a)), Geraldina dos Santos Sinigalia, Vanderlei Antonio Gorosterazu. Advogado: PR042135 - Wilson Edgar Krause Filho. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Julgado em: 28/03/2019
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO MORAL. ACÓRDÃO QUE CONHECEU EM PARTE E DEU PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO.1. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS NO ARTIGO 1.022, DO CPC/2015. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. ACÓRDÃO QUE EXAMINOU TODAS AS QUESTÕES JURÍDICAS SUBMETIDAS AO TRIBUNAL DE FORMA CLARA, PRECISA E COERENTE. PRETENSÃO DA EMBARGANTE DE REDISCUTIR A CAUSA EM EVIDENTE INSATISFAÇÃO COM O JULGADO.INADMISSIBILIDADE.2. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE.CPC/2015. ADOÇÃO DO PREQUESTIONAMENTO FICTO.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

SEÇÃO DA 12ª CÂMARA CÍVEL

III Divisão de Processo Cível
Seção da 12ª Câmara Cível
Relação No. 2019.02752

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Aldebaran Rocha Faria Neto	002	1022914-4/01
Carlos Henrique Pinto Ribeiro	002	1022914-4/01
MG101330 - T. d. C. e. S. Lott	003	1517183-6
PR003368 - Carlos H. P. Ribeiro	002	1022914-4/01
PR011301 - Airton Passos de Souza	004	1617792-7/02
PR011609 - Antonio D. Martins	011	1742028-3
PR014455 - Airton Sávio Vargas	012	1708846-3/01
PR015306 - E. L. d. A. Furquim	010	1706497-2
PR018411 - Eduardo S. Breda	004	1617792-7/02
PR021110 - Rui Carlos A. Píccolo	011	1742028-3
PR021773 - Nelson A. G. Junior	010	1706497-2
PR022368 - Ivan Xavier V. Filho	005	1618253-9/02
	006	1618253-9/02
PR025677 - Paulo Sérgio Rosso	011	1742028-3
PR026065 - C. M. M. Boscardin	012	1708846-3/01
PR027060 - Cláudio R. Padilha	008	1680965-3
PR027745 - Christiana T. Mercer	002	1022914-4/01
PR028234 - Antenor Demeterco Neto	009	1695473-3/01
PR029038 - José Rodrigo Sade	009	1695473-3/01
PR029045 - A. C. d. F. Demeterco	009	1695473-3/01
PR031177 - Ricardo Andraus	005	1618253-9/02
	006	1618253-9/02
PR032637 - Paulo R. Fontinelli	009	1695473-3/01
PR033106 - Liguaru E. S. Neto	004	1617792-7/02
PR033230 - Geórgia S. Malucelli	004	1617792-7/02
PR034816 - Marcelo Cesar Maciel	011	1742028-3
PR035676 - Aldebaran R. F. Neto	002	1022914-4/01
PR036140 - Guilherme Di Luca	001	0942714-7/04
PR040029 - Wanderley Dallo	002	1022914-4/01
PR040785 - Martin Vivas	011	1742028-3
PR045304 - Karine Saggin	009	1695473-3/01
PR046688 - Ivo Kraeski	001	0942714-7/04
PR046710 - Daniele Ribeiro Costa	001	0942714-7/04
PR047267 - Luiz Gustavo Baron	005	1618253-9/02
	006	1618253-9/02
PR048886 - Milena C. d. M. Vieira	007	1651596-3/01
PR051149 -. A. K. d. L. K. Fernandes	005	1618253-9/02
	006	1618253-9/02
PR060970 - Angela S. Carneiro	005	1618253-9/02

	006	1618253-9/02
PR068413 - Ronye Juvencio	003	1517183-6
PR068414 - Moisés S. d. Almeida	003	1517183-6
PR068619 - Felipe E. P. Jensen	010	1706497-2
PR069332 - Marcos Paulo Chicotti	003	1517183-6
PR070509 - Diego Motta Ramos	008	1680965-3
PR071743 - Lucas Chinen Machado	008	1680965-3
PR073038 - João Paulo G. d. Reis	003	1517183-6
PR081014 - Alexandre Hillen	011	1742028-3
PR086300 - Manoella F. Furquim	010	1706497-2
SC020129 - Thyago Antônio P. Caus	007	1651596-3/01
Wanderley Dallo	002	1022914-4/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0001 . Processo/Prot: 0942714-7/04 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2019/11594. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9427147-0 Apelação Civel. Embargante: Companhia de Sameamento do Paraná Sanepar. Advogado: PR036140 - Guilherme Di Luca, PR046688 - Ivo Kraeski. Embargado: Ari Zambiasi, Maria Aparecida Chotti, Maria do Carmo Ritter, Jose Gerferson Albano Gomes (maior de 60 anos), Sebastiao Assis Avelar (maior de 60 anos), Maria Rodrigues dos Anjos, Ocleide Rossi, Vilmar Floriano, Valdeci dos Santos, Vanda Borba Miller, Adiles Maciel Mascarenhas, Alex Batista Rosa, Adalberto Fernandes (maior de 60 anos), Celso de Oliveira Souto, Dario Flavio dos Santos Moraes, Eustaquio Barroso, Henrique Rodrigues, Airton Alves de Oliveira, Jose Pereira de Souza Filho, Joao Carlos Benatto. Advogado: PR046710 - Daniele Ribeiro Costa. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio Antoniassi. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Intimem-se os Embargados para, querendo, apresentarem manifestação no prazo de 05 (cinco) dias conforme estabelece o artigo 1.023, §2º do CPC. Após, voltem. Publique-se. Curitiba, 15 de maio de 2019. ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA Juíza de Direito Subst. em 2º G. - Relatora
0002 . Processo/Prot: 1022914-4/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/282240. Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1022914-4 Apelação Civel. Apelante: Arnoldo Camargo de Siqueira, Claudio Serbai (maior de 60 anos), Gregório Semeguem (maior de 60 anos), João Olegário da Silva (maior de 60 anos), José Orizio (maior de 60 anos), Julio José Serbai, Pedro Paulo Huk, Romario Veiga, Sebastião Neves Benette (maior de 60 anos), Valdemar Luczinski. Advogado: Wanderley Dallo. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto, Carlos Henrique Pinto Ribeiro. Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: PR035676 - Aldebaran Rocha Faria Neto, PR003368 - Carlos Henrique Pinto Ribeiro, PR027745 - Christiana Tosin Mercer. Embargado: Arnoldo Camargo de Siqueira, Claudio Serbai (maior de 60 anos), Gregório Semeguem (maior de 60 anos), João Olegário da Silva (maior de 60 anos), José Orizio (maior de 60 anos), Julio José Serbai, Pedro Paulo Huk, Romario Veiga, Sebastião Neves Benette (maior de 60 anos), Valdemar Luczinski. Advogado: PR040029 - Wanderley Dallo. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito infringente aos Embargos de Declaração (fls. 280 e ss.), intimem-se os Embargados para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, conforme estabelece o artigo 1.023, §2º do Código de Processo Civil. Após, voltem. Publique-se. Curitiba, 14 de maio de 2019. ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA Juíza de Direito Subst. em 2º G. - Relatora
0003 . Processo/Prot: 1517183-6 Apelação Cível
. Protocolo: 2016/64661. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0009230-86.2014.8.16.0056 Ordinária. Apelante (1): Teotonio Dos Santos Costa. Advogado: PR073038 - João Paulo Garcia dos Reis, PR069332 - Marcos Paulo Chicotti. Apelante (2): Mrv Engenharia e Participacoes S/a. Advogado: MG101330 - Thiago da Costa e Silva Lott. Apelado: Daniel Augusto Fernandes. Advogado: PR068413 - Ronye Juvencio, PR068414 - Moisés Santos de Almeida. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015)
1. Após o julgamento dos recursos de Apelação Cível interpostas por ambas as partes (fls. 23-33), os litigantes apresentaram - por meio da petição de fls. 36-38 - termo de transação para pôr fim ao litígio. 2. Tendo em conta a manifestação inequívoca das partes, regularmente representadas por seus procuradores, homologo o acordo entabulado, o que faço com esteio nos artigos 932, I, e 487, III, b, do Código de Processo Civil. 3. Consigno que, conforme acordado pelas partes e ora homologado, as custas processuais remanescentes serão de responsabilidade da parte ré - MRV Engenharia e Participações S/A. 4. Tendo em vista a renúncia ao prazo recursal, intimem-se as partes e proceda-se, ato contínuo, a baixa dos autos para arquivamento. 5. Anotações de praxe.
0004 . Processo/Prot: 1617792-7/02 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2019/2231. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1617792-7 Agravo de Instrumento. Embargante: Bonet Madeiras e Papeis Ltda. Advogado: PR033230 - Geórgia Sabbag Malucelli. Embargado (1): Lidia Bernardinha Degraf, Zaclys Degraf, Ricardo Degraf. Advogado: PR033106 - Liguaru Espírito Santo Neto, PR018411 - Eduardo Sabedotti Breda. Embargado (2): Madeireira Barra Grande Ltda, Serraria Primavera Ltda. Advogado: PR011301 - Airton Passos de Souza. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTIGO 932, INCISO III DO CPC/2015. RECURSO INADMISSÍVEL. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. INTERPOSIÇÃO EM FACE DE DECISÃO QUE DESCUMPRE ACÓRDÃO DA 12ª CÂMARA CÍVEL. CABIMENTO DA RECLAMAÇÃO.IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE.PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS. ARTIGO 988 DO CPC/2015. DECISÃO QUE OPORTUNIZOU A PROPOSITURA DO INCIDENTE PROCESSUAL.AUSÊNCIA DOS EFEITOS PREVISTOS NO ARIGO 1022 DO CPC/2015.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. DECISÃO MONOCRÁTICA.RELATÓRIO Trata-se de Embargos de Declaração nº 1.617.792/02 opostos em face da decisão de fls. 1323/1328, no qual o Agravo de Instrumento interposto pela ora Embargante não foi conhecido, sendo considerado inadmissível, porquanto o meio adequado para impugnação da decisão agravada seria a reclamação. Diante do decisum, a então Agravante opôs Embargos Declaratórios, Pág. 2 sustentando que a decisão em questão não considerou o princípio da fungibilidade, já que no caso concreto haveria dúvida objetiva quanto a possibilidade de interposição do Agravo de Instrumento, uma vez que este foi recebido pela Des. Ivanise Martins quando lhe concedeu efeito suspensivo. Neste sentido informa que a existência de dúvida no tocante ao cabimento do recurso seria inegável, visto que o Agravo Interno interposto pelo Agravado no sentido de o recurso não ser recebido foi unanimemente rejeitado. Além disso, pugna para que sejam observados os princípios da duração razoável do processo e da celeridade processual. Ainda, defende que a decisão embargada foi omissa, não tendo analisado o argumento de que a decisão agravada é inexistente ou nula, de modo que poderia ser objeto de impugnação a qualquer momento, por qualquer meio e grau de jurisdição, inclusive pelo presente instrumental. Por este motivo, requer que as decisões proferidas em sede do cumprimento de sentença sejam consideradas inexistentes e que, de ofício, determine-se a acolhimento do cálculo do perito ou a determinação de nova prova pericial. Em tempo, a Embargante alega que o descumprimento da decisão proferida por este Tribunal não se sujeita aos efeitos da preclusão, por se tratar de matéria de ordem pública e, novamente, poderia ser arguida a qualquer momento e grau de jurisdição. Ademais, apresenta diversas teses também relacionadas a matéria de ordem pública, tais como a preclusão pro judicata da matéria, a ausência de documentos como fato incontroverso, a nulidade da presunção relativa de veracidade adotada pelo magistrado a quo e o cerceamento de defesa. Pág. 3 Por fim, a Recorrente requer a atribuição de efeito suspensivo aos presentes aclaratórios, nos termos do art. 1.026, §1º do CPC. Pelo exposto, requer liminarmente a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, seu conhecimento e provimento para que seja declarada a nulidade ou inexistência da decisão agravada. Na decisão de fls. 1353/1354 foi concedido o efeito suspensivo. É o breve relatório. FUNDAMENTAÇÃO Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos, mas no mérito não merece acolhimento. Na atual acepção do artigo 1022 do CPC/2015 os Embargos de Declaração somente podem ser acolhidos no caso da decisão judicial apresentar qualquer contradição (inciso I), obscuridade (inciso I), omissão (inciso II) ou ainda, agora também expressamente previsto o erro material (inciso III). In casu, não há fundamento para a oposição do referido instrumento processual, notadamente porque a decisão monocrática foi bem fundamentada e em consonância com o posicionamento jurisprudencial sobre o tema. Primeiro, porque não há omissão relacionada à aplicação do princípio da fungibilidade para o recebimento do presente Agravo de Instrumento como Reclamação, sobretudo porque não foi arguida oportunamente pela parte Embargante. Pág. 4 De outro lado, é certo que a decisão expressamente sugeriu a possibilidade de propor Reclamação, na forma do artigo 988 do CPC/2015, considerando o evidente descumprimento da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 1.199.262-6 pelo juízo a quo. Pontue-se ainda que, como bem mencionado pela Embargante, não há preclusão para a análise dos pontos levantados, em especial para a propositura de reclamação perante esta Corte de Justiça, conforme o que prevê o artigo 988, §5º, inciso I do CPC/2015. Vale aqui dizer, que foi concedido o efeito suspensivo aos Embargos de Declaração, não apenas diante do risco de dano irreparável à Embargante, mas também na perspectiva de possibilitar à parte o ingresso com a medida judicial cabível contra o descumprimento de acórdão da 12ª Câmara Cível. No entanto, constata-se que ainda não houve qualquer diligência nesse sentido, de modo que não é possível contornar a inadequação com base no princípio da fungibilidade e receber o recurso de Agravo de Instrumento como Reclamação, mesmo porque os pressupostos são específicos e distintos. Destarte, a Embargante pretende tão somente rediscutir o que já fora decidido e o presente recurso de Embargos de Declaração não é a via adequada para buscar o reexame das questões já apreciadas, entendimento que se reproduziu nos artigos 1022 e seguintes do CPC/2015, razão pela qual, deve ser mantida a decisão monocrática por carência de utilidade e adequação. Pág. 5 DECISÃO 1 - REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO pelos fundamentos acima delineados. 2 - Assim, proceda à intimação das partes e, oportunamente restituam-se os autos à origem para que os mesmos sejam devidamente arquivados, com as baixas e providências de praxe. Curitiba, 15 de maio de 2019. Assinado digitalmente VICTOR MARTIM BATSCHKE Relator Convocado eaga
0005 . Processo/Prot: 1618253-9/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/299252. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões. Ação Originária: 1618253-9 Agravo de Instrumento. Embargante: J. P. L. A., B. L. A.. Advogado: PR022368 - Ivan Xavier Vianna Filho, PR060970 - Angela Sassiotti Carneiro. Embargado: A. G. A.. Advogado: PR031177 - Ricardo Andraus, PR047267 - Luiz Gustavo Baron, PR051149 - Andressa Karla de Luca Kugler Fernandes. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luciano Carrasco Falavinha Souza. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Embargos de Declaração nº 1.618.253-9/02 Emabargantes: B. L. de A. e J. P. L. de A. Embargada: A. G. A. Relator: Luciano Carrasco Falavinha Souza, em substituição ao Desembargador Mário Helton Jorge 1. Retifique-se a autuação, a fim de que passem a constar como embargantes os sucessores que requereram habilitação às fls. 647/649. 2. Após, certifique a secretaria se a embargada foi intimada a apresentar contrarrazões, conforme determinado pelo despacho de fl. 596. 3. Após, voltem. Curitiba, 16 de abril de 2019 Luciano Carrasco Falavinha Souza Relator

0006 . Processo/Prot: 1618253-9/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/299252. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões. Ação Originária: 1618253-9 Agravo de Instrumento. Embargante: J. P. L. A., B. L. A.. Advogado: PR022368 - Ivan Xavier Vianna Filho, PR060970 - Angela Sassiotti Carneiro. Embargado: A. G. A.. Advogado: PR031177 - Ricardo Andraus, PR047267 - Luiz Gustavo Baron, PR051149 - Andressa Karla de Luca Kugler Fernandes. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luciano Carrasco Falavinha Souza. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Embargos de Declaração Cível nº 1.618.253-9/02 I. Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeitos infringentes aos embargos de declaração (fls. 588/593-TJ), intime-se a parte embargada para querendo, ofertar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias. II. Após, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça e, então, voltem conclusos. III. Publique-se. Curitiba, 14 de fevereiro de 2018 Luciano Carrasco Falavinha Souza Relator

0007 . Processo/Prot: 1651596-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/99928. Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1651596-3 Apelação Cível. Embargante: Thyago Antonio Pigatto Caus. Advogado: SC020129 - Thyago Antônio Pigatto Caus. Embargado: Banco Rodobens S.a. Advogado: PR048886 - Milena Carla de Moraes Vieira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Luis Espíndola. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luciano Carrasco Falavinha Souza. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
DESPACHO I. Encaminhe-se à 1ª Vice Presidência, porquanto a análise do presente Recurso Especial não me compete. II. A apreciação do Recurso Especial cabe a 1ª Vice Presidência nos termos do que prevê o artigo 107-A do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Curitiba, 06 de março de 2019. LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA JUIZ SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU

0008 . Processo/Prot: 1680965-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/101654. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0003780-65.2016.8.16.0001 Ordinária. Apelante: Fmm Engenharia Eireli. Advogado: PR027060 - Cláudio Roberto Padilha. Apelado: Leticia Juliana de Paula dos Santos, Darci Pires dos Santos. Advogado: PR070509 - Diego Motta Ramos, PR071743 - Lucas Chinen Machado. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Mario Luiz Ramidoff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira. Despacho: Julgo Deserto o Presente Recurso por Não Preparado no Prazo Legal. Publique-se. Intimem-se
1- Com a decisão em separado. (@) Francisco Cardozo Oliveira - Juiz Relator.
1. Como dispõe o art. 1.007 do Código de Processo Civil de 2015, no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção. Compulsando os autos verifica-se que a Apelante foi intimidada a comprovar documentalmente a ausência de condições para arcar com os encargos financeiros do processo (fl.28); Apresentou balanço anual no qual constatou-se ativos de grande vulto que muito superam os encargos processuais, e foi então determinada sua intimação para que procedesse o preparo recursal (fl.50); Em nova manifestação a apelante não realizou o pagamento das custas, argumentando que teve a falência decretada pelo Juízo da 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais (fls.) A gratuidade judicial novamente não concedida, sob o fundamento de que a declaração de falência, per si, não é capaz de demonstrar a impossibilidade de arcar com os encargos processuais, e em razão dos ativos de grande vulto do balanço apresentado, determinou-se a intimação para que fosse pagas as custas recursais (fl. 78). Houve o transcurso do prazo sem manifestação da apelante (fl. 81). Apelação Cível n. 1.680.965-3 Fl.. 2 Dessa forma, diante da ausência de comprovação do regular preparo, pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal, em atenção ao disposto no art. 1.007 do CPC/2015, o reconhecimento da deserção do recurso é medida que se impõe. Neste sentido, é o entendimento desta Corte de Justiça: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL AO PROCESSO. INSURGÊNCIA DO AUTOR. BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA NÃO CONCEDIDO EM PRIMEIRO GRAU. INTIMAÇÃO Apelação Cível nº 1613656-0 - fls.3 PARA JUNTADA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.PLEITO INDEFERIDO. CUMPRIMENTO DO ARTIGO 1.007, § 4º e ARTIGO 101 § 1 E § 2 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/15. AUSÊNCIA DE PREPARO DO RECURSO. DESERÇÃO VERIFICADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJPR - 13ª C.Cível - AC - 1521628-9 - Joaquim Távora - Rel.: Athos Pereira Jorge Junior - Unânime - - J. 03.08.2016). 2. Diante do exposto, com fundamento no artigo 1.007, caput e § 4º do Código de Processo Civil de 2015, julgo deserto o recurso. Publique-se, intime-se. Curitiba (PR), 22 de maio de 2018. Francisco Cardozo Oliveira Juiz Relator

0009 . Processo/Prot: 1695473-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/88539. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1695473-3 Agravo de Instrumento. Embargante: Conceição Palhano. Advogado: PR032637 - Paulo Roberto Fontinelli. Embargado: Felipe Almeida Chaves. Advogado: PR029038 - José Rodrigo Sade, PR028234 - Antenor Demeterco Neto, PR029045 - Antonio Cláudio de Figueiredo Demeterco, PR045304 - Karine Saggin. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Marques Cury. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
I - Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Conceição Palhano em face da decisão interlocutória de fl. 520 que determinou a intimação do causídico que figura como procurador da parte agravada, bem como a intimação pessoal dos supostos herdeiros que figuram na ação para a regularização da representação processual. A decisão embargada tem o seguinte teor: I - Nos termos do disposto no art. 76, caput, do NCPC, verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o Relator suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício. II - Ante o exposto, intime-se o causídico, Dr. Paulo Roberto Fontinelli, e, também, os herdeiros (pessoalmente), Joanita Palhano da Silva, Eva Palhano dos Santos e Marcos Antonio Fontinelli, para que procedam à regularização processual, acostando a estes autos procuração de todos os herdeiros, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não conhecimento do recurso, nos moldes do art. 76, §2º, inciso I, do NCPC. III - Cumprida a diligência, ou sem ela (com a devida certificação nos autos), retornem. Em suas razões, alega a embargante a existência de omissão consistente na "não declaração sumária de nulidade de todos os atos executados pelos advogados que atuam no processo de execução e neste agravo de instrumento". Devidamente intimada para se manifestar sobre os aclaratórios, a parte embargada deixou de apresentar resposta. Em resumo, é o relatório. II - A embargante alega existência de omissão na decisão supra, afirmando que deveria ter sido declarada sumariamente a nulidade de todos os atos praticados pelos advogados que atuam no processo de execução e nos recursos dele originados. Não se verifica a presença do indigitado vício. Em que pese o esforço argumentativo da parte embargante, o sucinto despacho atacado se funda não apenas no artigo expressamente invocado, qual seja o art. 76 do CPC, bem como atende ao que preconiza o art. 10 do mesmo diploma legal, evitando decisão surpresa às partes, mesmo em caso de decisões ex officio. Denota-se que a decisão embargada atende aos princípios da ampla defesa e do contraditório, tão somente garantindo a possibilidade de manifestação da parte agravada. Ressalte-se que, ao contrário do que quer fazer crer a embargante, o despacho embargado nada decidiu no sentido de regularizar a representação processual dos embargados. Sendo assim, inexistindo qualquer omissão, obscuridade, vício ou contradição que pudesse resultar em dúvida quanto ao conteúdo da decisão, é imperativa a rejeição da insurgência. III - Pelo exposto, deixo de acolher dos presentes embargos de declaração. IV - Intime-se. Curitiba, 22 de maio de 2019. Assinado digitalmente Des. MARQUES CURY Relator

0010 . Processo/Prot: 1706497-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/164430. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 24ª Vara Cível. Ação Originária: 0012477-78.2016.8.16.0194 Cumprimento de Sentença. Agravante: Álvaro Lobo Cavagnari, Edilde Santos Cavagnari, Pioneira Administradora de Cozinhas Ltda. Advogado: PR015306 - Elizeu Luciano de Almeida Furquim, PR068619 - Felipe Emanoel Pacheco Jensen, PR086300 - Manoella Fonseca Furquim. Agravado: Tânia Maria da Silva Moulin, Kevin Moulin da Costa, Igor Moulin da Costa, Thierre Moulin da Costa. Advogado: PR021773 - Nelson Antonio Gomes Junior. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Marques Cury. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Tendo em vista a interposição de Recurso Especial (fls. 327/383) remetam-se os autos à 1ª Vice-Presidência deste e. Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.029 e seguintes do CPC/15. Curitiba, 22 de abril de 2019. Assinado digitalmente Des. MARQUES CURY Relator

0011 . Processo/Prot: 1742028-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/257040. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguaçu. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000473-73.2016.8.16.0108 Indenização. Agravante: Edson de Oliveira Andrade. Advogado: PR011609 - Antonio Darienso Martins. Agravado: Jair Alves Felisbino, Maria Aparecida Pereira Alves. Advogado: PR040785 - Martin Vivas, PR081014 - Alexandre Hillen, PR021110 - Rui Carlos Aparecido Píccolo. Interessado: Estado do Parana. Advogado: PR034816 - Marcelo Cesar Maciel, PR025677 - Paulo Sérgio Rosso. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luciano Carrasco Falavinha Souza. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Agravo de Instrumento nº 1.742.028-3, do Juízo Único do Foro Regional de Mandaguaçu Agravante: Edson de Oliveira Andrade Agravado: Jair Alves Felisbino e outro Relator: Luciano Carrasco Falavinha Souza, em substituição à Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins 1. Em consulta aos sistemas eletrônicos deste Tribunal, constatei que o agravante já havia impugnado a decisão que rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva mediante a interposição do recurso autuado sob o nº 1.741.955-1. Como este último foi distribuído no dia 10 de outubro de 2017 e o presente só 6 dias depois (fl. 73), não há dúvida da violação ao princípio da unirrecorribilidade. Sendo assim, extingo o procedimento recursal, revogando a liminar anteriormente concedida. 2. Intimem-se e, oportunamente, arquivem-se. Curitiba, data da assinatura digital. Luciano Carrasco Falavinha Souza Relator
Intimação Advogado - PRAZO DE 72 HORAS PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS - DR. AIRTON SÁVIO VARGAS - Prazo : 3 dias

0012 . Processo/Prot: 1708846-3/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2018/70025. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1708846-3 Agravo de Instrumento. Embargante: Dionizzio Ceccato. Advogado: PR026065 - Cândido Mateus Moreira Boscardin. Embargado: Ismênia Ribeiro Anjos. Advogado: PR014455 - Airton Sávio Vargas. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Antônio Massaro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Anderson Ricardo Fogaça. Motivo: PRAZO DE 72 HORAS PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS - DR. AIRTON SÁVIO VARGAS. Vista Advogado: Airton Sávio Vargas (PR014455)

Divisão de Processo Crime

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2019.03137

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR004919 - Blas Gomm Filho	001	1695545-4/02
PR020941 - Ana Lucia França	001	1695545-4/02
PR032845 - E. S. d. S. Boscardin	001	1695545-4/02
RS017480 - Alvacir R. S. d. Rosa	001	1695545-4/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 1695545-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/268870. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1695545-4 Apelação Civel. Recorrente: Bernadete Neves. Advogado: PR032845 - Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Recorrido (1): Fundacao Petrobras de Seguridade Social Petros. Advogado: RS017480 - Alvacir Rogério Santos da Rosa. Recorrido (2): Petroleo Brasileiro S A Petrobras. Advogado: PR020941 - Ana Lucia França, PR004919 - Blas Gomm Filho. Proferido: no protocolado sob nº 2018.00100127
ASSESSORIA DE RECURSOS PROTOCOLO Nº 100127/2018 REF. RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 1.661.873-0/03 Os autos de Recurso Especial Cível nº 1.661.873-0/03 foram solicitados à Vara de origem, via mensageiro, tendo em vista a interposição de Agravo Cível ao STJ protocolada em 18/12/2018 por ITAMAR FREIRE DE OLIVEIRA E OUTROS. Em resposta, a escrivã informou que "os autos sob nº 0011803-37.2015.8.16.0194 (ACív nº 1661873-8) foram redistribuídos a uma das Varas Cíveis da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, sendo retirados pela parte requerente em data de 03/05/2019, através de sua procuradora Dra. Emanuele Silveira dos Santos Boscardin, conforme comprovantes que seguem". Diante disso, intimem-se os Agravantes ITAMAR FREIRE DE OLIVEIRA E OUTROS, na pessoa de sua procuradora EMANUELE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN OAB/PR 32.845, para se manifestar acerca do interesse no prosseguimento do Agravo Cível ao STJ protocolada em 18/12/2018 sob nº 100127/2018. Diligências necessárias. Curitiba, 22 de maio de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente Ar-01

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2019.03154

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR007511 - José Geronimo Benatti	002	1632779-0/02
PR022314 - Marcelo Buzato	002	1632779-0/02
PR038609 - Orlando M. F. Pessuti	002	1632779-0/02
PR040726 - Elaine Mônica Molin	001	1528835-2/01
PR056355 - Alexandre P. Bravo	001	1528835-2/01
SC007701 - Mário M. Nascimento	001	1528835-2/01

Vista ao(s) Recorrido(s) - Para apresentar contrarrazões (Cart 17)
0001 . Processo/Prot: 1528835-2/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/96267, 2018/96998, 2018/98136. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1528835-2 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: PR056355 - Alexandre Pigozzi Bravo. Recorrente (2): Antônio Cenra, Cleusa Nunes de Oliveira, Dirce Lacerda da Silva, Izaura de Carvalho Azevedo, José Dias, Marcia Cristina de Oliveira Pinto, Maria Roseli de Oliveira, Nadir Aparecida de Melo, Rosalina Aparecida da Silva. Advogado: SC007701 - Mário Marcondes Nascimento, PR040726 - Elaine Mônica Molin. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Motivo: Para apresentar contrarrazões (Cart 17)
0002 . Processo/Prot: 1632779-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2019/5293. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1632779-0 Apelação Civel. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido (1): Edson Luiz Ratti. Advogado: PR038609 - Orlando Moisés Fisher Pessuti, PR022314 - Marcelo Buzato. Recorrido (2): Wilson Freire Munhoz. Advogado: PR007511 - José Geronimo Benatti. Motivo: Para apresentar contrarrazões (Cart 17)

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2019.03149

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR027544 - Giovanna Price de Melo	004	1746011-4/02
PR030916 - Nelson W. F. Rodrigues	001	1267599-3/02
	003	1741763-3/03
PR031364 - Margarete C. Verona	001	1267599-3/02
PR035609 -. J. G. G. M. d. S. Fabris	002	1734768-7/04
PR042761 - Rafael S. Durand	004	1746011-4/02
PR055025 - Agnes Aline C. Dilay	002	1734768-7/04
PR064137 - R. A. M. d. Oliveira	003	1741763-3/03
SP194338 - Odair Minari Junior	001	1267599-3/02

Vista ao(s) Agravado(s) - PARA APRESENTAR RESPOSTA AO AGRAVO INTERNO
0001 . Processo/Prot: 1267599-3/02 Agravo Interno Cível
. Protocolo: 2019/15904. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1267599-3/01 Recurso Especial Civel, 1267599-3 Apelação Cível. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: PR030916 - Nelson Wilians Fratoni Rodrigues. Agravado (1): Neuza Simoa Silva. Advogado: PR031364 - Margarete Cristina Verona. Agravado (2): Serasa Experian S/a. Advogado: SP194338 - Odair Minari Junior. Motivo: PARA APRESENTAR RESPOSTA AO AGRAVO INTERNO
0002 . Processo/Prot: 1734768-7/04 Agravo Interno Cível
. Protocolo: 2019/11719. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1734768-7/03 Recurso Especial Civel, 1734768-7 Apelação Cível. Agravante: Júlio Góes Militão da Silva. Advogado: PR035609 - Juliana Graciela Góes Militão da Silva Fabris. Agravado: Celia Ferreira Pagani. Advogado: PR055025 - Agnes Aline Cantelli Dilay. Motivo: PARA APRESENTAR RESPOSTA AO AGRAVO INTERNO
0003 . Processo/Prot: 1741763-3/03 Agravo Interno Cível
. Protocolo: 2019/16059. Comarca: São João do Ivaí. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1741763-3/01 Recurso Especial Civel, 1741763-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: PR030916 - Nelson Wilians Fratoni Rodrigues. Agravado: Maria Marcilene do Couto, Luzia do Couto, João Vitor Kasiski, José Afonso Couto, Paulo Osdaqui Couto, Marlene Couto, Espolio de Ivo Couto. Advogado: PR064137 - Rogério Augusto Martins de Oliveira. Motivo: PARA APRESENTAR RESPOSTA AO AGRAVO INTERNO
0004 . Processo/Prot: 1746011-4/02 Agravo Interno Cível
. Protocolo: 2019/9128. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1746011-4/01 Recurso Especial Civel, 1746011-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: PR042761 - Rafael Sganzerla Durand. Agravado: Adelino Nunes da Silva (maior de 60 anos), Ana Candida Pereira da Silva, José Francisco da Silva Júnior, Eiti Ynoue, Gilberto Rodrigues Martins, João Dias, João Wolff, José Antônio de Oliveira, Mauro Mantovi, Oscar Belmiro Klein Ibing, Wilson Koenig. Advogado: PR027544 - Giovanna Price de Melo. Motivo: PARA APRESENTAR RESPOSTA AO AGRAVO INTERNO

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2019.03068

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR000000 - Altair Roberto Ruschel	013	1333963-0/01
PR010592 - Ubirajara A. Gasparin	015	1346733-7/03
PR014731 - Luiz Carlos Caldas	002	1296650-6/02
	004	1313849-9/01
	005	1331957-4/02
	006	1333072-4/01
	007	1333163-0/02
	008	1333727-4/02
	009	1333870-0/02
	010	1333884-4/02
	011	1333898-8/02
	012	1333958-9/02
	013	1333963-0/01
	014	1341761-1/02
	015	1346733-7/03
	016	1363953-3/02
	017	1371223-5/02
PR017344 - Denise M. Agostini	001	1290573-0/01
	002	1296650-6/02
	003	1309262-3/02
	004	1313849-9/01
	005	1331957-4/02
	006	1333072-4/01
	007	1333163-0/02
	008	1333727-4/02
	009	1333870-0/02
	010	1333884-4/02
	011	1333898-8/02
	012	1333958-9/02
	013	1333963-0/01
	014	1341761-1/02
	015	1346733-7/03
	016	1363953-3/02
	017	1371223-5/02
PR020929 - Valquiria B. Prochmann	017	1371223-5/02
PR021706 - Thelma Hayashi Akamine	017	1371223-5/02
PR031448 - Roberto B. D. Claro	002	1296650-6/02
	011	1333898-8/02
PR033623 - Luiz Fernando Baldi	001	1290573-0/01
	003	1309262-3/02
	004	1313849-9/01
	005	1331957-4/02
	006	1333072-4/01
	007	1333163-0/02
	008	1333727-4/02
	009	1333870-0/02
	010	1333884-4/02
	012	1333958-9/02
	013	1333963-0/01
	014	1341761-1/02
	015	1346733-7/03
	016	1363953-3/02
PR036968 - Luciano de Q. Barradas	002	1296650-6/02
	003	1309262-3/02
	004	1313849-9/01
	006	1333072-4/01
	007	1333163-0/02
	012	1333958-9/02
	013	1333963-0/01
	015	1346733-7/03
PR047128 - Carolina Villena Gini	017	1371223-5/02
PR056165 - Alessandro Simplício	004	1313849-9/01
	006	1333072-4/01
	009	1333870-0/02
	012	1333958-9/02
	016	1363953-3/02
PR056836 - C. G. D. P. Yugue	001	1290573-0/01
	002	1296650-6/02
	003	1309262-3/02
	004	1313849-9/01
	006	1333072-4/01
	007	1333163-0/02
	012	1333958-9/02
	013	1333963-0/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 1290573-0/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2014/469955, 2014/470309, 2014/479702. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1290573-0 Apelação Civel. Recorrente (1): Estado do Paraná. Advogado: PR033623 - Luiz Fernando Baldi, PR056836 - Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue. Recorrente (2): José Ataide de Paula. Advogado: PR017344 - Denise Martins Agostini. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

Diante do pedido formulado pelas partes às fls. 364, homologo a desistência do procedimento recursal. Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem. Intimem-se. Curitiba, 17 de maio de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR33

0002 . Processo/Prot: 1296650-6/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2015/48537, 2015/48538. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1296650-6 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR031448 - Roberto Benghi Del Claro, PR036968 - Luciano de Quadros Barradas, PR056836 - Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue, PR014731 - Luiz Carlos Caldas. Recorrido: Wanderley Zeferino Ribeiro. Advogado: PR017344 - Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

Diante do pedido formulado pelas partes às fls. 60, homologo a desistência do procedimento recursal. Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem. Intimem-se. Curitiba, 17 de maio de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR33

0003 . Processo/Prot: 1309262-3/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2015/105798, 2015/105840. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1309262-3 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Parana. Advogado: PR033623 - Luiz Fernando Baldi, PR036968 - Luciano de Quadros Barradas, PR056836 - Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue. Recorrido: Erica Teresinha Lemler Semicek. Advogado: PR017344 - Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

Diante do pedido formulado pelas partes às fls. 92, homologo a desistência do procedimento recursal. Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem. Intimem-se. Curitiba, 17 de maio de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR33

0004 . Processo/Prot: 1313849-9/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2015/170643, 2015/175168. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1313849-9 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Parana. Advogado: PR056165 - Alessandro Simplício, PR036968 - Luciano de Quadros Barradas, PR056836 - Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue, PR014731 - Luiz Carlos Caldas, PR033623 - Luiz Fernando Baldi. Recorrido: Eliza de Maria Sousa Abrantes. Advogado: PR017344 - Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do pedido formulado pelas partes às fls. 61, homologo a desistência do procedimento recursal. Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem. Intimem-se. Curitiba, 17 de maio de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR33

0005 . Processo/Prot: 1331957-4/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2015/170697, 2015/175179. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1331957-4 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR033623 - Luiz Fernando Baldi, PR014731 - Luiz Carlos Caldas. Recorrido: Elisabete Alonso de Paula. Advogado: PR017344 - Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do pedido formulado pela parte recorrente ESTADO DO PARANÁ, às fls. 84, homologo a desistência do procedimento recursal. Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem. Intimem-se. Curitiba, 16 de maio de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR06E

0006 . Processo/Prot: 1333072-4/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2015/383811. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1333072-4 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR056165 - Alessandro Simplício, PR036968 - Luciano de Quadros Barradas, PR056836 - Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue, PR033623 - Luiz Fernando Baldi, PR014731 - Luiz Carlos Caldas. Recorrido: Eliana Maria Unfer de Almeida. Advogado: PR017344 - Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do pedido formulado pelas partes às fls. 81, homologo a desistência do procedimento recursal. Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem. Intimem-se. Curitiba, 17 de maio de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR33

0007 . Processo/Prot: 1333163-0/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2015/160501, 2015/160503. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1333163-0 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR033623 - Luiz Fernando Baldi, PR036968 - Luciano de Quadros Barradas, PR056836 - Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue, PR014731 - Luiz Carlos Caldas. Recorrido: Durcelina da Conceição Sucair Mayer. Advogado: PR017344 - Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

Diante do pedido formulado pelas partes às fls. 97, homologo a desistência do procedimento recursal. Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem. Intimem-se. Curitiba, 17 de maio de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR33

0008 . Processo/Prot: 1333727-4/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2015/170661, 2015/174937. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1333727-4 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR033623 - Luiz Fernando Baldi, PR014731 - Luiz Carlos Caldas. Recorrido: Dinazalda Silva. Advogado: PR017344 - Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do pedido formulado pelas partes às fls. 89, homologo a desistência do procedimento recursal. Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem. Intimem-se. Curitiba, 17 de maio de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR33

0009 . Processo/Prot: 1333870-0/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2015/170745, 2015/175228. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1333870-0 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR056165 - Alessandro Simplício, PR014731 - Luiz Carlos Caldas, PR033623 - Luiz Fernando Baldi. Recorrido: Maria Olivia Souza de Lucca. Advogado: PR017344 - Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

RECURSO EXTRAORDINÁRIO/ESPECIAL CÍVEL Nº 1.333.870-0/02 RECORRENTE: RECORRIDO: MARIA OLIVIA SOUZA DE LUCCA Diante do pedido formulado pela parte recorrente ESTADO DO PARANÁ, às fls. 95, homologo a desistência do procedimento recursal. Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem. Intimem-se. Curitiba, 16 de maio de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR06E

0010 . Processo/Prot: 1333884-4/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2015/164799, 2015/174990. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1333884-4 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR033623 - Luiz Fernando Baldi, PR014731 - Luiz Carlos Caldas. Recorrido: Maria Elita Bossardi. Advogado: PR017344 - Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

Diante do pedido formulado pelas partes às fls. 63, homologo a desistência do procedimento recursal. Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem. Intimem-se. Curitiba, 17 de maio de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR33

0011 . Processo/Prot: 1333898-8/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2015/170743, 2015/175230. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1333898-8 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR031448 - Roberto Benghi Del Claro, PR014731 - Luiz Carlos Caldas. Recorrido: Marcos Sarabia. Advogado: PR017344 - Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do pedido formulado pelas partes às fls. 90, homologo a desistência do procedimento recursal. Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem. Intimem-se. Curitiba, 17 de maio de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR33

0012 . Processo/Prot: 1333958-9/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2015/150529, 2015/150539. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1333958-9 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR056165 - Alessandro Simplício, PR036968 - Luciano de Quadros Barradas, PR056836 - Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue, PR033623 - Luiz Fernando Baldi, PR014731 - Luiz Carlos Caldas. Recorrido: Marilia de Fátima Castagnolli. Advogado: PR017344 - Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

Diante do pedido formulado pelas partes às fls. 85, homologo a desistência do procedimento recursal. Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem. Intimem-se. Curitiba, 17 de maio de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR33

0013 . Processo/Prot: 1333963-0/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2015/150976, 2015/160526, 2015/162758. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1333963-0 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR033623 - Luiz Fernando Baldi, PR036968 - Luciano de Quadros Barradas, PR056836 - Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue, PR014731 - Luiz Carlos Caldas, PR000000 - Altair Roberto Ruschel. Recorrido: Maria Pereira Sobrinho de Cristo. Advogado: PR017344 - Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do pedido formulado pelas partes às fls. 72, homologo a desistência do procedimento recursal. Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem. Intimem-se. Curitiba, 17 de maio de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR33

0014 . Processo/Prot: 1341761-1/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2015/170756, 2015/175198. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1341761-1 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR033623 - Luiz Fernando Baldi, PR014731 - Luiz Carlos Caldas. Recorrido: Joana Maria da Cruz. Advogado: PR017344 - Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do pedido formulado pela parte recorrente ESTADO DO PARANÁ, às fls. 72, homologo a desistência do procedimento recursal. Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem. Intimem-se. Curitiba, 16 de maio de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR06E

0015 . Processo/Prot: 1346733-7/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2015/302914, 2015/302919. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1346733-7/02 Embargos de Declaração. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR010592 - Ubirajara Ayres Gasparin, PR036968 - Luciano de Quadros Barradas, PR033623 - Luiz Fernando Baldi, PR014731 - Luiz Carlos Caldas. Recorrido: Tereza Costa do Nascimento. Advogado: PR017344 - Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do pedido formulado pelas partes às fls. 83, homologo a desistência do procedimento recursal. Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem. Intimem-se. Curitiba, 17 de maio de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR33

0016 . Processo/Prot: 1363953-3/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2015/222577, 2015/222594. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1363953-3 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR033623 - Luiz Fernando Baldi, PR056165 - Alessandro Simplício, PR014731 - Luiz Carlos Caldas. Recorrido: Salveana Cristina Dias de Souza. Advogado: PR017344 - Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do pedido formulado pelas partes às fls. 75, homologo a desistência do procedimento recursal. Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem. Intimem-se. Curitiba, 17 de maio de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR33

0017 . Processo/Prot: 1371223-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2015/359701. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1371223-5 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR047128 - Carolina Villena Gini, PR021706 - Thelma Hayashi Akamine, PR020929 - Valquiria Bassetti Prochmann, PR014731 - Luiz Carlos Caldas. Recorrido: Eliseu Alves de Carvalho. Advogado: PR017344 - Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do pedido formulado pelas partes às fls. 354, homologo a desistência do procedimento recursal. Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem. Intimem-se. Curitiba, 17 de maio de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR33

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2019.03059

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR014731 - Luiz Carlos Caldas	002	1283539-7/01
	004	1297762-5/02
	005	1297787-2/01
	006	1298083-3/01
	007	1310409-3/02
	008	1311342-7/02
	009	1313022-8/03
	010	1317282-0/02
	011	1317423-1/02
	012	1331093-5/02
	013	1331126-9/01
	014	1331904-3/02
	015	1332244-6/02
	016	1333102-7/02
	017	1333132-5/01
	018	1336055-5/02
	019	1341264-7/01
	020	1341726-2/02
PR017344 - Denise M. Agostini	001	1270791-2/01
	002	1283539-7/01
	003	1284986-0/01

	004	1297762-5/02
	005	1297787-2/01
	006	1298083-3/01
	007	1310409-3/02
	008	1311342-7/02
	009	1313022-8/03
	010	1317282-0/02
	011	1317423-1/02
	012	1331093-5/02
	013	1331126-9/01
	014	1331904-3/02
	015	1332244-6/02
	016	1333102-7/02
	017	1333132-5/01
	018	1336055-5/02
	019	1341264-7/01
	020	1341726-2/02
PR020929 - Valquiria B. Prochmann	001	1270791-2/01
	002	1283539-7/01
PR021706 - Thelma Hayashi Akamine	001	1270791-2/01
	002	1283539-7/01
PR031448 - Roberto B. D. Claro	001	1270791-2/01
	002	1283539-7/01
	004	1297762-5/02
	007	1310409-3/02
	008	1311342-7/02
PR033623 - Luiz Fernando Baldi	002	1283539-7/01
	004	1297762-5/02
	005	1297787-2/01
	006	1298083-3/01
	007	1310409-3/02
	009	1313022-8/03
	010	1317282-0/02
	011	1317423-1/02
	012	1331093-5/02
	013	1331126-9/01
	014	1331904-3/02
	015	1332244-6/02
	017	1333132-5/01
	018	1336055-5/02
	019	1341264-7/01
	020	1341726-2/02
PR036968 - Luciano de Q. Barradas	004	1297762-5/02
	005	1297787-2/01
	006	1298083-3/01
	009	1313022-8/03
	014	1331904-3/02
	016	1333102-7/02
	017	1333132-5/01
	019	1341264-7/01
PR047128 - Carolina Villena Gini	001	1270791-2/01
PR056165 - Alessandro Simplício	003	1284986-0/01
	006	1298083-3/01
	009	1313022-8/03
	010	1317282-0/02
	011	1317423-1/02
	016	1333102-7/02
	017	1333132-5/01
PR056836 - C. G. D. P. Yugue	003	1284986-0/01
	004	1297762-5/02
	005	1297787-2/01
	006	1298083-3/01
	009	1313022-8/03
	014	1331904-3/02
	016	1333102-7/02
	017	1333132-5/01
	019	1341264-7/01

0001 . Processo/Prot: 1270791-2/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2014/445558, 2014/445559. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1270791-2 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR031448 - Roberto Benghi Del Claro, PR021706 - Thelma Hayashi Akamine, PR020929 - Valquiria Bassetti Prochmann, PR047128 - Carolina Villena Gini. Recorrido: Dilma Vera Passos. Advogado: PR017344 - Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.
Diante do pedido formulado às fls. 66, homologo a desistência do procedimento recursal. Intimem-se e, após, baixem os autos à Vara de origem. Curitiba, 16 de maio de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR09E

0002 . Processo/Prot: 1283539-7/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2015/119232, 2015/119233. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1283539-7 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR031448 - Roberto Benghi Del Claro, PR020929 - Valquiria Bassetti Prochmann, PR021706 - Thelma Hayashi Akamine, PR033623 - Luiz Fernando Baldi, PR014731 - Luiz Carlos Caldas. Recorrido: Leila Fatima Puchalski. Advogado: PR017344 - Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.
Diante do pedido formulado às fls. 79, homologo a desistência do procedimento recursal. Intimem-se e, após, baixem os autos à Vara de origem. Curitiba, 16 de maio de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 1284986-0/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/470197. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1284986-0 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR056836 - Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue, PR056165 - Alessandro Simplício. Recorrido: Carmen Maria Festugato (maior de 60 anos). Advogado: PR017344 - Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do pedido formulado pelas partes às fls. 27, homologo a desistência do procedimento recursal. Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem. Intimem-se. Curitiba, 17 de maio de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR33

0004 . Processo/Prot: 1297762-5/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2015/105781, 2015/108165. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1297762-5 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR031448 - Roberto Benghi Del Claro, PR036968 - Luciano de Quadros Barradas, PR056836 - Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue, PR033623 - Luiz Fernando Baldi, PR014731 - Luiz Carlos Caldas. Recorrido: Eulalia Ferreira da Silva. Advogado: PR017344 - Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.
Diante do pedido formulado às fls. 107, homologo a desistência do procedimento recursal. Intimem-se e, após, baixem os autos à Vara de origem. Curitiba, 16 de maio de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR09E

0005 . Processo/Prot: 1297787-2/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2015/140195, 2015/140242. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1297787-2 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR033623 - Luiz Fernando Baldi, PR036968 - Luciano de Quadros Barradas, PR056836 - Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue, PR014731 - Luiz Carlos Caldas. Recorrido: Juarez Ferreira Alves. Advogado: PR017344 - Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.
Diante do pedido formulado às fls. 81, homologo a desistência do procedimento recursal. Intimem-se e, após, baixem os autos à Vara de origem. Curitiba, 16 de maio de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR09E

0006 . Processo/Prot: 1298083-3/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2015/115351, 2015/115406. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1298083-3 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR056165 - Alessandro Simplício, PR036968 - Luciano de Quadros Barradas, PR056836 - Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue, PR014731 - Luiz Carlos Caldas, PR033623 - Luiz Fernando Baldi. Recorrido: João Maria da Silveira. Advogado: PR017344 - Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.
Diante do pedido formulado pelas partes às fls. 70, homologo a desistência do procedimento recursal. Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem. Intimem-se. Curitiba, 17 de maio de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR33

0007 . Processo/Prot: 1310409-3/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2015/64573, 2015/140320, 2015/145249. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1310409-3 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR031448 - Roberto Benghi Del Claro, PR014731 - Luiz Carlos Caldas, PR033623 - Luiz Fernando Baldi. Recorrido: Gilmar Ribeiro da Silva. Advogado: PR017344 - Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do pedido formulado às fls. 81, homologo a desistência do procedimento recursal. Intimem-se e, após, baixem os autos à Vara de origem. Curitiba, 16 de maio de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR09E

0008 . Processo/Prot: 1311342-7/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2015/170670, 2015/175163. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1311342-7 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR014731

- Luiz Carlos Caldas, PR031448 - Roberto Benghi Del Claro. Recorrido: Sidney Cavalline. Advogado: PR017344 - Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do pedido formulado pelas partes às fls. 72, homologo a desistência do procedimento recursal. Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem. Intimem-se. Curitiba, 17 de maio de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR33
0009 . Processo/Prot: 1313022-8/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2015/177682, 2015/177707. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1313022-8 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR033623 - Luiz Fernando Baldi, PR014731 - Luiz Carlos Caldas, PR056165 - Alessandro Simplício, PR036968 - Luciano de Quadros Barradas, PR056836 - Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue. Recorrido: Luiz Vargas Rodrigues. Advogado: PR017344 - Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.
Diante do pedido formulado às fls. 101, homologo a desistência do procedimento recursal. Intimem-se e, após, baixem os autos à Vara de origem. Curitiba, 16 de maio de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR09E
0010 . Processo/Prot: 1317282-0/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2015/275111, 2015/275221. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1317282-0 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR056165 - Alessandro Simplício, PR033623 - Luiz Fernando Baldi, PR014731 - Luiz Carlos Caldas. Recorrido: Severina Maria Dos Santos. Advogado: PR017344 - Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do pedido formulado pelas partes às fls. 83, homologo a desistência do procedimento recursal. Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem. Intimem-se. Curitiba, 17 de maio de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR33
0011 . Processo/Prot: 1317423-1/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2015/275189, 2015/275190. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1317423-1 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR033623 - Luiz Fernando Baldi, PR014731 - Luiz Carlos Caldas, PR056165 - Alessandro Simplício. Recorrido: Tania Trindade Mascarenhas. Advogado: PR017344 - Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do pedido formulado às fls. 82, homologo a desistência do procedimento recursal. Intimem-se e, após, baixem os autos à Vara de origem Curitiba, 16 de maio de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR09E
0012 . Processo/Prot: 1331093-5/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2015/194528, 2015/194553. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1331093-5/01 Agravo. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR033623 - Luiz Fernando Baldi, PR014731 - Luiz Carlos Caldas. Recorrido: Jorge Antônio Silva. Advogado: PR017344 - Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.
Diante do pedido formulado pelas partes às fls. 95, homologo a desistência do procedimento recursal. Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem. Intimem-se. Curitiba, 17 de maio de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR33
0013 . Processo/Prot: 1331126-9/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2015/175028, 2015/175030. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1331126-9 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR033623 - Luiz Fernando Baldi, PR014731 - Luiz Carlos Caldas. Recorrido: Ivone Bombessi dos Santos. Advogado: PR017344 - Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do pedido formulado às fls. 65, homologo a desistência do procedimento recursal. Intimem-se e, após, baixem os autos à Vara de origem. Curitiba, 16 de maio de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR09E
0014 . Processo/Prot: 1331904-3/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2015/177854, 2015/177922. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1331904-3 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR033623 - Luiz Fernando Baldi, PR036968 - Luciano de Quadros Barradas, PR056836 - Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue, PR014731 - Luiz Carlos Caldas. Recorrido: João Gabriel dos Santos. Advogado: PR017344 - Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.
Diante do pedido formulado às fls. 99, homologo a desistência do procedimento recursal. Intimem-se e, após, baixem os autos à Vara de origem. Curitiba, 16 de maio de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR09E
0015 . Processo/Prot: 1332244-6/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2015/170699, 2015/175181. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1332244-6 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR033623 - Luiz Fernando Baldi, PR014731 - Luiz Carlos Caldas. Recorrido: Ivo Tafarel. Advogado: PR017344 - Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do pedido formulado pelas partes às fls. 83, homologo a desistência do procedimento recursal. Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem. Intimem-se. Curitiba, 17 de maio de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR33
0016 . Processo/Prot: 1333102-7/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2015/150959, 2015/155037. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1333102-7 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR056165 - Alessandro Simplício, PR036968 - Luciano de Quadros Barradas, PR056836 - Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue, PR014731 - Luiz Carlos Caldas. Recorrido: Levi Ferreira Primo. Advogado: PR017344 - Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.
Diante do pedido formulado às fls. 96, homologo a desistência do procedimento recursal. Intimem-se e, após, baixem os autos à Vara de origem. Curitiba, 16 de maio de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR09E
0017 . Processo/Prot: 1333132-5/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2015/162483, 2015/162486. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1333132-5 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR056165 - Alessandro Simplício, PR036968 - Luciano de Quadros Barradas, PR056836 - Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue, PR014731 - Luiz Carlos Caldas, PR033623 - Luiz Fernando Baldi. Recorrido: Eva Antunes Sitko Souza. Advogado: PR017344 - Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.
Diante do pedido formulado pela parte recorrente ESTADO DO PARANÁ, às fls. 76, homologo a desistência do procedimento recursal. Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem. Intimem-se. Curitiba, 16 de maio de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR06E
0018 . Processo/Prot: 1336055-5/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2015/232124, 2015/232196. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1336055-5 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR033623 - Luiz Fernando Baldi, PR014731 - Luiz Carlos Caldas. Recorrido: Solange da Costa. Advogado: PR017344 - Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.
Diante do pedido formulado pelas partes às fls. 87, homologo a desistência do procedimento recursal. Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem. Intimem-se. Curitiba, 17 de maio de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR33
0019 . Processo/Prot: 1341264-7/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2016/223440, 2016/223445. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1341264-7 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR033623 - Luiz Fernando Baldi, PR036968 - Luciano de Quadros Barradas, PR056836 - Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue, PR014731 - Luiz Carlos Caldas. Recorrido: Eliete das Neves Gomes. Advogado: PR017344 - Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do pedido formulado às fls. 99, homologo a desistência do procedimento recursal. Intimem-se e, após, baixem os autos à Vara de origem. Curitiba, 15 de maio de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR09E
0020 . Processo/Prot: 1341726-2/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2015/174844, 2015/174880. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1341726-2 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR033623 - Luiz Fernando Baldi, PR014731 - Luiz Carlos Caldas. Recorrido: Maria Gonçalves Rocha. Advogado: PR017344 - Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do pedido formulado às fls. 70, homologo a desistência do procedimento recursal. Intimem-se e, após, baixem os autos à Vara de origem. Curitiba, 16 de maio de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR09E

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2019.03053

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR010592 - Ubirajara A. Gasparin	009	1319843-1/03
PR014731 - Luiz Carlos Caldas	003	1303847-2/02
	005	1311361-2/02
	006	1316553-0/01
	007	1317075-5/02
	009	1319843-1/03
	010	1331110-1/02
	011	1331795-4/02
	012	1333134-9/02
	013	1334195-6/02

	014	1339393-2/02
	015	1340100-4/02
	016	1340132-6/02
	018	1341838-7/02
	019	1344772-6/02
	020	1355452-6/02
	021	1364572-2/02
	022	1610562-1/01
PR017344 - Denise M. Agostini	001	1115016-4/02
	002	1115229-1/02
	003	1303847-2/02
	004	1310985-8/01
	005	1311361-2/02
	006	1316553-0/01
	007	1317075-5/02
	008	1317135-6/02
	009	1319843-1/03
	010	1331110-1/02
	011	1331795-4/02
	012	1333134-9/02
	013	1334195-6/02
	014	1339393-2/02
	015	1340100-4/02
	016	1340132-6/02
	017	1340897-2/02
	018	1341838-7/02
	019	1344772-6/02
	020	1355452-6/02
	021	1364572-2/02
	022	1610562-1/01
PR020929 - Valquiria B. Prochmann	007	1317075-5/02
	008	1317135-6/02
	019	1344772-6/02
	021	1364572-2/02
PR021706 - Thelma Hayashi Akamine	007	1317075-5/02
	008	1317135-6/02
	019	1344772-6/02
	021	1364572-2/02
PR029173 - Fernando Borges Mânica	001	1115016-4/02
PR031448 - Roberto B. D. Claro	001	1115016-4/02
	009	1319843-1/03
	010	1331110-1/02
PR033623 - Luiz Fernando Baldi	003	1303847-2/02
	004	1310985-8/01
	005	1311361-2/02
	006	1316553-0/01
	007	1317075-5/02
	008	1317135-6/02
	009	1319843-1/03
	010	1331110-1/02
	011	1331795-4/02
	012	1333134-9/02
	013	1334195-6/02
	014	1339393-2/02
	015	1340100-4/02
	016	1340132-6/02
	017	1340897-2/02
	018	1341838-7/02
	020	1355452-6/02
	021	1364572-2/02
PR036968 - Luciano de Q. Barradas	003	1303847-2/02
	004	1310985-8/01
	005	1311361-2/02
	006	1316553-0/01
	011	1331795-4/02
	012	1333134-9/02
	014	1339393-2/02
PR047128 - Carolina Villena Gini	022	1610562-1/01
PR048155 - Luiz H. S. Barbugiani	002	1115229-1/02
PR048177 - Flávio R. d. Santos	002	1115229-1/02
PR056165 - Alessandro Simplício	005	1311361-2/02
	006	1316553-0/01
	008	1317135-6/02
	011	1331795-4/02
	014	1339393-2/02
	015	1340100-4/02
	016	1340132-6/02
	019	1344772-6/02
	020	1355452-6/02
	022	1610562-1/01
PR056836 - C. G. D. P. Yugue	004	1310985-8/01
	005	1311361-2/02
	006	1316553-0/01
	011	1331795-4/02
	012	1333134-9/02
	014	1339393-2/02
PR061993 - Diogo L. C. Rodrigues	007	1317075-5/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 1115016-4/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2014/101819, 2014/161418. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1115016-4 Apelação Civel. Recorrente (1): Estado do Paraná. Advogado: PR031448 - Roberto Benghi Del Claro, PR029173 - Fernando Borges Mânica. Recorrente (2): Benedita Carraro. Advogado: PR017344 - Denise Martins Agostini. Recorrido (1): Benedita Carraro. Advogado: PR017344 - Denise Martins Agostini. Recorrido (2): Estado do Paraná. Advogado: PR031448 - Roberto Benghi Del Claro. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.
Diante do pedido formulado pela parte recorrente ESTADO DO PARANÁ, às fls. 94, homologo a desistência do procedimento recursal. Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem. Intimem-se. Curitiba, 16 de maio de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR06E

0002 . Processo/Prot: 1115229-1/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2014/77735, 2014/161352. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1115229-1 Apelação Civel. Recorrente (1): Estado do Paraná. Advogado: PR048177 - Flávio Rosendo dos Santos, PR048155 - Luiz Henrique Sormani Barbugiani. Recorrente (2): Ceres Maria de Oliveira Gitahy (maior de 60 anos). Advogado: PR017344 - Denise Martins Agostini. Recorrido (1): Ceres Maria de Oliveira Gitahy (maior de 60 anos). Advogado: PR017344 - Denise Martins Agostini. Recorrido (2): Estado do Paraná. Advogado: PR048177 - Flávio Rosendo dos Santos. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.
Diante do pedido formulado pela parte recorrente ESTADO DO PARANÁ, às fls. 97, homologo a desistência do procedimento recursal. Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem. Intimem-se. Curitiba, 16 de maio de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR06E

0003 . Processo/Prot: 1303847-2/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2015/275107, 2015/275219. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1303847-2 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR036968 - Luciano de Quadros Barradas, PR033623 - Luiz Fernando Baldi, PR014731 - Luiz Carlos Caldas. Recorrido: Esther Alves Costa Rodrigues. Advogado: PR017344 - Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do pedido formulado às fls. 84, homologo a desistência do procedimento recursal. Intimem-se e, após, baixem os autos à Vara de origem. Curitiba, 16 de maio de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR09E

0004 . Processo/Prot: 1310985-8/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2015/119227, 2015/119235. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1310985-8 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR033623 - Luiz Fernando Baldi, PR036968 - Luciano de Quadros Barradas, PR056836 - Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue. Recorrido: Loydes Barbosa da Silva. Advogado: PR017344 - Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.
Diante do pedido formulado às fls. 71, homologo a desistência do procedimento recursal. Intimem-se e, após, baixem os autos à Vara de origem. Curitiba, 16 de maio de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR09E

0005 . Processo/Prot: 1311361-2/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2015/170685, 2015/175156. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1311361-2 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Parana. Advogado: PR056165 - Alessandro Simplício, PR036968 - Luciano de Quadros Barradas, PR056836 - Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue, PR014731 - Luiz Carlos Caldas, PR033623 - Luiz Fernando Baldi. Recorrido: Mariza Marcelino. Advogado: PR017344 - Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

Diante do pedido formulado pela parte recorrente ESTADO DO PARANÁ, às fls. 98, homologo a desistência do procedimento recursal. Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem. Intimem-se. Curitiba, 16 de maio de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR06E

0006 . Processo/Prot: 1316553-0/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2015/194538, 2015/194541. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1316553-0 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Parana. Advogado: PR014731 - Luiz Carlos Caldas, PR033623 - Luiz Fernando Baldi, PR056165 - Alessandro Simplício, PR036968 - Luciano de Quadros Barradas, PR056836 - Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue. Recorrido: João Antonio Starepravo. Advogado: PR017344 - Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do pedido formulado pela parte recorrente ESTADO DO PARANÁ, às fls. 71, homologo a desistência do procedimento recursal. Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem. Intimem-se. Curitiba, 16 de maio de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR06E

0007 . Processo/Prot: 1317075-5/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2015/275109, 2015/275220. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1317075-5 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR021706 - Thelma Hayashi Akamine, PR020929 - Valquiria Bassetti Prochmann, PR061993 - Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues, PR033623 - Luiz Fernando Baldi, PR014731 - Luiz Carlos Caldas. Recorrido: Marilda Almeida. Advogado: PR017344 - Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do pedido formulado pela parte recorrente ESTADO DO PARANÁ, às fls. 86, homologo a desistência do procedimento recursal. Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem. Intimem-se. Curitiba, 16 de maio de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR06E

0008 . Processo/Prot: 1317135-6/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2015/275112, 2015/275223. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1317135-6 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Parana. Advogado: PR056165 - Alessandro Simplício, PR021706 - Thelma Hayashi Akamine, PR020929 - Valquiria Bassetti Prochmann, PR033623 - Luiz Fernando Baldi. Recorrido: Nilse Ana Tres de Lima. Advogado: PR017344 - Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do pedido formulado às fls. 83, homologo a desistência do procedimento recursal. Intimem-se e, após, baixem os autos à Vara de origem. Curitiba, 16 de maio de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 1319843-1/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2015/211216, 2015/211264. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1319843-1 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR031448 - Roberto Benghi Del Claro, PR010592 - Ubirajara Ayres Gasparin, PR033623 - Luiz Fernando Baldi, PR014731 - Luiz Carlos Caldas. Recorrido: Lauro Roberto Pacheco. Advogado: PR017344 - Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do pedido formulado pela parte recorrente ESTADO DO PARANÁ, às fls. 109, homologo a desistência do procedimento recursal. Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem. Intimem-se. Curitiba, 16 de maio de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR06E

0010 . Processo/Prot: 1331110-1/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2015/202331, 2015/202354. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1331110-1 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR033623 - Luiz Fernando Baldi, PR031448 - Roberto Benghi Del Claro, PR014731 - Luiz Carlos Caldas. Recorrido: Elza Teruko Nishitani. Advogado: PR017344 - Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

Diante do pedido formulado pela parte recorrente ESTADO DO PARANÁ, às fls. 90, homologo a desistência do procedimento recursal. Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem. Intimem-se. Curitiba, 16 de maio de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR06E

0011 . Processo/Prot: 1331795-4/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2015/170747, 2015/175222. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1331795-4 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR056165 - Alessandro Simplício, PR036968 - Luciano de Quadros Barradas, PR056836 - Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue, PR014731 - Luiz Carlos Caldas, PR033623 - Luiz Fernando Baldi. Recorrido: Maria Francisca de Souza. Advogado: PR017344 - Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

Diante do pedido formulado pela parte recorrente ESTADO DO PARANÁ, às fls. 88, homologo a desistência do procedimento recursal. Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem. Intimem-se. Curitiba, 16 de maio de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR06E

0012 . Processo/Prot: 1333134-9/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2015/170632, 2015/175187. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1333134-9 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR033623 - Luiz Fernando Baldi, PR014731 - Luiz Carlos Caldas, PR036968 - Luciano de Quadros Barradas, PR056836 - Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue. Recorrido: Eliane Marli Perlin Silva. Advogado: PR017344 - Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do pedido formulado pela parte recorrente ESTADO DO PARANÁ, às fls. 82, homologo a desistência do procedimento recursal. Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem. Intimem-se. Curitiba, 16 de maio de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR06E

0013 . Processo/Prot: 1334195-6/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2015/321982, 2015/321984. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1334195-6/01 Embargos de Declaração. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR033623 - Luiz Fernando Baldi, PR014731 - Luiz Carlos Caldas. Recorrido: Maria Aparecida Leite Silva. Advogado: PR017344 - Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do pedido formulado pela parte recorrente ESTADO DO PARANÁ, às fls. 89, homologo a desistência do procedimento recursal. Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem. Intimem-se. Curitiba, 16 de maio de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR06E

0014 . Processo/Prot: 1339393-2/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2015/164818, 2015/178071. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1339393-2/01 Agravo. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR033623 - Luiz Fernando Baldi, PR014731 - Luiz Carlos Caldas, PR056165 - Alessandro Simplício, PR036968 - Luciano de Quadros Barradas, PR056836 - Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue. Recorrido: Rute Maria Oliveira Muniz. Advogado: PR017344 - Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

Diante do pedido formulado às fls. 68, homologo a desistência do procedimento recursal. Intimem-se e, após, baixem os autos à Vara de origem. Curitiba, 16 de maio de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR09E

0015 . Processo/Prot: 1340100-4/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2015/170730, 2015/175244. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1340100-4 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR014731 - Luiz Carlos Caldas, PR056165 - Alessandro Simplício, PR033623 - Luiz Fernando Baldi. Recorrido: Maria Gorete da Conceição. Advogado: PR017344 - Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do pedido formulado pela parte recorrente ESTADO DO PARANÁ, às fls. 80, homologo a desistência do procedimento recursal. Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem. Intimem-se. Curitiba, 16 de maio de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR06E

0016 . Processo/Prot: 1340132-6/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2015/202305, 2015/202343. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1340132-6 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR056165 - Alessandro Simplício, PR014731 - Luiz Carlos Caldas, PR033623 - Luiz Fernando Baldi. Recorrido: Helio José dos Santos. Advogado: PR017344 - Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

Diante do pedido formulado às fls. 95, homologo a desistência do procedimento recursal. Intimem-se e, após, baixem os autos à Vara de origem. Curitiba, 16 de maio de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente E AR09E

0017 . Processo/Prot: 1340897-2/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2015/290310, 2015/290312. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1340897-2 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR033623 - Luiz Fernando Baldi. Recorrido: Elisete Dengo Perin. Advogado: PR017344 - Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do pedido formulado pela parte recorrente ESTADO DO PARANÁ, às fls. 319, homologo a desistência do procedimento recursal. Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem. Intimem-se. Curitiba, 16 de maio de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR06E

0018 . Processo/Prot: 1341838-7/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2015/182469, 2015/182471. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1341838-7 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR033623 - Luiz Fernando Baldi, PR014731 - Luiz Carlos Caldas. Recorrido: José Alves de Almeida. Advogado: PR017344 - Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

Diante do pedido formulado às fls. 75, homologo a desistência do procedimento recursal. Intimem-se e, após, baixem os autos à Vara de origem. Curitiba, 16 de maio de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR09E

0019 . Processo/Prot: 1344772-6/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2015/150533, 2015/150555. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1344772-6 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR056165 - Alessandro Simplício, PR021706 - Thelma Hayashi Akamine, PR020929 - Valquiria Bassetti Prochmann, PR014731 - Luiz Carlos Caldas. Recorrido: Luzia Vergilio de Paula. Advogado: PR017344 - Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do pedido formulado pela parte recorrente ESTADO DO PARANÁ, às fls. 85, homologo a desistência do procedimento recursal. Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem. Intimem-se. Curitiba, 16 de maio de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR06E

0020 . Processo/Prot: 1355452-6/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2015/231808, 2015/232179. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1355452-6 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR056165 - Alessandro Simplício, PR033623 - Luiz Fernando Baldi, PR014731 - Luiz Carlos

Caldas. Recorrido: Maria Celmira Gonçalves Dias. Advogado: PR017344 - Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.
Diante do pedido formulado às fls. 105, homologo a desistência do procedimento recursal. Intimem-se e, após, baixem os autos à Vara de origem. Curitiba, 16 de maio de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR09E

0021 . Processo/Prot: 1364572-2/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2015/197579, 2015/197583. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1364572-2 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR033623 - Luiz Fernando Baldi, PR021706 - Thelma Hayashi Akamine, PR020929 - Valquiria Bassetti Prochmann, PR014731 - Luiz Carlos Caldas. Recorrido: Maria Denise Bill Adolfato. Advogado: PR017344 - Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.
Diante do pedido formulado pela parte recorrente ESTADO DO PARANÁ, às fls. 87, homologo a desistência do procedimento recursal. Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem. Intimem-se. Curitiba, 16 de maio de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR06E

0022 . Processo/Prot: 1610562-1/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2017/156490, 2017/156492. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1610562-1 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Parana. Advogado: PR047128 - Carolina Villena Gini, PR056165 - Alessandro Simplício, PR014731 - Luiz Carlos Caldas. Recorrido: Avaneide da Silva Gonçalves. Advogado: PR017344 - Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do pedido formulado pela parte recorrente ESTADO DO PARANÁ, às fls. 66, homologo a desistência do procedimento recursal. Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem. Intimem-se. Curitiba, 16 de maio de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR06E

Processos do Órgão Especial

Divisão do Órgão Especial
Seção de Registro e Publicação
Relação No. 2019.03193

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR004952 - Rogério Distefano	001	1747886-5/01
PR023155 - Letícia F. d. Silva	001	1747886-5/01
PR047952 - Adriano Paulo Scherer	001	1747886-5/01
PR048597 - Jaqueline L. Carneiro	001	1747886-5/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0001 . Processo/Prot: 1747886-5/01 Agravo Interno Cível (O.E)
. Protocolo: 2018/94936. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1747886-5 Mandado de Segurança. Agravante: Paulo Sérgio de Paula. Advogado: PR047952 - Adriano Paulo Scherer, PR048597 - Jaqueline Lusitani Carneiro. Agravado: Governadora do Estado do Paraná, Estado do Paraná. Advogado: PR023155 - Letícia Ferreira da Silva, PR004952 - Rogério Distefano. Interessado: Departamento de Trânsito do Paraná - Detran/pr. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Proferido: no protocolado sob nº 2019.00017323. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Agravo Interno Cível n° 1.747.886-5/01, Órgão Especial. Agravante : Paulo Sérgio de Paula. Agravados : Governador do Estado do Paraná e outro. Relator : Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. I - Preliminarmente, junte-se aos autos a petição sob protocolo sob n° TJPR17323/19 (em anexo). II - Trata-se de petição protocolada pelo Dr. Adriano Paulo Scherer (OAB/PR n° 47.952) - advogado da parte agravante - na qual requer o adiamento do julgamento do presente recurso - incluído na pauta do dia 03/06/2019 - para a sessão subsequente, ao argumento de que pretende realizar sustentação oral. Afirma que não poderá comparecer ao ato "no intuito de realização de sustentação oral e acompanhamento para esclarecimentos adicionais e eventual formulação de questões de ordem e de fato durante o julgamento", porque no dia seguinte - 04/06/2019, às 10:00 horas - ocorrerá o julgamento de recurso de apelação junto ao TRF da 4ª Região e, nessa toada, os deslocamentos de longa distância serão realizados de carro. É o relatório. Passo a decidir. III - O pedido deve ser indeferido pelos seguintes fundamentos: 1°) O pleito deve ser dirigido ao Presidente do Órgão Especial, a quem compete organizar a pauta de julgamento, na forma do art. 72, II, do RITJPR. 2°) Seja como for, ainda que ultrapassado esse óbice, a pretensão não comporta acolhimento porque não antevejo a possibilidade de sustentação oral. De acordo com as regras que disciplinam a matéria, tal expediente não seria cabível na espécie (arts. 937 e seguintes do CPC e art. 226, § 2°, do RITJPR). O novo Código de Processo Civil prevê, no art. 937, § 3º, que caberá sustentação oral no agravo interno interposto contra decisão extintiva do relator nas ações rescisórias, nos mandados de segurança e nas reclamações de competência originária. As hipóteses são taxativas, haja vista que o novo Código de Processo Civil tem a clara orientação de racionalizar o andamento dos processos nos juízos e tribunais, reservando-se a sustentação oral para os casos em que venha a ser imprescindível, ou seja, nas hipóteses taxativamente enumeradas. Portanto, não há falar em sustentação oral no agravo interno fora das hipóteses legais. No mais, o art. 226, § 2º, do RITJPR segue a mesma orientação, a ver: "nos processos de competência originária, caberá sustentação oral no agravo interno que vier a ser interposto, em relação à decisão que extinga o mandado de segurança, a ação rescisória e a reclamação (Redação dada pela ER nº 01/2016 - DJe nº 1882 de 13/09/2016)". 3°) Por fim, ainda que eventualmente pudesse ser admitida a sustentação oral no presente caso, a pretensão de adiamento não poderia ser acolhida. Afinal, a defesa da parte autora não é patrocinada exclusivamente pelo advogado peticionário (Dr. Adriano Paulo Scherer). Conforme o instrumento de procuração de fl. 72, além dele, também compõe o corpo de defesa a Drª Jaqueline Lusitani Carneiro (OAB/PR n° 48.597), que poderá comparecer à sessão de julgamento, o que torna sua ausência irrelevante. IV - Ante ao exposto, indefiro o pedido de adiamento. V - Publique-se com urgência. Curitiba, 27 de maio de 2019. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho Desembargador

Divisão do Órgão Especial
Pauta de Julgamento do dia 14/06/2019 13:30
Sessão ordinária - Seção Cível
Relação No. 2019.00005 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Seção Cível
a realizar-se em 14/06/2019 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adelino Venturi Junior - 27058N-PR	0033	0005074-53.2019.8.16.0000/1
Adriana D Avila Oliveira - 28200N-PR	0012	0046583-95.2018.8.16.0000
Albadilo Silva Carvalho - 44016N-PR	0012	0046583-95.2018.8.16.0000
Alexsandro Baldicera - 75034N-PR	0015	0050244-82.2018.8.16.0000
Amanda Moreira Luiz - 93889N-PR	0004	0046650-60.2018.8.16.0000/2
André Leonardo Meerholz - 56113N-PR	0029	0038423-81.2018.8.16.0000/1
Andre Luis Sonntag - 66050A-PR	0026	0054129-07.2018.8.16.0000/2
	0034	0009609-25.2019.8.16.0000/2
André Luiz Oliveira do Nascimento - 80289N-PR	0009	0042838-10.2018.8.16.0000
Andre Otavio Luz - 37519N-PR	0005	0042840-14.2017.8.16.0000
Angela de Fátima Nós Alves de Ramos - 66266N-PR	0009	0042838-10.2018.8.16.0000
Audrey Silva Kyt - 44763N-PR	0029	0038423-81.2018.8.16.0000/1
Bruno Henrique Gralike Trigo - 92915B-PR	0004	0046650-60.2018.8.16.0000/2
Bruno Spinella de Almeida - 55597N-PR	0025	0000537-14.2019.8.16.0000/1
Carlos Andre Mateus Massignan - 75033N-PR	0015	0050244-82.2018.8.16.0000
Carlos Eduardo Rocha Mezzadri - 38183N-PR	0008	0039836-32.2018.8.16.0000
César Augusto Buczek - 44395N-PR	0017	0054076-26.2018.8.16.0000
Danilo Henrique Vicentini da Cruz - 81881N-PR	0037	0051494-53.2018.8.16.0000/2
Diego Calandrelli - 247423A-SP	0038	0038066-04.2018.8.16.0000/2
Diego Rodrigo Marchiotti - 55891N-PR	0025	0000537-14.2019.8.16.0000/1
Edvaldo Irineu Reinert - 44203N-PR	0002	0043078-96.2018.8.16.0000
Enimar Pizzatto - 15818N-PR	0007	0036875-21.2018.8.16.0000
Eraldo Lacerda Júnior - 30437N-PR	0016	0052609-12.2018.8.16.0000
	0019	0001867-46.2019.8.16.0000
	0023	0008371-68.2019.8.16.0000
	0024	0054156-87.2018.8.16.0000/2
	0026	0054129-07.2018.8.16.0000/2
	0027	0001711-58.2019.8.16.0000/2
	0030	0051379-32.2018.8.16.0000/2
	0031	0051375-92.2018.8.16.0000/2
	0032	0050050-82.2018.8.16.0000/2
	0034	0009609-25.2019.8.16.0000/2
	0035	0001875-23.2019.8.16.0000/1
	0036	0001517-58.2019.8.16.0000/1
Erich Hüttner - 56868N-PR	0033	0005074-53.2019.8.16.0000/1
Eroulths Cortiano Junior - 15389N-PR	0033	0005074-53.2019.8.16.0000/1
Fabio Bittencourt Ferraz de Camargo - 52665N-PR	0025	0000537-14.2019.8.16.0000/1
Fabio Rivelli - 68861A-PR	0011	0046374-29.2018.8.16.0000
Fabíola Martini Sibut - 44877N-PR	0020	0049586-58.2018.8.16.0000/1
Felipe Hasson - 42682N-PR	0006	0033264-60.2018.8.16.0000
Felipe Henrique Pacheco - 43050N-PR	0010	0045369-69.2018.8.16.0000
Fernanda Machado Lopes - 76108N-PR	0029	0038423-81.2018.8.16.0000/1
Fernando Antonio a de Oliveira - 22998N-SP	0004	0046650-60.2018.8.16.0000/2
Fernando Fernandes Berrisch - 45368N-PR	0012	0046583-95.2018.8.16.0000
Fernando Trindade de Menezes - 49826N-PR	0023	0008371-68.2019.8.16.0000
Francisco Augusto Zardo Guedes - 35303N-PR	0029	0038423-81.2018.8.16.0000/1
Gabriel Youssef Peres - 69673N-PR	0004	0046650-60.2018.8.16.0000/2
Gabriela Dutra de Souza Facco - 91823A-PR	0004	0046650-60.2018.8.16.0000/2
Gianmarco Costabeber - 56120N-PR	0028	0009717-54.2019.8.16.0000
Gilberto Cordeiro de Ávila - 48153N-PR	0003	0049077-30.2018.8.16.0000
Giuliano Ferreira da Costa Gobbo - 52568N-PR	0011	0046374-29.2018.8.16.0000
Glaucio Alexandre Brunini - 83346N-PR	0018	0000511-16.2019.8.16.0000
Harrison Luiz Hatum - 46968N-PR	0028	0009717-54.2019.8.16.0000
Henrique Gineste Schroeder - 53465N-PR	0024	0054156-87.2018.8.16.0000/2
	0032	0050050-82.2018.8.16.0000/2
Hugo Bruno Santos de Oliveira - 75603N-PR	0038	0038066-04.2018.8.16.0000/2
Isabel Cristina Chiló Cechin - 42942N-PR	0014	0049585-73.2018.8.16.0000
Iuri Ferrari Cocicov - 30320N-PR	0017	0054076-26.2018.8.16.0000
Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello - 25814N-PR	0023	0008371-68.2019.8.16.0000
João Teixeira Fernandes Jorge - 52577N-PR	0021	0053431-98.2018.8.16.0000/1
José Carlos Ferreira - 58635N-PR	0018	0000511-16.2019.8.16.0000
José Carlos Skrzyszowski Junior - 45445N-PR	0009	0042838-10.2018.8.16.0000
Julienne Perozin Garofani - 29474N-PR	0033	0005074-53.2019.8.16.0000/1
Julio Cesar Brotto - 21600N-PR	0029	0038423-81.2018.8.16.0000/1
Julio Cezar da Silva - 55642N-PR	0008	0039836-32.2018.8.16.0000
Julio Cezar Engel dos Santos - 45471N-PR	0006	0033264-60.2018.8.16.0000
Karina de Almeida Batistuci - 54305N-PR	0005	0042840-14.2017.8.16.0000
Kleber Ferreira Klen - 49534N-PR	0022	5000790-48.2018.8.16.0000/1
Luís Paulo Zolandek - 47633N-PR	0008	0039836-32.2018.8.16.0000
Mara Claudia Dib de Lima - 29584N-PR	0033	0005074-53.2019.8.16.0000/1
Marcelo Crestani Rubel - 49705N-PR	0006	0033264-60.2018.8.16.0000
Marcio Setenareski - 35152N-PR	0003	0049077-30.2018.8.16.0000

Marco Aurélio Krefeta - 16051N-PR	0017	0054076-26.2018.8.16.0000
Maria Marta Renner Weber Lunardon - 8178N-PR	0017	0054076-26.2018.8.16.0000
Mariana Borges Altmayer - 56847N-PR	0013	0049158-76.2018.8.16.0000
Marinete Violin - 17033N-PR	0018	0000511-16.2019.8.16.0000
Marta Maria Razzines - 83311N-PR	0022	5000790-48.2018.8.16.0000/1
Matheus Rodrigues do Amaral - 83100N-PR	0022	5000790-48.2018.8.16.0000/1
Mônica da Silveira Braz - 82297N-PR	0001	0034749-95.2018.8.16.0000
Nereu Carlos Massignan - 4537N-PR	0015	0050244-82.2018.8.16.0000
Odacyr Carlos Prigol - 14451N-PR	0005	0042840-14.2017.8.16.0000
Oesley Michels - 85042N-PR	0028	0009717-54.2019.8.16.0000
Omar Mohamad Zebian - 71094N-PR	0037	0051494-53.2018.8.16.0000/2
Otávio Augusto Baptista da Luz - 86785N-PR	0037	0051494-53.2018.8.16.0000/2
Otávio Augusto Inácio Massignan - 79037N-PR	0015	0050244-82.2018.8.16.0000
Rafael Correa da Cunha - 23954N-PR	0011	0046374-29.2018.8.16.0000
Rafael Sganzerla Durand - 211648N-SP	0007	0036875-21.2018.8.16.0000
Rafaela Colpani - 58999N-PR	0022	5000790-48.2018.8.16.0000/1
Raquel Angélica Dias Bueno - 44087N-PR	0020	0049586-58.2018.8.16.0000/1
Raquel Cabrera Borges - 13896N-PR	0038	0038066-04.2018.8.16.0000/2
Regiane do Rocio Fernandes Berrisch - 47998N-PR	0012	0046583-95.2018.8.16.0000
Reinaldo Mirico Aronis - 35137N-PR	0001	0034749-95.2018.8.16.0000
Roberto Reis Messaggi - 60160N-PR	0021	0053431-98.2018.8.16.0000/1
Rodrigo Fernandes Berrisch - 71992N-PR	0012	0046583-95.2018.8.16.0000
Rodrigo Rockenbach - 34639N-PR	0013	0049158-76.2018.8.16.0000
Rodrigo Vieira da Silva - 90558N-PR	0004	0046650-60.2018.8.16.0000/2
Roger Oliveira Lopes - 33256N-PR	0017	0054076-26.2018.8.16.0000
Rogeria Fagundes Dotti - 20900N-PR	0029	0038423-81.2018.8.16.0000/1
Rogerio Rocha Peres de Oliveira - 20765N-PR	0015	0050244-82.2018.8.16.0000
Rômulo Augusto Araujo Bronzel - 45069N-PR	0010	0045369-69.2018.8.16.0000
Sigisfredo Hoepers - 27769A-PR	0030	0051379-32.2018.8.16.0000/2
Tereza Cristina de Souza Richetti - 85223N-PR	0003	0049077-30.2018.8.16.0000
Thalyta Mendonça de Oliveira - 62293N-PR	0038	0038066-04.2018.8.16.0000/2
Vanessa Fernandes Rocha dos Santos - 60149N-PR	0013	0049158-76.2018.8.16.0000
Venina Sabino da Silva e Damasceno - 34278N-PR	0017	0054076-26.2018.8.16.0000
Vinícius Rafael Presente - 66052N-PR	0037	0051494-53.2018.8.16.0000/2
Vivian Auchewski - 62222N-PR	0033	0005074-53.2019.8.16.0000/1
Weslen Vieira da Silva - 55394N-PR	0025	0000537-14.2019.8.16.0000/1

0001 0034749-95.2018.8.16.0000 - Reclamação
Comarca: Curitiba.
Vara: 3º Juizado Especial Cível de Curitiba (Telecomunicações).
Ação Originária: 0018112-42.2017.8.16.0182 - Cumprimento de sentença.
Reclamante: Claro S/a.
Advogado: Reinaldo Mirico Aronis - 35137N-PR.
Reclamado: Juiz Relator da 3ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
Interessado: Rosinha Domingues da Silveira Braz.
Advogado: Mônica da Silveira Braz - 82297N-PR.
Relator: Desembargador Sílvio Vericundo Fernandes Dias.

0002 0043078-96.2018.8.16.0000 - Reclamação
Comarca: Curitiba.
Vara: 25ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0000243-45.2015.8.16.0147 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária.
Reclamante: Gilmar Cabral dos Santos.
Advogado: Edvaldo Irineu Reinert - 44203N-PR.
Reclamado: Desembargador Relator da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
Interessado: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a..
Relator: Desembargador Sílvio Vericundo Fernandes Dias.

0003 0049077-30.2018.8.16.0000 - Petição Cível
Comarca: Cascavel.
Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões de Cascavel.
Ação Originária: 0016202-27.2007.8.16.0021 - Divórcio Litigioso.
Requerente: L.A.d.S..
Advogado: Marcio Setenareski - 35152N-PR.
Requerido: J.C.P..
Advogado: Gilberto Cordeiro de Ávila - 48153N-PR, Tereza Cristina de Souza Richetti - 85223N-PR.
Relator: Desembargador Sílvio Vericundo Fernandes Dias.

0004 0046650-60.2018.8.16.0000/2 - Agravo Interno
Comarca: Curitiba.
Vara: 21ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0004674-46.2013.8.16.0001 - Cumprimento de sentença.
Agravante: Eder Luiz Mazarotto Haro.
Advogado: Amanda Moreira Luiz - 93889N-PR, Bruno Henrique Gralike Trigo - 92915B-PR, Gabriel Youssef Peres - 69673N-PR, Gabriela Dutra de Souza Facco - 91823A-PR, Rodrigo Vieira da Silva - 90558N-PR.
Agravado: Banco Citibank S.a., Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Cambio, Titulos e Valores Mobiliarios S.a..
Advogado: Fernando Antonio a de Oliveira - 22998N-SP.
Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva.

0005 0042840-14.2017.8.16.0000 - Petição Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 15ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0008725-13.2007.8.16.0001 - Cumprimento de sentença.
Requerente: Universal Empreendimentos Ltda.
Advogado: Andre Otavio Luz - 37519N-PR, Odacyr Carlos Prigol - 14451N-PR.
Requerido: Cosesp - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo.
Advogado: Karina de Almeida Batistuci - 54305N-PR.
Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.
Relator Convocado: Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.

0006 0033264-60.2018.8.16.0000 - Petição Cível
Comarca: Fazenda Rio Grande.
Vara: Vara Cível de Fazenda Rio Grande.
Ação Originária: 0006375-91.2014.8.16.0038 - Procedimento Comum.
Requerente: Francielle Santos da Silva.
Advogado: Julio Cezar Engel dos Santos - 45471N-PR, Marcelo Crestani Rubel - 49705N-PR.
Requerido: Global Village Telecom S.a..
Advogado: Felipe Hasson - 42682N-PR.
Relator: Desembargador João Antônio De Marchi.

0007 0036875-21.2018.8.16.0000 - Petição Cível
Comarca: Palotina.
Vara: Vara Cível de Palotina.
Ação Originária: 0000549-53.2010.8.16.0126 - Procedimento Comum.
Requerente: Osmir Chiapetti.
Advogado: Enimar Pizzatto - 15818N-PR.
Requerido: Banco do Brasil S/a.
Advogado: Rafael Sganzerla Durand - 211648N-SP.
Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.

0008 0039836-32.2018.8.16.0000 - Petição Cível
Comarca: São João do Triunfo.
Vara: Vara Cível de São João do Triunfo.
Ação Originária: 0000024-75.2010.8.16.0157 - Cumprimento de sentença.
Requerente: Glacir Clazer Halila.
Advogado: Julio Cezar da Silva - 55642N-PR, Luís Paulo Zolandek - 47633N-PR.
Requerido: Floriano Mica.
Advogado: Carlos Eduardo Rocha Mezzadri - 38183N-PR.
Relator: Desembargador Eduardo Sarrão.
Relator Convocado: Desembargador Marcos Sérgio Galliano Daros.

0009 0042838-10.2018.8.16.0000 - Petição Cível
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 2ª Vara Cível de Almirante Tamandaré .
Ação Originária: 0001943-66.2017.8.16.0024 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária.
Requerente: Alan Anselmo da Silva.
Advogado: André Luiz Oliveira do Nascimento - 80289N-PR, Angela de Fátima Nós Alves de Ramos - 66266N-PR.
Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S.a..
Advogado: José Carlos Skrzyszowski Junior - 45445N-PR.
Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida.
Relator Convocado: Desembargador Leonel Cunha.

0010 0045369-69.2018.8.16.0000 - Reclamação
Comarca: Curitiba.
Vara: 6º Juizado Especial Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0017115-59.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Reclamante: Vera Lucia Carvalho.
Advogado: Rômulo Augusto Araujo Bronzel - 45069N-PR.
Reclamado: Juiz Relator da 1ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
Interessado: Denise Azevedo Teixeira, Klemtz Administradora Ltda, Klemtz Mercantil Ltda.
Advogado: Felipe Henrique Pacheco - 43050N-PR.
Relator: Desembargador Sílvio Vericundo Fernandes Dias.

0011 0046374-29.2018.8.16.0000 - Reclamação
Comarca: Curitiba.
Vara: 4º Juizado Especial Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0006332-76.2015.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Reclamante: Ricardo Corrêa da Cunha.
Advogado: Rafael Correa da Cunha - 23954N-PR.
Reclamado: Juiz Relator da 1ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
Interessado: Pdg Ln34 Incorporação e Empreendimentos Ltda.
Advogado: Fabio Rivelli - 68861A-PR, Giuliano Ferreira da Costa Gobbo - 52568N-PR.
Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.

0012 0046583-95.2018.8.16.0000 - Reclamação
Comarca: Curitiba.
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Curitiba (Matéria Bancária).
Ação Originária: 0005527-55.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Reclamante: Banco Rci Brasil S.a.
Advogado: Adriana D Avila Oliveira - 28200N-PR, Albadilo Silva Carvalho - 44016N-PR.
Reclamado: Juiz Relator da 2ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
Interessado: Eduardo Catori Silva.
Advogado: Fernando Fernandes Berrisch - 45368N-PR, Regiane do Rocio Fernandes Berrisch - 47998N-PR, Rodrigo Fernandes Berrisch - 71992N-PR.
Relator: Desembargadora Maria Mercis Gomes Aniceto.

0013 0049158-76.2018.8.16.0000 - Reclamação
Comarca: Curitiba.
Vara: 8º Juizado Especial Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0032467-96.2013.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Reclamante: Dgc Campo Comprido Ltda, Goldsztein Cyrela Empreendimentos Imobiliários.
Advogado: Mariana Borges Altmayer - 56847N-PR.
Reclamado: Juiz Relator da 1ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
Interessado: Bidese Imóveis Incorporação Locação Compra e Venda Ltda, Ligiane da Silva Correa Sachs, Presto Cobrança e Gestora de Ativos Ltda, Rafael Sachs.
Advogado: Rodrigo Rockenbach - 34639N-PR, Vanessa Fernandes Rocha dos Santos - 60149N-PR.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.

0014 0049585-73.2018.8.16.0000 - Reclamação

Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: 3º Juizado Especial Cível de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0005840-66.2017.8.16.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Reclamante: Atelice Dolores de Souza.
Advogado: Isabel Cristina Chiló Cechin - 42942N-PR.
Reclamado: Juiz Relator da 1ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
Interessado: Plena Fitness Centro de Atividades Fisicas Ltda - Epp.
Relator: Desembargador Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar.

0015 0050244-82.2018.8.16.0000 - Petição Cível
Comarca: Dois Vizinhos.
Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Dois Vizinhos.
Ação Originária: 0000084-40.2000.8.16.0079 - Procedimento Comum.
Requerente: Ademir Vieira.
Advogado: Alexsandro Baldicera - 75034N-PR, Carlos Andre Mateus Massignan - 75033N-PR, Nereu Carlos Massignan - 4537N-PR, Otávio Augusto Inácio Massignan - 79037N-PR.
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
Advogado: Rogerio Rocha Peres de Oliveira - 20765N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Lopes.

0016 0052609-12.2018.8.16.0000 - Reclamação
Comarca: Curitiba.
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Curitiba (Matéria Bancária).
Ação Originária: 0055163-87.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Reclamante: Valderes Estela da Silveira.
Advogado: Eraldo Lacerda Júnior - 30437N-PR.
Reclamado: Juiz Relator da 2ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
Interessado: Banco Bmg S/a.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.

0017 0054076-26.2018.8.16.0000 - Petição Cível
Comarca: Ponta Grossa.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa.
Ação Originária: 0012967-77.2015.8.16.0019 - Cumprimento de sentença.
Requerente: Alfredo Pietrobelli Neto.
Advogado: Marco Aurélio Krefeta - 16051N-PR.
Requerido: Estado do Paraná, Paranáprevidência.
Advogado: César Augusto Buczek - 44395N-PR, Iuri Ferrari Cocicov - 30320N-PR, Maria Marta Renner Weber Lunardon - 8178N-PR, Roger Oliveira Lopes - 33256N-PR, Venina Sabino da Silva e Damasceno - 34278N-PR.
Relator: Desembargador Mario Nini Azzolini.

0018 0000511-16.2019.8.16.0000 - Incidente de Assunção de Competência
Comarca: Londrina.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Londrina.
Ação Originária: 0080996-97.2015.8.16.0014 - Procedimento Comum.
suscitante: 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
Interessado: Adriano Luiz da Costa Farinasso, Andréia Bedine Gastaldi, Benedita Ribeiro Cordeiro, David Roberto do Carmo, Denise Andrade Pereira Meier, Eleine Aparecida Penha Martins, Juliana Helena Montezeli, Marcos Hirata Soares, Maria Cristina Cescatto Bobroff, Regina Célia Bueno Rezende Machedo, Uel - Universidade Estadual de Londrina.
Advogado: Glaucio Alexandre Brunini - 83346N-PR, José Carlos Ferreira - 58635N-PR, Marinete Violin - 17033N-PR.
Relator: Desembargador Gilberto Ferreira.
Relator Convocado: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima.

0019 0001867-46.2019.8.16.0000 - Reclamação
Comarca: Curitiba.
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Curitiba (Matéria Bancária).
Ação Originária: 0053881-14.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Reclamante: Lucimara Cruz do Nascimento.
Advogado: Eraldo Lacerda Júnior - 30437N-PR.
Reclamado: Juiz Relator da 2ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
Interessado: Banco Pan S.a..
Relator: Desembargadora Denise Kruger Pereira.

0020 0049586-58.2018.8.16.0000/1 - Agravo Interno
Comarca: Curitiba.
Vara: Juizado Especial Cível de Curitiba - Bairro Novo (Sítio Cercado).
Ação Originária: 0003398-60.2015.8.16.0178 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Agravante: Valter Ferreira Bueno.
Advogado: Raquel Angélica Dias Bueno - 44087N-PR.
Agravado: Companhia Paranaense de Energia.
Advogado: Fabíola Martini Sibut - 44877N-PR.
Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva.

0021 0053431-98.2018.8.16.0000/1 - Embargos de Declaração
Comarca: Curitiba.
Vara: 6º Juizado Especial Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0045610-50.2016.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Embargante: André Porate Medeiros.
Advogado: João Teixeira Fernandes Jorge - 52577N-PR, Roberto Reis Messaggi - 60160N-PR.
Embargado: Multimarcar Jefferson Automoveis Ltda. -me.
Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima.

0022 5000790-48.2018.8.16.0000/1 - Agravo Interno (C. Int)
Comarca: Toledo.
Vara: 1ª Vara Cível de Toledo.
Ação Originária: 0004493-18.2016.8.16.0170 - Procedimento Comum.
Agravante: E.R.G.d.P..
Advogado: Kleber Ferreira Klen - 49534N-PR, Rafaela Colpani - 58999N-PR.
Agravado: C.F., M.M.R., M.R.d.A..
Advogado: Marta Maria Razzines - 83311N-PR, Matheus Rodrigues do Amaral - 83100N-PR.
Relator: Desembargador Shiroshi Yendo.

0023 0008371-68.2019.8.16.0000 - Reclamação
Comarca: Curitiba.
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Curitiba (Matéria Bancária).
Ação Originária: 0059283-76.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Reclamante: Nivaldo Lachowski.
Advogado: Eraldo Lacerda Júnior - 30437N-PR.
Reclamado: Juiz Relator da 2ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
Interessado: Banco Bradesco Financiamentos S.a..
Advogado: Fernando Trindade de Menezes - 49826N-PR, Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello - 25814N-PR.
Relator: Desembargadora Denise Kruger Pereira.

0024 0054156-87.2018.8.16.0000/2 - Agravo Interno
Comarca: Curitiba.
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Curitiba (Matéria Bancária).
Ação Originária: 0031850-97.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Agravante: Geraldo de Azeredo Pereira.
Advogado: Eraldo Lacerda Júnior - 30437N-PR.
Agravado: Banco Bmg S/a.
Advogado: Henrique Gineste Schroeder - 53465N-PR.
Relator: Desembargador Rubens Oliveira Fontoura.

0025 0000537-14.2019.8.16.0000/1 - Agravo Interno
Comarca: Maringá.
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Maringá.
Ação Originária: 0024474-04.2016.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Agravante: Marguit Neumann Gonçalves.
Advogado: Bruno Spinella de Almeida - 55597N-PR, Diego Rodrigo Marchiotti - 55891N-PR, Weslen Vieira da Silva - 55394N-PR.
Agravado: Unimed Regional Maringá - Cooperativa de Trabalho Médico.
Advogado: Fabio Bittencourt Ferraz de Camargo - 52665N-PR.
Relator: Desembargador Mario Nini Azzolini.

0026 0054129-07.2018.8.16.0000/2 - Agravo Interno
Comarca: Curitiba.
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Curitiba (Matéria Bancária).
Ação Originária: 0059519-28.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Agravante: Paulo Cezar Koerbel Britto.
Advogado: Eraldo Lacerda Júnior - 30437N-PR.
Agravado: Banco Bmg S/a.
Advogado: Andre Luis Sonntag - 66050A-PR.
Relator: Desembargador Rubens Oliveira Fontoura.

0027 0001711-58.2019.8.16.0000/2 - Agravo Interno
Comarca: Curitiba.
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Curitiba (Matéria Bancária).
Ação Originária: 0056162-40.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Agravante: Dirce Maria Ramos dos Passos.
Advogado: Eraldo Lacerda Júnior - 30437N-PR.
Agravado: Banco Bmg S/a.
Relator: Desembargador Mario Nini Azzolini.

0028 0009717-54.2019.8.16.0000 - Reclamação
Comarca: Rio Branco do Sul.
Vara: Juizado Especial Cível de Rio Branco do Sul.
Ação Originária: 0001225-54.2018.8.16.0147 - Cumprimento de sentença.
Reclamante: Boa Vista Servicos S.a..
Advogado: Gianmarco Costabeber - 56120N-PR.
Reclamado: Juiz Relator da 1ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
Interessado: Ana Cristina dos Santos.
Advogado: Harrison Luiz Hatum - 46968N-PR, Oesley Michels - 85042N-PR.
Relator: Desembargador Marco Antonio Antoniassi.

0029 0038423-81.2018.8.16.0000/1 - Embargos de Declaração
Comarca: Curitiba.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0000726-87.2013.8.16.0004 - Cumprimento de sentença.
Embargante: Alexandre Vrubel, Felipe Veronezi, Luiz Rodrigo Grochocki, Márcio Lopes Vilanova e Silva.
Advogado: André Leonardo Meerholz - 56113N-PR, Fernanda Machado Lopes - 76108N-PR, Francisco Augusto Zardo Guedes - 35303N-PR, Julio Cesar Brotto - 21600N-PR, Rogeria Fagundes Dotti - 20900N-PR.
Embargado: Estado do Paraná.
Advogado: Audrey Silva Kyt - 44763N-PR.
Relator: Desembargadora Denise Kruger Pereira.

0030 0051379-32.2018.8.16.0000/2 - Agravo Interno
Comarca: Pontal do Paraná.
Vara: Juizado Especial Cível de Pontal do Paraná.
Ação Originária: 0007532-29.2017.8.16.0189 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Agravante: Fabiana Carla Casagrande.
Advogado: Eraldo Lacerda Júnior - 30437N-PR.
Agravado: Banco Bmg S/a.
Advogado: Sigisfredo Hoepers - 27769A-PR.
Relator: Desembargadora Rosana Andriguetto de Carvalho.

0031 0051375-92.2018.8.16.0000/2 - Agravo Interno
Comarca: Curitiba.
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Curitiba (Matéria Bancária).
Ação Originária: 0053989-43.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Agravante: Laudicéia dos Santos Pedroso.
Advogado: Eraldo Lacerda Júnior - 30437N-PR.
Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.a..
Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida.

0032 0050050-82.2018.8.16.0000/2 - Agravo Interno
Comarca: Curitiba.
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Curitiba (Matéria Bancária).
Ação Originária: 0038942-29.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Agravante: Valmiro Pianezzer.
Advogado: Eraldo Lacerda Júnior - 30437N-PR.
Agravado: Banco Bmg S/a.
Advogado: Henrique Gineste Schroeder - 53465N-PR.
Relator: Desembargador Guilherme Luiz Gomes.

0033 0005074-53.2019.8.16.0000/1 - Agravo Interno
Comarca: Curitiba.
Vara: 7º Juizado Especial Cível de Curitiba (Acidentes de Trânsito).
Ação Originária: 0014731-94.2015.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.

Agravante: Terezinha Ferreira da Silva.
Advogado: Adelino Venturi Junior - 27058N-PR, Erich Hüttner - 56868N-PR, Julienne Perozin Garofani - 29474N-PR.
Agravado: Estado do Paraná, Pk Transportes Ltda.
Advogado: Eroulths Cortiano Junior - 15389N-PR, Mara Claudia Dib de Lima - 29584N-PR, Vivian Auchewski - 62222N-PR.
Relator: Desembargador Shiroshi Yendo.

0034 0009609-25.2019.8.16.0000/2 - Agravo Interno
Comarca: Curitiba.
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Curitiba (Matéria Bancária).
Ação Originária: 0029595-69.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Agravante: Antonieta Dias de Morais.
Advogado: Eraldo Lacerda Júnior - 30437N-PR.
Agravado: Banco Bmg S/a.
Advogado: Andre Luis Sonntag - 66050A-PR.
Relator: Desembargador Guilherme Luiz Gomes.

0035 0001875-23.2019.8.16.0000/1 - Agravo Interno
Comarca: Curitiba.
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Curitiba (Matéria Bancária).
Ação Originária: 0058785-77.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Agravante: Lourdes Maria Bonato.
Advogado: Eraldo Lacerda Júnior - 30437N-PR.
Agravado: Banco Pan S.a..
Relator: Desembargador João Antônio De Marchi.

0036 0001517-58.2019.8.16.0000/1 - Agravo Interno
Comarca: Curitiba.
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Curitiba (Matéria Bancária).
Ação Originária: 0002912-53.2017.8.16.0195 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Agravante: Domingas Dias dos Santos de Souza.
Advogado: Eraldo Lacerda Júnior - 30437N-PR.
Agravado: Banco Bmg S/a.
Relator: Desembargador João Antônio De Marchi.

0037 0051494-53.2018.8.16.0000/2 - Embargos de Declaração
Comarca: Cornélio Procópio.
Vara: Juizado Especial Cível de Cornélio Procópio.
Ação Originária: 0000784-66.2016.8.16.0075 - Cumprimento de sentença.
Embargante: Takahashi Advogados Associados S/s.
Advogado: Otávio Augusto Baptista da Luz - 86785N-PR, Vinícius Rafael Presente - 66052N-PR.
Embargado: Tokiko Yamashita.
Advogado: Danilo Henrique Vicentini da Cruz - 81881N-PR, Omar Mohamad Zebian - 71094N-PR.
Relator: Desembargador Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar.

0038 0038066-04.2018.8.16.0000/2 - Embargos de Declaração
Comarca: Londrina.
Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Londrina.
Ação Originária: 0065090-04.2014.8.16.0014 - Procedimento Sumário.
Embargante: Roberto de Moura.
Advogado: Hugo Bruno Santos de Oliveira - 75603N-PR, Raquel Cabrera Borges - 13896N-PR, Thalyta Mendonça de Oliveira - 62293N-PR.
Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
Advogado: Diego Calandrelli - 247423A-SP.
Relator: Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.

Divisão do Órgão Especial
Seção Cível e Criminal
Relação No. 2019.03192

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR009901 - Leonel E. d. Araújo	001	1682201-2
PR020835 - Jaime O. Penteado	002	1747420-7
PR032273 - Rogério B. Constantino	001	1682201-2
PR033553 - Luciano Anghinoni	002	1747420-7
PR035144 - Diogo S. d. Araújo	001	1682201-2
PR041323 - Arthur S. Damasceno	002	1747420-7
PR044111 - David A. d. A. Júnior	002	1747420-7
PR053264 - Claudia M. Rigoni	002	1747420-7
PR059996 - Luiz H. d. S. Mendes	002	1747420-7
PR066232 - João Ricardo Grou	001	1682201-2

Publicação de Acórdão
0001 . Processo/Prot: 1682201-2 Ação Rescisória (GCCR/SCV)
. Protocolo: 2017/106696. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1025853-8 Apelação Cível. Autor: Maria Helena Vieira. Advogado: PR066232 - João Ricardo Grou. Réu (1): Leonel Eduardo Araujo, Toscana Scolari de Araujo, Espolio de Luiz Laerte de Araujo. Advogado: PR009901 - Leonel Eduardo de Araújo, PR035144 - Diogo Scolari de Araújo. Réu (2): Jose Carlos Lage Renzetti, Neise Edneia Frederico Renzetti. Advogado: PR032273 - Rogério Barbeiro Constantino. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. Marco Antonio Antoniassi. Julgado em: 17/05/2019
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a ação rescisória. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO. CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS. NULIDADE NÃO RECONHECIDA PELO ARESTO RESCINDENDO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO MANIFESTA A NORMA JURÍDICA.INOCORRÊNCIA. VÍCIO VERIFICÁVEL APENAS QUANDO A DECISÃO RESCINDENDA VIOLA A LITERALIDADE DO DISPOSITIVO. ADOÇÃO DE UMA, DENTRE AS INTERPRETAÇÕES CABÍVEIS QUE AFASTA A OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO À NORMA.ERRO DE FATO. AUSÊNCIA. CONTROVÉRSIA INSTAURADA, NO ACÓRDÃO RESCINDENDO QUE AFASTA A POSSIBILIDADE DE INVOCAÇÃO DO ERRO FÁTICO. VÍCIO QUE PRESSUPÕE A CONSIDERAÇÃO DE FATO INEXISTENTE OU INEXISTÊNCIA DE FATO EXISTENTE E A INOCORRÊNCIA DE DISCUSSÃO SOBRE A QUESTÃO NA DECISÃO RESCINDENDA (CPC, ART. 966, § 1º).DOLO RESCISÓRIO. INOCORRÊNCIA. DOLO QUE PRESSUPÕE QUE O VENCEDOR AJA ALÉM DA MÁ-FÉ E COM O INTUITO DE DFICULTAR E IMPEDIR A REGULAR TRAMITAÇÃO PROCESSUAL. AÇÃO RESCISÓRIA JULGADA IMPROCEDENTE.
0002 . Processo/Prot: 1747420-7 Reclamação
. Protocolo: 2018/55074. Comarca: Paranaguá. Vara: Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0012534-68.2014.8.16.0129 Recurso Inominado. Reclamante: Banco Bradesco S/a. Advogado: PR033553 - Luciano Anghinoni, PR041323 - Arthur Sabino Damasceno, PR053264 - Claudia Montardo Rigoni, PR020835 - Jaime Oliveira Penteado. Reclamado: Juiz Relator da Segunda Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Jurema Ribas Cunha. Advogado: PR044111 - David Alves de Araújo Júnior, PR059996 - Luiz Henrique dos Santos Mendes. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. Gilberto Ferreira. Relator Convocado: Des. Marco Antonio Antoniassi. Julgado em: 17/05/2019
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a reclamação. EMENTA: RECLAMAÇÃO CÍVEL CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO NO JULGAMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA PELA 2ª TURMA RECURSAL. DECISÃO QUE CONCEDEU A ORDEM PARA ASSEGURAR O DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE AO RECEBIMENTO DA INTEGRALIDADE DA MULTA FIXADA NA SENTENÇA. ALEGAÇÃO DE DESCONFORMIDADE COM AS TESES FIXADAS NO ENUNCIADO DA SÚMULA 410 DO STJ E TEMA 706 DA REFERIDA CORTE, PROVENIENTE DO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPETITIVO Nº 1333988/SP. NÃO OCORRÊNCIA. DECISÃO RECLAMADA QUE SE FUNDOU NA IMPOSSIBILIDADE DE SE ATRIBUIR EFEITOS RETROATIVOS À DECISÃO QUE MODIFICA A MULTA FIXADA. ENTENDIMENTO DE QUE A EVENTUAL ALTERAÇÃO SOMENTE PODE OCORRER SOBRE MULTA VINCENDA. INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 537, § 1º, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL QUE DÁ CONTA DA EFETIVA DETERMINAÇÃO E INTIMAÇÃO PESSOAL DO EXECUTADO ORA RECLAMANTE PARA SE ABSTER DE PROMOVER DESCONTOS SOB PENA DE MULTA DIÁRIA.DECISÃO RECLAMADA QUE NÃO VERSOU SOBRE A PRECLUSÃO OU COISA JULGADA DA DECISÃO QUE COMINA ASTREINTE. NÃO CONSTATAÇÃO DE QUALQUER CONTRARIEDADE AOS ENTENDIMENTOS FIRMADOS PELO STJ EM SEDE DE ENUNCIADO DE SÚMULA E DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. RECLAMAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

Divisão do Órgão Especial
Seção Cível e Criminal
Relação No. 2019.03181

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PE019595 -. I. C. M. D. d. Figueiredo	005	1747114-4/01
PE046936 - Alysson H. d. N. Silva	005	1747114-4/01
PR005046 - Valdir Bittencourt	001	1583638-1/03
PR006816 - Gilberto Pedriali	001	1583638-1/03
PR010635 - Guilherme Kloss Neto	001	1583638-1/03
PR014760 - Leonel de Camargo	001	1583638-1/03
PR016354 - Luiz F. M. Lopes	003	1746139-7/01
PR016440 -. M. C. d. A. Vasconcellos	001	1583638-1/03
PR018667 - Shirley T. Bonfim	003	1746139-7/01

PR023155 - Letícia F. d. Silva	004	1746988-0
PR029484 - A. P. D. d. S. Barroso	005	1747114-4/01
PR031058 - Raquel C. d. N. Gapski	001	1583638-1/03
PR034050 - Elton Alaver Barroso	005	1747114-4/01
PR038078 - Paulo Sérgio Nied	001	1583638-1/03
PR039726 - Fernando L. Fenerich	002	1738839-7
PR041156 - Fernando Merini	004	1746988-0
PR050445 - L. D. A. d. Oliveira	006	1747719-9
PR053600 - Caroline Alho G. Mello	001	1583638-1/03
PR053650 - Gilberto Vilas Boas	002	1738839-7
PR053773 - T. D. F. BITTENCOURT	001	1583638-1/03
PR054860 - Luiz Fernando da Silva	006	1747719-9
PR057033 - Ricardo Bazzaneze	003	1746139-7/01
PR057117 - Vanessa B. Cherubini	004	1746988-0
PR057938 - George Gustavo Calixto	006	1747719-9
PR059111 - Bruna Romeiro Carniato	005	1747114-4/01
PR063000 - Jairo A. F. Filho	004	1746988-0

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 1583638-1/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/96787. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1583638-1/02 Agravo Interno, 1583638-1 Reclamação. Embargante: Assis Gonçalves Kloss Neto e Advogados Associados. Advogado: PR031058 - Raquel Cristina das Neves Gapski, PR038078 - Paulo Sérgio Nied. Embargado: Banco Bradesco. Advogado: PR053600 - Caroline Alho Gotti Mello, PR016440 - Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, PR006816 - Gilberto Pedriali. Interessado: Elihu de Freitas Bittencourt. Advogado: PR038078 - Paulo Sérgio Nied, PR010635 - Guilherme Kloss Neto, PR053773 - THAIZ DE FREITAS BITTENCOURT, PR014760 - Leonel de Camargo, PR005046 - Valdir Bittencourt. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Des. Nilson Mizuta. Julgado em: 17/05/2019

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da C. Seção Cível deste E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela ASSIS GONÇALVES KLOSS NETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS, para excluir a condenação por má-fé a PAULO SÉRGIO NIED, mantendo o voto embargado nos demais pontos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO INTERNO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS FIXADOS EM RECLAMAÇÃO. PAGAMENTO REALIZADO NOS AUTOS ORIGIÁRIOS DA RECLAMAÇÃO. VALIDADE. PROCURADOR SUBSCRITOR DA RECLAMAÇÃO QUE TAMBÉM É HABILITADO NOS AUTOS ORIGINÁRIOS. ALÉM DISSO , O VALOR, DATA E PERCENTUAL DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS COMPROVAM QUE O DEPÓSITO SE TRATAVA DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS. QUITAÇÃO EVIDENTE.PRINCÍPIO DE BOA-FÉ PROCESSUAL.MÁ-FÉ DO CAUSÍDICO QUE PLEITEOU OS HONORÁRIOS.AFASTADA.HABILITAÇÃO DO ADVOGADO NOS AUTOS ORIGINAIS, COM INTIMAÇÕES DO TRÂMITE PROCESSUAL SOMENTE REFERENTES À SEGUNDA INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE CIÊNCIA SOBRE O PAGAMENTO EFETUADO PELO BANCO NA PRIMEIRA INSTANCIA. 1.No caso em tela era nítida a intenção do Banco em quitar os honorários,ainda mais pelo fato de que o causídico credor também estava habilitado nos autos que deram origem à Reclamação.Por isso não há como dizer que o Banco " pagou mal", pois realizou o pagamento nos autos originários da Reclamação, no qual o advogado credor estava habilitado. 2. Apesar de ação tramitar em primeira e segunda instância sob o mesmo número, o cadastro dos advogados e as intimações são realizados separadamente.Por isso, fica descaracterizada a má-fé do causídico na cobrança dos honorários advocatícios fixados na Reclamação, pois este não estava cadastrado para receber intimações referentes aos atos em primeira instância.RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE ACOLHIDO.

0002 . Processo/Prot: 1738839-7 Ação Rescisória (GCCR/SCV)

. Protocolo: 2017/249902. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1412342-3 Apelação Civel. Autor: José Roberto Pineli. Advogado: PR053650 - Gilberto Vilas Boas. Réu: Luis Guilherme Prestes. Advogado: PR039726 - Fernando Luchetti Fenerich. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Julgado em: 17/05/2019

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente a presente ação rescisória, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - NOTA PROMISSÓRIA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE BENEFICIÁRIO - REQUISITO ESSENCIAL - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 75 e 76, DA LEI UNIFORME DE GENEBRA (DECRETO N.º 57.663/66) - PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - VIOLAÇÃO MANIFESTA DE NORMA JURÍDICA - INTELIGÊNCIA DO ART. 966, INCISO V -DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

0003 . Processo/Prot: 1746139-7/01 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2018/90270. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5º Juizado Especial Cível e Criminal. Ação Originária: 1746139-7 Reclamação. Agravante: Andre Luiz Perroud Silva de Oliveira. Advogado: PR018667 - Shirley Terezinha Bonfim. Agravado (1): Allcare Administradora de Beneficios Sao Paulo Ltda. Advogado: PR057033 - Ricardo Bazzaneze. Agravado (2): Amil Assistencia Medica Internacional S.a.. Advogado: PR016354 - Luiz Francisco Morais Lopes. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Julgado em: 17/05/2019

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INTERNO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO A RECLAMAÇÃO POR SE FUNDAR A PRETENSÃO EM MERA REDISCUSSÃO DO JULGADO - HIPÓTESE QUE NÃO SE ENQUADRA NO ARTIGO 988 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECIFICADA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1.021, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PRECEDENTES DA SEÇÃO CÍVEL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO NÃO CONHECIDO.

0004 . Processo/Prot: 1746988-0 Reclamação

. Protocolo: 2018/32923. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15º Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0020435-54.2016.8.16.0182 Recurso Inominado. Reclamante: Estado do Parana. Advogado: PR023155 - Letícia Ferreira da Silva, PR041156 - Fernando Merini. Interessado: Luiz Carlos Poleze. Advogado: PR063000 - Jairo Aparecido Ferreira Filho, PR057117 - Vanessa Barbosa Cherubini. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Julgado em: 17/05/2019

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Seção Cível Ordinária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a reclamação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: RECLAMAÇÃO - TURMA RECURSAL - ACÓRDÃO PROFERIDO NO JULGAMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER - ADMISSÃO DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS N.º 1.510.100-9/02 EM 15.09.2017 - DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO PELO ACÓRDÃO RECLAMADO - MATÉRIA AFETADA QUE JÁ HAVIA SIDO JULGADA EM 08.11.2016 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUÍAM EFEITOS INFRINGENTES - RECLAMAÇÃO IMPROCEDENTE.1. "... ocorreu o julgamento dos embargos de declaração porque se compreendeu que o processo não fora afetado pela suspensão decorrente da admissão do IAC nº 1.510.100-9/02, dada a extensão da matéria devolvida nos aclaratórios.Nessa perspectiva, suspender o julgamento apenas teria efeito protelatório, o que não se alinha aos princípios processuais norteadores do novo Código de Processo Civil, menos ainda do sistema dos Juizados Especiais." (MMª. Juíza Relatora Designada, Drª. Manuela Tallão Benke, fl. 113).2. Reclamação improcedente.

0005 . Processo/Prot: 1747114-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2019/8147. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1747114-4 Ação Rescisória. Embargante: Banco Pan S/a. Advogado: PE019595 - Ian Coutinho Mac Dowell de Figueiredo, PE046936 - Alysson Henrique do Nascimento Silva. Embargado: Luiz Jorge Cardoso de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: PR029484 - Ana Paula Delgado de Souza Barroso, PR034050 - Elton Alaver Barroso, PR059111 - Bruna Romeiro Carniato. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Julgado em: 17/05/2019

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO JULGADO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1.022, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0006 . Processo/Prot: 1747719-9 Ação Rescisória (GCCR/SCV)

. Protocolo: 2018/71813. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0156294-0 Apelação Civel. Autor: Município de Quatiguá/pr. Advogado: PR057938 - George Gustavo Calixto. Réu: Claudia Pereira. Advogado: PR050445 - Leticia Daniele Araújo de Oliveira, PR054860 - Luiz Fernando da Silva. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Des. Marcos S. Galliano Daros. Julgado em: 17/05/2019

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em deferir a gratuidade da justiça em favor da ré, rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial e julgar improcedente o pedido de rescisão formulado na presente ação rescisória de competência originária, com condenação nas custas e nos honorários advocatícios, nos termos do voto do relator. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - REJEIÇÃO DA ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL - HIPÓTESES LEGAIS (PROCESSUAIS) NÃO CONSTATADAS - MANIFESTA VIOLAÇÃO DE NORMA JURÍDICA (CPC, ARTIGO 966, INCISO V) - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE ALEGAÇÃO OPORTUNA NA AÇÃO ORIGINÁRIA - INADMISSÍVEL INOVAÇÃO NA VIA RESCISÓRIA - PEDIDO DE RESCISÃO IMPROCEDENTE.

IRDR Nº 0032990-96.2018.8.16.0000 - INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - SCV

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS PELOS PREJUÍZOS SUPORTADOS PELOS FUMICULTORES DECORENTES DE INTERRUPÇÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DURANTE O PROCESSO DE SECAGEM DE FOLHAS DE FUMO - COMPETÊNCIA - NECESSIDADE OU NÃO DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PARA AVERIGUAR A EXISTÊNCIA DE DANO E MENSURAR O PREJUÍZO - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - ARTIGO 976, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO DISPOSITIVO LEGAL - TESE DE QUE O ATENDIMENTO ÀS REGRAS DA ANEEL AFASTAM A CONFIGURAÇÃO DE DANO - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE ANÁLISE DO CONTEXTO FÁTICO, NÃO SE TRATANDO DE QUESTÃO UNICAMENTE DE DIREITO - SUSPENSÃO DOS PROCESSOS ATÉ O JULGAMENTO FINAL DO INCIDENTE. **INCIDENTE PARCIALMENTE ADMITIDO.**

Vistos, relatados e discutidos esses autos de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0032990-96.2018.8.16.0000, da Vara Cível da Comarca de São José do Triunfo, que tem como requerente a Copel Distribuição S/A., e como interessados Augustinho Novako, Ivo Junior Heiden, Leão Szymanek, Odair Kachak e Renato Slompo.

1. Trata-se de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas suscitado pela Copel Distribuição S/A., que versa sobre a *"indenização por danos materiais e morais pelos prejuízos suportados pelos fumicultores decorrentes de interrupção no fornecimento de energia elétrica durante o processo de secagem de folhas de fumo"*.

Inicialmente, destaca que a Copel é empresa de economia mista, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, no âmbito do Estado do Paraná, tendo sido firmado contrato para tal finalidade junto à União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica.

Relata que inúmeros produtores rurais, que atuam no cultivo de tabaco, ajuízam demandas judiciais em face da requerente, sob o argumento de que a interrupção do fornecimento de energia elétrica interfere no processo de secagem das folhas de fumo, fazendo com que esse não atinja a qualidade esperada, razão pela qual pleiteiam indenização por danos morais e materiais.

Aponta que os valores arbitrados, a título de indenizações pagas pela Copel tem crescido de forma desproporcional, uma vez que as medidas são propostas perante os Juizados Especiais Cíveis, com utilização de laudos técnicos unilaterais elaborados por profissionais contratados pelos fumicultores, sem respeito ao contraditório e às normas técnicas, carecendo em alguns casos de prévio recolhimento da A.R.T. (anotação de responsabilidade técnica), requisito exigido pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) para validade do parecer.

Assevera que ante a impossibilidade de impugnar os laudos unilaterais, visto que no âmbito dos Juizados Especiais é inviável a produção de prova pericial, a Copel tem sido reiteradamente condenada sem oportunidade de apresentar defesa efetiva.

Afirma que é imprescindível a realização da prova técnica por engenheiro agrônomo, a fim de verificar o prejuízo que o consumidor sofreu pela interrupção do serviço, bem como conhecer as questões técnicas, a seguir: *"(a) a constatação, com base na qualidade da lavoura, na área de plantio e nas safras anteriores, da classe de fumo produzido e colhido; (b) a apuração da capacidade da estufa elétrica; (c) a verificação da efetiva ocorrência de nexo causal entre a queda de energia e os prejuízos pleiteados; (d) a comprovação do uso correto da tecnologia da estufa; (e) a averiguação acerca de eventual existência de defeito no funcionamento do controlador de temperatura ou até mesmo da própria estufa elétrica por motivos alheios à interrupção de energia elétrica; (f) a qualidade do fumo depois da interrupção do fornecimento de energia elétrica."*

Salienta que em todos os feitos ajuizados em seu desfavor que envolvem esta celeuma, a Copel suscita, preliminarmente, a incompetência do Juizado Especial, contudo, a tese é rechaçada baseado no argumento de que a discussão é fática, não possuindo a complexidade arguida e que a perícia é desnecessária, haja vista que os fumicultores já juntaram aos autos o laudo técnico unilateral.

Menciona que tal situação deu origem a "indústria da indenização dos fumicultores", o que enseja prejuízos à Copel e à toda população do Estado do Paraná, sendo que o sistema criado distorce a realidade dos fatos para obter valores indevidos, ou ainda, quando devidos, superfaturados, sob a chancela do Poder Judiciário.

Indica que os escritórios de advocacia atuantes na região passaram a promover angariação de clientes, e os laudos periciais passaram a ser emitidos sem critério, de acordo com a solicitação dos produtores rurais, sem análise do produto, e as interrupções de energia passaram a ser simuladas/forçadas.

Exemplifica alguns feitos, nos quais ocorreram inconsistência nos laudos, tais como: a) fotografias que embasam a perda de fumo com data anterior ao suposto prejuízo; b) evidente superestimação dos danos; c) data em que os fumicultores alegam ter ocorrido as interrupções são incompatíveis com o consumo de energia da unidade consumidora para um período normal de secagem de fumo; d) pedido de reconhecimento de danos baseado em interrupções que sequer existiram; e) pleito administrativo de ressarcimento de perda de produção de 1.200 (um mil e duzentos) quilos de fumo, e ao efetuar judicialmente sustentou que a sua perda foi de 2.380 (dois mil, trezentos e oitenta) quilos de fumo.

Sustenta que diante do contexto exposto, a Copel requereu à Polícia Civil a investigação para averiguar possível atuação fraudulenta dos postulantes, advogados e peritos técnicos nas ações judiciais que discutem a perda de fumo, por meio de laudos periciais falsificados (Inquéritos Policiais n° 55318/2014 da Comarca de Imbituva e n° 12237/2017 da Comarca de Ipiranga).

Afirma que o primeiro Inquérito Policia da Comarca de Imbituva foi instaurado em virtude de uma denúncia feita por um cidadão que expôs o esquema fraudulento adotado pelos advogados, fumicultores e peritos técnicos em busca de indenizações, o que acarretou em 2 (duas) ações judiciais criminais de estelionato e quadrilha ou bando (n°s 0000377-09.2016.8.16.0092 e 0007461-07.2016.8.16.0013).

Conta que o Inquérito Policial da Comarca de Ipiranga deu origem a "Operação Causa Ganha", que prendeu um casal de advogados e um perito particular, todos suspeitos de participar no esquema milionário de fraude contra a requerente.

Ressalta que a Copel nunca teve a oportunidade de ter a controvérsia efetivamente analisada pelo Poder Judiciário, por decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná ou dos Tribunais Superiores diante da sistemática dos Juizados Especiais.

Em relação ao cabimento do Incidente de Demandas Repetitivas indica que restam preenchidos os requisitos previstos no art. 976, do CPC, consistente na (i) repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão de direito de direito processual ou material; (ii) que a discussão implique em risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica; e (iii) inexistência de recursos nos tribunais superiores afetados para definição de tese sobre questão de direito material ou processual objeto do incidente.

Argumenta que a controvérsia de direito ora debatida diz respeito: **1)** à incompetência dos Juizados Especiais para analisar e julgar processos, nos quais se debate os danos sofridos por fumicultores decorrentes da interrupção no fornecimento de energia elétrica; **2)** à fixação de indenização por danos morais nos referidos processos embasados em mera presunção, sem comprovação do dano causado; **3)** às regras definidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) acerca da interrupção do fornecimento de energia elétrica e do seu restabelecimento; **4)** ao cabimento das excludentes de responsabilidade civil.

Sobre a competência dos Juizados Especiais, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná entende que para análise da matéria é necessária a realização de perícia técnica, por pessoa imparcial, sob o crivo do contraditório, uma vez que os laudos unilaterais não se prestam a comprovar o dano. Por sua vez, nos Juizados Especiais considera-se como prova apta a comprovar o alegado, o laudo acostado aos autos pelos fumicultores, sendo a Copel condenada ao pagamento de indenização pelo dano, sem a oportunidade de oferecer defesa eficiente.

No que tange ao dano moral, o Tribunal de Justiça Estadual aplica a tese consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça, de que o mero dissabor decorrente de descumprimento contratual, por si só, não enseja o pagamento de indenização por danos morais. No âmbito dos Juizados Especiais, a Copel é reiteradamente condenada ao pagamento de indenização pela ocorrência da interrupção do fornecimento de energia, sem necessidade de demonstração do abalo psicológico sofrido.

Afirma que as regras estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica não são observadas no julgamento das demandas, especialmente no que se refere às situações de interrupção do fornecimento, utilização da energia de acordo com o cadastro realizado perante a distribuidora e o prazo para restabelecimento em caso de interrupção.

Em relação ao cabimento das excludentes de responsabilidade civil, aponta que a Corte Superior possui entendimento de que podem ser aplicadas quando verificadas as hipóteses de caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva da vítima. No que lhe concerne, os Juizado Especiais sequer aplicam as excludentes, fazendo com que a distribuidora de energia elétrica se torne, na prática, em seguradora universal dos produtores de fumo.

Indica que o plantio de fumo é feito quase que integralmente nos Estados do Sul do país, restando as demandas judiciais restritas à essa localização, sendo que no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul foi editada Súmula da incompetência dos juizados especiais para conhecimento e julgamento das ações de reparação de danos decorrentes da oscilação ou suspensão do fornecimento de energia elétrica na atividade de secagem de fumo.

Argumenta que há repetição de ações sobre a discórdia, posto que existe mais de 2.700 (dois mil e setecentos) processos em trâmite e outras dezenas são cadastrados diariamente, consoante demonstrado em documento anexo.

Relaciona diversos feitos em que há decisões conflitantes sobre o tema, o que ofende a isonomia e a segurança jurídica, causando instabilidade e desconfiança para a população e para as estruturas judiciais.

Sugere como processos paradigmas, que melhor representam a situação exposta são autuados sob n°s 0000415-18.2016.8.16.0093, 0010600-37.2014.8.16.0174, 0006649-50.2017.8.16.0038 e 0000374-53.2016.8.16.0157.

Ao final pede a suspensão de todas as ações que versem sobre a questão ora debatida, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná em virtude da multiplicação de processos e ofensa à isonomia e à segurança jurídica.

Assim, pugna pela admissão do presente incidente, com o seu respectivo processamento e julgamento.

Os autos foram encaminhados à 1ª Vice-Presidência deste Tribunal de Justiça para análise preliminar de admissibilidade, nos termos do artigo 261, §§ 1° e 2º, ambos do RITJ, sendo admitido e determinado o seu processamento pelo Excelentíssimo Senhor 1° Vice-Presidente, à época, Desembargador Arquelau Araujo Ribas, que determinou a distribuição a esta Seção Cível.

Determinada vista à d. Procuradoria Geral de Justiça pelo então relator Des. Guilherme Luiz Gomes (Ref. mov. 14.1), essa pronunciou-se no *mov.18.1* pela admissibilidade parcial do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, a fim de que seja fixada tese jurídica apenas quanto à "(i) necessidade de oportunizar

a contraposição à prova apresentada unilateralmente pelos autores das ações de reparação de danos decorrentes da oscilação ou interrupção de fornecimento de energia elétrica na atividade de secagem de tabaco, e ainda; (ii) quanto ao cabimento das excludentes de responsabilidade civil em situações tais como caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva da vítima".

No *mov. 22.1*, Renato Slompo requereu seu ingresso na lide como terceiro interessado, haja vista que é parte autora em demanda ajuizada em face da Copel (n ° 3667-86.2017.8.16.0095), que versa exatamente sobre a mesma matéria discutida neste incidente.

No que tange à admissão do presente feito, requer que a suspensão não abarque os feitos que se encontram com instrução processual encerrada, nos que inexiste pedido expresso de produção de prova, por restar preclusa a providência, nos termos do art. 35, da Lei n°. 9.099/1995.

Sobre as teses a serem delimitadas, acompanha o parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça.

No evento de *mov. 24.1*, o Des. Guilherme Luiz Gomes acolheu o pedido do terceiro, e indeferiu o pedido de tutela antecipada deduzido pela Copel, posto que a suspensão dos processos se dá somente após o juízo de admissibilidade pelo órgão competente.

No despacho de *mov. 41.4*, o relator à época Des. Guilherme Luiz Gomes, com fundamento no art. 145, §1°, do CPC, declarou a suspeição para atuar no presente feito, solicitando-se, por conseguinte, a redistribuição.

Os autos vieram conclusos para análise.

É o Relatório. Voto.

2. Inicialmente devemos observar os requisitos elencados no artigo 976, do Código de Processo Civil, para que seja admitido o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas.

O referido dispositivo legal, prevê:

"Art. 976. É cabível a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas quando houver, simultaneamente:

I - efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito;

II - risco de ofensa à isonomia e à segurançajurídica.

§ 1ºA desistência ou o abandono do processo não impede o exame de mérito do incidente.

§ 2ºSe não for o requerente, o Ministério Público intervirá obrigatoriamente no incidente e deverá assumir sua titularidade em caso de desistência ou de abandono.

§ 3º A inadmissão do incidente de resolução de demandas repetitivas por ausência de qualquer de seus pressupostos de admissibilidade não impede que, uma vez satisfeito o requisito, seja o incidente novamente suscitado.

§ 4º É incabível o incidente de resolução de demandas repetitivas quando um dos tribunais superiores, no âmbito de sua respectiva competência, já tiver afetado recurso para definição de tese sobre questão de direito material ou processual repetitiva.

§ 5º Não serão exigidas custas processuais noincidente de resolução de demandas repetitivas."

Ainda, o art. 261, §2°, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça preceitua que:

"Art. 261. O incidente de resolução de demandas repetitivas será iniciado mediante requerimento dirigido ao Presidente do Tribunal, por meio de ofício ou petição, na forma do art. 977 do Código de Processo Civil, devidamente instruído com os documentos necessários à demonstração dos pressupostos para sua instauração.

(*...)*

§2° O incidente de resolução de demandas repetitivas somente será admitido pelo Presidente do Tribunal se já existir em tramitação, no 2º grau, processo de competência originária, remessa necessária ou recurso que verse sobre a questão de direito repetitiva, possibilitando seja este feito selecionado como representante da controvérsia."

A respeito do primeiro requisito, ou seja, a efetiva repetição deprocessos sobre a mesma controvérsia de questão unicamente de direito, constata-se a repetição de processos que versam sobre a mesma questão, visto que a Requerente trouxe aos autos a indicação de aproximadamente 2.700 (dois mil e setecentas) ações, em curso junto aos Juizados Especiais de inúmeras Comarcas do Paraná (Ref. mov. 1.35), informação que foi ratificada pelo parecer apresentado pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, o qual consignou que os feitos elencados pelo Requerente tratam da controvérsia apontada como repetitiva (Ref. mov. 9.1).

Ademais depreende-se que a questão é unicamente de direito, tendo inclusive o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes reconhecido que *"em tese, para a fixação da competência não existe necessidade da análise de quaisquer provas sobre fatos. Por isso, este requisito também estaria devidamente atendido"*(Ref. mov. 9.1).

No que tange ao segundo pressuposto pautado no risco àisonomia e à segurança jurídica, conclui-se que de fato há decisões conflitantes sobre a questão relativa à produção de prova, e por consequência a competência, posto que caso reconhecida a indispensabilidade da prova pericial o procedimento do juizado especial se mostra inviável, ante ao rito a ser seguido.

Isto porque, extrai-se que os acórdãos prolatados pela Turma Recursal nos feitos sob n°s 0000483-15.2016.8.16.0142, 00000648-80.2017.8.16.0157 e 0000670-10.2015.8.16.0093, entenderam pela desnecessidade de produção de prova pericial, e por outro lado nos arestos proferidos por esta Corte de n° 0000415-18.2016.8.16.0093, 1.742.710-6 e 0000784-41.2014.8.16.0106, consignou-se que tal medida se mostra imprescindível para análise do dano e do nexo causal.

Ainda, depreende-se do recurso inominado n° 0000519-73.2017.8.16.0093 que a Turma Recursal afirmou que é responsabilidade objetiva da Copel ressarcir os danos por se tratar de falha de serviço, e de outro turno, a 9ª Câmara Cível desta Corte, no recurso de apelação n° 1724572-8, aponta que há possibilidade de aplicação das excludentes de responsabilidade civil, quando constatado caso fortuito, força maior e culpa exclusiva da vítima.

Por sua vez, acerca do terceiro requisito, consistente na ausência de recurso afetado pelos tribunais superiores para definição de tese sobre o tema, verifica-se do parecer do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Ref. mov. 9.1), que foi averiguada a *"a inexistência de tema repetitivo afetado para julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça ou pelo Supremo Tribunal Federal que reflita a controvérsia repetitiva objeto do presente requerimento"*, em consonância ao previsto no §4°, do art. 976 supramencionado.

Em relação ao pedido de fixação da tese de que *"As regras definidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL acerca das situações de interrupção do fornecimento, utilização da energia de acordo com o cadastro realizado perante a distribuidora e o prazo para o reestabelecimento do fornecimento nos casos de interrupção são aplicáveis aos produtores de tabaco, só cabendo o pagamento de indenização quando demonstrado o descumprimento das regras editadas pela Agência Reguladora"* entendo que não deve prevalecer.

Ora, como bem sopesado pelo parecer da d. Procuradora Geral de Justiça (Ref. mov. 18.1), o mero fato de cumprimento das normas estabelecidas pelo órgão regulador, necessariamente, não afasta condutas da Copel que podem ensejar danos indenizáveis, devendo ser ponderadas as questões relativas ao caso em concreto, com análise da situação fática, razão pela qual não se trata de questão unicamente de direito.

Nem tanto ao mar, nem tanto à terra.

A propósito cito ementa de julgado desta Corte, que se discute se de fato foram observadas as regras da ANEEL, posto que a interrupção só se justificaria em situação emergencial, caso fortuito e força maior, tendo sido constatada pela análise do escorço fático e probatório, que se tratava em verdade de descontinuidade, e a respectiva necessidade da reparação de danos. Veja-se:

*"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, MATERIAL E LUCROS CESSANTES JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA INDEFERIDA EM DESPACHO SANEADOR.AUSÊNCIA DE RECURSO. PRECLUSÃO. 2. EQUIPARAÇÃO DO FUNCIONÁRIO DA COPEL A SERVIDOR PÚBLICO.INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO NESTA PARTE. 3. RESPONSABILIDADE CIVIL.DANOS MORAIS. INTERRUPÇÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. PARALISAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO AÇUDE. MORTE DE 9.672,560 (NOVE MIL SEISCENTOS E SETENTA E DOIS QUILOS) DE PEIXE.FALHA DO SERVIÇO NO CASO CONCRETO.RESPONSABILIDADE OBJETIVA. NÃO COMPROVAÇÃO DA EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE POR FORÇA MAIOR (INCÊNCIO/ QUEIMADA). RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 395/2009 DA ANEEL. INAPLICÁVEL. CARACTERIZAÇÃO DA Apelação Cível nº1.478.499-9 fls. 2ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇADESCONTINUIDADE. MANUTENÇÃO DE SISTEMA COMPLEMENTAR. MEDIDA QUE NÃO PODE SER TRASNFERIDA OU IMPOSTA AO CONSUMIDOR. 4. DANOS EMERGENTES E LUCROS CESSANTES DEVIDAMENTE DEMONSTRADOS. 5. JUROS MORATÓRIOS.RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRATUAL. TERMO INICIAL.CITAÇÃO. SENTENÇAREFORMADA. 1. A ausência de interposição de recurso, da decisão interlocutória que deferiu a inversão do ônus da prova, veda a rediscussão da matéria em sede de apelação, sob a incidência dos efeitos da preclusão, nos termos dos arts. 471 e 473, do CPC/73. 2. Não merece apreciação em sede recursal a matéria que não foi oportunamente postulada e, por consequência, não se submeteu ao crivo do contraditório e do devido processo legal. 3. A concessionária de serviço público fornecedora de energia elétrica responde pelos prejuízos causados aos consumidores, por defeito na prestação do serviço, de forma objetiva de acordo com o art. 37, § 6º, da Constituição Federal. Caso concreto no qual suficientemente demostrada a ocorrência do evento, do dano e do nexo causal. Ré que não se desincumbiu do ônus de demonstrar excludente de responsabilidade. **4. Provado que a interrupção de energia elétrica ocasionou o dano, causando grandes prejuízos ao autor, mostra-se correta a condenação ao pagamento dos respectivos danos emergentes e lucros cessantes**. 5. Tratando-se de responsabilidade contratual, os juros moratórios devem incidir a partir da citação. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO EPARCIALMENTE PROVIDO."* (grifei) (TJPR - 9ª C.Cível - AC - 1478499-9 - Medianeira - Rel.: Coimbra de Moura - Unânime - J. 19.05.2016)

Ademais, o tema relativo a responsabilidade será devidamente debatida, inclusive no que tange à eventual afastamento da mesma se incidentes as excludentes de responsabilidade citadas acima.

Desta feita, admito o incidente de resolução de demandas repetitivas para que sejam analisadas as seguintes teses jurídicas: **a)** a competência para exame das ações de reparações de danos ajuizadas pelos fumicultores em face da Copel Distribuidora S/A., que versam sobre as perdas ocorridas em virtude da interrupção de energia elétrica no procedimento de secagem de fumo; **b)** a necessidade de perícia judicial para apurar os danos materiais/morais causados na oscilação/interrupção do fornecimento de energia elétrica na atividade de secagem do tabaco; **c)** a mitigação da responsabilidade objetiva, em virtude de excludente de responsabilidade civil, em caso fortuito, força maior e culpa exclusiva da vítima.

Nos termos do art. 982, I e §1°, do Código de Processo Civil, determino a suspensão de todas as ações em tramitação nos Juizados Especiais e nos Juízos de primeiro e segundo grau de jurisdição do Estado, individuais e coletivas.

Insta salientar que, o pedido do interessado Renato Slompo (Ref. mov. 22.1), para que a suspensão não alcance os feitos que se encontram com instrução processual encerrada, em que inexiste pedido expresso de produção de provas, não merece amparo, posto que tal providência se presta a garantir a segurança jurídica, uma vez que após o julgamento do presente incidente será firmado entendimento que deverá ser aplicado em todas as demandas que discutem a situação em tela.

Ademais o dispositivo supramencionado prevê expressamente que admitido o incidente o relator *"suspenderá os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado ou na região"*, sem indicar qualquer exceção.
Por conseguinte, considera-se o Recurso de Apelação Cível n° 0000374-53.2016.8.16.0157, como representativo da controvérsia.
3. Assim considerando, voto no sentido de **admitir parcialmente o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas**, ante a presença dos requisitos de admissibilidade, com determinação de suspensão dos eventuais processos que versem sobre a matéria, nos termos da fundamentação retro.
ACORDAM os integrantes da Sessão Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, admitir parcialmente o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, com determinação de suspensão dos eventuais processos que versem sobre a matéria.
O julgamento foi presidido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador **PRESTES MATTAR**, sem voto, e dele participaram, acompanhando o voto da Relatora, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **SHIROSHI YENDO, MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA, JOECI MACHADO CAMARGO, LUIS SÉRGIO SWIECH, VITOR ROBERTO SILVA, MARCOS SÉRGIO GALLIANO DAROS, OCTAVIO CAMPOS FISCHER, FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA, MARIO NINI AZZOLINI, MARCO ANTONIO ANTONIASSI, IVANISE MARIA TRATZ MARTINS, JOSÉ JOAQUIM GUIMARÃES DA COSTA E LEONEL CUNHA.**
Curitiba, 17 de maio de 2019.
MARIA MÉRCIS GOMES ANICETO
Desembargadora

Divisão do Órgão Especial
Seção Cível e Criminal
Relação No. 2019.03185

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR023155 - Letícia F. d. Silva	001	1748091-0
PR076133 - Raul André Mathias	001	1748091-0
PR079851 - Danielle S. S. Mathias	001	1748091-0

Republicação de Acórdão
0001 . Processo/Prot: 1748091-0 Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas . Protocolo: 2018/70504. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Remetente: Desembargador Silvio Vericundo Fernandes Dias. Suscitante: Desembargador Silvio Vericundo Fernandes Dias. Interessado: Bianca Matias Pivato. Advogado: PR076133 - Raul André Mathias, PR079851 - Danielle Santos Stefanello Mathias. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: PR023155 - Letícia Ferreira da Silva. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Julgado em: 12/04/2019
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em converter preliminarmente o IAC em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e, por unanimidade de votos, determinar a suspensão de todos os processos atualmente em trâmite na Justiça Estadual do Paraná que versem acerca da questão de direito em análise, qual seja, a legalidade de tratar-se a hora referida na jornada de trabalho de professores da rede pública de ensino, para fins de aferição da jornada de 20 ou 40 horas semanais, como correspondente a 60 (sessenta) minutos ou, por aplicação de ficção legal, compreender-se que a duração de cada uma dessas horas componentes de sua jornada é equivalente a 50 minutos. EMENTA: PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA N.º 1748091-0, DA SEÇÃO CÍVEL SUSCITANTE: 2ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ INTERESSADA 1: BIANCA MATIAS PIVATO INTERESSADO 2: ESTADO DO PARANÁ RELATOR DESIGNADO PARA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO: DES. ANTONIO RENATO STRAPASSON INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR PROFESSORA ESTADUAL ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE DO ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO N.º 15/2018 GS/SEED QUE REGULAMENTOU A DISTRIBUIÇÃO DE AULAS E FUNÇÕES NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA CONVERSÃO DESSE IAC EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS POR MAIORIA DE VOTOS - REQUISITOS DE ADMISSÃO PREENCHIDOS ARTIGO 976 DO CPC REPETIÇÃO DE PROCESSOS COM CONTROVÉRSIA SOBRE A MESMA QUESTÃO UNICAMENTE DE DIREITO E RISCO DE OFENSA À ISONOMIA ADMISSÃO DO INCIDENTE COM A SUSPENSÃO DE PROCESSOS QUE VERSEM SOBRE A LEGALIDADE DA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO (20/40 HORAS SEMANAIS), ISTO É, SE CADA HORA DA JORNADA CORRESPONDE A 60 MINUTOS OU, POR FICÇÃO LEGAL, A 50 MINUTOS.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 1ª Vice-Presidência

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS
REQUERENTE: EVERTON CANHA BORBA

Trata-se de requerimento para instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas suscitado por EVERTON CANHA BORBA, tendo em vista a questão jurídica controversa consistente na "*ocorrência de danos morais indenizáveis em casos de espera excessiva em filas de bancos pelos consumidores e seus critérios de fixação*". Alega o requerente, em suma, que: a) a 2ª Turma Recursal sempre entendeu pela configuração dos danos morais quando havia espera na fila de banco superior a 60 minutos; b) entretanto, a própria 2ª Turma Recursal criou divergência jurisprudencial, entendendo pela inexistência de danos morais indenizáveis em casos análogos; c) além disso, as Câmaras Cíveis do TJPR também possuem entendimentos divergentes, sendo evidente a insegurança jurídica; d) no âmbito desta Corte, há cerca de 10.000 processos que contém a expressão "fila em banco" nas ementas, restando clara a necessidade de pacificação da matéria. Concluindo, pugna pela instauração de IRDR, com a consolidação do entendimento acerca da ocorrência de danos morais indenizáveis em casos de espera excessiva (notadamente aquelas esperas que ultrapassam os 60 minutos) em filas de bancos pelos consumidores.
Ao mov. 4.1, foi determinado o encaminhamento do pedido ao NUGEP, para elaboração de estudo prévio e emissão de parecer.
O NUGEP se manifestou, opinando pela inadmissibilidade do presente requerimento de instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (mov. 9.1).
Ao tomar ciência do parecer, o Requerente requereu a emenda à inicial (mov. 11.1), o que foi deferido (mov. 12.1).
Após, foram realizados novos encaminhamentos do feito ao NUGEP, o qual opinou pela admissibilidade do incidente (mov. 23.1) e indicou processo substituto ao paradigma (mov. 34.1).
Sucintamente relatado, decido.
O Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, uma vez recebido no âmbito das atribuições da Presidência deste Tribunal e submetido à apreciação inicial pela 1ª Vice-Presidência, na forma do artigo 15, § 3º, inciso VIII, do Regimento Interno, ante a delegação conferida pelo Decreto Judiciário 024-DM, tem sua admissibilidade inicial verificável a partir de análise sumária e restrita às circunstâncias dos artigos 261, §§ 1º e 2º, do RITJPR, e 976 do CPC.
O procedimento do IRDR contempla duas fases distintas. A primeira, destinada ao juízo de admissibilidade do incidente, em que serão analisados os pressupostos do artigo 976 e do artigo 261, §§1º e 2º, do RITJPR, e a segunda, destinada ao juízo de admissibilidade pelo órgão colegiado e à instauração do contraditório, bem como à fixação da tese jurídica.
Destarte, neste momento processual, exige-se somente a análise da presença dos pressupostos que autorizam a instauração do IRDR, cuja explicitação é feita pelo artigo 976 do CPC/2015, *in verbis*:
"Art. 976. É cabível a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas quando houver, simultaneamente:
I - efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito;
II - risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica."
O incidente de resolução de demandas repetitivas, portanto, é cabível quando, de forma simultânea, houver efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre questão idêntica unicamente de direito e risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. E, da breve análise do feito, denota-se que o presente Incidente comporta admissibilidade, havendo que ser instaurado.
No caso, no tocante à efetiva repetição de processos (artigo 976, I, primeira parte, do CPC), o NUGEP, após a emenda à inicial efetuada pelo Requerente, verificou que o referido requisito se encontra aparentemente preenchido. Confira-se a explanação coletada do parecer (mov. 23.1):
"Quanto aos pressupostos de admissibilidade do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, o artigo 976 do Código de Processo Civil assim dispõe:
Art. 976. É cabível a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas quando houver, simultaneamente:
I - efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito;
II - risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica.
No que importa ao requisito da **efetiva repetição de processos**, de que trata a emenda ao requerimento inicial, em que pese a norma não fale na necessidade da existência de processos a serem julgados, é perceptível que tal exigência diga respeito a processos que ainda não foram julgados. Caso contrário, não existiria qualquer finalidade prática na instauração do IRDR se todas as ações existentes tratando do assunto já estivessem decididas.
Sobre o requisito do mencionado artigo, explica Marcos de Araújo Cavalcanti, que: "*embora também não esteja expresso no texto final do NCPC, o IRDR somente poderá ser suscitado quando, pelo menos, alguma das demandas repetitivas já estiver em tramitação no tribunal competente*"[1].
Da análise da emenda à inicial apresentada pelo Suscitante, observamos que foram elencados 75 (setenta e cinco) recursos em andamento neste E. Tribunal de Justiça, sendo 49 (quarenta e nove) recursos que ainda não têm seu mérito julgado pelas

Câmaras Cíveis ou pelas Turmas Recursais, acerca da matéria objeto do IRDR - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas.
Portanto, com esteio nas informações contidas na emenda à inicial, consideramos que o requisito da efetiva repetição de processos se encontra, agora, preenchido.".
Outrossim, o Requerente também logrou êxito em demonstrar que a controvérsia é unicamente de direito (artigo 976, I, segunda parte, do CPC), além da existência de decisões conflitantes sobre a mesma matéria, preenchendo o requisito concernente à existência de risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica (artigo 976, II, do CPC). A propósito, vale transcrever o seguinte trecho do parecer (mov. 9.1):
"Já quanto ao requisito da necessidade da controvérsia se restringir a questão **unicamente de direito**, encontra-se presente, já que diz respeito à ocorrência de danos morais indenizáveis em casos de espera excessiva em filas de estabelecimentos bancários pelos consumidores e os seus critérios de fixação. Verifica-se que, da maneira como foi levantada a questão controvertida no requerimento de instauração do presente IRDR, não há a necessidade de se analisar fatos.
Finalmente, é mister analisar a presença de **risco à isonomia e à segurança jurídica**.
Este requisito é preenchido quando decisões sobre a mesma questão de direito ora são julgadas de uma forma, ora de outra, ou até mesmo de uma terceira forma.
O incidente foi criado justamente para buscar a unificação deste entendimento, já que o jurisdicionado tem o direito constitucional de que os casos iguais sejam julgados da mesma forma (artigo 5ª da Constituição Federal).
No caso em análise, podemos estabelecer que existem basicamente duas linhas de decisões neste E. Tribunal de Justiça, vejamos:
1º entendimento - leva em consideração que os danos morais são presumidos quando ultrapassado o tempo de espera limite para atendimento dos consumidores nas agências bancárias, previsto na legislação estadual e/ou municipal; e
2º entendimento - considera que a mera invocação da extrapolação do tempo máximo de espera em filas de bancos, estabelecido na legislação local, não basta para a configuração dos danos morais, exigindo a associação da demora para o atendimento com outros constrangimentos passíveis de abalar a honra dos consumidores.
Em pesquisa na jurisprudência desta Corte, observamos que há diversos julgados recentes com ambos os entendimentos. Citam-se, dentre centenas de decisões, a título ilustrativo:
"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ESPERA EM FILA DE BANCO - DEMORA NO ATENDIMENTO QUE EXTRAPOLA O LIMITE PREVISTO EM LEI MUNICIPAL E ESTADUAL - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CARACTERIZADA - PRESENÇA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO MORAL PRESUMIDO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - REDUÇÃO DO QUANTUM - IMPOSSIBILIDADE - VALOR FIXADO DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE - RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO." (TJPR - 9ª C.Cível - 0041558-78.2017.8.16.0019 - Ponta Grossa - Rel.: José Augusto Gomes Aniceto - J. 13.12.2018)
"APELAÇÕES CÍVEIS. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ESPERA EM FILA DE BANCO ACIMA DO TEMPO PREVISTO EM LEI. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. LEI ESTADUAL Nº 13.400/2001. PREVISÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. TEMPO PARA ATENDIMENTO BANCÁRIO SUPERIOR AO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS ACERCA DA OCORRÊNCIA DE ABALO SIGNIFICATIVO À MORAL DO REQUERENTE. MERO ABORRECIMENTO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. SENTENÇA REFORMADA. INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO DE APELAÇÃO (1) PROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO (2) PREJUDICADO." (TJPR - 8ª C.Cível - 0067528-
95.2017.8.16.0014 - Londrina - Rel.: Clayton de Albuquerque Maranhão - J. 08.11.2018)
Diante disso, consideramos que o requisito do risco à isonomia e à segurança jurídica se encontra efetivamente preenchido, uma vez que que, como percebido pelos julgados citados exemplificativamente, as Câmaras Cíveis desta E. Corte adotam posicionamentos diametralmente opostos.".
Registre-se, por oportuno, que, além dos requisitos acima demonstrados, constatou-se inexistir tema repetitivo afetado para julgamento no Superior Tribunal de Justiça ou pelo Supremo Tribunal Federal que reflita a controvérsia objeto do presente requerimento (mov. 9.1). Ademais, conquanto o Recurso Inominado n. 0076317-83.2017.8.16.0014, indicado pelo Requerente como representativo da controvérsia, tenha sido julgado em 16/04/2019, o NUGEP indicou outros recursos capazes de subsidiar o presente incidente (mov. 34.1), suprindo, desse modo a exigência prevista no §2º do artigo 261 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.
Destarte, demonstrada a repetição de processos sobre a mesma questão de direito, bem como o risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica, deve ser instaurado o IRDR, previsto no artigo 976 do CPC, a fim de que a Seção Cível delibere e eleja tese a ser adotada no âmbito do Poder Judiciário Estadual, ficando eleita, na forma do art. 261, §4º, do RITJPR, a Apelação Cível n. 0006253- 54.2018.8.16.0130 para representar a controvérsia.
Ante o exposto:
a) ADMITO o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, na forma do artigo 261, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Corte de Justiça.
b) Comunique-se o Exmo. Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima acerca da eleição do recurso de Apelação Cível n. 0006253-54.2018.8.16.0130 como representativo da controvérsia discutida no presente incidente.
c) Distribua-se livremente o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas entre os integrantes da Seção Cível, na forma do disposto na segunda parte do artigo 262 do Regimento Interno desta Corte de Justiça.
d) Comunique-se todos os membros das 8ª, 9ª e 10ª, Câmaras Cíveis, os membros das Turmas Recursais, bem como o NUGEP.
e) Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico para ciência das partes, nos termos do art. 261, §4º, do Regimento Interno desta Corte de Justiça.
f) Cumpram-se as providências necessárias.
Curitiba, 20 de maio de 2019.
DES. COIMBRA DE MOURA
1º Vice-Presidente

Divisão do Órgão Especial
Seção Cível e Criminal
Relação No. 2019.03199

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR006816 - Gilberto Pedriali	001	1745660-3
PR016440 -. M. C. d. A. Vasconcellos	001	1745660-3
PR055592 - Daniel Parpinelli	001	1745660-3
PR056866 - Pamella de G. Chemin	001	1745660-3

Vista ao(s) Interessado(s) - para se manifestar (já que, acaso a presente reclamação venha a ser julgada procedente, com acolhimento da tese da reclamante, a interessada C
0001 . Processo/Prot: 1745660-3 Reclamação
. Protocolo: 2017/279404. Comarca: São João do Ivaí. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000498-73.2015.8.16.0156 Recurso Inominado. Reclamante: Uniprime Norte do Parana - Cooperativa de Credito Ltda. Advogado: PR006816 - Gilberto Pedriali, PR016440 - Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Reclamado: Juiz Relator da Primeira Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Capelari e Messias Ltda. Advogado: PR056866 - Pamella de Godoy Chemin. Interessado: Letícia Jardim. Advogado: PR055592 - Daniel Parpinelli. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Relator Convocado: Des. Eduardo Sarrão. Motivo: para se manifestar (já que, acaso a presente reclamação venha a ser julgada procedente, com acolhimento da tese da reclamante, a interessada Capelari e Messias Ltda) sofrerá os efeitos do julgamento). Observação: em cumprimento ao r. despacho de fls. 289/289-verso. Vista Advogado: Pamella de Godoy Chemin (PR056866)

FUNREJUS

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

Central de Precatórios

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
CENTRAL DE PRECATÓRIOS

RELAÇÃO Nº127/2019

PROTOCOLO/SEI:
0025815-98.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
0007436-12.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
0022095-26.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE PARANACITY
0013446-72.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
KIT
PROTOCOLO/SEI N° 0025815-98.2015.8.16.6000
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
DESPACHO:1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE**, enquadrado no **Regime Especial** de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível nas contas "ordem cronológica" e "atos do executivo" no importe de **R$ 65.942,93 (sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa e três centavos). 2 -** De acordo com a Informação CPRE-DCCE 4011157 destes autos, não há pedido de pagamento preferencial deferido e pendente de pagamento, e o saldo disponível nas contas suporta o **pagamento integral do saldo remanescente** do precatório nº 2014/900953 (Projudi: 0000925-2015.8.16.7000) - Credores: PROJETO URBANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e Outros, requisitado por esta Corte de Justiça, bem como, o **pagamento parcial** do precatório nº 00656-2016-909-09-00-0 - Credor: FERNANDO DIOGO ROSA, requisitado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT9ª. **2.1 -** No que se refere ao precatório nº 2014/900953, registra que, em relação aos honorários advocatícios, foi necessário cadastrar o respectivo crédito no Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, sem maiores detalhes sobre sua titularidade, devido à ausência de informações nos autos do precatório. **3** - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica da Central de Precatórios foi exarado Parecer CPRE-DJ 4031894, no sentido da "*juridicidade do pagamento a ser realizado, e pela viabilidade de prosseguimento do expediente, com utilização integral do saldo disponível nas contas "atos do executivo" e "ordem cronológica"*. Quanto ao item 2.1 desta decisão, a Divisão Jurídica se manifestou da seguinte forma: *"tratando-se de matéria jurisdicional, deverá ser resolvida no Juízo de execução, vez que os atos do Presidente que disponham sobre o processamento e pagamento deprecatórios não têm o referido caráter, a teor do contido na Súmula 311 do Superior Tribunal de Justiça".* **4** - Diante do exposto, **acolho o parecer CPRE-DJ 4031894** e, com fulcro no artigo 100, § 6º da Constituição Federal, **determino a liberação** do valor contido nas **contas de repasse,** no montante de **R$ 65.942,93 (sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa e três centavos),** mediante a destinação ao: a. Juízo de origem (TJPR), da importância de **R$ 31.413,76 (trinta e um mil, quatrocentos e treze reais e setenta e seis centavos)** para o pagamento integral do saldo remanescente do precatório nº 2014/900953 (Projudi: 0000925-05.2015.8.16.7000) - Credores: PROJETO URBANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e Outros, 1º (primeiro) colocado da ordem cronológica do ente devedor; b. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, em conta única, da importância de **R$ 34.529,17 (trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e nove reais e dezessete centavos)**, para o pagamento parcial do precatório nº 00656-2016-909-09-00-0 - Credor: FERNANDO DIOGO ROSA, 2º (segundo) colocado da ordem cronológica do ente devedor. **4.1** - Oriente-se ao juízo requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, e proceder-se à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado. **4.2 -** Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta os valores disponibilizados ao juízo competente. **4.3** - Na eventualidade do precatório nº 00656-2016-909-09-00-0 já ter sido quitado/cancelado, deverá o TRT9ª comunicar e proceder à devolução do valor a este Tribunal de Justiça para que seja dada continuidade ao pagamento conforme a ordem cronológica. **4.4** - Vale registrar, igualmente, que sendo o saldo repassado suficiente para quitação de mais precatórios além da 2ª (segunda) posição, deverá o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região obrigatoriamente proceder à devolução do valor remanescente, sob pena de preterição de direito de credor precedente, sobretudo porque pende de pagamento, na 3ª (terceira) posição da ordem cronológica do Ente Devedor, precatório originário desta Corte. **5** - Antes de enviar ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá: a. **Publicar** a presente decisão no DJe; b. **Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, via e-mail oficial ou postal, com aviso de recebimento; c. **Dar ciência** ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, via malote digital, da presente decisão; c. **Anexar** cópia da presente decisão no precatório (TJPR) que é objeto desta, certificando naquele sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a". **6 -** Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro** para a remessa de valores e a comunicação ao Juízo, que deverá ser acompanhada de cópia da presente decisão, das respectivas informações de depósito e folhas de cálculos referentes ao precatório desta Corte, bem como ao TRT9ª quanto ao comprovante de remessa. **6.1 - Juntamente** com a comunicação de repasse, no precatório nº 2014/900953, deverá ser informado ao juízo de origem a necessidade de individualização do respectivo credor de honorários advocatícios, conforme item "2.1" da presente decisão. **7** - Com o retorno dos autos, constatado que a Divisão Financeira (DEF) deu integral cumprimento à ordem de pagamento, à **Divisão Administrativa** para: a. **Alterar** a situação do precatório nº 2014/900953 (Projudi: 0000925-05.2015.8.16.7000), para "aguardando baixa na prenotação" e **baixar** eventual pedido de pagamento preferencial em aberto; b. Nos autos do precatório indicado na alínea "a", **intimar** as partes, inclusive eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário), acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias; c. Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição; d. Transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, à vista da revogação do artigo 371 do Regimento Interno, **baixar o precatório** nº 2014/900953, arquivando-se os autos definitivamente e lançando-se a certidão respectiva. **8** - Certificado o cumprimento das determinações retro, remeta-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 28/05/2019. **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

.

KIT
PROTOCOLO/SEI N° 0007436-12.2015.8.16.6000
MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
DESPACHO: 1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatório devido pelo **MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**, inserido no Regime Geral de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica" no importe de **R$ 187.241,60 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta centavos). 2 -** De acordo com a Informação CPRE-DCCE 3968406 destes autos, não há pedido de pagamento preferencial deferido ou pendente de pagamento, e o valor disponível na conta de repasse suporta o **pagamento integral** do precatório nº 2017/901258 (Projudi: 0001550-68.2017.8.16.7000) - Credores: MARIA DOS ANJOS DE PAULA e Outros, inscrito no ano orçamentário de 2018. **2.1** - Com relação ao precatório em questão, constam petitórios em que o Ente devedor requer a expedição de ofício à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia para anotação de baixa da inadimplência junto ao Sistema de Convênios - SICONV (movs. 24.1, 25.1, 41.1, 47.1 e 64.1 - Projudi 0001550-68.2017.8.16.7000). Cumpre esclarecer que o pedido restou atendido, conforme Certidão DOC-SEI 3963296. **3 -** Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica da Central de Precatórios foi exarado Parecer CPRE-DJ 4037347, no sentido da "*juridicidade do pagamento a ser realizado, e pela viabilidade de prosseguimento do expediente, com utilização integral do saldo disponível na conta*". **4 -** Diante do exposto, acolho o parecer CPRE-DJ 4037347 e, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, **determino o pagamento** do precatório nº 2017/901258 (Projudi: 0001550-68.2017.8.16.7000) - Credores: MARIA DOS ANJOS DE PAULA e Outros, devido pelo **MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**, no montante de **R$ 185.408,10 (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e oito reais e dez centavos)**, mediante remessa ao Juízo de origem, acrescido da respectiva remuneração bancária incidente sobre cada repasse efetuado nas datas indicadas na tabela abaixo:

Ordem	Precatório	Credor(es)	Ano	Natureza	Tribunal	Valor a pagar	Data
1º	2017/901258 (Projudi: 0001550-68.2017.8.16.7000)	MARIA DOS ANJOS DE PAULA e Outros	2018	Alimentar	TJPR	R $164.537,54	28/02/2019
						R $20.870,56	25/04/2019
TOTAL						**R $185.408,10**	

4.1-Oriente-se ao juízo requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, e proceder-se à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado. **4.2 -** Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta os valores disponibilizados ao juízo competente. **5** - Antes de enviar o precatório ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá: a. **Publicar** a presente decisão no DJe; b. **Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, bem como do Ofício-Circular nº 01/2018-CPRE (DOC SEI 3373074) e do despacho (DOC SEI 3373086), do protocolado SEI nº 0063679-68.2018.8.16.6000, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento; c. **Anexar** cópia da presente decisão no precatório (TJPR) que é objeto desta,

certificando naquele sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a". **6 -** Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro** para remessa de valores, **com a emissão junto ao SGP de Ordens de pagamento individualizadas para cada data de repasse**, bem como a comunicação ao **Juízo**, que deverá ser acompanhada de cópia da presente decisão, bem como da respectiva informação e folhas de cálculos referentes ao precatório. **7 -** Com o retorno dos autos, constatado que a Divisão Financeira (DEF) deu integral cumprimento à ordem de pagamento, **à Divisão Administrativa** para: a. **Alterar** a situação do precatório nº 2017/901258 (Projudi: 0001550-68.2017.8.16.7000) para "aguardando baixa na prenotação" e **baixar** eventual pedido de pagamento preferencial em aberto; b. Nos autos do precatório nº 2017/901258 (Projudi: 0001550-68.2017.8.16.7000), **intimar** as partes, e eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário) acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias; c. Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição; d. No precatório nº 2017/901258 (Projudi: 0001550-68.2017.8.16.7000), transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, à vista da revogação do artigo 371 do Regimento Interno, proceder à **baixa na prenotação**, arquivando-se os autos definitivamente e lançando-se a certidão respectiva. **8 -** Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 28/05/2019. **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

.

KIT

PROTOCOLO/SEI N°0022095-26.2015.8.16.6000
MUNICÍPIO DE PARANACITY

DESPACHO: 1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatório devido pelo **MUNICÍPIO DE PARANACITY**, inserido no Regime Geral de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "3984 / 040 / 01242143-8", no importe de **R$ 93.585,40 (noventa e três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos). 2 -** Inicialmente, no que se refere ao precatório nº 2007/235756 (Projudi: 0000119-48.2007.8.16.7000) - Credor: MARISTELA MANSUR GUERIOS HADDAD e Outros, de natureza comum, requisitado para o ano orçamentário de 2010, que figura na 1ª (primeira) posição da ordem cronológica do Município em questão, salienta-se que tal precatório está registrado na 1ª (primeira) posição somente pelo critério orçamentário, visto que, conforme dispõe o artigo 100, §1º da Constituição Federal, os créditos alimentares possuem prioridade absoluta sobre os comuns. Dessa forma, mostra-se possível o pagamento do precatório nº 2017/901826 (Projudi: 0002240-97.2017.8.16.7000) - Credor: JOSÉ CARLOS DELA TORRE, de natureza alimentar, requisitado para o ano orçamentário de 2018, 2ª (segunda) posição em ordem cronológica, tendo em vista que o ente devedor não regularizou a situação dos precatórios até o vencimento do ano orçamentário de 2018. **2.1** - Assim, de acordo com a Informação CPRE-DCCE 3999151 destes autos, não há pedido de pagamento preferencial deferido e pendente de pagamento e o valor disponível na conta de repasse administrada por este Tribunal suporta o **pagamento integral** do precatório nº 2017/901826 (Projudi: 0002240-97.2017.8.16.7000) - Credor: JOSÉ CARLOS DELA TORRE. **3** - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica da Central de Precatórios foi exarado parecer CPRE-DJ 4042110, no sentido da "*pela juridicidade do pagamento a ser realizado, e pela viabilidade de prosseguimento do expediente, com utilização integral do saldo disponível na conta.*". Com relação ao item 2 desta decisão, a Divisão Jurídica se manifestou da seguinte forma: "*Entende-se correta, pois, a ordenação proposta, fundada na prioridade absoluta dos créditos alimentares sobre os comuns, conforme assentado no §1° do artigo 100 da CF/88, Súmula 144 do Superior Tribunal de Justiça e Súmula 655 do Supremo Tribunal Federal.*". **4 -** Diante do exposto, acolho o parecer CPRE-DJ 4042110 e, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, determino o **pagamento integral** do precatório nº 2017/901826 (Projudi: 0002240-97.2017.8.16.7000) - Credor: JOSÉ CARLOS DELA TORRE, devido pelo MUNICÍPIO DE PARANACITY, no montante de **R$ 92.642,50 (noventa dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**, mediante remessa ao Juízo de origem, acrescido da respectiva remuneração bancária incidente sobre cada repasse efetuado nas datas indicadas na tabela:

Ordem	Precatório	Credor	Ano	Natureza	Tribunal	Valor a pagar	Data de repasse
2º	2017/901826 Projudi: 0002240-97.2017.8.16.7000	JOSÉ CARLOS DELA TORRE	2018	Alimentar	TJPR	R$ 84.310,68	15/02/2019
						R$ 6.329,66	18/03/2019
						R$ 2.002,16	07/05/2019
TOTAL						**R$ 92.642,50**	

4.1 - Oriente-se ao juízo requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, e proceder-se à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado. **4.2 -** Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta os valores disponibilizados ao juízo competente. **5 -** Antes de enviar o precatório ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá: a. **Publicar** a presente decisão no DJe; b. **Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, bem como do Ofício-Circular nº 01/2018-CPRE (DOC SEI 3373074) e do despacho (DOC SEI 3373086), do protocolado SEI nº 0063679-68.2018.8.16.6000, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento; c. **Anexar** cópia da presente decisão no precatório (TJPR) que é objeto desta, certificando naquele sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a". **6** - Após, ao **Departamento Econômico Financeiro - DEF** para a remessa de valores, **com a emissão junto ao SGP de Ordens de pagamento individualizadas para cada data de repasse**, bem como a comunicação ao **Juízo**, que deverá ser acompanhada de cópia da presente decisão, das respectivas informações e folhas de cálculos referentes ao precatório. **6.1 - Após a remessa de valores**, o saldo remanescente da conta "3984 / 040 / 01242143-8" **deverá ser transferido** para a conta de repasse do Município de Paranacity "ordem cronológica", vinculada a esta Corte (3984 / 040 / 775560-9). **7 -** Com o retorno dos autos, confirmando que houve o **cumprimento integral da determinação de remessa** de valores, à Divisão Administrativa para: a. **Alterar** a situação do precatório nº 2017/901826 (Projudi: 0002240-97.2017.8.16.7000) para "aguardando baixa na prenotação" e **baixar** eventual pedido de pagamento preferencial em aberto; b. Nos autos do precatório indicado na alínea "a", **intimar** as partes, inclusive eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário) acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias; c. Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição; d. Transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, à vista da revogação do artigo 371 do Regimento Interno, **baixar o precatório** nº 2017/901826, arquivando-se os autos definitivamente, lançando a certidão respectiva. **8 -** Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 28/05/2019. **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

.

KIT

PROTOCOLO/SEI N° 0013446-72.2015.8.16.6000
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

DESPACHO: 1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU**, enquadrado no Regime Geral de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica", no importe de **R$ 16.426,48 (dezesseis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos). 2 -** De acordo com as Informações CPRE-DCCE 3957916 e 4042647 destes autos não há pedido de pagamento preferencial deferido e pendente de pagamento e o valor disponível na conta de repasse administrada por este Tribunal suporta o **pagamento integral** do precatório nº 2017/902727 (Projudi: 0000155-07.2018.8.16.7000) - Credores: MARIA APARECIDA DA SILVA BONJOUR e Outros, e o **pagamento parcial** do precatório nº 2017/902728 (Projudi: 0000156-89.2018.8.16.7000) - Credores: PAULO DONIZETE MACIEL e Outros, ambos inscritos no ano orçamentário de 2019. **2.1 -** Esclareceu, ainda, a Divisão de Controle de Contas Especiais que o Ente devedor, conforme protocolo SEI nº 0036626-78.2019.8.16.6000 e petição ao mov. 34.1 - Projudi: 0000155-07.2018.8.16.7000, pleiteou o parcelamento dos precatórios nº 2018/900345 (Projudi 0000809-91.2018.8.16.7000) - Credores: CLECIO PEREIRA DE SOUZA e Outros, e nº 2017/902499 (Projudi 0003739-19.2017.8.16.7000) - Credores: SILMARA APARECIDA TORRES e Outros, nos termos do Art. 100, § 20, da Carta Magna. No que cabe à análise do pleito, verifica-se que, para se enquadrar nos termos do Art. 100, § 20, da Constituição Federal, em suma, são necessários 3 (três) requisitos: a) ***Tempestividade*** (opção pelo parcelamento deve ocorrer antes do vencimento do precatório); b) ***Pluralidade*** (existência de pelo menos dois precatórios expedidos no mesmo ano orçamentário); e c) ***Quantificação*** (o precatório objeto do parcelamento deve representar mínimamente 15% (quinze por cento) do montante total de precatórios inscritos no ano orçamentário o qual ele foi inscrito). Neste ato, no que tange à *tempestividade*, recorda-se que o pedido de parcelamento ocorreu em data prévia ao vencimento do precatório, em 26/04/2019. Em relação à *pluralidade*, são devidos pelo Ente em epígrafe 8 (oito) precatórios, inscritos para o ano orçamentário de 2019. No que se refere à *quantificação*, o precatório nº 2018/900345 foi deferido pela quantia de R$ 64.872,22 (sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), valor este que representa **16,68%** (dezesseis inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) do total de precatórios inscritos no ano orçamentário de 2019, cujo total corresponde a R$ 388.873,07 (trezentos e oitenta e oito mil, oitocentos e setenta e três reais e sete centavos). Já o precatório nº 2017/902499 foi deferido pela quantia de R $ 235.213,55 (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos), valor este que representa **60,48%** (sessenta inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) do total de precatórios inscritos no ano orçamentário de 2019. Assim, verifica-se que para executar o referido parcelamento de forma harmoniosa com os termos do Art. 100, § 20, CF, a municipalidade deverá proceder ao pagamento de 15% (quinze por cento) da totalidade dos citados precatórios, até o final da inscrição orçamentária dos créditos, bem como proceder aos repasses das parcelas subsequentes nos próximos orçamentos. **2.2 -** Em relação ao precatório nº 2017/902727, verifica-se que ao mov. 35.1 - Projudi: 0000155-07.2018.8.16.7000, consta informação da Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculos - DACJuC, apontando que o precatório foi retificado pelo valor de R$ 9.186,30 (nove mil, cento e oitenta e seis reais e trinta centavos), ao mov. 24.1, entretanto, à vista de um erro material no cumprimento da decisão de retificação (mov. 21.1), não foi considerado neste montante, o valor devido a título de honorários advocatícios de R$ 1.483,84 (mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos). Assim, o valor que deveria ter sido retificado no precatório em questão é de R$ 10.670,14 (dez mil, seiscentos e setenta reais e quatorze centavos) que compreende ao crédito principal, de honorários advocatícios, e de custas processuais. Esclarece-se que as partes já foram devidamente intimadas da decisão de retificação, não havendo insurgências.

2.3 - Ainda sobre o precatório nº 2017/902727, registra-se que, em relação aos honorários advocatícios, foi necessário cadastrar o crédito no Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, sem maiores detalhes sobre sua titularidade, devido à ausência de informações nos autos do precatório. **2.4 -** Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica da Central de Precatórios foi exarado Parecer CPRE-DJ 3975692, no sentido da "*juridicidade do pagamento a ser realizado, e pela viabilidade de prosseguimento do expediente."* Em relação ao item 2.1 desta decisão, a Divisão Jurídica concluiu que "*entendem-se presentes os requisitos para o pagamento parcelado dos precatórios n. 2018/900345 e 2017/902499*." **3 -** Diante do exposto, **acolho o parecer CPRE-DJ 3975692 e**, cumpridos os requisitos apresentados pela legislação, **DEFIRO**, o pedido de parcelamento dos citados créditos nos termos do Art. 100, § 20, CF/88. **3.1 -** Ademais, constatada a existência de erro material cognoscível de ofício, conforme item 2.2 desta decisão, **RETIFICO** o valor total requisitado do precatório **nº 2017/902727,** para **R$ 10.670,14 (dez mil, seiscentos e setenta reais e quatorze centavos)**, atualizado até agosto/2016, conforme cálculo ao mov. 35.2 - Projudi: 0000155-07.2018.8.16.7000. **4 -** Assim, com fulcro no artigo 100, § 6º da Constituição Federal, **determino o pagamento dos precatórios devidos** pelo **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU**, mediante remessa ao Juízo de origem, do montante de **R$ 16.086,76 (dezesseis mil, oitenta e seis reais e setenta e seis centavos)**, acrescido da respectiva remuneração bancária incidente a partir de **18/01/2019**, conforme tabela abaixo:

Ordem Cronológica	Precatório	Credor(es)	Orçamento	Natureza	Tribunal	Valor a pagar
1º	2017/902727 (Projudi: 0000155-07.2018.8.16.7000)	MARIA APARECIDA DA SILVA BONJOUR e Outros	2019	Alimentar	TJPR	R$ 12.963,10
2º	2017/902728 (Projudi: 0000156-89.2018.8.16.7000)	PAULO DONIZETE MACIEL e Outros	2019	Alimentar	TJPR	R$ 3.123,66 (Parcial)
TOTAL						**R$ 16.086,76**

4.1-Oriente-se ao juízo requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, e proceder-se à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado. **4.2** - Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta os valores disponibilizados ao juízo competente. **5** - Antes de enviar os precatórios ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá: a. **Publicar** a presente decisão no DJe; b. **Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, bem como do Ofício-Circular nº 01/2018-CPRE (DOC SEI 3373074) e do despacho (DOC SEI 3373086), do protocolado SEI nº 0063679-68.2018.8.16.6000, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento; c. **Anexar** cópia da presente decisão nos precatórios (TJPR) que são objeto desta, certificando naqueles sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a". **6** - Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro** para a realização da remessa de valores e as comunicações ao **Juízo**, que deverão ser acompanhadas de cópia da presente decisão, das respectivas informações relativas aos depósitos e folhas de cálculos referentes a cada precatório. **6.1 - Juntamente** com a comunicação de repasse, no precatório nº 2017/902727, deverá ser informado ao juízo de origem a necessidade de individualização do respectivo credor de honorários advocatícios, conforme item "2.3" da presente decisão. **7** - Com o retorno dos autos, constatado que a Divisão Financeira (DEF) deu integral cumprimento à ordem de pagamento, à **Divisão Administrativa** para: a. **Retificar** no Sistema de Gestão de Precatórios - SGP e PROJUDI, com apoio da DACJuC (dados financeiros), o valor deferido no precatório nº 2017/902727 (Projudi: 0000155-07.2018.8.16.7000), com a devida certificação nos autos, conforme item "3.1" desta decisão; b. **Alterar** a situação do precatório nº 2017/902727 (Projudi: 0000155-07.2018.8.16.7000), para "aguardando baixa na prenotação" e **baixar** eventual pedido de pagamento preferencial em aberto; c. Nos autos do precatório nº 2017/902727 (Projudi: 0000155-07.2018.8.16.7000), **intimar** as partes, inclusive eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário), acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias; d. Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição; e. Transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, à vista da revogação do artigo 371 do Regimento Interno, **baixar o precatório** nº 2017/902727, arquivando-se os autos definitivamente e lançando-se a certidão respectiva. **8 -** No caso do precatório nº 2017/902728 (Projudi: 0000156-89.2018.8.16.7000), em que foi autorizado o **pagamento parcial** em razão de insuficiência de recursos, intimem-se as partes nos moldes da letra "c" do item "7" e desde que inexistam questões pendentes de solução, deve haver o seu **arquivamento provisório** para aguardar a quitação do saldo remanescente. **9 -** Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 28/05/2019. **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

.

lks

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná

CENTRAL DE PRECATÓRIOS

RELAÇÃO Nº 128/2019 - DA/CP

KITS - PROTOCOLO/SEI:
0069562-98.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
0014778-74.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
0009840-36.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE IRATI
KIT
PROTOCOLO/SEI N° 0069562-98.2015.8.16.6000
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

DECISÃO CPRE-C (DOC. SEI 4034170): 1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, enquadrado no Regime Especial de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível nas contas "ordem cronológica" e "atos do executivo", no importe de **R$ 5.671.246,71 (cinco milhões, seiscentos e setenta e um mil, duzentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos).2 -** De acordo com as Informações CPRE-DCCE 4013079 e 4017044 e a Cota CPRE-C 4032486, o saldo disponível nas contas de repasse administradas por este Tribunal suporta o **pagamento das preferências** deferidas junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT9ª, referentes aos precatórios indicados nas supracitadas Informações e Cota.Além disso, será possível o **pagamento integral** dos precatórios da 1ª (primeira), 3ª (terceira), 4ª (quarta) 9ª (nona), 11ª (décima primeira) posição em ordem cronológica (DOC SEI 3795221), originários desta Corte, bem como o **pagamento integral** dos precatórios da 2ª (segunda), 5ª (quinta), 6ª (sexta), 7ª (sétima), 8ª (oitava) posição, requisitados pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4. Por fim, o **pagamento integral**, **em estimativa**, do precatório da 10ª (décima) posição, além dos precatórios da 12ª (décima segunda) até 16ª (décima sexta) posição requisitados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT9ª.**2.1 -** Considerando a existência de pedidos de pagamento preferencial, observa-se que o Município de PONTA GROSSA, por meio da Lei Municipal nº 12.747/2017 (DOC SEI 3128158), estabeleceu que o limite para pagamento de Requisição de Pequeno Valor - RPV corresponde a 10 (dez) salários mínimos.Vale ressaltar que o salário mínimo nacional, atualmente, de acordo com a Portaria Interministerial nº 9, de 15 de janeiro de 2019, corresponde à cifra de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).Assim, o limite para pagamento deverá respeitar o valor de **R$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais),** que corresponde a 5 (cinco) vezes o valor da RPV disposto na Lei Municipal nº 12.747/2017.**2.2 -** Quanto à antecipação constitucional deferida no precatório nº 2013/900401 (Projudi: 0000098-62.2013.8.16.7000) - MARIA IVONE ZANNI, inscrito no orçamento de 2014, cumpre esclarecer que para que ocorra a quitação é necessário o pagamento dos créditos em ordem cronológica dos anos orçamentários anteriores a este, bem como, dos de natureza alimentar do mesmo ano orçamentário, conforme tratou a Decisão de pagamento 3545490.**2.3 -** Quanto aos precatórios nº 2010/193873, nº 2009/339622 e nº 2010/281330 registra-se que, em relação aos honorários advocatícios e/ou custas processuais, foi necessário cadastrar os créditos no Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, sem maiores detalhes sobre suas titularidades, devido à ausência de informações nos autos dos precatórios.**2.4 -** Do exame dos autos do precatório nº 2010/281330, verifica-se que a Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo apontou a existência de erros materiais no valor requisitado do precatório, em relação ao título executivo, sob o argumento de que houve incidência de juros sobre juros, decorrente do somatório de principal e juros moratórios de cálculo anterior, e, ainda, de que não foi atualizado o valor dos honorários advocatícios devidos ao réu no cálculo realizado em maio/2017, além de não terem sido computados os juros moratórios complementares sobre o valor dos honorários no cálculo de agosto/2009 (mov. 8.3 - Projudi: 0000083-98.2010.8.16.7000).**3 -** Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica da Central de Precatórios foi exarado Parecer CPRE-DJ 4031284, no sentido da *"juridicidade do pagamento a ser realizado, e pela viabilidade de prosseguimento do expediente, com utilização integral do saldo ora disponível nas contas "ordem cronológica" e "atos do executivo", observadas as demais orientações".*As orientações às quais o parecer se refere são as seguintes:Em relação ao item 2.2 desta decisão, a Divisão Jurídica apontou que "*(...) como esta Corte está efetuado o pagamento dos precatórios inscritos no ano orçamentário de 2012, ressalvou que a sua quitação somente será possível após o pagamento dos créditos em ordem cronológica de anos orçamentários anteriores a este, bem como, aos de natureza alimentar do mesmo ano orçamentário."*Já a respeito do item 2.3 desta decisão, a Divisão Jurídica apontou que "*tratando-se de matéria jurisdicional, deverá ser resolvida no Juízo da execução, vez que os atos do Presidente que disponham sobre o processamento e pagamento de precatórios não têm o referido caráter, a teor do contido na Súmula 311 do Superior Tribunal de Justiça."*Sobre o item 2.4 desta decisão, "*tem-se por induvidosa a possibilidade de realizar, em sendo o caso, a retificação ex officio do valor de precatórios".***4 -** Nesse panorama, **acolho o parecer CPRE-DJ 4031284** e, constatada a existência de erro material cognoscível de ofício, **com fulcro no art. 1º-E da Lei 9.494/97, RETIFICO** o valor total requisitado do precatório **nº 2010/281330** para **R$ 31.270,37** (trinta e um mil, duzentos e setenta reais e trinta e sete centavos), atualizado até agosto/2009, conforme cálculo ao mov. 8.4 - Projudi: 0000083-98.2010.8.16.7000.**5 -** Diante do exposto, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, **determino a liberação** do importe de **R$ 5.671.246,71 (cinco milhões, seiscentos e setenta e um mil, duzentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos)**, para o pagamento dos precatórios devidos pelo Município de PONTA GROSSA, mediante a destinação ao(s):a.Tribunal

Regional do Trabalho da 9ª Região da cifra de **R$ 1.667.372,36 (um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil, trezentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos)**, **em conta única**, para os **pagamentos preferenciais**, observando-se o limite da Lei Municipal nº 12.747/2017, e a prevalência no pagamento de eventuais credores portadores de doença grave, bem como, o **pagamento integral** do precatório na 10ª (décima) posição, e **em estimativa**, dos precatórios da 12ª (décima segunda) até a 16ª (décima sexta) posição em ordem cronológica;b.Juízos de origem (TJPR)- da importância de **R$ 2.902.266,36 (dois milhões, novecentos e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos)**, para **pagamento em ordem cronológica** conforme quadro:

QUADRO I: ORDEM CRONOLÓGICA TJPR

Ordem	Precatório	Credor(es)	Ano	Natureza	Tribunal	Valor a pagar
1º	2010/193873 (Projudi: 0000064-92.2010.8.16.7000)	PHILUS ENGENHARIA LTDA e Outros	2012	Comum	TJPR	R$ 2.206.885,68 (Remanescente)
3º	2009/339622 (Projudi: 0000074-73.2009.8.16.7000)	ELIETE CURI DE MORAES FORJAZ e Outros	2012	Comum	TJPR	R$ 616.736,01
4º	2010/281330 (Projudi: 0000083-98.2010.8.16.7000)	MASSA FALIDA DE CIFAL - COMÉRCIO, DECORAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA e Outros	2012	Comum	TJPR	R$ 57.807,93
9º	2011/900410 (Projudi: 0000063-73.2011.8.16.7000)	AFONSO CELSO KRUL e Outros	2012	Comum	TJPR	R$ 468,04 (Remanescente)
11º	2011/900425 (Projudi: 0000101-85.2011.8.16.7000)	JOÃO FERNANDO KRAVCHYCHYN e Outros	2013	Alimentar	TJPR	R$ 20.368,70 (Remanescente)
TOTAL						**R$ 2.902.266,36**

c.Tribunal Regional Federal da 4ª Região da cifra de **R$ 1.101.607,99 (um milhão, cento e um mil, seiscentos e sete reais e noventa e nove centavos)**, para o pagamento em ordem cronológica, conforme tabela:

QUADRO II: ORDEM CRONOLÓGICA TRF4

Ordem	Precatório	Credor(es)	Ano	Natureza	Tribunal	Valor a pagar
2º	2010.04.33.000105-4	UNIAO FEDERAL - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DO ESTADO DO PARANA	2012	Comum	TRF4ª	R$ 12.335,36
5º	2011.04.33.000039-0	UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO	2012	Comum	TRF4ª	R$ 35.732,71
6º	2011.04.33.000069-8	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	2012	Comum	TRF4ª	R$ 13.322,77
7º	2011.04.33.000070-4	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	2012	Comum	TRF4ª	R$ 16.080,18
8º	2011.04.33.000084-4	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	2012	Comum	TRF4ª	R$ 1.024.136,97
TOTAL						**R$ 1.101.607,99**

5.1 - Oriente-se aos juízos requisitantes que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma.Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, e proceder-se à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado.**5.2 -** Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, aos juízos de origem para que, não sendo mais competentes para a realização do pagamento, remetam os valores disponibilizados aos juízos competentes.**5.3** - Na eventualidade de algum precatório já ter sido quitado/cancelado deverá o TRT9ª/TRF4ª comunicar e proceder à devolução do valor a este Tribunal de Justiça para que seja dada continuidade ao pagamento conforme a ordem cronológica.**6** - Antes de enviar os precatórios ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá:a.**Publicar** a presente decisão no DJe;b.**Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento;c.**Dar ciência** ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, via malote digital, da presente decisão, bem como solicitar que seja informado à Central de Precatórios, assim que possível, quais precatórios foram objeto de pagamento com a presente liberação de valores. **Juntamente,** encaminhe-se cópia das Informações CPRE-DCCE 4013079 e 4017044 e da Cota CPRE-C 4032486;d.**Dar ciência** ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região;e.**Anexar** cópia da presente decisão nos precatórios (TJPR) que são objeto desta, certificando naqueles sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a".**7** - Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro** para a realização dos pagamentos e as comunicações aos **Juízos**, que deverão ser acompanhadas de cópia da presente decisão, das respectivas informações de depósito e folhas de cálculos referentes a cada precatório desta Corte, bem como ao TRT9ª e TRF4ª quanto aos comprovantes de remessa.**7.1 - Juntamente** com a comunicação de repasse, nos precatórios nº 2010/193873, nº 2009/339622 e nº 2010/281330, deverá ser informado ao juízo de origem a necessidade de individualização dos respectivos credores de honorários advocatícios e/ou custas processuais, conforme item "2.3" da presente decisão.**8** - Com o retorno dos autos, constatado que a Divisão Financeira (DEF) deu integral cumprimento à ordem de pagamento, à **Divisão Administrativa** para:a.**Alterar** a situação dos precatórios nº 2010/193873 (Projudi: 0000064-92.2010.8.16.7000), nº 2011/900410 (Projudi: 0000063-73.2011.8.16.7000), nº 2011/900425 (Projudi: 0000101-85.2011.8.16.7000), nº 2009/339622 (Projudi: 0000074-73.2009.8.16.7000) e nº 2010/281330 (Projudi: 0000083-98.2010.8.16.7000), para "aguardando baixa na prenotação" e **baixar**eventual pedido de pagamento preferencial em aberto;b.Nos autos dos precatórios indicados na alínea "a", **intimar** as partes, inclusive eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário), acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente, **inclusive quanto à retificação do precatório nº 2010/281330,** no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias;c.Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição;d.Transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, à vista da revogação do artigo 371 do Regimento Interno, **baixar os precatórios** apontados na alínea "a", arquivando-se os autos definitivamente, lançando a certidão respectiva.**9 -** Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento.Curitiba,28 de maio de 2019. **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA?**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

KIT

PROTOCOLO/SEI N° 0014778-74.2015.8.16.6000

MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

DECISÃO CPRE-C (DOC. SEI 4036292): 1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatório devido pelo **MUNICÍPIO DE MANDAGUARI**, enquadrado no Regime Especial de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível nas contas "ordem cronológica" e "atos do executivo" no importe de **R$ 759.741,29 (setecentos e cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos).2 -** De acordo com a Informação CPRE-DCCE 4000439 destes autos, não há pedido de pagamento preferencial deferido e pendente de pagamento e o valor disponível nas contas de repasse administradas por este Tribunal suporta o **pagamento parcial do saldo remanescente** do precatório nº 2013/900238 (Projudi: 0000090-85.2013.8.16.7000) - Credores: PAVIBRAS - PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA e Outros[1], requisitado por esta Corte.**2.1** - Do exame dos autos do precatório em questão, verifica-se que consta cessão de crédito de 100% (cem por cento) informada nos autos, movs. 7.1, 7.2 e 7.3 - Projudi: 0000090-85.2013.8.16.7000, realizada pelo credor originário PAVIBRAS - PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA. em favor de COLINA DE PIZZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA., devidamente anotada no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP). Entretanto, ressalta-se que a cessionária não consta cadastrada como parte interessada no sistema PROJUDI.Isto posto, há petição da credora PAVIBRAS - PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA. (mov. 41) reiterando a cessão do crédito e requerendo a sua exclusão dos autos, além do redirecionamento da intimação à cessionária.Por sua vez, ao petitório de mov. 43.1, a cessionária solicita que seja incluída no polo ativo dos autos, com a devida exclusão da cedente, e ainda, pleiteou a revisão do cálculo apurado pela DACJuC, a fim de que seja restabelecido o valor deferido nos autos.Em ato contínuo, o Ente devedor, ao mov. 53, requereu a improcedência da impugnação apresentada pela cessionária.**3 -** Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica da Central de Precatórios foi exarado Parecer CPRE-DJ 4032997, no sentido da "*juridicidade do pagamento a ser realizado e pela viabilidade de prosseguimento do expediente, com utilização integral do saldo disponível nas contas ´ordem cronológica` e ´atos do executivo`*".Com relação ao item 2.1 desta decisão, manifestou que : *"as questões referentes à habilitação de cessionária no PROJUDI e julgamento de impugnação serão resolvidas nos autos do precatório, que já estão na Divisão Jurídica para tal finalidade".***4** - Diante do exposto, acolho o parecer CPRE-DJ 4032997, e com fulcro no artigo 100, § 6º da Constituição Federal, **determino o pagamento parcial do saldo remanescente** do precatório nº 2013/900238 (Projudi: 0000090-85.2013.8.16.7000) - Credores: PAVIBRAS - PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA e Outros, devido pelo **MUNICÍPIO DE MANDAGUARI**, mediante remessa ao juízo de origem, do montante de **R$ 759.741,29 (setecentos e cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos)4.1** - Oriente-se ao juízo requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma.Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, e proceder-se à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado.**4.2** - Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização

do pagamento, remeta os valores disponibilizados ao juízo competente.**5 -** Antes de enviar o precatório ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá:a.**Publicar** a presente decisão no DJe;b.**Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento;c.**Anexar** cópia da presente decisão no precatório (TJPR) que é objeto desta, certificando naquele sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a";d.**Intimar**, nos autos do precatório, o(s) credor(es) e eventuais cessionários.**6 -** Após, ao Departamento Econômico e Financeiro para a remessa de valores, bem como a comunicação ao **Juízo**, que deverá ser acompanhada de cópia da presente decisão, da respectiva informação relativa ao depósito e folhas de cálculos referentes ao precatório.**6.1 - Juntamente** com a comunicação de repasse, deverá ser informado ao juízo de origem do precatório nº 2013/900238 (Projudi: 0000090-85.2013.8.16.7000), que consta cessão de crédito informada nos autos, conforme item 2.1 da presente decisão, em favor de **COLINA DE PIZZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA**.**7 -** Com o retorno dos autos do precatório nº 2013/900238, objeto desta decisão, constatado que a Divisão Financeira (DEF) deu integral cumprimento à ordem de pagamento, à Divisão Administrativa para **arquivá-lo provisoriamente**, a fim de aguardar a quitação do saldo remanescente.**7.1 -** Havendo intervenção ou nova questão a ser apreciada, remetam-se os autos à Divisão Jurídica para análise.**8 -** Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento.Curitiba,28 de maio de 2019. **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná[1] Valor total remanescente, considerando a última ordem de pagamento (Decisão 3434697 de 25/10/2018), perfaz a quantia de R$ 1.476.105,61 (um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil, cento e cinco reais e sessenta e um centavos), atualizada até setembro/2018, para pagamento em outubro/2018.

KIT

PROTOCOLO/SEI N° 0009840-36.2015.8.16.6000

MUNICÍPIO DE IRATI

DECISÃO CPRE-C (DOC. SEI 4044348): **1 -** Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE IRATI**, inserido no Regime Geral de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica" no importe de **R$ 322.124,94 (trezentos e vinte e dois mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos).2 -** De acordo com as Informações CPRE-DCCE 4033705 e 3941327 destes autos, não há pedido de pagamento preferencial deferido e pendente de pagamento, e o valor disponível na conta de repasse administrada por este Tribunal suporta o **pagamento integral do saldo remanescente da 2ª (segunda) parcela**, o **pagamento integral da 3ª (terceira) e da 4ª (quarta) parcelas** e o **pagamento parcial da 5ª (quinta) parcela**, nos termos do Art. 100, § 20, CF88[1], do precatório nº 2016/900993 (Projudi: 0001154-28.2016.8.16.7000) - Credores: EPAMINONDAS BRAS MARTINS e Outros, requisitado para o ano orçamentário de 2018, bem como o **pagamento integral** do precatório nº 2017/902151 (Projudi 0002694-77.2017.8.16.7000) - Credor: SEBASTIÃO CARLESSO, inscrito no ano orçamentário de 2019.**2.1 -** No que trata o precatório nº 2016/900993 (Projudi: 0001154-28.2016.8.16.7000) - Credores: EPAMINONDAS BRAS MARTINS e Outros, conforme a Decisão de Pagamento (DOC SEI 3716183, de 18/02/2019), foi deferido o pedido de parcelamento do crédito nos termos do Art. 100, § 20, da Constituição Federal. Dessa forma, conforme o referido artigo, convencionou-se o depósito do equivalente a 15% (quinze por cento) da totalidade do citado precatório, até o final da inscrição orçamentária do crédito, bem como o repasse das parcelas nos 5 (cinco) exercícios subsequentes, acrescidas de juros de mora e correção monetária.Cumpre registrar ainda, que conforme a Decisão supramencionada, o precatório em questão já foi objeto de pagamento quanto à integralidade da 1ª (primeira) parcela, relativa ao ano de 2018, além do pagamento parcial da 2ª (segunda) parcela, referente ao orçamento de 2019.**2.2 -** Além disso, ao DOC. SEI 3989990 consta petitório da municipalidade requerendo a apuração do saldo devido a ser depositado, referente às parcelas em aberto no precatório 2016/900993 (Projudi: 0001154-28.2016.8.16.7000).Diante disso, a Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo - DACJuC apurou (DOC. SEI 4006981) o saldo devido, atualizado para pagamento em maio/2019, quanto à 5ª (quinta) parcela, que remonta a R$ 58.511,78[2] (cinquenta e oito mil, quinhentos e onze reais e setenta e oito centavos), bem como à 6ª (sexta) parcela, no valor de R$ 117.271,67 (cento e dezessete mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos), totalizando, assim, R$ 175.783,45 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos).**3 -** Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica da Central de Precatórios foi exarado parecer CPRE-DJ 3954569, opinando por "*tão somente opagamento do saldo remanescente da 2ª parcela do precatório 2016/900993, e do precatório 2017/902151, ambos previstos para no ano-orçamentário corrente"*.Além disso, o parecer recomenda que a 3ª parcela prevista para 2020, "*deve aguardar a formação completa daquele orçamento, fato que se consolidará em 1º de julho próximo, oportunidade em que será possível a verificação sobre a existência de precatórios prioritários (para aquele orçamento)* ".Por sua vez, a Direção da Central de Precatórios, por meio da Cota CPRE-C 4042545, ressaltou que não há óbice ao pagamento integral da 3ª (terceira) e 4ª (quarta) parcela, bem como do pagamento parcial da 5ª (quinta) parcela do precatório nº 2016/900993 (Projudi: 0001154-28.2016.8.16.7000), uma vez que mesmo após o pagamento do saldo remanescente da 2ª parcela deste e da quitação integral do precatório nº 2017/902151, remanescerá saldo em conta de repasse. Alegou, ainda, que o único precatório que constaria pendente de pagamento pelo Ente devedor seria o de nº 2016/900993 (Projudi: 0001154-28.2016.8.16.7000), eis que até a presente data, não foi requisitado qualquer precatório para o orçamento de 2020 em face do Município de IRATI.**4 -** Diante do exposto, acolho parcialmente o parecer CPRE-DJ 3954569 e integralmente a Cota CPRE-C 4042545, logo, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, **determino o pagamento** dos precatórios requisitórios devidos pelo MUNICÍPIO DE IRATI, no montante de **R$ 318.723,47 (trezentos e dezoito mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos)**, mediante remessa aos Juízos de origem, acrescido da respectiva remuneração bancária incidente sobre cada repasse efetuado nas datas indicadas na tabela abaixo:

Ordem	Precatório	Credor(es)	Ano	Natureza	Tribunal	Valor	Data
1º	2016/900993 Projudi: 0001154-28.2016.8.16.7000	EPAMINONDAS BRAS MARTINS e Outros	2018	Comum	TJPR	**R$ 12.862,74** 2ª Parcela (remanescente) Art 100, § 20, CF	28/02/2019
						R$ 69.832,91 3ª Parcela Art 100, § 20, CF	28/02/2019
						R$ 18.723,47 3ª Parcela Art 100, § 20, CF	14/03/2019
						R$ 26.252,95 3ª Parcela Art 100, § 20, CF	01/04/2019
						R$ 73.747,05 4ª Parcela Art 100, § 20, CF	01/04/2019
						R$ 41.807,10 4ª Parcela Art 100, § 20, CF	30/04/2019
						R$ 58.192,90 5ª Parcela (parcial) Art 100, § 20, CF	30/04/2019
2º	2017/902151 Projudi: 0002694-77.2017.8.16.7000	SEBASTIÃO CARLESSO	2019	Comum	TJPR	**R$ 17.304,35**	28/02/2019
TOTAL						**R$ 318.723,47**	

4.1 - Oriente-se aos juízos requisitantes que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma.Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, e proceder-se à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado.**4.2 -** Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, aos juízos de origem para que, não sendo mais competentes para a realização do pagamento, remetam os valores disponibilizados ao juízo competente.**5** - Antes de enviar os precatórios ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá:a.**Publicar** a presente decisão no DJe;b.**Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, inclusive quanto ao saldo remanescente das parcelas em aberto no precatório nº 2016/900993 (item 2.2 desta Decisão), via **e-mail oficial** ou via postal, com aviso de recebimento;c.**Anexar** cópia da presente decisão nos precatórios (TJPR) que são objeto desta, certificando naqueles sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a".**6 -** Após, ao Departamento Econômico e Financeiro para a remessa de valores, **com a emissão junto ao SGP de Ordens de pagamento individualizadas para cada data de repasse**, bem como as comunicações aos **Juízos**, que deverão ser acompanhadas de cópia da presente decisão, das respectivas informações relativas aos depósitos e folhas de cálculos referentes a cada precatório.**7** - Com o retorno dos autos, confirmando que houve o cumprimento integral da determinação de remessa de valores, **à Divisão Administrativa** para:a.**Alterar** a situação do precatório nº 2017/902151 (Projudi: 0002694-77.2017.8.16.7000), para "aguardando baixa na prenotação" e **baixar** eventual pedido de pagamento preferencial em aberto;b.Nos autos dos precatórios nº 2017/902151 (Projudi: 0002694-77.2017.8.16.7000), nº 2016/900993 (Projudi: 0001154-28.2016.8.16.7000), **intimar** as partes, inclusive eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário) acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias;c.Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição;d.No precatório apontado na alínea "a", transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, à vista da revogação do artigo 371 do Regimento Interno, proceder à **baixa na prenotação**, arquivando-se os autos definitivamente, lançando-se a certidão respectiva.e.Transcorrido o prazo no precatório nº 2016/900993 (Projudi: 0001154-28.2016.8.16.7000), em que foram autorizados os pagamentos nos termos do Art. 100, § 20, CF88, desde que inexistam questões pendentes de solução, deve haver o **arquivamento provisório** para aguardar o cumprimento do respectivo parcelamento.**8 -** Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento.Curitiba,28 de maio de 2019.**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

do Paraná[1] Art. 100, § 20, CF. Caso haja precatório com valor superior a 15% (quinze por cento) do montante dos precatórios apresentados nos termos do § 5º deste artigo, 15% (quinze por cento) do valor deste precatório serão pagos até o final do exercício seguinte e o restante em parcelas iguais nos cinco exercícios subsequentes, acrescidas de juros de mora e correção monetária, ou mediante acordos diretos, perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial e que sejam observados os requisitos definidos na regulamentação editada pelo ente federado. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016).[2] Saldo remanescente da 5ª (quinta) parcela, após o pagamento na presente ocasião do montante de R$ 58.192,90 (cinquenta e oito mil, cento e noventa e dois reais e noventa centavos).

Lilian

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
CENTRAL DE PRECATÓRIOS

RELAÇÃO Nº 129/2019 - DA/CP

PROTOCOLO/SEI Nº 0059639-77.2017.8.16.6000
Lista de Credores Preferenciais nº 58 - Estado do Paraná
ADVOGADOS CREDORES: ADEMAR NITSCHKE JÚNIOR, AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS, JUCELY ANTONIAZZI, MONICA TABORDA VIOLIN, DENISE MARTINS AGOSTINI, ARTUR DE ABREU, FATIMA MIRIAN BORTOT, AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS , SIMONE APARECIDA LIMA DA CRUZ, LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA , RENE PELEPIU, ALESSANDRO RAVAZZANI, ALESSANDRO TADEU OSTROWSKI DALCOL, ALINE CRISTINA DE SOUZA PESSOA, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO, CAMILA SIMÕES MARTINS, ADEMIR SIMÕES, CASEMIRO FRAMIL FILHO, CELINA GALEB NITSCHKE, CLEBERSON DINIZ, CONRADO DJALMA SILVA CHIAPPIN, CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS, DENISE MARTINS AGOSTINI, RICARDO MARCELO FONSECA, DIRCEU EDSON WOMMER, EDILANIO ROGERIO DE ABREU, EDUARDO STÉDILE MATTIOLI, ELISANGELA PEREIRA SAKAMOTO, FABIANA MEYENBERG VIEIRA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, GIOVANI GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, SANDRO RAFAEL BONATTO, MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, FERNANDO O'REILLY CABRAL BAR, FATIMA MIRIAN BORTOT, SIMONE APARECIDA LIMA DA CRUZ, RENE PELEPIU, AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS, ARTUR DE ABREU, GISELE SOARES, LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, FERNANDA IMBRIANI FARIA, FRANCIELLE SOARES YAMASAKI, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, GISELE SOARES, GUILHERME FARACO, HUGO FRANCISCO GOMES, IGOR LUBY KRAVTCHENKO, INES SADDOCK E SILVA , IVO DYNIEWICZ, MARIA DE FATIMA SILVEIRA CESCONETTO, JOSÉ CARLOS FERREIRA, JOSE GUILHERME ROLIM ROSA, JOSÉ MARIA ALVES BOIADEIRO, JOSÉ PEREIRA DE MORAES NETO, JOSÉ ROBERTO MARTINS, JUCELY ANTONIAZZI, LEONARDO RAMOS PINTO, PATRICIA DA SILVA CORDEIRO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, LUÍS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO, ROGER STRIKER TRIGUEIROS, LUIZ BRESOLIN, MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO, MARCELO GARCIA LAURIANO LEME, MARCOS ROBERTO MENEGHIN, MARIA CAROLINA SILVESTRE DE BARROS, MARIA EDUARDA MANSO MOSTAÇO, MARIALVA PORTES, MARIANA COSTA GUIMARAES, MARINA CASAL DE FREITAS, MARIO BRASILIO ESMANHOTTO, FABIANA MEYENBERG VIEIRA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, GIOVANI GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, SANDRO RAFAEL BONATTO, MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO, GIOVANI GIONÉDIS FILHO, MAURÍCIO BORBA, MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO, MAXIMIANO TUCAÇA ISHIDA, MILTON MIRO VERNALHA FILHO, MONICA TABORDA VIOLIN, NAOTO YAMASAKI, NESTOR APARECIDO MALVEZZI, MARCELO SILVA MALVEZZI, MARSSEL PARZIANELLO, PAULO SERGIO MOCELIN JUNIOR, PRISCILA WALLBACH SILVA, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, RENE PELEPIU, RICARDO MARCELO FONSECA, DENISE MARTINS AGOSTINI, RODRIGO FERNANDES, ROGER STRIKER TRIGUEIROS, LUÍS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO, MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO, RODRIGO FERNANDES, RUI ROGERS DE CARVALHO, SERGIO MURILO LOUREIRO, SILVIO LUIZ JANUARIO, SILVIO MARTINS VIANNA, WASHINGTON YAMANE, SWELLEN YANO DA SILVA, VALDEREZ CALDEIRA DE LACERDA, MÁRIO DINEY CORRÊA BITTENCOURT, ADEMIR SIMÕES, VANDERLEI LANZ, CAMILA SIMÕES MARTINS, FERNANDO LANZ, VICENTE PAULA DOS SANTOS, VINICIUS CARVALHO FERNANDES
PROCURADORES ENTE DEVEDOR: CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, SANDRO KOZIKOSKI
Decisão SEI/DOC n. 4047182 (Lista de Credores Preferenciais nº 58 - Estado do Paraná): 1 - Trata o presente de Informação da Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo - DACJuC (SEI nº 4024683), na qual consta a listagem de credores de precatórios com natureza alimentar requisitados em face do **ESTADO DO PARANÁ, bem como de suas Autarquias e Fundações,** que, por atenderem aos requisitos dos artigos 102, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com redação dada pela Emenda Constitucional nº 99/2017, tiveram o pedido de pagamento preferencial em razão de **doença grave**deferido até o dia **16/05/2019**, bem como aqueles que se enquadram na condição de **sexagenários**, cujos pedidos foram deferidos até o dia **30/04/2019**. Ressalta-se que não houve pedido deferido em favor de pessoa com deficiência. Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica da Central de Precatórios foi exarado Parecer CPRE-DJ 4045080, no sentido da *"juridicidade do procedimento de pagamentos preferenciais em curso, conforme proposto pela DACJUC, observadas as decisões constantes dos precatórios"*. Ainda, com relação ao saldo disponível em conta de repasse (SEI nº 4040588), verificou-se que é suficiente para quitação das preferências. **2 -** Conforme decisões proferidas nos autos de precatórios de natureza alimentar abaixo listados (SEI nº 4040500), os pedidos de preferência dos credores descritos foram deferidos diante da comprovação da condição de prioridade, na forma dos artigos 102, § 2º, do ADCT, da Resolução nº 115/2010 do CNJ e Portaria nº 260/2012 desta Presidência, a teor da análise da documentação (laudo médico quanto aos portadores de doença grave e documento de identidade quanto aos sexagenários):

Número lista:		2019/0010		
Tipo lista pref.:		**Alimentar - doentes graves**		
Número repasse:		58 (L 58 PDG)		
Data base:		16/05/2019		
Vlr. base:		**Conforme data do trânsito em julgado da decisão condenatória**		
Devedor:		ESTADO DO PARANÁ		
Total liberado:		**R$ 322.725,95**		
Ordem	**Ofício requisitório**	**Protocolo SEI/ Mov. Projudi**	**Nome do Credor**	**Situação**
0001	2018/902595	0026598-51.2019.8.16.6000	VILMAR MARCIOLI (CPF: 75959526972)	Liberado
0002	2018/904594	0006543-23.2018.8.16.7000	FRANCISCO DA FRANÇA (CPF: 02727012977)	Liberado
Número lista:		2019/0007		
Tipo lista pref.:		**Alimentar - sexagenários**		
Número repasse:		58 (L 58 SEXAG)		
Data base:		30/04/2019		
Vlr. base:		**Conforme data do trânsito em julgado da decisão condenatória**		
Devedor:		ESTADO DO PARANÁ		
Total liberado:		**R$ 12.570.812,83**		
Ordem	**Ofício requisitório**	**Protocolo SEI/ Mov. Projudi**	**Nome do Credor**	**Situação**
0001	2000/108038	0031316-91.2019.8.16.6000	EDILANIO ROGERIO DE ABREU (CPF: 34841725920)	Liberado
0002	2003/92093	0026440-93.2019.8.16.6000	HEIDIMARY ERENO DA SILVA CHIAPPIN (CPF: 77293126972)	Liberado
0003	2003/92093	0034271-95.2019.8.16.6000	SONIA MARIA TONINELLO (CPF: 25504533953)	Liberado
0004	2003/92093	0034270-13.2019.8.16.6000	EDSON LUIZ TONINELLO (CPF: 16986202920)	Liberado
0005	2003/92093	0016516-58.2019.8.16.6000	CLYCE MACEDO KOSSATZ (CPF: 56230583968)	Liberado
0006	2003/92093	0030452-53.2019.8.16.6000	SONIA REGINA BECKER (CPF: 31983910910)	Liberado
0007	2003/16865	0023082-23.2019.8.16.6000	JORGE GOMES ROSA FILHO (CPF: 14207788972)	Liberado
0008	2002/139967	0031560-20.2019.8.16.6000	CIRILO BUENO SILVA (CPF: 01754602991)	Liberado
0009	2002/139967	0027918-39.2019.8.16.6000	CELIA CAMELO PRODOSCIMO (CPF: 35990970978)	Liberado
0010	2007/207890	0000095-20.2007.8.16.7000	HEDI MARIA NACKE (CPF: 33514674949)	Liberado
0011	2008/134759	0000135-65.2008.8.16.7000	APARECIDA EDNA COIMBRA (CPF: 36071188920)	Liberado
0012	2009/134626	0000131-91.2009.8.16.7000	INÊS LACERDA ARAÚJO (CPF: 32301359972)	Liberado
0013	2009/134626	0000131-91.2009.8.16.7000	LEDUÍNA CONSTANÇA LACERDA CAMARGO (CPF: 00406532931)	Liberado
0014	2009/134626	0000131-91.2009.8.16.7000	ANDRÉ LACERDA (CPF: 32024622968)	Liberado
0015	2009/134626	0000131-91.2009.8.16.7000	FRANCISCO BRITO DE LACERDA JUNIOR (CPF: 31982069953)	Liberado
0016	2009/240415	0000155-22.2009.8.16.	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (CPF: 32215215968)	Liberado

		7000		
0017	2009/332999	0000017-55.2009.8.16.7000	MARIA DE FATIMA SILVEIRA CESCONETTO (CPF: 04128656372)	Liberado
0018	2012/900018	0000169-98.2012.8.16.7000	PEDRINA FERREIRA DE SOUZA (CPF: 76899179920)	Liberado
0019	**2013/900144**	**0050098-88.2015.8.16.6000**	**JULIO CESAR DIAS CHAVES (CPF: 18648584949)**	**Suspenso**
0020	2013/900364	0000031-97.2013.8.16.7000	MEGUMI NONOSE DE OLIVEIRA (CPF: 32919654934)	Liberado
0021	2013/900504	0000328-07.2013.8.16.7000	LUIZ FARIA (CPF: 10466045972)	Liberado
0022	2010/155647	0000011-14.2010.8.16.7000	CELENE PASTERNAK CARDOSO (CPF: 23230428900)	Liberado
0023	2010/155647	0000011-14.2010.8.16.7000	HELIANE BOAVENTURA NEGRINI (CPF: 10877967415)	Liberado
0024	2014/900027	0000027-26.2014.8.16.7000	JOSÉ DOS SANTOS (CPF: 21010684949)	Liberado
0025	2014/900291	0000138-10.2014.8.16.7000	CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN (CPF: 67369502953)	Liberado
0026	2014/900291	0000138-10.2014.8.16.7000	ELIZABETH NADALIN (CPF: 41373901934)	Liberado
0027	2014/900291	0000138-10.2014.8.16.7000	MARIA ANTONIA GONÇALVES (CPF: 53503040978)	Liberado
0028	2014/900742	0000339-02.2014.8.16.7000	ALBINO HEILMANN (CPF: 30267471904)	Liberado
0029	2014/900858	0000319-11.2014.8.16.7000	CLEIDE APARECIDA MENEGHETTI BAGGIO (CPF: 66905460982)	Liberado
0030	**2015/900220**	**0000449-64.2015.8.16.7000**	**NAIR COPETI BRAUNA (CPF: 84081236968)**	**Suspenso**
0031	2016/900177	0000164-37.2016.8.16.7000	MARINETE DEZINHO NEGRÃO (CPF: 16288653934)	Liberado
0032	2016/900320	0000267-44.2016.8.16.7000	CLEUSA CATSUE TAKEDA KUWABARA (CPF: 47123591968)	Liberado
0033	2016/900386	0000367-96.2016.8.16.7000	CARLOS ROBERTO LOURENCO (CPF: 14724650915)	Liberado
0034	2016/900631	0000635-53.2016.8.16.7000	AURENIVA DE LIMA BELZ (CPF: 51063247934)	Liberado
0035	2016/900564	0000636-38.2016.8.16.7000	DIRCE CORRADI DE FREITAS (CPF: 53887760930)	Liberado
0036	2016/901105	0001161-20.2016.8.16.7000	CARLOS ROBERTO ALMEIDA DA SILVA (CPF: 32855214904)	Liberado
0037	2016/901172	0001208-91.2016.8.16.7000	ARISTON JOSE DE SA (CPF: 18779140963)	Liberado
0038	2017/900846	0001014-57.2017.8.16.7000	SEBASTIÃO FERREIRA DE FREITAS (CPF: 04395611915)	Liberado
0039	2017/901179	0001379-14.2017.8.16.7000	MARIA CRISTINA FERREIRA FONTES (CPF: 39458563968)	Liberado
0040	2017/901350	0001589-65.2017.8.16.7000	SERGIO PAULO SEVERO DE SOUZA DINIZ (CPF: 25351923653)	Liberado
0041	2017/902179	0002827-22.2017.8.16.7000	LAURICE PASCOALINA SIVIERO RAFAEL (CPF: 20864990944)	Liberado
0042	2017/902255	0002949-35.2017.8.16.7000	ESTENIL VILLATORE SPINA (CPF: 55667600900)	Liberado
0043	2017/902344	0003145-05.2017.8.16.7000	JEFERSON LUIZ GONÇALVES WENDLING (CPF: 40217353991)	Liberado
0044	2017/902577	0003591-08.2017.8.16.7000	MARIA AMELIA VOI FERNANDES (CPF: 41441850953)	Liberado
0045	**2017/902698**	**0003750-48.2017.8.16.7000**	**RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA (CPF: 23191783920)**	**Suspenso**
0046	**2017/902826**	**0004030-19.2017.8.16.7000**	**MARIA DA GRAÇA LUIZ FERREIRA (CPF: 25291947934)**	**Suspenso**
0047	2018/900019	0000246-97.2018.8.16.7000	MARIA SALETE SCHNEIDER (CPF: 10030662915)	Liberado
0048	2018/900019	0000246-97.2018.8.16.7000	JURACI APARECIDA WEBER COSTA (CPF: 28597281987)	Liberado
0049	2018/900299	0000628-90.2018.8.16.7000	ALBEJA MARCOS ZAMBONI (CPF: 82712131800)	Liberado
0050	2018/900305	0000823-75.2018.8.16.7000	ANA ENI KRIGUEL (CPF: 94302944900)	Liberado
0051	2018/901088	0001790-23.2018.8.16.7000	ELSON JOSÉ SOARES CAPOTE (CPF: 16869362904)	Liberado
0052	2018/901298	0002036-19.2018.8.16.7000	WALTER DE LIMA SIMÕES (CPF: 33012644920)	Liberado
0053	2018/901391	0002127-12.2018.8.16.7000	MARIA NEIDE FERRARINI RODRIGUES (CPF: 84166223968)	Liberado
0054	2018/901391	0002127-12.2018.8.16.7000	MARIA DAS GRACAS MORAES FANCHIN (CPF: 31308007949)	Liberado
0055	2018/901391	0002127-12.2018.8.16.7000	MARIA APARECIDA BABY RODRIGUES (CPF: 51884763987)	Liberado
0056	2018/901498	0002256-17.2018.8.16.7000	MARLENE LEAL DE OLIVEIRA (CPF: 17050073920)	Liberado
0057	2018/901498	0002256-17.2018.8.16.7000	LAERTE DIAS NEVES (CPF: 01338765949)	Liberado
0058	2018/902026	0002916-11.2018.8.16.7000	DEBORAH VITTORI (CPF: 52882217900)	Liberado
0059	2018/902018	0002917-93.2018.8.16.7000	NILSA MARIA GODOY LEME (CPF: 46591702920)	Liberado
0060	2018/902018	0002917-93.2018.8.16.7000	WALTER DE SILVA GUILHERME (CPF: 36219282949)	Liberado
0061	2018/902018	0002917-93.2018.8.16.7000	LUIZA RITA PACHEMSHY (CPF: 72593130997)	Liberado
0062	2018/902018	0002917-93.2018.8.16.7000	CLAUDIR RUZON (CPF: 43428843991)	Liberado
0063	2018/902018	0002917-93.2018.8.16.7000	EDUARDO FERNANDES DA SILVA NETO (CPF: 36073385900)	Liberado
0064	2018/902239	0003145-68.2018.8.16.7000	IGOR LUBY KRAVTCHENKO (CPF: 00044881991)	Liberado
0065	2018/902239	0003145-68.2018.8.16.7000	INÊS SADDOCK E SILVA (CPF: 31836216904)	Liberado
0066	2018/902239	0032295-53.2019.8.16.6000	LIRIAMAR SANTOS ARAUJO (CPF: 27428680972)	Liberado
0067	2018/902239	0032743-26.2019.8.16.6000	LEONIR NASCIMENTO (CPF: 35364793915)	Liberado
0068	2018/902370	0032319-81.2019.8.16.6000	DIRCE BUFFARA DE CAMARGO VIANNA (CPF: 47017260953)	Liberado
0069	2018/902595	0003522-39.2018.8.16.7000	NILVA TERESINHA CARTIERI DALSASSO (CPF: 22701990068)	Liberado
0070	2018/902825	0003877-49.2018.8.16.7000	JOSE MARIA ALVES BOIADEIRO (CPF: 14258080934)	Liberado
0071	2018/902903	0003960-65.2018.8.16.7000	MARIALVA PORTES (CPF: 43344070991)	Liberado
0072	2018/902915	0004094-92.2018.8.16.7000	WLADEMIR MACHADO CONTADOR (CPF: 25335022949)	Liberado
0073	2018/903118	0004506-23.2018.8.16.7000	ARLETE THEREZINHA BORDIN (CPF: 00426784987)	Liberado
0074	2018/903136	0004523-59.2018.8.16.7000	ZEOLEIA DO CARMO SOUZA (CPF: 83127321953)	Liberado
0075	2018/903136	0004523-59.2018.8.16.7000	TERESINHA VIAN MENCATTO (CPF: 97524077904)	Liberado
0076	2018/903136	0004523-59.2018.8.16.7000	ELCENIR LUZIA METELSKI TESSER (CPF: 21529337968)	Liberado
0077	2018/903266	0004578-10.2018.8.16.7000	MARIA TERESINHA DUPCZAK (CPF: 85847070934)	Liberado
0078	2018/903266	0004578-10.2018.8.16.7000	NEUZA SOARES DE SÁ (CPF: 52842851900)	Liberado
0079	2018/903358	0004899-45.2018.8.16.7000	ANA CELIA DA SILVA (CPF: 03124182995)	Liberado
0080	2018/903358	0004899-45.2018.8.16.7000	LOTAIR ANTONIO AUBRIFT JANZ (CPF: 13932349920)	Liberado
0081	2018/903533	0005108-14.2018.8.16.	ENOQUE FRANCISCO DE OLIVEIRA (CPF: 30538521953)	Liberado

		7000		
0082	2018/903533	0005108-14.2018.8.16.7000	ADILSON CASTRO (CPF: 19910819953)	Liberado
0083	2018/903820	0005480-60.2018.8.16.7000	ROGERIO TEIXEIRA DE FARIA (CPF: 92548687872)	Liberado
0084	2018/904104	0006011-49.2018.8.16.7000	IZABEL CRISTINA PILOTO FERREIRA (CPF: 45809577920)	Liberado
0085	2018/904065	0006151-83.2018.8.16.7000	MARILENA DOS REIS (CPF: 39402088172)	Liberado
0086	2018/904204	0006204-64.2018.8.16.7000	DOROTEIA FERNANDES GOUVEIA CAETANO (CPF: 25508300910)	Liberado
0087	2018/904310	0006277-36.2018.8.16.7000	ARLINDO JORGE PINHEIRO (CPF: 35488166904)	Liberado
0088	2018/904424	0006329-32.2018.8.16.7000	MARIA ELY FERNANDES CARVALHAL (CPF: 53502388920)	Liberado
0089	2018/904573	0006607-33.2018.8.16.7000	RUTH STANGE (CPF: 15707024972)	Liberado
0090	2018/904559	0006608-18 2018.8.16.7000	JANE APARECIDA PEREIRA PRESTES (CPF: 05951534968)	Liberado
0091	2018/904563	0006613-40.2018.8.16.7000	LEA RITA ERNLUND DE FREITAS (CPF: 06480705904)	Liberado
0092	2018/904561	0006615-10.2018.8.16.7000	CATARINA LIE SHIOKAWA (CPF: 25755447934)	Liberado
0093	2018/904560	0006616-92.2018.8.16.7000	ADELIA GUTIERREZ DEC (CPF: 75215578915)	Liberado
0094	2018/904802	0006873-20.2018.8.16.7000	TERCIO ALBERTI (CPF: 29888549987)	Liberado
0095	2018/904830	0006918-24.2018.8.16.7000	LAERTE FRANCISCO FILIPPSEN (CPF: 21824061072)	Liberado
0096	2018/904829	0006919-09.2018.8.16.7000	VANIA MODA CIRINO (CPF: 85054844872)	Liberado
0097	2018/904828	0006920-91.2018.8.16.7000	ELCIO LIBORIO BALOTA (CPF: 88900622820)	Liberado
0098	2019/900055	0000046-56 2019.8.16.7000	JOSE RENATO RIBEIRO (CPF: 17151198949)	Liberado
0099	2019/900033	0000069-02 2019.8.16.7000	LEDA CECILIA DE ASSUMPÇÃO (CPF: 71183515804)	Liberado
0100	2019/900191	0000195-52.2019.8.16.7000	TEREZINHA WACELKOSKI KMITA (CPF: 08116180991)	Liberado
0101	2018/904447	0000298-59.2019.8.16.7000	JAIR FERREIRA (CPF: 20119925915)	Liberado
0102	2019/900156	0000309-88.2019.8.16.7000	JOSE PIEKARSKI JUNIOR (CPF: 23120398934)	Liberado
0103	2019/900286	0000456-17.2019.8.16.7000	ARIETE DE FREITAS (CPF: 07685327953)	Liberado
0104	2019/900573	0000524-64.2019.8.16.7000	NILCEU RICETTI XAVIER DE NAZARENO (CPF: 16112067900)	Liberado
0105	2019/900618	0000602-58.2019.8.16.7000	ALIPIO ROCHA DE MENEZES (CPF: 38801531915)	Liberado
0106	2019/900621	0000605-13.2019.8.16.7000	JOSÉ JORGE DOS SANTOS ABRAHÃO (CPF: 19870779972)	Liberado
0107	2019/900721	0000919-56.2019.8.16.7000	JOSEFA DE PAULA BATISTA (CPF: 61013811968)	Liberado
0108	2019/900697	0000946-39.2019.8.16.7000	GARIBALDI BATISTA DE MEDEIROS (CPF: 30417694849)	Liberado
0109	2019/900698	0000947-24.2019.8.16.7000	JOÃO MANETTI FILHO (CPF: 24278807872)	Liberado
0110	2019/900731	0000955-98.2019.8.16.7000	IRENE GOLL DE JESUS (CPF: 18593194915)	Liberado
0111	2019/900744	0000960-23.2019.8.16.7000	MARIA DE LOURDES CABRINI LAGNER (CPF: 55971490915)	Liberado
0112	2019/900986	0001105-79.2019.8.16.7000	MARIA ELIANETE THERESA DAMACENO (CPF: 75648105991)	Liberado
0113	2019/900779	0001133-47.2019.8.16.7000	JORGE TOYONOBU SAITO (CPF: 02717891900)	Liberado
0114	2019/901066	0001245-16.2019.8.16.7000	ALEARDO RIGHETTO (CPF: 31641113987)	Liberado
0115	2019/901406	0001502-41.2019.8.16.7000	ANTONIO DALKE (CPF: 14569124968)	Liberado
0116	2019/901439	0001574-28.2019.8.16.7000	ROBERTO CRUZ LESSA (CPF: 34955267904)	Liberado
0117	2019/901135	0001575-13.2019.8.16.7000	ESMERALDA DO AMARAL (CPF: 23297638915)	Liberado
0118	2019/901431	0001601-11.2019.8.16.7000	ADHEMAR RODRIGUES (CPF: 01289560978)	Liberado
0119	2019/901630	0001748-37.2019.8.16.7000	HELIO ANDRADE (CPF: 29204879904)	Liberado
0120	2019/901635	0001749-22.2019.8.16.7000	JOSÉ LAURO COSTA DE CARVALHO (CPF: 32000073972)	Liberado
0121	2019/901628	0001833-23.2019.8.16.7000	ROSANGELA MONKOLSKI PEREIRA (CPF: 43366244968)	Liberado

Cumpre ressaltar que, nos termos do artigo 10 da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça, o reconhecimento da condição preferencial não enseja a automática liberação do pagamento, visto ser necessário confirmar a subsistência do crédito, considerando as comunicações de penhoras, cessões de crédito e/ou outras constrições e, ao final, apurar se há saldo a ser pago e qual o valor atualizado. **2.1 -** Quanto aos limites para pagamento preferencial, correspondente até 5 (cinco) RPV´s, de acordo com o § 2º do artigo 102 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 99/2017, deve-se respeitar o valor de **R$ 199.600,00 (cento e noventa e nove mil e seiscentos reais**), nos precatórios com sentença judicial transitada em julgado até 22/12/2015, e o montante de **R$ 85.453,45 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos)**, nos precatórios com sentença judicial transitada em julgado a partir de 23/12/2015, conforme previsto, respectivamente, no Decreto nº 846/2003 e Resolução SEFA nº 012 de 16/01/2019. **2.1.1 -** Com relação aos credores citados abaixo, o pagamento do crédito preferencial deverá observar o limite de **R$ 85.453,45 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos)**, de acordo com o estipulado na Resolução SEFA nº 012, de 16/01/2019, uma vez que os valores requisitados atualizados ultrapassam o referido montante:

PRECATÓRIO	CREDOR PREFERENCIAL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO CONDENATÓRIA
2018/902018	Walter De Silva Guilherme	19/05/2016
2018/902018	Luiza Rita Pachemshy	19/05/2016
2018/902018	Claudir Ruzon	19/05/2016
2018/902018	Eduardo Fernandes Da Silva Neto	19/05/2016
2018/903136	Zeoleia Do Carmo Souza	25/05/2017
2018/903136	Teresinha Vian Mencatto	25/05/2017
2018/903136	Elcenir Luzia Metelski Tesser	25/05/2017
2018/903533	Enoque Francisco De Oliveira	19/05/2016
2018/903533	Adilson Castro	19/05/2016
2018/903820	Rogerio Teixeira De Faria	20/10/2017
2018/904204	Doroteia Fernandes Gouveia Caetano	01/06/2017
2019/900573	Nilceu Ricetti Xavier De Nazareno	14/02/2018
2019/900621	José Jorge Dos Santos Abrahão	06/11/2016

Ressalta-se que aos demais credores o pagamento preferencial deverá observar o teto de **R$ 199.600,00 (cento e noventa e nove mil e seiscentos reais**). **2.1.2** - Cumpre esclarecer, ainda, que nos precatórios citados abaixo, a totalidade dos créditos requisitados pertencem exclusivamente aos respectivos credores, sendo que o montante total atualizado é inferior ao limite de pagamento de preferência, conforme indicado no item 2.1 desta decisão. Assim, com a liberação de recursos será possível a **quitação integral** dos referidos precatórios:

PRECATÓRIO	CREDOR PREFERENCIAL
240415/2009	Louise Rainer Pereira Gionedis
2017/901179	Maria Cristina Ferreira Fontes
2017/902344	Jeferson Luiz Gonçalves Wendling
2018/900299	Albeja Marcos Zamboni
2018/902915	Wlademir Machado Contador
2018/903118	Arlete Therezinha Bordin
2018/904065	Marilena Dos Reis
2018/904424	Maria Ely Fernandes Carvalhal
2018/904573	Ruth Stange
2018/904559	Jane Aparecida Pereira Prestes
2018/904563	Lea Rita Ernlund De Freitas
2018/904561	Catarina Lie Shiokawa
2018/904560	Adelia Gutierrez Dec
2018/904802	Tercio Alberti
2018/904830	Laerte Francisco Filippsen
2018/904829	Vania Moda Cirino
2018/904828	Elcio Liborio Balota
2019/900286	Ariete De Freitas
2019/900618	Alipio Rocha De Menezes
2019/900986	Maria Elianete Theresa Damaceno
2019/901066	Aleardo Righetto
2019/901635	José Lauro Costa De Carvalho
2019/901628	Rosangela Monkolski Pereira
2019/901630	Helio Andrade

3 - Desta forma, **acolho o Parecer CPRE-DJ 4045080** e, com exceção dos casos que constam como **suspensos** (item 1 da informação 4024683), **AUTORIZO** a abertura de conta remunerada para depósito de valores devidos aos credores preferenciais relacionados no item 2, que totalizam **R$12.893.538,78 (doze milhões, oitocentos e noventa e três mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos),** conforme cálculos realizados pela DACJuC da Central de Precatórios, até os limites informados no **item 2.1** da presente decisão, **para posterior pagamento a ser realizado neste Tribunal de Justiça**. **3.1** - Excepciona-se da determinação de pagamento no TJPR os credores a seguir relacionados, uma vez que, ao ser reconhecida a preferência, **foi determinada a remessa do valor ao juízo requisitante para levantamento**, em virtude de que a certidão expedida pela serventia onde tramitam os autos originários não afasta a possibilidade de existirem cessões de crédito autuadas em apartado e/ou penhora no rosto dos autos (item 3 da Informação SEI 4024683):

PRECATÓRIO (Nº)	CREDOR PREFERENCIAL
2002/139967	Cirilo Bueno Silva
2017/900846	Sebastião Ferreira De Freitas
2017/902179	Laurice Pascoalina Siviero Rafael

3.2 - Com relação aos credores preferencias do precatório nº 92.093/2003 (SINDIJUS), em que pese a impossibilidade de anexação ao presente expediente do seguinte protocolo: 0016516-58.2019.8.16.6000 (CLYCE MACEDO KOSSATZ), **a Divisão Financeira deverá anexar o comprovante de pagamento da credora supracitada neste expediente (SEI Nº 0059639-77.2017.8.16.6000) -** item 4 da Informação SEI 4024683.**3.3 -** Destaca-se que nos cálculos dos credores abaixo listados, foi considerado o destacamento de honorários contratuais, conforme determinação expressa nos autos dos precatórios, tendo em vista que esses credores terão seus créditos quitados integralmente:

PRECATÓRIO (Nº)	CREDOR PREFERENCIAL
2018/903358	Ana Célia da Silva
2018/904310	Arlindo Jorge Pinheiro
2019/900744	Maria de Lourdes Cabrini Lagner
2019/901135	Esmeralda do Amaral
2019/901630	Helio Andrade

3.4 - Quanto aos honorários contratuais dos credores abaixo relacionados, verifica-se que já se encontram integralmente quitados, em decorrência da homologação de acordos diretos celebrados perante a 3ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado (CCP/PGE):

PRECATÓRIO (Nº)	CREDOR PREFERENCIAL	PROTOCOLO SEI DOS ACORDOS DIRETO
2018/902595	Nilva Teresinha C. Dalsasso	0030829-24.2019.8.16.6000
2018/902595	Vilmar Marcioli	0030829-24.2019.8.16.6000

4 - **DETERMINO**, ainda, o repasse, **em conta única,** ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região do montante de **R$ 11.574.212,31** (onze milhões, quinhentos e setenta e quatro mil duzentos e doze reais e trinta e um centavos) **para pagamento dos pedidos preferenciais formulados no precatório nº00221-2018-909-09-00-7** (Credor: App Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná), **bem como** a importância de **R$ 1.025.275,56** (um milhão, vinte cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), para **pagamento das demais preferências** oriundas da Justiça Trabalhista (ofícios inseridos no protocolo SEI nº 0068341-12.2017.8.16.6000), indicados no item 8 da Informação SEI 4024683, conforme montantes informados pela referida Corte (DOC SEI 4040576). **4.1 -** Cumpre ressaltar que caberá ao egrégio Tribunal Trabalhista proceder a liberação de valores aos credores, com observância ao limite preferencial cabível em cada caso, conforme informado no item 2.1 da presente decisão e, em remanescendo saldo relativo ao repasse, proceder ao estorno ao TJPR para fins de pagamento de novos pedidos preferenciais. **4.2 - Ademais, conforme solicitado pela referida Corte, o depósitos para pagamento do precatório relacionado ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná - APP deverá ser realizado em conta distinta do valor destinado às demais preferencias.5** - Antes de enviar os precatórios ao Departamento Econômico e Financeiro (DEF), a **Divisão Administrativa** deverá: a. Juntar cópia do presente em todos os precatórios requisitados pelo TJPR, que foram objeto da presente decisão; b. Dar ciência à Fazenda Pública devedora, por ofício; c. Dar ciência ao TRT9ª via malote digital, servindo o presente como ofício. Juntamente com o ofício, encaminhe-se cópia da Informação CPRE-DC 4024683. d. Intimar **os credores** dos precatórios abrangidos pela presente decisão, via DJe ou postal. **6 -** Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro (DEF)** para: a) Promover a abertura das contas bancárias, com a devida certificação nos autos; b) Emitir as ordens de pagamentos aos Juízos de origem nos casos indicados, bem como a remessa ao TRT9ª, **em conta única, conforme itens 4 e 4.2 desta decisão**; após oficiar, encaminhando-se cópia da presente decisão, bem como das respectivas folhas de cálculos e **informando que se trata de pagamento preferencial**; c) **Anexar o comprovante de pagamento no presente expediente, conforme determinado no item 3.2 da presente decisão.6.1** - Nos casos em que os levantamentos serão realizados no DEF, o procedimento deverá compreender: a) Confecção de cálculo de retenções legais via 1º Ofício do Distribuidor, Contador e Partidor - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba; b) Abertura de vista ao Ente devedor pelo prazo de 15 (quinze) dias, devidamente certificada nos autos, para manifestação sobre o cálculo de atualização e de retenções legais; c) Análise sobre eventual impugnação ao cálculo de retenções legais; c.1) Havendo impugnação ao cálculo de retenções por parte do Ente devedor, mas havendo concordância por parte do(a) credor(a), a retenção deverá observar o apontado pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná - PGE; d) Apresentação pela parte credora, em 60 (sessenta) dias, dos documentos necessários ao levantamento; e) Pagamento à parte credora; f) Comunicação de pagamento ao Juízo de origem acompanhada da presente decisão, bem como da informação e folhas de cálculos pertinentes, e dos comprovantes de depósito; g) Registro dos atos praticados nos autos e no Sistema de Gestão, especialmente quanto à inserção dos valores pagos e anotação, no campo próprio, da parcela paga (parcial ou última), promovendo a correção de eventuais dados anteriores lançados com equívoco. **6.2** - Os pagamentos de valores junto ao Departamento Econômico e Financeiro ficarão condicionados à apresentação, pelos credores, da seguinte documentação: a) Requerimento subscrito pela parte, ou por seu procurador (procuração com até 6 meses de validade), com indicação de conta bancária em nome do próprio beneficiário, e manifestação sobre os cálculos de atualização e de retenções fiscais; a.1) O pagamento será realizado diretamente à parte interessada e, desde que tenha poderes para dar e receber quitação, ao advogado, mediante apresentação de procuração atualizada, nos termos do item 2.6.10 do Código de Normas do TJPR; b) Certidão, expedida pela Vara de origem, de inexistência de cessões, constrições sobre o crédito, ou de qualquer ato ou fato, processual ou material, que obste o pagamento ao credor; c) O Departamento Econômico e Financeiro poderá exigir, nos casos necessários, declaração subscrita pela parte ou seu advogado acerca da inexistência de cessões de crédito ou outras constrições. **6.3** - Caso exista qualquer incidente que torne duvidosa a titularidade do crédito tal como cessão de crédito, penhora, certidão inconclusiva, etc.), **o valor deverá ser remetido ao Juízo de origem**, certificando-se o ato de forma pormenorizada nos autos, **salvo no caso de falecimento do credor em data anterior ao reconhecimento da condição preferencial**, hipótese em que o precatório deverá ser enviado à Central de Precatórios para as providências necessárias ao estorno do valor. **7 -** Para os casos em que os levantamentos ocorrerão junto ao juízo requisitante, **caso tenha ocorrido o falecimento do credor em data anterior ao reconhecimento da condição preferencial** (art. 10, § 4º, da Res. 115/2010 - CNJ) ou o crédito tenha sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma, **orienta-se** que o valores deverão ser restituídos ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere,. Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito e procedida à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado. **7.1** - O procedimento de levantamento deve ser realizado em contraditório (intimação prévia do Ente devedor), cabendo ao Juízo proceder às retenções, recolhimentos e comunicações legais cabíveis, nos termos do artigo 369 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça. **7.2** - Outrossim, em não sendo mais competente para a realização do pagamento, o Juízo requisitante deverá remeter o valor disponibilizado ao Juízo competente, informando o ato à Central de Precatórios. **7.3** - Os autos de origem referente a precatórios que devam ser pagos no âmbito do juízo requisitante (item 3.1), deverão ser remetidos à Central de Precatórios para que esta proceda à restituição dos mesmos, acompanhados de cópia deste despacho. **8** - Após o retorno à Central de Precatórios e constatado que foi dado integral cumprimento à ordem de **pagamento/remessa** a **Divisão Administrativa** deverá: a) **Remeter** os precatórios ao **arquivo** da Central de Precatórios, ou arquivar provisoriamente aqueles que tramitam em meio eletrônico, para aguardar o **pagamento do saldo remanescente**; a.1) **Excepciona-se** da determinação contida na alínea "a" os precatórios n^{os} 240415/2009, 2017/901179, 2017/902344, 2018/900299, 2018/902915, 2018/903118, 2018/904065, 2018/904424, 2018/904573, 2018/904559, 2018/904563, 2018/904561, 2018/904560, 2018/904802, 2018/904830, 2018/904829, 2018/904828, 2019/900286, 2019/900618, 2019/900986, 2019/901066, 2019/901635, 2019/901628, 2019/901630 cujo pagamento preferencial importou na **quitação integral** dos valores requisitados, os quais deverão ter seu *status* alterado para **"aguardando baixa na prenotação"** e baixado eventual pedido de preferência em aberto; a.2) Nos autos dos precatórios indicados na alínea "a.1" do item 8, **intimar** as partes, e eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário) acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente, **inclusive sobre o cálculo de atualização**, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias; a.3) Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição; a.4) Transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, à vista da revogação do artigo 371 do Regimento Interno, **baixar os precatórios indicados na alínea "a.1" do item 8**, arquivando-se os autos definitivamente, lançando a certidão respectiva. Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*. **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Jorge Xisto Pereira**, **Presidente do Tribunal de Justiça**, em 28/05/2019, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

FEEM

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
CENTRAL DE PRECATÓRIOS

RELAÇÃO Nº26/2019 - DA/CP

RELAÇÃO Nº 126/2019 - DA/CP - iram
PROTOCOLO/SEI:
0072893-88.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE **APUCARANA**
0015836-15.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE **MARIPÁ**
0008801-04.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE **IRACEMA DO OESTE**

KIT
PROTOCOLO/SEI N° 0072893-88.2015.8.16.6000
MUNICÍPIO DE *APUCARANA*
DESPACHO: 1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatório devido pelo **MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE**, inserido no Regime Geral de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica" no importe de **R$ 6.094,16 (seis mil, noventa e quatro reais e dezesseis centavos). 2 -** De acordo com a Informação CPRE-DCCE 4046822 destes autos não há pedido de pagamento preferencial deferido ou pendente de pagamento, e o valor disponível na conta de repasse suporta o **pagamento integral do saldo remanescente** do precatório nº 2017/900861 (Projudi: 0002180-27.2017.8.16.7000) - Credor: CONSTRUTORA KASHIMA LTDA. e Outros, inscrito no ano orçamentário de 2018, único pendente de pagamento por parte do Ente devedor. **3** - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica da Central de Precatórios foi exarado Parecer CPRE-DJ 3862566 e Nota CPRE-DJ 4050129, no sentido da "*juridicidade do pagamento a ser realizado, e pela viabilidade de prosseguimento do expediente*". **4 -** Diante do exposto, **acolho o Parecer CPRE-DJ 3862566 e a Nota CPRE-DJ 4050129 e**, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, determino o **pagamento integral do saldo remanescente** do precatório nº 2017/900861 (Projudi: 0002180-27.2017.8.16.7000) - Credor: CONSTRUTORA KASHIMA LTDA. e Outros, devido pelo MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE, mediante remessa ao juízo de origem, do montante de **R$ 2.421,99 (dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos)**, acrescido da respectiva remuneração bancária incidente a partir de **09/04/2019**. **4.1** - Oriente-se ao juízo requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, e proceder-se à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado. **4.2 -** Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta os valores disponibilizados ao juízo competente. **5** - Antes de enviar o precatório ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá: a. **Publicar** a presente decisão no DJe; b. **Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento, bem como informando-lhe que, depois de liberados os valores autorizados na presente decisão, remanescerá saldo na conta administrada por este Tribunal, sem que haja precatório requisitado e pendente de pagamento até o ano orçamentário de 2019 junto a esta Corte e que, nesse contexto, fica facultado à Municipalidade solicitar a restituição comprovando a **inexistência** de precatórios pendentes de pagamento junto ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4ª e Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT9ª, bem como **indicar conta bancária de titularidade do Município**; c. **Anexar** cópia da presente decisão no precatório (TJPR) que é objeto desta, certificando naquele sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a". **6 -** Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro** para **remessa** de valores, bem como a comunicação ao **Juízo**, que deverá ser acompanhada de cópia da presente decisão, bem como da respectiva informação e folhas de cálculos referentes ao precatório. **7 -** Com o retorno dos autos, confirmando que houve o cumprimento integral da presente decisão, **à Divisão Administrativa** para: a. **Alterar** a situação do precatório nº 2017/900861 (Projudi: 0002180-27.2017.8.16.7000) para "aguardando baixa na prenotação" e **baixar** eventual pedido de pagamento preferencial em aberto; b. Nos autos do precatório nº 2017/900861 (Projudi: 0002180-27.2017.8.16.7000), **intimar** as partes, e eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário) acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias; c. Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição; d. No precatório nº 2017/900861 (Projudi: 0002180-27.2017.8.16.7000), transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, à vista da revogação do artigo 371 do Regimento Interno, proceder à **baixa na prenotação**, arquivando-se os autos definitivamente e lançando-se a certidão respectiva. **8** - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar novas intervenções. Curitiba, *28/05/2019*. **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

KIT
PROTOCOLO/SEI N° 0015836-15.2015.8.16.6000
MUNICÍPIO DE *MARIPÁ*
DESPACHO: 1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatório devido pelo **MUNICÍPIO DE MARIPÁ**, inserido no Regime Geral de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica" no importe de **R$ 333,92 (trezentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos). 2 -** De acordo com a Informação CPRE-DCCE 4046325 destes autos não há pedido de pagamento preferencial deferido ou pendente de pagamento, e o valor disponível na conta de repasse suporta o **pagamento integral do saldo remanescente** do precatório nº 2018/902406 (Projudi: 0003472-13.2018.8.16.7000) - Credores: ANDRE CICARELLI DE MELO E OUTROS, inscrito no ano orçamentário de 2019, único pendente de pagamento por parte do Ente devedor. **3** - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica da Central de Precatórios foi exarado Parecer CPRE-DJ 3908543 e Nota CPRE-DJ 4049962, no sentido da "*juridicidade do pagamento a ser realizado, e pela viabilidade de prosseguimento do expediente*". **4 -** Diante do exposto, **acolho o Parecer CPRE-DJ 3908543 e Nota CPRE-DJ 4049962 e**, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, determino o **pagamento integral do saldo remanescente** do precatório nº 2018/902406 (Projudi: 0003472-13.2018.8.16.7000) - Credores: ANDRE CICARELLI DE MELO E OUTROS, devido pelo MUNICÍPIO DE MARIPÁ, mediante remessa ao juízo de origem, do montante de **R$ 276,23 (duzentos e setenta e seis reais e vinte e três centavos)**, acrescido da respectiva remuneração bancária incidente a partir de **30/04/2019**. **4.1** - Oriente-se ao juízo requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, e proceder-se à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado. **4.2 -** Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta os valores disponibilizados ao juízo competente. **5** - Antes de enviar o precatório ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá: a. **Publicar** a presente decisão no DJe; b. **Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento; c. **Anexar** cópia da presente decisão no precatório (TJPR) que é objeto desta, certificando naquele sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a". **6 -** Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro** para **remessa** de valores, bem como a comunicação ao **Juízo**, que deverá ser acompanhada de cópia da presente decisão, bem como da respectiva informação e folhas de cálculos referentes ao precatório. **7 -** Com o retorno dos autos, confirmando que houve o cumprimento integral da presente decisão, **à Divisão Administrativa** para: a. **Alterar** a situação do precatório nº 2018/902406 (Projudi: 0003472-13.2018.8.16.7000) para "aguardando baixa na prenotação" e **baixar** eventual pedido de pagamento preferencial em aberto; b. Nos autos do precatório nº 2018/902406 (Projudi: 0003472-13.2018.8.16.7000), **intimar** as partes, e eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário) acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias; c. Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição; d. No precatório nº 2018/902406 (Projudi: 0003472-13.2018.8.16.7000), transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, à vista da revogação do artigo 371 do Regimento Interno, proceder à **baixa na prenotação**, arquivando-se os autos definitivamente e lançando-se a certidão respectiva. **8** - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar novas intervenções. Curitiba, *28/05/2019*. **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

KIT
PROTOCOLO/SEI N° 0008801-04.2015.8.16.6000
MUNICÍPIO DE *IRACEMA DO OESTE*
DESPACHO: 1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatório devido pelo **MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE**, inserido no Regime Geral de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica" no importe de **R$ 6.094,16 (seis mil, noventa e quatro reais e dezesseis centavos). 2 -** De acordo com a Informação CPRE-DCCE 4046822 destes autos não há pedido de pagamento preferencial deferido ou pendente de pagamento, e o valor disponível na conta de repasse suporta o **pagamento integral do saldo remanescente** do precatório nº 2017/900861 (Projudi: 0002180-27.2017.8.16.7000) - Credor: CONSTRUTORA KASHIMA LTDA. e Outros, inscrito no ano orçamentário de 2018, único pendente de pagamento por parte do Ente devedor. **3** - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica da Central de Precatórios foi exarado Parecer CPRE-DJ 3862566 e Nota CPRE-DJ 4050129, no sentido da "*juridicidade do pagamento a ser realizado, e pela viabilidade de prosseguimento do expediente*". **4 -** Diante do exposto, **acolho o Parecer CPRE-DJ 3862566 e a Nota CPRE-DJ 4050129 e**, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, determino o **pagamento integral do saldo remanescente** do precatório nº 2017/900861 (Projudi: 0002180-27.2017.8.16.7000) - Credor: CONSTRUTORA KASHIMA LTDA. e Outros, devido pelo MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE, mediante remessa ao juízo de origem, do montante de **R$ 2.421,99 (dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos)**, acrescido da respectiva remuneração bancária incidente a partir de **09/04/2019**.
4.1 - Oriente-se ao juízo requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, e proceder-se à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado. **4.2 -** Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta os valores disponibilizados ao juízo competente. **5** - Antes de enviar o precatório ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá: a. **Publicar** a presente decisão no DJe; b. **Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento, bem como informando-lhe que, depois de liberados os valores autorizados na presente decisão, remanescerá saldo na conta administrada por este Tribunal, sem que haja precatório requisitado e pendente de pagamento até o ano orçamentário de 2019 junto a esta Corte e que, nesse contexto, fica facultado à Municipalidade solicitar a restituição comprovando a **inexistência** de precatórios pendentes de pagamento junto ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4ª e Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT9ª, bem como **indicar conta bancária de titularidade do Município**; c. **Anexar** cópia da presente decisão no precatório (TJPR) que é objeto desta, certificando naquele sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a". **6 -** Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro**

para **remessa** de valores, bem como a comunicação ao **Juízo**, que deverá ser acompanhada de cópia da presente decisão, bem como da respectiva informação e folhas de cálculos referentes ao precatório. **7 -** Com o retorno dos autos, confirmando que houve o cumprimento integral da presente decisão, **à Divisão Administrativa** para: a. **Alterar** a situação do precatório nº 2017/900861 (Projudi: 0002180-27.2017.8.16.7000) para "aguardando baixa na prenotação" e **baixar** eventual pedido de pagamento preferencial em aberto; b. Nos autos do precatório nº 2017/900861 (Projudi: 0002180-27.2017.8.16.7000), **intimar** as partes, e eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário) acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias; c. Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição; d. No precatório nº 2017/900861 (Projudi: 0002180-27.2017.8.16.7000), transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, à vista da revogação do artigo 371 do Regimento Interno, proceder à **baixa na prenotação**, arquivando-se os autos definitivamente e lançando-se a certidão respectiva. **8** - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar novas intervenções. Curitiba, *28/05/2019*. **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PROTOCOLO: 199900132134 - **OF. REQUISITÓRIO: 1999/132134**
REQUISITANTE: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: AÇÃO DECLARATORIA nº 16004/1992
CREDOR(A): ABRAO TELICESQUI e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): CELSO LOURENCO DOS SANTOS, JOSE CID CAMPELO, RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO, JOSE CID CAMPELO FILHO
DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ
Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHDRE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO
Adv. Cessionários Dr(a): CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, GUILHERME GRUMMT WOLF, MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN, JEFFERSON KAMINSKI, ALCEU SCHWEGLER, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, LUIZ CARLOS FABRIS, PAULO HENRIQUE FABRIS, LUCAS JARDEVESKI ALVES, FERNANDO KUGLER VIEGAS, FIORAVANTE BUCH NETO, VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS, JORGE LUIZ MAZETO, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, RODRIGO GAIAO, JULIANA KOQUE DE MUZIO CONTE, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, PAULO MAINGUE NETO, PEDRO SCHNIRMANN, LUCELENE OLIVEIRA DE FREITAS, FABIANA KELLY ATALLAH, JÉSSICA AGDA DA SILVA PAOLONI, PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO, GEROLDO AUGUSTO HAUER, CAROLINA CHAVES HAUER, WILMAR EPPINGER, ALTIVO JOSE SENISKI, MARCELO MARQUES MUNHOZ, CAROLINA JANZ COSTA SILVA, PAULO HENRIQUE PETROCINI, ROBERTA DEL VALLE BORIN, BRUNO ARCIE EPPINGER, JULIANE ZANCANARO BERTASI, MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCIO RODRIGO FRIZZO, CERINO LORENZETTI, ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO, FRANCISCO DERADI, RAFAELA MARCHIORATO LUPION MELLO, NEIMAR BATISTA, JAMIL IBRAHIM FILHO, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, ELEN FABIA RAK MAMUS, ANGÉLICA CARNOVALE MARÇOLA, LUCIANA CASTALDO COLOSIO, CLAUDINEI LAGUNA MARTINS, JULIANA BARRACHI, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, GUILHERME BERKENBROCK CAMARGO, ARI CARLOS CANTELE, CARLOS EDUARDO ORTEGA, LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JUNIOR, JOSÉ RENATO GUARNIERI CATARIN, CLAUDIANA MARIA CANTU DALEFFE, JOAO CARLOS DALEFFE, MELISSA BURATTO SCHAIKOSKI, OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, NELSON JOAO SCHAIKOSKI, ALAN DE MACEDO SIMÕES, MICHEL LAUREANTI, JOSAFA ANTONIO LEMES, ARIANE BINI DE OLIVEIRA, BETINA TREIGER GRUPENMACHER, ANDRE POMPERMAYER OLIVO, ADECIR ALBINO DYBAS, VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA, MARCELO MENEZES FERNANDES CAIRES CASTAGIN, ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO, VINICIUS TEIXEIRA MONTEIRO, FERNANDO MARTINS DA SILVA, MARCIA SIMONE SAKAGAMI SPITZNER, MICHELLE COELHO CHERCHIGLIA BERARDI, DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT, ROGERIO GALLI BERARDI, SILVIO MARCOS DE AQUINO ANTUNES, LUIS GUSTAVO BARRETO FERRAZ, ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, RODOLFO AUGUSTO DAMAS DE OLIVEIRA, JOAO CASILLO, JEFFERSON COMELI, MICHEL GUERIOS NETTO, CAROLINA PIMENTEL SCOPEL, GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, PATRICIA DE BARROS CORREIA CASILLO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, MARIA CAROLINA BRASSANINI CENTA BREMER, GUILHERME HENN, BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO, JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE ALCÂNTARA, EVERSON JOSE DA SILVA TALGATTI, THAIZ ELENA DE ALMEIDA PRADO, KRISTIAN RODRIGO PSCHEIDT, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES, ELISLEAN BUENO RAVACHE, MARCOS ANTONIO GRALHA, RAPHAEL CONRADO DE OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA LANG AGE, ELDES MARTINHO RODRIGUES, ANA CAROLINA BUSATTO MACEDO, HANY KELLY GUSSO, LIRIAM SEXTO, MAURO MARANGONI, JOSE APARECIDO DOS SANTOS, EDIVALDO MEDEIROS SANTOS JÚNIOR, RICARDO QUERINO DE SOUZA, CLAUDINEI PARRA CANÔAS, LUIZ ALEXANDRE LIPORONI MARTINS, FABIO DUTRA, FERNANDA LUISE DE AMORIM CASTELLANO BORGES, JORGE WADIH TAHECH, ARLI PINTO DA SILVA, GEAZI SARON ROCHA, MARIA CAROLINE DE OLIVEIRA MARTINS, MAEVA AZEVEDO ARACHESKI, NEWTON CARLOS MORATTO, GISELY BRAJÃO DE OLIVEIRA, ALEXANDRE BRISO FARACO, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, REBECCA ISABEL DUTRA RIBEIRO, ALESSANDRA VOLKMANN, ROSICLER ADAIR DE CASTRO, MARISA ANA MARTINS, JOSÉ CARLOS DIAS NETO, CARLOS SERGIO CAPELIN, CLAUDIA TORRES CHUEIRE, PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO, THIAGO VINICIUS PEREIRA BITENCOURT, ANA CLAUDIA MARCONATTO VECCHI, RODRIGO KROTH BITENCOURT, AURELIO CANCIO PELUSO, ALEXANDRE MILLEN ZAPPA

Despacho P-GP-HRMS 4034375 exarado no SEI 0043234-92.2019.8.16.6000:**Requerente: IZIQUIEL FELIX DE LIRA.1.**Trata-se de pedido de preferência de pagamento de débito referente a precatório, com base no § 2º do artigo 102 do ADCT.2.A norma acima citada dispõe o seguinte: *?Art. 102. Enquanto viger o regime especial previsto nesta Emenda Constitucional, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos que, nos termos do art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, forem destinados ao pagamento dos precatórios em mora serão utilizados no pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências dos créditos alimentares, e, nessas, as relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, sobre todos os demais créditos de todos os anos. [...] § 2º Na vigência do regime especial previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as preferências relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência serão atendidas até o valor equivalente ao quíntuplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, admitido o fracionamento para essa finalidade, e o restante será pago em ordem cronológica de apresentação do precatório.* ?3.São, pois, requisitos para o deferimento do pedido: a) natureza alimentícia do débito; b) os postulantes devem ser titulares originários ou por sucessão hereditária dos créditos e também devem ter 60 (sessenta) anos de idade, ou ser portador de doença grave, ou pessoa com deficiência.4.Outrossim, de acordo com o artigo 1º da Portaria nº 260/2012 da Presidência do TJPR, os documentos obrigatórios para a comprovação da preferência são os seguintes: *?Art. 1º - São documentos obrigatórios para comprovação da condição de preferência: a) Pedido expresso de preferência; b) RG ou documento oficial de identidade autenticado e/ou documentação relativa a doença grave; c) Certidão expedida pela vara de origem quanto a existência ou inexistência de cessões do crédito realizadas pelo peticionário nos autos judiciais (processo de conhecimento ou de execução); d) Procuração com reconhecimento de firma, se o pedido ou a documentação exigida for apresentada por procurador constituído.?*5.No caso em análise, extrai-se dos autos que o Requerente: (a) é titular do crédito; (b) juntou cópia autenticada de RG e CPF ou de documento oficial de identidade, atestando condição de sexagenário, conforme mov. 4014570, fl. 03; (c) juntou procuração atualizada e com firma reconhecida, conforme mov. 4014570, fl. 01; (d) apresentou certidão expedida pela vara de origem, atestando a inexistência de cessões e/ou outras constrições realizadas pelos credores nos autos judiciais que deram origem ao precatório, conforme mov. 4014570, fl. 04.6.Satisfeitos todos os requisitos legais, DEFIRO o pedido e determino a inclusão do débito em lista de pagamento preferencial.7.Intimem-se.8.Registre-se no Sistema de Gestão de Precatórios.9.Após, à Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo - DACJUC para verificação sobre a existência, individualização e atualização do crédito, levando em conta a cessão de crédito anotada no sistema SGP.Curitiba, datado e assinado eletronicamente.**HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ.**Juiz Supervisor da Central de Precatórios.

PROTOCOLO: 200300092093 - **OF. REQUISITÓRIO: 2003/92093**
REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: DECLARATÓRIA nº 10878/1992
CREDOR(A): SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): GUILHERME GRUMMT WOLF, ANDRÉ RICHARD GUMZ, ROSÂNGELA ZILIOTTO, GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE, SIDNEY ADILSON GMACH, JULIO CEZAR KAY, RICARDO A. KANAYAMA, RODRIGO LUÍS KANAYAMA, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, KARINA NOGUEIRA ALVES DE ARAUJO, THIAGO MOURÃO DE ARAUJO, FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, THIAGO AUGUSTINHAK DE ANDRADE, RENAN ZEGHBI MARTINS, IVAN CANZIANI SILVEIRA, RAFAELA VIALLE STROBEL DANTAS, RICARDO DE SOUZA MOREIRA, JEAN PIERRE COUSSEAU, MAURÍCIO RÉGIS SÁBER, KAIO MURILO DA SILVA ZILLI, MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN, MARILUCIA FLENIK, RAFAELA BEATRIZ BOAVENTURA CROZATTI, BRUNA KARLA SAWCZYN BLUM, VAELSON GEORGE VON TEMPSKI SILKA, HUGO JESUS SOARES, ELISABETE FERREIRA PUNDECK, ABNER PEREIRA DA SILVA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, ELIEL RAMOS, PERCIVAL ERENO, CESAR ANANIAS BIM, PATRICIA

ORTEGA LUTKE STANKIEWICZ, RUBERLEI JOSE FERREIRA, VALMIR ALVES SINGH, BRUNO SANTOS DE LIMA, CLAIR DA FLORA MARTINS, AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA, JULIANA MARTINS PEREIRA, PAULO CESAR CRUZ
DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ
Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHDRE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO
Adv. Cessionários Dr(a): LUCAS EDUARDO MONTEIRO MORETO, ERICO GERMANO HACK, EMERSON AUGUSTO DONANSKI, VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS, MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN, JEFFERSON KAMINSKI, ALCEU SCHWEGLER, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, FABIO DUTRA, MARCOS BUENO GOMES, ELEN FABIA RAK MAMUS, JULIANA BARRACHI, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, DANIEL HENNING, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, RODRIGO KROTH BITENCOURT, NATHAN DOMINONI, TIAGO DUARTE DA CONCEIÇAO, DANIELA C. R. NOGUEIRA DUARTE DA CONCEIÇÃO, MARINA AMORIM FIALES MOREIRA, CAMILA SIMÕES MARTINS, VANDERLEI LANZ, LUCAS ARANTES ROSATI, VALDECYR BORGES, RODRIGO KRAMBECK VALENTE, ANA CAROLINA WEILER SILVA, CERINO LORENZETTI, PAULA CRISTINA BENEDETTI, NEIMAR BATISTA, LEONARDO RIBAS BRESSAN, JAMIL IBRAHIM FILHO, MARISA BARBIERI BORALLI, PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO, MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCIO RODRIGO FRIZZO, PAULO ERNESTO WICTHOFF CUNHA, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, GIOVANA AMATES FRANÇA TRAMUJAS, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, HENRIQUE DIAS, ALBERT IOMAR DE VASCONCELOS, PATRÍCIA FRIZZO, VINICCIUS FERIATO, LUAN LINCOLN ALMEIDA PAULINO, THIAGO ROOS ELBL, LUCIO ORLANDO ELBL, VINICIUS TEIXEIRA MONTEIRO, ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO, MARCELO JOSÉ SILVA DA SILVA, FERNANDO MARTINS DA SILVA, LUCAS JARDEVESKI ALVES, FERNANDO KUGLER VIEGAS, FIORAVANTE BUCH NETO, LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, SERGIO LUIZ BALBINOT, PRISCYLLA KELLI AGUIAR, FABIANE TAGLIARI, FRANCINI SONSIN AGUIAR CERVANTES, MARIA DE FATIMA LANG AGE, EDUARDO ROOS ELBL, ELIANE GONÇALVES DE SOUZA BROMBERG, FERNANDA LUISE DE AMORIM CASTELLANO BORGES, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, GUILHERME GRUMMT WOLF, JULIANE ANDRÉA DE MENDES HEY MELO, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, JORGE WADIH TAHECH, ARLI PINTO DA SILVA, NATHALIA FAVARO DE CARVALHO, WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA, FABIANA CHINA LORENZETTI PACAGNAN, ANIBAL ANTONIO AGUILAR BECERRA, EMERSON KIYOSHI KITAMURA, CAROLINE BUSATTO, RODRIGO GARCIA SALMAZO, JOSE CARLOS BUSATTO, FELLIPE CIANCA FORTES, SERGIO BATISTA HENRICHS, FACUNDO EDUARDO MENDOZA, VERA LÚCIA SCHREINER, LUIS GUSTAVO STREMEL, SOLANGE DO ROCIO CRUZARA, CELSO FERNANDO GUTMANN, CRISTIANO DA SILVA, CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, SANDRO RAFAEL BONATTO, GIOVANI GIONÉDIS FILHO, FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO, GIOVANI GIONEDIS, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, ROSIMEIRE ROLIM, LUANA LORA BLAZIUS, JOSE ALAERTES SILVEIRA, LETICIA SEVERO SOARES, GEAZI SARON ROCHA, ANDRÉ RICHARD GUMZ, DALVA MARVULLE DE CASTILHO, RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA, ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, GUILHERME WILTON TALISIN DE OLIVEIRA, ARI CARLOS CANTELE, REBECCA ISABEL DUTRA RIBEIRO, ANA CLAUDIA MARCONATTO VECCHI, MICHELE GIAMBERARDINO FABRE, JOSE ELI SALAMACHA, EDUARDO SALAMACHA, LUIZ RENATO KNIGGENDORF, RAFAEL CEZAR RAMOS, ANDRE LUIZ LUNARDON, WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO, CASSIANA MARIA DA COSTA, MARCELLO DE SOUZA TAQUES, ANGÉLICA CARNOVALE MARÇOLA, LUCIANA CASTALDO COLOSIO, CLAUDINEI LAGUNA MARTINS, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, VANIA DE AGUIAR, FLAVIO PANSIERI

Despacho P-GP-HRMS 4035223 exarado no SEI 0044633-59.2019.8.16.6000:**Requerente: CARLOS ALBERTO TOSI.1.**Trata-se de pedido de preferência de pagamento de débito referente a precatório, com base no § 2º do artigo 102 do ADCT.2.A norma acima citada dispõe o seguinte: ***?****Art. 102. Enquanto viger o regime especial previsto nesta Emenda Constitucional, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos que, nos termos do art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, forem destinados ao pagamento dos precatórios em mora serão utilizados no pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências dos créditos alimentares, e, nessas, as relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, sobre todos os demais créditos de todos os anos. [...] § 2º Na vigência do regime especial previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as preferências relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência serão atendidas até o valor equivalente ao quíntuplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, admitido o fracionamento para essa finalidade, e o restante será pago em ordem cronológica de apresentação do precatório.* ?3.São, pois, requisitos para o deferimento do pedido: **a)** natureza alimentícia do débito; **b)** os postulantes devem ser titulares originários ou por sucessão hereditária dos créditos e também devem ter 60 (sessenta) anos de idade, ou ser portador de doença grave, ou pessoa com deficiência.4.Outrossim, de acordo com o artigo 1º da Portaria nº 260/2012 da Presidência do TJPR, os documentos obrigatórios para a comprovação da preferência são os seguintes: ***?****Art. 1º - São documentos obrigatórios para comprovação da condição de preferência: a) Pedido expresso de preferência; b) RG ou documento oficial de identidade autenticado e/ou documentação relativa a doença grave; c) Certidão expedida pela vara de origem quanto a existência ou inexistência de cessões do crédito realizadas pelo peticionário nos autos judiciais (processo de conhecimento ou de execução); d) Procuração com reconhecimento de firma, se o pedido ou a documentação exigida for apresentada por procurador constituído.?*5.No caso em análise, extrai-se dos autos que o Requerente: (a) é titular do crédito; (b) juntou cópia autenticada de RG e CPF ou de documento oficial de identidade, atestando condição de sexagenário, conforme mov. 4026937; (c) juntou procuração e pedido preferencial atualizado e com firma reconhecida, conforme mov. 4026905 e 4027000; (d) apresentou certidão expedida pela vara de origem, atestando a inexistência de cessões e/ou outras constrições realizadas pela credora nos autos judiciais que deram origem ao precatório, conforme mov. 4026926.6.Conforme sobrepartilha realizada pelos herdeiros, constando no SEI 0025179-30.2018.8.16.6000 e documento de mov. 4027045, o crédito ficou partilhado da seguinte forma:50% para OSCAR TOSI;**8,33% para CARLOS ALBERTO TOSI;**8,33% para MARCOS ANTONIO TOSI;8,33% para REGINA ROCIO STRAPASSON;8,33% para ELCIO ALEXANDRE TOSI;8,33% para LUCIANA TOSI CRUZ;4,16% para MAYARA GABRIELLE SANTOS TOSI;4,16% MICHELE CRISTINA TOSI MACIEL.7.Satisfeitos todos os requisitos legais, DEFIRO o pedido e determino a inclusão do débito em lista de pagamento preferencial.8.Intimem-se.9.Registre-se no Sistema de Gestão de Precatórios.10.Após, à Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo - DACJUC para verificação sobre a existência, individualização e atualização do crédito.Curitiba, datado e assinado eletronicamente.**HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ.**Juiz Supervisor da Central de Precatórios.

PROTOCOLO: 201300411060 - **OF. REQUISITÓRIO: 2013/900754**
REQUISITANTE: VARA CÍVEL - JACAREZINHO
REFERENCIA: ação indenizatória nº 0004122-91.2007.8.16.0098
CREDOR(A): SETENCO - SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTUÇÕES CIVIS LTDA e Outro(a)
Adv. Credor Dr(a): ANTONIO BACCARIN
DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ
Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHDRE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO

Despacho P-GP-HRMS 4036791 exarado no SEI 0070637-07.2017.8.16.6000:**Requerente: ANTONIO BACCARIN.1.**Trata-se de pedidos de preferência de pagamento de débito referente a precatório, com base no § 2º do artigo 102 do ADCT.2.A norma acima citada dispõe o seguinte: *?Art. 102. Enquanto viger o regime especial previsto nesta Emenda Constitucional, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos que, nos termos do art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, forem destinados ao pagamento dos precatórios em mora serão utilizados no pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências dos créditos alimentares, e, nessas, as relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, sobre todos os demais créditos de todos os anos. [...] § 2º Na vigência do regime especial previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as preferências relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência serão atendidas até o valor equivalente ao quíntuplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, admitido o fracionamento para essa finalidade, e o restante será pago em ordem cronológica de apresentação do precatório.* ?3.São, pois, requisitos para o deferimento do pedido: a) natureza alimentícia do débito; b) os postulantes devem ser titulares originários ou por sucessão hereditária dos créditos e também devem ter 60 (sessenta) anos de idade, ou ser portador de doença grave, ou pessoa com deficiência.4.Outrossim, de acordo com o artigo 1º da Portaria nº 260/2012 da presidência do TJPR, os documentos obrigatórios para a comprovação da preferência são os seguintes: *?Art. 1º - São documentos obrigatórios para comprovação da condição de preferência: a) Pedido expresso de preferência; b) RG ou documento oficial de identidade autenticado e/ou documentação relativa a doença grave; c) Certidão expedida pela vara de origem quanto a existência ou inexistência de cessões do crédito realizadas pelo peticionário nos autos judiciais (processo de conhecimento ou de execução); d) Procuração com reconhecimento de firma, atualizada, se o pedido ou a documentação exigida for apresentada por procurador constituído.?* (Grifei)5.No caso em análise, extrai-se dos autos que o Requerente não juntou os documentos exigidos no item supra, tendo em vista que os documentos anexados se encontram desatualizados.6.Assim, INTIME-SE o Requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte os documentos exigidos atualizados, sob pena de indeferimento do pedido.7.Anote-se o estado

do requerimento do credor como INTIMADO/SUSPENSO.8.Intimem-se.9.Após, com a chegada dos documentos voltem, ou, certificado o decurso do prazo sem manifestação, atualizem o status para INDEFERIDO.Curitiba, datado e assinado eletronicamente.**HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ.**Juiz Supervisor da Central de Precatórios.

PROTOCOLO: 200300092093 - **OF. REQUISITÓRIO: 2003/92093**
REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: DECLARATÓRIA nº 10878/1992
CREDOR(A): SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): RODRIGO KALACHE MORA, ROSÂNGELA ZILIOTTO
DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ
Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHDRE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO
Despacho nº 4032612 - SEI 0040810-77.2019.8.16.6000: 1. Cuida-se de ofício mensageiro encaminhado pelo Juízo da execução informando acerca da habilitação processual dos herdeiros do credor originário **Sebastião Pereira**, bem como que o crédito a ele devido restou partilhado da seguinte forma: 50% para Carolina Chuirki Pereira; 25% para Luiza Pereira; e 25% Luis Cesar Pereira. 2. Ocorre que, de acordo com a informação lançada pela Divisão administrativa, *?consta anotação de cessão de crédito no percentual de 100% no cadastro do referido credor?*. 3. Cumpre registrar, em acréscimo, que, em consulta ao Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, consta anotação de que o crédito do aludido credor, após as cessões levadas a efeito, foi *?utilizado no Acordo nº 013/2016, de 01/12/2016 (Protocolo SEI: 0109858-31.2016.8.16.6000)?* com a Procuradoria Geral do Estado. 4. Em vista disso, as informações relativas à cota-parte devida a cada sucessor se tornaram irrelevantes para a Central de Precatórios. 5. Ante o exposto, oficie-se ao Juízo da 3.ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, esclarecendo que o crédito requisitado em nome do credor originário Sebastião Pereira já se encontra quitado nesta Corte. 6. Junte-se cópia dos documentos constantes deste expediente SEI, inclusive da presente, nos autos do Precatório n.º 92.093/2003. 7. Intimem-se. 8. Após, encerre-se o presente expediente SEI. Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.* **Hamilton Rafael Marins Schwartz -** Juiz Supervisor da Central de Precatórios Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Rafael Marins Schwartz**, **Juiz Auxiliar da Presidência**, em 22/05/2019, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROTOCOLO: 200300089437 - **OF. REQUISITÓRIO: 2003/89437**
REQUISITANTE: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: ACAO ORD REVISAO DE PENSAO nº 16620/1992
CREDOR(A): IRENE ERICHSEN DE SOUZA BOND e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): WILLIAN ANTONIO NEDWED PIRES DE SOUZA
DEVEDOR(A): ESTADO - IPE
Adv. Devedor Dr(a): LETÍCIA FERREIRA DA SILVA, CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO.
Adv. Cessionários Dr(a):

Certidão de fl. 153 - TJ: Certifico, em cumprimento ao Decreto Judiciário n. 1347/2015 e artigo 5º da Portaria nº. 121/2016-DA/CP, que procedi à conversão dos autos físicos do precatório nº 89437/2003 em processo eletrônico, os quais receberam o n. 0000078-23.2003.8.16.7000, sendo que, doravante, o peticionamento deverá ocorrer somente via Sistema PROJUDI; certifico, ainda, que após a publicação desta certidão e anotações devidas, os autos físicos serão encaminhados ao Arquivo Geral, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Portaria n. 121/2016. Curitiba, 27 de maio de 2019. Nelson Antonio Pinto Socreppa. Oficial Judiciário. Matrícula 7809

PROTOCOLO: 200000063099 - **OF. REQUISITÓRIO: 2000/63099**
REQUISITANTE: Departamento Judiciário - TJPR
REFERENCIA: MANDADO DE SEGURANÇA nº 22.718-1/09/0000
CREDOR(A): ASSOCIACAO DOS EX-PARLAMENTARES DO PARANA - AEXPPAR e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): FREDERICH MARK ROSA SANTOS, LUIZ CONSTANTINO FILIPIN, HARRY FRANCOIA, JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT, HARRY FRANCOIA JUNIOR, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK, TOMAZ DA CONCEICAO, ANTONIO SHIZUO TSUCHIYA, KARLA SAORY MORIYA NIDAHARA, TORAMATU TANAKA, CASSIO NAGASAWA TANAKA, GILBERTO NAGASAWA TANAKA, DILVO GLUSTAK, JULIO ASSIS GEHLEN, EDUARDO BASTOS DE BARROS, HOMERO KLEINE RIBEIRO, DENISE BIBIANA SAPIA PEDALINO, DIOGENES CANABRAVA BARBALHO
DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ
Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHDRE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO
Adv. Cessionários Dr(a): CARLOS EDUARDO ORTEGA, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, IASMINE POHREN, VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS, GUILHERME GRUMMT WOLF, LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JUNIOR, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, DANIEL HENNING, ADRIANE NOGUEIRA FAUTH, SALAZAR BARREIROS JUNIOR, MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCIO RODRIGO FRIZZO, CERINO LORENZETTI, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, MAURO MARANGONI, CLAUDINEI PARRA CANÔAS, LUIZ ALEXANDRE LIPORONI MARTINS, PAULO MORELI, MARIA CAROLINA BRASSANINI CENTA BREMER, GUILHERME HENN, KRISTIAN RODRIGO PSCHEIDT, MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN, JEFFERSON KAMINSKI, ALCEU SCHWEGLER, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, GUILHERME BERKENBROCK CAMARGO, ARI CARLOS CANTELE, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, NEIMAR BATISTA, JAMIL IBRAHIM FILHO, JAQUELINE DO ESPIRITO SANTO PATRUNI, ORIVALDO FERRARI DE OLIVEIRA JUNIOR, OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, MELISSA BURATTO SCHAIKOSKI, NELSON JOAO SCHAIKOSKI, JEAN CARLOS CAMOZATO, RAFAEL MOSELE, OLAVIO PIRES PEREIRA, WILSON NALDO GRUBE FILHO, THAIZ ELENA DE ALMEIDA PRADO, BEATRIZ URIARTE RIERA SUREDA
Desp. fl. 3183-TJ: 1. Anote-se o falecimento do credor originário JAIR LARA MANOEL, bem como a alteração da titularidade do crédito aos herdeiros GILSON BENEDITO DE LARA MANOEL, DANIELA DE ANDRADE MANOEL, GABRIEL DE ANDRADE MANOEL e JAHYRA CORDEIRO MANOEL, nos termos determinados pelo Exmo. Desembargador RUY CUNHA SOBRINHO. **2.** Em seguida. intimem-se os herdeiros para que no prazo de 15 (quinze) dias, comprovemda extensão (percentual/fração) do crédito herdado, por meio de formal de partilha, carta de adjudicação, escritura pública ou documento equivalente. **3**. Nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento no arquivo provisório. **4.** Intimem-se. Curitiba, 16 de maio de 2019. **Hamilton Rafael Marins Schwartz** Juiz Supervisor da Central de Precatórios

---

PROTOCOLO: 200000011178 - **OF. REQUISITÓRIO: 2000/11178**
REQUISITANTE: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: AÇÃO ORD REVISÃO DE PENSÃO nº 26813/1990
CREDOR(A): ALDA BASTOS BRUNETTI e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): MARLON JOSÉ HIGINO DA ROZA, JOSÉ ANTONIO SOUZA DE MATOS, WILLIAM ANTONIO NEDWED PIRES DE SOUSA
DEVEDOR(A): I.P.E.
Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO
Certifica-se que, em cumprimento à decisão do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná e a revogação do artigo 371 do Regimento Interno desta Corte pela Resolução do Tribunal Pleno n. 31/2015, foi procedida à baixa na prenotação do presente precatório em virtude de pagamento. Curitiba, 28/05/2019.

PROTOCOLO: 200300088728 - **OF. REQUISITÓRIO: 2003/88728**
REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: ACAO ORDINARIA nº 6937/1987
CREDOR(A): AYRTON FERREIRA DO AMARAL e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): OCTAVIO FERREIRA DO AMARAL NETO, RICARDO GUILHERME DI PAOLO FERREIRA DO AMARAL.
DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ

Adv. Devedor Dr(a): LETÍCIA FERREIRA DA SILVA, CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHDRE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO
Adv. Cessionários Dr(a):CERTIDÃO: Certifico, em cumprimento ao Decreto Judiciário n. 1347/2015 e artigo 5º da Portaria nº. 121/2016-DA/CP, que procedi à conversão dos autos físicos do precatório nº 88728/2003 em processo eletrônico, os quais receberam o n. 0000076-53.2003.8.16.7000, sendo que, doravante, o peticionamento deverá ocorrer somente via Sistema PROJUDI; certifico, ainda, que após a publicação desta certidão e anotações devidas, os autos físicos serão encaminhados ao Arquivo Geral, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Portaria n. 121/2016. Curitiba, segunda-feira, 27 de maio de 2019. Celso Luiz Ramos Oficial Judiciário Matr. 8.261.

PROTOCOLO: 200300081629 - **OF. REQUISITÓRIO: 2003/81629**
REQUISITANTE: 1ª VARA CÍVEL - PARANAVAÍ
REFERENCIA: EXECUCAO DE SENTENCA nº 376/1977
CREDOR(A): IVO PIERIN
Adv. Credor Dr(a): LUCILIO DA SILVA, PAULO SERGIO DE ABREU PIERIN.
DEVEDOR(A): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/PR
Adv. Devedor Dr(a): LUCIANO ROCHA WOISKI, CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO.
Adv. Cessionários Dr(a):

Certidão de fl. 264 - TJ: Certifico, em cumprimento ao Decreto Judiciário n. 1347/2015 e artigo 5º da Portaria nº. 121/2016-DA/CP, que procedi à conversão dos autos físicos do precatório nº 81629/2003 em processo eletrônico, os quais receberam o n. 0000079-08.2003.8.16.7000, sendo que, doravante, o peticionamento deverá ocorrer somente via Sistema PROJUDI; certifico, ainda, que após a publicação desta certidão e anotações devidas, os autos físicos serão encaminhados ao Arquivo Geral, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Portaria n. 121/2016. Curitiba, 28 de maio de 2019. Nelson Antonio Pinto Socreppa. Oficial Judiciário. Matrícula 7809

PROTOCOLO: 200300080801 - **OF. REQUISITÓRIO: 2003/80801**
REQUISITANTE: VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - GUAÍRA
REFERENCIA: INDENIZAÇÃO nº 050/1999
CREDOR(A): ARMANDO BAZEI e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): KIYOSHI ISHITANI
DEVEDOR(A): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/PR
Adv. Devedor Dr(a): LUCIANO ROCHA WOISKI, CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO.
Adv. Cessionários Dr(a):

Certidão de fl. 210 - TJ: Certifico, em cumprimento ao Decreto Judiciário n. 1347/2015 e artigo 5º da Portaria nº. 121/2016-DA/CP, que procedi à conversão dos autos físicos do precatório nº 80801/2003 em processo eletrônico, os quais receberam o n. 0000077-38.2003.8.16.7000, sendo que, doravante, o peticionamento deverá ocorrer somente via Sistema PROJUDI; certifico, ainda, que após a publicação desta certidão e anotações devidas, os autos físicos serão encaminhados ao Arquivo Geral, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Portaria n. 121/2016. Curitiba, 27 de maio de 2019. Nelson Antonio Pinto Socreppa. Oficial Judiciário. Matrícula 7809

PROTOCOLO: 200300084408 - **OF. REQUISITÓRIO: 2003/84408**
REQUISITANTE: VARA CÍVEL - CIANORTE
REFERENCIA: ACAO ORDINARIA DE INDENIZACAO nº 0000803-81.2002.8.16.0069
CREDOR(A): DOMINGOS VEDOVATO E S/M e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): DAVI DEUTSCHER
DEVEDOR(A): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/PR
Adv. Devedor Dr(a): LUCIANO ROCHA WOISKI, CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO.
Adv. Cessionários Dr(a): EMANUEL ALVES, VANESSA SCHIEFER, GILBERTO LEAL VALIAS PASQUINELLI. ALTENAR APARECIDO ALVES.

Certidão de fl. 233 - TJ: Certifico, em cumprimento ao Decreto Judiciário n. 1347/2015 e artigo 5º da Portaria nº. 121/2016-DA/CP, que procedi à conversão dos autos físicos do precatório nº 84408/2003 em processo eletrônico, os quais receberam o n. 0000066-09.2003.8.16.7000, sendo que, doravante, o peticionamento deverá ocorrer somente via Sistema PROJUDI; certifico, ainda, que após a publicação desta certidão e anotações devidas, os autos físicos serão encaminhados ao Arquivo Geral, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Portaria n. 121/2016. Curitiba, 27 de maio de 2019. Nelson Antonio Pinto Socreppa. Oficial Judiciário. Matrícula 7809

PROTOCOLO: 200300079239 - **OF. REQUISITÓRIO: 2003/79239**
REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: ACAO ORD REVISAO DE PENSAO nº 10183/1992
CREDOR(A): NADIR DINIZ CIDREIRA e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): CARLOS ALBERTO PEREIRA
DEVEDOR(A): ESTADO - IPE
Adv. Devedor Dr(a): LETÍCIA FERREIRA DA SILVA., CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO
Adv. Cessionários Dr(a):CERTIDÃO:Certifico, em cumprimento ao Decreto Judiciário n. 1347/2015 e artigo 5º da Portaria nº. 121/2016-DA/CP, que procedi à conversão dos autos físicos do precatório nº 79239/2003 em processo eletrônico, os quais receberam o n. 0000074-83.2003.8.16.7000, sendo que, doravante, o peticionamento deverá ocorrer somente via Sistema PROJUDI; certifico, ainda, que após a publicação desta certidão e anotações devidas, os autos físicos serão encaminhados ao Arquivo Geral, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Portaria n. 121/2016. Curitiba, segunda-feira, 27 de maio de 2019. Celso Luiz Ramos Oficial Judiciário Matr. 8.261.

Corregedoria da Justiça

Plantão Judiciário Capital

Divisão de Concursos da Corregedoria

Conselho da Magistratura

Comissão Int. Conc. Promoções

Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

Cível

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

SEGUNDA VARA CIVEL

JUÍZA DE DIREITO TITULAR DRA. LETÍCIA ZÉTOLA PORTES.

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DRA. DANIELLE MARIA BUSATO SACHET.

ESCRIVA: NEUZA MARIA CARMEZINI

RELACAO Nº 23/2019

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU MACHADO FILHO	00002	000296/1990
FERNANDO AUGUSTO SPERB	00002	000296/1990
FERNANDO GERLACH	00003	001256/2002
JOSE DO CARMO BADARO	00004	001273/2008
MOYSES GRINBERG	00003	001256/2002
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	00002	000296/1990
VALERIA CARAMURU CICARELLI	00005	041887/2010
VERA BORGES	00002	000296/1990

1. INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-144/1985-LELIA DELIA BIANCA x ESP. DE ARMANDO DELLA BIANCA FILHO-Ciência a parte interessada sobre o desarquivamento dos autos, estando a disposição da parte solicitante pelo período de 05 dias. -Adv. -.

2. INVENTÁRIO NEGATIVO-296/1990-DORIS BEATRIZ GONÇALVES PEREIRA x ESP. DE MARINO PEREIRA JUNIOR-Ciência a parte interessada sobre o desarquivamento dos autos, estando a disposição da parte solicitante pelo período de 05 dias. -Advs. ALCEU MACHADO FILHO, VERA BORGES, PEREGRINO DIAS ROSA NETO e FERNANDO AUGUSTO SPERB-.

3. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)-0003631-60.2002.8.16.0001-FLAVIO DOS SANTOS FERREIRA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO-Intime-se a parte requerente para que promova a retirada do ofício expedido, no prazo de cinco dias, devendo comprovar a postagem e/ou protocolo do expediente, nestes autos, em dez dias. -Advs. MOYSES GRINBERG e FERNANDO GERLACH-.

4. INTERDIÇÃO-0024170-37.2008.8.16.0001-JOSE DO CARMO BADARO x ALZIRA MARIA BADARO-Ciência a parte interessada sobre o desarquivamento dos autos, estando a disposição da parte solicitante pelo período de 05 dias. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO-.

5. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)-0041887-91.2010.8.16.0001-ROBERTO ROSA DA SILVA x BANCO GMAC S.A-Ciência a parte interessada sobre o desarquivamento dos autos, estando a disposição da parte solicitante pelo período de 05 dias. -Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

CURITIBA, 28/05/2019

_____

NEUZA MARIA CARMEZINI

10ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª SECRETARIA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 10/2019

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE DE SALLES GONÇALVES	008	364/2009
CAROLINA BORGES CORDEIRO	001	4603/2011
EUVALDO A. ROCHA JUNIOR	005	1194/1995
	003	1194/1995
GERALDO DONI JUNIOR	010	177/1997
LAURI JOAO ZAMBONI	004	1016/1996
LEANDRO GALI	002	950/2002
LUIZ RICARDO BRUZAMOLIN	005	1194/1995
MARLEI SEIBEL	009	10540/1972
NELSON VIOLIN	007	804/1999
PAULA LEOHAINE DE MATOS	013	679/2003
PAULO ROBERTO NAREZI	006	307/2005
ROBSON CAXAMBU MAIA	014	1257/2002
RODOLFO DANIEL GARCIA	012	832/1996
	011	1139/1996

001. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0004603-15.2011.8.16.0001 - JOSE HOFFMANN NETO X BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-.Adv. do Requerente: CAROLINA BORGES CORDEIRO (32334/PR)-Adv.CAROLINA BORGES CORDEIRO-.

002. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO - 0001147-72.2002.8.16.0001 - NASSIBE KADRI X JANETE SCHOLZ e Outro-.Adv. do Requerente: LEANDRO GALI (22821/PR)-Adv.LEANDRO GALI-.

003. ARROLAMENTO SUMÁRIO - 0000402-39.1995.8.16.0001 - RAVENGAR MARTINS X MADALENA MARIA DE SOUZA MARTINS-Proceda-se a devolução

dos autos ao Cartório, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de aplicação do art. 234 do CPC..Adv. do Requerente: EUVALDO A. ROCHA JUNIOR (23011/PR)-Adv.EUVALDO A. ROCHA JUNIOR-.

004. ANULATÓRIA C/C DANOS MORAIS - 0002047-65.1996.8.16.0001 - MARCOS DOMENICO SERRATO X ENIO JOSE PERACCHI-Proceda-se a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de aplicação do art. 234 do CPC...Adv. Outras Partes: LAURI JOAO ZAMBONI (5886/PR)-Adv.LAURI JOAO ZAMBONI-.

005. ARROLAMENTO SUMÁRIO - 0000402-39.1995.8.16.0001 - RAVENGAR MARTINS X MADALENA MARIA DE SOUZA MARTINS-Proceda-se a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de aplicação do art. 234 do CPC..Adv. do Requerente: EUVALDO A. ROCHA JUNIOR (23011/PR) e LUIZ RICARDO BRUZAMOLIN (0/PR)-Advs. EUVALDO A. ROCHA JUNIOR e LUIZ RICARDO BRUZAMOLIN

006. INVENTÁRIO - 0003731-10.2005.8.16.0001 - RENATO EUGENIO REBELLO SCHAITZA X ESPÓLIO DE RACHEL AMORIM REBELLO-Proceda-se a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de aplicação do art. 234 do CPC..Adv. do Requerente: PAULO ROBERTO NAREZI (28206/PR)-Adv.PAULO ROBERTO NAREZI-.

007. INEXIST. DE DÉBITO C/TUT.ANTECIPADA - 0003008-98.1999.8.16.0001 - O MINISTÉRIO PÚBLICO X TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S/A-Proceda-se a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de aplicação do art. 234 do CPC...Adv. Outras Partes: NELSON VIOLIN (17603/AC)-Adv.NELSON VIOLIN-.

008. COBRANÇA (ORDINÁRIA) - 0000420-69.2009.8.16.0001 - SILVESTRE GURSKI e Outros X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO-Proceda-se a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de aplicação do art. 234 do CPC..Adv. do Requerente: ALEXANDRE DE SALLES GONÇALVES (0/)-Adv.ALEXANDRE DE SALLES GONÇALVES-.

009. - 0000042-13.1972.8.16.0001 - ZENIR PEREIRA GARCIA X ABELARDO ALVES GARCIA-Proceda-se a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de aplicação do art. 234 do CPC..Adv. do Requerente: MARLEI SEIBEL (0/PR)-Adv.MARLEI SEIBEL-.

010. REPETICAO DE INDEBITO - 0002775-72.1997.8.16.0001 - RUY ORLANDO MERENIUK X BANCO FRANCES & BRASILEIRO ADM.CARTOES CRED.LTDA-Proceda-se a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de aplicação do art. 234 do CPC..Adv. do Requerente: GERALDO DONI JUNIOR (11985/PR)-Adv.GERALDO DONI JUNIOR-.

011. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0002678-09.1996.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A. X GINO VEIGA ROMANO e Outro-Proceda-se a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de aplicação do art. 234 do CPC...Adv. Outras Partes: RODOLFO DANIEL GARCIA (58251/PR)-Adv.RODOLFO DANIEL GARCIA-.

012. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0002676-39.1996.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A. X GILBERTO GIANINI ROMANO e Outro-Proceda-se a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de aplicação do art. 234 do CPC...Adv. Outras Partes: RODOLFO DANIEL GARCIA (58251/PR)-Adv.RODOLFO DANIEL GARCIA-.

013. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA - 0006616-65.2003.8.16.0001 - MATCON FOMENTO COMERCIAL LTDA e Outro X MARIA ENI CORADIN-Proceda-se a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de aplicação do art. 234 do CPC..Adv. do Requerente: PAULA LEOHAINE DE MATOS (76424/PR)-Adv.PAULA LEOHAINE DE MATOS-.

014. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0005315-20.2002.8.16.0001 - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A-BANESPA X ANGELA MARIA FOLADOR CORDEIRO BELLO-Proceda-se a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de aplicação do art. 234 do CPC...Adv. Outras Partes: ROBSON CAXAMBU MAIA (87112/PR)-Adv.ROBSON CAXAMBU MAIA-.

Crime

Fazenda Pública

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PARANÁ. Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba/Paraná.
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES expedido nos autos nº 0001155-74.2002.8.16.0025 (PROJUDI), de Falência da empresa de **TIMBERSUL MADEIRAS LTDA.**
Prazo: 15 (quinze) dias.
A Doutora Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, Juíza de Direito, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, neste Juízo de Direito tramita a Ação nº 0001155-74.2002.8.16.0025 (PROJUDI), de Falência da empresa **TIMBERSUL MADEIRAS LTDA**. Assim, nos termos do artigo 96 e seus parágrafos, combinado com o artigo 205, parágrafo 2º, do Decreto Lei 7.661/1945, publica o **QUADRO GERAL DE CREDORES** da aludida falida, elaborado pelo Síndico ALVADIR PERI MOREIRA (Movimento 131.2 dos autos falimentares), ficando os mesmos e demais interessados notificados do prazo de 15 (quinze) dias para, em querendo, oporem as impugnações que entenderem cabíveis. Dado e passado em Curitiba, 27 de maio de 2019. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciário, que o fiz digitar e o conferi.
RELAÇÃO DE CREDORES:
Situação de pagamento-Habilitante-Valor-Processo-Custas
1-TRABALHISTA:
AIRTON GONÇALVES
ANTONIO LUIZ MOREIRA-R$ 1.291,38
PAGO ACORDO fl. 533-EDISON LUIZ DOS SANTOS PAES-R$ 1.269,83
PAGO ACORDO MOV. 39.1-CLAUDIO RAMINA GAVA-R$ 450,57-0002896-71.2010.8.16.0025-ainda não foi sentenciado
JACIR MIGUEL FERREIRA-R$ 1.718,29
ARQUIVADO-JULIO CESAR DE LIMA EXTINTO-R$ 0,00-0002477-61.2004.8.16.0025-julgadado extinto
LEOCIR FERREIRA-R$ 19.394,67-0003644-40.2009.8.16.0025-ainda não foi sentenciado
VALDESIR MIGUEL FERREIRA-R$ 1.718,29
TOTAL=R$ 25.843,03
2- ENCARGOS DA MASSA
PAGO ALVARÁS fl. 277/279-HONORÁRIOS DA EX-SÍNDICA CLAUDIANA FILA-R $ 800,00
PAGO ALVARÁS fl. 277/279-HONORÁRIOS DO AVOGADO MARCELO PIETZSCH-R$ 300,00
PAGO ALVARÁS fl. 277/279-CUSTAS JUDICIAIS-R$ 1.741,10
TOTAL=R$ 2.841,10
3- PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL-R$ 975,23-mov. 1.111
MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA-R$ 8.502,90-mov. 54.1
MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA-R$ 20.188,60-mov.74.1
4- FISCAL
UNIÃO FAZENDA NACIONAL (FGTS)- R$500,11
UNIÃO FAZENDA NACIONAL (FGTS)-R$1.434,60
UNIÃO FAZENDA NACIONAL (Contrib. Sindical)-R$ 279,53
UNIÃO FAZENDA NACIONAL (ICMS)-R$ 3.919,96
UNIÃO FAZENDA NACIONAL (Simples Federal)-R$44.051,35
UNIÃO FAZENDA NACIONAL (ICMS Parcelamento)-R$15.732,04
TOTAL=R$ 65.917,59
5- QUIROGRAFÁRIOS
AGP LAMIN. MAD. LTDA-R$ 527,60
CASA DO AGLOMERADO LTDA-R$ 270,00
SERRARIA BENASA-R$ 3.196,57
MATERCIC MAT. CONST. LTDA-R$ 514,86
MORAES BARROS E CIA LTDA-R$ 368,40
E. CARLOTTO & CIA LTDA-R$ 3.270,90
SETE COM. EMBALAGENS-R$ 184,00
HALUCH & CIA LTDA-R$ 419,80
MADEREIRA VONSOVICZ LTDA-R$ 1.444,30
BANCO ITAÚ S/A-R$ 2.142,87
BANCO ITAÚ S/A-R$ 13.458,95
TOTAL=R$ 25.798,25

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PARANÁ. Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba/Paraná.
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES expedido nos autos nº 0004822-39.2005.8.16.0033(PROJUDI), de Falência da empresa de **PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.**
Prazo: 15 (quinze) dias.
A Doutora Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, Juíza de Direito, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, neste Juízo de Direito tramita a Ação nº 0004822-39.2005.8.16.0033 (PROJUDI), de Falência da empresa **PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA**. Assim, nos termos do artigo 96 e seus parágrafos, combinado com o artigo 205, parágrafo 2º, do Decreto Lei 7.661/1945, publica o **QUADRO GERAL DE CREDORES** da aludida falida, elaborado pela Síndica CCK ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL - EIRELI, representada pelo advogado Carlos Cesar Kock, inscrito na OAB/PR 42856 (Movimento 225.2 dos autos falimentares), ficando os mesmos e demais interessados notificados do prazo de 15 (quinze) dias para, em querendo, oporem as impugnações que entenderem cabíveis. Dado e passado em Curitiba, 27 de maio de 2019. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciário, que o fiz digitar e o conferi.
RELAÇÃO DE CREDORES:
1- CRÉDITOS DE ENCARGOS DA MASSA
SEQ.-FUNDAMENTAÇÃO-NOME-VALOR (R$)-AUTOS-OBS.
1ART. 124, I, DL. 7661-ANTONINHO PEREIRA DA SILVA-200,00-1.143
2ART. 124, I, DL. 7661-HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS-5.772,91-RT 10824/951.95
3ART. 124, I, DL. 7661HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS-1.892,84-RT16.748/951.157
4ART. 124, I, DL. 7661-HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS-1.799,56-RT 16750/951.159
5ART. 124, I, DL. 7661-HONORÁRIOS CONTÁBEIS-108,47-RT 002 18176/951.119
6ART. 124,I, DL. 7661-HONORÁRIOS CONTÁBEIS-768,58-RT 014 16749/951.124
7ART. 124, I, DL. 7661-HONORÁRIOS PERICIAIS-1.004,54-RT 10824/951.95
8ART. 124, I, DL. 7661-NADIA JEZZINI-300,00-1.80
9ART. 124, I, DL. 7661-NADIA JEZZINI-300,00-1.96
10ART. 124, I, DL. 7661-NADIA JEZZINI-200,00-1.112
11ART. 124, I, DL. 7661UNIÃO-CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA-119,92-RT 10824/951.152
12ART. 124, I, DL. 7661-UNIÃO-CUSTAS-275,93-RT 16750/931.68
13ART. 124, I, DL. 7661UNIÃO-CUSTAS-236,37-RT 16.945/951.84
14ART. 124, I, DL. 7661UNIÃO-CUSTAS-236,37-RT 16.945/951.88
15ART. 124, I, DL. 7661UNIÃO-CUSTAS-57,18-HC 3415/951.89
16ART. 124, I, DL. 7661UNIÃO-CUSTAS-905,27-RT 10824/951.95
17ART. 124, I, DL. 7661UNIÃO-CUSTAS-83,83-RT 18180/951.110
18ART. 124, I, DL. 7661UNIÃO-CUSTAS-50,82-RT 27627/951.111
19ART.124, I, DL. 7661UNIÃO-CUSTAS-36,88-RT 25442/951.115
20ART. 124, I, DL. 7661UNIÃO-CUSTAS-32,24-RT 002 18176/951.119
21ART. 124, I, DL. 7661UNIÃO-CUSTAS-169,09-RT 014 16749/951.124
22ART. 124, I, DL. 7661UNIÃO-CUSTAS-105,54-RT 12347/951.141
23ART. 124, I, DL. 7661UNIÃO-CUSTAS-69,41-RT 18177/951.141
24ART. 124, I, DL. 7661UNIÃO-CUSTAS-154,48-RT 16746/951.145
25ART. 124, I, DL. 7661UNIÃO-CUSTAS-246,64-RT 16748/951.155
26ART. 124, I, DL. 7661UNIÃO-CUSTAS-101,20-RT 18178/951.156
27ART. 124, I, DL. 7661UNIÃO-IMPOSTO DE RENDA-10.738,12-RT 10824/951.152
28-ART. 124, I, DL. 7661UNIÃO-INSS-39,20-RT 3790/95-1.177
TOTAIS: R$ 26.005,39
2-CRÉDITOS TRABALHISTAS
SEQ.-FUNDAMENTAÇÃO-NOME-VALOR (R$)-AUTOS-OBS.
1ART. 102, DL 7661-ANDERSON ROBERTO FRANQUELINO DIAS-1.612,19-RT 002 18176/951.119
2ART. 102, DL 7661-EDIMAR ZULMIRO SILVESTRE-5.277,02-RT 12347/951.148
3ART. 102, DL 7661-EDUARDO WASHINGTON LUBIAZI KOSSENKI-3.756,13-RT 27372/951.176
4ART. 102, DL 7661-FIDELCINA DIAS DE OLIVEIRA-2.605,11-RT 16750/951.159
5ART. 102, DL 7661-LUCIANA APARECIDA KLER-1.553,63-HC 177/011.184
6ART. 102, DL 7661-MARCOS EUGENIO PIAZZA-3.061,84-RT 3.415/951.106
7ART. 102, DL 7661-MARIA KNOPIK DOS SANTOS-3.073,26-RT16.748/951.157
8ART. 102, DL 7661-MARINEZ FRANÇA-6.518,82-RT 18178/951.158
9ART. 102, DL 7661-NAIR GIMENES DE SOUZA FLORIZ-3.060,94-RT16.748/951.157
10ART. 102, DL 7661-NEUSELI APARECIDA DOS SANTOS-1.100,00-RT 2550/961.98
11ART. 102, DL 7661-NILCE APARECIDA DOS SANTOS-3.128,77-RT16.748/951.157
12ART. 102, DL 7661-RITA DE CASSIA GALDEZI-5.523,55RT 16750/951.159
13ART. 102, DL 7661-SALETE SMIL-3.069,57RT16.748/951.157
14ART. 102, DL 7661-SILVIO CEZAR ALVES DE OLIVEIRA-3.061,67-RT 16750/951.159
15ART. 102, DL 7661-VERA MARIA PENTEADO DOS SANTOS-7.685,83-RT 014 16749/951.124
16ART. 102, DL 7661-ZAUDIR CARLOS KASSNER-1.843,81-RT 25442/951.115
TOTAIS: R$ 55.932,14
3-CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS:
SEQ.-FUNDAMENTAÇÃO-NOME-VALOR (R$)-AUTOS-OBS.
1ART. 186, CTN -UNIÃO-PGFN-284,00-1.24
2ART. 186, CTN-UNIÃO-PGFN-38.908,03-168.1

3ART. 186, CTN-UNIÃO-INSS-124.509,24-1.64
4ART. 186, CTN-UNIÃO-INSS-126.953,54-1.250
5ART. 186, CTN-ESTADO DO PARANÁ-20.375,34-1487/2006-1.266
6ART. 186, CTN-ESTADO DO PARANÁ-3.283,91-0001675-49.1998-8.16.003310.2/98.1
7ART. 186, CTN-ESTADO DO PARANÁ-1.318,40-0001675-49.1998-8.16.003310.2/98.1
8ART. 186, CTN-ESTADO DO PARANÁ-1.319,33-0001675-49.1998-8.16.003310.2/98.1
9ART. 186, CTN-ESTADO DO PARANÁ-1.071,94-0001675-49.1998-8.16.003310.2/98.1
10ART. 186, CTN-ESTADO DO PARANÁ-994,92-0001675-49.1998-8.16.003310.2/98.1
11ART. 186, CTN-ESTADO DO PARANÁ-805,99-0001675-49.1998-8.16.003310.2/98.1
TOTAIS: R$ 319.824,64
4- CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS
SEQ.-FUNDAMENTAÇÃO-NOME-VALOR (R$)-AUTOS-OBS.
1 ART. 102, IV, DL 7661-AGIR ARTES GRÁFICAS E EDIT LTDA.-2.284,00-HC310/95-1.103
2 ART. 102, IV, DL 7661-B. HERZOG COM. E IND. S/A-2.249,24-HC 244/951.104
3 ART. 102, IV, DL 7661-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL-24.847,31-HC 529/951.131
4 ART. 102, IV, DL 7661-BANCO ECONOMICO S/A-23.921,35-HC 185/951.146
5 ART. 102, IV, DL 7661-BANCO SAFRA S/A-102.673,73HC 715/951.198
6 ART. 102, IV, DL 7661-BANCO SISTEMA S/A-179.946,61-0005002-84.2007.8.16.0033-80.2
7 ART. 102, IV, DL 7661-COPAZA DESCARTAVEIS PLASTICOS LTDA.-4.669,62-HC 264/961.153
8 ART. 102, IV, DL 7661-COPOSUL COPOS PLASTICOS DO SUL LTDA.-8.939,98-HC 220/951.105
9 ART. 102, IV, DL 7661-GRAFICART EDITORA LTDA.-4.340,00-HC 309/951.128
10 ART. 102, IV, DL 7661-INDUSTRIA BRITANITE DE ARTEFATOS PLASTICOS E MADEIRA LTDA.-927,20-HC 507/951.146
11 ART. 102, IV, DL 7661-LATINPLASTIC LATINO AMERICANA DE PLASTICOS LTDA.-1.405,18-HC 108/951.146
12 ART. 102, IV, DL 7661-MARCOPOLO MOVEIS E PIGMENTOS PLASTICOS LTDA.-3.116,00-HC 493/951.173
13 ART. 102, IV, DL 7661-TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A-670,41-HC 888/961.183
14 ART. 102, IV, DL 7661-TRANSPORTADORA TODESCHINI LTDA.-10.243,17-1.12
15 ART. 102, IV, DL 7661-VOUPAR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.-1.960,55-1.29
TOTAL: R$ 372.194,35

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba/PR.
Autos nº 0002322-38.2019.8.16.0185 - de Recuperação Judicial
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE CREDORES, TERCEIROS E INTERESSADOS NO **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** DAS EMPRESAS **M2SYS TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A** (CNPJ 06.092.478/0001-75), **M2SYS TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A** (CNPJ 06.092.478/0002-56) e **M2SYS TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A** (CNPJ 06.092.478/0005-07) - **Artigo 52, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2015**
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
Através do presente edital, expedido nos autos de RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº 0002322-38.2019.8.16.0185 -PROJUDI, requerida pelas empresas **M2SYS TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A** (CNPJ 06.092.478/0001-75), **M2SYS TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A** (CNPJ 06.092.478/0002-56) e **M2SYS TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A** (CNPJ 06.092.478/0005-07), faz saber aos credores sujeitos aos efeitos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL e a terceiros interessados, que foi dirigida a este Juízo, cujo resumo da petição inicial das empresas devedoras foi abaixo transcrita, sendo que os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar à Administradora Judicial ADVOCACIA FELIPPE E ISFER, representada pelo advogado EDSON ISFER, inscrito na OAB/PR sob o nº 11.307, com endereço na Rua Dias da Rocha Filho, 205, Alto da XV, Curitiba-PR - telefone (41) 3091-8400, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos abaixo relacionados (tudo conforme o teor do artigo 7º, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2005).
DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba/PR, em 28 de maio de 2019. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciário, o fiz digitar e o conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO- Juíza de Direito.
Síntese da Petição Inicial:
"(...) **2.HISTÓRICO DA EMPRESA E EXPOSIÇÃO DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA.** ASPECTOS TÉCNICO-JURÍDICO. Traz a lei de recuperação e falências a exigência da apresentação de histórico da empresa, seja por motivo do juízo adquirir tato com a empresa ou pela necessidade de apresentação de como foi o caminhar da mesma e de como ela chegou nesta situação de crise atual, de qualquer forma, importante é o delineamento do histórico, para assim o respectivo magistrado ter a certeza da viabilidade da empresa. Portanto determina a Lei que a Recuperanda explique quais razões levaram a mesma à atual situação patrimonial e quais as causas da crise econômico-financeira que atravessa. Sendo os operadores do direito, na maioria das vezes, pouco entendedores da ciência econômica, englobando aí a macro economia, os fatores exógenos do mercado, a constante mudança no câmbio e nas cotações das bolsas de valores, bem como o impacto de novas leis e de políticas públicas na vida da empresa e do empresário na administração de seu negócio, tem-se que, normalmente, todos os argumentos que vêm sendo lançados nas petições iniciais que buscam o processamento da recuperação se revestem da natural retórica dos operadores, aliada a parcela de culpa do governo, nos juros, tributos, relação de trabalho paternalista, em desacordos comerciais efetuados e na globalização, que são demasiadamente genéricos ou em fatores cuja ligação à crise da Recuperanda é absolutamente impossível de se comprovar sem que paire alguma sombra de dúvida. O que se precisa ter em mente é que no momento em que houver uma crise financeira, é necessário que haja uma ação que proteja o empreendedor, a fim de que o mesmo possa equacionar seu passivo, proteger seus ativos, e continuar produzindo. É esse o caso da Requerente. Na verdade, o que pretende a lei ao determinar que a empresa indique as razões da crise é fazer com que o empreendedor mostre, com boa-fé, transparência e verdade, se está assim por se tratar de uma situação efetivamente alheia a sua vontade, ou se sua situação atual trata-se de uma tentativa de enriquecimento ilícito por ele arquitetado. No caso em comento, a empresa demonstra a história de vida daquele empresário que empreende pensando no futuro, sempre tentando inovar para trazer algo novo, diferente, com que possa trabalhar, crescer produzir frutos. Vemos do narrado que a própria empresa fora fundada no ano de2007, denominada "M2SYS Tecnologia e Serviços S/A", atualmente com sede localizada na Rua Francisco Sobrissia, nº 50, Centro, Quatro Barras/PR,CEP: 83.420-000, onde iniciaram as atividades e permanecem até os dias de hoje atuando no ramo de desenvolvimento de programas de computador sob encomenda e consultoria em tecnologia da informação. A empresa fora criada para ser o braço operacional de um projeto ousado em que se uniam a multinacional Xerox e a M2SYS. Neste ano o grande banco Inglês HSBC contrata as empresas para executarem o primeiro projeto de BPO (*business process operation*) de toda retaguarda bancária do grupo HSBC no Brasil. Tendo a Xerox como "prime" o papel da M2SYS foi ode executar toda a parte operacional do movimento da retaguarda bancária de mais de 1.000 (um mil) agências utilizando a captura das imagens dos documentos de forma descentralizada, com processamento de extração dedados executado nas Centrais da M2SYS e fechamento do movimento contábil de todas as agências diariamente. Em assim sendo, os primeiros anos de exercício da empresa foram excelentes, o que proporcionou um futuro próspero aos sócios, vez que os negócios estavam se encaminhando como o esperado, momento em que a empresa M2SYS passa a ser a maior fornecedora de BPO (*business process operation*) do HSBC no Brasil e atinge um sucesso enorme entre as empresas fornecedoras para o segmento financeiro brasileiro. Para realização do projeto no ano de 2007 foram inaugurados os Centros de processamento de documentos de Curitiba/PR e Brasília/DF, com mais de 350 (trezentos e cinquenta) estações de trabalho, gerando mais de 400 (quatrocentos) empregos diretos, a empresa então recebe um grande impulso e dá início a sua expansão de seus negócios. Em 2012 a M2SYS inaugura a nova sede na Vila Hauer na cidade de Curitiba/PR. Neste mesmo ano, incorpora outro grande banco Nacional em seu portfólio de clientes-o Banco Itaú, executando os serviços de retaguarda bancária nas verificações de dados de abertura de contas bancárias através de imagem. Neste mesmo período os bancos SAFRA e BIC Banco (atualmente *China Constrution Bank*), também tornam-se clientesM2SYS, porém com projetos de menor porte.No ano de 2013 a empresa atinge a incrível marca de 1 (um) bilhão de documentos processados. Ocorre Excelência, que no ano de 2014 o banco HSBC inicia uma estratégia de redução de postos de atendimento, (agências), e seu movimento começa a diminuir, como a sistemática de trabalho da M2SYS é a cobrança dos serviços por produtividade, a empresa começa a sofrer os primeiros impactos em seu faturamento. O ano de 2015 se apresenta muito difícil para a área comercial da M2SYS, já que o país inicia um grande processo de recessão no mercado financeiro, por conseguinte, o principal cliente da empresaM2SYS fecha grande parte das suas operações de crédito e desta forma afastando os seus clientes das agências, diminuindo ainda mais o movimento de retaguarda. Em contra partida a empresa M2SYS estabeleceu uma relação comercial como Banco Original, pioneiro na criação do banco digital, ampliando o leque de opções e serviços. Tudo estava indo dentro do nosso planejamento estratégico, até que, no ano de 2016, de forma abrupta, o banco HSBC vende sua operação para o Banco Bradesco, fechando sua operação no Brasil. Apesar de diversas tratativas com o novo banco (Banco Bradesco), este optou por não contratar nenhum dos fornecedores do HSBC e por via de consequência encerrou-se o maior contrato da empresa, responsável por 65% (sessenta e cinco por cento)de toda a receita da M2SYS.Apesar do grande impacto o projeto junto ao banco Original estava em franco crescimento, atingindo patamares similares ao banco antigo HSBC, sendo que, ao final de 2017, acontece o escândalo Joesley Batista/Temer do Grupo JBS, controladores do banco Original. Os impactos foram arrasadores. Para se ter uma ideia, a empresa M2SYS estava operando na abertura de mais de 100.000 (cem mil) contas corrente por mês, e no mês subsequente ao escândalo o volume caiu para 30.000 (trinta mil) contas, até que atingiu a marca de 2.000 (duas mil) contas ao mês, com o banco internalizando os serviços e rescindindo o nosso contrato. Em assim sendo, tem-se que um dos fatores primordiais que contribuíram para a atual crise econômico-financeira que a empresa vem suportando, foram as mudanças estratégicas de seus clientes em razão da crise suportada, com a consequente rescisão contratual por parte dos clientes. Visando superar a crise, a empresa M2SYS buscou intensamente novas ações comerciais na busca de novos contratos, mesmo com o mercado extremamente recessivo, a

empresa M2SYS conseguiu, através de concorrência pública, contratação com a Caixa Econômica Federal, na digitalização dos contratos de FCVS. Contudo, os investimentos necessários aos novos contratos, fez com que a empresa M2SYS buscasse empréstimos bancários para assegurara continuidade dos compromissos assumidos e aliado a diversos fatores operacionais que reduziram o faturamento da empresa, criou-se um grande desequilíbrio entre receita e despesas. Diante das dificuldades financeiras, por questões de "compliance" o Banco Itaú resolveu, ao final de 2018, rescindir o contrato, agravando ainda mais a crise financeira da empresa M2SYS, uma vez que os valores mensais dos empréstimos contraídos, extrapolaram o razoável para a manutenção dos contratos, e ainda os atrasos nos pagamentos das prestações dos serviços executados por esta empresa a clientes que também contribuiu com a falta de caixa. Visando superar a crise, a empresa M2SYS vem sistematicamente ano a ano atuando fortemente na redução de custos operacionais, através d de tecnologias e fechamento de unidades e setores internos que na maioria das vezes tem sido incorporados por outras áreas, apesar disso tudo, nossas receitas não tem conseguido suportar as despesas, principalmente com os compromissos de longo prazo, como bancos e fornecedores. Para agravar ainda mais a situação, e dificuldades financeiras daM2SYs, no final do mês de Novembro de 2018 a empresa sofreu um ataque em seus servidores por Hackers na contaminação por hansomware (tipo de Vírus), que causaram despesas extraordinárias acima de R$500.000,00 (quinhentos mil reais), prejudicando sobremaneira o fluxo de caixa da empresa. Além de ser uma questão não prevista, a urgência da situação exigiu, para que colocasse todos os serviços no ar novamente, a contratação no mesmo nível de urgência, de empresas especializadas, técnicos especialistas, muitas horas extras de funcionários técnicos, suporte em novos produtos e novas ferramentas de segurança. Importante realçar também que, com os sistemas parados por mais de 20 dias, implicou na falta de faturamento na quase totalidade de nossos clientes, exigindo ainda mais a necessidade de caixa para cobrir os custos fixos. Apesar de toda a crise, a área comercial da empresa M2SYS, vem atuando fortemente e, com a sensível melhora da economia, a procura tem aumentado, visando desenvolver um trabalho intenso de *outbound* marketing e telemarketing, expandindo o portfólio de prospecção de clientes, oferecendo serviços para o comércio, indústria, área financeira. A expectativa aumentou, o mercado está mais otimista e já estamos perto de começarmos a fechar contratos com novos clientes, sendo que o primeiro foi o Sistema Sicoob/Bancoob nacional, firmando um contrato para todo o sistema à nível nacional, porém o mesmo está em fase de implantação e esperamos estar atuando em sua plenitude à partir do segundo semestre de 2019. A empresa M2SYS possui a certeza que está no caminho certo, as perspectivas são alvissareiras, mas também possui a consciência de que precisa superar este mormente difícil para em breve poder colher os frutos e recuperar a empresa.Em assim sendo, toda a solidez alcançada pela empresa, não foi apta para afastar a crise econômico-financeira instaurada em um cenário nacional cumulada com fatores externos e alheios aos seus sócios, razão pela qual, necessário se faz a oportunidade de reestruturação da mesma, pois hodiernamente, encontra-se impossibilitado de continuar honrando com seus compromissos com as instituições financeiras, fornecedores, impostos e colaboradores buscando assim soluções para continuarem, sabendo que o negócio é lucrativo e viável. Devido a esses todos os fatos citados acima, a acionista juntamente com os diretores das empresas chegaram à conclusão de que somente com a recuperação judicial, poderá se reerguer financeiramente e estruturalmente, desde que consiga negociar todos os débitos, retomando o caminho do crescimento, contribuindo com o comercio local, aumentando a geração de empregos e renda. Ademais, mesmo diante de todas as dificuldades suportadas, o Requerente vem lutando para permanecer no mercado, mantendo a esperança de melhoria no comércio, fato este que vem ocorrendo, até mesmo por se tratar de uma empresa viável. Portanto, Excelência, deve ser dada a empresa a chance da sobrevida, por meio da Recuperação Judicial, para assim esta continuar suas atividades normalmente e proceder seu soerguimento, atingindo o objetivo colocado no artigo 47 da lei 11.101/2005.Crê-se,portanto, com base na declaração efetuada pelo próprio empresário, restar suprido o requisito do art. 51, I da lei 11.101/2005, com ajuntada do documento intitulado HISTÓRICO DA EMPRESA, em anexo(DOC. 02), que esclarece, com as minuciosas palavras dos responsáveis, e com transparência, o desenvolvimento da empresa, de forma que nenhum laudo econômico, financeiro ou contábil o faria com tanta clareza. Como anteriormente narrado, os grandes impactos de aumentos de custos operacionais, impostos, transporte, e diminuição de vendas que, é onde se tem uma margem melhor, o aumento dos juros aliado à inadimplência dos clientes da empresa e ao momento de crise atual do país geraram uma situação intransponível para a empresa, instransponível sem a ajuda do judiciário, é claro. Isto ocorre com várias empresas neste momento no Brasil, a tal feita que os pedidos de recuperação aumentaram consideravelmente desde o ano de 2016 e vêm batendo recordes. Cumpre ressaltar, que a empresa, ora pretendente deste processo recuperacional, entrou em crise econômico financeira devido a fatores comprovadamente alheios a sua vontade, quais sejam, crise no cenário nacional e rescisões contratuais decorrente da mudança estratégica operacional de seus clientes. Portanto resta incontroverso aqui que a empresa ajuíza este pedido de recuperação judicial para poder pagar todos os seus credores de modo devido, evitando assim seu fim e também o inadimplemento de suas obrigações, até porque o interesse desta é a continuação de suas atividades, fomentando o mercado e inspirando o crescimento profissional de seus colaboradores diretos e indiretos.

3.DA REUNIÃO DAS DEVEDORAS NO PÓLO ATIVO DA AÇÃO E DACOMPETENCIA DESTE JUÍZO PARA JULGAMENTO DA PRESENTERECUPERAÇÃO JUDICIAL

Como se pode observar dos documentos jungidos à presente peça, as Requerentes possuem os mesmos sócios acionistas, atuando no mesmo segmento de mercado, inclusive com a mesma estratégia de negócio, sendo as filiais subordinadas diretamente à administração da Matriz. Possuem em comum fornecedores e credores, responsáveis contábeis, mesmo sócios acionista, o patrimônio de uma empresa garante as dívidas da outra, como se verifica dos documentos juntados, e como é de conhecimento público dos credores, utiliza mas devedoras a mesma estrutura administrativa, o que justifica a união das empresas no polo ativo da recuperação. Justifica, ainda, o acúmulo subjetivo a circunstância de o direito material tocar a mais de um titular e ser oposto aos diversos credores, justificativa esta que vem amparada pelo artigo 113 do Código de Processo Civil. Humberto Theodoro Júnior ensina que "O que justifica o cúmulo subjetivo, in casu, é o direito material disputado tocar a mais de um titular ou obrigado, ou é a existência de conexão entre os pedidos formulados pelos diversos autores ou opostos aos diversos réus"(in Curso de Direito Processual Civil-Teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento-Rio de Janeiro: Forense, 2007, 1 v., p. 122).Todas essas justificativas as requerentes possuem: o direito material buscado neste processo (a recuperação judicial) toca a mais deum titular (todas as devedoras); há identidade dos pedidos formulados por todas elas (e não apenas conexão entre eles); e, ainda, a pretensão é direcionada de forma igual aos diversos credores (réus).Todas as devedoras estão abarcadas por questões comuns de fato(crise), o que as leva a possuir uma pretensão jurídica igual (recuperação judicial), justificando o litisconsórcio ativo nesta Ação, numa medida de economia processual ,mesmo porque possuem identidade de credores, de fornecedores, de administração simultânea entre os sócios, contabilidade centralizada em apenas um escritório, transações financeiras entre elas e o controle financeiro unificado em uma das unidades das empresas requerentes, o qual é a unidade sede em Quatro Barras, Paraná. Não seria razoável e nem justo que empresas do mesmo Grupo, que se encontram na mesma situação econômico-financeira, que atingiu a todas pelas mesmas razões, fossem obrigadas a ajuizar ações distintas, implicando em um aumento desnecessário do custo operacional, das despesas e custas processuais, trazendo prejuízos que não precisam e nem podem ser suportados pelas devedoras. Ademais, cabe salientar que entre as empresas autoras há confusão patrimonial entre o patrimônio de uma e outra. Uma utiliza a conta bancária da outra, os contadores são os mesmos, os sócios acionistas são os mesmos e inclusive o ramo de atuação é o mesmo. Posteriormente, as devedoras farão a fusão de seus patrimônios, como aconteceu em diversos outros casos no momento da apresentação do plano de recuperação, sempre visando o interesse da coletividade, mas, por ora, o que desejam é obter o deferimento de sua recuperação judicial para estancar o sangramento que a todas atinge e para poderem negociar, coletivamente, com seus credores, sendo certo que estes enxergarão a união das devedoras como um fator positivo, como enxergaram em todos os demais casos de recuperação em que devedores diferentes, mas com identidade de questões, inclusive com identidade de sócios, tiveram o processamento desua recuperação deferido em um mesmo processo. A própria lei de Recuperação, no inciso II do artigo 50, deixa patente o direito que têm as devedoras de requererem a recuperação judicial conjuntamente, vez que podem, com autorização legal, fundirem-se para melhor atender os interesses da coletividade, como aconteceu em diversos casos de recuperação. Por isso que a reunião das devedoras, que fazem parte do mesmo Grupo, cujas atividades foram sendo inovadas e exercidas para aprimorar, para expandir e viabilizar àquelas iniciantes, que em conjunto se esforçam para obtenção de um objetivo em comum, é medida corriqueira nos processos de recuperação judicial. Diversos Juízos vêm deferindo a união de devedores no polo ativo do processo de recuperação judicial, deferimentos esses que têm a mesma causa de pedir aqui apresentadas, tais como: Grupo Amarelinho(DOC.03.1),Grupo Regional (DOC 03.2), Grupo Norton (DOC 03.3), todas do Estado de Mato Grosso. No Estado do Paraná, tem-se o pleito das empresas: "PERSONALSÃO JOSE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA-EIRELI" e "PERSONALITY COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA."(DOC 03.4).No cenário nacional tem-se as empresas do Grupo PDG (DOC.03.5) e Grupo OI S/A (DOC 03.6),todas devidamente recuperadas, o que só se fez possível por força do advento da Lei nº 11.101/2005.Algumas dessas empresas já tiveram o seu plano de recuperação judicial homologado e a concessão da recuperação judicial deferida e, por força do favor legal concedido, continuam produzindo riquezas. São exemplos as empresas do GRUPO PETROLUZ (autos n. 367/2006, da 4ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT); GRUPO AGROLESTE (autos n. 535/2006,da 2ª Vara de Primavera do Leste); do GRUPO ROSCH, GENUS e CIN (autos n. 33/2007, n. 14/2008, n. 29/2008, todos da Vara Especializada de Recuperação de Empresas de Cuiabá/MT); as empresas do GRUPOPARADÃO (autos n. 627/2007, da Vara Única de Guarantã do Norte/MT);empresas do Grupo Super Barato Taquaritinga (Autos nº 654/2012 na 2ªVara Cível da Comarca de Taquaritinga/SP).A continuidade de suas atividades só se fez possível porque as devedoras puderam contar com os esforços mútuos de cada uma delas, além, claro, da colaboração de seus credores, que, de uma forma ou de outra, cederam parte de seus créditos, o que evidencia o acerto dos diversos Juízos que autorizaram o deferimento em conjunto de diversas empresas quando atuam em atividades afins e por meio de unidades produtivas/industriais ligadas entre si.É exatamente o que aconteceu com as devedoras e essa unidade de objetivo que visam as requerentes: equacionar os seusproblemas estruturais através de esforços mútuos, para que voltem a se preocupar com suas atividades, de forma que continuem contribuindo para o fortalecimento da economia. Pelo fato das devedoras atuarem em conjunto no ramo de desenvolvimento de sistemas para computador e por haver coincidência de credores, de fornecedores, de estrutura contábil e administrativa, de sócios, bem como por existir comunhão de direito e situação de fato idêntica a todas elas, o deferimento da reunião das mesmas no polo ativo é medida que deve ser autorizada, vez que o sucesso será obtido com maior êxito caso os esforços de todas permaneçam unidos, pois é sabido que a #união faz a força?. Esclareça-se que os deferimentos das recuperações em litisconsórcio ativo noticiadas contaram com o apoio dos próprios credores, que não se opuseram a união das devedoras como autoras nos processos. Outrossim, urge salientar que além da reunião das devedoras no polo ativo, por tratarem-se de Sede (Quatro

Barras) e filiais (São Paulo e Brasília), cabe demonstrar a competência deste r. juízo para julgamento do presente pedido de recuperação judicial. Primeiramente, a Recuperação judicial deve tramitar por este r. juízo justamente porque nesta comarca se encontra a sede da empresa, onde são tomadas as decisões de gestão, planejamento, bem como são executados a maioria dos negócios das Requerentes. Ainda, corroborando ao alegado, segundo o art. 3º da Lei11.101/2005 (Lei de Falência e Recuperação de Empresas), "é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil". *In casu*, por principal estabelecimento leia-se aquele onde ocorrem (...)

Portanto, restam justificadas as razões tanto para reunião das Requerentes no polo ativo deste processo, tanto para a competência deste r. juízo para processamento do pedido de recuperação judicial, porquanto a sede da empresa, onde a mesma realiza as decisões vitais para a atividade da mesma, encontra-se instalada nesta comarca, e principalmente a competência desse juízo é clara para julgar o pedido de Recuperação Judicial.(...)

10.DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requerem seja deferido o processamento do presente pedido de recuperação judicial em favor das empresas listadas no preâmbulo da presente peça, nomeando administrador judicial, e determinando a dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício normal das atividades das empresas, com fulcro no Artigo 24, §5º da Lei 11.101/2005.Requeremseja ordenada a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra a Requerente, inclusive as execuções trabalhistas, bem como a suspensão de todas as ações e execuções dos credores particulares do sócio das mesmas, por força do que dispõe o § 4º e § 5º do artigo 6º da Lei n.11.101/2005.Requerem,igualmente, com base no poder geral de cautela, seja ordenado aos Cartórios de Protestos das Comarcas de Quatro Barras/PR, São Paulo/SP e Taguatinga/DF, que suspenda de seus cadastros qualquer apontamento em desfavor das Requerentes e de seus sócios, bem como que deixem de proceder novas inscrições relativos aos créditos constantes nas relações de credores apresentadas, bem como que seja direcionada ao Serasa, SPC, CCF, CADIN, SCPC e SISBACEN inclusive, consignando na decisão que a medida serve para todos os demais órgãos de restrição ao crédito que porventura venha apresentar apontamento. Requerem seja oficiada as Juntas Comerciais dos Estados do Paraná, Distrito Federal e São Paulo para que efetuem a anotação nos atos constitutivos das empresas Requerentes que as mesmas passarão a serem chamadas também EM RECUPERAÇAO JUDICIAL, ficando certo, desde já, que as empresas passarão a se utilizar dessa designação em todos os documentos em que for signatária.

Requerem seja oficiado aos bancos de dados de proteção de crédito(Serasa e SPC) que foi concedido o benefício da recuperação judicial às Requerentes, devendo constar esse apontamento em seus cadastros. Requerem seja reconhecida a desnecessidade de apresentação de certidão negativa de "recuperação judicial" para a contratação pública e recebimento, já que o que está expressamente escrito na lei 8.666/93 é a necessidade de apresentação de certidão de concordata, não existindo nenhuma vedação legal quanto a recuperação judicial. Requerem seja reconhecida a inexigência na apresentação de CNDT para a contratação com ente público, bem como para o devido recebimento, justamente porque nosso Supremo Tribunal Federal reconhece como ilegal a sanção política praticada pelo fisco para obrigar de forma obliqua o recebimento do tributo. Em assim sendo as Recuperandas devem ser autorizadas a participarem de certames públicos sem a necessidade de apresentação de certidão negativa de débitos fiscais. Requerem, igualmente, seja intimado o r. representante do Ministério Público, oficiando a Fazenda Pública Estadual, Municipal e Federal, bem como que seja determinada à expedição de edital, nos termos do § 1º do artigo 52 da Lei n. 11.101/2005.Requeremsejam os autos despachados sempre em regime de urgência, em vista da exiguidade de prazos (150 dias para realização de assembleia), pena de falência, para que seja possível a total finalização do processo, no prazo legal. Requerem que as intimações sejam publicadas sempre e somente nos nomes de KARLOS LOCK, OAB/MT 16.828,sob pena de nulidade. Atribui-se à causa o valor de R$12.611.506,11(doze milhões, seiscentos e onze mil, quinhentos e seis reais e onze centavos), para efeitos fiscais. Nesses termos, pede deferimento. Curitiba/PR,15de abril de 2019.KARLOS LOCKOAB/MT 16.828"

RELAÇÃO DE CREDORES:

1-CREDORES TRABALHISTAS:

M2SYS MATRIZ- ABNER DE SOUZA CORDEIRO RUA AUGUSTO STEBEN 120, JARDIM PAULISTA, CAMPINA GRANDE DO SUL-PR, CEP 83430-000 -97,21

M2SYS MATRIZ -ADAO APARECIDO RAMOS RUA VERGILIO MEZZOMO 404, CANGUIRI, COLOMBO-PR, CEP 83412-520 -420,00

M2SYS MATRIZ ADRIANA APARECIDA LEITE RUA PAPA JOAO XXIII 1611 - QUATRO BARRAS - PR- 3.023,97

M2SYS MATRIZ ADRIANE VANESSA FERREIRA DA SILVA RUA FLORES 123, CASA 02, JARDIM ITAPIRA, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000- 97,21

M2SYS MATRIZ ALAN CESAR DO NASCIMENTO RUA VER FRANSCISCO CASTELANO NETO 25, MD 1, CENTRO, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000- 607,21

M2SYS MATRIZ ALCIONE TEREZINHA ARGEMIRO FULGENIO DA CRUZ 333, BORDA DO CAMPO, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83.425-000- 1.800,00

M2SYS MATRIZ ALESSANDRA DE OLIVEIRA PINTO RUA ERNESTO CORTELLETE BELLI,309 - CAMPINA GRANDE DO SUL - PR- 9.691,60

M2SYS MATRIZ ALESSANDRA MACHADO PINTO RUA LUIS GASPAPRIN 32, , BORDA DO CAMPO, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000 - 489,55

M2SYS MATRIZ -ALEX PLUMKOSKI KOSTIUK BARBOSA RUA SAO JUDAS TADEU 166, , JARDIM MENINO DEUS, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000 - 1.255,55

M2SYS MATRIZ ALICE AMINADABE SANTOS SILVA RUA ARGEMIRO FULGENCIO DA CRUZ,373 - QUATRO BARRAS -PR -1.266,31

M2SYS MATRIZ ALINE APARECIDA ALVES VAZ RUA ROSEMIRO FERREIRA DOS SANTOS 266 - CAMPINA GRANDE DO SUL - PR - 1.942,35

M2SYS MATRIZ ALINE CRISTINA SOARES PONTES ANGELA DE LARA 31, 31, NOSSA SENHORA DE FAT, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000- 70,01

M2SYS MATRIZ ALINE DOS ANJOS TROMBACO RUA PRESIDENTE HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO1868 - CAMPINA GRANDE DO SUL - PR- 5.139,40

M2SYS MATRIZ ALINE KARINE DA SILVA NOGUEIRA RUA ARISTEU LUCIANO ADAMOSKI 902, JARDIM MENINO DEUS, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000 -88,59

M2SYS MATRIZ ALINE OLIVEIRA HOFFMANN RUA ANGELA TEREZA CECCON CORLETO 400, CASA 02, SÃO GABRIEL, COLOMBO-PR, CEP 83420-000 - 1.118,19

M2SYS MATRIZ ALINE PLUMKOSKI KOSTIUK BARBOSA RUA PAPA JOAO XXIII,166 MD 2- QUATRO BARRAS - PR- 4.418,05

M2SYS MATRIZ ALISSON RODRIGUES DOS SANTOS ARISTEU LUCIANO ADAMOSKI 1470, MD 03, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000 -186,68

M2SYS MATRIZ ALISSON SILVEIRA NEVES RUA ROGERIO GOMES,45 - CURITIBA - PR - 1.315,76

M2SYS MATRIZ ALVARO RODRIGUES RUA VIRGINIA FERRARINE SBRISSI 152, JARDIM PATRICIA, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000- 611,46

M2SYS MATRIZ AMANDA CAROLINE DE PAULA DUARTE RUA AUGUSTO STABEN 1323, JARDIM PAULISTA, CAMPINA GRANDE DO SUL-PR, CEP 83430-000 - 703,05

M2SYS MATRIZ AMANDA CAROLINI MACHADO RUA LIDIO ANDREATA,115 - QUATRO BARRAS - PR - 2.653,84

M2SYS MATRIZ AMANDA DE FATIMA FELIZ RIBEIRO HORTENCIAS 146, JARDIM ITAPIRA, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000- 186,68

M2SYS MATRIZ AMANDA MACHADO DE FARIA RUA AUGUSTO STABEN, 1203 MD 2 APTO 01 - JADIM PAULISTA - CAMPINA GRD DO SUL PR- 510,33

M2SYS MATRIZ AMANDA POLICHUK FARIAS DOS SANTOS RIO TAQUARI 88, CASA A, JARDIM SAO PEDRO, QUATRO BARRAS-PR - 250,00

M2SYS MATRIZ ANA CARLA MERELES JOSE FERREIRA ALVES 145, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000- 328,91

M2SYS MATRIZ ANA CAROLINA DA SILVA AUGUSTO STABEN 243, , JARDIM PAULISA, CAMPINA GRANDE DO SUL-PR, CEP 83430-000- 79,59

M2SYS MATRIZ ANA CAROLINE SOUZA FRANSCISCO SCHUARTZ 429, ARAÇATUBA, PIRAQUARA-PR, CEP 83301-560 - 2.804,63

M2SYS MATRIZ ANA CLAUDIA DA SILVA RIBEIRO DOS SANTOS AV DAS PEDREIRAS,1347- QUATRO BARRAS - PR- 4.303,41

M2SYS MATRIZ ANA PAULA CARDOSO BORGES AV PRES JUCELINO KUBTSCHEK DE OLIV 654, JARDIM PAULISTA, CAMPINA GRANDE DO SUL-PR, CEP 83430-000 - 70,01

M2SYS MATRIZ ANA PAULA JAGAS RUA THEODORICO A CORDEIRO,321 - QUATRO BARRAS -PR - 399,79

M2SYS MATRIZ ANDERSON DOS SANTOS BORGES RUA GILBERTO MAURICIO DE OLIVEIRA 200, , JOAO PAULO II, CAMPINA GRANDE DO SUL-PR, CEP 83430-000 -1.671,56

M2SYS MATRIZ ANDERSON POLLI PERREIRA RUA PROFESSORA NILCE TEREZINHA ZANETTI,930 - CAMPINA GRANDE DO SUL - PR- 3.026,16

M2SYS MATRIZ ANDRE LUIZ RAMOS BONATTO ESTRADA BARRO BRANCO 0, PAIOL DE BAIXO, PAIOL DE BAIXO, CAMPINA GRANDE DO SUL-PR, CEP 83440-000- 426,72

M2SYS MATRIZ ANDREIA PEREIRA DE LIMA RUA THEODORICO A CORDEIRO 274, BORDA DO CAMPO, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83425-000- 374,66

M2SYS MATRIZ ANDRESSA DA SILVA DOS SANTOS AV DOM PEDRO II, 2096 - QUATRO BARRAS - PR - 7.339,12

M2SYS MATRIZ ANDRESSA DOS SANTOS DOMINGUES DAS PEDREIRAS 1301, BORDA DO CAMPO, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000 - 79,59

M2SYS MATRIZ ANDREZA SANTOS DE CASTRO RUA ULISSES ZATTONI,345 - QUATRO BARRAS - PR - 6.264,14

M2SYS BSB ANGELO MONTEIRO LORENZON SQN 314 BL B 314 - APTO 210, BRASILIA-DF, CEP 70.767-020 - 41.076,60

M2SYS MATRIZ ANI CAROLINE FAGUNDES RUA RIBEIRÃO DO TIGRE,71 - QUATRO BARRAS - PR- 6.275,52

M2SYS MATRIZ ANTONIO CARLOS BARROS DE OLIVEIRA RUA ARNOLDO WOLFF GAENSLY 104, CASA, SANTA CANDIDA, CURITIBA-PR, CEP 82630-170 97,21

M2SYS SP ANTONIO LEANDRO DOS SANTOS RUA JOAPITANGA 466, BL 13 AP 42 - SÃO PAULO - SP- 6.132,18

M2SYS MATRIZ ARIANE PLUMKOSKI DAS ALMAS RUA SÃO JUDAS TADEU,166 - QUATRO BARRAS - PR - 611,34

M2SYS MATRIZ ARION DEMARCH SCHIMALESKI RUA NUNES MACHADO,246 APTO 2 - CURITIBA - PR -10.187,66

M2SYS BSB ASSIS CALAZANS DOS SANTOS QNP 05 CONJ X CASA 05 SETOR P NORT 5, CENTRO, CEILANDIA-DF, CEP 70834-550 - 13.717,94

M2SYS MATRIZ BRUNA CHARLES DE MORAES RUA JULIO LUVIZOTO 322, MD1, EUGENIA MARIA, CAMPINA GRANDE DO SUL-PR, CEP 83430-000 - 90,41

M2SYS MATRIZ BRUNA LUANA FERREIRA ROSA DE LIMA RUA MIGUEL REPINOSKI 180 - CAMPIA GRANDE DO SUL - PR -391,80

M2SYS MATRIZ BRUNA RAELE SANTOS ESPERIDIAO ANHANGAVA,27 - QUATRO BARRAS - PR - 1.374,00

M2SYS MATRIZ BRUNA RAFAELA DE LIMA COSTA RUA ANGELO ANTONIO ZANCHETIN 658- CAMPINA GRANDE DO SUL -PR- 1.185,64
M2SYS SP BRUNO EITI HASSUNUMA TEICEIRA TV MTO HENRIQUE CATANI,7 - SÃO PAULO - SP- 8.476,72
M2SYS MATRIZ CAIO RICARDO DE OLIVEIRA DE PAULA DOS SANTOS RUA ARGEMIRO FILGENCIO DA CRUZ,370 - QUATRO BARRAS-PR - 4.151,17
M2SYS MATRIZ CAMILA DE FATIMA MIGUEL PADRE GUSTAVO GIAN PIETRO 1017, CENTRO, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000 -79,59
M2SYS MATRIZ CAMILA FERNANDA SCHOMA DA SILVA AVENIDA ANTONIO BELLI 723, CASA B, CENTRO, CAMPINA GRANDE DO SUL-PR, CEP 83430-000 -88,67
M2SYS MATRIZ CAMILA GIROLOMETTO FERREIRA RUA SÃO JUDAS TADEU 140 MD 01 - JARDIM MENINO DEUS - QUATRO BARRAS - PR- 126,97
M2SYS MATRIZ CAMILA PIOTROSKI ALVES DE OLIVEIRA RUA SIMONE OLIVEIRA MACIEL 74, , BORDA DO CAMPO, QUATRO BARRAS-PR - 41,67
M2SYS MATRIZ CAMILLA SILVEIRA MELLO RUA MARIA VALASKI 98, APTO 13 TERREO, SAO PEDRO, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000- 2.188,00
M2SYS MATRIZ CARINA FERNANDES DOS SANTOS RUA QUERINO BERTON 68, JARDIM FLORIDA, CAMPINA GRANDE DO SUL-PR, CEP 83430-000- 426,28
M2SYS MATRIZ CARLA SILVA SANTOS RUA FLORINDO BERLEZI 158 - CANGUIRI - COLOMBO PR- 167,90
M2SYS MATRIZ CARLOS EDUARDO GERALDO FAVERO RUA JOSE VALDEMIR BARON,145 - QUATRO BARRAS - PR- 454,01
M2SYS MATRIZ CARLOS FELIPE DE ARAUJO VIEIRA BORTOLO BAGGIO NO MEIO DA PLANTAS 17, JARDIM SANTA ROSA, CAMPINA GRANDE DO SUL-PR, CEP 83430-000 -186,68
M2SYS SP CARLOS VALEZINI DE ALMEIDA RUA VAL DAS PALMAS 179 - APTO 75 T 1, SANTA CLARA, SÃO PAULO-SP, CEP 03.161-080 - 5.500,00
M2SYS MATRIZ CAROLINA DA ROCHA SILVA PRESIDENTE ARTHUR COSTA E SILVA 470, , JARDIM PAULISTA, CAMPINA GRANDE DO SUL-PR, CEP 83419-500 -2.176,53
M2SYS MATRIZ CAROLINE CRISTINE DUARTE DE MATTOS RUA JOAO VITOR FALAVINHA, 210 CASA 3 - CAMPINA GRANDE DO SUL - PR- 1.227,94
M2SYS MATRIZ CHRISTIAN NEVES DOS SANTOS FRANCISCA URSUKA SIMIAO 236, VILA JULIANA, PIRAQUARA-PR, CEP 83306-150- 361,13
M2SYS MATRIZ CINTIA PRIMON ROD. JOAO LEOPOLDO JACOMEL,12863-AP 50 - PINHAIS - PR - 60.010,40
M2SYS MATRIZ CLAUDIA MARIA DE OLIVEIRA VILARDI RUA ATILIO BORIO,174 APTO 74 - CURITIBA - PR- 11.091,24
M2SYS MATRIZ CLEITON CRISTIANO LIMA DE CARVALHO RODOVIA JOSE TAVERNA 1050, ROSEIRA, CAMPINA GRANDE DO SUL-PR, CEP 83430-000 - 88,46
M2SYS MATRIZ CLEITON ROBERTO DOMINGUES 25 DE JANEIRO 16, COLONIA MARIA JOSÉ, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83.420-000- 12.574,71
M2SYS MATRIZ CLENYLSON CLEBER GOVEIA RUA PAPA JOAO XXIII 308, CASA, JARDIM MENINO DEUS, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000- 70,01
M2SYS MATRIZ CLEONICE RIBEIRO DA SILVA RUA LYDIO ABDREATTA,582 - QUATRO BARRAS - PR - 5.450,13
M2SYS MATRIZ CRISTIANE ROSA MARTINS RUA MIGUEL VIDOLIN 286, , CENTRO, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000- 2.464,12
M2SYS MATRIZ CRISTIANO FERNANDES PESSOA ISAC DE OLIVEIRA 102, MD 02 ANTIGO 99, UBERABA, CURITIBA-PR, CEP 81570-090 - 810,43
M2SYS MATRIZ DAFINI ESTEPHANYA DA LUZ SALDANHA F MARIA VALASKI 98, AP 03, JD PINHEIRO, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000- 1.162,11
M2SYS MATRIZ DAIANE ALINE STRAPASSON RUA SEDEMIDIO BORBA CORDEIRO,672 - QUATRO BARRAS - PR - 5.334,01
M2SYS MATRIZ DAIANE FERREIRA LAGO RUA IZAHIR LAGO,1423 - QUATRO BARRAS - PR - 6.455,78
M2SYS MATRIZ DAIANE HEGLER DOS SANTOS RUA LIDIO ANDREATTA, 350 - BORDA DO CAMPO - QUATRO BARRAS - PR -153,34
M2SYS MATRIZ DANIEL SANTOS LENIKER RUA JOAO FURMANN 474-MD 1 - CAMPINA GRANDE DO SUL - PR - 3.766,60
M2SYS MATRIZ DANIEL VICENTE DE LIMA RUA LUIZ GASPARIN, 542 MD 02 - BORDA DO CAMPO - QUATRO BARRAS - PR -7.000,00
M2SYS MATRIZ DANIELA DE LARA HEKERMANN AV VEREADOR WALFRISO MASCHIO 335 - CAMPINA GRANDE DO SUL - PR- 956,80
M2SYS MATRIZ DANIELE DE JESUZ COELHO RUA ARGEMIRO FULGENIO DA CRUZ 97, MD 01, BORDA DO CAMPO, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83425-000- 2.521,07
M2SYS MATRIZ DANIELE DOS SANTOS BUENO BLUM LEONIDA ALICE THA 267, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000 -330,14
M2SYS MATRIZ DANIELE FERNANDES RUA DAS HORTENCIAS 56, , ITAPIRA, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000 - 420,00
M2SYS MATRIZ DANIELI DE SOUZA DIAS RUA PROFESSOR DUILIO CALDERARI 1507, MD 03, JARDIM PAULISTA, CAMPINA GRANDE DO SUL-PR, CEP 83430-000- 85,75
M2SYS MATRIZ DAYAHNY SILVA MARIANO MARTINEZ RUA ARISTEU LUCIANO ADAMOSKI,799 - QUATRO BARRAS - PR - 5.442,22
M2SYS MATRIZ DAYANE APARECIDA BENTO RUA ARAUJO SILVA,32 - QUATRO BARRAS - PR- 1.851,69
M2SYS MATRIZ DAYANE RODRIGUES DOS SANTOS RUA SÃO PEDRO 264 - QUATRO BARRAS - PR- 6.532,91
M2SYS MATRIZ DAYARA RODRIGUES RUA ERNESTO CORTELLETE BELLI 30, CASA 02, JARDIM DA CAMPINA, CAMPINA GRANDE DO SUL-PR, CEP 83430-000 -490,53
M2SYS MATRIZ DEBORA CRISTINA DE SOUZA AV. DOM PEDRO II,2086 - QUATRO BARRAS - PR - 8.548,10
M2SYS MATRIZ DEYSE SOARES GOMES ANA HARO PUCCI 226, COLOMBO-PR, CEP 83412-260 -327,87
M2SYS MATRIZ DIANINI LORRAINE LIMA VIEIRA RUA JOSE ROMAGNANI,847 - CAMPINA GRANDE DO SUL - PR - 1.376,63
M2SYS MATRIZ DIENIFFER VALERY DE OLIVEIRA SALDAN RUA ANHANGAVA 35, BORDA DO CAMPO, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83425-000 - 487,99
M2SYS MATRIZ DIRLEI FRANCIELE PONTES LEONARDO SEHNEM 1333, , JARDIM DA CAMPINA, CAMPINA GRANDE DO SUL-PR, CEP 83430-000 - 1.072,98
M2SYS MATRIZ DRIELY DIAS DOS SANTOS RUA DULCIDIO FORTUNATOO CORADIN,53 - CAMPINA GRANDE DO SUL - PR - 1.682,29
M2SYS MATRIZ EDGELMA CARVALHO DA SILVA BRUGER LUIS GASPARIN 638, BORDA DO CAMPO, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000 - 420,89
M2SYS MATRIZ EDILAINE APARECIDA GONÇALVES DOS SA JOÃO JASCINTO 19, JARDIM NOVA CAMPINA, CAMPINA GRANDE DO SUL-PR, CEP 83430-000- 1.647,56
M2SYS SP EDIMAR COSTA BRITO BAEPENDY 38, CAMPANARIO, DIADEMA-SP, CEP 09931-090 - 734,34
M2SYS MATRIZ EDINEIA DE OLIVEIRA PEREIRA RUA PAPA JOAO XXIII 486, JARDIM MENINO DEUS, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000 - 1.076,17
M2SYS MATRIZ EDISON RUAN GONCALVES SANTOS SERELEPE 57, COLOMBO-PR, CEP 83408-770- 328,14
M2SYS BSB EDMILSON FELIX DA SILVA JUNIOR AV DAS ARAUCÁRIAS QD 205 LT 1735 1735, BL C APTO 503, AGUAS CLARAS, BRASILIA-DF, CEP 71936-250- 3.427,85
M2SYS MATRIZ EDNEIA CRISTINA DA LUZ RUA DO CONTORNO,567 - QUATRO BARRAS - PR - 1.488,49
M2SYS MATRIZ EDUARDA GANDOLFI RUA ANGELO ANTONIO ZANCHETIN 814, CS 01, JARDIM PAULISTA, CAMPINA GRANDE DO SUL-PR, CEP 83430-000 - 600,35
M2SYS MATRIZ EDUARDA MARIANE DA SILVA SANTOS RUA JOÃO CANDICO CECCON, 204 - CANGUIRI - COLOMBO PR 191,96
M2SYS MATRIZ EDUARDO CARVALHO DA SILVA AV TRAVESSA DUARTE,99 - QUATRO BARRAS - PR - 2.294,93
M2SYS MATRIZ EDYNA MARIA PEREIRA DE PAULA RODOVIA PR 506 DO CAQUI 5391 CX POSTAL 59 - ARAÇATUBA - CAMPINA GRD DO SUL PR - 183,44
M2SYS MATRIZ ELEIA DA ROSA SOUSA MAGNO RUA ADÃO ANDRADE DE SOUZA 223 - CAMPINA GRANDE DO SUL - PR - 2.681,13
M2SYS BSB ELIA GONZAGA DE CARVALHO (SINDICATO -DEZ 2021) QN 303 CJ 11 LT 01 AP 402 - BRASILIA - DF - 9.226,08
M2SYS BSB ELIANA CRISTINA DA SILVA CARVALHO (CIPA-DEZ 2018) QNQ 02 CJ 09 LT 04 CS 02 - BRASILIA - DF - 10.572,73
M2SYS MATRIZ ELIANE LEILA DE LIMA RUA SANTA MARIA 404, MD 01, MARACANA, COLOMBO-PR, CEP 83408-560 1.055,86
M2SYS MATRIZ ELIAS DE OLIVEIRA RUA REINALDO STOCCO,546 CS 7 - CURITIBA - PR- 135.270,60
M2SYS MATRIZ ELIZABETH VIEIRA DA SILVA RUA MIGUEL REPNOSKI,69 - QUATRO BARRAS - PR - 6.543,29
M2SYS MATRIZ ELOISE DANIELE CECCON RODOVIA DO CAQUI 2904, ARACATUBA, CAMPINA GRANDE DO SUL-PR, CEP 83430-000 - 70,01
M2SYS MATRIZ ELORA DANA CORREIA PAGANI NILTON ESPERANCETA 172, A, SANTA LUZIA, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000 - 79,59
M2SYS MATRIZ ELTON RODRIGUES DOS SANTOS RUA ARISTEU LUCIANO ADAMOSKI,786 - QUATRO BARRAS - PR- 10.456,25
M2SYS MATRIZ EMANUEL CARLOS RIBEIRO ESTRAD DO POCINHO 475, FLORESTAL, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000 - 79,59
M2SYS MATRIZ ERIKA BUENO DOMINGUES PROFESSOR DUILIO CALDERARI 2845, CASA, JARDIM PAULISTA, CAMPINA GRANDE DO SUL-PR, CEP 83430-000- 97,21
M2SYS MATRIZ ERIKA DA SILVA MOTA- RUA DAS AZALEIAS 25, ITAPIRA, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000 - 512,97
M2SYS MATRIZ ERIKA FERNANDA COELHO RUA ARGEMIRO FILGENCIO DA CRUZ,83 - QUATRO BARRAS-PR 7.847,55
M2SYS MATRIZ ESTER CAVALLI STEEL DO NASCIMENTO RUA RIO GUAIBA 226, , ALTO, CURITIBA-PR, CEP 82840-250- 2.032,90
M2SYS MATRIZ EVERTON ROSNEI BENTO RUA ARAUJO SILVA, 32 - QUATRO BARRAS - PR - 2.052,80
M2SYS MATRIZ EVILIN RAIANA RIBEIRO KUGCHEN RUA ANGELO ANTONIO ZANCHTIN 814, JARDIM PAULISTA, CAMPINA GRANDE DO SUL-PR, CEP 83430-000 -90,45
M2SYS MATRIZ FERNANDA CARNEIRO RUA JACOB ZATTONI 130, MD 01, BORDA DO CAMPO, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83425-000 - 826,38
M2SYS MATRIZ FERNANDA CRISTINA VALERIANO ANTONIO RUA JOAO TREVISAN 1842, JD PAULISTA, CAMPINA GRANDE DO SUL-PR, CEP 83430-000 -727,00
M2SYS MATRIZ FERNANDA GIBALA MENDES ANGELINA VIDOLIN 269, JARDIM GARCIOSA, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000 -97,21
M2SYS MATRIZ FERNANDO DA SILVA HELENO RUA DAS VIOLETAS 34, ITAPIRA, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000- 893,61
M2SYS MATRIZ FLAVIA ANTONIEVICZ DAS MISSOES 534, , JARDIM MENINO DEUS, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000- 79,59
M2SYS MATRIZ FLAVIA KAROLINE SANTOS MADUREIRA RUA ARISTEU LUCIANO ADAMOSKI 57, JARDIM MENINO DEUS, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000- 320,45

M2SYS MATRIZ FRANCIANE BRAUN -RUA DOS GIRASSOIES,45- QUATRO BARRAS - PR - 10.861,35
M2SYS MATRIZ FRANCIELE MARAFIGO ESPIRIDIAO AVENIDA DAS PEDREIRAS 1405, BORDA DO CAMPO, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83425-000 - 426,35
M2SYS MATRIZ FRANCIELE MARCELA BARBOSA RIBEIRAO DO TIGRE 41, AP 11, SAO PEDRO, QUATRO BARRAS-PR -41,67
M2SYS MATRIZ FRANCIELLE APARECIDA SAVIOLO DOS SANTOS RUA ANGELO ANTONIO ZANCHETIN 827 CASA 10- CAMPINA GRANDE DO SUL -PR- 8.234,94
M2SYS MATRIZ FRANCOEILE COUTINHO DE SIQUEIRA RUA VEREADOR LEONILDO ZANONA,449 - CAMPINA GRANDE DO SUL -PR- 7.670,40
M2SYS MATRIZ GABRIEL BUENO DE OLIVEIRA RUA ERY MARTINS DA ROSA,94 - CAMPINA GRANDE DO SUL-PR- 617,68
M2SYS MATRIZ GABRIELA IASMIM SANTOS SILVA RUA SANTO ANTONIO,417 - QUATRO BARRAS - PR 1.689,89
M2SYS MATRIZ GABRIELA PRISCILA CAMARGO RUA AGNELO FLORENCIO RIBEIRO 437, JARDIM PATRICIA, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000 - 2.004,15
M2SYS MATRIZ GABRIELE CRISTINE METZGER ANGELO ZATONNI 20, BORDA DO CAMPO, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000 -79,59
M2SYS MATRIZ GABRIELLE FERNANDA CORNERSEN RUA VALDIR MARLES BASTOS, 53 - SENHORA DAS GRAÇAS - CAMPINA GRD DO SUL - PR - 8.000,00
M2SYS MATRIZ GABRIELLY DE FREITAS SILVA COELHO LUIS GASPARIN 17, BORDA DO CAMPO, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000 -79,59
M2SYS MATRIZ GABRIELY PIRES LOURENCO STA CATARINA,141 - QUATRO BARRAS - PR- 84,49
M2SYS MATRIZ GABRIELY PIRES LOURENÇO STA CATARINA,141 - QUATRO BARRAS - PR - 1.288,92
M2SYS MATRIZ GEAN CLAUDIO SPERANCETTE CORDEIRO RUA JACOB ZATTONI,90 - QUATRO BARRAS -PR - 2.532,49
M2SYS MATRIZ GERMIMA FERNANDES DOS SANTOS RUA QUERINO BERTON 68, JARDIM FLORIDA, CAMPINA GRANDE DO SUL-PR, CEP 83430-000- 426,28
M2SYS MATRIZ GERSON ALVES DIAS DE OLIVEIRA FILHO RIO DO MEIO 252, CASA 2, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000 - 186,68
M2SYS BSB GILBERTO BARBOSA DA SILVA (CIPA) QD 05 CH 03 CS 77 - CH ANHANGUERA - VALPARAISO - GO - 7.678,88
M2SYS MATRIZ GILMAR DOS SANTOS RUA HEITOR BAGGIO VIDAL 2676, BAIRRO ALTO, CURITIBA-PR, CEP 82820-120 - 2.035,25
M2SYS MATRIZ GISLAINE DE OLIVEIRA RUA ARAUJO SILVA,30 -QUATRO BARRAS - PR- 6.592,32
M2SYS MATRIZ GLAUCIA CARMOSITA SANTOS DE JESUS JUAREZ BERNARDI 748, EUGENIA MARIA, CAMPINA GRANDE DO SUL-PR, CEP 83430-000- 79,59
M2SYS MATRIZ GLAUCIANE MARIA CORADIN ANGELO MANENTT 559, CASA 04, JD PAULISTA, CAMPINA GRANDE DO SUL-PR, CEP 83430-000 - 2.720,10
M2SYS BSB GLAUCIO FONTENELE DE MELLO SQS 106 BLOCO E APT 605 106, ASA SUL, BRASILIA-DF, CEP 70345-070 3.777,63
M2SYS MATRIZ GLORIA ROSA SPLUGUES RUA DO CONTORNO,458- QUATRO BARRAS - PR- 6.295,44
M2SYS MATRIZ GRACIELE TAVARES IZAIR LAGO 428, , BORDA DO CAMPO, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000- 280,32
M2SYS MATRIZ GUILHERME VIEIRA DA PAZ RUA JOSE BOTELHO DAS GRACAS 269, JD NOSSA SENHORA GRA, CAMPINA GRANDE DO SUL-PR -47,38
M2SYS BSB GUSTAVO BELTRAN DE SOUZA 207 SUL LT 4,6 E 8 RESIN IMPRENSA 6, BL D APTO 1504, AGUAS CLARAS, BRASILIA-DF, CEP 71926-250 - 3.818,75
M2SYS MATRIZ GUSTAVO DUTRA DOS SANTOS RUA MARINGA 647, ARACATUBA, PIRAQUARA-PR, CEP 83301-590 - 88,16
M2SYS BSB GUSTAVO FRANCO DA SILVEIRA SQN 202 BLOCO G - 202 - APT. 408 - ASA NORTE - BRASILIA - DF 165.000,00
M2SYS MATRIZ GUSTAVO ZENDONAI DOS SANTOS RUA DESEMBARGADOR OTAVIO DO AMARAL,1091 APTO 203 - CURITIBA - PR- 16.260,16
M2SYS MATRIZ HENRIQUE DE LARA RUA DAS PEDREIRAS 682 - QUATRO BARRAS -PR- 882,71
M2SYS BSB HERBERT DA SILVA SANTOS SMPW QUADRA 03, CONJUNTO 07, LOTE 05, CS 3, PARK WAY, BRASILIA-DF, CEP 71.735-307- 23.500,00
M2SYS MATRIZ HETYENE KARINA MACHADO RUA VEREADOR OSVALDO R CAMARGO 42, MD 02, JARDIM NOSSA SRA. DAS GRACASCAMPINA GRANDE DO SUL - PR, CEP 83.430-000 2.500,00
M2SYS MATRIZ IARA SILVESTRE DA SILVA RUA FRANCISCO HAMANN,46 - QUATRO BARRAS - PR 1.427,32
M2SYS MATRIZ ILDA MARIA DO NASCIMENTO ESTRADA MUNICIPAL FRANCISCO SCHENA 270, CASA 2, CACAEGUERA, CAMPINA GRANDE DO SUL-PR, CEP 83430-000 493,96
M2SYS MATRIZ INGRID RODRIGUES DE FREITAS JOAO TREVISAN 410, UNIDADE 3, JARDIM PAULISTA, CAMPINA GRANDE DO SUL-PR, CEP 83430-000 79,59
M2SYS MATRIZ IRLAN SPINOZA PEREIRA ABILIO HOLZMANN 57, APTO 34 BL A, NOVO MUNDO, CURITIBA-PR, 80.050-070 -19.000,00
M2SYS MATRIZ IVERSON MURILO BUENO DE JESUS RUA 12 DE OUTUBRO 173 - QUATRO BARRAS - PR- 6.634,87
M2SYS MATRIZ IVETE GOMES DE LIMA RUA CARLOS GOMES 126, JD CURITIBA, COLOMBO-PR, CEP 83406-370 -1.703,01
M2SYS MATRIZ JAKELINE JESUS DE SOUZA PEREIRA PAPA JOAO XXIII 474, JARDIM MENINO DEUS, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000- 97,21
M2SYS MATRIZ JANAINA ARAUJO RIBEIRO RUA JOSE ALVES PINTO,101 - CURITIBA - PR - 1.907,48
M2SYS MATRIZ JANAYNE THAIS MORAES DE PAULA RUA PRESIDENTE FARIA 4151, COLONIA FARIA, COLOMBO-PR, CEP 83411-050 - 97,21
M2SYS MATRIZ JANIFER ALVES PINHEIRO RUA PAPA JOAO PAULO I 178, MENINO DEUS, MENINO DEUS, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000 - 320,76
M2SYS MATRIZ JAQUELINE DAMASCENO RAMOS RIO IGUACU 190, MD 06, IPÊ, SAO JOSE DOS PINHAIS-PR, CEP 83055-056 - 3.530,79
M2SYS MATRIZ JAQUELINE DE SOUZA ASSIS VIEGAS RUA VICENTE VIDOLIN,1505 - QUATRO BARRAS - PR- 8.601,63
M2SYS MATRIZ JAQUELINE DOS REIS QUEIROZ JOAN ELLN NOWEL 195, CASA 4, VILA ROSA, PIRAQUARA-PR, CEP 83304-040 -97,21
M2SYS MATRIZ JAQUELINE HELOISA DE FREITAS RUA AURELIO TODESCHI 178, SAO VENANCIO, ALMIRANTE TAMANDA-PR, CEP 83504-520 425,34
M2SYS MATRIZ JAQUELINE MESSIAS SANTOS DO NASCIME JULIO GUIDOLIN 211, CASA 02, SANTA ROSA, CAMPINA GRANDE DO SUL-PR, CEP 83430-000 -2.087,97
M2SYS MATRIZ JEFFERSON KAEL MARLOCH R. CLOVIS BEVILAQUA SOBRINHO,804 - CURITIBA - PR- 7.477,87
M2SYS MATRIZ JENIFER COUTINHO RODRIGUES DOM PEDRO SEGUNDO 1513, FLORESTAL, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000- 79,59
M2SYS MATRIZ JENIFER NATACHA DE LIMA FERREIRA RUA JOAO MANGI 143, JARDIM SANTA ROSA, CAMPINA GRANDE DO SUL-PR, CEP 08343-000 - 90,45
M2SYS MATRIZ JENIFFER DO AMARAL DE OLIVEIRA AUGUSTO STABEN 2105, JARDIM PAULISTA, CAMPINA GRANDE DO SUL-PR, CEP 83430-000 - 420,00
M2SYS MATRIZ JESSICA ALVES DE SOUZA BAPTISTA DOS SANTOS RUA LIDIO ANDREATA,350 - QUATRO BARRAS - PR - 4.012,76
M2SYS MATRIZ JESSICA DA LUZ PORTELA GRZYBOVSKI RUA LUIZA FURLAN BERLEZI 137 LT 6, CANGUIRI, COLOMBO-PR, CEP 83412-050- 7.263,13
M2SYS MATRIZ JESSICA PATRICIA DA SILVA GRZYBOVSK RUA JOSE VALDEMAR BARON 240, PATRICIA, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000 - 1.941,05
M2SYS MATRIZ JESSICKA DE OLIVEIRA RUA ALFREDO VAREKKA MARTINS,383 - CAMPINA GRANDE DO SUL - PR -1.387,53
M2SYS MATRIZ JESSIKA DE FREITAS CORDEIRO AV DAS PEDREIRAS,641- QUATRO BARRAS - PR- 1.450,25
M2SYS MATRIZ JESSYCA SANTOS GOVATSKI RUA EGON LASCHEWITZ,152 - PIRAQUARA- PR - 1.637,71
M2SYS MATRIZ JHONATAN RICARDO SILVERO PRES JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVE 792, JARDIM PAULISTA, CAMPINA GRANDE DO SUL-PR, CEP 83430-000- 79,59
M2SYS MATRIZ JHONATHAN LUIZ KNAZH DE MOREIRA OLIVERIO CORREIA 139, AP12, JARDIM GRACIOSA, CAMPINA GRANDE DO SUL-PR, CEP 83430-000 -88,54
M2SYS MATRIZ JOACIR OLIVEIRA DOS SANTOS RUA JOSE PERINE 958, BORDA DO CAMPO, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000 - 533,14
M2SYS MATRIZ JOAO GUILHERME GONÇALVES DA SILVA RUA BORTOLO TREVISAN,132 CAMPINA GRANDE DO SUL - PR -1.630,39
M2SYS MATRIZ JOAO LUIS SABADIN JUNIOR RUA ALDERICO BANDERIA DE LIMA 366 - CAMPIA GRANDE DO SUL - PR 3.739,15
M2SYS MATRIZ- JOAO MARCOS DA LUZ RAMOS RUA ANTONIO COLLERE 25, JARDIM AGUA DOCE, CAMPINA GRANDE DO SUL-PR, CEP 83430-000 - 330,18
M2SYS MATRIZ -JOAO VICTOR OLIVEIRA SANTOS AVENIDA DAS PEDREIRAS 1358, BORDA DO CAMPO, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000 - 90,50
M2SYS MATRIZ -JOCELIA DE JESUS FERNANDES RUA CLEMENS ALBERT GRIMM 369, SANTA CANDIDA, CURITIBA-PR, CEP 82650-520 - 426,35
M2SYS MATRIZ- JOELINTON DORTE RUA PAPA JOAO PAULO I 694, CASA 1, JARDIM MENINO DEUS, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000- 2.099,45
M2SYS MATRIZ -JONAS FREITAS DE MORAES RUA CARLITO DE ASSIS GATO 50, PALMITAL, COLOMBO-PR, CEP 83413-066 -180,18
M2SYS MATRIZ -JOSE ROBERTO SCHMALTZ AVENIDA JOSÉ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, 800 - AP 1500 - BAIRRO DUQUE DE CAXIAS - ED. LYON RESIDENCE - CUIABÁ MT - 145.534,10
M2SYS MATRIZ -JOSIANE LOPES SANTOS RUA VILI TONETI,50 - CAMPINA GRANDE DO SUL - PR- 2.000,00
M2SYS MATRIZ- JOSIANE SANTOS TEIXEIRA RUA HORTENCIAS 65, CASA 01, ITAPIRA, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000 - 495,72
M2SYS MATRIZ -JOSILENE ALVAREZ RUA P GUSTAVO GEAN PIETRO 744, CENTRO, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000- 77,79
M2SYS MATRIZ -JUAREZ JUNIOR DE CRISTO ANDRADE AVENIDA JOSE ANCHIETA 224, GUARANI, COLOMBO-PR, CEP 83408-010 - 88,54
M2SYS MATRIZ -JULIANA MARTINELI GONDIM- RUA JOAO FERREIRA,101 - CAMPINA GRANDE DO SUL - PR - 1.002,68
M2SYS MATRIZ -JULIANA SILVA DE OLIVEIRA RUA ARGEMIRO FULGENIO DA LUZ 12, BORDA DO CAMPO, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83425-000 -977,88
M2SYS MATRIZ -KALINE STEFANE SANTOS DOS SANTOS CAMELIAS 406, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000- 537,12
M2SYS MATRIZ -KAREN HELENA TARTAIA RUA JOSE PERINE 330, QAUTRO BARRAS - PR- 3.223,90
M2SYS MATRIZ -KAREN MICHELLE MAIA LOPES RUA G ESTANCIA DE CARRO 2 - QUATRO BARRAS - PR- 3.863,40
M2SYS MATRIZ -KARINA BATISTA DOMINGUEZ -RUA JOSE VALDEMAR BARON,299 - QUATRO BARRAS - PR- 6.136,66
M2SYS MATRIZ- KARINA FIAMA DE SOUZA RUA CARLOS SBRISSIA 349 - QUATRO BARRAS - PR- 835,30

M2SYS MATRIZ -KARINE JUK CABRAL AUGUSTO STABEN 579, , JARDIM PAULISTA, CAMPINA GRANDE DO SUL-PR, CEP 83430-000 -397,95
M2SYS MATRIZ KASSIANO RODRIGUES RUA VIRGINIA FERRARINI SBRISSIA 152, JARDIM PATRICIA, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000 - 77,79
M2SYS MATRIZ KAUANE DEMENJON MEIRA RUA ANGELINA AFERA MILANI 171, MD 03, JARDIM GRACIOSA, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000- 97,21
M2SYS MATRIZ KAUANY APARECIDA CARVALHO MOREIRA RUA MONICA LENIRA CORLETTO CORADIN,490 - CAMPINA GRANDE DO SUL - PR - 1.374,81
M2SYS MATRIZ -KELLIN CRISTINA GONÇALVES FERNANDES IZAHIR LAGO 2894, BORDA DO CAMPO, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000- 2.508,94
M2SYS MATRIZ -KELLY KRISTINA KUMBIER AV DOM PEDRO II, 2555 - QUATRO BARRAS - PR- 902,51
M2SYS MATRIZ -KELY DA ROSA SOUSA SAO PAULO 160, , RIBEIRAO GRANDE, CAMPINA GRANDE DO SUL-PR, CEP 83430-000 -97,42
M2SYS MATRIZ -KIMBERLY CRISTINE PEREIRA DOS SANTO SANTO ANTONIO 417, JD MENINO DEUS, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000- 2.384,64
M2SYS MATRIZ- KLESLEM DE MACEDO GARCIA DAS FLORES 333, ITAPIRA III, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000- 79,59
M2SYS MATRIZ LAIS ZATTONI DE OLIVEIRA RUA HOLANDA VODAN 105, BORDA DO CAMPO, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000 -90,50
M2SYS MATRIZ -LARISSA DA SILVA DE OLIVEIRA DE JES RUA TREZE DE MAIO,307 - QUATRO BARRAS - PR 10.009,71
M2SYS MATRIZ- LARISSA FERNANDA CARVALHO DOS SANTO MONICA LENIRA CORLETTO CORADIN 490, , EUGENIA MARIA, CAMPINA GRANDE DO SUL-PR, CEP 83430-000 --693,21
M2SYS MATRIZ LARISSA NOGUEIRA DE OLIVEIRA RUA ALBINO KAMINSKI,963 - CURITIBA - PR -2.249,26
M2SYS MATRIZ LARISSA PALOMA MOREIRA ALVES RUA PEDRO BOSSARDI 896, ESQ HUMBERT ALE, JARDIM PAULISTA, CAMPINA GRANDE DO SUL-PR-250,00
M2SYS MATRIZ LARISSA REGINA SAVIOLI RUA SANTO ANTONIO 484, , JARDIM MENINO DEUS, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000- 97,43
M2SYS MATRIZ LAURA CAMARGO DO NASCIMENTO RUA ARLINDO CANESTRARO 121 - QUATRO BARRAS - PR -7.517,49
M2SYS MATRIZ LAURA GOMES DA SILVA MONICA LENIRA CORLETTO CORADIN 248, , JARDIM PAULSTA, CAMPINA GRANDE DO SUL-PR, CEP 83430-000- 79,59
M2SYS MATRIZ LEANDRO DE CAMPOS RUA CARLITO DE ASSIS GATO 50, , PALMITAL, COLOMBO-PR, CEP 83413-066 -182,69
M2SYS MATRIZ LEANDRO FRANCO DE SOUZA RUA IZABEL CAPELARI ANTONIA COMI 580, MD 2, JARDIM ADRIANE, COLOMBO-PR, CEP 83408-470 - 658,77
M2SYS MATRIZ LEANDRO VINICIUS DE OLIVEIRA ORTIGUEIRA 1345, , JOAQUINA, PINHAIS-PR, CEP 83325-340 -186,68
M2SYS MATRIZ LEDENIR DE FREITAS R TOMMASO CAMPANELLA 263, , BARREIRINHA, CURITIBA-PR, CEP 82700-460 -973,74
M2SYS MATRIZ LEDRIANE MIERRO DE OLIVEIRA AV LINDOLFO HENRIQUE FERREIRA,2415 - CAMPINA GRANDE DO SUL - PR -3.414,02
M2SYS MATRIZ LEONARDO LUIZ DE PAULO RUA AUGUSTO STABEN 288, AP 22, JARDIM PAULISTA, CAMPINA GRANDE DO SUL-PR, CEP 83430-000- 88,59
M2SYS MATRIZ LETICIA ALENCAR SIMAO RUA SANTO ANTONIO 235, JD MENINO DEUS, QUATRO BARRAS-PR, 83.420-000 -2.500,00
M2SYS MATRIZ LETICIA CORDEIRO RUA VIRGINIA FERRARINI SBRISSIA 312, , JARDIM PATRICIA, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000 - 811,43
M2SYS MATRIZ LIDIANE CRISTINE METZGER RUA ANGELO ZATTONI 20, , BORDA DO CAMPO, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000 - 97,21
M2SYS MATRIZ LILIAN CRISTINA MANOEL RUA CONSTANTINO FERRARINI,364 - CAMPINA GRANDE DO SUL - PR- 8.247,31
M2SYS MATRIZ LINDSEI DE OLIVEIRA SANTOS VEREADOR ALFREDO VARELLA MARTINS 363, CASA 02, CENRO, CAMPINA GRANDE DO SUL-PR, CEP 83430-000 -79,59
M2SYS MATRIZ LIRIAM ROSANE DE FREITAS PEREIRA RUA LIBIA 583, , RIO VERDE, COLOMBO-PR, CEP 83405-170- 2.153,10
M2SYS MATRIZ LISIANNY IZABEL CARVALHO DOS SANTOS MONICA LENIRA CORLETTO CORADIN 490, , EUGENIA MARIA, CAMPINA GRANDE DO SUL-PR-47,38
M2SYS MATRIZ LIVYA ROBERTA DE ANDRADE SALUSTIANO RUA BORTOLO TREVISAN,132 CAMPINA GRANDE DO SUL - PR -530,79
M2SYS MATRIZ LORRAINE CARVALHO CAMPBELL AV CANDIDO HARTMANN 65, APTO 501, MERCES, CURITIBA-PR, CEP 80730-440 -2.332,77
M2SYS MATRIZ LORRANA FRANCINI DOS SANTOS RUA DAS VIOLETAS,301 - QUATRO BARRAS - PR- 508,59
M2SYS MATRIZ LOURENCO DE OLIVEIRA JUNIOR RUA DOS LIRIOS 98, , ITAPIRA, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000- 428,49
M2SYS MATRIZ LUANA FAGUNDES GREIN RUA LAURO STRAPASSON, 68 - JARDIM MENINO DEUS - QUATRO BARRAS - PR -79,59
M2SYS MATRIZ- LUANA GREGORIO DO PRADO RUA JUAREZ BERNARDI,44 - CAMPINA GRANDE DO SUL -PR- 6.599,41
M2SYS MATRIZ- LUANA LOPES CAMARGO DA SILVA AVENIDA NILZ GELINSKY DE FARIA 548, PLANTA DEODORO, PIRAQUARA-PR, CEP 83304-280 -2.152,88
M2SYS MATRIZ- LUANDRA ELICEIA SNAIDER RUA PAPA JOAO PAULO I 1362, MENINO DEUS, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83.420-000 -12.000,00
M2SYS MATRIZ- LUCAS COLLERE PALUDO JOAO TREVISAN 1394, QD 16 LT3, JARDIM PAULISTA, CAMPINA GRANDE DO SUL-PR, CEP 83430-000 -323,75
M2SYS MATRIZ LUCAS DE OLIVEIRA DA SILVA RUA ARGEMIRO FULGENIO DA CRUZ 391, MD 01, BORDA DO CAMPO, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83425-000-537,37
M2SYS MATRIZ LUCAS DOS SANTOS ALIEVE RUA ARGEMIRO FULGENCIO DA CRUZ,260 - QUATRO BARRAS -PR -1.450,69
M2SYS MATRIZ LUCAS FELIPE DA CRUZ AV DAS PEDREIRAS,1500 CASA B-QUATRO BARRAS - PR - 1.517,19
M2SYS MATRIZ LUCAS HIDEKI MATSUMOTO RUA JOAO KANAPIK 595 - QUATRO BARRAS - PR - 2.885,35
M2SYS MATRIZ LUCAS MATHEUS DOS SANTOS RUA PAPA JOAO XXIII 1396, MD 03, JARDIM MENINO DEUS, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000 -495,78
M2SYS MATRIZ LUCAS TOBIAS RIBEIRO RUA ALAMANDA 351, , PLANTA KARLA, PINHAIS-PR, CEP 83328-130- 97,21
M2SYS MATRIZ -LUCI JOVINO DA SILVA DO CARMO RUA ANGELO LUIZ TREVISAN 299, SEDE, CAMPINA GRANDE DO SUL-PR, CEP 83430-000- 109,23
M2SYS MATRIZ -LUIS FERNANDO DA SILVA RUA ARLINDO CANESTRARO 65 - QUATRO BARRAS - PR - 5.700,95
M2SYS MATRIZ- LUIS FERNANDO LOPES WILBERT RUA ANTONIO FERRARINI,133 - CAMPINA GRANDE DO SUL -PR -833,84
M2SYS MATRIZ- LUIS GUILHERME PRODOCIMO DE OLIVEIRA RUA ANGELO ZATTONI 233 - QUATRO BARRAS - PR 6.317,99
M2SYS MATRIZ- LUIZ ALBERTO DOS REIS OLIVEIRA RUA NOSSA SENHORA DO ROCIO,172B - QUATRO BARRAS - PR 1.225,05
M2SYS MATRIZ- LUIZ FELIPE BOLADE RUA ANGELINA CAVALLI 521, A, JADRIM ADRIANA, COLOMBO-PR, CEP 83408-477 97,21
M2SYS MATRIZ- LUIZ FELIPE PINTO GAYA RUA LIRIOS,136 - QUATRO BARRAS - PR- 392,20
M2SYS MATRIZ- LUIZ GUILHERME AZARIAS DA SILVA RUA PRESITENTE ARTHUR DA COSTA E SILVA,930 - CAMPINA GRANDE DO SUL - PR- 619,81
M2SYS MATRIZ- LUIZA AGUIAR XAVIER GUIMARAES PRESIDENTE ARTHUR COSTA SILVA 1049, APTO 10, JD PAULISTA, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83430-000- 2.661,57
M2SYS MATRIZ -LYVIA ROBERTA DE ANDRADE SALUSTIANO RUA BERNARDO ZANON, 432 CASA 1 - VILA SÃO COSME - CAMPINA GRD DO SUL - PR - 83,33
M2SYS MATRIZ- MAGNA CRESPIM DO NASCIMENTO ESTRADA COLONIA JAPONESA 500, CASA 02, ARACATUBA, CAMPINA GRANDE DO SUL-PR, CEP 83430-000- 79,59
M2SYS MATRIZ -MAIARA CRISTINE CAMPOS ZIMMERMANN RUA DOUTOR PEDRO ZAVASKI 111, A MD 2, PINHEIRINHO, CURITIBA-PR, CEP 81820-180-868,84
M2SYS MATRIZ- MAICO CLARO BORGES RUA NILZA GELINSKI FARIA 784, MEDIDOR 03, PLANTA DEODORO, PIRAQUARA-PR, CEP 83304-280 - 97,21
M2SYS MATRIZ -MARCIO AUGUSTO GUARIENTE AVENIDA JOSÉ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, 800 - AP 1400 - BAIRRO DUQUE DE CAXIAS - ED. LYON RESIDENCE - CUIABÁ MT - 152.820,75
M2SYS MATRIZ- MARCOS VALENÇA WALACE LANDAL 40 - APTO 302 BL 02, SANTA CANDIDA, CURITIBA-PR, CEP 82.720-460- 1.269,00
M2SYS MATRIZ- MARIA CAROLINA ROCHA RUA LUCIANO DALAGRANA,210 - QUATRO BARRAS - PR - 5.434,79
M2SYS MATRIZ- MARIA DE LOURDES RODRIGUES ALVES RIBEIRAO DO TIGRE 71, AP 11, SAO PEDRO, QUATRO BARRAS-PR- 41,67
M2SYS BSB- MARIA DO SOCORRO NEVES SANTOS (SINDICATO) QNM 5 CJ G34 - CASA A - BRASILIA - DF -10.302,38
M2SYS MATRIZ- MARIA EDUARDA DA SILVA CASSIANO RUA MARIA VALASKI,98 APTO 4 - QUATRO BARRAS - PR - 5.418,48
M2SYS BSB- MARIA EUGENIA DE OLIVEIRA RUA QE03 BLOCO B APTO 201 - BRASILIA - DF- 6.612,90
M2SYS MATRIZ -MARIA GABRIELA MONTEIRO DIAS RUA EUCLIDES ALVES ROCHA,123 - QUATRO BARRAS - PR- 3.081,53
M2SYS MATRIZ- MARIA HELENA DE FREITAS PINTO HOLANDA VODAN 7, BORDA DO CAMPO, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83.425-000 - 3.371,40
M2SYS MATRIZ- MARIA REGINA SILVERIO PETERLINI RUA JOSE CULPI,247 CS 44 - CURITIBA - PR - 72.037,56
M2SYS MATRIZ- MARIANA DA SILVA SANTOS PEREIRA RUA BERLAMINO TAVARES ALMEIDA,60 - QUATRO BARRAS - PR- 1.834,71
M2SYS MATRIZ- MARIANE AIRLE CASTELAN PROFESSOOR NILCE T ZANETTI 990, AP 02, JARDIM PAULISTA, CAMPINA GRANDE DO SUL-PR, CEP 83430-000-79,59
M2SYS MATRIZ -MARILISA DAS GRACAS PADESKI RODONIS RUA ELEANOR ROOSELVELT 825, , BACACHERI, CURITIBA-PR, CEP 82515-392- 1.009,01
M2SYS MATRIZ -MARIO CORDEIRO JUNIOR RUA PEDRO CAMBIO CORTIANO 14, C9, JARDIM PINHEIROS, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000 - 495,83
M2SYS MATRIZ- MARISTELA REGINA DESTRO RUA GERMANO BECKERT 1049 - CURITIBA - PR - 541,91
M2SYS MATRIZ- MARLENE DE FARIAS BORGES RUA DEMERVAL BIELSKI 253, A MD 2, JARDIM PATRICIA, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000- 75,81
M2SYS MATRIZ- MARLI DO ROCIO DE OLIVEIRA DOS SANT RUA GENERAL JULIAO MULLER NEIVA LI 111, , SITIO CERCADO, CURITIBA-PR, CEP 81925-585- 315,00
M2SYS MATRIZ -MARTA SILVA DE SA RUA CICERO JAIME BLEY 250, BACACHERI, CURITIBA-PR, CEP 82515-230 - 425,58
M2SYS MATRIZ- MATHEUS ALVES BARRETO RUA AGOSTINHO MANICA 163, CASA 01, JOAO PAULO II, CAMPINA GRANDE DO SUL-PR, CEP 83430-000 -88,54
M2SYS MATRIZ- MATHEUS BERGAMASCHI RUA MANOEL LUCAS EVANGELISTA NETO 312- PINHAIS - PR - 1.583,02

M2SYS MATRIZ- MATHEUS DOMINGUES DACZKOWSKI JOSE ROMAGNANI 755, CSC4, CAMPINA GRANDE DO SUL-PR, CEP 83430-000- 324,63
M2SYS MATRIZ- MATHEUS ELIAS RIBEIRO RUA PLANALTO 685, OURO FINO, SÃO JOSE DOS PINHAIS-PR, 83.015-010 -1.850,00
M2SYS MATRIZ- MATHEUS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA ANGELO ZATTONI 304, BORDA DO CAMPO, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000- 553,25
M2SYS MATRIZ- MATHEUS WILIAN BATISTA RUA MARGARIDAS 138, COHAB, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83.420-000- 7.000,00
M2SYS MATRIZ -MAYARA CRISTINA RIBEIRO VICENTE NEOCIDIO FRANCO DE MIRANDA 150, SOBRADO, BORDA DO CAMPO, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83.420-000 - 8.000,00
M2SYS MATRIZ- MICHELE APARECIDA LEITE JOÃO TREVISAN 1325, JD PAULISTA, CAMPINA GRANDE DO SUL-PR, CEP 83.430-000 - 3.200,00
M2SYS MATRIZ- MILENA BUENO DA LUZ PAPA JOAO PAULO I 58, JD MENINO DEUS, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000 -2.777,35
M2SYS MATRIZ -MILENA DE PAULA OLIVEIRA RUA JOAO TREVISAN 1517 - CAMPINA GRANDE DO SUL - PR 1.929,97
M2SYS MATRIZ- MIRELA S. DOS SANTOS FONTANA RUA DOS JASMINS 2026, ITAPIRA, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83.420-000 - 2.550,00
M2SYS MATRIZ- MIRIAN BORCATE 25 DE JANEIRO 1260, JARDIM PATRICIA, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000- 79,59
M2SYS MATRIZ- MIRIAN DA SILVA BATISTA DOS SANTOS RUA ANTONIO KAMAROSKI 398, JARDIM AURORA, COLOMBO-PR, CEP 83411-040- 97,21
M2SYS MATRIZ- MONICA CORDEIRO DE CARVALHO ANDREATTA RUA PEDRO CAMBIO CORTIANO,30 - QUATRO BARRAS - PR - 6.342,95
M2SYS MATRIZ -MONIQUE STEPHANY RODRIGUES RUA PEDRO BOSSARDI.896 - CAMPINA GRANDE DO SUL - PR- 5.050,75
M2SYS MATRIZ MURILO SAMOEL DOS SANTOS ALVES ANTONIO FERRARINI 110, SANTA FE, CAMPINA GRANDE DO SUL-PR, CEP 83430-000 - 79,59
M2SYS MATRIZ NADIELE CARDOSO SANT ANA DE OLIVEIR RUA ARGEMIRO F DA CRUZ 144, BORDA DO CAMPO, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000 - 643,03
M2SYS MATRIZ- NATALIA NUNES PEREIRA RUA LIBERO MARTINS DE ROCHA 2300, B, JARDIM PAULISTA, CAMPINA GRANDE DO SUL-PR, CEP 83430-000 - 374,66
M2SYS MATRIZ- NATALIA PIVA RUA LUCIANO DALAGRANA 210, CASA 02, JARDIM GRACIOSA, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83430-000- 2.054,33
M2SYS MATRIZ -NATAN FILIPE DOS SANTOS OLIVEIRA RUA JOÃO MEIRELES 357, VILA ROSA, PIRAQUARA-PR, CEP 83304-050 - 79,59
M2SYS MATRIZ -NATASHA STOKOLOSA LENHANI DAS PEDREIRAS 1410, BORDA DO CAMPO, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000- 90,41
M2SYS MATRIZ- NATHALIE CRISTIANE CARVALHO SCHMALTZ AVENIDA JOSÉ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, 800 - AP 1500 - BAIRRO DUQUE DE CAXIAS - ED. LYON RESIDENCE - CUIABÁ MT- 13.174,24
M2SYS MATRIZ -NATHAN NADION DOMINSKI RUA RIO CAPITANDUVA,432 CS03 - QUATRO BARRAS - PR- 451,07
M2SYS MATRIZ- NEIDMARA ELOISA BERTANHA MICALLI TRAVESSA FERREIRA 128, SOBRADO 4, UBERABA, CURITIBA-PR, CEP 81570-550 - 9.092,27
M2SYS MATRIZ- NEUSA MARIA DILL RUA DOS LIRIOS,410 - QUATRO BARRAS - PR- 10.968,71
M2SYS MATRIZ- NICELAINE BATISTA RUA ZIRES PEREIRA RIBAS,376 - CURITIBA - PR- 3.774,15
M2SYS MATRIZ -NOEMI BATISTA RODRIGUES ANNIBALE FERRARINI 1490, APTO 11 BLOCO C, JARDIM PAULISTA, CAMPINA GRANDE DO SUL-PR, CEP 83430-000 - 1.067,78
M2SYS BSB- OSEAS ALVES CARDOSO QNM 06 CONJUNTO F CASA 14, CENTRO, CEILANDIA-DF, CEP 72.210-066 - 66.500,00
M2SYS MATRIZ OZIAS NATALICIO LIMA DE CARVALHO JOSE TAVERNA 1050, , CACAEGUERA, CAMPINA GRANDE DO SUL-PR, CEP 08430-000- 70,01
M2SYS MATRIZ -OZIEL ALVES DE PAULA ARGEMIRO FULGENCIO DA CRUZ 98, BORDA DO CAMPO, QUATRO BARRAS-PR- 47,38
M2SYS MATRIZ PALOMA LUANA VEIGA RUA INACIA VALIN ROSSI, 115 - CAMPINA GRANDE DO SUL - PR- 8.966,71
M2SYS MATRIZ- PAMELA DE SOUZA RODRIGUES RUA EUCLIDES ALVES PIRES,107 - QUATRO BARRAS - PR- 1.467,67
M2SYS MATRIZ- PAMELA FERRAZ GASPARIN AMILTON JOAO BUSNARDO 223, MD 02, JARDIM ORESTE THA, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000- 889,84
M2SYS MATRIZ -PAMELA FERREIRA RUA SANTO ANTONIO,223 - QUATRO BARRAS - PR - 5.886,19
M2SYS MATRIZ- PAMELA MAYNARA DE FREITAS PRESIDENTE ARTHUR DA COSTA E SILVA 228, JARDIM PAULSTA, CAMPINA GRANDE DO SUL-PR, CEP 83430-000 -79,81
M2SYS MATRIZ- PAMELA PONTES RODRIGUES RUA PAULO DE ANDRADE 161, CANGUIRI, COLOMBO-PR, CEP 83412-230 -75,13
M2SYS MATRIZ- PAOLA CORREA DOS SANTOS TRAVESSA GRECA 13, , BORDA DO CAMPO, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000- 79,59
M2SYS MATRIZ- PATRICIA APARECIDA AMARAL DA PAIXAO RUA ANTONIO FERRARINI 239, JD SANTA FE, CAMPINA GRANDE DO SUL-PR, CEP 83.430-000- 2.000,00
M2SYS MATRIZ PATRICIA FERREIRA RUA SANTO ANTONIO 223, JARDIM MENINO DEUS, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000 - 420,00
M2SYS MATRIZ PATRICIA SANTOS LENIKER RUA JUAREZ BERNARDI,748 - CAMPINA GRANDE DO SUL -PR- 7.088,67
M2SYS MATRIZ PATRICK RUFATTO RUA MANOEL MARTINS DA CRUZ 1142, JARDIM DA CAMPINA, CAMPINA GRANDE DO SUL-PR, CEP 83430-000- 88,67
M2SYS MATRIZ PAULA FERNANDES DIAS RUA MONICA LENIRA CORLETTO CORADIN 223, EUGENIA MARIA, CAMPINA GRANDE DO SUL-PR - 47,38
M2SYS MATRIZ PAULO EMILIO RODRIGUES DE MORAES REINALDO STOCCO 274, TR 3 APTO 0102, PINHEIRINHO, CURITIBA-PR, CEP 81.820-020 - 61.292,23
M2SYS MATRIZ PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA DA PAZ 782, CS 03, PLANTA DEODORO, PIRAQUARA-PR, CEP 83304-270 -318,54
M2SYS MATRIZ PAULO RICARDO DA SILVA RUA PRESIDENTE ARTHUR DA COSTA E S 747, MD 01, JARDIM PAULISTA, CAMPINA GRANDE DO SUL-PR, CEP 83430-000- 190,21
M2SYS MATRIZ- PAULO RICARDO DE SOUZA AV DAS PEDREIRAS 636 - QUATRO BARRAS - PR 6.936,99
M2SYS SP -PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO RUA ESTRELA DA COROA BOREAL, 282 - SAO PAULO - SP- 1.872,91
M2SYS MATRIZ- PEDRO HENRIQUE SOARES GAETA RUA PEDRO CAMBIO CORTIANO,14 - QUATRO BARRAS - PR- 5.596,08
M2SYS MATRIZ- PRISCILA KLAUCK RIBEIRO RUA JOAO ANTONIO DA SILVA 208 - CAMPINA GRANDE DO SUL - PR -12.446,74
M2SYS MATRIZ- PRISCILLA CAROLINE PUSCHEL SANTORO RUA PRESIDENTE CARLOS CAVALCANTI 327, AP 1902, CENTRO, CURITIBA-PR, CEP 80020-280- 1.085,55
M2SYS MATRIZ- PRISCYLLA GUAITA HADAS RUA AMILTON GO DOS SANTOS 7, CASA 02, BORDA DO CAMPO, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83425-000 - 479,99
M2SYS MATRIZ -RAFAEL DIAS DE LIMA RUA NOSSA SENHORA DO ROCIO,172B - QUATRO BARRAS - PR - 1.630,13
M2SYS MATRIZ- RAFAEL GUILHERME ROSENENTE LOURENCO TRAVESSA JOAO RUZENENTE 48, TIMBU VELHO, CAMPINA GRANDE DO SUL-PR, CEP 83430-000- 97,21
M2SYS MATRIZ -RAFAELI TAVARES PEREIRA AV DAS PEDREIRAS,8 QUATRO BARRAS - PR- 5.002,09
M2SYS MATRIZ -RAMILLY AMATTI DE BRITO RUA PROFESSORA NILCE TEREZINHA ZAN 1085, MD 02, JARDIM PAULISTA, CAMPINA GRANDE DO SUL-PR, CEP 83430-000 - 88,67
M2SYS MATRIZ- RENATA VASSALLO DIAS DE LIMA RUA NOSSA SENHORA DO ROCIO 172, JARDIM MENINO DEUS, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000- 84,49
M2SYS MATRIZ- RENDSON SALES RIBEIRO RUA LUIS GASPARIN 256, ALTO MARACANA, COLOMBO-PR, CEP 83408-475 - 75,81
M2SYS MATRIZ- RICARDO DONISETE DE OLIVEIRA RUA INACIA VALIM ROSSI 234, JD FLORIDA, CAMPINA GRANDE DO SUL-PR, CEP 83419-500- 210,00
M2SYS MATRIZ- RICARDO JANISZEWSKI MANOEL C DOS ANJOS 64, ALTO BOQUEIRAO, CURITIBA-PR, CEP 81860-110 -92,43
M2SYS MATRIZ- RICHARD MEDEIROS PIOVESAN RUA LUIZ GASPARIN 238, BORDA DO CAMPO, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000 - 2.232,84
M2SYS MATRIZ -ROBERT DOS SANTOS RIBEIRO NEOCIDIO FRANCO DE MIRANDA 892, BORDA DO CAMPO, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000- 97,21
M2SYS MATRIZ ROBERTA ADRIANA BITTENCOURT BESTEL ESTRADA DA GRACIOSA 28, JARDIM GRACIOSA, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000- 426,41
M2SYS MATRIZ ROBERTO JANISZEWSKI PROF MASSAHARU TANIGUCHI 313, SOBRADO 03, BAIRRO ALTO, CURITIBA-PR, CEP 82840-470 - 14.756,25
M2SYS MATRIZ -RODRIGO ROSA DA SILVA RUA ALFREDO BERTOLDI,64 - CAMPINA GRANDE DO SUL - PR- 505,68
M2SYS MATRIZ -ROSANE APARECIDA CAVALLARI MIGUEL PIEKARSKI 291, BOA VISTA, CURITIBA-PR, CEP 82540-190 -277,43
M2SYS MATRIZ-ROSELI SALES DE OLIVEIRA RUA LUIS GASPARIN 256, ALTO MARACANA, COLOMBO-PR, CEP 83408-475 - 91,98
M2SYS MATRIZ ROSIMERI DOS SANTOS FRANCA RUA MARIA VALASKI 49, JARDIM PINHEIROS, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000- 420,00
M2SYS MATRIZ -RUBIA ALINE DE ALMEIDA DE PAULA RUA JOAO ANTONIA DA SILVA 46, JARDIM SANTA ROSA, CAMPINA GRANDE DO SUL-PR, CEP 83430-000 - 487,34
M2SYS MATRIZ -SAIANI DA ROCHA RIBEIRO ARAUJO SILVA 42, CASA 02, JARDIM PINHEIRO, QUATRO BARRAS-PR, CEP 08342-000 - 79,59
M2SYS MATRIZ -SANDY JANINE GONCALVES ALEIXO FERREIRA LUZ 171, FLORESTA, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000 -186,68
M2SYS MATRIZ SARA DE MELO FERNANDES AV. 25 DE JANEIRO,710 - QUATRO BARRAS - PR- 9.421,93
M2SYS MATRIZ SERGIO GIORDANO HELENO DAS VIOLETAS 34, CASA, CENTRO, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000 -414,80
M2SYS MATRIZ SIDNEI PEREIRA DO AMARAL RUA CEL ARTHUR FERREIRA ABREU 812, , CAPAO DA IMBUIA, CURITIBA-PR, CEP 82810-070 - 420,00
M2SYS MATRIZ SILVANA RODRIGUES DE OLIVEIRA RUA MACAPA 220, AP 24 BL A, TINGUI, CURITIBA-PR, CEP 82620-110- 88,69
M2SYS MATRIZ SILVIO DANIEL ANDREATTA RUA DAS VIOLETAS,7 - QUATRO BARRAS - PR - 1.359,16
M2SYS MATRIZ SIMONE DA SILVA PIMENTA RUA JOAO FLORENCIO DOS REIS,70 - CAMPINA GRANDE DO SUL - PR -803,93
M2SYS SP SIMONE MIDORI MATSUNAGA BEM TE VI AP 82 55, , MOEMA, SAO PAULO-SP, CEP 04524-030 - 1.085,56
M2SYS MATRIZ SUELEN SUMAI RODRIGUES DOM PEDRO II 2350, QUATRO BARRAS-PR, CEP 08342-000- 79,59

M2SYS MATRIZ SUELIN CRISTINA DE SOUZA PETROSKI RUA PEDRO STELMACK 433, SANTA RITA, CAMPINA GRANDE DO SUL-PR, CEP 83430-000 - 2.190,21
M2SYS MATRIZ SUSI PATRICIA DA SILVA DO NASCIMENT CRISTIANO STROBEL 2446, XAXIM, CURITIBA-PR, CEP 81750-000- 2.115,16
M2SYS MATRIZ SUSIANE DOS SANTOS SILVA RUA ANHANGAVA 55, CASA 02, BORDA DO CAMPO, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83425-000 - 323,05
M2SYS MATRIZ- SUZAN MELINE CHAGAS RIBEIRO RUA DAS ROSAS,79 - QUATRO BARRAS - PR- 7.816,97
M2SYS MATRIZ- TALITA DE JESUS MUNHOZ VEREADOR ANGELIN WALESKO 111, COLOMBO-PR, CEP 83408-496- 329,44
M2SYS MATRIZ -TAMIRES APARECIDA MUNHOZ VEREADOR ANGELIN WALESKO 111, MARACANA, COLOMBO-PR, CEP 83408-496- 802,77
M2SYS MATRIZ- TAMIRES MARTINS DE MORAES PRADO RUA PAPA JOAO PAULO I, 820 - JARDIM MENINO DEUS - QUATRO BARRAS - PR- 2.463,07
M2SYS MATRIZ- TAMIRIS AMORIM MACHADO RUA PAPA JOAO XXIII,1730-CS 2- QUATRO BARRAS - PR - 6.740,50
M2SYS MATRIZ- TAMIRYS MONTEIRO DIAS RUA EUCLIDES AKLVES DA ROCHA,123 - QUATRO BARRAS - PR- 8.711,80
M2SYS MATRIZ -TANIA MARA LUPACK RUA CATARATAS IGUACU 110, , ATUBA, CURITIBA-PR, CEP 82860-060- 90,54
M2SYS MATRIZ- TANIA MARA ROMANOW RUA ANGELO ZATTONI 194, BORDA DO CAMPO, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000 -2.090,51
M2SYS MATRIZ -TATIANE APARECIDA DIAS DOS SANTOS LUIZ GASPARIM 342, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000 - 328,33
M2SYS MATRIZ -TATIANE DA SILVA RUA RIBEIRÃO DO TIGRE,71 APTO 21 - QUATRO BARRAS - PR- 7.474,81
M2SYS MATRIZ- TAUANNY CAROLINE SILVA CAMARGO RUA ANNIBAL FERRARINI, 1560 APTO 06 - TIMBU - CAMPINA GRD DO SUL - PR - 408,90
M2SYS MATRIZ TELMA MARA DOS SANTOS LIMA DE CARVA JOSE TAVERNA 1050, CACAIGUERA, CAMPINA GRANDE DO SUL-PR, CEP 83430-000- 222,26
M2SYS MATRIZ THAYNA DUARTE FERREIRA JOAO VITOR FALAVINHA 210, CASA 03, EUGENIA MARIA, CAMPINA GRANDE DO SUL-PR, CEP 83430-000 - 84,53
M2SYS MATRIZ- THAYS FLAVIA RUDENIK BARBOZA RUA DILCE CORDEIRO ZATTONI 122, BORDA DO CAMPO, QUATRO BARRAS-PR, CEP 08342-000- 90,50
M2SYS MATRIZ- THAYS LENIKER LOURENÇO DO CARMO RUA AUGUSTO CAMPANHA 368 - CAMPINA GRANDE DO SUL - PR -844,22
M2SYS MATRIZ- THAYSSA EVELIN PERUCELI RUA JOSE PERINE 21 -MD2 - QUATRO BARRAS - PR- 5.417,24
M2SYS BSB- TIAGO DE SOUZA BRITO QNA 38 CASA 20 - TAGUATINGA - DF - 89.787,22
M2SYS SP -VALERIA FERREIRA MAPORE 262, JD CASA BLANCA, SAO PAULO-SP, CEP 05846-390 - 1.813,52
M2SYS MATRIZ -VALERIA MARAFIGO CARNEIRO RUA CAROLINA GASPARIN ANDREATA 50, CS B, BORDA DO CAMPO, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000- 75,77
M2SYS MATRIZ VALERIA REGIANE DE ALCANTARA RUA SEVERINO ROLIN DE MOURA 519 CASA B- QUATRO BARRAS - PR - 11.004,92
M2SYS MATRIZ VALQUIRIA LOPES DA SILVA AVENIDA NILZA GELINSKY DE FARIA 548, PALNTA DEODORO, PIRAQUARA-PR, CEP 83304-280 - 171,70
M2SYS MATRIZ VANIA LUCENA SANTOS AV. LINDOLFO HENRIQUE FERREIRA,198 - CAMPINA GRANDE DO SUL - PR- 6.832,62
M2SYS MATRIZ- VINICIUS CAMARGO DA SILVA RUA VALDEMIR KICHE,503 - CAMPINA GRANDE DO SUL - PR- 1.549,58
M2SYS MATRIZ- VINICIUS PAUL RODRIGUES DE OLIVEIRA RUA ARISTIDES ATHAYDE,829 - CURITIBA - PR- 3.876,43
M2SYS MATRIZ -VIVIANE DE PAULA SILVA RUA DOZE DE OUTUBRO 904, JARDIM MENINO DEUS, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000- 90,45
M2SYS MATRIZ- WAGNER DE JESUS HILARIO RUA LIDIO ANDREATA 137, BORDA DO CAMPO, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83425-000 -1.864,75
M2SYS MATRIZ -WANDRE ALYSSON REMIGIO RUA JOAO BATISTA RIBEIRO 75, APTO 01, JARDIM BOTANICO, CURITIBA-PR, CEP 80210-080- 391,81
M2SYS MATRIZ WELINGTON ROSA DA LUZ DOS SANTOS RUA DEP LUIZ GABRIEL SAMPAIO 621, GUATUPE, SAO JOSE DOS PINHAIS-PR, CEP 83006-004 - 761,24
M2SYS MATRIZ WESLEN GODOY BRAGA RUA MARCELINO ZANON,85 - CAMPINA GRANDE DO SUL - PR- 2.455,52
M2SYS MATRIZ WILIAN DOS SANTOS BUENO AVENIDA VINTE E CINCO DE JANEIRO 217, CASA 1, CENTRO, QUATRO BARRAS-PR - 47,38
M2SYS MATRIZ WILIAN ROBERTO DOS REIS MASQUIO RUA MARIA VALASKI 12, MD 02, JARDIM PINHEIROS, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83420-000- 88,51
M2SYS MATRIZ WILLIAN LUCA DOMINSKI RUA JOAO ROCHA PIRES,293 - QUATRO BARRAS- PR - 452,01
M2SYS MATRIZ WUILDIZ LAINDE DOS SANTOS SOARES RUA RIO CAPITANDUVA 465 - CASA, SÃO PEDRO, QUATRO BARRAS-PR, CEP 83.420-000 - 5.200,00
M2SYS MATRIZ -YASMIN PEREIRA DUARTE RUA JOAO VITOR FALAVINHA,210 - CAMPINA GRANDE DO SUL - PR 1.339,61
M2SYS MATRIZ -ZICA MARIA DE OLIVEIRA LUIS GASPARIN 256, MARACANA, COLOMBO-PR, CEP 83408-475- 1.449,83

2- CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

DEVEDORA- CREDOR -ENDEREÇO- CLASSIFICAÇÃO- REGIME DE VENCIMENTO- VALOR DO CRÉDITO

M2SYS BSB- CEB SGAS 904 CJ A PARTE BLOCO B - BRASILIA - DF QUIROGRAFÁRIO MENSAL R$ 5.318,70
M2SYS BSB- CENTRAL NACIONAL UNIMED-COOP CENTRAL BSB AL SANTOS, 1827 3 ANDAR - CONJ 31/34 - SÃO PAULO - SP QUIROGRAFÁRIO MENSAL R $ 12.466,28
M2SYS BSB- CONTASSEL CONTABILIDADE ASSESS.S/C LTDA SDS BL "Q", NR 44 SL 220 E 221 ED VEN IV - BRASILIA - DF QUIROGRAFÁRIO MENSAL R$ 500,00
M2SYS BSB- GETULIO PINHEIRO DE BRITO QUADRA C1, ED TRADE CENTER SOBRELOJA 4,5- BRASILIA - DF QUIROGRAFÁRIO MENSAL R$ 19.865,90
M2SYS BSB- HUMANAS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA SHCG/NORTE CR QD 702/703 BL C Nº 22 SL 2 - BRASILIA - DF QUIROGRAFÁRIO MENSAL R$ 1.079,60
M2SYS BSB -TAGUATINGA TRADE CENTER SETOR CENTRAL QD C01 LOTES 01/12 - BRASILIA - DF QUIROGRAFÁRIO MENSAL R$ 11.877,15
M2SYS MATRIZ -ACERTONLINE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA RUA RICARDO CASA NOVA 138, VILA MATILDE - CEP 03.511-020 QUIROGRAFÁRIO MENSAL R$ 2.600,00
M2SYS MATRIZ -ALAMBRA EIDOS DO BRASIL R HUMBERTO MORONA, 196 - CRISTO REI- CURITIBA - PR QUIROGRAFÁRIO MENSAL R$ 5.410,77
M2SYS MATRIZ -BALBINO FONSECA SOCIEDADE DE ADVOGADOS AV PAULISTA, 1636 CONJ 1303/1305 - SÃO PAULO - SP QUIROGRAFÁRIO MENSAL R$ 59.850,00
M2SYS MATRIZ -BANCO BRADESCO MAL FLORIANO PEIXOTO - CURITIBA - PR QUIROGRAFÁRIO ANUAL R$ 77.455,77
M2SYS MATRIZ -BANCO BRADESCO MAL FLORIANO PEIXOTO - CURITIBA - PR GARANTIA REAL ANUAL R$ 840.038,11
M2SYS MATRIZ -BANCO BRADESCO MAL FLORIANO PEIXOTO - CURITIBA - PR QUIROGRAFÁRIO ANUAL R$ 366.105,00
M2SYS MATRIZ -BANCO ITAU PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA,100 - SÃO PAULO - SP QUIROGRAFÁRIO ANUAL R$ 88.412,16
M2SYS MATRIZ -BANCO ITAU PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA,100 - SÃO PAULO - SP QUIROGRAFÁRIO ANUAL R$ 1.978.705,02
M2SYS MATRIZ- BANCO SANTANDER RUA AMADOR BIENO,474 BL C 1 ANDAR - SÃO PAULO - SP GARANTIA REAL ANUAL R$ 317.418,36
M2SYS MATRIZ- BANCO SANTANDER RUA AMADOR BIENO,474 BL C 1 ANDAR - SÃO PAULO - SP QUIROGRAFÁRIO ANUAL R$ 50.000,00
M2SYS MATRIZ -BANCO SICOOB RUA BENJAMIN LINS, 610 - CURITIBA - PR QUIROGRAFÁRIO ANUAL R$ 34.616,16
M2SYS MATRIZ -BANCO SICOOB RUA BENJAMIN LINS, 610 - CURITIBA - PR QUIROGRAFÁRIO ANUAL R$ 10.000,00
M2SYS MATRIZ -BANCO SICREDI AV. ERNESTO VILELA,1001 - PONTA GROSSA - PR QUIROGRAFÁRIO ANUAL R$ 67.413,94
M2SYS MATRIZ -BANCO SICREDI AV. ERNESTO VILELA,1001 - PONTA GROSSA - PR GARANTIA REAL ANUAL R$ 1.675.069,76
M2SYS MATRIZ -BLUMENAUENSE REFEICOES COLETIVAS LTDA R ANTONIO GENTIL, 382 - COLOMBO - PR QUIROGRAFÁRIO MENSAL R$ 4.879,20
M2SYS MATRIZ -BRY TECNOLOGIA RUA LAURO LINHARES, 2123 - TORRE B S306 - FLORIANOPOLIS - SC QUIROGRAFÁRIO MENSAL R$ 19.951,24
M2SYS MATRIZ -C.E.GUARIENTE ASSESSORIA DE GESTAO EMPRE R WILLIE DAVIDS, 1491 APT 11 - ROLANDIA - PR QUIROGRAFÁRIO MENSAL R$ 4.171,00
M2SYS MATRIZ -CAIXA ECONOMICA SETOR BANCARIO SUL, QUADRA 4 - BRASILIA - DF QUIROGRAFÁRIO ANUAL R$ 1.597.222,12
M2SYS MATRIZ -CAIXA ECONOMICA SETOR BANCARIO SUL, QUADRA 4 - BRASILIA - DF QUIROGRAFÁRIO ANUAL R$ 332.687,97
M2SYS MATRIZ -CANDY DISTRIBUIDORA DE DOCES LTDA RUA ANDRE DE BARROS, 436 - CURITIBA - PR QUIROGRAFÁRIO MENSAL R$ 3.454,33
M2SYS MATRIZ -CAZ COMERCIO E SERVICOS EIRELLI - ME RUA BATISTA DA COSTA, 7 SL 01 - CURITIBA - PR QUIROGRAFÁRIO MENSAL R$ 3.085,53
M2SYS MATRIZ -CINTIA PRIMON Rodovia João Leopoldo Jacomel, 12863, AP 50, Estancia Pinhais, PINHAIS-PR, 80.050-200 QUIROGRAFÁRIO MENSAL R$ 33.549,43
M2SYS MATRIZ -CLICKWEB SERVICOS DE INFORMATICA E INTER RUA CAMBARA, 585 SC 03 - LONDRINA -PR QUIROGRAFÁRIO MENSAL R$ 10.045,00
M2SYS MATRIZ -CODEDOC INFORMATICA LTDA EPP R BARAO DO TRIUNFO, 73 CONJ 25 - SÃO PAULO - SP QUIROGRAFÁRIO MENSAL R$ 18.000,00
M2SYS MATRIZ -CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - PR R. Cel. Dulcídio, 1565 - Água Verde, Curitiba - PR QUIROGRAFÁRIO MENSAL R$ 2.455,14
M2SYS MATRIZ -DIFUSAO BRAS SERV INFORMATICA RUA PROF ULISSES VIEIRA 2594- CURITIBA - PR QUIROGRAFÁRIO MENSAL R$ 30.000,00
M2SYS MATRIZ- DS CONSULTING RUA VISCONDE DO RIO BRANCO,1630 - CURITIBA- PR QUIROGRAFÁRIO MENSAL R$ 2.411,84
M2SYS MATRIZ -EFC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME AVENIDA SAO GABRIEL 1016 - SÃO PAULO - SP ME/EPP MENSAL R$ 35.000,00
M2SYS MATRIZ -EFC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME AVENIDA SAO GABRIEL 1016 - SÃO PAULO - SP ME/EPP MENSAL R$ 40.000,00
M2SYS MATRIZ -ELIAS DE OLIVEIRA RUA REINALDO STOCCO, 546, CASA 07, PINHEIRINHO, CURITIBA-PT QUIROGRAFÁRIO MENSAL R$ 98.692,28
M2SYS MATRIZ -EMEGETECH SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFO RUA TAPAJOS 1047 - CURITIBA - PR QUIROGRAFÁRIO MENSAL R$ 800,00
M2SYS MATRIZ -FIBRA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA BR 277 KM 108, 6300 - CAMPO LARGO - PR QUIROGRAFÁRIO MENSAL R$ 5.261,07
M2SYS MATRIZ- FREDERICO PESSANHA GOMES ME RUA AMAZONAS, 1001 AP 41 - CURITIBA - PR ME/EPP MENSAL R$ 39.544,97

M2SYS MATRIZ -GISELE APARECIDA DE CARVALHO (SÓCIA) AV. CANDIDO HARTMANN, 65, APTO 501 - CURITIBA-PR QUIROGRAFÁRIO MENSAL R$ 210.532,90
M2SYS MATRIZ -GISELE APARECIDA DE CARVALHO (SÓCIA) AV. CANDIDO HARTMANN, 65, APTO 501 - CURITIBA-PR QUIROGRAFÁRIO MENSAL R$ 9.024,64
M2SYS MATRIZ GRUPO UNICKI SEGURANÇA ELETRONICA AV. 25 DE JANEIRO,672 - JD. PATRICIA- QUATRO BARRAS - PR QUIROGRAFÁRIO MENSAL R$ 24.438,53
M2SYS MATRIZ -HECSAGON CALÇADA DAS MARGARIDAS, 163 - BARUERI - SP QUIROGRAFÁRIO MENSAL R$ 47.872,32
M2SYS MATRIZ -HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/A RUA OMILIO MONTEIRO SOARES,1712- CURITIBA - PR QUIROGRAFÁRIO MENSAL R$ 28.000,00
M2SYS MATRIZ -HIGIEMIX SISTEMAS H EIRELI R BATISTA DA COSTA 07, XAXIM, CURITIBA-PR, CEP 81.810-190 QUIROGRAFÁRIO MENSAL R$ 749,80
M2SYS MATRIZ -I S F COLEMONTS EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTO RUA SILVEIRA NETO 465- CURITIBA - PR QUIROGRAFÁRIO MENSAL R$ 569,70
M2SYS MATRIZ -ID AGENCIA DE SERVICOS DIGITAIS LTDA-ME RUA SANTA CATARINA, 677 - ROLANDIA - PR ME/EPP MENSAL R$ 5.250,00
M2SYS MATRIZ -INNOVE MATERIAL DE CONTRUÇÃO RUA 25 DE JANEIRO, 895 - QUATRO BARRAS -PR QUIROGRAFÁRIO MENSAL R$ 438,90
M2SYS MATRIZ -INSAT - TREINAMENTO E SERVICOS EM SEGURA RUA XV DE NOVEMBRO, 1426 - CURITIBA - PR QUIROGRAFÁRIO MENSAL R$ 5.120,67
M2SYS MATRIZ -INSTITUTO CIDADE JUNIOR AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 2490 - CURITIBA - PR QUIROGRAFÁRIO MENSAL R$ 11.926,09
M2SYS MATRIZ -INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA RUA PROF ALGACYR MUNHOZ MADER, 3775 - CURITIBA- PR QUIROGRAFÁRIO MENSAL R$ 1.119,45
M2SYS MATRIZ -INTELLYTO NEGOCIOS E SERVICOS LTDA AV CARLOS GOMES 700 CJ 704 - PORTO ALEGRE - RS QUIROGRAFÁRIO MENSAL R$ 2.889,32
M2SYS MATRIZ -J R CARD RUA ROMERO ZABDER 218, RIO DE JANEIRO - RJ QUIROGRAFÁRIO MENSAL R$ 1.019,00
M2SYS MATRIZ -JAIME ULISSES PETERLINI AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1836, ED. WORK CENTER, SALA 305, CUIABA-MT, CEP 78.050-000 QUIROGRAFÁRIO MENSAL R$ 100.000,00
M2SYS MATRIZ -JOSE ROBERTO SCHMALTZ Avenida José Monteiro de Figueiredo, 800 - AP 1500 - Bairro Duque de Caxias - Ed. Lyon Residence - Cuiabá MT QUIROGRAFÁRIO MENSAL R$ 23.536,29
M2SYS MATRIZ -LABS4IDEAS TECHNOLOGY LTDA AV. SEGUNDA AVENIDA, S/ N SL 612 Q:01B L - APARECIDA DE GOIANIA - GO QUIROGRAFÁRIO MENSAL R$ 732.000,00
M2SYS MATRIZ -LAVOUEU VIAGENS E TURISMO RUA DR PEDROSA, 208 CJ 05 - CURITIBA - PR QUIROGRAFÁRIO MENSAL R$ 12.197,72
M2SYS MATRIZ -LAWRENCE EDITORA LTDA ME Rua Apeninos, 429, conj. 1214, Aclimação, na Capital do Estado de São Paulo, CEP 01533-000 ME/EPP MENSAL R$ 22.922,00
M2SYS MATRIZ -LORRAINE CARVALHO CAMPBELL AV. CANDIDO HARTMANN, 65, APTO 501 - CURITIBA-PR QUIROGRAFÁRIO MENSAL R$ 315.538,28
M2SYS MATRIZ -MARCIO AUGUSTO GUARIENTE Avenida José Monteiro de Figueiredo, 800 - AP 1400 - Bairro Duque de Caxias - Ed. Lyon Residence - Cuiabá MT QUIROGRAFÁRIO MENSAL R$ 12.929,95
M2SYS MATRIZ -MARIA REGINA SILVERIO PETERLINI Rua Jose Culpi 247, Casa 44, Butiatuvinha, Curitiba-PR QUIROGRAFÁRIO MENSAL R$ 49.759,82
M2SYS MATRIZ -MARJORY CARVALHO CAMPBELL AV. CANDIDO HARTMANN, 65, APTO 501 - CURITIBA-PR QUIROGRAFÁRIO MENSAL R$ 385.995,40
M2SYS MATRIZ -MIGRATI SOLUÇOES EM TI RUA DOS CACADORES 1216 - BLUMENAU - SC QUIROGRAFÁRIO MENSAL R$ 1.300,00
M2SYS MATRIZ -MILANO ELEVADORES R ENGENHEIRO NIEPCE DA SILVA, 144 AND 19 - CURITIBA - PR QUIROGRAFÁRIO MENSAL R$ 450,00
M2SYS MATRIZ- N-WARE CONSULTORIA E PROJETO DE INFORMAT DESEMBARGADOR WESTPHALEN 80, CONJ 202, CENTRO - CURITIBA - PR QUIROGRAFÁRIO MENSAL R$ 23.525,64
M2SYS MATRIZ -PALMA MELO PRESTACAO DE SERVICOS LTDA RUA SILVA BUENO 1660 - SÃO PAULO-SP QUIROGRAFÁRIO MENSAL R$ 4.443,19
M2SYS MATRIZ -PBI INFORMATICA LTDA Av. Plínio Brasil Milano, 757 - sala 1004 - Higienópolis, Porto Alegre - RS, 90520-002 QUIROGRAFÁRIO MENSAL R $ 23.100,00
M2SYS MATRIZ -PH3A COMERCIO E SERVIÇOS R DOS TRES IRMAOS, 201 CONJ 61 A 69 - SÃO PAULO - SP QUIROGRAFÁRIO MENSAL R$ 1.468,57
M2SYS MATRIZ -PRECISAO ASSESSORIA CONTABIL E TRIBUTARI RUA FRANCISCO ROCHA, 62 CJ 308 - CURITIBA - PR QUIROGRAFÁRIO MENSAL R $ 244.211,91
M2SYS MATRIZ -PRESERVAR ARQUIVOS R S. A. RUA ENGENHEIRO SADY SOUZA, 650 - H - CURITIBA - PR QUIROGRAFÁRIO MENSAL R$ 445,80
M2SYS MATRIZ -PROVINCIA M. D. M. LTDA ME AV IGUACU, 1412 - CURITIBA - PR ME/EPP MENSAL R$ 2.520,00
M2SYS MATRIZ- Q FLOR COMERCIO DE FLORES LTDA RUA DR MURICI, 7110 - SÃO JOSE DOS PINHAIS - PR QUIROGRAFÁRIO MENSAL R$ 2.000,00
M2SYS MATRIZ -QUALIINFO INFORMATICA LTDA - ME RUA MAESTRO FRANCISCO ANTONELLO, 1036 - CURITIBA - PR ME/EPP MENSAL R$ 285,00
M2SYS MATRIZ -RDMC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA VALDOMIRO MARINAO FERREIRA 540 - FOZ DO IGAUÇU - PR QUIROGRAFÁRIO MENSAL R $ 5.423,94
M2SYS MATRIZ- RECYCLE IMPORTACAO EXPORTACAO E REPRESEN AVENIDA CENTENARIO 920 - CURITIBA - PR QUIROGRAFÁRIO MENSAL R$ 1.500,00
M2SYS MATRIZ -OLAV GRABHER RUA DO MANJERICAO, 240- COTIA -SP QUIROGRAFÁRIO MENSAL R$ 116.968,24
M2SYS MATRIZ -SE LIMPEZA E CONVERVACAO EIRELI AVENIDA AGUA VERDE - CURITIBA - PR QUIROGRAFÁRIO MENSAL R$ 9.585,31
M2SYS MATRIZ -SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI Avenida de Acesso, 740 - Quatro Barras - PR QUIROGRAFÁRIO MENSAL R$ 4.386,42
M2SYS MATRIZ -SINDICATO DOS TRAB. EMPRESAS PROCESSAMENTO DE DADOS RUA MONSENHOR CELSO,154 - CURITIBA-PR QUIROGRAFÁRIO MENSAL R$ 3.137,35
M2SYS MATRIZ -SODEXO PASS.BRAS.SER.COM. LTDA ALAMEDA RIO NEGRO, 585 - BARUERI - SP QUIROGRAFÁRIO MENSAL R$ 41.347,92
M2SYS MATRIZ- SUL AMERICA ODONTOLOGICA S/A R TENTENTE FRANCISCO F DE SOUZA - CURITIBA - PR QUIROGRAFÁRIO MENSAL R$ 32.598,50
M2SYS MATRIZ -TGA TRANSPORTES GRALHA AZUL ACESSO BR 116- QUATRO BARRAS - PR QUIROGRAFÁRIO MENSAL R$ 154.000,00
M2SYS MATRIZ -TIM S/A RUA COMENDADOR ARAUJO, 299 - CURITIBA - PR QUIROGRAFÁRIO MENSAL R$ 1.178,44
M2SYS MATRIZ -TRANSMAZILI TRANSPORTES PADRE BOLESLAU LUCAS BAYER 520 - CURITIBA - PR QUIROGRAFÁRIO MENSAL R$ 14.000,00
M2SYS MATRIZ -UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOP. DE MEDIC AV AFFONSO PENA, 297 - CURITIBA - PR QUIROGRAFÁRIO MENSAL R$ 18.386,65
M2SYS MATRIZ- VOUXCARD COMERCIO DE RELORIOS PONTO E VI RUA ANGELO MASSIGNAN 943, 00035 - SÃO PAULO -SP QUIROGRAFÁRIO MENSAL R$ 1.680,00
M2SYS MATRIZ- ZENVIA MOBILE SERVIÇOS AV CARLOS GOMES - PORTO ALEGRE - RS QUIROGRAFÁRIO MENSAL R$ 5.895,89
M2SYS SP- APARAS CARVALHO COM E SER DE RECICLAGEM RUA PAOLO AGOSTINI S/N - PARQUE IPE - SP QUIROGRAFÁRIO MENSAL R$ 492,50
M2SYS SP -BRADA CONTABILIDADE LTDA - ME AV SANTO AMARO, 1817 LOJA: 11- SÃO PAULO - SP ME/EPP MENSAL R$ 3.868,61
M2SYS SP -EDVAL TADEU MARINHO-TRANSPORTES AV SAO JOAO, 2375 SALA: 1912 - SÃO JOSE DOS CAMPOS - SP QUIROGRAFÁRIO MENSAL R$ 1.750,00
M2SYS SP -NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A. AV PAULISTA, 867 - SÃO PAULO - SP QUIROGRAFÁRIO MENSAL R$ 1.819,52
M2SYS SP -SM SERVICES PLANJ E CONSULTORIA E R FERNANDES MOREIRA 1166 2 ANDAR - SÃO PAULO - SP QUIROGRAFÁRIO MENSAL R$ 22.100,00
M2SYS SP- VIVO AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 1376 - SÃO PAULO - SP QUIROGRAFÁRIO MENSAL R$ 1.841,47
M2SYS MATRIZ- BLTR-ADS DIGITAL PERFORMACE EIRELI EPP R CUNHA GAGO,700 CONJUNTO 112 - SÃO PAULO - SP ME/EPP MENSAL R$ 52.310,05
M2SYS MATRIZ -VALDIR JOSE MUNHOZ DE OLIVEIRA RUA FRANCISCO ROCHA, 62 CJ 308 - CURITIBA - PR QUIROGRAFÁRIO MENSAL R$ 28.453,63
TOTAL GERAL: R$ 12.642.266,11

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Adicionar um(a) Conteúdo

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO PARA VENDA DE BENS DA MASSA FALIDA DE RODOAC TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. ***(CNPJ 81.195.042/0001-27)*** **e E. R. LOG TRANSPORTES LTDA-ME** ***(CNPJ 05.777.367/0001-30)***

Leilão Simultâneo - Presencial e Eletrônico

A EXMA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, faz ciência aos interessados que venderá, em LEILÃO PUBLICO a ser realizado, em primeiro leilão, no dia **17/06/2019 às 10h** e, na hipótese de algum bem não ser arrematado, em segundo leilão, no dia **24/06/2019 às 10h,** ambos à **rua Padre Anchieta, 2540 - Office, 4º andar, auditório, Curitiba/PR**, bens pertencentes a **MASSA FALIDA DE RODOAC TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.** ou **E. R. LOG TRANSPORTES LTDA-ME** ***(CNPJ 05.777.367/0001-30) (autos de falência 0011965-53.2017.8.16.0035)*****.** Na hipótese de todos os bens serem arrematados no primeiro leilão, o segundo leilão previsto neste edital ficará automaticamente cancelado. Em não havendo interessados na arrematação de algum bem/lote, no primeiro leilão, pelo valor da avaliação *(constante neste edital)*, o leiloeiro fica autorizado a, no segundo leilão, observadas as demais regras dispostas neste edital, ofertar o(s) bem(ens) não arrematados no primeiro leilão, por valor inferior ao valor da avaliação, devendo ser desprezados, contudo, os lances que representem valor inferior a **70%** ***(setenta por cento)*** **do valor da avaliação***(indicado neste edital)* ou, ainda, lances em condições diversas das previstas neste edital.**No primeiro leilão**, o leiloeiro iniciará o ato ofertando cada bem/lote tendo como lance mínimo o valor da avaliação *(indicado neste edital),* recebendo lances apenas para pagamento à vista. Não havendo interessados na arrematação do bem/lote pelo valor atualizado da avaliação e pagamento do lance à vista, o(s) bem(ns)/lote(s) não arrematado(s) serão imediatamente ofertados, tendo

como lance mínimo o valor da avaliação, para pagamento do valor do lance em parcelas, nas condições previstas neste edital. O(s) bem(ens) que eventualmente não tenha(m) sido arrematado(s) no primeiro leilão, será(ão) ofertados novamente em segundo leilão, na data acima indicada. **No segundo leilão**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes não arrematados no primeiro leilão tendo como lance mínimo o valor equivalente a **70% *(setenta por cento)*** do valor da avaliação *(indicado neste edital)*. O leiloeiro iniciará o segundo leilão ofertando os bens/lotes a partir do valor equivalente a 70% do valor da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. Não havendo interessados na arrematação de algum bem/lote pelo mínimo equivalente a 70% do valor da avaliação e pagamento do lance à vista, o(s) bem(s)/lote(s) não arrematado(s) será(ão) imediatamente ofertado(s) tendo como lance mínimo o equivalente a 70% do valor da avaliação, recebendo o leiloeiro lances apenas para pagamento em parcelas, nas condições previstas neste edital. Será considerado vencedor o lance em maior valor, desde que observadas as demais regras estabelecidas neste edital, principalmente no que se refere à ordem e forma que os bens serão ofertados. Poderá o leiloeiro ofertar mais de um lote em conjunto, hipótese em que será considerada a soma do valor de avaliação dos lotes ofertados. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: *a)* CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 01 dia útil, contado da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado mediante sinal ou caução idônea em valor equivalente a 30% *(trinta por cento)* do valor da arrematação, a ser paga/prestada no prazo máximo de 01 dia útil, contado da data do leilão, devendo o valor remanescente ser quitado no prazo máximo de 15 dias corridos, contados da data do leilão. Optando pelo pagamento integral no prazo de 01 dia útil, na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita, sendo o bem novamente levado à leilão *(do qual o arrematante ficará impedido de participar),* ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 30% *(trinta por cento)* do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Optando pelo pagamento mediante sinal/caução de 30% e o remanescente em até 15 dias, na hipótese do arrematante deixar de quitar o sinal ou prestar a caução no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita, sendo o bem novamente levado à leilão *(do qual o arrematante ficará impedido de participar),* ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 30% *(trinta por cento)* do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Ainda na hipótese da opção pelo pagamento mediante sinal/caução de 30% e o remanescente em até 15 dias, deixando o arrematante de quitar o valor remanescente no prazo de 15 dias corridos, perderá o valor do sinal/caução, sendo a arrematação automaticamente desfeita, sendo o bem novamente levado à leilão *(do qual ficarão impedidos de participar o arrematante e o fiador remissos - art. 903, §1º c/c art. 897 do CPC),* além de arcar das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. ***b)* CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO:Só será permitida esta modalidade de pagamento em arrematações em valor superior a R$ 1.000,00 *(um mil reais)*, considerada cada lote individualmente. Os lances em valor igual ou inferior a R$ 1.000,00 devem ser pagos à vista.** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 01 dia útil, contado da data do leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 30% *(trinta por cento)* do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo,**02 *(duas)* parcelas.** As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 *(trinta)* dias corridos da data da arrematação e atualizadas mensalmente *(pro-rata die)*, pela média do INPC+IGP-DI, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital**.** O pagamento, à vista ou parcelado, deverá ser feito em dinheiro *(moeda nacional)*, devendo os valores ser depositados junto a conta bancária *(mediante guia judicial)* vinculada ao processo a que se refere este edital. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 *(cinco)* dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subseqüente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas *(considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida)*, podendo o Sr. Síndico/Administrador Judicial, de imediato, valer-se da via executiva em face do arrematante *(podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado),* incidindo, sobre o valor devido *(soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas)*, multa de 10% *(dez por cento),* sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 01 dia útil, contado da data da arrematação, restará desfeita a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 30% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **INFORMAÇÕES:** Com o Administrador, EXM Partners Assessoria Empresarial Ltda., pelo telefone (16) 3514-5302 ou e-mail admjudicial.rodoac@exmpartners.com.br ou, ainda, com o leiloeiro, por intermédio do telefone (41) 3233-1077 e site *www.kronberg.com.br*. **Visitação dos bens mediante contato e agendamento prévio com o leiloeiro *(não serão permitidas visitas desacompanhadas e sem agendamento prévio)*.** Os bens se encontram, em posse do leiloeiro, à rua Joroslau Sochaki, 389 - São José dos Pinhais - PR. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 5% *(cinco por cento)* sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro *(moeda nacional)* ou cheque, pelo arrematante, no prazo máximo de 01 *(um)* dia útil, contado da data do leilão, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão deverá ser efetuado mediante depósito na conta bancária do leiloeiro, a ser informada no ato da arrematação. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor integral da comissão será devido mesmo na hipótese de arrematação com créditos. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de inadimplência *(com o consequente desfazimento da arrematação)* ou desistência, pelo arrematante *(ou proponente),* da arrematação *(ou proposta),* sendo considerada desistência ou inadimplência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital e/ou em r. decisão judicial. **CONDIÇÕES GERAIS:**Não serão aceitos créditos desta ou de qualquer outra Massa Falida como lance e/ou pagamento *(parcial ou total)*.**Os bens serão entregues no estado de conservação e funcionamento em que se encontram, não havendo qualquer espécie de garantia. Não será aceita qualquer reclamação após a realização do leilão, cabendo aos interessados conferir a quantidade e qualidade dos bens que compõem os lotes**. Em caso de desistência da arrematação, ao arrematante serão impostas as penalidades previstas na legislação e/ou no presente edital, sendo, da mesma forma, considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos pelo arrematante ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. O bem arrematado será entregue, ao arrematante, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou débitos *(até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega),* cabendo ao arrematante, no entanto, tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a regularização e transferência do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. **Caberá ao arrematante providenciar e arcar com todos os custos com a desmontagem, acondicionamento, retirada e transporte dos bens arrematados, do local onde os mesmos se encontram, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento dos bens em favor do leiloeiro, para pagamento das despesas do leilão**. Caberá ao arrematante arcar com as custas para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **Na hipótese de parcelamento do valor do lance na arrematação de bens móveis *(inclusive veículos),* quando previsto neste edital, poderá o r. juízo competente condicionar a entregado bem à quitação de todas as parcelas**. Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação, constante neste edital, na data do leilão. Todas as penalidades previstas neste edital são aplicadas aos proponentes, na hipótese de ser apresentada proposta que vier a ser homologada pelo r. juizo competente. **INTIMAÇÃO: Pelo presente edital, ficam as empresas Falidas RODOAC TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. *(CNPJ 81.195.042/0001-27)* e E. R. LOG TRANSPORTES LTDA-ME *(CNPJ 05.777.367/0001-30),* bem como seus representantes legais, cientes da realização deste leilão, bem como do dia, hora e local em que se realizará a alienação judicial. TRANSMISSÃO ON LINE**: Os leilões serão transmitidos, em tempo real, por intermédio do *site* www.hkleiloes.com.br, podendo, contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. Os interessados em participar do leilão presencial concorrerão, em igualmente de condições, com os interessados em participar do leilão eletrônico. **LANCES PRESENCIAIS E PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão poderão ofertar lances presenciais ou eletrônicos. Os que tiverem interesse em ofertar lances eletrônicos, deverão fazê-lo no site www.hkleiloes.com.br. **Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão, no *site* já mencionado, até a data e hora designados para a realização do leilão**. Todos os atos realizados via *internet* ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as seguintes condições: ***1)*** Para ofertar lances *on lin*e, o interessado deverá cadastrar-se, antecipadamente, no *site* www.hkleiloes.com.br, encaminhando os documentos indicados no mesmo*site*, os quais serão analisados no prazo de até 24h. O cadastramento é gratuito e requisito indispensável para a participação *on line* no leilão, ficando o usuário/interessado responsável, civil e criminalmente, pelas informações lançadas no preenchimento do cadastro *on line*. Os lances que vierem a ser ofertados são de inteira responsabilidade do usuário/interessado, sendo o mesmo, também, responsável pelo eventual uso inadequado de seu login e senha de acesso ao sistema. Para garantir o bom uso do site e a integridade da transmissão de dados, o Exmo. Juiz competente poderá determinar o rastreamento do número do IP da máquina utilizada pelo usuário para oferecer seus lances. Não serão aceitos lances via *e-mail*, telefone ou qualquer outro meio diverso daqueles previstos neste edital. ***2)*** Apenas após a análise e aprovação da documentação exigida e discriminada no site, será efetivado o cadastro do interessado no *site*, ficando o interessado habilitado a ofertar lances pela internet. ***3)*** A confirmação do

cadastro do usuário/interessado será enviada ao endereço de *e-mail* cadastrado pelo mesmo, cabendo ao usuário checar o recebimento dos *e-mails*. ***4)*** Os lances pela internet poderão ser ofertados a partir da data da publicação do presente edital, até o momento em que for declarado, pelo leiloeiro, o lance vencedor. ***5)*** Somente serão aceitos lances superiores ao último lance ofertado, sendo que o lance ofertado *on line* deverá respeitar, obrigatoriamente, o acréscimo/incremento mínimo no valor informado no site. ***6)*** Os lances ofertados pela internet concorrerão, em igualdade de condições, com os lances ofertados presencialmente no leilão/praça, sendo considerado vencedor o maior lance. ***7)*** No leilão presencial, a ser realizado no dia e hora indicados no presente edital, o leiloeiro iniciará o ato consultando a existência, ou não, de lances ofertados via internet, passando, então, a receber novos lances, tanto *on line*, quanto presencial. Para todos os efeitos, o horário a que se refere ao presente edital é o horário oficial de Brasília *(Brasil).* O maior lance ofertado presencialmente será inserido no site www.hkleiloes.com.br, a fim de que os interessados em ofertar lances *on line* tenham a possibilidade de ofertar lance maior. Para cada lance ofertado e registrado no site acima, seja lance *on line*, seja lance presencial, o sistema iniciará a contagem, que poderá ser de 60 *(sessenta)* a 300 *(trezentos)* segundos, a fim de que os participantes, querendo, ofertem lance superior ao maior lance até então ofertado/registrado. Decorrido o referido prazo sem que nenhum lance maior seja ofertado, será considerado vencedor o último lance registrado, finalizando-se, assim, o leilão do bem. ***8)*** O leiloeiro ofertará um lote de cada vez, iniciando a oferta de um lote apenas quando finalizada a arrematação do lote anterior. Poderá o leiloeiro optar pela oferta, em conjunto, de todos ou parte dos lotes, tendo como lance inicial a soma do lance inicial dos lotes agrupados. ***9)*** Na hipótese de não haver qualquer oferta de lance em um determinado lote, este poderá ser novamente oferecido pelo leiloeiro ao final do leilão/praça, respeitadas as condições previstas neste edital. ***10)*** Na hipótese de ser declarado vencedor o lance ofertado pela internet, o arrematante terá o prazo máximo de 01 dia, contado da data do leilão, para efetuar o pagamento da integralidade do valor do lance *(ou da entrada/sinal no valor mínimo previsto em edital, se for o caso)*, bem como da taxa de comissão do leiloeiro prevista neste edital. ***11)*** O valor do lance deverá ser pago mediante guia de depósito em conta judicial vinculada aos autos a que se refira o bem arrematado. A taxa de comissão do leiloeiro deverá ser quitada mediante depósito na conta bancária *(a ser informada),* de titularidade do mesmo. Uma vez efetuados os pagamentos, o arrematante, dentro do prazo de 01 dia acima previsto, deverá enviar os comprovantes para o leiloeiro, via *e-mail (contato@kronberg.com.br)*, ou qualquer outro meio hábil e inequívoco. ***12)*** Na hipótese de arrematação mediante lance *on line*, o auto de arrematação será assinado pelo Exmo. Juiz apenas após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação *(ou da entrada/sinal, ser for o caso)* e da taxa de comissão do leiloeiro, podendo ser dispensada, nesta hipótese, a assinatura do arrematante no referido auto. ***13)*** Caso a arrematação seja efetuada mediante o pagamento parcelado de parte do valor, ficando o bem como garantia de pagamento, o arrematante fica obrigado a realizar todo e qualquer ato, bem como a arcar com os custos, que se fizerem necessários *(principalmente assinar eventuais documentos)* para a anotação/registro da garantia. ***14)*** Caso o arrematante não honre com o valor do lance no prazo e condições previstas neste edital, o lance será considerado inválido, ficando o arrematante sujeito à penalidades previstas em lei e neste edital. ***15)*** Os bens serão vendidos no estado de conservação e funcionamento em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes da data do leilão ou praça. ***16)*** Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. Ficam intimadas as partes e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a Meritíssima Juiza de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 28 de maio de 2019.

LOTE	Placa	Marca	Modelo	RENAVAM	FAB/MOD	Observação	Valor de avaliação
1	AOW-8453	RANDON	AG/SR/ CAGR/3E	924376759	2007/2007	Sem roda, pneus em má condições e falta pneu.	R$ 22.279,73
2	AOW-8458	RANDON	AG/SR/ CAGR/3E	924376740	2007/2007	Sem roda e sem pneu	R$ 19.658,59
3	APA-4408	MERCEDEZ	LS-1634 3-Eixos 2p (diesel)	928928373	2007/2007	Motor travado, Sem Caixa de cambio, sem pneus e não funciona	R$ 41.453,82
4	AQB-8734	VOLVO	VM-310	966357892	2008/2008	Motor travado, Caixa de cambio desmontada ,falta bateria	R$ 37.505,36
5	AQB-8765	VOLVO	VM-310	966180291	2008/2008	Sem roda e sem pneu, está com problema simples no chicote do alternador.	R$ 37.505,36
8	AQR-4347	IVECO	STRALIS HD 570S38T N	988149370	2008/2008	Motor travado, Veiculo Completo	R$ 45.043,12
11	ASO-2190	MERCEDEZ	LS-1634 3-Eixos 2p (diesel)	208205918	2010/2010	Veiculo capotado e com motor travado, falta pneus e batido	R$ 42.437,10
12	AWE-7683	RANDON	AG/SR/ CAGR/3E	496308270	2012/2013	Sem roda e sem pneu e sem tampas	R$ 27.093,75
13	AIA-8966	GUERRA	2 EIXOS	705292533	1998/1999	sem roda e sem pneu	R$ 15.912,85
14	AOW-8456	RANDON	AG/SR/ CAGR/3E	924376783	2007/2007	sem roda e sem pneu e sem tampas	R$ 19.658,59
15	AQW-8459	RANDON	AG/SR/ CAGR/3E	924376732	2007/2007	sem roda e sem pneu	R$ 19.658,59
18	AWE-1179	RANDON	AG/SR/ CAGR/3E	495190853	2012/2013	Sem roda e sem pneu e sem tampas	R$ 27.093,75
19	AWE 7692	RANDON	SR/ RANDON SR CA 2013	496306324	2012/2012	sem roda e sem pneus	R$ 32.512,00
20	AXL-2230	MERCEDEZ	ATEGO 2429 6X2	574403019	2013/2013	completo sem bateria	R$ 106.507,13
21	AXL-2231	MERCEDEZ	ATEGO 2429 6X2	574395580	2013/2013	completo	R$ 106.507,13
22	AJR-5677	RANDON	AG/SR/ CAGR/3E	751415723	2001/2001	sem roda e sem pneu	R$ 16.273,85
23	ALN-2909	RANDON	AG/SR/ CAGR/3E	821333984	2004/2004	sem roda, falta e pneus e o que tem está em má condições	R$ 18.505,39
30	AXL-2744	MERCEDEZ	ATEGO 2429 6X2	575954736	2013/2013	completo sem bateria e sem step	R$ 106.507,13
31	AXO-6911	VOLKSWAGEN	25.390 CTC 6X2	586634720	2013/2014	Não funciona e falta roda traseira.	R$ 104.284,03

LOTE 32: Diversos equipamentos de escritório, mecânica, peças de reposição, dentre outros, abaixo discriminados. Os bens se encontram em posse do leiloeiro à rua Joroslau Sochaki, 389 - São José dos Pinhais - PR. **Valor de Avaliação *(de todo o lote):* R$ 983,13**

DESCRIÇÃO

Mesas de escrit6rio em L Artany cor Tabaco com carvalho
IIha de mesas com 10 estacões de trabalho Artany cor Tabaco com can
Balcao de 4 portas cor Cinza
Balcao de 4 portas cor Tabaco
Gaveteiro cor Cinza
Gaveteiro cor Tabaco
Arquivo de madeira cor Tabaco
Arquivo de aco cor Cinza
Microondas Philco cor Branco
Rack rodinhas e 2 gavetas cor Tabaco
Mesa para reuniões Artany cor Tabaco
Cadeira giratória com rodinhas cor Tabaco
Cadeira de espera cor Tabaco
Cadeira giratória com rodinhas cor Verde
Cadeira giratória com rodinhas cor Azul
Cadeira com rodinhas banco caminhao Volkswagen
Cadeira com rodinhas banco caminhao Scania
Cadeira de espera cor Azul
Sofa 2 lugares cor Tabaco
Mesa estacao de trabalho madeira rustica
Mesa em L cor Cinza
Mesa refeitório
Balcao llha refeitório cor Marrom
Arrnario aereo 3 portas refeitório
Arrnario aereo 2 portas refeitório
Balcao 3 portas refeitório cor Marrom
Balcao 2 portas rustico refeitório
Arrnario 2 portas rustico refeitório
Geladeira Consul cor Marrom
Geladeira Duplex Bosch cor Branca
Ventilador de chão Britania cor Branca
Televisao de tuba 14' Sharp cor Cinza
Bebedouro agua gelada IBBL cor Branca
Sofa de canto 5 lugares cor Vermelho
Sofa 2 lugares cor Marrom
Carcaças de ar condicionado de parede
Armario cor Cinza
Cama de solteiro em madeira
Mesa estacao de trabalho cor Azul
Maquina de escrever
Maquina de escrever eletrica
Multifuncional HP jato de tinta cor Preta
Multifuncional HP jato de tinta FAX cor Branca
Multifuncional HP jato de tinta FAX cor Preta
Relógio ponto marca Vega cor Branca
Aparelho de fax Sharp
Aparelho de fax Samsung
Ar condicionado Split Springer 12.000 BTUS

Ar condicionado Split Confee 7.000 BTUS
Ar condicionado Split Electrolux 60.000 BTUS
Impressora material Epson LQ-570
Impressora material Epson FX-890
Impressora material Oki
CPUs fora de uso (algumas funcionam outras não)
CPUs fora de uso (penhoradas)
Cofre cor Cinza
Central de cameras de monitoramento Intelbras
Impressora laser HP
Multifuncional Laser HP
Guincho girafa
Maquina de solda
Compressor de ar 30 pes
Carregador de bateria
Caixa de pito 3/4
Caixa de pita 1/2
Pneurnatica 1/2
Pneurnatica 3/4
Carrinho de ferramenta
Caba de pita 1"
Pita 75mm 70mm 65mm 1"
Canhão
Espatula de borracheiro
Pneumatics de borracheiro 1"
Macacos tipo garrafa
Caixa de ferramenta e kit ferramentas
Saca para tirar caixa de carnbio 124
Saca cubo Scania
Saca cubo ,aponta de eixo volks
Torquimetro
Pita caixa de cambio 124
Chave cubo 124 oitavada
Chave de cubo mb 1634
Chave de cubo volks
Chave de cubo iveco
Conjunto de solda c/ carrinho, 2 canetas de solda e 2 tubo oxigênio - Massarico
Lavadora de alta pressão
Maquita
Furadeira boch
Esmeriladeira pequena
Esmeriladeira grande
Pistola de pintura
Chapa de consertar pneu
Frisadora de pneu
Alavanca grande
Morsa
Lavadora Vap
Alicates trava
Chave de grifo
Regua de regular caixa de cambio
Esmeril
Arrebitadeira de lona
Carrinho de caixa de cambio
Martelete
Filtro regulador de ar
Cavalete grande
Cavalete pequeno
Monitor LG
TV 14" Philips
Impressora HP P1102
Monitor Samsung
Monitores Proview
Conjunto de caixa de som computador
Arquivo cinza 2 portas
Armario cor cinza 2 portas
Lousa branca
Camera de segurança
Persiana de escritório
Ar condicionado de parede - Elgin 8.300
Suporte de tv
Telefones fixos
Cadeira com roda da cor preta
Interfone Intelbras
Raque de parede c/ Switch HP, 2 roteadores
Aparelhos embratel conversor de fibra (comodato)
Raque de parede c/ conversor de fibra OI
Balcão 2 portas cinza
Poltronas marron e amarela
Galões de água vazio
Cadeiras de plasticos e 2 mesas de plastico
Bancos de caminhão - VW
Escada de 5 degraus
Mesa azul
Cabidero
Monitor Proview
Estrado Carreta (lateral)
Pneus
Rodas + separador
Paralamas
Compressor
Prensa hidráulica 30 toneladas
Prateleira de ferro cinza
Calibrador
Aparelho de solda
Tambor de freio
Kit aditivos para radiador, fluídos, oleo de câmbio e spray limpa contato (104 itens)
Kit parafusos, porcas e rebites (35 itens)
Kit rolamentos (28 itens)
Kit filtros (59 itens)
Kit reparos, anéis, juntas, retentores, molas, mangueiras e espelhos (211 itens)
Kit peças de reposição diversas (118 itens)
Kit de peças elétricas (169 itens)
Mesa marron com 3 gavetas
Sucata (4 mil kg)

Família

Delitos de Trânsito

Execuções Penais

Tribunal do Júri

Infância e Juventude

Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis

Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial

Precatórias Criminais

Auditoria da Justiça Militar

Central de Inquéritos

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

Concursos

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

Plantão Judiciário

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Período:	01/06/2019 a 03/06/2019
Juiz:	José Aristides Catenacci Júnior
Responsável:	Daniele Cristine Gubaua
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Almirante Tamandaré
Telefone:	(41) 9 9685-3089
Fax:	(41) 3375-3197

Período:	03/06/2019 a 10/06/2019
Juiz:	Silvio Allan Kardec Torralbo Siqueira
Responsável:	Denis Dantas da Silva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Almirante Tamandaré
Telefone:	(41) 9 9946-8524
Fax:	(41) 3375-3100

Período:	10/06/2019 a 17/06/2019
Juiz:	Gustavo Hoffmann
Responsável:	Adriano de Jesus Santos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Almirante Tamandaré
Telefone:	(41) 9 9182-1958
Fax:	(41) 3375-3100

Período:	17/06/2019 a 24/06/2019
Juiz:	Marcelo Teixeira Augusto
Responsável:	Anderson Marcel Colodel
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Almirante Tamandaré
Telefone:	(41) 9 9614-6252
Fax:	(41) 3652-8400

Período:	24/06/2019 a 01/07/2019
Juiz:	PAULO HENRIQUE DIAS DRUMMOND
Responsável:	Deizi Giese
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Almirante Tamandaré
Telefone:	(41) 9 9106-0011
Fax:	(41) 3652-8400

ALTÔNIA

Período:	27/05/2019 a 03/06/2019
Juiz:	Maria Teresa Thomaz
Responsável:	- KELER FABIANY DENUZI VIOLADA (44) 99904-3146 - Palotina/Pr; - JULIO CESAR TONIN ALBINATI (44) 99985-6308 - Alto Piquiri/Pr; - MARIELEN CARINA JACOBUCCI FAJARDO (44) 99950-1503 - Assis Chateaubriand/Pr; - REGINALDO WILSON REZENDE (44) 99711-7217 - Altônia/Pr; - RODRIGO AKIO YANASE (44) 99934-1891 - Guaira/Pr; - MARIA REGINA ESCOBAR SUAREZ MARTINI (44) 99921-4260 - Terra Roxa/Pr;
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da comarca ou através dos plantonistas
Telefone:	- KELER FABIANY DENUZI VIOLADA (44) 99904-3146 - Palotina/Pr; - JULIO CESAR TONIN ALBINATI (44) 99985-6308 - Alto Piquiri/Pr; - MARIELEN CARINA JACOBUCCI FAJARDO (44) 99950-1503 - Assis Chateaubriand/Pr; - REGINALDO WILSON REZENDE (44) 99711-7217 - Altônia/Pr; - RODRIGO AKIO YANASE (44) 99934-1891 - Guaira/Pr; - MARIA REGINA ESCOBAR SUAREZ MARTINI (44) 99921-4260 - Terra Roxa/Pr;
Fax:	telefone de contato dos plantonistas

Período:	03/06/2019 a 10/06/2019
Juiz:	Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira
Responsável:	- ÉMERSON STEVANATO (44) 99820-9320 - Palotina; - GÉSSICA FERNANDA DA SILVA EVANGELISTA MOLINA (44) 98443-1694 - Alto Piquiri; - MAYARA ÚRSULA OLIVEIRA SILVA (44) 99862-3955 - Assis Chateaubriand; - PEDRO VINICIUS CÂNDIDO DE ALMEIDA (44) 99771-4255 - Altônia; - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA (44) 99943-7752 - Guaíra; - ROGÉRIO ERNESTO BERRI (44) 99938-6088 - Terra Roxa.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da comarca ou através dos plantonistas

Telefone:	- ÉMERSON STEVANATO (44) 99820-9320 - Palotina; - GÉSSICA FERNANDA DA SILVA EVANGELISTA MOLINA (44) 98443-1694 - Alto Piquiri; - MAYARA ÚRSULA OLIVEIRA SILVA (44) 99862-3955 - Assis Chateaubriand; - PEDRO VINICIUS CÂNDIDO DE ALMEIDA (44) 99771-4255 - Altônia; - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA (44) 99943-7752 - Guaíra; - ROGÉRIO ERNESTO BERRI (44) 99938-6088 - Terra Roxa.
Fax:	telefone de contato dos plantonistas

Período:	10/06/2019 a 17/06/2019
Juiz:	FABRICIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Responsável:	- GILSON CRISTIANO MISSIO (44) 99815-4622 - Palotina; - FERNANDO KENGI TAKEUCHI (44) 99804-6476 - Alto Piquiri; - CARLA DE PAULA SOUZA (44) 99862-3955 - Assis Chateaubriand; - MARCOS JOSÉ OLIVEIRA ZAMBOLIM (44) 99956-0190 - Altônia; - GLAUBER RENAN FAJARDO ROSSETTO (44) 99955-6915 - Guaíra/Pr; - ANDERSON JOSÉ DA COSTA (44) 99990-1143 - Terra Roxa.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da comarca ou através dos plantonistas
Telefone:	- GILSON CRISTIANO MISSIO (44) 99815-4622 - Palotina; - FERNANDO KENGI TAKEUCHI (44) 99804-6476 - Alto Piquiri; - CARLA DE PAULA SOUZA (44) 99862-3955 - Assis Chateaubriand; - MARCOS JOSÉ OLIVEIRA ZAMBOLIM (44) 99956-0190 - Altônia; - GLAUBER RENAN FAJARDO ROSSETTO (44) 99955-6915 - Guaíra/Pr; - ANDERSON JOSÉ DA COSTA (44) 99990-1143 - Terra Roxa.
Fax:	telefone de contato dos plantonistas

Período:	17/06/2019 a 24/06/2019
Juiz:	Sidnei Dal Moro
Responsável:	- IVALDO LUIZ CENCI (44) 99888-9060 - Palotina/Pr; - JULIO CESAR TONIN ALBINATI (44) 99985-6308 - Alto Piquiri/Pr; - CÍNTHIA DA SILVA PEREIRA TARGON (44) 99862-3955 - Assis Chateaubriand/Pr; - PATRÍCIA ROMANI PARRA (44) 99106-0691 - Altônia/Pr; - MARCOS ROBERTO DE LIMA (44) 98406-3729 - Guaíra/Pr; - LUZIA SILVA ALVES (44) 3642-3596 / 99727-5677 - Terra Roxa/Pr.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da comarca ou através dos plantonistas
Telefone:	- IVALDO LUIZ CENCI (44) 99888-9060 - Palotina/Pr; - JULIO CESAR TONIN ALBINATI (44) 99985-6308 - Alto Piquiri/Pr; - CÍNTHIA DA SILVA PEREIRA TARGON (44) 99862-3955 - Assis Chateaubriand/Pr; - PATRÍCIA ROMANI PARRA (44) 99106-0691 - Altônia/Pr; - MARCOS ROBERTO DE LIMA (44) 98406-3729 - Guaíra/Pr; - LUZIA SILVA ALVES (44) 3642-3596 / 99727-5677 - Terra Roxa/Pr.
Fax:	telefone de contato dos plantonistas

Período:	24/06/2019 a 01/07/2019
Juiz:	Elessandro Demetrio da Silva
Responsável:	- KELER FABIANY DENUZI VIOLADA (44) 99904-3146 - Palotina/Pr; - GÉSSICA FERNANDA DA SILVA EVANGELISTA MOLINA (44) 98443-1694 - Alto Piquiri/Pr; - DIRLEI DE SOUZA (44) 99862-3955 - Assis Chateaubriand/Pr; - REGINALDO WILSON REZENDE (44) 99711-7217 - Altônia/Pr; - DÁRIO DE FREITAS SILVA (44) 99994-3800 - Guaira/Pr; - MARIA REGINA ESCOBAR SUAREZ MARTINI (44) 99921-4260 - Terra Roxa/Pr;
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da comarca ou através dos plantonistas
Telefone:	- KELER FABIANY DENUZI VIOLADA (44) 99904-3146 - Palotina/Pr; - GÉSSICA FERNANDA DA SILVA EVANGELISTA MOLINA (44) 98443-1694 - Alto Piquiri/Pr; - DIRLEI DE SOUZA (44) 99862-3955 - Assis Chateaubriand/Pr; - REGINALDO WILSON REZENDE (44) 99711-7217 - Altônia/Pr; - DÁRIO DE FREITAS SILVA (44) 99994-3800 - Guaira/Pr; - MARIA REGINA ESCOBAR SUAREZ MARTINI (44) 99921-4260 - Terra Roxa/Pr;
Fax:	telefone de contato dos plantonistas

ALTO PARANÁ

Período:	27/05/2019 a 03/06/2019
Juiz:	Maria de Lourdes Araujo Cavalcanti Mundim
Responsável:	ALTO PARANÁ: Vara Criminal: Mauro Barbosa Soares (44) 9974-7020; Vara de Menores: Ariana Maria T. N. Marconi (44) 99807 9571; Oficial de Justiça: Aline Hilmann Garcia (44) 99862 6688 - ASTORGA: Guilherme Costa Mulaski (44) 98415-4794 De 27/05 a 31/05; Gumercindo R. da Silva (44) 3234-4417 (44) 99932-1808 De 01/06 a 03/06; Oficial de Justiça: Ana Flavia de Almeida Pereira (44) 99841-1999 De 27/05 a 31/05 Antônio Eustáquio de Araújo Junior (44) 99845-5795 De 01/06 a 03/06 - COLORADO: Vara Criminal: Mirella A. de Oliveira (44) 99963-5182; Vara Cível: Julio César Nardoci (44)99116-5194; Oficial de Justiça: Zilda Antonia Vieira (44) 99934-9537; PARANACITY: Rosineide Caluz da Silva Gonçalves (44) 99958-4724 De 27/05 a 31/05; Mauro Kazuo Ono (44) 99999 6143 De 01/06 a 03/06; Oficial de Justiça: Dener Jordão (44) 99138-0292 De 27/05 a 31/05; Marcel Domingos Rodrigues Capi (44) 99135-3080 De 01/06 a 03/06; SANTA FÉ: Jaqueline Diunko Kazama (43)99623-6887 e (44)99883-4880; Oficial de Justiça: Luiz Augusto Costa Rosa Lemos (44)99954-9185.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	ALTO PARANÁ, ASTORGA, COLORADO, PARANACITY, SANTA FÉ.
Telefone:	

Período:	03/06/2019 a 10/06/2019
Juiz:	Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro
Responsável:	ALTO PARANÁ: Vara Criminal: Silvia Cristina Hernandes (44)99927 7740; Vara de Menores: Ariana Maria T. N. Marconi (44) 99807 9571; Oficial de Justiça: Aline Hilmann Garcia (44) 99862 6688 - ASTORGA: Gumercindo R. da Silva (44) 3234-4417 (44) 99932-1808 De 03/06 a 04/06; Marco Antonio Bigliato (44) 99881-5110 De 05/06 a 10/06; Oficial de Justiça: Antônio Eustáquio de Araújo Junior (44) 99845-5795 - COLORADO: Vara Criminal: Natália Prandi Manzano (44) 9971-7000; Vara Cível: Julio César Nardoci (44)99116-5194 Oficial de Justiça: Vitor Rezende Delazari Oliveira (44) 99138-0292 - PARANACITY: Mauro Kazuo Ono (44) 99999 6143; Oficial de Justiça: Marcel Domingos Rodrigues Capi (44) 99135-3080 - SANTA FÉ: Júnio Cândido de Moura (43)99981-4172 e 99981-6012; Oficial de Justiça: Domingos Sávio Meneguetti (44)99152-1725.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	ALTO PARANÁ, ASTORGA, COLORADO, PARANACITY, SANTA FÉ.
Telefone:	

Período:	10/06/2019 a 17/06/2019
Juiz:	Luiz Otávio Alves de Souza
Responsável:	ALTO PARANÁ: Vara Criminal: Mauro Barbosa Soares (44) 99974-7020; Vara de Menores: Ariana Maria T. N. Marconi (44) 99807 9571; Oficial de Justiça: Aline Hilmann Garcia (44) 99862 6688 - ASTORGA: Marco Antonio Bigliato (44) 99881-5110 De 10/06 a 12/06; Nubia Tiemi Hirata (44) 9 9994 - 3988 De 13/06 a 17/06; Oficial de Justiça: Antônio Eustáquio de Araújo Junior (44) 99845-5795 De 10/06 a 13/06; Guilherme Costa Mulaski (44) 98415-4794 De 14/06 a 17/06 - COLORADO: Vara Criminal: Sidinei Martins (44) 99843-7116; Vara Cível: Julio César Nardoci (44)99116-5194; Oficial

	de Justiça: Frank Coutinho da Silva (44) 99971-8245 - PARANACITY: Mauro Kazuo Ono (44) 99999 6143 Dia 10/06; Rosineide Caluz da Silva Gonçalves (44) 99958-4724 De 11/06 a 17/06; Oficial de Justiça: Marcel Domingos Rodrigues Capi (44) 99135-3080 De 10/06 a 15/06; Dener Jordão (44) 9 9138-0292 De 16/06 a 17/06 - SANTA FÉ: Renato Cesar Figueiredo (43) 98436-4401 e 3675-3469; Oficial de Justiça: Marcos Antônio Teixeira (43) 99837-3059.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	ALTO PARANÁ, ASTORGA, COLORADO, PARANACITY, SANTA FÉ.
Telefone:	

Período:	17/06/2019 a 24/06/2019
Juiz:	Luciana Paula Kulevicz
Responsável:	ALTO PARANÁ: Vara Criminal: Silvia Cristina Hernandes (44)99927 7740; Vara de Menores: Ariana Maria T. N. Marconi (44) 99807 9571; Oficial de Justiça: Aline Hilmann Garcia (44) 99862 6688 - ASTORGA: Nubia Tiemi Hirata (44) 99994 - 3988 De 17/06 a 19/06; Diogo Rodrigues (44) 99847-3300 De 20/06 a 24/06; Oficial de Justiça: Guilherme Costa Mulaski (44) 98415-4794 De 17/06 a 20/06; Ana Flavia de Almeida Pereira (44) 9 9841-1999 De 21/06 a 24/06 - COLORADO: Vara Criminal: Laís Helena Tolentino Pamio Noda (41) 99990-8456; Vara Cível: Julio César Nardoci (44)99116-5194 Oficial de Justiça: Zilda Antonia Vieira (44) 99934-9537 - PARANACITY: Rosineide Caluz da Silva Gonçalves (44) 99958-4724 De 17/06 a 20/06; Luiz Fernando Patrício da Silva (44) 99906-4449 De 21/06 a 24/06; Oficial de Justiça: Dener Jordão (44) 99138-0292 - SANTA FÉ: Glauber Marini da Silva (44) 9126-0549 e 98811-6621; Oficial de Justiça: Luiz Augusto Costa Rosa Lemos (44)99954-9185.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	ALTO PARANÁ, ASTORGA, COLORADO, PARANACITY, SANTA FÉ.
Telefone:	

Período:	24/06/2019 a 01/07/2019
Juiz:	WILLIAM GEORGE NICHELE FIGUEROA
Responsável:	ALTO PARANÁ: Vara Criminal: Mauro Barbosa Soares (44) 99974-7020; Vara de Menores: Ariana Maria T. N. Marconi (44) 99807 9571; Oficial de Justiça: Aline Hilmann Garcia (44) 99862 6688 - ASTORGA: Diogo Rodrigues (44) 99847-3300 De 24/06 a 26/06; Gumercindo R. da Silva (44) 3234-4417 (44) 99932-1808 De 27/06 a 30/06; Oficial de Justiça: Ana Flavia de Almeida Pereira (44) 99841-1999 De 24/06 a 27/06; Guilherme Costa Mulaski (44) 98415-4794 De 28/06 a 30/06 - COLORADO: Vara Criminal: Marília Quintiliano de Oliveira (44) 99844-0198239; Vara Cível: Julio César Nardoci (44)99116-5194; Oficial de Justiça: Vitor Rezende Delazari Oliveira (44) 99138-0292 - PARANACITY: Luiz Fernando Patrício da Silva (44) 99906-4449 De 24/06 a 30/06; Oficial de Justiça: Dener Jordão(44) 9 9138-0292 De 24/06 a 30/06 - SANTA FÉ: Rosangela Terumi Suzuki (44)99171-6485 e 9862-4700 De 24/06 a 30/06; Oficial de Justiça: Domingos Sávio Meneguetti (44)99152-1725.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	ALTO PARANÁ, ASTORGA, COLORADO, PARANACITY, SANTA FÉ.
Telefone:	

ALTO PIQUIRI

Período:	27/05/2019 a 03/06/2019
Juiz:	Maria Teresa Thomaz
Responsável:	- KELER FABIANY DENUZI VIOLADA (44) 99904-3146 - Palotina/Pr; - JULIO CESAR TONIN ALBINATI (44) 99985-6308 - Alto Piquiri/Pr; - MARIELEN CARINA JACOBUCCI FAJARDO (44) 99950-1503 - Assis Chateaubriand/Pr; - REGINALDO WILSON REZENDE (44) 99711-7217 - Altônia/Pr; - RODRIGO AKIO YANASE (44) 99934-1891 - Guaira/Pr; - MARIA REGINA ESCOBAR SUAREZ MARTINI (44) 99921-4260 - Terra Roxa/Pr;
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da comarca ou através dos plantonistas
Telefone:	- KELER FABIANY DENUZI VIOLADA (44) 99904-3146 - Palotina/Pr; - JULIO CESAR TONIN ALBINATI (44) 99985-6308 - Alto Piquiri/Pr; - MARIELEN CARINA JACOBUCCI FAJARDO (44) 99950-1503 - Assis Chateaubriand/Pr; - REGINALDO WILSON REZENDE (44) 99711-7217 - Altônia/Pr; - RODRIGO AKIO YANASE (44) 99934-1891 - Guaira/Pr; - MARIA REGINA ESCOBAR SUAREZ MARTINI (44) 99921-4260 - Terra Roxa/Pr;
Fax:	telefone de contato dos plantonistas

Período:	03/06/2019 a 10/06/2019
Juiz:	Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira
Responsável:	- ÉMERSON STEVANATO (44) 99820-9320 - Palotina; - GÉSSICA FERNANDA DA SILVA EVANGELISTA MOLINA (44) 98443-1694 - Alto Piquiri; - MAYARA ÚRSULA OLIVEIRA SILVA (44) 99862-3955 - Assis Chateaubriand; - PEDRO VINICIUS CÂNDIDO DE ALMEIDA (44) 99771-4255 - Altônia; - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA (44) 99943-7752 - Guaíra; - ROGÉRIO ERNESTO BERRI (44) 99938-6088 - Terra Roxa.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da comarca ou através dos plantonistas
Telefone:	- ÉMERSON STEVANATO (44) 99820-9320 - Palotina; - GÉSSICA FERNANDA DA SILVA EVANGELISTA MOLINA (44) 98443-1694 - Alto Piquiri; - MAYARA ÚRSULA OLIVEIRA SILVA (44) 99862-3955 - Assis Chateaubriand; - PEDRO VINICIUS CÂNDIDO DE ALMEIDA (44) 99771-4255 - Altônia; - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA (44) 99943-7752 - Guaíra; - ROGÉRIO ERNESTO BERRI (44) 99938-6088 - Terra Roxa.
Fax:	telefone de contato dos plantonistas

Período:	10/06/2019 a 17/06/2019
Juiz:	FABRICIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Responsável:	- GILSON CRISTIANO MISSIO (44) 99815-4622 - Palotina; - FERNANDO KENGI TAKEUCHI (44) 99804-6476 - Alto Piquiri; - CARLA DE PAULA SOUZA (44) 99862-3955 - Assis Chateaubriand; - MARCOS JOSÉ OLIVEIRA ZAMBOLIM (44) 99956-0190 - Altônia; - GLAUBER RENAN FAJARDO ROSSETTO (44) 99955-6915 - Guaíra/Pr; - ANDERSON JOSÉ DA COSTA (44) 99990-1143 - Terra Roxa.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da comarca ou através dos plantonistas
Telefone:	- GILSON CRISTIANO MISSIO (44) 99815-4622 - Palotina; - FERNANDO KENGI TAKEUCHI (44) 99804-6476 - Alto Piquiri; - CARLA DE PAULA SOUZA (44) 99862-3955 - Assis Chateaubriand; - MARCOS JOSÉ OLIVEIRA ZAMBOLIM (44) 99956-0190 - Altônia; - GLAUBER RENAN FAJARDO ROSSETTO (44) 99955-6915 - Guaíra/Pr; - ANDERSON JOSÉ DA COSTA (44) 99990-1143 - Terra Roxa.
Fax:	telefone de contato dos plantonistas

Período:	17/06/2019 a 24/06/2019
Juiz:	Sidnei Dal Moro
Responsável:	- IVALDO LUIZ CENCI (44) 99888-9060 - Palotina/Pr; - JULIO CESAR TONIN ALBINATI (44) 99985-6308 - Alto Piquiri/Pr; - CÍNTHIA DA SILVA PEREIRA TARGON (44) 99862-3955

	- Assis Chateaubriand/Pr; - PATRÍCIA ROMANI PARRA (44) 99106-0691 - Altônia/ Pr; - MARCOS ROBERTO DE LIMA (44) 98406-3729 - Guaíra/Pr; - LUZIA SILVA ALVES (44) 3642-3596 / 99727-5677 - Terra Roxa/Pr.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da comarca ou através dos plantonistas
Telefone:	- IVALDO LUIZ CENCI (44) 99888-9060 - Palotina/Pr; - JULIO CESAR TONIN ALBINATI (44) 99985-6308 - Alto Piquiri/Pr; - CÍNTHIA DA SILVA PEREIRA TARGON (44) 99862-3955 - Assis Chateaubriand/Pr; - PATRÍCIA ROMANI PARRA (44) 99106-0691 - Altônia/ Pr; - MARCOS ROBERTO DE LIMA (44) 98406-3729 - Guaíra/Pr; - LUZIA SILVA ALVES (44) 3642-3596 / 99727-5677 - Terra Roxa/Pr.
Fax:	telefone de contato dos plantonistas

Período:	24/06/2019 a 01/07/2019
Juiz:	Elessandro Demetrio da Silva
Responsável:	- KELER FABIANY DENUZI VIOLADA (44) 99904-3146 - Palotina/Pr; - GÉSSICA FERNANDA DA SILVA EVANGELISTA MOLINA (44) 98443-1694 - Alto Piquiri/Pr; - DIRLEI DE SOUZA (44) 99862-3955 - Assis Chateaubriand/Pr; - REGINALDO WILSON REZENDE (44) 99711-7217 - Altônia/Pr; - DÁRIO DE FREITAS SILVA (44) 99994-3800 - Guaira/Pr; - MARIA REGINA ESCOBAR SUAREZ MARTINI (44) 99921-4260 - Terra Roxa/Pr;
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da comarca ou através dos plantonistas
Telefone:	- KELER FABIANY DENUZI VIOLADA (44) 99904-3146 - Palotina/Pr; - GÉSSICA FERNANDA DA SILVA EVANGELISTA MOLINA (44) 98443-1694 - Alto Piquiri/Pr; - DIRLEI DE SOUZA (44) 99862-3955 - Assis Chateaubriand/Pr; - REGINALDO WILSON REZENDE (44) 99711-7217 - Altônia/Pr; - DÁRIO DE FREITAS SILVA (44) 99994-3800 - Guaira/Pr; - MARIA REGINA ESCOBAR SUAREZ MARTINI (44) 99921-4260 - Terra Roxa/Pr;
Fax:	telefone de contato dos plantonistas

ANDIRÁ

Período:	03/06/2019 a 10/06/2019
Juiz:	Apoema Carmem Ferreira Vieira Domingos Martins Santos
Responsável:	Cyro José Jacometti Silva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Bandeirantes
Telefone:	(43) 99905-1293

Período:	10/06/2019 a 17/06/2019
Juiz:	Paula Chedid Magalhães
Responsável:	Ligia Bonancin Valentim
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Andirá
Telefone:	(43)99928-5331

Período:	17/06/2019 a 24/06/2019
Juiz:	Paula Chedid Magalhães
Responsável:	Mariana Mimim de Souza Siqueira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Andirá
Telefone:	(43) 99981-6191

Período:	24/06/2019 a 01/07/2019
Juiz:	Alarico Francisco Rodrigues de Oliveira Junior
Responsável:	Rodrigo Antunes Lopes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Jacarezinho
Telefone:	(43) 99972-5793

ANTONINA

Período:	27/05/2019 a 03/06/2019
Juiz:	Cíntia Graeff
Responsável:	Leidenice Teodoro Scremin
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Gabriel de Lara, 771 - João Gualberto - Paranaguá - PR
Telefone:	41-9-9823-9470
Fax:	41-3420-5050

Período:	03/06/2019 a 10/06/2019
Juiz:	Giovana Ehlers Fabro Esmanhotto
Responsável:	Marcelo Zulian Gomes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Comendador Correa Junior, 662 - Paranaguá- PR
Telefone:	41-9-8807-1923
Fax:	41-2152-4602

Período:	10/06/2019 a 17/06/2019
Juiz:	Guilherme Moraes Nieto
Responsável:	Gustavo Arsão da Silva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Comendador Correa Junior, 662 - Paranaguá- PR
Telefone:	41-9-8851-7781
Fax:	41-2152-4601

Período:	17/06/2019 a 24/06/2019
Juiz:	AMANDA CRISTINA LAM
Responsável:	ADRIANA ARMSTRONG GRAPER SANTOS FELIX
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Antonina
Telefone:	41-9-8525-8655
Fax:	41-9-3432-3393

Período:	24/06/2019 a 01/07/2019
Juiz:	Ariane Maria Hasemann
Responsável:	Sandro Luiz Dias do Nascimento
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Gabriel de Lara, 771 - João Gualberto - Paranaguá - PR
Telefone:	41-9-9666-2997
Fax:	41-3420-5026

ARAPONGAS

Período:	03/06/2019 a 09/06/2019
Juiz:	Luciano Souza Gomes
Responsável:	Diogo de Brito Peres/Silene Z. R. Lopes Rodrigues
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Arapongas
Telefone:	43 988146439

Período:	10/06/2019 a 16/06/2019
Juiz:	Marcos Rogério César Rocha
Responsável:	Danilo Henrique Xavier/João Luiz Okuyama
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Arapongas
Telefone:	43 988146439

Período:	17/06/2019 a 23/06/2019
Juiz:	Sonia Leifa Yeh Fuzinato
Responsável:	Mariana Yumi Tanaka/Eduardo Cardoso de Sá
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Arapongas
Telefone:	43 988146439

Período:	24/06/2019 a 30/06/2019
Juiz:	Nayara Rangel Vasconcellos
Responsável:	Neusa Rodrigues Novais/Rubens Guilherme de França
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Arapongas
Telefone:	43 988146439

ARAPOTI

Período:	01/06/2019 a 03/06/2019
Juiz:	Ana Claudia de Lima Cruvinel
Responsável:	Daniele Perufo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso - Comarca de Jaguariaíva
Telefone:	43 99840-4234

Período:	03/06/2019 a 10/06/2019
Juiz:	Thaís Ribeiro Franco
Responsável:	Dyego Santos Silva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso - Comarca de Castro
Telefone:	42 98826-9975

Período:	10/06/2019 a 17/06/2019
Juiz:	Erika Watanabe
Responsável:	Cristiane Taborda de Paula Quadros
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso - Comarca de Castro
Telefone:	42 99915-0126

Período:	17/06/2019 a 24/06/2019
Juiz:	Rodrigo Yabagata Endo
Responsável:	Daniel Martins Gomes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso - Comarca de Castro
Telefone:	42 99127-8853

Período:	24/06/2019 a 30/06/2019
Juiz:	Elberti Mattos Bernardineli
Responsável:	Raul Ribeiro Junior
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso - Comarca de Wenceslau Braz
Telefone:	43 99601-5514

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Período:	27/05/2019 a 03/06/2019
Juiz:	Lucas Martins de Toledo
Responsável:	Mauricio Scardigli
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. OFICIAL DE JUSTIÇA DE ARAUCÁRIA:Ritanara Santos Andrade 41-98862-6964/41-99925-9965 OFICIAL DE JUSTIÇA DE CAMPO LARGO:Braullio Vinicius Hanke 41-99631-3179 OFICIAL DE JUSTIÇA DE FAZENDA RIO GRANDE:Gilberto Vogel 41-99682-7396
Local:	Fórum de Fazenda Rio Grande: Rua Inglaterra, 545, Nações, Fazenda Rio Grande - PR - 41-3405-3600
Telefone:	(41) 9218-6431
Fax:	413405-3600

Período:	03/06/2019 a 10/06/2019
Juiz:	Andre Doi Antunes
Responsável:	Marisa de Souza Soares Celinski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. OFICIAL DE JUSTIÇA DE ARAUCÁRIA:Dircélia Silva Lopes 41-99995-4544 OFICIAL DE JUSTIÇA DE CAMPO LARGO:Carlos Alberto Santana 41-98478-1900 OFICIAL DE JUSTIÇA DE FAZENDA RIO GRANDE:Anderson Rodrigues Wierczorkowski 41 99199-4362
Local:	Fórum de Araucária: Rua Francisco Dranka, 991, Araucária -PR - 41-3358-4300
Telefone:	41- 99886-9905
Fax:	4133584300

Período:	10/06/2019 a 17/06/2019
Juiz:	Ernani Mendes Silva Filho
Responsável:	Renata Elizabeth Klein dos Santos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. OFICIAL DE JUSTIÇA DE ARAUCÁRIA:Dircélia Silva Lopes 41-99995-4544 OFICIAL DE JUSTIÇA DE CAMPO LARGO:Giullierme Rizo Cordeiro dos Santos 41-99870-7995 OFICIAL DE JUSTIÇA DE FAZENDA RIO GRANDE:Francisco Ely da Cruz Debom 41- 99959-5105
Local:	Fórum de Campo Largo: Rua Joaquim Stroparo, 01, Vila Bancária - Campo Largo -PR - 41- 3391-4900
Telefone:	(41) 998753252
Fax:	413391-4900

Período:	17/06/2019 a 24/06/2019
Juiz:	Carolina Arantes da Conceicao Nunes
Responsável:	Paulo Roberto Perussolo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. OFICIAL DE JUSTIÇA DE ARAUCÁRIA:Ritanara Santos Andrade 41-98862-6964/41-99925-9965 OFICIAL DE JUSTIÇA DE CAMPO LARGO:João

	Carlos Belo Neto 41-98442-0111 OFICIAL DE JUSTIÇA DE FAZENDA RIO GRANDE:Miriã Pereira Leal 41-99801-8843/41-99721-6300
Local:	Fórum de Campo Largo: Rua Joaquim Stroparo, 01, Vila Bancária - Campo Largo -PR - 41- 3391-4900
Telefone:	(41) 99674-8714
Fax:	413391-4900
Período:	24/06/2019 a 01/07/2019
Juiz:	Peterson Cantergiani Santos
Responsável:	Carlos Frederico Conson
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. OFICIAL DE JUSTIÇA DE ARAUCÁRIA:Ari Antonio Faita 41-99944-9043 OFICIAL DE JUSTIÇA DE CAMPO LARGO:Joaquim Freitas de Moraes 41-98849-5080 OFICIAL DE JUSTIÇA DE FAZENDA RIO GRANDE:Daniel Volochem 41-99637-3210
Local:	Fórum de Fazenda Rio Grande: Rua Inglaterra, 545, Nações, Fazenda Rio Grande - PR - 41-3405-3600
Telefone:	(41) 8836-2872
Fax:	413405-3600

ASSAÍ

Período:	01/06/2019 a 02/06/2019
Juiz:	Fernando Porcino Goncalves Pereira
Responsável:	CORNÉLIO PROCÓPIO: Carlos Luciano de Souza - (43) 9-9975-1746; ASSAÍ: Eliane Bizarria de Oliveira Pereira - (43) 9-9153-0806; SÃO JERÔNIMO DA SERRA: Alan Benedito Proença - (43) 9-9111-9716; CONGONHINHAS: Marcos Henrique Piotto Garcia - (43) 9-9967-6080 (43) 9-8462-1715; NOVA FÁTIMA: Silvana Nobre Martins - (43) 9-9920-2578; URAÍ: Elvis Vitoriano de Souza - (43) 9-9843-1765.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarcas de Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí
Telefone:	
Período:	03/06/2019 a 09/06/2019
Juiz:	Elvis Nivaldo dos Santos Pavan
Responsável:	FÁBIO CAMILO DEMONER (43) 9-9133-9179 - CORNÉLIO PROCÓPIO; Joana Darques Viana Marques Silva (43) 9-8413-7737 - ASSAÍ; Fábio Eduardo Medrado de Queiroz (43) 9-9694-0799 - SÃO JERÔNIMO DA SERRA; LIELZA FERREIRA DE MORAES SEBASTIÃO (43) 9-8426-1825 / (43) 9-8476-6225 - CONGONHINHAS; Adriana Bonifácio (43) 9-9647-1860 - NOVA FÁTIMA; Cássia Aparecida Pimenta Meneguce (43) 9-9975-1260 - URAÍ
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarcas de Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí
Telefone:	
Período:	10/06/2019 a 16/06/2019
Juiz:	Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez
Responsável:	CORNÉLIO PROCÓPIO: Heloísa Roda Morete - (43) 9-9630-3920; ASSAÍ: Vera Lúcia da Silva Alves - (43) 9-9959-0915; SÃO JERÔNIMO DA SERRA: Rafael Fernandes Vinícius Dias - (43) 9-9120-0506; CONGONHINHAS: Laurindo Agapito Júnior - (43) 9-9648-2406; NOVA FÁTIMA: Noel Aires do Bonfim - (43) 9-9657-8802; URAÍ: Alessandra Mitsunaga Benetoli de Santana - (43) 9-9645-2605.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarcas de Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí
Telefone:	
Período:	17/06/2019 a 18/06/2019
Juiz:	Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira
Responsável:	CORNÉLIO PROCÓPIO: Ailton Aparecido de Oliveira - (43) 9-8423-7343; ASSAÍ: Alisson Forin Kikuti - (43) 9-8416-8387; SÃO JERÔNIMO DA SERRA: Ricardo José Antônio Giunta Júnior - (43) 9-9157-5492; CONGONHINHAS: Marcos Henrique Piotto Garcia - (43) 9-9967-6080/(43) 9-8462-1715; NOVA FÁTIMA: Silvana Nobre Martins - (43) 9-9920-2578; URAÍ: Ketelen Cristina Placidino da Silva Carvalho - (43) 9-9870-2821.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarcas de Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí
Telefone:	
Período:	19/06/2019 a 19/06/2019
Juiz:	Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez
Responsável:	CORNÉLIO PROCÓPIO: Ailton Aparecido de Oliveira - (43) 9-8423-7343; ASSAÍ: Alisson Forin Kikuti - (43) 9-8416-8387; SÃO JERÔNIMO DA SERRA: Ricardo José Antônio Giunta Júnior - (43) 9-9157-5492; CONGONHINHAS: Marcos Henrique Piotto Garcia - (43) 9-9967-6080 / (43) 9-8462-1715; NOVA FÁTIMA: Silvana Nobre Martins - (43) 9-9920-2578; URAÍ: Ketelen Cristina Placidino da Silva Carvalho - (43) 9-9870-2821.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarcas de Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí
Telefone:	
Período:	20/06/2019 a 23/06/2019
Juiz:	Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira
Responsável:	CORNÉLIO PROCÓPIO: Ailton Aparecido de Oliveira - (43) 9-8423-7343; ASSAÍ: Alisson Forin Kikuti - (43) 9-8416-8387; SÃO JERÔNIMO DA SERRA: Ricardo José Antônio Giunta Júnior - (43) 9-9157-5492; CONGONHINHAS: Marcos Henrique Piotto Garcia - (43) 9-9967-6080 / (43) 9-8462-1715; NOVA FÁTIMA: Silvana Nobre Martins - (43) 9-9920-2578; URAÍ: Ketelen Cristina Pladicino da Silva Carvalho - (43) 9-9870-2821.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarcas de Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí
Telefone:	
Período:	24/06/2019 a 30/06/2019
Juiz:	Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez
Responsável:	Cornélio Procópio - Juliane Bueno da Silva - (43) 9-9982-8022; Assaí - Eliane Bizarria de Oliveira Pereira - (43) 9-9153-0806; São Jerônimo da Serra - Alan Benedito Proença - (43) 9-9111-9716; Congonhinhas - Lielza Ferreira de Moraes Sebastião - (43) 9-8426-1825 / (43) 9-8476-6225; Nova Fátima - Adriana Bonifácio - (43) 9-9647-1860; Uraí - Elvis Vitoriano de Souza - (43) 9-9843-1765.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarcas de Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí
Telefone:	

ASSIS CHATEAUBRIAND

Período:	27/05/2019 a 03/06/2019
Juiz:	Maria Teresa Thomaz
Responsável:	- KELER FABIANY DENUZI VIOLADA (44) 99904-3146 - Palotina/Pr; - JULIO CESAR TONIN ALBINATI (44) 99985-6308 - Alto Piquiri/Pr; - MARIELEN CARINA JACOBUCCI FAJARDO (44) 99950-1503 - Assis Chateaubriand/Pr; - REGINALDO WILSON REZENDE (44) 99711-7217 - Altônia/Pr; - RODRIGO AKIO YANASE (44) 99934-1891 - Guaira/Pr; - MARIA REGINA ESCOBAR SUAREZ MARTINI (44) 99921-4260 - Terra Roxa/Pr;
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da comarca ou através dos plantonistas
Telefone:	- KELER FABIANY DENUZI VIOLADA (44) 99904-3146 - Palotina/Pr; - JULIO CESAR TONIN ALBINATI (44) 99985-6308 - Alto Piquiri/Pr; - MARIELEN CARINA JACOBUCCI FAJARDO (44) 99950-1503 - Assis Chateaubriand/Pr; - REGINALDO WILSON REZENDE (44) 99711-7217 - Altônia/Pr; - RODRIGO AKIO YANASE (44) 99934-1891 - Guaira/Pr; - MARIA REGINA ESCOBAR SUAREZ MARTINI (44) 99921-4260 - Terra Roxa/Pr;
Fax:	telefone de contato dos plantonistas

Período:	03/06/2019 a 10/06/2019
Juiz:	Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira
Responsável:	- ÉMERSON STEVANATO (44) 99820-9320 - Palotina; - GÉSSICA FERNANDA DA SILVA EVANGELISTA MOLINA (44) 98443-1694 - Alto Piquiri; - MAYARA ÚRSULA OLIVEIRA SILVA (44) 99862-3955 - Assis Chateaubriand; - PEDRO VINICIUS CÂNDIDO DE ALMEIDA (44) 99771-4255 - Altônia; - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA (44) 99943-7752 - Guaíra; - ROGÉRIO ERNESTO BERRI (44) 99938-6088 - Terra Roxa.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da comarca ou através dos plantonistas
Telefone:	- ÉMERSON STEVANATO (44) 99820-9320 - Palotina; - GÉSSICA FERNANDA DA SILVA EVANGELISTA MOLINA (44) 98443-1694 - Alto Piquiri; - MAYARA ÚRSULA OLIVEIRA SILVA (44) 99862-3955 - Assis Chateaubriand; - PEDRO VINICIUS CÂNDIDO DE ALMEIDA (44) 99771-4255 - Altônia; - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA (44) 99943-7752 - Guaíra; - ROGÉRIO ERNESTO BERRI (44) 99938-6088 - Terra Roxa.
Fax:	telefone de contato dos plantonistas

Período:	10/06/2019 a 17/06/2019
Juiz:	FABRICIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Responsável:	- GILSON CRISTIANO MISSIO (44) 99815-4622 - Palotina; - FERNANDO KENGI TAKEUCHI (44) 99804-6476 - Alto Piquiri; - CARLA DE PAULA SOUZA (44) 99862-3955 - Assis Chateaubriand; - MARCOS JOSÉ OLIVEIRA ZAMBOLIM (44) 99956-0190 - Altônia; - GLAUBER RENAN FAJARDO ROSSETTO (44) 99955-6915 - Guaíra/Pr; - ANDERSON JOSÉ DA COSTA (44) 99990-1143 - Terra Roxa.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da comarca ou através dos plantonistas
Telefone:	- GILSON CRISTIANO MISSIO (44) 99815-4622 - Palotina; - FERNANDO KENGI TAKEUCHI (44) 99804-6476 - Alto Piquiri; - CARLA DE PAULA SOUZA (44) 99862-3955 - Assis Chateaubriand; - MARCOS JOSÉ OLIVEIRA ZAMBOLIM (44) 99956-0190 - Altônia; - GLAUBER RENAN FAJARDO ROSSETTO (44) 99955-6915 - Guaíra/Pr; - ANDERSON JOSÉ DA COSTA (44) 99990-1143 - Terra Roxa.
Fax:	telefone de contato dos plantonistas

Período:	17/06/2019 a 24/06/2019
Juiz:	Sidnei Dal Moro
Responsável:	- IVALDO LUIZ CENCI (44) 99888-9060 - Palotina/Pr; - JULIO CESAR TONIN ALBINATI (44) 99985-6308 - Alto Piquiri/Pr; - CÍNTHIA DA SILVA PEREIRA TARGON (44) 99862-3955 - Assis Chateaubriand/Pr; - PATRÍCIA ROMANI PARRA (44) 99106-0691 - Altônia/Pr; - MARCOS ROBERTO DE LIMA (44) 98406-3729 - Guaíra/Pr; - LUZIA SILVA ALVES (44) 3642-3596 / 99727-5677 - Terra Roxa/Pr.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da comarca ou através dos plantonistas
Telefone:	- IVALDO LUIZ CENCI (44) 99888-9060 - Palotina/Pr; - JULIO CESAR TONIN ALBINATI (44) 99985-6308 - Alto Piquiri/Pr; - CÍNTHIA DA SILVA PEREIRA TARGON (44) 99862-3955 - Assis Chateaubriand/Pr; - PATRÍCIA ROMANI PARRA (44) 99106-0691 - Altônia/Pr; - MARCOS ROBERTO DE LIMA (44) 98406-3729 - Guaíra/Pr; - LUZIA SILVA ALVES (44) 3642-3596 / 99727-5677 - Terra Roxa/Pr.
Fax:	telefone de contato dos plantonistas

Período:	24/06/2019 a 01/07/2019
Juiz:	Elessandro Demetrio da Silva
Responsável:	- KELER FABIANY DENUZI VIOLADA (44) 99904-3146 - Palotina/Pr; - GÉSSICA FERNANDA DA SILVA EVANGELISTA MOLINA (44) 98443-1694 - Alto Piquiri/Pr; - DIRLEI DE SOUZA (44) 99862-3955 - Assis Chateaubriand/Pr; - REGINALDO WILSON REZENDE (44) 99711-7217 - Altônia/Pr; - DÁRIO DE FREITAS SILVA (44) 99994-3800 - Guaira/Pr; - MARIA REGINA ESCOBAR SUAREZ MARTINI (44) 99921-4260 - Terra Roxa/Pr;
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da comarca ou através dos plantonistas
Telefone:	- KELER FABIANY DENUZI VIOLADA (44) 99904-3146 - Palotina/Pr; - GÉSSICA FERNANDA DA SILVA EVANGELISTA MOLINA (44) 98443-1694 - Alto Piquiri/Pr; - DIRLEI DE SOUZA (44) 99862-3955 - Assis Chateaubriand/Pr; - REGINALDO WILSON REZENDE (44) 99711-7217 - Altônia/Pr; - DÁRIO DE FREITAS SILVA (44) 99994-3800 - Guaira/Pr; - MARIA REGINA ESCOBAR SUAREZ MARTINI (44) 99921-4260 - Terra Roxa/Pr;
Fax:	telefone de contato dos plantonistas

ASTORGA

Período:	27/05/2019 a 03/06/2019
Juiz:	Maria de Lourdes Araujo Cavalcanti Mundim
Responsável:	ALTO PARANÁ: Vara Criminal: Mauro Barbosa Soares (44) 9974-7020; Vara de Menores: Ariana Maria T. N. Marconi (44) 99807 9571; Oficial de Justiça: Aline Hilmann Garcia (44) 99862 6688 - ASTORGA: Guilherme Costa Mulaski (44) 98415-4794 De 27/05 a 31/05; Gumercindo R. da Silva (44) 3234-4417 (44) 99932-1808 De 01/06 a 03/06; Oficial de Justiça: Ana Flavia de Almeida Pereira (44) 99841-1999 De 27/05 a 31/05 Antônio Eustáquio de Araújo Junior (44) 99845-5795 De 01/06 a 03/06 - COLORADO: Vara Criminal: Mirella A. de Oliveira (44) 99963-5182; Vara Cível: Julio César Nardoci (44)99116-5194; Oficial de Justiça: Zilda Antonia Vieira (44) 99934-9537; PARANACITY: Rosineide Caluz da Silva Gonçalves (44) 99958-4724 De 27/05 a 31/05; Mauro Kazuo Ono (44) 99999 6143 De 01/06 a 03/06; Oficial de Justiça: Dener Jordão (44) 99138-0292 De 27/05 a 31/05; Marcel Domingos Rodrigues Capi (44) 99135-3080 De 01/06 a 03/06; SANTA FÉ: Jaqueline Diunko Kazama (43)99623-6887 e (44)99883-4880; Oficial de Justiça: Luiz Augusto Costa Rosa Lemos (44)99954-9185.

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	ALTO PARANÁ, ASTORGA, COLORADO, PARANACITY, SANTA FÉ.
Telefone:	

Período:	03/06/2019 a 10/06/2019
Juiz:	Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro
Responsável:	ALTO PARANÁ: Vara Criminal: Silvia Cristina Hernandes (44)99927 7740; Vara de Menores: Ariana Maria T. N. Marconi (44) 99807 9571; Oficial de Justiça: Aline Hilmann Garcia (44) 99862 6688 - ASTORGA: Gumercindo R. da Silva (44) 3234-4417 (44) 99932-1808 De 03/06 a 04/06; Marco Antonio Bigliato (44) 99881-5110 De 05/06 a 10/06; Oficial de Justiça: Antônio Eustáquio de Araújo Junior (44) 99845-5795 - COLORADO: Vara Criminal: Natália Prandi Manzano (44) 9971-7000; Vara Cível: Julio César Nardoci (44)99116-5194 Oficial de Justiça: Vitor Rezende Delazari Oliveira (44) 99138-0292 - PARANACITY: Mauro Kazuo Ono (44) 99999 6143; Oficial de Justiça: Marcel Domingos Rodrigues Capi (44) 99135-3080 - SANTA FÉ: Júnio Cândido de Moura (43)99981-4172 e 99981-6012; Oficial de Justiça: Domingos Sávio Meneguetti (44)99152-1725.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	ALTO PARANÁ, ASTORGA, COLORADO, PARANACITY, SANTA FÉ.
Telefone:	

Período:	10/06/2019 a 17/06/2019
Juiz:	Luiz Otávio Alves de Souza
Responsável:	ALTO PARANÁ: Vara Criminal: Mauro Barbosa Soares (44) 99974-7020; Vara de Menores: Ariana Maria T. N. Marconi (44) 99807 9571; Oficial de Justiça: Aline Hilmann Garcia (44) 99862 6688 - ASTORGA: Marco Antonio Bigliato (44) 99881-5110 De 10/06 a 12/06; Nubia Tiemi Hirata (44) 9 9994 - 3988 De 13/06 a 17/06; Oficial de Justiça: Antônio Eustáquio de Araújo Junior (44) 99845-5795 De 10/06 a 13/06; Guilherme Costa Mulaski (44) 98415-4794 De 14/06 a 17/06 - COLORADO: Vara Criminal: Sidinei Martins (44) 99843-7116; Vara Cível: Julio César Nardoci (44)99116-5194; Oficial de Justiça: Frank Coutinho da Silva (44) 99971-8245 - PARANACITY: Mauro Kazuo Ono (44) 99999 6143 Dia 10/06; Rosineide Caluz da Silva Gonçalves (44) 99958-4724 De 11/06 a 17/06; Oficial de Justiça: Marcel Domingos Rodrigues Capi (44) 99135-3080 De 10/06 a 15/06; Dener Jordão (44) 9 9138-0292 De 16/06 a 17/06 - SANTA FÉ: Renato Cesar Figueiredo (43) 98436-4401 e 3675-3469; Oficial de Justiça: Marcos Antônio Teixeira (43) 99837-3059.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	ALTO PARANÁ, ASTORGA, COLORADO, PARANACITY, SANTA FÉ.
Telefone:	

Período:	17/06/2019 a 24/06/2019
Juiz:	Luciana Paula Kulevicz
Responsável:	ALTO PARANÁ: Vara Criminal: Silvia Cristina Hernandes (44)99927 7740; Vara de Menores: Ariana Maria T. N. Marconi (44) 99807 9571; Oficial de Justiça: Aline Hilmann Garcia (44) 99862 6688 - ASTORGA: Nubia Tiemi Hirata (44) 99994 - 3988 De 17/06 a 19/06; Diogo Rodrigues (44) 99847-3300 De 20/06 a 24/06; Oficial de Justiça: Guilherme Costa Mulaski (44) 98415-4794 De 17/06 a 20/06; Ana Flavia de Almeida Pereira (44) 9 9841-1999 De 21/06 a 24/06 - COLORADO: Vara Criminal: Laís Helena Tolentino Pamio Noda (41) 99990-8456; Vara Cível: Julio César Nardoci (44)99116-5194 Oficial de Justiça: Zilda Antonia Vieira (44) 99934-9537 - PARANACITY: Rosineide Caluz da Silva Gonçalves (44) 99958-4724 De 17/06 a 20/06; Luiz Fernando Patrício da Silva (44) 99906-4449 De 21/06 a 24/06; Oficial de Justiça: Dener Jordão (44) 99138-0292 - SANTA FÉ: Glauber Marini da Silva (44) 9126-0549 e 98811-6621; Oficial de Justiça: Luiz Augusto Costa Rosa Lemos (44)99954-9185.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	ALTO PARANÁ, ASTORGA, COLORADO, PARANACITY, SANTA FÉ.
Telefone:	

Período:	24/06/2019 a 01/07/2019
Juiz:	WILLIAM GEORGE NICHELE FIGUEROA
Responsável:	ALTO PARANÁ: Vara Criminal: Mauro Barbosa Soares (44) 99974-7020; Vara de Menores: Ariana Maria T. N. Marconi (44) 99807 9571; Oficial de Justiça: Aline Hilmann Garcia (44) 99862 6688 - ASTORGA: Diogo Rodrigues (44) 99847-3300 De 24/06 a 26/06; Gumercindo R. da Silva (44) 3234-4417 (44) 99932-1808 De 27/06 a 30/06; Oficial de Justiça: Ana Flavia de Almeida Pereira (44) 99841-1999 De 24/06 a 27/06; Guilherme Costa Mulaski (44) 98415-4794 De 28/06 a 30/06 - COLORADO: Vara Criminal: Marília Quintiliano de Oliveira (44) 99844-0198239; Vara Cível: Julio César Nardoci (44)99116-5194; Oficial de Justiça: Vitor Rezende Delazari Oliveira (44) 99138-0292 - PARANACITY: Luiz Fernando Patrício da Silva (44) 99906-4449 De 24/06 a 30/06; Oficial de Justiça: Dener Jordão(44) 9 9138-0292 De 24/06 a 30/06 - SANTA FÉ: Rosangela Terumi Suzuki (44)99171-6485 e 9862-4700 De 24/06 a 30/06; Oficial de Justiça: Domingos Sávio Meneguetti (44)99152-1725.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	ALTO PARANÁ, ASTORGA, COLORADO, PARANACITY, SANTA FÉ.
Telefone:	

BANDEIRANTES

Período:	03/06/2019 a 10/06/2019
Juiz:	Apoema Carmem Ferreira Vieira Domingos Martins Santos
Responsável:	Cyro José Jacometti Silva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Bandeirantes
Telefone:	(43) 99905-1293

Período:	10/06/2019 a 17/06/2019
Juiz:	Paula Chedid Magalhães
Responsável:	Ligia Bonancin Valentim
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Andirá
Telefone:	(43)99928-5331

Período:	17/06/2019 a 24/06/2019
Juiz:	Paula Chedid Magalhães
Responsável:	Mariana Mimim de Souza Siqueira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Andirá
Telefone:	(43) 99981-6191

Período:	24/06/2019 a 01/07/2019
Juiz:	Alarico Francisco Rodrigues de Oliveira Junior
Responsável:	Rodrigo Antunes Lopes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Jacarezinho

Telefone:	(43) 99972-5793

BELA VISTA DO PARAÍSO

Período:	03/06/2019 a 10/06/2019
Juiz:	Walterney Amâncio
Responsável:	Carla Jaqueline Galego Oliveira (Vara Criminal); Loiry Fernando K. Gôngora da Silva (Oficial de Justiça)
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Porecatu, devendo primeiramente contatar o servidor de plantão pelo celular.
Telefone:	(43) 99151-8501; (43) 99667-0515

Período:	10/06/2019 a 17/06/2019
Juiz:	Helder José Anunziato
Responsável:	Bárbara Almeida Senedesi Bellettini (Servidora); Fabrício Abelha Cavenaghi (Oficial de Justiça)
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Bela Vista do Paraíso, devendo primeiramente contatar o servidor de plantão pelo celular.
Telefone:	(43) 99917-8722; (43) 99154-1183

Período:	17/06/2019 a 24/06/2019
Juiz:	Ricardo Mitsuo Abe
Responsável:	Eduardo Eiji Kikuchi; Agnaldo Ferreira Rocha (Oficial de Justiça)
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Jaguapitã, devendo primeiramente contatar o servidor de plantão pelo celular.
Telefone:	43) 99946-1826; (43) 99621- 5569

Período:	24/06/2019 a 01/07/2019
Juiz:	Karina de Azevedo
Responsável:	Ighor Augusto Pereira Pissinati; Sergio Roberto Ulian (Oficial de Justiça)
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Sertanópolis, devendo primeiramente contatar o servidor de plantão pelo celular.
Telefone:	(43) 99920-4219; (43) 99915-3585

BOCAIÚVA DO SUL

Período:	01/06/2019 a 03/06/2019
Juiz:	José Aristides Catenacci Júnior
Responsável:	Daniele Cristine Gubaua
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Almirante Tamandaré
Telefone:	(41) 9 9685-3089
Fax:	(41) 3375-3197

Período:	03/06/2019 a 10/06/2019
Juiz:	Silvio Allan Kardec Torralbo Siqueira
Responsável:	Denis Dantas da Silva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Almirante Tamandaré
Telefone:	(41) 9 9946-8524
Fax:	(41) 3375-3100

Período:	10/06/2019 a 17/06/2019
Juiz:	Gustavo Hoffmann
Responsável:	Adriano de Jesus Santos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Almirante Tamandaré
Telefone:	(41) 9 9182-1958
Fax:	(41) 3375-3100

Período:	17/06/2019 a 24/06/2019
Juiz:	Marcelo Teixeira Augusto
Responsável:	Anderson Marcel Colodel
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Almirante Tamandaré
Telefone:	(41) 9 9614-6252
Fax:	(41) 3652-8400

Período:	24/06/2019 a 01/07/2019
Juiz:	PAULO HENRIQUE DIAS DRUMMOND
Responsável:	Deizi Giese
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Almirante Tamandaré
Telefone:	(41) 9 9106-0011
Fax:	(41) 3652-8400

CAMBARÁ

Período:	03/06/2019 a 10/06/2019
Juiz:	Apoema Carmem Ferreira Vieira Domingos Martins Santos
Responsável:	Cyro José Jacometti Silva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Bandeirantes
Telefone:	(43) 99905-1293

Período:	10/06/2019 a 17/06/2019
Juiz:	Paula Chedid Magalhães
Responsável:	Ligia Bonancin Valentim
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Andirá
Telefone:	(43)99928-5331

Período:	17/06/2019 a 24/06/2019
Juiz:	Paula Chedid Magalhães
Responsável:	Mariana Mimim de Souza Siqueira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Andirá
Telefone:	(43) 99981-6191

Período:	24/06/2019 a 01/07/2019
Juiz:	Alarico Francisco Rodrigues de Oliveira Junior
Responsável:	Rodrigo Antunes Lopes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Jacarezinho
Telefone:	(43) 99972-5793

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

Período:	03/06/2019 a 09/06/2019
Juiz:	Luciano Souza Gomes
Responsável:	Marcela Gonçalves Cunha Negri/Carolina Secco
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Foro Regional de Cambé
Telefone:	43 996485154

Período:	10/06/2019 a 16/06/2019
Juiz:	Marcos Rogério César Rocha
Responsável:	Rafael de Oliveira Zerbeto/Luiz Cezar Cogo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Foro Regional de Cambé
Telefone:	43 999608466

Período:	17/06/2019 a 23/06/2019
Juiz:	Sonia Leifa Yeh Fuzinato
Responsável:	Gislaine Belleze Cilião de Araújo/Sidimar Luiz Valério
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Foro Regional de Cambé
Telefone:	43 991244731

Período:	24/06/2019 a 30/06/2019
Juiz:	Nayara Rangel Vasconcellos
Responsável:	Alexander hirosi/Luiz Carlos Lopes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Foro Regional de Cambé
Telefone:	43 999246199

CAMPINA DA LAGOA

Período:	02/06/2019 a 08/06/2019
Juiz:	Igor Padovani de Campos
Responsável:	GOIOERE ROMÊNIA 44. 9 9954-0808/ OJ THIAGO 44. 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA CRISTIANE 44. 9 9999-7196/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE JAIME 44.9 9153-8722/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARCOS 45. 9 9133-7751/ OJ ELAINE WANZUIT MAMBORÊ EDCLEIA 43. 9 9957-0449/ OJ ARNALDO 44. 9 9830-6990 UBIRATÃ DANIEL 44.9 9768-2545/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA MARCIO 45. 9 9911-9030/ OJ DIONATAN
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005

Período:	09/06/2019 a 15/06/2019
Juiz:	Amanda Silveira de Medeiros
Responsável:	GOIOERE BONACHE 44. 9 9954-0880/ OJ VANDERLEI 44. 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA VILMA 44. 9 9997-3803/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9153-8722/ OJ HERNADO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VINICIUS 45. 9 9149-1699/ OJ ODIR FRANÇA MAMBORÊ OSMAR 44. 9 9185-9955/ OJ LUIS GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ EMERSON 44.9 9768-2545/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA DANIELLE 44. 9 9942-4889/ OJ MARILIA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005

Período:	16/06/2019 a 22/06/2019
Juiz:	Thalita Regina Funghetto
Responsável:	GOIOERE ANASTÁCIO 44. 9 9901-8213/ OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA CRISTIANE 44. 9 9999-7196/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9153-8722/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI/ OJ RICARDO 45. 9 9969-9677 MAMBORÊ JUNIOR MARCIO 44. 9 9823-8878/ OJ ARNALDO 44. 9 9830-6990 UBIRATÃ HERMES 44. 9 9768-2545/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA RAFAEL 45. 9 9912-1022/ OJ DIONATAN
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005

Período:	23/06/2019 a 29/06/2019
Juiz:	Christian Palharini Martins
Responsável:	GOIOERE ROMÊNIA 44. 9 9954-0808/ OJ THIAGO 44. 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA VILMA 44. 9 9997-3803/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE ANA MARIA 44. 9 9153-8722/ OJ HERNADO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARCOS 45. 9 9133-7751/ OJ INIZABETE 45. 9 9926-2774 MAMBORÊ NAIR 44. 9 9707-6890/ OJ LUIS GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ PAULIANE 44. 9 9768-2545/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA MARCIO 45. 9 9911-9030/ OJ MARILIA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005

Período:	30/06/2019 a 06/07/2019
Juiz:	Fabiana Matie Sato
Responsável:	GOIOERE FERNANDO 44. 9 9954-0880/ OJ VANDERLEI 44. 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA CRISTIANE 44. 9 9999-7196/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE JAIME 44.9 9153-8722/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VINICIUS 45. 9 9149-1699/ OJ ELAINE WANZUIT MAMBORÊ JUNIOR MARCIO 44. 9 9823-8878/ OJ ARNALDO 44. 9 9830-6990 UBIRATÃ RENATA 44. 9 9768-2545/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-601 NOVA AURORA DANIELLE 44. 9 9942-4889/ OJ DIONATAN
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Período:	03/06/2019 a 10/06/2019
Juiz:	Cesar Augusto Bochnia
Responsável:	André Luiz Primão Lopes
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h). Nos dias em que não houver expediente forense, o plantão do dia corrente terminará às 14h59min e o próximo iniciará às 15h.
Local:	Vara da Fazenda Pública de Colombo
Telefone:	41-99746-9062
Fax:	41 - 3352 1798

Período:	10/06/2019 a 17/06/2019
Juiz:	Luciana Benassi Gomes
Responsável:	Renato Brito Ferreira
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h). Nos dias em que não houver expediente forense, o plantão do dia corrente terminará às 14h59min e o próximo iniciará às 15h.
Local:	Vara Cível e da Fazenda de Campina Grande do Sul
Telefone:	41 - 99878 6664
Fax:	41 - 3676 1517

Período:	17/06/2019 a 24/06/2019
Juiz:	Claudia Harumi Matumoto
Responsável:	Edemir Bozeski
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h). Nos dias em que não houver expediente forense, o plantão do dia corrente terminará às 14h59min e o próximo iniciará às 15h.
Local:	1ª Vara Cível de Colombo
Telefone:	41 - 99802 9148
Fax:	41 - 3352 1798

Período:	24/06/2019 a 01/07/2019
Juiz:	Fabiana Christina Ferrari
Responsável:	Guilherme de Geus
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h). Nos dias em que não houver expediente forense, o plantão do dia corrente terminará às 14h59min e o próximo iniciará às 15h.
Local:	Vara de Família de Colombo
Telefone:	41-99746-9062
Fax:	41 - 3352 1798

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Período:	27/05/2019 a 03/06/2019
Juiz:	Lucas Martins de Toledo
Responsável:	Mauricio Scardigli
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. OFICIAL DE JUSTIÇA DE ARAUCÁRIA:Ritanara Santos Andrade 41-98862-6964/41-99925-9965 OFICIAL DE JUSTIÇA DE CAMPO LARGO:Braullio Vinicius Hanke 41-99631-3179 OFICIAL DE JUSTIÇA DE FAZENDA RIO GRANDE:Gilberto Vogel 41-99682-7396
Local:	Fórum de Fazenda Rio Grande: Rua Inglaterra, 545, Nações, Fazenda Rio Grande - PR - 41-3405-3600
Telefone:	(41) 9218-6431
Fax:	413405-3600

Período:	03/06/2019 a 10/06/2019
Juiz:	Andre Doi Antunes
Responsável:	Marisa de Souza Soares Celinski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. OFICIAL DE JUSTIÇA DE ARAUCÁRIA:Dircélia Silva Lopes 41-99995-4544 OFICIAL DE JUSTIÇA DE CAMPO LARGO:Carlos Alberto Santana 41-98478-1900 OFICIAL DE JUSTIÇA DE FAZENDA RIO GRANDE:Anderson Rodrigues Wierczorkowski 41 99199-4362
Local:	Fórum de Araucária: Rua Francisco Dranka, 991, Araucária -PR - 41-3358-4300
Telefone:	41- 99886-9905
Fax:	4133584300

Período:	10/06/2019 a 17/06/2019
Juiz:	Ernani Mendes Silva Filho
Responsável:	Renata Elizabeth Klein dos Santos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. OFICIAL DE JUSTIÇA DE ARAUCÁRIA:Dircélia Silva Lopes 41-99995-4544 OFICIAL DE JUSTIÇA DE CAMPO LARGO:Giullierme Rizo Cordeiro dos Santos 41-99870-7995 OFICIAL DE JUSTIÇA DE FAZENDA RIO GRANDE:Francisco Ely da Cruz Debom 41- 99959-5105
Local:	Fórum de Campo Largo: Rua Joaquim Stroparo, 01, Vila Bancária - Campo Largo -PR - 41- 3391-4900
Telefone:	(41) 998753252
Fax:	413391-4900

Período:	17/06/2019 a 24/06/2019
Juiz:	Carolina Arantes da Conceicao Nunes
Responsável:	Paulo Roberto Perussolo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. OFICIAL DE JUSTIÇA DE ARAUCÁRIA:Ritanara Santos Andrade 41-98862-6964/41-99925-9965 OFICIAL DE JUSTIÇA DE CAMPO LARGO:João Carlos Belo Neto 41-98442-0111 OFICIAL DE JUSTIÇA DE FAZENDA RIO GRANDE:Miriã Pereira Leal 41-99801-8843/41-99721-6300
Local:	Fórum de Campo Largo: Rua Joaquim Stroparo, 01, Vila Bancária - Campo Largo -PR - 41- 3391-4900
Telefone:	(41) 99674-8714
Fax:	413391-4900

Período:	24/06/2019 a 01/07/2019
Juiz:	Peterson Cantergiani Santos
Responsável:	Carlos Frederico Conson
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. OFICIAL DE JUSTIÇA DE ARAUCÁRIA:Ari Antonio Faita 41-99944-9043 OFICIAL DE JUSTIÇA DE CAMPO LARGO:Joaquim Freitas de Moraes 41-98849-5080 OFICIAL DE JUSTIÇA DE FAZENDA RIO GRANDE:Daniel Volochem 41-99637-3210
Local:	Fórum de Fazenda Rio Grande: Rua Inglaterra, 545, Nações, Fazenda Rio Grande - PR - 41-3405-3600
Telefone:	(41) 8836-2872
Fax:	413405-3600

CAMPO MOURÃO

Período:	01/06/2019 a 02/06/2019
Juiz:	Mayra dos Santos Zavattaro
Responsável:	Tayana Carolina Galhardi - Emerson Peliser
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida José Custódio de Oliveira, nº 2065
Telefone:	(44) 988241887

Fax:	(44) 35182150

Período:	03/06/2019 a 09/06/2019
Juiz:	Rodrigo do Amaral Barboza
Responsável:	Nilceia Gonçalves Severiano Beluomini - Everton Parma
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida José Custódio de Oliveira, nº 2065
Telefone:	(44) 988241887
Fax:	(44) 35182150

Período:	10/06/2019 a 16/06/2019
Juiz:	Cezar Ferrari
Responsável:	Roberta Luciane Leonel - Samuel Masi Leite
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida José Custódio de Oliveira, nº 2065
Telefone:	(44) 988241887
Fax:	(44) 35182150

Período:	17/06/2019 a 23/06/2019
Juiz:	Fabrício Voltaré
Responsável:	Daniel Ferreira de Almeida - Mario Carlos Carneiro Junior
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida José Custódio de Oliveira, nº 2065
Telefone:	(44) 988241887
Fax:	(44) 35182150

Período:	24/06/2019 a 30/06/2019
Juiz:	Mario Carlos Carneiro
Responsável:	Alessandra Gauza e Ederson Fonseca de Souza
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida José Custódio de Oliveira, nº 2065
Telefone:	(44) 988241887
Fax:	(44) 35182150

CARLÓPOLIS

Período:	03/06/2019 a 10/06/2019
Juiz:	Apoema Carmem Ferreira Vieira Domingos Martins Santos
Responsável:	Cyro José Jacometti Silva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Bandeirantes
Telefone:	(43) 99905-1293

Período:	10/06/2019 a 17/06/2019
Juiz:	Paula Chedid Magalhães
Responsável:	Ligia Bonancin Valentim
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Andirá
Telefone:	(43)99928-5331

Período:	17/06/2019 a 24/06/2019
Juiz:	Paula Chedid Magalhães
Responsável:	Mariana Mimim de Souza Siqueira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Andirá
Telefone:	(43) 99981-6191

Período:	24/06/2019 a 01/07/2019
Juiz:	Alarico Francisco Rodrigues de Oliveira Junior
Responsável:	Rodrigo Antunes Lopes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Jacarezinho
Telefone:	(43) 99972-5793

CASCAVEL

Período:	27/05/2019 a 03/06/2019
Juiz:	Phellipe Müller
Responsável:	Vanessa Zamprônio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cascavel
Telefone:	(45) 99954-5063

Período:	03/06/2019 a 10/06/2019
Juiz:	Pedro Ivo Lins Moreira
Responsável:	Paula/Silvio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cascavel
Telefone:	(45) 99954-5063

Período:	10/06/2019 a 17/06/2019
Juiz:	Marcelo Carneval
Responsável:	Claudio/Lucas
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cascavel
Telefone:	(45) 99954-5063

Período:	17/06/2019 a 24/06/2019
Juiz:	Filomar Helena Perosa Carezia
Responsável:	Anderson D'agostini
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cascavel
Telefone:	(45) 99954-5063

Período:	24/06/2019 a 01/07/2019
Juiz:	Eduardo Villa Coimbra Campos
Responsável:	Vanessa Trezzi
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cascavel
Telefone:	(45) 99954-5063

CASTRO

Período:	01/06/2019 a 03/06/2019
Juiz:	Ana Claudia de Lima Cruvinel
Responsável:	Daniele Perufo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso - Comarca de Jaguariaíva
Telefone:	43 99840-4234

Período:	03/06/2019 a 10/06/2019
Juiz:	Thaís Ribeiro Franco

Responsável:	Dyego Santos Silva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso - Comarca de Castro
Telefone:	42 98826-9975

Período:	10/06/2019 a 17/06/2019
Juiz:	Erika Watanabe
Responsável:	Cristiane Taborda de Paula Quadros
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso - Comarca de Castro
Telefone:	42 99915-0126

Período:	17/06/2019 a 24/06/2019
Juiz:	Rodrigo Yabagata Endo
Responsável:	Daniel Martins Gomes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso - Comarca de Castro
Telefone:	42 99127-8853

Período:	24/06/2019 a 30/06/2019
Juiz:	Elberti Mattos Bernardineli
Responsável:	Raul Ribeiro Junior
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso - Comarca de Wenceslau Braz
Telefone:	43 99601-5514

CENTENÁRIO DO SUL

Período:	03/06/2019 a 10/06/2019
Juiz:	Walterney Amâncio
Responsável:	Carla Jaqueline Galego Oliveira (Vara Criminal); Loiry Fernando K. Gôngora da Silva (Oficial de Justiça)
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Porecatu, devendo primeiramente contatar o servidor de plantão pelo celular.
Telefone:	(43) 99151-8501; (43) 99667-0515

Período:	10/06/2019 a 17/06/2019
Juiz:	Helder José Anunziato
Responsável:	Bárbara Almeida Senedesi Bellettini (Servidora); Fabrício Abelha Cavenaghi (Oficial de Justiça)
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Bela Vista do Paraíso, devendo primeiramente contatar o servidor de plantão pelo celular.
Telefone:	(43) 99917-8722; (43) 99154-1183

Período:	17/06/2019 a 24/06/2019
Juiz:	Ricardo Mitsuo Abe
Responsável:	Eduardo Eiji Kikuchi; Agnaldo Ferreira Rocha (Oficial de Justiça)
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Jaguapitã, devendo primeiramente contatar o servidor de plantão pelo celular.
Telefone:	43) 99946-1826; (43) 99621- 5569

Período:	24/06/2019 a 01/07/2019
Juiz:	Karina de Azevedo
Responsável:	Ighor Augusto Pereira Pissinati; Sergio Roberto Ulian (Oficial de Justiça)
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Sertanóplis, devendo primeiramente contatar o servidor de plantão pelo celular.
Telefone:	(43) 99920-4219; (43) 99915-3585

CERRO AZUL

Período:	01/06/2019 a 03/06/2019
Juiz:	José Aristides Catenacci Júnior
Responsável:	Daniele Cristine Gubaua
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Almirante Tamandaré
Telefone:	(41) 9 9685-3089
Fax:	(41) 3375-3197

Período:	03/06/2019 a 10/06/2019
Juiz:	Silvio Allan Kardec Torralbo Siqueira
Responsável:	Denis Dantas da Silva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Almirante Tamandaré
Telefone:	(41) 9 9946-8524
Fax:	(41) 3375-3100

Período:	10/06/2019 a 17/06/2019
Juiz:	Gustavo Hoffmann
Responsável:	Adriano de Jesus Santos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Almirante Tamandaré
Telefone:	(41) 9 9182-1958
Fax:	(41) 3375-3100

Período:	17/06/2019 a 24/06/2019
Juiz:	Marcelo Teixeira Augusto
Responsável:	Anderson Marcel Colodel
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Almirante Tamandaré
Telefone:	(41) 9 9614-6252
Fax:	(41) 3652-8400

Período:	24/06/2019 a 01/07/2019
Juiz:	PAULO HENRIQUE DIAS DRUMMOND
Responsável:	Deizi Giese
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Almirante Tamandaré
Telefone:	(41) 9 9106-0011
Fax:	(41) 3652-8400

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Período:	03/06/2019 a 10/06/2019
Juiz:	Cesar Augusto Bochnia
Responsável:	Ricardo Funaki
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

	seguinte (12h). Nos dias em que não houver expediente forense, o plantão do dia corrente terminará às 14h59min e o próximo iniciará às 15h.
Local:	Vara da Fazenda Pública de Colombo
Telefone:	41-99746-9062
Fax:	41 - 3375-6800

Período:	10/06/2019 a 17/06/2019
Juiz:	Luciana Benassi Gomes
Responsável:	Renato Brito Ferreira
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h). Nos dias em que não houver expediente forense, o plantão do dia corrente terminará às 14h59min e o próximo iniciará às 15h.
Local:	Vara Cível e da Fazenda de Campina Grande do Sul
Telefone:	41 - 99878 6664
Fax:	41 - 3676 1517

Período:	17/06/2019 a 24/06/2019
Juiz:	Claudia Harumi Matumoto
Responsável:	Edemir Bozeski
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h). Nos dias em que não houver expediente forense, o plantão do dia corrente terminará às 14h59min e o próximo iniciará às 15h.
Local:	1ª Vara Cível de Colombo
Telefone:	41 - 99802 9148
Fax:	41 - 3352 1798

Período:	24/06/2019 a 01/07/2019
Juiz:	Fabiana Christina Ferrari
Responsável:	Tanaby Bordin
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h). Nos dias em que não houver expediente forense, o plantão do dia corrente terminará às 14h59min e o próximo iniciará às 15h.
Local:	Vara de Família de Colombo
Telefone:	41 - 99893 8414
Fax:	41 - 3562 5234

COLORADO

Período:	27/05/2019 a 03/06/2019
Juiz:	Maria de Lourdes Araujo Cavalcanti Mundim
Responsável:	ALTO PARANÁ: Vara Criminal: Mauro Barbosa Soares (44) 9974-7020; Vara de Menores: Ariana Maria T. N. Marconi (44) 99807 9571; Oficial de Justiça: Aline Hilmann Garcia (44) 99862 6688 - ASTORGA: Guilherme Costa Mulaski (44) 98415-4794 De 27/05 a 31/05; Gumercindo R. da Silva (44) 3234-4417 (44) 99932-1808 De 01/06 a 03/06; Oficial de Justiça: Ana Flavia de Almeida Pereira (44) 99841-1999 De 27/05 a 31/05 Antônio Eustáquio de Araújo Junior (44) 99845-5795 De 01/06 a 03/06 - COLORADO: Vara Criminal: Mirella A. de Oliveira (44) 99963-5182; Vara Cível: Julio César Nardoci (44)99116-5194; Oficial de Justiça: Zilda Antonia Vieira (44) 99934-9537; PARANACITY: Rosineide Caluz da Silva Gonçalves (44) 99958-4724 De 27/05 a 31/05; Mauro Kazuo Ono (44) 99999 6143 De 01/06 a 03/06; Oficial de Justiça: Dener Jordão (44) 99138-0292 De 27/05 a 31/05; Marcel Domingos Rodrigues Capi (44) 99135-3080 De 01/06 a 03/06; SANTA FÉ: Jaqueline Diunko Kazama (43)99623-6887 e (44)99883-4880; Oficial de Justiça: Luiz Augusto Costa Rosa Lemos (44)99954-9185.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	ALTO PARANÁ, ASTORGA, COLORADO, PARANACITY, SANTA FÉ.
Telefone:	

Período:	03/06/2019 a 10/06/2019
Juiz:	Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro
Responsável:	ALTO PARANÁ: Vara Criminal: Silvia Cristina Hernandes (44)99927 7740; Vara de Menores: Ariana Maria T. N. Marconi (44) 99807 9571; Oficial de Justiça: Aline Hilmann Garcia (44) 99862 6688 - ASTORGA: Gumercindo R. da Silva (44) 3234-4417 (44) 99932-1808 De 03/06 a 04/06; Marco Antonio Bigliato (44) 99881-5110 De 05/06 a 10/06; Oficial de Justiça: Antônio Eustáquio de Araújo Junior (44) 99845-5795 - COLORADO: Vara Criminal: Natália Prandi Manzano (44) 9971-7000; Vara Cível: Julio César Nardoci (44)99116-5194 Oficial de Justiça: Vitor Rezende Delazari Oliveira (44) 99138-0292 - PARANACITY: Mauro Kazuo Ono (44) 99999 6143; Oficial de Justiça: Marcel Domingos Rodrigues Capi (44) 99135-3080 - SANTA FÉ: Júnio Cândido de Moura (43)99981-4172 e 99981-6012; Oficial de Justiça: Domingos Sávio Meneguetti (44)99152-1725.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	ALTO PARANÁ, ASTORGA, COLORADO, PARANACITY, SANTA FÉ.
Telefone:	

Período:	10/06/2019 a 17/06/2019
Juiz:	Luiz Otávio Alves de Souza
Responsável:	ALTO PARANÁ: Vara Criminal: Mauro Barbosa Soares (44) 99974-7020; Vara de Menores: Ariana Maria T. N. Marconi (44) 99807 9571; Oficial de Justiça: Aline Hilmann Garcia (44) 99862 6688 - ASTORGA: Marco Antonio Bigliato (44) 99881-5110 De 10/06 a 12/06; Nubia Tiemi Hirata (44) 9 9994 - 3988 De 13/06 a 17/06; Oficial de Justiça: Antônio Eustáquio de Araújo Junior (44) 99845-5795 De 10/06 a 13/06; Guilherme Costa Mulaski (44) 98415-4794 De 14/06 a 17/06 - COLORADO: Vara Criminal: Sidinei Martins (44) 99843-7116; Vara Cível: Julio César Nardoci (44)99116-5194; Oficial de Justiça: Frank Coutinho da Silva (44) 99971-8245 - PARANACITY: Mauro Kazuo Ono (44) 99999 6143 Dia 10/06; Rosineide Caluz da Silva Gonçalves (44) 99958-4724 De 11/06 a 17/06; Oficial de Justiça: Marcel Domingos Rodrigues Capi (44) 99135-3080 De 10/06 a 15/06; Dener Jordão (44) 9 9138-0292 De 16/06 a 17/06 - SANTA FÉ: Renato Cesar Figueiredo (43) 98436-4401 e 3675-3469; Oficial de Justiça: Marcos Antônio Teixeira (43) 99837-3059.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	ALTO PARANÁ, ASTORGA, COLORADO, PARANACITY, SANTA FÉ.
Telefone:	

Período:	17/06/2019 a 24/06/2019
Juiz:	Luciana Paula Kulevicz
Responsável:	ALTO PARANÁ: Vara Criminal: Silvia Cristina Hernandes (44)99927 7740; Vara de Menores: Ariana Maria T. N. Marconi (44) 99807 9571; Oficial de Justiça: Aline Hilmann Garcia (44) 99862 6688 - ASTORGA: Nubia Tiemi Hirata (44) 99994 - 3988 De 17/06 a 19/06; Diogo Rodrigues (44) 99847-3300 De 20/06 a 24/06; Oficial de Justiça: Guilherme Costa Mulaski (44) 98415-4794 De 17/06 a 20/06; Ana Flavia de Almeida Pereira (44) 9 9841-1999 De 21/06 a 24/06 - COLORADO: Vara Criminal: Laís Helena Tolentino Pamio Noda (41) 99990-8456; Vara Cível: Julio César Nardoci (44)99116-5194 Oficial de Justiça: Zilda Antonia Vieira (44) 99934-9537 - PARANACITY: Rosineide Caluz da Silva Gonçalves (44) 99958-4724 De 17/06 a 20/06; Luiz Fernando Patrício da Silva (44) 99906-4449 De 21/06 a 24/06; Oficial de Justiça: Dener Jordão (44) 99138-0292 - SANTA FÉ: Glauber Marini da Silva (44) 9126-0549 e 98811-6621; Oficial de Justiça: Luiz Augusto Costa Rosa Lemos (44)99954-9185.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local:	ALTO PARANÁ, ASTORGA, COLORADO, PARANACITY, SANTA FÉ.
Telefone:	
Período:	24/06/2019 a 01/07/2019
Juiz:	WILLIAM GEORGE NICHELE FIGUEROA
Responsável:	ALTO PARANÁ: Vara Criminal: Mauro Barbosa Soares (44) 99974-7020; Vara de Menores: Ariana Maria T. N. Marconi (44) 99807 9571; Oficial de Justiça: Aline Hilmann Garcia (44) 99862 6688 - ASTORGA: Diogo Rodrigues (44) 99847-3300 De 24/06 a 26/06; Gumercindo R. da Silva (44) 3234-4417 (44) 99932-1808 De 27/06 a 30/06; Oficial de Justiça: Ana Flavia de Almeida Pereira (44) 99841-1999 De 24/06 a 27/06; Guilherme Costa Mulaski (44) 98415-4794 De 28/06 a 30/06 - COLORADO: Vara Criminal: Marília Quintiliano de Oliveira (44) 99844-0198239; Vara Cível: Julio César Nardoci (44)99116-5194; Oficial de Justiça: Vitor Rezende Delazari Oliveira (44) 99138-0292 - PARANACITY: Luiz Fernando Patrício da Silva (44) 99906-4449 De 24/06 a 30/06; Oficial de Justiça: Dener Jordão(44) 9 9138-0292 De 24/06 a 30/06 - SANTA FÉ: Rosangela Terumi Suzuki (44)99171-6485 e 9862-4700 De 24/06 a 30/06; Oficial de Justiça: Domingos Sávio Meneguetti (44)99152-1725.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	ALTO PARANÁ, ASTORGA, COLORADO, PARANACITY, SANTA FÉ.
Telefone:	

CONGONHINHAS

Período:	01/06/2019 a 02/06/2019
Juiz:	Fernando Porcino Goncalves Pereira
Responsável:	CORNÉLIO PROCÓPIO: Carlos Luciano de Souza - (43) 9-9975-1746; ASSAÍ: Eliane Bizarria de Oliveira Pereira - (43) 9-9153-0806; SÃO JERÔNIMO DA SERRA: Alan Benedito Proença - (43) 9-9111-9716; CONGONHINHAS: Marcos Henrique Piotto Garcia - (43) 9-9967-6080 (43) 9-8462-1715; NOVA FÁTIMA: Silvana Nobre Martins - (43) 9-9920-2578; URAÍ: Elvis Vitoriano de Souza - (43) 9-9843-1765.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarcas de Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí
Telefone:	
Período:	03/06/2019 a 09/06/2019
Juiz:	Elvis Nivaldo dos Santos Pavan
Responsável:	FÁBIO CAMILO DEMONER (43) 9-9133-9179 - CORNÉLIO PROCÓPIO; Joana Darques Viana Marques Silva (43) 9-8413-7737 - ASSAÍ; Fábio Eduardo Medrado de Queiroz (43) 9-9694-0799 - SÃO JERÔNIMO DA SERRA; LIELZA FERREIRA DE MORAES SEBASTIÃO (43) 9-8426-1825 / (43) 9-8476-6225 - CONGONHINHAS; Adriana Bonifácio (43) 9-9647-1860 - NOVA FÁTIMA; Cássia Aparecida Pimenta Meneguce (43) 9-9975-1260 - URAÍ
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarcas de Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí
Telefone:	
Período:	10/06/2019 a 16/06/2019
Juiz:	Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez
Responsável:	CORNÉLIO PROCÓPIO: Heloísa Roda Morete - (43) 9-9630-3920; ASSAÍ: Vera Lúcia da Silva Alves - (43) 9-9959-0915; SÃO JERÔNIMO DA SERRA: Rafael Fernandes Vinícius Dias - (43) 9-9120-0506; CONGONHINHAS: Laurindo Agapito Júnior - (43) 9-9648-2406; NOVA FÁTIMA: Noel Aires do Bonfim - (43) 9-9657-8802; URAÍ: Alessandra Mitsunaga Benetoli de Santana - (43) 9-9645-2605.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarcas de Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí
Telefone:	
Período:	17/06/2019 a 18/06/2019
Juiz:	Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira
Responsável:	CORNÉLIO PROCÓPIO: Ailton Aparecido de Oliveira - (43) 9-8423-7343; ASSAÍ: Alisson Forin Kikuti - (43) 9-8416-8387; SÃO JERÔNIMO DA SERRA: Ricardo José Antônio Giunta Júnior - (43) 9-9157-5492; CONGONHINHAS: Marcos Henrique Piotto Garcia - (43) 9-9967-6080/(43) 9-8462-1715; NOVA FÁTIMA: Silvana Nobre Martins - (43) 9-9920-2578; URAÍ: Ketelen Cristina Placidino da Silva Carvalho - (43) 9-9870-2821.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarcas de Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí
Telefone:	
Período:	19/06/2019 a 19/06/2019
Juiz:	Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez
Responsável:	CORNÉLIO PROCÓPIO: Ailton Aparecido de Oliveira - (43) 9-8423-7343; ASSAÍ: Alisson Forin Kikuti - (43) 9-8416-8387; SÃO JERÔNIMO DA SERRA: Ricardo José Antônio Giunta Júnior - (43) 9-9157-5492; CONGONHINHAS: Marcos Henrique Piotto Garcia - (43) 9-9967-6080 / (43) 9-8462-1715; NOVA FÁTIMA: Silvana Nobre Martins - (43) 9-9920-2578; URAÍ: Ketelen Cristina Placidino da Silva Carvalho - (43) 9-9870-2821.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarcas de Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí
Telefone:	
Período:	20/06/2019 a 23/06/2019
Juiz:	Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira
Responsável:	CORNÉLIO PROCÓPIO: Ailton Aparecido de Oliveira - (43) 9-8423-7343; ASSAÍ: Alisson Forin Kikuti - (43) 9-8416-8387; SÃO JERÔNIMO DA SERRA: Ricardo José Antônio Giunta Júnior - (43) 9-9157-5492; CONGONHINHAS: Marcos Henrique Piotto Garcia - (43) 9-9967-6080 / (43) 9-8462-1715; NOVA FÁTIMA: Silvana Nobre Martins - (43) 9-9920-2578; URAÍ: Ketelen Cristina Pladicino da Silva Carvalho - (43) 9-9870-2821.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarcas de Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí
Telefone:	
Período:	24/06/2019 a 30/06/2019
Juiz:	Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez
Responsável:	Cornélio Procópio - Juliane Bueno da Silva - (43) 9-9982-8022; Assaí - Eliane Bizarria de Oliveira Pereira - (43) 9-9153-0806; São Jerônimo da Serra - Alan Benedito Proença - (43) 9-9111-9716; Congonhinhas - Lielza Ferreira de Moraes Sebastião - (43) 9-8426-1825 / (43) 9-8476-6225; Nova Fátima - Adriana Bonifácio - (43) 9-9647-1860; Uraí - Elvis Vitoriano de Souza - (43) 9-9843-1765.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local:	Comarcas de Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí
Telefone:	

CORBÉLIA

Período:	02/06/2019 a 08/06/2019
Juiz:	Igor Padovani de Campos
Responsável:	GOIOERE ROMÊNIA 44. 9 9954-0808/ OJ THIAGO 44. 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA CRISTIANE 44. 9 9999-7196/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE JAIME 44.9 9153-8722/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARCOS 45. 9 9133-7751/ OJ ELAINE WANZUIT MAMBORÊ EDCLEIA 43. 9 9957-0449/ OJ ARNALDO 44. 9 9830-6990 UBIRATÃ DANIEL 44.9 9768-2545/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA MARCIO 45. 9 9911-9030/ OJ DIONATAN
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005

Período:	09/06/2019 a 15/06/2019
Juiz:	Amanda Silveira de Medeiros
Responsável:	GOIOERE BONACHE 44. 9 9954-0880/ OJ VANDERLEI 44. 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA VILMA 44. 9 9997-3803/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9153-8722/ OJ HERNADO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VINICIUS 45. 9 9149-1699/ OJ ODIR FRANÇA MAMBORÊ OSMAR 44. 9 9185-9955/ OJ LUIS GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ EMERSON 44.9 9768-2545/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA DANIELLE 44. 9 9942-4889/ OJ MARILIA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005

Período:	16/06/2019 a 22/06/2019
Juiz:	Thalita Regina Funghetto
Responsável:	GOIOERE ANASTÁCIO 44. 9 9901-8213/ OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA CRISTIANE 44. 9 9999-7196/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9153-8722/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI/ OJ RICARDO 45. 9 9969-9677 MAMBORÊ JUNIOR MARCIO 44. 9 9823-8878/ OJ ARNALDO 44. 9 9830-6990 UBIRATÃ HERMES 44. 9 9768-2545/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA RAFAEL 45. 9 9912-1022/ OJ DIONATAN
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005

Período:	23/06/2019 a 29/06/2019
Juiz:	Christian Palharini Martins
Responsável:	GOIOERE ROMÊNIA 44. 9 9954-0808/ OJ THIAGO 44. 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA VILMA 44. 9 9997-3803/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE ANA MARIA 44. 9 9153-8722/ OJ HERNADO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARCOS 45. 9 9133-7751/ OJ INIZABETE 45. 9 9926-2774 MAMBORÊ NAIR 44. 9 9707-6890/ OJ LUIS GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ PAULIANE 44. 9 9768-2545/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA MARCIO 45. 9 9911-9030/ OJ MARILIA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005

Período:	30/06/2019 a 06/07/2019
Juiz:	Fabiana Matie Sato
Responsável:	GOIOERE FERNANDO 44. 9 9954-0880/ OJ VANDERLEI 44. 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA CRISTIANE 44. 9 9999-7196/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE JAIME 44.9 9153-8722/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VINICIUS 45. 9 9149-1699/ OJ ELAINE WANZUIT MAMBORÊ JUNIOR MARCIO 44. 9 9823-8878/ OJ ARNALDO 44. 9 9830-6990 UBIRATÃ RENATA 44. 9 9768-2545/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-601 NOVA AURORA DANIELLE 44. 9 9942-4889/ OJ DIONATAN
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005

CORNÉLIO PROCÓPIO

Período:	01/06/2019 a 02/06/2019
Juiz:	Fernando Porcino Goncalves Pereira
Responsável:	CORNÉLIO PROCÓPIO: Heloísa Roda Morete - (43) 9-9630-3920; ASSAÍ: Eliane Bizarria de Oliveira Pereira - (43) 9-9153-0806; SÃO JERÔNIMO DA SERRA: Alan Benedito Proença - (43) 9-9111-9716; CONGONHINHAS: Marcos Henrique Piotto Garcia - (43) 9-9967-6080 (43) 9-8462-1715; NOVA FÁTIMA: Silvana Nobre Martins - (43) 9-9920-2578; URAÍ: Elvis Vitoriano de Souza - (43) 9-9843-1765.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarcas de Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí
Telefone:	

Período:	03/06/2019 a 09/06/2019
Juiz:	Elvis Nivaldo dos Santos Pavan
Responsável:	FÁBIO CAMILO DEMONER (43) 9-9133-9179 - CORNÉLIO PROCÓPIO; Joana Darques Viana Marques Silva (43) 9-8413-7737 - ASSAÍ; Ricardo José Antônio Giunta Júnior - (43) 9-9157-5492 - SÃO JERÔNIMO DA SERRA; LIELZA FERREIRA DE MORAES SEBASTIÃO (43) 9-8426-1825 / (43) 9-8476-6225 - CONGONHINHAS; Adriana Bonifácio (43) 9-9647-1860 - NOVA FÁTIMA; Cássia Aparecida Pimenta Meneguce (43) 9-9975-1260 - URAÍ
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarcas de Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí
Telefone:	

Período:	10/06/2019 a 16/06/2019
Juiz:	Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez
Responsável:	CORNÉLIO PROCÓPIO: Carlos Luciano de Souza - (43) 9-9975-1746; ASSAÍ: Vera Lúcia da Silva Alves - (43) 9-9959-0915;SÃO JERÔNIMO DA SERRA: Alan Benedito Proença - (43) 9-9111-9716;

	CONGONHINHAS: Laurindo Agapito Júnior - (43) 9-9648-2406; NOVA FÁTIMA: Noel Aires do Bonfim - (43) 9-9657-8802; URAÍ: Alessandra Mitsunaga Benetoli de Santana - (43) 9-9645-2605.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarcas de Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí
Telefone:	

Período:	17/06/2019 a 18/06/2019
Juiz:	Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira
Responsável:	CORNÉLIO PROCÓPIO: Ailton Aparecido de Oliveira - (43) 9-8423-7343; ASSAÍ: Alisson Forin Kikuti - (43) 9-8416-8387; SÃO JERÔNIMO DA SERRA: : Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 9-9694-0799; CONGONHINHAS: Marcos Henrique Piotto Garcia - (43) 9-9967-6080/(43) 9-8462-1715; NOVA FÁTIMA: Silvana Nobre Martins - (43) 9-9920-2578; URAÍ: Ketelen Cristina Placidino da Silva Carvalho - (43) 9-9870-2821.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarcas de Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí
Telefone:	

Período:	19/06/2019 a 19/06/2019
Juiz:	Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez
Responsável:	CORNÉLIO PROCÓPIO: Ailton Aparecido de Oliveira - (43) 9-8423-7343; ASSAÍ: Alisson Forin Kikuti - (43) 9-8416-8387; SÃO JERÔNIMO DA SERRA: : Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 9-9694-0799; CONGONHINHAS: Marcos Henrique Piotto Garcia - (43) 9-9967-6080 / (43) 9-8462-1715; NOVA FÁTIMA: Silvana Nobre Martins - (43) 9-9920-2578; URAÍ: Ketelen Cristina Placidino da Silva Carvalho - (43) 9-9870-2821.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarcas de Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí
Telefone:	

Período:	20/06/2019 a 23/06/2019
Juiz:	Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira
Responsável:	CORNÉLIO PROCÓPIO: Ailton Aparecido de Oliveira - (43) 9-8423-7343; ASSAÍ: Alisson Forin Kikuti - (43) 9-8416-8387; SÃO JERÔNIMO DA SERRA: : Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 9-9694-0799; CONGONHINHAS: Marcos Henrique Piotto Garcia - (43) 9-9967-6080 / (43) 9-8462-1715; NOVA FÁTIMA: Silvana Nobre Martins - (43) 9-9920-2578; URAÍ: Ketelen Cristina Pladicino da Silva Carvalho - (43) 9-9870-2821.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarcas de Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí
Telefone:	

Período:	24/06/2019 a 30/06/2019
Juiz:	Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez
Responsável:	Cornélio Procópio - Juliane Bueno da Silva - (43) 9-9982-8022; Assaí - Eliane Bizarria de Oliveira Pereira - (43) 9-9153-0806; São Jerônimo da Serra - Rafael Fernandes Vinícius Dias - (43) 9-9120-0506; Congonhinhas - Lielza Ferreira de Moraes Sebastião - (43) 9-8426-1825 / (43) 9-8476-6225; Nova Fátima - Adriana Bonifácio - (43) 9-9647-1860; Uraí - Elvis Vitoriano de Souza - (43) 9-9843-1765.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarcas de Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí
Telefone:	

ENGENHEIRO BELTRÃO

Período:	01/06/2019 a 02/06/2019
Juiz:	Mayra dos Santos Zavattaro
Responsável:	Tayana Carolina Galhardi - Emerson Peliser
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida José Custódio de Oliveira, nº 2065
Telefone:	(44) 988241887
Fax:	(44) 35182150

Período:	03/06/2019 a 09/06/2019
Juiz:	Rodrigo do Amaral Barboza
Responsável:	Nilceia Gonçalves Severiano Beluomini - Everton Parma
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida José Custódio de Oliveira, nº 2065
Telefone:	(44) 988241887
Fax:	(44) 35182150

Período:	10/06/2019 a 16/06/2019
Juiz:	Cezar Ferrari
Responsável:	Roberta Luciane Leonel - Samuel Masi Leite
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida José Custódio de Oliveira, nº 2065
Telefone:	(44) 988241887
Fax:	(44) 35182150

Período:	17/06/2019 a 23/06/2019
Juiz:	Fabrício Voltaré
Responsável:	Daniel Ferreira de Almeida - Mario Carlos Carneiro Junior
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida José Custódio de Oliveira, nº 2065
Telefone:	(44) 988241887
Fax:	(44) 35182150

Período:	24/06/2019 a 30/06/2019
Juiz:	Mario Carlos Carneiro
Responsável:	Alessandra Gauza e Ederson Fonseca de Souza
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida José Custódio de Oliveira, nº 2065
Telefone:	(44) 988241887
Fax:	(44) 35182150

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Período:	27/05/2019 a 03/06/2019
Juiz:	Lucas Martins de Toledo

Responsável:	Mauricio Scardigli
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. OFICIAL DE JUSTIÇA DE ARAUCÁRIA:Ritanara Santos Andrade 41-98862-6964/41-99925-9965 OFICIAL DE JUSTIÇA DE CAMPO LARGO:Braullio Vinicius Hanke 41-99631-3179 OFICIAL DE JUSTIÇA DE FAZENDA RIO GRANDE:Gilberto Vogel 41-99682-7396
Local:	Fórum de Fazenda Rio Grande: Rua Inglaterra, 545, Nações, Fazenda Rio Grande - PR - 41-3405-3600
Telefone:	(41) 9218-6431
Fax:	413405-3600

Período:	03/06/2019 a 10/06/2019
Juiz:	Andre Doi Antunes
Responsável:	Marisa de Souza Soares Celinski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. OFICIAL DE JUSTIÇA DE ARAUCÁRIA:Dircélia Silva Lopes 41-99995-4544 OFICIAL DE JUSTIÇA DE CAMPO LARGO:Carlos Alberto Santana 41-98478-1900 OFICIAL DE JUSTIÇA DE FAZENDA RIO GRANDE:Anderson Rodrigues Wierczorkowski 41 99199-4362
Local:	Fórum de Araucária: Rua Francisco Dranka, 991, Araucária -PR - 41-3358-4300
Telefone:	41- 99886-9905
Fax:	4133584300

Período:	10/06/2019 a 17/06/2019
Juiz:	Ernani Mendes Silva Filho
Responsável:	Renata Elizabeth Klein dos Santos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. OFICIAL DE JUSTIÇA DE ARAUCÁRIA:Dircélia Silva Lopes 41-99995-4544 OFICIAL DE JUSTIÇA DE CAMPO LARGO:Giullierme Rizo Cordeiro dos Santos 41-99870-7995 OFICIAL DE JUSTIÇA DE FAZENDA RIO GRANDE:Francisco Ely da Cruz Debom 41- 99959-5105
Local:	Fórum de Campo Largo: Rua Joaquim Stroparo, 01, Vila Bancária - Campo Largo -PR - 41- 3391-4900
Telefone:	(41) 998753252
Fax:	413391-4900

Período:	17/06/2019 a 24/06/2019
Juiz:	Carolina Arantes da Conceicao Nunes
Responsável:	Paulo Roberto Perussolo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. OFICIAL DE JUSTIÇA DE ARAUCÁRIA:Ritanara Santos Andrade 41-98862-6964/41-99925-9965 OFICIAL DE JUSTIÇA DE CAMPO LARGO:João Carlos Belo Neto 41-98442-0111 OFICIAL DE JUSTIÇA DE FAZENDA RIO GRANDE:Miriã Pereira Leal 41-99801-8843/41-99721-6300
Local:	Fórum de Campo Largo: Rua Joaquim Stroparo, 01, Vila Bancária - Campo Largo -PR - 41- 3391-4900
Telefone:	(41) 99674-8714
Fax:	413391-4900

Período:	24/06/2019 a 01/07/2019
Juiz:	Peterson Cantergiani Santos
Responsável:	Carlos Frederico Conson
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. OFICIAL DE JUSTIÇA DE ARAUCÁRIA:Ari Antonio Faita 41-99944-9043 OFICIAL DE JUSTIÇA DE CAMPO LARGO:Joaquim Freitas de Moraes 41-98849-5080 OFICIAL DE JUSTIÇA DE FAZENDA RIO GRANDE:Daniel Volochem 41-99637-3210
Local:	Fórum de Fazenda Rio Grande: Rua Inglaterra, 545, Nações, Fazenda Rio Grande - PR - 41-3405-3600
Telefone:	(41) 8836-2872
Fax:	413405-3600

FORMOSA DO OESTE

Período:	02/06/2019 a 08/06/2019
Juiz:	Igor Padovani de Campos
Responsável:	GOIOERE ROMÊNIA 44. 9 9954-0808/ OJ THIAGO 44. 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA CRISTIANE 44. 9 9999-7196/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE JAIME 44.9 9153-8722/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARCOS 45. 9 9133-7751/ OJ ELAINE WANZUIT MAMBORÊ EDCLEIA 43. 9 9957-0449/ OJ ARNALDO 44. 9 9830-6990 UBIRATÃ DANIEL 44.9 9768-2545/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA MARCIO 45. 9 9911-9030/ OJ DIONATAN
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005

Período:	09/06/2019 a 15/06/2019
Juiz:	Amanda Silveira de Medeiros
Responsável:	GOIOERE BONACHE 44. 9 9954-0880/ OJ VANDERLEI 44. 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA VILMA 44. 9 9997-3803/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9153-8722/ OJ HERNADO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VINICIUS 45. 9 9149-1699/ OJ ODIR FRANÇA MAMBORÊ OSMAR 44. 9 9185-9955/ OJ LUIS GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ EMERSON 44.9 9768-2545/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA DANIELLE 44. 9 9942-4889/ OJ MARILIA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005

Período:	16/06/2019 a 22/06/2019
Juiz:	Thalita Regina Funghetto
Responsável:	GOIOERE ANASTÁCIO 44. 9 9901-8213/ OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA CRISTIANE 44. 9 9999-7196/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9153-8722/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI/ OJ RICARDO 45. 9 9969-9677 MAMBORÊ JUNIOR MARCIO 44. 9 9823-8878/ OJ ARNALDO 44. 9 9830-6990 UBIRATÃ HERMES 44. 9 9768-2545/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA RAFAEL 45. 9 9912-1022/ OJ DIONATAN
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005

Período:	23/06/2019 a 29/06/2019
Juiz:	Christian Palharini Martins
Responsável:	GOIOERE ROMÊNIA 44. 9 9954-0808/ OJ THIAGO 44. 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA VILMA 44. 9 9997-3803/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE ANA MARIA 44. 9 9153-8722/ OJ HERNADO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARCOS 45. 9 9133-7751/ OJ INIZABETE 45. 9 9926-2774 MAMBORÊ NAIR 44. 9 9707-6890/ OJ LUIS GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ PAULIANE 44. 9 9768-2545/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA MARCIO 45. 9 9911-9030/ OJ MARILIA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005

Período:	30/06/2019 a 06/07/2019
Juiz:	Fabiana Matie Sato
Responsável:	GOIOERE FERNANDO 44. 9 9954-0880/ OJ VANDERLEI 44. 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA CRISTIANE 44. 9 9999-7196/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE JAIME 44.9 9153-8722/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VINICIUS 45. 9 9149-1699/ OJ ELAINE WANZUIT MAMBORÊ JUNIOR MARCIO 44. 9 9823-8878/ OJ ARNALDO 44. 9 9830-6990 UBIRATÃ RENATA 44. 9 9768-2545/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-601 NOVA AURORA DANIELLE 44. 9 9942-4889/ OJ DIONATAN
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005

FOZ DO IGUAÇU

Período:	03/06/2019 a 10/06/2019
Juiz:	Wendel Fernando Brunieri
Responsável:	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Foz do Iguaçu/PR
Telefone:	(45) 98814.4584

Período:	10/06/2019 a 17/06/2019
Juiz:	Luciana Assad Luppi Ballalai
Responsável:	Vara da Infância - Jacelyne Wulczak
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Foz do Iguaçu/PR
Telefone:	(45) 98814.4584

Período:	17/06/2019 a 24/06/2019
Juiz:	Rodrigo Luis Giacomin
Responsável:	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Foz do Iguaçu/PR
Telefone:	(45) 98814.4584

Período:	24/06/2019 a 01/07/2019
Juiz:	Marcela Simonard Loureiro
Responsável:	3ª Vara Cível - Escrivão: Lincoln dos Santos Penteado
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Foz do Iguaçu/PR
Telefone:	(45) 98814.4584

GOIOERÊ

Período:	01/06/2019 a 02/06/2019
Juiz:	Igor Padovani de Campos
Responsável:	GOIOERE ROMÊNIA 44. 9 9954-0808/ OJ THIAGO 44. 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA CRISTIANE 44. 9 9999-7196/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE JAIME 44.9 9153-8722/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARCOS 45. 9 9133-7751/ OJ ELAINE WANZUIT MAMBORÊ EDCLEIA 43. 9 9957-0449/ OJ ARNALDO 44. 9 9830-6990 UBIRATÃ Pauliane (44) 99992-2071/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA DIONATAN 45. 9 9849-7198/ OJ RAFAEL 45. 9 9912-1022
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005

Período:	03/06/2019 a 09/06/2019
Juiz:	Amanda Silveira de Medeiros
Responsável:	GOIOERE BONACHE 44. 9 9954-0880/ OJ VANDERLEI 44. 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA VILMA 44. 9 9997-3803/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9153-8722/ OJ HERNADO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VINICIUS 45. 9 9149-1699/ OJ ODIR FRANÇA MAMBORÊ OSMAR 44. 9 9185-9955/ OJ LUIS GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ Pauliane (44) 99992-2071/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA MARÍLIA 45. 9 9933-9219/ OJ MARCIO 45. 9 9911-9030
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005

Período:	10/06/2019 a 16/06/2019
Juiz:	Vivian Curvacho Faria de Andrade
Responsável:	GOIOERE ANASTÁCIO 44. 9 9901-8213/ OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA CRISTIANE 44. 9 9999-7196/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9153-8722/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI/ OJ RICARDO 45. 9 9969-9677 MAMBORÊ JUNIOR MARCIO 44. 9 9823-8878/ OJ ARNALDO 44. 9 9830-6990 UBIRATÃ Renata (44) 98828-1600/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA MARÍLIA 45. 9 9933-9219/ OJ RAFAEL 45. 9 9912-1022
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005

Período:	17/06/2019 a 19/06/2019
Juiz:	Christian Palharini Martins
Responsável:	GOIOERE ANNA CAROLINA 44. 9 9954-0808/ OJ THIAGO 44. 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA VILMA 44. 9 9997-3803/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE ANA MARIA 44. 9 9153-8722/ OJ HERNADO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARCOS 45. 9 9133-7751/ OJ INIZABETE 45. 9 9926-2774 MAMBORÊ NAIR 44. 9 9707-6890/ OJ LUIS GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ Emerson (44) 99832-6772 / OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA DANIELLE 44. 9 9942-4889/ OJ MARCIO 45. 9 9911-9030
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005

Período:	20/06/2019 a 20/06/2019
Juiz:	Marcio Iglesias de Souza Fernandes

Responsável:	GOIOERE ANNA CAROLINA 44. 9 9954-0808/ OJ THIAGO 44. 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA VILMA 44. 9 9997-3803/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE ANA MARIA 44. 9 9153-8722/ OJ HERNADO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARCOS 45. 9 9133-7751/ OJ INIZABETE 45. 9 9926-2774 MAMBORÊ NAIR 44. 9 9707-6890/ OJ LUIS GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ Hermes (44) 99987-6930/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA DANIELLE 44. 9 9942-4889/ OJ MARCIO 45. 9 9911-9030
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioere, Campina da Lagoa, Formosa do Oeste, Corbélia, Mamborê, Ubiratã, Nova Aurora
Telefone:	

Período:	21/06/2019 a 23/06/2019
Juiz:	Christian Palharini Martins
Responsável:	GOIOERE ANNA CAROLINA 44. 9 9954-0808/ OJ THIAGO 44. 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA VILMA 44. 9 9997-3803/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE ANA MARIA 44. 9 9153-8722/ OJ HERNADO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARCOS 45. 9 9133-7751/ OJ INIZABETE 45. 9 9926-2774 MAMBORÊ NAIR 44. 9 9707-6890/ OJ LUIS GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ Hermes (44) 99987-6930/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA DANIELLE 44. 9 9942-4889/ OJ MARCIO 45. 9 9911-9030
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioere, Campina da Lagoa, Formosa do Oeste, Corbélia, Mamborê, Ubiratã, Nova Aurora
Telefone:	

Período:	24/06/2019 a 30/06/2019
Juiz:	Fabiana Matie Sato
Responsável:	GOIOERE FERNANDO 44. 9 9954-0880/ OJ VANDERLEI 44. 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA CRISTIANE 44. 9 9999-7196/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE JAIME 44.9 9153-8722/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VINICIUS 45. 9 9149-1699/ OJ ELAINE WANZUIT MAMBORÊ JUNIOR MARCIO 44. 9 9823-8878/ OJ ARNALDO 44. 9 9830-6990 UBIRATÃ Daniel (44) 99902-6229/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-601 NOVA AURORA DIONATAN 45. 9 9849-7198/ OJ RAFAEL 45. 9 9912-1022
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005

GUAÍRA

Período:	27/05/2019 a 03/06/2019
Juiz:	Maria Teresa Thomaz
Responsável:	- KELER FABIANY DENUZI VIOLADA (44) 99904-3146 - Palotina/Pr; - JULIO CESAR TONIN ALBINATI (44) 99985-6308 - Alto Piquiri/Pr; - MARIELEN CARINA JACOBUCCI FAJARDO (44) 99950-1503 - Assis Chateaubriand/Pr; - REGINALDO WILSON REZENDE (44) 99711-7217 - Altônia/Pr; - RODRIGO AKIO YANASE (44) 99934-1891 - Guaira/Pr; - MARIA REGINA ESCOBAR SUAREZ MARTINI (44) 99921-4260 - Terra Roxa/Pr;
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da comarca ou através dos plantonistas
Telefone:	- KELER FABIANY DENUZI VIOLADA (44) 99904-3146 - Palotina/Pr; - JULIO CESAR TONIN ALBINATI (44) 99985-6308 - Alto Piquiri/Pr; - MARIELEN CARINA JACOBUCCI FAJARDO (44) 99950-1503 - Assis Chateaubriand/Pr; - REGINALDO WILSON REZENDE (44) 99711-7217 - Altônia/Pr; - RODRIGO AKIO YANASE (44) 99934-1891 - Guaira/Pr; - MARIA REGINA ESCOBAR SUAREZ MARTINI (44) 99921-4260 - Terra Roxa/Pr;
Fax:	telefone de contato dos plantonistas

Período:	03/06/2019 a 10/06/2019
Juiz:	Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira
Responsável:	- ÉMERSON STEVANATO (44) 99820-9320 - Palotina; - GÉSSICA FERNANDA DA SILVA EVANGELISTA MOLINA (44) 98443-1694 - Alto Piquiri; - MAYARA ÚRSULA OLIVEIRA SILVA (44) 99862-3955 - Assis Chateaubriand; - PEDRO VINICIUS CÂNDIDO DE ALMEIDA (44) 99771-4255 - Altônia; - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA (44) 99943-7752 - Guaíra; - ROGÉRIO ERNESTO BERRI (44) 99938-6088 - Terra Roxa.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da comarca ou através dos plantonistas
Telefone:	- ÉMERSON STEVANATO (44) 99820-9320 - Palotina; - GÉSSICA FERNANDA DA SILVA EVANGELISTA MOLINA (44) 98443-1694 - Alto Piquiri; - MAYARA ÚRSULA OLIVEIRA SILVA (44) 99862-3955 - Assis Chateaubriand; - PEDRO VINICIUS CÂNDIDO DE ALMEIDA (44) 99771-4255 - Altônia; - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA (44) 99943-7752 - Guaíra; - ROGÉRIO ERNESTO BERRI (44) 99938-6088 - Terra Roxa.
Fax:	telefone de contato dos plantonistas

Período:	10/06/2019 a 17/06/2019
Juiz:	FABRICIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Responsável:	- GILSON CRISTIANO MISSIO (44) 99815-4622 - Palotina; - FERNANDO KENGI TAKEUCHI (44) 99804-6476 - Alto Piquiri; - CARLA DE PAULA SOUZA (44) 99862-3955 - Assis Chateaubriand; - MARCOS JOSÉ OLIVEIRA ZAMBOLIM (44) 99956-0190 - Altônia; - GLAUBER RENAN FAJARDO ROSSETTO (44) 99955-6915 - Guaíra/Pr; - ANDERSON JOSÉ DA COSTA (44) 99990-1143 - Terra Roxa.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da comarca ou através dos plantonistas
Telefone:	- GILSON CRISTIANO MISSIO (44) 99815-4622 - Palotina; - FERNANDO KENGI TAKEUCHI (44) 99804-6476 - Alto Piquiri; - CARLA DE PAULA SOUZA (44) 99862-3955 - Assis Chateaubriand; - MARCOS JOSÉ OLIVEIRA ZAMBOLIM (44) 99956-0190 - Altônia; - GLAUBER RENAN FAJARDO ROSSETTO (44) 99955-6915 - Guaíra/Pr; - ANDERSON JOSÉ DA COSTA (44) 99990-1143 - Terra Roxa.
Fax:	telefone de contato dos plantonistas

Período:	17/06/2019 a 24/06/2019
Juiz:	Sidnei Dal Moro
Responsável:	- IVALDO LUIZ CENCI (44) 99888-9060 - Palotina/Pr; - JULIO CESAR TONIN ALBINATI (44) 99985-6308 - Alto Piquiri/Pr; - CÍNTHIA DA SILVA PEREIRA TARGON (44) 99862-3955 - Assis Chateaubriand/Pr; - PATRÍCIA ROMANI PARRA (44) 99106-0691 - Altônia/Pr; - MARCOS ROBERTO DE LIMA (44) 98406-3729 - Guaíra/Pr; - LUZIA SILVA ALVES (44) 3642-3596 / 99727-5677 - Terra Roxa/Pr.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da comarca ou através dos plantonistas
Telefone:	- IVALDO LUIZ CENCI (44) 99888-9060 - Palotina/Pr; - JULIO CESAR TONIN ALBINATI (44) 99985-6308 - Alto Piquiri/Pr; - CÍNTHIA DA SILVA PEREIRA TARGON (44) 99862-3955 - Assis Chateaubriand/Pr; - PATRÍCIA

	ROMANI PARRA (44) 99106-0691 - Altônia/ Pr; - MARCOS ROBERTO DE LIMA (44) 98406-3729 - Guaíra/Pr; - LUZIA SILVA ALVES (44) 3642-3596 / 99727-5677 - Terra Roxa/Pr.
Fax:	telefone de contato dos plantonistas

Período:	24/06/2019 a 01/07/2019
Juiz:	Elessandro Demetrio da Silva
Responsável:	- KELER FABIANY DENUZI VIOLADA (44) 99904-3146 - Palotina/Pr; - GÉSSICA FERNANDA DA SILVA EVANGELISTA MOLINA (44) 98443-1694 - Alto Piquiri/Pr; - DIRLEI DE SOUZA (44) 99862-3955 - Assis Chateaubriand/Pr; - REGINALDO WILSON REZENDE (44) 99711-7217 - Altônia/Pr; - DÁRIO DE FREITAS SILVA (44) 99994-3800 - Guaira/Pr; - MARIA REGINA ESCOBAR SUAREZ MARTINI (44) 99921-4260 - Terra Roxa/Pr;
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da comarca ou através dos plantonistas
Telefone:	- KELER FABIANY DENUZI VIOLADA (44) 99904-3146 - Palotina/Pr; - GÉSSICA FERNANDA DA SILVA EVANGELISTA MOLINA (44) 98443-1694 - Alto Piquiri/Pr; - DIRLEI DE SOUZA (44) 99862-3955 - Assis Chateaubriand/Pr; - REGINALDO WILSON REZENDE (44) 99711-7217 - Altônia/Pr; - DÁRIO DE FREITAS SILVA (44) 99994-3800 - Guaira/Pr; - MARIA REGINA ESCOBAR SUAREZ MARTINI (44) 99921-4260 - Terra Roxa/Pr;
Fax:	telefone de contato dos plantonistas

GUARAPUAVA

Período:	01/06/2019 a 03/06/2019
Juiz:	Carmen Silvania Zolandeck Mondin
Responsável:	Jackson Likes - Diretor de Secretaria
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	42 99916-9129

Período:	03/06/2019 a 10/06/2019
Juiz:	Aneiza Vanessa Costa do Nascimento
Responsável:	Neumar Machado - Analista Judiciário do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	(42) 3308-7600

Período:	10/06/2019 a 17/06/2019
Juiz:	Susan Nataly Dayse Perez da Silva
Responsável:	Thais Cayres de Mendonça - Chefe de Secretaria da 1ª Vara Criminal
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	(42) 3308-7600

Período:	17/06/2019 a 24/06/2019
Juiz:	Luciana Luchtenberg Torres Dagostim
Responsável:	Washington Simões - Escrivão da 2ª Vara Cível
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	(42) 3308-7600

Período:	24/06/2019 a 30/06/2019
Juiz:	Rafhael Wasserman
Responsável:	Juliano Vinicius Netto - Chefe de Secretaria da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	(42) 3308-7600

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

Período:	03/06/2019 a 09/06/2019
Juiz:	Luciano Souza Gomes
Responsável:	Alessandro Franco de Almeida/Edeval Henrique Tavares
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Foro Regional de Ibiporã
Telefone:	43 999886765

Período:	10/06/2019 a 16/06/2019
Juiz:	Marcos Rogério César Rocha
Responsável:	Rangel de Oliveira/Carlos Massanobu Koga
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Foro Regional de Ibiporã
Telefone:	43 991577230

Período:	17/06/2019 a 23/06/2019
Juiz:	Sonia Leifa Yeh Fuzinato
Responsável:	Marcos Massafumi Yuyama/Damaris de Morais Mori
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Foro Regional de Ibiporã
Telefone:	43 999540431

Período:	24/06/2019 a 30/06/2019
Juiz:	Nayara Rangel Vasconcellos
Responsável:	Rafael Mártire Santana/Genauro Leal Aguiar
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Foro Regional de Ibiporã
Telefone:	43 991657473

IMBITUVA

Período:	01/06/2019 a 03/06/2019
Juiz:	Viviane Cristina Dietrich
Responsável:	Valdir Celso da Cruz
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Imbituva - Pr
Telefone:	(42) 99974-7292

Período:	03/06/2019 a 10/06/2019
Juiz:	Eloisa Alessi Prendin
Responsável:	Filippe Geison Gallo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Irati - Pr
Telefone:	(42) 99956-1939

Período:	10/06/2019 a 17/06/2019
Juiz:	Henrique Kurscheidt
Responsável:	Paulo Vitor do Prado
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Irati - Pr
Telefone:	(42) 99909-9251

Período:	17/06/2019 a 24/06/2019
Juiz:	Mitzy de Lima Santos
Responsável:	Thalyta Alves Golon
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Irati - Pr
Telefone:	(42) 99929-1101

Período:	24/06/2019 a 30/06/2019
Juiz:	Carlos Eduardo Faísca Nahas
Responsável:	Airton Casemiro Cogenievski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Irati - Pr
Telefone:	(42) 98402-1292

IPIRANGA

Período:	01/06/2019 a 03/06/2019
Juiz:	Viviane Cristina Dietrich
Responsável:	Valdir Celso da Cruz
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Imbituva - Pr
Telefone:	(42) 99974-7292

Período:	03/06/2019 a 10/06/2019
Juiz:	Eloisa Alessi Prendin
Responsável:	Filippe Geison Gallo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Irati - Pr
Telefone:	(42) 99956-1939

Período:	10/06/2019 a 17/06/2019
Juiz:	Henrique Kurscheidt
Responsável:	Paulo Vitor do Prado
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Irati - Pr
Telefone:	(42) 99909-9251

Período:	17/06/2019 a 24/06/2019
Juiz:	Mitzy de Lima Santos
Responsável:	Thalyta Alves Golon
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Irati - Pr
Telefone:	(42) 99929-1101

Período:	24/06/2019 a 30/06/2019
Juiz:	Carlos Eduardo Faísca Nahas
Responsável:	Airton Casemiro Cogenievski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Irati - Pr
Telefone:	(42) 98402-1292

IRATI

Período:	01/06/2019 a 03/06/2019
Juiz:	Viviane Cristina Dietrich
Responsável:	Valdir Celso da Cruz
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Imbituva - Pr
Telefone:	(42) 99974-7292

Período:	03/06/2019 a 10/06/2019
Juiz:	Eloisa Alessi Prendin
Responsável:	Filippe Geison Gallo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Irati - Pr
Telefone:	(42) 99956-1939

Período:	10/06/2019 a 17/06/2019
Juiz:	Henrique Kurscheidt
Responsável:	Paulo Vitor do Prado
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Irati - Pr
Telefone:	(42) 99909-9251

Período:	17/06/2019 a 24/06/2019
Juiz:	Mitzy de Lima Santos
Responsável:	Thalyta Alves Golon
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Irati - Pr
Telefone:	(42) 99929-1101

Período:	24/06/2019 a 30/06/2019
Juiz:	Carlos Eduardo Faísca Nahas
Responsável:	Airton Casemiro Cogenievski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Irati - Pr
Telefone:	(42) 98402-1292

IRETAMA

Período:	01/06/2019 a 02/06/2019
Juiz:	Mayra dos Santos Zavattaro
Responsável:	Tayana Carolina Galhardi - Emerson Peliser
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida José Custódio de Oliveira, nº 2065
Telefone:	(44) 988241887
Fax:	(44) 35182150

Período:	03/06/2019 a 09/06/2019
Juiz:	Rodrigo do Amaral Barboza
Responsável:	Nilceia Gonçalves Severiano Beluomini - Everton Parma
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida José Custódio de Oliveira, nº 2065
Telefone:	(44) 988241887
Fax:	(44) 35182150

Período:	10/06/2019 a 16/06/2019
Juiz:	Cezar Ferrari
Responsável:	Roberta Luciane Leonel - Samuel Masi Leite
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida José Custódio de Oliveira, nº 2065
Telefone:	(44) 988241887
Fax:	(44) 35182150

Período:	17/06/2019 a 23/06/2019
Juiz:	Fabrício Voltaré
Responsável:	Daniel Ferreira de Almeida - Mario Carlos Carneiro Junior
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida José Custódio de Oliveira, nº 2065
Telefone:	(44) 988241887
Fax:	(44) 35182150

Período:	24/06/2019 a 30/06/2019
Juiz:	Mario Carlos Carneiro
Responsável:	Alessandra Gauza e Ederson Fonseca de Souza
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida José Custódio de Oliveira, nº 2065
Telefone:	(44) 988241887
Fax:	(44) 35182150

JACAREZINHO

Período:	03/06/2019 a 10/06/2019
Juiz:	Apoema Carmem Ferreira Vieira Domingos Martins Santos
Responsável:	Cyro José Jacometti Silva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Bandeirantes
Telefone:	(43) 99905-1293

Período:	10/06/2019 a 17/06/2019
Juiz:	Paula Chedid Magalhães
Responsável:	Ligia Bonancin Valentim
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Andirá
Telefone:	(43)99928-5331

Período:	17/06/2019 a 24/06/2019
Juiz:	Paula Chedid Magalhães
Responsável:	Mariana Mimim de Souza Siqueira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Andirá
Telefone:	(43) 99981-6191

Período:	24/06/2019 a 01/07/2019
Juiz:	Alarico Francisco Rodrigues de Oliveira Junior
Responsável:	Rodrigo Antunes Lopes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Jacarezinho
Telefone:	(43) 99972-5793

JAGUAPITÃ

Período:	03/06/2019 a 10/06/2019
Juiz:	Walterney Amâncio
Responsável:	Carla Jaqueline Galego Oliveira (Vara Criminal); Loiry Fernando K. Gôngora da Silva (Oficial de Justiça)
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Porecatu, devendo primeiramente contatar o servidor de plantão pelo celular.
Telefone:	(43) 99151-8501; (43) 99667-0515

Período:	10/06/2019 a 17/06/2019
Juiz:	Helder José Anunziato
Responsável:	Bárbara Almeida Senedesi Bellettini (Servidora); Fabrício Abelha Cavenaghi (Oficial de Justiça)
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Bela Vista do Paraíso, devendo primeiramente contatar o servidor de plantão pelo celular.
Telefone:	(43) 99917-8722; (43) 99154-1183

Período:	17/06/2019 a 24/06/2019
Juiz:	Ricardo Mitsuo Abe
Responsável:	Eduardo Eiji Kikuchi; Agnaldo Ferreira Rocha (Oficial de Justiça)
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Jaguapitã, devendo primeiramente contatar o servidor de plantão pelo celular.
Telefone:	43) 99946-1826; (43) 99621- 5569

Período:	24/06/2019 a 01/07/2019
Juiz:	Karina de Azevedo
Responsável:	Ighor Augusto Pereira Pissinati; Sergio Roberto Ulian (Oficial de Justiça)
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Sertanóplis, devendo primeiramente contatar o servidor de plantão pelo celular.
Telefone:	(43) 99920-4219; (43) 99915-3585

JAGUARIAÍVA

Período:	01/06/2019 a 03/06/2019
Juiz:	Ana Claudia de Lima Cruvinel
Responsável:	Daniele Perufo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso - Comarca de Jaguariaíva
Telefone:	43 99840-4234

Período:	03/06/2019 a 10/06/2019
Juiz:	Thaís Ribeiro Franco
Responsável:	Dyego Santos Silva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso - Comarca de Castro
Telefone:	42 98826-9975

Período:	10/06/2019 a 17/06/2019
Juiz:	Erika Watanabe
Responsável:	Cristiane Taborda de Paula Quadros
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local:	Sobreaviso - Comarca de Castro
Telefone:	42 99915-0126
Período:	17/06/2019 a 24/06/2019
Juiz:	Rodrigo Yabagata Endo
Responsável:	Daniel Martins Gomes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso - Comarca de Castro
Telefone:	42 99127-8853
Período:	24/06/2019 a 30/06/2019
Juiz:	Elberti Mattos Bernardineli
Responsável:	Raul Ribeiro Junior
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso - Comarca de Wenceslau Braz
Telefone:	43 99601-5514

LAPA

Período:	01/06/2019 a 03/06/2019
Juiz:	André Olivério Padilha
Responsável:	Willian Soares - (42) 9 9922 6201 - REGIONAL LAPA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Regional da Lapa
Telefone:	(42) 9 9922 6201
Fax:	4132107880
Período:	03/06/2019 a 10/06/2019
Juiz:	Ana Paula Gadelha Mendonça
Responsável:	Eduardo Mayer Faria - (47) 99929-0626 - REGIONAL LAPA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Regional da Lapa
Telefone:	(47) 99929-0626
Fax:	4132107880
Período:	10/06/2019 a 17/06/2019
Juiz:	Rodrigo Morillos
Responsável:	Juliana Caroline Andreatta - (47) 99929-0626 - REGIONAL LAPA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Regional da Lapa
Telefone:	(47) 99929-0626
Fax:	4132107880
Período:	17/06/2019 a 24/06/2019
Juiz:	Kelly Sponholz
Responsável:	Fernando Pryzbeuka do Vale - (41) 99605-8359 - REGIONAL Lapa
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Regional da Lapa
Telefone:	(41)99605-8359
Fax:	4132107880
Período:	24/06/2019 a 01/07/2019
Juiz:	Alexandro Cesar Possenti
Responsável:	Simone Kondlatsch Faccin - (47) 99929-0626 - REGIONAL LAPA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Regional da Lapa
Telefone:	(47) 99929-0626
Fax:	4132107880

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

Período:	27/05/2019 a 03/06/2019
Juiz:	Marcus Renato Nogueira Garcia
Responsável:	Eduardo Konrad Fernandes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	5ª seção/1º JEC
Telefone:	(43)99825-1372/3572-3315
Período:	03/06/2019 a 10/06/2019
Juiz:	Fernando Moreira Simoes Junior
Responsável:	Robson Fernando Regioli
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	5ª seção/10ª cível
Telefone:	(43)99825-1372/3572-3260
Período:	10/06/2019 a 17/06/2019
Juiz:	Ana Paula Becker
Responsável:	Wilson Ossamu Fugiwara
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	3ª cível
Telefone:	(43)99825-1372/3572-3491
Período:	17/06/2019 a 24/06/2019
Juiz:	Osvaldo Taque
Responsável:	Edson José Brognoli
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	5ª seção/1ª cível
Telefone:	(43)99825-1372/3572-3275
Período:	24/06/2019 a 01/07/2019
Juiz:	Elisabeth Khater
Responsável:	Vitor Hideki Nagata Kawanishi
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	1ª criminal
Telefone:	(43)99825-1372/3572-3715

MALLET

Período:	01/06/2019 a 03/06/2019
Juiz:	Viviane Cristina Dietrich
Responsável:	Valdir Celso da Cruz
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Imbituva - Pr
Telefone:	(42) 99974-7292
Período:	03/06/2019 a 10/06/2019
Juiz:	Eloisa Alessi Prendin
Responsável:	Filippe Geison Gallo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local:	Irati - Pr
Telefone:	(42) 99956-1939
Período:	10/06/2019 a 17/06/2019
Juiz:	Henrique Kurscheidt
Responsável:	Paulo Vitor do Prado
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Irati - Pr
Telefone:	(42) 99909-9251
Período:	17/06/2019 a 24/06/2019
Juiz:	Mitzy de Lima Santos
Responsável:	Thalyta Alves Golon
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Irati - Pr
Telefone:	(42) 99929-1101
Período:	24/06/2019 a 30/06/2019
Juiz:	Carlos Eduardo Faísca Nahas
Responsável:	Airton Casemiro Cogenievski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Irati - Pr
Telefone:	(42) 98402-1292

MAMBORÊ

Período:	02/06/2019 a 08/06/2019
Juiz:	Igor Padovani de Campos
Responsável:	GOIOERE ROMÊNIA 44. 9 9954-0808/ OJ THIAGO 44. 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA CRISTIANE 44. 9 9999-7196/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE JAIME 44.9 9153-8722/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARCOS 45. 9 9133-7751/ OJ ELAINE WANZUIT MAMBORÊ EDCLEIA 43. 9 9957-0449/ OJ ARNALDO 44. 9 9830-6990 UBIRATÃ DANIEL 44.9 9768-2545/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA MARCIO 45. 9 9911-9030/ OJ DIONATAN
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005
Período:	09/06/2019 a 15/06/2019
Juiz:	Amanda Silveira de Medeiros
Responsável:	GOIOERE BONACHE 44. 9 9954-0880/ OJ VANDERLEI 44. 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA VILMA 44. 9 9997-3803/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9153-8722/ OJ HERNADO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VINICIUS 45. 9 9149-1699/ OJ ODIR FRANÇA MAMBORÊ OSMAR 44. 9 9185-9955/ OJ LUIS GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ EMERSON 44.9 9768-2545/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA DANIELLE 44. 9 9942-4889/ OJ MARILIA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005
Período:	16/06/2019 a 22/06/2019
Juiz:	Thalita Regina Funghetto
Responsável:	GOIOERE ANASTÁCIO 44. 9 9901-8213/ OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA CRISTIANE 44. 9 9999-7196/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9153-8722/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI/ OJ RICARDO 45. 9 9969-9677 MAMBORÊ JUNIOR MARCIO 44. 9 9823-8878/ OJ ARNALDO 44. 9 9830-6990 UBIRATÃ HERMES 44. 9 9768-2545/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA RAFAEL 45. 9 9912-1022/ OJ DIONATAN
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005
Período:	23/06/2019 a 29/06/2019
Juiz:	Christian Palharini Martins
Responsável:	GOIOERE ROMÊNIA 44. 9 9954-0808/ OJ THIAGO 44. 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA VILMA 44. 9 9997-3803/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE ANA MARIA 44. 9 9153-8722/ OJ HERNADO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARCOS 45. 9 9133-7751/ OJ INIZABETE 45. 9 9926-2774 MAMBORÊ NAIR 44. 9 9707-6890/ OJ LUIS GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ PAULIANE 44. 9 9768-2545/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA MARCIO 45. 9 9911-9030/ OJ MARILIA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005
Período:	30/06/2019 a 06/07/2019
Juiz:	Fabiana Matie Sato
Responsável:	GOIOERE FERNANDO 44. 9 9954-0880/ OJ VANDERLEI 44. 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA CRISTIANE 44. 9 9999-7196/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE JAIME 44.9 9153-8722/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VINICIUS 45. 9 9149-1699/ OJ ELAINE WANZUIT MAMBORÊ JUNIOR MARCIO 44. 9 9823-8878/ OJ ARNALDO 44. 9 9830-6990 UBIRATÃ RENATA 44. 9 9768-2545/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-601 NOVA AURORA DANIELLE 44. 9 9942-4889/ OJ DIONATAN
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005

FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

Período:	01/06/2019 a 02/06/2019
Juiz:	Marcio Augusto Matias Perroni
Responsável:	Sarandi: João Henrique Azevedo Thibau: (44) 99948-9438 Oficial: Everton de Oliveira: (44) 99890-5882 / 3253-6004 Marialva: Edson Vendrame: (44) 99944-2657 Oficial: Leandro Vicente Rodrigues: (44) 99852-6638 Mandaguari: Yves Ritondim Toregeani: (44) 99112-3462 / 3024 4190 / 3031 3657 Oficial: Jose Mario Luviseti: (44) 99933-0445 / 3233-3968 Mandaguaçu: Edna Maria Borçato Molena: (44) 99930-2317 / 3245-2204 Manoel Domingos: (44) 99719-3362 Nova Esperança: Jobson Eduardo Pasquini: (44) 99996-4562 Oficial: Wilson Saito: (44) 99973-2124

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi - Marialva - Mandaguari - Mandaguaçu - Nova Esperança
Telefone:	Verificar o número no campo "Responsável"

Período:	03/06/2019 a 09/06/2019
Juiz:	Ketbi Astir José
Responsável:	Sarandi: Elisiane Borba Siqueira: (44) 99926-6776 / 3042-0056 Oficial: Bruna Feniman Santos Zuca: (44) 99921-6071 Marialva: Fabiana Kaori Shinike: (44) 99906-3730 Oficial: Osmar Lopes da Silva Filho: (44) 98802-1555 Mandaguari: Sandro Coutinho: (44) 99932-6366 Oficial: Lucio Flávio Cardoso da Silva: (44) 99936-7302 Mandaguaçu: Paulo Tanamati Junior: (44) 99133-3363 / 3245-3179 Oficial: Miguel Lopes Ribeiro: (44) 99975-0012 Nova Esperança: Ari de Oliveira: (44) 98407-6943 Oficial: Wlademir Scramin: (44) 99948-3221
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi - Marialva - Mandaguari - Mandaguaçu - Nova Esperança
Telefone:	Verificar o número no campo "Responsável"

Período:	10/06/2019 a 16/06/2019
Juiz:	Vanyelza Mesquita Bueno
Responsável:	Sarandi: Letícia Maria de Carvalho Garcia: (44) 99929-1138 Oficial: Gildo Alves de Souza: (44) 99923-0949 Marialva: Manami Fukace Ferreira: (44) 99889-0934 Oficial: José Geraldo de Souza: (44) 99866-3344 Mandaguari: Walter Antunes Pereira Junior: (44) 99922 9813 Oficial: Francielly Brencis da Silva: (44) 99901-2106 / 3233-6346 Mandaguaçu: Ricardo Dias de Dourado: (44) 99835 6127 / 3245 2785 Oficial: Manoel Domingos: (44) 99719-3362 Nova Esperança: Giselly Cristina Kodama Acordi Pessoto: (44) 98402-8574 Oficial: Ossamu Hashimoto: (44) 99961-7227
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi - Marialva - Mandaguari - Mandaguaçu - Nova Esperança
Telefone:	Verificar o número no campo "Responsável"

Período:	17/06/2019 a 23/06/2019
Juiz:	Leandro Albuquerque Muchiuti
Responsável:	Sarandi: Elias Vitor da Silva Junior: (44) 99825-0060 Oficial: Denis Ricardo Horvatich: (44) 99716-4887 Marialva: Kelly Yumi Oikawa: (44) 99926-1073 Oficial: Leandro Vicente Rodrigues: (44) 99852-6638 Mandaguari: Eliane Darlene de Souza Baú: (44) 99862-1339 Oficial: Jose Mario Luviseti: (44) 99933-0445 / 3233-3968 Mandaguaçu: Alan Aparecido Fregadolli: (44) 98859-1118 / 3276 1537 Oficial: Miguel Lopes Ribeiro: (44) 99975-0012 Nova Esperança: Leandro Pessoto: (44) 98402-8567 Oficial: Marcelo Rosa: (44) 99954-0184
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi - Marialva - Mandaguari - Mandaguaçu - Nova Esperança
Telefone:	Verificar o número no campo "Responsável"

Período:	24/06/2019 a 30/06/2019
Juiz:	Max Paskin Neto
Responsável:	Sarandi: Marcos Katsudi Tanno: (44) 99128-1324 Oficial: Danielle Mayumi Tomimori: (44) 99149-3838 / 99143-1338 Marialva: Edson Vendrame: (44) 99944-2657 Oficial: Osmar Lopes da Silva Filho: (44) 98802-1555 Mandaguari: Elisson Yoiti Ito: (44) 99977-5013 / 3233-2047 Oficial: Lucio Flávio Cardoso da Silva: (44) 99936-7302 Mandaguaçu: Thiago Alberto Parizzotto: (44) 99918-0137 / 3241-1043 Oficial: Manoel Domingos: (44) 99719-3362 Nova Esperança: Andrey de Alcântara Marcelino: (44) 99111-4111 Oficial: Wilson Saito: (44) 99973-2124
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi - Marialva - Mandaguari - Mandaguaçu - Nova Esperança
Telefone:	Verificar o número no campo "Responsável"

FORO REGIONAL DE MANDAGUARI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

Período:	01/06/2019 a 02/06/2019
Juiz:	Marcio Augusto Matias Perroni
Responsável:	Sarandi: João Henrique Azevedo Thibau: (44) 99948-9438 Oficial: Everton de Oliveira: (44) 99890-5882 / 3253-6004 Marialva: Edson Vendrame: (44) 99944-2657 Oficial: Leandro Vicente Rodrigues: (44) 99852-6638 Mandaguari: Yves Ritondim Toregeani: (44) 99112-3462 / 3024 4190 / 3031 3657 Oficial: Jose Mario Luviseti: (44) 99933-0445 / 3233-3968 Mandaguaçu: Edna Maria Borçato Molena: (44) 99930-2317 / 3245-2204 Manoel Domingos: (44) 99719-3362 Nova Esperança: Jobson Eduardo Pasquini: (44) 99996-4562 Oficial: Wilson Saito: (44) 99973-2124
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi - Marialva - Mandaguari - Mandaguaçu - Nova Esperança
Telefone:	Verificar o número no campo "Responsável"

Período:	03/06/2019 a 09/06/2019
Juiz:	Ketbi Astir José
Responsável:	Sarandi: Elisiane Borba Siqueira: (44) 99926-6776 / 3042-0056 Oficial: Bruna Feniman Santos Zuca: (44) 99921-6071 Marialva: Fabiana Kaori Shinike: (44) 99906-3730 Oficial: Osmar Lopes da Silva Filho: (44) 98802-1555 Mandaguari: Sandro Coutinho: (44) 99932-6366 Oficial: Lucio Flávio Cardoso da Silva: (44) 99936-7302 Mandaguaçu: Paulo Tanamati Junior: (44) 99133-3363 / 3245-3179 Oficial: Miguel Lopes Ribeiro: (44) 99975-0012 Nova Esperança: Ari de Oliveira: (44) 98407-6943 Oficial: Wlademir Scramin: (44) 99948-3221
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi - Marialva - Mandaguari - Mandaguaçu - Nova Esperança
Telefone:	Verificar o número no campo "Responsável"

Período:	10/06/2019 a 16/06/2019
Juiz:	Vanyelza Mesquita Bueno
Responsável:	Sarandi: Letícia Maria de Carvalho Garcia: (44) 99929-1138 Oficial: Gildo Alves de Souza: (44) 99923-0949 Marialva: Manami Fukace Ferreira: (44) 99889-0934 Oficial: José Geraldo de Souza: (44) 99866-3344 Mandaguari: Walter Antunes Pereira Junior: (44) 99922 9813 Oficial: Francielly Brencis da Silva: (44) 99901-2106 / 3233-6346 Mandaguaçu: Ricardo Dias de Dourado: (44) 99835 6127 / 3245 2785 Oficial: Manoel Domingos: (44) 99719-3362 Nova Esperança: Giselly Cristina Kodama Acordi Pessoto: (44) 98402-8574 Oficial: Ossamu Hashimoto: (44) 99961-7227
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi - Marialva - Mandaguari - Mandaguaçu - Nova Esperança
Telefone:	Verificar o número no campo "Responsável"

Período:	17/06/2019 a 23/06/2019
Juiz:	Leandro Albuquerque Muchiuti
Responsável:	Sarandi: Elias Vitor da Silva Junior: (44) 99825-0060 Oficial: Denis Ricardo Horvatich: (44) 99716-4887 Marialva: Kelly Yumi Oikawa: (44) 99926-1073 Oficial: Leandro Vicente Rodrigues: (44) 99852-6638 Mandaguari:

	Eliane Darlene de Souza Baú: (44) 99862-1339 Oficial: Jose Mario Luviseti: (44) 99933-0445 / 3233-3968 Mandaguaçu: Alan Aparecido Fregadolli: (44) 98859-1118 / 3276 1537 Oficial: Miguel Lopes Ribeiro: (44) 99975-0012 Nova Esperança: Leandro Pessoto: (44) 98402-8567 Oficial: Marcelo Rosa: (44) 99954-0184
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi - Marialva - Mandaguari - Mandaguaçu - Nova Esperança
Telefone:	Verificar o número no campo "Responsável"

Período:	24/06/2019 a 30/06/2019
Juiz:	Max Paskin Neto
Responsável:	Sarandi: Marcos Katsudi Tanno: (44) 99128-1324 Oficial: Danielle Mayumi Tomimori: (44) 99149-3838 / 99143-1338 Marialva: Edson Vendrame: (44) 99944-2657 Oficial: Osmar Lopes da Silva Filho: (44) 98802-1555 Mandaguari: Elisson Yoiti Ito: (44) 99977-5013 / 3233-2047 Oficial: Lucio Flávio Cardoso da Silva: (44) 99936-7302 Mandaguaçu: Thiago Alberto Parizzotto: (44) 99918-0137 / 3241-1043 Oficial: Manoel Domingos: (44) 99719-3362 Nova Esperança: Andrey de Alcântara Marcelino: (44) 99111-4111 Oficial: Wilson Saito: (44) 99973-2124
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi - Marialva - Mandaguari - Mandaguaçu - Nova Esperança
Telefone:	Verificar o número no campo "Responsável"

FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

Período:	01/06/2019 a 02/06/2019
Juiz:	Marcio Augusto Matias Perroni
Responsável:	Sarandi: João Henrique Azevedo Thibau: (44) 99948-9438 Oficial: Everton de Oliveira: (44) 99890-5882 / 3253-6004 Marialva: Edson Vendrame: (44) 99944-2657 Oficial: Leandro Vicente Rodrigues: (44) 99852-6638 Mandaguari: Yves Ritondim Toregeani: (44) 99112-3462 / 3024 4190 / 3031 3657 Oficial: Jose Mario Luviseti: (44) 99933-0445 / 3233-3968 Mandaguaçu: Edna Maria Borçato Molena: (44) 99930-2317 / 3245-2204 Manoel Domingos: (44) 99719-3362 Nova Esperança: Jobson Eduardo Pasquini: (44) 99996-4562 Oficial: Wilson Saito: (44) 99973-2124
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi - Marialva - Mandaguari - Mandaguaçu - Nova Esperança
Telefone:	Verificar o número no campo "Responsável"

Período:	03/06/2019 a 09/06/2019
Juiz:	Ketbi Astir José
Responsável:	Sarandi: Elisiane Borba Siqueira: (44) 99926-6776 / 3042-0056 Oficial: Bruna Feniman Santos Zuca: (44) 99921-6071 Marialva: Fabiana Kaori Shinike: (44) 99906-3730 Oficial: Osmar Lopes da Silva Filho: (44) 98802-1555 Mandaguari: Sandro Coutinho: (44) 99932-6366 Oficial: Lucio Flávio Cardoso da Silva: (44) 99936-7302 Mandaguaçu: Paulo Tanamati Junior: (44) 99133-3363 / 3245-3179 Oficial: Miguel Lopes Ribeiro: (44) 99975-0012 Nova Esperança: Ari de Oliveira: (44) 98407-6943 Oficial: Wlademir Scramin: (44) 99948-3221
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi - Marialva - Mandaguari - Mandaguaçu - Nova Esperança
Telefone:	Verificar o número no campo "Responsável"

Período:	10/06/2019 a 16/06/2019
Juiz:	Vanyelza Mesquita Bueno
Responsável:	Sarandi: Letícia Maria de Carvalho Garcia: (44) 99929-1138 Oficial: Gildo Alves de Souza: (44) 99923-0949 Marialva: Manami Fukace Ferreira: (44) 99889-0934 Oficial: José Geraldo de Souza: (44) 99866-3344 Mandaguari: Walter Antunes Pereira Junior: (44) 99922 9813 Oficial: Francielly Brencis da Silva: (44) 99901-2106 / 3233-6346 Mandaguaçu: Ricardo Dias de Dourado: (44) 99835 6127 / 3245 2785 Oficial: Manoel Domingos: (44) 99719-3362 Nova Esperança: Giselly Cristina Kodama Acordi Pessoto: (44) 98402-8574 Oficial: Ossamu Hashimoto: (44) 99961-7227
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi - Marialva - Mandaguari - Mandaguaçu - Nova Esperança
Telefone:	Verificar o número no campo "Responsável"

Período:	17/06/2019 a 23/06/2019
Juiz:	Leandro Albuquerque Muchiuti
Responsável:	Sarandi: Elias Vitor da Silva Junior: (44) 99825-0060 Oficial: Denis Ricardo Horvatich: (44) 99716-4887 Marialva: Kelly Yumi Oikawa: (44) 99926-1073 Oficial: Leandro Vicente Rodrigues: (44) 99852-6638 Mandaguari: Eliane Darlene de Souza Baú: (44) 99862-1339 Oficial: Jose Mario Luviseti: (44) 99933-0445 / 3233-3968 Mandaguaçu: Alan Aparecido Fregadolli: (44) 98859-1118 / 3276 1537 Oficial: Miguel Lopes Ribeiro: (44) 99975-0012 Nova Esperança: Leandro Pessoto: (44) 98402-8567 Oficial: Marcelo Rosa: (44) 99954-0184
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi - Marialva - Mandaguari - Mandaguaçu - Nova Esperança
Telefone:	Verificar o número no campo "Responsável"

Período:	24/06/2019 a 30/06/2019
Juiz:	Max Paskin Neto
Responsável:	Sarandi: Marcos Katsudi Tanno: (44) 99128-1324 Oficial: Danielle Mayumi Tomimori: (44) 99149-3838 / 99143-1338 Marialva: Edson Vendrame: (44) 99944-2657 Oficial: Osmar Lopes da Silva Filho: (44) 98802-1555 Mandaguari: Elisson Yoiti Ito: (44) 99977-5013 / 3233-2047 Oficial: Lucio Flávio Cardoso da Silva: (44) 99936-7302 Mandaguaçu: Thiago Alberto Parizzotto: (44) 99918-0137 / 3241-1043 Oficial: Manoel Domingos: (44) 99719-3362 Nova Esperança: Andrey de Alcântara Marcelino: (44) 99111-4111 Oficial: Wilson Saito: (44) 99973-2124
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi - Marialva - Mandaguari - Mandaguaçu - Nova Esperança
Telefone:	Verificar o número no campo "Responsável"

MATELÂNDIA

Período:	27/05/2019 a 03/06/2019
Juiz:	Hugo Michelini Junior
Responsável:	NEIF WILLY JUNIOR,DIEGO BACK ,LUCIANO VALDIR WACHHOLZ.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Medianeira
Telefone:	9-9-9928-3839

Período:	03/06/2019 a 10/06/2019
Juiz:	Pryscila Barreto Passos
Responsável:	Luciano Valdir Waschholz, Fabiane Tomé e Marcia Lorenzi

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Matelândia
Telefone:	9-9982-0795

Período:	10/06/2019 a 17/06/2019
Juiz:	Rodrigo Dufau e Silva
Responsável:	MARIA DO ROSÁRIO DE ANDRADE, JOSEANE MARIA NICODEN MORAES E LIANE PIANO.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Matelândia
Telefone:	9-9982-0795

Período:	17/06/2019 a 24/06/2019
Juiz:	Ferdinando Scremin Neto
Responsável:	ANGELA STRAPAZON,JOSELI DORIGON FOGAÇA E MICHELE HARMEL TONELLO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de São Miguel do Iguaçu
Telefone:	9-9158-1562

Período:	24/06/2019 a 01/07/2019
Juiz:	Marcio de Lima
Responsável:	JORDANA M.F.DE OLIVEIRA, VALDIRENE ALVES CARDOSO ERTHAL E NEIF WILLY
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de São Miguel do Iguaçu
Telefone:	9-9158-1562

MEDIANEIRA

Período:	27/05/2019 a 03/06/2019
Juiz:	Hugo Michelini Junior
Responsável:	NEIF WILLY JUNIOR,DIEGO BACK ,LUCIANO VALDIR WACHHOLZ.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Medianeira
Telefone:	9-9928-3839

Período:	03/06/2019 a 10/06/2019
Juiz:	Pryscila Barreto Passos
Responsável:	Maria do Rosario de Andrade, Fabiane Tomé e Marcia Lorenzi
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Matelândia
Telefone:	9-9982-0795

Período:	10/06/2019 a 17/06/2019
Juiz:	Rodrigo Dufau e Silva
Responsável:	JOSELI DORIGON FOGAÇA, JOSEANE MARIA NICODEN MORAES E LIANE PIANO.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Matelândia
Telefone:	9-9982-0795

Período:	17/06/2019 a 24/06/2019
Juiz:	Ferdinando Scremin Neto
Responsável:	ANGELA STRAPAZON, VALDIRENE ALVES CARDOSO ERTHAL E MICHELE HARMEL TONELLO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de São Miguel do Iguaçu
Telefone:	9-9158-1562

Período:	24/06/2019 a 01/07/2019
Juiz:	Marcio de Lima
Responsável:	JORDANA M.F.DE OLIVEIRA, LUCIANO VALDIR WACHHOLZ E NEIF WILLY
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de São Miguel do Iguaçu
Telefone:	9-9158-1562

MORRETES

Período:	27/05/2019 a 03/06/2019
Juiz:	Cíntia Graeff
Responsável:	Leidenice Teodoro Scremin
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Gabriel de Lara, 771 - João Gualberto - Paranaguá - PR
Telefone:	41-9-9823-9470
Fax:	41-3420-5050

Período:	03/06/2019 a 10/06/2019
Juiz:	Giovana Ehlers Fabro Esmanhotto
Responsável:	Marcelo Zulian Gomes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Comendador Correa Junior, 662 - Paranaguá- PR
Telefone:	41-9-8807-1923
Fax:	41-2152-4602

Período:	10/06/2019 a 17/06/2019
Juiz:	Guilherme Moraes Nieto
Responsável:	Gustavo Arsão da Silva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Comendador Correa Junior, 662 - Paranaguá- PR
Telefone:	41-9-8851-7781
Fax:	41-2152-4601

Período:	17/06/2019 a 24/06/2019
Juiz:	AMANDA CRISTINA LAM
Responsável:	ADRIANA ARMSTRONG GRAPER SANTOS FELIX
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Antonina
Telefone:	41-9-8525-8655
Fax:	41-9-3432-3393

Período:	24/06/2019 a 01/07/2019
Juiz:	Ariane Maria Hasemann
Responsável:	Sandro Luiz Dias do Nascimento
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Gabriel de Lara, 771 - João Gualberto - Paranaguá - PR
Telefone:	41-9-9666-2997
Fax:	41-3420-5026

NOVA AURORA

Período:	02/06/2019 a 08/06/2019
Juiz:	Igor Padovani de Campos
Responsável:	GOIOERE ROMÊNIA 44. 9 9954-0808/ OJ THIAGO 44. 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA CRISTIANE 44. 9 9999-7196/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE JAIME 44.9 9153-8722/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARCOS 45. 9 9133-7751/ OJ ELAINE WANZUIT MAMBORÊ EDCLEIA 43. 9 9957-0449/ OJ ARNALDO 44. 9 9830-6990 UBIRATÃ DANIEL 44.9 9768-2545/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA MARCIO 45. 9 9911-9030/ OJ DIONATAN
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005

Período:	09/06/2019 a 15/06/2019
Juiz:	Amanda Silveira de Medeiros
Responsável:	GOIOERE BONACHE 44. 9 9954-0880/ OJ VANDERLEI 44. 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA VILMA 44. 9 9997-3803/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9153-8722/ OJ HERNADO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VINICIUS 45. 9 9149-1699/ OJ ODIR FRANÇA MAMBORÊ OSMAR 44. 9 9185-9955/ OJ LUIS GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ EMERSON 44.9 9768-2545/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA DANIELLE 44. 9 9942-4889/ OJ MARILIA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005

Período:	16/06/2019 a 22/06/2019
Juiz:	Thalita Regina Funghetto
Responsável:	GOIOERE ANASTÁCIO 44. 9 9901-8213/ OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA CRISTIANE 44. 9 9999-7196/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9153-8722/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI/ OJ RICARDO 45. 9 9969-9677 MAMBORÊ JUNIOR MARCIO 44. 9 9823-8878/ OJ ARNALDO 44. 9 9830-6990 UBIRATÃ HERMES 44. 9 9768-2545/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA RAFAEL 45. 9 9912-1022/ OJ DIONATAN
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005

Período:	23/06/2019 a 29/06/2019
Juiz:	Christian Palharini Martins
Responsável:	GOIOERE ROMÊNIA 44. 9 9954-0808/ OJ THIAGO 44. 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA VILMA 44. 9 9997-3803/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE ANA MARIA 44. 9 9153-8722/ OJ HERNADO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARCOS 45. 9 9133-7751/ OJ INIZABETE 45. 9 9926-2774 MAMBORÊ NAIR 44. 9 9707-6890/ OJ LUIS GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ PAULIANE 44. 9 9768-2545/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA MARCIO 45. 9 9911-9030/ OJ MARILIA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005

Período:	30/06/2019 a 06/07/2019
Juiz:	Fabiana Matie Sato
Responsável:	GOIOERE FERNANDO 44. 9 9954-0880/ OJ VANDERLEI 44. 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA CRISTIANE 44. 9 9999-7196/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE JAIME 44.9 9153-8722/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VINICIUS 45. 9 9149-1699/ OJ ELAINE WANZUIT MAMBORÊ JUNIOR MARCIO 44. 9 9823-8878/ OJ ARNALDO 44. 9 9830-6990 UBIRATÃ RENATA 44. 9 9768-2545/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-601 NOVA AURORA DANIELLE 44. 9 9942-4889/ OJ DIONATAN
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

Período:	01/06/2019 a 02/06/2019
Juiz:	Marcio Augusto Matias Perroni
Responsável:	Sarandi: João Henrique Azevedo Thibau: (44) 99948-9438 Oficial: Everton de Oliveira: (44) 99890-5882 / 3253-6004 Marialva: Edson Vendrame: (44) 99944-2657 Oficial: Leandro Vicente Rodrigues: (44) 99852-6638 Mandaguari: Yves Ritondim Toregeani: (44) 99112-3462 / 3024 4190 / 3031 3657 Oficial: Jose Mario Luviseti: (44) 99933-0445 / 3233-3968 Mandaguaçu: Edna Maria Borçato Molena: (44) 99930-2317 / 3245-2204 Manoel Domingos: (44) 99719-3362 Nova Esperança: Jobson Eduardo Pasquini: (44) 99996-4562 Oficial: Wilson Saito: (44) 99973-2124
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi - Marialva - Mandaguari - Mandaguaçu - Nova Esperança
Telefone:	Verificar o número no campo "Responsável"

Período:	03/06/2019 a 09/06/2019
Juiz:	Ketbi Astir José
Responsável:	Sarandi: Elisiane Borba Siqueira: (44) 99926-6776 / 3042-0056 Oficial: Bruna Feniman Santos Zuca: (44) 99921-6071 Marialva: Fabiana Kaori Shinike: (44) 99906-3730 Oficial: Osmar Lopes da Silva Filho: (44) 98802-1555 Mandaguari: Sandro Coutinho: (44) 99932-6366 Oficial: Lucio Flávio Cardoso da Silva: (44) 99936-7302 Mandaguaçu: Paulo Tanamati Junior: (44) 99133-3363 / 3245-3179 Oficial: Miguel Lopes Ribeiro: (44) 99975-0012 Nova Esperança: Ari de Oliveira: (44) 98407-6943 Oficial: Wlademir Scramin: (44) 99948-3221
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi - Marialva - Mandaguari - Mandaguaçu - Nova Esperança
Telefone:	Verificar o número no campo "Responsável"

Período:	10/06/2019 a 16/06/2019
Juiz:	Vanyelza Mesquita Bueno
Responsável:	Sarandi: Letícia Maria de Carvalho Garcia: (44) 99929-1138 Oficial: Gildo Alves de Souza: (44) 99923-0949 Marialva: Manami Fukace Ferreira: (44) 99889-0934 Oficial: José Geraldo de Souza: (44) 99866-3344 Mandaguari: Walter Antunes Pereira Junior: (44) 99922 9813 Oficial: Francielly Brencis da Silva: (44) 99901-2106 / 3233-6346 Mandaguaçu: Ricardo Dias de Dourado: (44) 99835 6127 / 3245 2785

	Oficial: Manoel Domingos: (44) 99719-3362 Nova Esperança: Giselly Cristina Kodama Acordi Pessoto: (44) 98402-8574 Oficial: Ossamu Hashimoto: (44) 99961-7227
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi - Marialva - Mandaguari - Mandaguaçu - Nova Esperança
Telefone:	Verificar o número no campo "Responsável"

Período:	17/06/2019 a 23/06/2019
Juiz:	Leandro Albuquerque Muchiuti
Responsável:	Sarandi: Elias Vitor da Silva Junior: (44) 99825-0060 Oficial: Denis Ricardo Horvatich: (44) 99716-4887 Marialva: Kelly Yumi Oikawa: (44) 99926-1073 Oficial: Leandro Vicente Rodrigues: (44) 99852-6638 Mandaguari: Eliane Darlene de Souza Baú: (44) 99862-1339 Oficial: Jose Mario Luviseti: (44) 99933-0445 / 3233-3968 Mandaguaçu: Alan Aparecido Fregadolli: (44) 98859-1118 / 3276 1537 Oficial: Miguel Lopes Ribeiro: (44) 99975-0012 Nova Esperança: Leandro Pessoto: (44) 98402-8567 Oficial: Marcelo Rosa: (44) 99954-0184
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi - Marialva - Mandaguari - Mandaguaçu - Nova Esperança
Telefone:	Verificar o número no campo "Responsável"

Período:	24/06/2019 a 30/06/2019
Juiz:	Max Paskin Neto
Responsável:	Sarandi: Marcos Katsudi Tanno: (44) 99128-1324 Oficial: Danielle Mayumi Tomimori: (44) 99149-3838 / 99143-1338 Marialva: Edson Vendrame: (44) 99944-2657 Oficial: Osmar Lopes da Silva Filho: (44) 98802-1555 Mandaguari: Elisson Yoiti Ito: (44) 99977-5013 / 3233-2047 Oficial: Lucio Flávio Cardoso da Silva: (44) 99936-7302 Mandaguaçu: Thiago Alberto Parizzotto: (44) 99918-0137 / 3241-1043 Oficial: Manoel Domingos: (44) 99719-3362 Nova Esperança: Andrey de Alcântara Marcelino: (44) 99111-4111 Oficial: Wilson Saito: (44) 99973-2124
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi - Marialva - Mandaguari - Mandaguaçu - Nova Esperança
Telefone:	Verificar o número no campo "Responsável"

NOVA FÁTIMA

Período:	01/06/2019 a 02/06/2019
Juiz:	Fernando Porcino Goncalves Pereira
Responsável:	CORNÉLIO PROCÓPIO: Carlos Luciano de Souza - (43) 9-9975-1746; ASSAÍ: Eliane Bizarria de Oliveira Pereira - (43) 9-9153-0806; SÃO JERÔNIMO DA SERRA: Alan Benedito Proença - (43) 9-9111-9716; CONGONHINHAS: Marcos Henrique Piotto Garcia - (43) 9-9967-6080 (43) 9-8462-1715; NOVA FÁTIMA: Silvana Nobre Martins - (43) 9-9920-2578; URAÍ: Elvis Vitoriano de Souza - (43) 9-9843-1765.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarcas de Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí
Telefone:	

Período:	03/06/2019 a 09/06/2019
Juiz:	Elvis Nivaldo dos Santos Pavan
Responsável:	FÁBIO CAMILO DEMONER (43) 9-9133-9179 - CORNÉLIO PROCÓPIO; Joana Darques Viana Marques Silva (43) 9-8413-7737 - ASSAÍ; Fábio Eduardo Medrado de Queiroz (43) 9-9694-0799 - SÃO JERÔNIMO DA SERRA; LIELZA FERREIRA DE MORAES SEBASTIÃO (43) 9-8426-1825 / (43) 9-8476-6225 - CONGONHINHAS; Adriana Bonifácio (43) 9-9647-1860 - NOVA FÁTIMA; Cássia Aparecida Pimenta Meneguce (43) 9-9975-1260 - URAÍ
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarcas de Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí
Telefone:	

Período:	10/06/2019 a 16/06/2019
Juiz:	Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez
Responsável:	CORNÉLIO PROCÓPIO: Heloísa Roda Morete - (43) 9-9630-3920; ASSAÍ: Vera Lúcia da Silva Alves - (43) 9-9959-0915; SÃO JERÔNIMO DA SERRA: Rafael Fernandes Vinícius Dias - (43) 9-9120-0506; CONGONHINHAS: Laurindo Agapito Júnior - (43) 9-9648-2406; NOVA FÁTIMA: Noel Aires do Bonfim - (43) 9-9657-8802; URAÍ: Alessandra Mitsunaga Benetoli de Santana - (43) 9-9645-2605.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarcas de Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí
Telefone:	

Período:	17/06/2019 a 18/06/2019
Juiz:	Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira
Responsável:	CORNÉLIO PROCÓPIO: Ailton Aparecido de Oliveira - (43) 9-8423-7343; ASSAÍ: Alisson Forin Kikuti - (43) 9-8416-8387; SÃO JERÔNIMO DA SERRA: Ricardo José Antônio Giunta Júnior - (43) 9-9157-5492; CONGONHINHAS: Marcos Henrique Piotto Garcia - (43) 9-9967-6080/(43) 9-8462-1715; NOVA FÁTIMA: Silvana Nobre Martins - (43) 9-9920-2578; URAÍ: Ketelen Cristina Placidino da Silva Carvalho - (43) 9-9870-2821.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarcas de Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí
Telefone:	

Período:	19/06/2019 a 19/06/2019
Juiz:	Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez
Responsável:	CORNÉLIO PROCÓPIO: Ailton Aparecido de Oliveira - (43) 9-8423-7343; ASSAÍ: Alisson Forin Kikuti - (43) 9-8416-8387; SÃO JERÔNIMO DA SERRA: Ricardo José Antônio Giunta Júnior - (43) 9-9157-5492; CONGONHINHAS: Marcos Henrique Piotto Garcia - (43) 9-9967-6080 / (43) 9-8462-1715; NOVA FÁTIMA: Silvana Nobre Martins - (43) 9-9920-2578; URAÍ: Ketelen Cristina Placidino da Silva Carvalho - (43) 9-9870-2821.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarcas de Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí
Telefone:	

Período:	20/06/2019 a 23/06/2019
Juiz:	Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira
Responsável:	CORNÉLIO PROCÓPIO: Ailton Aparecido de Oliveira - (43) 9-8423-7343; ASSAÍ: Alisson Forin Kikuti - (43) 9-8416-8387; SÃO JERÔNIMO DA SERRA: Ricardo José Antônio Giunta Júnior - (43) 9-9157-5492; CONGONHINHAS: Marcos Henrique Piotto Garcia - (43) 9-9967-6080 / (43) 9-8462-1715; NOVA FÁTIMA: Silvana Nobre Martins - (43) 9-9920-2578; URAÍ: Ketelen Cristina Pladicino da Silva Carvalho - (43) 9-9870-2821.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local:	Comarcas de Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí
Telefone:	

Período:	24/06/2019 a 30/06/2019
Juiz:	Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez
Responsável:	Cornélio Procópio - Juliane Bueno da Silva - (43) 9-9982-8022; Assaí - Eliane Bizarria de Oliveira Pereira - (43) 9-9153-0806; São Jerônimo da Serra - Alan Benedito Proença - (43) 9-9111-9716; Congonhinhas - Lielza Ferreira de Moraes Sebastião - (43) 9-8426-1825 / (43) 9-8476-6225; Nova Fátima - Adriana Bonifácio - (43) 9-9647-1860; Uraí - Elvis Vitoriano de Souza - (43) 9-9843-1765.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarcas de Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí
Telefone:	

ORTIGUEIRA

Período:	01/06/2019 a 04/06/2019
Juiz:	Dawber Gontijo Santos
Responsável:	(ROSANE/O.J. MARCOS - TELÊMACO BORBA) - (MARIA JULIA /O.J. MARCOS LEITE - ORTIGUEIRA) - (BRUNA PACHECO / O.J. ADILSON - RESERVA) - (ISABELA/O.J. VERICIO - TIBAGI)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RUA: LEOPOLDO VOIGT, 75, TELÊMACO BORBA - RUA: JOÃO BARBOSA DE MACEDO, 147, ORTIGUEIRA - RUA: PAULINO FERREIRA E SILVA, 778, RESERVA - RUA: FREI GAUDENCIO, 469, TIBAGI
Telefone:	ROSANE (42) 99955-3141 - MARIA JULIA (42) 999295221 - BRUNA(42) 988011201 - ISABELA (42) 98802-1053

PALMEIRA

Período:	01/06/2019 a 03/06/2019
Juiz:	André Olivério Padilha
Responsável:	Willian Soares - (42) 9 9922 6201 - REGIONAL LAPA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Regional da Lapa
Telefone:	(42) 9 9922 6201
Fax:	4132107880

Período:	03/06/2019 a 10/06/2019
Juiz:	Ana Paula Gadelha Mendonça
Responsável:	Eduardo Mayer Faria - (47) 99929-0626 - REGIONAL LAPA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Regional da Lapa
Telefone:	(47) 99929-0626
Fax:	4132107880

Período:	10/06/2019 a 17/06/2019
Juiz:	Rodrigo Morillos
Responsável:	Juliana Caroline Andreatta - (47) 99929-0626 - REGIONAL LAPA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Regional da Lapa
Telefone:	(47) 99929-0626
Fax:	4132107880

Período:	17/06/2019 a 24/06/2019
Juiz:	Kelly Sponholz
Responsável:	Fernando Pryzbeuka do Vale - (41) 99605-8359 - REGIONAL Lapa
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Regional da Lapa
Telefone:	(41)99605-8359
Fax:	4132107880

Período:	24/06/2019 a 01/07/2019
Juiz:	Alexandro Cesar Possenti
Responsável:	Simone Kondlatsch Faccin - (47) 99929-0626 - REGIONAL LAPA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Regional da Lapa
Telefone:	(47) 99929-0626
Fax:	4132107880

PALOTINA

Período:	27/05/2019 a 03/06/2019
Juiz:	Maria Teresa Thomaz
Responsável:	- KELER FABIANY DENUZI VIOLADA (44) 99904-3146 - Palotina/Pr; - JULIO CESAR TONIN ALBINATI (44) 99985-6308 - Alto Piquiri/Pr; - MARIELEN CARINA JACOBUCCI FAJARDO (44) 99950-1503 - Assis Chateaubriand/Pr; - REGINALDO WILSON REZENDE (44) 99711-7217 - Altônia/Pr; - RODRIGO AKIO YANASE (44) 99934-1891 - Guaira/Pr; - MARIA REGINA ESCOBAR SUAREZ MARTINI (44) 99921-4260 - Terra Roxa/Pr;
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da comarca ou através dos plantonistas
Telefone:	- KELER FABIANY DENUZI VIOLADA (44) 99904-3146 - Palotina/Pr; - JULIO CESAR TONIN ALBINATI (44) 99985-6308 - Alto Piquiri/Pr; - MARIELEN CARINA JACOBUCCI FAJARDO (44) 99950-1503 - Assis Chateaubriand/Pr; - REGINALDO WILSON REZENDE (44) 99711-7217 - Altônia/Pr; - RODRIGO AKIO YANASE (44) 99934-1891 - Guaira/Pr; - MARIA REGINA ESCOBAR SUAREZ MARTINI (44) 99921-4260 - Terra Roxa/Pr;
Fax:	telefone de contato dos plantonistas

Período:	03/06/2019 a 10/06/2019
Juiz:	Leonardo Grillo Menegon
Responsável:	- ÉMERSON STEVANATO (44) 99820-9320 - Palotina; - GÉSSICA FERNANDA DA SILVA EVANGELISTA MOLINA (44) 98443-1694 - Alto Piquiri; - MAYARA ÚRSULA OLIVEIRA SILVA (44) 99862-3955 - Assis Chateaubriand; - PEDRO VINICIUS CÂNDIDO DE ALMEIDA (44) 99771-4255 - Altônia; - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA (44) 99943-7752 - Guaíra; - ROGÉRIO ERNESTO BERRI (44) 99938-6088 - Terra Roxa.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da comarca ou através dos plantonistas
Telefone:	- ÉMERSON STEVANATO (44) 99820-9320 - Palotina; - GÉSSICA FERNANDA DA SILVA EVANGELISTA MOLINA (44) 98443-1694 -

	Alto Piquiri; - MAYARA ÚRSULA OLIVEIRA SILVA (44) 99862-3955 - Assis Chateaubriand; - PEDRO VINICIUS CÂNDIDO DE ALMEIDA (44) 99771-4255 - Altônia; - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA (44) 99943-7752 - Guaíra; - ROGÉRIO ERNESTO BERRI (44) 99938-6088 - Terra Roxa.
Fax:	telefone de contato dos plantonistas

Período:	10/06/2019 a 17/06/2019
Juiz:	Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira
Responsável:	- GILSON CRISTIANO MISSIO (44) 99815-4622 - Palotina; - FERNANDO KENGI TAKEUCHI (44) 99804-6476 - Alto Piquiri; - CARLA DE PAULA SOUZA (44) 99862-3955 - Assis Chateaubriand; - MARCOS JOSÉ OLIVEIRA ZAMBOLIM (44) 99956-0190 - Altônia; - GLAUBER RENAN FAJARDO ROSSETTO (44) 99955-6915 - Guaíra/Pr; - ANDERSON JOSÉ DA COSTA (44) 99990-1143 - Terra Roxa.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da comarca ou através dos plantonistas
Telefone:	- GILSON CRISTIANO MISSIO (44) 99815-4622 - Palotina; - FERNANDO KENGI TAKEUCHI (44) 99804-6476 - Alto Piquiri; - CARLA DE PAULA SOUZA (44) 99862-3955 - Assis Chateaubriand; - MARCOS JOSÉ OLIVEIRA ZAMBOLIM (44) 99956-0190 - Altônia; - GLAUBER RENAN FAJARDO ROSSETTO (44) 99955-6915 - Guaíra/Pr; - ANDERSON JOSÉ DA COSTA (44) 99990-1143 - Terra Roxa.
Fax:	telefone de contato dos plantonistas

Período:	17/06/2019 a 24/06/2019
Juiz:	FABRICIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Responsável:	- IVALDO LUIZ CENCI (44) 99888-9060 - Palotina/Pr; - JULIO CESAR TONIN ALBINATI (44) 99985-6308 - Alto Piquiri/Pr; - CÍNTHIA DA SILVA PEREIRA TARGON (44) 99862-3955 - Assis Chateaubriand/Pr; - PATRÍCIA ROMANI PARRA (44) 99106-0691 - Altônia/Pr; - RODRIGO AKIO YANASE (44) 99934-1891 - Guaíra/Pr; - LUZIA SILVA ALVES (44) 3642-3596 / 99727-5677 - Terra Roxa/Pr.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da comarca ou através dos plantonistas
Telefone:	- IVALDO LUIZ CENCI (44) 99888-9060 - Palotina/Pr; - JULIO CESAR TONIN ALBINATI (44) 99985-6308 - Alto Piquiri/Pr; - CÍNTHIA DA SILVA PEREIRA TARGON (44) 99862-3955 - Assis Chateaubriand/Pr; - PATRÍCIA ROMANI PARRA (44) 99106-0691 - Altônia/Pr; - MARCOS ROBERTO DE LIMA (44) 98406-3729 - Guaíra/Pr; - LUZIA SILVA ALVES (44) 3642-3596 / 99727-5677 - Terra Roxa/Pr.
Fax:	telefone de contato dos plantonistas

Período:	24/06/2019 a 01/07/2019
Juiz:	Sidnei Dal Moro
Responsável:	- KELER FABIANY DENUZI VIOLADA (44) 99904-3146 - Palotina/Pr; - GÉSSICA FERNANDA DA SILVA EVANGELISTA MOLINA (44) 98443-1694 - Alto Piquiri/Pr; - DIRLEI DE SOUZA (44) 99862-3955 - Assis Chateaubriand/Pr; - REGINALDO WILSON REZENDE (44) 99711-7217 - Altônia/Pr; - GLAUBER RENAN FAJARDO ROSSETTO (44) 99955-6915 - Guaira/Pr; - MARIA REGINA ESCOBAR SUAREZ MARTINI (44) 99921-4260 - Terra Roxa/Pr;
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da comarca ou através dos plantonistas
Telefone:	- KELER FABIANY DENUZI VIOLADA (44) 99904-3146 - Palotina/Pr; - GÉSSICA FERNANDA DA SILVA EVANGELISTA MOLINA (44) 98443-1694 - Alto Piquiri/Pr; - DIRLEI DE SOUZA (44) 99862-3955 - Assis Chateaubriand/Pr; - REGINALDO WILSON REZENDE (44) 99711-7217 - Altônia/Pr; - DÁRIO DE FREITAS SILVA (44) 99994-3800 - Guaira/Pr; - MARIA REGINA ESCOBAR SUAREZ MARTINI (44) 99921-4260 - Terra Roxa/Pr;
Fax:	telefone de contato dos plantonistas

PARANACITY

Período:	27/05/2019 a 03/06/2019
Juiz:	Maria de Lourdes Araujo Cavalcanti Mundim
Responsável:	ALTO PARANÁ: Vara Criminal: Mauro Barbosa Soares (44) 9974-7020; Vara de Menores: Ariana Maria T. N. Marconi (44) 99807 9571; Oficial de Justiça: Aline Hilmann Garcia (44) 99862 6688 - ASTORGA: Guilherme Costa Mulaski (44) 98415-4794 De 27/05 a 31/05; Gumercindo R. da Silva (44) 3234-4417 (44) 99932-1808 De 01/06 a 03/06; Oficial de Justiça: Ana Flavia de Almeida Pereira (44) 99841-1999 De 27/05 a 31/05 Antônio Eustáquio de Araújo Junior (44) 99845-5795 De 01/06 a 03/06 - COLORADO: Vara Criminal: Mirella A. de Oliveira (44) 99963-5182; Vara Cível: Julio César Nardoci (44)99116-5194; Oficial de Justiça: Zilda Antonia Vieira (44) 99934-9537; PARANACITY: Rosineide Caluz da Silva Gonçalves (44) 99958-4724 De 27/05 a 31/05; Mauro Kazuo Ono (44) 99999 6143 De 01/06 a 03/06; Oficial de Justiça: Dener Jordão (44) 99138-0292 De 27/05 a 31/05; Marcel Domingos Rodrigues Capi (44) 99135-3080 De 01/06 a 03/06; SANTA FÉ: Jaqueline Diunko Kazama (43)99623-6887 e (44)99883-4880; Oficial de Justiça: Luiz Augusto Costa Rosa Lemos (44)99954-9185.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	ALTO PARANÁ, ASTORGA, COLORADO, PARANACITY, SANTA FÉ.
Telefone:	

Período:	03/06/2019 a 10/06/2019
Juiz:	Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro
Responsável:	ALTO PARANÁ: Vara Criminal: Silvia Cristina Hernandes (44)99927 7740; Vara de Menores: Ariana Maria T. N. Marconi (44) 99807 9571; Oficial de Justiça: Aline Hilmann Garcia (44) 99862 6688 - ASTORGA: Gumercindo R. da Silva (44) 3234-4417 (44) 99932-1808 De 03/06 a 04/06; Marco Antonio Bigliato (44) 99881-5110 De 05/06 a 10/06; Oficial de Justiça: Antônio Eustáquio de Araújo Junior (44) 99845-5795 - COLORADO: Vara Criminal: Natália Prandi Manzano (44) 9971-7000; Vara Cível: Julio César Nardoci (44)99116-5194 Oficial de Justiça: Vitor Rezende Delazari Oliveira (44) 99138-0292 - PARANACITY: Mauro Kazuo Ono (44) 99999 6143; Oficial de Justiça: Marcel Domingos Rodrigues Capi (44) 99135-3080 - SANTA FÉ: Júnio Cândido de Moura (43)99981-4172 e 99981-6012; Oficial de Justiça: Domingos Sávio Meneguetti (44)99152-1725.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	ALTO PARANÁ, ASTORGA, COLORADO, PARANACITY, SANTA FÉ.
Telefone:	

Período:	10/06/2019 a 17/06/2019
Juiz:	Luiz Otávio Alves de Souza
Responsável:	ALTO PARANÁ: Vara Criminal: Mauro Barbosa Soares (44) 99974-7020; Vara de Menores: Ariana Maria T. N. Marconi (44) 99807 9571; Oficial de Justiça: Aline Hilmann Garcia (44) 99862 6688 - ASTORGA: Marco Antonio Bigliato (44) 99881-5110 De 10/06 a 12/06; Nubia Tiemi Hirata (44) 9 9994 - 3988 De 13/06 a 17/06; Oficial de Justiça: Antônio Eustáquio de Araújo Junior (44) 99845-5795 De 10/06 a 13/06; Guilherme Costa Mulaski (44) 98415-4794 De 14/06 a 17/06 - COLORADO: Vara Criminal: Sidinei Martins (44) 99843-7116; Vara Cível: Julio César Nardoci (44)99116-5194; Oficial de Justiça: Frank Coutinho da Silva (44) 99971-8245 - PARANACITY: Mauro Kazuo

	Ono (44) 99999 6143 Dia 10/06; Rosineide Caluz da Silva Gonçalves (44) 99958-4724 De 11/06 a 17/06; Oficial de Justiça: Marcel Domingos Rodrigues Capi (44) 99135-3080 De 10/06 a 15/06; Dener Jordão (44) 9 9138-0292 De 16/06 a 17/06 - SANTA FÉ: Renato Cesar Figueiredo (43) 98436-4401 e 3675-3469; Oficial de Justiça: Marcos Antônio Teixeira (43) 99837-3059.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	ALTO PARANÁ, ASTORGA, COLORADO, PARANACITY, SANTA FÉ.
Telefone:	

Período:	17/06/2019 a 24/06/2019
Juiz:	Luciana Paula Kulevicz
Responsável:	ALTO PARANÁ: Vara Criminal: Silvia Cristina Hernandes (44)99927 7740; Vara de Menores: Ariana Maria T. N. Marconi (44) 99807 9571; Oficial de Justiça: Aline Hilmann Garcia (44) 99862 6688 - ASTORGA: Nubia Tiemi Hirata (44) 99994 - 3988 De 17/06 a 19/06; Diogo Rodrigues (44) 99847-3300 De 20/06 a 24/06; Oficial de Justiça: Guilherme Costa Mulaski (44) 98415-4794 De 17/06 a 20/06; Ana Flavia de Almeida Pereira (44) 9 9841-1999 De 21/06 a 24/06 - COLORADO: Vara Criminal: Laís Helena Tolentino Pamio Noda (41) 99990-8456; Vara Cível: Julio César Nardoci (44)99116-5194 Oficial de Justiça: Zilda Antonia Vieira (44) 99934-9537 - PARANACITY: Rosineide Caluz da Silva Gonçalves (44) 99958-4724 De 17/06 a 20/06; Luiz Fernando Patrício da Silva (44) 99906-4449 De 21/06 a 24/06; Oficial de Justiça: Dener Jordão (44) 99138-0292 - SANTA FÉ: Glauber Marini da Silva (44) 9126-0549 e 98811-6621; Oficial de Justiça: Luiz Augusto Costa Rosa Lemos (44)99954-9185.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	ALTO PARANÁ, ASTORGA, COLORADO, PARANACITY, SANTA FÉ.
Telefone:	

Período:	24/06/2019 a 01/07/2019
Juiz:	WILLIAM GEORGE NICHELE FIGUEROA
Responsável:	ALTO PARANÁ: Vara Criminal: Mauro Barbosa Soares (44) 99974-7020; Vara de Menores: Ariana Maria T. N. Marconi (44) 99807 9571; Oficial de Justiça: Aline Hilmann Garcia (44) 99862 6688 - ASTORGA: Diogo Rodrigues (44) 99847-3300 De 24/06 a 26/06; Gumercindo R. da Silva (44) 3234-4417 (44) 99932-1808 De 27/06 a 30/06; Oficial de Justiça: Ana Flavia de Almeida Pereira (44) 99841-1999 De 24/06 a 27/06; Guilherme Costa Mulaski (44) 98415-4794 De 28/06 a 30/06 - COLORADO: Vara Criminal: Marília Quintiliano de Oliveira (44) 99844-0198239; Vara Cível: Julio César Nardoci (44)99116-5194; Oficial de Justiça: Vitor Rezende Delazari Oliveira (44) 99138-0292 - PARANACITY: Luiz Fernando Patrício da Silva (44) 99906-4449 De 24/06 a 30/06; Oficial de Justiça: Dener Jordão(44) 9 9138-0292 De 24/06 a 30/06 - SANTA FÉ: Rosangela Terumi Suzuki (44)99171-6485 e 9862-4700 De 24/06 a 30/06; Oficial de Justiça: Domingos Sávio Meneguetti (44)99152-1725.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	ALTO PARANÁ, ASTORGA, COLORADO, PARANACITY, SANTA FÉ.
Telefone:	

PARANAGUÁ

Período:	27/05/2019 a 03/06/2019
Juiz:	Cíntia Graeff
Responsável:	Leidenice Teodoro Scremin
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Gabriel de Lara, 771 - João Gualberto - Paranaguá - PR
Telefone:	41-9-9823-9470
Fax:	41-3420-5050

Período:	03/06/2019 a 10/06/2019
Juiz:	Giovana Ehlers Fabro Esmanhotto
Responsável:	Marcelo Zulian Gomes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Comendador Correa Junior, 662 - Paranaguá- PR
Telefone:	41-9-8807-1923
Fax:	41-2152-4602

Período:	10/06/2019 a 17/06/2019
Juiz:	Guilherme Moraes Nieto
Responsável:	Gustavo Arsão da Silva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Comendador Correa Junior, 662 - Paranaguá- PR
Telefone:	41-9-8851-7781
Fax:	41-2152-4601

Período:	17/06/2019 a 24/06/2019
Juiz:	AMANDA CRISTINA LAM
Responsável:	ADRIANA ARMSTRONG GRAPER SANTOS FELIX
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Antonina
Telefone:	41-9-8525-8655
Fax:	41-9-3432-3393

Período:	24/06/2019 a 01/07/2019
Juiz:	Ariane Maria Hasemann
Responsável:	Sandro Luiz Dias do Nascimento
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Gabriel de Lara, 771 - João Gualberto - Paranaguá - PR
Telefone:	41-9-9666-2997
Fax:	41-3420-5026

PEABIRU

Período:	01/06/2019 a 02/06/2019
Juiz:	Mayra dos Santos Zavattaro
Responsável:	Tayana Carolina Galhardi - Emerson Peliser
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida José Custódio de Oliveira, nº 2065
Telefone:	(44) 988241887
Fax:	(44) 35182150

Período:	03/06/2019 a 09/06/2019
Juiz:	Rodrigo do Amaral Barboza
Responsável:	Nilceia Gonçalves Severiano Beluomini - Everton Parma
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida José Custódio de Oliveira, nº 2065
Telefone:	(44) 988241887
Fax:	(44) 35182150

Período:	10/06/2019 a 16/06/2019
Juiz:	Cezar Ferrari
Responsável:	Roberta Luciane Leonel - Samuel Masi Leite
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida José Custódio de Oliveira, nº 2065
Telefone:	(44) 988241887
Fax:	(44) 35182150

Período:	17/06/2019 a 23/06/2019
Juiz:	Fabrício Voltaré
Responsável:	Daniel Ferreira de Almeida - Mario Carlos Carneiro Junior
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida José Custódio de Oliveira, nº 2065
Telefone:	(44) 988241887
Fax:	(44) 35182150

Período:	24/06/2019 a 30/06/2019
Juiz:	Mario Carlos Carneiro
Responsável:	Alessandra Gauza e Ederson Fonseca de Souza
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida José Custódio de Oliveira, nº 2065
Telefone:	(44) 988241887
Fax:	(44) 35182150

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Período:	01/06/2019 a 02/06/2019
Juiz:	Rubens dos Santos Junior
Responsável:	ANDRESSA WOLF CORDEIRO (TODAS AS SESSÕES JUDICIÁRIAS PINHAIS) E JULIANO DE ARAÚJO FREITAS (TODAS AS SESSÕES JUDICIÁRIAS PIRAQUARA)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Atendimento Remoto
Telefone:	41-98762-2727 e 41-99672-9006

Período:	03/06/2019 a 09/06/2019
Juiz:	Marcia Regina Hernandez de Lima
Responsável:	HERON LUIS OLIVETI (TODAS AS SESSÕES JUDICIÁRIAS PINHAIS) E JULIANE APARECIDA REDIVO (TODAS AS SESSÕES JUDICIÁRIAS PIRAQUARA)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Atendimento Remoto
Telefone:	41-98762-2727 e 41-99145-3551

Período:	10/06/2019 a 16/06/2019
Juiz:	Rafael Velloso Stankevecz
Responsável:	RENEI MORAES NEVES (TODAS AS SESSÕES JUDICIÁRIAS PINHAIS) E RENATO TOSHIO FUJIMOTO (TODAS AS SESSÕES JUDICIÁRIAS PIRAQUARA)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Atendimento Remoto
Telefone:	41-98762-2727 e 41-98432-6539

Período:	17/06/2019 a 23/06/2019
Juiz:	Fabiane Kruetzmann Schapinsky
Responsável:	ANDRESSA WOLF CORDEIRO (TODAS AS SESSÕES JUDICIÁRIAS PINHAIS) E JULIANO DE ARAÚJO FREITAS(TODAS AS SESSÕES JUDICIÁRIAS PIRAQUARA)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Atendimento Remoto
Telefone:	41-98762-2727 e 41-99672-9006

Período:	24/06/2019 a 30/06/2019
Juiz:	Alexandre Della Coletta Scholz
Responsável:	MURILO CARRARA GUEDES (TODAS AS SESSÕES JUDICIÁRIAS PINHAIS) E CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (TODAS AS SESSÕES JUDICIÁRIAS PIRAQUARA)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Atendimento Remoto
Telefone:	41-98762-2727 e 41-99988-1895

PIRAÍ DO SUL

Período:	01/06/2019 a 03/06/2019
Juiz:	Ana Claudia de Lima Cruvinel
Responsável:	Daniele Perufo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso - Comarca de Jaguariaíva
Telefone:	43 99840-4234

Período:	03/06/2019 a 10/06/2019
Juiz:	Thaís Ribeiro Franco
Responsável:	Dyego Santos Silva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso - Comarca de Castro
Telefone:	42 98826-9975

Período:	10/06/2019 a 17/06/2019
Juiz:	Erika Watanabe
Responsável:	Cristiane Taborda de Paula Quadros
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso - Comarca de Castro
Telefone:	42 99915-0126

Período:	17/06/2019 a 24/06/2019
Juiz:	Rodrigo Yabagata Endo
Responsável:	Daniel Martins Gomes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso - Comarca de Castro
Telefone:	42 99127-8853

Período:	24/06/2019 a 30/06/2019
Juiz:	Elberti Mattos Bernardineli
Responsável:	Raul Ribeiro Junior
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso - Comarca de Wenceslau Braz
Telefone:	43 99601-5514

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Período:	01/06/2019 a 02/06/2019
Juiz:	Rubens dos Santos Junior
Responsável:	ANDRESSA WOLF CORDEIRO (TODAS AS SESSÕES JUDICIÁRIAS PINHAIS) E JULIANO DE ARAÚJO FREITAS (TODAS AS SESSÕES JUDICIÁRIAS PIRAQUARA)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Atendimento Remoto
Telefone:	41-98762-2727 e 41-99672-9006

Período:	03/06/2019 a 09/06/2019
Juiz:	Marcia Regina Hernandez de Lima
Responsável:	HERON LUIS OLIVETI (TODAS AS SESSÕES JUDICIÁRIAS PINHAIS) E JULIANE APARECIDA REDIVO (TODAS AS SESSÕES JUDICIÁRIAS PIRAQUARA)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Atendimento Remoto
Telefone:	41-98762-2727 e 41-99145-3551

Período:	10/06/2019 a 16/06/2019
Juiz:	Rafael Velloso Stankevecz
Responsável:	RENEI MORAES NEVES (TODAS AS SESSÕES JUDICIÁRIAS PINHAIS) E RENATO TOSHIO FUJIMOTO (TODAS AS SESSÕES JUDICIÁRIAS PIRAQUARA)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Atendimento Remoto
Telefone:	41-98762-2727 e 41-98432-6539

Período:	17/06/2019 a 23/06/2019
Juiz:	Fabiane Kruetzmann Schapinsky
Responsável:	ANDRESSA WOLF CORDEIRO (TODAS AS SESSÕES JUDICIÁRIAS PINHAIS) E JULIANO DE ARAÚJO FREITAS(TODAS AS SESSÕES JUDICIÁRIAS PIRAQUARA)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Atendimento Remoto
Telefone:	41-98762-2727 e 41-99672-9006

Período:	24/06/2019 a 30/06/2019
Juiz:	Alexandre Della Coletta Scholz
Responsável:	MURILO CARRARA GUEDES (TODAS AS SESSÕES JUDICIÁRIAS PINHAIS) E CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (TODAS AS SESSÕES JUDICIÁRIAS PIRAQUARA)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Atendimento Remoto
Telefone:	41-98762-2727 e 41-99988-1895

PORECATU

Período:	03/06/2019 a 10/06/2019
Juiz:	Walterney Amâncio
Responsável:	Carla Jaqueline Galego Oliveira (Vara Criminal); Loiry Fernando K. Gôngora da Silva (Oficial de Justiça)
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Porecatu, devendo primeiramente contatar o servidor de plantão pelo celular.
Telefone:	(43) 99151-8501; (43) 99667-0515

Período:	10/06/2019 a 17/06/2019
Juiz:	Helder José Anunziato
Responsável:	Bárbara Almeida Senedesi Bellettini (Servidora); Fabrício Abelha Cavenaghi (Oficial de Justiça)
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Bela Vista do Paraíso, devendo primeiramente contatar o servidor de plantão pelo celular.
Telefone:	(43) 99917-8722; (43) 99154-1183

Período:	17/06/2019 a 24/06/2019
Juiz:	Ricardo Mitsuo Abe
Responsável:	Eduardo Eiji Kikuchi; Agnaldo Ferreira Rocha (Oficial de Justiça)
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Jaguapitã, devendo primeiramente contatar o servidor de plantão pelo celular.
Telefone:	43) 99946-1826; (43) 99621- 5569

Período:	24/06/2019 a 01/07/2019
Juiz:	Karina de Azevedo
Responsável:	Ighor Augusto Pereira Pissinati; Sergio Roberto Ulian (Oficial de Justiça)
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Sertanóplis, devendo primeiramente contatar o servidor de plantão pelo celular.
Telefone:	(43) 99920-4219; (43) 99915-3585

PRIMEIRO DE MAIO

Período:	03/06/2019 a 10/06/2019
Juiz:	Walterney Amâncio
Responsável:	Carla Jaqueline Galego Oliveira (Vara Criminal); Loiry Fernando K. Gôngora da Silva (Oficial de Justiça)
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Porecatu, devendo primeiramente contatar o servidor de plantão pelo celular.
Telefone:	(43) 99151-8501; (43) 99667-0515

Período:	10/06/2019 a 17/06/2019
Juiz:	Helder José Anunziato
Responsável:	Bárbara Almeida Senedesi Bellettini (Servidora); Fabrício Abelha Cavenaghi (Oficial de Justiça)
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Bela Vista do Paraíso, devendo primeiramente contatar o servidor de plantão pelo celular.
Telefone:	(43) 99917-8722; (43) 99154-1183

Período:	17/06/2019 a 24/06/2019
Juiz:	Ricardo Mitsuo Abe
Responsável:	Eduardo Eiji Kikuchi; Agnaldo Ferreira Rocha (Oficial de Justiça)
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Jaguapitã, devendo primeiramente contatar o servidor de plantão pelo celular.
Telefone:	43) 99946-1826; (43) 99621- 5569

Período:	24/06/2019 a 01/07/2019
Juiz:	Karina de Azevedo
Responsável:	Ighor Augusto Pereira Pissinati; Sergio Roberto Ulian (Oficial de Justiça)
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Sertanóplis, devendo primeiramente contatar o servidor de plantão pelo celular.
Telefone:	(43) 99920-4219; (43) 99915-3585

PRUDENTÓPOLIS

Período:	01/06/2019 a 03/06/2019
Juiz:	Viviane Cristina Dietrich
Responsável:	Valdir Celso da Cruz
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Imbituva - Pr
Telefone:	(42) 99974-7292

Período:	03/06/2019 a 10/06/2019
Juiz:	Eloisa Alessi Prendin
Responsável:	Filippe Geison Gallo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Irati - Pr
Telefone:	(42) 99956-1939

Período:	10/06/2019 a 17/06/2019
Juiz:	Henrique Kurscheidt
Responsável:	Paulo Vitor do Prado
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Irati - Pr
Telefone:	(42) 99909-9251

Período:	17/06/2019 a 24/06/2019
Juiz:	Mitzy de Lima Santos
Responsável:	Thalyta Alves Golon
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Irati - Pr
Telefone:	(42) 99929-1101

Período:	24/06/2019 a 30/06/2019
Juiz:	Carlos Eduardo Faísca Nahas
Responsável:	Airton Casemiro Cogenievski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Irati - Pr
Telefone:	(42) 98402-1292

REBOUÇAS

Período:	01/06/2019 a 03/06/2019
Juiz:	Viviane Cristina Dietrich
Responsável:	Valdir Celso da Cruz
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Imbituva - Pr
Telefone:	(42) 99974-7292

Período:	03/06/2019 a 10/06/2019
Juiz:	Eloisa Alessi Prendin
Responsável:	Filippe Geison Gallo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Irati - Pr
Telefone:	(42) 99956-1939

Período:	10/06/2019 a 17/06/2019
Juiz:	Henrique Kurscheidt
Responsável:	Paulo Vitor do Prado
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Irati - Pr
Telefone:	(42) 99909-9251

Período:	17/06/2019 a 24/06/2019
Juiz:	Mitzy de Lima Santos
Responsável:	Thalyta Alves Golon
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Irati - Pr
Telefone:	(42) 99929-1101

Período:	24/06/2019 a 30/06/2019
Juiz:	Carlos Eduardo Faísca Nahas
Responsável:	Airton Casemiro Cogenievski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Irati - Pr
Telefone:	(42) 98402-1292

RESERVA

Período:	01/06/2019 a 04/06/2019
Juiz:	Dawber Gontijo Santos
Responsável:	(ROSANE/O.J. MARCOS - TELÊMACO BORBA) - (MARIA JULIA /O.J. MARCOS LEITE - ORTIGUEIRA) - (BRUNA PACHECO / O.J. ADILSON - RESERVA) - (ISABELA/O.J. VERICIO - TIBAGI)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RUA: LEOPOLDO VOIGT, 75, TELÊMACO BORBA - RUA: JOÃO BARBOSA DE MACEDO, 147, ORTIGUEIRA - RUA: PAULINO FERREIRA E SILVA, 778, RESERVA - RUA: FREI GAUDENCIO, 469, TIBAGI
Telefone:	ROSANE (42) 99955-3141 - MARIA JULIA (42) 999295221 - BRUNA(42) 988011201 - ISABELA (42) 98802-1053

RIBEIRÃO CLARO

Período:	03/06/2019 a 10/06/2019
Juiz:	Apoema Carmem Ferreira Vieira Domingos Martins Santos
Responsável:	Cyro José Jacometti Silva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Bandeirantes
Telefone:	(43) 99905-1293

Período:	10/06/2019 a 17/06/2019
Juiz:	Paula Chedid Magalhães
Responsável:	Ligia Bonancin Valentim
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Andirá
Telefone:	(43)99928-5331

Período:	17/06/2019 a 24/06/2019
Juiz:	Paula Chedid Magalhães
Responsável:	Mariana Mimim de Souza Siqueira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Andirá
Telefone:	(43) 99981-6191

Período:	24/06/2019 a 01/07/2019
Juiz:	Alarico Francisco Rodrigues de Oliveira Junior
Responsável:	Rodrigo Antunes Lopes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Jacarezinho
Telefone:	(43) 99972-5793

RIO BRANCO DO SUL

Período:	01/06/2019 a 03/06/2019
Juiz:	José Aristides Catenacci Júnior
Responsável:	Daniele Cristine Gubaua
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Almirante Tamandaré
Telefone:	(41) 9 9685-3089
Fax:	(41) 3375-3197

Período:	03/06/2019 a 10/06/2019
Juiz:	Silvio Allan Kardec Torralbo Siqueira
Responsável:	Denis Dantas da Silva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Almirante Tamandaré
Telefone:	(41) 9 9946-8524
Fax:	(41) 3375-3100

Período:	10/06/2019 a 17/06/2019
Juiz:	Gustavo Hoffmann
Responsável:	Adriano de Jesus Santos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Almirante Tamandaré
Telefone:	(41) 9 9182-1958
Fax:	(41) 3375-3100

Período:	17/06/2019 a 24/06/2019
Juiz:	Marcelo Teixeira Augusto
Responsável:	Anderson Marcel Colodel
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Almirante Tamandaré
Telefone:	(41) 9 9614-6252
Fax:	(41) 3652-8400

Período:	24/06/2019 a 01/07/2019
Juiz:	PAULO HENRIQUE DIAS DRUMMOND
Responsável:	Deizi Giese
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Almirante Tamandaré
Telefone:	(41) 9 9106-0011
Fax:	(41) 3652-8400

RIO NEGRO

Período:	01/06/2019 a 03/06/2019
Juiz:	André Olivério Padilha
Responsável:	Willian Soares - (42) 9 9922 6201 - REGIONAL LAPA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Regional da Lapa
Telefone:	(42) 9 9922 6201
Fax:	4132107880

Período:	03/06/2019 a 10/06/2019
Juiz:	Ana Paula Gadelha Mendonça
Responsável:	Eduardo Mayer Faria - (47) 99929-0626 - REGIONAL LAPA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Regional da Lapa
Telefone:	(47) 99929-0626
Fax:	4132107880

Período:	10/06/2019 a 17/06/2019
Juiz:	Rodrigo Morillos
Responsável:	Juliana Caroline Andreatta - (47) 99929-0626 - REGIONAL LAPA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Regional da Lapa
Telefone:	(47) 99929-0626
Fax:	4132107880

Período:	17/06/2019 a 24/06/2019
Juiz:	Kelly Sponholz
Responsável:	Fernando Pryzbeuka do Vale - (41) 99605-8359 - REGIONAL Lapa
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Regional da Lapa
Telefone:	(41)99605-8359
Fax:	4132107880

Período:	24/06/2019 a 01/07/2019
Juiz:	Alexandro Cesar Possenti
Responsável:	Simone Kondlatsch Faccin - (47) 99929-0626 - REGIONAL LAPA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Regional da Lapa
Telefone:	(47) 99929-0626
Fax:	4132107880

FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

Período:	03/06/2019 a 09/06/2019
Juiz:	Luciano Souza Gomes
Responsável:	Philippe F. Ferraiol/Lirio Godinho dos Santos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Foro Regional de Rolândia

Telefone:	43 - 99980-5986
Período:	10/06/2019 a 16/06/2019
Juiz:	Marcos Rogério César Rocha
Responsável:	Bruno Fernandes de Paulo/Gerson Lastrenski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Foro Regional de Rolândia
Telefone:	43 996086108
Período:	17/06/2019 a 23/06/2019
Juiz:	Sonia Leifa Yeh Fuzinato
Responsável:	Fernando Bresciani/Sergio Rosa Campos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Foro Regional de Rolândia
Telefone:	43 - 99931-5691
Período:	24/06/2019 a 30/06/2019
Juiz:	Nayara Rangel Vasconcellos
Responsável:	SILVANA DA SILVA FRANCISCO VEIGA/ Antônio José Machado
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Foro Regional de Rolândia
Telefone:	43 999558895

SANTA FÉ

Período:	27/05/2019 a 03/06/2019
Juiz:	Maria de Lourdes Araujo Cavalcanti Mundim
Responsável:	ALTO PARANÁ: Vara Criminal: Mauro Barbosa Soares (44) 9974-7020; Vara de Menores: Ariana Maria T. N. Marconi (44) 99807 9571; Oficial de Justiça: Aline Hilmann Garcia (44) 99862 6688 - ASTORGA: Guilherme Costa Mulaski (44) 98415-4794 De 27/05 a 31/05; Gumercindo R. da Silva (44) 3234-4417 (44) 99932-1808 De 01/06 a 03/06; Oficial de Justiça: Ana Flavia de Almeida Pereira (44) 99841-1999 De 27/05 a 31/05 Antônio Eustáquio de Araújo Junior (44) 99845-5795 De 01/06 a 03/06 - COLORADO: Vara Criminal: Mirella A. de Oliveira (44) 99963-5182; Vara Cível: Julio César Nardoci (44)99116-5194; Oficial de Justiça: Zilda Antonia Vieira (44) 99934-9537; PARANACITY: Rosineide Caluz da Silva Gonçalves (44) 99958-4724 De 27/05 a 31/05; Mauro Kazuo Ono (44) 99999 6143 De 01/06 a 03/06; Oficial de Justiça: Dener Jordão (44) 99138-0292 De 27/05 a 31/05; Marcel Domingos Rodrigues Capi (44) 99135-3080 De 01/06 a 03/06; SANTA FÉ: Jaqueline Diunko Kazama (43)99623-6887 e (44)99883-4880; Oficial de Justiça: Luiz Augusto Costa Rosa Lemos (44)99954-9185.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	ALTO PARANÁ, ASTORGA, COLORADO, PARANACITY, SANTA FÉ.
Telefone:	
Período:	03/06/2019 a 10/06/2019
Juiz:	Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro
Responsável:	ALTO PARANÁ: Vara Criminal: Silvia Cristina Hernandes (44)99927 7740; Vara de Menores: Ariana Maria T. N. Marconi (44) 99807 9571; Oficial de Justiça: Aline Hilmann Garcia (44) 99862 6688 - ASTORGA: Gumercindo R. da Silva (44) 3234-4417 (44) 99932-1808 De 03/06 a 04/06; Marco Antonio Bigliato (44) 99881-5110 De 05/06 a 10/06; Oficial de Justiça: Antônio Eustáquio de Araújo Junior (44) 99845-5795 - COLORADO: Vara Criminal: Natália Prandi Manzano (44) 9971-7000; Vara Cível: Julio César Nardoci (44)99116-5194 Oficial de Justiça: Vitor Rezende Delazari Oliveira (44) 99138-0292 - PARANACITY: Mauro Kazuo Ono (44) 99999 6143; Oficial de Justiça: Marcel Domingos Rodrigues Capi (44) 99135-3080 - SANTA FÉ: Júnio Cândido de Moura (43)99981-4172 e 99981-6012; Oficial de Justiça: Domingos Sávio Meneguetti (44)99152-1725.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	ALTO PARANÁ, ASTORGA, COLORADO, PARANACITY, SANTA FÉ.
Telefone:	
Período:	10/06/2019 a 17/06/2019
Juiz:	Luiz Otávio Alves de Souza
Responsável:	ALTO PARANÁ: Vara Criminal: Mauro Barbosa Soares (44) 99974-7020; Vara de Menores: Ariana Maria T. N. Marconi (44) 99807 9571; Oficial de Justiça: Aline Hilmann Garcia (44) 99862 6688 - ASTORGA: Marco Antonio Bigliato (44) 99881-5110 De 10/06 a 12/06; Nubia Tiemi Hirata (44) 9 9994 - 3988 De 13/06 a 17/06; Oficial de Justiça: Antônio Eustáquio de Araújo Junior (44) 99845-5795 De 10/06 a 13/06; Guilherme Costa Mulaski (44) 98415-4794 De 14/06 a 17/06 - COLORADO: Vara Criminal: Sidinei Martins (44) 99843-7116; Vara Cível: Julio César Nardoci (44)99116-5194; Oficial de Justiça: Frank Coutinho da Silva (44) 99971-8245 - PARANACITY: Mauro Kazuo Ono (44) 99999 6143 Dia 10/06; Rosineide Caluz da Silva Gonçalves (44) 99958-4724 De 11/06 a 17/06; Oficial de Justiça: Marcel Domingos Rodrigues Capi (44) 99135-3080 De 10/06 a 15/06; Dener Jordão (44) 9 9138-0292 De 16/06 a 17/06 - SANTA FÉ: Renato Cesar Figueiredo (43) 98436-4401 e 3675-3469; Oficial de Justiça: Marcos Antônio Teixeira (43) 99837-3059.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	ALTO PARANÁ, ASTORGA, COLORADO, PARANACITY, SANTA FÉ.
Telefone:	
Período:	17/06/2019 a 24/06/2019
Juiz:	Luciana Paula Kulevicz
Responsável:	ALTO PARANÁ: Vara Criminal: Silvia Cristina Hernandes (44)99927 7740; Vara de Menores: Ariana Maria T. N. Marconi (44) 99807 9571; Oficial de Justiça: Aline Hilmann Garcia (44) 99862 6688 - ASTORGA: Nubia Tiemi Hirata (44) 99994 - 3988 De 17/06 a 19/06; Diogo Rodrigues (44) 99847-3300 De 20/06 a 24/06; Oficial de Justiça: Guilherme Costa Mulaski (44) 98415-4794 De 17/06 a 20/06; Ana Flavia de Almeida Pereira (44) 9 9841-1999 De 21/06 a 24/06 - COLORADO: Vara Criminal: Laís Helena Tolentino Pamio Noda (41) 99990-8456; Vara Cível: Julio César Nardoci (44)99116-5194 Oficial de Justiça: Zilda Antonia Vieira (44) 99934-9537 - PARANACITY: Rosineide Caluz da Silva Gonçalves (44) 99958-4724 De 17/06 a 20/06; Luiz Fernando Patrício da Silva (44) 99906-4449 De 21/06 a 24/06; Oficial de Justiça: Dener Jordão (44) 99138-0292 - SANTA FÉ: Glauber Marini da Silva (44) 9126-0549 e 98811-6621; Oficial de Justiça: Luiz Augusto Costa Rosa Lemos (44)99954-9185.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	ALTO PARANÁ, ASTORGA, COLORADO, PARANACITY, SANTA FÉ.
Telefone:	
Período:	24/06/2019 a 01/07/2019
Juiz:	WILLIAM GEORGE NICHELE FIGUEROA
Responsável:	ALTO PARANÁ: Vara Criminal: Mauro Barbosa Soares (44) 99974-7020; Vara de Menores: Ariana Maria T. N. Marconi (44) 99807 9571; Oficial de Justiça: Aline Hilmann Garcia (44) 99862 6688 - ASTORGA: Diogo Rodrigues (44) 99847-3300 De 24/06 a 26/06; Gumercindo R. da Silva (44) 3234-4417 (44) 99932-1808 De 27/06 a 30/06; Oficial de Justiça: Ana Flavia de Almeida Pereira (44) 99841-1999 De 24/06 a 27/06; Guilherme Costa Mulaski (44) 98415-4794 De 28/06 a 30/06 - COLORADO:

	Vara Criminal: Marília Quintiliano de Oliveira (44) 99844-0198239; Vara Cível: Julio César Nardoci (44)99116-5194; Oficial de Justiça: Vitor Rezende Delazari Oliveira (44) 99138-0292 - PARANACITY: Luiz Fernando Patrício da Silva (44) 99906-4449 De 24/06 a 30/06; Oficial de Justiça: Dener Jordão(44) 9 9138-0292 De 24/06 a 30/06 - SANTA FÉ: Rosangela Terumi Suzuki (44)99171-6485 e 9862-4700 De 24/06 a 30/06; Oficial de Justiça: Domingos Sávio Meneguetti (44)99152-1725.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	ALTO PARANÁ, ASTORGA, COLORADO, PARANACITY, SANTA FÉ.
Telefone:	

SANTA MARIANA

Período:	03/06/2019 a 10/06/2019
Juiz:	Apoema Carmem Ferreira Vieira Domingos Martins Santos
Responsável:	Cyro José Jacometti Silva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Bandeirantes
Telefone:	(43) 99905-1293

Período:	10/06/2019 a 17/06/2019
Juiz:	Paula Chedid Magalhães
Responsável:	Ligia Bonancin Valentim
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Andirá
Telefone:	(43)99928-5331

Período:	17/06/2019 a 24/06/2019
Juiz:	Paula Chedid Magalhães
Responsável:	Mariana Mimim de Souza Siqueira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Andirá
Telefone:	(43) 99981-6191

Período:	24/06/2019 a 01/07/2019
Juiz:	Alarico Francisco Rodrigues de Oliveira Junior
Responsável:	Rodrigo Antunes Lopes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Jacarezinho
Telefone:	(43) 99972-5793

SÃO JERÔNIMO DA SERRA

Período:	01/06/2019 a 02/06/2019
Juiz:	Fernando Porcino Goncalves Pereira
Responsável:	CORNÉLIO PROCÓPIO: Carlos Luciano de Souza - (43) 9-9975-1746; ASSAÍ: Eliane Bizarria de Oliveira Pereira - (43) 9-9153-0806; SÃO JERÔNIMO DA SERRA: Alan Benedito Proença - (43) 9-9111-9716; CONGONHINHAS: Marcos Henrique Piotto Garcia - (43) 9-9967-6080 (43) 9-8462-1715; NOVA FÁTIMA: Silvana Nobre Martins - (43) 9-9920-2578; URAÍ: Elvis Vitoriano de Souza - (43) 9-9843-1765.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarcas de Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí
Telefone:	

Período:	03/06/2019 a 09/06/2019
Juiz:	Elvis Nivaldo dos Santos Pavan
Responsável:	FÁBIO CAMILO DEMONER (43) 9-9133-9179 - CORNÉLIO PROCÓPIO; Joana Darques Viana Marques Silva (43) 9-8413-7737 - ASSAÍ; Fábio Eduardo Medrado de Queiroz (43) 9-9694-0799 - SÃO JERÔNIMO DA SERRA; LIELZA FERREIRA DE MORAES SEBASTIÃO (43) 9-8426-1825 / (43) 9-8476-6225 - CONGONHINHAS; Adriana Bonifácio (43) 9-9647-1860 - NOVA FÁTIMA; Cássia Aparecida Pimenta Meneguce (43) 9-9975-1260 - URAÍ
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarcas de Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí
Telefone:	

Período:	10/06/2019 a 16/06/2019
Juiz:	Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez
Responsável:	CORNÉLIO PROCÓPIO: Heloísa Roda Morete - (43) 9-9630-3920; ASSAÍ: Vera Lúcia da Silva Alves - (43) 9-9959-0915; SÃO JERÔNIMO DA SERRA: Rafael Fernandes Vinícius Dias - (43) 9-9120-0506; CONGONHINHAS: Laurindo Agapito Júnior - (43) 9-9648-2406; NOVA FÁTIMA: Noel Aires do Bonfim - (43) 9-9657-8802; URAÍ: Alessandra Mitsunaga Benetoli de Santana - (43) 9-9645-2605.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarcas de Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí
Telefone:	

Período:	17/06/2019 a 18/06/2019
Juiz:	Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira
Responsável:	CORNÉLIO PROCÓPIO: Ailton Aparecido de Oliveira - (43) 9-8423-7343; ASSAÍ: Alisson Forin Kikuti - (43) 9-8416-8387; SÃO JERÔNIMO DA SERRA: Ricardo José Antônio Giunta Júnior - (43) 9-9157-5492; CONGONHINHAS: Marcos Henrique Piotto Garcia - (43) 9-9967-6080/(43) 9-8462-1715; NOVA FÁTIMA: Silvana Nobre Martins - (43) 9-9920-2578; URAÍ: Ketelen Cristina Placidino da Silva Carvalho - (43) 9-9870-2821.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarcas de Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí
Telefone:	

Período:	19/06/2019 a 19/06/2019
Juiz:	Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez
Responsável:	CORNÉLIO PROCÓPIO: Ailton Aparecido de Oliveira - (43) 9-8423-7343; ASSAÍ: Alisson Forin Kikuti - (43) 9-8416-8387; SÃO JERÔNIMO DA SERRA: Ricardo José Antônio Giunta Júnior - (43) 9-9157-5492; CONGONHINHAS: Marcos Henrique Piotto Garcia - (43) 9-9967-6080 / (43) 9-8462-1715; NOVA FÁTIMA: Silvana Nobre Martins - (43) 9-9920-2578; URAÍ: Ketelen Cristina Placidino da Silva Carvalho - (43) 9-9870-2821.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarcas de Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí
Telefone:	

Período:	20/06/2019 a 23/06/2019
Juiz:	Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira

Responsável:	CORNÉLIO PROCÓPIO: Ailton Aparecido de Oliveira - (43) 9-8423-7343; ASSAÍ: Alisson Forin Kikuti - (43) 9-8416-8387; SÃO JERÔNIMO DA SERRA: Ricardo José Antônio Giunta Júnior - (43) 9-9157-5492; CONGONHINHAS: Marcos Henrique Piotto Garcia - (43) 9-9967-6080 / (43) 9-8462-1715; NOVA FÁTIMA: Silvana Nobre Martins - (43) 9-9920-2578; URAÍ: Ketelen Cristina Pladicino da Silva Carvalho - (43) 9-9870-2821.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarcas de Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí
Telefone:	

Período:	24/06/2019 a 30/06/2019
Juiz:	Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez
Responsável:	Cornélio Procópio - Juliane Bueno da Silva - (43) 9-9982-8022; Assaí - Eliane Bizarria de Oliveira Pereira - (43) 9-9153-0806; São Jerônimo da Serra - Alan Benedito Proença - (43) 9-9111-9716; Congonhinhas - Lielza Ferreira de Moraes Sebastião - (43) 9-8426-1825 / (43) 9-8476-6225; Nova Fátima - Adriana Bonifácio - (43) 9-9647-1860; Uraí - Elvis Vitoriano de Souza - (43) 9-9843-1765.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarcas de Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí
Telefone:	

SÃO JOÃO DO TRIUNFO

Período:	01/06/2019 a 03/06/2019
Juiz:	André Olivério Padilha
Responsável:	Willian Soares - (42) 9 9922 6201 - REGIONAL LAPA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Regional da Lapa
Telefone:	(42) 9 9922 6201
Fax:	4132107880

Período:	03/06/2019 a 10/06/2019
Juiz:	Ana Paula Gadelha Mendonça
Responsável:	Eduardo Mayer Faria - (47) 99929-0626 - REGIONAL LAPA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Regional da Lapa
Telefone:	(47) 99929-0626
Fax:	4132107880

Período:	10/06/2019 a 17/06/2019
Juiz:	Rodrigo Morillos
Responsável:	Juliana Caroline Andreatta - (47) 99929-0626 - REGIONAL LAPA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Regional da Lapa
Telefone:	(47) 99929-0626
Fax:	4132107880

Período:	17/06/2019 a 24/06/2019
Juiz:	Kelly Sponholz
Responsável:	Fernando Pryzbeuka do Vale - (41) 99605-8359 - REGIONAL Lapa
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Regional da Lapa
Telefone:	(41)99605-8359
Fax:	4132107880

Período:	24/06/2019 a 01/07/2019
Juiz:	Alexandro Cesar Possenti
Responsável:	Simone Kondlatsch Faccin - (47) 99929-0626 - REGIONAL LAPA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Regional da Lapa
Telefone:	(47) 99929-0626
Fax:	4132107880

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Período:	27/05/2019 a 03/06/2019
Juiz:	Márcia Hübler Mosko
Responsável:	Gustavo Henrique Martins
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua João Angelo Cordeiro, S/N, Centro, São José dos Pinhais
Telefone:	(41)98853-8170

Período:	03/06/2019 a 10/06/2019
Juiz:	Ilda Eloisa Correa de Moricz
Responsável:	Thiago de Paiva Lira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua João Angelo Cordeiro, S/N, Centro, São José dos Pinhais
Telefone:	(41)99999-2952

Período:	10/06/2019 a 17/06/2019
Juiz:	Luciani Regina Martins de Paula
Responsável:	Victor Hugo Marchiori Berleze
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua João Angelo Cordeiro, S/N, Centro, São José dos Pinhais
Telefone:	(41)98502-8606

Período:	17/06/2019 a 24/06/2019
Juiz:	Carolina Delduque Sennes Basso
Responsável:	Moises de Oliveira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Mendes Leitão, 2835, Centro, São José dos Pinhais
Telefone:	(41)99835-8945

Período:	24/06/2019 a 01/07/2019
Juiz:	Augusto Gluszczak Junior
Responsável:	Erick Russ
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Mendes Leitão, 2835, Centro, São José dos Pinhais
Telefone:	(41)99274-4020

SÃO MATEUS DO SUL

Período:	01/06/2019 a 03/06/2019
Juiz:	André Olivério Padilha
Responsável:	Willian Soares - (42) 9 9922 6201 - REGIONAL LAPA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Regional da Lapa
Telefone:	(42) 9 9922 6201
Fax:	4132107880

Período:	03/06/2019 a 10/06/2019
Juiz:	Ana Paula Gadelha Mendonça
Responsável:	Eduardo Mayer Faria - (47) 99929-0626 - REGIONAL LAPA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Regional da Lapa
Telefone:	(47) 99929-0626
Fax:	4132107880

Período:	10/06/2019 a 17/06/2019
Juiz:	Rodrigo Morillos
Responsável:	Juliana Caroline Andreatta - (47) 99929-0626 - REGIONAL LAPA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Regional da Lapa
Telefone:	(47) 99929-0626
Fax:	4132107880

Período:	17/06/2019 a 24/06/2019
Juiz:	Kelly Sponholz
Responsável:	Fernando Pryzbeuka do Vale - (41) 99605-8359 - REGIONAL Lapa
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Regional da Lapa
Telefone:	(41)99605-8359
Fax:	4132107880

Período:	24/06/2019 a 01/07/2019
Juiz:	Alexandro Cesar Possenti
Responsável:	Simone Kondlatsch Faccin - (47) 99929-0626 - REGIONAL LAPA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Regional da Lapa
Telefone:	(47) 99929-0626
Fax:	4132107880

SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Período:	27/05/2019 a 03/06/2019
Juiz:	Hugo Michelini Junior
Responsável:	NEIF WILLY JUNIOR,DIEGO BACK ,LUCIANO VALDIR WACHHOLZ.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Medianeira
Telefone:	9-9-9928-3839

Período:	03/06/2019 a 10/06/2019
Juiz:	Pryscila Barreto Passos
Responsável:	Luciano Valdir Waschholz, Fabiane Tomé e Marcia Lorenzi
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Matelândia
Telefone:	9-9982-0795

Período:	10/06/2019 a 17/06/2019
Juiz:	Rodrigo Dufau e Silva
Responsável:	MARIA DO ROSÁRIO DE ANDRADE, JOSEANE MARIA NICODEN MORAES E LIANE PIANO.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Matelândia
Telefone:	9-9982-0795

Período:	17/06/2019 a 24/06/2019
Juiz:	Ferdinando Scremin Neto
Responsável:	ANGELA STRAPAZON,JOSELI DORIGON FOGAÇA E MICHELE HARMEL TONELLO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de São Miguel do Iguaçu
Telefone:	9-9158-1562

Período:	24/06/2019 a 01/07/2019
Juiz:	Marcio de Lima
Responsável:	JORDANA M.F.DE OLIVEIRA, VALDIRENE ALVES CARDOSO ERTHAL E NEIF WILLY
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de São Miguel do Iguaçu
Telefone:	9-9158-1562

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

Período:	01/06/2019 a 02/06/2019
Juiz:	Marcio Augusto Matias Perroni
Responsável:	Sarandi: João Henrique Azevedo Thibau: (44) 99948-9438 Oficial: Everton de Oliveira: (44) 99890-5882 / 3253-6004 Marialva: Edson Vendrame: (44) 99944-2657 Oficial: Leandro Vicente Rodrigues: (44) 99852-6638 Mandaguari: Yves Ritondim Toregeani: (44) 99112-3462 / 3024 4190 / 3031 3657 Oficial: Jose Mario Luviseti: (44) 99933-0445 / 3233-3968 Mandaguaçu: Edna Maria Borçato Molena: (44) 99930-2317 / 3245-2204 Manoel Domingos: (44) 99719-3362 Nova Esperança: Jobson Eduardo Pasquini: (44) 99996-4562 Oficial: Wilson Saito: (44) 99973-2124
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi - Marialva - Mandaguari - Mandaguaçu - Nova Esperança
Telefone:	Verificar o número no campo "Responsável"

Período:	03/06/2019 a 09/06/2019
Juiz:	Ketbi Astir José
Responsável:	Sarandi: Elisiane Borba Siqueira: (44) 99926-6776 / 3042-0056 Oficial: Bruna Feniman Santos Zuca: (44) 99921-6071 Marialva: Fabiana Kaori Shinike: (44) 99906-3730 Oficial: Osmar Lopes da Silva Filho: (44) 98802-1555 Mandaguari: Sandro Coutinho: (44) 99932-6366 Oficial: Lucio Flávio Cardoso da Silva: (44) 99936-7302 Mandaguaçu: Paulo Tanamati Junior: (44) 99133-3363 / 3245-3179 Oficial: Miguel Lopes Ribeiro: (44) 99975-0012 Nova Esperança: Ari de Oliveira: (44) 98407-6943 Oficial: Wlademir Scramin: (44) 99948-3221
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi - Marialva - Mandaguari - Mandaguaçu - Nova Esperança
Telefone:	Verificar o número no campo "Responsável"

Período:	10/06/2019 a 16/06/2019
Juiz:	Vanyelza Mesquita Bueno
Responsável:	Sarandi: Letícia Maria de Carvalho Garcia: (44) 99929-1138 Oficial: Gildo Alves de Souza: (44) 99923-0949 Marialva: Manami Fukace Ferreira: (44) 99889-0934 Oficial: José Geraldo de Souza: (44) 99866-3344 Mandaguari: Walter Antunes Pereira Junior: (44) 99922 9813 Oficial: Francielly Brencis da Silva: (44) 99901-2106 / 3233-6346 Mandaguaçu: Ricardo Dias de Dourado: (44) 99835 6127 / 3245 2785 Oficial: Manoel Domingos: (44) 99719-3362 Nova Esperança: Giselly Cristina Kodama Acordi Pessoto: (44) 98402-8574 Oficial: Ossamu Hashimoto: (44) 99961-7227
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi - Marialva - Mandaguari - Mandaguaçu - Nova Esperança
Telefone:	Verificar o número no campo "Responsável"

Período:	17/06/2019 a 23/06/2019
Juiz:	Leandro Albuquerque Muchiuti
Responsável:	Sarandi: Elias Vitor da Silva Junior: (44) 99825-0060 Oficial: Denis Ricardo Horvatich: (44) 99716-4887 Marialva: Kelly Yumi Oikawa: (44) 99926-1073 Oficial: Leandro Vicente Rodrigues: (44) 99852-6638 Mandaguari: Eliane Darlene de Souza Baú: (44) 99862-1339 Oficial: Jose Mario Luviseti: (44) 99933-0445 / 3233-3968 Mandaguaçu: Alan Aparecido Fregadolli: (44) 98859-1118 / 3276 1537 Oficial: Miguel Lopes Ribeiro: (44) 99975-0012 Nova Esperança: Leandro Pessoto: (44) 98402-8567 Oficial: Marcelo Rosa: (44) 99954-0184
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi - Marialva - Mandaguari - Mandaguaçu - Nova Esperança
Telefone:	Verificar o número no campo "Responsável"

Período:	24/06/2019 a 30/06/2019
Juiz:	Max Paskin Neto
Responsável:	Sarandi: Marcos Katsudi Tanno: (44) 99128-1324 Oficial: Danielle Mayumi Tomimori: (44) 99149-3838 / 99143-1338 Marialva: Edson Vendrame: (44) 99944-2657 Oficial: Osmar Lopes da Silva Filho: (44) 98802-1555 Mandaguari: Elisson Yoiti Ito: (44) 99977-5013 / 3233-2047 Oficial: Lucio Flávio Cardoso da Silva: (44) 99936-7302 Mandaguaçu: Thiago Alberto Parizzotto: (44) 99918-0137 / 3241-1043 Oficial: Manoel Domingos: (44) 99719-3362 Nova Esperança: Andrey de Alcântara Marcelino: (44) 99111-4111 Oficial: Wilson Saito: (44) 99973-2124
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi - Marialva - Mandaguari - Mandaguaçu - Nova Esperança
Telefone:	Verificar o número no campo "Responsável"

SENGÉS

Período:	01/06/2019 a 03/06/2019
Juiz:	Ana Claudia de Lima Cruvinel
Responsável:	Daniele Perufo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso - Comarca de Jaguariaíva
Telefone:	43 99840-4234

Período:	03/06/2019 a 10/06/2019
Juiz:	Thaís Ribeiro Franco
Responsável:	Dyego Santos Silva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso - Comarca de Castro
Telefone:	42 98826-9975

Período:	10/06/2019 a 17/06/2019
Juiz:	Erika Watanabe
Responsável:	Cristiane Taborda de Paula Quadros
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso - Comarca de Castro
Telefone:	42 99915-0126

Período:	17/06/2019 a 24/06/2019
Juiz:	Rodrigo Yabagata Endo
Responsável:	Daniel Martins Gomes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso - Comarca de Castro
Telefone:	42 99127-8853

Período:	24/06/2019 a 30/06/2019
Juiz:	Elberti Mattos Bernardineli
Responsável:	Raul Ribeiro Junior
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso - Comarca de Wenceslau Braz
Telefone:	43 99601-5514

SERTANÓPOLIS

Período:	03/06/2019 a 10/06/2019
Juiz:	Walterney Amâncio
Responsável:	Carla Jaqueline Galego Oliveira (Vara Criminal); Loiry Fernando K. Gôngora da Silva (Oficial de Justiça)
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Porecatu, devendo primeiramente contatar o servidor de plantão pelo celular.
Telefone:	(43) 99151-8501; (43) 99667-0515

Período:	10/06/2019 a 17/06/2019
Juiz:	Helder José Anunziato
Responsável:	Bárbara Almeida Senedesi Bellettini (Servidora); Fabrício Abelha Cavenaghi (Oficial de Justiça)
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Bela Vista do Paraíso, devendo primeiramente contatar o servidor de plantão pelo celular.
Telefone:	(43) 99917-8722; (43) 99154-1183

Período:	17/06/2019 a 24/06/2019
Juiz:	Ricardo Mitsuo Abe
Responsável:	Eduardo Eiji Kikuchi; Agnaldo Ferreira Rocha (Oficial de Justiça)
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Jaguapitã, devendo primeiramente contatar o servidor de plantão pelo celular.
Telefone:	43) 99946-1826; (43) 99621- 5569

Período:	24/06/2019 a 01/07/2019
Juiz:	Karina de Azevedo

Responsável:	Ighor Augusto Pereira Pissinati; Sergio Roberto Ulian (Oficial de Justiça)
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Sertanóplis, devendo primeiramente contatar o servidor de plantão pelo celular.
Telefone:	(43) 99920-4219; (43) 99915-3585

SIQUEIRA CAMPOS

Período:	01/06/2019 a 03/06/2019
Juiz:	Ana Claudia de Lima Cruvinel
Responsável:	Daniele Perufo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso - Comarca de Jaguariaíva
Telefone:	43 99840-4234

Período:	03/06/2019 a 10/06/2019
Juiz:	Thaís Ribeiro Franco
Responsável:	Dyego Santos Silva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso - Comarca de Castro
Telefone:	42 98826-9975

Período:	10/06/2019 a 17/06/2019
Juiz:	Erika Watanabe
Responsável:	Cristiane Taborda de Paula Quadros
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso - Comarca de Castro
Telefone:	42 99915-0126

Período:	17/06/2019 a 24/06/2019
Juiz:	Rodrigo Yabagata Endo
Responsável:	Daniel Martins Gomes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso - Comarca de Castro
Telefone:	42 99127-8853

Período:	24/06/2019 a 30/06/2019
Juiz:	Elberti Mattos Bernardineli
Responsável:	Raul Ribeiro Junior
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso - Comarca de Wenceslau Braz
Telefone:	43 99601-5514

TEIXEIRA SOARES

Período:	01/06/2019 a 03/06/2019
Juiz:	Viviane Cristina Dietrich
Responsável:	Valdir Celso da Cruz
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Imbituva - Pr
Telefone:	(42) 99974-7292

Período:	03/06/2019 a 10/06/2019
Juiz:	Eloisa Alessi Prendin
Responsável:	Filippe Geison Gallo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Irati - Pr
Telefone:	(42) 99956-1939

Período:	10/06/2019 a 17/06/2019
Juiz:	Henrique Kurscheidt
Responsável:	Paulo Vitor do Prado
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Irati - Pr
Telefone:	(42) 99909-9251

Período:	17/06/2019 a 24/06/2019
Juiz:	Mitzy de Lima Santos
Responsável:	Thalyta Alves Golon
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Irati - Pr
Telefone:	(42) 99929-1101

Período:	24/06/2019 a 30/06/2019
Juiz:	Carlos Eduardo Faísca Nahas
Responsável:	Airton Casemiro Cogenievski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Irati - Pr
Telefone:	(42) 98402-1292

TELÊMACO BORBA

Período:	01/06/2019 a 03/06/2019
Juiz:	Paulo Fabricio Camargo
Responsável:	(FERNANDA/O.J. DIEGO - TELÊMACO BORBA) - (MIRIAN /O.J. MARCOS LEITE - ORTIGUEIRA) - (ESTER /O.J. ADILSON - RESERVA) - (MARICLEIA/O.J. VERICIO - TIBAGI)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RUA: BENTO MUNHOZ DA ROCHA, 1103, TELÊMACO BORBA - RUA: JOÃO BARBOSA DE MACEDO, 147, ORTIGUEIRA - RUA: PAULINO FERREIRA E SILVA, 778, RESERVA - RUA: FREI GAUDENCIO, 469, TIBAGI
Telefone:	FERNANDA (42) 98813-8318 - MIRIAN (42) 98835-6826 - ESTER (42) 98843-0339 - MARICLEIA (42) 99871-9811 OU 99969-0317

Período:	03/06/2019 a 10/06/2019
Juiz:	Marcelo Furlanetto da Fonseca
Responsável:	(ROSANE/O.J. MARCOS - T. BORBA) - (TALITA /O.J. MARCOS L. - ORTIGUEIRA) - (STELLA /O.J. RAFAEL - RESERVA) - (MARICLEIA /O.J. MARCELO - TIBAGI)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RUA: LEOPOLDO VOIGT, 75, TELÊMACO BORBA - RUA: JOÃO BARBOSA DE MACEDO, 147, ORTIGUEIRA - RUA: PAULINO FERREIRA E SILVA, 778, RESERVA - RUA: FREI GAUDENCIO, 469, TIBAGI
Telefone:	ROSANE (42) 99955-3141 - TALITA (43) 99919-7920 STELLA (42) 99983-5278 - MARICLEIA(42) 998719811 - 999690317

Período:	10/06/2019 a 17/06/2019
Juiz:	Brian Frank
Responsável:	(ELISON/O.J. MOACIR - TELÊMACO BORBA) - (MARIA JULIA /O.J. MARCOS LEITE -

	ORTIGUEIRA) - (BRUNA /O.J. ADILSON - RESERVA) - (MARICLEIA /O.J. VERICIO - TIBAGI)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RUA: LEOPOLDO VOIGT, 75, TELÊMACO BORBA - RUA: JOÃO BARBOSA DE MACEDO, 147, ORTIGUEIRA - RUA: PAULINO FERREIRA E SILVA, 778, RESERVA - RUA: FREI GAUDENCIO, 469, TIBAGI
Telefone:	ELISON (42) 98402-0244 - MARIA JULIA (42)99929-5221 - BRUNA (42) 98801-1201 - MARICLEIA(42) 998719811 - 999690317

Período:	17/06/2019 a 24/06/2019
Juiz:	João Batista Spanier Neto
Responsável:	(DANN/O.J. JOSE - TELÊMACO BORBA) - (TALITA JAROSKIEVICZ /O.J. MARCOS LEITE - ORTIGUEIRA) - (ESTER /O.J. RAFAEL - RESERVA) - (ISABELA /O.J. MARCELO - TIBAGI)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RUA: LEOPOLDO VOIGT, 75, TELÊMACO BORBA - RUA: JOÃO BARBOSA DE MACEDO, 147, ORTIGUEIRA - RUA: PAULINO FERREIRA E SILVA, 778, RESERVA - RUA: FREI GAUDENCIO, 469, TIBAGI
Telefone:	DANN (42) 99835-5858 - TALITA (43) 99919-7920 - ESTER (42) 98843-0339 - ISABELA (42) 988021053

Período:	24/06/2019 a 01/07/2019
Juiz:	Christiano Camargo
Responsável:	(JOSU/O.J. CUBLISKI - TELÊMACO BORBA) - (MIRIAN /O.J. MARCOS LEITE - ORTIGUEIRA) - (STELLA CARNEIRO / O.J. ADILSON - RESERVA) - (ISABELA/O.J. VERICIO - TIBAGI)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RUA: LEOPOLDO VOIGT, 75, TELÊMACO BORBA - RUA: JOÃO BARBOSA DE MACEDO, 147, ORTIGUEIRA - RUA: PAULINO FERREIRA E SILVA, 778, RESERVA - RUA: FREI GAUDENCIO, 469, TIBAGI
Telefone:	JOSU (42) 99936-1241 - MIRIAN (42)98835-6826 - STELLA(42) 99983-5278 - ISABELA (42) 988021053

TERRA BOA

Período:	01/06/2019 a 02/06/2019
Juiz:	Mayra dos Santos Zavattaro
Responsável:	Tayana Carolina Galhardi - Emerson Peliser
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida José Custódio de Oliveira, nº 2065
Telefone:	(44) 988241887
Fax:	(44) 35182150

Período:	03/06/2019 a 09/06/2019
Juiz:	Rodrigo do Amaral Barboza
Responsável:	Nilceia Gonçalves Severiano Beluomini - Everton Parma
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida José Custódio de Oliveira, nº 2065
Telefone:	(44) 988241887
Fax:	(44) 35182150

Período:	10/06/2019 a 16/06/2019
Juiz:	Cezar Ferrari
Responsável:	Roberta Luciane Leonel - Samuel Masi Leite
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida José Custódio de Oliveira, nº 2065
Telefone:	(44) 988241887
Fax:	(44) 35182150

Período:	17/06/2019 a 23/06/2019
Juiz:	Fabrício Voltaré
Responsável:	Daniel Ferreira de Almeida - Mario Carlos Carneiro Junior
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida José Custódio de Oliveira, nº 2065
Telefone:	(44) 988241887
Fax:	(44) 35182150

Período:	24/06/2019 a 30/06/2019
Juiz:	Mario Carlos Carneiro
Responsável:	Alessandra Gauza e Ederson Fonseca de Souza
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida José Custódio de Oliveira, nº 2065
Telefone:	(44) 988241887
Fax:	(44) 35182150

TERRA ROXA

Período:	27/05/2019 a 03/06/2019
Juiz:	Maria Teresa Thomaz
Responsável:	- KELER FABIANY DENUZI VIOLADA (44) 99904-3146 - Palotina/Pr; - JULIO CESAR TONIN ALBINATI (44) 99985-6308 - Alto Piquiri/Pr; - MARIELEN CARINA JACOBUCCI FAJARDO (44) 99950-1503 - Assis Chateaubriand/Pr; - REGINALDO WILSON REZENDE (44) 99711-7217 - Altônia/Pr; - RODRIGO AKIO YANASE (44) 99934-1891 - Guaira/Pr; - MARIA REGINA ESCOBAR SUAREZ MARTINI (44) 99921-4260 - Terra Roxa/Pr;
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da comarca ou através dos plantonistas
Telefone:	- KELER FABIANY DENUZI VIOLADA (44) 99904-3146 - Palotina/Pr; - JULIO CESAR TONIN ALBINATI (44) 99985-6308 - Alto Piquiri/Pr; - MARIELEN CARINA JACOBUCCI FAJARDO (44) 99950-1503 - Assis Chateaubriand/Pr; - REGINALDO WILSON REZENDE (44) 99711-7217 - Altônia/Pr; - RODRIGO AKIO YANASE (44) 99934-1891 - Guaira/Pr; - MARIA REGINA ESCOBAR SUAREZ MARTINI (44) 99921-4260 - Terra Roxa/Pr;
Fax:	telefone de contato dos plantonistas

Período:	03/06/2019 a 10/06/2019
Juiz:	Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira
Responsável:	- ÉMERSON STEVANATO (44) 99820-9320 - Palotina; - GÉSSICA FERNANDA DA SILVA EVANGELISTA MOLINA (44) 98443-1694 - Alto Piquiri; - MAYARA ÚRSULA OLIVEIRA SILVA (44) 99862-3955 - Assis Chateaubriand; - PEDRO VINICIUS CÂNDIDO DE ALMEIDA (44) 99771-4255 - Altônia; - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA (44) 99943-7752 - Guaíra; - ROGÉRIO ERNESTO BERRI (44) 99938-6088 - Terra Roxa.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da comarca ou através dos plantonistas
Telefone:	- ÉMERSON STEVANATO (44) 99820-9320 - Palotina; - GÉSSICA FERNANDA DA SILVA

	EVANGELISTA MOLINA (44) 98443-1694 - Alto Piquiri; - MAYARA ÚRSULA OLIVEIRA SILVA (44) 99862-3955 - Assis Chateaubriand; - PEDRO VINICIUS CÂNDIDO DE ALMEIDA (44) 99771-4255 - Altônia; - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA (44) 99943-7752 - Guaíra; - ROGÉRIO ERNESTO BERRI (44) 99938-6088 - Terra Roxa.
Fax:	telefone de contato dos plantonistas

Período:	10/06/2019 a 17/06/2019
Juiz:	FABRICIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Responsável:	- GILSON CRISTIANO MISSIO (44) 99815-4622 - Palotina; - FERNANDO KENGI TAKEUCHI (44) 99804-6476 - Alto Piquiri; - CARLA DE PAULA SOUZA (44) 99862-3955 - Assis Chateaubriand; - MARCOS JOSÉ OLIVEIRA ZAMBOLIM (44) 99956-0190 - Altônia; - GLAUBER RENAN FAJARDO ROSSETTO (44) 99955-6915 - Guaíra/Pr; - ANDERSON JOSÉ DA COSTA (44) 99990-1143 - Terra Roxa.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da comarca ou através dos plantonistas
Telefone:	- GILSON CRISTIANO MISSIO (44) 99815-4622 - Palotina; - FERNANDO KENGI TAKEUCHI (44) 99804-6476 - Alto Piquiri; - CARLA DE PAULA SOUZA (44) 99862-3955 - Assis Chateaubriand; - MARCOS JOSÉ OLIVEIRA ZAMBOLIM (44) 99956-0190 - Altônia; - GLAUBER RENAN FAJARDO ROSSETTO (44) 99955-6915 - Guaíra/Pr; - ANDERSON JOSÉ DA COSTA (44) 99990-1143 - Terra Roxa.
Fax:	telefone de contato dos plantonistas

Período:	17/06/2019 a 24/06/2019
Juiz:	Sidnei Dal Moro
Responsável:	- IVALDO LUIZ CENCI (44) 99888-9060 - Palotina/Pr; - JULIO CESAR TONIN ALBINATI (44) 99985-6308 - Alto Piquiri/Pr; - CÍNTHIA DA SILVA PEREIRA TARGON (44) 99862-3955 - Assis Chateaubriand/Pr; - PATRÍCIA ROMANI PARRA (44) 99106-0691 - Altônia/Pr; - MARCOS ROBERTO DE LIMA (44) 98406-3729 - Guaíra/Pr; - LUZIA SILVA ALVES (44) 3642-3596 / 99727-5677 - Terra Roxa/Pr.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da comarca ou através dos plantonistas
Telefone:	- IVALDO LUIZ CENCI (44) 99888-9060 - Palotina/Pr; - JULIO CESAR TONIN ALBINATI (44) 99985-6308 - Alto Piquiri/Pr; - CÍNTHIA DA SILVA PEREIRA TARGON (44) 99862-3955 - Assis Chateaubriand/Pr; - PATRÍCIA ROMANI PARRA (44) 99106-0691 - Altônia/Pr; - MARCOS ROBERTO DE LIMA (44) 98406-3729 - Guaíra/Pr; - LUZIA SILVA ALVES (44) 3642-3596 / 99727-5677 - Terra Roxa/Pr.
Fax:	telefone de contato dos plantonistas

Período:	24/06/2019 a 01/07/2019
Juiz:	Elessandro Demetrio da Silva
Responsável:	- KELER FABIANY DENUZI VIOLADA (44) 99904-3146 - Palotina/Pr; - GÉSSICA FERNANDA DA SILVA EVANGELISTA MOLINA (44) 98443-1694 - Alto Piquiri/Pr; - DIRLEI DE SOUZA (44) 99862-3955 - Assis Chateaubriand/Pr; - REGINALDO WILSON REZENDE (44) 99711-7217 - Altônia/Pr; - DÁRIO DE FREITAS SILVA (44) 99994-3800 - Guaira/Pr; - MARIA REGINA ESCOBAR SUAREZ MARTINI (44) 99921-4260 - Terra Roxa/Pr;
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da comarca ou através dos plantonistas
Telefone:	- KELER FABIANY DENUZI VIOLADA (44) 99904-3146 - Palotina/Pr; - GÉSSICA FERNANDA DA SILVA EVANGELISTA MOLINA (44) 98443-1694 - Alto Piquiri/Pr; - DIRLEI DE SOUZA (44) 99862-3955 - Assis Chateaubriand/Pr; - REGINALDO WILSON REZENDE (44) 99711-7217 - Altônia/Pr; - DÁRIO DE FREITAS SILVA (44) 99994-3800 - Guaira/Pr; - MARIA REGINA ESCOBAR SUAREZ MARTINI (44) 99921-4260 - Terra Roxa/Pr;
Fax:	telefone de contato dos plantonistas

TIBAGI

Período:	01/06/2019 a 04/06/2019
Juiz:	Dawber Gontijo Santos
Responsável:	(ROSANE/O.J. MARCOS - TELÊMACO BORBA) - (MARIA JULIA /O.J. MARCOS LEITE - ORTIGUEIRA) - (BRUNA PACHECO / O.J. ADILSON - RESERVA) - (ISABELA/O.J. VERICIO - TIBAGI)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RUA: LEOPOLDO VOIGT, 75, TELÊMACO BORBA - RUA: JOÃO BARBOSA DE MACEDO, 147, ORTIGUEIRA - RUA: PAULINO FERREIRA E SILVA, 778, RESERVA - RUA: FREI GAUDENCIO, 469, TIBAGI
Telefone:	ROSANE (42) 99955-3141 - MARIA JULIA (42) 999295221 - BRUNA(42) 988011201 - ISABELA (42) 98802-1053

UBIRATÃ

Período:	01/06/2019 a 02/06/2019
Juiz:	Igor Padovani de Campos
Responsável:	GOIOERE ROMÊNIA 44. 9 9954-0808/ OJ THIAGO 44. 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA CRISTIANE 44. 9 9999-7196/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE JAIME 44.9 9153-8722/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARCOS 45. 9 9133-7751/ OJ ELAINE WANZUIT MAMBORÊ EDCLEIA 43. 9 9957-0449/ OJ ARNALDO 44. 9 9830-6990 UBIRATÃ Pauliane (44) 99992-2071/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA DIONATAN 45. 9 9849-7198/ OJ RAFAEL 45. 9 9912-1022
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005

Período:	03/06/2019 a 09/06/2019
Juiz:	Amanda Silveira de Medeiros
Responsável:	GOIOERE BONACHE 44. 9 9954-0880/ OJ VANDERLEI 44. 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA VILMA 44. 9 9997-3803/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9153-8722/ OJ HERNADO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VINICIUS 45. 9 9149-1699/ OJ ODIR FRANÇA MAMBORÊ OSMAR 44. 9 9185-9955/ OJ LUIS GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ Pauliane (44) 99992-2071/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA MARÍLIA 45. 9 9933-9219/ OJ MARCIO 45. 9 9911-9030
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005

Período:	10/06/2019 a 16/06/2019
Juiz:	Vivian Curvacho Faria de Andrade
Responsável:	GOIOERE ANASTÁCIO 44. 9 9901-8213/ OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA CRISTIANE 44. 9 9999-7196/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA

	DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9153-8722/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI/ OJ RICARDO 45. 9 9969-9677 MAMBORÊ JUNIOR MARCIO 44. 9 9823-8878/ OJ ARNALDO 44. 9 9830-6990 UBIRATÃ Renata (44) 98828-1600/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA MARÍLIA 45. 9 9933-9219/ OJ RAFAEL 45. 9 9912-1022
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005

Período:	17/06/2019 a 19/06/2019
Juiz:	Christian Palharini Martins
Responsável:	GOIOERE ANNA CAROLINA 44. 9 9954-0808/ OJ THIAGO 44. 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA VILMA 44. 9 9997-3803/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE ANA MARIA 44. 9 9153-8722/ OJ HERNADO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARCOS 45. 9 9133-7751/ OJ INIZABETE 45. 9 9926-2774 MAMBORÊ NAIR 44. 9 9707-6890/ OJ LUIS GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ Emerson (44) 99832-6772 / OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA DANIELLE 44. 9 9942-4889/ OJ MARCIO 45. 9 9911-9030
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005

Período:	20/06/2019 a 20/06/2019
Juiz:	Marcio Iglesias de Souza Fernandes
Responsável:	GOIOERE ANNA CAROLINA 44. 9 9954-0808/ OJ THIAGO 44. 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA VILMA 44. 9 9997-3803/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE ANA MARIA 44. 9 9153-8722/ OJ HERNADO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARCOS 45. 9 9133-7751/ OJ INIZABETE 45. 9 9926-2774 MAMBORÊ NAIR 44. 9 9707-6890/ OJ LUIS GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ Emerson (44) 99832-6772/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA DANIELLE 44. 9 9942-4889/ OJ MARCIO 45. 9 9911-9030
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	44 3521-1005

Período:	21/06/2019 a 23/06/2019
Juiz:	Christian Palharini Martins
Responsável:	GOIOERE ANNA CAROLINA 44. 9 9954-0808/ OJ THIAGO 44. 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA VILMA 44. 9 9997-3803/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE ANA MARIA 44. 9 9153-8722/ OJ HERNADO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARCOS 45. 9 9133-7751/ OJ INIZABETE 45. 9 9926-2774 MAMBORÊ NAIR 44. 9 9707-6890/ OJ LUIS GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ Emerson (44) 99832-6772 / OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA DANIELLE 44. 9 9942-4889/ OJ MARCIO 45. 9 9911-9030
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005

Período:	24/06/2019 a 30/06/2019
Juiz:	Fabiana Matie Sato
Responsável:	GOIOERE FERNANDO 44. 9 9954-0880/ OJ VANDERLEI 44. 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA CRISTIANE 44. 9 9999-7196/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE JAIME 44.9 9153-8722/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VINICIUS 45. 9 9149-1699/ OJ ELAINE WANZUIT MAMBORÊ JUNIOR MARCIO 44. 9 9823-8878/ OJ ARNALDO 44. 9 9830-6990 UBIRATÃ Daniel (44) 99902-6229/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-601 NOVA AURORA DIONATAN 45. 9 9849-7198/ OJ RAFAEL 45. 9 9912-1022
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005

URAÍ

Período:	01/06/2019 a 02/06/2019
Juiz:	Fernando Porcino Goncalves Pereira
Responsável:	CORNÉLIO PROCÓPIO: Carlos Luciano de Souza - (43) 9-9975-1746; ASSAÍ: Eliane Bizarria de Oliveira Pereira - (43) 9-9153-0806; SÃO JERÔNIMO DA SERRA: Alan Benedito Proença - (43) 9-9111-9716; CONGONHINHAS: Marcos Henrique Piotto Garcia - (43) 9-9967-6080 (43) 9-8462-1715; NOVA FÁTIMA: Silvana Nobre Martins - (43) 9-9920-2578; URAÍ: Elvis Vitoriano de Souza - (43) 9-9843-1765.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarcas de Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí
Telefone:	

Período:	03/06/2019 a 09/06/2019
Juiz:	Elvis Nivaldo dos Santos Pavan
Responsável:	FÁBIO CAMILO DEMONER (43) 9-9133-9179 - CORNÉLIO PROCÓPIO; Joana Darques Viana Marques Silva (43) 9-8413-7737 - ASSAÍ; Fábio Eduardo Medrado de Queiroz (43) 9-9694-0799 - SÃO JERÔNIMO DA SERRA; LIELZA FERREIRA DE MORAES SEBASTIÃO (43) 9-8426-1825 / (43) 9-8476-6225 - CONGONHINHAS; Adriana Bonifácio (43) 9-9647-1860 - NOVA FÁTIMA; Cássia Aparecida Pimenta Meneguce (43) 9-9975-1260 - URAÍ
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarcas de Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí
Telefone:	

Período:	10/06/2019 a 16/06/2019
Juiz:	Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez
Responsável:	CORNÉLIO PROCÓPIO: Heloísa Roda Morete - (43) 9-9630-3920; ASSAÍ: Vera Lúcia da Silva Alves - (43) 9-9959-0915; SÃO JERÔNIMO DA SERRA: Rafael Fernandes Vinícius Dias - (43) 9-9120-0506; CONGONHINHAS: Laurindo Agapito Júnior - (43) 9-9648-2406; NOVA FÁTIMA: Noel Aires do Bonfim - (43) 9-9657-8802; URAÍ: Alessandra Mitsunaga Benetoli de Santana - (43) 9-9645-2605.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarcas de Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí
Telefone:	

Período:	17/06/2019 a 18/06/2019
Juiz:	Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira

Responsável:	CORNÉLIO PROCÓPIO: Ailton Aparecido de Oliveira - (43) 9-8423-7343; ASSAÍ: Alisson Forin Kikuti - (43) 9-8416-8387; SÃO JERÔNIMO DA SERRA: Ricardo José Antônio Giunta Júnior - (43) 9-9157-5492; CONGONHINHAS: Marcos Henrique Piotto Garcia - (43) 9-9967-6080/(43) 9-8462-1715; NOVA FÁTIMA: Silvana Nobre Martins - (43) 9-9920-2578; URAÍ: Ketelen Cristina Placidino da Silva Carvalho - (43) 9-9870-2821.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarcas de Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí
Telefone:	

Período:	19/06/2019 a 19/06/2019
Juiz:	Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez
Responsável:	CORNÉLIO PROCÓPIO: Ailton Aparecido de Oliveira - (43) 9-8423-7343; ASSAÍ: Alisson Forin Kikuti - (43) 9-8416-8387; SÃO JERÔNIMO DA SERRA: Ricardo José Antônio Giunta Júnior - (43) 9-9157-5492; CONGONHINHAS: Marcos Henrique Piotto Garcia - (43) 9-9967-6080 / (43) 9-8462-1715; NOVA FÁTIMA: Silvana Nobre Martins - (43) 9-9920-2578; URAÍ: Ketelen Cristina Placidino da Silva Carvalho - (43) 9-9870-2821.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarcas de Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí
Telefone:	

Período:	20/06/2019 a 23/06/2019
Juiz:	Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira
Responsável:	CORNÉLIO PROCÓPIO: Ailton Aparecido de Oliveira - (43) 9-8423-7343; ASSAÍ: Alisson Forin Kikuti - (43) 9-8416-8387; SÃO JERÔNIMO DA SERRA: Ricardo José Antônio Giunta Júnior - (43) 9-9157-5492; CONGONHINHAS: Marcos Henrique Piotto Garcia - (43) 9-9967-6080 / (43) 9-8462-1715; NOVA FÁTIMA: Silvana Nobre Martins - (43) 9-9920-2578; URAÍ: Ketelen Cristina Pladicino da Silva Carvalho - (43) 9-9870-2821.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarcas de Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí
Telefone:	

Período:	24/06/2019 a 30/06/2019
Juiz:	Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez
Responsável:	Cornélio Procópio - Juliane Bueno da Silva - (43) 9-9982-8022; Assaí - Eliane Bizarria de Oliveira Pereira - (43) 9-9153-0806; São Jerônimo da Serra - Alan Benedito Proença - (43) 9-9111-9716; Congonhinhas - Lielza Ferreira de Moraes Sebastião - (43) 9-8426-1825 / (43) 9-8476-6225; Nova Fátima - Adriana Bonifácio - (43) 9-9647-1860; Uraí - Elvis Vitoriano de Souza - (43) 9-9843-1765.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarcas de Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí
Telefone:	

WENCESLAU BRAZ

Período:	01/06/2019 a 03/06/2019
Juiz:	Ana Claudia de Lima Cruvinel
Responsável:	Daniele Perufo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso - Comarca de Jaguariaíva
Telefone:	43 99840-4234

Período:	03/06/2019 a 10/06/2019
Juiz:	Thaís Ribeiro Franco
Responsável:	Dyego Santos Silva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso - Comarca de Castro
Telefone:	42 98826-9975

Período:	10/06/2019 a 17/06/2019
Juiz:	Erika Watanabe
Responsável:	Cristiane Taborda de Paula Quadros
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso - Comarca de Castro
Telefone:	42 99915-0126

Período:	17/06/2019 a 24/06/2019
Juiz:	Rodrigo Yabagata Endo
Responsável:	Daniel Martins Gomes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso - Comarca de Castro
Telefone:	42 99127-8853

Período:	24/06/2019 a 30/06/2019
Juiz:	Elberti Mattos Bernardineli
Responsável:	Raul Ribeiro Junior
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso - Comarca de Wenceslau Braz
Telefone:	43 99601-5514

Cível

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

4ª VARA CÍVEL

Adicionar um(a) Título COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA

Adicionar um(a) Numeração RELACAO N. 2/2019 - QUARTA VARA CIVEL

Adicionar um(a) Índice ADOLPHO FONSECA PARANAGUA 0075 034041/2006
ADRIANO JAMUSSE 0041 030770/2005
ALAN PIETRAROIA NOGUEIRA 0010 013244/2000
ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE 0069 034027/2006
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0085 066547/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0066 034022/2006
0066 034022/2006
0085 066547/2010
ALEXANDRINA JULIANA CASARIM 0087 035475/2012
ALVINO APARECIDO FILHO 0002 010587/1998
ANA CELIA DE JULIO PASCHOAL 0007 012814/1999
ANA CLAUDIA DUARTE PINHEIRO 0044 030793/2005
ANA LUCIA BONETO CIAPPINA L 0030 023303/2004
0084 053327/2010
0086 026259/2011
ANA LUCIA COSTA 0002 010587/1998
ANDERSON DE AZEVEDO 0047 030798/2005
ANELISE CHAIBEN 0050 030801/2005
AULO A. PRATO 0004 010597/1998
BRAULINO BUENO PEREIRA 0008 012815/1999
BRUNO PULPOR C. PEREIRA 0083 032752/2009
CARLOS ALBERTO MARICATO 0002 010587/1998
CARLOS JOSE FRAGOSO 0046 030797/2005
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO 0069 034027/2006
CINTIA REGINA NOGUEIRA TIBU 0060 032555/2006
CINTIA REGINA NOGUEIRA TUBU 0060 032555/2006
CLAUDIO HENRIQUE CAVALHEIRO 0060 032555/2006
CLOVES JOSE DE PINHO 0006 010601/1998
CRISTIANE BELINATI GARCIA L 0051 030802/2005
0061 034016/2006
CRISTIANE MARIA HAGGI FAVER 0039 030764/2005
DANIEL BARBOSA MAIA 0045 030794/2005
0048 030799/2005
DEBORA SPEROTTO DA SILVEIRA 0081 025364/2009
DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIR 0081 025364/2009
DENER PAULO MARTINI 0002 010587/1998
DENILSON DE OLIVEIRA SILVA 0046 030797/2005
EDERALDO SOARES 0058 030809/2005
EDSON EVANGELISTA 0042 030771/2005
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0068 034026/2006
ELEZER DA SILVA NANTES 0013 014709/2001
0015 017535/2002
ELTON ALAVER BARROZO 0037 030760/2005
ERIKA EHARA 0069 034027/2006
FABIULA MULLER KOENIG 0064 034019/2006
GIANE LOPES TSURUTA 0070 034035/2006
GILBERTO PEDRIALLI 0060 032555/2006
GUILHERME REGIO PEGORARO 0081 025364/2009
GUSTAVO DAL BOSCO 0087 035475/2012
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLA 0064 034019/2006
IVAN PEGORARO 0004 010597/1998
IVENS DOS REIS FERNANDES 0017 015375/2003
JASEBEL ARAUJO SALOMAO 0043 030772/2005
JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI 0066 034022/2006
JEFFERSON DO CARMO ASSIS 0046 030797/2005
JOAO EDSON LOPES PEIXOTO 0081 025364/2009
JOSE CARLOS DIAS NETO 0016 017536/2002
0064 034019/2006
JOSE CARLOS VIEIRA 0012 014706/2001
0014 017534/2002
JOSE DORIVAL PEREZ 0045 030794/2005
0048 030799/2005
JOSE DOS SANTOS NETTO 0082 028026/2009
JOSE MONTEIRO GONCALVES 0029 023301/2004
JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA 0069 034027/2006
JULIANA MUHLMANN PROVEZI 0083 032752/2009
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0077 034043/2006
0078 034044/2006
KATIA CRISTINA MIRANDA 0074 034040/2006
0075 034041/2006
LAURO FERNANDO ZANETTI 0036 029793/2005
LEANDRO ISAIAS C. DE ALMEID 0017 015375/2003
LEONARDO CESAR DE AGOSTINI 0002 010587/1998
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA 0072 034038/2006
LIOMAR FAYAN 0011 000001/2001
LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉ 0082 028026/2009
LUCIA BORGES MARTINS DA SIL 0071 034036/2006
MARCELO BERVIAN 0054 030805/2005
MARCIA TESHIMA 0005 010600/1998
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0068 034026/2006
MARCIO BARBOSA ZERNERI 0005 010600/1998
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0062 034017/2006
0062 034017/2006
0065 034020/2006
MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL 0060 032555/2006
MARCOS JOSE DE PAULA 0062 034017/2006
0062 034017/2006
MARCOS LEATE 0004 010597/1998
MARCOS ROBERTO VRENNA 0015 017535/2002
MARIA DAS GRAÇAS VICELLI 0007 012814/1999
MARIA ELIZABETH JACOB 0032 023312/2004
0033 023313/2004
0034 023314/2004
MARINOSIO ALVES FRANCO 0001 008036/1997
MARIO HENRIQUE CORRAL BOIA 0028 023300/2004
MARIO VIEIRA MARCONDES NETO 0003 010596/1998
MARNIE FAVALI DA SILVA 0002 010587/1998
MARTINIANO DO VALLE NETO 0008 012815/1999
MASSAMI TSUKAMOTO 0063 034018/2006
MAURO APARECIDO 0064 034019/2006
MOACYR CORREA NETO 0002 010587/1998
NADIR FURTADO 0007 012814/1999
ODILON ALEXANDRE S. MARQUES 0059 018820/2006
PABLO EDUARDO SOLLER 0064 034019/2006
PATRICIA FREYER 0087 035475/2012
PAULO C. GRUBER 0009 012820/1999
PEDRO MARCONDES 0002 010587/1998
PEDRO RODRIGO KATER FONTES 0085 066547/2010
PEDRO SANTOS DE JESUS 0069 034027/2006
RAFAEL ROSSI RAMOS 0073 034039/2006
RICARDO JORGE PEREIRA ROCHA 0002 010587/1998
RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA 0003 010596/1998
0017 015375/2003
RICARDO LAFFRANCHI 0030 023303/2004
0035 027986/2005
0041 030770/2005
0052 030803/2005
0059 018820/2006
0084 053327/2010
0086 026259/2011
ROBERTA ONISHI 0081 025364/2009
ROBERTO LAFFRANCHI 0028 023300/2004
0035 027986/2005
0053 030804/2005
ROBERTO LAFRANCHI 0052 030803/2005
0053 030804/2005
ROBERTO MARCELINO DUARTE 0079 034045/2006
RODRIGO DE ALMEIDA GASPARIN 0046 030797/2005
RONALDO GUSMAO 0018 015748/2003
0019 015749/2003
0020 015750/2003
0021 015752/2003
0022 015753/2003
0023 015754/2003
0024 015755/2003
0025 015756/2003
0026 015757/2003
0027 015758/2003
0031 023311/2004
0038 030762/2005
0049 030800/2005
0076 034042/2006
RUI SANTOS DE SA 0072 034038/2006
SADI MEINE 0002 010587/1998
SATURNINO FERNANDES NETTO 0012 014706/2001

0014 017534/2002
SERGIO SCHULZE 0083 032752/2009
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA 0029 023301/2004
0057 030808/2005
SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA 0029 023301/2004
0029 023301/2004
TEREZINHA APARECIDA A. DE A 0068 034026/2006
ULLYSSES AIRES MERCER 0017 015375/2003
VALERIA CARAMURU CICARELLI 0085 066547/2010
VICENTE MAGALHAES 0040 030765/2005
VILSON DONIZETI GALVAO 0055 030806/2005
VIVIANE POMINI RAMOS 0073 034039/2006
VLAMIR ANTONIO DA SILVA 0007 012814/1999
0056 030807/2005
WANDERLEY PAVAN 0067 034023/2006
WESLEY TOLEDO RIBEIRO 0071 034036/2006
WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI 0036 029793/2005
WINICIUS RUBELE VALENZA 0002 010587/1998

Adicionar um(a) Conteúdo 1.-ARROLAMENTO-8036/1997-IVONE DE CARVALHO NAMIKAWA X APARECIDA CHOTTE DE CARVALHO - Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualquer movimentação física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam sua habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. - Adv(s).MARINOSIO ALVES FRANCO .
2.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-10587/1998-IVETE CHADID e Outro X TURISMO GARCIA LTDA - "Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal e Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida da inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualuer movimentação de forma física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil." - Adv(s).PEDRO MARCONDES, ALVINO APARECIDO FILHO, MARNIE FAVALI DA SILVA, CARLOS ALBERTO MARICATO e ANA LUCIA COSTA,DENER PAULO MARTINI,SADI MEINE,WINICIUS RUBELE VALENZA,MOACYR CORREA NETO,LEONARDO CESAR DE AGOSTINI,RICARDO JORGE PEREIRA ROCHA.
3.-MONITÓRIA-10596/1998-GRUPO EDUCACIONAL UNIVERSITARIO S/C LTDA X PAULA KARINA RICCIARDI - Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e de seus procuradores, ficando vedada toda e qualquer movimentação de forma física, a partir da inserção. Por fim, os causídicos não habilitados junto à Ordem dos Advogados do Brasil - Adv(s).MARIO VIEIRA MARCONDES NETO, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA.
4.-MONITÓRIA-10597/1998-MODAS NEW SEVENTEEN LTDA X MOHAMED YOUSSEF EL RAFIH - - Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Nomras, foi procedida a inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro de partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualquer movimentação de forma física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil". - Adv(s).IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE.
5.-INVENTÁRIO-10600/1998-MARIA APARECIDA DE CARVALHO ROCHA X ANA ANICETO DE CARVALHO e Outro - - Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Nomras, foi procedida a inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro de partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualquer movimentação de forma física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil". - Adv(s).MARCIA TESHIMA, MARCIO BARBOSA ZERNERI.
6.-ARROLAMENTO-10601/1998-ANEZIA ALVES DE SOUZA X JOSE PEREIRA DE SOUZA - - Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Nomras, foi procedida a inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro de partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualquer movimentação de forma física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil". - Adv(s).CLOVES JOSE DE PINHO .
7.-MONITÓRIA-12814/1999-MARIA EUFRAZIA MARCOLINO DEOLINDO X COMERCIO DE TECIDOS E CONFECCOES SILVESTRE LTDA - Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualquer movimentação física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam sua habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. - Adv(s).VLAMIR ANTONIO DA SILVA e ANA CELIA DE JULIO PASCHOAL,NADIR FURTADO,MARIA DAS GRAÇAS VICELLI.
8.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-12815/1999-ZACARIAS MONTEIRO X JOAO PEDRO DA SILVA - Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualquer movimentação física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam sua habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. - Adv(s).BRAULINO BUENO PEREIRA e MARTINIANO DO VALLE NETO.
9.-FALÊNCIA-12820/1999-CASAGRANDE PISOS CERAMICOS LTDA. X NILTON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR - Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualquer movimentação física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam sua habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. - Adv(s).PAULO C. GRUBER .
10.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-13244/2000-CIPASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. X KATIA PATRICIA SCERBO - Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualquer movimentação física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam sua habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. - Adv(s).ALAN PIETRAROIA NOGUEIRA .
11.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-1/2001-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRED., FINAN. E INVESTIM. X ADILSON ALCIR PAZIN - - Adv(s).LIOMAR FAYAN e .
12.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-14706/2001-CARMEM LUCIA AMORIM AMARAL X CESAR EDUARDO CESAR FURLANETO e Outros - - Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Nomras, foi procedida a inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro de partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualquer movimentação de forma física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil". - Adv(s).JOSE CARLOS VIEIRA e SATURNINO FERNANDES NETTO.
13.-DESPEJO-14709/2001-YASUJI NARIMATU X DIRCE ANDRADE RODRIGUES e Outros - Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualquer movimentação física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam sua habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. - Adv(s).ELEZER DA SILVA NANTES .
14.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-17534/2002-CESAR EDUARDO CESAR FURLANETO X CARMEN LUCIA AMORIM AMARAL - - Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Nomras, foi procedida a inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro de partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualquer movimentação de forma física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil". - Adv(s).SATURNINO FERNANDES NETTO e JOSE CARLOS VIEIRA.
15.-DESPEJO C/C COBRANÇA-17535/2002-YUKIO SAITO X GILBERTO RODRIGUES DOS SANTOS e Outros - - Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Nomras, foi procedida a inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro de partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualquer movimentação de forma física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil". - Adv(s).ELEZER DA SILVA NANTES e MARCOS ROBERTO VRENNA.
16.-SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA-17536/2002-CONFEDERAÇAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e Outros X JOILSON LIMA ALMEIDA - - Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Nomras, foi procedida a inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro de partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualquer movimentação de forma física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil". - Adv(s).JOSE CARLOS DIAS NETO .
17.-CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-15375/2003-MARCIA DE FATIMA DE OLIVEIRA e Outros X IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA - "Às partes" (certidao expedida pela Escrivania informando que apesar de reiterados ofícios/mensageiros não houve devolução pela Divisão de Recursos do Tribunais Superiores dos autos faltantes). - Adv(s).IVENS DOS REIS FERNANDES, LEANDRO ISAIAS C. DE ALMEIDA e ULLYSSES AIRES MERCER,RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA.

18.-MONITÓRIA-15748/2003-CAIXA ASSIS.APOS.PENSOES SERV.MUN.LONDRINA CAAPSML X ELIZABETE RESCHETTI RUBBO - "Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal e Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida da inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualuer movimentação de forma física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil." - Adv(s).RONALDO GUSMAO .

19.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-15749/2003-CAIXA AS.APOS.PENSOES SERV.MUNIC. LONDRINA-CAAPSML X AGOSTINHO SILVEIRO DIAS - "Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal e Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida da inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualuer movimentação de forma física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil." - Adv(s).RONALDO GUSMAO e .

20.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-15750/2003-CAIXA ASSIST.AP. PENSOES SERV. MUNIC. LOND-CAAPSML X ANA LUCIA MACHADO - "Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal e Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida da inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualuer movimentação de forma física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil." - Adv(s).RONALDO GUSMAO .

21.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-15752/2003-CAIXA AS.APOS. PENSOES SERV. MUN. LONDRINA-CAAPSML X JOSE CARLOS MOREIRA - - Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Nomras, foi procedida a inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro de partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualquer movimentação de forma física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil". - Adv(s).RONALDO GUSMAO .

22.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-15753/2003-CAIXA AS.APOS. PENSOES SERV.MUNIC.LONDRINA-CAAPSML X SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA FILHO - - Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Nomras, foi procedida a inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro de partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualquer movimentação de forma física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil". - Adv(s).RONALDO GUSMAO .

23.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-15754/2003-CAIXA AS.APOS. PENSOES SERV. MUN. LONDRINA-CAAPSML X EMILIO ANGELO VALOTTO - - Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Nomras, foi procedida a inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro de partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualquer movimentação de forma física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil". - Adv(s).RONALDO GUSMAO .

24.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-15755/2003-CAIXA AS.,APOS.PENSOES SERV.MUNIC.LONDRINA-CAAPSML X LUIZ TOQUIO - Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e de seus procuradores, ficando vedada toda e qualquer movimentação de forma física, a partir da inserção. Por fim, os causídicos não habilitados junto à Ordem dos Advogados do Brasil - Adv(s).RONALDO GUSMAO.

25.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-15756/2003-CAIXA AS. APOS. PENSOES SERV.MUNC.LONDRINA-CAAPSML X BRAZ JOSE DA SILVA - Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e de seus procuradores, ficando vedada toda e qualquer movimentação de forma física, a partir da inserção. Por fim, os causídicos não habilitados junto à Ordem dos Advogados do Brasil - Adv(s).RONALDO GUSMAO.

26.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-15757/2003-CAIXA ASIST.AP. PENSOES SER.MUNIC.LONDRINA-CAAPSML X ANTONIO PEREIRA DA SILVA - Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e de seus procuradores, ficando vedada toda e qualquer movimentação de forma física, a partir da inserção. Por fim, os causídicos não habilitados junto à Ordem dos Advogados do Brasil - Adv(s).RONALDO GUSMAO .

27.-LOCUPLETACAO ILÍCITA-15758/2003-CAIXA ASSIT.APOS.PENSOES SERV.MUN.LONDRINA-CAAPSML X JOSEMIRO ANDRE FILHO - Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e de seus procuradores, ficando vedada toda e qualquer movimentação de forma física, a partir da inserção. Por fim, os causídicos não habilitados junto à Ordem dos Advogados do Brasil - Adv(s).RONALDO GUSMAO.

28.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-23300/2004-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA X GUSTAVO REIS SILVA CUSTODIO - "Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal e Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida da inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualuer movimentação de forma física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil." - Adv(s).RICARDO LAFFRANCHI.

29.-EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-23301/2004-BANCO BANESTADO S/A X DANIEL APARECIDO SANITA e Outro - Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao ítem 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualque movimentação de forma física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasi ". - Adv(s).SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, e JOSE MONTEIRO GONCALVES.

30.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-23303/2004-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA X VALERIA APARECIDA MORAIS DE ARAUJO - "Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal e Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida da inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualuer movimentação de forma física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil." - Adv(s).RICARDO LAFFRANCHI, ANA LUCIA BONETO CIAPPINA LAFRANCHI e .

31.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-23311/2004-CAIXA ASSIS.,AP.PENSOES SERV.MUN. LONDRINA-CAAPSML X DANIEL GONÇALVES ARAUJO - - Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Nomras, foi procedida a inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro de partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualquer movimentação de forma física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil". - Adv(s).RONALDO GUSMAO .

32.-REPETIÇÃO DE INDEBITO-23312/2004-NEUZA SILVA SOARES X MUNICIPIO DE LONDRINA - - Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Nomras, foi procedida a inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro de partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualquer movimentação de forma física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil". - Adv(s).MARIA ELIZABETH JACOB .

33.-REPETIÇÃO DE INDEBITO-23313/2004-JOSE CARLOS MENEZES X MUNICIPIO DE LONDRINA - - Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Nomras, foi procedida a inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro de partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualquer movimentação de forma física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil". - Adv(s).MARIA ELIZABETH JACOB .

34.-REPETIÇÃO DE INDEBITO-23314/2004-IVAN CARLOS EDUARDO BARRACHINI STACHACK X MUNICIPIO DE LONDRINA - - Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Nomras, foi procedida a inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro de partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualquer movimentação de forma física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil". - Adv(s).MARIA ELIZABETH JACOB .

35.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-27986/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA X MARCIA BARBOSA MENDES - "Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal e Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida da inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualuer movimentação de forma física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil." - Adv(s).RICARDO LAFFRANCHI .

36.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-29793/2005-MARIA AMELIA VIANA FAGUNDES DE TOLEDO X BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A - As partes para manifestarem sobre a baixa dos autos do Tribunal de Justiça, prazo de cinco dias. Adv(s).WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI e LAURO FERNANDO ZANETTI.

37.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-30760/2005-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA X LUIZ CARLOS DOS SANTOS - Às partes para que

tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao ítem 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualquer movimentação de forma física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasi ". - Adv(s).ELTON ALAVER BARROZO .

38.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-30762/2005-CAIXA ASSIST.AP.PENSOES SERV.MUN.LONDRINA-CAAPSL X ROSMARI INACIO DA SILVA - Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao ítem 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualque movimentação de forma física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasi ". - Adv(s).RONALDO GUSMAO.

39.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-30764/2005-CAIXA DE ASSISTENCIA, APOSENTADORIA E PENSOES DOS e Outro X JURANDIR DE SOUZA SILVA - Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao ítem 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualque movimentação de forma física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasi ". - Adv(s).CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO .

40.-REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-30765/2005-BRACAFE EMPRESA BRASILEIRA EXPORT.CAFES FINOS LTDA e Outros X BANCO SANTANDER S/ A - "Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal e Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida da inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualuer movimentação de forma física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil." - Adv(s).VICENTE MAGALHAES e .

41.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-30770/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA X JOSE CARLOS BALAN e Outro - "Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal e Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida da inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualuer movimentação de forma física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil." - Adv(s).RICARDO LAFFRANCHI e ADRIANO JAMUSSE.

42.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-30771/2005-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB/LD X AMAURILIO VICENTE FERREIRA - "Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal e Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida da inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualuer movimentação de forma física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil." - Adv(s).EDSON EVANGELISTA .

43.-DESPEJO C/C COBRANÇA-30772/2005-SETUKO NAKASHIMA TAKIHARA X DENISE DE LOUREDES M. L. PEREIRA e Outros - "Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal e Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida da inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualuer movimentação de forma física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil." - Adv(s).JASEBEL ARAUJO SALOMAO.

44.-DECLARATÓRIA (ORD.)-30793/2005-VERA LUCIA VIEIRA X RAIMBOW HOLDINGS DO BRASIL S/A - - Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Nomras, foi procedida a inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro de partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualquer movimentação de forma física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil". - Adv(s).ANA CLAUDIA DUARTE PINHEIRO ANDERSON AZEVEDO .

45.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-30794/2005-FUNDO INVEST.DIR.CRED. -PADRON.PCG-BRASIL MULTICAR X CLODOALDO DIAS DA SILVA - - Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Nomras, foi procedida a inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro de partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualquer movimentação de forma física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil". - Adv(s).DANIEL BARBOSA MAIA, JOSE DORIVAL PEREZ.

46.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-30797/2005-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA X CLAUDINEI CARDOSO DA SILVA - - Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Nomras, foi procedida a inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro de partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualquer movimentação de forma física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil". - Adv(s).JEFFERSON DO CARMO ASSIS, CARLOS JOSE FRAGOSO, RODRIGO DE ALMEIDA GASPARINI e DENILSON DE OLIVEIRA SILVA.

47.-MONITÓRIA-30798/2005-GERDAU AÇOMINAS S/A X LONDRISEBO IND.COM.IMP.EXP.DE OLEOS E GORDURAS LTD - - Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Nomras, foi procedida a inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro de partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualquer movimentação de forma física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil". - Adv(s).ANDERSON DE AZEVEDO.

48.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-30799/2005-FUNDO INV.DIR.CRED. - PADRON.PCG-BRA MULTICARTEIRA X ANTONIO VERISSIMO DA SILVA - - Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Nomras, foi procedida a inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro de partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualquer movimentação de forma física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil". - Adv(s).JOSE DORIVAL PEREZ, DANIEL BARBOSA MAIA .

49.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-30800/2005-CAIXA AS.APOS.PENSOES SERV.MUNIC.LONDRINA-CAAPSML X JUNECI MARA S. DOS S. SILVA - - Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Nomras, foi procedida a inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro de partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualquer movimentação de forma física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil". - Adv(s).RONALDO GUSMAO .

50.-DECLARATORIA C/C REP. INDÉBITO-30801/2005-PAULO AFONSO X MUNICIPIO DE LONDRINA - - Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Nomras, foi procedida a inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro de partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualquer movimentação de forma física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil". - Adv(s).ANELISE CHAIBEN .

51.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-30802/2005-BANCO FINASA S/A X FATIMO APARECIDO SANCHES PEREZ - Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Nomras, foi procedida a inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro de partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualquer movimentação de forma física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil". - Adv(s).CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e .

52.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-30803/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA X ANTONIO GARCIA DUARTE - - Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Nomras, foi procedida a inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro de partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualquer movimentação de forma física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil". - Adv(s).RICARDO LAFFRANCHI, ROBERTO LAFRANCHI .

53.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-30804/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA X DAIANE PIRES VILA REAL - - Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Nomras, foi procedida a inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro de partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualquer movimentação de forma física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil". - Adv(s).ROBERTO LAFFRANCHI, ROBERTO LAFRANCHI .

54.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-30805/2005-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTAÇAO X TRANSNORT PEÇAS MECANICAS DIESEL LTDA. - - Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Nomras, foi procedida a inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro de partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualquer movimentação de forma física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil". - Adv(s).MARCELO BERVIAN .

55.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-30806/2005-WALTER MAIA & CIA LTDA (DEPOSITO L.C.) X SILVANA PEREIRA - Às partes para que tomem ciência

de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualquer movimentação física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam sua habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. - Adv(s). e VILSON DONIZETI GALVAO.

56.-EXECUÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER-30807/2005-FRAÇUA FRUTUOSO DUARTE X ANDRE LUIZ - Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualquer movimentação física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam sua habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. - Adv(s).VLAMIR ANTONIO DA SILVA.

57.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-30808/2005-BANCO ITAÚ S/A X VILA BR COM. DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA - Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualquer movimentação física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam sua habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. - Adv(s).SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO .

58.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-30809/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A X TRANSPORTADORA ILZAMAR LTDA ME e Outros - Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualquer movimentação física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam sua habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. - Adv(s).EDERALDO SOARES .

59.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-18820/2006-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/A X SUZIANI GOMES OLIVEIRA e Outro - "Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal e Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida da inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualuer movimentação de forma física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil." - Adv(s).RICARDO LAFFRANCHI e ODILON ALEXANDRE S. MARQUES PEREIRA.

60.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-32555/2006-BANCO BRADESCO S/A BANCO MULTIPLO X COMEP COMERCIO DE PNEUS e Outros - - Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Nomras, foi procedida a inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro de partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualquer movimentação de forma física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil". - Adv(s).GILBERTO PEDRIALLI, MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS e CINTIA REGINA NOGUEIRA TUBURCIO,CINTIA REGINA NOGUEIRA TIBURCIO,CLAUDIO HENRIQUE CAVALHEIRO.

61.-DEPÓSITO-34016/2006-BANCO FINASA S/A X ALESSANDRO RODRIGUES - Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao ítem 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualque movimentação de forma física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasi ". - Adv(s).CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e .

62.-EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-34017/2006-BANCO ITAÚ S/A e Outro X MARCIA GALAO BONIN e Outros - Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao ítem 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualque movimentação de forma física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasi ". - Adv(s).MARCIO ROGERIO DEPOLLI e MARCOS JOSE DE PAULA

63.-DESPEJO-34018/2006-ROGERIO MOREIRA DE ARAUJO X MARIA APARECIDA DA SILVA e Outro - Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao ítem 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualque movimentação de forma física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasi ". - Adv(s).MASSAMI TSUKAMOTO .

64.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-34019/2006-SANDRA AKIKO SAITO X BANCO DO BRASIL S/A - "Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal e Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida da inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualuer movimentação de forma física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil." - Adv(s).MAURO APARECIDO, FABIULA MULLER KOENIG e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI.

65.-EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-34020/2006-BANCO ITAÚ S/A X NIVALDO DE CARVALHO e Outro - "Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal e Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida da inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualuer movimentação de forma física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil." - Adv(s).MARCIO ROGERIO DEPOLLI e .

66.-MONITÓRIA-34022/2006-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A X BRASILIO MONTEIRO & CIA LTDA e Outro - "Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal e Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida da inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualuer movimentação de forma física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil." - Adv(s).JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ

67.-RESSARCIMENTO-34023/2006-HDI SEGUROS S/A X GISSELE NANDA ENCARNACION GREBLO e Outro - "Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal e Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida da inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualuer movimentação de forma física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil." - Adv(s).WANDERLEY PAVAN e .

68.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-34026/2006-BANCO ITAÚ S/A X REGINA LUCIA DE ARRUDA MARTINS - "Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal e Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida da inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualuer movimentação de forma física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil." - Adv(s).EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e TEREZINHA APARECIDA A. DE ALMEIDA.

69.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-34027/2006-B.V. FINANCIERA S/A C.F.I. X LUCIANE APARECIDA KRAINSKI DE LIMA - "Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal e Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida da inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualuer movimentação de forma física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil." - Adv(s).ERIKA EHARA, CARLOS ROGERIO FRANCHELLO, JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA, ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE e PEDRO SANTOS DE JESUS.

70.-DECLARATÓRIA (ORD.)-34035/2006-GARÇA RURAL COM. REPRESENTAÇOES AGROPECUARIAS LTDA X INDUSTRIA QUIMICA KIMBERLIT LTDA - Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e de seus procuradores, ficando vedada toda e qualquer movimentação de forma física, a partir da inserção. Por fim, os causídicos não habilitados junto à Ordem dos Advogados do Brasil - Adv(s).GIANE LOPES TSURUTA .

71.-MONITÓRIA-34036/2006-AMAZONIA COMERCIO DE CORREIAS E MANGUEIRAS LTDA X JLC AGRO COMERCIAL LTDA - Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e de seus procuradores, ficando vedada toda e qualquer movimentação de forma física, a partir da inserção. Por fim, os causídicos não habilitados junto à Ordem dos Advogados do Brasil. - Adv(s).WESLEY TOLEDO RIBEIRO e LUCIA BORGES MARTINS DA SILVA.

72.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-34038/2006-W.M.&.C.L. X T.C.E.I.e.O. -- Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Nomras, foi procedida a inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro de partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualquer movimentação de forma física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil". - Adv(s).RUI SANTOS DE SA, LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA .

73.-MONITÓRIA-34039/2006-TEREZINHA DAGMAR ROSSI RAMOS X HONORINA DE CASCIA VIDEIRO SEGALA - - Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Nomras, foi procedida a

inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro de partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualquer movimentação de forma física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil". - Adv(s).VIVIANE POMINI RAMOS, RAFAEL ROSSI RAMOS .

74.-ARROLAMENTO-34040/2006-KARINA KEIKO NEGROMONTE SUGANO X MARIA DA CONCEIÇAO NEGROMONTE COSTA - - Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Nomras, foi procedida a inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro de partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualquer movimentação de forma física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil". - Adv(s).KATIA CRISTINA MIRANDA .

75.-ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA-34041/2006-TERESA DE FIGUEIREDO X HELENA DELGADO e Outros - - Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Nomras, foi procedida a inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro de partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualquer movimentação de forma física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil". - Adv(s).ADOLPHO FONSECA PARANAGUA, KATIA CRISTINA MIRANDA.

76.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-34042/2006-CAIXA ASSIST.AP.PENSOES SERV.MUNIC.LONDRINA-CAAPSM X SANDRO ALBERTO GONÇALVES - Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualquer movimentação física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam sua habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. - Adv(s).RONALDO GUSMAO .

77.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-34043/2006-BANCO ITAÚ S/A X JAIR GUELF - - Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Nomras, foi procedida a inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro de partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualquer movimentação de forma física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil". - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN .

78.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-34044/2006-BANCO ITAÚ S/A X GABRIEL NEGRAO FERREIRA JUNIOR - - Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Nomras, foi procedida a inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro de partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualquer movimentação de forma física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil". - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN .

79.-INVENTÁRIO-34045/2006-ROZIMARA RODRIGUES DE MAGALHAES X ANTONIO JOSE DE MAGALHAES - - Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Nomras, foi procedida a inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro de partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualquer movimentação de forma física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil". - Adv(s).ROBERTO MARCELINO DUARTE.

80.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-22541/2008-AFIPLAN-ASSESSORIA FINANC. E PLANEJAMENTO S/C LTDA X TECTELCOM TECNICA EM TELECOMUNICAÇOES LTDA -Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Códico de Normas, foi procedida a inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualquer movimentação de forma física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil." - Adv(s).ANGELICA VIVIANE RIBEIRO, LUDMILA SARITA RODRIGUES SIMOES e .

81.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-25364/2009-CONDOMINIO TORRE MONTELLO e Outro X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualquer movimentação física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam sua habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. - Adv(s).GUILHERME REGIO PEGORARO e DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA,ROBERTA ONISHI,JOAO EDSON LOPES PEIXOTO.

82.-OBRIGAÇÃO DE FAZER - ORDINÁRIO-28026/2009-ISAURA EIKO NAKAMURA X BANCO DO BRASIL S/A - Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualquer movimentação física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam sua habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. - Adv(s).JOSE DOS SANTOS NETTO e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS.

83.-REVISÃO CLAUSULAS CONTRATUAIS-32752/2009-VALMIR DOS SANTOS X PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - "processo desarquivado". Adv(s).BRUNO PULPOR C. PEREIRA e SERGIO SCHULZE,JULIANA MUHLMANN PROVEZI.

84.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-53327/2010-UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO X MIRIAM ZORZATO SAMARTANO - "Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal e Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida da inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualuer movimentação de forma física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil." - Adv(s).RICARDO LAFFRANCHI, ANA LUCIA BONETO CIAPPINA LAFRANCHI e .

85.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-66547/2010-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PAD. NPL,1 X WILSON SOLER - Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualquer movimentação física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam sua habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. - Adv(s).ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE DE ALMEIDA e PEDRO RODRIGO KATER FONTES.

86.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-26259/2011-UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO X ALEXANDRA TERESINHA DA SILVA ALVES - "Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal e Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida da inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualuer movimentação de forma física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil." - Adv(s).RICARDO LAFFRANCHI, ANA LUCIA BONETO CIAPPINA LAFRANCHI .

87.-REVISÃO CONTRATO-35475/2012-CRISTINA MARCUCCI X BANCO SANTANDER S.A. - Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento à RESOLUÇÃO 121 de novembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, ficando vedada toda e qualquer movimentação física, a partir da inserção. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam sua habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. - Adv(s).ALEXANDRINA JULIANA CASARIM e GUSTAVO DAL BOSCO,PATRICIA FREYER.

Adicionar um(a) Data LONDRINA,27/05/2019

8ª VARA CÍVEL

**** COMARCA DE LONDRINA - PR ****

CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: MATHEUS ORLANDI MENDES

RELAÇÃO Nº 12/2019

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	1	49367/2010
JULIANA STOPPA ARAGON	1	49367/2010

1. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE-0049367-81.2010.8.16.0014-ODETE MARIA GONÇALVES CALSAVARA DOS SANTOS x BANCO CITIBANK S/A-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso

I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Advs. JULIANA STOPPA ARAGON e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-.

LONDRINA 27 de Maio de 2019

*** CELIA GARCIA DA SILVA ***

ESCRIVÃ DESIGNADA

UNIÃO DA VITÓRIA

VARA CÍVEL

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO MORIAN NOWITSCHENKO LINKE

ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES

1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº28/2019

CONSULTA INTERNET - www.assejepar.com.br

RELACAO Nº28/2019

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JAIRO VICENTE CLIVATTI	00002	000527/2006
JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA	00004	005930/2011
LEANDRO FELIPE BATISTA EBEL	00002	000527/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00001	000716/1995
RICARDO HENRIQUE CAMARGO OLISKOWSKI	00003	000091/2010
TATIANE BITTENCOURT	00004	005930/2011

1. Execucao de Titulos Extrajud.-0000777-06.1995.8.16.0174-BANCO DO BRASIL S/A x IRMAOS ELIAS DA SILVA LTDA- Ante o exposto, julgo extinta a execução, forte no art.924,V, do CPC. Custas pelo requerente. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

2. Desapropriacao-0005693-97.2006.8.16.0174-ESPOLIO DE ZILDA MARIA MENEGATTI e outro x MUNICIPIO DE PAULA FREITAS-Julgado por sentenca, extinto o feito, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pelo requerido.. -Advs. JAIRO VICENTE CLIVATTI e LEANDRO FELIPE BATISTA EBEL-.

3. Reintegracao de Posse-0000091-86.2010.8.16.0174-ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S/A x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA- Intime-se a parte re para que junte nos autos documentos comprovando a regularização do local, mais precisamente no ponto de manobra(agulha), no prazo de quinze dias. -Adv. RICARDO HENRIQUE CAMARGO OLISKOWSKI-.

4. Execucao de Titulos Extrajud.-0005930-58.2011.8.16.0174-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x TECNOHOUSE SUPORTE & CIA LTDA - ME e outro-Vistas dos autos pelo prazo de dez dias., devendo comprovar o recolhimento das custas pelo desarquivamento do feito.-Advs. JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e TATIANE BITTENCOURT-.

UNIAO DA VITORIA, 23 de Maio de 2019

ADAO ALVARINO SOARES - ESCRIVAO

Crime

CASCAVEL

4ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cascavel 4ª Vara Criminal - Relação de 27/05/2019

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Jose Bolivar Bretas OAB PR005117	001	2002.0002044-0
Lia Helena Daron Cavejon OAB PR084382	001	2002.0002044-0

001 2002.0002044-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Bolivar Bretas OAB PR005117
Advogado: Lia Helena Daron Cavejon OAB PR084382
Réu: Cezar Neudi Kiewko
Réu: Cezar Neudi Kiewko
Objeto: Proferida sentença "Extinção da pena: Prescrição executória"
Dispositivo: "Ante o exposto, com fundamento no art. 61, do Código de Processo Penal e art. 107, inciso IV, 1ª figura, do Código Penal, declaro, de ofício, extinta a punibilidade do réu CEZAR NEUDI KIEWKO, em relação à pena de multa aplicada neste feito, pela Prescrição da Pretensão Executória do Estado."
Dispositivo: "Ante o exposto, com fundamento no art. 61, do Código de Processo Penal e art. 107, inciso IV, 1ª figura, do Código Penal, declaro, de ofício, extinta a punibilidade do réu CEZAR NEUDI KIEWKO, em relação à pena de multa aplicada neste feito, pela Prescrição da Pretensão Executória do Estado."
Magistrado: Filomar Helena Perosa Carezia

Juizados Especiais

Concursos

Família

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO - PROJUDI
Autos NU 0006562-89.2015.8.16.0030
O Excelentíssimo Senhor Doutor **RODRIGO LUIS GIACOMIN**, MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu, na forma da lei etc... Pelo presente, faz saber a todos os interessados que será levado à HASTA PÚBLICA, o bem imóvel de propriedade da devedora **ENURBEL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - MATRIZ** (CNPJ nº 81.060.725/0001-77), na seguinte forma:
PRIMEIRA PRAÇA: o dia 13/08/2019 às 12h30min, não sendo aceitos lances inferiores ao valor da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: o dia 13/08/2019 às 13h00min, não sendo aceitos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação - art. 891, CPC, salvo situações excepcionais, a ser apreciada no dia da arrematação, conforme despacho de seq. 170.1.
LOCAL DO LEILÃO - ÁTRIO DO FÓRUM DE FOZ DO IGUAÇU - LOCAL DE COSTUME.
PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL NU 0006562-89.2015.8.16.0030, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU (CNPJ Não Cadastrado) move em face de ENURBEL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - MATRIZ (CNPJ nº 81.060.725/0001-77).
BEM: Quadrante 06, quadrícula 5, setor 32, quadra 29, lote nº 0203. Imóvel localizado na Diadema nº 169, no loteamento denominado "JARDIM CURITIBANO", nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu - Paraná, com 267,50m2 (duzentos e sessenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), de área total. Totalmente murada frente com grades de ferro e um portão também de ferro para acesso de veículos e pedestres, laterais e fundos com a própria edificação. BENFEITORIA: Edificação residencial, em alvenaria, com aproximadamente 130,00m2 (cento e trinta metros quadrados), de área construída. Edificação esta em estrutura de concreto e alvenaria com fechamento em tijolos cerâmicos acabado em reboco. Estrutura de madeira cobertura de telhas do tipo fibrocimento amianto, com forro de laje. Pisos em cerâmica Janela de ferro com vidros lisos. Porta de madeira. Sistema elétrico e hidráulico sanitário, compatível com o fim a que se destina. Matrícula de nº 44.637 do Registro de Imóveis - 1ª circunscrição Imobiliária - Foz do Iguaçu - Paraná.
DEPOSITÁRIO FIEL: O executado.
AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), em 14/01/2019. O valor da avaliação será atualizado monetariamente no dia da praça pelo índice oficial (média do INPC/IGP), conforme despacho seq. 170.1.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 4.724,27 (quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos) em 29/09/2018 - passível de atualização em hasta pública.
ÔNUS: Nada consta nos autos e na certidão do depositário público.
CONDIÇÕES EM PAGAMENTO: Nos termos do art. 895, inciso I e II, §1º, do Código de Processo Civil, tratando-se de bem imóvel, há possibilidade de arrematação em prestações, desde que apresentada a proposta por escrito, não inferior ao laudo de avaliação e, ainda, com oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
LEILOEIRO: Magno Rocha, Jucepar 08/020-L, fone: 41-3077-8880, com endereço à Rua Alferes Poli, 311, conjunto 4-B, Curitiba/PR, cuja comissão foi fixada da seguinte forma: Os honorários do leiloeiro devem ser depositados no ato da arrematação, acompanhando o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Em caso de remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, de responsabilidade da parte que remiu. Se houver transação depois de publicados os editais, 1% do valor do acordo, pelo executado. Finalmente, em caso de adjudicação, 1% do valor da avaliação, pelo credor. As custas e despesas do processo - até então realizadas - e eventuais tributos existentes serão pagos com valor depositado pelo arrematante.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a devedora **ENURBEL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - MATRIZ** (CNPJ nº 81.060.725/0001-77), na pessoa representante legal, caso não sejam encontrados para intimação pessoal (art. 889 do CPC), através do presente edital, desde logo, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, cientificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital, bem como eventuais ocupantes/possuidores.
- Não havendo expediente forense nos dias supramencionados, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.
-A(s) hasta(s) somente será (ao) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários do leiloeiro, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove - 17/05/2019.
RODRIGO LUIS GIACOMIN
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.
Classe Processual: Procedimento Comum
Assunto Principal: Indenização por Dano Material
Processo nº: 0019541-78.2018.8.16.0030
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR (CPF/CNPJ: 76.484.013/0001-45)
ELIZABETE ANTUNES DE OLIVEIRA BARROS (CPF/CNPJ: 030.520.949-39)
Valor da causa: R$ 5.289,39OBJETIVO: **CITAÇÃO** da(s) executada (s) **ELIZABETE ANTUNES DE OLIVEIRA BARROS,** atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos do art. 257, incisos II e IV, do novo Código de Processo Civil para prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente contestação, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo(s) autor (es), ocorrendo a revelia e confissão (Art. 335, inciso III do Código de Processo Civil).
***ALEGAÇÕES RESUMIDAS DO AUTOR*:**
1 - DOS FATOS
Conforme contrato de concessão nº 108/14 em anexo, a autora, na qualidade de concessionária na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e remoção de esgotamento sanitário, forneceu seus serviços à ré por meio da matrícula n.º3512.2311 em sua residência.
A ré, na qualidade de usuária dos serviços prestados pela SANEPAR tacitamente aderiu às cláusulas e condições expressas no Regulamentos dos Serviços Prestados pela SANEPAR - Decreto Estadual nº 3.926/88 em anexo, obrigando-se à contraprestação que é o pagamento das tarifas correspondente.
Trata-se de usuária de água e esgoto que deixou em aberto os meses de referência 03 a 06 de 2017, mais parcelamentos por ligação de água e multa por sanção regulamentar (ligação direta), totalizando (valor principal - sem correção, juros e multa moratória) R$ 5.289,39 (cinco mil duzentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos).
3- DOS PEDIDOS E ESPECIFICAÇÕES:
Face ao exposto, requer-se de Vossa Excelência, sempre respeitosamente:
a) que seja determinada a citação do réu, por correio com Aviso deRecebimento (AR) no endereço acima indicado, para que compareça na audiência de conciliação conforme previsão legal do artigo 334 do CPC/15, sob pena de revelia;
b) a produção de todos os meios de prova em Direito admitidos, em especial o depoimento pessoal do réu, prova testemunhal, pericial e juntada de novos documentos;
c) ao final que seja julgada totalmente procedente, com a consequente condenação do réu ao pagamento dos valores principais das tarifas inadimplidas, conforme especificado no tópico dos fatos, de R$ 5.289,39 (cinco mil duzentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos), acrescidos de multa moratória de 2%, correção monetária pela média aritmética do INPC (IBGE)/IGP-DI (FGV), juros moratórios de 1% ao mês, ambos incidentes a partir do vencimento de cada fatura inadimplida;
d) a condenação da ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.
Dá-se a causa o valor de R$ 5.289,39 (cinco mil duzentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos).
Despacho de fl./evento 91.1: "Defiro a citação por edital da ré não localizada, eis que presentes as circunstâncias autorizadoras. Lavre-se o respectivo edital, com prazo de 30 (trinta) dias, no qual deverá constar a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, devendo a Secretaria promover a respectiva publicação, tudo em conformidade com o disposto no artigo 257, incisos II e IV, do Código de Processo Civil. 2. Desde já, à ré citada por edital, nomeio defensora dativa a advogada Mallu Domingues Leite, sob a fé de seu grau.3. Decorrido in albis o prazo do edital, intime-se a defensora nomeada para que se manifeste sobre o encargo e,

em caso positivo, apresente defesa. 4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 06 de maio de 2019. Rodrigo Luis Giacomin. Juiz de Direito."
Foz do Iguaçu, 27 de maio de 2019
Carine Morgenstern Scremin
Analista Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Taxa de Limpeza Pública
Processo nº: 0007208-94.2018.8.16.0030
Município de Foz do Iguaçu/PR (CPF/CNPJ: 76.206.606/0001-40)
DANIEL ELIAS DA SILVA (CPF/CNPJ: 475.096.359-34)
IRACI CANTELE (RG: 5005288 SSP/PR e CPF/CNPJ: 735.068.859-87)
Valor da causa: R$ 6.546,25OBJETIVO: **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **IRACI CANTELE**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, para que efetue o pagamento da importância acima descrita, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, referente a certidão de divida ativa descrita na inicial, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução e **INTIMAÇÃO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referido
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.**TÍTULOS**: Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 4311/2017.
DATA DE INSCRIÇÃO: 31/12/2013 à 31/12/2016.
Despacho de fl./evento 57.1: *"1. A tentativa de citação pessoal da parte executada restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o seu endereço.2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80.3. Se decorrido o prazo in albis, tornem conclusos para nomeação de curador especial.4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 08 de maio de 2019. Rodrigo Luis Giacomin. Juiz de Direito"*

Foz do Iguaçu, 27 de maio de 2019.
Carine Morgenstern Scremin
Analista Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Processo nº: 0023649-53.2018.8.16.0030
Município de Foz do Iguaçu/PR (CPF/CNPJ: 76.206.606/0001-40)
EDMIR SOARES (CPF/CNPJ: 334.973.209-78)
Valor da causa: R$ 8.224,01OBJETIVO: **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **EDMIR SOARES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, para que efetue o pagamento da importância acima descrita, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, referente a certidão de divida ativa descrita na inicial, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução e **INTIMAÇÃO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referido
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.**TÍTULOS**: Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 4552/2018 à 4554/2018.
DATA DE INSCRIÇÃO: 31/12/2014 à 31/12/2016.
Despacho de fl./evento 33.1: *"1. A tentativa de citação pessoal da parte executada restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o seu endereço.2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80.3. Se decorrido o prazo in albis, tornem conclusos para nomeação de curador especial.4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 08 de maio de 2019. Rodrigo Luis Giacomin. Juiz de Direito"*

Foz do Iguaçu, 27 de maio de 2019.
Carine Morgenstern Scremin
Analista Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Processo nº: 0028894-45.2018.8.16.0030
Município de Foz do Iguaçu/PR (CPF/CNPJ: 76.206.606/0001-40)
ELAIR NORO DA SILVA (CPF/CNPJ: 896.653.099-00)
VALDINEY RIBEIRO DA SILVA (CPF/CNPJ: 128.403.378-35)
Valor da causa: R$ 1.742,32OBJETIVO: **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **ELAIR NORO DA SILVA e VALDINEY RIBEIRO DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, para que efetue o pagamento da importância acima descrita, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, referente a certidão de divida ativa descrita na inicial, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução e **INTIMAÇÃO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referido
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.**TÍTULOS**: Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 4466/2017.
DATA DE INSCRIÇÃO: 31/12/2013 à 03/01/2017.
Despacho de fl./evento 36.1: *"1. A tentativa de citação pessoal da parte executada restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o seu endereço.2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80.3. Se decorrido o prazo in albis, tornem conclusos para nomeação de curador especial.4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 08 de maio de 2019. Rodrigo Luis Giacomin. Juiz de Direito"*

Foz do Iguaçu, 27 de maio de 2019.
Carine Morgenstern Scremin
Analista Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: ISS/ Imposto sobre Serviços
Processo nº: 0037284-38.2017.8.16.0030
Município de Foz do Iguaçu/PR (CPF/CNPJ: 76.206.606/0001-40)
JOSÉ APARECIDO AMORIM DOS REIS E CIA LTDA (CPF/CNPJ: 07.671.749/0001-00)
Valor da causa: R$ 5.070,81OBJETIVO: **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **JOSÉ APARECIDO AMORIM DOS REIS E CIA LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, para que efetue o pagamento da importância acima descrita, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, referente a certidão de divida ativa descrita na inicial, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução e **INTIMAÇÃO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referido
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.**TÍTULOS**: Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 2204/2017.
DATA DE INSCRIÇÃO: 04/07/2017.
Despacho de fl./evento 46.1: *"1. A tentativa de citação pessoal da parte executada restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o seu endereço.2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80.3. Se decorrido o prazo in albis, tornem conclusos para nomeação de curador especial.4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 08 de maio de 2019. Rodrigo Luis Giacomin. Juiz de Direito"*

Foz do Iguaçu, 27 de maio de 2019.
Carine Morgenstern Scremin
Analista Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: ISS/ Imposto sobre Serviços
Processo nº: 0023837-80.2017.8.16.0030
Município de Foz do Iguaçu/PR (CPF/CNPJ: 76.206.606/0001-40)
MARCELO ALBERTON (RG: 5049056509 SSP/RS e CPF/CNPJ: 660.640.400-25)
Valor da causa: R$ 2.688,03OBJETIVO: **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **MARCELO ALBERTON**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, para que efetue o pagamento da importância acima descrita, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, referente a certidão de divida ativa descrita na inicial, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução e **INTIMAÇÃO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referido
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.**TÍTULOS**: Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 1244/2017.
DATA DE INSCRIÇÃO: 31/12/2016.
Despacho de fl./evento 52.1*: "1. A tentativa de citação pessoal da parte executada restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o seu endereço.2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80.3. Se decorrido o prazo in albis, tornem conclusos para nomeação de curador especial.4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 08 de maio de 2019. Rodrigo Luis Giacomin. Juiz de Direito"*

Foz do Iguaçu, 27 de maio de 2019.
Carine Morgenstern Scremin
Analista Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Processo nº: 0017626-91.2018.8.16.0030
Município de Foz do Iguaçu/PR (CPF/CNPJ: 76.206.606/0001-40)
V S COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - ME (CPF/CNPJ: 02.360.194/0001-61)
Valor da causa: R$ 2.916,32OBJETIVO: **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **V S COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - ME**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, para que efetue o pagamento da importância acima descrita, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, referente a certidão de divida ativa descrita na inicial, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução e **INTIMAÇÃO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referido
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.**TÍTULOS**: Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 3438/2018
DATA DE INSCRIÇÃO: 31/12/2014 à 31/12/2015.
Despacho de fl./evento 31.1*: "1. A tentativa de citação pessoal da parte executada restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o seu endereço.2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80.3. Se decorrido o prazo in albis, tornem conclusos para nomeação de curador especial.4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 08 de maio de 2019. Rodrigo Luis Giacomin. Juiz de Direito"*

Foz do Iguaçu, 27 de maio de 2019.
Carine Morgenstern Scremin
Analista Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Processo nº: 0028245-27.2011.8.16.0030
Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
JEAN GERARD COLEMONTS (CPF/CNPJ: 056.084.819-68)
Valor da causa: R$ 929,57OBJETIVO: **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **JEAN GERARD COLEMONTS,**atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, para que efetue o pagamento da importância acima descrita, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, referente a certidão de divida ativa descrita na inicial, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução e **INTIMAÇÃO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referido
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.**TÍTULOS**: Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 10.859/2011 e 10.860/2011.
DATA DE INSCRIÇÃO: 31/12/2008 à 31/12/2009.
Despacho de fl./evento 124.1*: "1. A tentativa de citação pessoal da parte executada restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o seu endereço.2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80.3. Se decorrido o prazo in albis, tornem conclusos para nomeação de curador especial.4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 08 de maio de 2019. Rodrigo Luis Giacomin. Juiz de Direito"*

Foz do Iguaçu, 27 de maio de 2019.
Carine Morgenstern Scremin
Analista Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Taxa de Licenciamento de Estabelecimento
Processo nº: 0021232-64.2017.8.16.0030
Município de Foz do Iguaçu/PR (CPF/CNPJ: 76.206.606/0001-40)
CK VEICULOS LTDA (CPF/CNPJ: 11.025.776/0001-82)
Carlos Alberto Kohlrausch (CPF/CNPJ: 263.668.430-15)
Valor da causa: R$ 2.992,21OBJETIVO: **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **CK VEICULOS LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, para que efetue o pagamento da importância acima descrita, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, referente a certidão de divida ativa descrita na inicial, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução e **INTIMAÇÃO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referido
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
TÍTULOS: Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 2145/2017.
DATA DE INSCRIÇÃO: 31/12/2013.
Despacho de fl./evento 75.1*: "1. A tentativa de citação pessoal da parte executada restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o seu endereço.2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80.3. Se decorrido o prazo in albis, tornem conclusos para nomeação de curador especial.4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 08 de maio de 2019. Rodrigo Luis Giacomin. Juiz de Direito"*

Foz do Iguaçu, 27 de maio de 2019.
Carine Morgenstern Scremin
Analista Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Municipais
Processo nº: 0010666-47.2003.8.16.0030
Município de Foz do Iguaçu/PR (CPF/CNPJ: 76.206.606/0001-40)
CHURRASCARIA E PIZZARIA ECOLÓGICA LTDA (CPF/CNPJ: 00.352.320/0001-00)
ESPÓLIO DE SHIRLENE MARIA DE SOUZA (CPF/CNPJ: 793.035.449-00)
Valor da causa: R$ 1.819,35OBJETIVO: **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **ESPÓLIO DE SHIRLENE MARIA DE SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, para que efetue o pagamento da importância acima descrita, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, referente a certidão de divida ativa descrita na inicial, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução e **INTIMAÇÃO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referido
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.**TÍTULOS**: Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 556/2002.
DATA DE INSCRIÇÃO: 14/05/1999.
Despacho de fl./evento 62.1*: "1. A tentativa de citação pessoal da parte executada restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o seu endereço.2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80.3. Se decorrido o prazo in albis, tornem conclusos para nomeação de curador especial.4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 08 de maio de 2019. Rodrigo Luis Giacomin. Juiz de Direito"*

Foz do Iguaçu, 27 de maio de 2019.
Carine Morgenstern Scremin
Analista Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Processo nº: 0020994-11.2018.8.16.0030
Município de Foz do Iguaçu/PR (CPF/CNPJ: 76.206.606/0001-40)
ASSOC. DO MOVIMENTO CULTURAL AFOXE AGUN FUMMILAIYO (CPF/CNPJ: 19.108.522/0001-30)
Valor da causa: R$ 2.465,28OBJETIVO: **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **ASSOC. DO MOVIMENTO CULTURAL AFOXE AGUN FUMMILAIYO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, para que efetue o pagamento da importância acima descrita, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, referente a certidão de divida ativa descrita na inicial, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução e **INTIMAÇÃO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referido
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.**TÍTULOS**: Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 3349/2018.
DATA DE INSCRIÇÃO: 28/02/2018.
Despacho de fl./evento 36.1*: "1. A tentativa de citação pessoal da parte executada restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o seu endereço.2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80.3. Se decorrido o prazo in albis, tornem conclusos para nomeação de curador especial.4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 08 de maio de 2019. Rodrigo Luis Giacomin. Juiz de Direito"*

Foz do Iguaçu, 27 de maio de 2019.
Carine Morgenstern Scremin
Analista Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: ISS/ Imposto sobre Serviços
Processo nº: 0016931-40.2018.8.16.0030
Município de Foz do Iguaçu/PR (CPF/CNPJ: 76.206.606/0001-40)
DINAMICA LAVA CAR LTDA - ME (CPF/CNPJ: 01.764.239/0001-09)
Valor da causa: R$ 5.132,03OBJETIVO: **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **DINAMICA LAVA CAR LTDA - ME**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, para que efetue o pagamento da importância acima descrita, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, referente a certidão de divida ativa descrita na inicial, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução e **INTIMAÇÃO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referido
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.**TÍTULOS**: Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 3088/2018 e 3089/2018.
DATA DE INSCRIÇÃO: 29/08/2017.
Despacho de fl./evento 35.1*: "1. A tentativa de citação pessoal da parte executada restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o seu endereço.2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80.3. Se decorrido o prazo in albis, tornem conclusos para nomeação de curador especial.4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 24 de abril de 2019. Rodrigo Luis Giacomin. Juiz de Direito"*

Foz do Iguaçu, 27 de maio de 2019.
Carine Morgenstern Scremin
Analista Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Processo nº: 0021516-82.2011.8.16.0030
Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
AUTO POSTO TRES LAGOAS LTDA - EPP (CPF/CNPJ: 75.679.605/0001-50)
Valor da causa: R$ 6.708,90OBJETIVO: **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **AUTO POSTO TRES LAGOAS LTDA - EPP**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, para que efetue o pagamento da importância acima descrita, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, referente a certidão de divida ativa descrita na inicial, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução e **INTIMAÇÃO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referido
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.**TÍTULOS**: Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 1.656/2011.
DATA DE INSCRIÇÃO: 31/12/2008.
Despacho de fl./evento 91.1*: "1. A tentativa de citação pessoal da parte executada restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o seu endereço.2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80.3. Se decorrido o prazo in albis, tornem conclusos para nomeação de curador especial.4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 08 de maio de 2019. Rodrigo Luis Giacomin. Juiz de Direito"*

Foz do Iguaçu, 27 de maio de 2019.
Carine Morgenstern Scremin
Analista Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Processo nº: 0007327-55.2018.8.16.0030
Município de Foz do Iguaçu/PR (CPF/CNPJ: 76.206.606/0001-40)
DANILO RODRIGO FERREIRA (RG: 125909221 SSP/PR e CPF/CNPJ: 087.602.439-88)
Valor da causa: R$ 2.144,58OBJETIVO: **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **DANILO RODRIGO FERREIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, para que efetue o pagamento da importância acima descrita, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, referente a certidão de divida ativa descrita na inicial, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução e **INTIMAÇÃO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referido
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.**TÍTULOS**: Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 4314/2017.
DATA DE INSCRIÇÃO: 31/12/2013 à 31/12/2016.
Despacho de fl./evento 42.1: *"1. A tentativa de citação pessoal da parte executada restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o seu endereço.2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80.3. Se decorrido o prazo in albis, tornem conclusos para nomeação de curador especial.4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 08 de maio de 2019. Rodrigo Luis Giacomin. Juiz de Direito"*

Foz do Iguaçu, 27 de maio de 2019.
Carine Morgenstern Scremin
Analista Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Multas e demais Sanções
Processo nº: 0019711-21.2016.8.16.0030
Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
SANDRA VANUZA VOTTRI (RG: 60415862 SSP/PR e CPF/CNPJ: 043.054.257-77)
Valor da causa: R$ 1.562,69OBJETIVO: **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **SANDRA VANUZA VOTTRI**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, para que efetue o pagamento da importância acima descrita, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, referente a certidão de divida ativa descrita na inicial, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução e **INTIMAÇÃO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referido
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.**TÍTULOS**: Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 1.103/2016.
DATA DE INSCRIÇÃO: 04/03/2016.
Despacho de fl./evento 69.1: *"1. A tentativa de citação pessoal da parte executada restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o seu endereço.2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80.3. Se decorrido o prazo in albis, tornem conclusos para nomeação de curador especial.4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 08 de maio de 2019. Rodrigo Luis Giacomin. Juiz de Direito"*

Foz do Iguaçu, 27 de maio de 2019.
Carine Morgenstern Scremin
Analista Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Processo nº: 0020083-96.2018.8.16.0030
Município de Foz do Iguaçu/PR (CPF/CNPJ: 76.206.606/0001-40)
MIG-21 BAR EIRELI - ME (CPF/CNPJ: 24.579.055/0001-66)
Valor da causa: R$ 17.240,21OBJETIVO: **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **MIG-21 BAR EIRELI - ME**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, para que efetue o pagamento da importância acima descrita, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, referente a certidão de divida ativa descrita na inicial, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução e **INTIMAÇÃO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referido
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.**TÍTULOS**: Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 2849/2018 à 2851/2018.
DATA DE INSCRIÇÃO: 23/08/2017 à 31/12/2018.
Despacho de fl./evento 33.1: *"1. A tentativa de citação pessoal da parte executada restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o seu endereço.2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80.3. Se decorrido o prazo in albis, tornem conclusos para nomeação de curador especial.4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 08 de maio de 2019. Rodrigo Luis Giacomin. Juiz de Direito"*

Foz do Iguaçu, 27 de maio de 2019.
Carine Morgenstern Scremin
Analista Judiciária

PONTA GROSSA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PODER JUDICIÁRIO
2° SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA, PR.
EDITAL 76/2019
EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.
Edital de **CITAÇÃO** das rés **ELENA LIMA DOS SANTOS e LURDE LIMA DOS SANTOS,** na Ação De Constituição De Servidão Administrativa n.° **0010514-51.2011.8.16.0019** movida por COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Secretaria da Fazenda Pública de Ponta Grossa/PR, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, n.º 590;**para, no prazo de 15 dias, oferecer resposta (artigo 336 do Código de Processo Civil), ressaltando que a ausência desta ensejará sua revelia e confissão ficta (artigos 344, do Código de Processo Civil), bem como a nomeação de um curador especial.**
DESPACHO: *"(...)Expeça-se edital de citação e intimação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil. Ponta Grossa, 27 de março de 2019. Luciana Virmond Cesar - Juíza de Direito."*
Eu, Gerson Luís Holk, Técnico Judiciário, o digitei.
Ponta Grossa, 28 de maio de 2019.
Luciana Virmond Cesar
Juíza de Direito

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.
EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO **LUCIANE DAMAS SILVEIRA**, **COM O PRAZO DE 15 DIAS**.
O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o denunciado **LUCIANE DAMAS SILVEIRA**, portador do RG n° 7724233/PR, filho de Celia Maria Damas da Silveira, atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O para responder à acusação que a Justiça Pública lhe move, nos autos de ação penal de nº 0029818-10.2018.8.16.0013, como incurso nas penas do artigo 310 do Código de Trânsito Brasileiro, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, através de advogado constituído ou por intermédio da Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até o final do julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de oito dias sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrada. (RESUMO DA DENÚNCIA). "No dia 27 de outubro de 2018, por volta das 22h45min, bairro CIC/ Vila Sandra, nesta capital, a denunciada **LUCIANE DAMAS SILVEIRA,** com vontade livre e consciente, **permitiu, entregou e confiou** a direção do veículo Renault/ Sandero, de placas ATE/1547, a Léo Damas Taborda, que não possuía carteira de habilitação, visto ser menor de idade, tudo conforme B.O nº 2018/1220528 e depoimentos juntados aos autos".
Curitiba, 28 de maio de 2019. Eu, Isabel Nazari Silva, Estagiária de Direito, o digitei e subscrevi.
LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.
EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO **LUIZ CARLOS FOGAÇA DOS SANTOS**, **COM O PRAZO DE 15 DIAS**.
O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o denunciado **LUIZ CARLOS FOGAÇA DOS SANTOS**, portador do RG n° 140859338/PR, filho de Ivonete Gonçalves dos Santos, atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O para responder à acusação que a Justiça Pública lhe move, nos autos de ação penal de nº 0009136-68.2017.8.16.0013, como incurso nas penas do artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, através de advogado constituído ou por intermédio da Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até o final do julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de oito dias sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrada. (RESUMO DA DENÚNCIA). "No dia 02 de dezembro de 2016, por volta das 20h30min, na avenida Victor Ferreira do Amaral, próximo 771, bairro Tarumã, nesta capital, o denunciado **LUIZ CARLOS FOGAÇA DOS SANTOS,** sem a devida permissão para dirigir ou Habilitação, passou a conduzir o veículo automotor Chevrolet/Zafira, placas HPJ-9494, quando se envolveu num acidente de trânsito sem vítimas, sendo então abordado por policiais militares".
Curitiba, 28 de maio de 2019. Eu, Isabel Nazari Silva, Estagiária de Direito, o digitei e subscrevi.
LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU **HELIO FERNANDES ROCHA JUNIOR**, COM O PRAZO DE 60 DIAS.
O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **HELIO FERNANDES ROCHA JUNIOR**, portador do RG n° 96636610/PR, filho de Elioenai Lima Rocha e Helio Fernandes Rocha, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de ação penal sob nº 0028680-76.2016.8.16.0013, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do artigo 306, § 1º, inciso II e 307, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, nos termos do artigo 69 do Código Penal, que o condenou à pena de sete (7) meses de detenção em regime aberto, penas cumulativas de vinte e um (21) dias-multa, no valor unitário de um trinta avos (1/30) do salário mínimo da época do fato, e dez (10) dias de suspensão da habilitação ou proibição de obter a renovação. A pena privativa de liberdade foi substituída por uma pena restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade. Ainda, foi condenado nas custas processuais. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data final do prazo do presente edital, para, querendo, recorrer à superior instância.
Curitiba, 28 de maio de 2019. Eu, Isabel Nazari Silva, Estagiária de Direito, o digitei e assino.
LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU **LUIZ CARLOS DE MORAES**, COM O PRAZO DE 60 DIAS.
O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **LUIZ CARLOS DE MORAES**, portador do RG n° 5.993.809-6/PR, filho de Cleusa Delfino de Moraes, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de ação penal sob nº 0014939-03.2015.8.16.0013, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do artigo 306, parágrafo § 1º, inciso I, todos do Código de Trânsito Brasileiro, nos termos do artigo 69 do Código Penal, que o condenou à pena de um seis (6) meses de detenção em regime aberto, penas cumulativas de dez (10) dias-multa, no valor unitário de um trinta avos (1/30) do salário mínimo da época do fato, e dois (02) meses de suspensão da habilitação ou proibição de obter a renovação. A pena privativa de liberdade foi substituída por duas penas restritivas de direitos, consistentes em prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade. Ainda, foi condenado nas custas processuais. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data final do prazo do presente edital, para, querendo, recorrer à superior instância.
Curitiba, 28 de maio de 2019. Eu, Isabel Nazari Silva, Estagiária de Direito, o digitei e assino.
LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU **DANIEL ALVES PIMENTA**, COM O PRAZO DE 60 DIAS.
O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **DANIEL ALVES PIMENTA**, portador do RG n° 4.094.466-4/PR, filho de Luiza Alves Pimenta, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de ação penal sob nº 007284-77.2015.8.16.0013, que a Justiça Pública lhe

move como incurso nas sanções do artigo 306, parágrafo § 1º, inciso I, todos do Código de Trânsito Brasileiro, nos termos do artigo 69 do Código Penal, que o condenou à pena de um seis (6) meses de detenção em regime aberto, penas cumulativas de dez (10) dias-multa, no valor unitário de um trinta avos (1/30) do salário mínimo da época do fato, e dois (02) meses de suspensão da habilitação ou proibição de obter a renovação. A pena privativa de liberdade foi substituída por uma pena restritiva de direitos, consistente em prestação pecuniária. Ainda, foi condenado nas custas processuais. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data final do prazo do presente edital, para, querendo, recorrer à superior instância.
Curitiba, 28 de maio de 2019. Eu, Isabel Nazari Silva, Estagiária de Direito, o digitei e assino.
LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU **GABRIEL ANGELO BASTOS**, COM O PRAZO DE 60 DIAS.
O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **GABRIEL ANGELO BASTOS**, portador do RG n° 8.125.815-5/PR, filho de Maria Heloisa Fraga e Miguel Angelo Scarant Bastos, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de ação penal sob nº 0001713-90.2017.8.16.0013, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do artigo 306, § 1º, inciso II e 309 ambos do Código de Trânsito Brasileiro, nos termos do artigo 69 do Código Penal, que o condenou à pena de um (1) ano de detenção em regime semiaberto, penas cumulativas de dez (10) dias-multa, no valor unitário de um trinta avos (1/30) do salário mínimo da época do fato, e dois (02) meses de suspensão da habilitação ou proibição de obter a renovação. A pena privativa de liberdade foi substituída por uma pena restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade. Ainda, foi condenado nas custas processuais. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data final do prazo do presente edital, para, querendo, recorrer à superior instância.
Curitiba, 28 de maio de 2019. Eu, Isabel Nazari Silva, Estagiária de Direito, o digitei e assino.
LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU **ARI VIEIRA DE FRANÇA**, COM O PRAZO DE 60 DIAS.
O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **ARI VIEIRA DE FRANÇA**, portador do RG n° 8.072.143-9/PR, filho de Bento Bueno de França, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de ação penal sob nº 0002093-16.2017.8.16.0196, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do artigo 306, parágrafo § 1º, inciso I, todos do Código de Trânsito Brasileiro, nos termos do artigo 69 do Código Penal, que o condenou à pena de um (1) ano de detenção em regime aberto, penas cumulativas de dez (10) dias-multa, no valor unitário de um trinta avos (1/30) do salário mínimo da época do fato, e dois (02) meses de suspensão da habilitação ou proibição de obter a renovação. A pena privativa de liberdade foi substituída por duas penas restritivas de direitos, consistente em prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade. Ainda, foi condenado nas custas processuais. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data final do prazo do presente edital, para, querendo, recorrer à superior instância.
Curitiba, 28 de maio de 2019. Eu, Isabel Nazari Silva, Estagiária de Direito, o digitei e assino.
LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

1ª VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 20 DIAS
AUTOS DE EXECUÇÃO N°0024889-65.2017.8.16.0013 **O Exmo. Sr. Dr. Rodrigo Simões Palma, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o réu FABIO LUIS LUCINDO, Brasileiro, nascido aos dias 13/03/1978, portador do RG Nº 6966829-1 SSP/PR, natural de Joinville/SC, filho de Zilda Soares da Silva Lucindo e de Luis Carlos Lucindo, encontra-se atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, devendo ser INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no endereço acima, para audiência Admonitória, designada para o dia 17 de Julho de 2019, às 14:00 horas. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 27 de maio de 2019. Eu, Tatiana Cristina C. Guedes, o subscrevi.**

1ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
RÉU: **ANDRÉ ABREU**
PRAZO DO EDITAL: **QUINZE (15) DIAS**
AUTOS Nº **0000862-05.2018.8.16.0006**
O DOUTOR **THIAGO FLÔRES CARVALHO**, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver, que não tendo sido possível **CITAR** e **INTIMAR** pessoalmente o acusado **ANDRÉ ABREU**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG n.º 12.952.693-9/PR, CPF n.º 090.724.889-62, nascido em 10/06/1997, natural de Curitiba/PR, filho de Alvino Abreu e Elizabeth Silva Alves Soares, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem **CITÁ-LO e INTIMÁ-LO**, para apresentar resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias após o término do prazo do edital, referente aos autos de Ação Penal nº 0000862-05.2018.8.16.0006, em que é incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I, III e IV, combinado com o artigo 73, última parte, e artigo 29, todos do Código Penal (homicídio qualificado por motivo torpe, por resultar perigo comum e recurso que dificultou a defesa da vítima, com erro na execução - duas vítimas). O denunciado na sua resposta poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, consoante previsto no artigo 396-A do Código de Processo Penal.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 28 de maio de 2019. Eu, _____, (Álvaro Gustavo Carneiro Romão), Técnico de Secretaria, que o digitei e subscrevi.
THIAGO FLÔRES CARVALHO
Juiz de Direito Substituto

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ANDRE LUIS SOARES
(prazo de 20 dias)
A doutora **LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º 0026850-77.2017.8.16.0001 de **AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS** em que é autor **LUIS CARLOS ALVES** dos quais se extraí o presente edital para o fim de **CITAR** o réu ***ANDRE LUIS SOARES***, *brasileira, inscrito no CPF/MF n.º 037.039.059-80*, atualmente em lugar ignorado, para que tome ciência do inteiro teor da demanda a qual o autor alega em síntese que: *"Em data de 30 de janeiro*

de 2016, aproximadamente às 02h00min, o ora requerente na condição de ciclista, quando estava atravessando a Rua Coronel Luiz José dos Santos no cruzamento com a Av. Marechal Floriano Peixoto, foi atropelado, pelo veículo [V-1] de placa ARB-9939, marca Citroen, modelo C4, cor prata, de propriedade do ora requerido, o qual vinha trafegando pela Rua Coronel Luiz José dos Santos. Que o condutor do veículo [V-1], vinha trafegando pela Rua Coronel Luiz José dos Santos, quando ao chegar no cruzamento com a Av. Marechal Floriano Peixoto, veio a atropelar o requerente o qual estava o qual estava terminando de realizar a travessia da via pública transpondo o cruzamento transitando pela Av. Marechal Floriano Peixoto, com seu veículo movido a propulsão humana [V-2]. O acidente automobilístico somente ocorreu, pelo fato do condutor do veículo [V-1], o qual imprudentemente não observou as cautelas à segurança do trânsito, haja visto que realizou manobra de transposição de cruzamento com seu veículo, interrompendo a trajetória da bicicleta conduzida pelo requerente, o qual vinha transitando regularmente pela Av. Marechal Floriano Peixoto pela ciclovia nela existente, sendo esta a causa exclusiva e determinante para a ocorrência do sinistro. Necessário destacar, que o requerente mantinha intensa atividade laboral, exercendo a função de pedreiro autônomo sem registro em CTPS, conforme o alegado anteriormente, demonstrado fica que o autor ocupava a função de pedreiro autônomo, auferido diariamente a importância diária de R$ 100,00 (cem reais), o que mensalmente lhe permitia auferir no mínimo R $ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), desta forma deve ser apurado através de cálculos matemáticos o montante devido ao autor, a título de lucros cessantes. É devido ao requerente, a título de lucros cessantes, durante todo o período em que estará o autor impossibilitado de exercer atividade profissional de pedreiro, o valor a ser apurado conforme parâmetros fixados em sentença, face aos elementos trazidos, valor que deverá ser corrigido quando do momento da efetiva quitação. O autor permaneceu no estado de coma por duas semanas, foi submetido a intervenções cirúrgicas, permanecendo internado pelo período de dois meses, após passado o internamento hospitalar, o Requerente pode voltar para casa, onde permaneceu por mais vários dias na cama, em face das sequelas que permaneceram após o acidente, necessitando de auxilio de familiares e vizinhos inclusive para realizar as suas necessidades básicas e fisiológicas. Ainda devido às consequências do acidente automobilístico, a Requerente permaneceu pelo período de quatro meses utilizando-se de cadeira de rodas, posteriormente, por mais quatro meses necessitou utilizar muletas para ajuda-lo em sua locomoção, sendo que até a presente data encontra-se com dificuldade para se locomover sem auxilio e acompanhamento de outra pessoa, em face das sequelas ainda existentes, razão pelo qual o mesmo teve que parar de trabalhar, o que diminuiu ainda mais a renda familiar, haja vista que parte do orçamento já se destinava à compra de remédios e materiais para curativos. Além das perdas patrimoniais do Requerente, cumpre ressaltar que restou ainda a dor e o constrangimento causados pelo fato de que o mesmo não mais poder levar a vida normal que levava, a humilhação por não mais conseguir fazer sozinho o que antes conseguia perfeitamente, bem como a de não exercer sua profissão, pois nem mesmo as mais simples tarefas o Requerente não pode executar. Passados vários meses após o acidente, a parte autora ainda sofre as consequências do já referido acidente, como dores e, principalmente, sua enorme dificuldade em fazer sozinho as coisas simples do dia-a-dia, necessitando em muitas situações do cotidiano sempre da ajuda de alguém, ainda tem o autor distúrbios emocionais decorrentes das cicatrizes em seu corpo que restam visíveis, inclusive abalando mais o seu lado emocional pois em função das sequelas e as cicatrizes existentes. Desta forma, é que o requerido deve ser condenado a pagar ao autor indenização a título de danos morais e estéticos, em valores a serem fixados pelo Juízo.", e para que, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias** apresente contestação ao feito, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promovente.

ADVERTÊNCIA: Se o requerido, após decorrido o prazo não contestarem a ação, será decretada a revelia.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 15 dias do mês de maio do ano de 2019. Eu,_,(Edgar Antunes dos Santos Filho*[Assinado Digitalmente]*), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES

Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO EDSON DE OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - ME

(prazo de 30 dias)

A doutora **LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º 00016479-88.2016.8.16.0001de **AÇÃO MONITÓRIA** em que é autor **AMÉLIA DA SILVA VEÍCULOS**, dos quais se extrai o presente edital para o fim de **CITAR** o requerido ***EDSON DE OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - ME***, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.363.641/0001-03, atualmente em lugar ignorado, para que tome ciência do inteiro teor da petição inicial, em que o autor alega, em síntese que: *"O Promovente é credor do Promovido na importância de R$ 1.000,00 (um mil reais), importância representada por 1 (um) cheque em anexo, conforme anexo. A dívida atualizada, com a utilização de Tabela do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, juros de mora à base de 1,00% (um por cento) ao mês, juros compensatórios à base de 1,00% (um por cento) ao mês, multa de 20%, e honorários advocatícios em 20%, se perfaz no montante de R$ 2.214,80 (dois mil e duzentos e quatorze reais e oitenta centavos), como demonstra a memória de cálculo em anexo. As tentativas de receber o valor amigavelmente se demonstraram infrutíferas, não restando alternativa ao requerente senão a busca da tutela jurisdicional para ver garantido o seu direito. Para propor ação monitória necessária se faz cumprir o exigido no art. 700 do NCPC: O Promovente se encontra munido de um cheque que autoriza o pagamento da quantia devida. Não subsistem dúvidas, portanto, de que o Promovente detém uma prova escrita, que não é título executivo, dando direito assim à expedição de mandado para o pagamento da dívida devidamente atualizada.)"*. e bem assim de que dispõe do prazo de **QUINZE DIAS** para que efetue o pagamento da importância reclamada no pedido vestibular, ficando assim, isento de custas processuais e honorários advocatícios, ou no mesmo prazo, ofereça **EMBARGOS**, que suspenderão o prosseguimento do feito.

ADVERTÊNCIA: Se a requerida, após decorrido o prazo, não promover o pagamento da quantia reclamada ou ofertar embargos, será decretada a revelia e nomeado Curador Especial.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 15 dias do mês de maio do ano de 2019. Eu,_,(Edgar Antunes dos Santos Filho*[Assinado Digitalmente]*), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES

Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS RIBEIRO MÁRMORES LTDA - ME, MARCELO REIS RIBEIRO, FRANCILENI SILVEIRA GARCIA e SANDRA MARIA DOS REIS RIBEIRO

(prazo de 20 dias)

A doutora **LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º 0053070-54.2013.8.16.0001 de **AÇÃO MONITÓRIA** em que é autor **BANCO DO BRASIL S/A**, dos quais se extraí o presente edital para o fim de **CITAR** os requeridos ***RIBEIRO MÁRMORES LTDA - ME,*** *pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.804.993/0001-01;* ***MARCELO REIS RIBEIRO,*** *brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF n.° 565.449.870-34 e portador CI/RG n. ° 303.729.803-5-SSP/RS;* ***FRANCILENI SILVEIRA GARCIA,*** *brasileira, divorciada, comerciante, inscrita no CPF/MF n.° 740.101.400-97 e portadora da CI/RG n.° 505.285.103-6-SSP/RS;* ***SANDRA MARIA DOS REIS RIBEIRO,*** *brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF n.° 362.490.680-15 e portadora da CI/RG n.° 301.188.229-1-SSP/RS;*, atualmente em lugar ignorado, para que tome ciência do inteiro teor da petição inicial, em que o autor alega em síntese que: *"O Requerido como cliente do Banco Requerente, em 01 de novembro de 2007, recebeu através do Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº. 40/00155-5, um crédito no valor de R $100.000,00 (cem mil reais), com vencimento final em 15/11/2013. Assim, diante do flagrante inadimplemento, o Requerente notificou extrajudicialmente os Requeridos, cientificando-os da mora do 1º Requerido, para que tomassem as providências necessárias para o efetivo pagamento do débito decorrente da cédula em alusão. Contudo, todos se mantiveram inertes diante das solicitações do Requerente. Desta forma, inexitosas todas as tentativas extrajudiciais de compor o débito, e estando o feito instruído com a prova escrita da dívida, (Contrato de Crédito Fixo e cálculo atualizado até 30/11/2013), com base no art. 646 do CPC, não resta alternativa ao Requerente senão o aforamento da presente medida, como forma de resgatar esse débito que atualizado alcança o montante de R$86.688,58 (oitenta e seis mil seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)."*, e bem assim de que dispõe do prazo de **QUINZE DIAS** para que efetue o pagamento da importância reclamada no pedido vestibular, cuja cópia segue anexa, ficando assim, isento de custas processuais e honorários advocatícios, ou no mesmo prazo, ofereça **EMBARGOS**, que suspenderão o prosseguimento do feito. Outrossim, se não forem opostos os embargos, ou se rejeitados, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial prosseguindo-se na forma do artigo 513 do CPC.

ADVERTÊNCIA: Se os requeridos, após decorrido o prazo, não promover o pagamento da quantia reclamada ou ofertar embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial prosseguindo-se na forma do artigo 513 do CPC.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 15 dias do mês de maio do ano de 2019. Eu,_,(Edgar Antunes dos Santos Filho*[Assinado Digitalmente]*), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS ULISSES BARBOSA DA SILVA e MARIA MARIANO GOMES DA SILVA
(prazo de 20 dias)
A doutora **LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º 0007554-40.2015.8.16.0001 de **AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA** em que é autor **ALVARO DA SILVA RIBAS e ALINE BERNADETE GAYER RIBAS**, dos quais se extraí o presente edital para o fim de **CITAR** os réus ***ULISSES BARBOSA DA SILVA***, *brasileiro, casada, inscrito no CPF/MF n.º 579.748.888-49* e ***MARIA MARIANO GOMES DA SILVA***, *brasileira, casada, inscrito no CPF/MF n.º 327.535.359-49*, atualmente em lugar ignorado, para que tome ciência do inteiro teor da demanda a qual o autor alega em síntese que: *"Por Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda lavrado no Tabelionato Macedo, os Requerentes firmaram em 17/10/1994, com o representante constituído pelo, ora Requerido (conforme documento em anexo), contrato de compromisso de compra e venda do imóvel: casa germinada em alvenaria nº 04, bloco 01 tipo GA-4, possuindo a área exclusiva de 41,58 m², e a fração ideal do solo de 0,0217 do Conjunto Residencial Moradias Terezina Condomínio II, imóvel este havido de conformidade com a matrícula sob nº 24.843 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca. A compra do referido imóvel acima citado se deu pela importância de R$8.000,00 (oito mil reais) importância representada pelo imóvel constituído pelo Apartamento nº 13 do Bloco 02, com área construída exclusiva de 42,90m², área construída comum de 3,62m², área construída total de 46,52m² e fração ideal de solo de 0,02134 do Conjunto Moradias Iracema - Condomínio IX, com matrícula sob nº 20.202 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª circunscrição imobiliária desta Comarca. Deste contrato, acima citado, ficava os referidos compradores a assumir SALDO DEVEDOR junto à Caixa Econômica Federal - CEF, ao qual foi pago mensalmente pelos Requerentes. Vale enfatizar que foi totalmente quitado conforme se demonstra através de INSTRUMENTO PARTICULAR DE AUTORIZAÇÃO DE CANCELAMENTO DE HIPOTECA E OUTRAS AVENÇAS, expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF, ao qual instrui a liquidação na forma prevista no Parágrafo 3º do art. 2º da Medida Provisória 1.981-52/2000, publicada no DOU em 28 de setembro de 2000. Entretanto, o promitente vendedor não foi localizado para outorgar escritura definitiva. Destaca-se que mesmo tendo os Requerentes quitado a contrato, até o presente momento não foi possível realizar a efetiva transferência de titularidade do bem acima transcrito. Neste sentido, esclarece-se que por inúmeras vezes os Autores tentaram localizar o Requerido para formalização do ato jurídico, porém, sem êxito, demonstrando o desinteresse da parte em honrar com a sua obrigação."*, e para que, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias** apresente contestação ao feito, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promovente.
ADVERTÊNCIA: Se os requeridos, após decorrido o prazo não contestarem a ação, será decretada a revelia.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 15 dias do mês de maio do ano de 2019. Eu,_,(Edgar Antunes dos Santos Filho*[Assinado Digitalmente]*), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.
LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS ANA MARIA PELLIZZARI; BRAEXPO FABRICACAO DE MOVEIS LTDA; CURITIBA ARQUITETAS ASSOCIADAS S/S LTDA; MIGUELINA DE FÁTIMA DA SILVA MAMBAC e PORTIERE PARTICIPACOES E LICENCIAMENTO LTDA
(prazo de 20 dias)
A doutora **LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º 0015129-70.2013.8.16.0001 de **AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO** em que é autor **RENILSON KARVAT e GUIDO LUIZ NIEHUES JUNIOR**, dos quais se extraí o presente edital para o fim de **CITAR** os réus ***ANA MARIA PELLIZZARI,*** *brasileira, solteira, empresária, portadora da CI/RG n.º 3.982.388-8/SSP/PR, inscrita no CPF/MF n.º 364.720.500-15;* ***BRAEXPO FABRICACAO DE MOVEIS LTDA,*** *pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.448.329/0001-73;* ***CURITIBA ARQUITETAS ASSOCIADAS S/S LTDA,*** *pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 09.018.690/0001-80;* ***MIGUELINA DE FÁTIMA DA SILVA MAMBAC,*** *brasileira, empresária, solteira, inscrita no CPF/MF n.º 470.482.800-00;* ***PORTIERE PARTICIPACOES E LICENCIAMENTO LTDA,*** *pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.147.629/0001-70*, atualmente em lugar ignorado, para que tome ciência do inteiro teor da demanda a qual o autor alega em síntese que: *"Os autores buscam com a presente ação a Rescisão do contrato entabulado entre as partes com a devolução a título de perdas e danos de R$11.626,00 ao 1º autor e R$30.000,00 ao segundo autor. Ainda que sejam devolvidos ao 1º autor 2 cheques no valor de R$2.312,00 e ainda que seja declarado inexigível o título em poder do Banco Santander no valor de R$5.000,00, emitido em desfavor do 2º autor. Por fim, a condenação das rés ao pagamento de indenização por danos morais e dos ônus sucumbenciais."*, e para que, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias** apresente contestação ao feito, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promovente.
ADVERTÊNCIA: Se os requeridos, após decorrido o prazo não contestar a ação, será decretada a revelia.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 15 dias do mês de maio do ano de 2019. Eu,_,(Edgar Antunes dos Santos Filho*[Assinado Digitalmente]*), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.
LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA ANA PAULA PEDROSO ROBERTO
(prazo de 20 dias)
A doutora **LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º 0026675-83.2017.8.16.0001 de **AÇÃO DE COBRANÇA** em que é autor **ADRIANA SOUZA DO PRADO**, dos quais se extraí o presente edital para o fim de **CITAR** a ré ***ANA PAULA PEDROSO ROBERTO***, *portadora da CI/RG n.º 10.184.145-6, inscrita no CPF/MF n.º 082.616.619-97*, atualmente em lugar ignorado, para que tome ciência do inteiro teor da demanda a qual o autor alega em síntese que: *"A autora requer a condenação da ré para pagamento de dois mil e quatrocentos reais a título de aluguéis e novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos a título de serviços de energia elétrica e abastecimento de água, em razão do inadimplemento de obrigações de contrato de locação residencial firmado por ambas em 09/10/2015, tendo por objeto o imóvel situado à Rua Professor Gaspar Luiz de Lacerda Pinto, 251, Curitiba/PR."*, e para que, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias** apresente contestação ao feito, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promovente.
ADVERTÊNCIA: Se a requerida, após decorrido o prazo não contestar a ação, será decretada a revelia.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 15 dias do mês de maio do ano de 2019. Eu,_,(Edgar Antunes dos Santos Filho*[Assinado Digitalmente]*), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.
LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA FERTIRICO COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA
(prazo de 20 dias)
A doutora **LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º 0009886-72.2018.8.16.0001 de **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER** em que é autor **ALMIR AGOSTINHO DE FREITAS**, dos quais se extraí o presente edital para o fim de **CITAR** a ré ***FERTIRICO COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA***, *pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 78.755.881/0001-48*, atualmente em lugar ignorado, para que tome ciência do inteiro teor da demanda a qual o autor alega em síntese que: *"Em data de 11 de outubro de 2011 o requerente celebrou contrato de compra e venda com FERTIRICO COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA, através da pessoa do Sr. Paulo Colaço, que se dizia proprietário do bem objeto do contrato, uma CARRETA SEMI REBOQUE COR BRANCA MARCA REB/ GOTTI - CHASSI 9AV12730T2AD9241 ANO /MODELO 1996/1997 PLACAS AGO*

9406. No Contrato ficou ajustado que assim que fossem compensados todos os cheques o COMPRADOR se comprometia a realizar a transferência do veículo acima descrito, ocorre, porém que na oportunidade em que o autor solicitou o Documento de compra e venda (DUT) para realizar a transferência o mesmo foi surpreendido com um bloqueio judicial, fato este que impediu que a transferência fosse realizada e em nenhum momento obteve o documento.", e para que, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias** apresente contestação ao feito, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promovente.
ADVERTÊNCIA: Se a requerida, após decorrido o prazo não contestar a ação, será decretada a revelia.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 22 dias do mês de maio do ano de 2019. Eu,_,(Edgar Antunes dos Santos Filho*[Assinado Digitalmente]*), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.
LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS W 3 COMÉRCIO DE CARNES E ALIMENTOS LTDA; GUILHERME GUIMARAES WAIHRICH e SAUL WAIHRICH NETO
(prazo de 20 dias)
A doutora **LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º 0045063-39.2014.8.16.0001 de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é exequente **BANCO DO BRASIL S/A**, dos quais se extraí o presente edital para o fim de **CITAR** os executados ***W 3 COMÉRCIO DE CARNES E ALIMENTOS LTDA.***, *pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.° 04.977.550/0001-16,* ***GUILHERME GUIMARAES WAIHRICH****, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF n.° 911.312.781-00 e* ***SAUL WAIHRICH NETO****, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF n.° 699.785.731-00*, atualmente em lugar ignorado, para que no prazo de **03 (três) dias**, contados após o término do prazo do presente, promova o pagamento da dívida executada no valor de *R$1.796.545,80 (um milhão, setecentos e noventa e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos)*, representada pela CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 340602709, mais custas processuais e honorários advocatícios a base de 10% sobre o valor atualizado do débito, cientes de que em caso de pagamento integral a verba honorária será reduzida pela metade, podendo ainda, no prazo de **quinze dias,** opor embargos a execução.
ADVERTÊNCIA: Se os executados, após decorrido o prazo, não apresentarem resposta a ação, será decretada a revelia.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 22 dias do mês de maio do ano de 2019. Eu,___,*(Edgar Antunes dos Santos Filho[Assinado Digitalmente])*, escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.
LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA FLORECI VIEIRA DOS SANTOS
(prazo de 20 dias)
A doutora **LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º 1472/2003 (N.P.U 0003440-78.2003.8.16.0001) de **BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA** em que é autor **BANCO DO BRASIL S/A** dos quais se extraí o presente edital para o fim de **CITAR** a requerida ***FLORECI VIEIRA DOS SANTOS****, brasileira, inscrito no CPF/MF n.º 977.400.209-15*, atualmente em lugar ignorado, para que tome ciência do inteiro teor da petição inicial, em que o autor alega em síntese que: *"Objetivando o recebimento do valor de R$ 3.875,29, débito decorrente do inadimplemento do contrato de crédito comercial nº 31/700035-4. A operação contratada pelos Réus proporcionou o valor nominal de R$ 3.875,29"*, e para querendo no prazo de **15 (quinze) dias** apresente contestação ao feito, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promovente, podendo ainda, nos termos do parágrafo 2.º do Decreto-Lei 911/69, dentro do prazo de **05(cinco) dias**, promover o pagamento integral da divida pendente.
ADVERTÊNCIA: Se a requerida, após decorrido o prazo não contestar a ação, será decretada a revelia.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 22 dias do mês de maio do ano de 2019. Eu,_,(Edgar Antunes dos Santos Filho*[Assinado Digitalmente]*), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.
LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO ELISIO FURQUIM JUNIOR
(prazo de 20 dias)
A doutora **LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º 0002272-84.2016.8.16.0001 de **AÇÃO DE COBRANÇA** em que é autor **COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA**, dos quais se extraí o presente edital para o fim de **INTIMAR** o requerido ***ELISIO FURQUIM JUNIOR,*** *brasileiro, solteiro, portador da CI/RG n.º 10.102.093-2, inscrito no CPF/MF n.º 052.006.259-04*, atualmente em lugar ignorado, para que cumpra espontaneamente a sentença, no prazo de **QUINZE DIAS**, promovendo o pagamento da condenação no valor de *R$8.380,70 (maio/2019)*, sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor apresentado, nos termos do disposto no artigo 523 do Código de Processo Civil, bem como, **CIENTIFICA-LO(S)** de que, decorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de **QUINZE DIAS** para impugnação, independente de penhora ou de nova intimação, nos termos do art. 525 do NCPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 22 dias do mês de maio do ano de 2019. Eu,_,(Edgar Antunes dos Santos Filho*[Assinado Digitalmente]*), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.
LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO LUIZ CARLOS MENDES
(prazo de 20 dias)
A doutora **LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º **0000077-92.2017.8.16.0001** de **AÇÃO MONITÓRIA** em que é autor **BANCO DO BRASIL S/A** dos quais se extrai o presente edital para o fim de **INTIMAR** o requerido ***LUIZ CARLOS MENDES****, inscrito no CPF/MF sob nº 842.054.909-68*, atualmente em lugar ignorado, para que cumpra espontaneamente a sentença, no prazo de **QUINZE DIAS**, promovendo o pagamento da condenação no valor de *R$155.241,53 (janeiro/2019)*, sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor apresentado, nos termos do disposto no artigo 523 do Código de Processo Civil, bem como, **CIENTIFICA-LO(S)** de que, decorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de **QUINZE DIAS** para impugnação, independente de penhora ou de nova intimação, nos termos do art. 525 do NCPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 22 dias do mês de maio do ano de 2019. Eu,_,(Edgar Antunes dos Santos Filho*[Assinado Digitalmente]*), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.
LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERIDA ANA LUIZA RIBEIRO
(prazo de 20 dias)
A doutora **LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º 0005056-05.2014.8.16.0001 de **AÇÃO DE COBRANÇA** em que é autor **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VALENCIA**, dos quais se extraí o presente edital para o fim de **INTIMAR** a requerida ***ANA LUIZA RIBEIRO****, brasileira, solteira, aposentada, portadora da CI/RG n.º 2.235.720-4/PR, inscrita no CPF/MF n.º 162.270.692-72*, atualmente em lugar ignorado, para que cumpra espontaneamente a sentença, no prazo de **QUINZE DIAS**, promovendo o pagamento da condenação no valor de *R $29.054,48 (vinte e nove mil cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)*, sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor apresentado, nos termos do disposto no artigo 523 do Código de Processo Civil, bem como, **CIENTIFICA-LO(S)** de que, decorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de **QUINZE DIAS** para impugnação, independente de penhora ou de nova intimação, nos termos do art. 525 do NCPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 22 dias do mês de maio do ano de 2019. Eu,_,(Edgar Antunes dos Santos Filho*[Assinado Digitalmente]*), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.
LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

Edital Geral

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE ANTÔNIO PIRES DOMINGUES
A doutora **LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º **0035469-93.2017.8.16.0001** de **INTERDIÇÃO** requerido perante este juízo por **VALMIRA DE SOUZA DOMINGUES**, em face de **ANTÔNIO PIRES DOMINGUES** através dos quais, foi declarada por sentença, datada de 06/03/2019 (mov. 78.1) a INTERDIÇÃO de ***ANTÔNIO PIRES DOMINGUES****, brasileiro, casado, aposentado, portador da CI/RG n.º 3.681.287-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 057.461.188-69, nascido em 26/06/1955, natural de Turvolândia/MG, portador(a) da certidão de casamento n.º 1475, fls. 196, do livro 05, do Serviço Distrital do Uberaba, Município e Comarca de Curitiba/PR*, por ser ele, portador de doença incapacitante, originada de sucessíveis AVCs, com disartria (distúrbio articular de fala), discurso inteligível, sendo absolutamente incapaz de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe *CURADORA* a *Sra. Valmira de Souza Domingues*, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 14 dias do mês de maio do ano de 2019. Eu,_,(Edgar Antunes dos Santos Filho*[Assinado Digitalmente]*), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.
LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE ECLAIR THEREZINHA COSER
A doutora **LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º **0022349-80.2017.8.16.0001** de **INTERDIÇÃO** requerido perante este juízo por **EDI REGINA DA NUNZ**, em face de ***ECLAIR THEREZINHA COSER*** através dos quais, foi declarada por sentença, datada de 16/04/2012 a INTERDIÇÃO de *ECLAIR THEREZINHA COSER, brasileira, solteira, portadora da CI/RG n.º 138.048-5 SSP/PR, inscrita no CPF/MF n.° 011.894.829-67, nascida em 06/01/1950, filha de Celestino Coser e Inês Coser, natural de Luzerna/SC (Certidão de Casamento 738, Livro 3B, folha 140, Comarca de Joaçaba/SC)*, por ser ele, portadora demência não especificada (CID 10 F03), sendo absolutamente incapaz de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe *CURADORA* a *Sra. Edi Regina da Nunz*, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 22 dias do mês de maio do ano de 2019. Eu,_,(Edgar Antunes dos Santos Filho*[Assinado Digitalmente]*), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.
LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA
SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL
Av. Anita Garibaldi, 750, Cabral, CEP 80540-900, Curitiba / PR
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 15 DIAS.
A Dra. Carmen Lucia de Azevedo e Mello, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná**, FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **15 dias,** que não tendo sido possível, citar pessoalmente o(a) réu(é) abaixo qualificado(a), pelo presente cita-o(a) para que no prazo de 10 dias apresente resposta escrita a acusação, através de seus defensores.
RÉU: JOSÉ HENRIQUE CAETANO DA SILVA
FILIAÇÃO: Roseli Borges da Silva e Henrique Caetano da Silva
AUTOS: 0013654-67.2018.8.16.0013
ARTIGO: artigo 157, §2º inciso II, na forma do artigo 70 (mais de uma vítima), ambos do Código Penal (Fato I) e artigo 157, §2º inciso II também do Código Penal (Fato II), à luz do artigo 69 do mesmo diploma legal.
Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 28 de maio de 2019. Eu, Mirian Fressato Moura, Técnica Judiciária, Matrícula 50106, o Subscrevi.
CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA
SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL
Av. Anita Garibaldi, 750, Cabral, CEP 80540-900, Curitiba / PR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO 15 DIAS.
A Dra. CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná**, FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **15 dias,** que não tendo sido possível, notificar pessoalmente o(a) réu(é) abaixo qualificado(a), pelo presente notifica-o(a) para que no prazo de 10 dias apresente resposta escrita a acusação, através de seus defensores.
RÉU: JHONATTAN GRANATO
FILIAÇÃO: Dinair Terezinha Marçal da Silva e Alcir Granato
AUTOS: 0000337-98.2019.8.16.0196
ARTIGO: 33, caput, da Lei 11.343/2006. Dado e passado.
Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 28 de maio de 201928 de maio de 2019. Eu, Mirian Fressato Moura, Técnica Judiciária, Matrícula 50106, o Subscrevi.
CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO
Juíza de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA
SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL
Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 2, Santa Cândida, CEP: 86630-000
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 15 DIAS.
A Dra. CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná**, FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **15 dias,** que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº **0004080-20.2018.8.16.0013** que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, CONDENADO e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital, para comprovar o pagamento correspondente ao valor da multa processual ou justificar a ausência do pagamento, no prazo de 10 (dez) dias.
RÉU: WILLIAN DAVID BOMFIM
FILIAÇÃO: Sandra Siqueira De Bomfim E Ademir Antonio Caes
AUTOS: **0004080-20.2018.8.16.0013**
ARTIGO: artigo 155, §4º, do Código Penal
Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 27 de maio de 2019. Eu, Kelly Beatrice Bini Garcia, Técnica Judiciária, Matrícula 50180, o Subscrevi.
CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA
SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL
Av. Anita Garibaldi, 750, Cabral, CEP 80540-900, Curitiba / PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 90 DIAS.
A Dra. CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná**, FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **90 dias,** que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº **0001700-91.2017.8.16.0196** que responde o réu abaixo qualificado, após ter sido devidamente processado, foi ao final CONDENADO, e, constando que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O através deste edital, podendo interpor recurso, querendo, após o prazo de 05 (cinco) dias de sua publicação.
RÉU: ANDRÉ LUIS DE SOUZA ALVES
FILIAÇÃO: Maria José de Souza Alves e Altair Alves
AUTOS: 0001700-91.2017.8.16.0196
DATA DA SENTENÇA: 05/02/2018
SENTENÇA: Julgou procedente a denúncia com o fim de condenar o réu por infração ao artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006, à pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão em REGIME ABERTO e multa de 250 (duzentos e cinquenta) dias multa, sendo a pena privativa de liberdade substituída por duas restritivas de direitos, constante em prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade.
Dado e passado.
Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 28 de maio de 2019. Eu, Mirian Fressato Moura, Técnica Judiciária, Matrícula 50106, o Subscrevi.
CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO
Juíza de Direito

3ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

A Doutora MARIA SILVIA CARTAXO FERNANDES LUIZ, MM. Juíza de Direito Substituta da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial o requerido ANTONIO RUFINO COMERCIO ATACADISTA - EPP (CPF/CNPJ: 10.718.475/0001-71), atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo tramitam os autos acima nominados**.** E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume deste Juízo e publicado na forma da lei, pelo qual fica o réu acima nominado, devidamente **CITADO** dos termos da presente, cientificando-o do inteiro teor da petição inicial, cuja cópia segue anexa, e bem assim de que dispõe do prazo de QUINZE DIAS para que efetue o pagamento da importância reclamada no pedido vestibular, assim como para pagar os honorários advocatícios de 5% do valor atribuído à causa, cuja cópia segue anexa, ficando assim, isento de custas processuais ou no mesmo prazo, ofereça EMBARGOS, nos moldes do art. 702 do NCPC. Outrossim, se não forem opostos os embargos, ou se rejeitados, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial prosseguindo-se na forma do artigo (art. 701, § 1º § 2º do NCPC). Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 28 de maio de 2019 às 14:37:25. Eu, (assinado digitalmente), Carla Horst Vaine, servidora desta Serventia, o digitei e subscrevi. Observação: sob minuta.
MARIA SILVIA CARTAXO FERNANDES LUIZ
Juíza de Direito Substituta

Edital de citação de terceiros interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, para contestarem, no prazo de **QUINZE DIAS**, a contar do vigésimo primeiro dia da primeira publicação deste, a ação de **USUCAPIÃO** acima nominada, que tramita neste Juízo, sito Av. Candido de Abreu, 535, 2º andar, Ed. Montepar, movido por **MARCIO SOKULSKI (RG: 67320093 SSP/PR e CPF/CNPJ: 018.791.909-74)** domiciliado nesta Capital, em face de **BERNARDINO SCHULMAN (RG: 630012 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado),** referente ao "Lote 15(quinze) da Quadra 24 (vinte e quatro da pl anta VILA SÃO PEDRO, situada em Curitiba, de frente para a Rua Ma hatma Gandhi, n. 45. Resgistrado na 8ª Circunscrição de C uritiba em nome de Carlos José Taques Franco de Souza, e peran te a Prefeitura Municipal de Curitiba sob a indicação fi scal n. 81.234- 015.000-1. (Conforme documentos nesse sentido**),** ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autore(s), de conformidade com os artigos 335 e 344 do CPC. Curitiba, 28 de maio de 2019 às 15:31:41. Eu, (assinado digitalmente), Carla Horst Vaine, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi.
IRINEU STEIN JUNIOR
Juiz de Direito

O Doutor IRINEU STEIN JUNIOR, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial o requerido AUTO POSTO STYLO LTDA (CPF/CNPJ: 77.952.406/0001-07) e MARCOS ANTONIO NICHELE (RG: 55662320 SSP/PR e CPF/CNPJ: 444.154.439-15), atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo tramitam os autos acima nominados**,** onde a parte autora alega o seguinte: "O Requerente, Espólio de Paulo José Buso é proprietária do imóvel situado na Rua Desembargador Westphalen, nº 2265, no qual s e destinava ao funcionamento de um Posto de gasolina. O contrato de locação foi assinado em 01 de janeiro de 2008, conforme anexos (documentos 16 a 19), com prazo de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis. Ocorre que, o locatário, sendo o Posto de Gasolina, segundo o contrato original feito, tinha como responsáveis suas sócias : Marileuza Pires Assunção e Ellen Claudia Assunção, as quais transferiram a empresa, sem ter o devido cuidado em dar ciência ao Locador . Isto é, sem a devida anuência do locador. Ainda, mesmo que de maneira nula, uma vez que o negócio jurídico ficava em condição suspensiva à autorização do locador, fora feito a transferência e o Auto Posto Stylo Ltda., continuou a existir, na liderança de novos e sucessivos sócios. al como se vê nas alterações acima anunciadas e anexas: Fernando Luiz Lazzarotto de Valoes e Felipe Grigoletti de Lacerda Costa, os quais, por fim, venderam o posto para Marcos Antonio Nichele. Com esta última transferência, o Posto, passou a se r empresa individual. Porém, os aluguéis mensais foram pagos somente até janeiro de 2017. A piorar, os locadores, constataram que o imóvel estava com dívidas de IPTU, contas de luz e água, com muitas inadimplências. Tentaram contato com o locatário, para verificar as dívidas referentes ao imóvel, porém, não obtiveram sucesso, visto que esse demonstrou ignorar sua responsabilidade. Vale ressaltar, que os aluguéis deixaram de ser pag os em fevereiro de 2017, portando perfaz vários meses atraso. Ainda, desde outubro de 2015, o imóvel encontra-se abandonado pelos locatários, não funcionando mais o Posto no local, sem qualquer cuidado e, com efeito, desconhecidos passaram a depredar o imóvel. Passando o imóvel a ser residência de moradores de rua, além dos furtos constantes, que acabaram com tudo que tinha de valor no imóvel, até mesmo, fiação elétrica e hidráulica (conforme fotos anexas documentos 21 a 29). Diante do descaso no locatário, não houve outro meio, a não ser a intervenção por parte dos locadores, os quais, medi ante força policial, conseguiram retirar os moradores de rua, e fecharam o local, para tentar manter o mínimo de segurança, tendo gastos inclusive com segurança, para não degradar ainda mais o bem imóvel. Bem como, com o essencial para impedir a entrada de invasores, como, por exemplo, o conserto da porta de entrada. Medidas essas, que deveriam ter sido tomadas pelo locatário, visto que mediante contrato, deveria estar cumprindo com seu dever de zelo. Tendo assim, o locador gastos adicionais com vigilância para manter a manutenção do bem ***".*** E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume deste Juízo e publicado na forma da lei, pelo qual fica o réu acima nominado, devidamente **CITADO** dos termos da presente e para, no prazo de quinze dias, responder, sob a advertência de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos

articulados pelo autor ou requerer, por escrito, a autorização para purgar a mora, devendo efetuar o respectivo depósito em até quinze dias, a contar da data em que o requerimento for deferido, o qual deverá ser feito independentemente de cálculo do contador, incluindo-se alugueres, encargos, multa, caso haja, juros de mora, correção monetária, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o montante do débito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 28 de maio de 2019 às 15:38:12. Eu, (assinado digitalmente), Carla Horst Vaine, servidora desta Serventia, o digitei e subscrevi.
IRINEU STEIN JUNIOR
Juiz de Direito

4ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS.
O DR. JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório tramitou a Ação de Reintegração de Posse sob n.º 0000734-10.2012.8.16.0001, em que é requerente HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, requerido JOÃO LORENA NETO e herdeira CARMEN SILVIA LORENA, tendo o presente edital a finalidade de CITAR a herdeira CARMEN SILVIA LORENA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, contestar o pedido de habilitação nos autos supramencionados, no prazo de 05 dias, na forma do art. 687 e seguintes do CPC. Síntese: "Citação. Prazo 60 dias. Proc. 0000734-10.2012.8.16.0001. O Dr. James Hamilton de Oliveira Macedo, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Curitiba/PR, na forma da lei, etc. Faz Saber a Carmen Silvia Lorena CPF 393.062.839-20, na qualidade de herdeira de João Lorena Neto que HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo ajuizou Ação de Reintegração de Posse no valor de R$43.473,26 (jan/12) em decorrência do inadimplemento desde 15.05.10, do contrato nº 40010686266 firmado em 15.01.10, tendo por objeto o veículo da marca Ford/KA, ano/mod. 09/10, cor preta, chassi 9BFZK53A3AB183392, placas ASE1469. Houve o cumprimento da liminar com a reintegração do bem em 30.01.12. Estando a herdeira em lugar ignorado, foi determinada a sua citação por edital, nos termos do art. 690 do CPC, para que em 5 (cinco) dias, a fluir após os 60 dias supra,se pronuncie sobre o pedido de habilitação, ficando advertida de que no caso de revelia será nomeado curador especial. Será o edital, afixado e publicado na forma da Lei". Despacho: "Vistos, 1. Indicadas as circunstâncias previstas no artigo 256 do Código de Processo Civil, defiro a realização da citação por edital, com prazo de 60 dias, contados da primeira publicação, a ser realizada na forma do item 2 desta decisão. 2. Proceda-se a publicação do edital na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, certificando-se nos autos (artigo 257, incisos I e II do CPC). 3. Conste a advertência de que, havendo revelia, será nomeado curador especial (artigo257, inciso IV do CPC). 4. Intimem-se. Diligências necessárias". DADO EPASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, aos 17 (dezessete) dias do mês de Abril do ano de 2019. Eu, (Wagner Luiz de Lara), Auxiliar Juramentado, que o fiz digitar e subscrevo. (PRL)
James Hamilton de Oliveira Macedo
Juiz de Direito
(assinatura digital)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.
O DR. JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório tramitou a Ação de Interdição sob n.º 0003966-88.2016.8.16.0001, em que é requerente VERA LUCIA DE OLIVEIRA D'AVILA e requerido VINICIUS DE OLIVEIRA TEIXEIRA D'AVILA,brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 9.384.4387-6/SSP/PR, no qual foi proferida a r. sentença no mov.1.1, decretando a interdição de VINICIUS DE OLIVEIRA TEIXEIRA D'AVILA, nomeando-lhe Curadora, a Sra. VERA LUCIA DE OLIVEIRA D'AVILA, brasileira, viúva, professora, inscrita no RG nº 4.756.618-7, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão. DADO EPASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, aos 17 (dezessete) dias do mês de Abril do ano de 2019. Eu, (Wagner Luiz de Lara), Auxiliar Juramentado, que o fiz digitar e subscrevo. (PRL)
James Hamilton de Oliveira Macedo
Juiz de Direito
(assinatura digital)

EDITAL DE LEILÃO para INTIMAÇÃO do Executado e conhecimento de Terceiros interessados (CONFORME LEI Nº 13.105/2015)
O MMº. Juiz de Direito, Dr. José Eduardo de Mello Leitão Salmon, na forma da lei, faz saber,ao(s) Executado(s) e demais interessados que, nos autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA sob o nº 0000878-09.1997.8.16.0001, em que CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL BELLA VISTA, move contra JOÃO CARLOS AVELINO (CPF 819.094.389-87)e ROGÉRIO STUMPF DE LIMA (CPF 522.554.419-34), no qual foi designada a alienação judicial do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), nas seguintes condições:
DATA DO LEILÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO: O 1º leilão será realizado no dia 25/06/2019, às 14:00h, ocasião em que será aceito lance igual ou superior ao valor da avaliação. Não havendo licitante, o 2º leilão será realizado no dia 27/06/2019, às 14:00h, ocasião em que será aceito lance igual ou superior à 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, Parágrafo único, CPC).
LOCAL DO LEILÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO: O leilão será realizado nas formas eletrônica e presencial, sendo que os lances eletrônicos poderão ser ofertados a partir da data da publicação do presente edital no site www.joaoluizleiloes.com.br e os lances presenciais no auditório do leiloeiro localizado na Rua Carmelina Cavassin, nº 1655, Abranches, em Curitiba/PR.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Apartamento nº 04, localizado no pavimento térreo do Bloco 11, do Residencial Bella Vista, situado à Rua Senador Accioly Filho, 159, nesta cidade de Curitiba/PR, com a área total de 72,19147m², sendo área privativa de 547673m², área de uso comum de 5,46584m², área de estacionamento de 11,95833, correspondendo-lhe a fração ideal de 84,1310m² do terreno onde está construído o Conjunto, com as demais características constantes na Matrícula nº 89.022, da 8ª Circunscrição de Imóveis de Curitiba/PR. LOCALIZAÇÃO: Rua Senador Accioly Filho, 661 - Cidade Industrial, Curitiba/PR.AVALIAÇÃO TOTAL DOS BENS:R$177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais), em 19/06/2018.
LANÇO MÍNIMO EM 1º PRAÇA/LEILÃO: R$177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais); e
LANÇO MÍNIMO EM 2º PRAÇA/LEILÃO: R$106.200,00 (cento e seis mil e duzentos reais).
DÉBITO EXECUTADO: R$44.243,59 (quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos), em 14/06/2018 (apto. 04, Bloco 11) e R$39.576,91 (trinta e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa e um centavos), em 14/06/2018 (apto. 04, Bloco 11), a serem atualizados até a data do efetivo pagamento.
ÔNUS DA MATRÍCULA: R.6 e Av.7 - Hipoteca em favor da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA; R.9 - Penhora e favor do Conjunto Residencial Bela Vista, nos autos de Cobrança nº 0005276-81.2006.8.16.0001; R.11 - Penhora referente a esta execução. OUTROS ÔNUS: R$119.780,02 (cento e nove mil, setecentos e oitenta reais e dois centavos), junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; R$2.221,40 (dois mil, duzentos e vinte e um reais e quarenta centavos), junto à Prefeitura Municipal de Curitiba; R$7.503,57 (sete mil, quinhentos e três reais e cinquenta e sete centavos), junto ao Estado do Paraná.
RECURSOS PENDENTES:Nada Consta.
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL: JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA, devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 11/041-L.
TAXA DE LEILÃO: A remuneração do leiloeiro será devida sempre à vista, observadas as seguintes hipóteses: a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor do lance; b) em caso de adjudicação, remição ou acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação. Em qualquer caso de invalidade da venda, serão devolvidos os valores pagos pelo adquirente.
INFORMAÇÕES GERAIS E LEGAIS:1 - O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) em caráter ad corpus, ou seja, no estado em que se encontram, sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s); 2 - O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) livre(s) de quaisquer ônus, inclusive os de natureza fiscal, consoante ao Parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional, bem como os de natureza propter rem, conforme disposto no §1º do art. 908 do Código de Processo Civil; 3 -Assinado o Auto de Arrematação pelo Leiloeiro, pelo(a) Arrematante e pelo(a) Magistrado(a), bem como exaurido o prazo do art. 903, caput e §4º, do Código de Processo Civil, será responsabilidade do arrematante todos os débitos condominiais advindos após a arrematação, devendo o arrematante buscar a regularização junto ao condomínio e/ou administradora competente; 4 - No caso de bem(ns) imóvel(is), a venda será feita em caráter ad corpus, respondendo o(s) adquirente(s) com os custos referentes à imissão na posse, a qual deve ser solicitada nos próprios autos de leilão, nos termos do art. 901, §1º, do Código de Processo Civil; 5 - No caso de bem(ns) móvel(is), o(s) adquirente(s) arcará(ão) com o ICMS incidente sobre a venda; 6 - Corre por conta do(s) adquirente(s) as despesas inerentes à eventual regularização, transferência e expedição da carta de arrematação e/ou mandado de entrega; 7 - Decorridos o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação, constando do aperfeiçoamento da arrematação, expedir-se-á a carta ou mandado de entrega, para o caso de bens móveis, recolher-se-á o imposto de transmissão e demais custas necessárias para a expedição da Carta de Arrematação, no caso de bens imóveis; 8 - O interessado em adquirir o(s) bem(ns) de forma parcelada deverá apresentar sua proposta por escrito ao leiloeiro, nos termos e sob as condições previstas no art. 895 do Código de Processo Civil; 9 - Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo licitante vencedor, inclusive da comissão do leiloeiro, ficará o mesmo sujeito às penalidades previstas no art. 895, §4º e art. 897, do Código de Processo Civil, art. 358, do Código Penal, bem como às demais sanções previstas em lei; 10 - Não havendo expediente nas datas designadas, o(s) ato(s) fica(m) transferido(s) para o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário e local; 11 -O

leiloeiro, no ato do leilão, fica desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados.
INTIMAÇÃO:Fica(m) o(s) Executado(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is), bem como o(s) corresponsável(is), cônjuge(s), herdeiro(s) e/ou sucessor(es), o(s) senhorio(s) direto(s), o(s) depositário(s) e o(s) credor(es) preferencial(is), por meio da publicação deste, devidamente intimado(s), caso não o seja(m) por qualquer outro meio legal.
PUBLICAÇÃO DO EDITAL: A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica no site www.joaoluizeiloes.com.br e na plataforma de publicação eletrônica de editais judiciais www.leiloesdajustica.com.br, ambos em atendimento ao art. 887, §§ 1º ao 6º, todos do Código de Processo Civil, bem como, adotar-se-ão todas as medidas necessárias para a mais ampla e eficaz divulgação dos atos de praça/leilão.
DADO E PASSADO, em Curitiba/PR, aos 22 de maio de 2019.
JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON
- Juiz de Direito -

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.
INTERDIÇÃO
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
O DR. JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO, MMº. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA QUARTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de INTERDIÇÃO registrada e autuada sob n.º 0011153-16.2017.8.16.0001, em que é requerente MARIA DE LURDES SELUSNIAK (RG: 12345488 SSP/PR e CPF/CNPJ: 003.499.899-31), requerido(a) JOSE GERALDO SELUSNIAK (CPF/CNPJ: 232.527.669-49), sendo declarada por sentença a curatela de JOSE GERALDO SELUSNIAK (CPF/CNPJ: 232.527.669-49), brasileiro, casado, aposentado, nascido, em 11/11/1948, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.841.617-4/SSP - PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 232.527.669-49, residente e domiciliado na Rua João Emidio Jungles, nº 119, Bairro Fazendinha, CEP 81.330-450, na cidade de Curitiba-PR, portador da doença de Alzheimer (CID G-30.1) em grau avançado, o que o incapacita para tomar decisões de forma coerente, praticar os atos da vida civil e gerir suas finanças de forma adequada, sendo-lhe nomeado(a) a pessoa de MARIA DE LURDES SELUSNIAK (RG: 12345488 SSP/PR e CPF/CNPJ: 003.499.899-31), brasileira, casada, do lar, nascida em 01/10/1952,portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.234.548-8/SSP-PR,e inscrita no CPF/MF sob o nº 003.499.899-31, residente e domiciliada na Rua João Emidio Jungles, nº 119, Bairro Fazendinha, CEP 81.330-450, tendo a curatela a finalidade de representar o(a) curatelado(a) para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que portem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sitio do tribunal a que estiver vinculado o Juízo e na plataforma de editais no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Curitiba, data da assinatura digital. Eu, Wagner Luiz de Lara, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevo. (PRL)
(assinado digitalmente)
JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.
INTERDIÇÃO
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
O DR. JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO, MMº. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA QUARTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de INTERDIÇÃO registrada e autuada sob n.º 0009984-23.2019.8.16.0001, em que é requerente SILOE DE FATIMA OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 561.938.159-53), requerido(a) YOLANDA SECCOM (CPF/CNPJ: 624.427.249-87), sendo declarada por sentença a curatela de YOLANDA SECCOM (CPF/CNPJ: 624.427.249-87), brasileira, viúva, portadora da Carteira de Identidade n.º 980780163, inscrita no CPF/MF sob n.º 624.427.249-87, nascida em 16.04.1925, filha de Carmo Favorito e Conchita Micelli Favorito, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, portadora de Deficit Cognitivo e Alzheimer CID 10 G 30, sendo-lhe nomeado(a) a pessoa de SILOÉ DE FÁTIMA OLIVEIRA, BRASILEIRA, Casada, do lar, natural de CURITIBA, nascida em 08/03/1954, portadora da Cédula de Identidade Civil RG n° 564.600-6/PR, CPF/MF n° 561.938.159-53, filha de ALBERTO SECCOM E YOLANDA SECCOM, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, tendo a curatela a finalidade de representar o(a) curatelado(a) para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, representação perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde.. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sitio do tribunal a que estiver vinculado o Juízo e na plataforma de editais no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Curitiba, data da assinatura digital. Eu, Wagner Luiz de Lara, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevo. (PRL)
(assinado digitalmente)
JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO
Juiz de Direito Substituto

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA ANITA GARIBALDI, 750 - CENTRO JUDICIÁRIO DE CURITIBA
CEP 80540-900 - CURITIBA-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DA PENA DE MULTA E CUSTAS
CONDENADO: **CLAUDIA ALEXANDRA MELANSKI**
AUTOS DE PROCESSO **PENAL Nº 0001491-86.2016.8.16.0187**
PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias
O DR. PEDRO LUIS SANSON CORAT, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o condenado **CLAUDIA ALEXANDRA MELANSKI,** nascido em 09/12/1971, filho de LISMERE TEREZINHA MELANSKI, portador do RG 75232888 SSP/PR, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente edital, fica **INTIMADO** de que, decorrido o prazo do presente edital, promova no prazo de 10 (dez) dias o pagamento das custas processuais e da pena de multa fixadas na sentença proferida nos autos de Processo Crime nº **0001491-86.2016.8.16.0187,** cujas guias podem ser retiradas na Secretaria desta 4ª Vara Criminal de Curitiba**.** INTIMAR, ainda, de que no caso de não pagamento da pena de multa dentro do prazo, será automaticamente comunicado à Procuradoria da Fazenda do Estado (ofício circular nº 64/2013) para fins de propositura de executivo fiscal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 27 de maio de 2019.
PEDRO LUIS SANSON CORAT
Juiz de Direito

4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DO 15º (DÉCIMO QUINTO) JUIZADO ESPECIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário - Bloco Juizados Especiais - Cabral - Curitiba/PR CEP: 80.540-900 - Fone: (41) 3312-6015

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

(NU 0026751.88-2013.8.16.0182 PROJUDI)
A Doutora Beatriz Fruet de Moraes, MM. Juíza de Direito do 15º Juizado Especial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que, nos **AUTOS DE EXECUÇÃO nº 0026751.88-2013.8.16.0182 (PROJUDI),** movido por **JOICY MIRELLA ISHIDA CRUZ** em face **MARIA NEUZA BONAROSKI. (CPF: 629.820.109-25)**, será levado a leilão judicial o bem abaixo descrito, observadas as condições gerais estipuladas:
1ª Tentativa - Leilão Único será realizada no dia **04/06/2019 às 13h00min**, por preço igual ou superior ao valor da avaliação, ou pela melhor oferta, desde que não se configure preço vil.
Em não havendo arrematação ou se por qualquer motivo o leilão judicial não se realizar, fica desde já designada a
2ª Tentativa - Leilão Único será realizado no dia **18/06/2019 às 13h00min**, por preço igual ou superior ao valor da avaliação, ou pela melhor oferta, desde que não se configure preço vil.
MODALIDADE DO LEILÃO: Os leilões serão realizados presencialmente no escritório do leiloeiro, com endereço à Rua Marechal Deodoro, 235, Sala 101/102, Curitiba/PR, Telefone 0800-052-4520, com transmissão ao vivo pela internet, bem como eletronicamente com recepção de lances online através do site https://oleiloes.com.br/, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data do leilão. **LEILOEIRO:** Os leilões serão conduzidos pelo Leiloeiro Oficial Marcelo Soares de Oliveira, matriculado na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR, sob o nº 08/011-L. Mais informações no site https://oleiloes.com.br/ ou (41) 99870-7000.
DESCRIÇÃO DO BEM: UM JET SKY NAS CORES VERMELHO E AMARELO, MOTOR DASA 1100CC, COM A PARTE ELÉTRICA.
localização do beM: Rua Gastão Câmara, 192, Bigorrilho, Curitiba/PR.
DEPOSITÁRIA: Maria Neuza Bonaroski (mov. 293.1).
VISITAÇÃO E VISTORIA: Agendar com a depositária através do telefones (41) 3222-7766 / 99129-6885 ou com o Leiloeiro designado através do site https://oleiloes.com.br/ ou (41) 99870-7000.
VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 12.667,00 (mov. 311.1).
DÉBITO EXECUTADO: R$ 14.604,68 (mov. 122.1), sujeito à atualização.
ÔNUS: Nada consta nos autos.
REMUNERAÇÃO DO LEILÃO: A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação, sendo devida pelo arrematante; (b) em caso de adjudicação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo exequente; (c) em caso de remição, comissão de 2% sobre o valor pelo qual o bem foi resgatado, sendo devida pelo remitente; (d) em caso de acordo ou transação, comissão de 2% sobre o valor da dívida, a ser sendo devida pelo executado. Além da remuneração da comissão, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas. A comissão e o ressarcimento das despesas efetuadas deverão ser pagas à vista no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, mediante depósito, tal como o preço, porém, sendo nula ou anulada a arrematação serão devolvidos os valores recebidos a título de comissão.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC) e 3ª Observação: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o §4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do Art. 903 do CPC.
INTIMAÇÕES E OBSERVAÇÕES:O(s) bem(s) será(ão) entregue(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, inclusive o(s) de natureza fiscal (conforme art. 130, § único, do CTN). O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m), sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s) indicado(s). Correrão por conta do adquirente as despesas inerentes à eventual regularização, transferência e expedição da carta de arrematação. Em se tratando de bem móvel, fica o adquirente ciente de que haverá incidência de ICMS sobre o valor do arremate. Fica desde logo intimada a Executada das datas acima, se porventura não for encontrado para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889 do CPC e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(s), poderá remir a execução, consoante o disposto no artigo 826 do CPC. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o(s) bem(s) poderá(ão) ficar, a critério do Juízo, disponível(is) para venda direta pelo período de 90 (noventa) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições. A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. Do que para constar, expedi o presente edital, que será publicado nos termos da lei. Curitiba/PR, 20/05/2019. Eu, Leiloeiro Designado, que o fiz digitar, por ordem da MM. Juíza de Direito.
Beatriz Fruet de Moraes
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DO 4º (QUARTO) JUIZADO ESPECIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário - Bloco Juizados Especiais - Cabral - Curitiba/PR CEP: 80.540-900 - Fone: (41) 3312-6004

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
(NU 0027718-32.2011.8.16.0012 PROJUDI)
A Doutora LETICIA MARINA CONTE, MM. Juíza de Direito do 4º Juizado Especial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que nos **AUTOS DE COBRANÇA Nº0027718-32.2011.8.16.0012 (PROJUDI),** que move **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ANA PAULA II** em face de **ANGELA CELESTE DE SOUZA (CPF: 564.397.419-34)**, será levado a leilão judicial o bem abaixo descrito, observadas as seguintes condições:
1º Leilão em 04/06/2019 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;
2º Leilão em 18/06/2019 às 13h00min, por preço igual ou superior a 50% do valor da avaliação.
Em não havendo arrematação ou se por qualquer motivo o leilão judicial não se realizar, ficam desde já designadas novas datas:
1º Leilão em 09/07/2019 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;
2º Leilão em 23/07/2019 às 13h00min, por preço igual ou superior a 50% do valor da avaliação.
MODALIDADE DO LEILÃO: Os leilões serão realizados presencialmente no escritório do leiloeiro, com endereço à Rua Marechal Deodoro, 235, Sala 101/102, Curitiba/PR, Telefone 0800-052-4520, com transmissão ao vivo pela internet, bem como eletronicamente com recepção de lances online através do site https://oleiloes.com.br/, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data do leilão. **LEILOEIRO:** O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial MARCELO SOARES DE OLIVEIRA, matriculado na JUCEPAR sob o nº 08/011-L. Mais informações poderão ser obtidas no escritório do leiloeiro, pelo site https://oleiloes.com.br/ ou pelo fone (41) 99870-7000.
DESCRIÇÃO DO BEM: *APARTAMENTO Nº 24-B, BLOCO B SITUADO NO 2º ANDAR DO EDIFÍCIO ANA PAULA II, COM A ÁREA PRIVATIVA DE 65,25M², ÁREA DE GARAGEM DE 15,88 LOCALIZADA NO SUBSOLO, ÁREA COMUM DE 8,70M², ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL DE 89,83M², COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA 18.328 DO 3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA/PR, IF: 14.089.025.027-1.* **LOCALIZAÇÃO:** Rua Herval, 660, Cristo Rei, Curitiba/PR.
VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 260.000,00, atualizada até 18/05/2018 (Original: R$ 224.000,00, conforme mov. 221.1).
ÔNUS: Consta na Matrícula: R-9: Hipoteca em favor da Caixa Econômica Federal; R-10: Penhora dos presentes autos; AV-11: Averbação de existência de ação proveniente dos autos nº 0015866-39.2014.8.16.0001 em trâmite perante a 8ª Vara Cível de Curitiba. Consta na Certidão do Depositário Público: Item1 e 2: Penhora proveniente dos presentes autos. Débitos de IPTU: Constam débitos de IPTU no importe de R$ 7.092,00 conforme ofício nº 267/2019 - FCF ao mov. 239.1 Outros débitos: A intimação nº 0548/2019 remetida ao Síndico do Condomínio Ana Paula II ainda não retornou com informações. **Observação:** O contrato perante a Caixa Econômica Federal foi liquidado em 24/08/2007 conforme petição ao mov. 232.1
DÉBITO EXECUTADO: R$ 19.325,46 (mov. 219.2), sujeito à atualização.
DEPOSITÁRIA: A Executada (mov. 83.1).
REMUNERAÇÃO DO LEILÃO: A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 6% sobre o valor da arrematação, sendo devida pelo arrematante; (b) em caso de adjudicação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo exequente; (c) em caso de remição, comissão de 2% sobre o valor pelo qual o bem foi resgatado, sendo devida pelo remitente; (d) em caso de acordo ou transação, comissão de 2% sobre o valor da dívida, a ser sendo devida pelo executado. Além da remuneração da comissão, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas. A comissão e o ressarcimento das despesas efetuadas deverão ser pagas à vista no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, mediante depósito, tal como o preço, porém, sendo nula ou anulada a arrematação serão devolvidos os valores recebidos a título de comissão.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por

valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI, a partir da data da arrematação. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do NCPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamento feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado; 3ª Observação: A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC) e 4ª Observação: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o §4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do Art. 903 do CPC.

INTIMAÇÕES E OBSERVAÇÕES: Não há recurso pendente de julgamento neste feito. A venda será efetuada no estado em que o imóvel se encontra e em caráter *ad corpus.* Será resguardada a quota-parte do cônjuge com o produto da alienação (art. 843 do CPC), em sendo o caso. O bem será entregue livre e desembaraçado de quaisquer ônus, inclusive os de natureza *propter rem* (art. 130, § único, do CTN e art. 908 do CPC), salvo eventual responsabilidade pela imissão na posse, que ficará a cargo do arrematante, consubstanciado pela assinatura do auto de arrematação (art. 901 do CPC). Na forma da lei, ficam intimados das datas e horários dos leilões o senhorio direto, o usufrutuário, o credor com garantia real e/ou penhora anteriormente averbada, desde que não sejam de qualquer modo parte da execução. Caso não tenha sido anteriormente intimada por qualquer outro meio legalmente estabelecido, fica intimada a executada ANGELA CELESTE DE SOUZA (art. 889 do CPC). No caso de diligência negativa de intimação dos executados, do cônjuge, corresponsáveis, credores hipotecários, usufrutuários, senhorios-diretos e coproprietários, ficam estes desde já intimados através do presente das datas designadas para os leilões do bem penhorado e dos demais dados constantes neste. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o bem poderá ficar, a critério do Juízo, disponível para venda direta pelo período de 90 (noventa) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições. A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. Do que para constar, expedi o presente edital, que será publicado nos termos da lei. Curitiba/PR, 18/05/2019. Eu, Leiloeiro Público Designado, que o fiz digitar, por ordem da MM. Juíza de Direito.

LETICIA MARINA CONTE
Juíza de Direito

5ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE **INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor **Fábio Luis Decoussau Machado**, MM Juiz de Direito Substituto desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo da Quinta Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO**, autuada sob o nº **0031013-42.2013.8.16.0001**, em que é requerente **ROSELI SANTOS DE PAULA TABORDA**, brasileira, viúva, doméstica, inscrita no CPF/MF sob o nº 037.685.059-01, residente e domiciliada à Rua Hans Kelsen, nº 151, Jardim Aliança, Curitiba, Paraná, e por este **CITAR** - com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da primeira publicação deste **INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS** - dos termos da presente ação, podendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob a advertência de que não sendo contestada, será nomeado curador especial bem como presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente, a saber: *"PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 5ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Av. Candido de Abreu, 535 -5º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR -CEP: 80530-010 -Fone: 41 3206-6424 EDITAL DE CITAÇÃO DE "TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, TITULARES DO DOMÍNIO", COM O PRAZO DE 20 (vinte) DIAS. O DOUTOR Fábio Luis Decoussau Machado - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ F A Z S A B E R, que por este edital com o prazo de 20 (vinte) dias, ficam CITADOS os "TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, TITULARES DO DOMÍNIO", para querendo, contestarem a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ciente de que não havendo resposta implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, nestes autos de USUCAPIÃO -USUCAPIÃO ORDINÁRIA sob nº 0031013-42.2013.8.16.0001 proposta por ROSELI SANTOS DE PAULA TABORDA contra APARECIDO FLORÊNCIO DIAS, no qual os requerentes alegam que, são detentores da posse do lote de terreno n.º 3, da quadra 11, da planta Jardim Paraíso, Indicação Fiscal n.º 96.121.003.000, de área total 459,51 m2, com 15m de frente para a Rua Hans Kelsen; 41,02m na lateral direita, onde confronta com José Aparecido Brito, Maria Aparecida da Silva e Alfredo Klingen Fuss; 32,87m na lateral esquerda, onde confronta com Joaquim Antonio da Silva; e 12m aos fundos, onde confronta com Aníbal Batista de Oliveira; o lote está registrado na 9ª Circunscrição de Registro de Imóveis sob o n.º de matrícula 28.650, apresentando-se como detentor do domínio APARECIDO FLORÊNCIO DIAS. Que os autores vêm mantendo a posse do imóvel usucapindo, de forma contínua, ininterrupta e com ânimo de donos, "por si só" há 10anos, fazendo do imóvel sua moradia efetiva e habitual, com a família. REQUERENDO a citação do detentor do domínio, para esta contestar querendo, a citação dos confrontantes via postal, a citação por via postal, dos representantes da FAZENDA PÚBLICA DA UNIÃO, ESTADO E MUNICÍPIO, para manifestarem interesse ou não, na causa; A citação via edital dos réus ausentes, incertos e desconhecidos; A intimação do Ilustre Representante do Ministério Público para intervir no feito, querendo. Contestada ou não, seja a presente ação JULGADA PROCEDENTE, declarando-se por sentença, o domínio da requerente sobre o imóvel usucapindo."...4. Expeça-se edital para citação de eventuais PESSOAS INTERESSADAS, no prazo de 20 (vinte) dias úteis."* **Sob minuta apresentada**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. **Dado e Passado** nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 28 de maio de 2019. Eu, _____, (***UBIRAJARA BINHARA***), Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria nº. 001/16.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **MILENE CHRISTIANE ALVES DE SOUZA SCHNEIDER**, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor **Paulo Cezar Carrasco Reyes**, Juiz de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo da Quinta Vara Cível, se processam a **AÇÃO MONITÓRIA** - *em fase de cumprimento de sentença*, autuada sob o nº **0056604-74.2011.8.16.0001**, em que é exequente **ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA.**, mantenedora do *CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA (UNICURITIBA)*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.534.924/0001-30 e executada **MILENE CHRISTIANE ALVES DE SOUZA SCHNEIDER**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 948.844.631-53, ficando devidamente **INTIMADA** - **MILENE CHRISTIANE ALVES DE SOUZA SCHNEIDER** - para no prazo de 15 (quinze) dias, promova o cumprimento voluntário da sentença. Fica consignado que o não cumprimento espontâneo da obrigação - no valor de R$ 7.049,34 (jul/2018) - no prazo de 15 dias implicará na incidência de multa de 10% e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §1º e §2º do NCPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. **Dado e Passado** nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, 28 de maio de 2019. Eu, _____, (***UBIRAJARA BINHARA***), Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria nº. 001/16.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **SÉRGIO WILLIAM LAGE ALVERENGA E WILSOFT INFORMÁTICA LTDA.**, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor **Paulo Cezar Carrasco Reyes**, Juiz de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo da Quinta Vara Cível, se processam a **AÇÃO MONITÓRIA** - *em fase de cumprimento de sentença*, autuada sob o nº **0046228-92.2012.8.16.0001**, em que é exequente **BANCO BRADESCO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.701.201/0001-89, com sede à Travessa Oliveira Belo, nº 34, 4º andar, Curitiba, Paraná e executados **SÉRGIO WILLIAM LAGE ALVARENGA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 321.731.806-49 e **WILSOFT**

INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.050.262/0001-62, ficando devidamente **INTIMADOS** - **SÉRGIO WILLIAM LAGE ALVERENGA** e **WILSOFT INFORMÁTICA LTDA.** - para no prazo de 15 (quinze) dias, promova o cumprimento voluntário da sentença. Fica consignado que o não cumprimento espontâneo da obrigação - no valor de R$ 356.143,90 (dez/2018) - no prazo de 15 dias implicará na incidência de multa de 10% e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §1º e §2º do NCPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. **Dado e Passado** nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, 28 de maio de 2019. Eu, _____, (***UBIRAJARA BINHARA***), Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria nº. 001/16.

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARANÁ. EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS POSSÍVEIS INTERESSADOS. COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR **FÁBIO LUIS DECOUSSAU MACHADO**, MM. Juiz de Direito Substituto desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório tramitaram os autos de ação de **Interdição nº 0007704-37.2018.8.16.0188 - PROJUDI-**, em que **Silvana dos Santos Pereira,** brasileira, convivente, vendedora, portadora da cédula de identidade RG. 8.755.102-4-PR, inscrita no CPF/MF. sob nº 047.107.949-95, residente e domiciliada na Rua Germano Beckert, 1719, Bairro Alto, nesta Capital, move em face de seu pai **Alcebiades Soares Pereira**, brasileiro, casado, pedreiro, portador da cédula de identidade RG. 4.626.092-9-PR, inscrito no CPF/MF. sob nº 410.907.569-68, residente e domiciliado na Rua Luiz Venâncio, 87, Bairro Uberaba, nesta Capital, o qual, por padecer de **""AVCs isquêmicos, codificadas em I69.4 da Classificação Internacional de Doenças - 10ª Edição",** teve decretada a sua **interdição** nos termos da r. sentença lançada no mov. 68.1 dos referidos autos de Interdição, tendo-lhe sido nomeada como sua curadora a sua filha **Silvana dos Santos Pereira**, a qual prestou o compromisso legal, ficando incumbida de realizar os atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compra, vendas e trocas não rotineira (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial); contratação e demissão de empregados; movimentação de conta bancária, operações mediante o uso de cartão bancário ou cheque, aposentadoria e administração de bens em geral.Do que, para constar, expedi o presente Edital, o qual será publicado no DJ Eletrônico. Curitiba, 23 de maio de 2019. Dou fé.

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo (15) quinze dias.

Réu: EUGENIO ROSA DA SILVA

Processo nº 0002045-97.2012.8.16.0013

A Dra. Luciana Fraiz Abrahão, MM. Juíza de Direito da 5ª Secretaria do Crime do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente a pessoa de EUGENIO ROSA DA SILVA, brasileiro, nascido aos 08/12/1963, natural de FAXINAL DOS GUEDES/SC, filho de Nome da Mãe: MARIA JESUEMA SANTANA Nome do Pai: MANOEL ROSA DA SILVA, com último domicílio conhecido localizado na Rua Rua Fagundes Varela, 814 ou Av. Sol, 116 - FOZ DO IGUAÇU/PR - CEP: 85.865-160, ora em lugar incerto e não sabido, para CITÁ-LO nos termos do artigo 366 do CPP, com redação data pela Lei 11719/08, quanto à denúncia em que figura como réu e na qual lhe é imputada a conduta criminosa tipificada no artigo 129, caput, do Código Penal, e, para INTIMÁ-LO a apresentar resposta por escrito, por meio de advogado, em 10 (dez) dias, a contar do dia da publicação deste edital na imprensa oficial.

Expede-se o presente edital de citação, nos termos do artigo 361, do Código de Processo Penal, tendo em vista estar o Réu em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no átrio da 5ª Secretaria do Crime e publicado na imprensa Oficial, nos termos da lei.

Curitiba, 27 de maio de 2019.
Silvana das Graças Borba Plugge Nowicki
Técnica Judiciária
Portaria 01/2014

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo (15) quinze dias.

Réu: CLAUDIO PENTEADO

Processo nº 0000605-26.2017.8.16.0196

A Dra. Luciana Fraiz Abrahão, MM. Juíza de Direito da 5ª Secretaria do Crime do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o réu **CLAUDIO PENTEADO**, filho de Nome da Mãe: EVA MAIESKI PENTEADO Nome do Pai: LEORIVAL CORREIA PENTEADO, ora em lugar incerto e não sabido, para **INTIMÁ-LO**: (i)sobre o valor das custas processuais e à pena de multa que perfaz o montante de R$ 655,74 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro) referente aos autos de Ação Penal nº **0000605-26.2017.8.16.0196**, sendo que quanto às despesas processuais foi deferido os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº. 1.060/1950; (ii) a comparecer perante esta Serventia a fim de retirar a guia de pagamento, o qual deverá ocorrer em até 10 (dez dias).

Expede-se o presente edital de intimação, nos termos do artigo 361, do Código de Processo Penal, tendo em vista estar o Réu em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento de todos, o qual será afixado no átrio da 5ª Secretaria do Crime e publicado na imprensa Oficial, nos termos da lei.

Curitiba, 27 de maio de 2019.
Silvana das Graças Borba Plugge Nowicki
Técnica Judiciária
Portaria 01/2014

5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital Geral

Adicionar um(a) Conteúdo

11ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA PECUNIÁRIA ECUSTAS PROCESSUAISPrazo: 10 (dez) diasRéu: RAPHAEL RODRIGO FARIA DE CASTROProcesso nº 0031444-98.2017.8.16.0013O DoutorANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO, MM. Juiz de Direitoda Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central daComarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o sentenciado RAPHAELRODRIGO FARIA DE CASTRO , portador da cédula de identidade
42982631, nascido aos19/10/1984,emCAMPINAS/SP, filhode SONIA DE FATIMA FARIA, ora em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO a pagar as custas processuais, no prazo de10 (dez) dias (art. 50, , do Código Penal), tendo em vista o trânsito em julgado nocaputprocesso nº0031444-98.2017.8.16.0013.Expede-se o presente edital tendo em vista estar o réu em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento detodos e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no átrio da 11ª Vara Criminal e publicado na imprensa Oficial, nostermos da lei.Curitiba, 27 de maio de 2019Antonio Carlos Schiebel FilhoJuiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
11ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-400 - Fone: (41)3309-9111 - E-mail: ctba-61vj-s@tjpr.jus.br
Autos nº. 0001775-33.2017.8.16.0196
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA PECUNIÁRIA E CUSTAS PROCESSUAIS
Prazo: 10 (dez) dias

Réu: **VANIA CAMARGO CUSTODIO**
Processo nº 0001775-33.2017.8.16.0196
O Doutor ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO, MM. Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o sentenciado **VANIA CAMARGO CUSTODIO** , portador da cédula de identidade 105667671, nascido aos 25/11/1987, em SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, filho de ECLAIR CAMARGO, ora em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO a pagar a pena de multa no valor total de R$ 197,02 (valor atualizado em 18/12/218), acrescido das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias (art. 50, *caput*, do Código Penal), tendo em vista o trânsito em julgado no processo nº 0001775-33.2017.8.16.0196.
Expede-se o presente edital tendo em vista estar o réu em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no átrio da 11ª Vara Criminal e publicado na imprensa Oficial, nos termos da lei.
Curitiba, 27 de maio de 2019
Antonio Carlos Schiebel Filho
Juiz de Direito

18ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
O Doutor **FABIANO JABUR CECY**, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da 18ª Vara Cível de Curitiba da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei...
EDITAL DE CITAÇÃO DE CAROLINE PALLAORO (CPF 029.509.489-36) - PRAZO: TRINTA (30) DIAS.
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, que tramitam os autos de **PROCEDIMENTO COMUM - INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL,** tomada sob o **nº 0032468-03.2017.8.16.0001**, autor da ação **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MORADA DOS IPÊS (CNPJ Nº 07.864.984/0001-06)** em face de **CAROLINE PALLAORO (CPF 029.509.489-36).** Tem o presente a finalidade CITAÇÃO da requerida CAROLINE PALLAORO, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando citada para no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo do edital, para contestá-la, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestada presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 344 do NCPC). **SINTESE:** "Ação Indenizatória que CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADA DOS IPÊS, move em face de CAROLINE PALLAORO, com o objetivo da indenização por danos materiais e restituição de valores através da declaração de nulidade do débito apontado em relação a prestação de serviços e produtos comprados de forma simulada, como pedido para que a requerida seja condenada a restituir os danos materiais no montante de R $ 46.155,88 (quarenta e seis mil cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove. Eu, Marco Aurélio de Oliveira Paiva, Técnico Judiciário, o redigi com base na minuta de mov. 55.2. Vai assinado pela MMª. Juíza de Direito.
Fabiano Jabur Cecy
Juiz de Direito Substituto

20ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR Rua Mateus Leme, nº. 1.142, 9º andar - CEP 80530-010 - email - 20varacivel@gmail.com**EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO - PRAZO: SESSENTA (60) DIAS** A DOUTORA **MAYRA ROCCO STAINSACK** MMA. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos da ação de Indenização nº. **0027723-82.2014.8.16.0001** requerida por FLAVIO DA SILVA FREITAS em face de BTZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA e CARLOS E CARLOS LTDA - CASABELA MÓVEIS PLANEJADOS e em atendimento ao que dos autos consta, fica a parte ré, **CARLOS E CARLOS LTDA - CASABELA MÓVEIS PLANEJADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.204.302/0001-03, na pessoa de seus representantes legais ALEXANDRE LUIZ CARLOS, inscrito no CPF/MF nº 059.181.329-70 e/ou BRUNO LUIZ CARLOS, inscrito no CPF/MF nº. 008.317.939-96 **INTIMADA**, para os termos da decisão que deferiu a tutela no sentido de: ***"ORDENAR A RÉ QUE SE ABSTENHA DE LEVAR OS CHEQUES Nº. 900008, 90009, 900010, 900011 E 90012 A PROTESTO E DE INSCREVER O NOME DO AUTOR EM CADASTROS DE INADIMPLENTES DURANTE O TRAMITE DA LIDE, SOB PENA DE MULTA DE R$ 500,00, POR DIA EM QUE SE MANTIVER EVENTUAIS PROTESTOS OU CADASTRAMENTOS"***. Outrossim, fica a parte ré, **CITADA** para os termos da ação, cuja peça inicial e despacho abaixo transcritos, podendo, querendo, no prazo de **QUINZE (15) DIAS ÚTEIS**, contados da data do término do prazo do edital, contestar, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora (artigo 344 do Código de Processo Civil). **PEÇA INICIAL EM RESUMO:*"Em janeiro de 2013, o autor adquiriu alguns móveis planejados fornecidos pelos réus (BARTZEN e a CARLOS & CARLOS) para mobiliar o apartamento que comprou na planta. A compra totalizou R$13.687,00. Os réus deveriam entregar os móveis em até 40 dias após a aprovação do autor em 13/01/2014.Portanto, o prazo para entrega findaria em 26/02/2014. Contudo, até o momento os réus não entregaram os móveis, iniciando a penosa saga de tentativas do autor em executar o contrato. Em razão disso, o autor requer: a) a resolução do contrato de compra e venda questionado; b) a consequente condenação solidária dos RÉUS à devolução dos valores pagos pelo autor a título de contraprestação, sob pena de multa diária de R$1.000,00; c) a declaração de inexigibilidade dos cheques nº 900008, 900009, 900010, 900011, e 900012; d) a condenação dos réus à devolução dos títulos; e e) a condenação solidária dos réus ao pagamento de indenização por danos morais ao autor, no valor sugerido de R$20.000,00"*** (Resumo apresentado pela própria parte). **ADVERTÊNCIA**: Será nomeado curador especial em caso de revelia, art. 257, II do Código de Processo Civil. **OBSERVAÇÃO:**Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **ttps://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). **DESPACHO:** ***"Defiro a citação por edital da segunda ré, com prazo de 60 (sessenta) dias e conforme o art. 257 do CPC. Conste do edital a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Não havendo as ferramentas previstas no art. 257, II, do CPC, a publicação do edital pela Serventia se dará por afixação no quadro de avisos da Vara e no DJ-e. Caberá à parte autora comprovar a publicação do edital em jornal local no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 257, § único, do CPC. Estando em ordem a citação por edital, e esgotado o prazo de 60 (sessenta) dias, fica nomeada a Defensoria do Estado do Paraná para apresentar eventual defesa no prazo de15 (quinze) dias, abrindo-se vistas dos autos àquele Órgão. Intimem-se. Curitiba, 05 de abril de 2019 (a) Dra. Mayra Rocco Stainsack-Juíza de Direito"***. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 28 de maio de 2019. Eu, empregado juramentado, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/2016). Damião Zatoni - Empregado Juramentado

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR Rua Mateus Leme, nº. 1.142, 9º andar - CEP 80530-010 - email - 20varacivel@gmail.com**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: SESSENTA (60) DIAS** A DOUTORA **FRANCIELE CIT**, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos da ação de Cobrança sob nº. **0008814-87.2017.8.16.0194**, requerida por BANCO BRADESCO S/A em face de CELSO RENATO ZAIA, e em atendimento ao que dos autos consta, a parte requerida, **CELSO RENATO ZAIA**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 4.160.125-6-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 598.939.409-82, filho de Angelina Zaia e Zacharias Zaia, nascido aos 31/07/1966 em Curitiba/PR **CITADO**, para os termos da ação, cuja peça inicial e despacho abaixo transcritos, bem como, para comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia **30 DE AGOSTO DE 2019, ÁS 09:00 HORAS, junto ao Centro de Atendimento e Conciliação do Programa Justiça nos Bairros - CÍVEL - PROJUDI, localizado à Rua Lysímaco Ferreira da Costa nº. 355 - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP 80.530-100,** pessoalmente ou por intermédio de representante constituído por procuração específica, com poderes para negociar ou transigir, e acompanhado de advogado, ciente de que a ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (CPC, art. 334, § 8º). **OBSERVAÇÃO**: Não havendo interesse na autocomposição, deverá indicar nos autos por petição, com antecedência de 10 (dez) dias, contados da data da audiência (CPC, 334, § 5°), ciente que o prazo para contestação 15 dias úteis será contado a partir da audiência ou do protocolo do pedido de cancelamento (artigo 335, I e II, CPC), sob pena de revelia (art. 344, CPC). **PEÇA INICIAL EM RESUMO:*"O autor concedeu ao réu um empréstimo mediante contrato, sob nº346/485542, ajustaram que o financiamento deveria ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e iguais no valor de R $1.867,88 (hum mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos),***

cada uma, já acrescida dos encargos contratuais livremente ajustados, não obstante, o requerido deixou de pagar as parcelas vencidas, em face do indigitado débito, o Banco Requerente procurou o Réu por diversas vezes, para liquidação amigável do débito, recebendo sempre evasivas promessas de liquidação, sem cumprimento, esgotando todos os meios suasórios para recebimento de seu crédito. Assim indiscutível o locupletamento ilícito do requerido, bem como, inequívoco que os valores ainda não foram resgatados. Por isto, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, conforme autoriza o artigo 247 e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente ação" (Resumo apresentado pela própria parte). **ADVERTÊNCIA**: Será nomeado curador especial em caso de revelia, art. 257, II do Código de Processo Civil. **OBSERVAÇÃO:**Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **ttps://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). **DESPACHO:** ***"Conforme estipula o artigo 256 do Novo Código de Processo Civil, a citação por edital é medida excepcional, apenas a ser realizada quando exauridas todas as demais alternativas para se encontrar os executados, caracterizando-os assim como de paradeiro incerto ou não sabido. Verificando que a parte requerida está em local incerto e não sabido, motivo pelo qual o defiro pedido, nos termos do artigo 256, inciso I, do CPC/15, Citem-se os requeridos por edital certificando-se nos autos. Após, a parte autora para comprovar a realização dos atos obrigatórios previstos no artigointime-se256 do CPC/15.Cientequanto ao decurso de prazo para apresentar contestação por parte da ré, citada por edital, certifique-se. Desde já, com fundamento no artigo 72, inciso II do NCPC, a Defensoria Pública do nomeio Paraná para atuar como curadora especial da ré citada por edital. Intime-se o curador especial para, querendo, apresentar defesa, no prazo legal. Saliento, desde já, que a contagem do prazo será em dobro, visto ser esta prerrogativa da Defensoria Pública. Da manifestação da curadora especial, a parte exequente. Intime-se Intimações e diligências necessárias. Curitiba, 25 de abril de 2019 (a) Dra. Franciele Cit-Juíza de Direito Substituta"***. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 28 de maio de 2019. Eu, empregado juramentado, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/2016). Damião Zatoni - Empregado Juramentado

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR Rua Mateus Leme, nº. 1.142, 9º andar - CEP 80530-010 - email - 20varacivel@gmail.com**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE CLEITON GOMES DE NARDIN** A DOUTORA FRANCIELE CIT, MMa. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, se processam os termos da ação de Interdição sob nº. **0044629-55.2011.8.16.0001**, requerida por ARMELINDO ANTÔNIO DE NARDIN em face de CLEITON GOMES DE NARDIN, que tramita por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**, na qual foi decretada a **INTERDIÇÃO** de CLEITON GOMES DE NARDIN, brasileiro, solteiro, nascido aos 05/07/1990 no município de Juína-Estado do Mato Grosso, portadora da Certidão de Nascimento Ordem nº 8.225, Folha 118vº, Livro A-8 e da CI/RG nº 10.567.057-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 070.022.059-35, filho de Eliete Gomes dos Santos e de Armelindo Antonio de Nardin, residente e domiciliado na Rua Cajá-Manga, nº 221, Casa, Uberaba, Cep: 81.560-470, nesta Comarca e Capital, sendo nomeado seu **CURADOR DEFINITIVO** o Sr. ARMELINDO ANTÔNIO DE NARDIN, brasileiro, portador da CI/RG n° 4.369.772-2-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 394.757.609-97, residente e domiciliado na Rua Cajá-Manga, nº 221, Casa, Uberaba, Cep: 81.560-470, nesta Comarca e Capital, conforme se vê da parte final da sentença a seguir transcrita: ***"[...] Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de submeter CLEITON GOMES DE NARDIN à curatela restrita à prática de atividades financeiras de considerável monta e de atos de mera administração, a ser exercida por ARMELINDO ANTONIO DE NARDIN. Em razão do interditando não possuir bens e receber benefício assistência de pequena monta, dispenso a especialização em hipoteca legal, bem como a prestação de contas de maneira periódica, por ora. Lavre-se o termo de curatela, no qual deverá constar a restrição supra. Por força do disposto no art. 759 do Código de Processo Civil, intime-se a curadora para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar o compromisso. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III do Código Civil, registre-se esta sentença no Registro Civil e publique-se a mesma pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias, devendo constar do edital o nome do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites desta. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 05 de abril de 2019 (a) Dra. Franciele Cit - Juíza de Direito Substituta"***. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 17 de maio de 2019. Eu, (Damião Zatoni), empregado juramentado que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/2016). Damião Zatoni - Empregado Juramentado

22ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CIVEL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR EDITAL DE CITAÇÃO DE LINCOLN WELLINGTON RIBAS (RG: 93168380 SSP/PR e CPF/CNPJ: 066.566.109-60) e TIGER IMPORTS DO BRASIL LTDA (CPF/CNPJ: 10.929.322/0001-73) , por seu representante legal, LINCOLN WALLINGTON RIBAS , com prazo de 40 dias. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos expedidos nos autos de Execução de Título Extrajudicial registrados sob nº 0012366-31.2015.8.16.0194 proposta pelo BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12) contra LINCOLN WELLINGTON RIBAS (RG: 93168380 SSP/PR e CPF/CNPJ: 066.566.109-60) e TIGER IMPORTS DO BRASIL LTDA (CPF/CNPJ: 10.929.322/0001-73)e, estando os requeridos em local incerto, ficam citados dos termos da ação : Pelo contrato de crédito bancário anexo a inicial, sob nº 3.006.862.724 o exequente concedeu aos executados o empréstimo no valor de R$ 111.000,00 (cento e onze mil reais), o qual deveria ser restituído nas datas e condições estabelecidas no instrumento mencionado." Dá-se a causa o valor de R$53.793,23 em outubro/2015. Outrossim, ficam citados dos termos da ação e, para no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento da dívida de R$53.793,23 (cinquenta e três mil, setecentos e noventa e três reais e vinte três centavos) atualizados até 13 de outubro de 2015, acrescida de correção monetária de acordo com a Lei no 6.899/81 e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais custas processuais e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito mais acréscimos legais, mais custas processuais, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para saldar o débito. Os honorários advocatícios foram arbitrados em 10?% sobre o valor da execução e, para o caso de pronto pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade. Fica desde já intimado que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos e, por intermédio de advogado, os quais deverão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital, ficando ainda cientificado, que no mesmo prazo dos embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários do advogado, poderá o executado requerer seja admitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como, ficam advertidos que será nomeado curador especial em caso de revelia. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, 15/5/19 . Eu, Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada, que o digitei e subscrevi. -assinado digitalmente Daniel Alves Belingieri Juiz de Direito Substituto

JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CIVEL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE GRÁFICA VITRINE LTDA (CPF/CNPJ: 04.788.005/0001-81), na pessoa de seus representantes legais Vaneli Cristiane Figura, CPF 877.067.419-15 e João Vanderley dos Santos, CPF 612.252.079-91, com prazo de 20 dias. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos expedidos nos autos de Cumprimento de Sentença registrados sob nº 0036572-14.2012.8.16.0001 proposta por IBF - Indústria Brasileira de Filmes S.A (CPF/CNPJ: 33.255.787/0001-91) contra GRÁFICA VITRINE LTDA (CPF/CNPJ: 04.788.005/0001-81) e, estando os requeridos GRÁFICA VITRINE LTDA (CPF/CNPJ: 04.788.005/0001-81), na pessoa de seus representantes legais Vaneli Cristiane Figura, CPF 877.067.419-15 e João Vanderley dos Santos, CPF 612.252.079-91 em local incerto, ficam intimados do presente pedido de Cumprimento de Sentença "... Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão em comento, no dia 01/07/2017, a Autora informa, nos termos do artigo 524 do CPC, que o valor principal atualizado pelo IGPM desde o ajuizamento da ação, acrescido dos juros legais de 1% ao mês desde a citação realizada em 31/07/2015, bem como das custas processuais e honorários advocatícios, corresponde à importância de R $ 9.847,92 "... e, fica intimada para o cumprimento voluntário da sentença no prazo de quinze dias (CPC, art. 523), para efetuar o pagamento do débito no valor de R $ 9.847,92 (nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos, mais acréscimos legais, hipótese em que ficará dispensado: a) da multa (10%); b) dos honorários advocatícios da fase executiva (10%). O convite para cumprimento voluntário pressupõe a automática intimação da parte executada, na pessoa de seu procurador, para, nos quinze dias imediatamente subsequentes ao prazo assinado para o cumprimento voluntário (item "I" supra) e independentemente de penhora, apresentar, nos próprios autos, sua impugnação (CPC; art. 525, caput). Atente-se, para tanto, que: a) a impugnação não impede os atos de constrição (CPC; art. 523, § 3º c/c art. 525, § 6º); b) o depósito do montante apontado no prazo assinado no

item "I" supra, presume-se dado em pagamento, incumbindo-lhe deixar expresso que almeja apenas a garantia do Juízo (CPC; art. 525, § 6º); c) na invocação de excesso (CPC; art. 525, V), mister que indique o valor que repute correto bem como o demonstrativo correlato sob pena de rejeição liminar (art. 525, § 4º e § 5º) e, bem como fica ciente que será nomeado curador especial em caso de revelia . DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, 16/5/19 . Eu, Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada, que o digitei e subscrevi. -assinado digitalmenteDaniel Alves Belingieri Juiz de Direito Substituto

---

JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CIVEL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR EDITAL DE CITAÇÃO DE ISMAEL DE SOUZA PADILHA (RG: 86278090 SSP/PR e CPF/CNPJ: 033.078.729-23) , com prazo de 40 dias. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos expedidos nos autos de Execução de Título Extrajudicial registrados sob nº 0006533-97.2013.8.16.0001 proposta pelo HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO (CPF/CNPJ: 05.711.919/0001-07) contra ISMAEL DE SOUZA PADILHA (RG: 86278090 SSP/PR e CPF/CNPJ: 033.078.729-23) e, estando o requerido em local incerto, fica citados dos termos da ação : O Exequente é credor da Executada na importância líquida, certa e exigível de R$ 54.875,80 (cinqüenta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), posição em 23.01.13. O referido crédito é representado pela incluso Contrato para Financiamento de Capital de Movimento e Abertura de Crédito e Financiamento para Aquisição de Bens Móveis, ou Prestação de Serviços e Outras Avenças, firmada pela Executada em 25.09.12. Por este instrumento foi liberado o valor original de R$ 46.132,21 (quarenta e seis mil, cento e trinta e dois reais e vinte um centavos) a ser pago em 36 parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira em 01.11.2012 e a última em 01.10.2015. Ocorre que vencido o prazo para o pagamento, as Executadas não cumpriram com sua obrigação, como pode ser verificado nos demonstrativos da conta vinculada em anexo, o que acarretou no vencimento antecipado de toda a dívida, conforme previsão expressa na cláusula "vencimento antecipado". Dessa forma, frise-se, o saldo atualizado da dívida importa em R$ 54.875,80 (cinqüenta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos). Dá à causa o valor de R$ 54.875,80 em fevereiro/2013. Outrossim, fica o requerido citado dos termos da ação e, para no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento da dívida R$115.608,10 mais acréscimos legais, valor em fevereiro/2016, mais custas processuais, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para saldar o débito. Os honorários advocatícios foram arbitrados, despacho proferido, cópia anexa e, para o caso de pronto pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade. Fica desde já intimado que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos e, por intermédio de advogado, os quais deverão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital, ficando ainda cientificado, que no mesmo prazo dos embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários do advogado, poderá o executado requerer seja admitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como, fica advertido de que será nomeado curador especial no caso de revelia. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, 16/5/19 . Eu, Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada, que o digitei e subscrevi. -assinado digitalmenteDaniel Alves Belingieri Juiz de Direito Substituto

---

JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CIVEL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE 30 DIAS. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº 0001330-84.2018.8.16.0194/justiça gratuita, requerido por ELAINE SILVINO DA SILVA (CPF/CNPJ: 057.663.929-07), JOÃO SIVINO DA SILVA (CPF/CNPJ: 582.977.589-15), NEIDE GERALDA DA SILVA (CPF/CNPJ: 022.125.479-00) contra ALCEU SAPAROLLI (RG: 6913154 SSP/SP e CPF/CNPJ: 529.313.238-53), Attilio Matheus Prince Comodo (RG: 10343111 SSP/SP e CPF, EUNICE ROCHA SAPAROLLI (RG: 1972650 SSP/PR e CPF/CNPJ: 183.514.288-50), ROSELIS MALUCELLI COMODO (RG: 3221644 SSP/PR e CPF/CNPJ: 849.139.599-72) sobre o seguinte imóvel: Os AUTORES são possuidores do imóvel de endereço Rua Milton Machado, 473 (Antigo 511), Uberaba, Curitiba, PR, CEP 81.590-030, onde residem há mais de 30 (trinta) anos, com prova documental da posse desde 199. O bem imóvel que os AUTORES pretendem usucapir corresponde ao Lote 27 da Quadra 9 (mov. 1.13, Matrícula nº 8.100 do Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição) do Loteamento EVARISTO MARTINS FRANCO (mov. 1.14), cuja planta encontra se registrada no Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Curitiba, sob o nº 24.272 do Livro 3-H. Assim, demonstrada a área possuída 59 pelos AUTORES, de formato retangular regular, com 480 m² (quatrocentos e 60 oitenta metros quadrados), com 12 (doze) metros de frente e fundos, e 40 61 (quarenta) metros em cada um dos lados de quem da rua vê o imóvel. Os AUTORES são copossuidores do bem imóvel, sendo os dois primeiros, JOÃO SILVINO e NEIDE GERALDA, possuidores de 50% do imóvel, cada um possuindo 25% do imóvel, e a terceira AUTORA, ELAINE SILVINO, possuidora dos 50% remanescentes do imóvel. Ficam devidamente citados os interessados, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluição do prazo do edital citatório, apresentar contestação, sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado na sede deste Juízo no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da lei. CUMPRA-SE. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 13/5/19 . Eu, Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada, que o digitei e subscrevi. -assinado digitalmenteDaniel Alves Belingieri Juiz de Direito Substituto

---

JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CIVEL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR EDITAL DE CITAÇÃO DE CHISTOPHER PAUL KELLY (CPF/CNPJ: 011.449.989-64), MICHELLE CRISTINA KELLY (CPF/CNPJ: 028.206.369-26) , com prazo de 40 dias. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos expedidos nos autos de Cobrança registrados sob nº 0009067-75.2017.8.16.0194 proposta pelo BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12) contra CHISTOPHER PAUL KELLY (CPF/CNPJ: 011.449.989-64), MICHELLE CRISTINA KELLY (CPF/CNPJ: 028.206.369-26) e, estando os requeridos em local incerto, ficam citados dos termos da ação : O Requerente concedeu aos Requeridos, a abertura da conta corrente nº. 16807, agência 5750/Avenida-UCTBA - Nesta Capital (conta corrente nº. 07351-75 da antiga agência 0054/Urb. Avenida do HSBC), em 01/04/2011, a ser movimentada através de depósitos, pagamento de cheques de sua emissão e outros débitos/créditos convencionados. Dentre as muitas operações de depósito e saques, em 22/10/2012, lhes foi concedido um crédito pessoal, no valor de R$ 10.220,00 (dez mil e duzentos reais) através do contrato de empréstimo pessoal nº. 346/2416557, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, fixas e sucessivas, cada uma no valor de R$ 1.093,03 (um mil, noventa e três reais e três centavos), vencendo-se a primeira em 01/12/2012 e a última em 03/11/2014, respectivamente. Ocorre que os requeridos, deixaram de cumprir com o livremente pactuado não efetuando o pagamento das parcelas contratadas, a partir daquela que venceu em 01/02/2013 (amortizou partes) e as subsequentes, cujo valor no vencimento importou em R $ 23.449,62 (vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos), que devidamente atualizado até a data de 04/08/2017, importa em R$ 43.612,58 (quarenta e três mil, seiscentos e doze reais e cinquenta e oito centavos), conforme demonstrativo de débito em anexo. Infelizmente e por fatos alheios a sua vontade, o contrato concessivo do crédito acima mencionado, ou seja, o Contrato de Empréstimo Pessoal nº. 346/2416557,foi extraviado na agência bancária citada, permanecendo, contudo, em aberto o débito na conta corrente. Nestas condições, e atendendo o disposto no artigo 318 e seguintes do Código de Processo Civil (Título I, do Livro I, da Parte Especial), o requerente é legitimo credor da requerida, na quantia líquida e certa de R$ 23.449,62 (vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos), que devidamente atualizado até a data de 04/08/2017 importa em R$ 43.612,58 (quarenta e três mil, seiscentos e doze reais e cinquenta e oito centavos) Ante ao exposto, REQUER a Vossa Excelência, digne-se mandar citar os Requeridos através do expedição do competente mandado, isto para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 do CPC) contatos da juntada do mandato de citação, fazendo nele constar referido prazo (art. 250, II do CPC), devendo ao final ser julgada procedente a presente ação para condená-los ao pagamento da importância de R$ 43.612,58 (quarenta e três mil, seiscentos e doze reais e cinquenta e oito centavos), acrescida de correção monetária, desde a data de 04/08/2017, mais juros legais, despesas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais aplicáveis à espécie. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, notadamente pelo depoimento pessoal da requerida, que desde já requer, oitiva de testemunhas, prova pericial e juntada de novos documentos que se fizerem necessários no decorrer do processo. Em atendimento ao disposto no artigo 319, VII do Novo Código de Processo Civil, o Requerente manifesta não ter interesse na realização de audiência de conciliação ou de mediação Requer o cumprimento das diligências, se necessário, na forma do artigo 212 e seus §§ do Código de Processo Civil, dando-se à causa o valor de R$ 43.612,58 (quarenta e três mil, seiscentos e doze reais e cinquenta e oito centavos) em agosto/2017. Após várias tentativas de citação dos executados, não foi obtido êxito, ficando assim através do presente Edital . Outrossim, ficam os requeridos citados dos termos da ação e, para querendo, contestar a ação, por intermédio de advogado, no prazo de quinze dias, sob pena de presumir-se aceito como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, bem como, ficam cientes que será nomeado curador especial em caso de revelia . DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, 16/5/19 . Eu, Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada, que o digitei e subscrevi. -assinado digitalmenteDaniel Alves Belingieri Juiz de Direito Substituto

---

JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CIVEL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR EDITAL DE CITAÇÃO DO CONFRONTANTE ERNESTO URBAN (RG: 873217 SSP/PR e CPF/CNPJ: 313.175.969-00) , com prazo de 40 dias. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos expedidos nos autos de Usucapião registrados sob nº 0055024-38.2013.8.16.0001 proposta por AGNALDO PAIM PEDRO (CPF/CNPJ: 471.596.930-00), RITA LISOWSKI PEDRO (CPF/CNPJ: 874.433.689-68) contra e, estando o confrontante ERNESTO URBAN (RG: 873217 SSP/PR e CPF/CNPJ: 313.175.969-00) indicado petição evento 38.1,

em local incerto, fica citado dos termos da ação : Os autores ingressaram com usucapião do bem - Os autores vêm mantendo a posse de forma mansa, pacífica, contínua, sem oposição e com "animus domini", sobre área de terreno, situada na Rua José Drulla Sobrinho, 288, bairro Uberaba, em Curitiba/PR, CEP: 81.550-250. O terreno, registrado sob indicação fiscal nº 88-081- 006.000-2 (IPTU'S em anexo), mede 12 metros de frente para a rua nº 5 (atual José Drulla Sobrinho), por 23,80 metros da frente aos fundos pelo lado esquerdo, onde confronta com o imóvel de lote de indicação fiscal nº 07; por 27,30 metros da frente aos fundos pelo lado direito, onde confronta com o lote de indicação fiscal nº 05; e na linha de fundo mede 11,5 metros, onde confronta com o lote de indicação fiscal nº 17, tendo os autores, ao longo dos anos, realizado benfeitorias, obras e serviços de caráter produtivo. Outrossim, fica o mencionado confrontante citado dos termos da ação e despacho e, para no prazo de quinze dias, contestar a ação, querendo, por intermédio de advogado, bem como, fica ciente de que, não contestando a ação, presumir-se-ão aceito, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor e, fica ciente que em caso de revelia, será nomeado curador especial . DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, 16/5/19 . Eu, Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada, que o digitei e subscrevi. -assinado digitalmenteDaniel Alves Belingieri Juiz de Direito Substituto

---

JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CIVEL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE 30 DIAS. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº 0009848-63.2018.8.16.0194 de , requerido por ELANIA CONCEIÇÃO MENEZES BUENO (RG: 58149926 SSP/PR e CPF/CNPJ: 747.992.159-49) e JOSÉ LUIZ BUENO (RG: 52043140 SSP/PR e CPF/CNPJ: 744.447.439-72) contra SEVERINO ANTONIO MAURO (RG: 7694903 SSP/PR e CPF/CNPJ: 199.455.239-53) sobre o seguinte imóvel: Como comprova o Contrato de Compra e Venda, em 05/10/2009, os Autores adquiriram o Sobrado n. 02 do Residencial Goestemeyer, que possui área total de 90,75m², cujas confrontações e delimitações foram devidamente aferidas por profissional habilitado, encontrando-se expostas no Memorial Descritivo e na Planta. Desde tal data (05/10/2009), os Autores vem exercendo a posse sob tal sobrado. Anteriormente aos Autores, a alienante Amália Gostemeyer Holzapfel exercia a posse e detinha a propriedade sobre o terreno onde está edificado o sobrado em discussão (qual seja o lote de terreno n. 4 da quadra 197 da planta Bouqueirão, com área total de 744,50m2) desde 21/07/1962, em decorrência da operação de compra e venda que efetuou através da Escritura Pública de Compra e Venda registrada sob folha 093 do Livro E-0128 do 3º Tabelionato de Notas de Curitiba-PR, devidamente registrada junto ao 3º Registro de Imóveis de Curitiba-PR sob a Transcrição 26.254, do dia 16/08/1962. MEMORIAL DESCRITIVO Memorial Descritivo do sobrado n° 02, do lote 04 da Quadra 197, da Planta Fazendo Boqueirão (459), parte da Matrícula 68.228 da 4a Circunscrição Imobiliária, situado na bairro Boqueirão, nesta Capital, de formato irregular, contendo edificação em alvenaria sob o n°3512-B da Rua Oliveira Viana (S615), distante 12,50 metros da mesma rua; medindo 8,92 metros de frente para acesso a Rua oliveira Viana (S615), azimute 65°22'14; pelo lado direito de quem do referido acesso observa o imóvel mede 10,06 metros, azimute 336°15'06", confrontando com o sobrado n° 03 da mesma Matrícula, pertencente a Nauber de Lima Reis; pelo lado esquerdo de quem do referido acesso observa o imóvel mede 10,24 metros, azimute 156°15'06", confrontando com o sobrado n° 01 da mesma Matrícula, pertencente a Ruberci Ribeiro Franca; na linha de fundos mede 9,05 metros, azimute 245°54'47", confrontando com o lote de indicação fiscal 84.219.005, pertencente a Getúlio Yioshiharu Ynoue; fechando o perímetro e perfazendo a área de 90,75m2(Noventa metros e setenta e cinco centímetros quadrados). Indicação Fiscal: 84.219.004 (parte). Proprietário: José Luiz Bueno, CPF/MF: 744.447.439-72. Ficam devidamente citados os interessados, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluição do prazo do edital citatório, apresentar contestação, sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado na sede deste Juízo no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da lei. CUMPRA-SE. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 07/5/19 . Eu, Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada, que o digitei e subscrevi. -assinado digitalmenteDaniel Alves Belingieri Juiz de Direito Substituto

---

EDITAL DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA A Dra. VANESSA JAMUS MARCHI, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo n° 13325, em que é requerente ZELIA RIBEIRO DA SILVA DO AMARAL e JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA, sendo declarada por sentença a curatela de PEDRINA MARIA DA SILVA, brasileira, casada, nascida em 07/04/1936, natural de Arari/MG, filha de José Bertolino Ignacio e Francisca Maria Ignacia, residente e domiciliada neste município e Comarca de Curitiba, portadora de Doença de Alzheimer CID 10 n° G30, sendo-lhe nomeado CURADORES a Sra. ZELIA RIBEIRO DA SILVA DO AMARAL e o SR. JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negociai: compras. vendas e trocas rotineiras:. compras. vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial. comfulcro nos artigos 1748. IV e 1749. I c/c 1774, todos do Código Civil): contratação e demissão de empregados: movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou chegue. encerramento e abertura de contas bancárias: representar perante o INSS, administracão de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade da Curitiba, em 01/0 019. VANESS M S MARCHI juiz Direito

---

JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CIVEL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE 30 DIAS. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº 0013510-06.2016.8.16.0194/JUSTIÇA GRATUITA, e Usucapião requerido por MARILSA TEREZINHA DA SILVEIRA (CPF/CNPJ: 459.081.501-00) contra AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTD (CPF/CNPJ: 77.997.732/0001-22) sobre o seguinte imóvel: que o IMÓVEL USUCAPIENDO, pertence à OITAVA CIRCUNSCRIÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA-PR, REGISTRO GERAL MATRICULA N2 90.878- DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Lote de terreno n206 (seis) da Quadra nil 13, da Planta MORADIAS GUARAQUEÇABA, situado no Distrito de Umbará, nesta Cidade de Curitiba, de forma regular, medindo 8,00 metros de frente para a Rua A; pelo lado direito, de quem da frente do imóvel o observa, mede 20,00 metros e confronta o Lote n205; pelo lado esquerdo pelo lado esquerdo mede 20,00 metros e confronta com o Lote n207 na linha de fundos, onde mede 8,00 metros, confronta com o Lote n215; perfazendo a área total de 160,00 metros quadrados, sem benfeitorias. Conforme R-1/ 90.878 Restou como proprietário exclusivo A. W. EMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Winston Churcill, 2030 - Pinheirinho - nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o n n2 77.997.732/0001-22 . Ficam devidamente citados os interessados, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluição do prazo do edital citatório, apresentar contestação, sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado na sede deste Juízo no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da lei. CUMPRA-SE. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 16/5/19 . Eu, Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada, que o digitei e subscrevi. -assinado digitalmenteDaniel Alves Belingieri Juiz de Direito Substituto

---

AJUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CIVEL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR EDITAL DE CITAÇÃO DE ALEXANDRE BORGES FARIAS (RG: 52302560 SSP/PR e CPF/CNPJ: 813.499.989-15) , com prazo de 40 dias. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos expedidos nos autos de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária registrados sob nº 0036808-92.2014.8.16.0001 proposta pelo SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (CPF/CNPJ: 76.515.071/0001-99) contra ALEXANDRE BORGES FARIAS (RG: 52302560 SSP/PR e CPF/CNPJ: 813.499.989-15) e, estando o requerido em local incerto, fica citado dos termos da ação : O REQUERIDO aderiu ao Consórcio SERVOPA no Contrato nº 14841-02, relativo à cota de consórcio nº 046-7 do grupo de consórcio nº 9041, correspondente ao pagamento de setenta e duas (72) quotas de consórcio reajustáveis. Consórcio este administrado pela REQUERENTE. Em razão da contemplação da cota de consórcio, o REQUERIDO recebeu o veículo marca: VOLVO; modelo: V70 T5 HPT; ano de fabricação/modelo: 2.000; cor: PRATA; chassi nº YV1SW53K9Y1006497; placa: AJJ2897; RENAVAM: 0073.957189-3; sobre o qual foi instituída a alienação fiduciária em garantia, consoante os termos do Contrato . O REQUERIDO, porém, não pagou as parcelas que venceram a partir da quota de consórcio nº 041, inclusive (vencida em 20/04/2014), ensejando desta maneira o vencimento antecipado de todas as obrigações contratuais, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial . - O montante atual do débito do REQUERIDO importa em R$ 17.371,13 (dezessete mil, trezentos e setenta e um reais e treze centavos) O saldo devedor tem valor base para o dia 29/09/2014, sendo que os encargos decorrentes da mora foram aplicados unicamente a partir do vencimento ordinário das quotas de consórcio. Na hipótese de pagamento da integralidade da dívida, deverá ser apurado o valor do débito no dia do adimplemento, já que se trata de prestações de trato sucessivo que variam de acordo com o valor do crédito objeto do plano, devendo incidir os encargos moratórios a partir do vencimento ordinário de cada uma das referidas quotas. Dá-se à causa o valor de R$ 17.371,13 em setembro/2014. O MM Juiz de Direito deferiu e liminar de Busca e Apreensão e citação. O bem/veículo foi apreendido e depositado em mãos de representante /depositário fiel da autora. Outrossim, fica o requerido citado dos termos da ação e, que o bem objeto dos presentes autos foi apreendido e, para querendo, no prazo de cinco (05) dias, pagar a integralidade da dívida, conforme disposto no §2º, do art. 56 da Lei 10.931/04 e/ou, contestar no prazo de quinze

(15) dias (§3º, art. 56, Lei 10.931/04), por intermédio de advogado, sob pena de revelia. Bem como, fica ciente em caso de revelia, será nomeado curador especial DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, 16/5/19 . Eu, Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada, que o digitei e subscrevi. -assinado digitalmenteDaniel Alves Belingieri Juiz de Direito Substituto

JUIZADO ESPECIAL PUC-CAJURU

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

(NU 0028020-60.2016.8.16.0182 PROJUDI)

A Doutora Letícia Guimarães, MM. Juíza de Direito do Juizado Especial Cível de Curitiba - PUC-Cajuru do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que, nos **AUTOS DE EXECUÇÃO nº 0028020-60.2016.8.16.0182 (PROJUDI),** movido por **SPEED MORDAL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA - ME** em face de **X-LOG EXPRESS TRANSPORTE E DISTRIUBIÇÃO (CNPJ: 07.950.059/0001-90)**, será levado a leilão judicial o bem abaixo descrito, observadas as condições gerais estipuladas:

1ª Tentativa - Leilão Único será realizada no dia **04/06/2019 às 13h00min**, por preço igual ou superior ao valor da avaliação, ou pela melhor oferta, desde que não se configure preço vil.

Em não havendo arrematação ou se por qualquer motivo o leilão judicial não se realizar, fica desde já designada a

2ª Tentativa - Leilão Único será realizado no dia **18/06/2019 às 13h00min**, por preço igual ou superior ao valor da avaliação, ou pela melhor oferta, desde que não se configure preço vil.

MODALIDADE DO LEILÃO: Os leilões serão realizados presencialmente no escritório do leiloeiro, com endereço à Rua Marechal Deodoro, 235, Sala 101/102, Curitiba/PR, Telefone 0800-052-4520, com transmissão ao vivo pela internet, bem como eletronicamente com recepção de lances online através do site https://oleiloes.com.br/, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data do leilão. **LEILOEIRO:** Os leilões serão conduzidos pelo Leiloeiro Oficial Marcelo Soares de Oliveira, matriculado na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR, sob o nº 08/011-L. Mais informações no site https://oleiloes.com.br/ ou (41) 99870-7000.

DESCRIÇÃO DO BEM: UM PEUGEOT/BOXER F350, PLACA AXL-2905, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2009/2009, COR BRANCA, CHASSI 936ZCPMNC92040348, RENAVAM 0014.385062-8.

localização do bem: Rua José Carlotto, 104, Pinhais/PR.

DEPOSITÁRIO: Mauro Sergio Pinow (mov. 81.1).

VISITAÇÃO E VISTORIA: Agendar com o depositário através do telefone (41) 3606-3582 ou com o Leiloeiro designado através do site https://oleiloes.com.br/ ou (41) 99870-7000.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 31.381,00 (mov. 87.2).

DÉBITO EXECUTADO: R$ 25.711,26, sujeito à atualização.

ÔNUS: Constam débitos no importe de R$ 3.163,28, conforme consulta pública ao site do DETRAN/PR realizada em 20/05/2019 através do RENAVAM, podendo sofrer alterações.

REMUNERAÇÃO DO LEILÃO: A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação, sendo devida pelo arrematante; (b) em caso de adjudicação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo exequente; (c) em caso de remição, comissão de 2% sobre o valor pelo qual o bem foi resgatado, sendo devida pelo remitente; (d) em caso de acordo ou transação, comissão de 2% sobre o valor da dívida, a ser sendo devida pelo executado. Além da remuneração da comissão, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas. A comissão e o ressarcimento das despesas efetuadas deverão ser pagas à vista no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, mediante depósito, tal como o preço, porém, sendo nula ou anulada a arrematação serão devolvidos os valores recebidos a título de comissão.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC) e 3ª Observação: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o §4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do Art. 903 do CPC.

INTIMAÇÕES E OBSERVAÇÕES:O(s) bem(s) será(ão) entregue(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, inclusive o(s) de natureza fiscal (conforme art. 130, § único, do CTN). O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m), sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s) indicado(s). Correrão por conta do adquirente as despesas inerentes à eventual regularização, transferência e expedição da carta de arrematação. Em se tratando de bem móvel, fica o adquirente ciente de que haverá incidência de ICMS sobre o valor do arremate. Fica desde logo intimado o Executado das datas acima, se porventura não for encontrado para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889 do CPC e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(s), poderá remir a execução, consoante o disposto no artigo 826 do CPC. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o(s) bem(s) poderá(ão) ficar, a critério do Juízo, disponível(is) para venda direta pelo período de 90 (noventa) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições. A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. Do que para constar, expedi o presente edital, que será publicado nos termos da lei. Curitiba/PR, 20/05/2019. Eu, Leiloeiro Público Oficial Designado, que o fiz digitar, por ordem da MM. Juíza de Direito.

Letícia Guimarães

Juíza de Direito

Interior

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

Classe Processual: Interdição Assunto Principal: Tutela e Curatela Processo nº: 0001508-24.2019.8.16.0024 Requerente(s): ODINEIA MARIA DE FRANÇA Requerido(s): MARIA ZELI DE SOUSA Edital de INTERDIÇÃO nº. 0001508-24.2019.8.16.0024.0004 - Prazo 10 (dez) dias por 03 (três) vezes Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (Art.256, I, II e III do CPC) com a finalidade de tornar pública a sentença proferida nos presentes autos, com o seguinte teor: "Vistos e examinados estes autos de interdição, verificou-se comprovada a incapacidade absoluta do interditando de praticar os atos da vida civil, vez que acometido de doença que lhe causa incapacidade total desde, a qual restou devidamente comprovada pelo atestado juntado aos autos (CID - 6.20 e CID F.023) e diante do interrogatório colhido nesta data. Veja-se que, no mesmo sentido, é o parecer da ilustre Representante do Ministério Público. O pedido encontra amparo no artigo 1767, inciso I, do CC. A perícia. neste caso, torna-se dispensável na medida em que tanto o MP, quanto este Magistrado estão plenamente convencidos da incapacidade absoluta do interditando, ou seja, aplica-se a hipótese do principio do livre convencimento motivado. Expostas estas razões julgo procedente o pleito inicial, a fim de decretar a interdição de MARIA ZELI DE SOUSA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos NEGOCIAIS e PATRIMONIAIS da vida civil, nos termos do artigo 1767, inc. I, do CC. c/c artigo 85, da Lei nº 13,146115 nomeando a Sra. ODINEIA MARIA DE FRANÇA curadora definitiva do interditando, para representa-Ia na prática dos referidos atos. Lavre-se o termo de compromisso. Oportunamente oficie-se ao Registro Civil das Pessoas Naturais para as anotações necessárias a margem do assento de nascimento do interditado, em obediência ao artigo 9", inc. III do CC. Publique-se o edital de interdição por três vezes na imprensa oficial, constando o nome do interditando e de sua curadora, a causa da interdição e os limites da Curalela. Dou os presentes por intimados e esta sentença por publicada. Restou dispensado o prazo processual pelas partes, o que foi deferido pelo Juízo. Registre-se, Nada mais." CURADOR(A) NOMEADO(A): ODINEIA MARIA DE FRANÇA (CPF/CNPJ: 019.463.009-93) INTERDITADO(A): MARIA ZELI DE SOUSA (CPF/CNPJ: 873.684.639-20) DATA DA SENTENÇA: 11 de abril de 2019 CAUSA DA INTERDIÇÃO:CID 6.20 e CID F.023 LIMITES DA INTERDIÇÃO: Total JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA: Alexandre Moreira van der Broocke Dado e passado neste Foro Regional de Almirante Tamandaré, 25 de abril de 2019. Eu, Ângela V. Doni, servidor, autorizado pelo Art. 8º da Portaria nº 01/2016 deste Juízo, o digitei e subscrevi.

Classe Processual: Interdição Assunto Principal: Interdição Processo nº: 0001667-64.2019.8.16.0024 Requerente(s): CRISTIAN WILLIAN PINHEIRO DE CAMPOS GILBERTO MESSIAS PINHEIRO DE CAMPOS RITA DE CASSIA DOS SANTOS CAMPOS Requerido(s): ALBERICO PINHEIRO DE CAMPOS Edital de INTERDIÇÃO nº. 0001667-64.2019.8.16.0024.0006 - Prazo 10 (dez) dias por 03 (três) vezes Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (Art.256, I, II e III do CPC) com a finalidade de tornar pública a sentença proferida nos presentes autos, com o seguinte teor: "Vistos e examinados estes autos de interdição, verificou-se comprovada a incapacidade absoluta do interditando de praticar os atos da vida civil, vez que acometido de doença que lhe causa incapacidade total, a qual restou devidamente comprovada pelo atestado juntado aos autos (ClD - I 69.4) e diante do interrogatório colhido nesta data. Veja-se que, no mesmo sentido, é o parecer da ilustre Representante do Ministério Público. O pedido encontra amparo no artigo 1767, inciso I, do CC. A perícia, neste caso. torna-se dispensável na medida em que tanto o MP, quanto este Magistrado estão plenamente convencidos da incapacidade absoluta do interditando. ou seja, aplicalse a hipótese do principio do livre convencimento motivado. Expostas estas razões julgo procedente o pleito inicial, a fim de decretar a interdição de ALBERICO PINHEIRO DE CAMPOS, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos NEGOCIAIS e PATRIMONIAIS da vida civil, nos termos do artigo 1767, inc. I, do CC, c/c artigo 85, da Lei nº 13.146I15, nomeando a Sr. CRISTIAN WILLIAN PINHEIRO DE CAMPOS curador deinitivo do interditando, para representa-Io na prática dos referidos atos. Lavre-se o termo de compromisso. ºportunamente oficie-se ao Registro Civil das Pessoas Naturais para as anotações necessárias a margem do assento de nascimento do interditado, em obediência ao artigo 9º, inc. III do CC. Arbitro honorários à defensora dativa nomeada para a parte autora, Dra. MARIA CLARA CHRIST (OAB/PR 47.315) no importe de R$ 1.000,00, valor este que deverá ser pago pelo Estado do Paraná, nos termos da Resolução Conjunta nº 04/2017 SEFA-PGE. Publique-se o edital de interdição por três vezes na imprensa oficial, constando o nome do interditando e de sua curadora. a causa da interdição e os limites da Curatela. Dou os presentes por intimados e esta sentença por publicada. Restou dispensado o prazo processual pelas partes. o que foi deferido pelo Juízo. Registre-se. Nada mais." CURADOR(A) NOMEADO(A): GILBERTO MESSIAS PINHEIRO DE CAMPOS (RG: 101979423 SSP/PR e CPF/CNPJ: 080.968.829-88), RITA DE CASSIA DOS SANTOS CAMPOS (CPF/CNPJ: 065.485.059-30) e CRISTIAN WILLIAN PINHEIRO DE CAMPOS (CPF/CNPJ: 104.749.219-99) INTERDITADO(A): ALBERICO PINHEIRO DE CAMPOS (CPF/CNPJ: 404.236.979-00) DATA DA SENTENÇA: 11 de abril de 2019 CAUSA DA INTERDIÇÃO:CID I 69.4 LIMITES DA INTERDIÇÃO: Total JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA: Alexandre Moreira van der Broocke Dado e passado neste Foro Regional de Almirante Tamandaré, 25 de abril de 2019. Eu, Ângela V. Doni, servidor, autorizado pelo Art. 8º da Portaria nº 01/2016 deste Juízo, o digitei e subscrevi.

ANDIRÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

EDITAL DE INTERDIÇÃO:- Artigo 755, § 3º, do CPC.
PROCESSO:- nº 0003456-24.2017.8.16.0039.
REQUERENTE:- ANA CLAUDIA BORGES RESENDE
REQUERIDA:- CECÍLIA ZECHEL BORGES
DATA DA SENTENÇA:- 29 de março de 2019.
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:- 24 de maio de 2019
CAUSA:- DOENÇA DE ALZHEIMER (CID G30.9) COM DEMÊNCIA AVANÇADA (CID. F 00.9).
CURADORA NOMEADA:- ANA CLAUDIA BORGES RESENDE
LIMITES DA CURATELA:- Sem tempo determinado.
ENCERRAMENTO:- E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Andirá, 27 de maio de 2019. Eu, _____ (Décio Zanoni), Escrivão, o digitei e subscrevi.

Paula Chedid Magalhães
Juíza de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO:- Artigo 755, § 3º, do CPC.
PROCESSO:- nº 0002362-41.2017.8.16.0039.
REQUERENTE:- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no interesse de SONIA MARIA DE FREITAS PLACIDINO
REQUERIDA:- LETÍCIA TAYNÁ PLACIDINO
DATA DA SENTENÇA:- 29 de março de 2019.
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:- 24 de maio de 2019
CAUSA:- RETARDO NO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR CID 10: R62
CURADORA NOMEADA: SONIA MARIA DE FREITAS PLACIDINO
LIMITES DA CURATELA:- Sem tempo determinado.
ENCERRAMENTO:- E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Andirá, 27 de maio de 2019. Eu, _____ (Décio Zanoni), Escrivão, o digitei e subscrevi.

Paula Chedid Magalhães
Juíza de Direito

ANTONINA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA - PR
CARTÓRIO CRIMINAL E ANEXOS
Travessa Ildefonso, 115, fone/fax 41-3432-3649, CEP: 83370-000, Antonina - PR
Email: jmot@tjpr.jus.br
Joice Motta - Escrivã Criminal Designada
EDITAL DE CITAÇÃO
Divórcio Litigioso nº **0002239-94.2018.8.16.0043**
(Justiça Gratuita)
A Dra. Emanuela Costa Almeida Bueno**,** MM. Juíza de Direito da Vara da Família, Infância e Juventude da Comarca de Antonina - PR.
FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo de **trinta dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o Sr. **EVERALDO CORDEIRO PONTES,** CPF n° 035.870.949-00, RG n° 88337794 SSP/PR, ficando citado de que por este Juízo, tramitam os autos nº 0002239-94.2018.8.16.0043, de Divórcio Litigioso proposta por I.G.S.P, em face de E.C.P., dos termos da presente ação, ficando ciente que, querendo, poderá apresentar **CONTESTAÇÃO**, no prazo de 15 (quinze) dias, desde que faça por intermédio de advogado, sob pena de assim não proceder serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pelo autor em sua inicial, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Antonina - PR, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove. Eu, _____, Bel. Joice Motta, Técnica de Secretaria da Vara da Família, Infância e Juventude, o fiz digitar e subscrevi.
EMANUELA COSTA ALMEIDA BUENO
Juíza de Direito

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA - PR
CARTÓRIO CRIMINAL E ANEXOS
Travessa Ildefonso, 115, fone/fax 41-3432-3649, CEP: 83370-000, Antonina - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0001109-11.2014.8.16.0043
A Dra. **Emanuela Costa Almeida Bueno,** MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Antonina - PR.
FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo de **quinze dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o sentenciado **ADRIANO BARUFFI,** brasileiro, filho de ADELIO BARUFFI e IRACEMA BENETTI BARUFFI, residente na Rua Dom Pedro I, CIC, Curitiba/PR, na época dos fatos, atualmente em lugar incerto. Pelo presente **INTIMA-O**, da sentença que JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU nos termos do artigo 61 do CPP e art. 89, § 5º da Lei nº 9.099/95, proferida em 22/04/2019, pela M.M. Juíza de Direito, Dra. Emanuela Costa Almeida Bueno. Antonina - PR. Aos 27 de maio de 2019. Eu, Giovanni Morais dos Santos, Técnico Judiciário, o fiz digitar e subscrevi.
EMANUELA COSTA ALMEIDA BUENO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA - PR
CARTÓRIO CRIMINAL E ANEXOS
Travessa Ildefonso, 115, fone/fax 41-3432-3649, CEP: 83370-000, Antonina - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Ação Penal
Procedimento Ordinário nº 0002119-85.2017.8.16.0043
A Dra. **Emanuela Costa Almeida Bueno,** MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Antonina - PR.
FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo de **sessenta dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **MARCIO AMERICO RODRIGUES**, brasileiro, RG 10166735 SSP/PR, nascido aos 24/03/1988, filho de Nadir Maria Camargo Freire, residente na Rua Salvador Graciano, Travessa Jovil dos Santos, 77, Antonina/PR, na época dos fatos, atualmente em lugar incerto. Pelo presente **INTIMA-O**, da sentença que CONDENOU, nas sanções do artigo 155, §§1º e 4º, inciso II, do Código Penal, bem como ao pagamento das custas processuais, na forma do artigo 804 do Código de Processo Penal, o réu a pena de 10(dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 04 (quatro) dias-multa, em regime ABERTO, substituída por uma pena restritiva de direito, consistente na prestação de serviços à comunidade por uma hora diária para cada dia de condenação, à razão de 07 (sete) horas semanais, ou , alternadamente, na prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo destinado ao Conselho da Comunidade de Antonina, proferida em 30/04/2019, pela M.M. Juíza de Direito, Dra. Emanuela Costa Almeida Bueno. Antonina - PR. Aos 27 de maio de 2019. Eu, Giovanni Morais dos Santos, Técnico Judiciário, o fiz digitar e subscrevi.
EMANUELA COSTA ALMEIDA BUENO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA - PR
CARTÓRIO CRIMINAL E ANEXOS
Travessa Ildefonso, 115, fone/fax 41-3432-3649, CEP: 83370-000, Antonina - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000029-12.2014.8.16.0043
A Dra. **Emanuela Costa Almeida Bueno,** MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Antonina - PR.
FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo de **quinze dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o sentenciado **PAULO DA SILVA JUNIOR,** brasileiro, filho de PAULO DA SILVA e SANDRA MARIA DE SILVA, residente na Reta do Porto, Morretes/PR, na época dos fatos, atualmente em lugar incerto. Pelo presente **INTIMA-O**, da sentença que JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU nos termos dos artigos 202 da Lei de Execução Penal c/c art. 61 do CPP e art. 89, § 5º da Lei nº 9.099/95, proferida em 22/03/2019, pela M.M. Juíza de Direito, Dra. Emanuela Costa Almeida Bueno. Antonina - PR. Aos 27 de maio de 2019. Eu, Giovanni Morais dos Santos, Técnico Judiciário, o fiz digitar e subscrevi.
EMANUELA COSTA ALMEIDA BUENO
Juíza de Direito

APUCARANA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA ESTADO DO PARANÁ.
Autos nº. 0023797-56.2017.8.16.0044
EDITAL DE CITAÇÃO - DENUNCIADO ANDERSON AUGUSTO DE LIMA OLIVEIRA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O Doutor OSWALDO SOARES NETO MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível citar pessoalmente o(a) acusado(a) **ANDERSON AUGUSTO DE LIMA OLIVEIRA,** brasileiro(a), RG.151972373 SSP/PR, nascido em 21/01/1987 em PARIQUERA-ACU/SP, filho(a) de ANA CRISTINA DE LIMA e JAIRSON DE SOUZA OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **CITA-O nos termos da nova redação do arts. 396 e 396-A do C.P.P. dado pela Lei 11.719/08, para responder à acusação por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias,** cientificando-o de que se não constituir defensor ser-lhe-á nomeado defensor público e que o prazo para responder à acusação começará a fluir a partir do seu comparecimento pessoal ou do defensor constituído, nos autos de Ação Penal nº **0023797-56.2017.8.16.0044**, no qual responde como incurso nas sanções previstas no art. 21 do Decreto-Lei 3688/1947 com incidência da Lei 11.340/2006. CIENTE de que na resposta poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A exceção será processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112 do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 27 de maio de 2019. Eu, _____ Adriana da Silva Tavares, Técnica de Judiciária, o digitei.
OSWALDO SOARES NETO

Juiz de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 60 DIAS
Ação Penal nº 0007815-70.2015.8.16.0044
Sentenciado(a) - JAIME GONÇALVES DO NASCIMENTO (RG: 65358026 SSP/PR e CPF/CNPJ: 021.550.249-32)
O Doutor Oswaldo Soares Neto, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER que o réu JAIME GONÇALVES DO NASCIMENTO (RG: 65358026 SSP/PR e CPF/CNPJ: 021.550.249-32), brasileiro, nascido aos 18/07/1977, natural de APUCARANA/PR , Nome da Mãe TEREZINHA MARQUES DO NASCIMENTO, Nome do Pai JOÃO GONÇALVES DO NASCIMENTO , residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que na Ação Penal nº 0007815-70.2015.8.16.0044, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, foi prolatada a sentença ABSOLUTÓRIA na data de 05/10/2018, julgando improcedente da imputação que lhe foi feita na denúncia, com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal. E constando nos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências, mandou expedir o presente edital com o prazo de 60 dias, pelo qual fica o mencionado réu intimado da decisão deste Juízo, e bem assim cientificada de que findo esse prazo, que será contado a partir da publicação deste no Diário da Justiça, terá o prazo de cinco (05) dias, para, querendo, recorrer daquela sentença para superior instância, findando esse prazo, será tido como intimado da sentença. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, 27 de maio de 2019. Eu, _Adriana da Silva Tavares, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Oswaldo Soares Neto
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 60 DIAS

RÉU: Geovani Jose Cunha
Ação Penal nº 0000103-54.2000.8.16.0044
O Doutor Oswaldo Soares Neto, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER que o réu Geovani Jose Cunha, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que na **Ação Penal nº 0003275-42.2016.8.16.0044.8.16.0044,** que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, foi prolatada em data de 16/05/2019, a sentença que declarou extinta a punibilidade do réu em função da prescrição antecipada, nos termos do art. 107, inciso VI e art. 109 VI, c/c art. 110 e art. 59 do CP. E constando nos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências, mandou expedir o presente edital com o **prazo de 60 dias**, pelo qual fica o mencionado réu intimado da decisão deste Juízo, e bem assim cientificada de que findo esse prazo, que será contado a partir da publicação deste no Diário da Justiça, terá o prazo de cinco (05) dias, para, querendo, recorrer daquela sentença para superior instância, findando esse prazo, será tido como intimado da sentença. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, 28 de Maio de 2019. Eu, _____ Rafael Maiole de Macedo Souza, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
OSWALDO SOARES NETO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA O LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE DA FIANÇA COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS
Ação Penal nº 0014118-03.2015.8.16.0044
O Doutor OSWALDO SOARES NETO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER o (a) **ré(u) CELSO RODRIGO DE OLIVEIRA,** 7.698.958-3 SSP/PR, brasileiro(a), natural de Borrazópolis/PR, nascido(a) aos 16/07/1979, filho(a) de MARIA JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA e IRINEU MARTINS DE OLIVEIRA, residente em lugar incerto e não sabido, nos Autos de Ação Penal nº 0014118-03.2015.8.16.0044, lhe move a Justiça Pública desta Comarca, fica intimado(a) para que **proceda ao levantamento do valor remanescente da fiança depositada em seu nome na Ação Penal nº 0014118-03.2015.8.16.0044, no prazo de 15 (quinze) dias**, em consonância com os artigos 361 e 370 do Código de Processo Penal. E constando dos autos que o(a) ré(u) **CELSO RODRIGO DE OLIVEIRA** encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica o(a) mencionado(a) ré(u) intimado(a) da decisão deste Juízo, e bem assim cientificado de que findo este prazo, que será contado a partir da publicação deste no Diário da Justiça, será tido como intimado(a) do teor acima, caso não compareça, o saldo remanescente será dado como perdimento para União. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 28 de maio de 2019. Eu _____ Pedro Carlos Maldonado, Técnico Judiciário, o digitei.
OSWALDO SOARES NETO
Juiz de Direito

ARAPONGAS

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
PAULO HENRIQUE SERGIO DOS SANTOS
O Dr. **EVANDRO LUIZ CAMAPAROTO,** MM. Juiz de Direito da 2ª Secretaria Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a quem interessar possa o presente edital expedido dos Autos nº 0012253-73.2014.8.16.0045 de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, em que figura como requerente . CLEUSA MARIA DE SOUZA DE ARAUJO e requerido PAULO HENRIQUE SERGIO DOS SANTOS, que este juízo através da sentença a seguir transcrita decretou a INTERDIÇÃO de PAULO HENRIQUE SERGIO DOS SANTOS. Resumo da sentença: "*Por todo o exposto, com fulcro nos arts. 747 e seguintes do C.P.C., julgo procedente o pedido e decreto a interdição de PAULO HENRIQUE SERGIO DOS SANTOS, nomeando-lhe curadora . CLEUSA MARIA DE SOUZA DE ARAUJO, a quem competirá o exercício pleno da curatela, porquanto não se trata de hipótese de curatela parcial. Determino o imediato registro desta decisão junto ao Registro Civil local, no livro E, bem como a averbação da decisão no registro de nascimento respectivo, além de comunicação à Justiça Eleitoral. Cumpra-se o disposto no art.755, § 3º do C.P.C. Intime-se a curadora a prestar o compromisso devido, no prazo de cinco dias, bem como a prestar esclarecimento sobre a existência de bens em nome do interdito. P.R.I.*" DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná. Eu _____ Viviane A. de Souza, Técnica de Secretaria da 2ª Secretaria Cível, o digitei e subscrevi. Arapongas, 23 de maio de 2019.
Evandro Luiz Camparoto
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
VALDIR DE SOUSA
O Dr. **EVANDRO LUIZ CAMAPAROTO,** MM. Juiz de Direito da 2ª Secretaria Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a quem interessar possa o presente edital expedido dos Autos nº 0010608-
42.2016.8.16.0045 de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, em que figura como requerente . ANGELA MARIA
ZAMPIERI e requerido VALDIR DE SOUSA, que este juízo através da sentença a seguir transcrita decretou a INTERDIÇÃO de VALDIR DE SOUSA. Resumo da sentença: "*Por todo o exposto, com fulcro nos arts. 747 e seguintes do C.P.C., julgo procedente o pedido e decreto a interdição deVALDIR DE SOUSA, nomeando-lhe curadora ANGELA MARIA ZAMPIERI, a quem competirá o exercício pleno da curatela, porquanto não se trata de hipótese de curatela parcial. Determino o imediato registro desta decisão junto ao Registro Civil local, no livro E, bem como a averbação da decisão no registro de nascimento respectivo, além de comunicação à Justiça Eleitoral. Cumpra-se o disposto no art.755, § 3º do C.P.C. Intime-se a curadora a prestar o compromisso devido, no prazo de cinco dias, bem como a prestar esclarecimento sobre a existência de bens em nome do interdito. P.R.I.*" DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná. Eu _____ Viviane A. de Souza, Técnica de Secretaria da 2ª Secretaria Cível, o digitei e subscrevi. Arapongas, 23 de maio de 2019.
Evandro Luiz Camparoto
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

A Dra. PATRICIA MANTOVANI ACOSTA, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo n° 123, em que é requerente NATÁLIA TRZASKOS RUSSE, sendo declarada por sentença a curatela de REINALDO ANTONIO RUSSE, brasileiro, solteiro, nascido em 07/01/1985, natural de Araucária/PR, filho de Luiz Antonio Russe e Natália Trzaskos Russe, residente e domiciliado no município e Comarca de Araucária, portador de Retardo Mental Profundo CD 10 nº F 72.8, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. NATÁLIA TRZASKOS RUSSE, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil): contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou chegue; encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde**, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade de Araucária, em 27/09/2018
PATRICIA MANTOVANI ACOSTA
Juíza de Direito

ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND
VARA CRIMINAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PROJUDI
Rua Recife, nº 216 - Centro Cívico - Assis Chateaubriand/PR - CEP: 85.935-000 - Fone: (44) 3540-2137
Autos nº. 0002821-84.2015.8.16.0048
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LUCAS MIGUEL DE ALMEIDA CARNEIRO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
A DOUTORA FERNANDA MONEIRO SANCHES - JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ASSISCHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
PELO PRESENTE EDITAL, INTIMA LUCAS MIGUEL DE ALMEIDA CARNEIRO, inscrito no CPF n. 105.419.119-02, nascido em 07/08/1996, filho de Giceli Pascoal de Almeida e José Carlos Carneiro Filho, para, no prazo de dez dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 380,09 (trezentos e oitenta reais e novecentavos), a que fora condenado nos autos de Ação Penal NU. 0002821-84.2015.8.16.0048 , devendo, para tanto, comparecer na serventia da Vara Criminal da Comarca de Assis Chateaubriand, a fim de retirar as guias para pagamento, ficando advertido de que: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista pelo Código de Normas do For Extrajudicial -, sem prejuízo dainclusão do nome do devedor nos órgãos de protesto ao créditoApós o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá serefetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei n. 9.492/1997, no tabelionato de Protesto de Título competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante orespectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.
Assis Chateaubriand, vinte e sete de maio de 2019(
(a) Terezinha Inês Scodro
tec. de secretaria

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND
VARA CRIMINAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PROJUDI
Rua Recife, nº 216 - Centro Cívico - Assis Chateaubriand/PR - CEP: 85.935-000 - Fone: (44) 3540-2137
Autos nº. 0002712-65.2018.8.16.0048
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE WALDIR VIEIRA DOS SANTOS, COM O PRAZO DE TRINTA(30) DIAS
A DOUTORA FERNANDA MONTEIRO SANCHES - JUIZA DE DIREITO DA VARACRIMINAL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, na formada lei, etc..
.PELO PRESENTE EDITAL, INTIMAR o requerido WALDIR VIEIRA DOS SANTOS, nascidoem 01/10/1967, natural de Engenheiro Beltrão/PR., filho de Maria Cecilia dos Santos e José Vieirados Santos, residente em lugar incerto, do teor da decisão que revogou as medidas protetivasdeferidas nos autos NU. 0002712-65.2018.8.16.0048, a seguir transcrita:" DECISÃO Cuida-se de autosde medidas protetivas de urgência ajuizados em favor de LUCINIR DE FÁTIMA DOS SANTOS e emface do ofensor WALDIR VIEIRA DOS SANTOS. As medidas foram concedidas com prazo de vigênciade 90 (noventa) dias (mov. 10), tendo sido a noticiante advertida de que, caso tivesse interesse naprorrogação das medidas, deveria comparecer em Juízo para fazer a solicitação, em tempo. Certificou-seno mov. 20 que o prazo de vigência das medidas protetivas decorreu, sem que houvesse pedido deprorrogação pela ofendida. Diante deste fato, o Ministério Público pugnou pela revogação das medidasprotetivas de urgência e arquivamento do feito (mov. 23). É o relatório essencial. Decido. A inércia davítima quanto à solicitação de prorrogação do prazo de vigência das medidas protetivas, emboradevidamente cientificada que elas teriam validade apenas até 08/11/2018, indica sua intenção em nãomais ver aplicadas as medidas protetivas anteriormente deferidas. É de se concluir que a situação deurgência que embasou a decretação de tais medidas desapareceu, tornando-se o inútil sua manutenção.Destarte, REVOGO as medidas aplicadas na decisão de mov. 10, Dê-se ciência ao Ministério Público.Intimações e diligências necessárias. Após, arquivem-se. Assis Chateaubriand/PR, datado e assinadodigitalmente. FERNANDA MONTEIRO SANCHES Juíza de Direito.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Assis Chateaubriand, aos vinte e oito dias do mês de maio doano de dois mil e dezenove (2019)
.(a) Terezinha Inês Scodro
tec. de secretaria

BARBOSA FERRAZ

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE BARBOSA FERRAZ
VARA CÍVEL DE BARBOSA FERRAZ - PROJUDI
Rua Marechal Deodoro, 320 - Barbosa Ferraz/PR - CEP: 86.960-000 - Fone: (44) 3275-1378 - E-mail: mfac@tjpr.jus.br
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE CLEONICE DE OLIVEIRA XAVIER.
Data de Sentença:..... 21/03/2019.
Causa da Interdição:.....apresenta diagnóstico de transtorno mental crônico,
CID 10- F20/79.
Limites de Curatela:..... restrita a aspectos patrimoniais e negociais.
Curador:.....ANTONIO FRANCISCO XAVIER.
Processo:.....Autos n.º 0001231-92.2017.8.16.0051.

Barbosa Ferraz, 28 de maio de 2.019. Eu, Ana Paula de Paula Rodrigues, que digitei.
Raffael Antonio Luzia Vizzotto
Juiz Substituto

BOCAIÚVA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL
VARA CÍVEL DE BOCAIÚVA DO SUL - PROJUDI
Rua Brasilio Moura Leite, 200 - Bocaiúva do Sul/PR - CEP: 83.450-000 - Fone: (41) 3210-8914- E-mail: dilu@tjpr.jus.br
Autos nº. 0000169-37.2019.8.16.0054
EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS, BEM COMONHERDEIROS E/OU SUCESSORES, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Processo:0000169-37.2019.8.16.0054
Classe Processual:Usucapião
Assunto Principal:Usucapião Extraordinária
Valor da Causa:R$85.000,00
Autor(s):CILENE ROCHA SANTOS e JOSÉ AUGUSTINHO LUCIANO
Réu(s):Município de Bocaiúva do Sul/PR
Edital de citação de interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, bem como herdeiros e/ou sucessores, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO acima descrita, que tramita na Vara Cível desta Comarca de Bocaiúva do Sul/PR, sito na Rua Brasílio de Moura Leite, nº. 200, movimento pela requerente acima descrita, referente ao seguinte imóvel "Terreno rural situado na localidade "RIO ABAIXO",neste Municipio de Bocaiuva do Sul-PR, com área total de 9.486,00m2 (nove mil quatrocentos e oitenta e seis metros quadrados)", com as seguintes confrontações: CELSO ANOIZ e PEDRO AFONSO MACHADO NILTON. O prazo de quinze (15) dias para contestação, por intermédio de advogado, fluirá da data da publicação deste no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná e duas (2) vezes no jornal de
circulação nesta Comarca, após vencido o prazo do edital.
ADVERTÊNCIA: presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelos autores se não contestados.Bocaiúva do Sul, 28 de maio de 2019. Eu, Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o digitei.
PAULO ANTONIO FIDALGO - Juiz de Direito.

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA CIDADE DE CAMBÉ, PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ROBERTO YASSUSHI SAKAMOTO-INSCRITO NO CPF SOB O Nº 324.101.079-15, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A DOUTORA LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI. MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE CAMBÉ-PR. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de citação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório os autos de Execução Fiscal nº 0003401-37.2008.8.16.0056, que o MUNICÍPIO DE CAMBÉ move em face de ROBERTO YASSUSHI SAKAMOTO, e, constando dos autos que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica ROBERTO YASSUSHI SAKAMOTO devidamente CITADO para que, no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida exequenda no valor originário total de R$ 812,43, o qual deverá ser atualizado na data do efetivo adimplemento, mais cominações legais, além das custas judiciais e dos honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, para pronto pagamento, e/ou, nesse mesmo prazo, nomeie bens em penhora tantos quantos necessários para garantia da execução, sob pena de penhora e demais atos até final alienação de bens e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Cambé, Estado do Paraná, aos 25 de abril de 2019. Eu _____(HILÁRIO ALEIXO), ESCRIVÃO, digitei e subscrevi.
LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI
Juíza de Direito
(Assinado Digitalmente)

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA CIDADE DE CAMBÉ, PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JACIR PIRES LEONCIO - INSCRITO NO CPF SOB O Nº 157.756.239-91, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A DOUTORA LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE CAMBÉ-PR, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de citação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório os autos de Execução Fiscal nº 0010229-44.2011.8.16.0056, que o MUNICÍPIO DE CAMBÉ move em face de JACIR PIRES LEONCIO, e, constando dos autos que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica JACIR PIRES LEONCIO, devidamente CITADO para que, no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida exequenda no valor originário total de R$ 768,09 (setecentos e sessenta e oito reais e nove centavos), o qual deverá ser atualizado na data do efetivo adimplemento, mais cominações legais, além das custas judiciais e dos honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, para pronto pagamento, e/ou, nesse mesmo prazo, nomeie bens em penhora tantos quantos necessários para garantia da execução, sob pena de penhora e demais atos até final alienação de bens e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Cambé, Estado do Paraná, aos 26 de abril de 2019. Eu, _____ (Hilário Aleixo), Escrivão, digitei e subscrevi.
LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI
Juíza de Direito
(Assinado Digitalmente)

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA CIDADE DE CAMBÉ, PARANÁ. EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO JOAQUIM SÉRGIO DA SILVA, PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A DOUTORA LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE CAMBÉ-PR, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de intimação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório os autos de Execução Fiscal nº 0005249-25.2009.8.16.0056, movido por Município de Cambé/PR em face de JOAQUIM SÉRGIO DA SILVA, e, constando dos autos que o executado JOAQUIM SÉRGIO DA SILVA encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica o JOAQUIM SÉRGIO DA SILVA, devidamente INTIMADO da penhora realizada sobre o imóvel: "DATA DE TERRAS SOB O Nº 16, DA QUADRA Nº 43-A, COM ÁREA DE 300,00 METROS QUADRADOS, SITUADA NO PARQUE RESIDENCIAL ANA ROSA, SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 250, DA GLEBA JACUTINGA, NESTA CIDADE E COMARCA DE CAMBÉ, COM DIVISAS E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES DA MATRÍCULA Nº 7.537, DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS LOCAL". Outrossim, intimem-se, ainda, para, querendo, oferecerem embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Cambé, Estado do Paraná, aos 26 de abril de 2019. Eu, _____ (Hilário Aleixo), Escrivão, digitei e subscrevi.
LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI
Juíza de Direito
(Assinado Digitalmente)

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): VALMIR DIAS DOS SANTOS - (CNPF/MF SOB Nº 705.615.249-04). FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e através do site: www.jeleiloes.com.br, de forma PRESENCIAL e ELETRÔNICO, e nas seguintes condições: DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 13 de Setembro de 2019, às 13h:30min, por lanço superior ao valor da avaliação. DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 13 de Setembro de 2019, iniciando-se após constatada a negativa do primeiro (artigo 886, inciso V do CPC/2015), a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (ou seja, inferior a 60% do valor da avaliação (art. 891, p. único do NCPC). LOCAL: Fórum Estadual, localizado na Avenida Roberto Conceição, 532, Cambé/PR, Fone: (43) 3302- 4403. PROCESSO: Autos sob o nº 0005578-37.2009.8.16.0056 - (PROJUDI) de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE CAMBÉ/PR - (CNPJ/MF SOB Nº 75.732.057/0001-84) e executado VALMIR DIAS DOS SANTOS - (CNPF/MF SOB Nº 705.615.249-04). BEM(NS): "Data de terras sob o nº 01-F, da quadra Nº 04, com área de 135,00 metros quadrados, na Rua Nora Widenbuck, nº 164, no Residencial Elizabeth nesta cidade de Cambé/Pr, com as demais características constantes na Matrícula nº 22.617, do Cartório de Registro de Imóveis deste Município de Cambé. BENFEITORIAS: Uma construção de tijolo a vista, tipo residência, medindo 42.235metros quadrados , em regular estado de conservação, pintura desgastadas, grades de metal portões na frente, contendo muro frente, fundos e laterais. Avaliada no valor total de R$ 113.755,48, conforme atualização da avaliação de evento 101.1". ÔNUS: R-07/22.617 - Data 30/05/2007 - Hipoteca em favor da Caixa Econômica Federal a qual a fora quitada, conforme informado no evento 82.1; Av-8/22.617 - Prot.193.702 - Penhora referente aos presentes autos; Av-9/22.617 - Prot.200.987 - Penhora referente aos autos nº 0011072- 09.2011.8.16.0056de Execução Fiscal que tramita na 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Cambé, conforme matricula de evento 106.2. Eventuais constantes da matrícula de nº 22.617. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN). DATA DA PENHORA: 20 de Setembro de 2014, conforme Auto de Penhora do evento 1.5. AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 113.755,48 (Cento e treze mil setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), conforme atualização da avaliação de evento 101. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDSW BUS43 MXBLC PWHDR PROJUDI - Processo: 0005578-37.2009.8.16.0056 - Ref. mov. 120.2 - Assinado digitalmente por Jorge Vitorio Espolador:91821606949 27/05/2019: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: Expediente de Leilão VALOR DO DÉBITO: R$ 3.244,08 (Três mil duzentos e quarenta e quatro reais e oito centavos), conforme atualização de cálculo de evento 103.1, realizado na data de 12 de janeiro de 2019, devendo ser acrescida das custas, despesas processuais e honorários atualizados até a data do efetivo pagamento do débito. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC) O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da Depositária Pública Sra. ROSELI DE FIGUEIREDO, como fiel depositário, até ulterior deliberação. LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - LEILOEIRO - MATRÍCULA 13/246-L COMISSÃO DO LEILOEIRO: Arbitro a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação ou da avaliação homologada, esta para os casos de remição pelo executado ou alguém em seu favor ou para hipótese de adjudicação, porém desde que ocorridas depois de efetivada pelo menos a primeira hasta pública. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDSW BUS43 MXBLC PWHDR PROJUDI - Processo: 0005578-37.2009.8.16.0056 - Ref. mov. 120.2 - Assinado digitalmente por Jorge Vitorio Espolador:91821606949 27/05/2019: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: Expediente de Leilão INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: VALMIR DIAS DOS SANTOS - (CNPF/MF SOB Nº 705.615.249-04), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s): GISLENE SOUZA LOPES DOS SANTOS; Eventual(is) Vendedores; Compradores; Credor(es) Hipotecário(s); coproprietário(s), proprietário(s), usufrutuário(s), do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove. (27/05/2019). Eu,_____,/// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi. GABRIELA LUCIANO BORRI ARANDA Juíza de Direito

CAMPINA DA LAGOA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA/PR
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
AUTOS: 0003000-20.2017.8.16.0057 de EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE NOVA CANTU/PR
EXECUTADO: TEREZA MARIA DO CARO MELO
CITAÇÃO: da executada TEREZA MARIA DO CARMO MELO**,** atualmente em local incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento do principal no valor de R$ 918,34 (novecentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos) ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução e demais encargos decorrentes da demanda (art. 8º, inciso I, da Lei nº 6.830/80. Dívida Ativa nº 1430/2017. **DESPACHO**: "Defiro o requerimento (seq. 44.1). Tendo em vista que restaram improfícuas as tentativas de localização do executado, cite-se por edital, nos termos do artigo 256, II do CPC. Diligências necessárias. Dr. Igor Padovani de Campos. Juiz de Direito." E Para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do **Executado,** e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove. Eu, Christiane Angélica Kizerlla, Escrivã/Valéria Cristina Leite de Paula, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.
Assinado digitalmente
CHRISTIANE ANGÉLICA KIZERLLA
Escrivã
VALÉRIA CRISTINA LEITE DE PAULA

Auxiliar Juramentada
Autorizada pelo MM. Juiz (Port. 05/2016)

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - CAMPO LARGO - PROJUDI
Rua Joanim Stroparo, s/n - Vila Bancária - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone:
(41) 3391-4905 - E-mail: cl-4vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO de ADRIANA RIBEIRO DE CAMPOS
Processo: 0007463-98.2017.8.16.0026
Classe Processual: Procedimento Comum Assunto Principal: Adoção Nacional
Valor da Causa: R$1.000,00
Autor(s): Carmen Lucia Biavatti (CPF/CNPJ: 395.481.049-20)
Rua Estrada do Cerne s/n KM10, sn KM10 - Bateias - CAMPO LARGO/PR - CEP: 83.601-970
Jose Maria Ribeiro (CPF/CNPJ: 184.682.419-20)
Rua Estrada do Cerne s/n KM10 , sn KM10 - Bateias - CAMPO LARGO/PR - CEP: 83.601-970
Réu(s): Adriana Ribeiro de Campos (CPF/CNPJ: 117.714.599-56) Rua Florestal, 20 - IMBITUBA/SC - CEP: 88.780-000
A DOUTORA CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO NUNES, MM JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFANCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DE TRABALHO, REGISTROS PUBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO, COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER, a todos os interessados, que neste ato procede-se a CITAÇÃO POR EDITAL do(a) REQUERIDO(A) para contestar em 10 (DEZ) dias, mediante advogado devidamente constituído, sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações da parte autora (art. 344 do CPC/2015). Em caso de REVELIA ser-lhe-á nomeado Curador Especial (art. 257 do CPC/2015,). Nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, item
5.4.3.4 "Os editais extraídos de processos que tramitam em segredo de justiça conterão somente o indispensável à finalidade do ato. O relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros". O acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando comparecer à secretaria (endereço no cabeçalho). Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 2MB cada. E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias. Nada mais a constar. Campo Largo, 27 de maio de 2019, eu, Eduardo Leon Celivi, Chefe de Secretaria, o digitei - CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO NUNES - Juíza de Direito.

CAMPO MOURÃO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPO MOURÃO
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI
Av Jose Custodio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA
Autos.....: 0002052-61.2006.8.16.0058 DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
Exequente.....: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.
Executado.....: ANTONIO MARCOS STANISZEWSKI.
1ª PRAÇA.....:14 de junho de 2.019, às 14:00 horas, *on line* pelo portal: www.spencerleiloes.com.br, pelo maior lanço oferecido, pelo valor da avaliação.
2ª PRAÇA.....:28 de junho de 2.019, às 14:00 horas, *on line* e presencial, a realizar-se no Paraná Palace Hotel, sito à Rua Francisco Ferreira Albuquerque, nº 1059, Campo Mourão-PR, telefone 44- 3518-2422, a quem mais der, não sendo aceito preço vil.
Local.....: a realizar-se on line pelo portal: www.spencerleiloes.com.br e presencial no **PARANÁ PALACE HOTEL**, sito à Rua Francisco Ferreira Albuquerque, nº 1059, Campo Mourão-PR, telefone 44- 3518-2422, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. **Spencer D`Avila Fogagnoli**, matriculado na JUCEPAR nº 12.235-L, estabelecido à Av. Cerro Azul, Praça Pedro Álvares Cabral, 94 - Sobreloja, sala 01, zona 02, Maringá-PR., telefone (44)3026-4950.
Bem.....:"05 (cinco) metros quadrados de vidro incolor temperado, com espessura de 10 milímetros".
Benfeitorias.....: Nada consta.
Observação.....: Nada consta.
Depósito.....: Em mãos e poder do próprio Executado.
Recurso.....: Não há interposição de recurso.
Valor da Avaliação: R$ 320,00 (trezentos e vinte reais) por metro quadrado, perfazendo um total de **R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)** datado de 15/03/2019.
Valor da Dívida:R$ 1.647,44 (um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), datado de 26/03/2019.
ÔNUS.....: Além da penhora dos presentes autos, nada mais consta.
Despesas Decorrentes: a) em caso de arrematação: **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 24, parágrafo único do Decreto 21.981/32); b) em caso de adjudicação após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado, a ser paga pelo adjudicante; c) em caso de acordo após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado; d) em caso de remição/quitação da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo remitente; e) em caso de remissão/perdão da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado.
Fica o Executado **ANTONIO MARCOS STANISZEWSKI**, e seu cônjuge, se casado for, devidamente **INTIMADO(S)**, na eventualidade de não ser encontrado para intimação pessoal.
Campo Mourão, 28 de maio de 2019.
Eu, (Dejair Palma - Escrivão), que digitei por ordem judicial.
(Assinatura Digital)
CEZAR FERRARI
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (EXCLUSIVAMENTE) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPO MOURÃO
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI
Av Jose Custodio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117
EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA
Autos.....: 0000566-26.2015.8.16.0058 DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.
Exequente.....: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP.
Executado.....: CARLOS ALFONSO STANIZEWSKI, MADECAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA., e MARCELO MARTINS STANIZEWSKI.
1ª PRAÇA.....:14 de junho de 2.019, às 14:00 horas, *on line* pelo portal: www.spencerleiloes.com.br, pelo maior lanço oferecido, pelo valor da avaliação.

2ª PRAÇA.....:28 de junho de 2.019, às 14:00 horas, *on line* e presencial, a realizar-se no Paraná Palace Hotel, sito à Rua Francisco Ferreira Albuquerque, nº 1059, Campo Mourão-PR, telefone 44- 3518-2422, a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local.....: a realizar-se on line pelo portal: www.spencerleiloes.com.br e presencial no **PARANÁ PALACE HOTEL**, sito à Rua Francisco Ferreira Albuquerque, nº 1059, Campo Mourão-PR, telefone 44- 3518-2422, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. **Spencer D`Avila Fogagnoli**, matriculado na JUCEPAR nº 12.235-L, estabelecido à Av. Cerro Azul, Praça Pedro Álvares Cabral, 94 - Sobreloja, sala 01, zona 02, Maringá-PR., telefone (44)3026-4950.

Bem.....:"**Lote de Terras nº. A-R-B-2, resultante da subdivisão do lote A-R-B, situado no imóvel denominado Fazenda Indaiá, neste município com a área de 4.000,00m²**, com os seguintes limites: a Noroeste por uma linha reta em confrontação com o lote nº. A-RB-1, numa extensão de 40,00ms, a Nordeste por uma linha reta, em confrontação com o lote nº. A-R-8, numa extensão de 95, 95ms, a Sudeste pela testada do alinhamento predial da estrada velha, que liga Campo Mourão a Farol, numa extensão de 40,81ms, a Sudoeste por uma linha reta, com o lote nº. A-R-B-1, numa extensão de 104,08ms." **Havido pela matrícula nº 20.189 do CRI 1º Ofício desta Comarca.**

Benfeitorias.....: Contém duas casas de madeira com áreas de aproximadamente 60,00m² em mau estado.

Observação: O imóvel situa-se a Rua João Ribeiro Hainisch nº. 1086 - Estrada Velha para Farol..

Depósito.....: Em mãos e poder do próprio Executado.

Recurso.....: Não há interposição de recurso.

Valor da Avaliação: R$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais), datado em 02/04/2019.

Valor da Dívida:R$ 141.314,53 (cento e quarenta e um mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta e três centavos), datado de 23/06/2017.

ÔNUS.....: Além da penhora dos presentes autos, constam ainda os seguintes ônus sobre os referidos bens, **"R-5/20.189"** Hipoteca Cedular em favor de Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri - Sicredi Vale do Piquiri, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); **"R-6/20.189"** Hipoteca Cedular em favor de Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri - Sicredi Vale do Piquiri, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais); **"R-7/20.189"** Hipoteca Cedular em favor de Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri - Sicredi Vale do Piquiri, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais); **"R-8/20.189"** Hipoteca Cedular em favor de Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri - Sicredi Vale do Piquiri, no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); **"R-9/20.189"** Hipoteca Cedular em favor de Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri - Sicredi Vale do Piquiri, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais); **"R-10/20.189"** Hipoteca Cedular em favor de Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri - Sicredi Vale do Piquiri, no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); **"R-11/20.189"** Hipoteca Cedular, Título Cédula de Crédito Bancário nº B41731795-4 em favor de Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri - Sicredi Vale do Piquiri, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais); **"R-12/20.189"** Hipoteca Cedular, Título Cédula de Crédito Bancário nº B41732410-1 em favor de Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri - Sicredi Vale do Piquiri, no valor de R$ 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais); Penhora nos autos sob nº 0006531-82.2015.8.16.0058 em trâmite perante este Juízo, nada mais consta.

Despesas Decorrentes: a) em caso de arrematação: **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 24, parágrafo único do Decreto 21.981/32); b) em caso de adjudicação após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado, a ser paga pelo adjudicante; c) em caso de acordo após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado; d) em caso de remição/quitação da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo remitente; e) em caso de remissão/perdão da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado.

Ficam os(as) Executados(as) **CARLOS ALFONSO STANIZEWSKI, MADECAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA., e MARCELO MARTINS STANIZEWSKI**. e sua esposa, se casado for, devidamente **INTIMADO(S)**, na eventualidade de não ser encontrado para intimação pessoal.

Campo Mourão, 27 de maio de 2019.

Eu, (Dejair Palma - Escrivão), que digitei por ordem judicial.

(Assinatura Digital)

CEZAR FERRARI

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (EXCLUSIVAMENTE) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CAMPO MOURÃO
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI
Av Jose Custodio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

Autos.....: 0000703-47.2011.8.16.0058 DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Exequente.....: ESPÓLIO DE ANTONIO GUINZANI e JACKELINE GILVANE CHRASTEK GUINZANI.

Executado.....: OSVALDO BATISTA DA SILVA e SOLANGE GARALUZ DA SILVA.

1ª PRAÇA.....:14 de junho de 2.019, às 14:00 horas, *on line* pelo portal: www.spencerleiloes.com.br, pelo maior lanço oferecido, pelo valor da avaliação.

2ª PRAÇA.....:28 de junho de 2.019, às 14:00 horas, *on line* e presencial, a realizar-se no Paraná Palace Hotel, sito à Rua Francisco Ferreira Albuquerque, nº 1059, Campo Mourão-PR, telefone 44- 3518-2422, a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local.....: a realizar-se on line pelo portal: www.spencerleiloes.com.br e presencial no **PARANÁ PALACE HOTEL**, sito à Rua Francisco Ferreira Albuquerque, nº 1059, Campo Mourão-PR, telefone 44- 3518-2422, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. **Spencer D`Avila Fogagnoli**, matriculado na JUCEPAR nº 12.235-L, estabelecido à Av. Cerro Azul, Praça Pedro Álvares Cabral, 94 - Sobreloja, sala 01, zona 02, Maringá-PR., telefone (44)3026-4950.

Bem.....:"IMÓVEL: Apartamento nº 1.601 (Duplex), localizado na 18ª e 19ª Pavimento do EDIFÍCIO VERDES CAMPOS, desta cidade, fica a direita para quem da Rua Laurindo Borges olha para o Edifício, com área total construída de 616,977 m² (estando incluída na área privativa a área de garagem medindo 80,00 m²) com fração ideal no solo de 166,842 m², composto de: no 18º pavimento: dois lavabos, banheiro de empregada, quarto de empregada, dispensa, copa/ cozinha, salas de estar, banheiro da sala de estar, varandas, escada interna de acesso ao piso superior e no 19º Pavimento(piso superior): 4 suites, sala de acesso à escada, corredor e varandas, com quatro vagas privativas na garagem, Vaga nº 61, Vaga nº 62, Vaga nº 63, Vaga nº 64, edificado sobre a data de terras "A" resultante da unificação das datas nºs 6, 8 e 10, da quadra nº 165, com área de 1.000,00 m², cada, totalizando 3.000,00 m², situada nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: 60,00 m., rumo Sudoeste divisando frontalmente com a Rua Laurindo Borges; 50,00 m., rumo Noroeste divisando lateralmente com as datas nºs 1, 2 em 20 metros cada e 10 metros com a data nº 3; 60,00m. rumo nordeste divisando nos fundos com as datas nºs 7, 9 e 11, em 20 metros, de cada uma, 50,00 m. rumos sudeste divisando lateralmente com as datas nºs 12 e 13 em 20 metros com cada uma e 10 metros com a data nº 14. Limites e confrontações obtidos da quadra nº 165 desta cidade". **Havido pela matrícula nº 24.960 do CRI 2º Ofício desta Comarca**.

Observação.....: O imóvel situa-se à Rua Laurindo Borges, 1398, Centro, Campo Mourão-PR.

Depósito.....: Em mãos e poder do próprio Executado.

Recurso.....: Não há interposição de recurso.

Valor da Avaliação: R$ 2.050.000,00 (dois milhões, cinquenta mil reais) datado de 08/11/2017.

Valor da Dívida:R$ 466.210,46 (quatrocentos e sessenta e seis mil, duzentos e dez reais e quarenta e seis centavos), datado de 26/04/2019.

ÔNUS.....: Além da penhora dos presentes autos, constam os seguintes ônus: "R-5-24.960" Penhora nos autos sob nº 4405-93.2014 em trâmite perante o Juízo da 2º Vara Cível desta Comarca, nada mais consta.

Despesas Decorrentes: a) em caso de arrematação: **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 24, parágrafo único do Decreto 21.981/32); b) em caso de adjudicação após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado, a ser paga pelo adjudicante; c) em caso de acordo após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado; d) em caso de remição/quitação da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo remitente; e) em caso de remissão/perdão da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado.

Ficam os Executados **OSVALDO BATISTA DA SILVA e SOLANGE GARALUZ DA SILVA**, e seu cônjuge, se casado for, devidamente **INTIMADO(S)**, na eventualidade de não ser encontrado para intimação pessoal.

Campo Mourão, 28 de maio de 2019.

Eu, (Dejair Palma - Escrivão), que digitei por ordem judicial.

(Assinatura Digital)

CEZAR FERRARI

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (EXCLUSIVAMENTE) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPO MOURÃO
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI
Av Jose Custodio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

Autos.....: 0009966-98.2014.8.16.0058 DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Exequente.....: BANPAR FOMENTO COML. SERV. LTDA.

Executado.....: OM JENS INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUÁRIO LTDA; FERNANDO JOSÉ MARODIM; JOSÉ CÍCERO MARODIM; NELSON CARVALHO; ORIETE MARIA MARODIM e SANDRA DE ANDRADE MARODIM.

1ª PRAÇA.....:14 de junho de 2.019, às 14:00 horas, *on line* pelo portal: www.spencerleiloes.com.br, pelo maior lanço oferecido, pelo valor da avaliação.

2ª PRAÇA.....:28 de junho de 2.019, às 14:00 horas, *on line* e presencial, a realizar-se no Paraná Palace Hotel, sito à Rua Francisco Ferreira Albuquerque, nº 1059, Campo Mourão-PR, telefone 44- 3518-2422, a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local.....: a realizar-se on line pelo portal: www.spencerleiloes.com.br e presencial no **PARANÁ PALACE HOTEL**, sito à Rua Francisco Ferreira Albuquerque, nº 1059, Campo Mourão-PR, telefone 44- 3518-2422, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. **Spencer D`Avila Fogagnoli**, matriculado na JUCEPAR nº 12.235-L, estabelecido à Av. Cerro Azul, Praça Pedro Álvares Cabral, 94 - Sobreloja, sala 01, zona 02, Maringá-PR., telefone (44)3026-4950.

Bem.....:1) Um veículo FIAT/STRADA ADVENTURE CD, ano 2012/2012, placa AVF 0961, cor vermelho, chassi 9BD27844PC7517843, RENAVAM nº 00459246186, em regular estado de conservação.; **2) Um veículo PEGEOUT 206, 1.4 FELINE FX, ano 2007/2007, placa AMW 1944, cor prata, chassi 9362SKFW97M031472, RENAVAM nº 00916298922**, em regular estado de conservação.

Benfeitorias.....: Nada consta.

Observação:1º bem: Com velocímetro marcando 154.172 KM rodados; **2º bem**: Com velocímetro marcando 165.000 KM rodados.

Depósito.....: Em mãos e poder do próprio Executado.

Recurso.....: Não há interposição de recurso.

Valor da Avaliação: 1º bem de PLACA AVF-0961: R$ 30.000,00 (trinta mil reais), datado em 04/03/2019; **2º bem de PLACA AMW-1944**: **R$ 12.000,00** (doze mil reais), datado em 04/03/2019.

Valor da Dívida:R$ 68.780,38 (sessenta e oito mil, setecentos e oitenta reais e trinta e oito centavos), datado de 24/09/2014.

ÔNUS.....: Além da penhora dos presentes autos, constam ainda os seguintes ônus sobre os referidos bens: Penhora nos autos 503/1996, 00088124520148160058, 00027363920138160058, 00027346920138160058, em trâmite perante este Juízo; Penhora nos autos sob nº 00027416120138160058, 00027355420138160058 em trâmite perante a 2º Vara Cível desta Comarca; Penhora nos autos sob nº 00020811220135090091, 00004543620145090091, 00006240820145090091, 00004413720145090091, 00007583520145090091, 80061000320055090091, 00006458120145090091, 00009884320155090091, 00005219820145090091, 00007246020145090091, 00027904720135090091, 00011056820145090091, 00004708720145090091, 00004994020145090091, 00004170920145090091, 00005427420145090091, 00543592014509009 1, 00005817120145090091, 00006535820145090091, 00004249820145090091, 00004560620145090091 em trâmite perante a Vara do Trabalho desta Comarca, nada mais consta.

Despesas Decorrentes: a) em caso de arrematação: **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 24, parágrafo único do Decreto 21.981/32); b) em caso de adjudicação após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado, a ser paga pelo adjudicante; c) em caso de acordo após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado; d) em caso de remição/quitação da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo remitente; e) em caso de remissão/perdão da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado.

Ficam os(as) Executados(as) **OM JENS INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUÁRIO LTDA**, na pessoa de seu representante legal**; FERNANDO JOSÉ MARODIM; JOSÉ CÍCERO MARODIM; NELSON CARVALHO; ORIETE MARIA MARODIM e SANDRA DE ANDRADE MARODIM**, e seus cônjuges, se casados forem, devidamente **INTIMADO(S)**, na eventualidade de não ser encontrado para intimação pessoal.

Campo Mourão, 28 de maio de 2019.

Eu, (Dejair Palma - Escrivão), que digitei por ordem judicial.

(Assinatura Digital)

CEZAR FERRARI

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (EXCLUSIVAMENTE) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPO MOURÃO
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI
Av Jose Custodio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

Autos.....:0006774-36.2009.8.16.0058 DE EXECUÇÃO FISCAL.

Exequente.....: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.**Executado.....:** ESPÓLIO DE JOSÉ ISABEL MACHADO.**1ª PRAÇA.....:14 de junho de 2.019, às 14:00 horas**, *on line* pelo portal: www.spencerleiloes.com.br, pelo maior lanço oferecido, pelo valor da avaliação.

2ª PRAÇA.....:28 de junho de 2.019, às 14:00 horas, *on line* e presencial, a realizar-se no Paraná Palace Hotel, sito à Rua Francisco Ferreira Albuquerque, nº 1059, Campo Mourão-PR, telefone 44- 3518-2422, a quem mais der, não sendo aceito preço vil.**Local.....:** a realizar-se on line pelo portal: www.spencerleiloes.com.br e presencial no **PARANÁ PALACE HOTEL**, sito à Rua Francisco Ferreira Albuquerque, nº 1059, Campo Mourão-PR, telefone 44- 3518-2422, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. **Spencer D`Avila Fogagnoli**, matriculado na JUCEPAR nº 12.235-L, estabelecido à Av. Cerro Azul, Praça Pedro Álvares Cabral, 94 - Sobreloja, sala 01, zona 02, Maringá-PR., telefone (44)3026-4950.**Bem.....:"Data de terras nº 05 da quadra nº 13 com área de 330m² situado no Jardim Bandeirantes nesta cidade,** com as seguintes divisas: 15m de frente para a rua nº 13; 23m de fundos laterais , de um lado com a data nº 07; 21 m de fundos laterais do outro lado com a data nº 03; 15,50m nos fundos com a data nº 06" **Havido pela matrícula nº 16.168 do CRI 1º Ofício desta Comarca.Benfeitorias.....:** Contém uma construção residencial em alvenaria em regular estado de conservação com mais ou menos 80m². **Observação:** O imóvel encontra-se em péssimo estado necessitando de reforma sem moradores.**Depósito.....:** Em mãos e poder do próprio Executado.**Recurso.....:** Não há interposição de recurso.**Valor da Avaliação: R$ 80.000,00** (oitenta mil reais), datado em 10/05/2019.**Valor da Dívida:R$ 5.555,87 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos**), datado de 24/04/2018.**ÔNUS.....:** Além da penhora dos presentes autos, constam ainda os seguintes ônus sobre os referidos bens, **"R-2/16.168"** Penhora nos autos sob nº **223/2001** de Execução Fiscal em trâmite perante ; **"R-3/16.168"** Penhora nos autos sob nº **73/2004** de Execução Fiscal em trâmite perante este Juízo; **"R-4/16.168"** Penhora nos autos sob nº **43/2009** em trâmite perante este Juízo; Penhora nos autos sob nº 0**00319-45.2015.8.16.0058** em trâmite perante este Juízo, nada mais consta.**Despesas Decorrentes:** a) em caso de arrematação: **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 24, parágrafo único do Decreto 21.981/32); b) em caso de adjudicação após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado, a ser paga pelo adjudicante; c) em caso de acordo após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado; d) em caso de remição/quitação da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo remitente; e) em caso de remissão/perdão da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado.Ficam os(as) Executados(as) **ESPÓLIO DE JOSÉ IZABEL MACHADO**. e sua esposa, se casado for, devidamente **INTIMADO(S)**, na eventualidade de não ser encontrado para intimação pessoal.Campo Mourão, 28 de maio de 2019.Eu, (Dejair Palma - Escrivão), que digitei por ordem judicial.

(Assinatura Digital)

CEZAR FERRARIJuiz de Direito

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (EXCLUSIVAMENTE) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃOPrazo: (15) quinze diasAutor(s): Ministério Público do Estado do ParanáRéu(s): JHONATTAN PINHEIROProcesso Crime n.º

0000176-17.2019.8.16.0058O Doutor FABRÍCIO VOLTARÉ, M.M. Juiz de Direito na Primeira Vara Criminal, Tribunal do Júri eCorregedoria dos Presídios, da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuiçõeslegais, na forma da lei, etc..FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentotiverem, que o réu JHONATTAN PINHEIRO (RG: 140428795 SSP/PR e CPF/CNPJ:, foi114.264.829-06) Nome do Pai: ADILSON PINHEIRO, Nome da Mãe: CLARICE RODRIGUESdenunciado pela conduta típica descrita nos (ART 163: Dano, DANO QUALIFICADO, Detenção: 6meses a 3 anos E Multa, Artigo 163, parágrafo único, inciso III. ART 330: Desobediência,. E, como não tenha sido possível CITÁ-LODESOBEDIENCIA, Detenção: 15 dias a 6 meses E MultaE INTIMA-LO pessoalmente por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital,conforme artigo 361 do CPP, com prazo de (15) quinze dias, que correrá a partir de sua Publicação, fica oreferido CITADO E INTIMADO para no prazo de 10 (dez) dias que ocorrerá após decurso do prazo doedital, apresente defesa previa, sob pena de nomeação de Dativo. Fica advertido o réu de que, citado porEdital, não comparecer, nem constituir Advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazoprescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se foro caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312, conforme artigo 366 do CPP. E,para que chegue ao conhecimento do réu e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que seráafixado no átrio do Fórum local, em lugar público e de costume, bem como publicado no Diário da Justiçadeste Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 27 demaio de 2019. Eu, MAURINA ALEIXO BASTOS TOSAWA , que o digitei e-Técnica Judiciáriasubscrevi.Campo Mourão, 27 de maio de 2019.MAURINA ALEIXO BASTOS TOSAWATécnica Judiciária

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO de realização de audiência, nos autos de Execução da Pena nº 0003565-83.2014.8.16.0058, com o prazo de 30 (trinta) dias, na forma abaixo:

O Senhor Doutor Mario Carlos Carneiro, MM Juiz de Direito da 2ª (segunda) Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão - Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos os que o presente Edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **MARIA APARECIDA SOARES,** R.G.: nº 50772560 SSP/PR, brasileira, natural de Campo Mourão/PR, nascido em 12/03/1967, filha de Maria Rosa Soares e João Luiz Soares, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, venho pelo presente **INTIMÁ-LO** a comparecer perante este Juízo, no dia **19 de agosto 2019, às 14:00 horas**, para realização de audiência admonitória das penas restritivas de direito aplicadas ao sentenciado, nos autos de Execução da Pena supramencionados, **devendo comparecer devidamente acompanhado de seu advogado. O não comparecimento em audiência ensejará a conversão das penas restritivas de direitos em pena privativa de liberdade.**

Sede do Juízo: Av. José Custódio de Oliveira, 2065, fone (44) 3518-2162.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, aos 28 de maio de 2019.

Eu,_____, (Roberta Luciane Leonel), Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

Roberta Luciane Leonel

Técnica Judiciária

Por ordem do MM Juiz - Autorizado pela portaria nº01/2014.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPO MOURÃO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI
Av. José Custódio de Oliveira, 2065, Centro, Campo Mourão - PR - Fone: 44 3518-2150
e-mail: e-mail: cm-6vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

Autos:0005309-16.2014.8.16.0058 - Execução de Título Extrajudicial
Exequente:PEDRO NESPOLO
Executado:EDUARDO HENRIQUE MENDES POLESKI
1ª PRAÇA:14 de junho de 2019, às 14:00 horas (online), pelo maior lance oferecido, em valor não inferior ao da avaliação. **2ª PRAÇA:** 28 de junho de 2019, às 14:00 horas (online e presencial), aceito lances a partir do valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. **Local:**1ª PRAÇA, diretamente no site do leiloeiro http://spencerleiloes.com.br/; 2ª PRAÇA, diretamente no site do leiloeiro http://spencerleiloes.com.br/ e no Hotel Paraná Palace, localizado à Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1059 - Centro, Campo Mourão - PR, 87301-130, pelo Leiloeiro, Sr. Spencer d'Avila Fogagnoli, matriculado na Jucepar sob o nº 12/235-L (ou na falta deste quem o substituir).
BEM LEILOADO: **50% DO IMÓVEL LOTE DE TERRAS Nº 05, QUADRA Nº 01, MATRÍCULA Nº 18.228, CRI 1º OFÍCIO DE COMARCA DE CAMPO MOURÃO-PR.**
Depósito: Em mãos e poder do depositário público da Comarca de Campo Mourão, Sr. GERSON GUIMARÃES DO VALE, nesta cidade e comarca. Telefone (44) 3016-4884. **Recurso:** Não há interposição de recurso. **Valor Primitivo da Avaliação:** R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), em 27/08/2015. **Valor Atualizado da Avaliação:** R$ 126.923,86 (cento e vinte e seis mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos), em 29/04/2019. **Valor Primitivo da Dívida:** R$ 10.661,52 (dez mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos), em 18/06/2014. **Valor Atualizado da Dívida:**R$ 66.119,41 (sessenta e seis mil, cento e dezenove reais e quarenta e um centavos), em 29/04/2019. **ÔNUS:** NADA CONSTA NOS AUTOS.
Despesas Decorrentes:A comissão do Leiloeiro será paga na forma descrita: 1) Em caso de arrematação: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 24, parágrafo único do Decreto 21.981/32); 2) Em caso de adjudicação após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: 2,5 % (dois e meio por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado, a ser paga pelo adjudicante; 3) Em caso de acordo após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: 2,5 % (dois e meio por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado; 4) Em caso de remição/quitação da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: 2,5 % (dois e meio por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo remitente; 5) Em caso de remissão/perdão da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado.
Ficam as partes credora PEDRO NESPOLO e devedora EDUARDO HENRIQUE MENDES POLESKI devidamente intimadas das datas acima designadas, bem como cientificadas de que poderão remir a execução, pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação ou adjudicação.

Campo Mourão, 27 de maio de 2019. Eu, _____(José Albino Bieszczad - Secretário), que digitei e subscrevi, por ordem judicial.

MAYRA DOS SANTOS ZAVATTARO
Juíza de Direito Substituta

CANTAGALO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital Geral - Cível

INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS

PRAZO 30 DIAS

O DOUTOR RODRIGO DE LIMA MOSIMANN, JUIZ DE DIREITO, DA SECRETARIA CÍVEL DO JUÍZO ÚNICO DA COMARCA DE CANTAGALO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

CITAÇÃO de: Interessados incertos ou desconhecidos (art. 626, §1º, primeira parte c/c art. 259, III, ambos do CPC)

PROCESSO Nº 0002222-07.2018.8.16.0060, DE AÇÃO DE INVENTÁRIO E PARTILHA DE BENS, em trâmite junto ao Juízo Único, da Comarca de Cantagalo - PR, com endereço na Rua Santo Antônio, s/n, Jardim Social.

OBJETIVO: Integrem a relação processual, nos termos do art. 626, do Código de Processo Civil e, querendo, manifestem-se no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do final do prazo do presente edital, acerca das primeiras declarações, ocasião em que poderão: I - arguir erros, omissões e sonegação de bens; II - reclamar contra a nomeação de inventariante e III - contestar a qualidade de quem foi incluído no título de herdeiro. Não havendo manifestação, todavia, presumir-se-ão aceitas, naquilo que for legalmente cabível, as alegações articuladas pelo autor na petição inicial.

AUTORA: Janice de Fatima Muller Stangarlin (inventariante)

ADVOGADO: Drª. Rosana Aparecida Pereira - OAB/PR 17835N-SC

ADVERTÊNCIAS: Art. 344, do CPC: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Nada mais havendo, eu, _____ Mauricio Belo Ferreira, técnico judiciário que o digitei. Cantagalo, 28 de maio de 2019.

LIZETE CECCHELE DA SILVA CHEFE DE SECRETARIA

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito por meio da Portaria 01/2013

CASCAVEL

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (Trinta) DIAS
F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob n°: 0034406-36.2018.8.16.0021, Ação de Procedimento Especial De Jurisdição Voluntária, onde são partes **MARIA ESTAR RODRIGUES e ESTE JUÍZO**, sob as penas da lei e formas do art. 275, §2 do CPC, e sentença de evento 32.1, a seguir transcrita: "Diante do exposto, com fulcro nos artigos 57, combinado com o 109, *caput*, da Lei de Registros Públicos, **JULGO PROCEDENTE** o pedido deduzido na exordial, com fundamento no art. 487, I, do CPC, para fins de determinar a correção do nome do genitor da requerente para que passe a constar como sendo MANUEL RODRIGUES AGOSTINHO, na: **3.1.** Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Livro 339-N, Folha 121, do Serviço Distrital do Cajuru da Comarca de Curitiba/PR (mov. 26.3); **3.2.** Escritura Pública de Doação lavrada no Livro nº 06-N, Fls. 006vº/007 do Tabelionato de Notas da Comarca de Guaíra/PR (mov. 26.4) e **3.3.** Matrícula nº 26.863 registrada junto 6º Cartório Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba/PR. **CÓPIA DESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO MANDADO DE RETIFICAÇÃO ÀS SERVENTIAS COMPETENTES discriminadas nos itens 3.1, 3.2 e 3.3 acima. Expeça-se** edital para conhecimento de terceiros, mediante publicação na imprensa oficial, nos termos do disposto no artigo 57, *caput*, da Lei nº 6.015/73. Eventuais custas remanescentes pela requerente. Ciência ao Ministério Público. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**" Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-PR, 28 de maio de 2019. Eu, _____, Marina Gabriely Crai, Estagiária digitei o presente edital. Eu, _____, Ana Claudia Sabatoski, Chefe de Secretaria da 1ª Secretaria de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca, o conferi.
FERNANDA CONSONI
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (Trinta) DIAS
F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob n°: 0024914-20.2018.8.16.0021, Ação de Procedimento Especial De Jurisdição Voluntária, onde são partes **DÉCIO MARCON, ROBERTO MARCON DE BONA, GUILHERME MARCO e ESTE JUÍZO**, sob as penas da lei e formas do art. 275, §2 do CPC, e sentença de evento 45.1, a seguir transcrita: "Diante do exposto, com fulcro no art. 109, *caput,* da Lei de Registros Públicos e art. 487, inc. I, do CPC, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos formulados na exordial para retificar a certidão de casamento de Décio Marcon e Voni Wiedthauper e retificar a certidão de óbito de Ricardo Marcon, conforme termos abaixo. **Após o trânsito em julgado: a) CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA SERVIRÁ COMO MANDADO DE RETIFICAÇÃO a ser enviado para o Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Tenente Portela/RS**, a fim de retificar a matrícula nº 103556 01 55 1957 2 00005 074 0001667 44, para constar que Décio Marcon é filho de **Ettore Giovanni Marcon e Eufemia Bombonato, sendo Ettore natural da Itália e nascido no ano de mil oitocentos e oitenta e oito (1888)**. O restante deverá permanecer inalterado. **Anexe-se** cópia da Certidão de Casamento de Décio Marcon do mov. 1.12. **b) CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA SERVIRÁ COMO MANDADO DE RETIFICAÇÃO a ser enviado para o Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Iporã do Oeste/SC, Comarca de Mondaí/SC**, a fim de retificar a matrícula n.º 106906 01 55 1988 4 00002 093 0000361 66, para constar que Ricardo Marcon é filho de **Ettore Giovanni Marcon e Eufemia Bombonato**. O restante deverá permanecer inalterado. **Anexe-se** cópia da Certidão de Óbito de Ricardo Marcon do mov. 1.20. **Expeça-se** edital para conhecimento de terceiros, mediante publicação na imprensa oficial, nos termos do disposto no artigo 57, *caput*, da Lei nº 6.015/73. **Publique-se. Registre-se. Intime-se.** Ciência ao Ministério Público." Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-PR, 28 de maio de 2019. Eu, _____, Marina Gabriely Crai, Estagiária digitei o presente edital. Eu, _____, Ana Claudia Sabatoski, Chefe de Secretaria da 1ª Secretaria de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca, o conferi.
FERNANDA CONSONI
Juíza de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital Geral

P O D E R J U D I C I Á R I O
Juízo de Direito da 2ª Vara da Família e Sucessões
Comarca de Cascavel - Estado do Paraná
Av. Tancredo Neves, 2320, Alto Alegre
CEP 85.805-900
EDITAL DE LEILÃO
O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES, FAZ SABER a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a leilão, para a venda, o(s) bem(ns) penhorado(s), pelo valor da avaliação ou maior valor ofertado, em 1a. praça; e, NÃO LOGRANDO ÊXITO NA VENDA, em 2a. praça , **no mínimo por 55% (cinquenta e cinco por cento) da avaliação,** nos dias 10 de julho de 2019, a partir das 14h00min; 17 de julho de 2019, a partir das 14h00min;, na Rua Belém, 1346, Cancelli, Cascavel/PR, pela leiloeira **MARIA CLARICE DE OLIVEIRA - Matrícula 680 - JUCEPAR,** em leilão presencial e "on line", no site **www.mariaclariceleiloes.com.br**, a saber:
PROCESSO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
AUTOS: 0027111-45.2018.8.16.0021
EXEQUENTE(S): J.V.B.M. - CPF: 05.472.899-28
EXECUTADO(S): A.C.B. - CPF: 431.821.949-68
BEM(NS): AUTOMÓVEL GM/ASTRA HATCH 3P CD, ano de fabricação 2003, modelo 2003. Combustível gasolina. Placa HRY-8855. RENAVAM 80.835008-0, marcando 197.182 km rodados. Possui triângulo, macaco, uma chave de rodas, um pneu estepe com roda de ferro. 4 pneus meia vida, roda de liga leve danificada, bancos em couro. Veículo com a bateria sem carga e sem as chaves de ignição, lataria no geral com pequenos riscos. Veículo sem funcionamento em regular estado de conservação.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 1.493,85.
VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 12.000,00 (doze mil reais).
ÔNUS: Penhora nos autos.
DEPOSITÁRIO: Executado.
LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Marcelino Meneguzzi, nº 860 em Cascavel/PR.
CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO:
1- Da forma de pagamento: O pagamento será em dinheiro, no ato, ou em até 15(quinze) dias, mediante caução de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lanço. Parcelamento: no caso de imóveis, serão ainda admiitidas propostas escritas de aquisição parcelada em até 12 (doze) parcelas. As propostas de parcelamentoacima de 12 meses deverão ser entregues até o momento do leilão, por valor não inferior ao da avaliação, e mediante uma entrada não inferior a 30% (trinta por cento), segundo art. 690, § 1º, CPC. As parcelas subsequentes serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do fereimento até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. As demais prestações deverão ser efetuadas mediante depósito judicial em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, que deverão ser devidamente comprovados mensalmente junto aos presentes autos. 1. - Se o arrematante não pagar, no vencimento qualquer uma das parcelas mensais, o saldo devedor remanescente vencerá antecipadamente que será acrescido de 20% (vinte por cento) de seu valor a título de multa, e, imediatamente executado.
2 - COMISSÃO: Os honorários da leiloeira deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. 1) Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. 2) Remição ou adjudicação, 2% do valor da avaliação ou da alienação, cabendo ao remitente ou adjudicante. 3) Em havendo acordo ou suspensão da praça a pedido do exequente, e , se, o edital já tiver sido publicado pelo leiloeiro, ou se já tiver praticado outros atos de divulgação, será devida a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente (art. 40 do Decreto Lei nº 21.981/1932).
3 - INTIMAÇÃO: Caso não seja encontrado para intimação pessoal (art.889, inciso I e § único do CPC/2015), através do presente edital, desde logo, fica devidamente intimado o devedor acima mencionado, por seu representante legal, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos do art. 826 do CPC/2015. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, cientificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital.
4 - OBSERVAÇÕES: Não havendo expediente forense nos dias supramencionados fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente. A(s) hasta (s) somente será (ão) suspensa (s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários da leiloeira, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta. - Fica a Leiloeira autorizada a mostrar aos interessados os bens objeto das hastas públicas, ainda que depositado (s) em mãos do (a)s executado (a)s e requerendo, se necessário, auxílio de força policial. -Fica a Leiloeira autorizada a realizar hastas públicas "on-line" na forma disposta pelos itens 5.8.14.7 a 5.8.14.38 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná. Eu, Luiz Eduardo Barros Lisboa, Técnico Judiciário digitei e o(a) juiz(a) SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES, subscreveu.
Cascavel/PR, 06 de maio de 2019.
SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES

JUIZ(A)

A Doutora Sandra Regina Bittencourt Simões, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, Acidentes do Trabalho e Sucessões da comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, Acidentes do Trabalho e Sucessões se processaram os autos de **ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS** sob nº **0043002-09.2018.8.16.0021,** em que são partes **CARLOS ALBERTO PIERGENTILE** e **FATIMA PICININI PIERGENTILE.**
Nos termos do item 4.1.14 do Código de Normas, expeço o presente edital, que tem o prazo de 30 (trinta) dias e a finalidade de que chegue ao conhecimento público, de terceiros e interessados, para que no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, de que nos termos da r. Sentença proferida em 24 de maio de 2019 nos autos acima descritos, foi decretada a alteração do regime de bens do casamento dos requerentes **CARLOS ALBERTO PIERGENTILE e FATIMA PICININI PIERGENTILE** para que passe a constar o regime de **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 28 de maio de 2019. Eu, Luiz Eduardo Barros Lisboa, técnico judiciário, o digitei.
SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES
JUÍZA DE DIREITO

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Citação

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas
EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU(S)**: ADEMIR DE SOUZA LISBOA**
PRAZO: QUINZE (15) DIAS
AÇÃO PENAL Nº: 0020241-52.2016.8.16.0021
A Doutora SAMANTHA BARZOTTO DALMINA, Juíza de Direito Substituta de Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s), **ADEMIR DE SOUZA LISBOA, filho de Roseli de Souza Lisboa e Sebastião Lisboa, nascido aos 09/09/1985, RG 10.052.353-1/ PR,** pelo presente edital **CITA-O** da acusação a ele imputada e **INTIMA-O** para **responder à acusação**, por escrito, por intermédio de advogado, **no prazo de 10 (dez) dias**, oportunidade em que poderá arguir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, e provas a produzir, inclusive, arrolar testemunhas, no máximo de oito, e ainda, acompanhar os demais termos do processo e defender-se da acusação feita, qual seja a **prática do crime previsto no artigo 129, §9º (fato 1) e artigo 147 caput (fato 2), na forma do artigo 69 todos do CP, e ainda, seja observado o artigo 5º, inciso I e artigo 7º, inciso I, ambos da lei 11340/06.**
Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 27 de maio de 2019. Eu___, Vanessa S. Z. Miyazaki Neis, chefe de secretaria, o digitei.
SAMANTHA BARZOTTO DALMINA Juíza de Direito Substituta

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas
EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU(S)**: ÉVERTON BISPO ARTEMAN**
PRAZO: QUINZE (15) DIAS
AÇÃO PENAL Nº: 0028995-17.2015.8.16.0021
A Doutora SAMANTHA BARZOTTO DALMINA, Juíza de Direito Substituta de Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s), **ÉVERTON BISPO ARTEMAN, filho de Maria Aparecida Salustiano Bispo e Hermando Arteman, nascido aos 23/07/1987, RG 23430/MS,** pelo presente edital **CITA-O** da acusação a ele imputada e **INTIMA-O** para **responder à acusação**, por escrito, por intermédio de advogado, **no prazo de 10 (dez) dias**, oportunidade em que poderá arguir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, e provas a produzir, inclusive, arrolar testemunhas, no máximo de oito, e ainda, acompanhar os demais termos do processo e defender-se da acusação feita, qual seja a **prática do crime previsto no artigo 129, §9º do Código Penal, seja observado p artigo 5º, inciso I e artigo 7º, inciso I, ambos da lei 11340/06.**
Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 27 de maio de 2019. Eu___, Vanessa S. Z. Miyazaki Neis, chefe de secretaria, o digitei.
SAMANTHA BARZOTTO DALMINA Juíza de Direito Substituta
No caso de citação por edital, o prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído.

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas
EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU(S)**: CLAUDEMIR DA SILVA SANTOS**
PRAZO: QUINZE (15) DIAS
AÇÃO PENAL Nº: 0015694-03.2015.8.16.0021
A Doutora SAMANTHA BARZOTTO DALMINA, Juíza de Direito Substituta de Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s), **CLAUDEMIR DA SILVA SANTOS, filho de Josefina Silva dos Santos e Edmilson Sebastião dos Santos, nascido aos 28/12/1985, RG 377176618/PR,** pelo presente edital **CITA-O** da acusação a ele imputada e **INTIMA-O** para **responder à acusação**, por escrito, por intermédio de advogado, **no prazo de 10 (dez) dias**, oportunidade em que poderá arguir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, e provas a produzir, inclusive, arrolar testemunhas, no máximo de oito, e ainda, acompanhar os demais termos do processo e defender-se da acusação feita, qual seja a **prática do crime previsto no artigo 129, §9º (fato 1) e artigo 147 caput (duas vezes) (fato 2), na forma do artigo 71, cc. art. 61, alínea "f", seguindo a regra do artigo 69 , todos do CP, seja observado o artigo 5º, inciso I e artigo 7º, inciso I, ambos da lei 11340/06.**
Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 27 de maio de 2019. Eu___, Vanessa S. Z. Miyazaki Neis, chefe de secretaria, o digitei.
SAMANTHA BARZOTTO DALMINA Juíza de Direito Substituta

Edital de Intimação

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas
EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU: **ARI ANTONIO VILACA**
VÍTIMA: **FABIANA BARBOSA DE ALCANTARA**
PRAZO: QUINZE (15) DIAS AÇÃO PENAL Nº 0030590-17.2016.8.16.0021
A Doutora SAMANTHA BARZOTTO DALMINA , Juíza de Direito Substituta do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de QUINZE(15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) genitor do "de cujus" FABIANA BARBOSA DE ALCANTARA, sr. PEDRO BARBOSA DE ALCANTARA**, atualmente em lugar incerto e não sabido,** pelo presente edital **INTIMA-O,** da sentença proferida em data de 13/07/2018 que **CONDENOU** o réu **ARI ANTONIO VILACA** nas penas do art. 129, § 9º, e 147, caput, ambos do Código Penal, no âmbito da Lei n.º 11.340/06, a uma pena de 04 (quatro) meses e 05 (cinco) dias de detenção, em regime inicialmente aberto, bem como ao pagamento das custas processuais.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 27 de maio de 2019. Eu___, Glorete Aparecida Katscki, Analista Judiciário, o digitei.
SAMANTHA BARZOTTO DALMINA
Juíza de Direito Substituta

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas
EDITAL DE INTIMAÇÃO
SENTENCIADO: **WAGNER LAERCIO GONÇALVES**
VÍTIMA(S)**: MARCELLY JACO LOPES DA SILVA**
PRAZO: QUINZE (15) DIAS AÇÃO PENAL Nº: 0041441-52.2015.8.16.0021
A Doutora SAMANTHA BARZOTTO DALMINA , Juíza de Direito do Juizado Substituta do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a(s) vítima(s) **MARCELLY JACO LOPES DA SILVA, filha de Rosilene Lima Jaco e Marcus Vinicius Lopes da Silva, nascida aos 08/11/1997, RG: 127315833 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido,** pelo presente edital **INTIMA-O** da sentença proferida em data de **27/07/2017** que declarou **EXTINTA A PUNIBILIDADE** do acusado, e como consectário julgou **EXTINTO** o feito pela manifesta ocorrência da prescrição de sua pretensão punitiva, pela pena em abstrato, ex vi dos artigos 104, parágrafo único e 107, V, ambos do Código Penal Brasileiro c/c artigo 16 da Lei n.º 11.340/06.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 28 de maio de 2019. Eu, __ Glorete Aparecida Katscki, Analista Judiciário, o digitei.
SAMANTHA BARZOTTO DALMINA
Juíza de Direito Substituta

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASCAVEL - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Avenida Tancredo Neves, n.° 2320 - Bairro Alto Alegre
Telefone: 45 3392 5044 Ramal 5043/ Fax: Ramal 5042
EDITAL
"PRAZO DE (20) VINTE DIAS"
EDITAL DE CITAÇÃO DE: MARCIO LIBERATO DE ALCANTARA
O DOUTOR FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quantos este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo, sito a Av. Tancredo Neves, 2320, Bairro Alto Alegre, os autos de **Medida de Proteção -Pedido de Acolhimento nº 0018671-26.2019.8.16.0021,** em que é requerente M.P., em favor da adolescente J.M.A., requeridos M.L.A. e E.M. é expedido o presente para a **CITAÇÃO** do requerido Marcio Liberato de Alcantara**,** atualmente em lugar incerto, com prazo de vinte (20) dias, para querendo apresentar resposta no prazo de dez (10) dias, podendo, em não tendo condições de constituir advogado, poderá solicitar a assistência Defensoria Pública, devendo se dirigir ao referido órgão. (Endereço: Rua São Paulo, 346, Cascavel/PR. Horário de Funcionamento das 12:00 às 17:00 horas de segunda a sexta). E para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico Tribunal de Justiça deste Estado e fixado em local próprio deste Juízo.
CUMPRA-SE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 28 de maio de 2019. Eu, Walkiria Klock Thiesen, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.
(assinado digitalmente)
Walkiria Klock Thiesen
Técnica Judiciária
Autorizada pela Portaria n° 04/2014

Edital Geral

Adicionar um(a) Conteúdo **PODER JUDICIÁRIO**
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASCAVEL-PR
CARTÓRIO DA 3 ª VARA CÍVEL
Diligência do Juízo Com prazo de dez (10) dias.
EDITAL DE LEILÃO
A DOUTORA **ANATÁLIA ISABEL LIMA SANTOS GUEDES,** MMª. JUIZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que **será levado a leilão em primeira e segunda praça** o bem abaixo descrito, removido nos **autos 0015337-04.2007.8.16.0021** em que é requerente **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOSAMÉRICA MULTICARTEIRA** e requeridos **LUCIMAR LUCION FONSECA e PAULO ROBERTO FONSECA , na seguinte forma:**
1ª Praça: **Dia 10/06/2019 às 14:00 horas**, por preço não inferior ao da avaliação.
2ª Praça: Dia 24/06/2019 às 14:00 horas, por preço não inferior a 50% do valor da avaliação..
Local do Leilão: Sede do Depositário Público, sito a rua Prof. Orozendo Cordeiro de Jesus nº 680, bairro 14 de Novembro (Fones (045) 3326-4479;
BEM: ***01(UM) VEÍCULO DA MARCA GM/MONTANA/CONQUEST/1.8/ FLEXPOWER;*** ano e modelo de fabricação: 2005/2005; cor: branca; placa AMP-4064 da cidade de Cascavel/Pr; chassi 9BGXL80005C210275; renavam 85.082695-0; km 197143;
ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO BEM: Capô com riscos, pequenos amassados, pintura manchada, fosca; paralama com riscos, raspados, pequenos descascados; parachoque dianteiro em plástico na cor preta, raspados; parachoque traseiro em plástico na cor preta, fosco, raspados; portas com riscos; raspados; rodas em ferro aro 14, com riscos, raspadas; teto externo com riscos, pintura manchada, fosca; puxador interno da porta direita, quebrado; pneu dianteiro direito da marca Derisibo RC21 175/70R14, careca; pneu dianteiro esquerdo da marca Pirelli P6 185/60R14; pneu traseiro direito da marca Bridgestone B391 175/65R14; pneu traseiro esquerdo da marca Michelin Energy 165/70R14; pneu reserva da marca Pirelli 175/70R13; limpador de parabrisas com palhetas ressecadas; estofamento com assento do motorista rasgado; parte dos tapetes rasgado, desgastados; painel digital com problemas; forro do teto manchado, sujo; fechaduras com trava elétrica; bateria marca Zetta Free de 60ah, sem carga; motor em com vazamentos; 01(uma) cahve de ignição com controle do alarme; extintor vazio, marca Extang validade 2º semestre 2019; painel com fios soltos, lado do passageiro, insulfilm da porta direita rasgado, capota marítima cor preta, ressecada, rasgada nas laterais. **Faltando:** Rádio, documentos. Veículo em mau estado de conservação e sem funcionamento, ***avaliado em.....R$10.000,00;***
Observações: **1)** A valor pago na arrematação deverá ser depositado em conta bancária vinculada ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cíve desta Comarca, junto a Agência da Caixa Econômica Federal.; **2)** Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subseqüente;
ÔNUS: Débitos pendentes e gravame de alienação fiduciária BV Financeira S/A CFI,
INTIMAÇÃO: Não sendo encontrado pessoalmente os requeridos **LUCIMAR LUCION FONSECA e PAULO ROBERTO FONSECA,** considerar-se-âo intimados para todos os atos ora designados.
Cascavel, 06 de maio de 2019. Eu, _____Escrivão designado para atuar no leilão, o digitei e subscrevi
Rodrigo T. Taborda
Escrivão designado
(Autorizado pelo R. despacho ev. 161.1)

CIANORTE

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153
EDITAL DE **INTIMAÇÃO** DO EXECUTADO: **P R B L COMERCIO DE ALIMENTAÇAO LTDA ME**
(prazo de 30 dias)
O Excelentíssimo Senhor Doutor **JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON -** MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0013703-42.2015.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: ESTADO DO PARANÁ, e EXECUTADO: P R B L COMERCIO DE ALIMENTAÇAO LTDA ME, JULIANO DE OLIVEIRA SILVA, com valor da causa R$ 85.976,50.
Edital de intimação do executado e cônjuge se casado for, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **INTIMADO** dos termos da presente ação acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos na movimentação nº 113.1, constante do(s) bem(ns) a saber: " ", para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias. (***OBS: Fica desconsiderada a parte final da presente, caso, a parte Executada já tenha sido intimada acerca do prazo para EMBARGOS)***
O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 27 de maio de 2019 às 18:02:07 . Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153
EDITAL DE **INTIMAÇÃO** DO EXECUTADO: **W M Granzotto - confecções - ME e Wilson Maidl Granzotto**
(prazo de 30 dias)
O Excelentíssimo Senhor Doutor **JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON -** MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0007668-03.2014.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: W M Granzotto - confecções - ME, WILSON MAIDL GRANZOTTO, com valor da causa R$ 17.877,76.
Edital de intimação do executado e cônjuge se casado for, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **INTIMADO** dos termos da presente ação acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos na movimentação nº 132.1, constante do(s) bem(ns) a saber: " ", para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias. (***OBS: Fica desconsiderada a parte final da presente, caso, a parte Executada já tenha sido intimada acerca do prazo para EMBARGOS)***
O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 27 de maio de 2019 às 17:39:56 . Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.
JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153
EDITAL DE **INTIMAÇÃO** DO EXECUTADO: **ACIR RODRIGUES DE OLIVEIRA**
(prazo de 30 dias)
O Excelentíssimo Senhor Doutor **JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON -** MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0006905-41.2010.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: ACIR RODRIGUES DE OLIVEIRA, com valor da causa R$ 597,78.
Edital de intimação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **INTIMADO** dos termos da presente ação para manifestar-se quanto a indisponibilidade realizada movimentação nº 14.1, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 854, parg 3º, do CPC, Não apresentada manifestação, será convertida automaticamente a indisponibilidade em penhora, na qual fica, através da presente, INTIMADA, para que no prazo de trinta (30) dias, apresente, querendo, EMBARGOS.(***OBS: Fica desconsiderada a parte final da presente, caso, a parte Executada já tenha sido intimada acerca do prazo para EMBARGOS).***
O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 27 de maio de 2019 às 16:30:52 . Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.
JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153
EDITAL DE **INTIMAÇÃO** DO EXECUTADO: **JOSE ROBERTO DINIZ**
(prazo de 30 dias)
O Excelentíssimo Senhor Doutor **JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON -** MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0002253-39.2014.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANA, e EXECUTADO: JOSE ROBERTO DINIZ, com valor da causa R$ 1.261,23.
Edital de intimação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **INTIMADO** dos termos da presente ação para que PAGUE(EM), no prazo de 05 (cinco) dias, as custas processuais, valor este que deverá ser atualizado na data do efetivo pagamento.
O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 27 de maio de 2019 às 18:45:08 . Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.
JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153
EDITAL DE **INTIMAÇÃO** DOS EXECUTADOS: **PIRÂMIDE COMERCIO DE COUROS LTDA, GEREMIAS NEVES DE FREITAS, ADEMIR BARBOSA DA SILVA**
(prazo de 30 dias)
O Excelentíssimo Senhor Doutor **JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON -** MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0000141-25.1999.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL, e EXECUTADO: PIRÂMIDE COMERCIO DE COUROS LTDA, GEREMIAS NEVES DE FREITAS, ADEMIR BARBOSA DA SILVA, com valor da causa R$ 151.081,00.
Edital de intimação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **INTIMADO** dos termos da presente ação para que PAGUE(EM), no prazo de 05 (cinco) dias, as custas processuais, no valor de R$ (4.606,14), conforme mov. 46.1, valor este que deverá ser atualizado na data do efetivo pagamento.
O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 27 de maio de 2019 às 15:49:50 . Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.
JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153
EDITAL DE **INTIMAÇÃO** DO EXECUTADO: **JOÃO BATISTA RIBEIRO**
(prazo de 30 dias)
O Excelentíssimo Senhor Doutor **JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON -** MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0004370-81.2006.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: JOÃO BATISTA RIBEIRO, com valor da causa R$ 6.142,59.
Edital de intimação do executado e cônjuge se casado for, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **INTIMADO** dos termos da presente ação acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos na movimentação nº 66.1, constante do(s) bem(ns) a saber: " ", para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias. (***OBS: Fica desconsiderada a parte final da presente, caso, a parte Executada já tenha sido intimada acerca do prazo para EMBARGOS)***
O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 28 de maio de 2019 às 14:23:56 . Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.
JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153
EDITAL DE **INTIMAÇÃO** DO EXECUTADO: **JHONATAN HENRIQUE PAZINATTO**
(prazo de 30 dias)
O Excelentíssimo Senhor Doutor **JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON -** MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0009066-77.2017.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: JHONATAN HENRIQUE PAZINATTO, com valor da causa R $ 1.504,48.
Edital de intimação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **INTIMADO** dos termos da presente ação

para que PAGUE(EM), no prazo de 05 (cinco) dias, as custas processuais, valor este que deverá ser atualizado na data do efetivo pagamento.
O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 27 de maio de 2019 às 18:35:49 . Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.
JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON

Juiz de Direito

CIDADE GAÚCHA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de ISRAEL CARLOS DOS SANTOS MATIAS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n. 085.516.974-55, o qual possui a certidão de nascimento n. 003731 01 55 1999 1 00021 310 0022782 42, natural de São Sebastião-AL, nascido aos 31.07.1999, filho de José Antonio Matias e Roseli Germano dos Santos, aduzindo em síntese que o Requerido é portador de retardo mental, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, fixando a extensão da curatela, nos termos do art. 755 inciso I do CPC/15, à prática de atos de conteúdo patrimonial e negocial, bem como o gerenciamento de seu tratamento de saúde, sendo-lhe nomeado CURADORA sua mãe, ROSELI FERMANO DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora do RG n. 13.945.357-3 e CPF n. 042.351.804-60, filha de Tercio Germano dos Santos e Maria de Lourdes dos Santos, residente e domiciliada a rua Dona Nicha n. 2442 em Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, a fim de instruir os autos de Interdição n. 0002663-89.2017.8.16.0070. **Nomeada a curadora, a qual não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes a interditada, sem autorização judicial.** Eventuais valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interditada. Fixo a extensão da curatela, nos termos do art. 755, inciso I, do CPC/15, à prática de atos de conteúdo patrimonial e negocial, bem como ao gerenciamento de seu tratamento de saúde. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. JUSTIÇA GRATUITA. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de maio do ano dois mil e dezenove.
Fernanda Batista Dornelles - Juiza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de JOÃO PASSAMANI, o qual possui a certidão de casamento n. 447410155 1998 2 00013 133 0003443 02 de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, natural de Alegrete-RS, nascido aos 10.12.1929, filho de Roberto Passamani e Elvira Vicozzi, portador RG n. 452.360 e CPF n. 120.623.759-72, aduzindo em síntese que o Requerido é portador da doença de Alzheimer, pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Decretar a interdição para realizar atos que importem em disposição de natureza patrimonial e negocial de qualquer valor, atos de administração de bens, movimentação de contas bancárias e operações com o uso de cartão magnético ou cheques, sendo-lhe nomeado CURADORA a sua cônjuge, LOURDES FERREIRA DINIZ, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n. 4.128.154-5 e CPF n. 561.355.999-68, filha de Antonio Ferreira Diniz e Maria Ferreira Diniz, residente e domiciliado a rua Mario Ribeiro Borges nº. 3118 em Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, a fim de instruir os autos de Interdição n. 0000398-17.2017.8.16.0070. Pedido do autor relaciona-se à direito de natureza patrimonial e negocial, inexistindo óbice à sua concessão, nos termos do disposto no art. 4, III, e art. 1.767, I, do Código Civil. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. JUSTIÇA GRATUITA. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de novembro do ano dois mil e dezoito.
Daniele Liberatti Santos Takeuchi - Juíza Substituta

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO OLGA PAULINO ROS, brasileira, inválida de fato, portadora do RG n. 7.049.743-3 e CPF n. 016.889.169-70, a qual possui a certidão de casamento n. 722 fls. 249 livro B-02, natural de Brotas Macaubas/BA, nascida aos 26.05.1946, filha de Belmiro Paulino e Leonor Paulino, aduzindo em síntese que o Requerida é portadora de doença incapacitante, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, fixando a extensão da curatela, nos termos do art. 755 inciso I do CPC/15, à prática de atos de conteúdo patrimonial e negocial, bem como o gerenciamento de seu tratamento de saúde, sendo-lhe nomeado CURADORA sua filhaLUZIA APARECIDA ROS CANTARIN, brasileira, casada, portadora do RG n. 9.858.877-9 e CPF n. 019.120.879-52, filha de João Marques Ros e Olga Paulino Ros, residente e domiciliada a rua Guarapuava n. 912 em Nova Olímpia, Estado do Paraná, a fim de instruir os autos de Interdição n. : 0002275-94.2014.8.16.0070. **Nomeada a curadora, a qual não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes a interditada, sem autorização judicial.** Eventuais valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interditada. Fixo a extensão da curatela, nos termos do art. 755, inciso I, do CPC/15, à prática de atos de conteúdo patrimonial e negocial, bem como ao gerenciamento de seu tratamento de saúde. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. JUSTIÇA GRATUITA. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de abril do ano dois mil e dezenove.
Fernanda Batista Dornelles - Juiza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO IZAIAS GONÇALVES, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 10.854.088-5, o qual possui a certidão de casamento n. 2969 fls. 1293 livro 3-A, natural de Estado de São Paulo, nascido aos 14.01.1953, filho de Antonio Gonçalves e Amélia dos Santos Gonçalves, aduzindo em síntese que o Requerido é portador de transtorno mental, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, fixando a extensão da curatela, nos termos do art. 755 inciso I do CPC/15, à prática de atos de conteúdo patrimonial e negocial, bem como o gerenciamento de seu tratamento de saúde, sendo-lhe nomeada curadora sua irmã, ALCINA GONÇALVES RESENDE, brasileira, viúva, portadora do RG n. 9.116.554-6 e CPF n. 054.572.939-47, filha Antonio Gonçalves e Amélia dos Santos, residente e domiciliada a rua Guanabara n. 262 em Nova Olímpia, Estado do Paraná, a fim de instruir os autos de Interdição n. 0001477-31.2017.8.16.0070. Nomeada a curadora, a qual não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes a interditada, sem autorização judicial. Eventuais valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interditada. Fixo a extensão da curatela, nos termos do art. 755, inciso I, do CPC/15, à prática de atos de conteúdo patrimonial e negocial, bem como ao gerenciamento de seu tratamento de saúde. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. JUSTIÇA GRATUITA. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de maio do ano dois mil e dezenove.
Fernanda Batista Dornelles - Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de ROSA LORENTINO VENTURA, brasileira, viúva, portadora do RG n. 4.850.204-0 e CPF n. 049.140.129-95, a qual possui a certidão de casamento s/n fls. 147AV livro B-01 de Sumaré, Comarca de Paranavai-Pr, natural de Viçosa/AL, nascida aos 15.05.1935, filha de Elias Lorentin e Vidinha Araujo dos Santos, aduzindo em síntese que a Requerida é portadora de Alzherimer, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, fixando a extensão da curatela, nos termos do art. 755 inciso I do CPC/15, à prática de atos de conteúdo patrimonial e negocial, bem como o gerenciamento de seu tratamento de saúde, sendo-lhe nomeado CURADORA sua filha, VALDELICE VENTURA DA SILVA, brasileira, portadora do CPF n. 129.789.198-84, filha de Sebastião Ventura da Silva e Rosa Lorentino Ventura, residente e domiciliada a rua Amazonas n. 1272 em Nova Olímpia, Estado do Paraná,, a fim de instruir os autos de Interdição n. 0000631-48.2016.8.16.0070. **Nomeada a curadora, a qual não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes a interditada, sem autorização judicial.** Eventuais valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interditada. Fixo a extensão da curatela, nos termos do art. 755, inciso I, do CPC/15, à prática de atos de conteúdo patrimonial e negocial, bem como ao gerenciamento de seu tratamento de saúde. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será

publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. JUSTIÇA GRATUITA. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano dois mil e dezenove

.

Fernanda Batista Dornelles - Juíza de Direito

COLORADO

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE COLORADO-PR
Segunda Vara Judicial - Rua Rafaini Pedro, nº 41 - CEP. 86.690.000
EDITAL DE CITAÇÃO - QUINZE DIAS.
Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001987-82.2010.8.16.0072
Autor.....: Ministério Público do Paraná
Réu.....: ANTONIO MARQUES DA SILVA
A Doutora LUCIANA PAULA KULEVICZ, Juíza de Direito da Segunda Vara Judicial desta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com prazo de *QUINZE DIAS*, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente ANTONIO MARQUES DA SILVA, filho de Aparecida da Silva, nascido aos 20.10.1974, natural de Itambe-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, pelo presente, **CITA-O**, para que, oferte que oferte resposta a denúncia oferecida pelo Ministério Público nos autos acima mencionados, cuja cópia segue em anexo, NO PRAZO DE DEZ DIAS, podendo, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (CPP, art. 396-A) pelo presente, citado(s) para se ver(em) processar, até o final julgamento, e ciente(s) de que o processo seguirá à revelia se deixar(em) de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará(ão) a ser encontrado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MMª Juíza de Direito designado que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume deste Juízo, bem como publicado no Diário Eletrônico da Justiça - "e-DJ". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove. Eu, técnica judiciária, o subscrevi.
LUCIANA PAULA KULEVICZ
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE QUINZE DIAS.
PROCESSO CRIME Nº. 0000445-34.2007.8.16.0072
Réu(s): AMAURI SILVANO E OUTROS
Infração: Artigo 354, c/c art. 29, ambos do Código Penal
A Doutora LUCIANA PAULA KULEVICZ, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Colorado, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de QUINZE DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a AMAURI SILVANO (RG: 89688949 SSP/PR e CPF/CNPJ: 054.065.089-70), brasileiro, nascido aos 19.03.1983, natural de Londrina/PR, filho de Maria José Silvano e João Silvano, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, pelo presente fica o mesmo CITADO para que oferte(m) resposta a denúncia oferecida pelo Ministério Público nos autos acima mencionados, cuja cópia segue em anexo, NO PRAZO DE DEZ DIAS podendo, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à rua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (CPP, art. 396-A), pelo presente, citado(s) para se ver(em) processar, até o final julgamento, e ciente(s) de que o processo seguirá à revelia se deixar(em) de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato , não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará(ão) a ser encontrado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MMª. Juíza de Direito que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove. Eu,_____, Marília Quintiliano de Oliveira, técnica judiciária, o subscrevi.
LUCIANA PAULA KULEVICZ
JUÍZA DE DIREITO

CORBÉLIA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

Adicionar um(a) Conteúdo **PODER JUDICIÁRIO**
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORBÉLIA - PR
Av. Minas Gerais, nº l02 - Fone (45) 3242-1246
favretto@realplus.com.br
BRAZ FAVRETTO
Escrivão
- EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOSE CARLOS SOUZA DE ALMEIDA -
- PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS -
A Doutora **Vivian Curvacho Faria de Andrade**, Juíza de Direito desta Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Interdição nº 0018286-88.2013.8.16.0021 - PROJUDI, em que é requerente NELI SOUZA DE ALMEIDA e requerido JOSE CARLOS SOUZA DE ALMEIDA, nele, por sentença de fls., de 16.04.19, que transitou em julgado em 24.05.19, na forma da lei, foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JOSE CARLOS SOUZA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, maior, incapaz, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Corbélia-PR, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe **CURADORA** a Sra. **NELI SOUZA DE ALMEIDA**.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, aos 24 de maio (05) do ano de dois mil e dezenove (2.019). Eu,_____Braz Favretto, Escrivão.
Vivian Curvacho Faria de Andrade
Juíza de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo **PODER JUDICIÁRIO**
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORBÉLIA - PR
Av. Minas Gerais, nº l02 - Fone (45) 3242-1246
favretto@realplus.com.br
BRAZ FAVRETTO
Escrivão
- EDITAL DE INTERDIÇÃO DE EMILIA RAMÃO MARTINS -
- PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS -
A Doutora **Vivian Curvacho Faria de Andrade**, Juíza de Direito desta Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Interdição nº 0004172-77.2016.8.16.0074 - PROJUDI, em que é requerente SANTINA ZENIRIA RAMÃO MARTINS e requerida EMILIA RAMÃO MARTINS, nele, por sentença de fls., de 23.04.19, que transitou em julgado em 27.05.19, na forma da lei, foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **EMILIA RAMÃO MARTINS**, brasileira, solteira, maior, incapaz, residente e domiciliada neste Município e Comarca de Corbélia-PR, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe **CURADORA** a Sra. **SANTINA ZENIRIA RAMÃO MARTINS**.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, aos 27 de maio (05) do ano de dois mil e dezenove (2.019). Eu,_____Braz Favretto, Escrivão.
Vivian Curvacho Faria de Andrade
Juíza de Direito

CORNÉLIO PROCÓPIO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

A Dra. THAIS TERUMI OTO, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº **5597-05.2017.8.16.007**5, em que é requerente **MARLI CAMILO PEREIRA**, sendo declarada por sentença a curatela de **MARIA APARECIDA PAULINO**, brasileira, nascida em 30/12/1953, natural de Cornélio Procópio, filha de **JOÃO BATISTA PAULINO E CONCEIÇÃO ALVES**, residente e domiciliada neste município e Comarca de Cornélio Procópio, portadora de **SEQUELA DE AVC NÃO ESPECIFICADO CID 10 nº 169.4**, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. **MARLI CAMILO PEREIRA**, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos autos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, representação junto ao INSS e administração de bens, por tempo indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade de Cornélio Procópio, em 27/04/2019.

A Dra. THAIS TERUMI OTO, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº **4399-93.2018.8.16.0075**, em que é requerente **HISAE IMAMURA**, sendo declarada por sentença a curatela de **KINICHI IMAMURA**, brasileiro, nascida em 07/03/1939, natural de Cornélio Procópio, filho de **NOBURU IMAMURA E YUKIO IMAMURA,** residente e domiciliado neste município e Comarca de Cornélio Procópio, portador de **SEQUELA DE HEMORRAGIA SUBARACNÓIDE CID 10 nº 169.0**, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. **HISAE IMAMURA**, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos autos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, representação junto ao INSS e administração de bens, por tempo indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade de Cornélio Procópio, em 27/04/2019.

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.
E D I T A L D E
I N T I M A Ç Ã O
Prazo de 20 dias
A Dra. Luciana Andretta Molin Usae, MMª. Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Secretaria os autos do Boletim de Ocorrência Circunstanciada, **sob nº 0004145-23.2018.8.16.0075**, onde figura como jovem/requerido C.S.O., nascido em 15/08/2000, filho de I.A.B.S e A.O.J. devidamente qualificado, restando o jovem atualmente com paradeiro ignorado. Fica o jovem C.S.O. através do presente edital com o prazo de 20 dias devidamente INTIMADO para que compareça à Secretaria deste Juízo, ou, indique uma conta para depósito do valor apreendido, no prazo de 10 dias, sob pena de, não o fazendo, ser o montante perdido em favor do Estado.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 28/05/2019.
(assinado digitalmente)
Roseli Sanches Fabres Firmino
Técnica Judiciária - Portaria nº 07/11

CORONEL VIVIDA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14/2019
PRAZO: 15 Dias
O Drº Carlos Gregório Bezerra Guerra, Juiz de Direito da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.
FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Processo Crime nº. 0001858-84.2018.8.16.0076, promovida pela Justiça Pública contra LUIZ CARLOS MACIEL DE VARGAS, brasileiro, convivente, portador do R.G. nº 71030156 e CPF nº 020.691.149-10, nascido em 18/08/1977, natural de Coronel Vivida-PR, filho de Thereza Ribeiro de Vargas e Nicanor Maciel de Vargas, por estar atualmente em lugar ignorado, pelo presente CITA-O, para que fique ciente de que contra ele tramita o Processo Criminal nº 0001858-84.2018.8.16.0076, pela prática em tese do delito previsto no art. 90, *caput,* da Lei nº 8.666/93, bem como para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta à acusação, por escrito, onde poderá arguir preliminares e tudo que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não tenha condições financeiras de constituir advogado, deverá dirigir-se ao Fórum da Comarca de Coronel Vivida/PR, a fim de ser nomeado um defensor dativo, cujos honorários serão arcados pelo Estado do Paraná.
Carlos Gregório Bezerra Guerra
Juiz de Direito

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15/2019
PRAZO: 60 Dias
O Drº Carlos Gregório Bezerra Guerra, Juiz de Direito da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.
FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Ação Penal nº 0001558-59.2017.8.16.0076, promovida pela Justiça Pública contra **DILCE JOSÉ CAMARGO,** brasileiro, portador do RG nº 92670279/PR, CPF 721.627.329-04 nascido em 15/04/1970, filho de Woadissuava Kauduinski e João Batista Camargo, estando atualmente em local incerto e não sabido, não sendo possível intimar pessoalmente o réu acima qualificado, pelo presente **INTIMA-O,** que por sentença deste juízo, datada de 25/10/2018, foi **CONDENADO** na sanção do artigo 329, do Código Penal; resultando na pena definitiva de 04 (quatro) meses e 22 (vinte e dois) dias de detenção, em regime aberto; e **ABSOLVIDO** dos crimes de vias de fato, tipificado no artigo 21 do Decreto - Lei nº 3.688/41, no crime de ameaça, previsto no artigo 147 do Código Penal, ambos combinados com o artigo 7º, inciso II da Lei 11.340/06, do crime de desacato previsto no art. 331 do Código Penal e do crime de Dano previsto no art. 147 do Código Penal.

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Edital de Citação

Adicionar um(a) Conteúdo**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO ALLAN PENTER AMORIM, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**
Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0003821-31.2018.8.16.0011
A Doutora Gabriela Scabello Milazzo , Juíza de Direito Substituta do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **ALLAN PENTER AMORIM, RG 108082518 SSP/PR, CPF 071.353.549-07, Nome do Pai: JUCELINO RIBEIRO AMORIM, Nome da Mãe: IVONETE PENTER VIEIRA, nascido em 02/04/1991, natural de PIRAQUARA/PR,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0003821-31.2018.8.16.0011*** como incurso nas sanções do artigo **ART 147 Ameaça /** , pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba - Pr, 28 de maio de 2019 às 12:21:25. Eu Clair Terezinha da Conceição.. Técnico Judiciário, que digitei.
Gabriela Scabello Milazzo
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO CRISTOPHER MACIEL MIRANDA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0005678-49.2017.8.16.0011
A Doutora Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **CRISTOPHER MACIEL MIRANDA, RG 125330100 SSP/PR, Nome do Pai: CARLOS MIRANDA, Nome da Mãe: BEATRIZ MACIEL, nascido em 05/05/1993, natural de PR, Telefone: (41) 9 9815-8267 / 9 9585-4782 ,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0005678-49.2017.8.16.0011*** como incurso nas sanções do artigo **ART 147 Ameaça / CP, ART 147 Ameaça / CP, ART 155 reclusão, de um a quatro anos, e multa. /** , pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 27 de maio de 2019 às 16:03:48. Eu,Fernando César Vieira, Técnico Judiciário, que digitei.
Gabriela Scabello Milazzo
Juíza de Direito Substituta

CURIÚVA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

COMARCA DE CURIÚVA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) DEVANILDA DE FATIMA TORRES, COM PRAZO DE 60 DIAS.
O presente edital, extraído dos **autos de Execução Fiscal nº 0002396-98.2014.8.16.0078,** movida por Município de Sapopema/PR contra Devanilda de Fatima Torres, tem a finalidade a **CITAÇÃO do (a) executado (a) DEVANILDA DE FATIMA TORRES (CPF: 048.522.869-65),** para que no **prazo de 5 dias,** pague o valor reclamado, representado pela (s) C.D.A (s) constantes nos autos, no valor originário de **R$ 586,98 (quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos)** que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento; ou em igual prazo, ofereça bens à penhora suficientes para garantia do débito e seus consectários, **ficando ciente, desde já, que o prazo de oposição de embargos é de 30 dias; e que, não sendo o feito embargado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos constantes do processo e alegados pelo credor**, bem como de conformidade com o artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais) e Art. 257 Inc. I do NCPC. Nada mais. Curiúva, 28 de maio de 2019. Eu, _____, Marli Martins dos Santos Machado, Emp. Juramentada, o digitei e subscrevi.
Assinado digitalmente
TALITA GARCIA BETIATI
JUÍZA DE DIREITO

DOIS VIZINHOS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE CONHECIMENTO DETERCEIROS DA SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA DE: GENEROSA GODINHO; PEDRO GODINHO; NOIRACIGODINHO; DORIVAL GODINHO; VALDOMIRO COM PUBLICAÇÃO POR TRÊS (03) VEZES EGODINHO,INTERVALO DE DEZ (10) DIAS. A Doutora MICHELIFRANZONI, MM. Juíza de Direito da Comarca de DoisVizinhos, Paraná, etc.F A Z S A B E R, a todos que opresente edital virem ou dele conhecimento tiverem, queneste juízo foi proferido a sentença em data de06/05/2019, pela Dra. Micheli Franzoni, nos autos númerounificado: 0000881-20.2017.8.16.0079 de Tutela eCuratela em que é autor: VANDERLEI GODINHO eJUCELIA FERREIRA ANASTACIO e requerido: ARIVALDOGODINHO, removendo-o da curatela de GenerosaGodinho; Pedro Godinho; Noiraci Godinho; Dorival e nomeando comoGodinho e Valdomiro Godinho;Curadores(a) o(a) Sr(a). VANDERLE GODINHO,brasileiro,convivente, motorista, inscrito no CPF/MF n° 040.203.879-74 e no RG n° 9.138.436-1/PR eJUCELIA FERREIRA ANASTACIO, brasileira, convivente, zeladora, inscrita no CPF/MF n° 059.625.819-46 e RG n°5.281.007-1, ambos residentes e domiciliados na Linha Erveira, s/n°, zona rural do município de Cruzeiro do Iguaçu/P, e para que chegue aoconhecimento de todos, e futuramente ninguém possaalegar ignorância, determinou a MM. Juíza que fosseexpedido o presente edital, que será afixado no local decostume e publicado na forma legal. Dado e passadonesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estado doParaná, aos 28/05/2019. Eu, Rosana Andretta Petter/Aux.Juramentada- Port.09/2019, digitei e subscrevi.(assinado digitalmente)JULIANA ZAMBOSKI - Port. 10/2016/JULIANA BONASSA - Port. 09/2016/ ROSANAANDRETTA PETTER- Port.09/2019- Aux. JuramentadasPor ordem da MMº Juíza de Direito - Port. 05/2017

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS DA INTERDIÇÃO DE EUCLIDES BORGES, COM PUBLICAÇÃO POR TRÊS (03) VEZES E INTERVALO DE DEZ (10) DIAS. A Doutora MICHELI FRANZONI, MM. Juíza de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc. FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste juízo foi proferida a sentença em data de 14/03/2019, pela Dra. Micheli Franzoni, nos autos número unificado: 0000375-83.2013.8.16.0079, de INTERDIÇÃO em que é Requerente: ANGELINA BARCELOS e Requerido: EUCLIDES BORGES, declarando-o relativamente incapaz de exercer, por si só, os atos da vida civil, nomeando como sua Curador(a) o(a) Sr(a). ANGELINA BARCELOS. E para que chegue ao conhecimento de todos, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou a MMª. Juíza de Direito que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma legal. Dado e passado, em Dois Vizinhos - Paraná, em 27 de Maio de 2019. (assinado digitalmente) JULIANA BONASSA Aux. Juramentada - Portaria 09/2016 Por Ordem da MMª. Juíza de Direito - Portaria 05/2017

FOZ DO IGUAÇU

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL PARA CITAÇÃO DE TERCEIROS E INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR **GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS**, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA JUDICIAL, na forma da lei,
FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n° 0003293-03.2019.8.16.0030, de Usucapião Extraordinária, promovida por **SILVINO RAMÃO SALINAS,** portador do CPF nº 197.773.029-91 e em face de **ANA CAROLINA DALCANALE MONTEIRO,** portadora do CPF nº 028.753.999-77 e RG nº 39557193 SSP/PR**, ANA PAULA DALCANALE, LUIZ CARLOS DALCANALE** portador do CPF nº004.143.799-34 e RG nº1955381 SSP/PR, **LUIZ CARLOS DALCANALE FILHO** portador do CPF nº872.392.809-34 e RG nº45669556 SSP/PR e **MURILO FRAGA MONTEIRO DE CASTRO** que pelo presente ***CITA eventuais terceiros e interessados***, pela minuta da petição inicial e despacho em seguida transcrito, para querendo apresentar contestação no prazo de 15(quinze) dias. **MINUTA**: Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2º Vara Civel de Foz do Iguaçu - PR. PROCESSO Nº 0003293-03.2019.8.16.0030, AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figuram como parte autora: SILVINO RAMÃO SALINAS, brasileiro, casada, desempregado, portador da Cédula de Identidade nº 1.489.821 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 197.773.029-91, Rua Henrique Kapfemberg, n°871, Jardim Guarapuava, Foz do Iguaçu-PR e JOANA FERREIRA NEVES SALINA, e partes Requeridas: MURILLO FRAGA MONTEIRO DE CASTRO, brasileiro, casado, funcionário público federal, inscrito no CPF sob o n. 00414310900,residente e domiciliado na Av. Brodoski, n. 621, Vila A, CEP: 85860-310, Foz do Iguaçu -PR; LUIZ CARLOS DALCANALE FILHO, brasileiro, engenheiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.566.955 -6 (II-PR), inscrito no CPF/MF sob n.º 872.392.809 -34, residente e domiciliado à Rua Bruno Filgueira, 342, Apartamento 601, CEP 80.440 -220, Batel, Curitiba, Paraná; ANA CAROLINA DALCANALE, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 3.955.719 -3(SSP -PR), residente e domiciliada à Av. Sete de Setembro, 5295, Apartamento 191,CEP 80.250 -205,Bairro Água Verde, Curitiba, Paraná; ANA PAULA DALCANALE, administradora de empresas, separada judicialmente, portadora da Cédula de Identidade RG nº10/R -580.630(SSP -SC) e inscrita no CPF/MF sob n.º 583.715.919 -34, residente e domiciliada à Rua Saldanha Marinho, 2190, Apartamento 301, CEP 80.730 -180, Bigorrilho, Curitiba; LUIZ CARLOS DALCANALE, viúvo, industrial, portador da Cédula de Identidade RG n.195.537,inscrito no CPF sob o n. 004.143.799-34, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, 931, Apartamento 102, centro, Foz do Iguaçu -PR. SÍNTESE DOS FATOS: O Autor adquiriu em 10 de janeiro de 1990, por meio de contrato de compra e venda, firmado entre SILVINO SIMÕES e OSVALDO HANUER, a propriedade do seguinte imóvel: MEMORIAL DESCRITIVO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: "Imóvel urbano, construído de casa de morada, com área de150,77m², e seu respectivo terreno com área de 247,53m², situado na Rua: Henrique Kapfemberguer, n°179, Bairro: Jardim Esmeralda, na comarca de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, dentro das seguintes dimensões, divisas e confrontações, pela frente, na extensão de 247,53m², com a Rua: Henrique Kapfembergue, pelo lado direito, na extensão de 20,93m²,com propriedade da Osvaldo Hanuer, pelo lado esquerdo, do lado direito a propriedade do Sr. Sandra Padilha de Moraes, conforme planta topográfica anexa e seu respetivo ART/CREA, documentos em anexo". O Autor possui a posse mansa, pacífica, com animus domini e ininterrupta do mencionado imóvel há mais de 20 (vinte) anos, preenchendo o requisito temporal para a aquisição do domínio pelo instituto da Usucapião, por qualquer das suas modalidades. II. DO PEDIDO: a) O recebimento da presente exordial e o devido processamento; b) A citação por edital de algum eventual proprietário para que tome ciência da demanda e, querendo, contestar a presente, sob pena de revelia e confissão. c) A citação pessoal dos confinantes do imóvel, OSVALDO HANAUER, residente da Rua Bartolomeu de Gusmão, n. 2556, Jardim Guarapuava.2) SANDRA PADIULA DE MORAES, residente na Rua Henrique Kapfenberg, n. 870, Jardim Guarapuava, Foz do Iguaçu -PR , para contestarem a presente ação, nos termos do art. 246, parágrafo 3, do NCPC; d) A citação por edital de eventuais interessados, para, querendo, contestarem a ação no prazo que Vossa Excelência assinar; e) Que seja dada ciência aos representantes da Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fins de direito, para querendo, e no prazo legal, ofereçam contestação, de ordem a acompanhar a presente ação em todos os seus termos; f) A remessa dos autos ao Cartório Distribuidor para que certifique a inexistência de ações petitórias ou possessórias, propostas relativamente ao imóvel usucapiendo; g) Seja dada ciência da existência da presente demanda ao r. representante do Ministério Público do Estado do Paraná para que intervenha no feito, conforme mandamento legal; h) Requer que Vossa Excelência se digne de conceder os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50. g) Que, ao final, a presente ação seja julgada procedente, a fim de que se DECLARE por sentença o titulo aquisitivo da propriedade do imóvel descrito, expedindo a respectiva sentença para o registro de Imóveis da Comarca competente; Dá-se à causa o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil) reais. **DESPACHO** 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Cite(m)-se por correio aquele(s) em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo (CPC 247). 3. Na impossibilidade das demais formas de citação (CPC 246 e 256), cite(m)-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, aquele(s) em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo. 4. Citem-se pessoalmente os confinantes do referido imóvel, exceto se o objeto da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada (CPC 246, § 3). o 5. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC 259, I). 6. Por via postal, notifiquem-se para manifestar interesse na causa, os representantes da União, do Estado e do Município. 7. Ciência ao Ministério Público. Foz do Iguaçu, 06 de maio de 2019. Gabriel Leonardo Souza de Quadros Juiz de Direito. **OBSERVAÇÃO:** Não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiro os fatos articulados pelo autor. **Artigo 257 CPC será nomeado curador especial em caso de revelia**. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, 27 de Maio de 2019. Eu, assinado digitalmente, Angela Maria Francisco, escrivã o digitei e subscrevi.
(assinado digitalmente)
GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE SENTENÇA
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
O Doutor **Gláucio Marcos Simões**, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ré abaixo nominada e qualificada, que encontra-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de 19/02/2019, exarada nos autos de Processo Crime 0030789-12.2016.8.16.0030, movida pela Justiça Pública desta Comarca, foi extinta a punibilidade do mesmo, com fulcro no § 5° do art. 89 da Lei 9099/95, em relação aos fatos que lhes foram imputados nos autos acima mencionados.
Autos nº0030789-12.2016.8.16.0030
Acusado(a): CARLA APARECIDA MEDEIROS, brasileira, nascida aos 15/10/1992, natural de FOZ DO IGUACU/PR, portadora do RG n°. 128081763 SSP/PR, filha de MARIA DO CARMO GONÇALVES DE MEDEIROS e FRANCISCO OSVALDO DE MEDEIROS, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 28 de maio de 2019.
ANA PAULA G. M. CALGARO
Chefe de Secretaria
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

FRANCISCO BELTRÃO

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO paraná
SECRETARIA DE EXECUÇÕES PENAIS, CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS E VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
Lucio da Rosa da Silva - Chefe de Secretaria
Ana Paula Piola - Supervisora de Secretaria
Rua Tenente Camargo, 2112, Centro, CEP 85.601.610
Fone/Fax (46) 3520-0030
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - SENTENCIADO ANDREI RODRIGUES
O DR. PAULO ROBERTO GONÇALVES DE CAMARGO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quantos este Edital, pelo prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível localizar pessoalmente o sentenciado **ANDREI RODRIGUES**, brasileiro, nascido aos 10/05/1984, filho de Cleci de Lurdes Rodrigues e Joao Maria Rodrigues , portador do RG n.º 9.557.718-0/ PR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** do teor da r. sentença, prolatada nos autos de Processo de Execução Penal NU 000900-16.2018.8.16.0071, datada de 20 de maio de 2019, que julgou **EXTINTA**

a execução de pena com relação à condenação que lhe foi imposta nos autos de processo crime n. 1609-61.2012.8.16.0071,, da Vara Criminal da Comarca de Clevelândia/PR, determinando que após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e registros necessários. E para que ninguém alegue ignorância, em especial o acusado acima qualificado, determinou o MM. Juiz de Direito que fosse o presente Edital afixado no átrio do Fórum local e publicado no Diário da Justiça.
Francisco Beltrão, Estado do Paraná, segunda-feira, 27 de maio de 2019. Eu, Diani P. da Silva Casagrande (Técnica Judiciária), o digitei, conferi e subscrevi.
PAULO ROBERTO GONÇALVES DE CAMARGO FILHO
Juiz de Direito

GRANDES RIOS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

Edital de citação de eventuais interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, com prazo de 30 (trinta) dias.
A Doutora MARIA ÂNGELA CAROBREZ FRANZINI, MM. Juíza de Direito, desta Cidade e Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER, a todos que o presente virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 001288-08.2017.8.16.0085, de Ação de Moradia, Aparecida Pereira de Freitas e outros move em face de Daniel Mendes de Assis e Elza Viana de Assis, referente ao imóvel denominado: "Matrícula nº 2.704/01, lotes de terras rural sob nº 88/89, situado nesta Cidade e Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, sendo proprietária Antonio Ortiz dos Santos e sua esposa Donaciana Dias dos Santos". Ficam pelo presente devidamente CITADOS os requeridos, eventuais terceiros, interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, todos residentes em lugar incerto, para que nos termos da presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentem contestação, iniciando-se o prazo para contestação, após o termino do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado em local de costume deste foro. Grandes Rios, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de 05 (maio) do ano de 2019 (dois mil e dezenove). Eu_____(Juliano Borba Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

GUARANIAÇU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 15 (QUINZE) DIAS.
A Doutora Regiane Tonet dos Santos, MM. Juíza de Direito da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou deles conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu VALDIVINO DOS SANTOS PEDROSO, filho de Rosemilda Titonha Nata e José Pedroso da Silva, nascido aos 02/11/1978, natural de Diamante do Sul/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Crime n. 0000075-87.2019.8.16.0087, onde foi denunciado como incursos nas sanções do **art. 155, caput, do Código Penal (fato 1) e art. 155, caput, do Código Penal (fato 2), em concurso material de delitos (art. 69 do Código Penal)**, pelo presente procede-se a **CITAÇÃO** do mesmo, para que responda a acusação, por escrito, mediante advogado, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos arts. 396 e seguintes do Código de Processo Penal, sob a consequência de, não o fazendo, ser aplicada a disposição do art. 366 do CPP, com a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, sem prejuízo de que a autoridade judiciária determine a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decrete a prisão preventiva, nos termos do art. 312 do Código de processo Penal.

Guaraniaçu, 28 de maio de 2019.
(Assinado digitalmente)
OSVALDO LUIZ SCHEFFER LECK
Técnico Judiciário

GUARAPUAVA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE INTIMAÇÃO, EM AÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR RICARDO ALEXANDRE SPESSATO DE ALVARENGA CAMPOS, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0007490-03.2016.8.16.0031 de INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA, em que é Exequente Reni Martins de Meira CPF 333.530.263-04 e Executado ADEMIR NARCISO BERTUOL CPF 334.173.269-15; que por este edital, nos termos do art. 8°, IV da Lei 6830/80, 1. **CITA-SE** o executado para efetuar o pagamento do débito no valor constante na petição inicial, acrescidas das cominações legais (juros e correção monetária), custas e honorários advocatícios fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da execução, no prazo de 03 (três) dias a contar da efetiva citação. Não havendo o pagamento, o valor inicial dos honorários advocatícios será de 10 % (dez por cento) sobre o valor da execução; 2. **INTIMA-SE** o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada do instrumento de citação nos autos, opor embargos à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, observando o disposto no artigo 914 do CPC; 3. **INTIMA-SE** o executado para, no prazo dos embargos à execução, reconhecendo o crédito do exequente, e comprovando o depósito de 30 % do valor em execução, requerer seja admitido a pagar o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC (art. 916 CPC); 4. **INTIMA-SE** o executado para caso não realize o pagamento de que trata o item 1 ou o pagamento parcelado de que trata o item 3, indique quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores (art. 829 do CPC), no prazo de 15 (quinze) dias. 4.1. Não cumprindo a determinação, aplicar-se-á contra o devedor, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução (art. 774 do CPC).
ADVERTÊNCIA: Para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e fixado no Átrio do Fórum, conforme Lei. PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS

Guarapuava, 27 de maio de 2019.
Cassiane do Prado Juliano Vinicius Netto
Técnica Judiciária Chefe de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO, EM AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR RICARDO ALEXANDRE SPESSATO DE ALVARENGA CAMOS, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0006506-92.2011.8.16.0031 de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, em que é requerente BANCO ITAUCARD S.A e requerido (s) NEY CARLOS FERREIRA CAMARGO, que por este edital, CITA-SE o requerido **NEY CARLOS FERREIRA CAMARGO** para, querendo, oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do artigo 319 do código de Processo Civil.
ADVERTÊNCIA: Ficam todos cientificados de que na ausência de contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos formulados pelo requerente. Fica ainda advertido que, em caso de revelia será nomeado curador especial, conforme dispõem os artigos 257, IV e 344 do CPC. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias
Guarapuava, 27 de maio de 2019.

Juliano Vinícius Netto	**Maria Cláudia G. Santos**	**Viviane Zielinski**
Chefe de Secretaria	Supervisor de Secretaria	Técnico Judiciario

Autorizada a subscrição pela Portaria nº 04/2016 - 1ª Vara Cível

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Autos 0021124-32.2017.8.16.0031 RODRIGO HALAN DALL POZZO NASR e Roger Luan Dall Pozzo Nasr

O Dr. Adriano Scussiatto Eyng, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente INTIMA os réus RODRIGO HALAN DALL POZZO NASR, RG nº 10716805 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 10716805), CPF nº 083.866.659-04, filho de MARICLEIA DO BELEM DALL POZZO NASR e de JORGE HAFES MIGUEL NASR, nascido aos 28/05/1991, natural de GUARAPUAVA/PR e Roger Luan Dall Pozzo Nasr, RG nº 107168095 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 10716809), CPF nº 083.866.669-86, filho de MARICLEIA DO BELEM DALL POZZO NASR e de JORGE HAFES MIGUEL NASR, nascido aos 28/05/1991, natural de GUARAPUAVA/PR, para comparecerem perante o Auditório do Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Manoel Ribas, n.º 500, Santana, nesta Cidade e Comarca, no dia 16 de julho de 2019 às 09:00 horas, a fim de serem submetidos a julgamento nos autos de Ação Penal de Competência do Júri sob nº 0021124-32.2017.8.16.0031.
E para que chegue ao conhecimento das partes mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 28/05/2019. Eu Amanda Hanel, Analista Judiciária, digitei e subscrevi.
Adriano Scussiatto Eyng
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA - PROJUDI
Av. Manoel Ribas, 500 - Santana-Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42)-33087408

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Autos 0016438-60.2018.8.16.0031
Antonio dos Santos
O Dr. Adriano Scussiatto Eyng, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente Antonio dos Santos, RG nº 94263239 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 9426323), CPF nº 047.130.429-86, filho de IRACI LOURENÇO DOS SANTOS, nascido aos 06/11/1987, natural de GUARAPUAVA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o pagamento ou o pedido de parcelamento das custas processuais, sob pena de execução nos autos de Processo Crime nº 0016438-60.2018.8.16.0031. Fica o réu devidamente intimado de que o inadimplemento ocasionará a emissão de certidão de crédito judicial, protesto dos valores devidos e lançamento em dívida ativa na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado exclusivamente: A) durante o tríduo previsto no Art. 12 da Lei 9492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; B) Após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. E para que chegue ao conhecimento da parte mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 27/05/2019. Eu Fernanda Ribeiro, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.
Adriano Scussiatto Eyng
Juiz de Direito

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECRETATÓRIA DE INTERDIÇÃO
Processo: 00022548-12.2017.8.16.0031
Classe Processual: Interdição
Assunto Principal: Tutela e Curatela
Valor da Causa: R$ 937,00
Requerente(s): MARLI PEREIRA PENTEADO DE OLIVEIRA
Requerido(s): VIDALVINO JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA
A Exma. Sra. Dra. LUCIANA LUCHTENBERG TORRES DAGOSTIM, MMª. Juíza de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Guarapuava/PR., na forma da Lei etc...
FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de VIDALVINO JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA, RG: 5.255.149-8/PR, inscrito no CPF sob nº 704.523.859-20, residente e domiciliado à Rua Iná Ribas Carli, n.º 210, Morro Alto, nesta Comarca de Guarapuava/Pr., incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR(A) o(a) Sr(ª). MARLI PEREIRA PENTEADO DE OLIVEIRA, RG: 5.509.562-0, inscrita no CPF sob nº 860.363.609-59, residente e domiciliada à Rua Iná Ribas Carli, n.º 210, nesta Cidade e Comarca de Guarapuava/Pr., no feito em referência. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando em todos os atos de sua vida civil. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum, e, será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Guarapuava, datado eletronicamente. Eu, (Tatiani Aparecida Serbai), Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi. Guarapuava, 27 de maio de 2019.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECRETATÓRIA DE INTERDIÇÃO
Processo: 0008966-47.2014.8.16.0031
Classe Processual: Interdição
Assunto Principal: Tutela e Curatela
Valor da Causa: R$ 8.688,00
Requerente(s): JORACY LOPES KNEBEL
Requerido(s): AMAURI KNEBEL
A Exma. Sra. Dra. HELOÍSA MESQUITA FÁVARO FREITAS, MMª. Juíza de Direito Substituta da Segunda Vara Cível da Comarca de Guarapuava/PR., na forma da Lei etc...
FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de AMAURI KNEBEL, RG: 4.057.380-1/PR, inscrito no CPF sob nº 537.204.829-87, residente e domiciliado à Rua Leonardo Coblinski, n.º 43, Bairro Boqueirão, nesta Comarca de Guarapuava/Pr., incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR(A) o(a) Sr(ª). JORACY LOPES KNEBEL, RG: 2.031.031-6, inscrita no CPF sob nº 411.995.709-82, residente e domiciliada à Rua Iná Ribas Carli, n.º 210, nesta Cidade e Comarca de Guarapuava/Pr., no feito em referência. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando em todos os atos de sua vida civil. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum, e, será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Guarapuava, datado eletronicamente. Eu, (Tatiani Aparecida Serbai), Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi. Guarapuava, 27 de maio de 2019.

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

COMARCA DE GUARAPUAVA
SEGUNDA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMACAO DE SENTENÇA
DOUTORA, PAÔLA GONÇALVES MANCINI, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença de extinção da punibilidade, ao réu **Saul Rodrigues, RG nº 57879688 SSP/PR, CPF 774.527.639-04,** filho de EMILIA DA SILVA e HONORIO RODRIGUES, nascido aos 23/11/1948, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s), que nos autos de processo criminal **0000809-42.2001.8.16.0031**, foi proferida sentença, em 09 de maio de 2019, que **JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato apurado nos autos acima, dos delitos definidos no art. 129, § 1º, inc. I e § 2º, inc. IV, do Código Penal, em que figura como réu SAUL RODRIGUES, com fundamento no artigo 107, inciso IV, Código Penal.**
E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do (s) réu (s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, para que futuramente não se alegue ignorância.
Dado e passado, nesta cidade Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 27 de maio de 2019. Eu, _____ Geanete Aparecida Caldas, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Paôla Gonçalves Mancini
Juíza de Direito

COMARCA DE GUARAPUAVA
SEGUNDA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMACAO DE SENTENÇA
DOUTORA, PAÔLA GONÇALVES MANCINI, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença de extinção da punibilidade, ao réu **VALDICLEI GUIMARÃES, RG nº 153393117 SSP/PR,** filho de OLIVINA RIBEIRO GUIMARÃES

e ABILIO GUIMARÃES, nascido aos 17/10/1979, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s), que nos autos de processo criminal **0000405-88.2001.8.16.0031**, foi proferida sentença, em 14 de maio de 2019, que **JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato apurado nos autos acima, do delito definido no art. no artigo 129, §1º, inciso I, do Código Penal, em que figuram como réus CIDINEI FARIA DE CAMPOS e VALDICLEI GUIMARÃES, com fundamento no artigo 107, inciso IV, Código Penal.**
E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do (s) réu (s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, para que futuramente não se alegue ignorância.
Dado e passado, nesta cidade Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 27 de maio de 2019. Eu, _____ Geanete Aparecida Caldas, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Paôla Gonçalves Mancini
Juíza de Direito

COMARCA DE GUARAPUAVA
SEGUNDA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMACAO DE SENTENCA
A DOUTORA PAOLA GONÇALVES MANCINI, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa (90) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença, o(s) réu(s) **JEFERSON MAGRIEL ALVES DOS SANTOS,** filho de CLOTILDE APARECIDA ALVES e NIVALDO DOS SANTOS, RG nº 10052167 SSP/PR, CPF 060.620.849-63, natural de GUARAPUAVA/PR, nascido em 17/10/1995, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente fica (m) o(s) mesmo(s) intimado(s), nos autos de processo criminal **0002136-60.2017.8.16.0031,** em sentença prolatada em 27 de maio de 2019, em que JULGOU PROCEDENTE o pedido do Ministério Público do Estado do Paraná, para o fim de CONDENAR o réu JEFERSON MAGRIEL ALVES DOS SANTOS ao cumprimento de 03 (três) anos de reclusão, em regime inicialmente aberto, bem como ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, em razão da prática do delito definido no artigo 311, caput, do Código Penal. **SUBSTITUIU** a pena privativa de liberdade aplicada ao réu por duas penas restritivas de direito, quais sejam: 1) Prestação de serviços à comunidade, a ser realizada na forma do art. 46 do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo da jornada normal de trabalho do condenado, em entidade a ser designada na fase de execução; 2) Prestação pecuniária no valor de 02 (dois) salários mínimos a ser encaminhado ao Fundo Único.
E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do (s) réu (s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, para que futuramente não se alegue ignorância. O prazo de 05 (cinco) dias, para apelação, correrá após o término do prazo fixado no edital. Dado e passado, nesta cidade Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 28 de maio de 2019. Eu, _____ Geanete Aparecida Caldas, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Paôla Gonçalves Mancini
Juíza de Direito

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias
MARCOS APARECIDO DOS SANTOS
A Dra. Carmen Silvania Zolandeck mondin, MMª Juíza de Direito Substituta da Terceira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu, **MARCOS APARECIDO DOS SANTOS,** brasileiro, nascido aos 21/05/1981, no município de Cascavel/PR, portador do RG nº 9085768-SSP/PR, filho de Marlene Sirino e Antonio Larin dos Santos, sem mais qualificações nos autos, pelo presente, **CITA-O**, para tomar ciência de que, em data de 30/08/2018, o Ministério Público ofereceu denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas do artigo 155, CAPUT, do Código Penal, e **INTIMA-O** para oferecimento de resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com o disposto nos art. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Caso o denunciado não possua condição de constituir advogado, deverá, desde logo, comparecer a este Juízo e prestar tal informação, que será certificada, de modo a viabilizar a rápida nomeação de defensor por este Juízo, na forma do disposto no § 2º do art. 396-A do Código de Processo Penal. Outrossim, o processo seguirá sem a presença do acusado quando, citado ou intimado para qualquer ato, deixar de comparecer em Juízo sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de endereço, não comunicar, de imediato, o novo endereço ao Juízo (art. 367 do Código de Processo Penal) nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº **0022632-13.2017.8.16.0031**, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca. E, para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, eu, Kyra Barros Ferreira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.
Guarapuava/PR, 28 de maio de 2019.
CARMEN SILVANIA ZOLANDECK MONDIN
Juíza de Direito

GUARATUBA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(a)(s) Executado(a)(s) **JORGE DANILO MAGALAHES FARIAS.**
1º Leilão: em 07 de junho de 2019, a partir das 13:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.
2º Leilão: em 24 de junho de 2019, a partir das 13:00 horas, por maior lanço oferecido, considera-se vil o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. (art. 891 do CPC/2015). Caso não haja arrematação nos leilões supra referidos, ficarão as partes desde já intimadas das novas datas:
1º Leilão: em 06 de setembro de 2019, a partir das 13:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.
2º Leilão: em 20 de setembro de 2019, a partir das 13:00 horas, por maior lanço oferecido, considera-se vil o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. (art. 891 do CPC/2015).
LOCAL: Fórum, R. Tiago Pedroso, 417, Cohapar, Guaratuba/PR.
PROCESSO: Autos nº. **0001400-65.2017.8.16.0088 - Execução Fiscal** em que é Exequente **MUNICÍPIO DE GUARATUBA.**
BENS(NS): "Lote de terreno nº 19 (dezenove), da quadra nº 74-A (setenta e quatro A), da planta bairro "Piçarras", nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, medindo 12,00m de frente para a Avenida Ipiranga; por fundos correspondente e divide com o lote nº 12 e nas laterais 30,00m e divide pela direita de quem da rua olha o imóvel, com o lote nº 20, pela esquerda com o lote nº 18, área com 360,00m². Sem benfeitorias, e sem infraestrutura. Matrícula nº 39.705 do CRI de Guaratuba-PR". Valor primitivo em 19 de julho de 2018: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
VALOR DO BEM ATUALIZADO EM 01/05/2019: R$ 10.303,55 (dez mil, trezentos e três reais e cinquenta e cinco centavos).
VALOR DA DÍVIDA: R$ 125,78 (cento e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos).
ÔNUS: R.1 - Penhora - Extraído autos de Execução Fiscal n°00376/97, expedida pelo Juízo de Direito da Comarca de Guaratuba, em que é exequente o Município de Guaratuba; R**.2 - Penhora -** Extraído dos autos da Execução Fiscal n° 1038/2003, expedida pelo Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos de Guaratuba, em que é exequente a Fazenda Pública do Município de Guaratuba; **R.3 - Penhora -** Extraído dos autos de execução fiscal n°4229-73.2004.8.16.0088, expedido pelo Juízo de Direito da Serventia Cível e Anexos de Guaratuba, em que é exequente a Fazenda Pública do Município de Guaratuba; Outros eventuais constantes nas matrículas imobiliárias.
CONDIÇÕES GERAIS: 01) Fica(m) desde já cientes o(a)(s) Executado(a)(s) de que, em caso de arrematação de bem(ns) imóvel(is), deverá(ão) imediatamente remover o(s) bem(ns) móvel(is) que guarnece(m) seu interior, sob pena de ser(em) incorporado(s) ao(s) imóvel(is) caso não seja(m) retirado(s). 02) O(s) bem(s) será(ão) entregue(s) livre(s) de ônus de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e de natureza propter rem (art. 908, § 1º, do CPC), exceto no caso de adjudicação ou de arrematação com o próprio crédito executado neste processo, condições estas sujeitas ao concurso de preferência. 03) O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontram, sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s) indicado(s). 04) Correrão por conta do adquirente as despesas inerentes à eventual regularização, transferência, expedição da carta de arrematação e imissão na posse.
FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Será sempre considerado vencedor o maior lance ofertado, observado o lance mínimo, independente da forma ou condição de pagamento que o arrematante venha a optar. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, desde que o lance se iguale a melhor oferta (art. 895 § 7º do CPC/2015).
a) À VISTA: Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento da integralidade do valor da sua oferta.

b) PARCELADO: Será permitido apenas pelo valor de avaliação. Ao optar pelo pagamento parcelado, o licitante, no ato da arrematação deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 30% (trinta) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, 7 (sete) parcelas (art. 895, §1º do Novo Código de Processo Civil) iguais, mensais e sucessivas, com vencimento a cada 30 (trinta) dias da data da arrematação. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895 §4º do CPC/2015). O valor das parcelas deverá ser atualizado, mensalmente, desde a data da arrematação, pela média do INPC+IGP-DI *(pro rata die)*, devendo o montante ser quitado mediante guia de depósito judicial vinculada aos autos a que se refere o bem arrematado. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. A arrematação de bem imóvel mediante pagamento parcelado do valor da arrematação, nos termos previstos neste edital, será garantida por hipoteca gravada sobre o próprio imóvel arrematado. Em caso de arrematação de bens móveis mediante pagamento parcelado, o r. juízo poderá condicionar a entregar do bem à quitação de todas as parcelas. Na hipótese de inadimplemento, o exequente poderá optar pela resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido. Caso seja pleiteada a execução, todas as parcelas vincendas vencerão antecipadamente à data da parcela inadimplida, incidindo sobre o montante devido a multa prevista no art. 895 §4º do Novo Código de Processo Civil, além das demais sanções eventualmente previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante inadimplente com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da execução, tudo isso sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

LEILOEIRO: ADRIANO MELNISKI, JUCEPAR nº. 07/010-L.

****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Em caso de adjudicação a comissão devida será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo(a)(s) credor(a)(s). Em se tratando de remição, transação ou acordo entre as partes, será garantido o ressarcimento de despesas comprovadas, a ser paga pelo(a)(s) Executado(a)(s).

***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

DEPOSITÁRIO(A): Depositária Pública, Sra. Dorli Maria Moro.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) **EXECUTADO(S), JORGE DANILO MAGALAHES FARIAS**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.

Guaratuba/PR, 24 de maio de 2019.

GIOVANNA DE SÁ RECHIA

Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(a)(s) Executado(a)(s) **CONSTRUTORA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A.**

1º Leilão: em 07 de junho de 2019, a partir das 13:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º Leilão: em 24 de junho de 2019, a partir das 13:00 horas, por maior lanço oferecido, considera-se vil o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. (art. 891 do CPC/2015). Caso não haja arrematação nos leilões supra referidos, ficarão as partes desde já intimadas das novas datas:

1º Leilão: em 06 de setembro de 2019, a partir das 13:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º Leilão: em 20 de setembro de 2019, a partir das 13:00 horas, por maior lanço oferecido, considera-se vil o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. (art. 891 do CPC/2015).

LOCAL: Fórum, R. Tiago Pedroso, 417, Cohapar, Guaratuba/PR.

PROCESSO: Autos nº. **0008154-04.2009.8.16.0088 - Execução Fiscal** em que é Exequente **MUNICÍPIO DE GUARATUBA.**

BENS(NS): "Lote de terreno n° 10 (dez), da quadra nº 79 (setenta e nove), da planta "Vila Balneária Eliana", nesta cidade e Comarca de Guaratuba, medindo 16,00m de frente para a Rua sem denominação, por 22,00m de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados no lado direito, de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o lote nº 08, no lado esquerdo, confrontando com o lote nº 12 e, na linha de fundos, onde mede 16,00m, confronta com o lote nº 09, perfazendo a área total de 352,00m². Sem benfeitorias, e sem infraestrutura Matrícula nº 56.860 do CRI de Guaratuba-PR". Valor primitivo em 13 de julho de 2018: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

VALOR DO BEM ATUALIZADO EM 01/05/2019: R$ 10.316,28 (dez mil, trezentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos).

VALOR DA DÍVIDA: R$ 242,05 (duzentos e quarenta e dois reais e cinco centavos), em 06 de novembro de 2008.

ÔNUS: AV.1 - Arresto -Transposição de Ônus anterior: Conforme R.2-49.063, matrícula provisória, deste ofício, o imóvel desta matrícula foi objeto de Arresto nos autos da Execução Fiscal n°306/2003, expedia pelo Juízo da Vara Cível e Anexos de Guaratuba, em que é exequente a Fazenda Pública do Município de Guaratuba; **AV.2 - Penhora - Transposição de Ônus anterior:** Conforme R.3-49.063, matrícula provisória, deste ofício, o imóvel desta matrícula foi objeto de Penhora nos autos da Execução Fiscal n° 701/1997, expedida pelo Juízo da Vara Cível e Anexos de Guaratuba, em que é exequente a Fazenda Pública do Município de Guaratuba; **R.11 - Compra e Venda -** Comasa Construtora e Incorporadora S/A vendeu o imóvel desta matrícula a Incorporar - Administradora de Imóveis ME; **R.13 - Compra e Venda -** Incorporar - Administradora de Imóveis ME vendeu o imóvel desta matrícula a Extrata Representações & Participações Ltda; Outros eventuais constantes nas matrículas imobiliárias.

CONDIÇÕES GERAIS: 01) Fica(m) desde já cientes o(a)(s) Executado(a)(s) de que, em caso de arrematação de bem(ns) imóvel(is), deverá(ão) imediatamente remover o(s) bem(ns) móvel(is) que guarnece(m) seu interior, sob pena de ser(em) incorporado(s) ao(s) imóvel(is) caso não seja(m) retirado(s). 02) O(s) bem(s) será(ão) entregue(s) livre(s) de ônus de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e de natureza propter rem (art. 908, § 1º, do CPC), exceto no caso de adjudicação ou de arrematação com o próprio crédito executado neste processo, condições estas sujeitas ao concurso de preferência. 03) O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontram, sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s) indicado(s). 04) Correrão por conta do adquirente as despesas inerentes à eventual regularização, transferência, expedição da carta de arrematação e imissão na posse.

FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Será sempre considerado vencedor o maior lance ofertado, observado o lance mínimo, independente da forma ou condição de pagamento que o arrematante venha a optar. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, desde que o lance se iguale a melhor oferta (art. 895 § 7º do CPC/2015).

a) À VISTA: Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento da integralidade do valor da sua oferta.

b) PARCELADO: Será permitido apenas pelo valor de avaliação. Ao optar pelo pagamento parcelado, o licitante, no ato da arrematação deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 30% (trinta) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, 7 (sete) parcelas (art. 895, §1º do Novo Código de Processo Civil) iguais, mensais e sucessivas, com vencimento a cada 30 (trinta) dias da data da arrematação. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895 §4º do CPC/2015). O valor das parcelas deverá ser atualizado, mensalmente, desde a data da arrematação, pela média do INPC+IGP-DI *(pro rata die)*, devendo o montante ser quitado mediante guia de depósito judicial vinculada aos autos a que se refere o bem arrematado. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. A arrematação de bem imóvel mediante pagamento parcelado do valor da arrematação, nos termos previstos neste edital, será garantida por hipoteca gravada sobre o próprio imóvel arrematado. Em caso de arrematação de bens móveis mediante pagamento parcelado, o r. juízo poderá condicionar a entregar do bem à quitação de todas as parcelas. Na hipótese de inadimplemento, o exequente poderá optar pela resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido. Caso seja pleiteada a execução, todas as parcelas vincendas vencerão antecipadamente à data da parcela inadimplida, incidindo sobre o montante devido a multa prevista no art. 895 §4º do Novo Código de Processo Civil, além das demais sanções eventualmente previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante inadimplente com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da execução, tudo isso sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

LEILOEIRO: ADRIANO MELNISKI, JUCEPAR nº. 07/010-L.

****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Em caso de adjudicação a comissão devida será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo(a)(s) credor(a)(s). Em se tratando de remição, transação ou acordo entre as partes, será garantido o ressarcimento de despesas comprovadas, a ser paga pelo(a)(s) Executado(a)(s).

***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

DEPOSITÁRIO(A): Depositária Pública, Sra. Dorli Maria Moro.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) **EXECUTADO(S), CONSTRUTORA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A**, na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(ais), e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.

Guaratuba/PR, 24 de maio de 2019.
GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(a)(s) Executado(a)(s) **PAULO DECHANDT CORDEIRO.**

1º Leilão: em 07 de junho de 2019, a partir das 13:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º Leilão: em 24 de junho de 2019, a partir das 13:00 horas, por maior lanço oferecido, considera-se vil o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. (art. 891 do CPC/2015). Caso não haja arrematação nos leilões supra referidos, ficarão as partes desde já intimadas das novas datas:

1º Leilão: em 06 de setembro de 2019, a partir das 13:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º Leilão: em 20 de setembro de 2019, a partir das 13:00 horas, por maior lanço oferecido, considera-se vil o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. (art. 891 do CPC/2015).

LOCAL: Fórum, R. Tiago Pedroso, 417, Cohapar, Guaratuba/PR.

PROCESSO: Autos nº. **0000410-84.2011.8.16.0088 - Execução Fiscal** em que é Exequente **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN).**

BENS(NS): "Lote de terreno de Marinha constituído pelo lote n° 16 (dezesseis), da planta "Francisco Lourenço Johnscher", situado no lugar denominado "Saco das Caieiras", nesta cidade e Comarca de Guaratuba, com as seguintes dimensões e confrontações: a partir de um ponto situado sobre o perfilamento da estrada que liga o Ferry Boat e Guaratuba e divisa Oeste com o lote nº 15 de igual terreno da planta Francisco Lourenço Johnscher em transferência, sobre o perfilamento da mesma estrada ao rumo de 70º00NE mede 17,20m, deste sobre o mesmo perfilamento ao de 82º00NE e 12,75m, ao de 2º30NE e 12,50m com o lote nº 17 de igual terreno da mesma planta em transferência ao Sr. Paulo Dechant Cordeiro até encontrar a linha da preamar media de 1831, por esta e frente para a Baia de Guaratuba, ao de 89º30SW e 2,10m, deste ainda com frente para a mesma Baia em curva e esquerda e ângulo central de 28º00 e raio de 60º07 metros desenvolve 29,36m, deste ao de 61º30SW e 5,90m deste ao de 28º00SE e 14,25m, com o lote nº 15 de igual terreno da mesma planta até o ponto inicial fechando um polígono irregular com a área de 465,00m². Há benfeitorias sobre o referido lote, com toda a infraestrutura. Matrícula nº 29.392 do CRI de Guaratuba-PR". Valor primitivo em 12 de julho de 2018: R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

VALOR DO BEM ATUALIZADO EM 01/05/2019: R$ 3.095.521,82 (três milhões, noventa e cinco mil, quinhentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos).

VALOR DA DÍVIDA: R$ 172.191,19 (cento e setenta e dois mil, cento e noventa e um reais e dezenove centavos), em 12 de março de 2019.

ÔNUS: R1 - Confissão de dívida com garantia Hipotecária, o proprietário Deu os Direitos de Ocupação Legal sobre o imóvel constante da presente matrícula, em PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA, em favor de Newton Folllador da Silva; **R.2 - Auto de Arrento e Depósito -** expedido pelo Juízo de Direito da 21° Vara Cível da Comarca de Curitiba-PR, extraído dos autos n°884/97 da Ação de Execução, em que é requerente Newton Follador da Silva; **R.5 - Penhora -** expedido pelo Juiz da Vara do Trabalho de Paranaguá, extraído do processo RT 786/2000, em que é exequente Irineu José Hoper; **R.10 - Penhora -** expedido pelo Juízo da Vara Cível e anexos da Comarca e Guaratuba-PR, extraído dos autos de Carta Precatória n°144/2007, oriunda da 7ª Vara Cível da Comarca da Região metropolitana de Curitiba/PR, referente aos autos de Cobrança de Alugueres e demais encargo n °1170/2002, em que é requerente José Benedito Pereira; **AV.11 - Aforamento -** Conforme Ofício n°2070/2008 SEPRE/GRPU/PR - Processo 9078.027.441-58, expedido pelo Chefe do SEPRE/PR e pelo Gerente Regional - GRPU/PR, e de acordo com a averbação n°2 da matrícula 14.493 da 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de São José dos Pinhais-PR; **AV.12 - Caducidade -** Conforme ofício n°2070/2008 SEPRE/GRPU/PR - Processo 9078.027.441-58, expedido pelo Chefe do SEPRE/PR e pelo Gerente Regional - GRPU/PR; **R.14 - Penhora -** extraído dos autos de Execução Fiscal n°12825/2009, expedido pelo Juízo de Direito da Serventia Cível e Anexos de Guaratuba, em que é exequente Fazenda Nacional; **R.15 - Penhora -** extraído dos autos de Execução de Título Judicial n ° 0000659-06.2009.8.16.0088, expedido pelo Juízo de Direito da Serventia Cível e Anexos de Guaratuba, em que é exequente Julio Ricardo Araujo; **AV.18 - Indisponibilidade de Bens -** extraído dos autos de Execução Fiscal n° 8375/2007, expedido pela Vara Cível e anexos de Guaratuba, em que é autor a Fazenda Nacional; **AV.21 - Indisponibilidade de Bens -** Expedido pelo Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Curitiba, nos autos do processo n°80002200601409001; **AV.22 - Indisponibilidade de Bens -** Expedido pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá, nos autos do processo n°785200002209007; **AV.23 - Indisponibilidade de Bens -** Expedido pelo Juízo da 7ª Vara Cível de Curitiba, nos autos do processo n°00034860420028160001; **AV.24 - Indisponibilidade de Bens -** Expedido pelo Juízo da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública de Guaratuba, nos autos do processo n° 00025859020078160088; **AV.25 - Indisponibilidade de Bens -** Expedido pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Paranaguá, nos autos do processo n°01006007219945090322; **AV.26 - Indisponibilidade de Bens -** Expedido pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá, nos autos do processo n°00799003419965090022; Outros eventuais constantes nas matrículas imobiliárias.

CONDIÇÕES GERAIS: 01) Fica(m) desde já cientes o(a)(s) Executado(a)(s) de que, em caso de arrematação de bem(ns) imóvel(is), deverá(ão) imediatamente remover o(s) bem(ns) móvel(is) que guarnece(m) seu interior, sob pena de ser(em) incorporado(s) ao(s) imóvel(is) caso não seja(m) retirado(s). 02) O(s) bem(s) será(ão) entregue(s) livre(s) de ônus de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e de natureza propter rem (art. 908, § 1º, do CPC), exceto no caso de adjudicação ou de arrematação com o próprio crédito executado neste processo, condições estas sujeitas ao concurso de preferência. 03) O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontram, sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s) indicado(s). 04) Correrão por conta do adquirente as despesas inerentes à eventual regularização, transferência, expedição da carta de arrematação e imissão na posse.

FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Será sempre considerado vencedor o maior lance ofertado, observado o lance mínimo, independente da forma ou condição de pagamento que o arrematante venha a optar. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, desde que o lance se iguale a melhor oferta (art. 895 § 7º do CPC/2015).

a) À VISTA: Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento da integralidade do valor da sua oferta.

b) PARCELADO: Será permitido apenas pelo valor de avaliação. Ao optar pelo pagamento parcelado, o licitante, no ato da arrematação deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 30% (trinta) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, 30 (trinta) parcelas (art. 895, §1º do Novo Código de Processo Civil) iguais, mensais e sucessivas, com vencimento a cada 30 (trinta) dias da data da arrematação. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895 §4º do CPC/2015). O valor das parcelas deverá ser atualizado, mensalmente, desde a data da arrematação, pela média do INPC+IGP-DI *(pro rata die)*, devendo o montante ser quitado mediante guia de depósito judicial vinculada aos autos a que se refere o bem arrematado. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. A arrematação de bem imóvel mediante pagamento parcelado do valor da arrematação, nos termos previstos neste edital, será garantida por hipoteca gravada sobre o próprio imóvel arrematado. Em caso de arrematação de bens móveis mediante pagamento parcelado, o r. juízo poderá condicionar a entregar do bem à quitação de todas as parcelas. Na hipótese de inadimplemento, o exequente poderá optar pela resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido. Caso seja pleiteada a execução, todas as parcelas vincendas vencerão antecipadamente à data da parcela inadimplida, incidindo sobre o montante devido a multa prevista no art. 895 §4º do Novo Código de Processo Civil, além das demais sanções eventualmente previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante inadimplente com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da execução, tudo isso sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

LEILOEIRO: ADRIANO MELNISKI, JUCEPAR nº. 07/010-L.

****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Em caso de adjudicação a comissão devida será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo(a)(s) credor(a)(s). Em se tratando de remição, transação ou acordo entre as partes, será garantido o ressarcimento de despesas comprovadas, a ser paga pelo(a)(s) Executado(a)(s).

***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

DEPOSITÁRIO(A): Depositária Pública, Sra. Dorli Maria Moro.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) **EXECUTADO(S), PAULO DECHANDT CORDEIRO**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.

Guaratuba/PR, 24 de maio de 2019.
GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(a)(s) Executado(a)(s) **SOARES DA COSTA CONSTRUTORA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A.**

1º Leilão: em 07 de junho de 2019, a partir das 13:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º Leilão: em 24 de junho de 2019, a partir das 13:00 horas, por maior lanço oferecido, considera-se vil o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da

avaliação. (art. 891 do CPC/2015). Caso não haja arrematação nos leilões supra referidos, ficarão as partes desde já intimadas das novas datas:
1º Leilão: em 06 de setembro de 2019, a partir das 13:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.
2º Leilão: em 20 de setembro de 2019, a partir das 13:00 horas, por maior lanço oferecido, considera-se vil o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. (art. 891 do CPC/2015).
LOCAL: Fórum, R. Tiago Pedroso, 417, Cohapar, Guaratuba/PR.
PROCESSO: Autos nº. **0013545-37.2009.8.16.0088 - Execução Fiscal** em que é Exequente **MUNICÍPIO DE GUARATUBA.**
BENS(NS): "Lote de terreno n° 21 (vinte e um), da quadra n° 82 (oitenta e dois), da planta "Vila Balneária Eliana", nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, medindo 12,00m de frente, igual metragem nos fundos e 28,00m em ambos os lados, e confronta pela frente com uma rua sem denominação, fundos com o lote 12, de um lado com o lote 20 e de outro com o lote 22, perfazendo a área total de 336,00m²., sem benfeitorias e sem infraestrutura. Matrícula nº 56.917 do CRI de Guaratuba-PR". Valor primitivo em 30 de maio de 2018: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
VALOR DO BEM ATUALIZADO EM 01/05/2019: R$ 10.457,53 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos).
VALOR DA DÍVIDA: R$ 1.204,58 (um mil, duzentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos), em 22 de fevereiro de 2019.
ÔNUS: AV.1 - Arresto - Transposição de Ônus Anterior: Conforme R.3-49.018, Expedido pelo Juízo da Vara Cível e Anexos de Guaratuba, extraído dos Autos de Execução Fiscal n°306/2003, em que é exequente a Fazenda Pública do Município de Guaratuba; **AV.2 - Penhora - Transposição de Ônus Anterior:** Conforme R.4-49.018, Expedido pelo Juízo da Vara Cível e Anexos de Guaratuba, extraído dos Autos de Execução Fiscal n°699/97, em que é exequente a Fazenda Pública do Município de Guaratuba; **AV.3 - Penhora - Transposição de Ônus Anterior:** Conforme R.5-49.018, Expedido pelo Juízo da Vara Cível e Anexos de Guaratuba, extraído dos Autos de Execução Fiscal n°197/98, em que é exequente a Fazenda Pública do Município de Guaratuba;; **R.12 -Compra e venda -** Comasa Construtra e Incorporadora S/A, vendeu o imóvel desta matrícula a Incorporar - Administradra de Imóveis LTDA ME; **R.14 -Compra e venda -** Incorporar - Administradra de Imóveis LTDA ME, vendeu o imóvel desta matrícula a Extrata Representações & Participações Ltda. ; outros eventuais constantes nas matrículas imobiliárias.
CONDIÇÕES GERAIS: 01) Fica(m) desde já cientes o(a)(s) Executado(a)(s) de que, em caso de arrematação de bem(ns) imóvel(is), deverá(ão) imediatamente remover o(s) bem(ns) móvel(is) que guarnece(m) seu interior, sob pena de ser(em) incorporado(s) ao(s) imóvel(is) caso não seja(m) retirado(s). 02) O(s) bem(s) será(ão) entregue(s) livre(s) de ônus de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e de natureza propter rem (art. 908, § 1º, do CPC), exceto no caso de adjudicação ou de arrematação com o próprio crédito executado neste processo, condições estas sujeitas ao concurso de preferência. 03) O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontram, sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s) indicado(s). 04) Correrão por conta do adquirente as despesas inerentes à eventual regularização, transferência, expedição da carta de arrematação e imissão na posse.
FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Será sempre considerado vencedor o maior lance ofertado, observado o lance mínimo, independente da forma ou condição de pagamento que o arrematante venha a optar. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, desde que o lance se iguale a melhor oferta (art. 895 § 7º do CPC/2015).
a) À VISTA: Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento da integralidade do valor da sua oferta.
b) PARCELADO: Ao optar pelo pagamento parcelado, o licitante, no ato da arrematação deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 30% (trinta) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, 7 (sete) parcelas (art. 895, §1º do Novo Código de Processo Civil) iguais, mensais e sucessivas, com vencimento a cada 30 (trinta) dias da data da arrematação. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895 §4º do CPC/2015). O valor das parcelas deverá ser atualizado, mensalmente, desde a data da arrematação, pela média do INPC+IGP-DI *(pro rata die)*, devendo o montante ser quitado mediante guia de depósito judicial vinculada aos autos a que se refere o bem arrematado. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. A arrematação de bem imóvel mediante pagamento parcelado do valor da arrematação, nos termos previstos neste edital, será garantida por hipoteca gravada sobre o próprio imóvel arrematado. Em caso de arrematação de bens móveis mediante pagamento parcelado, o r. juízo poderá condicionar a entregar do bem à quitação de todas as parcelas. Na hipótese de inadimplemento, o exequente poderá optar pela resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido. Caso seja pleiteada a execução, todas as parcelas vincendas vencerão antecipadamente à data da parcela inadimplida, incidindo sobre o montante devido a multa prevista no art. 895 §4º do Novo Código de Processo Civil, além das demais sanções eventualmente previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante inadimplente com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da execução, tudo isso sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.
LEILOEIRO: ADRIANO MELNISKI, JUCEPAR nº. 07/010-L.
****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Em caso de adjudicação a comissão devida será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo(a)(s) credor(a)(s). Em se tratando de remição, transação ou acordo entre as partes, será garantido o ressarcimento de despesas comprovadas, a ser paga pelo(a)(s) Executado(a)(s).
***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.
DEPOSITÁRIO(A): Depositária Pública, Sra. Dorli Maria Moro.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) **EXECUTADO(S), CONSTRUTORA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A**, na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(ais), e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.
Guaratuba/PR, 24 de maio de 2019.
GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(a)(s) Executado(a)(s) **VALERIA CRISTINA HAUARI.**
1º Leilão: em 07 de junho de 2019, a partir das 13:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.
2º Leilão: em 24 de junho de 2019, a partir das 13:00 horas, por maior lanço oferecido, considera-se vil o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. (art. 891 do CPC/2015). Caso não haja arrematação nos leilões supra referidos, ficarão as partes desde já intimadas das novas datas:
1º Leilão: em 06 de setembro de 2019, a partir das 13:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.
2º Leilão: em 20 de setembro de 2019, a partir das 13:00 horas, por maior lanço oferecido, considera-se vil o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. (art. 891 do CPC/2015).
LOCAL: Fórum, R. Tiago Pedroso, 417, Cohapar, Guaratuba/PR.
PROCESSO: Autos nº. **0002617-13.1998.8.16.0088 - Execução Fiscal** em que é Exequente **MUNICÍPIO DE GUARATUBA.**
BENS(NS): "Lote de terreno n° 13, da quadra nº 356, da planta Bairro Piçarras, nesta cidade e Comarca de Guaratuba, com área de 420,00m², medindo 14,00m de frente para rua Guarás , por 30,00m de extensão em ambos os lados, confrontando pelo lado direito com rua Caiobá, com qual faz esquina, pelo lado esquerdo com lote 14, e na linha de fundos medindo 14,00m, confronta com lote nº 09, contendo uma casa com aproximadamente 47,00m² de área construída, com pouca infraestrutura. Matrícula nº 3.674 do CRI de Guaratuba-PR". Valor primitivo em 26 de outubro de 2018: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
VALOR DO BEM ATUALIZADO EM 01/05/2019: R$ 61.234,47 (sessenta e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos).
VALOR DA DÍVIDA: R$ 8.782,06 (oito mil, setecentos e oitenta e dois reais e seis centavos), em 26 de outubro de 2018.
ÔNUS:R.4 - Penhora - Extraído dos autos de Execução Fiscal n° 98/2007, expedida pelo Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos de Guaratuba, em que é exequente a Fazenda Pública do Município de Guaratuba; outros eventuais constantes nas matrículas imobiliárias.
CONDIÇÕES GERAIS: 01) Fica(m) desde já cientes o(a)(s) Executado(a)(s) de que, em caso de arrematação de bem(ns) imóvel(is), deverá(ão) imediatamente remover o(s) bem(ns) móvel(is) que guarnece(m) seu interior, sob pena de ser(em) incorporado(s) ao(s) imóvel(is) caso não seja(m) retirado(s). 02) O(s) bem(s) será(ão) entregue(s) livre(s) de ônus de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e de natureza propter rem (art. 908, § 1º, do CPC), exceto no caso de adjudicação ou de arrematação com o próprio crédito executado neste processo, condições estas sujeitas ao concurso de preferência. 03) O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontram, sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s) indicado(s). 04) Correrão por conta do adquirente as despesas inerentes à eventual regularização, transferência, expedição da carta de arrematação e imissão na posse.
FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Será sempre considerado vencedor o maior lance ofertado, observado o lance mínimo, independente da forma ou condição de pagamento que o arrematante venha a optar. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, desde que o lance se iguale a melhor oferta (art. 895 § 7º do CPC/2015).
a) À VISTA: Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento da integralidade do valor da sua oferta.
b) PARCELADO: Será permitido apenas pelo valor de avaliação. Ao optar pelo pagamento parcelado, o licitante, no ato da arrematação deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 30% (trinta) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, 30 (trinta) parcelas (art. 895, §1º do Novo Código de Processo Civil) iguais, mensais e sucessivas, com vencimento a cada 30 (trinta) dias da data da arrematação.

Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895 §4º do CPC/2015). O valor das parcelas deverá ser atualizado, mensalmente, desde a data da arrematação, pela média do INPC+IGP-DI *(pro rata die)*, devendo o montante ser quitado mediante guia de depósito judicial vinculada aos autos a que se refere o bem arrematado. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. A arrematação de bem imóvel mediante pagamento parcelado do valor da arrematação, nos termos previstos neste edital, será garantida por hipoteca gravada sobre o próprio imóvel arrematado. Em caso de arrematação de bens móveis mediante pagamento parcelado, o r. juízo poderá condicionar a entregar do bem à quitação de todas as parcelas. Na hipótese de inadimplemento, o exequente poderá optar pela resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido. Caso seja pleiteada a execução, todas as parcelas vincendas vencerão antecipadamente à data da parcela inadimplida, incidindo sobre o montante devido a multa prevista no art. 895 §4º do Novo Código de Processo Civil, além das demais sanções eventualmente previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante inadimplente com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da execução, tudo isso sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.
LEILOEIRO: ADRIANO MELNISKI, JUCEPAR nº. 07/010-L.
****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Em caso de adjudicação a comissão devida será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo(a)(s) credor(a)(s). Em se tratando de remição, transação ou acordo entre as partes, será garantido o ressarcimento de despesas comprovadas, a ser paga pelo(a)(s) Executado(a)(s).
***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.
DEPOSITÁRIO(A): Depositária Pública, Sra. Dorli Maria Moro.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) **EXECUTADO(S), VALERIA CRISTINA HAUARI**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.
Guaratuba/PR, 24 de maio de 2019.
GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(a)(s) Executado(a)(s) **CONSTRUTORA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A.**
1º Leilão: em 07 de junho de 2019, a partir das 13:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.
2º Leilão: em 24 de junho de 2019, a partir das 13:00 horas, por maior lanço oferecido, considera-se vil o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. (art. 891 do CPC/2015). Caso não haja arrematação nos leilões supra referidos, ficarão as partes desde já intimadas das novas datas:
1º Leilão: em 06 de setembro de 2019, a partir das 13:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.
2º Leilão: em 20 de setembro de 2019, a partir das 13:00 horas, por maior lanço oferecido, considera-se vil o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. (art. 891 do CPC/2015).
LOCAL: Fórum, R. Tiago Pedroso, 417, Cohapar, Guaratuba/PR.
PROCESSO: Autos nº. **0006977-68.2010.8.16.0088 - Execução Fiscal** em que é Exequente **MUNICÍPIO DE GUARATUBA.**
BENS(NS): "Lote de terreno n° 21, da quadra nº 80, da planta Vila Balneária Eliana, nesta cidade e Comarca de Guaratuba, com área de 336,00m², medindo 12,00 metros de frente para rua sem denominação, por 28,00m de extensão em ambos , confrontando pela direita com lote 20, pela esquerda com lote 22, e na linha de fundos medindo 12,00m, confronta com lote 12, sem benfeitorias e sem infraestrutura. Matrícula nº 56.889 do CRI de Guaratuba-PR". Valor primitivo em 09 de outubro de 2018: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
VALOR DO BEM ATUALIZADO EM 01/05/2019: R$ 15.357,24 (quinze mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos).
VALOR DA DÍVIDA: R$ 1.196,43 (um mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e três centavos), em 11 de março de 2019.
ÔNUS: AV.1 - Arresto -Transposição de Ônus anterior: Conforme R.3-49.046, matrícula provisória, deste ofício, o imóvel desta matrícula foi objeto de Arresto nos autos da Execução Fiscal n°306/2003, expedia pelo Juízo da Vara Cível e Anexos de Guaratuba, em que é exequente a Fazenda Pública do Município de Guaratuba; **AV.2 - Penhora - Transposição de Ônus anterior:** Conforme R.4-49.046, matrícula provisória, deste ofício, o imóvel desta matrícula foi objeto de Penhora nos autos da Execução Fiscal n° 700/97, expedida pelo Juízo da Vara Cível e Anexos de Guaratuba, em que é exequente a Fazenda Pública do Município de Guaratuba; **AV.3 - Penhora - Transposição de Ônus anterior:** Conforme R.5-49.046, matrícula provisória, deste ofício, o imóvel desta matrícula foi objeto de Penhora nos autos da Execução Fiscal n° 195/98, expedida pelo Juízo da Vara Cível e Anexos de Guaratuba, em que é exequente a Fazenda Pública do Município de Guaratuba; **AV.4 - Penhora - Transposição de Ônus anterior:** Conforme R.6-49.046, matrícula provisória, deste ofício, o imóvel desta matrícula foi objeto de Penhora nos autos da Execução Fiscal n° 8223/2009, expedida pelo Juízo da Vara Cível e Anexos de Guaratuba, em que é exequente a Fazenda Pública do Município de Guaratuba; **R.12 - Compra e Venda -** Comasa Construtora e Incorporadora S/A vendeu o imóvel desta matrícula a Incorporar - Administradora de Imóveis ME; **R.14 - Compra e Venda -** Incorporar - Administradora de Imóveis ME vendeu o imóvel desta matrícula a Extrata Representações & Participações Ltda. Outros eventuais constantes nas matrículas imobiliárias.
CONDIÇÕES GERAIS: 01) Fica(m) desde já cientes o(a)(s) Executado(a)(s) de que, em caso de arrematação de bem(ns) imóvel(is), deverá(ão) imediatamente remover o(s) bem(ns) móvel(is) que guarnece(m) seu interior, sob pena de ser(em) incorporado(s) ao(s) imóvel(is) caso não seja(m) retirado(s). 02) O(s) bem(s) será(ão) entregue(s) livre(s) de ônus de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e de natureza propter rem (art. 908, § 1º, do CPC), exceto no caso de adjudicação ou de arrematação com o próprio crédito executado neste processo, condições estas sujeitas ao concurso de preferência. 03) O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontram, sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s) indicado(s). 04) Correrão por conta do adquirente as despesas inerentes à eventual regularização, transferência, expedição da carta de arrematação e imissão na posse.
FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Será sempre considerado vencedor o maior lance ofertado, observado o lance mínimo, independente da forma ou condição de pagamento que o arrematante venha a optar. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, desde que o lance se iguale a melhor oferta (art. 895 § 7º do CPC/2015).
a) À VISTA: Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento da integralidade do valor da sua oferta.
b) PARCELADO: Ao optar pelo pagamento parcelado, o licitante, no ato da arrematação deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 30% (trinta) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, 10 (dez) parcelas (art. 895, §1º do Novo Código de Processo Civil) iguais, mensais e sucessivas, com vencimento a cada 30 (trinta) dias da data da arrematação. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895 §4º do CPC/2015). O valor das parcelas deverá ser atualizado, mensalmente, desde a data da arrematação, pela média do INPC+IGP-DI *(pro rata die)*, devendo o montante ser quitado mediante guia de depósito judicial vinculada aos autos a que se refere o bem arrematado. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. A arrematação de bem imóvel mediante pagamento parcelado do valor da arrematação, nos termos previstos neste edital, será garantida por hipoteca gravada sobre o próprio imóvel arrematado. Em caso de arrematação de bens móveis mediante pagamento parcelado, o r. juízo poderá condicionar a entregar do bem à quitação de todas as parcelas. Na hipótese de inadimplemento, o exequente poderá optar pela resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido. Caso seja pleiteada a execução, todas as parcelas vincendas vencerão antecipadamente à data da parcela inadimplida, incidindo sobre o montante devido a multa prevista no art. 895 §4º do Novo Código de Processo Civil, além das demais sanções eventualmente previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante inadimplente com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da execução, tudo isso sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.
LEILOEIRO: ADRIANO MELNISKI, JUCEPAR nº. 07/010-L.
****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Em caso de adjudicação a comissão devida será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo(a)(s) credor(a)(s). Em se tratando de remição, transação ou acordo entre as partes, será garantido o ressarcimento de despesas comprovadas, a ser paga pelo(a)(s) Executado(a)(s).
***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.
DEPOSITÁRIO(A): Depositária Pública, Sra. Dorli Maria Moro.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) **EXECUTADO(S), CONSTRUTORA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A**, na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(ais), e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.
Guaratuba/PR, 24 de maio de 2019.

GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(a)(s) Executado(a)(s) **JORGE DANILO MAGALAHES FARIAS.**

1º Leilão: em 07 de junho de 2019, a partir das 13:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º Leilão: em 24 de junho de 2019, a partir das 13:00 horas, por maior lanço oferecido, considera-se vil o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. (art. 891 do CPC/2015). Caso não haja arrematação nos leilões supra referidos, ficarão as partes desde já intimadas das novas datas:

1º Leilão: em 06 de setembro de 2019, a partir das 13:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º Leilão: em 20 de setembro de 2019, a partir das 13:00 horas, por maior lanço oferecido, considera-se vil o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. (art. 891 do CPC/2015).

LOCAL: Fórum, R. Tiago Pedroso, 417, Cohapar, Guaratuba/PR.

PROCESSO: Autos nº. **0001398-95.2017.8.16.0088 - Execução Fiscal** em que é Exequente **MUNICÍPIO DE GUARATUBA.**

BENS(NS): "Lote de terreno nº 17 (dezessete), da quadra nº 74-A (setenta e quatro A), da planta bairro "Piçarras", nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, medindo 12,00m de frente para a Avenida Ipiranga; por fundos correspondente e divide com o lote nº 12 e nas laterais 30,00m e divide pela direita de quem da rua olha o imóvel, com o lote nº 18, pela esquerda com o lote nº 16, área com 360,00m². Sem benfeitorias, e sem infraestrutura. Matrícula nº 39.703 do CRI de Guaratuba-PR". Valor primitivo em 19 de julho de 2018: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

VALOR DO BEM ATUALIZADO EM 01/05/2019: R$ 10.303,55 (dez mil, trezentos e três reais e cinquenta e cinco centavos).

VALOR DA DÍVIDA: R$ 125,78 (cento e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos).

ÔNUS: R.1 - Penhora - Extraído autos de Execução Fiscal n°00376/97, expedida pelo Juízo de Direito da Comarca de Guaratuba, em que é exequente o Município de Guaratuba; R**.2 - Penhora -** Extraído dos autos da Execução Fiscal n° 1038/2003, expedida pelo Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos de Guaratuba, em que é exequente a Fazenda Pública do Município de Guaratuba; **R.3 - Penhora -** Extraído dos autos de execução fiscal n°4229-73.2004.8.16.0088, expedido pelo Juízo de Direito da Serventia Cível e Anexos de Guaratuba, em que é exequente a Fazenda Pública do Município de Guaratuba; Outros eventuais constantes nas matrículas imobiliárias.

CONDIÇÕES GERAIS: 01) Fica(m) desde já cientes o(a)(s) Executado(a)(s) de que, em caso de arrematação de bem(ns) imóvel(is), deverá(ão) imediatamente remover o(s) bem(ns) móvel(is) que guarnece(m) seu interior, sob pena de ser(em) incorporado(s) ao(s) imóvel(is) caso não seja(m) retirado(s). 02) O(s) bem(s) será(ão) entregue(s) livre(s) de ônus de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e de natureza propter rem (art. 908, § 1º, do CPC), exceto no caso de adjudicação ou de arrematação com o próprio crédito executado neste processo, condições estas sujeitas ao concurso de preferência. 03) O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontram, sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s) indicado(s). 04) Correrão por conta do adquirente as despesas inerentes à eventual regularização, transferência, expedição da carta de arrematação e imissão na posse.

FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Será sempre considerado vencedor o maior lance ofertado, observado o lance mínimo, independente da forma ou condição de pagamento que o arrematante venha a optar. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, desde que o lance se iguale a melhor oferta (art. 895 § 7º do CPC/2015).

a) À VISTA: Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento da integralidade do valor da sua oferta.

b) PARCELADO: Será permitido apenas pelo valor de avaliação. Ao optar pelo pagamento parcelado, o licitante, no ato da arrematação deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 30% (trinta) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, 7 (sete) parcelas (art. 895, §1º do Novo Código de Processo Civil) iguais, mensais e sucessivas, com vencimento a cada 30 (trinta) dias da data da arrematação. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895 §4º do CPC/2015). O valor das parcelas deverá ser atualizado, mensalmente, desde a data da arrematação, pela média do INPC+IGP-DI *(pro rata die)*, devendo o montante ser quitado mediante guia de depósito judicial vinculada aos autos a que se refere o bem arrematado. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. A arrematação de bem imóvel mediante pagamento parcelado do valor da arrematação, nos termos previstos neste edital, será garantida por hipoteca gravada sobre o próprio imóvel arrematado. Em caso de arrematação de bens móveis mediante pagamento parcelado, o r. juízo poderá condicionar a entregar do bem à quitação de todas as parcelas. Na hipótese de inadimplemento, o exequente poderá optar pela resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido. Caso seja pleiteada a execução, todas as parcelas vincendas vencerão antecipadamente à data da parcela inadimplida, incidindo sobre o montante devido a multa prevista no art. 895 §4º do Novo Código de Processo Civil, além das demais sanções eventualmente previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante inadimplente com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da execução, tudo isso sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

LEILOEIRO: ADRIANO MELNISKI, JUCEPAR nº. 07/010-L.

****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Em caso de adjudicação a comissão devida será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo(a)(s) credor(a)(s). Em se tratando de remição, transação ou acordo entre as partes, será garantido o ressarcimento de despesas comprovadas, a ser paga pelo(a)(s) Executado(a)(s).

***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

DEPOSITÁRIO(A): Depositária Pública, Sra. Dorli Maria Moro.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) **EXECUTADO(S), JORGE DANILO MAGALAHES FARIAS**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.

Guaratuba/PR, 24 de maio de 2019.

GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(a)(s) Executado(a)(s) **JORGE DANILO MAGALAHES FARIAS.**

1º Leilão: em 07 de junho de 2019, a partir das 13:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º Leilão: em 24 de junho de 2019, a partir das 13:00 horas, por maior lanço oferecido, considera-se vil o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. (art. 891 do CPC/2015). Caso não haja arrematação nos leilões supra referidos, ficarão as partes desde já intimadas das novas datas:

1º Leilão: em 06 de setembro de 2019, a partir das 13:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º Leilão: em 20 de setembro de 2019, a partir das 13:00 horas, por maior lanço oferecido, considera-se vil o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. (art. 891 do CPC/2015).

LOCAL: Fórum, R. Tiago Pedroso, 417, Cohapar, Guaratuba/PR.

PROCESSO: Autos nº. **0001399-80.2017.8.16.0088 - Execução Fiscal** em que é Exequente **MUNICÍPIO DE GUARATUBA.**

BENS(NS): "Lote de terreno nº 18 (dezoito), da quadra nº 74-A (setenta e quatro A), da planta bairro "Piçarras", nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, medindo 12,00m de frente para a Avenida Ipiranga; por fundos correspondente e divide com o lote nº 12 e nas laterais 30,00m e divide pela direita de quem da rua olha o imóvel, com o lote nº 19, pela esquerda com o lote nº 17, área com 360,00m². Sem benfeitorias, e sem infraestrutura. Matrícula nº 39.704 do CRI de Guaratuba-PR". Valor primitivo em 19 de julho de 2018: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

VALOR DO BEM ATUALIZADO EM 01/05/2019: R$ 10.303,55 (dez mil, trezentos e três reais e cinquenta e cinco centavos).

VALOR DA DÍVIDA: R$ 125,78 (cento e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos).

ÔNUS: R.1 - Penhora - Extraído autos de Execução Fiscal n°00376/97, expedida pelo Juízo de Direito da Comarca de Guaratuba, em que é exequente o Município de Guaratuba; R**.2 - Penhora -** Extraído dos autos da Execução Fiscal n° 1038/2003, expedida pelo Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos de Guaratuba, em que é exequente a Fazenda Pública do Município de Guaratuba; **R.3 - Penhora -** Extraído dos autos de execução fiscal n°4229-73.2004.8.16.0088, expedido pelo Juízo de Direito da Serventia Cível e Anexos de Guaratuba, em que é exequente a Fazenda Pública do Município de Guaratuba; Outros eventuais constantes nas matrículas imobiliárias.

CONDIÇÕES GERAIS: 01) Fica(m) desde já cientes o(a)(s) Executado(a)(s) de que, em caso de arrematação de bem(ns) imóvel(is), deverá(ão) imediatamente remover o(s) bem(ns) móvel(is) que guarnece(m) seu interior, sob pena de ser(em) incorporado(s) ao(s) imóvel(is) caso não seja(m) retirado(s). 02) O(s) bem(s) será(ão) entregue(s) livre(s) de ônus de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e de natureza propter rem (art. 908, § 1º, do CPC), exceto no caso de adjudicação ou de arrematação com o próprio crédito executado neste processo, condições estas sujeitas ao concurso de preferência. 03) O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontram, sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s) indicado(s). 04) Correrão por conta do adquirente as despesas inerentes à eventual regularização, transferência, expedição da carta de arrematação e imissão na posse.

FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Será sempre considerado vencedor o maior lance ofertado, observado o lance mínimo, independente da forma ou condição

de pagamento que o arrematante venha a optar. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, desde que o lance se iguale a melhor oferta (art. 895 § 7º do CPC/2015).
a) À VISTA: Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento da integralidade do valor da sua oferta.
b) PARCELADO: Será permitido apenas pelo valor de avaliação. Ao optar pelo pagamento parcelado, o licitante, no ato da arrematação deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 30% (trinta) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, 7 (sete) parcelas (art. 895, §1º do Novo Código de Processo Civil) iguais, mensais e sucessivas, com vencimento a cada 30 (trinta) dias da data da arrematação. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895 §4º do CPC/2015). O valor das parcelas deverá ser atualizado, mensalmente, desde a data da arrematação, pela média do INPC+IGP-DI *(pro rata die)*, devendo o montante ser quitado mediante guia de depósito judicial vinculada aos autos a que se refere o bem arrematado. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. A arrematação de bem imóvel mediante pagamento parcelado do valor da arrematação, nos termos previstos neste edital, será garantida por hipoteca gravada sobre o próprio imóvel arrematado. Em caso de arrematação de bens móveis mediante pagamento parcelado, o r. juízo poderá condicionar a entregar do bem à quitação de todas as parcelas. Na hipótese de inadimplemento, o exequente poderá optar pela resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido. Caso seja pleiteada a execução, todas as parcelas vincendas vencerão antecipadamente à data da parcela inadimplida, incidindo sobre o montante devido a multa prevista no art. 895 §4º do Novo Código de Processo Civil, além das demais sanções eventualmente previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante inadimplente com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da execução, tudo isso sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.
LEILOEIRO: ADRIANO MELNISKI, JUCEPAR nº. 07/010-L.
****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Em caso de adjudicação a comissão devida será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo(a)(s) credor(a)(s). Em se tratando de remição, transação ou acordo entre as partes, será garantido o ressarcimento de despesas comprovadas, a ser paga pelo(a)(s) Executado(a)(s).
***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.
DEPOSITÁRIO(A): Depositária Pública, Sra. Dorli Maria Moro.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) **EXECUTADO(S), JORGE DANILO MAGALAHES FARIAS**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.
Guaratuba/PR, 24 de maio de 2019.
GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(a)(s) Executado(a)(s) **EMPRESA BALNEÁRIA DE GUARATUBA LTDA.**
1º Leilão: em 07 de junho de 2019, a partir das 13:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.
2º Leilão: em 24 de junho de 2019, a partir das 13:00 horas, por maior lanço oferecido, considera-se vil o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. (art. 891 do CPC/2015). Caso não haja arrematação nos leilões supra referidos, ficarão as partes desde já intimadas das novas datas:
1º Leilão: em 06 de setembro de 2019, a partir das 13:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.
2º Leilão: em 20 de setembro de 2019, a partir das 13:00 horas, por maior lanço oferecido, considera-se vil o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. (art. 891 do CPC/2015).
LOCAL: Fórum, R. Tiago Pedroso, 417, Cohapar, Guaratuba/PR.
PROCESSO: Autos nº. **0014385-47.2009.8.16.0088 - Execução Fiscal** em que é Exequente **MUNICÍPIO DE GUARATUBA.**
BENS(NS): "Lote de terreno n° 04, da quadra nº 07, da planta Jardim Balneário Atlântico Sul, nesta cidade e Comarca de Guaratuba, perfazendo uma área de 300,00 m², medindo 12,00 metros de frente para a rua: Cascavel, por 25,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da referida rua olha o imóvel, com lote 03, pelo lado esquerdo com o lote nº 05, tendo 12,00 metros na linha de fundos onde se confronta com o Balneário Santa Helena, sem benfeitorias, com toda infraestrutura. Matrícula nº 41.647 do CRI de Guaratuba-PR". Valor primitivo em 30 de outubro de 2018: R$ 70.000,00 (setenta mil reais).
VALOR DO BEM ATUALIZADO EM 01/05/2019: R$ 71.386,92 (setenta e um mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos).
VALOR DA DÍVIDA: R$ 1.721,54 (um mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos), em 01 de novembro de 2018.
ÔNUS:R.3 - Penhora - Extraído dos autos de Execução Fiscal n° 5587/2007, expedida pelo Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos de Guaratuba, em que é exequente a Fazenda Pública do Município de Guaratuba; **R.4 - Penhora -** Extraído dos autos de Execução Fiscal n° 1652/2008, expedida pelo Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos de Guaratuba, em que é exequente a Fazenda Pública do Município de Guaratuba; **R.6 - Penhora -** Extraído dos autos de Execução Fiscal n ° 7693-90.2013.8.16.0088, expedida pelo Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos de Guaratuba, em que é exequente Município de Guaratuba; **R.7 - Penhora -** Extraído dos autos de Execução Fiscal n° 8793-22.2009.8.16.0088, expedida pelo Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos de Guaratuba, em que é exequente o Município de Guaratuba; **R.8 - Penhora -** Extraído dos autos de Execução Fiscal n ° 3272-33.2008.8.16.0088, expedida pelo Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos de Guaratuba, em que é exequente o Município de Guaratuba; outros eventuais constantes nas matrículas imobiliárias.
CONDIÇÕES GERAIS: 01) Fica(m) desde já cientes o(a)(s) Executado(a)(s) de que, em caso de arrematação de bem(ns) imóvel(is), deverá(ão) imediatamente remover o(s) bem(ns) móvel(is) que guarnece(m) seu interior, sob pena de ser(em) incorporado(s) ao(s) imóvel(is) caso não seja(m) retirado(s). 02) O(s) bem(s) será(ão) entregue(s) livre(s) de ônus de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e de natureza propter rem (art. 908, § 1º, do CPC), exceto no caso de adjudicação ou de arrematação com o próprio crédito executado neste processo, condições estas sujeitas ao concurso de preferência. 03) O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontram, sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s) indicado(s). 04) Correrão por conta do adquirente as despesas inerentes à eventual regularização, transferência, expedição da carta de arrematação e imissão na posse.
FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Será sempre considerado vencedor o maior lance ofertado, observado o lance mínimo, independente da forma ou condição de pagamento que o arrematante venha a optar. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, desde que o lance se iguale a melhor oferta (art. 895 § 7º do CPC/2015).
a) À VISTA: Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento da integralidade do valor da sua oferta.
b) PARCELADO: Será permitido apenas pelo valor de avaliação. Ao optar pelo pagamento parcelado, o licitante, no ato da arrematação deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 30% (trinta) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, 30 (trinta) parcelas (art. 895, §1º do Novo Código de Processo Civil) iguais, mensais e sucessivas, com vencimento a cada 30 (trinta) dias da data da arrematação. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895 §4º do CPC/2015). O valor das parcelas deverá ser atualizado, mensalmente, desde a data da arrematação, pela média do INPC+IGP-DI *(pro rata die)*, devendo o montante ser quitado mediante guia de depósito judicial vinculada aos autos a que se refere o bem arrematado. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. A arrematação de bem imóvel mediante pagamento parcelado do valor da arrematação, nos termos previstos neste edital, será garantida por hipoteca gravada sobre o próprio imóvel arrematado. Em caso de arrematação de bens móveis mediante pagamento parcelado, o r. juízo poderá condicionar a entregar do bem à quitação de todas as parcelas. Na hipótese de inadimplemento, o exequente poderá optar pela resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido. Caso seja pleiteada a execução, todas as parcelas vincendas vencerão antecipadamente à data da parcela inadimplida, incidindo sobre o montante devido a multa prevista no art. 895 §4º do Novo Código de Processo Civil, além das demais sanções eventualmente previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante inadimplente com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da execução, tudo isso sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.
LEILOEIRO: ADRIANO MELNISKI, JUCEPAR nº. 07/010-L.
****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Em caso de adjudicação a comissão devida será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo(a)(s) credor(a)(s). Em se tratando de remição, transação ou acordo entre as partes, será garantido o ressarcimento de despesas comprovadas, a ser paga pelo(a)(s) Executado(a)(s).
***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.
DEPOSITÁRIO(A): Depositária Pública, Sra. Dorli Maria Moro.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) **EXECUTADO(S), EMPRESA BALNEÁRIA DE GUARATUBA LTDA**, na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(ais), e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o

prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná. Guaratuba/PR, 24 de maio de 2019.
GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(a)(s) Executado(a)(s) **SOARES DA COSTA CONSTRUTORA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A.**
1º Leilão: em 07 de junho de 2019, a partir das 13:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.
2º Leilão: em 24 de junho de 2019, a partir das 13:00 horas, por maior lanço oferecido, considera-se vil o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. (art. 891 do CPC/2015). Caso não haja arrematação nos leilões supra referidos, ficarão as partes desde já intimadas das novas datas:
1º Leilão: em 06 de setembro de 2019, a partir das 13:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.
2º Leilão: em 20 de setembro de 2019, a partir das 13:00 horas, por maior lanço oferecido, considera-se vil o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. (art. 891 do CPC/2015).
LOCAL: Fórum, R. Tiago Pedroso, 417, Cohapar, Guaratuba/PR.
PROCESSO: Autos nº. **0006980-23.2010.8.16.0088 - Execução Fiscal** em que é Exequente **MUNICÍPIO DE GUARATUBA.**
BENS(NS): "Lote de terreno n° 24 (vinte e quatro), da quadra nº 80 (oitenta), da planta "Vila Balneária Eliana", nesta cidade e Comarca de Guaratuba, medindo 12,00m de frente para a Rua sem denominação; por 28,00m de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, no lado direito, de quem da rua olha o imóvel, com o lote nº 23, no lado esquerdo, confrontando com o lote nº 25 e, na linha de fundos, onde mede 12,00m, confronta com o lote nº 09, com a área total de 336,00m². Matrícula nº 56.892 do CRI de Guaratuba-PR". Valor primitivo em 13 de julho de 2018: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
VALOR DO BEM ATUALIZADO EM 01/05/2019: R$ 10.316,28 (dez mil, trezentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos).
VALOR DA DÍVIDA: R$ 1.499,40 (um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), em 11 de março de 2019.
ÔNUS: AV.1 - Arresto -Transposição de Ônus anterior: Conforme R.3-49.049, matrícula provisória, deste ofício, o imóvel desta matrícula foi objeto de Arresto nos autos da Execução Fiscal n°306/2003, expedia pelo Juízo da Vara Cível e Anexos de Guaratuba, em que é exequente a Fazenda Pública do Município de Guaratuba; **AV.2 - Penhora - Transposição de Ônus anterior:** Conforme R.4-49.049, matrícula provisória, deste ofício, o imóvel desta matrícula foi objeto de Penhora nos autos da Execução Fiscal n° 700/97, expedida pelo Juízo da Vara Cível e Anexos de Guaratuba, em que é exequente a Fazenda Pública do Município de Guaratuba; **AV.3 - Penhora - Transposição de Ônus anterior:** Conforme R.5-49.049, matrícula provisória, deste ofício, o imóvel desta matrícula foi objeto de Penhora nos autos da Execução Fiscal n° 195/98, expedida pelo Juízo da Vara Cível e Anexos de Guaratuba, em que é exequente a Fazenda Pública do Município de Guaratuba; **AV.4 - Penhora - Transposição de Ônus anterior:** Conforme R.6-49.049, matrícula provisória, deste ofício, o imóvel desta matrícula foi objeto de Penhora nos autos da Execução Fiscal n° 8226/2009, expedida pelo Juízo da Vara Cível e Anexos de Guaratuba, em que é exequente a Fazenda Pública do Município de Guaratuba **R.13 - Compra e Venda -** Comasa Construtora e Incorporadora S/A vendeu o imóvel desta matrícula a Incorporar - Administradora de Imóveis ME; **R.15 - Compra e Venda -** Incorporar - Administradora de Imóveis ME vendeu o imóvel desta matrícula a Extrata Representações & Participações Ltda; Outros eventuais constantes nas matrículas imobiliárias.
CONDIÇÕES GERAIS: 01) Fica(m) desde já cientes o(a)(s) Executado(a)(s) de que, em caso de arrematação de bem(ns) imóvel(is), deverá(ão) imediatamente remover o(s) bem(ns) móvel(is) que guarnece(m) seu interior, sob pena de ser(em) incorporado(s) ao(s) imóvel(is) caso não seja(m) retirado(s). 02) O(s) bem(s) será(ão) entregue(s) livre(s) de ônus de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e de natureza propter rem (art. 908, § 1º, do CPC), exceto no caso de adjudicação ou de arrematação com o próprio crédito executado neste processo, condições estas sujeitas ao concurso de preferência. 03) O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontram, sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s) indicado(s). 04) Correrão por conta do adquirente as despesas inerentes à eventual regularização, transferência, expedição da carta de arrematação e imissão na posse.
FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Será sempre considerado vencedor o maior lance ofertado, observado o lance mínimo, independente da forma ou condição de pagamento que o arrematante venha a optar. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, desde que o lance se iguale a melhor oferta (art. 895 § 7º do CPC/2015).
a) À VISTA: Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento da integralidade do valor da sua oferta.
b) PARCELADO: Será permitido apenas pelo valor de avaliação. Ao optar pelo pagamento parcelado, o licitante, no ato da arrematação deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 30% (trinta) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, 7 (sete) parcelas (art. 895, §1º do Novo Código de Processo Civil) iguais, mensais e sucessivas, com vencimento a cada 30 (trinta) dias da data da arrematação. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895 §4º do CPC/2015). O valor das parcelas deverá ser atualizado, mensalmente, desde a data da arrematação, pela média do INPC+IGP-DI *(pro rata die)*, devendo o montante ser quitado mediante guia de depósito judicial vinculada aos autos a que se refere o bem arrematado. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. A arrematação de bem imóvel mediante pagamento parcelado do valor da arrematação, nos termos previstos neste edital, será garantida por hipoteca gravada sobre o próprio imóvel arrematado. Em caso de arrematação de bens móveis mediante pagamento parcelado, o r. juízo poderá condicionar a entregar do bem à quitação de todas as parcelas. Na hipótese de inadimplemento, o exequente poderá optar pela resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido. Caso seja pleiteada a execução, todas as parcelas vincendas vencerão antecipadamente à data da parcela inadimplida, incidindo sobre o montante devido a multa prevista no art. 895 §4º do Novo Código de Processo Civil, além das demais sanções eventualmente previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante inadimplente com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da execução, tudo isso sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.
LEILOEIRO: ADRIANO MELNISKI, JUCEPAR nº. 07/010-L.
****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Em caso de adjudicação a comissão devida será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo(a)(s) credor(a)(s). Em se tratando de remição, transação ou acordo entre as partes, será garantido o ressarcimento de despesas comprovadas, a ser paga pelo(a)(s) Executado(a)(s).
***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.
DEPOSITÁRIO(A): Depositária Pública, Sra. Dorli Maria Moro.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) **EXECUTADO(S), SOARES DA COSTA CONSTRUTORA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A**, na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(ais), e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.
Guaratuba/PR, 24 de maio de 2019.
GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(a)(s) Executado(a)(s) **ANITA GOMES ALVAREZ.**
1º Leilão: em 07 de junho de 2019, a partir das 13:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.
2º Leilão: em 24 de junho de 2019, a partir das 13:00 horas, por maior lanço oferecido, considera-se vil o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. (art. 891 do CPC/2015). Caso não haja arrematação nos leilões supra referidos, ficarão as partes desde já intimadas das novas datas:
1º Leilão: em 06 de setembro de 2019, a partir das 13:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.
2º Leilão: em 20 de setembro de 2019, a partir das 13:00 horas, por maior lanço oferecido, considera-se vil o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. (art. 891 do CPC/2015).
LOCAL: Fórum, R. Tiago Pedroso, 417, Cohapar, Guaratuba/PR.
PROCESSO: Autos nº. **0004521-53.2007.8.16.0088 - Execução Fiscal** em que é Exequente **MUNICÍPIO DE GUARATUBA.**
BENS(NS): "Lote de terreno n° 01 (um), da quadra nº 168 (cento e sessenta e oito), da planta bairro "Piçarras", situado nesta cidade e Comarca de Guaratuba, medindo 28,00m de frente para a Rua Quatiguá; por 38,00m de extensão da frente aos fundos pela lateral direita, onde confronta com terrenos de Dr. Plácido e Silva; por 38,00m pela lateral esquerda, onde confronta com o lote nº 02; fechando nos fundos em zero por ser terreno de formato triangular. Sem benfeitorias, e sem infraestrutura. Matrícula nº 14.560 do CRI de Guaratuba-PR". Valor primitivo em 16 de julho de 2018: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
VALOR DO BEM ATUALIZADO EM 01/05/2019: R$ 10.309,92 (dez mil, trezentos e nove reais e noventa e dois centavos).

VALOR DA DÍVIDA: R$ 556,54 (quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), em 20 de novembro de 2006.
ÔNUS: R.3 - Penhora - Extraído dos autos de execução fiscal n°2567/1997, expedido pelo Juízo da Vara Cível de Guaratuba, em que é exequente Fazenda Pública do Município de Guaratuba; **R.5 - Penhora -** Extraído dos autos de execução fiscal n °2380/2006, expedido pelo Juízo da Vara Cível de Guaratuba, em que é exequente Fazenda Pública do Município de Guaratuba; **R.6 - Penhora -** Extraído dos autos de execução fiscal n°4122-58.2006.8.16.0088, expedido pelo Juízo da Vara Cível de Guaratuba, em que é exequente Fazenda Pública do Município de Guaratuba; **R.7 - Penhora -** Extraído dos autos de execução fiscal n°3341-65.2008.8.16.0088, expedido pelo Juízo da Vara Cível de Guaratuba, em que é exequente Fazenda Pública do Município de Guaratuba. Outros eventuais constantes nas matrículas imobiliárias.
CONDIÇÕES GERAIS: 01) Fica(m) desde já cientes o(a)(s) Executado(a)(s) de que, em caso de arrematação de bem(ns) imóvel(is), deverá(ão) imediatamente remover o(s) bem(ns) móvel(is) que guarnece(m) seu interior, sob pena de ser(em) incorporado(s) ao(s) imóvel(is) caso não seja(m) retirado(s). 02) O(s) bem(s) será(ão) entregue(s) livre(s) de ônus de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e de natureza propter rem (art. 908, § 1º, do CPC), exceto no caso de adjudicação ou de arrematação com o próprio crédito executado neste processo, condições estas sujeitas ao concurso de preferência. 03) O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontram, sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s) indicado(s). 04) Correrão por conta do adquirente as despesas inerentes à eventual regularização, transferência, expedição da carta de arrematação e imissão na posse.
FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Será sempre considerado vencedor o maior lance ofertado, observado o lance mínimo, independente da forma ou condição de pagamento que o arrematante venha a optar. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, desde que o lance se iguale a melhor oferta (art. 895 § 7º do CPC/2015).
a) À VISTA: Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento da integralidade do valor da sua oferta.
b) PARCELADO: Será permitido apenas pelo valor de avaliação. Ao optar pelo pagamento parcelado, o licitante, no ato da arrematação deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 30% (trinta) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, 7 (sete) parcelas (art. 895, §1º do Novo Código de Processo Civil) iguais, mensais e sucessivas, com vencimento a cada 30 (trinta) dias da data da arrematação. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895 §4º do CPC/2015). O valor das parcelas deverá ser atualizado, mensalmente, desde a data da arrematação, pela média do INPC+IGP-DI *(pro rata die)*, devendo o montante ser quitado mediante guia de depósito judicial vinculada aos autos a que se refere o bem arrematado. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. A arrematação de bem imóvel mediante pagamento parcelado do valor da arrematação, nos termos previstos neste edital, será garantida por hipoteca gravada sobre o próprio imóvel arrematado. Em caso de arrematação de bens móveis mediante pagamento parcelado, o r. juízo poderá condicionar a entregar do bem à quitação de todas as parcelas. Na hipótese de inadimplemento, o exequente poderá optar pela resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido. Caso seja pleiteada a execução, todas as parcelas vincendas vencerão antecipadamente à data da parcela inadimplida, incidindo sobre o montante devido a multa prevista no art. 895 §4º do Novo Código de Processo Civil, além das demais sanções eventualmente previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante inadimplente com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da execução, tudo isso sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.
LEILOEIRO: ADRIANO MELNISKI, JUCEPAR nº. 07/010-L.
****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Em caso de adjudicação a comissão devida será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo(a)(s) credor(a)(s). Em se tratando de remição, transação ou acordo entre as partes, será garantido o ressarcimento de despesas comprovadas, a ser paga pelo(a)(s) Executado(a)(s).
***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.
DEPOSITÁRIO(A): Depositária Pública, Sra. Dorli Maria Moro.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) **EXECUTADO(S), ANITA GOMES ALVAREZ**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná. Guaratuba/PR, 24 de maio de 2019.
GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(a)(s) Executado(a)(s) **ALICE HANKE.**
1º Leilão: em 07 de junho de 2019, a partir das 13:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.
2º Leilão: em 24 de junho de 2019, a partir das 13:00 horas, por maior lanço oferecido, considera-se vil o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. (art. 891 do CPC/2015). Caso não haja arrematação nos leilões supra referidos, ficarão as partes desde já intimadas das novas datas:
1º Leilão: em 06 de setembro de 2019, a partir das 13:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.
2º Leilão: em 20 de setembro de 2019, a partir das 13:00 horas, por maior lanço oferecido, considera-se vil o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. (art. 891 do CPC/2015).
LOCAL: Fórum, R. Tiago Pedroso, 417, Cohapar, Guaratuba/PR.
PROCESSO: Autos nº. **0003819-73.2008.8.16.0088 - Execução Fiscal** em que é Exequente **MUNICÍPIO DE GUARATUBA.**
BENS(NS): "Lote de terreno n° 26 (vinte e seis), da quadra nº 47 (quarenta e sete), da planta "Balneário Barra do Saí", nesta cidade e Comarca de Guaratuba, medindo 15,00m de frente para a Avenida Bahia; por 30,00m de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, limitando-se do lado direito com a Avenida observa o imóvel, com o lote nº 25; pela lateral esquerda com o lote nº 27, tendo 15,00m na linha de fundos, onde limita com o lote nº 23, perfazendo a área total de 450,00m². Sem benfeitorias, e sem infraestrutura. Matrícula nº 37.150 do CRI de Guaratuba-PR". Valor primitivo em 06 de junho de 2018: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
VALOR DO BEM ATUALIZADO EM 01/05/2019: R$ 5.218,68 (cinco mil, duzentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos).
VALOR DA DÍVIDA: R$ 123,75 (cento e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), em 06 de novembro de 2008.
ÔNUS: R.4 - Penhora - Extraído dos autos de execução fiscal n °5893-37.2007.8.16.0088, expedido pelo Juízo de Direito da Serventia Cível e Anexos de Guaratuba, em que é exequente Fazenda Pública do Município de Guaratuba. Outros eventuais constantes nas matrículas imobiliárias.
CONDIÇÕES GERAIS: 01) Fica(m) desde já cientes o(a)(s) Executado(a)(s) de que, em caso de arrematação de bem(ns) imóvel(is), deverá(ão) imediatamente remover o(s) bem(ns) móvel(is) que guarnece(m) seu interior, sob pena de ser(em) incorporado(s) ao(s) imóvel(is) caso não seja(m) retirado(s). 02) O(s) bem(s) será(ão) entregue(s) livre(s) de ônus de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e de natureza propter rem (art. 908, § 1º, do CPC), exceto no caso de adjudicação ou de arrematação com o próprio crédito executado neste processo, condições estas sujeitas ao concurso de preferência. 03) O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontram, sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s) indicado(s). 04) Correrão por conta do adquirente as despesas inerentes à eventual regularização, transferência, expedição da carta de arrematação e imissão na posse.
FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Será sempre considerado vencedor o maior lance ofertado, observado o lance mínimo, independente da forma ou condição de pagamento que o arrematante venha a optar. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, desde que o lance se iguale a melhor oferta (art. 895 § 7º do CPC/2015).
a) À VISTA: Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento da integralidade do valor da sua oferta.
b) PARCELADO: Será permitido apenas pelo valor de avaliação. Ao optar pelo pagamento parcelado, o licitante, no ato da arrematação deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 30% (trinta) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, 3 (três) parcelas (art. 895, §1º do Novo Código de Processo Civil) iguais, mensais e sucessivas, com vencimento a cada 30 (trinta) dias da data da arrematação. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895 §4º do CPC/2015). O valor das parcelas deverá ser atualizado, mensalmente, desde a data da arrematação, pela média do INPC+IGP-DI *(pro rata die)*, devendo o montante ser quitado mediante guia de depósito judicial vinculada aos autos a que se refere o bem arrematado. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. A arrematação de bem imóvel mediante pagamento parcelado do valor da arrematação, nos termos previstos neste edital, será garantida por hipoteca gravada sobre o próprio imóvel arrematado. Em caso de arrematação de bens móveis mediante pagamento parcelado, o r. juízo poderá condicionar a entregar do bem à quitação de todas as parcelas. Na hipótese de inadimplemento, o exequente poderá optar pela resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido. Caso seja pleiteada a execução, todas as parcelas vincendas vencerão antecipadamente à data da parcela inadimplida, incidindo sobre o montante devido a multa prevista no art. 895 §4º do Novo Código de Processo Civil, além das demais sanções eventualmente previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante inadimplente com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da execução, tudo isso sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.
LEILOEIRO: ADRIANO MELNISKI, JUCEPAR nº. 07/010-L.
****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante.

Em caso de adjudicação a comissão devida será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo(a)(s) credor(a)(s). Em se tratando de remição, transação ou acordo entre as partes, será garantido o ressarcimento de despesas comprovadas, a ser paga pelo(a)(s) Executado(a)(s).
***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.
DEPOSITÁRIO(A): Depositária Pública, Sra. Dorli Maria Moro.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) **EXECUTADO(S), ALICE HANKE**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.
Guaratuba/PR, 24 de maio de 2019.
GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(a)(s) Executado(a)(s) **CONSTRUTORA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A.**
1º Leilão: em 07 de junho de 2019, a partir das 13:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.
2º Leilão: em 24 de junho de 2019, a partir das 13:00 horas, por maior lanço oferecido, considera-se vil o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. (art. 891 do CPC/2015). Caso não haja arrematação nos leilões supra referidos, ficarão as partes desde já intimadas das novas datas:
1º Leilão: em 06 de setembro de 2019, a partir das 13:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.
2º Leilão: em 20 de setembro de 2019, a partir das 13:00 horas, por maior lanço oferecido, considera-se vil o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. (art. 891 do CPC/2015).
LOCAL: Fórum, R. Tiago Pedroso, 417, Cohapar, Guaratuba/PR.
PROCESSO: Autos nº. **0008104-75.2009.8.16.0088 - Execução Fiscal** em que é Exequente **MUNICÍPIO DE GUARATUBA.**
BENS(NS): "Lote de terreno n° 15 (quinze), da quadra nº 86 (oitenta e seis), da planta "Vila Balneária Eliana", nesta cidade e Comarca de Guaratuba, medindo 12,00m de frente para a Rua sem denominação; por 32,00m de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados; no lado direito, de quem da rua olha o imóvel, confrontando com o lote nº 14; no lado esquerdo, confrontando com os lotes nºs 16, 17 e 18 e, na linha de fundos, onde mede
12,00m, confronta com o lote nº 21, com a área total de 384,00m². Sem benfeitorias, e sem infraestrutura. Matrícula nº 57.020 do CRI de Guaratuba-PR". Valor primitivo em 13 de julho de 2018: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
VALOR DO BEM ATUALIZADO EM 01/05/2019: R$ 10.316,28 (dez mil, trezentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos).
VALOR DA DÍVIDA: R$ 1.156,88 (um mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos), em 18 de março de 2019 .
ÔNUS: AV.1 - Arresto -Transposição de Ônus anterior: Conforme R.3-48.887, matrícula provisória, deste ofício, o imóvel desta matrícula foi objeto de Arresto nos autos da Execução Fiscal n°306/2003, expedida pelo Juízo da Vara Cível e Anexos de Guaratuba, em que é exequente a Fazenda Pública do Município de Guaratuba; **AV.2 - Penhora - Transposição de Ônus anterior:** Conforme R.4-48.887, matrícula provisória, deste ofício, o imóvel desta matrícula foi objeto de Penhora nos autos da Execução Fiscal n°694/97, expedida pelo Juízo da Vara Cível e Anexos de Guaratuba, em que é exequente a Fazenda Pública do Município de Guaratuba; **AV.3 - Penhora - Transposição de Ônus anterior:** Conforme R.5-48.887, matrícula provisória, deste ofício, o imóvel desta matrícula foi objeto de Penhora nos autos da Execução Fiscal n° 202/98, expedida pelo Juízo da Vara Cível e Anexos de Guaratuba, em que é exequente a Fazenda Pública do Município de Guaratuba; **R.12 - Compra e Venda -** Comasa Construtora e Incorporadora S/A vendeu o imóvel desta matrícula a Incorporar - Administradora de Imóveis ME; **R.14 - Compra e Venda -** Incorporar - Administradora de Imóveis ME vendeu o imóvel desta matrícula a Extrata Representações & Participações Ltda; **R.15 - Compra e Venda -** Extrata Representações & Participações Ltda vendeu o imóvel desta matrícula a Vera Lucia Diadio da Silva. Outros eventuais constantes nas matrículas imobiliárias.
CONDIÇÕES GERAIS: 01) Fica(m) desde já cientes o(a)(s) Executado(a)(s) de que, em caso de arrematação de bem(ns) imóvel(is), deverá(ão) imediatamente remover o(s) bem(ns) móvel(is) que guarnece(m) seu interior, sob pena de ser(em) incorporado(s) ao(s) imóvel(is) caso não seja(m) retirado(s). 02) O(s) bem(s) será(ão) entregue(s) livre(s) de ônus de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e de natureza propter rem (art. 908, § 1º, do CPC), exceto no caso de adjudicação ou de arrematação com o próprio crédito executado neste processo, condições estas sujeitas ao concurso de preferência. 03) O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontram, sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s) indicado(s). 04) Correrão por conta do adquirente as despesas inerentes à eventual regularização, transferência, expedição da carta de arrematação e imissão na posse.
FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Será sempre considerado vencedor o maior lance ofertado, observado o lance mínimo, independente da forma ou condição de pagamento que o arrematante venha a optar. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, desde que o lance se iguale a melhor oferta (art. 895 § 7º do CPC/2015).
a) À VISTA: Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento da integralidade do valor da sua oferta.
b) PARCELADO: Será permitido apenas pelo valor de avaliação. Ao optar pelo pagamento parcelado, o licitante, no ato da arrematação deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 30% (trinta) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, 7 (sete) parcelas (art. 895, §1º do Novo Código de Processo Civil) iguais, mensais e sucessivas, com vencimento a cada 30 (trinta) dias da data da arrematação. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895 §4º do CPC/2015). O valor das parcelas deverá ser atualizado, mensalmente, desde a data da arrematação, pela média do INPC+IGP-DI *(pro rata die)*, devendo o montante ser quitado mediante guia de depósito judicial vinculada aos autos a que se refere o bem arrematado. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. A arrematação de bem imóvel mediante pagamento parcelado do valor da arrematação, nos termos previstos neste edital, será garantida por hipoteca gravada sobre o próprio imóvel arrematado. Em caso de arrematação de bens móveis mediante pagamento parcelado, o r. juízo poderá condicionar a entregar do bem à quitação de todas as parcelas. Na hipótese de inadimplemento, o exequente poderá optar pela resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido. Caso seja pleiteada a execução, todas as parcelas vincendas vencerão antecipadamente à data da parcela inadimplida, incidindo sobre o montante devido a multa prevista no art. 895 §4º do Novo Código de Processo Civil, além das demais sanções eventualmente previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante inadimplente com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da execução, tudo isso sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.
LEILOEIRO: ADRIANO MELNISKI, JUCEPAR nº. 07/010-L.
****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Em caso de adjudicação a comissão devida será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo(a)(s) credor(a)(s). Em se tratando de remição, transação ou acordo entre as partes, será garantido o ressarcimento de despesas comprovadas, a ser paga pelo(a)(s) Executado(a)(s).
***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.
DEPOSITÁRIO(A): Depositária Pública, Sra. Dorli Maria Moro.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) **EXECUTADO(S), CONSTRUTORA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A**, na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(ais), e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.
Guaratuba/PR, 24 de maio de 2019.
GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(a)(s) Executado(a)(s) **ANTONIO GONÇALVES.**
1º Leilão: em 07 de junho de 2019, a partir das 13:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.
2º Leilão: em 24 de junho de 2019, a partir das 13:00 horas, por maior lanço oferecido, considera-se vil o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. (art. 891 do CPC/2015). Caso não haja arrematação nos leilões supra referidos, ficarão as partes desde já intimadas das novas datas:
1º Leilão: em 06 de setembro de 2019, a partir das 13:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.
2º Leilão: em 20 de setembro de 2019, a partir das 13:00 horas, por maior lanço oferecido, considera-se vil o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. (art. 891 do CPC/2015).
LOCAL: Fórum, R. Tiago Pedroso, 417, Cohapar, Guaratuba/PR.
PROCESSO: Autos nº. **0003572-63.2006.8.16.0088 - Execução Fiscal** em que é Exequente **MUNICÍPIO DE GUARATUBA.**

BENS(NS): "Lote de terreno nº 03, da quadra nº 312 da planta Geral, nesta cidade e Comarca de Guaratuba, medindo 10,00m de frente para rua: Bocaiúva, 25,00m de extensão em ambos os lados, confrontando pela direita com lote 02, pela esquerda com lote 04, e na linha de fundos medindo 10,00m, confronta com lote 09, contendo uma casa em alvenaria com aproximadamente 92,00m² de área construída, com toda infraestrutura. Matrícula nº 5.772 do CRI de Guaratuba-PR". Valor primitivo em 29 de outubro de 2018: R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).
VALOR DO BEM ATUALIZADO EM 01/05/2019: R$ 214.200,72 (duzentos e quatorze mil, duzentos reais e setenta e dois centavos).
VALOR DA DÍVIDA: R$ 1.832,22 (um mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos), em 23 de maio de 2019.
ÔNUS: R.3 - Penhora - Extraído autos de Execução Fiscal n° 2.398/97, expedida pelo Juízo de Direito da Comarca de Guaratuba, em que é exequente o Município de Guaratuba; R**.4 - Penhora -** Extraído dos autos da Execução Fiscal n° 150/2005, expedida pelo Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos de Guaratuba, em que é exequente a Fazenda Pública do Município de Guaratuba; **R.5 - Penhora -** Extraído dos autos de execução fiscal n°1361/2007, expedido pelo Juízo de Direito da Serventia Cível e Anexos de Guaratuba, em que é exequente a Fazenda Pública do Município de Guaratuba; **R.7 - Penhora -** Extraído dos autos de execução fiscal n°2398/1997, expedido pelo Juízo de Direito da Serventia Cível e Anexos de Guaratuba, em que é exequente a Fazenda Pública do Município de Guaratuba; **R.8 - Penhora -** Extraído dos autos de execução fiscal n°833/2008, expedido pelo Juízo de Direito da Serventia Cível e Anexos de Guaratuba, em que é exequente a Fazenda Pública do Município de Guaratuba; **R.9 - Penhora -** Extraído dos autos de execução fiscal n°10963-64.2009.8.16.0088, expedido pelo Juízo de Direito da Serventia Cível e Anexos de Guaratuba, em que é exequente a Fazenda Pública do Município de Guaratuba; outros eventuais constantes nas matrículas imobiliárias.
CONDIÇÕES GERAIS: 01) Fica(m) desde já cientes o(a)(s) Executado(a)(s) de que, em caso de arrematação de bem(ns) imóvel(is), deverá(ão) imediatamente remover o(s) bem(ns) móvel(is) que guarnece(m) seu interior, sob pena de ser(em) incorporado(s) ao(s) imóvel(is) caso não seja(m) retirado(s). 02) O(s) bem(s) será(ão) entregue(s) livre(s) de ônus de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e de natureza propter rem (art. 908, § 1º, do CPC), exceto no caso de adjudicação ou de arrematação com o próprio crédito executado neste processo, condições estas sujeitas ao concurso de preferência. 03) O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontram, sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s) indicado(s). 04) Correrão por conta do adquirente as despesas inerentes à eventual regularização, transferência, expedição da carta de arrematação e imissão na posse.
FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Será sempre considerado vencedor o maior lance ofertado, observado o lance mínimo, independente da forma ou condição de pagamento que o arrematante venha a optar. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, desde que o lance se iguale a melhor oferta (art. 895 § 7º do CPC/2015).
a) À VISTA: Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento da integralidade do valor da sua oferta.
b) PARCELADO: Ao optar pelo pagamento parcelado, o licitante, no ato da arrematação deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 30% (trinta) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, 30 (trinta) parcelas (art. 895, §1º do Novo Código de Processo Civil) iguais, mensais e sucessivas, com vencimento a cada 30 (trinta) dias da data da arrematação. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895 §4º do CPC/2015). O valor das parcelas deverá ser atualizado, mensalmente, desde a data da arrematação, pela média do INPC+IGP-DI *(pro rata die)*, devendo o montante ser quitado mediante guia de depósito judicial vinculada aos autos a que se refere o bem arrematado. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. A arrematação de bem imóvel mediante pagamento parcelado do valor da arrematação, nos termos previstos neste edital, será garantida por hipoteca gravada sobre o próprio imóvel arrematado. Em caso de arrematação de bens móveis mediante pagamento parcelado, o r. juízo poderá condicionar a entregar do bem à quitação de todas as parcelas. Na hipótese de inadimplemento, o exequente poderá optar pela resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido. Caso seja pleiteada a execução, todas as parcelas vincendas vencerão antecipadamente à data da parcela inadimplida, incidindo sobre o montante devido a multa prevista no art. 895 §4º do Novo Código de Processo Civil, além das demais sanções eventualmente previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante inadimplente com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da execução, tudo isso sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.
LEILOEIRO: ADRIANO MELNISKI, JUCEPAR nº. 07/010-L.
****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Em caso de adjudicação a comissão devida será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo(a)(s) credor(a)(s). Em se tratando de remição, transação ou acordo entre as partes, será garantido o ressarcimento de despesas comprovadas, a ser paga pelo(a)(s) Executado(a)(s).
***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.
DEPOSITÁRIO(A): Depositária Pública, Sra. Dorli Maria Moro.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) **EXECUTADO(S), ANTONIO GONÇALVES**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.
Guaratuba/PR, 24 de maio de 2019.
GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

Adicionar um(a) Conteúdo JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA-PR.
Rua Guilherme de Melo, 275 - Fórum Estadual - Fone: 43-3439-0894
CEP-86.200-000 - IBIPORÃ-PR
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE (30) TRINTA DIAS
O DR. JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO, Juíz de Direito Substituto da Vara Cível do Foro Regional de Ibiporã-PR.,
F A Z S A B E R a quem possa interessar, que expediu-se este edital para citação, na forma seguinte: **CITANDO**(S)**: IBIMATE - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 77.451.839/0001-70; **MARGARETE DA SILVA** CPF Nº 079.069.829-32, e **REINALDO DE BARROS** CPF Nº 070.966.139-86, nos AUTOS Nº 0004382-85.2013.8.16.0090 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, no valor de R$ 122.357,86 (cento e vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos), que BANCO BRADESCO S/A inscrita no CNPJ 60.746.948.0001-12 com sede a Av. Cidade de Deus s/nº 2º andar, Prédio prata, Vila Yara em Osasco/SP, move(m) a IBIMATE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, MARGARETE DA SILVA e REINALDO DE BARROS. **OBJETIVO**: Fica(m) o(s) executado(s) acima nominado ciente(s) da execução de título extrajudicial, e proceda o pagamento do débito no prazo de 03 (três) dias, contados após o prazo deste edital (30 dias), ficando ciente de que, no referido prazo, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (Art. 827, § 1º do NCPC). Decorrido o referido prazo sem pagamento, fica, desde já, ordenada a penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida, pelo Sr. Oficial de Justiça, lavrando-se o auto respectivo, com intimação do executado e sua esposa, se casado for em se tratando de bem imóvel, devendo esta recair sobre os bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelo executado e aceitos pelo juiz, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente. Caso não encontrado o executado, proceda ao arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Efetivado o arresto, nos 10 (dez) dias seguintes o Oficial de Justiça procurará o executado duas vezes, em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (incumbindo ao exequente requerer a citação por edital, uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa). Aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo. Se não forem encontrados bens penhoráveis, independentemente de determinação judicial expressa, o oficial de justiça descreverá na certidão os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento do executado, quando este for pessoa jurídica. Elaborada a lista, o executado ou seu representante legal será nomeado depositário provisório de tais bens até ulterior determinação do juiz. Se o executado fechar as portas da casa a fim de obstar a penhora dos bens, o oficial de justiça deverá comunicará o fato ao juiz, solicitando-lhe ordem de arrombamento. Deferido o pedido, dois oficiais de justiça cumprirão o mandado, arrombando cômodos e móveis em que se presuma estarem os bens e lavrarão de tudo auto circunstanciado, que será assinado por duas testemunhas presentes à diligência, lavrando-se em duplicata o auto da ocorrência, entregando uma via ao escrivão ou ao chefe de secretaria para ser juntada aos autos e a outra à autoridade policial a quem couber a apuração criminal dos eventuais delitos de desobediência ou de resistência. Do auto da ocorrência constará o rol de testemunhas, com a respectiva qualificação. Fica o executado ciente de que poderá opor embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 915 do Novo Código de Processo Civil, contados da juntada deste aos autos (art. 231, II, do referido código). **Outrossim**, em conformidade com o art.

916, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. **DESPACHO**: 1.À Escrivania para cumprir o item 2.3.3.1, no que tange ao recolhimento do Funrejus, observando o Modelo 29 do Código de Normas 2.Citem-se os executados para, no prazo de 03 (três) dias, efetuarem o pagamento do débito (conforme cálculo apresentado), sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da execução, inclusive, com possibilidade de pronta penhora e bloqueio de contas bancárias pela via eletrônica. 3. Fixo os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito, advertindo-se os executados quanto à redução da verba honorária pela metade, caso realizado o pagamento no prazo assinalado (CPC, art. 652-A). 4. Eventuais embargos deverão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). Nesse prazo, poderão os executados, reconhecendo o crédito apresentado pelo exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A).5. Autorizo ao Oficial de Justiça proceder à citação, conforme artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Ibiporã, 30 de abril de 2014. Sonia Leifa Yeh Fuzinato -Juíza de Direito. Passado na Secretaria da Vara Cível do Foro Regional de Ibiporã -PR., com endereço à Rua Guilherme de Melo, 275, ao(s) 22 de Maio de 2019. Terezinha Maria Urquiza Monteiro Merlo, E. Juramentada Cível, o digitei.
JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO
Juiz de Direito Substituto

IPORÃ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

Vara Plenário do Tribunal do Júri de Iporã
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2019
O Doutor Antônio José Silva Rodrigues, MM. Juiz de Direito da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Iporã ;
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais e mediante termo lavrado em livro próprio, foram SORTEADOS, para servirem durante a 1a reunião periódica de julgamento de 2019, cuja sessão encontra-se programada para a data abaixo, no auditório do Tribunal do Júri, sito à Avenida Silvino Izidor Eidt, 871, Centro, Iporã/PR, os seguintes JURADOS, os quais ficam convocados para comparecerem, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, a saber:
Data: **07 de junho de 2019 às 09:00 horas** - Autos n. 0789-02.2014.8.16.0094 - réu MIZAEL FERNANDES

1. ALESSANDRO JUNIO LANGARO
2. AMADEU ALTINO DE ALMEIDA RUIZ
3. ARILDO CONTE
4. CRISTIANE FOGAGNOLO
5. DEICI APARECIDA PISSINATI
6. DEVAELTO PORTO SANTOS
7. DHIONATA CARVALHO FARIA
8. ELIANE PEREIRA DA SILVA
9. GILBERTO MARCIAK
10. GILMAR DOMINGUES DE OLIVEIRA
11. INEZ SALVINO DE OLIVEIRA ALVES
12. JOSE ASSIS LEAL
13. MARCELO JONE GARCIA BENEVENUTO
14. MARCO FELIPE SANTANA
15. NIXON UBIRAJARA TERRA
16. OSVALDO ALVES BARROSO
17. PAULO AFONSO DE SOUZA
18. PAULO CESAR DA ROCHA
19. PAULO LOPES DE OLIVEIRA SOBRINHO
20. PEDRO ISAMU SHINKADO
21. ROSANA APARECIDA SANTANA DOS SANTOS
22. SONIA MARIA VISSOCI
23. SUELI REGINA ROVARIS DE FRANÇA
24. VANDERLEI PALIN
25. VANIA SUELI ALVES BODEVAN MARQUES

Ainda, visando assegurar o comparecimento do número mínimo de Jurados, o MM. Juiz sorteou, como SUPLENTES, os Jurados:

1. JOSE CLAUDIO MARIN
2. JULIANO HENRIQUE LANGARO
3. LUTER TOKIO KUSSUDA
4. MARCIA APARECIDA FRITOLA PRESENDO
5. MARCOS JOSE ZANFRILLI
6. MARILDA CANDIDO DOS SANTOS ARCANJO
7. MARINO RUEDIGER
8. MARLEI ROMANI DE ARAUJO
9. ORLANDO CORTES
10. PATRÍCIA FERNANDES

E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, aos 24 de maio de 2019. Eu _____ Enilson Olmo da Silva, Escrivão Criminal, lavrei e subscrevo.
Antonio José Silva Rodrigues
Juiz de Direito

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
O Dr. FERNANDO PORCINO GONÇALVES PEREIRA, Juiz de Direito no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo n° 2605-14.2017.8.16.0094, em que é requerente GINELSON DA SILVA, sendo declarada por sentença a curatela de GILBERTO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 11/10/1959, natural de Pereira Barreto/SP, filho de JOSÉ JOAQUIM DA SILVA e OSCARLINA ROSA DA SILVA, residente e domiciliado em Francisco Alves, nesta Comarca de Iporã, portador de esquizofrenia CID 10 n° F20, sendo-lhe nomeado CURADOR o SR. GINELSON DA SILVA, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que impõem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negociável; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, comprar de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação de conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, representação junto ao INSS e administração de bens,** por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na impressa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade de Iporã, em 05/04/2019.
FERNANDO PORCINO GONÇALVES PEREIRA
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÂO DE SENTENÇA
Edital de publicação de sentença para conhecimento que nos Autos de **INTERDIÇÃOsob n.º 0000750-39.2013.8.16.0094**, que **CARLOS ALBERTO CHAVES** move em face de **RODOLFO DE TOLEDO CHAVES,** foi declarada a incapacidade em decorrência de doença intelectual o que o torna sem condições para exercer os atos da vida civil, foi então declarada a Interdição de **RODOLFO DE TOLEDO CHAVES,**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 009.496.069-01, portador do RG n° 4.592.065-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Gilio Furlaneto, 54, nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC e artigo 4º, inciso III da Lei 10.406/2002, sendo-lhe nomeado o Curador **CARLOS ALBERTO CHAVES,** brasileiro, casado, cabelereiro, portador do RG n° 4.152.879-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 555.260.809-70, residente e domiciliado no mesmo endereço do primeiro.
Iporã, 25 de março de 2019.
MARCOS ANTONIO FREITAS ZAMBOLIM
Escrivão, assina por autorização da Portaria nº05/00 e 40/2018

IRATI

2ª VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, DOS REGISTROS PÚBLICOS E DA CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Processo nº **0000771-91.2018.8.16.0206 - AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA**
Autores: **DAVID ZANETTIN JÚNIOR e MARIA IVETE DOS SANTOS ZANETTIN**
Objeto: **CITAÇÃO** dos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para querendo, no prazo de 30 dias, manifestem-se sobre os termos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA**, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, consoante estabelecem os arts. 341 e 344, ambos do Código de Processo Civil, ação esta que tem por objeto o imóvel urbano situado na Rua Teodoro Chichevicz, nº 213, no município de Irati/PR, a seguir descrito:
"Localização: O imóvel está situado na Rua Teodoro Chichevicz, 213, lado ímpar, esquina com as Ruas Agostinho Zarpellon e Angelim Mosele, Centro, Irati Pr. Confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 0-PP, de coordenadas N=7182944.04 m e E=535322.79 m; deste segue fazendo divisa com AURORA CENTENNIAL S/A, matrícula 14.944, azimute 143º47'33" e a distância de 40,67 m, até o marco 01, de coordenadas 7182911.23 m e E=535346.81 m; deste segue fazendo divisa com AURORA CENTENNIAL S/A, matrícula 14.944, azimute de 235º01'52" e a distância de 23,60 m, até o marco 02, de coordenadas N=7182897.70 m e E=535327.47 m; deste segue fazendo divisa com RUA TEODORO CHICHEVICZ, azimute de 354º13'42" e a distância de 46,58m, até o marco 0-PP, onde teve início esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas no Meridiano Central 51º WGr, tendo como o Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. A aquisição dos pontos de divisas foi acompanhada pelos proprietários e a veracidade de seus dados é de sua responsabilidade".
Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de maio de 2019. Eu, Sara Abou Ghonaim, Supervisora de Secretaria, o digitei e subscrevi.
FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Processo nº **0000953-02.2016.8.16.0092 - AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA**
Autores: **GERÔNIMO RIBEIRO PINTO E CONCEIÇÃO PEREIRA RAMOS RIBEIRO PINTO**
Objeto: **CITAÇÃO** dos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para querendo, no prazo de 30 dias, manifestem-se sobre os termos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA**, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, consoante estabelecem os arts. 341 e 344, ambos do Código de Processo Civil, ação esta que tem por objeto o imóvel situado na Localidade de São Miguel e Pinho, zona rural do município de Irati/PR, a seguir descrito:
"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice E8J-M-0554, de coordenadas Lat 25°22'00.470" S e Long 50°43'50.888" W, deste, segue pela linha ideal, confrontando com Edson Luis Laroca e outros, matrícula 12.726, no azimute de 154°31' e distância de 160,01 m até o vértice E8J-M-0555, de coordenadas Lat 25°22'05.164" S e Long 50°43'48.427" W, deste, segue pelo córrego sem denominação a jusante, confrontando com Edson Luis Laroca e Outros, matricula 12.726, com os seguintes azimutes e distâncias: 157°14' e 33,61 m até o vértice E8J-P-2524, de coordenadas Lat 25°22'06.171" S e Long 50°43'47.962" W 153°11' e 38,38 m até o vértice E8J-P-2525, de coordenadas Lat 25°22'07.284" 5 e Long 50°43'47.343" W 135039' e 28,92 m até o vértice E8J-P-2526, de coordenadas Lat 25º22'07.956" e Long 50°43'46.620" W 152°28' e 38,07 m até o vértice E8J-P-2527, de coordenadas Lat 25°22'09.053" S e Long 50°43'45.991" W 171º40' e 18,72 m até o vértice E8J-P-2528, de coordenadas Lat 25°22'09.655" 5 e Long 50°43'45.894" W 161°01' e 43,42 m até o vértice E8J-P-2529, de coordenadas Lat 25°22'10.989" 5 e Long 50°43'45.389" W 134º01' e 28,03 m até o vértice E8J-M-0556, de coordenadas Lat 25°22'11..622" S e Long 50°43'44.668" W, deste, segue pela linha ideal, confrontando com Teresinha de Jesus Bufolski, matrícula 12.919 e Luis Carlos Gonçalves Pinto, Posse no azimute de 259°58' e distância de 317,14 m até o vértice E8J-M-0557, de coordenadas Lat 25º22"13.416" 5 e Long 50°43'55.837" W, deste, segue confrontando com Luis Carlos Gonçalves Pinto, Posse, no azimute de 275032' e distância de 56,75 m até o vértice E81-M-0558, de coordenadas Lat 25°22'13.238" 5 e Long 50°43'57.857" W, deste, segue confrontando com Tiago Elias Zalourensi, imóvel de posse no azimute de 352050' e distância de 321,25 na até o vértice B71-M-0229, de coordenadas Lat 25°22'02.881" 5 e Long 50°43'59.288" W, deste, segue confrontando com Edson Luis Laroca e outros, matricula 12.726, com os seguintes azimutes e distâncias: 72°28' e 246,32 m até o vértice E8J-M-0554, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao SGB, e encontram-se representadas no Sistema Geodésico, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção SGL. Obs.- A área da Gleba Mitra da Diocese de Ponta Grossa com 1,2100 ha foi descontada da área da Matricula 7.454, cujo a área sem os descontos é de 10,7861 ha.."
Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de maio de 2019. Eu, Sara Abou Ghonaim, Supervisora de Secretaria, o digitei e subscrevi.
FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA
Juiz de Direito

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE IRATI/PARANÁ - EDITAL DE NOMEAÇÃO DE CURADOR(A) PROVISÓRIO(A).
O DOUTOR FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª SECRETARIA DO CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA E ANEXOS DA COMARCA DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi deferida a nomeação de CURADOR(A) PROVISÓRIO(A) para WESLEY RODRIGUES, brasileiro(a), inscrito no CPF sob nº 115.523.939-33, residente e domiciliado(a) na Localidade rural de Cochinhos, Irati/PR, sendo-lhe nomeado como curador(a) provisório(a) MARILDA RODRIGUES, brasileiro(a), portador(a) da CI/RG n° 13.634.632-6 SSP/PR, residente e domiciliado(a) na Localidade rural de Cochinhos, Irati/PR; nos Autos de INTERDIÇÃO E CURATELA, registrados sob o nº **0000504-85.2019.8.16.0206**. A Curatela é por tempo indeterminado e se restringe à curadora gerir a vida do curatelado, mantendo-o no tratamento adequado aos transtornos apresentados. Destaque-se que todos os atos deverão ser praticados visando o melhor interesse do interditando, sem prejuízo de eventual prestação de contas no decorrer do feito, caso necessário. O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário de Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, em 28/05/2019. Eu, Sara Abou Ghonaim, Supervisora de Secretaria, o digitei e subscrevi.
FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA
Juiz de Direito

IVAIPORÃ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL
Avenida Itália, nº 20 - Edifício do Fórum - CEP: 86.870-000 - Ivaiporã/PR.
Telefone: (43) 3472-1700 ramal 7 - www.assejepar.com.br

EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Excelentíssimo Senhor Doutor José Chapoval Cacciacarro, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo tramitado por esta única Vara Cível**,** foi requerida e decretada a interdição de DARCY GUILHERME, nascido aos 05/05/1968, filho de Jeronimo Guilherme e Rosa Martin, residente e domiciliado no município e Comarca de Ivaiporã - Paraná, portador déficit cognitivo, resultando limitações na sua capacidade de cuidado

próprio, autossuficiência, cuidados com sua saúde e administração de seus bens, tendo sido nomeada curadora a Sra. AUREA GUILHERME DE GODOY, razão pela qual serão considerados nulos, e de nenhum efeito qualquer ato, avenças ou conservações realizadas sem assistência do mesmo, conforme sentença proferida por este Juízo, cujo final segue transcrita *"...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de submeter* DARCY GUILHERME *à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por* AUREA GUILHERME DE GODOY, *a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão. Ivaiporã, 28 de setembro de 2018. José Chapoval Cacciacarro - Juiz de Direito.*"
Processo: autos nº 0001409-97.2017.8.16.0097 de Interdição, em que é requerente Aurea Guilherme de Godoy e requerido Darcy Guilherme.
Ivaiporã, quinze de maio de 2019. Eu,_____, Jéssica Fernanda de Souza, empregada juramentada que, digitei e subscrevi.
Jéssica Fernanda de Souza
Empregada Juramentada
(Assina por determinação do MM. Juiz de Direito, portaria n° 35/2015).

JANDAIA DO SUL

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE JANDAIA DO SUL
2ª VARA JUDICIAL - VARA CRIMINAL E ANEXOS
Adalberto Antunes Araujo - Escrivão
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO **CARLOS EDUARDO VERMELHO** DA DECISÃO PROLATADA EM **24/05/2019**, COM O PRAZO DE **30 (TRINTA)** DIAS.
O DOUTOR JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLSIS, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **30 (TRINTA)** dias, que por este Juízo e Cartório tramita o Pedido de Medidas Protetivas de Urgência nº **0005466-15.2018.8.16.0101**:
CARLOS EDUARDO VERMELHO, RG 8.948.342-SSP-PR, brasileiro, natural de Jandaia do Sul - PR, nascido a 21/04/1986, filho de Edna de Matos Vermelho, atualmente em lugar incerto e não sabido
Não tendo sido possível sua intimação pessoal, fica(m), por este Edital, INTIMADO(S) da r. decisão, nos autos de Pedido de Medidas Protetivas **0005466-15.2018.8.16.0101**, nos seguintes termos:
"Considerando que a vítima não tem interesse na manutenção das medidas protetivas impostas neste feito (seq. 77), REVOGO as medidas protetivas deferidas."
E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, com o prazo de **30 (trinta)** dias, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no átrio do fórum, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, em **28 de maio de 2019**. Eu, Luzimari Bedendo, Técnico Judiciário, pela Portaria 02/2017, digitei-o e assinei o presente edital.
LUZIMARI BEDENDO
TÉCNICO JUDICIÁRIO
Por determinação Judicial
Portarias 02/2013 e 02/2017

LARANJEIRAS DO SUL

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - PREDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE DÉBORABIELENKI KWIATHOCOVSKI.O Doutor BRUNO OLIVEIRA DIAS, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca de Laranjeiras do Sul,Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente leva ao conhecimento de todos,,para que no futuro não aleguem ignorância (desconhecimento), de que neste Juízo e Cartório Cível se processou os autos no qual foi declarada incapaz a Sranº 0002438-64.2017.8.16.0104 de TUTELA E CURATELA,. DÉBORA brasileira, solteira, desempregada, portadora do RG n° 10.232.816-7, inscrita noBIELENKI KWIATHOCOVSKI,CPF sob n° 069.665.469-50, nascida em 20/08/1997, natural de Paraguai, conforme certidão de nascimento nº 1333, fl.57 do livro 5E, residente e domiciliado no Acampamento Herdeiros da Terra, s/n, Comunidade Lambari, na cidade deRio Bonito do Iguaçu-PR, foi submetido a curatela, tomando como necessário que seja assistido por curador quando aprática de atos de natureza patrimonial e negocial, sob pena de invalidade do ato; restringindo, assim, que semacompanhamento de seu curador possa emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou serdemandado, nomeando-lhe como curadora sua mãe, , brasileira, divorciada, doSRA. CECILIA KWIATHOCOVSKIlar, portadora da carteira de identidade RG nº 8.994.942-4 e do CPF nº 042.676.969-42, residente e domiciliada nomesmo endereço da interditada, conforme determinações da r. sentença, parte dela a seguir transcrita (...)Ante o exposto, com suporte no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil/2015, e artigos 1.767 e 1.775, §3º, do Código Civil e artigo 84, §1°, da Lei nº 13.146/15, JULGO PROCEDENTES os pedidos para o fim desubmeter a requerida à curatela, tomando-o como necessário seja assistido por curador quando da prática de atos denatureza patrimonial e negocial, sob pena de invalidade do ato; restringindo, assim, que sem acompanhamento doseu curador possa emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado.Destacando-se os deveres constantes dos artigos, nomeio curadora da interdita a Sra. CECILIA , que deverá prestar compromisso competindo-lhe a assistência exclusivamente quanto aosKWIATHOCOVSKI atos que possam comprometer o patrimônio do incapaz (artigo 1.782, do Código Civil), nos termos do artigo 759 do Código de Processo Civil/2015, destacando-se os deveres constantes dos artigos 1.740 a 1.752 do Código Civil eartigo 92 da Lei dos Registros Públicos, no que couber. Os valores recebidos a qualquer título, inclusive de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interdita.Aplicando-se, no caso, o disposto no artigo 553 do CPC/2015 e as respectivas sanções. A presente decisão produz efeitoimediato (CPC/2015, art. 755), haja vista que em caso de interposição de recurso o mesmo somente será recebido em seuefeito devolutivo. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do CPC/2015 e artigo 9º, inciso III, do Código Civil, deverá esta sentença ser inscrita junto ao Ofício do Registro Civil desta Comarca, e publicada na imprensalocal e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. A decisão de interdição deverá ser registradano cartório de Registro de Pessoas Naturais desta Comarca (na forma dos artigos 89 e 92 da Lei dos Registros Públicos), com observância do que dispõe o parágrafo único do artigo 93 da Lei de Registros Públicos. Someteapós é que será lavrado o termo de curatela definitivo. Expedir ofício neste sentido, salientando-se para a necessidade de se confirmada a realização dos atos na forma do item 15.9.5 do Código de Normas, bem como de ser informado o cartório aonde foi lavrado o nascimento ou casamento, para as anotações devidas (artigos 106e 107, § 1º da Lei dos Registros Públicos, de acordo com o item 15.9.7 e 15.1.1.3, inciso X, do Código de Normas).Intime-se a curadora para prestar compromisso, depois de atendidas as determinações contidas nos artigos 92 e 93,ambos da Lei dos Registros Públicos. Prazo: cinco (05) dias BRUNOLaranjeiras do Sul, 11 de fevereiro de 2.019 (o).OLIVEIRA DIAS, Juiz de Direito.O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidadede Laranjeiras do Sul/PR, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano dois mil e dezoito. Eu, ANDREZA DORIGON DE QUADROS_____,, Funcionária Juramentada, Portaria

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO CRIMINAL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA
Prazo: 60 (sessenta) dias
A Dra. **ALBERTO MOREIRA CORTES NETO**, MM.ª Juiz de Direito da Secretaria Criminal da comarca de Laranjeiras do Sul, na forma da Lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **OSCAR FERREIRA DOS SANTOS,**brasileiro, nascido em Nova Laranjeiras/PR aos 07/03/1979, filho de OTALIA ALVES DOS SANTOS e VALDEVINO FERREIRA DOS SANTOS, RG n.º 73339863 SSP/PR, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente
fica **INTIMADO**, também, a comparecer na sala de audiências da Vara de Execuções Penais de Laranjeiras do Sul/PR, situada na Rua Barão do Rio Branco 3040, centro, Laranjeiras do Sul/PR, no dia **13 de agosto de 2019, as 13:00hrs**, acompanhado de advogado, para tomar assento na audiência de **justificação/admonitória** nos autos de Execução da Pena n.º:0005842-89.2018.8.16.0104 em trâmite na Vara de Execução em Meio Aberto de Laranjeiras do Sul/PR. Laranjeiras do Sul/PR, aos 28 de maio de 2019. Eu _____Rodrigo Stürmer, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.
ALBERTO MOREIRA CORTES NETO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL E ANEXOS COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.
Rua Barão do Rio Branco, n° 3040 - Fórum Marçal Justen - CEP 85.301-030 - ((42) 3635-7000
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JUVENIL VIEIRA DA SILVA, COM O PRAZO DE **60 (SESSENTA) DIAS.**
Autos nº**: : 0003061-94.2018.8.16.0104 (EXECUÇÃO DE PENA)**
Réu(s): **CARLOS OLIVEIRA DA SILVA**
O(A) Doutor(a) **ALBERTO MOREIRA CORTES NETO**, Juiz(a) de Direito da Única Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, e t c...
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (SESSENTA) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu CARLOS OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, filho de ROBERTO FERREIRA DA SILVA E ROSA PINTO DE OLIVEIRA, nascido em 02/06/1955, portador do RG 22876295 SSP/PR, natural de PORTO BARREIRO/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado do inteiro teor da sentença de movimento 27.1, proferida nos autos supra mencionados no teor final seguinte: "... Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade do condenado Carlos Oliveira da Silva nos autos 0002344-92.2012.8.16.0104 diante o advento da prescrição da pretensão estatal na modalidade retroativa, com lastro nos artigos 107, inciso IV, 109, VI, 110, 112, I, 115 e 117, I e IV, todos do Código Penal Brasileiro". E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, aos 28 de maio de 2019. Eu_____(Rodrigo Stürmer), Analista Judiciário - Área Judiciária / Chefe de Secretaria, digitei.
ALBERTO MOREIRA CORTES NETO
Juiz de Direito

LOANDA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA
Juiz Substituto: Doutor Gustavo Daniel Marchini

Chefe de Secretaria: B.el Jesuína de Oliveira Primo
Medidas Protetivas de Urgência Nº 0002140-98.2019.8.16.0105 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DO AGRESSOR IVO LOPES, COM PRAZO DE 15 DIAS, O Doutor Gustavo Daniel Marchini, MMº. Juiz Substituto desta Comarca de Loanda, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o noticiado IVO LOPES, brasileiro, nascido aos 02/02/1969 portador do RG nº 5.626.823-5/PR, filha de Zulmira Alves, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O de que foram aplicadas as seguintes Medidas Protetivas em favor da vítima CRISTIANE FARDIN ROSENA DA COSTA, sendo elas: a) Afastamento do noticiado Ivo Lopes do lar (art. 22, incido II); b) Proibição de o noticiado se aproximar da ofendida, devendo manter uma distância de 200 metros da vítima Cristiane Fardin Rosena da Costa (art. 22, inciso III, letra a); c) Proibição de o noticiado manter contato com a vítima, por qualquer meio de comunicação (art. 22, inciso III, letra b); d) Proibição de o noticiado frequentar os mesmos locais frequentados pela vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida (art. 22, inciso III, letra c). O DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS ACARRETARÁ NA DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO NOTICIADO.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Loanda, aos 28 de maio de 2019. Eu, Márcia Aparecida Volante, Técnica Judiciária, que o digitei e o imprimi.
GUSTAVO DANIEL MARCHINI - JUIZ SUBSTITUTO

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE AVISO AOS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DA EMPRESA SÉRGIO MARCOS MONTEIRO - ME (CNPJ nº 82.283.060/0001-23), ACERCA DO EDITAL CONTENDO A RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, § 2º e 8º da LEI 11.101/05).
Edital expedido nos autos nº 0081046-26.2015.8.16.0014 de FALÊNCIA da empresa SÉRGIO MARCOS MONTEIRO - ME, sociedade empresária, inscrita no CNPJ nº 82.283.060/0001-23, para o fim específico de INTIMAR seus sócios, credores e Ministério Público, que os documentos que fundamentaram a elaboração da RELAÇÃO DE CREDORES do mov. 471.2, abaixo discriminada, após o procedimento de verificação dos créditos (art. 7º da Lei 11.101/2005), estão à disposição no escritório da administradora judicial Kelly Cristina Bombonatto, localizado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 550, sala 1103, Edifício Torre Montello, Gleba Palhano, Londrina-PR, nos dias 12 e 13 do mês de junho de 2019, das 14:00 às 18:00 horas (para consulta mediante prévio agendamento através do telefone: (43) 3037-2900 ou através do e-mail kelly.bombonatto@gmail.com). Após a publicação deste edital os interessados terão 10 (dez) dias para, querendo, apresentarem impugnação contra a relação de credores, em processo autuado em separado, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando contra a legitimidade, importância ou classificação do crédito relacionado (art. 8º da Lei 11.101/2005). CRÉDITO TRIBUTÁRIO:Estado do Paraná mov. 453.2, valor total do crédito R$10.135,33; Município de Londrina mov. 140.2, valor total do crédito R$187,18; União mov. 348.2, valor total do crédito R$106.676,71;CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO:Agropetro/José Rene de Lacerda movs. 1.1 e 90, valor total do crédito R$51.016,42; Caixa Econômica Federal movs.97.4 e 97.5, valor total do crédito R$65.659,09; Cooperativa de Crédito - Sicredi mov.419, valor total do crédito R$22.000,98;CRÉDITO SUBQUIROGRAFÁRIO:Caixa Econômica Federal movs.97.4 e 97.5, valor total do crédito R$1.313,18; Cooperativa de Crédito - Sicredi mov.419, valor total do crédito R$241,47; Estado do Paraná mov. 453.2, valor total do crédito R$2.026,94; Município de Londrina mov. 140.2, valor total do crédito R $3,67; União mov. 348.2, valor total do crédito R$15.241,72;E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital, o qual será publicado e afixado na forma legal. Nada mais. Londrina, 28 de maio de 2019. Eu, Deise Mitisui de Oliveira Kunioshi Balaben, Funcionária Juramentada da Primeira Vara Cível de Londrina, digitei e subscrevi, assinando por autorização judicial, conforme Portaria n.º 02/2008.

(Assinatura Digital)
DEISE MITISUI DE OLIVEIRA KUNIOSHI BALABEN
Funcionária Juramentada

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA-PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ***JOSE LOPES LEITE ,*** *NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 0024799-54.2017.8.16.0014, COM PRAZO DE 90 DIAS.*
A DOUTORA ELISABETH KHATER, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, pelo prazo de 90 dias. que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime de 0024799-54.2017.8.16.0014e, não tendo sido possível intimar pessoalmente ***JOSE LOPES LEITE*** *, nome da Mãe: ILDA LOPES LEITE, nome do Pai: AGENOR ALVES LEITE, Data de Nascimento: 19/02/1974, Naturalidade: GUARULHOS/SP, CPF: 021.059.249-48,RG: 84741396 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido,* ***INTIMA-O*** *acerca da sentença* ***CONDENATÓRIA,*** proferida nos autos em epígrafe, *na qual a MM Juíza decidiu:* ***"... Atendendo a decisão do Colendo Conselho de Sentença que, por maioria de votos, reconheceu a materialidade e a autoria do delito recaindo na pessoa do acusado. Considerando, ainda, a Decisão do Colendo Conselho de Sentença que, por maioria de votos, não acatou a tese de negativa de autoria e insuficiência de provas, esposada pela Douta Defesa do réu. Acatando a Decisão do Colendo Conselho de Sentença que, por maioria de votos, reconheceu que o acusado praticou o delito incidindo nas qualificadoras previstas nos incisos I, III e VI, do parágrafo 2º, do artigo 121, do Código Penal. Tendo em vista a Decisão do Colendo Conselho de Sentença que, por maioria de votos, reconheceu que o acusado praticou o delito de corrupção de menor, por duas vezes, previsto no artigo 244-B, da Lei nº 8.069/90. Destarte, CONDENO o réu JOSÉ LOPES LEITE, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 121, parágrafo 2º, incisos I, III e VI, do Código Penal e artigo 244-B, da Lei nº 8.069/90, por duas vezes, observando-se as disposições da Lei dos Crimes Hediondos...a pena de 23 (vinte e três) anos, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 80 (oitenta) dias multa. Torno a pena aplicada em definitiva, na ausência de outras causas modificadoras. A pena imposta ao réu deverá ser cumprida em regime inicialmente fechado, com fincas no artigo 33, parágrafo segundo, letra "a", do Código Penal e artigo 2º, parágrafo primeiro da Lei 8.072/90, junto à Penitenciária Estadual de Londrina. Tendo em vista que o réu respondeu ao processo em liberdade, concedo ao mesmo o direito de recorrer da presente decisão em liberdade...".*** Decisão juntada no movimento 347.6, dos autos de processo-crime nº 0024799-54.2017.8.16.0014, referente à sessão de julgamento realizada no dia 21.05.2019. *Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 27 de maio de 2019. Eu,___(JOICE BENDER RAIO TSUCHIDA), Técnica Judiciária, que digitei.*
ELISABETH KHATER
JUÍZA DE DIREITO

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA -PRJUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL (12ª VARA JUDICIAL)
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(prazo 60 (SESSENTA) dias)
AUTOS Nº 0048281-65.2016.8.16.0014
SENTENCIADO: FELIPE GUSTAVO DE OLIVEIRA PIRES - 12.816.685-8/SSP-PR - CPF 087.586.989-06
O DOUTOR DÉLCIO MIRANDA DA ROCHA, JUÍZ DE DIRETO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de SESSENTA (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **FELIPE GUSTAVO DE OLIVEIRA PIRES**, RG 12.816.685-8/SSP-PR - CPF 087.586.989-06, brasileiro, casado, metalúrgico, nascido aos 15/08/1995, natural de Londrina -PR, filho de Adriana Crisostimo de Oliveira e Carlos Alberto Pires, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O da sentença prolatada** em data de 18/03/2019, que o **ABSOLVEU** das sanções do artigo 180, caput do Código Penal, com fulcro no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal, pelos fatos ocorridos em data de 15 de julho de 2016, constando como vítima L.T.B., nos autos de Processo Crime nº 0048281-65.2016.8.16.0014. Podendo recorrer no prazo de cinco (05) dias, com início do prazo a partir do vencimento do prazo do presente edital. Cidade e Comarca do Foro Central da Região Metropolitana de Londrina, aos 28 de maio de 2019. Eu, ... Eugênio Aoki, Técnico de Secretaria o subscrevo.- - - - - - - -
EUGENIO AOKI
TÉCNICO DE SECRETARIA
AUTORIZADO PORTARIAS 001/2012 E 001/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Prazo 60 dias)
O DOUTOR DÉLCIO MIRANDA DA ROCHA, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei.
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **EVANDRO HENRIQUE DA SILVA CAMPOLIN brasileiro, nascido em 13/11/1994, filho de Nilce Vieira Florencio da Silva e Aristides Campolin**, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando, pelo presente, **INTIMADO**, **dos termos da Sentença datada de 20/03/2019, que declarou a absolvição do réu, com fundamento no artigo 386, inciso V e VII, do Código de Processo Penal, nos autos de Processo Crime n.º 0070496-35.2016.8.16.0014, em que foi denunciado nas sanções do artigo 14 e 16, parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 10.826/03 e do art. 244-B, do ECA.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina/PR, aos 27 de maio de 2019. Eu, Andressa Gregório Gois, Técnico Judiciário, o subscrevo.
ASSINADO POR MIM, ANDRESSA GREGORIO GOIS TÉCNICO JUDICIÁRIO DESTA 2ª VARA CRIMINAL, POR AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO MM. JUIZ, CONFORME ART.2º, LETRA A, ITEM 13, DA PORTARIA Nº 001/2012.

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3294 - E-mail: lon-18vj-e@tjpr.jus.br

Edital de Citação para Leda Regina do Amaral Autieri

Processo:		0065113-08.2018.8.16.0014
Classe Processual:		Divórcio Litigioso
Assunto Principal:		Dissolução
Valor da Causa:		R$100,00
Requerente(s):		• ANDERSON MASIERO FAGOTTI (CPF/CNPJ: 419.139.732-04)
Requerido(s):		· Leda Regina do Amaral Autieri (CPF/CNPJ: 818.252.269-20) Lugar incerto e não sabido.

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE LEDA REGINA DO AMARAL AUTIERI COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A DOUTORA CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI, MM. Juiza de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a Leda Regina do Amaral Autieri, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima mencionados, movidos por ANDERSON MASIERO FAGOTTI, pelos fatos: " 1. O autor e a ré tiveram um breve relacionamento e casaram-se no ano de 2007. 2. As partes casaram-se em regime de Separação Total de Bens como consta em Certidão de Casamento em anexo. 3. As partes não tiveram filhos. 4. As partes não adotaram nome um do outro. 5. Pouco depois ambos foram morar em Londres - Inglaterra, porém se distanciaram ainda no mesmo ano. 6. Desde então, ambos retornaram ao Brasil, já separados de fato, o autor na cidade de Londrina - PR e a autora na cidade de Apucarana - PR. Assim, estão separados de fato à mais de 10 anos, motivo pelo qual o desconhecimento das informações pessoais da ré. 7. O autor perdeu contato completamente há vários anos com a ré, com diversas tentativas falhadas de estabelecer contato para um divórcio extrajudicial. 8. O autor desconhece o paradeiro da ré, apenas tendo informação de conhecidos de que está teria se mudado para Curitiba - PR. 9. O autor encontrou um endereço de trabalho em ferramenta de busca virtual com o nome da ré. 10. Diante do insucesso no contato, o autor optou pelo divórcio litigioso." Portanto, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de Leda Regina do Amaral Autieri, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, cuja defesa deverá ser apresentada, mediante advogado devidamente constituído, no prazo legal, via projudi, sob pena de revelia. Escoado o prazo para manifestação, e não tendo sido apresentada a mesma, com fulcro no artigo 72º, inciso II do Código de Processo Civil, nomeio curador (a) especial em favor do réu, a DEFENSORIA DO ESTADO DO PARANÁ, sob a fé de seu grau, o (a) qual deverá ser intimado (a) para os devidos fins. Assino por determinação judicial, portaria 01/2004. **Londrina, 27 de maio de 2019.**
LUCIO DIAS
ESCRIVÃO

4ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO NAJIB ADEL FAKER - CPF: 020.736.729-90, com o prazo de 30 (trinta) dias.

Faz saber - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 4ª. Vara Cível - SISTEMA PROJUDI - tramitam os autos n. 0046910-32.2017.8.16.0014.8.16.0014 de Ação Monitória movida por Banco Bradesco S/A contra Najib Adel Faker, os quais tem a inicial assim resumida: "BANCO BRADESCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº. 60.746.948/0001- 12, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Município de Osasco, SP, com endereço eletrônico 4429.advogados@bradesco.com.br, por seus procuradores e advogados, infra assinados, com escritório profissional à Rua Vicente Machado, nº. 1391, centro, na Cidade de Cascavel - Estado do Paraná, onde recebem todos os expedientes forenses, vem com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, com espeque nos artigos 778, 784 XII e seguintes do Código de Processo Civil e Lei n. 10.931/2004, promover a presente: AÇÃO MONITÓRIA, em face de NAJIB ADEL FAKER, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Londrina - PR, endereço: Rua: Jose Manteiro Mello, 250, Apto. 702 A, CEP: 86050-430, R.G. nº 7.331.738 -0, C.P.F. nº 020.736.729-90. Considerando a ausência de informação acerca de todos os requisitos do Art. 319, II do CPC, requer, em homenagem ao § 2º do referido artigo, e em respeito ao dever de colaboração, que se efetive a citação processual dos Executados, e que estes informem os dados faltantes de sua qualificação. 1. DO TÍTULO EXEQUENDO Os documentos anexados à presente inicial dão conta de evidenciar que a Ré contratou junto à instituição financeira autora, em 10/09/2015, contrato para concessão de crédito bancário (N.I. 3223581 1), junto a Agência n.º 6748, Conta 473, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), ajustado para pagamento em 30 (trinta) parcelas: Anexo 05 - Prova escrita sem eficácia de título executivo. Em que se pese a existência do contrato acima noticiado, o fato é que a Ré deixou de cumprir com o pactuado, a partir da primeira parcela que teve vencimento em 11/04/2016, permanecendo em mora, portanto, desde então. A par disso, é certo que o Requerente é credor dos Requeridos na quantia líquida, certa e exigível de R$ 7.985,70 (sete mil e novecentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos) já devidamente atualizada, com juros moratórios e todos os encargos previstos na referida contratação e subtraídos de eventuais amortizações, conforme faz prova inquestionável o cálculo que se anexa, reproduzido abaixo: Ao mais, impende dizer que se esgotaram todos os meios possíveis para recebimento da quantia, de modo que, diante das tentativas sem sucesso, não resta alternativa senão o ajuizamento da presente ação. 2. DO DIREITO Para promover uma ação monitória faz - se necessário o cumprimento do disposto no Art. 700 do CPC. A análise dos presentes autos demonstra o preenchimento de todos os requisitos exigidos pelo referido artigo. PRIMEIRO, o promovente instruiu a presente peça com prova escrita sem eficácia de título executivo (anexo 05); SEGUNDO, está sendo solicitado o pagamento de quantia certa, em dinheiro (R$ 7.985,70 (sete mil e novecentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos)); TERCEIRO, o Autor está indicando na petição inicial a importância devida e instruindo a inicial com memorial de cálculo (Anexo 07) Assim, nota-se que os documentos que instruem esta petição inicial demonstram de modo satisfatório a existência da relação jurídica havida entre autora e ré, qual seja contrato de concessão de crédito. Importa gizar que, no âmbito da ação monitória, não há necessidade de que a prova escrita necessária, seja acompanhada de assinatura do devedor. Nos dizeres de Humberto Theodoro Junior2, no que tange à prova documental da ação monitória, não há que se falar em rigorosidade conferida à execução de título executivo: " A respeito da viabilidade de ajuizamento da ação monitória diante da situação fática, mister, outrossim, trazer à baila jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em que decidiu-se pela adequabilidade de instruir-se referida ação com documentos destituídos da assinatura do devedor: Mais que isso, diante da natureza da ação monitória, pela necessidade de mera demonstração da origem da relação jurídica, mostra -se plenamente viável seu ajuizamento tendo por base documento consubstanciado em tela do sistema do credor, que contenha as informações relativas ao direito que se alega, porquanto suficiente para fornecer ao Magistrado os subsídios formadores da convicção, bem como aqueles essenciais à ré, ao integrar a relação processual, de opor -se à pretensão do autor. Vide entendimento jurisprudencial oriundo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo neste sentido: Assim é que se revela claro que, no que tange à ação monitória, vinculada ao direito de exigir do devedor o pagamento de quantia de dinheiro, basta que o crédito alegado, exigível no momento do ajuizamento da demanda, apresente -se determinado (soma de dinheiro ou quantidade de coisa fungível). Inobstante, importa destacar que o conjunto documental que se apresenta com o originador da pretensão desta monitória é dotado a liquidez, na medida em que o débito oriundo do contrato de concessão de crédito não foi adimplido em sua totalidade, o que resulta em obrigação de quitação de todas as parcelas avençadas, com a incidência dos juros moratórios e remuneratórios e multa inerentes a contratos de tal natureza, bem como em razão do inadimplemento. A exigibilidade, por sua vez, reside no fato de restar totalmente inadimplido o contrato em questão. A certeza consiste na existência da relação jurídica e obrigação de pagar da ré, devedora. O requisito da certeza, necessário para a execução forçada, constitui, não um pressuposto, mas uma consequência do procedimento monitório, mediante o qual, por falta de pagamento e não apresentados embargos (art. 701, § 2º, CPC). Aí, então, o mandado de pagamento adquire a eficácia de uma verdadeira e própria declaração judicial de certeza. Mister trazer novamente o principal documento que instrui a presente ação, com o destaque de seus elementos legitimadores do direito ora alegado: Nos destaques acima, tem -se: a) nome da cliente, ora ré, b) identificação de seu CPF, c) valor do contrato, d) data da celebração, e) data de vencimento da primeira parcela, f) meio de liberação do crédito, g) data de vencimento (última parcela), h) taxa de juros, i) quantidade de parcelas. Do exposto, tem se que os elementos constantes do lastro documental coligido com a petição inicial tem o fito de individuar a prestação reclamada pelo autor. A respeito deste ponto , importa invocar ensinamento de Humberto Theodoro Junior3 Considerando, por todo o exposto, que a prova escrita, exigida pelo artigo 700 do Código de Processo Civil, é todo documento que, embora não prove, diretamente, o fato constitutivo, permite ao órgão judiciário deduzir, através de presunção, a existência do direito alegado, bem como tendo em vista que os documentos coligidos com a presente petição inicial gozam de tal condição, revela-se cumprida a exigência legal, de modo que resta plenamente hábil a viabilizar o ajuizamento desta ação monitória. Como se vê, todos os requisitos exigidos por lei estão sendo cumpridos na presente monitória, sendo, portanto, perfeitamente possível a utilização desta via para satisfação dos créditos pleiteados. 3. DOS PEDIDOS Ante o exposto, REQUER a Vossa Excelência: a) A citação do Promovido, na pessoa de seu representante, no endereço indicado no preâmbulo, para pagar a importância pleiteada, ou oferecer embargos, sob pena de constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, por decisão liminar condenatória, convertendo - se o mandado inicial em mandado executivo, com o prosseguimento do feito como execução e realização dos atos expropriatórios pertinentes; b) Embargada ou não a ação, requer a sua total procedência, com a final condenação da Requerida para o pagamento integral do valor corrigido, com sua citação para que satisfaça a credora no prazo de 24 horas, pagando o principal e acessórios sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal, despesas acrescidas, custas processuais e honorários de advogado. c) Por último, requer a procedência

do pedido monitório e se for o caso, o prosseguimento pela conversão em mandado executivo até final expropriação dos bens para pagamento do principal e acessórios legais, d) A condenação da parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários de advocatícios na forma do Art. 85 do CPC. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, pugnando desde já, caso este juízo entenda necessário, que seja deferido prazo para emenda da petição inicial e juntada de documentos necessários. Outrossim, considerando terem sido esgotados todos os meios para solução amigável do débito, bem como em atendimento ao disposto no artigo 319, inciso VII do Novo Código de Processo Civil e ao próprio princípio da efetividade da jurisdição, o Autor manifesta não ter interesse na realização de audiência de conciliação ou de mediação. Por derradeiro, REQUER que as futuras intimações sejam todas realizadas exclusivamente em nome dos procuradores já devidamente constituídos e habilitados nos autos, José Fernando Vialle, OAB/PR 5.965 e Thiago Tetsuo de Moura Nishimura, OAB/PR 51.109, sob pena de nulidade. Dá-se a causa o de R$ 7.985,70 (sete mil e novecentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos), nos termos do artigo 292, I, do CPC 2015. Nesses termos, Pede deferimento. Londrina, 12 de julho de 2017. Thiago Tetsuo de Moura Nishimura José Fernando Vialle OAB/PR 51. 109 OAB/PR 5.965 Bruno Henrique Mendes de Souza Camila Vieira Castro OAB/PR 74.053 OAB/PR 61.534". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que de futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no sítio do Tribunal de Justiça e afixado cópia no lugar público de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr. Em 28/**05**/2019.Eu, Rosângela Martins Costa, Analista Judiciário, o fiz digitar e subscreví.

Jamil Riechi Filho Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ **EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA DAIANE CLEMENTINO ROSA - CPF: 074.720.189-70, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.**

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível tramitam os autos nº 0039720-52.2016.8.16.0014 de Execução de Título Extrajudicial movida por Edemir Jose Zanin contra Daiane Clementino Rosa, onde a parte promovente alega em sua petição em resumo o seguinte: O exequente é credor da executada da importância de R$ 5.124,00, importância essa representada pelo cheque n.º UA-000026, agência 0095, conta corrente 11137-3, Banco Itaú, do qual atualizada, totaliza a importância de R$ 8.324,34 (oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos). Apresentado o respectivo cheque para pagamento pela compensação bancária, o mesmo foi devolvido por insuficiência de assinatura, tendo sido infrutíferas todas as tentativas amigáveis para a composição da dívida, valor da ação R$ 5.201,12. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente dos devedores supramencionados, para que de futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no sítio do Tribunal de Justiça e afixado cópia no lugar público de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina-Pr. Em 28/05/2019. Eu -Rosângela Martins Costa, Analista Judiciário, o fiz digitar e subscreví.

JULIANA TRIGO DE ARAÚJO CONCEIÇÃO
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS **LUIZ CARLOS GONÇALVES MARIANO - CPF sob nº 704.348.839-72 e WALTER ANGELO MARIANO - CPF sob nº 857.576.329-68,** COM PRAZO DE **VINTE (20) DIAS.**

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, tramitam os **autos nº 0018534-02.2018.8.16.0014** de **AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA,** movida por EMERSON SOUZA PEREIRA em face de LUIZ CARLOS GONÇALVES MARIANO - CPF sob nº 704.348.839-72 e WALTER ANGELO MARIANO - CPF sob nº 857.576.329-68**,** onde o autor alega, em resumo, que: "Trata-se de Ação em que o Requerente EMERSON SOUZA PEREIRA, brasileiro, casado, carpinteiro, portador do RG de nº 9.669.9160 6 SSP/PR e inscrito no CPF de nº 009.850.799-08 residente e domiciliado na Rua Tintureiros, 325 - Q6 Lt 20 Bairro Jardim União da Vitória 2 - CEP: 86044-314- Londrina/PR move AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA CUMULADA COM DANOS MORAIS em desfavor de LUIZ CARLOS GONÇALVEZ MARIANO brasileiro, ,portador da carteira de identidade nº 69402771 SSP/PR, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 704.348.839-72, residente e domiciliado Caixa Postal,121, na cidade de Quatro Barras/PR. CEP: 83.420-000; e WALTER ANGELO MARIANO, brasileiro, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 857.576.329-68, residente e domiciliado na Vila Gomes s/n na cidade de Ortigueira/PR CEP: 84350-000. O Autor é proprietário do imóvel situado na Rua dos Tintureiros ,325 - Q 6 Lt 20, Bairro Jardim União da Vitória 2 nesta cidade, conforme se depreende contrato de compra e venda reconhecido firma e assinado por duas testemunhas, acostado aos autos relata que, acerca de 10 anos atrás o Sr. LUIZ CARLOS GONÇALVEZ MARIANO assassinou sua Genitora. Ocorre que, após esta fatalidade, os Réus, filhos do Sr. Pedro Mariano, o abandonaram, deixando- o aos cuidados de vizinhos e amigos. O Autor diante da situação, cuidou do Sr. Pedro Mariano, nestes aproximadamente 10 anos, ajudando em todos os afazeres domésticos e inclusive acompanhando em consultas médicas, e também como responsável quando ficava internado. Ocorre que, no início de janeiro, de 2016, o Sr. Pedro Mariano teve um AVC, ficando internado por um período de aproximadamente 15 dias, todos os cuidados no hospital ficaram por conta do Autor, que até a presente data não tinha o contato dos parentes do Sr. Pedro Mariano. O Sr. Pedro Mariano, ficou acamado por um longo período, diante disto o Autor que não conseguira contato com a família, decidiu mudar-se para o imóvel, para cuidar do Sr. Pedro Mariano. O autor inclusive, fez benfeitorias no imóvel, no valor aproximado de R$ 10.000,00 (dez mil reais) provas estas, que serão demonstradas através de testemunhas. Diante da família biológica, ter-lhe abandonado, era da vontade do Sr. Pedro Mariano, vender o imóvel, para o Autor. Na data de 24/02/2016 o Requerente celebrou contrato de compra com o Sr. Pedro Mariano reconhecido firma e assinado por duas testemunhas, acostado aos autos (doc. anexo). Sr. Pedro Mariano falecido na data de 06/02/2018, no velório e enterro, nenhum dos familiares apareceram, o Autor também não tinha contato com eles, ficando por conta do Autor, tomar as providencias para o enterro, conforme constam anexados os documentos comprobatórios. Inclusive a declaração da certidão de óbito, declarada pelo Autor. Ocorre que, após a morte do Sr. Pedro Mariano, os Netos e filhos começaram a aparecer com interesse no imóvel, inclusive o Autor, já propôs ação de interdito proibitório com pedido liminar. Diante dos Filhos e netos do Sr. Pedro Mariano, não reconhecerem o direito do autor sobre o bem objeto da lide, o Autor vem perante a justiça, requerer o reconhecimento judicial do Contrato de compra e venda. Necessitando o Autor formalizar o seu domínio sobre o imóvel, e considerando o EXPOSTO, propôs a presente Ação de Adjudicação Compulsória, requerendo a citação dos Réus por meio deste edital, para que compareçam à Audiência que for designada para, querendo, contestarem o feito, sob pena de revelia." E, para constar expediu-se o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 28/05/2019. Eu, _____ (**Dáfine F. Favoreto - Tec. Judiciário),** fiz digitar e subscrevi.-

JAMIL RIECHI FILHO
JUIZ DE DIREITO

Adicionar um(a) Conteúdo JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DE LONDRINA-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS PESSACH INFORMATICA LTDA.na oessoa de seu representante legal - CNPJ n. 12.518.523/0001-03; IVO BARDÍBIA - CPF n. 013.736.509-82 e ANDREA TORCHI -CPF n. 879.991.889-72, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

FAZ SABER os eventuais interessados, e principalmente aos réus Andrea Torchi, Ivo Bardíbia e Pessach Informatica Ltda na ação de INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS sob n. 0071598-58.2017.8.16.0014 movida por Fernandes de Oliveira Junior, os quais tem a inicial assim resumida: O requerente através da indicação de um conhecido, o autor soube que a ré realizaria um curso de OFFICE COMERCIAL e os alunos que participassem seriam encaminhados para estágio, em data 19/08/2014 o autor se dirigiu ao endereço da ré para realizar sua matrícula, contudo obteve a informação de que a turma já estava completa, devendo, portanto aguardar até o próximo mês para dar início ao referido curso. Sendo, que neste intermédio o autor desistiu do curso, vindo a se dirigir até a administração do curso informando sobre a desistência, fora lhe informado que não haveria maiores formalidades para desistir, já que não havia vaga naquele momento. Insta salientar, que o autor não chegou a usufruir nenhum dia apenas do referido curso, ademais não houve qualquer cobrança dos débitos em aberto, o autor somente teve conhecimento após ter recebido uma carta de cobrança da ré em data 29/01/2015, que após ter verificado extrato do Serasa em data 16/03/2015, verificou o valor de R$ 219,45 (duzentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos), inscrição realizada pela ré. E assim publica-se o presente edital para que os réus, TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, tomem conhecimento de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecerem contestação. Advertência: O prazo para contestar a presente ação é de 15 (quinze) dias, finda a dilação assinada pelo juiz, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na inicial, expediu-se o presente que será publicado pela Imprensa e afixado cópia no lugar público de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr, aos 27 dias do mês de maio do ano de 2019. Eu, Elza Martins Oliveira, Analista Judiciário, o digitei.

JAMILRIECHI FILHO
JUIZ DE DIREITO

Adicionar um(a) Conteúdo **JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO **MIGUEL NOGUEIRA DE PAULA - CPF sob nº 700.645.001-28,** COM PRAZO DE **VINTE (20) DIAS.**

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante a este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível tramitam os autos 0044087-56.2015.8.16.0014de AÇÃO MONITÓRIA movida por MARILYN FERNANDA DE SOUZA MONTEIRO contra MIGUEL NOGUEIRA DE PAULA, os quais tem resumo seguinte: Edital de Citação de Miguel Nogueira de Paula, atualmente em lugar ignorado, para que tome ciência dos autos de AÇÃO MONITORIA, bem assim, para que dentro de quinze dias efetue o pagamento da importância reclamada na inicial, no valor de R$853,78(oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos), atualizado até 16/07/2015, devidamente corrigido e acrescido das cominações legais, representado por um cheque, emitido em favor da autora, datado de 20de Agosto de 2010 no valor de R$395,00 (trezentos e noventa e cinco reais). O requerido encontra-se inadimplente com sua obrigação, uma vez que não pagou mencionada quantia, no entanto, em caso de pagamento no prazo legal, ficará isento do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, e poderá ainda, no mesmo prazo, oferecer embargos. Advertência: Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de embargos, ou se esse for rejeitado, constituir-se-á de pleno direito o título executivo extrajudicial, convertendo-se a medida em ação de execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente do devedor Miguel Nogueira de Paula, expediu-se o presente edital que será publicado pela Imprensa e afixado cópia no local público de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de comarca de Londrina -PR aos vinte e sete de Maio de 2019, Eu, Marina Pellizer, representante legal da parte autora, o digitei.

E, para constar expediu-se o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 27/05/2019. Eu, _____ (**Luciano Silva Bernardi - Analista Judiciário),** fiz digitar.

JAMIL RIECHI FILHO
JUIZ DE DIREITO

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR

EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 755 DO CPC - AUTOS 0005244-85.2016.8.16.0014

(ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)

FAZ SABER - a todos os interessados, que através de sentença datada de 27/09/2018 nos autos nº. 0005244-85.2016.8.16.0014 de INTERDIÇÃO, a requerimento de NEIDE DAVANSO decretado a interdição de MARGARIDA CANHETI, é portadora de doença de Alzheimer - CID 10 - G30.1 - em estágio avançado, podendo seu curadora nomeada, Sra. NEIDE DAVANSO inscrita no CPF sob nº 534.811.279-87, a praticar em seu nome, todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado pela imprensa Oficial, por três (03) vezes, com intervalos de dez (10) dias, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 28/05/2018. Eu, _____ (Dáfine Fabrizia Favoreto - Técnica Judiciaria) fiz o digitar e subscrevi.-

Jamil Riechi Filho
Juiz de Direito

4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

O Dr. Luiz Eduardo Asperti Nardi, Juiz de Direito do 4º Juizado Especial Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 10 (dez) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente, nos autos de Ação Penal autuada sob o nº 0010742-94.2018.8.16.0014, a acusada **HIGOR DA SILVA MARCONDES,** brasileiro, portador do RG nº 13717906, natural de Londrina/PR, nascido em 23/09/1997, ilho de Eliete Alves da Silva e Valdenir Fernandes, atualmente em lugar incerto ou não sabido, pelo presente edital intima-o da decisão proferida nos presentes autos, cujo teor é o seguinte: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação penal para CONDENAR o acusado Higor da Silva Marcondes como incurso nas sanções penais do art. 307 do CP. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais, contudo, face à condição econômica do acusado, concedo o benefício assistência judiciária gratuita. 3.1 - Da Dosimetria da Pena relativamente ao delito capitulado no art. 307 do CP. O tipo penal do art. 307 do CP comina para o crime de falsa identidade, em seu preceito secundário, a pena privativa de liberdade de 03 (três) meses a 01 (um) ano de detenção ou, alternativamente, a pena de multa. Da primeira fase: análise das circunstâncias judiciais do art. 59 do CP CULPABILIDADE: essa circunstância já foi considerada como pressuposto de aplicação de pena, não podendo ser apreciada para o fim de majorar a pena base, sob pena de vedado bis in idem. ANTECEDENTES: conforme certidão obtida pelo Sistema de Oráculo, o acusado ostenta mais de uma condenação criminal com trânsito em julgado anterior à prática do fato, com pena ainda extinta a menos de 05 (cinco) anos. Assim, a condenação constante dos autos de n. 12538-91.2016 que tramitaram na 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina/PR será considerada para configurar agravante da reincidência na segunda fase da dosimetria, enquanto a outra condenação será considerada nesta fase, conforme precedentes do STJ (v. STJ - HC: 262254 SP 2012/0273044-0, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 04/02/2014, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 17/02/2014),de modo que tal circunstância é desfavorável. CONDUTA SOCIAL: não foi devidamente apurada. PERSONALIDADE DO AGENTE: não há nos autos elementos que permitam a análise da personalidade do réu. MOTIVOS DO CRIME: não há motivo relevante para se levar em conta além daquele característico do delito em questão. CIRCUNSTÂNCIAS: as circunstâncias do delito são as ordinárias. CONSEQUÊNCIAS DO CRIME: o delito não teve consequências relevantes, apenas as naturalmente decorrentes desse delito. COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: a vítima não se conduziu de forma a facilitar ou contribuir com a infração. Em face dos antecedentes criminais e da reincidência do acusado, entendo que, para adequada punição da conduta do acusado, se faz necessária a aplicação da pena privativa de liberdade em detrimento da pena de multa. Por conseguinte, das circunstâncias analisadas, uma foi desfavorável ao réu, de forma que fixo a pena base em um mês acima do mínimo legal, em 04 (quatro) meses de detenção. Da segunda fase: análise de agravantes e atenuantes Está presente a agravante da reincidência e a atenuante da menoridade, de forma que mantenho a pena em 04 (quatro) meses de detenção. Da terceira fase: análise de causas de aumento ou diminuição Não há. Da pena definitiva Desse modo, fixo a pena definitiva em 04 (quatro) meses de detenção. Do regime de cumprimento da pena Considerando a reincidência do acusado e as regras do art. 33 e parágrafos do CP, fixo o regime semiaberto como o inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade. Da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito e da suspensão condicional da pena Tendo em vista a reincidência e demais antecedentes criminais do acusado, deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito (artigo 44, inciso I, do Código Penal), ou de aplicar o sursis (artigo 77, inciso III, do Código Penal). Da custódia cautelar Não houve demonstração de fato novo a evidenciar a necessidade da prisão processual do acusado, de forma que não há razão para decretação da custódia cautelar". E, que de futuro não alegue ignorância é expedido o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. Londrina, em 28 de maio de 2019. Eu, Juliana Trindade Silva Lima, Analista Judiciária, que o digitei e o MM. Juízo de Direito do 4º Juizado Especial Criminal de Londrina/PR, Dr. Luiz Eduardo Asperti Nardi, o subscreve.

5ª VARA CÍVEL

Edital Geral

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ **COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA** **5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI** **Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP:86.015-902.**

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): LOURENÇO ROSA DE LIMA - (CNPF/MF SOB Nº 551.367.889-68); LOURENÇO ROSA DE LIMA VERDURAS ME - (CNPJ/MF SOB Nº 02.308.725/0001-77) e SILMARA APARECIDA PROENÇA LIMA - (CNPF/MF SOB Nº 551.367.889-68).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **PRESENCIAL e ELETRÔNICO,** e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 04 de Setembro de 2019, às 09h:00min, por lanço superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 04 de Setembro de 2019, **iniciando-se após constatado a negativa do primeiro**, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil, inferior a 50% do valor da avaliação - (artigo 891, p. único do NCPC), ou iguais ou superiores a 80% do valor da avaliação em se tratando de imóvel de incapaz (art. 896, NCPC).

LOCAL: Hotel Thomasi, situado na Av. Tiradentes, nº 1155 - Jardim Shangri-lá, Londrina-Pr, Cep: 86.070-000 - Telefone (43) 3315-0400.

PROCESSO: Autos sob nº 0014835-28.2003.8.16.0014 - PROJUDI de **AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL**, em que é exequente **BANCO BRADESCO S/A** - (CNPJ/MF SOB Nº 60.746.948/0001-12) e executados **LOURENÇO ROSA DE LIMA -** (CNPF/MF SOB Nº 551.367.889-68**); LOURENÇO ROSA DE LIMA VERDURAS ME -** (CNPJ/MF SOB Nº 02.308.725/0001-77**) e SILMARA APARECIDA PROENÇA LIMA -** (CNPF/MF SOB Nº 551.367.889-68**).**

BEM(NS): "Data de terras n.º 13 (treze), da quadra 01(um), com área de 330,00 m², situada no Jardim Sabará, localizada à Rua Cristóvão Cardoso de Barros, n.º 158, nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 18.031 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina, Estado do Paraná. Benfeitorias: A) Do pavimento n. 1, térreo comercial e garagem: Contendo exatos 265,15 m² de área útil, sendo 107,95 m² de loja comercial, 88 m² de escritório e 69,20 m² de garagem. O referido pavimento encontra-se em excelentes condições, reformado desde a parede, pintura, hidráulica e com acabamento de médio. B) Do pavimento n. 2, residencial: Contendo três dormitórios, uma suíte, copa, cozinha, jardim de inverno, banheiro social, área de serviços, e duas sacadas, sendo: uma na face norte e outra na face sul, com área útil de 148,50 m². Os dormitórios contendo piso laminado, e nas paredes revestimentos em madeira e papel de parede, todas as luminárias em "led" com acabamento de alto padrão. C) Do pavimento n. 3, espaço gourmet: Contendo, área coberta com 65,75 m², um banheiro, pia em mármore, churrasqueira, com acabamento em piso cerâmico. Totalizando a área construída de 476,40 m2. Área registrada no cadastro Imobiliário 323,40 m2. Área não averbada sem habite-se 153,00m2. Edificação irregular, sem condições de aprovação do projeto por existir área construída em recuo não permitido, poço de luz coberto, áreas não constantes do cadastro imobiliário do terceiro piso. OBSERVAÇÃO: Após novas pesquisas e vistorias ao imóvel em foco, diante da manifestação do Engenheiro Luiz Baggio da Construtora Baggio que produziu o levantamento de metragens e afirmou que o projeto não pode ser aprovado por existir edificação em área de recuo bem como áreas não autorizada sem habite-se de aproximadamente 153,00m2, bem como novo parecer do perito imobiliário André Samiec, tenho que realmente ocorreu erro material na metragem inicial lançada no pretérito laudo, porém, os valores almejados na impugnação não corresponde aos valores de mercado, assim, apresento o laudo com valor de mercado em R$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais). "Imóvel possui desvalorização considerável em face das edificações não permitidas por lei, bem como não permitir financiamento em face a falta de habite-se e não ser possível a regularização da obra edificada."

ÔNUS: R.7/18.031 - Prenotação nº 168.492 - Hipoteca em favor de Fernando Cesar Larini; Av.9/18.031 - Prenotação nº 174.623 - Sub-rogação de Hipoteca em favor do credor Fernando Cesar Larini; Declaração da Ineficácia da compra e venda e sub-rogação dos Registros nº 8/18.031 e 9/18.031 em relação ao credor e por determinação nestes autos; R.11/18.031 - Penhora em favor do credor referente aos presentes autos; R.12/18.031 - Prenotação nº 341.612 - Penhora em favor do Município de Londrina, referente aos autos nº 17587-50.2015.8.16.0014 de Executivo Fiscal em trâmite perante o juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais desta Comarca; R.13/18.031 - Prenotação nº 348.512 - Penhora em favor do Município de Londrina, referente aos atos nº 4818-83.2010.8.16.0014 de Executivo Fiscal em trâmite perante o juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais desta comarca, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 153.2. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital de Leilão. Débito junto ao Município de Londrina, no valor de R$ 31.612,81, conforme pleito do evento 179.1, datado de 29 de Agosto de 2017. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN*). Ressalta-se que o Decreto Municipal nº 617, de 17 de junho de 2010, encerrou a problemática advinda do entendimento anteriormente adotado pelo Município de Londrina, com fundamento em julgado do STJ (RESP nº 720196-SP), quanto à responsabilidade pelo pagamento do IPTU. De acordo com o art. 3o do referido decreto, no caso de arrematação em hasta pública, o arrematante não é responsável pelos débitos tributários anteriores à arrematação*).*

RECURSO PENDENTE: Agravo de Instrumento nº 0011477-38.2019.8.16.0000 - 16ª Câmara Cível.

AVALIAÇÃO DO BEM:R$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais), conforme Laudo de Vistoria e Avaliação Judicial do evento 299.1, realizado em data de 27 de Setembro de 2018, devidamente homologado por meio do comando judicial proferido no evento 335.1, datado de 08 de Fevereiro de 2019.
OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico, sendo facultado o depósito de caução de 30% do lance no ato da arrematação, com depósito dos 70% restantes no prazo de 15 dias, ciente que ausente o pagamento ocorrerá a perda da caução em favor do exequente (art.897 do CPC).
OBSERVAÇÃO 2: Consoante o disposto no artigo 895 do Novo Código de Processo Civil, : "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta escrita de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta escrita de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, ou seja, igual a inferior a 50% do valor da avaliação, da seguinte forma: Em qualquer dos casos, deverá haver o pagamento de **25% do valor do lance à vista** e o restante parcelado em até **30 (trinta) meses**. As parcelas serão atualizada pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI (Decreto nº 1.544/1995), a partir da data da arrematação, com vencimento da primeira em 5 dias a contar da intimação da extração da respectiva carta. Será lavrada hipoteca sobre o bem como garantia do pagamento das prestações, o que constará da carta de arrematação, para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis, e, em se tratando de bem **móvel**, por caução idônea, ou seja: **a)caução real**, ou seja, oferta de bem imóvel livre e desembaraçado, cuja avaliação seja superior a avaliação do bem arrematado; **(b)caução fidejussória (fiança)** - devendo demonstrar que em face do fiador (e sua esposa e ou companheira) não pendem ações executivas ou anotações negativas e cadastros de inadimplentes, além de comprovar que o fiador e eventual cônjuge ou companheiro possui um patrimônio mínimo para fazer frente à dívida; **(c)seguro bancário**. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC. A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.
OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).
O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.
DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado Sr. LOURENÇO ROSA DE LIMA, podendo ser encontrado na Rua Cristóvão Cardoso de Barros, 158 - Londrina - Pr, como fiel depositário(a), até ulterior deliberação. **Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**
LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR - LEILOEIRO -MATRÍCULA 13/246-L.
COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, remição ou composição entre as partes antes de
realizado o leilão, a comissão não será devida, fazendo o leiloeiro jus somente à percepção das quantias que comprovadamente tiver desembolsado.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam as executadas, quais sejam: **LOURENÇO ROSA DE LIMA -** (CNPF/MF SOB Nº 551.367.889-68**); LOURENÇO ROSA DE LIMA VERDURAS ME -** (CNPJ/MF SOB Nº 02.308.725/0001-77**) e SILMARA APARECIDA PROENÇA LIMA -** (CNPF/MF SOB Nº 551.367.889-68)**,** através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is), bem como de que poderá até antes de assinado o auto ou termo, remir a execução na forma do artigo 826 do CPC. Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s)**,** Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) Sr. **FERNANDO CESAR LARINI**, coproprietário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezenove. (16/05/2019). Eu,_____,/// **Jorge V.Espolador -** Matrícula 13/246-L ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.
ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3572-3200.

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): NEMAN SAHYUN NETO - (CNPF/MF SOB Nº 360.708.669-91).
FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **"ON LINE",** nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:
A publicação do presente edital será realizada no site **www.jeleiloes.com.br**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **22 de Julho de 2019, a partir das 09h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **22 de Julho de 2019, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil **(este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).**
OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.
LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão ser cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.
PROCESSO: Autos sob o nº **0022012-23.2015.8.16.0014 - PROJUDI** de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em que é exequente **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO PARANA/SAO PAULO - SICREDI UNIAO PR/SP - (**CNPF/MF SOB Nº 79.342.069/0001-53) e executado **NEMAN SAHYUN NETO - (**CNPF/MF SOB Nº 360.708.669-91).
BEM(NS): "Data de terras nº 14 (quatorze), da quadra nº 07 (sete), com área de 491,44 m², situada no Jardim São Vicente, desta cidade, com as seguintes divisas: "pela frente com a Rua "A" com 12,39 metros; de um lado com a data n.º 15 com 39,17 metros; de outro lado com a data n.º 13 com 41,00 metros; e, aos fundos com a data n.º 06 com 12,26 metros", com as seguintes divisas e confrontações constantes da matrícula nº 32.320 junto ao Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná. Avalio este lote de terras em R$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais). Benfeitorias:
I) O lote de terras em foco dispõe de uma benfeitoria de alvenaria de tijolos, medindo a área aproximada de 218,61 m², com laje e cobertura de telhas Eternit, com portão de veículos e individual, cerca elétrica, jardim, grades e garagem coberta; benfeitoria dispondo de 02 (duas) salas em piso taco, 01 (uma) suíte em piso taco, 02 (dois) dormitórios em piso taco, 01 (uma) copa em piso cerâmico, cozinha com armários e piso cerâmico, 01 (um) WC social em Box Acrílico, 01 (uma) lavanderia, 01 (uma) dependência de empregada com 01 (um) WC. A área de lazer com churrasqueira e piscina com metragem aproximada de 4 x 6 metros, sendo que o piso externo cimentado. Terreno plaino. Avalio esta benfeitoria em R$250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)".
ÔNUS: "R. 13/32.320 - Prenotação nº 195.313 - Penhora em favor de Carlos Antonio Salvioni, referente aos autos nº 243020006640900 (664T 2430/2000), em trâmite perante o juízo da 5ª Vara do Trabalho; Av. 14/32.320 - Averbação de Execução, referente aos presentes autos; R.15/32.320 - Prenotação nº 317.131 - Penhora em favor do Município de Londrina, referente aos autos nº 24919-39.2013.8.16.0014 de Executivo Fiscal em trâmite perante o juízo da 1ª Vara de Execução Fiscal; R.16/32.320 - Prenotação nº 346.849 - Penhora em favor do Município de Londrina, referente aos auto snº 24565-87.2008.8.16.0014 de Executivo Fiscal em trâmite perante este juízo; R.17/32.320 - Prenotação nº 359.030 - Hipoteca Judiciária em favor da credora Aparecida Ribeiro da Silva, referente aos autos nº 0080297-72.2016.8.16.0014, em trâmite perante o juízo da 3ª Vara Cível; R.18/32.320 - Prenotação nº 362.694 - Penhora em favor da credora referente aos presentes autos, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 309.2. Eventuais constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros

bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN*).

DATA DA PENHORA: 21 de Maio de 2018, conforme Termo de Penhora do evento 296.1.

AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais), conforme Laudo de Vistoria e Avaliação Judicial do evento 366.1, realizado em data de 16 de Novembro de 2018.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pelo índice IPCA-E, a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado Sr. Neman Sahyun Neto, podendo ser encontrado na Avenida Maringá, 1197 - Londrina - Pr, como fiel depositário, até ulterior deliberação. **Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - LEILOEIRO -MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): **NEMAN SAHYUN NETO - (**CNPF/MF SOB Nº 360.708.669-91), através do presente, devidamente INTIMADO(S), caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Sra. **KEILA MARA OLIVEIRA.** Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), fiduciário e coproprietário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezenove. (24/05/2019). Eu,_____,/// **Jorge V. Espolador - Matrícula nº 13/246-L**///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP:86.015-902.

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): RENAN ROGÉRIO PASCOALINOTTO - ME LINHA ATUAL - AMBIENTES PLANEJADOS - (CNPJ/MF SOB Nº 20.816.530/0001-10) E VANDERLEI ANTONIO GOMES - (CNPF/MF SOB Nº 083.150.768-33).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **PRESENCIAL e ELETRÔNICO,** e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 04 de Setembro de 2019, às 09h:00min, por lanço superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 04 de Setembro de 2019, **iniciando-se após constatado a negativa do primeiro**, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil, inferior a 60% do valor da avaliação - (artigo 891, p. único do NCPC), ou iguais ou superiores a 80% do valor da avaliação em se tratando de imóvel de incapaz (art. 896, NCPC).

LOCAL: Hotel Thomasi, situado na Av. Tiradentes, nº 1155 - Jardim Shangri-lá, Londrina-Pr, Cep: 86.070-000 - Telefone (43) 3315-0400.

PROCESSO: Autos sob nº 0048549-85.2017.8.16.0014 - PROJUDI de **AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em que é exequente **CONSÓRCIO EMPREENDEDOR DO LONDRINA NORTE SHOPPING** - (CNPJ/MF SOB Nº 15.801.720/0001-23) e executados **RENAN ROGÉRIO PASCOALINOTTO - ME LINHA ATUAL - AMBIENTES PLANEJADOS - (**CNPJ/MF SOB Nº 20.816.530/0001-10**) E VANDERLEI ANTONIO GOMES - (**CNPF/MF SOB Nº 083.150.768-33**).**

BEM(NS): "**BEM01:** Veículo marca/modelo GM/C HEVROLET D20 C USTOM, placa AIR0480, ano de fabricação e modelo 1988/1988, chassi 9BG244NNJJC 024710, em regular estado de uso e conservação, encontrando-se a lataria com várias avarias, bancos em regular estado, revestimento internos com vários detalhes de uso, não muito bom, pneus meia vida, vidros bons, sem trincado, faróis bom funcionamento, com macaco e estepe, utilizado à trabalho;

BEM02: Veículo marca/modelo GM/S10 2.8 D 4X4, placa AMB4892, abo de fabricação e modelo 2004/2004, chassi 9BG138BC04C430232, regular estado de conservação, utilizado à trabalho, vidros, bancos e estofados interno, em regular estado de conservação."

ÔNUS: Nada consta dos autos até a presente data. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN*).

AVALIAÇÃO DOS BENS: BEM01: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e **BEM02:** R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), conforme avaliações do evento 135.2, realizadas em data de 15 de Outubro de 2018.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico, sendo facultado o depósito de caução de 30% do lance no ato da arrematação, com depósito dos 70% restantes no prazo de 15 dias, ciente que ausente o pagamento ocorrerá a perda da caução em favor do exequente (art.897 do CPC).

OBSERVAÇÃO 2: Consoante o disposto no artigo 895 do Novo Código de Processo Civil, : "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta escrita de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta escrita de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, ou seja, igual a inferior a 60% do valor da avaliação, da seguinte forma: Em qualquer dos casos, deverá haver o pagamento de **25% do valor do lance à vista** e o restante parcelado em até **30 (trinta) meses**. As parcelas serão atualizada pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI (Decreto nº 1.544/1995), a partir da data da arrematação, com vencimento da primeira em 5 dias a contar da intimação da extração da respectiva carta. Será lavrada hipoteca sobre o bem como garantia do pagamento das prestações, o que constará da carta de arrematação, para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis, e, em se tratando de bem **móvel**, por caução idônea, ou seja: **a)caução real**, ou seja, oferta de bem imóvel livre e desembaraçado, cuja avaliação seja superior a avaliação do bem arrematado; **(b)caução fidejussória (fiança)** - devendo demonstrar que em face do fiador (e sua esposa e ou companheira) não pendem ações executivas ou anotações negativas e cadastros de inadimplentes, além de comprovar que o fiador e eventual cônjuge ou companheiro possui um patrimônio mínimo para fazer frente à dívida;

(c)seguro bancário. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC. A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado Sr. RENAN ROGÉRIO PASCOALINOTTO, podendo ser encontrado na Rodovia Carlos João Strass, 650 - Londrina - Pr, como fiel depositário(a), até ulterior deliberação. **Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**

LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR - LEILOEIRO -MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, remição ou composição entre as partes antes de
realizado o leilão, a comissão não será devida, fazendo o leiloeiro jus somente à percepção das quantias que comprovadamente tiver desembolsado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam as executadas, quais sejam: **RENAN ROGÉRIO PASCOALINOTTO - ME LINHA ATUAL - AMBIENTES PLANEJADOS - (**CNPJ/MF SOB Nº 20.816.530/0001-10**) E VANDERLEI ANTONIO GOMES - (**CNPF/MF SOB Nº 083.150.768-33**),** através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is), bem como de que poderá até antes de assinado o auto ou termo, remir a execução na forma do artigo 826 do CPC. Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s)**,** Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), coproprietário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezenove. (16/05/2019). Eu,_____,/// **Jorge V.Espolador -** Matrícula 13/246-L ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0020034-69.2019.8.16.0014
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
ALAN KOWALSKI PEREIRA
Prazo: 15 dias

O Dr. PAULO CESAR ROLDÃO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei,

FAZ SABER através do presente edital, que INTIMA o(s) denunciado(s) **ALAN KOWALSKI PEREIRA, RG 100682230 SSP/PR, CPF 069.669.569-37, Nome do Pai: IRANI APARECIDO PEREIRA, Nome da Mãe: ANGELA CONCEIÇÃO SALLES PEREIRA, nascido em 29/03/1988, natural de LONDRINA/PR**, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum (Prédio Principal), **sito à Av. Tiradentes, 1575 - Londrina/PR - CEP: 86070-545**, nesta cidade, no dia **10 de setembro de 2019 às 14:00 horas,** para a audiência de instrução e julgamento. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 28 de maio de 2019. EU, CAMILA VIVAN RICCE, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).

Paulo Cesar RoldãoJuiz de Direito

Autos nº. 0080707-38.2013.8.16.0014
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
GRACIANA DE OLIVEIRA
Prazo: 90 dias

O Dr. PAULO CESAR ROLDÃO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a sentenciada **GRACIANA DE OLIVEIRA, RG 109429660 SSP/PR, Nome do Pai: ESPERIDIAO DE OLIVEIRA, Nome da Mãe: IRENE PEREIRA DE OLIVEIRA, nascido em 05/09/1980, natural de JUNDIAI/SP,** atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente INTIMA-A que por sentença prolatada em 26/05/2019, foi condenada por este Juízo nas sanções do(s) artigo(s) 140, §3º do Código Penal, à pena de 01 (um) ano de reclusão, em regime inicialmente aberto, SUBSTITUÍDA por uma restritiva de direito, consistentes em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, a ser realizada na forma do art. 46, § 3º, do Código Penal - à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo à normal jornada de trabalho da ré, ADVERTINDO que o descumprimento injustificado da pena restritiva de direito ora imposta ensejará a conversão da mesma em pena privativa de liberdade (art. 44, §4º, do CP), além de 10 (dez) dias-multa, no valor unitário correspondente à 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, bem como no pagamento das custas processuais, ficando ainda ciente de que caso tenha interesse em recorrer, terá o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição do recurso. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 27 de maio de 2019. EU, RENATA SCARDAZZI BRUNIERE, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).

Paulo Cesar Roldão
Juiz de Direito

7ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

P O D E R J U D I C I Á R I O**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA**
ESTADO DO PARANÁ.
CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE CITAÇÃO da requerida **M.S. SCHIRMER REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 07.122.699/0001-01, atualmente em lugar incerto e não sabido e extraído dos Autos sob nº **0070828-41.2012.8.16.0014** de **AÇÃO DE COBRANÇA C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** em que figura como requerente **VALDECIR DONISETE TURINI,** e Requerida **BRASIL FOODS e M.S. SCHIRMER REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO LTDA** com o prazo de ***30 (trinta) dias***.

O **MARCOS CAIRES LUZ,** MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina - Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER: a todos que conhecimento tiverem e interessarem possa, especialmente a requerida **M.S. SCHIRMER REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO LTDA,** acima qualificada, acerca do presente edital, com prazo de trinta dias, passado nos autos sob nº **0070828-41.2012.8.16.0014** de **AÇÃO DE COBRANÇA C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**, em que a parte autora alega em resumo o seguinte: "O Requerente desenvolvia a atividade de representante comercial para a segunda Requerida, que por sua vez representava a primeira Requerida, na venda de diversos produtos, entre eles, o leite longa vida Elegê; Em 20.10.2006, o Requerente realizou (i) a venda aos Irmãos Muffato de aproximadamente R$ 2.000.000.000,00 (dois milhões de reais) em produtos da primeira Requerida, sendo o percentual de 2% o valor estipulado para as comissões; Contudo, em que pese a transação ter ocorrido perfeitamente bem, o Requerente não recebeu qualquer valor referentes a comissão da venda aos Irmãos Muffato; Ao procurar o responsável pela segunda Requerida, (ii) o Requerente foi informado que a primeira Requerida não havia efetuado o pagamento da comissão, e por esta razão, o seu percentual não seria repassado; Assim, em 18.06.2009 o Requerente propôs (iii) Reclamação Trabalhista em face da primeira Requerida a fim de postular o recebimento das comissões (Autos n° 04880-2009-513-09-00-8, em trâmite na 3ª Vara do Trabalho de Londrina/PR). Entre outras provas, a parte Autora requereu a produção de prova pericial -

perícia contábil, com a finalidade de comprovar a quantidade dos produtos vendidos, o valor pago, bem como o percentual ajustado pelas comissões; Após a instrução processual, colhidos os depoimentos e concluído o laudo pericial, foi proferida a (iv) r. sentença que reconheceu e declarou o valor das comissões pela venda aos Irmãos Muffato como sendo R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), condenando assim, a primeira Requerida ao pagamento, conforme consta da r. sentença (doc. n°); Contudo, inconformado com a r. decisão, a primeira Requerida interpôs Recurso Ordinário, o qual reformou (v) a r. sentença e entendeu que não se tratava de relação de emprego, mas sim, de uma relação comercial havida entre as partes - Requerente e primeira Requerida; Entretanto, em que pese o (vi) Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região ter modificado a r. sentença por entender pela não existência de vínculo empregatício entre as partes, a venda dos produtos aos Irmãos Muffato, o percentual ajustado e o valor das comissões, restou comprovado pelo laudo pericial contábil, elaborado pelo perito judiciário, conforme o documento anexo (doc. n°), e pelas provas testemunhais e documentais, sendo esta a causa da presente demanda". Desta forma como o réu se encontra em lugar desconhecido, fica a requerida **M.S. SCHIRMER REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO LTDA,** na pessoa de seu representante legal, devidamente **CITADA**, para querendo no prazo de ***15 (quinze) dias***, contestar a presente ação, sob pena de revelia com consequente presunção de que foram aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial ***(art. 344 do CPC).*** **OUTROSSIM,** fica advertido que em caso de revelia será nomeado curador especial nos termos do ***Art. 257, inciso IV do NCPC.*** E para que chegue ao conhecimento da ré acima nominada, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado em lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 28 de Maio de 2019. Eu_____(JOÃO PAULO AKAISHI) Escrivão, o fiz digitar e subscrevi.
MARCOS CAIRES LUZ
Juiz de Direito

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO RÉU: Rogério da Silva Giufrida
PROCESSO CRIME Nº 748-86.2011..8.16.0014
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
A DOUTORA **ZILDA ROMERO**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de 15 (quinze) dias que INTIMA Rogério da Silva Giufrida **brasileiro, RG nº 8.447.521-1 SSP/PR, filho de Maria Nazareth da Silva Giufrida e Vanildo Giufrida,** anteriormente residente na RUA Etore Pistori nº 41, nesta cidade, atualmente em local incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais no valor de R$ 759,03 (setecentos e cinquenta e nove reais e três centavos), no prazo de 10 (dez) dias. OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) das custas a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/guias-preparadas ou no site do tribunal, no seguinte caminho: Guias de Recolhimento - Custas Processuais - Guias Preparadas - 1º grau. **ADVERTÊNCIA**: O não pagamento dos valores importa em emissão e **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Dado e passado nesta cidade de Londrina - PR em 22 de maio de 2019, eu, _____ Angela Mari Higuchi, Técnica Judiciária, o subscrevo.
Zilda Romero
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO - ALEXSANDRO MARION
Réu: ALEXSANDRO MARION
Ação Penal: 0007999-34.2006.8.16.0014
PRAZO: 90 (noventa) DIAS
A DOUTORA **Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA JUDICIAL - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de 60 (sessenta) dias que, conforme item 6.10 da portaria 01/2019, INTIME o acusado **ALEXSANDRO MARION, portador do RG nº 8.046.864/PR, nascido em 23/06/1980, filho de Silvio Marion e de Maria Aparecida da Silva Marion,** anteriormente residente na Rua Johann Gutemberg, nº 849, Jardim Industrial, Londrina-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi proferida sentença condenatória como incurso nas sanções do art. 15 da Lei n. 10.826/2003, em observância ao artigo 7º, da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), à pena de 2 ANOS, 7 MESES e 15 DIAS de detenção, a serem cumpridos inicialmente sob o regime aberto, nos autos em epígrafe. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina - PR, em 27 de maio de 2019. Eu, Viviani dos Santos Castro, Técnica Judiciária, o subscrevo.
Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DEMERSTON DINIZ SIQUEIRA
Réu: DEMERSTON DINIZ SIQUEIRA
Inquerito Policial: 0002973-06.2016.8.16.0014
PRAZO: 60 (sessenta) DIAS
A DOUTORA **ISABELE PAPAFANURAKIS FERREIRA NORONHA**, M.M. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 16ª VARA JUDICIAL - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de 60 (sessenta) dias que, conforme item 6.10 da portaria 01/2018, INTIME o acusado **DEMERSTON DINIZ SIQUEIRA, Nome da Mãe: IZABEL MARIA DINIZ SIQUEIRA, Nome do Pai: DERCY CARLOS DE SIQUEIRA, Data de Nascimento: 08/07/1978, Naturalidade: LONDRINA/PR, RG: 6191354 SSP/PR,** anteriormente residente na RUA Sólon, 34, Londrina/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida sentença de extinção da punibilidade do réu nos termos do art. 109, inciso VI, e art. 110 do Código Penal e foi determinado o arquivamento nos moldes do art. 18 do CPP. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina - PR, em 22 de maio de 2019. Eu, Viviani dos Santos Castro, Técnica Judiciária, o subscrevo.
ISABELE PAPAFANURAKIS FERREIRA NORONHA
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO - MARJORIE JACQUELINE TAVARES DE LIMA
Réu: MARJORIE JACQUELINE TAVARES DE LIMA
Inquérito Policial: 0012547-24.2014.8.16.0014
PRAZO: 60 (sessenta) DIAS
A DOUTORA **ISABELE PAPAFANURAKIS FERREIRA NORONHA**, M.M. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 16ª VARA JUDICIAL - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de 60 (sessenta) dias que, conforme item 6.10 da portaria 01/2018, INTIME o acusado **MARJORIE JACQUELINE TAVARES DE LIMA, Nome da Mãe: ITAMAR PEREIRA DE LIMA, Nome do Pai: ANTONIO TAVARES DE LIMA, Data de Nascimento: 20/09/1993, Naturalidade: LONDRINA/PR, CPF/CNPJ: 090.034.909-37, RG: 124535697 SSP/PR,** anteriormente residente na Rua Professor João Cândido, 333, Centro, Londrina/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida sentença de extinção da punibilidade do réu nos termos do art. 109, inciso VI, e art. 110 do Código Penal e foi determinado o arquivamento nos moldes do art. 18 do CPP. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina - PR, em 22 de maio de 2019. Eu, Viviani dos Santos Castro, Técnica Judiciária, o subscrevo.
ISABELE PAPAFANURAKIS FERREIRA NORONHA
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO RÉU: JOÃO PAULO GODOY
PROCESSO CRIME Nº 0014508-63.2015.8.16.0014
PRAZO: 05 (CINCO) DIAS
A DOUTORA **ZILDA ROMERO**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de 15 (quinze) dias que INTIMA **JOÃO PAULO GODOY, brasileiro, nascido em TAMARANA/PRR, RG 109437670 SSP/PR, filho de MARLI MARQUES e APARECIDO JOSE DE GODOY,** anteriormente residente na Rua Arlindo Pereira de Araujo, 420, nesta Comarca, atualmente em local incerto e não sabido, de que foi autorizado o levantamento da fiança prestada nos autos em epígrafe, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, salientando-se que o não comparecimento no prazo estipulado resultará no recolhimento do valor ao FUNREJUS. Dado e passado nesta cidade de Londrina - PR em 20 de maio de 2019, eu, _____ Angela Mari Higuchi, Técnica Judiciária, o subscrevo.
Zilda Romero
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR.
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO
A DOUTORA **ZILDA ROMERO**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de 60 (SESSENTA) dias, que as partes abaixo identificadas da prolação de **decisão que INDEFERIU as medidas protetivas de urgência requeridas**, ficando neste ato intimada.
AUTOS:0014019-84.2019.8.16.0014- **REQUERENTE: SARA VITORIA XAVIER GONÇALVES-** . **RG:** 123389565 SSP/PR - **FILIAÇÃO:** VITORIA DA SILVA XAVIER GONÇALVES e PAULO PROENÇA GONÇALVES- **DATA DE NASCIMENTO:** 31/03/1997 - **REPRESENTADO:** VITORIA DA SILVA XAVIER
Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, em **17 de maio de 2019**. Eu, **Paula Cristina Dantas Domingues**, Analista Judiciária, subscrevi.
ZILDA ROMERO
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO RÉU: ANDERSON DOS SANTOS
PROCESSO CRIME Nº 64440-25.2012.8.16.0014
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
A DOUTORA **ZILDA ROMERO**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de 15 (quinze) dias que INTIMA ANDERSON DOS SANTOS**, brasileiro, RG nº 96827083 SSP/PR, filho de MARIA INES CASTILHO DOS SANTOS e NELSON APARECIDO DOS SANTOS,** anteriormente residente na Rua Marly Nairne Bizzani, 40, Jardim Alto do Cafezal, nesta cidade, atualmente em local incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais no valor de R$ 747,68 (setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), no prazo de 10 (dez) dias. OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) das custas a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/guias-preparadas ou no site do tribunal, no seguinte caminho: Guias de Recolhimento - Custas Processuais - Guias Preparadas - 1º grau. . **ADVERTÊNCIA**: O não pagamento dos valores importa em emissão e **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Dado e passado nesta cidade de Londrina - PR em 20 de maio de 2019, eu, _____ Angela Mari Higuchi, Técnica Judiciária, o subscrevo.
Zilda Romero
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO RÉU: LEANDRO DA COSTA FREITAS
PROCESSO CRIME Nº 81983-07.2013..8.16.0014
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
A DOUTORA **ZILDA ROMERO**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de 15 (quinze) dias que INTIMA **LEANDRODA COSTA FREITAS**, **brasileiro, RG nº 91713730 SSP/PR, filho de GENI DA COSTA FREITAS e ALICINO DE FREITAS,** anteriormente residente na RUA DIOGENES BRAVO, 333 JARDIM PEROBAL, nesta cidade, atualmente em local incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais no valor de R$ 408,23 (quatrocentos e oito reais e vinte e três centavos), no prazo de 10 (dez) dias. OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) das custas a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/guias-preparadas ou no site do tribunal, no seguinte caminho: Guias de Recolhimento - Custas Processuais - Guias Preparadas - 1º grau. **ADVERTÊNCIA**: O não pagamento dos valores importa em emissão e **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Dado e passado nesta cidade de Londrina - PR em 22 de maio de 2019, eu, _____ Angela Mari Higuchi, Técnica Judiciária, o subscrevo.
Zilda Romero
Juíza de Direito

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - TANOR FERREIRA DIASRéu: TANOR FERREIRA DIAS
Ação Penal: 0075777-74.2013.8.16.0014
PRAZO: 60 (sessenta) DIAS
A DOUTORA **ISABELE PAPAFANURAKIS FERREIRA NORONHA**, M.M. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 16ª VARA JUDICIAL - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de 60 (sessenta) dias que, conforme item 6.10 da portaria 01/2018, INTIME o acusado **TANOR FERREIRA DIAS, Nome da Mãe: SALVATINA PEREIRA DIAS, Nome do Pai: VALDEMAR FERREIRA DIAS, Data de Nascimento: 06/04/1967, Naturalidade: FAXINAL/PR, CPF/CNPJ: 935.919.859-53, RG: 50412105 SSP/PR,** anteriormente residente na RUA CARLOS MAGI, 990 - VILA ROSA DE OURO, IBIPORÃ/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida sentença de extinção da punibilidade do réu nos termos do art. 107, V do CP e foi determinado o arquivamento nos moldes do art. 18 do CPP. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina - PR, em 22 de maio de 2019. Eu, Viviani dos Santos Castro, Técnica Judiciária, o subscrevo.
ISABELE PAPAFANURAKIS FERREIRA NORONHA
Juíza de Direito Substituta

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
AUTOS DE EXECUÇÃO: 0042331-80.2013.8.16.0014
A Excelentíssima Senhora Doutora Marcia Guimarães Marques, MM. Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Londrina/PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o Réu/Executado
SERGIO LUCIO COSTA SILVA
Natural de LONDRINA, nascido em 19/01/1989, portador do RG 10914081.3 SSP/PR, CPF Não Cadastrado, filho(a) de Nome da Mãe: MARIA DE LOURDES DA COSTA TEIXEIRA Nome do Pai: CICERO LUCIO DA SILVA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica INTIMADO acerca da decisão de extinção da pena privativa de liberdade dos autos de ação penal nº 0066993-45.2012.8.16.0014, do Juízo da 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, em consequência, da extinção da presente Execução de Sentença, devido ao cumprimento integral da
pena. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, aos 28 de maio de 2019.
MARCIA GUIMARÃES MARQUES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
AUTOS DE EXECUÇÃO: 0026034-22.2018.8.16.0014
A Excelentíssima Senhora Doutora Marcia Guimarães Marques, MM. Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Londrina/PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o Réu (Sentenciado)
ALEX RUFINO
Natural de BANDEIRANTES/PR, nascido em 08/03/1978, portador do RG 69279481 SSP/PR, CPF 051.348.929-03, filho(a) de Nome da Mãe: MARIA HELENA RUFINO Nome do Pai: NARCIZO APARECIDO RUFINO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica INTIMADO para comparecer perante este Juízo, no endereço acima, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, a partir do dia útil seguinte ao prazo de dilação do presente edital, para a realização da Audiência Admonitória. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, aos 28 de maio de 2019.
MARCIA GUIMARÃES MARQUES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
AUTOS DE EXECUÇÃO: 0002337-54.2015.8.16.0053
A Excelentíssima Senhora Doutora Marcia Guimarães Marques, MM. Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Londrina/PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o Réu (Sentenciado)
ROBERTO APARECIDO DIONISIO
Natural de ALVORADA DO SUL/PR, nascido em 02/08/1983, portador do RG 86174529 SSP/PR, CPF 046.425.769-75, filho(a) de Nome da Mãe: DIVANETE DA SILVA DIONISIO Nome do Pai: JOSE ROBERTO DIONISIO, atualmente em

lugar incerto ou não sabido, fica INTIMADO para comparecer perante o Patronato Penitenciário desta Comarca, localizado na Rua Paranapanema, n° 345, Vila Balarotti, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, a partir do dia útil seguinte ao prazo do presente Edital, para iniciar o cumprimento das condições impostas no benefício concedido de progressão de Regime Aberto, sendo advertido sobre a possibilidade de regressão do regime prisional. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, aos 28 de maio de 2019.
MARCIA GUIMARÃES MARQUES
Juíza de Direito

MANOEL RIBAS

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital Geral - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANOEL RIBAS - ESTADO DO PARANÁVARA CÍVEL E ANEXOSEDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DILIGÊNCIA DO JUÍZO 0001399-45.2016.8.16.0111Autos: JOSLAINE FERNANDES DOS SANTOSParte autora: não possuiAdvogado:: FABIO JUNIOR GUEDES NEPOMUCENOParte requerida não possui.Advogado:O DOUTOR LEONARDO SILVA MACHADO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DEMANOEL RIBAS, NA FORMA DE LEI, ETC.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tramitam os autossupra, em que configura como requerido sem procurador constituído, ficando peloFABIO JUNIOR GUEDES NEPOMUCENOmesmo intimados do inteiro teor da sentença proferida nos autos supra, cuja transcrevo: Diante do exposto, ante o"desinteresse revelado pela inércia da parte autora no prazo que lhe fora fixado, sobressaindo a perda superveniente decondição da ação, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 485, inciso III e §1º, ambos do Código de ProcessoCivil, com atenção à inexistência de Publique-se. Registre-se.custas ou emolumentos, nos termos do art. 54 da Lei 9.099/95.Intimem-se. Observem-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça desteEstado. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Manoel Ribas,Oportunamente, arquivem-se. Demais diligências necessárias".Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove. Eu, Jocilene Oliveira da Luz, escrivãsubstituta, que digitei, subscrevi e assino através da portaria 07/2019.Jocilene Oliveira da LuzEscrivã Substituta/ Aut.Port. 07/2019

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
= EDITAL DE CITAÇÃO DE =
- RHAI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS PLÁSTICAS LTDA (CNPJ 77.536.829/0001-38) -
= Com prazo de 30 (Trinta) dias =
PELO PRESENTE edital, expedido nos **autos sob nº0028021-21.2017.8.16.0017** de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO E PEDIDO DE LIMINAR movida por MARINGÁ LIXAS COMÉRCIO DE ABRASIVOS E FERRAGENS LTDA (CNPJ 00.853.969/0001-05) contra RHAI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS PLÁSTICAS LTDA (CNPJ 77.536.829/0001-38); assim, fica **CITADO (A)** o(a) requerido(a) **RHAI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS PLÁSTICAS LTDA (CNPJ 77.536.829/0001-38)**, com endereço desconhecido, **para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia,** bem como da petição inicial e despacho, cujo resumo é o seguinte:- **"**que os autos do processo 0028021-21.2017.8.16.0017, que neste juízo corre seus trâmites, processo de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PEDIDO LIMINAR, em que é réu RHAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS PLÁSTICAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 77.536.829/0001-38, , no qual o Autor, MARINGÁ LIXAS COMÉRCIO DE ABRASIVOS E FERRAMENTAS LTDA, Requer o reconhecimento da quitação da duplicada mercantil, 65996/C, no valor de 2.020,00, ante o pagamento da consignação já efetuado, bem como a baixa definitiva do protesto, tendo em vista realizadas várias diligências nos endereços localizados, os quais restaram infrutíferas, sendo portanto, estando em local incerto e não sabido, foi deferido pedido de citação por edital, para que, compareça em juízo, apresentando defesa no prazo legal, sob pena de revelia.**" DESPACHO**: - **"**A petição inicial preenche os requisitos essenciais. 1. Trata-se de ação de consignação em pagamento c/c cancelamento de protesto e antecipação de tutela de urgência antecipada. Alega o Autor que é devedor da duplicata mercantil 65996C, no valor original de R$ 1.761,67, com vencimento em 11/03/2015. Em virtude do inadimplemento, teve seu nome protestado junto ao 2º Ofício de Protestos de Maringá. Contudo, ao tentar entrar em contato com o credor, para adimplemento dos valores, não o localizou. Relata que diligenciando o paradeiro do Réu, teve informações que este encerrou com suas atividades, e que o sócio proprietário pode residir fora do país. Desta forma, requer a consignação dos valores devidos, com o intuito que seja expedido, em caráter de tutela de urgência, ofício ao Cartório de Protestos para que seja suspenso o protesto da Duplicata Mercantil apontada na Exordial. 1.1. Para concessão da tutela de urgência em caráter antecedente, necessário a presença dos requisitos do Art. 300, CPC, qual sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Não obstante observar-se o perigo de dano, ante o protesto de uma dívida em que está impedido de quitar; não verifica-se a probabilidade de direito, eis que o Autor não juntou aos autos qualquer documento que comprove que tentou localizar o Réu. Desta forma, indefiro o pedido de tutela de urgência. 2. Intime-se a parte Autora para proceder ao depósito do valor de R$ 6.000,00, no prazo de 05 dias, Art. 524, I, CPC, caso ainda não tenha depositado, sob pena de extinção. 3. Cite-se a parte Ré para, no prazo de 15 dias, vir ou mandar receber a quantia ofertada, ou contestar a ação, sob pena de revelia (Art. 542, II, CPC); 3.1. Caso o Réu não seja localizado no endereço apontado na Exordial, proceda-se pesquisa via INFOJUD, com o intuito de obtenção de novo endereço. 3.1.1. Caso via sistema INFOJU seja localizado endereço diverso aos da tentativa de citação, expeça-se novo mandado. 3.2.2. Caso via sistema INFOJUD seja localizado endereço idêntico ao da tentativa de citação, expeça-se citação via Edital. Diligências necessárias. 4. Citado via Edital, nomeio desde já como CURADORA ESPECIAL a Dra. Taniara Andressa Braz Rigon, OAB/PR 63.930, (44) 9992-3134, para que apresente Contestação no prazo de 30 dias. 4.1. Arbitro os honorários do curador especial em R$ 500,00 (quinhentos reais) ante o valor e a complexidade da causa, os quais devem ser suportados pelo Autor, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo. 5. Após contestação, intime-se a Autora para impugnação em 10 dias. 6. Superada a fase de impugnação, intime-se as partes para especificação de provas. Intime-se. Maringá, data da assinatura eletrônica. Mário Seto Takeguma Magistrado." Nada mais. Maringá 15 de Maio de 2019. Eu, _____ (Carlos Eduardo Ponciano), Escrivão Substituto, digitei e subscrevi.

_____
MÁRIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
= EDITAL DE CITAÇÃO DE =
- JOVELINO ALMEIDA DE OLIVEIRA (CPF 100.950.479-72) -
Com prazo de 30 (Trinta) dias
PELO PRESENTE edital, expedido nos **autos sob nº0006743-32.2015.8.16.0017** de AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE movida por BUSSADORI, GARCIA & CIA LTDA (CNPJ sob n.º 01.236.287/0001-16) contra JOVELINO ALMEIDA DE OLIVEIRA (CPF 100.950.479-72); assim fica **CITADO** o requerido: **JOVELINO ALMEIDA DE OLIVEIRA (CPF 100.950.479-72)**, com endereços desconhecidos, para que, querendo, **efetue o pagamento do valor R$ 226.595,96** (duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos) atualizado até 29/04/2019; acrescido dos encargos legais/contratados e custas processuais, **no prazo de 03 (três) dias** (CPC, art. 829). Sendo que arbitro honorários advocatícios em 10% do valor do débito, reduzindo-o 5%, no caso do pagamento ser efetuado em 03 (três) dias, (art.827), podendo ainda depositar 30% da dívida, mas custas e honorários advocatícios (10%), no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada do mandado de citação (1ªvia), e o restante em 06 (seis) parcelas mensais, devidamente corrigidos e com juros de mora de 1% ao mês, sendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após (art. 916); **e/ou ainda no prazo de 15 (quinze) dias, poderá a parte Executada apresentar Embargos à execução** (art. 915). FICANDO O (A) MESMO (A) CIENTE DE QUE NÃO SENDO MANIFESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO REQUERENTE NA PETIÇÃO INICIAL: "Que a autora BUSSADORI, GARCIA & CIA LTDA., requer o pagamento de quantia certa, tendo em vista o réu estar inadimplente em decorrência do negócio mercantil estabelecido entre as partes, correspondente atualmente ao valor de R$ 226.595,96 (duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos) ou, caso queira, apresentar os embargos à execução. Foram realizadas tentativas para localizar o réu, e como esteja o mesmo em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-la pessoalmente, nestas condições foi deferida a citação pelo presente edital, para comparecer em juízo, para promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia." **DESPACHO**:- **"**1. Cite-se a parte executada para, em 3 dias, efetuar o pagamento da dívida, e para tanto arbitro honorários advocatícios em 10% do valor do débito atualizado, que se reduzirá a 5% no caso do pagamento ser efetuado em 3 dias. (CPC, arts. 652 e 652-A). Reconhecendo o crédito, pode ainda depositar 30% da dívida, mas custas e honorários advocatícios(10%), no prazo de 15 dias a contar

da juntada do mandado de citação(1ªvia), e o restante em 6 parcelas mensais, devidamente corrigidos e com juros de mora de 1% ao mês, sendo a primeira parcela 30 dias após. 1.1 Não encontrando o Devedor, proceda-se arresto de bens, devendo o Sr. Meirinho nos 10 dias seguintes, procurá-lo por 3 vezes em dias distintos para citação. Não encontrado, cite-se o Devedor por edital, para no prazo de 3 dias efetuar o pagamento e/ou apresentar embargos, convertendo-se o arresto em penhora (independente de novo despacho), procedendo-se avaliação, no caso de não pagamento. Lavre-se termo.(CPC, art. 654). 1.2 Não apresentando embargos, nomeio ao(s) Devedor(es), citados por Edital, como Curador o Dr. Dr. José Carlos Christiano Filho - f. 9924 0071, para apresentar defesa e para tanto fixo o prazo de 30 dias, fixando honorários em R$ 250,00, a ser depositado pela Credora. 2. Por outro lado, no mesmo prazo de 15 dias, poderá a parte Executada apresentar Embargos. Havendo co-executados o prazo para cada um deles embargar conta-se a partir da juntada do respectivo mandado citatório, salvo tratando-se de cônjuge. No caso de precatória o prazo contará a partir da comunicação do juízo deprecado da citação realizada. 3. Não ocorrendo o pagamento, proceda-se a penhora e avaliação de bens, com a 2ª via do mandado. Incidindo a penhora sobre imóvel, notifique-se o ocupante e informe a que título ocupa o imóvel. A penhora "on line" por ser medida por demais gravosa, que pode prejudicar o andamento da pessoa física ou jurídica e recair sobre valores impenhoráveis, deve ser tentada e fica deferido, caso seja infrutífera a penhora via oficial de Justiça. Oficie-se ao BACEN para bloqueio, efetuando-se posterior penhora por termo. Situando-se os bens penhoráveis em outra comarca, depreque-se a penhora, avaliação e alienação, podendo ainda a penhora ser termo, no caso de imóveis, a teor do § 4º do art. 659 do CPC. 4. Manifestando-se o Executado ou apresentando exceção de pré-executividade, manifeste-se a parte Exeqüente, e prossiga-se a execução até a penhora e avaliação. Maringá, 19 de maio de 2015. Mario Seto Takeguma Magistrado." Nada mais. Maringá 15 de maio de 2019. Eu, _____ (Carlos Eduardo Ponciano), Escrivão Substituto, digitei e subscrevi.

_____
MÁRIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
= EDITAL DE CITAÇÃO DE =
- MARINGÁ LIXO ZERO TRATAMENTO DE RESIDUOS SÓLIDOS URBANOS LTDA (CNPJ 10.333.139/0001-00) e
JOSÉ DE JESUS PREVIDELLI (CPF 188.591.949-20) -
= Com prazo de 30 (Trinta) dias =
PELO PRESENTE edital, expedido nos **autos sob nº0019448-72.2009.8.16.0017** de AÇÃO DE CAUTELAR DE ARRESTO DE VALORES COM PEDIDO DE LIMINAR movida por H. SILVA - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP (CNPJ 79.558.607/0001-41); contra MARINGÁ LIXO ZERO TRATAMENTO DE RESIDUOS SÓLIDOS URBANOS LTDA (CNPJ 10.333.139/0001-00) e JOSÉ DE JESUS PREVIDELLI (CPF 188.591.949-20); assim, ficam **CITADO(S)** o(s) requerido(s) **MARINGÁ LIXO ZERO TRATAMENTO DE RESIDUOS SÓLIDOS URBANOS LTDA (CNPJ 10.333.139/0001-00) e JOSÉ DE JESUS PREVIDELLI (CPF 188.591.949-20)**, com endereços desconhecidos, **para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia,** bem como da petição inicial e despacho, cujo resumo é o seguinte:- **"**O Requerente alega que firmou contrato de prestação de serviços de Locação de Máquinas Pá-Carregadeiras, com a empresa Ré, no período de Maio, Junho e Julho de 2009. Assim, comprovado através das notas fiscais, que a Requerente proprietária das maquinas, se obrigou a disponibilizar para o Requerido, no mínimo uma pá carregadeira com motorista para uso. A Requerida pagaria pela locação da máquina constante das notas fiscais, sendo o pagamento datado para o dia 21/07/2009. Não obstante, no dia 20/07/2009, a Requerida quitou parte dos valores, no montante de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), e assinou um documento de confissão de dívida, reconhecendo ter um saldo devedor no valor de R$ 103.473,50 (cento e três mil quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), comprovado por documento anexo. Desse modo, o Requerendo é credor da empresa Ré, pelo valor mencionado de R$ 103.473,50 (cento e três mil quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), sem os juros e correção monetária que ora se atualizará. Cumpre ressaltar que a Requerida sempre efetuou o pagamento dos serviços prestados pelo Requerente através de valores recebidos do Município, conforme se denota dos contratos em anexo. Ocorre que, por notícias circuladas no Jornal Diário do Norte do Paraná, o Município encerrou o contrato com a empresa Ré no dia 12/06/2009, e efetuou o pagamento de valor remanescente deste contrato no dia 19/06/2009. Vale lembrar que a empresa Ré, efetuava os pagamentos em atraso, conforme comprovado a confissão de dívida, que pagou o referido serviço prestado de forma parcial, ficando em débito com o restante, no montante de R$ 103.473,50 (cento e três mil quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos). O Requerente em conversa com outros prestadores de serviços da empresa Requerida tomou conhecimento de que a mesma deixou de efetuar o pagamento de vários outros fornecedores, o que acabou motivando o Autor a buscar junto ao SERASA a real situação, oportunidade em que constatou diversas pendências financeiras para o período de fevereiro até junho de 2009. Também informa o Requerente que teve ciência de várias ações que estão tramitando em face da Requerida, citando a de nº 789/2009. perante a 6ª vara cível de Maringá, na qual, a empresa Autora daquele processo, obteve liminar determinando o arresto/bloqueio dos créditos da Requerida, junto ao Município de Maringá. Assim, cristalina é a situação de insolvência da empresa Ré, que conforme se verifica dos débitos existentes desde o inicio do contrato efetuado com o Município para tratamento e destinação de Resíduos Sólidos Urbanos no Aterro Controlado na cidade de Maringá, a empresa demonstra desídia com seus credores, bastando se verificara a quantidade de títulos que se encontram protestos, em apenas 04 (quatro) meses de contrato. O Município rescindiu seu contrato com a empresa Requerida e encontra-se efetuando pagamentos dos valores referentes ao final deste contrato e, haja vista a situação de insolvência em que se apresenta a empresa, outra saída não restou ao Requerente senão interpor esta medida judicial. Desta forma, revela-se imprescindível a propositura da presente medida cautelar, eis que a Requerida busca dilapidar inteiramente o seu patrimônio, buscando perpetrar fraude contra os seus credores, razão pela qual, a Requerente não pode ficar inerte e deixar que a Requerida, lhe dê esse GOLPE, sendo necessário que o Judiciário, intervenha, urgentemente e que conceda a Requerente uma Liminar visando o Arresto de Bens da Requerida até a satisfação integral do seu crédito. Para comprovar a idoneidade das alegações expostas, a Requerida junta a presente, as duplicatas e respectivas certidões de protestos, tendo como cedente a Requerente e tendo como sacado, a Requerida. Também foi juntado neste ato, as notas fiscais e os respectivos comprovantes de entrega das mercadorias. Ante o exposto, é a presente para requerer que se digne em receber a Medida Cautelar de Arresto, com a concessão da liminar pleiteada, para o fim de que seja bloqueado o valor de R$ 103.473,50 (cento e três mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), do valor a ser transferido pelo Município à empresa Ré, determinando este Juízo, ofício ao Município para que efetue o depósito judicial do referido valor em nome do Autor, julgando totalmente procedente a medida liminar, sob pena de frustrar o resultado da ação principal.**" DESPACHO**: - **"**Trata-se de medida cautelar de arresto proposto por H SILVA - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA contra MARINGÁ LIXO ZERO TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, em face de crédito no valor de R$ 103.473,50 e a parte Ré estaria em estado de insolvência. Entendo presente os requisitos legais, pois demonstrado o inadimplemento da Ré, aliado ao estado de insolvência e que há inclusive anterior bloqueio de valores determinados pela 6ª Vara Cível contra a Ré, justifica-se assim, a medida pleiteada para garantia de futura execução, de modo que DEFIRO, com base nos artigos 804, 816 e ss do CPC, o ARRESTO do valor requerido, devendo ser oficiado ao Município ou expedido mandado a fim de que o valor destinado a Ré seja depositada em conta judicial vinculada a este Juízo, lavrando respectivo auto. Cite-se para contestação em 5 dias. Após resposta manifeste-se o Autor. 13/8/2009. Mário Seto Takeguma - Juiz de Direito." Nada mais. Maringá 15 de Maio de 2019. Eu, _____ (Carlos Eduardo Ponciano), Escrivão Substituto, digitei e subscrevi.

_____
MÁRIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
= EDITAL DE CITAÇÃO DE =
- AIRTON ROSSATTI (CPF 037.014.968-89) -
- TEREZA DE JESUS CLARO ROSSATTI (CPF 086.232.088-70) -
= Com prazo de 30 (Trinta) dias =
PELO PRESENTE edital, expedido nos **autos sob nº0016046-75.2012.8.16.0017** de AÇÃO DE USUCAPIÃO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS movida por MEIRES FABIANA MANCORI RODRIGUES (CNPJ 046.715.439-23) e JOSIAS AMERICANO MENDES RODRIGUES (CPF 018.357.149-51) contra OLINDA MENDES ROSSATTI (Espólio) Representada por JOÃO BATISTA ROSSATI e outros; assim, ficam **CITADO(S)** o(s) requerido(s) **AIRTON ROSSATI (CPF 037.014.968-89) e TERESA DE JESUS CLARO ROSSATTI (CPF 086.232.088-70)**, com endereços desconhecidos, **para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia,** bem como da petição inicial e despacho, cujo resumo é o seguinte:- **"**MEIRES FABIANA MANCORI RODRIGUES, brasileira, inscrita no CPF nº 046.715.439-23, fone (44) 9127-9855 e JOSIAS AMERICANO MENDES RODRIGUES, brasileiro, inscrito no CPF nº 018.357.149-51, ambos residentes e domiciliados na rua Machado de Assis, nº 212, no Jardim Castro Alves, na cidade de Paiçandu, por seu procurador judicial in fine assinado, que tem escritório sito na Avenida Curitiba, nº 180 - Centro, na cidade de Paiçandu/PR, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para propor o presente AÇÃO DE USUCAPIÃO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS em face de OLINDA MENDES ROSSATTI, (ESPÓLIO), neste ato representada por seu filho JOÃO BATISTA ROSSATI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Montreal nº 173, Jardim Santa Paula, fundos da igreja primitiva, CEP 87.140-000, e; JOÃO BATISTA ROSSATI, brasileiro, casado residente e domiciliado na rua Montreal nº 173, Jardim Santa Paula, fundos da igreja primitiva, na cidade de Paiçandu Estado do Paraná, CEP: 87140-000, e; VANDERLEI LEANDRO FRANCISCO, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Elias Defune nº 151, Jardim Pioneiro, na cidade de Paiçandu Estado do Paraná, CEP: 87140-000, pelos fundamentos jurídicos que passa a expor: PRELIMINARMENTE A concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, tendo em vista que os Requerentes não têm condições de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, nos termos da Lei nº. 1.060/50. DOS FATOS Os Requerentes no ano de 1.000 (dois mil), comprou dos herdeiros da falecida Srª Olinda, pelo valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), o imóvel data nº. 05 quadra nº. 32, com área de 600,00 metros quadrados, matrícula 31.165 - situada

no distrito de Água Boa, município de Paiçandu/PR, à Rua Nova Esperança, nº. 32. Este imóvel, os herdeiros, haviam recebido de herança, em decorrência da morte da Srª. Olinda Mendes Rossatti, sem que o houvesse inventariado. A realização do negócio foi feito por meio de contrato de compra e venda, entretanto, posteriormente a residência dos Requerentes incendiou, queimando totós os seus documentos, inclusive o contrato de compra e venda que haviam celebrado com os Sr. Valdecir e os demais herdeiros da falecida Olinda. Faz 12 (doze) anos que a Requerente mora no imóvel, e vem pagando todos os impostos, ora atrasado (IPTU) e os que venceram. Ocorre excelência que o Sr. Valdecir Rossatti faleceu, sem que houvesse ocorrido a transferência do título dominial do imóvel à Requerente, então o Sr. JOÃO BATISTA ROSSATI, irmão do Sr. Valdecir Rossatti, começou a proferiu ameaças contra a Requerente, dizendo que se ela não desocupasse o imóvel iria destruí-lo. No dia 07 de fevereiro de 2012, o Sr. João Batista Rossatti, dirigiu-se até o imóvel, sendo que lá passou a proferir ameaças a tia da Requerente que estava no interior da casa, dizendo que iria derrubar a casa se não a desocupasse, no mesmo instante os Requeridos Sr. João e Vanderlei, e outras duas pessoas que estavam sob o seu mando, começaram a quebrar as paredes, telhado, vindo a arrancar as portas da residência, deixando-a totalmente destruída. Posteriormente os Requerentes ficaram sabendo que o Requerido Sr. João havia vendido o imóvel para o segundo Requerido Sr. Vanderlei. O Requerido Vanderlei, cercou o imóvel e soltou cavalos e bois no local, impedindo a permanência dos Requerentes no imóvel, deixando-os sem abrigo. Urge salientar, que os Requeridos ao arrepio das normas jurídicas de forma fraudulenta, invadiram e destruíram a propriedade dos Requerentes sem que houvesse uma ordem judicial para isso. DO DIREITO O Art. 1238, Parágrafo Único, do Código Civil brasileiro estabelece; Art. 1238 Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo. (grifo nosso). Urge salientar, que a Requerente tem a posse mansa, pacífica, pública, contínua e com intenção de dono durante doze anos, sendo que a mesma tem estabelecido a sua moradia no imóvel, como também tem pagado todos os encargos tributários do imóvel. Além do mais, excelência fica evidente pelos comprovantes de pagamento de IPTU, acostados aos autos, que os Requerentes mantém a posse continua e com a intenção de dono. Nota-se que a Requerente pagou os IPTU´s em atraso datados desde do ano de 1996. Deste modo, é justa a pretensão da Requerente em manter-se na propriedade e de querer adquirir o domínio por meio de uma sentença que a declare. Por fim, Excelência, é de conhecimento de parentes e amigos que a Requerente comprou o imóvel sub judice pelo valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), dos herdeiros da falecida Olinda, como já mencionamos acima. Desta forma, em que se pese ser justa e de direito a pretensão dos Requerentes quer seja por ter comprado o imóvel e/ou por ter adquirido a propriedade por usucapirão. DOS DANOS MORAIS Angustiouse os Requerentes, porque não tem onde morar tendo agora que viver de favores de parentes e amigos, desta forma os Requerentes sofreram e vem sofrendo, por terem sido despejados irregularmente, passando atualmente por uma situação de desamparo e vexame, tendo que pedir ajuda dos parentes. Contrastando tudo isso, a constituição Federal em seu artigo 5º, incisos V e X, protege de forma eficaz a honra e a imagem das pessoas, assegurando direito a indenização pelo dando material e moral que lhes forem causados. "Todos são iguais perante a lei sem distinção de qualquer natureza, garantido-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no pais a inviolabilidade ao direito à vida, à liberdade à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes;... V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além de indenização por dano material, moral ou à imagem;... X - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurandoo direito de indenização por danos material ou moral decorrente de sua violação." Com efeito, a Carta Magna não deixa dúvida quanto à categoria do dano moral. A ofensa à honra das pessoas enseja indenização por danos moral. Trata-se de hipótese de responsabilidade obejtiva. É de conhecimento popular, inclusive, que o dano moral tem, como pressuposto ontológico, a dor, vale dizer, o sofrimento íntimo inferido à vítima de atos ilícitos. Os danos morais são danos da alma, algo que nos marca e deixa ferida pelo resto da vida, mesmo que cicatrizes, a lembrança sempre estará lá, presente, latente e viva. Atualmente, a boa doutrina e dominante jurisprudência apontam no sentido de conferir à indenização do danos moral caráter dúplice, tanto punitivo quanto compensatório, em relação ao sofrimento da vítima. Entendemos que a ética deve prevalecer sempre em todos os ramos da atividade humana, posto que aos Requeridos não é dado o direito de investir impetuosamente contra os Requerentes, como se fosse um ente estéreo, destinando-lhe palavras de ameaças que lhe ferem a honra e a sua dignidade. Em vista disso, pede-se sejam os Requeridos condenados ao pagamento de uma indenização pelos danos morais causados aos Requerentes, a fim de definir um limite e uma punição às atitudes desumanas, oriundas de uma natureza espúria e desleal, cometida contrato os Requerentes que sempre cumpriram com todas as suas obrigações. Faz mister esclarecer que a indenização pleiteada nestes autos não terá a finalidade de reparar o sofrimento dos Autores, mesmo porque nenhum valor econômico será capaz de reparar o vexame e o constrangimento causado aos Requerentes, mas servirá para compensá-los de alguma forma, atenuando as adversidades que terá de enfrentar . O dinheiro é, portanto, uma forma de proporcionar meios para que a vítima possa minorar o seu sofrimento, através da aquisição de bens ou utilizá-lo em atividades terapêuticas e de lazer, capazes de amenizar danos psicológicos causados ao Reclamante. Por isso mesmo, o valor da indenização não pode ser ínfimo ou simbólico, para não refletir verdadeiro estímulo para que pessoas inescrupulosas permaneçam na sociedade alicerçada no desrespeito às garantias individuais dos cidadãos. O valor da condenação deve ser significativo, tanto para a vítima como para o ofensor. Deve efetivamente causar algum efeito afagador na alma dos Requerente e não uma impressão de impunidade ainda maior, uma verdadeira contrapartida ao abalo profundo que sofreu em sua esfera psíquica. Tomando-se um caráter punitivo, afinal, nesse caso, nos parece, que o bolso é realmente a parte mais sensível dos Requeridos. Logo, deve a condenação ser proporcional a seu vulto, para que efetivamente produza algum efeito. Acrescenta-se que o quanto da indenização a ser paga pelos Requeridos deverá ser arbitrada em sentença por esse Juízo, o qual, certamente, decidirá levando em consideração a jurisprudência, a analogia, o bom senso, a equidade, além de outros princípios gerais do Direito, considerando ainda os usos e costumes, a grande desproporção de poder econômico-institucional entre o causador do mal e a vítima, as repercussões na pessoal e social dos Requerentes. Pede-se, entretanto, com todo o acatamento e respeito a condenação dos Requeridos no pagamento da indenização pelos danos morais causados aos Requerentes, no valor a ser arbitrado por esse juízo, levando em consideração, sobretudo, o choque emocional provocado pelo despejo indevido. DOS DANOS MATERIAIS Os Requeridos, através da sua ação, destruiu a residência dos Requerentes, causando-lhe sérios prejuízos materiais "veja as fotos anexadas". A conduta dos Requeridos foi reprovável, indevida e dolosa. Segundo prescreve o art. 186 do Código Civil, aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar danos a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Não há dúvidas que no caso em questão o dano causado aos Requerentes se revestiu de ilicitude. Também preceitua o art. 927 do Código Civil: "Aquele que, por ato ilícito (art. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Assim sendo, desde já requer-se a condenação dos Requeridos ao pagamento de indenização por danos materiais. DOS PEDIDOS Assim exposto, REQUER: Seja julgada procedente a ação em todos os seus termos em especial a procedência dos pedidos que se seguem abaixo: 1. A citação dos Requeridos para, querendo, se opor à presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato; 1.1 Determinar a expedição de mandado de reintegração de posse eis que o esbulho data de menos de anos e dia e a cominação de multa para a eventual prática de novo ato esbulhativo; 2. A intimação por via postal para que se manifestem na causa, dos representantes da Fazenda Pública da União, do Estado, e do Município; 3. Requer nos termos do art. 944 do Código de Processo Civil, a intervenção do representante do Ministério Público. 4. Condenar os Requeridos Sr. João e Vanderlei, a pagar R$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização pelos prejuízos materiais sofrido pela destruição do imóvel, acrescidos de juros e correção monetária; 4.1 Condenar os Requeridos Sr. João e Vanderlei, a pagar indenização por danos morais a serem arbitrado por esse juízo, acrescidos de juros e correção monetária; 5. A procedência do pedido, declarando por sentença a propriedade do imóvel aos Requerentes, escrevendo a referida sentença no Registro de Imóveis , para os efeitos legais; 6. A condenação dos Requeridos em custas e honorários advocatícios; 7. Que sejam concedidos os benefícios da gratuidade de Justiça, uma vez que os Requerentes não tem condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família; 8. Por fim, o depoimento pessoal dos Requeridos que contestarem; se necessário, perícia no imóvel usucapiendo; requisições de informações, se necessárias, à prefeitura de Paiçandu; intimação das testemunhas elencadas no rol em anexo, a fim de serem ouvidas em audiência, advertindo que se deixar de comparecer, sem motivo justificado, será conduzido, respondendo pelas despesas do adiamente; Dá-se à causa o valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)." **DESPACHO**: - "Cite-se a parte Requerida e os confinantes indicados por mandado, e por edital os réus incertos, desconhecidos e terceiros interessados(CPC, art. 942)[1], para querendo contestarem em 15 dias. Notifiquem-se pela via postal os representantes da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal sobre a ação, com cópia da Exordial (CPC, art. 943)[2]. Intime-se o Ministério Público sobre a propositura da ação (CPC, art. 944)[3] e dos demais atos do processo oportunamente, principalmente das audiências a serem realizadas. Atenda-se as demais diligências requeridas. 29/maio/2015. Mário Seto Takeguma - JUIZ DE DIREITO." Nada mais. Maringá 15 de Maio de 2019. Eu, _____ (Carlos Eduardo Ponciano), Escrivão Substituto, digitei e subscrevi.

_____
MÁRIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE
- VALDOMIRO CREMONESI FILHO (CPF: 916.530.459-49) -
PELO PRESENTE edital, expedido nos autos sob nº **0002640-11.2017.8.16.0017** de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR C/C REPARAÇÃO DE DANOS, em que JOÃO BATISTA DA SILVA (CPF 597.108.619-72), move contra VALDOMIRO CREMONESI FILHO (CPF 916.530.459-49); **fica CITADO o requerido VALDOMIRO CREMONESI FILHO (CPF 916.530.459-49) de todos os termos do processo eINTIMADOpara comparecer à audiência de conciliação que será realizada na data de 02 de Setembro de 2019 às 10:00 no CEJUSC, sito à Av. Tiradentes, n.º 380, térreo, Maringá-PR**; sendo o resumo da inicial e despacho, o seguinte: "Que por este Juízo se processa a Ação Cível de conhecimento autuado sob nº 0002640-11.2017.8.16.0017, tendo como Requerente JOÃO BATISTA DA SILVA, em que é Requerido VALDOMIRO CREMONESI FILHO, Brasileiro, casado, CPF: 916.530.459-49, com ultimo endereço a Rua: Jose Balan, nº 872, Residencial Aeroporto, Maringá PR. CEP: 87055-170, a qual CITAM-SE, os réus em lugar incerto, bem como os eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores,

para querendo, no prazo legal contados após o decurso do prazo do presente edital, apresentar resposta à presente ação. "advertindo-os de que não sendo apresentado resposta a ação no prazo legal, contados a partir do decurso do prazo do presente edital, serão considerados como verdadeiros os fatos alegados na inicial, bem como serão nomeados curador especial caso necessário. Diante da(s) tentativa(s) frustrada(s) de citá-lo pessoalmente, já que o acusado não foi encontrado no(s) endereço(s) constante(s) dos autos, pelo presente edital fica o réu CITADO da presente ação para todos os atos da ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C REPARAÇÃO DE DANOS, sobre o veículo M. BENS 1113, CPR: AZUL, PLACA ADK-1549, RENAVAM: 0051747215-5, ANO: 1974, em vista das seguintes razões: O requerente realizou a venda de forma verbal ao requerido em data aproximada de 09 de junho de 2014, o caminhão acima descrito no valor de R$ R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), ocorre que ao tentar a transferência foi descoberto um bloqueio sobre o referido bem, razão esta que foi realizado devolução dos valores, sendo informado pelo requerido que devolveria o caminhão posteriormente face que o mesmo estaria fora de Maringá PR. Que na data de 16 de junho de 2016 o requerente notificou o requerido o Sr. VALDOMIRO por meio de notificação extrajudicial onde solicitou que restituísse o referido veículo, ou o mesmo não efetuara referido pagamento do valor deste novamente, o que não ocorreu. Diante o não cumprimento das obrigações a partir da notificação, configura-se o ESBULHO POSSESSÓRIO do requerido sendo sua posse totalmente indevida e injusta. Assim a presente ação pleiteia a reintegração do bem ora descrito ou o pagamento dos valores referente aos mesmos e com a reparação dos danos ocasionados ao autor. O direito do autor esta consubstanciada no art. 1.210, caput, art. 1.228, caput e 475 todos do Código Civil e também combinado com os artigos 926 e seguintes do CPC. DOS PEDIDOS: Ao final clama pela procedência total da inicial com Deferimento e confirmação da medida liminar - "IN LIMINE", requer que expeça o mandato de reintegração de posse do aludido veículo M. BENS 1113, CPR: AZUL, PLACA ADK-1549, RENAVAM: 0051747215-5, ANO: 1974; A condenação do requerido a reparação de danos materiais, sendo condenado ao pagamento de lucros cessantes, no valor mensal de R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) até a reintegração do veículo, e indenização por danos morais no valor de R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS); e condenação do requerido as custas processuais e honorários advocatícios. Dá-se à causa o valor de: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) para efeitos de alçada. Assim temos que com o presente edital citem-se, com as advertências legais, os réus em lugar incertos os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, através de edital com prazo de 20 (vinte) dias (arts. 256 a 259, I, do NCPC). Maringá PR., datado eletronicamente. CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume e nos demais lugares previstos em lei." **DESPACHO:** ... Desta forma, INDEFIRO a tutela de urgência antecipada formulada pelo autor, pela ausência de um dos requisitos autorizadores de sua concessão, previstos no artigo 300 do CPC. III - Designe-se, em Cartório, data para realização de audiência preliminar de conciliação, a qual será acompanhada pelo CEJUSC na sede deste juízo. Intime-se. IV - Cite-se e intime-se a parte ré a respeito da audiência ora designada, ficando ciente de que deverá comparecer ao ato acompanhada de advogado e, caso não seja frutífera a tentativa de autocomposição, deverá apresentar contestação no prazo de 15 dias, contados da data da audiência, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia, sendo presumidos verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). V - Alegadas em contestação quaisquer das matérias previstas no artigo 337 ou, ainda, a ilegitimidade passiva, intime-se o autor para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a matéria preliminar (artigo 351) ou emendar a petição inicial, substituindo o réu (artigo 338). Caso a parte ré requeira a juntada de documentos probatórios aos autos, intime-se a autora para que, no mesmo prazo assinado acima, manifeste-se nos termos do artigo 436 do CPC. VI - Caso contrário, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, requeiram o julgamento antecipado ou especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento, informando, ainda, o interesse na autocomposição da lide. Intime-se. Diligências necessárias. Maringá, assinado e datado eletronicamente. Mariana Pereira Alcantara dos Santos - Juíza de Direito Substituta." Nada mais. Maringá 15 de maio de 2019. Eu, _____ (Carlos Eduardo Ponciano), Escrivão Substituto, digitei e subscrevi.

_____
MARIANA PEREIRA ALCANTARA MAGOGA
Juíza de Direito Substituta

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO
RELAÇÃO DE CREDORES DA
VALMAR TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA (CNPJ 79.139.812/0001-72)

FAZ SABER a todos os que o presente edital verem, dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processa os termos dos autos sob nº **0001452-52.1995.8.16.0017de Concordata convertida em Falência da massa falida de VALMAR TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 79.139.812/0001-72**, nos termos do §2º do artigo 96º do Decreto 7.661/45, conforme decisão de seq. 396.1, foi apresentada a relação de credores, **ficando CIENTES os credores e eventuais interessados, para querendo, interporem impugnação no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação do edital.** Em relação às habilitações de crédito e documentos para confecção da relação de credores, podem ser obtidos no escritório do Administrador Judicial, no seguinte endereço: Avenida João Paulino Vieira Filho, nº 843, sala 04, Maringá - PR, no horário comercial; sendo a seguinte relação: **CREDORES CLASSE I - CRÉDITOS TRABALHISTAS:** ESPÓLIO DE ADELINO BERSANI (REPRESENTADO PELA VIÚVA INEZ MARRAFAO BERSANI), R $ 120.964,56; ANDERSON RODRIGUES, R$ 13.143,94; EVANDRA BERTELLI BERNARDI, R$ 3.319,45; EVANDRA BERTELLI BERNARDI, R$ 2.320,56; CARLOS ROBERTO PEREIRA LIMA, R$ 28.641,14; VICENTE PEREIRA DOS SANTOS, CPF.: 006.621.519-68, R$ 606,47; ENIO SILVA DA COSTA, R$ 44.767,45; ORLANDO BERALDO FILHO, R$ 77.338,96; EDUARDO ARAÚJO MARQUES, R $ 14.216,32; SÉRGIO MOTT, R$ 67.182,89; JOSÉ ANTONIO CAZITA DA SILVA, CPF.: 391.560.879-34, R$ 22.525,12; ESPÓLIO DE LUIZ ROBERTO RIBEIRO ARTIGAS, CPF.: 226.369.190-15 (VIUVA NATALIA SANTOS ARTIGAS, CPF.: 269.996.920-68) R$ 20.427,46; ADAUTO BARBOSA, CPF.: 235.327.189-87, R $ 5.049,65; JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA, CPF.: 204.814.979-00, R$ 19.382,44; MAERCIO LEITE DE CAMARGO, CPF.: 390.247.419-04, R$ 8.894,10; MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA, CPF.: 412.979.119-20, R$ 80.317,53; ALCIDES FRANCISCO DA SILVA, R$ 12.108,75; WLADEMIR FURTADO DE OLIVEIRA, R$ 149.700,00 (VALOR ORIGINAL: R$ 377.833,24, AJUSTADO AO LIMITE DE 150 SALÁRIOS MINIMOS CFE. ARTIGO 83, I, DA LEI DE FALÊNCIAS); FÉLIX CATALÍCIO LEZCANO LOPES, CPF.: 006.625.509-00, R$ 149.700,00 (VALOR ORIGINAL: R$ 183.627,01, AJUSTADO AO LIMITE DE 150 SALÁRIOS MINIMOS CFE. ARTIGO 83, I, DA LEI DE FALÊNCIAS). **CREDORES CLASSE III - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS:** ESTADO DO PARANÁ, CNPJ.: 76.416.940/0001-28, R$ 1.022.027,49; INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, CNPJ.: 29.979.036/0001-40, R$ 1.087.150,20; PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, CNPJ.: 00.394.460/0001-41, R $ 2.344.505,47; MUNICÍPIO DE MARINGÁ, CNPJ.: 76.282.656/0001-06, R$ 219.102,58; **CREDORES CLASSE IV - CRÉDITOS COM PRIVILÉGIO ESPECIAL:** PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, CNPJ.: 00.394.460/0001-41, R$ 508,17; INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, CNPJ.: 29.979.036/0001-40, R$ 32.370,39; FRANCISCO HAROLDO GOMES MOTA (PERITO), R$ 3.698,55; MARCOS KRUSE (PERITO), R$ 1.063,05; CUSTAS NOS AUTOS RT 7181/98, R $ 4.098,29; JOÃO GALDINO GOMES GONÇALVES (ADVOGADO), R$ 8.231,19; JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA (CONTADOR), R$ 261,68; LOURIVAL DE ALMEIDA (CONTADOR), R$ 238,31; ELIZABETE LEITE DA SILVA (CONTADOR), R$ 1.855,07; CUSTAS PROCESSUAIS NOS AUTOS RT Nº 1450/1992, R$ 2.826,97; CUSTAS NOS AUTOS RT Nº 1130/92, R$ 4.783,94; GELSI FRANCISCO ACADROLLI (CALCULISTA), R$ 3.532,40; WALDEMAR MORETI (CONTADOR), R$ 949,67; SERGIO MOTT, R$ 2.704,14; OZÓRIO CÉSAR CAMPANER (CONTADOR), R$ 154.933,42. **CLASSE VI - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS:** BANCO JOHN DEERE S/A, CNPJ.: 91.884.981/0001-32, R$ 1.276.902,38; NOGUEIRA S/A MÁQUINAS AGRÍCOLAS, CNPJ.: 49.911.654/0001-66R$ 37.278,39; MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS "TATU" S/A, CNPJ.: 52.311.289/0001-63, R$ 19.317,90; EMPRESA JORNALÍSTICA EDITORA CENTRAL LTDA, CNPJ.: 76.123.397/0001-70, R$ 262,86; EMPRESA JORNALÍSTICA EDITORA CENTRAL LTDA, CNPJ.: 76.123.397/0001-70, R $ 157,06; EMPRESA JORNALÍSTICA EDITORA CENRTAL LTDA, CNPJ.: 76.123.397/0001-70, R$ 252,34. **TOTAL DE CRÉDITOS DA CLASSE I:** 840.606,80; **TOTAL DE CRÉDITOS DA CLASSE III:** 4.672.785,74; **TOTAL DE CRÉDITOS DA CLASSE IV:** 222.055,23; **TOTAL DE CRÉDITOS DA CLASSE VI:** 1.334.170,94. **TOTAL GERAL DEVIDO PELA MASSA:** 7.069.618,71**..** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu se o presente edital que será publicado por uma só vez no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Paraná, e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. NADA MAIS. Maringá-PR, aos 27 de maio de 2019. Eu,_____ (Carlos Eduardo Ponciano), Escrivão Substituto, digitei e subscrevi.

_____
MÁRIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
- CONFECÇÕES MIDRIO LTDA (CNPJ 82.576.943/0001-21) -
Com prazo de 30 (trinta) dias
PELO PRESENTE edital, expedido nos autos sob nº **0001543-74.1997.8.16.0017** de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida por BATISTA & IZEPE LTDA (CNPJ 81.900.227/0001-95) em face de CONFECÇÕES MIDRIO LTDA (CNPJ 82.576.943/0001-21); assim, fica **INTIMADO (A)** o (a) requerido(a): CONFECÇÕES MIDRIO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n.º 82.576.943/0001-21;**para que no prazo de 05 (cinco) dias, tome as devidas providencias para a retirada dos bens que se encontram no Depositário Público, sob pena de doação ou destruição.** Nada mais. Maringá, 15 de maio de 2018. Eu, _____ (Carlos Eduardo Ponciano), Escrivão Substituto, digitei e subscrevi.

_____
MARIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Autos nº 0025539-42.2013.8.16.0017.
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE
- OSWALDO RODRIGUES CARVALHO (CPF 108.081.089-72) -
com prazo de 30 dias
Edital de Interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos **nº 0025539-42.2013.8.16.0017** de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO c/c PEDIDO DE MEDIDA PROTETIVA** requerido por **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ,** em face de **OSWALDO RODRIGUES CARVALHO;** que foi por sentença deste Juízo da 1ª Vara Cível decretada a Interdição de **OSWALDO RODRIGUES CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 108.081.089-72, portador do RG nº 416796/PR, residente Rua Neo Alves Martins, n.º 167, Vila Operária, na Cidade de Maringá-PR; declarando-o incapacitado para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeado Curador o Senhor **MARCOS RODRIGUES CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 412.824.699-91, portador do RG n.º 3.358.687-6/PR. Nada mais. Maringá, 15 de Maio de 2019. Eu,_____ Carlos Eduardo Ponciano, Escrivão substituto digitei e subscrevi.

_____
MARIANA PEREIRA ALCÂNTARA MAGOGA
Juíza de Direito Substituta

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Adicionar um(a) Conteúdo JUÍZO DE DIREITO DA 1ª SECRETARIA DO CRIME E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ- PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS
O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª SECRETARIA DO CRIME E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **PEDRO HENRIQUE PEREIRA**, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **INTIMADO para que no prazo de 10 dias, responda por escrito à acusação lhe imputada, com a advertência de que, se assim não o fizer, este juízo lhe nomeará Defensor, conforme o disposto no art. 396-A DO CPP, nos autos de processo crime 0005049-28.2015.8.16.0017**
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 28 de maio de 2019. Eu,_____FATIMA APARECIDA MARTINS DE CARVALHO- Técnica de Secretaria, que o digitei e o subscrevi.
CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ- PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 90 DIAS
O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado **ANTONIO FRANCISCO BARROCA NETO,** filho de Neusa Galvão Barroca e Milton Francisco Barroca, RG 51726855/PR e **RODOLFO BARROCO CUNHA,** filho de Fatima Francisco Barroco Cunha e Luis Sergio da Cunha, RG 480585283/PR, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **INTIMADO**, **por todo teor da sentença CONDENATÓRIA proferida nos** Autos nº 0029245-33.2013.8.16.0017, sendo que o prazo para recorrer é de 05 dias. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-PR, 27 de maio de 2019. Eu, ANDREIA CARDOSO DA SILVA, o digitei.
CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS,
JUIZ DE DIREITO

5ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

Processo:	0004817-50.2014.8.16.0017
Classe Processual:	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Assunto Principal:	Cédula de Crédito Bancário
Valor da Causa:	R$22.782,24
Autor(s):	• BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (CPF/CNPJ: 01.149.953/0001-89) Avenida das Nações Unidas, 14171 - Vila Gertrudes - SÃO PAULO/SP - CEP: 04.794-000
Réu(s):	• MARCOS ANTONIO DE LARA (RG: 39930790 SSP/PR e CPF/CNPJ: 527.090.519-15) Rua Maria Thereza Bergamasco, 12 - Cidade Jardim - MARINGÁ/PR - CEP: 87.020-590

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: MARCOS ANTONIO DE LARA (RG: 39930790 SSP/PR e CPF/CNPJ: 527.090.519-15) - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos acima descritos. Objeto: **CITAÇÃO** do(s) requerido(s): **MARCOS ANTONIO DE LARA (RG: 39930790 SSP/PR e CPF/CNPJ: 527.090.519-15)**, do inteiro teor da petição inicial, fotocópia anexa, dos autos supra mencionados, ficando ciente que no prazo de quinze (15) dias, independentemente se quitar ou não a integralidade da dívida pendente, contados da juntada do presente mandado aos autos, contestar à presente ação, isso se caso entender ter havido pagamento a maior e desejar a restituição, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pelo(s) autor (s), consoante faculta o art. 285, do Código de Processo Civil, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, fotocópia anexa, e despacho proferido nos autos acima referidos.**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, e o ajuizamento de causas e de todos os atos processuais subseqüentes, especialmente contestação e demais impugnações, somente serão admitidos pelo sistema eletrônico (art. 4º da Resolução 10/2007 do Órgão Especial do TJPR).
Resumo da inicial: "*1- O Réu formalizou com o Banco Autor, contrato de Alienação Fiduciária sob o nº 12026000176743, para aquisição do seguinte bem: um automóvel TOYOTA COROLLA SEDAN XEI 1.8 16V(N.SE), 2006/2006, chassi 9BR53ZEC268640837, cor: cinza. 2- Através do contrato, o Réu transferiu ao Banco Autor o domínio resolúvel e a posse indireta do bem descrito e individualizado no item "1", tornando-se, assim, enquanto devedor, possuidor direto e depositário do bem. 3- Ocorre que o Réu não cumpriu o avençado, pois está em débito com o Banco Autor. 4- Como consequência de tal mora, impõe-se a realização da garantia, nos termos avençados no referido contrato.*"
Dado e passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, Estado do PARANÁ, em 27 de maio de 2019 às 14:14:57.- Eu, JULIANA CHRISTINA BETONI FERNANDES, Empregada Juramentada, o digitei e subscrevi.
FÁBIO BERGAMIN CAPELA
JUIZ DE DIREITO
(Documento Assinado Digitalmente)

Processo:	0002299-14.2019.8.16.0017
Classe Processual:	Usucapião
Assunto Principal:	Usucapião Especial (Constitucional)
Valor da Causa:	R$120.000,00
Autor(s):	• EDSON DE ASSIS CURIEL (RG: 88812905 SSP/PR e CPF/CNPJ: 036.065.059-73) Rua Pioneiro Benedito de Oliveira Franco, 58 - Jardim Paulista III - MARINGÁ/PR - CEP: 87.047-585

Réu(s):

- B. M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (CPF/CNPJ: 03.688.408/0001-96) Avenida Paraná, 470 Sl 05 D - Sb Ed. Arpoador - Zona 01 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.013-070 - Telefone: (44)32272566
- Maria José Rozalino Xavier (RG: 6855520 SSP/SC e CPF/CNPJ: 063.466.909-57) Rua Barão do Rio Branco, 829 - Centro - JARDIM OLINDA/PR - CEP: 87.690-000

Terceiro(s):

- ANDERSON RICARDO RANDAZZO (CPF/CNPJ: 030.535.749-26) Rua Pioneiro Benedito de Oliveira Franco, 51 - Jardim Paulista III - MARINGÁ/PR - CEP: 87.047-585
- ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguaçu - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909 - Telefone: (41) 3350-2400
- ISRAEL PADILHA TEIXEIRA (RG: 50331768 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 846.697.809-72) Rua Rouxinol, 115 - Jardim Olímpico - MARINGÁ/PR - CEP: 87.070-350 - Telefone: (44) 99709-1111
- LUCIANO ROSALINO DOS SANTOS (RG: 90371371 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 055.870.399-27) Avenida Mário Antônio Farkas, 755 - Parque Alvamar II - SARANDI/ PR - CEP: 87.113-510
- Município de Maringá/ PR (CPF/CNPJ: 76.282.656/0001-06) Avenida Quinze de Novembro, 701 - Zona 01 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.013-230
- VALDIR FERREIRA MATOS (RG: 48249400 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 930.363.379-20) Rua Pioneiro João Nunes, 2069 - Jardim Paulista - MARINGÁ/ PR - CEP: 87.047-540

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS E INTERESSADOS - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos acima descritos. Objeto: **CITAÇÃO** dos réus ausentes, terceiros, interessados, incertos e desconhecidos, para que estes, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestem a presente ação, contados do trigésimo primeiro (31º) dia da publicação do presente edital, ou alegarem o que for de direito, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, consoante faculta o artigo 344 do NCPC.**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, e o ajuizamento de causas e de todos os atos processuais subseqüentes, especialmente contestação e demais impugnações, somente serão admitidos pelo sistema eletrônico (art. 4º da Resolução 10/2007 do Órgão Especial do TJPR).

Resumo da inicial: "*AO JUÍZO DA 5º VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ (PR) EDSON DE ASSIS CURIEL, brasileiro, solteiro, pedreiro, RG 05864433 e CPF 036.065.059-73, domiciliado à Rua Pioneiro Benedito de Oliveira Franco, 58, Jardim Paulista III, Maringá (PR), por sua advogada, vem perante V. Exa., propor: AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL URBANA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA em face de MARIA JOSÉ ROZALINO XAVIER, brasileira, casada, dona de casa, RG 10.093.626-7 e CPF 063.466.909-57, domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, nº 829, Centro, Jardim de Olinda (PR) e LOTEADORA BMW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 03.688.408/0001-96, sediada à Av. Paraná, nº 470, Sala D, Maringá (PR), pelos argumentos a seguir expendidos: I - DA JUSTIÇA GRATUITA O Autor requer os benefícios da assistência judiciária gratuita. II - DOS FATOS O Autor viveu em união estável com a 1ª Requerida de 11/1992 a 11/2006; separam-se judicialmente em 09/10/2007, realizando acordo para a partilha dos bens, nos autos nº 0011912-78.2007.8.16.0017, de Ação de Homologação de Acordo de Dissolução de União Estável, Partilha de Bens c/c Guarda e Alimentos. Ficou para a 1ª Requerida 50% do lote 01, Quadra 452, Jardim Paulista III, Maringá, adquirido pelo Autor em 2005 em sociedade com LUCIANO ROSALINO DOS SANTOS, a ser pago em 100 prestações mensais, com a primeira parcela em 10/02/2005. A partir de 19/10/2007 a 1ª Requerida deveria pagar 50% da prestação do imóvel, mais o IPTU. A 1ª Requerida nada pagou, de forma que o Autor reassumiu o pagamento das prestações vencidas e vincendas, bem como do IPTU, para que não houvesse a perda do imóvel e prejuízos para o sr. Luciano. O Autor construiu no terreno uma residência, na qual reside com seu filho a mais de 10 anos, sendo surpreendido pela 1ª Requerida, com ameaças de despejo, uma vez que a mesma se dirigiu até a 2ª Requerida e obteve um instrumento particular de cessão de direitos sobre o 50% da parte do Autor, como se tivesse adimplido o acordo feito na Ação de Homologação de Acordo de Dissolução de União Estável, Partilha de Bens c/c Guarda e Alimentos, coisa que não fez, desde 09/10/2007. III - DO DIREITO: Com base no art. 1.240, do Código Civil, cabe a presente ação de usucapião especial urbana. O Autor cumpre as condições, uma vez que: o imóvel objeto da ação é urbano; tem menos de 250 m2; tem posse, ininterrupta e sem oposição por parte das Requeridas ou qualquer outra pessoa, por tempo superior a 10 anos; não possui quaisquer outros imóveis, urbanos ou rurais. Tutela de urgência: o Autor pede a tutela de urgência, tendo em vista que a 2ª Requerida autorizou a outorga da escrita a 1ª Requerida, ou a quem esta indicar, independentemente da anuência do Autor. O Autor está doente e sofre o stress decorrente das ameaçadas da 1ª Requerida, fazendo jus a tutela de urgência, prevista no Código de Processo Civil, no art. 300. IV - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS: Requer a tutela de urgência para que a 1ª Requerida se abstenha de transferir o imóvel a terceiros, a qualquer título, sob pena de imposição de multa diária a ser fixada por V. Exa.; que seja oficiado o Cartório do 1º Oficio da Comarca de Maringá, onde o imóvel se encontra matriculado (matrícula nº 5.079), para que se abstenha de registrar qualquer instrumento ou contrato que diga respeito a 50% do terreno constituído pelo lote 01 da Quadra 452 do Jardim Paulista III, lado direito, com 196,08 m2 (área total 392,16m2), especialmente os que figurem como cedente EDSON ASSIS CURIEL, ora Autor, anuente LUCIANO ROZALINO DOS SANTOS e cessionária MARIA JOSÉ ROZALINO XAVIER; a comunicação ao Cartório do 1º Ofício do Registro de imóveis de Maringá (PR), via eletrônica e/ou fax ou, ligação telefônica; ofício a 2ª Requerida, determinando que a mesma RECOLHA o instrumento de cessão de direitos errôneo e abusivo que expediu em favor da Requerida, e que se ABSTENHA de praticar quaisquer atos relativamente a 50% da data de terras nº 01, da quadra 452, com área de 392,16 m2, lado direito, localizada no Jardim Paulista III, nesta cidade de Maringá (PR), matrícula 5.079; o julgamento procedente da ação para o fim de DECLARAR O AUTOR COMO LEGÍTIMO PROPRIETÁRIO de 50% da data de terras nº 01, da quadra 452, lado direito, com área de 196,08 m2 (de uma área total de 392,16 m2), localizada no Jardim Paulista III, Maringá (PR), matrícula 5.079, do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Maringá, com todas as suas benfeitorias, condenando as Requeridas ao pagamento de custas e honorários advocatícios. Requer ainda: a citação das Requeridas; a produção de todo o gênero de provas; designação de audiência de conciliação; JUSTIÇA GRATUITA. Para os efeitos do art. 246, § 3º do Código de Processo Civil, apresenta a qualificação dos confinantes do imóvel usucapiendo: Lado esquerdo: LUCIANO ROSALINO DOS SANTOS, RG 9.037.137-1 e CPF 055.870.399-27, residente a Rua Mário Antônio Farkas, 755, Parque Alvamar II, Sarandi (PR); Lado direito: ISRAEL PADILHA TEIXEIRA, RG 5.033.176-8 e CPF 846.697.809-72, domiciliado a Rua Rouxinol, 115, Jardim Olímpico, Maringá (PR); Frente: ANDERSON RICARDO PANDOZZO, RG nº 3.230.299-9 e CPF 030.535.749-26, a Rua Pioneiro Benedito de Oliveira Franco, 51, Jardim Paulista III, Maringá (PR); Fundos: VALDIR FERREIRA MATOS, RG 4.824.940-0 e CPF 930.363.379-20, residente a Rua Pioneiro João Nunes, 2069, Jardim Paulista, Maringá (PR). VI - DO VALOR DA CAUSA: R$ 120.000,00. Nestes termos, pede e espera deferimento. Maringá, 04 de fevereiro de 2019. Carla Angélica Gaspar Pioli OAB/PR nº 89.919*"Imóvel Usucapiendo: "50% da data de terras nº 01, da quadra 452, lado direito, com área de 196,08 m2 (de uma área total de 392,16 m2), localizada no Jardim Paulista III, Maringá (PR), matrícula 5.079, do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Maringá, com todas as suas benfeitorias".

Dado e passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, Estado do PARANÁ, em 27 de maio de 2019 às 13:46:51.- Eu, JULIANA CHRISTINA BETONI FERNANDES, Empregada Juramentada, o digitei e subscrevi.

FÁBIO BERGAMIN CAPELA
JUIZ DE DIREITO
(Documento Assinado Digitalmente)

Edital de Intimação

Processo: 0027434-38.2013.8.16.0017
Classe Processual: Procedimento Comum
Assunto Principal: Espécies de Contratos
Valor da Causa: R$326.709,38
Autor(s):
- Banco do Brasil S/A (CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91) Avenida Duque de Caxias, 448 2º piso - Zona 01 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.013-180

Réu(s):
- C. ALBANEZ & CIA. LTDA EPP (CPF/CNPJ: 00.738.100/0001-10) Avenida Ivaí, 549 - Centro - DOUTOR CAMARGO/PR - CEP: 87.155-000
- Claudinei Albanez (RG: 21642266 SSP/PR e CPF/CNPJ: 030.338.038-14) PC John Keneddy, 95 - DOUTOR CAMARGO/PR
- Odete Vicentini Albanez (CPF/CNPJ: 699.024.459-34) Rua General Carneiro, - - DOUTOR CAMARGO/PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO: C. ALBANEZ & CIA. LTDA EPP (CPF/CNPJ: 00.738.100/0001-10), Claudinei Albanez (RG: 21642266 SSP/PR e CPF/CNPJ: 030.338.038-14) e Odete Vicentini Albanez (CPF/CNPJ: 699.024.459-34) - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos acima descritos. Objeto: **INTIMAÇÃO** do(s) requerido(s): **C. ALBANEZ & CIA. LTDA EPP (CPF/CNPJ: 00.738.100/0001-10), Claudinei Albanez (RG: 21642266 SSP/PR e CPF/CNPJ: 030.338.038-14) e Odete Vicentini Albanez (CPF/CNPJ: 699.024.459-34)** , para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito exequendo, no valor de R$775.511,09 (setecentos e setenta e cinco mil e quinhentos e onze reais e nove centavos), com a devida atualização e correção até a data do efetivo pagamento, acrescido de custas e despesas processuais, sob pena de não o fazendo incidir no pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, artigo 523 do NCPC, com nova redação dada pela Lei 11.232/2005 de 22/12/2005, e, a requerimento do credor e observado o disposto no artigo 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos. Ficam advertidos, ainda, que, transcorrido o prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, iniciará novo prazo de quinze dias para que apresentem, nos próprios autos, sua impugnação, conforme art. 525, do NCPC. Em caso de pronto pagamento, antes de escoado o prazo concedido acima de 15 (quinze) dias não haverá incidência de honorários advocatícios para esta fase nos termos da Súmula 517 do STJ: São devidos honorários advocatícios no cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário, que se inicia após a intimação do advogado da parte executada. Se acaso a parte devedora não realizar o pagamento no prazo de 15 dias, incidirá multa de 10 % (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor exequendo (cf. art. 523, §1º do novo CPC). Na hipótese de ser realizado pagamento parcial dentro do prazo de 15 (quinze) dias a multa e os honorários advocatícios incidirão sobre o valor remanescente.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, e o ajuizamento de causas e de todos os atos processuais subseqüentes, especialmente contestação e demais impugnações, somente serão admitidos pelo sistema eletrônico (art. 4º da Resolução 10/2007 do Órgão Especial do TJPR).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, Estado do PARANÁ, em 27 de maio de 2019 às 13:57:00.- Eu, JULIANA CHRISTINA BETONI FERNANDES, Empregada Juramentada, o digitei e subscrevi.

ROBERTA CARMEM SCRAMIM DE FREITAS
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA
(Documento Assinado Digitalmente)

Processo: 0015361-97.2014.8.16.0017
Classe Processual: Procedimento Comum
Assunto Principal: Adimplemento e Extinção
Valor da Causa: R$18.267,61
Autor(s):
- ELETROFIO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (CPF/CNPJ: 85.062.099/0001-09) Avenida Paranavaí, 3085 - Parque Industrial Bandeirantes - MARINGÁ/PR - CEP: 87.070-130

Réu(s):
- ILUMINADA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (CPF/CNPJ: 03.857.320/0001-50) Avenida Colombo, 5103 - Zona 07 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.030-121
- Fernando Alves Pereira (RG: 80902646 SSP/PR e CPF/CNPJ: 025.906.489-01) Rua Antônio Amaral, 46-C fundos - Vila Santo Antônio - MARINGÁ/PR - CEP: 87.030-310
- PAULO ANTONIO FOGAÇA (RG: 53762123 SSP/PR e CPF/CNPJ: 867.532.909-15) Rua Vereador Arlindo de Souza, 335 - Jardim Monte Carlo - MARINGÁ/PR - CEP: 87.080-380

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO: Fernando Alves Pereira (RG: 80902646 SSP/PR e CPF/CNPJ: 025.906.489-01) e PAULO ANTONIO FOGAÇA (RG: 53762123 SSP/PR e CPF/CNPJ: 867.532.909-15) - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos acima descritos. Objeto: **INTIMAÇÃO** do(s) requerido(s): **Fernando Alves Pereira (RG: 80902646 SSP/PR e CPF/CNPJ: 025.906.489-01) e PAULO ANTONIO FOGAÇA (RG: 53762123 SSP/PR e CPF/CNPJ: 867.532.909-15)** , para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito exequendo, no valor de R$ 41.261,23 (quarenta e um mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos), com a devida atualização e correção até a data do efetivo pagamento, acrescido de custas e despesas processuais, sob pena de não o fazendo incidir no pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, artigo 523 do NCPC, com nova redação dada pela Lei 11.232/2005 de 22/12/2005, e, a requerimento do credor e observado o disposto no artigo 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos. Ficam advertidos, ainda, que, transcorrido o prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, iniciará novo prazo de quinze dias para que apresentem, nos próprios autos, sua impugnação, conforme art. 525, do NCPC. Em caso de pronto pagamento, antes de escoado o prazo concedido acima de 15 (quinze) dias não haverá incidência de honorários advocatícios para esta fase nos termos da Súmula 517 do STJ: São devidos honorários advocatícios no cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário, que se inicia após a intimação do advogado da parte executada. Se acaso a parte devedora não realizar o pagamento no prazo de 15 dias, incidirá multa de 10 % (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor exequendo (cf. art. 523, §1º do novo CPC). Na hipótese de ser realizado pagamento parcial dentro do prazo de 15 (quinze) dias a multa e os honorários advocatícios incidirão sobre o valor remanescente.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, e o ajuizamento de causas e de todos os atos processuais subseqüentes, especialmente contestação e demais impugnações, somente serão admitidos pelo sistema eletrônico (art. 4º da Resolução 10/2007 do Órgão Especial do TJPR).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, Estado do PARANÁ, em 27 de maio de 2019 às 14:00:31.- Eu, JULIANA CHRISTINA BETONI FERNANDES, Empregada Juramentada, o digitei e subscrevi.

ROBERTA CARMEM SCRAMIM DE FREITAS
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA
(Documento Assinado Digitalmente)

Processo: 0014708-56.2018.8.16.0017
Classe Processual: Interdição
Assunto Principal: Tutela e Curatela
Valor da Causa: R$1.000,00
Requerente(s):
- MARIA ANGELICA VERONEZI DE CAMPOS (CPF/CNPJ: 033.215.949-35) Rua José Carlos Joaquinzo, 1002 -

Requerido(s):
- Ebenezer - MARINGÁ/PR - CEP: 87.035-330
- HEMERSON VERONEZI DE CAMPOS (RG: 95671276 SSP/PR e CPF/CNPJ: 058.479.789-36) representado(a) por MARIA ANGELICA VERONEZI DE CAMPOS (CPF/CNPJ: 033.215.949-35) Rua José Carlos Joaquinzo, 1002 - Ebenezer - MARINGÁ/PR - CEP: 87.035-330

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃOCOM O PRAZO DE VINTE (20) DIASJUSTIÇA GRATUITA

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos e partes supra mencionados.

Objeto: **INTIMAÇÃO** de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, foi prolatada sentença, decretando a interdição do(a) requerido(a): HEMERSON VERONEZI DE CAMPOS, brasileiro, solteiro, incapaz, portador do documento de identidade RG 9.567.127-6/SESP/PR e inscrito no CPF sob o número 058.479.789-36, residente e domiciliado na Rua José Carlos Joaquinzo, número 1002, Bairro Ebenezer, Cidade de Maringá-PR, CEP 87.035-330, cuja parte dispositiva é a seguinte: "... *Pelo o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, declaro a incapacidade de HEMERSON VERONEZI DE CAMPOS para gerir seus interesses civis na forma do art. 4º, III, do Código Civil e por consequência decreto sua curatela, com fundamento no art. 1.767, inciso I, do mesmo diploma legal, confirmando a liminar concedida no mov. 7.1. Por consequência, extingo o processo com resolução de mérito na forma do art. 487, inc. I, do CPC. Nomeio como curadora MARIA ANGELICA VERONEZI, a qual deverá prestar compromisso legal na forma do art. 759, do CPC/2015. Ante a excepcionalidade que dispõe o art. 85, caput e parágrafo 2.º, da Lei nº 13.146/15, fica a curadora com a incumbência de realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, etc. Dispenso prestação de contas. Finalmente, cumpram-se as disposições constantes do art. 755, § 3º, do CPC/2015 : [3] "A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente". Observe-se o benefício da assistência judiciária gratuita (mov. 7.1). Comunique-se o SCPC/SERASA por meio de e-mail funcional acerca da presente curatela. Quanto a questão da condenação do Estado do Paraná ao pagamento de honorários advocatícios em favor de curador especial passo a ponderar. Nos processos de interdição, em que a parte demandada é citada e não apresenta defesa por procurador constituído, nomeia-se curador especial tendo em vista ser indispensável a atuação do profissional do Direito para representar a parte no processo. Nessa perspectiva, considerando que o Estado do Paraná não dispõe de um quadro de Defensores Públicos e, além disso, que o dever de assistência judiciária não se exaure com o previsto no art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, é perfeitamente cabível a condenação do Estado ao pagamento dos honorários de curador especial, com fundamento no disposto no art. 22, § 1º, da Lei nº 8.906/94. Logo, exercido tal munus são devidos pelo Estado os honorários advocatícios do curador especial nomeado em razão da ausência de Defensoria Pública para a defesa dos interesses do demandado revel. Além disso, em resolução conjunta nº 04/2017 da PGE/SEFA, houve a instituição da Tabela de Honorários da Advocacia Dativa, a qual terá a vigência de um ano a contar da data de publicação. Posto isso, condeno o Estado do Paraná ao pagamento da quantia de R$900,00 (trezentos reais) ao curador especial atuante nos autos, já fixada no mov. 29.1, tendo em vista a apresentação de defesa. Caso haja apresentação de recurso de apelação, certifique-se nos autos e proceda-se a intimação da parte adversa para, querendo, contrarrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tudo independentemente de conclusão. Proceda o Cartório às diligências porventura necessárias, cumprindo-se o determinado no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Certifique-se eventual trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se*".

Causa da Interdição: Deficiência mental grave, sendo incapaz de reger todos os atos da vida civil.

Curador(a) Nomeado(a): MARIA ANGELICA VERONEZI, brasileira, divorciada, desempregada, portadora do documento de identidade RG 7.852.529-0/SESP/PR e inscrita no CPF sob o numero 033.215.949-35, residente e domiciliada na Rua José Carlos Joaquinzo, número 1002, Bairro Ebenezer, Cidade de Maringa-Pr, CEP 87.035-330

Limites da Curatela: "Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde , alimentação e bem-estar do interdito. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o artigo 453 c/c 435 e 436 do Código Civil. Aplicada ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções".

Dado e passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, Estado do PARANÁ, em 27 de maio de 2019 às 14:18:11.- Eu, JULIANA CHRISTINA BETONI FERNANDES, Empregada Juramentada, o digitei e subscrevi.

FÁBIO BERGAMIN CAPELA
JUIZ DE DIREITO
(Documento Assinado Digitalmente)

7ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CIVEL DO FORO DA COMARCA DE MARINGÁ.
SECRETARIA - Avenida Pedro Taques, 294, Sblj - Ed. Atrium, Maringá-PR.

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR **JOSÉ CAMACHO SANTOS,** MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA **7ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ,ESTADO DO PARANÁ.**

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Art. 755, § 3º, do novo CPC.
PROCESSO: INTERDIÇÃO nº 0004937-88.2017.8.16.0017
REQUERENTE: CREUSA MARIA ROMÃO, JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA e MARITZZA CHRISTINA NOGUEIRA DA SILVA
INTERDITADO(a): LOLITA PENTEADO DA SILVA, brasileira, viúva, portadora da Carteira de Identidade RG nº 887.642-8 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 461.646.509-68, com endereço à Rua Campo Sales, 1192, Zona 07, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, não possui endereço eletrônico.
DATA DA SENTENÇA: 15/01/2019
CAUSA: portador de Alzheimer
LIMITES: "apenas para a finalidade de administrar os bens e os interesses patrimoniais da Curatelanda, inclusive, inclusive, para receber e administrar benefício previdenciário, mediante a subscrição de compromisso correspondente.
CURADORA NOMEADA:CREUZA MARIA ROMÃO, brasileira, professora, divorciada, inscrita no CPF sob nº 162.583.392-04, portadora do R.G nº 887609-6 SSP/PR, com endereço a Rua Campo Sales, 1192, Zona 07, CEP: 87020-080, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, endereço eletrônico: helio.rjunior@telefonica.com;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou expedir o presente edital, que será publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, custas pela parte Requerente.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Maringá, do Estado do Paraná, aos 1 de março de 2019. Eu, Eliana Alves Mantovani, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

JOSÉ CAMACHO SANTOS
Juiz de Direito
(Assinado Digitalmente)

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Intimação

Autos nº. 0024310-42.2016.8.16.0017

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. Jaime Souza Pinto Sampaio, MM. JUIZ DE DIREITO do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ALEX RIBEIRO DOS SANTOS, RG 128374671 SSP/PR, CPF 091.640.049-29, Nome do Pai:**

BARTOLOMEU DOS SANTOS, Nome da Mãe: APARECIDA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS, nascido em 28/03/1993, natural de MARINGA/PR, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **INTIMADO da sentença datada de 28/02/2019, pela qual foi julgado procedente o pedido da denúncia, para o fim de condenar o acusado nas sanções do art. 147, Código Penal, à pena de 01(um) mês e 05 (cinco) dias de detenção** nos autos de ação penal n° 0024310-42.2016.8.16.0017.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 28 de maio de 2019. Eu, THIAGO ZORNIO SILVA, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei.
THIAGO ZORNIO SILVA
técnico judiciário
Assina por autorização do Juiz de Direito, conforme Portaria 02/2018

MARMELEIRO

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:
1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 06/08/2019, às 16:15 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.
2º LEILÃO: Nas modalidades presencial e eletrônica, no dia 20/08/2019, às 16:15 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil. (art. 891, § único, CPC). O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.
LOCAL: Edifício do Fórum, sito na Avenida Dambros e Piva, 1384, Centro, Marmeleiro/PR.
OBS: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.
PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal.
PROCESSO: Autos 0003181-71.2016.8.16.0181 de Cumprimento de sentença em que é Exequente APARECIDA DE FÁTIMA T. MORCELLI REPRESENTADO(A) POR APARECIDA DE FÁTIMA TOLOMIOTTI MORCELLI e Executado(s) VOLMAR DE MATOS LAMPERT - CPF 093.985.129-63
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Veículo Marca/Modelo: FIAT/TEMPRA 8V, Renavam: 0070.131508-3, Chassi: 9BD159056W9210328, Placa: IHU-5292, Município: RENASCENCA/PR, Ano de fabricação/modelo: 1998/1999, Combustível: GASOLINA, Cor: CINZA, estando com a pintura desgastada, avaria no lado direito e em pleno funcionamento.
AVALIAÇÃO: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) em 29/06/2018.
DEPÓSITO: Em mãos do executado, podendo ser encontrado na Rua Anselmo José Deola, 141 - Cristo Rei - RENASCENÇA/PR.
DÍVIDA: R$ 8.179,49 (oito mil, cento e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos) em 10/05/2018, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.
ÔNUS: Os que constarem nos autos.
CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Eventuais débitos de condomínio serão de responsabilidade do Arrematante ou Adjudicante. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será ad corpus, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação, se houver.
LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: 5%, sobre o valor da arrematação, a comissão devida pelo arrematante ao leiloeiro. Desde logo, esclareço que não será devida essa comissão, devendo ser restituída ao arrematante, se for o caso, quando anulada a praça. Em caso de adjudicação, fixo os honorários em 2% sobre o valor do bem, os quais deverão ser pagos pelo adjudicante. Em caso de remição ou acordo, fixo os honorários em 2% sobre o valor do bem, que devem ser pagos pelo executado e são devidos a partir da publicação do edital.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC.
OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta.
Marmeleiro/PR, 27 de maio de 2019. Eu, Eduarda Follmann Santos, Técnica Judiciária, o fiz digitar e subscrevi.

José Guilherme Xavier Milanezi
Juiz de Direito

Autos nº. 0003121-64.2017.8.16.0181
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:
1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 06/08/2019, às 16:15 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.
2º LEILÃO: Nas modalidades presencial e eletrônica, no dia 20/08/2019, às 16:15 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil. (art. 891, § único, CPC).
O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.
LOCAL: Edifício do Fórum, sito na Avenida Dambros e Piva, 1384, Centro, Marmeleiro/PR.
OBS: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.
PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal.
PROCESSO: Autos 0003121-64.2017.8.16.0181 de Execução de Título Extrajudicial em que é Exequente JAIME ROBERTO DALL AGNESE e Executado(s) GILMAR JOSE CAMPRA - CPF 843.109.609-87
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Veículo Marca/Modelo: FIAT/UNO FIORINO 1.5, Renavam: 0060.825223-9, Chassi: 9BD146000P8283407, Placa: ADN-0156, Município: MARMELEIRO/PR, Ano de fabricação/modelo: 1993/1993, Combustível: GASOLINA, Cor: BRANCA, mecânica em regular estado, pneus ruins, parte elétrica regular, faróis/lanternas ok, com chave de roda, triângulo, estepe, sem macaco, odômetro travado.
AVALIAÇÃO: R$ 7.000,00 (sete mil reais) em 28/08/2018.
DEPÓSITO: Em mãos do executado, podendo ser encontrado na Rua Isidoro Lírio Flach, 672 - Centro - MARMELEIRO/PR.
DÍVIDA: R$ 4.679,42 (quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos) em 01/10/2017, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.
ÔNUS: Os que constarem nos autos
CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Eventuais débitos de condomínio serão de responsabilidade do Arrematante ou Adjudicante. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será ad corpus, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação, se houver.
LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: 5%, sobre o valor da arrematação, a comissão devida pelo arrematante ao leiloeiro. Desde logo, esclareço que não será devida essa comissão, devendo ser restituída ao arrematante, se for o caso, quando anulada a praça. Em caso de adjudicação, fixo os honorários em 2% sobre o valor do bem, os quais deverão ser pagos pelo adjudicante. Em caso de remição ou acordo, fixo os honorários em 2% sobre o valor do bem, que devem ser pagos pelo executado e são devidos a partir da publicação do edital.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC.
OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta.
Marmeleiro/PR, 27 de maio de 2019. Eu, Eduarda Follmann Santos, Técnica Judiciária, o fiz digitar e subscrevi.

José Guilherme Xavier Milanezi
Juiz de Direito

NOVA AURORA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Processo: 0000578-26.2015.8.16.0192
Exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO NOSSA TERRA - SICREDI NOSSA TERRA
Objeto: CITAÇÃO da Executada ROSELI MENDES ULIANA nos termos dos artigos 257 e 258, do Código de Processo Civil, para pagar a dívida, as custas e os honorários advocatícios no valor de 10% do valor do débito (NCPC/15, art. 827), no prazo de 03 (três dias) contados da citação, sob pena de penhora. Os honorários serão reduzidos à metade (5%) no caso de integral pagamento no prazo assinalado (NCPC, art. 827, §1º).
Nova Aurora, 13 de maio de 2019.
MARCIO IGLESIAS DE SOUZA FERNANDESJuiz de Direito

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.Processo: 0001484-45.2017.8.16.0192
Exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO NOSSA TERRA - SICREDI NOSSA TERRA
Objeto: CITAÇÃO do Executado ROSALINO ALBANO nos termos dos artigos 257 e 258,do Código de Processo Civil, para pagar a dívida, as custas e os honorários advocatícios no valor de 10% do valor do débito (NCPC/15, art. 827), no prazo de 03 (três dias) contados da citação, sob pena de penhora. Os honorários serão reduzidos à metade (5%) no caso de integral pagamento no prazo assinalado (NCPC, art. 827, §1º).
Nova Aurora, 13 de maio de 2019.MARCIO IGLESIAS DE SOUZA FERNANDESJuiz de Direito

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇAO DE SENTENÇA
O Doutor **Márcio Iglesias de Souza Fernandes**, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Nova Aurora, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente **ANTONIO LUIZ TOLEDO,** brasileiro, filho de Otalia Lopes Toledo e Venacio Gomes Toledo, nascido aos 16/04/1958, natural de Tenente Portela/RS, e por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital intima-o da Respeitável sentença de mov. 69.1 proferida nos autos de **Ação Penal nº 0001468-09.2012.8.16.0082**, que a Justiça Pública move ao mesmo neste Juízo, que **julgo extinta a punibilidade em favor do réu**. E, para que não alegue ignorância de futuro, expediu-se o presente edital, que será afixado em lugar público de costume.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Nova Aurora, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de Abril do ano de 2019. Eu,_____ (Dionatan Chies), o digitei, conferi e subscrevi.
Márcio Iglesias de Souza Fernandes
Juiz de Direito
Comarca de Nova Aurora

EDITAL DE INTIMAÇAO
O Doutor **Márcio Iglesias de Souza Fernandes**, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Nova Aurora, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, pelo presente edital INTIMA eventuais terceiros interessados na restituição do bem apreendido nos autos de **Inquérito Policial nº 0003098-85.2017.8.16.0192**, que a Justiça Pública move ao neste Juízo, tendo como vítima Carlos Dias Ferreira, onde foi determinado o arquivamento do Inquérito Policial. E, para que não alegue ignorância de futuro, expediu-se o presente edital, que será afixado em lugar público de costume.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Nova Aurora, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de Maio do ano de 2019. Eu,_____ (Dionatan Chies), o digitei, conferi e subscrevi.
Márcio Iglesias de Souza Fernandes
Juiz de Direito
Comarca de Nova Aurora

EDITAL DE INTIMAÇAO
O Doutor **Márcio Iglesias de Souza Fernandes**, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Nova Aurora, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, pelo presente edital INTIMA eventuais terceiros interessados na restituição do bem apreendido nos autos **nº 0001895-88.2017.8.16.0192**, que a Justiça Pública move neste Juízo, contra os acusados Alif Vieira dos Santos, Edmar da Silva Xavier e Wellinton Andrade Konfidera, onde foi determinado o arquivamento dos autos. E, para que não alegue ignorância de futuro, expediu-se o presente edital, que será afixado em lugar público de costume.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Nova Aurora, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de Maio do ano de 2019. Eu,_____ (Dionatan Chies), o digitei, conferi e subscrevi.
Márcio Iglesias de Souza Fernandes
Juiz de Direito
Comarca de Nova Aurora

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA - ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL e ANEXOS
R. Marins Alves de Camargo, 1587 - CEP: 87600-000 - Nova Esperança/PR
Fone/Fax: (44) 3209-8455 - email: jlbp@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO A QUEM POSSA INTERESSAR, NOS AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 0000284-43.2008.8.16.0119.
O DOUTOR **ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA JÚNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ, FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Inquérito Policial nº 0000284-43.2008.8.16.0119, em que figura como autor **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, indiciado(s) **ALESSANDROPEREIRA DE S MIGUEL, CRISTIANE APAREICDA DE OLIVEIRA**, **LAURINDO RAMPAZZO e VALDIR SANTANA NASCIMENTO** e pelo presente Edital **INTIMAa quem possa interessar** para que desejando, em 90 (noventa) dias, requeira a restituição dos objetos apreendidos sem identificação de seus proprietários, quais sejam: **01 (uma) Cafeteira, marca NKS Home; 09 (nove) chaves ALES, marca VONDER; 01 (uma) Sanduicheira, marca Saudável Sabor; 01 (um) alicate de pressão e 01 (um) alicate normal**.E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não alegue ignorância expediu-se o presente aos 27 de maio de 2019. Eu, _____ (Tiago Henriques Demetrio), Analista Judiciário, que o digitei.
TIAGO HENRIQUES DEMETRIO
Analista Judiciário
Por ordem do MM. Juiz - Portaria 01/2013

PALMITAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

Processo: 0000058-20.2008.8.16.0125
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário -Assunto Principal: Falsidade ideológica
Data da Infração: 08/05/2008
Autor(s): Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30)
Rua Interventor Manoel Ribas, 810 - Centro - PALMITAL/PR - CEP: 85.270-000
Réu(s): ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA (RG: 49289928 SSP/PR e CPF/CNPJ: 700.551.309-68)
Rua Princesa Isabel, s/nº - PALMITAL/PR
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (RG: 364196 DPF/PR e CPF/CNPJ:057.386.449-72)
AVENIDA INTERVENTOR MANOEL RIBAS, 340 escritório profissional-centro-PITANGA/PR - CEP: 85.200-000
ANA MARGARETE CAVASSIN (RG: 039450380 SSP/PR e CPF/CNPJ: 508.807.139-68)
Rua Ipanema, 01 - Cj Habitacional 9 de Janeiro - LARANJAL/PR
AROLDO JOSÉ DA SILVA LOPES JUNIOR (RG: 75753535 SSP/PR e CPF/CNPJ:035.969.679-10)
Rua Pedro Vidal da Cruz, 236 - GUARAPUAVA/PR - CEP: 85.100-970 -Telefone: 42-723-6530
CARMEN LUCIA DA ROCHA CARNEIRO (RG: 1972669 SSP/PR e CPF/CNPJ:557.580.889-00)
Rua Isac Ferreira da Cruz , 1787 apto 02 - Sítio Cercado - CURITIBA/PR
JUARES FERREIRA DA SILVA (RG: 7118570 SSP/PR e CPF/CNPJ:192.783.069-91)
RUA CAPITÃO ANTONIO JOAQUIM DE CAMARGO, 1380 - LARANJEIRAS DO SUL/PR - CEP: 85.301-230 - Telefone: 42-99917-1368
JAMES ELI DE OLIVEIRA (RG: 31587280 SSP/PR e CPF/CNPJ: 709.095.399-87)-Rua Quinze de Novembro, 749 casa - Centro - PALMITAL/PR - CEP: 85.270-000
LUCIANO JOSÉ LENTSCK (RG: 70493047 SSP/PR e CPF/CNPJ: 031.283.789-59)
RUA PANEMA, S/N - CENTRO - LARANJAL/PR - CEP: 85.275-000 - Telefone:42-98408-1334
MARIA APARECIDA DA SILVA (RG: 45423719 SSP/PR e CPF/CNPJ:649.235.769-87)
Rua MArechal Floriano Peixoto, 396 - Centro - PALMITAL/PR - CEP: 85.270-000
MARLI FERREIRA KRIGER (RG: 50822079 SSP/PR e CPF/CNPJ:734.965.029-91)-Rua 4, s/n-Conjunto Habitacional 9 de Janeiro - Laranjal-PR
RENI TEREZINHA LENTSCHK (RG: 203042 SSP/PR e CPF/CNPJ: 372.557.389-15)
Rua 13 de Maio, s/n - LARANJAL/PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: 60 (sessenta) dias
A Dra. Daniana Schneider, MM. Juíza da Vara Criminal da Comarca de Palmital, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível citar pessoalmente a(s) ré(s) AROLDO JOSÉ DA SILVA LOPES JUNIOR, brasileiro, inscrito no RG 75753535 e CPF. Nº 035.969.679-10, filho de Zenilda Acunha Lopes e de Aroldo Jose da Silva Lopes, nascida aos 22/03/1979, atualmente o(s) mesmo(s) encontra(m)-se em local incerto e não sabido, pelo presente INTIMALO(S) da sentença que arquivou o feito ante a prescrição nos autos de Ação n.º 0000058/-20.2008.8.16.0125, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 299, caput, e § único do Código Penal, art. 304, caput, do Código Penal e artigo 90, caput da Lei 8.666/93. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmital/PR, aos 26 de abril de 2019.
Eu_____Elisabete Leal Golanoski, Escrivã Designado, que o digitei e subscrevi.
(assinado eletronicamente)
DANIANA SHCNEIDER
Juíza de Direito

Edital de Intimação - Criminal

A Dra. Daniana Schneider, MM. Juíza da Vara Criminal da Comarca de Palmital, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível citar pessoalmente a(s) ré(s), SOLANGE ANTUNES, brasileira, inscrita no RG 91466040, filha de Ivanir Antunes e de Manoel Antunes, nascida aos 15/07/1983, atualmente o(s) mesmo(s) encontra(m)-se em local incerto e não sabido, pelo presente INTIMALO(S) da sentença que arquivou o feito ante a prescrição nos autos de Ação Penal n.º 0000027-39.2004.8.16.0125, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do art. 228 § 1º, inciso I do Código Penal, Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmital/PR, aos 26 de abril de 2019.
Eu _____Elisabete Leal Golanoski, Escrivã Designado, que o digitei e subscrevi.
(assinado eletronicamente)
DANIANA SHCNEIDER
Juíza de Direito

PARAÍSO DO NORTE

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE - PARANÁ
SECRETARIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Rua Alemanha, 199, Residencial América do Sul I - CEP 87780-000 - Fone: (44) 3431-1172
EDITAL DE INTIMAÇÃO expedido nos Autos de Execução de Medidas Sócio-Educativas sob n.° 0001184-50.2018.8.16.0127 com PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS a fluir da data de sua publicação.
O DOUTOR **GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO,** MM. JUÍZ DE DIREITO DA SECRETARIA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE/PR, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos os interessados que tiverem conhecimento do presente EDITAL, e especialmente o(a) autor do fato, **FABRICIO BERNARDINO DA SILVA,** filho de Luciana Gomes da Silva e Olicio Bernardino da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo da Secretaria de Família e Sucessões da Comarca de Paraíso do Norte - Estado do Paraná, tramitam os autos de Execução de Medidas Sócio-Educativas sob n.° 0001184-50.2018.8.16.0127, em que figura como requerente, **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ,** e autor do fato, **FABRICIO BERNARDINO DA SILVA,** sendo procedido neste ato a intimação do(a) autor do fato **FABRICIO BERNARDINO DA SILVA,** da sentença proferida nos autos retromencionados, bem como para recorrer, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do prazo do edital, mediante defensor devidamente constituído. Nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, Art. 199 e seus parágrafos: " O Juiz tomará providências para que as intimações por edital não violem eventual segredo de justiça. O relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros". O acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando comparecer à secretaria (endereço no cabeçalho). Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/ PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 4MB cada. E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito a Rua Alemanha, 199, Residencial América do Sul I, Paraíso do Norte - Pr. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, aos 27 de maio de 2019. Eu, _____, Rafael Santini Dematte, técnico judiciário, o digitei. Por ordem do MM. Juiz. Portaria 01/2015.
GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO

PARANAGUÁ

3ª VARA CÍVEL

Edital Geral

1º EDITAL DE INTERDIÇÃO DE BRUNO ANTONIO MARQUES NUNES, AUTOS Nº 0011381-92.2017.8.16.0129- COM PRAZO DE 10 DIAS.
A Dra. MÉRCIA DEODATO DO NASCIMENTO, Juíza de Direito desta Secretaria, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 755, §3º do Código de Processo Civil, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Ação de Interdição nº 0011381-92.2017.8.16.0129, em que é requerente **TEREZA MARQUES NUNES**, brasileira, viúva, servidora pública, portadora da cédula de identidade RG n. °3.646.184-5, inscrita no CPF/MF sob o n.º 590.168.849-04, residente e domiciliada à Rua Alípio dos Santos, n.º 886, bairro Bockman, CEP: 83.206-404, Cidade e Comarca de Paranaguá/PR, sendo declarada por sentença a **INTERDIÇÃO de BRUNO ANTÔNIO MARQUES NUNES,** relativamente incapaz, brasileiro, solteiro, portador do RG n.°14.240.540-7, inscrito no CPF sob o n° 072.443.469-05, natural de Paranaguá/PR, nascido aos 20.02.1997, filho de Antônio Carlos Pires Nunes e de Tereza Marques Nunes, residente e domiciliado no mesmo endereço da curadora acima descrito, sendo-lhe nomeada **CURADORA a Sra. TEREZA MARQUES NUNES,** qualificação acima, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/ direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras;

compras, vendas e trocas e não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1.748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, administração de bens, por tempo indeterminado. A curadora deverá prestar contas anualmente, em autos apartados e de maneira mercantil, de acordo com o art. 551 do Código de Processo Civil. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade de Paranaguá, em 27.05.2019. Mércia Deodato do Nascimento (Juíza de Direito).

PARANAVAÍ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
O Doutor JOÃO GUILHERME BARBOSA ELIAS, Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, com prazo de quinze dias, que não sendo possível citar pessoalmente o denunciado **RAFAEL APARECIDO DO NASCIMENTO DA SILVA**, RG 124310679 SSP/PR, nascido aos 30/09/1990, natural de Paranavaí/PR, filho de Claudete Aparecida do Nascimento, atualmente em local desconhecido, fica, pelo presente, **CITADO** do teor da denúncia formulada nos autos de Processo Crime nº. 5357-45.2017, que lhe move a Justiça Pública como incurso no artigo 157, § 2°, inciso I e II, do Código Penal, pelo fato ocorrido no dia 16 de janeiro de 2017, nesta cidade, para responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído, na forma do artigo 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal.
ADVERTÊNCIA: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente nos referidos autos, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.
Paranavaí, 8 de maio de 2019. Eu, _____, Diretor de Secretaria, que digitei e, por determinação judicial, assino o presente.
Jorge Luiz da Silva
Diretor

EDITAL DE CITAÇÃO O Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, com prazo de quinze dias, que não sendo possível citar pessoalmente o denunciado **VALDIR MOREIRA DA SILVA**, RG 69802885 SSP/PR, nascido aos 05/12/1979, natural de Mirador/PR, filho de Nair Arantes e Aristides Moreira da Silva, atualmente em local desconhecido, fica, pelo presente, **CITADO** do teor da denúncia formulada nos autos de Processo Crime nº. 12884-48.2017, que lhe move a Justiça Pública como incurso no artigo 331 do Código Penal, da Lei 9.099/95, pelo fato ocorrido no dia 10 de setembro de 2017, em Tamboara-PR, nesta Comarca de Paranavaí-PR, para responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído, na forma do artigo 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal.
ADVERTÊNCIA: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente nos referidos autos, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.
Paranavaí, 28 de maio de 2019. Eu, _____, Diretor de Secretaria, que digitei e, por determinação judicial, assino o presente.
Jorge Luiz da Silva
Diretor

EDITAL DE CITAÇÃO
O Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, com prazo de quinze dias, que não sendo possível citar pessoalmente o denunciado **ALEXSANDRO SANTOS DE OLIVEIRA**, RG 129595388 SSP/PR, nascido aos 30/08/1993, natural de Rosana/SP, filho de Vanda França Santos de Oliveira e Antonio de Oliveira, atualmente em local desconhecido, fica, pelo presente, **CITADO** do teor da denúncia formulada nos autos de Processo Crime nº. 8402-57.2017, que lhe move a Justiça Pública como incurso no artigo 28, da Lei 11.343/2006, c/c a Portaria 344/98 do Ministério da Saúde, pelo fato ocorrido no dia 22 de junho de 2017, nesta cidade, para responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído, na forma do artigo 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal.
ADVERTÊNCIA: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente nos referidos autos, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.
Paranavaí, 28 de maio de 2019. Eu, _____, Diretor de Secretaria, que digitei e, por determinação judicial, assino o presente.
Jorge Luiz da Silva
Diretor

EDITAL DE CITAÇÃO O Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, com prazo de quinze dias, que não sendo possível citar pessoalmente o denunciada **ANTONIO MARCOS DA SILVA**, RG 1522691 SSP/MS, nascido aos 11/03/1988, natural de Paranavaí/PR, filho de Vera Lucia Pires de Oliveira Silva e Antonio Manoel da Silva, atualmente em local desconhecido, fica, pelo presente, **CITADO** do teor da denúncia formulada nos autos de Processo Crime nº. 7666-05.2018, que lhe move a Justiça Pública como incurso no Art. 303, §2° da Lei nº 9.503/97 (FATO 01), e Art. 21 da Lei nº 3.688/41 (FATO 02) pelo fato ocorrido no dia 01 de julho de 2018, nesta cidade, para responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído, na forma do artigo 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal.
ADVERTÊNCIA: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente nos referidos autos, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.
Paranavaí, 17 de abril de 2019. Eu, _____, Diretor de Secretaria, que digitei e, por determinação judicial, assino o presente.
Jorge Luiz da Silva
Diretor

EDITAL DE CITAÇÃO O Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, com prazo de quinze dias, que não sendo possível citar pessoalmente o denunciado **MAURO JOSE DA SILVA**, RG 6.281.891-3 SSP/PR, nascido aos 14/10/1965, natural de Ponte Serrada/SC, filho de Ivanir Pinheiro e Avelino Ribeiro da Silva, atualmente em local desconhecido, fica, pelo presente, **CITADO** do teor da denúncia formulada nos autos de Processo Crime nº. 13632-80.2017, que lhe move a Justiça Pública como incurso no artigo 21 da Lei 3.688/41, na forma da Lei 11.340/2006, pelo fato ocorrido no dia 22 de setembro de 2017, nesta cidade, para responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído, na forma do artigo 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal.
ADVERTÊNCIA: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente nos referidos autos, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.
Paranavaí, 28 de maio de 2019. Eu, _____, Diretor de Secretaria, que digitei e, por determinação judicial, assino o presente.
Jorge Luiz da Silva
Diretor

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Doutor JOÃO GUILHERME BARBOSA ELIAS, MM. Juiz Substituto de Direito da Primeira Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais.
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com prazo de sessenta dias**, que não sendo possível intimar pessoalmente o sentenciado **ARI DE BRITO,** nascido aos 12/07/1979, portador do RG. n. 8.348.446-2 SSP/PR, filho de Maria Dorvalina de Brito, **ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO**, fica, pelo presente, **INTIMADO** do teor da r. sentença exarada nos autos de Processo Crime nº. 2683-12.2008, que o desclassificou quanto ao **1° fato** (vítima Valdeni Vanzella) a imputação formulada na denúncia (art. 121, §2º, II, c/c art. 14, II, CP) para crime diverso dos referidos no §1° do art. 74 do Código de Processo Penal, nos termos do art. 419 do mesmo *Codex*; e quanto ao **2° fato** (vítima José Aparecido de Oliveira), impronunciou o réu **ARI DE BRITO,** nos termos do art. 414 do Código

de Processo Penal. O prazo para apelação correrá após o término do prazo fixado no edital, salvo se no curso deste for feita intimação por qualquer das outras formas estabelecidas no Código de Processo Penal.
E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no Edifício do Fórum local, **pelo prazo de sessenta dias**, em lugar de costume e publicado na imprensa local.
Paranavaí, 28 de maio de 2019. Eu, Diretor de Secretaria, que digitei e, por determinação do MM. Juiz, assino o presente.
Jorge Luiz da Silva
Diretor

EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais.
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com prazo de sessenta dias**, que não sendo possível intimar pessoalmente a sentenciada **GISELI CARDOSO DOS SANTOS,** nascido aos 03/08/1985, portador do RG. n. 130176518 SSP/PR, filho de Maria Nilza Cardoso e João Pereira dos Santos, **ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO**, fica, pelo presente, **INTIMADO** do teor da r. sentença exarada nos autos de Processo Crime nº. 12961-28.2015, que a condenou como incursa no artigo 28 da Lei n° 11.343/06, as penas de: a) advertência sobre os efeitos das drogas; b) prestação de serviços à comunidade, pelo prazo de 3 (três) meses, junto à entidade assistencial a ser designada por ocasião da realização de audiência admonitória durante 4 (quatro) horas semanais; c) comparecimento a programa ou curso educativo sobre tratamento e prevenção contra uso de substâncias entorpecentes, pelo prazo mínimo de 3 (três) meses. O prazo para apelação correrá após o término do prazo fixado no edital, salvo se no curso deste for feita intimação por qualquer das outras formas estabelecidas no Código de Processo Penal.
E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no Edifício do Fórum local, **pelo prazo de sessenta dias**, em lugar de costume e publicado na imprensa local.
Paranavaí, 28 de maio de 2019. Eu, Diretor de Secretaria, que digitei e, por determinação do MM. Juiz, assino o presente.
Jorge Luiz da Silva
Diretor

EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Doutor JOÃO GUILHERME BARBOSA ELIAS, MM. Juiz de Direito Substituo da Primeira Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais.
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com prazo de sessenta dias**, que não sendo possível intimar pessoalmente o sentenciado **JOSIMAR RODRIGUES NEVES,** nascido aos 09/07/1973, portador do RG. n. 6.279.713-4 SSP/PR, filho de José Antônio Neves e Raquel Rodrigues Neves, **ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO**, fica, pelo presente, **INTIMADO** do teor da r. sentença exarada nos autos de Processo Crime nº. 97-36.2007, que o absolveu das sanções previstas no artigo 157, *caput*, do Código Penal, com fundamento no art. 386, inc. VII, do Código de Processo Penal. O prazo para apelação correrá após o término do prazo fixado no edital, salvo se no curso deste for feita intimação por qualquer das outras formas estabelecidas no Código de Processo Penal.
E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no Edifício do Fórum local, **pelo prazo de sessenta dias**, em lugar de costume e publicado na imprensa local.
Paranavaí, 28 de maio de 2019. Eu, Diretor de Secretaria, que digitei e, por determinação do MM. Juiz, assino o presente.
Jorge Luiz da Silva
Diretor

O Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais.
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com prazo de sessenta dias**, que não sendo possível intimar pessoalmente o sentenciado **RODRIGO DE PAULA GOMES DA SILVA,** nascido aos 06/03/1994, portador do RG. n. 96693230 SSP/PR, filho de Vilma de Paula de Silva e Nelson Aparecido Gomes da Silva, **ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO**, fica, pelo presente, **INTIMADO** do teor da r. sentença exarada nos autos de Processo Crime nº. 12-64.2018, que o absolveu das sanções do artigo 129, §9°, do Código Penal, em liame com os artigos 5° e 7°, da Lei n° 11.340/2006. O prazo para apelação correrá após o término do prazo fixado no edital, salvo se no curso deste for feita intimação por qualquer das outras formas estabelecidas no Código de Processo Penal.
E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no Edifício do Fórum local, **pelo prazo de sessenta dias**, em lugar de costume e publicado na imprensa local.
Paranavaí, 28 de maio de 2019. Eu, Diretor de Secretaria, que digitei e, por determinação do MM. Juiz, assino o presente.
Jorge Luiz da Silva
Diretor

EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais.
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com prazo de sessenta dias**, que não sendo possível intimar pessoalmente o sentenciado **RENAN ORTIZ HENRIQUE,** portador do RG. n. 12.433.589-2 SSP/PR, filho de Luzia de Fátima da Silva Henrique e Reinaldo Ortiz Henrique, nascido aos 26/03/1993, **ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO**, fica, pelo presente, **INTIMADO** do teor da r. sentença exarada nos autos de Processo Crime nº. 13594-73.2014, que o condenou como incurso no artigo 306 da Lei 9.503/97, a pena de 6 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa, e 2 (dois) meses de suspensão ou proibição de se obter a permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor, regime ABERTO. O prazo para apelação correrá após o término do prazo fixado no edital, salvo se no curso deste for feita intimação por qualquer das outras formas estabelecidas no Código de Processo Penal.
E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no Edifício do Fórum local, **pelo prazo de sessenta dias**, em lugar de costume e publicado na imprensa local.
Paranavaí, 28 de maio de 2019. Eu, Diretor de Secretaria, que digitei e, por determinação do MM. Juiz, assino o presente.
Jorge Luiz da Silva
Diretor

EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais.
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com prazo de noventa dias**, que não sendo possível intimar pessoalmente o(a) sentenciado(a) **ANTÔNIO MARCOS MAGELA ,** nascido(a) aos 16.10.1968, natural de Maringá-PR, RG. n. 4.864.882-2 SSP/PR, filho de Geralda Magela, **ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO**, fica, pelo presente, **INTIMADO(A)** do teor da r. sentença exarada nos autos de Processo Crime nº. 12171-73.2017, que o(a) condenou como incurso(a) no artigo 155, caput, do Código Penal, a pena de 01 (um) ano, 02 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa, e ao pagamento das custas processuais (art. 804, CPP) regime FECHADO. O prazo para apelação correrá após o término do prazo fixado no edital, salvo se no curso deste for feita intimação por qualquer das outras formas estabelecidas no Código de Processo Penal.
E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no Edifício do Fórum local, **pelo prazo de noventa dias**, em lugar de costume e publicado na imprensa local.
Paranavaí, 28 de maio de 2019. Eu, Diretor de Secretaria, que digitei e, por determinação do MM. Juiz, assino o presente.
Jorge Luiz da Silva
Diretor

EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais.
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com prazo de sessenta dias**, que não sendo possível intimar pessoalmente o sentenciado **RENAN DOS SANTOS,** nascido aos 22/11/1994, portador do RG. n. 562230117, filho de Josefa Maria dos Santos e Renato Benedito dos Santos, **ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO**, fica, pelo presente, **INTIMADO** do teor da r. sentença exarada nos autos de Processo Crime nº. 18708-85.2017, que o condenou como incurso no artigo 129, caput **(1° fato)**, e no artigo 129, §9º **(2° fato)**, ambos do Código Penal, com ingerência da Lei 11.340/2006, a pena de 6 meses de detenção, regime ABERTO. O prazo para apelação correrá após o término do prazo fixado no edital, salvo se no curso deste for feita intimação por qualquer das outras formas estabelecidas no Código de Processo Penal.
E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no Edifício do Fórum local, **pelo prazo de sessenta dias**, em lugar de costume e publicado na imprensa local.
Paranavaí, 28 de maio de 2019. Eu, Diretor de Secretaria, que digitei e, por determinação do MM. Juiz, assino o presente.
Jorge Luiz da Silva
Diretor

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais.
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com prazo de sessenta dias**, que não sendo possível intimar pessoalmente o sentenciado **LUIZ FERNANDO SANTANA,** nascido aos 27/10/1971, portador do RG. n. 18400387 SSP/SP, filho de Odete Nascimento Santana e Manuel Gomes Santana, **ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO**, fica, pelo presente, **INTIMADO** do teor da r. sentença exarada nos autos de Processo Crime nº. 21517-19.2015, que o condenou como incurso no artigo 331 do Código Penal (1° fato) e do artigo 62 do Decreto-lei n° 3.688/41 (2° fato), a pena de 6 (seis) meses de detenção e 15 (quinze) dias de prisão simples, regime ABERTO. O prazo para apelação correrá após o término do prazo fixado no edital, salvo se no curso deste for feita intimação por qualquer das outras formas estabelecidas no Código de Processo Penal.
E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no Edifício do Fórum local, **pelo prazo de sessenta dias**, em lugar de costume e publicado na imprensa local.
Paranavaí, 28 de maio de 2019. Eu, Diretor de Secretaria, que digitei e, por determinação do MM. Juiz, assino o presente.
Jorge Luiz da Silva
Diretor

EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Doutor JOÃO GUILHERME BARBOSA ELIAS, MM. Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com prazo de 90 (noventa) dias**, que não sendo possível intimar pessoalmente o senhor **ANDERSON DOS SANTOS ALVES** - CPF: 009.662.799-99, **ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO**, fica, pelo presente, **INTIMADO** do teor do r. despacho exarado nos autos de Inquérito Policial nº. 3485-97.2014, para, em caso de interesse, comparecer na Secretaria deste Juízo, provando a propriedade dos bens apreendidos nos autos 3485-97.2014, sob pena de perdimento para o Estado. O prazo para o comparecimento será de 90 (noventa) dias e correrá a contar do término de publicação deste edital.
E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no Edifício do Fórum local, **pelo prazo de 90 (noventa) dias**, em lugar de costume e publicado na imprensa local.
Paranavaí, 28 de maio de 2019. Eu, ___, Diretor da Secretaria, digitei e, por determinação do MM. Juiz, assino o presente.
Jorge Luiz da Silva
Diretor

EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais.
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com prazo de sessenta dias**, que não sendo possível intimar pessoalmente o sentenciado **WILLIAM MARTINS,** nascido aos 06/09/1992, portador do RG. n. 104080634, filho de Angela Maria de Abreu Martins e Antonio Martins, **ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO**, fica, pelo presente, **INTIMADO** do teor da r. sentença exarada nos autos de Processo Crime nº. 4167-18.2015, que o absolveu das sanções do artigo 129, parágrafo 9°, e artigo 147, ambos do Código Penal. O prazo para apelação correrá após o término do prazo fixado no edital, salvo se no curso deste for feita intimação por qualquer das outras formas estabelecidas no Código de Processo Penal.
E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no Edifício do Fórum local, **pelo prazo de sessenta dias**, em lugar de costume e publicado na imprensa local.
Paranavaí, 28 de maio de 2019. Eu, Diretor de Secretaria, que digitei e, por determinação do MM. Juiz, assino o presente.
Jorge Luiz da Silva
Diretor

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA
O Doutor JOÃO GUILHERME BARBOSA ELIAS, Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, com prazo de quinze dias, que não sendo possível intimar pessoalmente o noticiado **LUAN SOUZA HENRIQUE,** nascido aos 01/04/1989, portador do RG. nº. 96399022, filho de Ilda Cristina Souza Henrique e Luiz Carlos Henrique, natural de Paranavaí-PR, atualmente em lugar ignorado, fica, pelo presente, INTIMADO do teor da decisão contida nos autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha nº. 11482-68.2013 o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida **Darci de Brito Souza** (o noticiado poderá, apenas, retirar os seus pertences pessoais, acompanhado de policiais, se necessário); proibição de aproximação e de contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação, seja na casa, no trabalho ou na rua, sendo a distância mínima a ser mantida de 300 metros.
Advertência: será decretada a sua prisão preventiva em caso de descumprimento das medidas protetivas ora aplicadas, nos termos do art. 313, III, do Código de Processo Penal.
Paranavaí, aos 28 de maio de 2019. Eu, _____, Diretor de Secretaria, que digitei e, por determinação judicial, assino o presente.
Jorge Luiz da Silva
Diretor

EDITAL DE INTIMAÇÃO O Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, com prazo de quinze dias, que não sendo possível intimar pessoalmente a acusada **ROSELI FERREIRA BARBOSA,** RG. Nº. 105094877 SSP/PR, nascida aos 05/12/1990, natural de Tamboara/PR, filha de Edna Aparecida Rosa Ferreira e Bento José Barbosa, atualmente em lugar ignorado, fica, pelo presente, **INTIMADO** da designação de exame de insanidade mental, nas dependências do Complexo Médico-Penal do Paraná, localizado na Av. Ivone Pimentel, s/n, Parque das Nascentes, próximo ao antigo Parque Castelo Branco, no Município de Pinhais - PR no dia **05 de junho de 2019, às 09h00min**, para o fim de instruir a Ação Penal 0007011-72.2014.8.16.0130.
Paranavaí, aos 28 de maio de 2019. Eu, _____, Diretor, que digitei e, por determinação judicial, assino o presente.
JORGE LUIZ DA SILVA Diretor

EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais.
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com prazo de sessenta dias**, que não sendo possível intimar pessoalmente o sentenciado **JEAN CARLOS FERNANDES DOS SANTOS,** nascido aos 06/06/1989, portador do RG. n. 13.425.516-1 SSP/PR, filho de Rosimar Fernandes dos Santos, **ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO**, fica, pelo presente, **INTIMADO** do teor da r. sentença exarada nos autos de Processo Crime nº. 18956-85.2016, que o absolveu das sanções do artigo 180, caput, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. O prazo para apelação correrá após o término do prazo fixado no edital, salvo se no curso deste for feita intimação por qualquer das outras formas estabelecidas no Código de Processo Penal.
E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no Edifício do Fórum local, **pelo prazo de sessenta dias**, em lugar de costume e publicado na imprensa local.
Paranavaí, 28 de maio de 2019. Eu, Diretor de Secretaria, que digitei e, por determinação do MM. Juiz, assino o presente.
Jorge Luiz da Silva
Diretor

EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Doutor JOÃO GUILHERME BARBOSA ELIAS, MM. Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais.
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com prazo de sessenta dias**, que não sendo possível intimar pessoalmente o sentenciado **PAULO LOPES GAZETA,** nascido aos 23/04/1959, portador do RG. n. 49503008 SSP/PR, filho de Maria Aparecida Gazeta e Antonio Lopes Gazeta, **ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO**, fica, pelo presente, **INTIMADO** do teor da r. sentença exarada nos autos de Processo Crime nº. 11006-88.2017, que o condenou como incurso no artigo 21, caput, do DL. 3.688/41 e artigo 147 do Código Penal, em liame com as disposições da Lei 11.340/2006, a pena de 1 (um) mês e 20 (vinte) dias de detenção e 15 (quinze) dias de prisão simples, regime ABERTO. O prazo para apelação correrá após o término do prazo fixado no edital, salvo se no curso deste for feita intimação por qualquer das outras formas estabelecidas no Código de Processo Penal.
E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no Edifício do Fórum local, **pelo prazo de sessenta dias**, em lugar de costume e publicado na imprensa local.
Paranavaí, 28 de maio de 2019. Eu, Diretor de Secretaria, que digitei e, por determinação do MM. Juiz, assino o presente.
Jorge Luiz da Silva
Diretor

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais.
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com prazo de noventa dias**, que não sendo possível intimar pessoalmente o(a) sentenciado(a) **SILVIO ROGERIO DA SILVA,** nascido(a) aos 11.12.1978, RG. n. 7.695.314-7 SSP/PR, filho(a) de Matilde Vargas da Silva e Aparecido Paulo da Silva, **ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO**, fica, pelo presente, **INTIMADO(A)** do teor da r. sentença exarada nos autos de Processo Crime nº. 13633-65.2017, que o(a) condenou como incurso(a) no artigo 155, §§1º e 4º, inc. II, do Código Penal, e ao pagamento das custas processuais (art. 804, CPP), a pena de 3 (três) anos, 7 (sete) meses e 16 (dezesseis) dias de reclusão e 16 (dezesseis) dias-multa, regime FECHADO. O prazo para apelação correrá após o término do prazo fixado no edital, salvo se no curso deste for feita intimação por qualquer das outras formas estabelecidas no Código de Processo Penal.
E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no Edifício do Fórum local, **pelo prazo de noventa dias**, em lugar de costume e publicado na imprensa local.
Paranavaí, 28 de maio de 2019. Eu, Diretor de Secretaria, que digitei e, por determinação do MM. Juiz, assino o presente.
Jorge Luiz da Silva
Diretor

EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente o sentenciado **OCTAVIO KENNIS OLIVEIRA,** RG nº 7567472 SSP/PR, nascido aos 31/12/1977, filho de Janete Aparecida Kennis oliveira w Otavio de Oliveira, atualmente em lugar ignorado, fica, pelo presente, **INTIMADO,** para em 10 dias, efetuar o pagamento das custas processuais conforme tabela abaixo:

1	R$ 339,07	Pena de Multa
2	R$ 40,40	Processo em espécie
3	R$ 57,75	Distribuidor
4	R$ 30,80	Taxa Judiciária

O sentenciado deve comparecer no cartório da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranavaí-Pr, localizado na Av. Paraná, 1422, na cidade de Paranavaí, Edifício do Fórum, para que seja retirada as guias de recolhimento.
E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no Edifício do Fórum local, pelo prazo de dez dias, em lugar de costume e publicado na imprensa oficial.
Paranavaí, aos 27 de maio de 2019. Eu, Diretor de Secretaria, que digitei e, por determinação judicial, assino o presente.
JORGE LUIZ DA SILVA
Diretor de Secretaria

PATO BRANCO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

Justiça Gratuita - 30 dias - Edital de Publicação de Sentença INTERDIÇÃO MÁRCIO ANDRÉ VOITENA A Excelentíssima Doutora FLAVIA MOLFI DE LIMA, MM. Juíza de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório tramita AÇÃO DE INTEDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA em caráter antecedente sob nº 008005-92.2017.8.16.0131 em trâmite nesta Serventia virtualmente, via PROJUDI - Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná, pela MM. Juíza foi decretada a interdição a seguir transcrita: PELA MM. - JUÍZA FOI PROFERIDA A SEGUINTE Sentença: " Vistos, I - Relatório CATARINA HELENA STOCH ajuizou a presente AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C CURATELA requerendo a interdição de MÁRCIO ANDRÉ VOITENA, em razão deste ser filho da requerente, bem como por encontrar-se acometido paralisia cerebral, sem condições de promover os atos da vida civil. Postulou pela interdição do requerido, sendo lhe nomeada como curadora, bem como os benefícios da gratuidade da justiça. Ao final, requereu a procedência dos pedidos e juntou documentos e procuração (ev. 1.1 e 1.16). Por meio da decisão de mov. 8.1 foram deferidos os benefícios da gratuidade da justiça e a curatela provisória. Na mesma oportunidade, foi nomeador curador especial ao requerido, designada perícia médica e dispensada audiência de entrevista. Ministério Público apresentou quesitos para a perícia (ev. 13.1). O curador especial do requerido apresentou contestação por negativa geral (ev. 25.1). Parecer do Ministério Público no mov. 19.1, apresentando quesitos para o exame pericial. Parecer do Ministério Público (ev. 72.1), manifestando-se pela dispensa da prova pericial. É o relatório. Decido. II - Fundamentação Trata-se de pedido de interdição que merece prosperar, pois a requerente demonstrou sua legitimidade, a causa do pedido e a incapacidade do interditando. Inicialmente, deixo de designar perícia médica, tendo em vista que as provas acostadas aos autos são suficientes para identificar a incapacidade do interditando. Segundo o artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, estão sujeitos à curatela "aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir a sua vontade" Na espécie, restou devidamente comprovado nos autos que o interditando encontra-se impossibilitado de exprimir sua vontade, bem como encontra-se incapacitado para os atos da vida civil. Isso porque, o atestado médico acostado ao ev. 1.7, comprovou que o requerido apresenta paralisia cerebral e utiliza sonda nasoenteral. Ainda, a requerente colaciona aos autos, fotos que comprovam que o interditando encontra-se acamado e em debilitada condição de saúde. Desta feita, resta demonstrada a incapacidade do Sr. MÁRCIO ANDRÉ VOITENA para os atos da vida civil. Insta destacar que a curatela cabe a requerente, uma vez que pelos documentos colacionados aos autos comprova ser mãe do interditando. Em suma, a autora é parte legítima para propositura da ação, conforme prevê o art. 1.775, §1o do Código Civil. Portanto, além da incapacidade demonstrada acima, a autora é legítimo para propositura da presente demanda de jurisdição voluntária. III - Dispositivo Dessa forma, em virtude das razões anteriormente expostas, DECRETO, com base no artigo 1.767, inciso I do Código Civil, a INTERDIÇÃO de MÁRCIO ANDRÉ VOITENA, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1°, do Código Civil, nomeio como curadora definitiva a Sr. CATARINA HELENA STOCH. Lavre-se termo de compromisso, como dispõe o artigo 759 do Código de Processo Civil. Observando-se o disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente sentença no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar Expeçam-se os competentes mandados e edital. Dispenso a especialização de hipoteca legal e a prestação de contas, diante da ausência de informação nos autos no sentido de que o interditado é proprietário de bens a serem administrados. Com fundamento no art. 22, § 1º, da Lei 8.906/94, fixo os honorários do curador especial nomeado em R$ 350,00, eis que houve formulação de manifestação por negativa geral, com fundamento no item "14" do tópico "ADVOCACIA CÍVEL E FAMÍLIA" da tabela honorários para advocacia dativa da OAB Paraná a serem arcados pelo Estado do Paraná. Cumpram-se as normas contidas no Código de Normas da doutra Corregedoria-Geral da Justiça, no que for aplicável. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Pato Branco, 17 de Agosto de 2018. Flávia Molfi de Lima Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezoito (06/12/2018). Eu.....(Paulo Cesar Caruso), Titular que o digitei e subscrevi. Paulo César Caruso/Titular Por determinação da MM. Juíza/ Portaria 01/2004

Justiça Gratuita - 30 dias Edital de Publicação de Sentença INTERDIÇÃO DORANILSE GNOATTO A Excelentíssima Doutora FLAVIA MOLFI DE LIMA, MM. Juíza de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório tramita AÇÃO DE INTERDIÇÃO Nº 0009430-23.2018.8.16.0131, em trâmite nesta Serventia virtualmente, via PROJUDI - Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná, em que é Requerente INES JUSTINA GNOATTO, ora Curadora definitiva nomeada, brasileira portadora da Carteira de Identidade nº 4.914.733- 3-SSP/PR, devidamente inscrita no CPF/MF nº 697.477.339-00, podendo ser encontrada na Princesa Izabel, nº 582, Centro, no Município de Itapejara D'Oeste, PR e Interditanda DORANILSE GNOATTO, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 5.782.685-1-SSP/PR e CPF/MF nº 790.854.239-53, podendo ser encontrada no mesmo endereço da parte Requerente acima mencionada e qualificada, ora Requerida, pela MM. Juíza foi decretada a interdição a seguir transcrita: PELA MM. - JUÍZA FOI PROFERIDA A SEGUINTE Sentença: " Inês Justina Gnoatto, propôs a presente AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C CURA TEM C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA em face de Doranilse Gnoatto, Igualmente qualificada, alegando que Doranilse Gnoatto em face das limitações que possui não se encontra em condições de gerir e administrar seus bens, requerendo assim seja decretada sua interdição com a nomeação de cura dora. Foi realizada a altiva da interditando, que demonstra as dificuldades de compreensão, bem como a limitação para gerir em plenitude dos atos corriqueiros de sua vida, o que vem corroborado pelos documentos já acostados com a inicial, dos documentos 1.2 e seguintes. Além disso, o representante do Ministério Publico também pugnou pela procedência do pedido. Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, I, do NCPC, julgo procedente o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO e confirmar a curatela de DORANILSE GNOATTO, nomeando-lhe como curadora definitiva a Sra. INES JUSTINA GNOATTO, sob compromisso, dispensando da especialização de hipoteca legal Procedam-se as publicações previstas no art. 755 do Novo Código de Processo Civil. Transitada em julgado, extraia-se mandado ao ofício competente para os devidos fins. Dou a sentença por publicada e os presentes

por intimados. Registre-se. Dil. Necessárias". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito (20/09/2018). Eu.....(Paulo Cesar Caruso), Titular que o digitei e subscrevi. Paulo César Caruso/Titular Por determinação da MM. Juíza/ Portaria 01/2004

Justiça Gratuita - 30 dias
Edital de Publicação de Sentença
Interditando VALDAIR SILVEIRA
A Excelentíssima Doutora FLAVIA MOLFI DE LIMA, MM. Juíza de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório tramita os autos sob o nº 00232-89.2000.8.16.0131 de Ação de INTERDIÇÃO em trâmite nesta Serventia virtualmente, via PROJUDI - Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná, pela MM. Juíza foi decretada a interdição a seguir transcrita: PELA MM.~ JUÍZA FOI PROFERIDA A SEGUINTE Sentença: " MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, ajuizou a presente AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA requerendo a interdição de VALDAIR SILVEIRA, nomeando como curador LUIZ CEZAR DOS SANTOS em razão deste ser irmão do interditando, o qual encontra-se impossibilitado para responder pelos atos da vida civil em decorrência de paralisia cerebral e anomalia psíquica. Postulou pela interdição e nomeação de curador provisório. Ao final, requereu a procedência dos pedidos e juntou documentos e procuração (ev. 1.1 e 1.2). Ao ev. 1.4, o Ministério Público requereu a realização de Estudo Social, sendo realizado conforme ev. 10.1. Juntada do processo de internação compulsória ajuizada em desfavor do interditando (ev. 44). Deferida a curatela provisória ao ev. 47.1 e nomeado curador ao interditando. Realizada audiência de interrogatório (ev. 75.1). Laudo pericial acostado ao ev. 170.1. Parecer do Ministério Público favorável a nomeação de Luiz Cezar dos Santos como curador do interditando. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. II - Fundamentação Trata-se de pedido de interdição que merece prosperar, pois o Ministério Público demonstrou a legitimidade do curador, a causa do pedido e a incapacidade do interditando. Segundo o artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, estão sujeitos à curatela "aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir a sua vontade". Na espécie, restou devidamente comprovado nos autos que o interditando encontra-se incapacitado para os atos da vida civil. Isso porque, a perícia médica acostada ao ev. 1.3, atestou que o requerido possui anormalidade psíquica decorrente de esquizofrenia com caráter permanente, sem discernimento ou capacidade para administrar os atos da vida civil. Ainda, a conforme interrogatório realizado por este juízo (ev. 170.1), o interditando confirmou que possui problemas psíquicos e que depende de seu irmão para ir ao banco, consultas, etc. Ainda, que quando não medicado, tem surtos e se torna agressivo. Desta feita, resta demonstrada a incapacidade do Sr. VALDAIR SILVEIRA para os atos da vida civil. Insta destacar que a curatela cabe a requerente, uma vez que pelos documentos colacionados aos autos comprova ser irmão do interditando. Em suma, é parte legítima para propositura da ação, conforme prevê o art. 1.775, §1o do Código Civil. Ainda, conforme estudo social realizado, o sr. Luiz Cezar Silveira, curador provisório, informou que possui interesse em cuidar do interditando e ser o responsável legal (ev. 10.1), bem como já vem informalmente agindo como responsável do interditando. Portanto, além da incapacidade demonstrada acima, o irmão do interditando é legítimo para requerer a curatela na presente demanda de jurisdição voluntária. III - Dispositivo Dessa forma, em virtude das razões anteriormente expostas, DECRETO, com base no artigo 1.767, inciso I do Código Civil, a INTERDIÇÃO de VALDAIR SILVEIRA, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1°, do Código Civil, nomeio como curador definitivo o Sr. LUIZ CEZAR SILVEIRA. Lavre-se termo de compromisso, como dispõe o artigo 759 do Código de Processo Civil. Observando-se o disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente sentença no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar Expeçam-se os competentes mandados e edital. Dispenso a especialização de hipoteca legal e a prestação de contas, diante da ausência de informação nos autos no sentido de que o interditado é proprietário de bens a serem administrados. Cumpram-se as normas contidas no Código de Normas da doutra Corregedoria-Geral da Justiça, no que for aplicável. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Pato Branco, 20 de Julho de 2018. Flávia Molfi de Lima Juíza de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano dois mil e dezenove (27/05/2019). Eu.....(Paulo Cesar Caruso), Titular que o digitei e subscrevi. Paulo César Caruso/Titular Por determinação da MM. Juíza/ Portaria 01/2004

Justiça Gratuita - 30 dias - Edital de Publicação de Sentença INTERDIÇÃO ORLANDO CATANI A Excelentíssima Doutora FLAVIA MOLFI DE LIMA, MM. Juíza de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório tramita AÇÃO DE INTEDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA em caráter antecedente sob nº 008201-62.2017.8.16.0131 em trâmite nesta Serventia virtualmente, via PROJUDI - Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná, pela MM. Juíza foi decretada a interdição a seguir transcrita: PELA MM. - JUÍZA FOI PROFERIDA A SEGUINTE Sentença: " Vistos, I - Relatório RICARDO CATANI, ajuizou a presente AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA EM TUTELA DE URGÊNCIA requerendo a interdição de ORLANDO CATANI, em razão deste ser genitor do requerente, o qual encontra-se impossibilitado para responder pelos atos da vida civil em decorrência de Alzheimer (CID n.º G30.8). Postulou pela concessão da tutela antecipada para interdição do requerido, sendo nomeado como curador. Ao final, requereu a procedência dos pedidos e juntou documentos e procuração (ev. 1.1 e 1.11). Em decisão inicial, deferiu-se a curatela provisória do interditando e designada audiência de entrevista (ev. 15.1). Audiência de entrevista na qual foi colhido o depoimento do requerido, determinando-se também a juntada de documentos e a realização de prova pericial (ev. 35.1). Juntada de documentos pela parte requerente (ev. 45). Laudo pericial acostado ao ev. 79.1. Parecer do Ministério Público favorável a nomeação do curador, com dispensa do estudo social. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. II - Fundamentação Trata-se de pedido de interdição que merece prosperar, pois o requerente demonstrou sua legitimidade, a causa do pedido e a incapacidade do interditando. Segundo o artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, estão sujeitos à curatela "aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir a sua vontade" Na espécie, restou devidamente comprovado nos autos que o interditando encontra-se incapacitado para os atos da vida civil, eis que conforme laudo pericial acostado ao ev. 79.2 o requerido possui "patologia de evolução progressiva com comprometimento cognitivo e comportamental" por doença de Alzheimer, o que se evidencia pelos demais documentos médicos colacionados aos evs. 45.2/45.5. Outrossim, ouvido em audiência de entrevista o requerido não soube responder com precisão perguntas simples do cotidiano, bem como evidenciou que é dependente dos seus familiares para a execução de afazeres e o desenvolvimento laboral em suas empresas. Desta feita, resta demonstrada a incapacidade do Sr. ORLANDO CATANI para os atos da vida civil. Insta destacar que a curatela cabe a requerente, uma vez que pelos documentos colacionados aos autos comprova ser filho do interditando. Em suma, o autor é parte legítima para propositura da ação, conforme prevê o art. 1.775, parágrafo 1º do Código Civil. Ainda, há expressa anuência nos autos dos descentes do requerido concordando com o pedido de nomeação (evs. 35.1 e 45.6), sendo que em audiência de entrevista o requerido demonstrou confiança em relação ao desempenho do requerente frente às atividades empresariais. Portanto, além da incapacidade demonstrada acima, o autor é legítimo para propositura da presente demanda de jurisdição voluntária. III - Dispositivo Dessa forma, em virtude das razões anteriormente expostas, DECRETO, com base no artigo 1.767, inciso I do Código Civil, a INTERDIÇÃO de ORLANDO CATANI, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1°, do Código Civil, nomeio curadora definitiva o Sr. RICARDO CATANI. Lavre-se termo de compromisso, como dispõe o artigo 759 do Código de Processo Civil. Observando-se o disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente sentença no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar Expeçam-se os competentes mandados e edital. Intimem-se o curador para o compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições referentes à proibição de alienação ou oneração de quaisquer bens do interditado, sem autorização judicial. Cumpram-se as normas contidas no Código de Normas da doutra Corregedoria-Geral da Justiça, no que for aplicável. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Pato Branco, 05 de Setembro de 2018. Flávia Molfi de Lima/ Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de novembro do ano dois mil e dezoito (09/11/2018). Eu.....(Paulo Cesar Caruso), Titular que o digitei e subscrevi. Paulo César Caruso/Titular Por determinação da MM. Juíza/ Portaria 01/2004

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Rua Maria Bueno, 284, Bairro Sambugaro, CEP. 85.501.560
VARA CRIMINAL

EDITAL AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA
Edital nº 122/2019 -0005581-43.2018.8.16.0131 O DR. EDUARDO FAORO, JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
PRAZO: 15 dias
O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES EM MEIO ABERTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de Execução de Pena sob o nº 0005581-43.2018.8.16.0131 em que consta como sentenciado a pessoa de **CRISTIAN MOISES FAVARETO**. Tendo constado dos autos que o denunciado se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da pessoa de **CRISTIAN MOISES FAVARETO**, nascido aos 21/02/1998, natural de São João/PR, filho de Iraci Melo Favareto e Moacir Favareto, para que compareça em Audiência Admonitória a ser realizada na data de 11 de junho de 2019 às 13h:30min, às, na sala de audiência das Vara Criminal nesta comarca. Dado e passado nesta da Cidade de Pato Branco, PR, aos 24 de maio de 2019. Eu, Dinirce Mara Otto Grando (técnica de secretaria), digitei. Eu, Ana Paula Pereira Bitencourt, (escrivã), subscrevi.
EDUARDO FAORO
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
(NU 0012910-80.2016.8.16.0033 PROJUDI)
A Doutora FABIANE KRUETZMANN SCHAPINSKY, MM. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Pinhais, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que, na **EXECUÇÃO FISCAL Nº 0012910-80.2016.8.16.0033 (PROJUDI),** movido por **MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR** em face **de BOX LINEA TOTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACRÍLICOS LTDA - ME (CNPJ: 76.463.082/0001-72)**, será levado a leilão judicial o bem abaixo descrito, observadas as condições gerais estipuladas:
1ª Leilão: 04/06/2019 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.
2ª Leilão: 18/06/2019 às 13h00min, por preço igual ou superior a 50% do valor da avaliação.
MODALIDADE DO LEILÃO: Os leilões serão realizados presencialmente no escritório do leiloeiro, com endereço à Rua Marechal Deodoro, 235, Sala 101/102, Curitiba/PR, Telefone 0800-052-4520, com transmissão ao vivo pela internet, bem como eletronicamente com recepção de lances online através do site https://oleiloes.com.br/, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data do leilão. **LEILOEIRO:** O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Marcelo Soares de Oliveira, matriculado na Jucepar sob o nº 08/011-L. Mais informações no site https://oleiloes.com.br/ ou (41) 99870-7000.
DESCRIÇÃO DO BEM: UMA FURADEIRA DE BANCADA MOTOMIL, MODELO T58.
localização do beM: Depósito do Leiloeiro, sito à Rua Mariano Torres, 317, Centro, Curitiba/PR.
DEPOSITÁRIO: Leiloeiro Público Oficial designado (mov. 81.1).
VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 1.000,00 (mov. 81.3).
DÉBITO EXECUTADO: R$ 1.230,33 (mov. 61.2), sujeito à atualização.
ÔNUS: Nada consta nos autos.
REMUNERAÇÃO DO LEILÃO: A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo arrematante; (b) em caso de adjudicação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo exequente; (c) em caso de remição, comissão de 2% sobre o valor pelo qual o bem foi resgatado, sendo devida pelo remitente; (d) em caso de acordo ou transação, comissão de 2% sobre o valor da dívida, a ser sendo devida pelo executado. Além da remuneração da comissão, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas. A comissão e o ressarcimento das despesas efetuadas deverão ser pagas à vista no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, mediante depósito, tal como o preço, porém, sendo nula ou anulada a arrematação serão devolvidos os valores recebidos a título de comissão.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC) e 3ª Observação: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o §4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do Art. 903 do CPC.
INTIMAÇÕES E OBSERVAÇÕES:O(s) bem(s) será(ão) entregue(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, inclusive o(s) de natureza fiscal (conforme art. 130, § único, do CTN). O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m), sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s) indicado(s). Correrão por conta do adquirente as despesas inerentes à eventual regularização, transferência e expedição da carta de arrematação. Em se tratando de bem móvel, fica o adquirente ciente de que haverá incidência de ICMS sobre o valor do arremate. Fica desde logo intimado o Executado das datas acima, se porventura não for encontrado para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889 do CPC e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(s), poderá remir a execução, consoante o disposto no artigo 826 do CPC. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o(s) bem(s) poderá(ão) ficar, a critério do Juízo, disponível(is) para venda direta pelo período de 90 (noventa) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições. A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. Do que para constar, expedi o presente edital, que será publicado nos termos da lei. Curitiba/PR, 20/05/2019. Eu, Leiloeiro Público Oficial Designado, que o fiz digitar, por ordem do MM. Juiz de Direito.

PINHÃO

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

COMARCA DE PINHÃO
Edital de Intimação de Sentença, com prazo de 60 (sessenta) dias.
Edital de intimação da sentença do sentenciado ausente, IVO GUADANHIN, brasileiro, portador do RG 37009903 SSP/PR, nascido em 03/07/1963, filho de Celeste Bao e Alberto Antonio Guadanhin, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O da sentença proferida nos autos de Ação Penal nº 0000221-70.2008.8.16.0134, em que foi ABSOLVIDO das acusações que lhe foram imputadas, descritas nos artigos 306 e 309, ambos da Lei 9.503/97. Ficando ciente de que tem o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, querendo, contando a partir do prazo acima mencionado. Juiz do Feito: Vinícius de Mattos Magalhães. Pinhão, 28 de maio de 2019. Assinado e conferido por Telma Ap. G. Stresser (Escrivã Criminal). Autorizada pela Portaria 06/2015.

PONTA GROSSA

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA,
ACIDENTE DE TRABALHO E SUCESSOES
RUA LEOPOLDO GUIMARÃES DA CUNHA, 590 - OFICINAS
84.035-310 - PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)
O EXMO.DR. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ.
Pelo presente, fica intimado **VALDIVIA VELEDA DORNELLES DE SOUZA**, brasileira, casada, portadora da CI/RG nº 1.935.391 SSP/PR e inscrita no CPF/MF 306.154.889-00, a qual aproximadamente 18 (dezoito) anos, a Requerida deixou a Cidade de Ponta Grossa, PR, e mudou-se para local incerto e não sabido, bem como ausentes para requererem habilitação junto ao processo, **conforme dispõe o art. 745 do CPC §2º**, anunciando a arrecadação e chamando o ausente a entrar na posse de seus bens, junto a presente ação:
Classe Processual: Declaração de Ausência
Assunto Principal: Liminar
Processo nº: 0002244-96.2015.8.16.0019
Requerente(s): Alexandra de Mattos representado(a) por JOSE HAROLDO DO AMARAL
Interessado(s): VALDIVIA VELEDA DORNELLES DE SOUZA
A qual em data de 12/04/2016, houve a apresentação da arrecadação:
"...um lote de terreno urbano de número 37 (trinta e sete) da quadra nº 05 (cinco), situado no loteamento denominado Jardim Bom Retiro, conforme descrito na Matrícula nº 1465, que em 16/02/2009, passou a pertencer à circunscrição do 3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Grossa/PR"
Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, PR.
Eu , auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.
LEONARDO SOUZA
JUIZ DE DIREITO

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 DIAS
O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 60 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0014973-57.2015.8.16.0019, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, em que é autora a Justiça Pública e réu(ré) KELLY DE FATIMA DE ALMEIDA, portador do RG nº 134253436 SSP/PR, filho de MARIA DENILZA BARBOSA (Nome Mãe) e VALDIR DE ALMEIDA (Nome Pai), nascido em CASTRO/PR em 11/04/1995, foi proferida sentença, nos seguintes termos:
"Isto posto e pelo que mais consta dos autos julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado para o fim de absolver KELLY DE FÁTIMA ALMEIDA das penas do artigo 155, caput do Código Penal com fundamento no artigo 386, inciso III do Código de Processo Penal."
E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital, fica o mesmo intimado da referida sentença da qual poderá interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão.
Ponta Grossa, 28 de maio de 2019. Eu, Alexsandro Dias de Camargo, Técnico Judiciário, digitei e conferi.
Alexsandro Dias de Camargo
Técnico Judiciário
Aut. Portaria 07/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 DIAS
O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 60 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0034888-29.2014.8.16.0019, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, em que é autora a Justiça Pública e réu(ré) LUIZ FERNANDO NEVES HILGEMBERG, portador do RG nº 18170531 SSP/PR, filho de LORENA NEVES HILGEMBERG (Nome Mãe) e OSMAR HILGEMBERG (Nome Pai), nascido em PONTA GROSSA/PR em 18/12/1959 e LILIAN DAIANE DOS SANTOS, portador do RG nº 110724586 SSP/PR, filho de DELAIR APARECIDA MARIANO SANTOS (Nome Mãe) e LUIZ CARLOS DOS SANTOS (Nome Pai), nascido em PONTA GROSSA/PR em 30/08/1991, foi proferida sentença, nos seguintes termos:
"Tendo em vista que o sentenciado Luiz Fernando Neves Hilgemberg efetuou o pagamento integral da multa a que foi condenado nos presentes autos, conforme comprovante de pagamento de movimento 394.1, declaro extinta a pena de multa."
"Tendo em vista que a sentenciada Lilian Daiane dos Santos efetuou o pagamento integral da multa a que foi condenada, conforme comprovante de pagamento de movimento 408.1, declaro extinta a pena de multa."
E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital, fica o mesmo intimado da referida sentença da qual poderá interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão.
Ponta Grossa, 28 de maio de 2019. Eu, Alexsandro Dias de Camargo, Técnico Judiciário, digitei e conferi.
Alexsandro Dias de Camargo
Técnico Judiciário
Aut. Portaria 07/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS
O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 60 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0024278-65.2015.8.16.0019, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, em que é autora a Justiça Pública e réu(ré) MATHEUS AMARAL GOES, portador do RG nº 135988600 SSP/PR, filho de ANDREIA DO ROCIO AMARAL GOES (Nome Mãe) e (Nome Pai), nascido em PONTA GROSSA/PR em 19/10/1994, foi proferida sentença, nos seguintes termos:
"Isto posto, e pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a denúncia para condenar [...] MATHEUS AMARAL GOES [...] nas penas do artigo 157, §2º, inciso II do Código Penal.
[...] a pena definitiva em 06 (seis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 146 (cento e quarenta e seis) dias multa, arbitrando o valor do dia multa em um trigésimo do salário mínimo [...]
Para o cumprimento da pena [...] em regime inicialmente fechado [...]
Concedo-lhes, ainda, a justiça gratuita [...]"
E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital, fica o mesmo intimado da referida sentença da qual poderá interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão.
Ponta Grossa, 28 de maio de 2019. Eu, Alexsandro Dias de Camargo, Técnico Judiciário, digitei e conferi.
Alexsandro Dias de Camargo
Técnico Judiciário
Aut. Portaria 07/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS
O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 60 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0020791-82.2018.8.16.0019, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, em que é autora a Justiça Pública e réu(ré) Julio Fernando Borges, portador do RG nº 105631944 SSP/PR, filho de Elza Bueno (Nome Mãe) e Abetino da Silva Borges (Nome Pai), nascido em Ponta Grossa/PR em 09/03/1992, foi proferida sentença, nos seguintes termos:
"Isto posto e pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a denúncia para condenar JULIO FERNANDO BORGES, já qualificado, nas penas do artigo 306, ª1º, inciso II, c/c o artigo 298, inciso III, ambos do Código de Trânsito Brasileiro.
[...] definitivamente à pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de detenção e 116 (cento e dezesseis) dias multas, arbitrando o valor do dia multa em um trigésimo do salário mínimo [...] e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor, pelo prazo de 01 (um) ano e 09 (nove) meses [...]
Para o cumprimento da pena, [...] em regime semiaberto, [...]
Concedo-lhe, ainda, a justiça gratuita, [...]"
E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital, fica o mesmo intimado da referida sentença da qual poderá interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão.
Ponta Grossa, 28 de maio de 2019. Eu, Alexsandro Dias de Camargo, Técnico Judiciário, digitei e conferi.
Alexsandro Dias de Camargo
Técnico Judiciário
Aut. Portaria 07/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 DIAS
O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 60 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº

0007149-18.2013.8.16.0019, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, em que é autora a Justiça Pública e réu(ré) **CLEVERTON GUERLINGUER RAMOS**, portador do RG nº 132391815 SSP/PR, filho de MARIA PLACEDINA LOPES RODRIGUES RAMOS (Nome Mãe) e JORGE GUERLINGUER RAMOS (Nome Pai), nascido em PONTA GROSSA/PR em 05/01/1994, foi proferida sentença, nos seguintes termos:
"[...] Isso posto, e pelo que mais consta dos autos, julgo parcialmente procedente a denúncia para:
[...] condenar CLÉVERSON GUERLIGUER RAMOS, já qualificado, nas penas do artigo 12, da Lei 10.826/03 e absolvê-los, das penas do artigo 14, do mesmo diploma legal, com fundamento no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal.
[...] fixo a pena de 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias multas, arbitrando o valor do dia multa em um trigésimo do salário mínimo vigente na época dos fatos narrados na denúncia [...]
[...] fixo para início de cumprimento da pena o REGIME ABERTO, [...]
[...] substituo a pena privativa de liberdade, por uma restritiva de direito, consistente em "prestação de serviço à comunidade" [...]
Condeno os réus ao pagamento das custas processuais, *pro rata*."
E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital, fica o mesmo intimado da referida sentença da qual poderá interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão.
Ponta Grossa, 28 de maio de 2019. Eu, Alexsandro Dias de Camargo, Técnico Judiciário, digitei e conferi.
Alexsandro Dias de Camargo
Técnico Judiciário
Aut. Portaria 07/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 DIAS
O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 60 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0007632-43.2016.8.16.0019, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, em que é autora a Justiça Pública e réu(ré) Alessandro Ribas de Souza, portador do RG nº 81122636 SSP/PR, filho de Eduina de Fatima Ribas de Souza (Nome Mãe) e JOSEMAR TIBES DE SOUZA (Nome Pai), nascido em CURITIBA/PR em 20/01/1985, foi proferida sentença, nos seguintes termos:
"Considerando que que o beneficiado Alessandro Ribas de Souza cumpriu integralmente as condições da Suspensão Condicional do Processo, bem como decorreu o período de prova sem a revogação do benefício, conforme cota ministerial de movimento 81.1, declaro extinta a punibilidade do acusado, com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95."
E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital, fica o mesmo intimado da referida sentença da qual poderá interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão.
Ponta Grossa, 28 de maio de 2019. Eu, Alexsandro Dias de Camargo, Técnico Judiciário, digitei e conferi.
Alexsandro Dias de Camargo
Técnico Judiciário
Aut. Portaria 07/2014

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Citação

EDTIAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
Ação Penal n.º 0005384-46.2012.8.16.0019
Réus: DIVONZIR DE JESUS LIMA
A Doutora ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL, MMa. Juíza de direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da Lei.
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu DIVONZIR DE JESUS LIMA, brasileiro, filho de ISAURA BISCAIA DE LIMA e JOSÉ APARECIDO DE LIMA, nascido aos 14/05/1975, natural de CURIÚVA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado da sentença proferida nos autos de Ação Penal n.º 0005384-46.2012.8.16.0019, nos seguintes termos: "(...) Em face do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o réu DIVONZIR DE JESUS DE LIMA nas sanções do revogado artigo 214, parágrafo único, c/c artigo 224, alínea "a", ambos do Código Penal (correspondente ao atual artigo 217-A do mesmo diploma legal". Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo do presente Edital, para, querendo, recorrer à Superior Instância. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 20 de maio de 2019, eu, Marcielle Regina Denck Althaus, técnica judiciária, o digitei.
ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL
Juíza de Direito

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO Secretaria da Infância e da Juventude - Comarca de Ponta Grossa - Paraná *Rua Leopoldo Guimarães Cunha, nº 590 - Oficinas*
*' 3309-1611/fax: 3309-1793 * 84035-900*
e-mail: pontagrossavaradainfanciaejuventude@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO JUSTIÇA GRATUITA
A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA **NOELI SALETE TAVARES REBACK**, JUÍZA DE DIREITO DA SECRETARIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA/PR, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AQUELAS CONFERIDAS PELA LEI N.º 8069/90;
Faz saber a todos que virem este Edital e dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Juízo Autos de Guarda n° 19474-49.2018.8.16.0019 e, considerando constar nos referidos autos a informação de que os genitores de A.J.P.S.N e D.M.P.S.N., encontram-se em local incerto e não sabido, é expedido o presente **EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE SENTENÇA** dos requeridos, **LEANDRO DA SILVA NUNES**, brasileiro, filho de Alceu Batista Nunes e Lucimara Padilha da Silva, e **GERUSA PEDROLI**, brasileira, filha de Ademir Pedroli e Noeli Maia Pedroli, com prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça recurso. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente Edital de Intimação, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume deste Fórum.
DISPOSITIVO "Pelos motivos expostos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial o por consequência concedo a Guarda e Responsabilidade de A.J.P.S.N e D.M.P.S.N. à requerente LUCIMARA PADILHA DA SILVA, o que faço com fundamento nos artigos 33, 167 e 168 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
Lavre-se o respectivo termo de compromisso e responsabilidade.
Ciência ao programa guarda solidária desta sentença e para que continue o acompanhamento, com informações a este Juízo somente em caso de situação que dependa de deliberação judicial.
Intime-se na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente.
Oportunamente arquive-se, com as devidas baixas, diligências e anotações necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor."
CUMPRA-SE
Ponta Grossa/PR, aos vinte e um dias do mês de maio de 2019 (dois mil e dezenove).
Eu, _____, Franciane Manosso de Castro, Técnica de Secretaria, que o digitei e conferi.
(assinado digitalmente)
NOELI SALETE TAVARES REBACK
JUÍZA DE DIREITO
cc

PODER JUDICIÁRIO Secretaria da Infância e da Juventude - Comarca de Ponta Grossa - Paraná *Rua Leopoldo Guimarães Cunha, nº 590 - Oficinas*
*' 3309-1611/fax: 3309-1793 * 84035-900*
e-mail: pontagrossavaradainfanciaejuventude@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO JUSTIÇA GRATUITA
A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA **NOELI SALETE TAVARES REBACK**, JUÍZA DE DIREITO DA SECRETARIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA/PR, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AQUELAS CONFERIDAS PELA LEI N.º 8069/90;

Faz saber a todos que virem este Edital e dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Juízo Autos de Guarda n° 0027692-66.2018.8.16.0019 e, considerando constar nos referidos autos a informação de que os genitores de E.M.S., encontram-se em local incerto e não sabido, é expedido o presente **EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE SENTENÇA** dos requeridos, **ERICK COSTA MEDEIROS DA SILVA**, brasileiro, filho de Adão Medeiros da Silva e Rosileni Costa Teixeira, e **LAIS NATHANIELLI PIRES DA SILVA TEIXEIRA**, brasileira, filha de Robson Luiz Teixeira e Cristina Aparecida da Silva, com prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça recurso. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente Edital de Intimação, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume deste Fórum.
DISPOSITIVO "Pelos motivos expostos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e por consequência concedo a Guarda e Responsabilidade de E.M.S. aos requerentes CRISTINA APARECIDA DA SILVA AGUERO e CELSO BALDONADO AGUERO, o que faço com fundamento nos artigos 33, 167 e 168 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
Lavre-se o respectivo termo de compromisso e responsabilidade. Registrada no sistema Projudi. Sem custas e sem honorários porque incabíveis a espécie.
Intime-se na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente.
Oportunamente arquive-se, com as devidas baixas, diligências e anotações necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor."
CUMPRA-SE
Ponta Grossa/PR, aos vinte e um dias do mês de maio de 2019 (dois mil e dezenove). Eu, _____, Franciane Manosso de Castro, Técnica de Secretaria, que o digitei e conferi.
(assinado digitalmente)
NOELI SALETE TAVARES REBACK
JUÍZA DE DIREITO

PONTAL DO PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
Prazo: 30 (trinta) dias O Doutor RICARDO PIOVESAN, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramita os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) sob n.º **0001969-88.2016.8.16.0189**, em que figura como **REQUERIDO** (suposto agressor) **NEMIAS LIMA,** e **REQUERENTE** (suposta vítima) **MARLENE REGINA DA LUZ,** R.G. 44882620 SSP/PR, brasileira, filha de MARIA NOEMIA DA LUZ e JOÃO DA LUZ, nascida aos 01/09/1973, face retorno de carta precatória mov. 60.1 dos autos supracitados, cumprindo determinação judicial, considerando que a REQUERENTE está atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-la pessoalmente, INTIMA-A através do presente edital, dos termos da decisão de mov. 57.1 dos referidos autos, datada de 15/02/2019, que **havendo interesse na manutenção das medidas protetivas deferidas em 07/07/2016, deverá a vítima ajuizar ação com tal fim na esfera adequada.** E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Paraná. Dado e passado nesta cidade e comarca de Pontal do Paraná/PR, aos **27 de maio de 2019**. CERTIFICO que o presente foi encaminhado para publicação no E-DJ e afixado no átrio do Fórum, em lugar de costume. Eu _ (Fernanda de Goes), servidora juramentada o digitei.
RICARDO PIOVESAN
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO THIAGO RIBEIRO PROCOPIO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O Doutor Ricardo Piovesan, Juiz de Direito do Juízo Único da Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado THIAGO RIBEIRO PROCOPIO, brasileiro, natural de PIRAQUARA/PR, nascido aos 27/10/1991, filho de MARLENE RIBEIRO e JOÃO MARIA PROCOPIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente para que efetue o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, da multa a que foi condenado nos autos de Processo Criminal n.º 0002536-27.2013.8.16.0189, pelo presente procede a *INTIMAÇÃO* do mesmo, para que efetue o pagamento da pena de multa e das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sendo certo que foi condenado à 19 (dezenove) dias-multa, à proporção de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo à época dos fatos, cujo valor apurado em 12/12/2018 era de R$ 429,40 (Quatrocentos e Vinte e Nove Reais e Quarenta Centavos) e custas processuais totais no valor de R$ 128,95 (ENTO E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) conforme cálculo em 12/12/2018. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Paraná. Dado e passado nesta cidade e comarca de Pontal do Paraná/PR, aos **27 de maio de 2019**. CERTIFICO que o presente foi encaminhado para publicação no E-DJ e afixado no átrio do Fórum, em lugar de costume. Eu _____. (Fernanda de Goes), servidora juramentada, o digitei.
RICARDO PIOVESAN
Juiz de Direito

PRUDENTÓPOLIS

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

- Comarca de Prudentópolis - Paraná
Travessa Wilson João Copack, nº 144 - 84.400-000 - fone/fax -042-3446-1231
VARA CRIMINAL E ANEXOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO: MARINO KUTZER, cOm o PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
O Dr. JOSÉ AUGUSTO GUTERRES, Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Anexos da Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o sentenciado: **1-MARINO KUTZER,** filho de Mario Kutzer e de Lucia Kutzer, nascido em 30/05/1976, natural de Prudentópolis /Pr, portador do RG/PR-111042926, pelo presente **INTIMA-O** para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o pagamento das custas processuais a que foi condenado nos autos de Processo Crime nº **0003265-38.2015.8.16.0139**, ficando advertido de que o **não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. OBSERVAÇÃO: *A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".*** Eu (Nilda de Andrade), Escrivã Criminal, digitei.
Prudentópolis, 27/maio/2019
JOSÉ AUGUSTO GUTERRES
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS
VARA CRIMINAL DE PRUDENTÓPOLIS
Praça Coronel Jose Durski, 144 - Centro - Prudentópolis/PR - CEP: 84.400-000 - Fone: (42) 3446-1231
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:
1º LEILÃO: **Somente na modalidade eletrônica**, no dia 01/07/2019, às 13:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.
2º LEILÃO: **Nas modalidades presencial e eletrônica**, no dia 10/07/2019, às 13:00 horas, pela melhor oferta, não será admitido o preço vil, considerando 80% do valor da avaliação.
O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro, sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

LOCAL: Edifício do Fórum, sito na Praça Coronel José Durski, 144, Centro, Prudentópolis/PR.
OBS: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.
PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal.
PROCESSO: Autos 0000856-89.2015.8.16.0139 de Alienação de Bens do Acusado em que é Exequente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e Executado(s) RODRIGO AGIBERT E THIAGO AGIBERT - CPF: 050.541.659-08
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): **01**-Um automóvel FIAT/STRADA FIRE CE FLEX,cor preta, placa ATR-4399, ano2011, CHASSI 9BD27833MB7360827, com 38.427 km rodados, pneus seminovos, pintura do capo queimada pelo sol, em bom estado de conservação e funcionamento, renavam 0029.089057-8. Veículo está sendo utilizado pela prefeitura Municipal de Prudentópolis. Avalio em R$ 18.900,00;
02-Um automóvel I/MMC OUTLANDER 2.0, cor branca, placa AYJ-3121, ano 2012/2013, CHASSIJMYXTCW4WDU000518 -Propriedade de Gilvan, com 44.633 km rodados, em bom estado de conservação e funcionamento, renavam 0049.703151-5, com pneus novos. Veículo está sendo utilizado pela prefeitura Municipal de Prudentópolis.Avalio em R$43.000,00;
03-Um automóvel CHEVROLET/CRUZE LT HB, cor vermelha, placa AYU-3680,ano 2014/2014, CHASSI 9BGPB68M0EB301155, renavam 0101.858006-6 . Veículo encontra-se no pátio da Gaeco em Guarapuava. Avalio em R$33.000,00;
04-Um MOTOCICLETA HONDA/CG 125 FAN KS, cor vermelha, placa ARP-8235, ANO 2009, CHASSI 9C2JC4110R052306, renavam 0015.788963-7, com 49.150 km rodados, com o assento rasgado, vidro do retrovisor quebrado e com os pneus lisos. Em regular estado de conservação. Veículo está com o depositário particular sr.Thiago Agibert, sendo utilizado na Auto Escola Prudentópolis; Avalio em R $1.800,00;
05-Uma MOTOCICLETAHONDA/CG 125 FAN KS, cor preta, placa AVL-4274, ANO 2012, CHASSI 9C2JC4110CR511259, renavam 0046.803680-6 com 36.563 km rodados, com o pneu dianteiro seminovo e o traseiro liso, em bom estado de conservação e funcionamento. Veículo está com o depositário particular sr.Thiago Agibert, sendo utilizado na Auto Escola Prudentópolis. Avalio em R$2.500,00;
06-Um automóvel VW/GOL 1.0 GIV, cor vermelha, placa AVV-3360, ano 2012, CHASSI 9BWAA05W6DP050211, renavam: 0048.175038-0, com 136.950 km rodados, com 03 pneus seminovos e um liso, sem bom estado de conservação e funcionamento. Veículo está com o depositário particular sr.Thiago Agibert, sendo utilizado na Auto Escola Prudentópolis. Avalio em R$11.480.00;
07-Um automóvel MOTOCICLETA HONDA/CG 125 FAN KS, cor vermelha, placa AXI-7611, ano 2013, CHASSI 9C2JC4110DR733809, renavam 0056.674258-6, com 20.555 km rodados, pneu dianteiro seminovo e traseiro liso, tanque de combustível riscado e amassado, em bom estado de conservação e funcionamento. Veículo está com o depositário particular sr.Thiago Agibert, sendo utilizado na Auto Escola Prudentópolis. Avalio em R$2.700,00;
08- Um automóvel FIAT/UNO VIVACE 1.0, cor preta, ano 2014, placa AYH-1660, CHASSI 9BD195102E0575065, renavam 0100.539061-1, com 91.801 km rodados, com os pneus dianteiros lisos e traseiros seminovos, em bom estado de conservação e funcionamento. Veículo está com o depositário particular sr.Thiago Agibert, sendo utilizado na Auto Escola Prudentópolis. Avalio em R$14.500,00;
09-Um automóvel VW/GOL 1.0, cor preta, ano 2006/2007, placa AOK-2059, CHASSI 9BWCA05W37P051393, renavam 0090.765622-6, com 71.279 km rodados, com os pneus lisos, porta mala amassado, em bom estado de conservação e funcionamento. Veículo está sendo utilizado pela prefeitura Municipal de Prudentópolis. Avalio em R$10.400,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 138.280,00 (cento e trinta e oito mil e duzentos e oitenta reais) em 29/04/2019.
DEPÓSITO: Itens 1, 2 e 9 - Prefeitura Municipal de Prudentópolis/PR; Item 3: Pátio da Gaeco, Guarapuava/PR; Itens 4, 7, 5, 6, 7 e 8 - Depositário Particular Sr. Thiago Agibert.
ÔNUS: Os que constarem nos autos.
CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, assumindo o arrematante a retirada dos bens, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação, se houver.
LEILOEIRO: ELTON LUIZ SIMON, Leiloeiro Público Oficial, matrícula Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br, cuja comissão será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC.
OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta.
Prudentópolis/PR, 27/05/2019. Eu,.....Carlos Silvio Rupel Neto, Técnico Judiciário, o fiz digitar e subscrevi.
José Augusto Guterres
Juiz de Direito

- Comarca de Prudentópolis - Paraná
Travessa Wilson João Copack, nº 144 - 84.400-000 - fone/fax -042-3446-1231
VARA CRIMINAL E ANEXOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO: OSNI PEREIRA DA SILVA, cOm o PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. JOSÉ AUGUSTO GUTERRES, Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Anexos da Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o sentenciado: **1-osni pereira da silva,** filho de José Pereira da Silva e de Vanira dos anjos, nascido em 24/12/1982, natural de Prudentópolis /Pr, portador do RG/PR-111042926, pelo presente **INTIMA-O** para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o pagamento das custas processuais a que foi condenado nos autos de Processo Crime nº **0002388-98.2015.8.16.0139**, ficando advertido de que o **não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. OBSERVAÇÃO: *A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".*** Eu (Nilda de Andrade), Escrivã Criminal, digitei.
Prudentópolis, 27/maio/2019
JOSÉ AUGUSTO GUTERRES
Juiz de Direito

- Comarca de Prudentópolis - Paraná
Travessa Wilson João Copack, nº 144 - 84.400-000 - fone/fax -042-3446-1231
VARA CRIMINAL E ANEXOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO: JOSE ARILSON FERREIRA, cOm o PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. JOSÉ AUGUSTO GUTERRES, Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Anexos da Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o sentenciado: **1-José arilso ferreira,** filho de José Juvenil Ferreira e de Nercinda Aparecida Lear, nascido em 07/06/1987, natural de Inácio Martins/Pr, portador do RG/PR-135941115, pelo presente **INTIMA-O** para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o pagamento das custas processuais e MULTA a que foi condenado nos autos de Processo Crime nº **0001905-97.2017.8.16.0139**, ficando advertido de que o **não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. OBSERVAÇÃO: *A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".*** Eu (Nilda de Andrade), Escrivã Criminal, digitei.
Prudentópolis, 27/maio/2019
JOSÉ AUGUSTO GUTERRES
Juiz de Direito

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS

VARA CÍVEL, FAZENDA PÚBLICA E COMPETÊNCIA DELEGADA DE PRUDENTÓPOLIS
Praça Coronel Jose Durski, 144 - Centro - Prudentópolis/PR - Fone: (42) 3446-1231
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:
1º LEILÃO: **Somente na modalidade eletrônica**, no dia 01/07/2019, às 13:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.
2º LEILÃO: **Nas modalidades presencial e eletrônica**, no dia 10/07/2019, às 13:00 horas, pela melhor oferta, não será admitido o preço vil, este considerando-se inferior a 50% do valor da avaliação.
O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro, sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.
LOCAL: Edifício do Fórum, sito na Praça Coronel José Durski, 144, Centro, Prudentópolis/PR.
OBS: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.
PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal.
PROCESSO: Autos 0004233-10.2011.8.16.0139 de Execução Fiscal em que é Exequente MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS/PR e Executado(s) JOSÉ ADILSON PROCZ - CPF: 03.036.840/0001-00
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 Veículo FIAT/PALIO EDX, placa CDW-0599, ano/modelo: 1997/1997, azul, renavam 0067.345911-0, em péssimo estado de conservação, não funciona.
AVALIAÇÃO: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em 28/02/2019.
DEPÓSITO: Em mãos do requerido, o qual pode ser encontrado na Linha Bracatinga, s/nº, Prudentópolis/PR.
DÍVIDA: R$ 922,01 (novecentos e vinte e dois reais e um centavo) em 27/02/2018, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.
ÔNUS: Os que constarem nos autos
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante.
CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional. Eventuais débitos de condomínio serão de responsabilidade do Arrematante ou Adjudicante. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação, se houver.
LEILOEIRO: ELTON LUIZ SIMON, Leiloeiro Público Oficial, matrícula Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br, o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: em caso de arrematação: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC.
OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta.
Prudentópolis/PR, 28/05/2019. Eu,.....Juliano Garcia, Analista Judiciário, o fiz digitar e subscrevi.
Ronney Bruno dos Santos Reis
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS
VARA CÍVEL, FAZENDA PÚBLICA E COMPETÊNCIA DELEGADA DE PRUDENTÓPOLIS
Praça Coronel Jose Durski, 144 - Centro - Prudentópolis/PR - Fone: (42) 3446-1231
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:
1º LEILÃO: **Somente na modalidade eletrônica**, no dia 01/07/2019, às 13:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.
2º LEILÃO: **Nas modalidades presencial e eletrônica**, no dia 10/07/2019, às 13:00 horas, pela melhor oferta, não será admitido o preço vil.
O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro, sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.
LOCAL: Edifício do Fórum, sito na Praça Coronel José Durski, 144, Centro, Prudentópolis/PR.
OBS: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.
PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal.
PROCESSO: Autos 0001169-60.2009.8.16.0139 de Execução Fiscal em que é Exequente MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS/PR e Executado(s) JOSÉ ADILSON PROCZ - CPF 757.512.329-68
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Um veículo Marca/Modelo: FIAT/PALIO EDX, Renavam: 0067.345911-0, Chassi: 9BD178026V0160232, Placa: CDW-0599, Município: PRUDENTOPOLIS / PR, Ano de fabricação/modelo: 1997/1997, Combustível: GASOLINA, Cor: AZUL. Pneus lisos, sem estepe, sem chave de roda, sem para-brisa traseiro, pintura do capo queimada do sol, pisca da frente lado direito quebrado, bancos com os estofamentos rasgados. Motor fundido. Em péssimo estado de conservação.
AVALIAÇÃO: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) em 30/01/2019.
DEPÓSITO: Em mãos do executado, podendo ser encontrado na Rodovia BR 373, sn - Bracatinga - PRUDENTÓPOLIS/PR.
DÍVIDA: R$ 1.476,38 (um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos) em 27/02/2018, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.
ÔNUS: Os que constarem nos autos
CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação, se houver.
LEILOEIRO: ELTON LUIZ SIMON, Leiloeiro Público Oficial, matrícula Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br, o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a comissão, a ser paga pelo arrematante, será de 5% do valor da arrematação.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC.
OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta.
Prudentópolis/PR, 27/05/2019. Eu,.....Juliano Garcia, Analista Judiciário, o fiz digitar e subscrevi.
Ronney Bruno dos Santos Reis
Juiz de Direito

REBOUÇAS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS ÚTEIS
Autos: 0001409-40.2009.8.16.0142
O Excelentíssimo Sr. Dr. JAMES BYRON WESCHENFELDER BORDIGNON, MM. Juiz de Direito do Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo, se processam **os autos nº 0001409-40.2009.8.16.0142 de EXECUÇÃO FISCAL** - onde consta como exequente **MUNICIPIO DE REBOUÇAS/ PR e executado Soeli Angelo Camargo** . E, como não foi possível citar o executados Soeli Angelo Camargo, qualificação completa desconhecida, por atualmente estar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica:
CITADO dos termos da presente ação nº 0001409-40.2009.8.16.0142 de execução fiscal, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rebouças/PR com endereço na Rua Germano Veiga, s/n, Edifício do Fórum - CEP 84550-000.
OBJETIVO: Para em **05 (cinco) dias úteis**, contados do término do prazo do presente edital, efetuar o pagamento da dívida fiscal no valor de R$ 453,56 (quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos) acrescida das cominações legais - valor representado pela Certidão de Dívida Ativa nº 3562009 - natureza do débito: Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - ou em igual prazo garantir a execução, sob pena de penhora/arresto de tantos bens quantos bastem para garantia da execução (arts. 10 e 11 da Lei 6.830/80), oportunidade em que terá o **prazo de 30 dias úteis para oferecer embargos (art. 16 da Lei nº 6.830/80)**. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente do executado **Soeli Angelo Camargo**, e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se

o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local, bem como publicado no Diário da Justiça eletrônico. Nada mais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos 13 de maio de 2019. Eu, Laís Fernanda Zem, Servidora Cedida, o digitei.
*_Assinado Digitalmente_*
JAMES BYRON WESCHENFELDER BORDIGNON

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS ÚTEIS
Autos: 0002822-10.2017.8.16.0142
O Excelentíssimo Sr. Dr. JAMES BYRON WESCHENFELDER BORDIGNON, MM. Juiz de Direito do Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo, se processam **os autos 0002822-10.2017.8.16.0142 de EXECUÇÃO FISCAL** - onde consta como exequente **Município de Rebouças e executado José Helio da Silva**. E, como não foi possível citar o executado José Helio da Silva CPF: 04.367.789-04 qualificação completa desconhecida, por atualmente estar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica:
CITADO dos termos da presente ação nº **0002822-10.2017.8.16.0142** de execução fiscal, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rebouças/PR com endereço na Rua Germano Veiga, s/n, Edifício do Fórum - CEP 84550-000. OBJETIVO: Para em **05 (cinco) dias úteis**, contados do término do prazo do presente edital, efetuar o pagamento da dívida fiscal no valor de R$ 1.133,45 (um mil cento e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos) acrescida das cominações legais - valor representado pela Certidão de Dívida Ativa 43/2017 natureza do débito: IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - ou em igual prazo garantir a execução, sob pena de penhora/arresto de tantos bens quantos bastem para garantia da execução (arts. 10 e 11 da Lei 6.830/80), oportunidade em que terá o **prazo de 30 dias úteis para oferecer embargos (art. 16 da Lei nº 6.830/80)**. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente do executados José Helio da Silva , e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local, bem como publicado no Diário da Justiça eletrônico. Nada mais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos 13 de maio de 2019. Eu, Laís Fernanda Zem, Servidora Cedida, o digitei.
*_Assinado Digitalmente_*
JAMES BYRON WESCHENFELDER BORDIGNON
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS ÚTEIS
Autos: 0002039-86.2015.8.16.0142
O Excelentíssimo Sr. Dr. JAMES BYRON WESCHENFELDER BORDIGNON, MM. Juiz de Direito do Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo, se processam **os autos nº 0002039-86.2015.8.16.0142 de EXECUÇÃO FISCAL** - onde consta como exequente **Município de Rio Azul/PR e executado FRANCISCO CORDEIRO DE ARRUDA**. E, como não foi possível citar o executados FRANCISCO CORDEIRO DE ARRUDA CPF: 340.667.809-20 qualificação completa desconhecida, por atualmente estar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica:
CITADO dos termos da presente ação nº 0002039-86.2015.8.16.0142 de execução fiscal, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rebouças/PR com endereço na Rua Germano Veiga, s/n, Edifício do Fórum - CEP 84550-000. OBJETIVO: Para em **05 (cinco) dias úteis**, contados do término do prazo do presente edital, efetuar o pagamento da dívida fiscal no valor de R$ 5.372,39 (cinco mil trezentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos) acrescida das cominações legais - valor representado pela Certidão de Dívida Ativa nº 212/2015 - natureza do débito: Taxas para Localização e Funcionamento de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros - ou em igual prazo garantir a execução, sob pena de penhora/arresto de tantos bens quantos bastem para garantia da execução (arts. 10 e 11 da Lei 6.830/80), oportunidade em que terá o **prazo de 30 dias úteis para oferecer embargos (art. 16 da Lei nº 6.830/80)**. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente do executados FRANCISCO CORDEIRO DE ARRUDA, e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local, bem como publicado no Diário da Justiça eletrônico. Nada mais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos 13 de maio de 2019. Eu, Laís Fernanda Zem, Técnica Judiciária, o digitei.
*_Assinado Digitalmente_*
JAMES BYRON WESCHENFELDER BORDIGNON

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE REBOUÇAS
VARA CRIMINAL DE REBOUÇAS - PROJUDI
Rua Germano Veiga, s/nº - Centro - Rebouças/PR - CEP: 84.550-000 - Fone: (42) 3457-1262 - E-mail: REB-JU-SCCRDCPADP@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPrazo: 60 (sessenta) **dias**

Processo:	0000083-35.2015.8.16.0142
Classe Processual:	Crimes Ambientais
Assunto Principal:	Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético
Data da Infração:	13/03/2014
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s):	• ELTON MARCOS ANDRADE (RG: 84177199 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 041.496.809-30) Localidade de Conceição de Cima , s/ nº - REBOUÇAS/PR - CEP: 84.550-000

O(a) Doutor(a) James Byron Weschenfelder Bordignon, MM(a). Juiz(a) de Direito deste Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... **Faz saber** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em epígrafe, que a Justiça Pública move em face de **ELTON MARCOS ANDRADE**.E, em conformidade a Portaria nº 007/2016 deste Juízo, é expedido o presente edital **com prazo de 60** (sessenta) **dias, nos termos do art. 392, inciso VI, § 1º, do Código de Processo Penal,** para o fim de:**1**. **INTIMAR** o(s) réu(s) acima qualificado(s), **da r. sentença de mov. 145.1**, **a qual julgou extinta a punibilidade do réu em virtude do cumprimento total das condições impostas para suspensão condicional do processo**, ficando ciente do contido na sentença e para, querendo, apelar no prazo de 05 (cinco) dias.Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos **17 de abril de 2019**. Eu,_____, Antonio Luciano Franco/Luiz Tarcísio Pabis Filho, Técnico Judiciário, que o digitei e dou fé.**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública". **James Byron Weschenfelder BordignonJuiz de Direito**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE REBOUÇAS
VARA CRIMINAL DE REBOUÇAS - PROJUDI
Rua Germano Veiga, s/nº - Centro - Rebouças/PR - CEP: 84.550-000 - Fone: (42) 3457-1262 - E-mail: REB-JU-SCCRDCPADP@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPrazo: 60 (sessenta) **dias**

Processo:	0000018-31.2001.8.16.0142
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Furto Qualificado
Data da Infração:	18/02/2001
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s):	• ANDRE ROBERTO MARTINS (RG: 4035294 SSP/ SC e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Avenida Rui Barbosa, 11605 Bloco 12, ap. 18 - Colonia Rio Grande - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/ PR - Telefone: (41) 8745-5927

O(a) Doutor(a) James Byron Weschenfelder Bordignon, MM(a). Juiz(a) de Direito deste Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... **Faz saber** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em epígrafe, que a Justiça Pública move em face de **ANDRE ROBERTO MARTINS**.E, em conformidade a Portaria nº 007/2016 deste Juízo, é expedido o presente edital **com prazo de 60** (sessenta) **dias, nos termos do art. 392, inciso VI, § 1º, do Código de Processo Penal,** para o fim de:**1**. **INTIMAR** o(s) réu(s) acima qualificado(s), **da r. sentença de mov. 125.1**, **a qual julgou procedente a pretensão punitiva estatal, condenando o réu ANDRÉ ROBERTO MARTINS, nas sanções do artigo 155, §4º, incisos I e IV do Código Penal e nas sanções do art. 244-B da Lei 8.609/1990, em concurso formal (art. 70 do**

Código Penal), ficando ciente do contido na sentença e para, querendo, apelar no prazo de 05 (cinco) dias.**2**. **INTIMAR** o(s) réu(s) acima qualificado(s), **da r. sentença de mov. 183.1**, **a qual julgou exttinta a punibilidade de André Roberto Martins, com fundamento no artigo 197, IV, do Código Penal**, ficando ciente do contido na sentença e para, querendo, apelar no prazo de 05 (cinco) dias.Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos **23 de abril de 2019**. Eu,_____, Antonio Luciano Franco/Luiz Tarcísio Pabis Filho, Técnico Judiciário, que o digitei e dou fé.**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública". **James Byron Weschenfelder Bordignon**
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE REBOUÇAS
VARA CRIMINAL DE REBOUÇAS - PROJUDI
Rua Germano Veiga, s/nº - Centro - Rebouças/PR - CEP: 84.550-000 - Fone: (42) 3457-1262 - E-mail: REB-JU-SCCRDCPADP@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPrazo: 60 (sessenta) **dias**

Processo:	0000065-14.2015.8.16.0142
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Sumário
Assunto Principal:	Crimes de Trânsito
Data da Infração:	23/08/2013
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s):	• MILTON SPACKI (RG: 21655414 SSP/PR e CPF/CNPJ: 506.031.329-87) Localidade de Bugiu, s/nº - Zona Rural - REBOUÇAS/PR - CEP: 84.550-000

O(a) Doutor(a) James Byron Weschenfelder Bordignon, MM(a). Juiz(a) de Direito deste Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... **Faz saber** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em epígrafe, que a Justiça Pública move em face de **MILTON SPACKI**.E, em conformidade a Portaria nº 007/2016 deste Juízo, é expedido o presente edital **com prazo de 60** (sessenta) **dias, nos termos do art. 392, inciso VI, § 1º, do Código de Processo Penal,** para o fim de:**1**. **INTIMAR** o(s) réu(s) acima qualificado(s), **da r. sentença de mov. 120.1**, **a qual julgou extinta a punibilidade do réu em virtude do cumprimento total das condições impostas para suspensão condicional do processo**, ficando ciente do contido na sentença e para, querendo, apelar no prazo de 05 (cinco) dias.Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos **16 de abril de 2019**. Eu,_____, Antonio Luciano Franco/Luiz Tarcísio Pabis Filho, Técnico Judiciário, que o digitei e dou fé.**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública". **James Byron Weschenfelder BordignonJuiz de Direito**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE REBOUÇAS
VARA CRIMINAL DE REBOUÇAS - PROJUDI
Rua Germano Veiga, s/nº - Centro - Rebouças/PR - CEP: 84.550-000 - Fone: (42) 3457-1262 - E-mail: REB-JU-SCCRDCPADP@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPrazo: 60 (sessenta) **dias**

Processo:	0000933-55.2016.8.16.0142
Classe Processual:	Crimes Ambientais
Assunto Principal:	Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético
Data da Infração:	27/10/2014
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s):	• Aleixo Iankoski (RG: 32294545 SSP/PR e CPF/CNPJ: 562.830.759-91) Localidade de Rio Azul de Cima, s/n - Zona Rural - RIO AZUL/PR - CEP: 84.560-000 - Telefone: (42) 3463-2053

O(a) Doutor(a) James Byron Weschenfelder Bordignon, MM(a). Juiz(a) de Direito deste Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... **Faz saber** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em epígrafe, que a Justiça Pública move em face de **Aleixo Iankoski**.E, em conformidade a Portaria nº 007/2016 deste Juízo, é expedido o presente edital **com prazo de 60** (sessenta) **dias, nos termos do art. 392, inciso VI, § 1º, do Código de Processo Penal,** para o fim de:**1**. **INTIMAR** o(s) réu(s) acima qualificado(s), **da r. sentença de mov. 159.1**, **a qual julgou extinta a punibilidade do réu em virtude do cumprimento total das condições impostas para suspensão condicional do processo**, ficando ciente do contido na sentença e para, querendo, apelar no prazo de 05 (cinco) dias.Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos **17 de abril de 2019**. Eu,_____, Antonio Luciano Franco/Luiz Tarcísio Pabis Filho, Técnico Judiciário, que o digitei e dou fé.**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública". **James Byron Weschenfelder BordignonJuiz de Direito**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE REBOUÇAS
VARA CRIMINAL DE REBOUÇAS - PROJUDI
Rua Germano Veiga, s/nº - Centro - Rebouças/PR - CEP: 84.550-000 - Fone: (42) 3457-1262 - E-mail: REB-JU-SCCRDCPADP@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPrazo: 60 (sessenta) **dias**

Processo:	0000809-04.2018.8.16.0142
Classe Processual:	Inquérito Policial
Assunto Principal:	Fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança
Data da Infração:	24/02/2018
Autoridade(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná
Indiciado(s):	• ROTILDO CORDEIRO JUNIOR (RG: 61670297 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) RUA ESTANISLAU KROWINSK, 69 ou 201 - Novo Mundo - CURITIBA/PR

O(a) Doutor(a) James Byron Weschenfelder Bordignon, MM(a). Juiz(a) de Direito deste Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... **Faz saber** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em epígrafe, que a Justiça Pública move em face de **ROTILDO CORDEIRO JUNIOR**.E, em conformidade a Portaria nº 007/2016 deste Juízo, é expedido o presente edital **com prazo de 60** (sessenta) **dias, nos termos do art. 392, inciso VI, § 1º, do Código de Processo Penal,** para o fim de:**1**. **INTIMAR** o(s) réu(s) acima qualificado(s), **da r. sentença de mov. 18.1**, **a qual determinou o arquivamento dos presentes autos, em razão de ausência das condições da ação**, ficando ciente do contido na sentença e para, querendo, apelar no prazo de 05 (cinco) dias.Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos **17 de abril de 2019**. Eu,_____, Antonio Luciano Franco/Luiz Tarcísio Pabis Filho, Técnico Judiciário, que o digitei e dou fé.**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública". **James Byron Weschenfelder BordignonJuiz de Direito**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE REBOUÇAS
VARA CRIMINAL DE REBOUÇAS - PROJUDI
Rua Germano Veiga, s/nº - Centro - Rebouças/PR - CEP: 84.550-000 - Fone: (42) 3457-1262 - E-mail: REB-JU-SCCRDCPADP@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPrazo: 60 (sessenta) **dias**

Processo:	0001035-09.2018.8.16.0142
Classe Processual:	Inquérito Policial

Assunto Principal: Crimes do Sistema Nacional de Armas
Data da Infração: 30/04/2018
Autoridade(s):
- Ministério Público do Estado do Paraná

Indiciado(s):
- IZIQUEL LEAL PORTELA (RG: 57771429 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Cachoeira dos Domingues, s/n - zona rural - REBOUÇAS/PR - CEP: 84.550-000

O(a) Doutor(a) James Byron Weschenfelder Bordignon, MM(a). Juiz(a) de Direito deste Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... **Faz saber** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em epígrafe, que a Justiça Pública move em face de **IZIQUEL LEAL PORTELA**.E, em conformidade a Portaria nº 007/2016 deste Juízo, é expedido o presente edital **com prazo de 60** (sessenta) **dias, nos termos do art. 392, inciso VI, § 1º, do Código de Processo Penal,** para o fim de:**1**. **INTIMAR** o(s) réu(s) acima qualificado(s), **da r. sentença de mov. 50.1**, **a qual julgou extinta a punibilidade do investigado**, ficando ciente do contido na sentença e para, querendo, apelar no prazo de 05 (cinco) dias.Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos **26 de abril de 2019**. Eu,_____, Antonio Luciano Franco/Luiz Tarcísio Pabis Filho, Técnico Judiciário, que o digitei e dou fé.**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública". **James Byron Weschenfelder BordignonJuiz(a) de Direito**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE REBOUÇAS
VARA CRIMINAL DE REBOUÇAS - PROJUDI
Rua Germano Veiga, s/nº - Centro - Rebouças/PR - CEP: 84.550-000 - Fone: (42) 3457-1262 - E-mail: REB-JU-SCCRDCPADP@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPrazo: 10 (dez) **dias**

Processo: 0001578-80.2016.8.16.0142
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Roubo
Data da Infração: 08/07/2015
Autor(s):
- Ministério Público

Réu(s):
- ALEXSANDRO ANDRADE (RG: 138338622 SSP/PR e CPF/CNPJ: 107.085.179-51) Rua Francisco Suider, 0000 - Vila Facão - REBOUÇAS/PR - CEP: 84.550-000
- DIONATAN FERNANDO BATISTA (RG: 108279370 SSP/PR e CPF/CNPJ: 083.437.929-55) Rua Terencio Bino de Lima, 297 - Vila Feliz - REBOUÇAS/PR - CEP: 84.550-000

O(a) Doutor(a) James Byron Weschenfelder Bordignon, MM(a). Juiz(a) de Direito deste Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... **Faz saber** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em epígrafe, que a Justiça Pública move em face de **Alexsandro Andrade e Dionatan Fernando Batista.**E, em conformidade a Portaria nº 007/2016 deste Juízo, é expedido o presente edital **com prazo de 10** (dez) **dias, nos termos do art. 391, do Código de Processo Penal,** para o fim de:**1**. **INTIMAR** a(s) vítima(s): **Vilmar Rogerio dos Santos**, residente no(a) Rua Moises de Oliveira, 1057 - Rio Bonito - IRATI/PR - CEP: 84.500-000 - Telefone: (42) 9971-6288, **da r. sentença de mov. 29.1**, **a qual julgou extinta a punibilidade de Dionatan Fernando Batista, diante de seu falecimento**, podendo a consulta integral da r. sentença ser realizada em secretaria.Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos **24 de abril de 2019**. Eu,_____, Antonio Luciano Franco/Luiz Tarcísio Pabis Filho, Técnico Judiciário, que o digitei e dou fé.**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

James Byron Weschenfelder BordignonJuiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE REBOUÇAS
VARA CRIMINAL DE REBOUÇAS - PROJUDI
Rua Germano Veiga, s/nº - Centro - Rebouças/PR - CEP: 84.550-000 - Fone: (42) 3457-1262 - E-mail: REB-JU-SCCRDCPADP@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPrazo: 10 (dez) **dias**

Processo: 0001959-20.2018.8.16.0142
Classe Processual: Inquérito Policial
Assunto Principal: Fato Atípico
Data da Infração: 17/07/2012
Indiciado(s):
- A Apurar

O(a) Doutor(a) James Byron Weschenfelder Bordignon, MM(a). Juiz(a) de Direito deste Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... **Faz saber** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em epígrafe, que consta como vítima a pessoa de **ANTONIO LAURO BUENO**.E, em conformidade a Portaria nº 007/2016 deste Juízo, é expedido o presente edital **com prazo de 10** (dez) **dias, nos termos do art. 391, do Código de Processo Penal,** para o fim de:**1**. **INTIMAR** a(s) vítima(s): **ANTONIO LAURO BUENO**, residente no(a) Rua Miguel Kalib Ayub, 75 - Vila Ester - REBOUÇAS/PR, **da r. sentença de mov. 13.1**, **a qual determinou o arquivamento dos presentes autos, em razão de ausência das condições da ação**, podendo a consulta integral da r. sentença ser realizada em secretaria.Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos **17 de abril de 2019**. Eu,_____, Antonio Luciano Franco/Luiz Tarcísio Pabis Filho, Técnico Judiciário, que o digitei e dou fé.**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública". **James Byron Weschenfelder BordignonJuiz de Direito**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE REBOUÇAS
VARA CRIMINAL DE REBOUÇAS - PROJUDI
Rua Germano Veiga, s/nº - Centro - Rebouças/PR - CEP: 84.550-000 - Fone: (42) 3457-1262 - E-mail: REB-JU-SCCRDCPADP@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPrazo: 10 (dez) **dias**

Processo: 0000096-34.2015.8.16.0142
Classe Processual: Inquérito Policial
Assunto Principal: Crimes do Sistema Nacional de Armas
Data da Infração: 11/04/2010
Indiciado(s):
- MIGUEL ADIR FERREIRA DOS SANTOS (RG: 76051739 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Localidade de Rio Azul de Cima - KM 7 , s/nº - Zona Rural - RIO AZUL/PR - CEP: 84.560-000

O(a) Doutor(a) James Byron Weschenfelder Bordignon, MM(a). Juiz(a) de Direito deste Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... **Faz saber** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em epígrafe, que a Justiça Pública move em face de **MIGUEL ADIR FERREIRA DOS SANTOS**.E, em conformidade a Portaria nº 007/2016 deste Juízo, é expedido o presente edital **com prazo de 10** (dez) **dias, nos termos do art. 391, do Código de Processo Penal,** para o fim de:**1**. **INTIMAR** a(s) vítima(s): **ROMUALDO LEAL DA SILVA**, residente no(a) Localidade de Rio Azul dos Soares, s/nº - RIO AZUL/PR - CEP: 84.560-000, **da r. sentença de mov. 17.1**, **a qual extinguiu a punibilidade de Miguel Adir Ferreira dos Santos e Osvaldo Ferreira dos Santos, em razão da prescrição da pretensão punitiva do Estado**, podendo a consulta integral da r. sentença ser realizada em secretaria.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos **23 de abril de 2019**. Eu,_____, Antonio Luciano Franco/Luiz Tarcísio Pabis Filho, Técnico Judiciário, que o digitei e dou fé.**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça",

através do item "Consulta Pública". **James Byron Weschenfelder BordignonJuiz de Direito**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE REBOUÇAS
VARA CRIMINAL DE REBOUÇAS - PROJUDI
Rua Germano Veiga, s/nº - Centro - Rebouças/PR - CEP: 84.550-000 - Fone: (42) 3457-1262 - E-mail: REB-JU-SCCRDCPADP@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPrazo: 60 (sessenta) **dias**

Processo:	0000096-34.2015.8.16.0142
Classe Processual:	Inquérito Policial
Assunto Principal:	Crimes do Sistema Nacional de Armas
Data da Infração:	11/04/2010
Indiciado(s):	• MIGUEL ADIR FERREIRA DOS SANTOS (RG: 76051739 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Localidade de Rio Azul de Cima - KM 7 , s/nº - Zona Rural - RIO AZUL/PR - CEP: 84.560-000

O(a) Doutor(a) James Byron Weschenfelder Bordignon, MM(a). Juiz(a) de Direito deste Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... **Faz saber** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em epígrafe, que a Justiça Pública move em face de **MIGUEL ADIR FERREIRA DOS SANTOS**.E, em conformidade a Portaria nº 007/2016 deste Juízo, é expedido o presente edital **com prazo de 60** (sessenta) **dias, nos termos do art. 392, inciso VI, § 1º, do Código de Processo Penal,** para o fim de:**1**. **INTIMAR** o(s) réu(s) acima qualificado(s), **da r. sentença de mov. 17.1**, **a qual extinguiu a punibilidade de Miguel Adir Ferreira dos Santos e Osvaldo Ferreira dos Santos, em razão da prescrição da pretensão punitiva do Estado**, ficando ciente do contido na sentença e para, querendo, apelar no prazo de 05 (cinco) dias.Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos **23 de abril de 2019**. Eu,_____, Antonio Luciano Franco/Luiz Tarcísio Pabis Filho, Técnico Judiciário, que o digitei e dou fé.**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública". **James Byron Weschenfelder BordignonJuiz de Direito**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE REBOUÇAS
VARA CRIMINAL DE REBOUÇAS - PROJUDI
Rua Germano Veiga, s/nº - Centro - Rebouças/PR - CEP: 84.550-000 - Fone: (42) 3457-1262 - E-mail: REB-JU-SCCRDCPADP@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPrazo: 10 (dez) **dias**

Processo:	0002460-08.2017.8.16.0142
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Furto Qualificado
Data da Infração:	19/06/2017
Autor(s):	Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s):	CLEVERTON MARTINS (RG: 108915781 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Leoncio Pulner, 83 casa - REBOUÇAS/PR

O(a) Doutor(a) James Byron Weschenfelder Bordignon, MM(a). Juiz(a) de Direito deste Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... **Faz saber** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em epígrafe, que a Justiça Pública move em face de **RODRIGO JACOMEL GEMPKA** .E, em conformidade a Portaria nº 007/2016 deste Juízo, é expedido o presente edital **com prazo de 10** (dez) **dias, nos termos do art. 391, do Código de Processo Penal,** para o fim de:**1**. **INTIMAR** a(s) vítima(s): **RODRIGO JACOMEL GEMPKA**, residente no(a) RUA ARGEMIRO DE PAULA, 658 - Centro - REBOUÇAS/PR - CEP: 84.550-000, **da r. sentença de mov. 32.1**, **a qual julgou improcedente a pretensão punitiva estatal, para,** com base nos artigos 386, inciso III do Código de Processo Penal, **ABSOLVER o réu CLEVERTON MARTINS,** podendo a consulta integral da r. sentença ser realizada em secretaria.Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos 26 de abril de 2019. Eu,_____, Antonio Luciano Franco/Luiz Tarcísio Pabis Filho, Técnico Judiciário, que o digitei e dou fé.**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública". **James Byron Weschenfelder BordignonJuiz(a) de Direito**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE REBOUÇAS
VARA CRIMINAL DE REBOUÇAS - PROJUDI
Rua Germano Veiga, s/nº - Centro - Rebouças/PR - CEP: 84.550-000 - Fone: (42) 3457-1262 - E-mail: REB-JU-SCCRDCPADP@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPrazo: 60 (sessenta) **dias**

Processo:	0000698-98.2010.8.16.0142
Classe Processual:	Inquérito Policial
Assunto Principal:	Furto
Data da Infração:	20/01/2010
Autoridade(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná
Indiciado(s):	• ADVONSIR OLIVEIRA ALVES (RG: 76179760 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Paulo Burko, 266 - Vila Miroto - RIO AZUL/PR - CEP: 84.560-000 • JOÃO HORWAT (RG: 60885559 SSP/PR e CPF/CNPJ: 025.857.199-36) AVENIDA MANOEL RIBAS, 536 - Centro - RIO AZUL/PR - CEP: 84.560-000 - Telefone: 9817-8085 • JUNIOR DOS SANTOS (RG: 96157436 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Campos Mello, 979 - RIO AZUL/PR - CEP: 84.560-000 - Telefone: (41) 9223-1563

O(a) Doutor(a) James Byron Weschenfelder Bordignon, MM(a). Juiz(a) de Direito deste Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... **Faz saber** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em epígrafe, que a Justiça Pública move em face de **JUNIOR DOS SANTOS**, ***atualmente em lugar incerto e não sabido.***E, como consta acima que o(a) réu(é) encontra-se em lugar incerto, é expedido o presente edital **com prazo de 60** (sessenta) **dias, nos termos do art. 392, inciso VI, § 1º, do Código de Processo Penal,** para o fim de:**1**. **INTIMAR** o(s) réu(s) acima qualificado(s), **da r. sentença de mov. 10.1**, **a qual determinou o arquivamento das investigações por inexistir condições para exercício da ação penal**, ficando ciente do contido na sentença e para, querendo, apelar no prazo de 05 (cinco) dias.Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos **24 de abril de 2019**. Eu,_____, Antonio Luciano Franco/Luiz Tarcísio Pabis Filho, Técnico Judiciário, que o digitei e dou fé.**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública". **James Byron Weschenfelder BordignonJuiz(a) de Direito**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE REBOUÇAS
VARA CRIMINAL DE REBOUÇAS - PROJUDI
Rua Germano Veiga, s/nº - Centro - Rebouças/PR - CEP: 84.550-000 - Fone: (42) 3457-1262 - E-mail: REB-JU-SCCRDCPADP@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPrazo: 60 (sessenta) **dias**

Processo: 0000840-39.2009.8.16.0142
Classe Processual: Inquérito Policial
Assunto Principal: Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético
Data da Infração: 10/11/2003
Autoridade(s):
Indiciado(s):
- GINESIO ZAMBOSKI (RG: 132041350 SSP/PR e CPF/CNPJ: 496.409.769-20) Rua Principal, s/nº Potinga - REBOUÇAS/PR

O(a) Doutor(a) James Byron Weschenfelder Bordignon, MM(a). Juiz(a) de Direito deste Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... **Faz saber** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em epígrafe, que a Justiça Pública move em face de **GINESIO ZAMBOSKI**.E, em conformidade a Portaria nº 007/2016 deste Juízo, é expedido o presente edital **com prazo de 60** (sessenta) **dias, nos termos do art. 392, inciso VI, § 1º, do Código de Processo Penal,** para o fim de:**1**. **INTIMAR** o(s) réu(s) acima qualificado(s), **da r. sentença de mov. 13.1**, **a qual julgou extinta a punibilidade do investigado em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado**, ficando ciente do contido na sentença e para, querendo, apelar no prazo de 05 (cinco) dias.Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos **23 de abril de 2019**. Eu,_____, Antonio Luciano Franco/Luiz Tarcísio Pabis Filho, Técnico Judiciário, que o digitei e dou fé.**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública". **James Byron Weschenfelder BordignonJuiz(a) de Direito**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE REBOUÇAS
VARA CRIMINAL DE REBOUÇAS - PROJUDI
Rua Germano Veiga, s/nº - Centro
- Rebouças/PR - CEP: 84.550-000 -
Fone: (42) 3457-1262 - E-mail: REB-JU-SCCRDCPADP@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPrazo: 10 (dez) **dias**

Processo: 0000018-31.2001.8.16.0142
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Furto Qualificado
Data da Infração: 18/02/2001
Autor(s):
- Ministério Público do Estado do Paraná

Réu(s):
- ANDRE ROBERTO MARTINS (RG: 4035294 SSP/SC e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Avenida Rui Barbosa, 11605 Bloco 12, ap. 18 - Colonia Rio Grande - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - Telefone: (41) 8745-5927

O(a) Doutor(a) James Byron Wechenfelder Bordignon, MM(a). Juiz(a) de Direito deste Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... **Faz saber** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em epígrafe, que a Justiça Pública move em face de **ANDRE ROBERTO MARTINS**.E, em conformidade a Portaria nº 007/2016 deste Juízo, é expedido o presente edital **com prazo de 10** (dez) **dias, nos termos do art. 391, do Código de Processo Penal,** para o fim de:**1**. **INTIMAR** a(s) vítima(s): **IVO EZEQUIEL MORO e ROCI DO CARMO GOMES**, **da r. sentença de mov. 183.1**, **a qual julgou extinta a punibilidade de André Roberto Martins, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal**, podendo a consulta integral da r. sentença ser realizada em secretaria.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos **23 de abril de 2019**. Eu,_____, Antonio Luciano Franco/Luiz Tarcísio Pabis Filho, Técnico Judiciário, que o digitei e dou fé.**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública". **James Byron Weschenfelder BordignonJuiz de Direito**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE REBOUÇAS
VARA CRIMINAL DE REBOUÇAS - PROJUDI
Rua Germano Veiga, s/nº - Centro
- Rebouças/PR - CEP: 84.550-000 -
Fone: (42) 3457-1262 - E-mail: REB-JU-SCCRDCPADP@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPrazo: 10 (dez) **dias**

Processo: 0000698-98.2010.8.16.0142
Classe Processual: Inquérito Policial
Assunto Principal: Furto
Data da Infração: 20/01/2010
Autoridade(s):
- Ministério Público do Estado do Paraná

Indiciado(s):
- ADVONSIR OLIVEIRA ALVES (RG: 76179760 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Paulo Burko, 266 - Vila Miroto - RIO AZUL/PR - CEP: 84.560-000
- JOÃO HORWAT (RG: 60885559 SSP/PR e CPF/CNPJ: 025.857.199-36) AVENIDA MANOEL RIBAS, 536 - Centro - RIO AZUL/PR - CEP: 84.560-000 - Telefone: 9817-8085
- JUNIOR DOS SANTOS (RG: 96157436 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Campos Mello, 979 - RIO AZUL/PR - CEP: 84.560-000 - Telefone: (41) 9223-1563

O(a) Doutor(a) James Byron Weschenfelder Bordignon, MM(a). Juiz(a) de Direito deste Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... **Faz saber** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em epígrafe, que a Justiça Pública move em face de **ANTONIO GUELTES**.E, em conformidade a Portaria nº 007/2016 deste Juízo, é expedido o presente edital **com prazo de 10** (dez) **dias, nos termos do art. 391, do Código de Processo Penal,** para o fim de:**1**. **INTIMAR** a(s) vítima(s): **ANTONIO GUELTES**, residente no(a) Rua José Pissaia, 454 - Centro - RIO AZUL/PR - CEP: 84.560-000 - Telefone: (42) 3463-1525, **da r. sentença de mov. 10.1**, **a qual determinou o arquivamento das investigações por inexistir condições para exercício da ação penal**, podendo a consulta integral da r. sentença ser realizada em secretaria.Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos **24 de abril de 2019**. Eu,_____, Antonio Luciano Franco/Luiz Tarcísio Pabis Filho, Técnico Judiciário, que o digitei e dou fé.**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública". **James Byron Weschenfelder BordignonJuiz(a) de Direito**

RESERVA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE RESERVAVARA CÍVEL DE RESERVA - PROJUDIRua Paulino Ferreira e Silva, 778 - Centro - Reserva/PR - CEP: 84.320-000 - Fone: (42) 3276-1325Autos nº. 0000579-61.2015.8.16.0143EDITAL 25/2019Processo:0000579-61.2015.8.16.0143Classe Processual:Execução de Título ExtrajudicialAssunto Principal:Contratos BancáriosValor da Causa:R$6.460,69Exequente(s):BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12)"Cidade de Deus", s/n Prédio Novíssimo, 4º andar - Vila Yara - OSASCO/SPExecutado(s):E.C.M. MADEIRAS LTDA - ME (CPF/CNPJ: 14.071.857/0001-07)Rua 75, 288 - Setor Central - GOIÂNIA/GO - CEP: 74.055-110ELIANE CRISTINA MARCONDES DA SILVA (CPF/CNPJ:

030.757.959-09)Rua Benjamin Branco, 910 - Centro - RESERVA/PR - CEP: 84.320-000O Doutor - MM. Juiz de DireitoDAWBER GONTIJO DOS SANTOSda Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Reserva, Estado do Paraná, na forma da Lei;FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimentotiverem que, há em curso nesta Comarca, por esta Secretaria Cível e Anexos desta Comarca, os autossupracitados, bem como que não tendo sido possível citar pessoalmente o requerido E.C.M. MADEIRASLTDA - ME (CPF/CNPJ: 14.071.857/0001-07) E ELIANE CRISTINA MARCONDES DA SILVA, demais qualificações ignoradas, estando em lugar incerto e não sabido,(CPF/CNPJ: 030.757.959-09)expediu-se o presente edital, com prazo de trinta dias, para que o requerido, fique ciente de todos ostermos da ação indicada, para, querendo, oferecer contestação, através de advogado, no prazo consignado.Para instruir o presente, segue em anexo, cópias da exordial e demais decisões.E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presenteedital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado, na forma da Lei.Eu_____(Pedro Henrique Tadra), Técnico Judiciário, o digitei esubscrevi.Reserva, 23 de maio de 2019.Dawber Gontijo SantosJuiz de Direito

RIBEIRÃO DO PINHAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL E ANEXOS COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
Rua Marcionílio Reis Serra, nº 803 - Centro - CEP 86.490-000
Fone/fax: (43) 3551-1272

EDITAL DE CITAÇÃO
Denunciado (s): **LAUDICÉIA DAIANE MENEZES**
Ação Penal nº: 0002572-65.2017.8.16.0145
Prazo: 15 (quinze) dias.
O Doutor **JULIO CEZAR VICENTINI**, MM. Juíz de Direito, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **LAUDICÉIA DAIANE MENEZES**, nascido em 04/11/1996, filha de Ana Cláudia Jorge e Claudinei, portadora do rG sob nº 1.442.079-4-SESP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-A** de que de que está sendo processada nos autos supra mencionado, como incurso(s) na sanções do(s) artigo (s) 147, "caput", do Código Penal, bem como, para que, **no prazo de 10 (dez) dias, apresente(m) resposta através de Defensor constituído,** oportunidade em que deverá(ão) arguir preliminares e alegar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A), tudo em conformidade com o artigo 396 do Código de Processo Penal. **INTIME(M)-SE** ainda o(s) denunciado(s), de que se não constituir para promover sua defesa no prazo legal, ser-lhe-à nomeado um advogado pelo Juízo. O prazo para a defesa começará afluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do advogado constituído. Ribeirão do Pinhal, 27 de maio de 2019. Eu, Amilton Carlos de Lima, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.
(assinado digitalmente)
JULIO CEZAR VICENTINI
Juíz de Direito

RIO NEGRO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA 1ª VARA JUDICIAL
FÓRUM - RUA LAURO PORTO LOPES, 35, RIO NEGRO-PR
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS
CITANDO: CAUS E IRMÃOS LTDA, na pessoa de seu representante legal.
AÇÃO: Executivo Fiscal nº 0006345-28.2011.8.16.0146
OBJETIVO: Para pagar em 05 dias, após o decurso do prazo do edital, sob pena de penhora. EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO. EXECUTADO(S): CAUS E IRMÃOS LTDA. TITULO(S): Certidão de Dívida Ativa nº 1234/2011, inscrita em 31/12/2009, no valor de R$ 1076,89, sendo atribuído o valor da causa em R$ 1.076,89. Rio Negro, 28 de Maio de 2019. Eu _____, Carla Juliana Rodrigues Martins, Empregada Juramentada, Port. nº 66/2003, digitei e subscrevi e assinado pelo Escrivão, conforme Portaria nº 24/2013.
assinado digitalmente
CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL

ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA 1ª VARA JUDICIAL
FÓRUM - RUA LAURO PORTO LOPES, 35, RIO NEGRO-PR
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS
CITANDO: BERNARDO ANSELMO JOAQUIM e CASSIANE RODRIGUES ANSELMO.
AÇÃO: Executivo Fiscal nº 0006360-94.2011.8.16.0146
OBJETIVO: Para pagar em 05 dias, após o decurso do prazo do edital, sob pena de penhora. EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO. EXECUTADO(S): BERNARDO ANSELMO JOAQUIM e CASSIANE RODRIGUES ANSELMO. TITULO(S): Certidão de Dívida Ativa nº 1227/2011, inscrita em 30/12/2010, no valor de R$ 1.118,61, sendo atribuído o valor da causa em R$ 1.118,61. Rio Negro, 28 de Maio de 2019. Eu _____, Carla Juliana Rodrigues Martins, Empregada Juramentada, Port. nº 66/2003, digitei e subscrevi e assinado pelo Escrivão, conforme Portaria nº 24/2013.
assinado digitalmenteCARLOS SCHLICHTING *ESCRIVÃO DO CÍVEL*

Edital de Intimação

EDITAL - PRAZO 20 DIAS

Processo:	0000047-11.1997.8.16.0146
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa
Valor da Causa:	R$1.054,21
Exequente(s):	• ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguaçu - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909 - Telefone: (41) 3350-2400
Executado(s):	• CLAUNICE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (CPF/CNPJ: 82.349.564/0001-07) Avenida Gal. Plínio Tourinho, 2065 - RIO NEGRO/PR - CEP: 83.880-000

O Dr. Alexandro Cesar Possenti, MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Negro/PR, na forma da lei, etc....
Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o executado CLAUNICE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, na pessoa de seus representantes legais, em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Serventia se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, ficando o executado INTIMADO para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar-se acerca do valor de R$ 148,46 (posição em 28/05/2019), depositado na conta judicial nº 0403.040.0150818-5, sob pena de reversão da quantia ao FUNJUS. Eu, Carla Juliana Rodrigues Martins, Empregada Juramentada, Portaria nº 66/2003, o digitei e assinado digitalmente pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito, conforme Portaria nº 07/2016.
Rio Negro, 28 de maio de 2019.
Carlos Schlichting
Escrivão

Processo:	0003050-36.2018.8.16.0146
Classe Processual:	Embargos à Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa
Valor da Causa:	R$69.923,12
Embargante(s):	• ARICELI REGINA GONÇALVES (RG: 42952702 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 837.281.809-63) RUA PORTELA, 522 CASA - CAMPO MAGRO/PR
Embargado(s):	• ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguaçu - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909 - Telefone: (41) 3350-2400

O Dr. Alexandro Cesar Possenti, MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Negro, na forma da lei....
Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o embargante ARICELI REGINA GONÇALVES, em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processou os autos de Embargos à Execução Fiscal, ficando INTIMADO o embargante, para, no prazo de 10 (dez) dias, após o decurso do prazo do edital, efetuar o pagamento das custas processuais. Título: Custas Judiciais: R$ 1.428,38. Eu, Carla Juliana Rodrigues Martins, Empregada Juramentada, Port. nº 66/2003 o digitei e assinado digitalmente pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito, de acordo com a Portaria nº 07/2016.
Rio Negro, 28 de maio de 2019.
Carlos Schlichting
Escrivão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
COMPETÊNCIA DELEGADA DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Porto Lopes, 35 - em frente ao Colégio Caetano - Rio Negro/PR - Fone: 47 3642-5760 - E-mail: casc@tjprjus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO do embargante WALFRIT SCHREINER ME
Prazo 30 dias
Autos nº 0000258-12.2018.8.16.0146.
Embargante: Walfrit Schreiner ME
Embargado: Caixa Econômica Federal - CEF.
A DOUTORA **Ana Paula Gadelha Mendonça**, MM. Juíza Substituta da Vara Cível e Anexos, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara da Competência Delegada tramitam os autos supra, e, pelo presente edital fica devidamente **INTIMADO** o embargante Walfrit Schreiner ME, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, efetue o pagamento do débito, referente as custas processuais, no valor de 1.229,34. Transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que o embargante/executado, independente de penhora ou nova intimação, apresente impugnação nos próprios autos. Não ocorrendo o pagamento voluntário em 15 dias, o débito será acrescido de multa de 10% e, também, os honorários em 10%, se for o caso. Dado e passada nesta cidade de Rio Negro, em 23 de Maio de 2019. Eu,_____, Carla Juliana Rodrigues Martins, Empregada Juramentada - Port. nº 66/2003, digitei e subscrevi, e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca. Ato realizado conforme Portaria nº 07/2016.
assinado digitalmenteCARLOS SCHLICHTINGESCRIVÃO DO CÍVEL

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
Pelo presente edital, se faz saber aos que dele tiverem conhecimento, que através da sentença proferida em 16/04/2019, nos autos nº 0005164-45.2018.8.16.0146, foi decretada a interdição de Scheila de Fátima Knutz, a qual possui impedimento de longo prazo de natureza mental, que a incapacita de exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curador(a) Janete Rogovski Knutz, tendo por finalidade a curatela de reger os atos da vida civil da interditada, restrito aos aspectos patrimoniais e negociais. Publicação do edital: 03 vezes no Órgão Oficial, com intervalos de 10 dias. Obs. A parte requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Rio Negro, 25 de abril de 2019. Eu, Carlos Schlichting, Escrivão, digitei e assino digitalmente, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 07/2016
CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
Pelo presente edital, se faz saber aos que dele tiverem conhecimento, que através da sentença proferida em 16/04/2019, nos autos nº 0005041-47.2018.8.16.0146, foi decretada a interdição de JAILSON ROBERTO PENKAL DA SILVA, o qual possui impedimento de longo prazo de natureza mental, que o incapacita de exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curadora Vera Lúcia Penkal, tendo por finalidade a curatela de reger os atos da vida civil do interditado, restrito aos aspectos patrimoniais e negociais. Publicação do edital: 03 vezes no Órgão Oficial, com intervalos de 10 dias. Obs. A parte requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Rio Negro, 25 de abril de 2019. Eu, Carlos Schlichting, Escrivão, digitei e assino digitalmente, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 07/2016.
CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL

SANTA HELENA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime nº 0000418-59.2017.8.16.0150, que é autora a Justiça Pública e réu **VICENTE DA SILVA GARCIA,** vulgo "de menor", brasileiro, mecânico, RG nº 12.942.551-2/ PR, nascido aos 02.07.1993, natural de Santa Helena/PR, filho de Maria da Gloria da Silva Garcia e Emilio da Silva Garcia, que era residente na Avenida Brasil, 00, Sub Sede, Santa Helena/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, e, **CITA e NOTIFICA** o réu supramencionado para, querendo, apresentar, por meio de advogado, defesa escrita, na forma da nova redação dos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal, no prazo de 10 (dez) dias, podendo em tal oportunidade, argüir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, consoante o disposto nos arts. 361 e 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal, nos autos acima mencionados, como incursos nas sanções do artigo 217-A do Código Penal - TÓPICO DA DENÚNCIA: *"No dia 24 de fevereiro de 2017, por volta das 00h30mn, na residência do denunciado, localizada na Avenida Brasil, s/n°, (casa branca), centro do distrito de Sub-Sede, nesta Comarca de Santa Helena/PR, o denunciado* ***VICENTE DA SILVA GARCIA,*** *dolosamente, com consciência e vontade livres,* ***possuía e mantinha sob as guarda,*** *sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regularidade, 1 (uma) espingarda, de uso permitido, calibre 22, sem marca/modelo e número de série aparentes e 04 (quatro) munições calibre 22, marca super"*. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Helena, aos 23 de maio de 2019. Eu,.(Maíra Soalheiro Grade), Analista Judiciária, o digitei e dou fé.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime nº 0002316-44.2016.8.16.0150, que é autora a Justiça Pública e réu **SIDNEY SANTIN,** vulgo "Cafu", brasileiro, RG nº 73249287 SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 020.788.859-08, nascido aos 14/05/1977, natural de Foz do Iguaçu/PR, filho de Noeli Terezinha Santin, que era residente na Rua Salvador, n° 135, Vila "C", próximo da Barragem de Itaipu, no Município de Foz do Iguaçu/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, e, **CITA e NOTIFICA** o réu supramencionado para, querendo, apresentar, por meio de advogado, defesa escrita, na forma da nova redação dos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal, no prazo de 10 (dez) dias, podendo em tal oportunidade, argüir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, consoante o disposto nos arts. 361 e 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal, nos autos acima mencionados, como incursos nas sanções do artigo 217-A do Código Penal - TÓPICO DA DENÚNCIA: *"No dia 14 de novembro de 2016, por volta das 05h30min, em local não precisado nos autos, mas certo que em algum quiosque do Balneário Municipal, neste Município e Comarca de Santa Helena/PR, os denunciados* ***SIDNEY SANTIN e THIAGO RAFAEL DIAS BATISTA,*** *agindo com consciência e vontade, portando, dolosamente, cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas,* ***em comunhão de esforços e conjunção de vontades,*** *um aderindo à conduta delituosa do outro,* ***com ânimo de***

assenhoramento definitivo, subtraíram, para si, *01 (uma) chopeira elétrica de inox com adesivo da marca Colonia, n° 28, 01 (um) barril de chopp vazio, com capacidade de 45 litros e 01 (um) cilindro de gás carbônico, com mangueiras e engate, tudo de propriedade de* ***Jean Michel Varnier****, cf. Boletim de Ocorrência de fl. 24 e Auto de Exibição e Apreensão de fl. 31".* Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Helena, aos 23 de maio de 2019. Eu,_,(Maíra Soalheiro Grade), Analista Judiciária, o digitei e dou fé.

Edital de Intimação - Criminal

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Vara Criminal, tramitam os autos de Ação Penal nº Único: 0000694-22.2019.8.16.0150, em que é noticiado **DEVANIL OLIVEIRA DE SOUZA,** brasileiro, portador do RG nº 90578049 SSP/PR, CPF nº 078.222.309-56, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** - e pelo presente edital **INTIME-SE o noticiado da PRORROGAÇÃO do prazo das Medidas protetivas, pelo período de 01 (um) ano, com intuito de salvaguardar a integridade física e moral da ofendida.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Santa Helena, aos 28 de maio de 2019. Eu _(Maíra Soalheiro Grade) Analista Judiciária, o digitei e dou fé.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime nº 0000180-06.2018.8.16.0150, que é autora a Justiça Pública e acusado **LUCIANO ALVES PEREIRA,** brasileiro, portador do RG nº 78619082 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 071.381.869-75, natural de Santa Helena/PR, nascido aos 23/07/1980, filho de Jovelina Lopes Pereira e Manoel Alves Pereira, atualmente em lugar incerto, **INTIMA** o acusado supramencionado, do inteiro teor contido na sentença que **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para condenar LUCIANO ALVES PEREIRA ao cumprimento de pena 02 (dois) meses de detenção, por infração ao disposto no artigo 329, caput, do Código Penal, em regime aberto, o que faço com fulcro no artigo 387, do Código de Processo Penal.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Helena, aos 27 de maio de 2019. Eu,_,(Maíra Soalheiro Grade), Analista Judiciária, o digitei e dou fé.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Vara Criminal, tramitam os autos de Ação Penal nº Único: 0000483-54.2017.8.16.0150, em que é noticiada **Maria Silva Timoteo**, brasileira, portadora do RG nº 133998438 SSP/PR, CPF nº 110.781.129-59, **ATUALMENTE LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO - e pelo presente edital INTIMA-SE a vítima, cientificando-a que, por decisão judicial, restam revogadas integralmente as medidas protetivas anteriormente impostas.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Santa Helena, aos 27 de maio de 2019. Eu (Maíra Soalheiro Grade) Analista Judiciária, o digitei e dou fé.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime nº 0000758-03.2017.8.16.0150, que é autora a Justiça Pública e acusado **SERGIO LUIZ BRUGGER,** brasileiro, portador do RG nº 52772168 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 759.780.089-49, natural de Santa Helena/ PR, nascido aos 19/07/1969, filho de Armelinda Wartha e Ludvig Brugger, atualmente em lugar incerto, **INTIMA** o acusado supramencionado, do inteiro teor contido na sentença que **JULGO PROCEDENTE** a denúncia para **condenar SERGIO LUIZ BRUGGER** ao cumprimento de pena **02 (dois) meses e 13 (treze) dias de detenção,** em regime inicial aberto, por infração ao disposto no artigo 147, caput, do Código Penal, o que faço com fulcro no artigo 33, §2°, alínea "c", bem como o artigo 387, do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Helena, aos 24 de maio de 2019. Eu,_,(Maíra Soalheiro Grade), Analista Judiciária, o digitei e dou fé.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime nº 0002246-66.2012.8.16.0150, que é autora a Justiça Pública e acusado **ALEXSANDRO GOMES DE SOUZA,** brasileiro, portador do RG nº 133690158 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 113.042.506-10, natural de Ubata/BA, nascido aos 08/03/1989, filho de Edileuza Pereira Gomes Souza e Raimundo Ramos de Souza, atualmente em lugar incerto, **INTIMA** o acusado supramencionado, do inteiro teor contido na sentença que **JULGO PROCEDENTE** a denúncia para **condenar ALEXSANDRO GOMES DE SOUZA** ao cumprimento de pena **05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento 76 (setenta e seis) dias-multa, fixado em seus mínimo legal,** em regime inicial semiaberto, por infração ao disposto no artigo 33, § 2°, a´linea "b", do Código Penal, por incorrer na infração descrita no art. 157, § 2°, inciso I, do Código Penal, com fulcro no art. 387,do Código de Processo Penal,. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Helena, aos 27 de maio de 2019. Eu,_,(Maíra Soalheiro Grade), Analista Judiciária, o digitei e dou fé.

SÃO JERÔNIMO DA SERRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 60 (sessenta) dias
O(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA SECRETARIA DO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, **FAZ SABER** a todos os interessados e a quem o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível se processam os termos dos autos :

Processo:	0001358-19.2011.8.16.0155
Classe Processual:	Busca e Apreensão
Assunto Principal:	Alienação Fiduciária
Valor da Causa:	R$14.829,52
Requerente(s):	• BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (CPF/CNPJ: 01.149.953/0001-89) Av. Paulista, 1374 8º andar - Bela Vista - SÃO PAULO/SP - CEP: 01.310-100
Requerido(s):	• VALDIR PEREIRA (RG: 35156892X SSP/SP e CPF/CNPJ: 281.138.109-00) Rua Tupiniquins, 3173 SETOR A - Centro - COLORADO DO OESTE/RO - CEP: 76.993-000

Que pelo presente **PROCEDA A CITAÇÃO** DE VALDIR PEREIRA , dos termos da presente ação**,** para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, apresentar resposta, sob pena de, em não havendo contestação, presumirem-se como verdadeiros os fatos narrados na inicial, fazendo incidir os efeitos da revelia (arts. 335 e 344, do CPC 2015).
ADVERTÊNCIA: SERÁ NOMEADO CURADOR ESPECIAL EM CASO DE REVELIA.
Do que para constar, expedi o presente edital, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Rafael Vinicius Fernandes Dias, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
Juliana Pinheiro Ribeiro de Azevedo
Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO ANDRIGUETTO FILHO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
A Doutora CAROLINA DELDUQUE SENNES BASSO, Meritíssima Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais, situada na Rua Mendes Leitão nº 2835 - Centro, do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, se processam os Autos de Execução Fiscal nº 0000396-86.2016.8.16.0036, nos quais é autor o Município de São José dos Pinhais/PR, em face de JOÃO ANDRIGUETTO FILHO tendo por objeto a cobrança da dívida referente a Imposto Predial e Territorial Urbano, consubstanciada na CDA nº 1357/2015, com valor consolidado de R$ 219,01 (duzentos e dezenove reais e um centavo) atualizado até 01 de setembro de 2015, além dos acréscimos legais, honorários advocatícios e das custas judiciais. E por este Edital CITA JOÃO ANDRIGUETTO FILHO (CPF 156.119.309-72), para tomar conhecimento da presente ação, conforme decisão de evento 44.1 dos autos, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (artigo 8º Lei n. 6.830/1980), pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa, ou garantir a execução, advertindo que será nomeado curador especial em caso de revelia. Este processo tramita eletronicamente. Petições, procurações, contestação etc., devem ser trazidos aos autos exclusivamente por peticionamento eletrônico, devendo o advogado realizar o cadastramento junto à OAB/PR. São José dos Pinhais, 27 de maio de 2019. José Felipe Ramina Técnico Judiciário Assinatura autorizada pela Portaria 05/2018

SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
ESCRIVANIA DA VARA CÍVEL E DEMAIS ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO HENRIQUE EBENAU COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MARCIO DE LIMA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, 38ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial o executado **HENRIQUE EBENAU,** inscrito no CPF sob nº025.819.220-87, atualmente em lugar incerto, de que por este Juízo e Cartório, tramitam os Autos da **Ação de Execução Fiscal 0002033-67.2011.8.16.0159 (CDA 17/2011) em que figuram como exeqüente o MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA/PR e executado HENRIQUE EBENAU** e sendo este citado por si e atendendo ao que foi requerido e despachado nos referidos autos, mandou expedir o presente edital para **CITAR** os executados, para que, no prazo de cinco (5) dias, após o decurso de prazo do presente edital, efetuem o pagamento do importe de **R$-1.679,72 (um mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos), atualizados até 16 de julho de 2012**, acrescido de juros, correção, honorários advocatícios e demais cominações legais, ou então, em igual prazo, ofereçam bens para garantia da execução, sob pena de não o fazendo, ser penhorado tanto quanto de seus bens bastem para a garantia da dívida, tudo de conformidade com a petição inicial, documentos e Certidão de Dívida Ativa (CDA), acostados no presente feito. *No caso de revelia será nomeado curador especial para defender os interesses do executado*. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial dos executados, e, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume na Sede deste Juízo. São Miguel do Iguaçu/PR, hoje, sexta-feira, 24 de maio de 2019 (24/5/2019). Eu, ____ CINTIA ALVES DE SOUZA, Empregada Juramentada [Portaria 08/2011] da Escrivania da Vara Cível & Demais Anexos que digitei, e eu, _____ JAIR LOURENÇO DE SOUZA, Escrivão, o subscrevi e assino, nos termos da Portaria 01/2019.
JAIR LOURENÇO DE SOUZA
Escrivão Cível/Anexos

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
ESCRIVANIA DA VARA CÍVEL E DEMAIS ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO DE LORIVALDO ARNS
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MARCIO DE LIMA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, 38ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial a requerido **LORIVALDO ARNS,** que atualmente se encontra em lugar incerto, de que por este Juízo e Cartório, tramitam os Autos da Ação de Cobrança 0004549-50.2017.8.16.0159, em que figuram como requerente MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA/PR e requerido LORIVALDO ARNS e, atendendo ao que nos referidos autos foi requerido e despachado, mandou expedir o presente edital para **CITAR** o requerido, para que, em querendo, no prazo de **quinze (15) dias**, por intermédio de advogado/procurador judicial legalmente constituído, contestar a presente ação, restando ainda advertido de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 344 do NCPC). Conforme art. 257, IV do CPC*, no caso de revelia será nomeado curador especial para defender os interesses da requerida*. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial a requerida e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste juízo. São Miguel do Iguaçu/PR, hoje, quinta-feira, 23 de maio de 2019 (23/05/2019). Eu, __ CINTIA ALVES DE SOUZA, Empregada Juramentada [Portaria 08/2011] da Escrivania da Vara Cível & Demais Anexos que digitei, e eu, _____ JAIR LOURENÇO DE SOUZA, Escrivão, o subscrevi e assino, nos termos da Portaria 01/2019.
JAIR LOURENÇO DE SOUZA
Escrivão Cível/Anexos

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
ESCRIVANIA DA VARA CÍVEL E DEMAIS ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO DE WILLIAN ISAAC DA ROSA
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MARCIO DE LIMA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, 38ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial a requerido **WILLIAN ISAAC DA ROSA,** que atualmente se encontra em lugar incerto, de que por este Juízo e Cartório, tramitam os Autos da Ação de Cobrança 0004602-31.2017.8.16.0159, em que figuram como requerente MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA/PR e requerido WILLIAN ISAAC DA ROSA e, atendendo ao que nos referidos autos foi requerido e despachado, mandou expedir o presente edital para **CITAR** o requerido, para que, em querendo, no prazo de **quinze (15) dias**, por intermédio de advogado/procurador judicial legalmente constituído, contestar a presente ação, restando ainda advertido de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 344 do NCPC). Conforme art. 257, IV do CPC*, no caso de revelia será nomeado curador especial para defender os interesses da requerida*. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial a requerida e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste juízo. São Miguel do Iguaçu/PR, hoje, quinta-feira, 23 de maio de 2019 (23/05/2019). Eu, __ CINTIA ALVES DE SOUZA, Empregada Juramentada [Portaria 08/2011] da Escrivania da Vara Cível & Demais Anexos que digitei, e eu, _____ JAIR LOURENÇO DE SOUZA, Escrivão, o subscrevi e assino, nos termos da Portaria 01/2019.
JAIR LOURENÇO DE SOUZA
Escrivão Cível/Anexos

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
ESCRIVANIA DA VARA CÍVEL E DEMAIS ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO DE NEUSA TEM PASS
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MARCIO DE LIMA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, 38ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial a requerida **NEUSA TEM PASS,** que atualmente se encontra em lugar incerto, de que por este Juízo e Cartório, tramitam os Autos da Ação de Cobrança 0004609-23.2017.8.16.0159, em que figuram como requerente MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA/PR e requerida NEUSA TEM PASS e, atendendo ao que nos referidos autos foi requerido e despachado, mandou expedir o presente edital para **CITAR** a requerida, para que, em querendo, no prazo de **quinze (15) dias**, por intermédio de advogado/procurador judicial legalmente constituído, contestar a presente ação, restando ainda advertido de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 344 do NCPC). Conforme art. 257, IV do CPC*, no caso de revelia será nomeado curador especial para defender os interesses da requerida*. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial a requerida e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste juízo. São Miguel do Iguaçu/PR, hoje, quinta-feira, 23 de maio de 2019 (23/05/2019). Eu, __ CINTIA ALVES DE SOUZA, Empregada Juramentada [Portaria 08/2011] da Escrivania da Vara Cível & Demais Anexos que digitei, e eu, _____ JAIR LOURENÇO DE SOUZA, Escrivão, o subscrevi e assino, nos termos da Portaria 01/2019.
JAIR LOURENÇO DE SOUZA

Escrivão Cível/Anexos

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO, COM O PRAZO DE15 (QUINZE) DIAS.
A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Juíza de Direito da 2.ª Vara Criminal do Foro Regional da de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o apenado **CAIO HENRIQUE GOMES,** brasileiro, nascido aos 08/01/1996, filho de Maria Wilza Gomes, com prévia residência na Rua José Galindo Garcia, n. 1817, Jardim Nova Aliança, Sarandi - Paraná, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-los nos autos de Execução de Pena nº 0008256-86.2018.8.16.0160, de que por este Juízo, convertida a pena restritiva de direitos que lhe foi imposta em PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, a ser cumprida no regime aberto (art. 181, § 1º, "a" da LEP), sendo designado audiência admonitória do para o próximo dia 28 de junho de 209, às 13:30 horas, na sala das audiência do Edifício do Fórum, endereço acima. E, que de futuro não aleguem ignorância é expedido o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, 28 de maio de 2019. Eu _____ (Marli Teresinha Antunes), Técnico de Secretaria que digitei e a Dra. Elaine Cristina Siroti, subscreve.

SERTANÓPOLIS

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JOSÉ EDUARDO MACHADO
PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS
A DOUTORA - MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS-ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente EDITAL, virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu JOSÉ EDUARDO MACHADO, brasileiro, RG n. 107603190 SSP/PR, natural de Londrina/PR, nascido aos 14/04/1994, filho de Ivonete Aparecida Marques Machado e José Aparecido Marques Machado, residente na Rua Sant Catarina, n. 619, Sertanópolis/PR, atualmente em lugar incerto, pelo presente, INTIMA-O de que por SENTENÇA deste Juízo proferida em 29/03/2019, nos autos de Ação Penal Procedimento Sumaríssimo nº 0000311-42.2018.8.16.0162, foi o mesmo CONDENADO, nas penas do art. 147 do Código Penal em regime aberto, à pena de 01 (um) mês de detenção, devendo o mesmo, ainda, ser cientificado a manifestar-se acerca do interesse em apelar.
E, como não tenha sido possível INTIMÁ-LO pessoalmente desta sentença, expediu-se o presente EDITAL com prazo de 60 (sessenta) dias que será afixado em o Saguão do Fórum local, no lugar de costume, ficando, portanto, o referido sentenciado intimado para ciência da sentença. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sertanópolis-Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de abril dois mil e dezenove (22/04/2019). Eu_____(Erika Nunomura), Técnica de Secretaria que digitei e subscrevi
Karina de Azevedo Malaguido
Juíza de Direito

TELÊMACO BORBA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TELÊMACO BORBA
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 1103, Macopa - Telêmaco Borba CEP 84.261-320- Fone: (42) 3272-6391.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA POR EDITAL
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS
RELAÇÃO 84/2019
Processo nº: 0002751-36.2017.8.16.0165 de Ação de Alimentos, Guarda e Visitas
AUTORA: K. R. por si e representando J. G. R. A.
RÉU: VALDECIR MOREIRA ALVES
Sr(s).,
Pelo presente, fica Vossa Senhoria, INTIMADO da sentença proferida no processo acima referido, em trâmite nesta Secretaria. O acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando comparecer à Secretaria (endereço no cabeçalho). O prazo para a apelação, querendo, é de 15 (quinze) dias, mediante advogado devidamente constituído. **O teor da sentença é**: "Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por K. R., por si e representando J. G. R. A., contra VALDECI MOREIRA ALVES, com resolução de mérito (art. 487, I, do NCPC), para: (a) Concedera guarda unilateral de J. G. à autora/genitora, observando-se o art. 22 do ECA. (a.1) Com o trânsito em julgado e quando a parte comparecer em Cartório, expeça-se termo de guarda definitivo. (b) Concederem favor do genitor visitas livres, mediante prévio contato com a genitora e no melhor interesse da filha. (c) Condenar o réu/genitor a pagar à filha pensão alimentícia no percentual de 33%do salário mínimo nacional vigente, se desempregado ou sem registro na CTPS, e no percentual de 22% dos rendimentos líquidos do requerido, inclusive 13º salário e adicional de férias (STJ ¬ 2ª Seção - EREsp 865617/MG, Rel. Min. Sidnei Beneti, j. em 04.11.2011, DJe 28.11.2011), mediante desconto em folha de pagamento, se trabalhando formalmente, a contar da citação. (c.1) A correção monetária incide pelo INPC e os juros de mora são de 1% ao mês, ambos contados do vencimento de cada prestação. (c.2) Manter a decisão liminar da seq. 8. Custas e honorários advocatícios pelo réu, diante da ínfima sucumbência da autora e do princípio da causalidade. Fixo os honorários em 10% sobre o valor da condenação (representado pelas prestações vencidas durante o processo, mais a soma do equivalente a um ano de vincendas, com base no percentual do salário mínimo), com correção monetária pelo INPC a partir do arbitramento e com juros de mora do trânsito em julgado, considerando a simplicidade da causa, o lapso de trâmite (1 ano e 10 meses), a sua natureza e a quantidade e o local de trabalho (PROJUDI) (art. 85, §§ 2.º e 16, e 292, III e § 2.º, ambos do NCPC). Suspendo a exigibilidade destas verbas, pois defiro ao réu a justiça gratuita. Condeno o ESTADO DO PARANÁ a arcar com os honorários do curador especial nomeado para patrocinar causa de juridicamente necessitado, Dr. JOÃO ALBERTO FIGUEIREDO JUNIOR (OAB/PR 79.636), fixados em R$ 350,00, por ter apresentado contestação com negativa geral e detalhado as provas, o que faço em razão da inexistência de Defensoria Pública nesta Comarca e com base no art. 22, §§1º e 2º, da Lei n° 8.906/94 c/c o ANEXO I da Resolução Conjunta n. 04/2017-PGE-SEFA e também diante da orientação contida no Ofício-Circular nº 150/2017-CGJ/PR. P. R. Intimem-se, sendo o réu inclusive por edital (30 dias).**ADVERTÊNCIAS**: E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta comarcal para conhecimento de terceiros interessados. Nada mais havendo, eu, Fernanda Silva Cardoso Cortez, técnica judiciária que o digitei. Telêmaco Borba, 27 de maio de 2019.
CHRISTIANO CAMARGO
Juiz de Direito Designado

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TELÊMACO BORBA
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 1103, Macopa - Telêmaco Borba CEP 84.261-320- Fone: (42) 3272-6391.

INTIMAÇÃO DE PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS POR EDITAL
PRAZO DO EDITAL: 60 (SESSENTA) DIAS
RELAÇÃO 74/2019

Processo nº: 0005554-02.2011.8.16.0165 AÇÃO DE GUARDA
AUTORA: T. M. S.
RÉUS: F. D. A. M., R. S. e MANOEL MELQUIADES SOUSA
Sr. MANOEL MELQUIADES SOUSA,
Pelo presente, fica Vossa Senhoria, INTIMADO para o pagamento das custas finais, no prazo de vencimento da guia.
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.**
Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:
a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;
b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".
ADVERTÊNCIAS: E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta comarca para conhecimento de terceiros interessados. Nada mais havendo, eu, Fernanda Silva Cardoso Cortez, técnica judiciária que o digitei. Telêmaco Borba, 27 de maio de 2019
CHRISTIANO CAMARGO
Juiz de Direito Designado

TOLEDO

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Paraná
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO - INTIMAÇÃO PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS - FUNJUS - PROTESTO
O DOUTOR SÉRGIO LAURINDO FILHO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
Processo Crime n. Único º: 0001622-78.2017.8.16.0170 RÉU: MAURO BARBOSA DA SILVA PRAZO: 15 DIAS
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem de que não havendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a pessoa de **MAURO BARBOSA DA SILVA,** brasileiro, portador do RG nº 32022251 SSP/PR, filho de Brandina Rodrigues e Crimerio Barbosa da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Pelo presente **INTIMA-O**, para comparecer no cartório da 2ª Vara Criminal desta Comarca a fim de **efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias e pena de multa.**
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento de dívida ativa - na forma prevista nos artigos 874 e 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.
Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado exclusivamente:
1- Durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;
2- Após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.
OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a serem paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "guias vinculadas".
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 28 de maio de 2019. Eu ____ (Caroline Rippel Baggio) Estagiária, o digitei, e eu, _____ (Anderson Michel Busatta), Supervisor de Secretaria da 2ª Vara Criminal, o subscrevi.
SÉRGIO LAURINDO FILHO
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU (S) IVO MATHIAS, COM PRAZO DE 15 DIAS. O DR. SERGIO LAURINDO FILHO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CRIMINAL DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, **com o prazo de 15 dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente, nos autos de Execução da Pena nº único **0010772-49.2018.8.16.0170** - o Réu **IVO MATHIAS**, brasileiro, casado, filho de Ida Joana Mathias e Lino Mathias, nascido aos 13/01/1960, natural de Ijuí/RS, portador do RG nº 1.968.280-3 PR, e CPF 452.857.809-34, **atualmente em lugar incerto e não sabido.**
Pelo presente **INTIMA-O(s)**, **para comparecer ao Fórum da Comarca de Toledo/ PR**, sito à Rua Almirante Barroso, 3.202, na sala de audiências perante o Juízo da 2ª Vara Criminal **às 13:00 horas do dia 03 de julho de 2019,** para realização de **audiência de admonitória,** nos autos nº **0010772-49.2018.8.16.0170 de Execução de Pena** que lhe move o Ministério Público como incurso(s) nas sanções do(s) artigo 16, caput da lei 10.826/03, a pena de 03 anos de reclusão no REGIME ABERTO e 10 dias-multa com pena substitutiva de proibição de frequentar determinados lugares e prestação pecuniária no valor R$ 1.000,00 (mil reais), referente à condenação no processo crime nº 0001171-34.2009.8.16.0170 da 2ª Vara Criminal de Toledo/PR, **ficando ciente de que o não comparecimento injustificado poderá acarretar na suspensão cautelar do regime aberto com a consequente expedição de mandado de prisão.**
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 27 de maio de 2019 de 2019. Eu, ... (Cristiane Regina Holzbach) Técnica Judiciária o digitei e, eu..... (Anderson Michel Busatta) Supervisor de Secretaria da 2ª Vara Criminal, o subscrevi.
SERGIO LAURINDO FILHO
JUIZ DE DIREITOSUBSTITUTO

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS S V TRANSPORTE LTDA, SIMONE APARECIDA JACOBS E VALCENIR CANDIDO DE OLIVEIRA
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
CITAÇÃO de: S V TRANSPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.189.117/0001-20, SIMONE APARECIDA JACOBS, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, portadora do RG nº. 7.683.059-2 e inscrita no CPF sob o nº. 223.334.348-48 e VALCENIR CANDIDO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº. 7.631.865-4 e inscrito no CPF sob o nº. 032.377.209-92.
PROCESSO: 0013717-43.2017.8.16.0170, de Ação Monitória, em que é requerente BANCO DO BRASIL S/A, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.000.000/0001-91, em trâmite na 3ª Secretaria do Cível da Comarca de Toledo, Estado do Paraná.
OBJETIVO: Citar o(s) requerido(s) para que pague(m), em 15 (quinze) dias, a importância reclamada pela parte autora e honorários advocatícios no equivalente a 5% do valor atribuído à causa. No mesmo prazo poderá(ão) oferecer embargos na forma do artigo 702, *caput*, do Código de Processo Civil, sob pena do despacho constituir-se, de pleno direito, isto é, independentemente de qualquer formalidade, em título executivo em favor do(a) autor(a) e o mandado de citação em mandado executivo, conforme preceitua o artigo 701, § 2º do CPC. Na hipótese da parte requerida efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, estará isenta de pagamento de custas processuais, conforme dispõe o artigo 701 e § 1º do CPC.
ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA: "Em 07/10/2014, as partes firmaram CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO n.º 40/15313-4, de modo que disponibilizado o limite de crédito no valor de R$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais). Todavia, os réus deixaram de efetuar depósitos para cobertura do limite de crédito disponibilizado, restando em 30/11/2017 um saldo em favor do autor de R$ 394.337,24 (trezentos e noventa e quatro mil e trezentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos). Oportuno salientar, que outro réu figura no contrato como FIADOR, respondendo solidariamente por todas as obrigações assumidas pela primeira ré."
VALOR DA CAUSA: R$ 394.337,24 (trezentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos), em 07/11/2017.
Advertência - Artigo 701, § 2º do CPC: "Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art. 702, observando-se, no que couber, o Título II do Livro I da Parte Especial." Artigo 257, IV do CPC: "(...) será nomeado curador especial em caso de revelia." E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, na sede deste juízo e publicado na forma da Lei.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. Todos os pedidos formulados em juízo tramitarão por meio eletrônico (artigo 151 do C.N). O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos devem ser anexados em formato digital em arquivos com no máximo 2MB cada.
PRAZO DO EDITAL: 20 (vinte) dias.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove. Eu, _____ (Maria Helena de Lima Probst), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Eugênio Giongo - Juiz de Direito

UMUARAMA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
1ª VARA DO CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA
Rua Des. Antônio F. F. da Costa, nº 3693, Centro Cívico
Umuarama/PR, CEP: 87.501-200
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Dr. **PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR**, Juiz de Direito, no uso e suas atribuições legais, **FAZ SABER** a tantos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de **Procedimento Comum** registrado sob n.º **0007054-84.2008.8.16.0173**, em que é parte autora **ESPÓLIO DE JOSE APARECIDO BOGNIOTTI** e parte ré **SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**, sendo que o presente edital tem por finalidade a **CITAÇÃO** de **Marco Luiz Bogniotti, herdeiros não localizado do ESPÓLIO DE JOSÉ APARECIDO BOGNIOTTI, acerca dos termos da presente ação,** para, querendo, pronunciar-se nos autos, no prazo de **05 (cinco) dias**, na forma do art. 690, "caput", e parágrafo único, do CPC.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional Projudi, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico ou à OAB.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, aos 27 de maio de 2019.
DANIELLE ZAMBOTI CORREIA DA SILVA
Técnico Judiciário
Por ordem do MM. Juiz de Direito
Portaria nº 002/2018, item 1.3.1.1

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº **0003405-28.2019.8.16.0173** de **Execução Fiscal** onde é exequente **Município de Umuarama** e executado(s) **Vioto e Cia Ltda.** na qual é pleiteado o pagamento da quantia de R$ 3.009,17, em data de 20 de março de 2019, representada pela certidão de dívida ativa sob nº. 238/2019, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede à **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **VIOTO E CIA LTDA.**, *inscrito(a) no CNPJ sob nº. 11.852.401/0001-96*, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue(em) o pagamento do principal no prazo de 05 (cinco) dias, ou nomeie bens a penhora, tantos quantos bastem para o pagamento do débito, sob pena de revelia, caso em que será nomeado curador especial.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 14 de maio de 2019.
Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº **0003055-40.2019.8.16.0173** de **Execução Fiscal** onde é exequente **Município de Umuarama** e executado(s) **Juarez de Souza Ferreira 49087878915** na qual é pleiteado o pagamento da quantia de R$ 304,60, em data de 15 de março de 2019, representada pela certidão de dívida ativa sob nº. 303/2019, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede à **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **JUAREZ DE SOUZA FERREIRA 49087878915**, *inscrito(a) no CNPJ sob nº. 11.681.344/0001-20*, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue(em) o pagamento do principal no prazo de 05 (cinco) dias, ou nomeie bens a penhora, tantos quantos bastem para o pagamento do débito, sob pena de revelia, caso em que será nomeado curador especial.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 14 de maio de 2019.
Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente **CITA** o(a) requerido(a) **Janine Vieira de Oliveira**, inscrita no CPF nº 037.700.209-79, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de **Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica** sob nº **0005809-57.2016.8.16.0173 - Projudi**, onde é requerente **João Batista** e requeridos(as) **Antonio Celso Bortoletto, Credcar Móveis e Eletrodomésticos Ltda, Janine Vieira de Oliveira e Milton Cesar Bortoletto**, nos termos da inicial a seguir transcrita resumidamente: **PETIÇÃO INICIAL**: Em cumprimento ao mandado de penhora, o Sr. Oficial de justiça dirigiu-se ao endereço indicado no mandado, sendo que ali deixou de proceder a penhora sobre os veículos descritos, uma vez que, foi informado pelo Executado Sr. Antonio Celso Bortolotto que a firma supra, não mais se encontra em funcionamento, e que nesse endereço esta localizada a empresa BORTOLOTO PURIFICAÇÃO DE AGUA LTDA, inscrita sob o nº. 16.383.088/0001-08, e em relação aos veículos informou que era proprietário do Celta, mas que o mesmo já foi vendido, e os demais estão no Estado do Pará. Conforme as cópias dos contratos sociais da empresa Executada, houve inúmeras alterações quanto aos seus Sócios Administradores originais, ou seja, inicialmente, esta era representada pelos Sr. Antônio Celso Bortoletto e o Sr. Milton Cesar Bortoletto, todavia, o Sr. Milton foi substituído pela Sra. Janine Vieira de Oliveira, sendo que nessa ultima alteração foi incorporado o ramo de purificadores de água, conforme anexos em movimento 1.2, 1.12. Logo após, foi aberta uma empresa de nome PURIFIC, CNPJ 16.383.088/0002-99, Razão social Bortoletto Purificadores de Agua Ltda - ME, em 19/04/2013, na cidade de Palotina, em nome de um dos filhos do SR. Antônio Celso Bortoletto, e que agora já mudou de nome e de dono, é certo que isso ocorreu após as intimações das ações aqui movidas. Conforme comprovante juntado em movimento de nº. 1.15 Mais uma vez a Executada age de má-fé, conforme relato do Sr oficial de justiça, o Sr. Antônio Celso informou que a empresa não mais existe, mas ele pelo visto continua a trabalhar na empresa, denominada como BORTOLOTO PURIFICAÇÃO DE AGUA LTDA situada no mesmo endereço. É Claro que ao constituir outra empresa, estão tentando proteger seu patrimônio e manter sua atividade intocável. Quanto ao veículo CELTA, o Sr. Celso disse tê-lo vendido, mas o veículo ainda encontra-se em seu nome, provavelmente foi vendido após as intimações. Quantos aos demais veículos, PRISMA e a HONDA/CG 125, disse o Sr. Antônio Celso, que estão na cidade de Paragominas Estado do Pará, porém, não forneceu o endereço. É presumível, que estes também já tenham sido passado para outros, uma vez que, sejam todos os executados da mesma família, e devem todos já terem ciência das ações aqui movidas. Não resta dúvidas quanto a caracterização de fraude, uma vez que, estão preenchidos os requisitos de caráter geral indispensáveis que são: a existência de um credito por parte do exeqüente a insolvência por parte do executado e a alienação de bens do executado feita após a existência da presente ação. Diante do exposto, requer seja determinada a RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DOS VEÍCULOS, através do Sistema online de Restrição Judicial de Veículos - RENAJUD, do Estado do Paraná e do Estado do Pará. Requer também, a SUBSTITUIÇÃO, da empresa CREDCAR MÓVEIS E ELÉTRODOMÉSTICOS LTDA - ME, pela empresa BORTOLOTO PURIFICAÇÃO DE AGUA LTDA, inscrita sob o nº. 16.383.088/0001-08, por conseguinte a penhora de qualquer bem ou objeto de propriedade da mesma, tanto quanto baste para garantir o direito aqui pleiteado. Demais requerimentos de praxe.
Fica o(a) requerido(a) **CITADO(A)** de que por este Juízo de cartório tramitam os autos supramencionados, tendo sido recebido no dia 13/05/2016, pelo Dr. Marcelo

Pimentel Bertasso, MM. Juiz de Direito desta Vara à época, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifeste-se quanto ao pedido de inclusão, requerendo as provas cabíveis, sob pena de revelia, caso em que será nomeado curador especial.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.
Umuarama, 23 de abril de 2019.
Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº **0013578-48.2018.8.16.0173** de **Execução Fiscal** onde é exequente **Município de Umuarama** e executado(s) **Millennium do Brasil Distribuidora de Alimentos** na qual é pleiteado o pagamento da quantia de R $ 3.571,15, em data de 09 de novembro de 2018, representada pela certidão de dívida ativa sob nº. 1234/2018, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede à **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **MILLENNIUM DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS**, *inscrito(a) no CNPJ sob nº. 04.796.514/0001-56*, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue(em) o pagamento do principal no prazo de 05 (cinco) dias, ou nomeie bens a penhora, tantos quantos bastem para o pagamento do débito, sob pena de revelia, caso em que será nomeado curador especial.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 14 de maio de 2019.
Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA SECRETARIA DO CRIME DA COMARCA DE UMUARAMA - PARANÁ
Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, s/nº,
Cep.: 87.501-200 - Centro Cívico, Umuarama, Estado do Paraná
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Réus: **CARLOS ROBERTO DOS SANTOS ROSA** (RG: 130389953 SSP/PR e CPF/CNPJ: 070.429.979-80)
Processo Crime n.º 0011875-87.2015.8.16.0173
Prazo de 60 (SESSENTA) DIAS
A Doutora Silvane Cardoso Pinto, MM. Juíza de Direito da 2ª Secretaria do Crime da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramitam neste Juízo os autos supracitados, em que é(são) réu(ré/s): **CARLOS ROBERTO DOS SANTOS ROSA** (RG: 130389953 SSP/PR e CPF/CNPJ: 070.429.979-80) Nome do Pai: ROBERTO ROSA, Nome da Mãe: ELZA CATARINO DOS SANTOS, incurso nas sanções de artigo 147, do Código Penal c/c artigo 7º, inciso II, da Lei nº 11.340/06. E, não tendo sido possível intimar pessoalmente, por não haver endereço atualizado nos autos, do(a/s) RÉU(S) supracitado(a/s), vem pelo presente INTIMÁ-LO(A/S) da sentença prolatada nos autos supramencionados, em data de 08/02/2019, que "ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, ao fito de condenar o acusado **CARLOS ROBERTO DOS SANTOS ROSA** pela prática do crime previsto no artigo 147, do Código Penal c/c artigo 7º, inciso II, da Lei nº 11.340/06", Condenado à pena definitiva de 01 (um) mês de detenção, em regime inicial ABERTO, do qual poderá interpor recurso no prazo de 05(cinco) dias. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, nº 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 24 de maio de 2019, do que, para constar, eu, _____ (Jaime Gomes de Araújo - Técnico de Secretaria), que o digitei e subscrevi.
Silvane Cardoso Pinto
Juíza de Direito

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ **COMARCA DE UMUARAMA** **2ª VARA CRIMINAL DE UMUARAMA - PROJUDI** **Rua Des. Antônio Ferreira da Costa, nº 3693 - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (44) 3621-8404**

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Receptação
Processo nº: 0002669-15.2016.8.16.0173
Autor(s): Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s): Junio Andrini de Oliveira
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(a) Doutor(a) SILVANE CARDOSO PINTO, MMª Juíza de Direito da 2ª Secretaria do Crime da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de Ação Penal nº **0002669-15.2016.8.16.0173**, em que figura como sentenciado JUNIO ANDRINI DE OLIVEIRA, filho de Creuza de Souza Andrini e Acrisio de Oliveira, RG nº 108315636, CPF nº 082.859.969-64 e vítima ELISEU CURSI DE OLIVEIRA, filho de Nazaré Cursi de Oliveira e de José Roberto de Oliveira, foi prolatada sentença, em 08/05/2018, determinando a intimação de eventual(is) seguradora(s) que tenha(m) se subrogado no(s) direito(s) da vítima no tocante à apreensão de **01 (uma) caminhonete, marca/modelo: Chevrolet/ S10 LTZ DD4, placa: NRX-0900-MS, chassi: 9BG148MH0DC406664, condições de lataria e pintura normal**, atualmente acautelada no pátio da 7ª Subdivisão Policial, desta Comarca, para manifestar interesse na restituição do bem. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 27 de maio de 2019 às 15:18:02.
SILVANE CARDOSO PINTO
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA SECRETARIA DO CRIME DA COMARCA DE UMUARAMA - PARANÁ
Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, s/nº,
Cep.: 87.501-200 - Centro Cívico, Umuarama, Estado do Paraná
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Réus: **DANIEL NUNES CORDEIRO** (RG: 44040344 SSP/PR)
Processo Crime n.º 0012576-43.2018.8.16.0173
Prazo de 60 (SESSENTA)DIAS
A Doutora Silvane Cardoso Pinto, MM. Juíza de Direito da 2ª Secretaria do Crime da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramitam neste Juízo os autos supracitados, em que é(são) réu(ré/s): **DANIEL NUNES CORDEIRO** (RG: 44040344 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Nome do Pai: ERCILIO ANTUNES CORDEIRO, Nome da Mãe: IZAURA NUNES CORDEIRO, incurso nas sanções de art. 140 e 147 do Código Penal c/c os artigos 5º, III e 7º, incisos I e II, ambos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), na forma do artigo 69 do Código Penal e art. 331, do Código Penal, tendo como vítima: MARIA APARECIDA MARTINS DA SILVA. E, não tendo sido possível intimar pessoalmente, por não haver endereço atualizado nos autos, do(a/s) RÉU(S) supracitado(a/s), vem pelo presente INTIMÁ-LO(A/S) da sentença prolatada nos autos supramencionados, em data de 08/05/2019, em que "Nesse contexto, considerando que a vítima não ofertou queixa-crime no prazo legal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DANIEL NUNES CORDEIRO nestes autos, em relação ao crime de injúria, com fulcro nos artigos 38, 103, 107, inciso IV, e 145, todos do Código Penal.", do qual poderá interpor recurso no prazo de 05(cinco) dias. E, "ANTE O EXPOSTO, acolho a cota ministerial retro e declino da competência, determinando a remessa dos presentes autos ao Juizado Especial Criminal desta Comarca, por ser o competente para a apreciação dos fatos (art. 331, CP), nos termos do artigo 61, da Lei nº 9.099/65.)". Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, nº 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 27 de maio de 2019, do que, para constar, eu, _____ (Jaime Gomes de Araújo - Técnico(a) de Secretaria), que o digitei e subscrevi.
Silvane Cardoso Pinto
Juíza de Direito

UNIÃO DA VITÓRIA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (30) DIAS**.**
CITANDO:**RUTH ANNITA MALSCHITZEKI** (CPF nº 012.655.397-15), atualmente em lugar ignorado
PROCESSO: Execução Fiscal sob nº **0013053-34.2016.8.16.0174,** requerido pelo Município de União da Vitória contra RUTH ANNITA MALSCHITZEKI
IDENTIFICAÇÃO: Divida Ativa nº 1576, 1575, 1577 e 1578, data da inscrição 11/02/2015.
NATUREZA: Tributária, IMPOSTO PREDIAL/TERRITORIAL - 2014, 2015.
OBJETO: para pagar no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida reclamada no valor de **R$ 4.287,94** (quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos) em 13/12/2016, mais os acréscimos legais, ou em igual prazo nomear bens à penhora, sob pena de ser-lhe arrestado tantos bens quantos bastem para garantir a dívida e seus acréscimos. Ficando ciente de que o prazo 05 (cinco) dias, fluirá do trigésimo dia da publicação deste, após o que, não havendo pagamento do débito, converter-se-á o arresto automaticamente em penhora, passando a fluir, então o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos. União da Vitória, 27 de Maio de 2019. Eu, Priscila Castro, digitei e Eu, Abegail A. Mello, funcionária juramentada, conferi.
Adão Alvarino Soares - Escrivão
Em determinação judicial - Portaria nº 08/2016

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
CITANDO: **Vanessa Micheli Zielke**, inscrita no CPF sob nº 047.997.149-88, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação de Cobrança sob nº **0002675-87.2014.8.16.0174,** proposta pela FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA em face de Vanessa Micheli Zielke, conforme petição inicial em resumo nos seguintes termos: "... A Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União
da Vitória - UNIUV na sua atividade de prestação de serviços educacionais, prestou serviços à ré no ano de 2009, período no qual a ré esteve matriculada e frequentando o curso superior de Ciências Contábeis. Em contrapartida, por meio de contrato verbal entre as partes, a ré assumiu a obrigação de pagar a mensalidade escolar. Em que pese a efetiva prestação de serviços com a freqüência da ré em to das as atividades relacionadas ao objeto da atividade da autora, conforme histórico de acompanhamento, a ré deixou de adimplir na totalidade sua obrigação. Vencidas as parcelas o estado de inadimplência perdura até o momento, forçando a UNIUV a promover a presente ação, para a cobrança de seu crédito que importa em R$ 3.060,07(três mil e sessenta reais e sete centavos), débito atualizado em 08/04/2014"..., bem como para querendo contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, Ficando ciente de que o prazo para contestação fluirá do trigésimo primeiro dia da publicação do edital. ADVERTENCIA: não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 344 e 346 do CPC). União da Vitória, 27 de Maio de 2019. Eu, Priscila Castro, digitei e Eu, Abegail A. Mello, funcionária juramentada, conferi.
Adão Alvarino Soares - Escrivão
Em determinação judicial - Portaria nº 08/2016

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO**Estado do Paraná JUIZO DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA**
UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ.
"CARTÓRIO CRIMINAL"
Rua Mal. Floriano Peixoto, n.º 314 - centro - União da Vitória, Pr - Fone: (42) 3522-3786 - R: 36/51
EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO
DO RÉU **VALDIVINO NUNES DOS SANTOS**
COM PRAZO DE15 (QUINZE) DIAS.
O DOUTOR **MORIAN NOWITSCHENKO LINKE,**
MM. JUIZ DE DIREITO DA **1.ª VARA CRIMINAL** DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **VALDIVINO NUNES DOS SANTOS,** brasileiro, natural de Bituruna-PR, nascido aos 30/09/1967, filho de LEANDRINA CORREIA DOS SANTOS e JOSE NUNES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente **CITA-O para apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO no prazo de 10 dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal, devendo, para tanto, constituir defensor, e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum sito na Rua Marechal Floriano Peixoto, 314, nos autos sob nº 0001063-95.2006.8.16.0174, de Ação Penal de Competência do Júri,** que a Justiça Pública move contra o mesmo, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal.
MORIAN NOWITSCHENKO LINKE
Juiz de Direito
CERTIFICO ter afixado o presente
Edital no Átrio do Fórum, em lugar de
Costume. O referido é verdade e dou fé.
União da Vitória, 28/05/2019
BRUNA GROBE STELMACH TÉCNICA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **JOSÉ POPP.**
O DOUTOR **MORIAN NOWITSCHENKO LINKE,** MM. JUIZ DE DIREITO DA **1.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ**, na forma da lei, etc....
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem**,** que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **JOSE POPP,** brasileiro, nascido aos 15/07/1967, RG 44169363 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO **quanto ao indeferimento do pedido de restituição do Caminhão, marca Mercedez Bens, apreendido nos autos nº 391/2001,** que a Justiça Pública move contra o mesmo e, para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal.
MORIAN NOWITSCHENKO LINKE
JUIZ DE DIREITO
CERTIDÃO
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no local de costume, no Átrio do Fórum.
U. da Vitória, 28/05/2019
BRUNA GROBE STELMACH NASCIMENTO
Técnica Judiciária
Matr.TJ/PR 16.967

PODER JUDICIÁRIO**Estado do Paraná JUIZO DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA**
UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ.
"**CARTÓRIO CRIMINAL**
R. Mal. Floriano Peixoto, n.º 314, centro, União da Vitória, Pr
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU **ADEMIR DA LUZ.**
O DOUTOR MORIAN NOWITSCHENKO LINKE, MM. JUUZ DE DIREITO DA **1.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA,** ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ADEMIR DA LUZ,** portador do RG n.º 127076901 SSP/PR, brasileiro, filho de LUCIA RODRIGUES DA CRUZ e REVAIR FERMINO DA LUZ, nascido aos 01/07/1989, natural de CRUZ MACHADO/PR, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **CITA-O, para apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO no prazo de 10 dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal, devendo, para tanto, constituir defensor, e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum sito na Rua Marechal Floriano Peixoto, 314, nos autos sob nº 0001013-88.2014.8.16.0174, de Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação,** que a Justiça Pública move contra o mesmo, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume.
Morian Nowitschenko Linke
Juiz de Direito
CERTIDÃO
CERTIFICO ter afixado o presente
Edital no Átrio do Fórum, em lugar de
Costume. O referido é verdade e dou fé.
União da Vitória, 28/05/2019
BRUNA GROBE STELMACH NASCIMENTO
TÉCNICA JUDICIÁRIA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU **GEOVANE SARTURI DOS SANTOS.** Com o prazo de **90 (NOVENTA) DIAS.**

O DOUTOR **MORIAN NOWITSCHENKO LINKE,** MM. JUIZ DE DIREITO DA **1.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ**, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 90 (noventa) dias,** que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **GEOVANE SARTURI DOS SANTOS,** brasileiro, solteiro, nascido aos 15/01/1994, filho de Maria Eloina Oliveira dos Santos e Jurandir Sarturi dos Santos, portador do RG Nº 108283343 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO de todo teor da sentença à ele proferida, alertando-o do prazo de 05 (cinco) dias, caso queira recorrer. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal.

MORIAN NOWITSCHENKO LINKE
JUIZ DE DIREITO
CERTIDÃO
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no local de costume, no Átrio do Fórum.
U. da Vitória, 28/05/2019.
BRUNA GROBE STELMACH NASCIMENTO
Técnica Judiciária
Matr.TJ/PR 16.967

PODER JUDICIÁRIO**Estado do Paraná JUIZO DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA**
UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ.
R. Mal. Floriano Peixoto, n.º 314, centro, União da Vitória, Pr
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA NOTICIANTE **GISELE FEREIRA MARQUES.**

O DOUTOR ERIKA DIAS TABORDA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA **1.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA,** ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a noticiante **GISELE FERREIRA MARQUES,** portador do RG n.º 91848333 SSP/PR, brasileiro, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **NOTIFICA-O, para que informe se possui interesse na aplicação das medidas protetivas requeridas no presente feito,** que a Justiça Pública move em favor da mesma, e para que chegue ao conhecimento da referida requerente, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume.

ERIKA DIAS TABORDA
Juíza de Direito
CERTIDÃO
CERTIFICO ter afixado o presente
Edital no Átrio do Fórum, em lugar de
Costume. O referido é verdade e dou fé.
União da Vitória, 28/05/2019
BRUNA GROBE STELMACH NASCIMENTO
TÉCNICA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU **RENATO ALVES FERREIRA.** Com o prazo de **60 (SESSENTA) DIAS.**

O DOUTOR **MORIAN NOWITSCHENKO LINKE,** MM. JUIZ DE DIREITO DA **1.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ**, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias,** que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **RENATO ALVES FERREIRA,** brasileiro, solteiro, nascido aos 20/06/1976, RG 82276866 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO da sentença de **prescrição punitiva retroativa do Estado em face do réu, e consequentemente, JULGO EXTINTA SUA PUNITIVA com fundamento no art. 109, inciso IV, para o delito previsto no art. 12, §1º, inciso II, e art. 18, inciso III, ambos da Lei nº 6.368/76; no art. 109, inciso V, para o delito previsto no art. 1º da Lei 2.252/54 (revogada pela Lei nº 12.015/09); e no art. 109, inciso VI, para o delito previsto no art. 21 da Lei 3.688/41,** que a Justiça Pública move contra o mesmo e, para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal.

ERIKA DIAS TABORDA
JUÍZA DE DIREITO
CERTIDÃO
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no local de costume, no Átrio do Fórum.
U. da Vitória, 28/05/2019.
BRUNA GROBE STELMACH NASCIMENTO
Técnica Judiciária
Matr.TJ/PR 16.967

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU **AMARILDO ANTONIO DE OLIVEIRA** Com o prazo de **60 (SESSENTA) DIAS.**

O DOUTOR **MORIAN NOWITSCHENKO LINKE,** MM. JUIZ DE DIREITO DA **1.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ**, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias,** que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **AMARILDO ANTONIO DE OLIVEIRA,** brasileiro, nascido aos 16/06/1985, RG 101458784/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO da sentença proferida nos autos 006141-84.2017.8.16.0174 que **julgou improcedente a denúncia, a fim de ABSOLVER o acusado, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal,** que a Justiça Pública move contra o mesmo e, para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal.

MORIAN NOWITSCHENKO LINKE
JUIZ DE DIREITO
CERTIDÃO
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no local de costume, no Átrio do Fórum.
U. da Vitória, 28/05/2019.
BRUNA GROBE STELMACH NASCIMENTO
Técnica Judiciária
Matr.TJ/PR 16.967

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, RÉU(RÉ) **JOSÉ ORIVALDO DO CARMO,** COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.

O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS,** que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o(a) réu(ré) **JOSÉ ORIVALDO DO CARMO,** brasileiro(a), nascido(a) aos 26/11/1976, RG 128971874 SSP/PR, natural de JABORA/SC, filho(a) de EVA DO CARMO, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITE-O(A) e INTIME-O(A), para que apresente Resposta à Acusação por escrito, noprazo de dez (10) dias, nos termos do artigo 396, do Código de Processo Penal** nos autos de Ação Penal nº 0001024-44.2019.8.16.0174, que lhe(s) move a Justiça Pública, como incurso(s) nas penas do(s) **artigo 129, §9º c/c artigo 61, inciso II, alínea "h", ambos do Código Penal, nos termos da Lei 11.340/2006,** ficando pelo presente, citado(a)(s) para e ver(em) processar, até final julgamento, e ciente(s) de pode ser aplicada a disposição do art. 366 do CPP, com a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, sem prejuízo de que a autoridade judiciária determine a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decrete a prisão preventiva, nos termos do art. 312 CPP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Secretaria da 2ª Vara Criminal. **Aos vinte e sete (27) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezenove (2019)**. Eu,_____, Emanuely Guzinski Lustosa, estagiária, o digitei e eu,_____, Bruna Maran, Técnica Judiciária, autorizada pela Portaria 01/2016, conferi.

CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, VÍTIMA **VALDEVINO FERREIRA DE LIMA,COM O PRAZO DEQUINZE(15) DIAS**.

O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a vítima **VALDEVINO FERREIRA DE LIMA,** Brasileiro, nascido em 04/04/1951, natural de Bituruna/PR, filho de MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO e CACIANO ALVES DE LIMA, portador do RG nº 037666599 SSP/PR, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O, da sentença, prolatada em data de 23/05/2019, que determinou o arquivamento dos presentes autos ,** com base no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, c/c artigo 3º do Código de Processo Penal, nos autos de Ação Penal nº 0005115-32.2009.8.16.0174 e, para que chegue ao conhecimento da referida vítima

se expediu o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Secretaria da 2ª Vara Criminal. **Aos vinte e oito (28) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezenove (2019).** Eu,_____, Marina Beatriz de Freitas, estagiária, o digitei e eu,_____, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, autorizada pela Portaria 01/2016, o conferi.
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO INDICIADO **ALBARY BARTOLOMEU WONSOWSKI, COM O PRAZO DESESSENTA(60) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o indiciado **ALBARY BARTOLOMEU WONSOWSKI,** brasileiro, nascido em 25/07/1968, RG n° 59244698 SSP/PR, natural de POÇO PRETO/SC, filho de RUTE MARIA WONSOWSKI e ALBARY WONSOWSKI, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O(A), da sentença, prolatada em data de 21/05/2019, que determinou o arquivamento dos autos ante a atipicidade da conduta,** nos autos de Inquérito Policial nº 0001877-87.2018.8.16.0174, que lhe move a Justiça Publica e, para que chegue ao conhecimento do referido indiciado expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Secretaria da 2ª Vara Criminal. **Aos vinte e oito (28) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezenove (2019)**. Eu,_____, Marina Beatriz de Freitas, estagiária, o digitei e eu,_____, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária autorizada pela Portaria 01/2016, o conferi.
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA- PR.
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE FAMÍLIA E ANEXOS
Rua Professora Amazília, 780, Centro - União da Vitória- PR.
CEP. 84600-285 Telefone (042) 3523-8859.
E D I T A L DE I N T I M A Ç Ã O
ANTONIO MARCOS DA SILVA
O Doutor CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,
F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramita perante este Juízo e Cartório a ação de Alimentos sob n.0000657-52.2018.8.16.0207, propostos por L.R.A.S. representados(as) por VILMA APARECIDA DE LIMA contra **ANTONIO MARCOS DA SILVA**, portador do Rg 1597312 e inscrito no CPF 423.059.261-20, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital **INTIMADO,no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de protesto e decretação de prisão civil (artigo 528, "caput", §§ 1º e 3º, do CPC). Ressalto que "o débito alimentar que enseja que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende até as 3 (três) prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo (art. 528, § 7º, CPC)".**
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.
Aos vinte e oito (28) dias do mês de maio (05) do ano dois mil e dezenove (2019), nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Vanessa Sesterhenn, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Carlos Eduardo Mattioli Kockanny
Juiz de Direito

Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial